EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA _____ VARA DA FAZENDAPÚBLICA DA CAPITAL

DISTRIBUIÇÃO COM URGÊNCIA: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

"ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE (APEF)", representada por sua diretora executiva, VANESSA OLZON ZAMBELLI, brasileira, casada, biomédica, inscrita no CPF nº 302.705.918-18 e portadora do RG nº 17384953-2, residente e domiciliada na Av. Corifeu de Azevedo Marques, nº. 5650, apto D14, São Paulo –SP, CEP 05340-002, conforme o art. 22, I do Estatuto da Associação que estabelece que cabe ao Diretor Executivo representar a APEF Creche Oeste ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, SP, vem, com respaldo na garantia constitucional do art. 5º, inciso LXIX, por seus advogados constituídos e abaixo assinados, impetrar o presente

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

contra o REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Prof. Dr. Marco Antonio Zago, e contra o SUPERINTENDENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ("SAS") DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Prof. Dr. Waldyr Antonio Jorge, a serem citados na Rua da Reitoria, n. 374, Cidade Universitária "Armando Salles Oliveira", CEP 05508-220, São Paulo-SP, em razão de atos e omissões ilegais e arbitrários a seguir narrados.

I. Dos Fatos

No dia 16 de janeiro de 2017, por ordem da Reitoria da Universidade de São Paulo, a Superintendência de Assistência Social (doravante "SAS") expediu ofício determinando a transferência da Creche/Pré-Escola Oeste para a Creche/Pré-Escola Central. Embora alegue se tratar de mera "otimização de espaço", na prática, tal transferência implica no fechamento desta unidade e consequente redução na oferta de vagas para bebês e crianças.

A decisão tomada é frontalmente contrária ao que foi decido nas Reuniões do Conselho Universitário, órgão máximo da Universidade e único legitimado para este tipo de decisões, que são tomadas de forma colegiada. Afinal, no dia 8 de novembro de 2016, contrariamente à

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45E9.

vontade expressa do Reitor naquela ocasião, o Conselho aprovou o preenchimento das vagas ociosas no limite da capacidade das três creches da USP (cf. anexo), ao passo que em 6 de dezembro de 2016 foi aprovado o orçamento com previsão orçamentária para o preenchimento das vagas e a manutenção da unidade em questão. Nesse sentido, a decisão monocrática do Reitor desrespeitou o órgão máximo da Universidade e sua competência.

Ademais, com o fechamento do espaço da Creche Oeste haverá redução nas possibilidades de oferta de vagas, pois o novo espaço não comporta a quantidade de vagas que poderiam ser oferecidas caso ambas as creches estivessem abertas e com o número total de funcionários. Deve-se notar que mudança feita às pressas, sem planejamento e sem diálogo, coloca ainda em risco o próprio patrimônio público, que corre grande risco de ser danificado nesse processo atabalhoado.

Além disso, essa situação constitui violação ao princípio da eficiência administrativa (art. 37, *caput*, CF), como se verá no item II, já que a creche possui estrutura física totalmente constituída e dotação orçamentária aprovada para atender, com qualidade e com a atual quantidade de funcionários, cerca de 40 bebês e crianças (conforme informações colhidas com funcionários). Não é possível desperdiçar esses recursos públicos, destinados a projeto pedagógico exemplar, objeto de inúmeras pesquisas de educação infantil nacionais e internacionais, sobretudo em uma cidade que possui 133 mil crianças na fila de espera por uma vaga em creche[1].

Frise-se, ainda, que além de desrespeitar a autoridade do Conselho Universitário, a medida foi tomada a toque de caixa, sem diálogo e sem publicidade, de modo que os funcionários e as famílias atendidas pela Creche Oeste não foram sequer comunicados quanto ao seu fechamento. E foi apenas após a difusão da notícia, que a SAS enviou um e-mail ao Diretor da unidade, pedindo que os funcionários do local colaborassem com a retirada dos materiais (doc. anexo).

Eis um indício da má-fé da Reitoria, que pretende fechar as creches da USP sem que tal decisão seja aprovada pelo Conselho Universitário, e mais, até mesmo contra o Conselho Universitário.

Não é a primeira vez que o reitor assume essa posição ilegal, buscando de todas as formas decidir a questão das creches sem a participação do Conselho Universitário e da comunidade acadêmica. Na reunião do Conselho Universitário de 08 de dezembro de 2015, o Conselheiro Prof. Dr. José Renato de Campos Araújo (membro do Conselho Universitário) pediu um esclarecimento à Reitoria: "O Senhor [Fischmann, da Comissão de Orçamento] disse, sobre as creches, que só estava implementando uma política já aprovada anteriormente. Não entendi que política é essa. Gostaria só desse esclarecimento, ou seja, qual política e onde foi aprovada?", ao que o Reitor respondeu: "A questão das creches, obviamente, não é um tema a ser tratado e decidido no Conselho Universitário. É uma questão de gestão" (linhas 1223-1225 da ata, anexa).

[1] REDE NOSSA SÃO PAULO, "Para cumprir promessa, Doria terá que abrir mil creches em um ano", 24.10.2016. Disponível em: http://www.nossasaopaulo.org.br/noticias/para-cumprir-promessa-doria-tera-que-abrir-mil-creches-em-um-ano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45E9.

Essa posição de ignorar o Conselho Universitário enquanto instância decisória e de desprezar suas decisões fere o princípio da gestão democrática (art. 206, VI, CF e art. 56, da Lei nº 9.394 de 1996) e ao próprio Estatuto da Universidade, que prevê claramente que tais decisões cabem ao órgão colegiado (este, inclusive, instância recursal máxima no âmbito administrativo) – art. 15, do Estatuto da USP.

O entendimento equivocado do Reitor tem sido acompanhado por ameaças veladas contra os que ousam questioná-lo. Em sessão do Conselho Universitário de dezembro de 2015, uma professora representante do Instituto de Psicologia leu uma moção de sua Unidade na qual expunha grande preocupação com o futuro das creches da USP, por caminharem rumo à extinção, diante do não preenchimento das vagas ociosas. Após mencionar que essa mesma preocupação já havia sido objeto de manifestações de outras dez unidades (Faculdade de Educação, Instituto de Física, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Instituto de Matemática e Estatística, Escola Politécnica, Escola de Comunicações e Artes, Instituto de Biociências, Escola de Artes e Ciências Humanas, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e departamentos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto) em outras reuniões do Conselho Universitário, sem que a Reitoria tivesse autorizado sua discussão, afirmava: "Entendemos que a decisão sobre a continuidade de nossas creches, que são uma referência nacional para a educação infantil, é de interesse das unidades e o assunto deve ser tratado de forma democrática, com a comunidade, trazido para a discussão no Conselho Universitário" (linhas 1791-1795, ata de 08.12.2015, doc. anexo). Diante disso, a resposta do Reitor foi: "Um esclarecimento e uma pergunta. O esclarecimento - que já foi dado hoje - é que não serão abertas novas vagas este ano, se há alguma dúvida. A política de creches será decidida durante o primeiro semestre do próximo ano. Pergunto: o Instituto de Psicologia terá alguma preocupação com a questão de docentes novos, substituição de 1800 docentes em processo de aposentadoria ou aposentados? Continuemos." (linhas 1798-1800, ata de 08.12.2015). Como se nota, o M. Reitor ameaçou não aprovar uma demanda legítima do Instituto de Psicologia caso os seus representantes continuassem questionando sobre a questão das creches.

E no ano seguinte, em 2016, tampouco lançou edital para o preenchimento das vagas ociosas. Ao contrário, suprimiu 228 vagas de creches e fechou as portas da Creche do Hospital Universitário, que oferecia cerca de 50% do total de vagas das creches da USP, impedindo que a questão fosse debatida no mais importante fórum colegiado da Universidade.

Em suma, por meio de ameaças e decisões monocráticas, sem passar pelo Conselho Universitário, o M. Reitor tem conduzido processo unilateral de fechamento velado das creches da USP, em evidente afronta ao Estatuto da USP, à Lei de Diretrizes e Bases da Educação e aos princípios constitucionais da gestão democrática, da eficiência administrativa e da legalidade.

II. Do Direito

II.I. Da Competência e da Legitimidade

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45E9.

A competência da Justiça Estadual se firma em razão da violação perpetrada ter sido praticada por reitor da Universidade de São Paulo, mantida pelo Governo Estadual. Nesse sentido a jurisprudência é pacifica, conforme os julgados a seguir transcritos:

> *ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA REITOR DE UNIVERSIDADE PÚBLICA ESTADUAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO. Se e quando cria universidade pública, o Estado-Membro da Federação não age por delegação da União, mas no âmbito da sua esfera constitucional de competência, sendo os atos da autoridade estadual que atua na instituição de ensino superior exercidos em razão de competência originária, não delegada.Praticado o ato tido como coator por autoridade estadual dessa modalidade, falece competência à Justiça Federal para processar e julgar mandado de segurança impetrado contra ele. (TRF-4 - AG: 4988 PR 2008.04.00.004988-7, Relator: VALDEMAR CAPELETTI, Data de Julgamento: 28/05/2008, QUARTA TURMA, Data de Publicação: D.E. 09/06/2008)*

Da mesma forma, o seguinte julgado demonstra a competência da Justiça Estadual para conhecer a presenta ação.

> *Processual civil. Recurso especial. Ação cautelar. Ato de faculdade privada. Coinpet&ncia da justiça estadual. Precedentes. Recurso especial provido. 1. A Primeira Seção do STJ, no CC 108.466/RS, de relatoria do Exmo. Ministro Castro Meira, julgado em 10 de fevereiro de 2010, nos processos que envolvem o ensi-no superior, fixou regras de competência em razão da natureza do instrumento processual utilizado. 2. Em se tratando de mandado de segurança, a competên- cia será federal, quando a irnpetração voltar-se contra ato de dirigente de universidade pública federal ou de universidade particular; ao revés, será estadual quando omandamus for irnpetrado contra dirigentes de universidades públicas estaduais e municipais, componentes do sistema estadual de ensino. 3. Se forem ajuizadas ações de conhecimento, cautelares ou quaisquer outras de rito especial, que não o mandado de segurança, a competencia será federal quando a ação indicar no polo passivo a União ou quaisquer de suas autarquias (art. 109, i, daCF11988); será decompetência estadual, entretanto, quando o ajuizamento voltar-se contra entidade estadual, municipal ou contra instituição particular de ensino. 4. In casu, trata-se de ação cautelar inominada ajuizada contra institui- ção particular de ensino, o que fixa a competência da Justiça Estadual. 5. Recur- so especial provido. (REsp 1195580, 2" T., Rel. Min. Mauro Campbell Marques, J. 10.08.2010, DJ 10.09.2010).*

A legitimidade da "Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste" se consubstancia na direta afronta que o ato praticado pelo M. Reitor da Universidade de São Paulo significa aos seus membros, bem como enquadra-se claramente nos fins da Associação, notadamente o de: "I – Colaborar com a direção do estabelecimento para atingir objetivos educacionais coligados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45E9.

pela creche, II – Representar as aspirações dos associados junto à creche, III – Mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a creche, provendo condições que permitam: A. Melhoria da qualidade do atendimento, B. Conservação das Instalações, aquisição de equipamento e material de consumo, C. Assistência à criança e à família em atividades culturais e de lazer".

A Associação encontra-se devidamente registrada em Cartório, plenamente regular e exercendo suas atividades há mais de 10 anos. A representação judicial da entidade, nos termos do art. 22, I, do Estatuto da Associação determina que esta compete ao Diretor Executivo, responsável que assina a procuração do presente processo.

II.II. Da violação do Direito

1. Violação ao princípio da gestão democrática

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu que o ensino público será ministrado e administrado com base no princípio da gestão democrática, *litteris*:

> "Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
> (...)
> VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;"
> (Constituição Federal de 1988)

A norma constitucional remeteu a estipulação do conteúdo desse princípio a lei ordinária, que veio a ser promulgada em 1990, sob o nº 9.394 e a rubrica de Lei Nacional de Diretrizes e Bases da Educação. O artigo 56, então, deu concretude ao princípio constitucional:

> Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.
> Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes. (Lei de Diretrizes e Bases da Educação)

Como se depreende do texto legal, as universidades públicas são obrigadas a obedecerem ao princípio da gestão democrática, que ganha vida a partir da deliberação dos destinos universitários em órgãos colegiados nos quais haja participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e, inclusive, representantes da comunidade local e regional. Na Universidade de São Paulo, o órgão geral que atende a esses requisitos é o Conselho Universitário, que conta, inclusive, com a participação de representantes externos de trabalhadores e da indústria.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45E9.

Neste caso, respeitar o princípio da gestão democrática teria sido, em primeiro lugar, respeitar as decisão do Conselho Universitário de novembro e dezembro de 2016 e preencher todas as vagas ociosas das três creches da USP. Em segundo lugar, seria submeter eventual pretensão de extinção da Creche Oeste ao órgão máximo da universidade, o Conselho Universitário, ao invés de assumir uma decisão monocrática unilateral, sem consulta a ninguém e sem prestar contas à comunidade.

2. Violação ao Estatuto da USP

O artigo 15 do Estatuto da Universidade de São Paulo, Resolução nº 3461, de 7 de outubro de 1988, determina a composição do Conselho Universitário, restando claro que se trata de um órgão colegiado. Vejamos:

> *"Artigo 15 – O Conselho Universitário terá a seguinte constituição:*
> *I – o Reitor, seu Presidente;*
> *II – o Vice-Reitor;*
> *III – os Pró-Reitores;*
> *IV – os Diretores de Unidades;*
> *V – um representante docente de cada Congregação, eleito por seus membros; (ver também a Resolução nº 3802/1991)*
> *VI – um representante dos Museus, eleito pelos seus Diretores;*
> *VII – um representante dos Institutos Especializados, eleito pelos seus Diretores;*
> *VII-A – o Controlador Geral; (acrescido pela Resolução nº 7105/2015)*
> *VIII – um representante de cada categoria docente, eleito por seus pares;*
> *IX – a representação dos alunos de graduação em número correspondente a dez por cento do total de docentes do Conselho Universitário, eleita pela respectiva categoria;*
> *X – a representação dos alunos de pós-graduação em número correspondente a cinco por cento do total de docentes do Conselho Universitário, eleita pela respectiva categoria;*
> *XI – três representantes dos servidores não-docentes da Universidade, eleitos pelos seus pares; (alterado pela Resolução nº 4279/1996)*
> *XII – um representante dos antigos alunos, eleito por seus pares;*
> *XIII – um representante da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo;*
> *XIV – um representante da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo;*
> *XV – um representante da Federação do Comércio do Estado de São Paulo;*
> *XVI – um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;*
> *XVII – um representante das Entidades Associadas;*
> *XVIII – um representante das Classes Trabalhadoras do Estado de São Paulo".*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45E9.

Conforme se depreende da leitura do art. 16 do Estatuto, abaixo, o Conselho Universitário é o órgão máximo da USP, e é a ele que competiria decidir sobre a extinção da Creche Oeste, executada por meio de uma disfarçada mudança de local. Afinal de contas, o próprio orçamento das três creches do campus da Capital restam incluídas nas *Diretrizes Gerais* do orçamento da Universidade, cuja aprovação e alteração é de competência do Conselho Universitário (itens 1, 2, 3, 10, 13, 15 e 16). Senão, vejamos suas atribuições:

> *"Artigo 16 – O Conselho Universitário é o órgão máximo da USP, com funções normativas e de planejamento, cabendo-lhe estabelecer a política geral da Universidade para a consecução de seus objetivos.*
> *Parágrafo único – Ao Conselho Universitário compete:*
> *1 – traçar as diretrizes da Universidade e supervisionar a sua execução;*
> *2 – estabelecer, periodicamente, as diretrizes de planejamento geral da Universidade, nelas compreendidas as de caráter orçamentário, para atendimento de seus objetivos, identificando as metas e as formas de alcançá-las;*
> *3 – planejar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de todas as atividades da Universidade, provendo meios para seu aperfeiçoamento;*
> *(...)*
> *7 – aprovar outros Regimentos específicos, elaborados pelas suas Comissões, para as atividades universitárias que, a seu critério, ainda não estejam regulamentadas nos termos deste Estatuto;*
> *(...)*
> *10 – aprovar o orçamento da Universidade elaborado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio;*
> *(...)*
> *13 – deliberar, por dois terços da totalidade de seus membros, sobre a criação, incorporação e extinção de Unidades, Museus, órgãos de Integração, exceto os Núcleos de Apoio, e órgãos Complementares; (alterado pela Resolução nº 5928/2011)*
> *(...)*
> *15 – exercer quaisquer outras atribuições, decorrentes de Lei, deste Estatuto, bem como do Regimento Geral, em matéria de sua competência.*
> *16 – deliberar sobre os parâmetros de sustentabilidade econômico-financeira da Universidade propostos pela Comissão de Orçamento e Patrimônio; (acrescido pela Resolução nº 7105/2015)*
> *(...)*

A decisão de transferir a Creche Oeste para a Creche Central e, na prática, suprimi-la, viola o deliberado na reunião do Conselho Universitário realizada em 6 de dezembro de 2016, quando o colegiado aprovou o orçamento para a manutenção da Creche Oeste nas Diretrizes Gerais do Orçamento. Não pode o reitor da Universidade, monocraticamente, tomar decisões contrárias ao que já foi decidido pelo órgão colegiado do Conselho Universitário, violando o que determina o item 2 do art. 16 do Estatuto, que estabelece que cabe a este órgão "estabelecer, periodicamente, as diretrizes de planejamento geral da Universidade, nelas compreendidas as

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45E9.

de caráter orçamentário, para atendimento de seus objetivos, identificando as metas e as formas de alcançá-las".

Ademais, o fechamento da Creche Oeste implicará em redução do espaço real e potencial para a educação infantil provida pela Universidade e, consequentemente, diminuição da oferta de vagas. Por isso, não pode o Reitor decidir extingui-la sem que tal decisão passe pelo Conselho Universitário, que deve debater o assunto, que constitui uma Diretriz Geral.

Ora, na sessão do Conselho Universitário de 08 de novembro de 2016 essa questão foi votada à revelia do Reitor, tendo se decidido que não haveria redução na oferta de vagas, conforme a ata a seguir transcrita da discussão e de sua votação:

> *"Cons.ª Tuani Guimarães de Ávila Augusto: "A primeira emenda é em 'Diretrizes Gerais', na página 14, deve-se acrescentar: 'Preencher as vagas ociosas no limite da capacidade das creches.'"*
>
> *M. Reitor: "O Reitor se manifesta contra, mas submeterá à votação. Esta é uma questão de natureza administrativa e não recomendo a inclusão nas Diretrizes Orçamentárias."*
>
> Ato contínuo o M. Reitor coloca em votação o destaque de inclusão de mais um item nas "Diretrizes Gerais", obrigando o preenchimento das vagas ociosas nas creches."
>
> Votação: Pelo painel eletrônico, obtém-se o seguinte resultado: Sim = 38 (trinta e oito) votos; Não = 36 (trinta e seis) votos; Abstenções = 13 (treze); Total de votantes = 87 (oitenta e sete). É aprovada a inclusão de mais um item em "Diretrizes Gerais" com a seguinte redação: "Preencher as vagas ociosas no limite da capacidade das Creches da Universidade de São Paulo."
>
> *M. Reitor: "O resultado foi positivo, depende agora decidir o que são vagas ociosas, tendo em vista o quadro de pessoal. Por isso que esta é uma questão administrativa. Quem vota coisas que não são realizáveis sabe que poderá ter problema, mas o voto está feito." (Transcrição da Sessão do Conselho Universitário de 08/11/2016, p. 99, documento anexo).*

Como se vê, logo após perder a votação, o Reitor expressa ainda uma vez que a ele caberia dar a palavra final sobre o assunto e sugere nova ameaça velada ("Quem vota coisas que não são realizáveis sabe que poderá ter problema, mas o voto está feito"). O caso é ilustrativo de como o tema tem sido tratado pela Reitoria à margem do Estatuto, com base em uma interpretação antidemocrática e ilegal.

3. Violação ao princípio da eficiência administrativa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45E9.

Para desenvolver suas atividades, as ações da Administração devem estar sempre consoantes ao interesse público, que só resta efetivamente priorizado caso se respeitem certos princípios constitucionais. Um deles é o princípio da eficiência, que foi constitucionalizado por meio da emenda constitucional n° 19/98 e hoje esposa o rol axiológico do art. 37, CF:

> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)"

Hely Lopes Meirelles define a eficiência como:

> *"(...) o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos, para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros."*
> (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 90-91)

Ora, à medida que as creches da Capital, apesar de possuírem estrutura física, funcionários remunerados e dotação orçamentária para atender cerca de 160 bebês e crianças além das que estão hoje regularmente matriculadas[2], em um ambiente de educação infantil de qualidade, considerado modelo internacional, não adotam os procedimentos administrativos necessários para o preenchimento dessas vagas, está-se diante de um caso de ineficiência administrativa e desperdício de recursos públicos.

Deve-se notar que a Universidade de São Paulo investiu milhões de reais para construir e equipar adequadamente a Creche Oeste, provendo-a de todos os equipamentos necessários para que preste o seu serviço com qualidade (conforme pode se ver das fotos anexas). Todo esse investimento será desperdiçado com o seu fechamento e consequente início de uma prestação em condições aquém do possível e do necessário na Creche Central.

Com isso, é também o patrimônio da Universidade que se perde, sem que ao menos isso tenha sido discutido com a comunidade acadêmica. Nenhuma decisão foi aprovada pelo Conselho Universitário, que autorizasse que as duas creches funcionassem regularmente no espaço da Creche Central, ou melhor, que houvesse a supressão de uma delas.

4. Violação aos direitos dos funcionários – mudança de local de trabalho

[2] Dado obtido com os funcionários das creches. Esse seria o número de crianças que poderiam ser atendidas com o atual montante de funcionários, mantendo-se a elevada qualidade do atendimento às crianças.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45E9.

É certo que a administração pode remover ou transferir o servidor público de um posto de trabalho para outro desde que entenda ser a providência do interesse público. Ocorre, entretanto, que o ato que pretende remover diversos servidores públicos de seu local de trabalho não se revestiu de legalidade, posto que não preencheu todos os seus requisitos legais, não existindo qualquer notificação, bem como total ausência de motivação. Com efeito, o ato administrativo que fecha a Creche Oeste e transfere todos seus servidores para a unidade da Creche Central não foi sequer comunicado aos servidores envolvidos - sendo que boa parte deles se encontra em período de férias coletivas – e muito menos fundamentado.

Ora, se é verdade que todo ato administrativo deve ser fundamentado, é evidente que a fundamentação de todo ato administrativo há de ser convincente. Em outras palavras, o fundamento de um ato administrativo deve revelar, de fato, a intenção do administrador, e que essa intenção atende ao interesse público. Ora, nada mais vago, mais inconsistente, mais indecifrável do que a expressão "Otimizar a utilização dos espaços das Creches", expressão esta utilizada em um e-mail enviado apenas à direção da Creche Oeste.

Nesse sentido já se manifestou o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, determinando ilegal a remoção com ausência de formalidade e motivação:

> *"Apelação cível - Mandado de segurança - Remoção de funcionário público Inadmissibilidade - Ausência de motivação e formalidade - Descumprimento dos requisitos legais - Sentença reformada Recurso provido." (TJ-SP - APL: 4525420108260650 SP 0000452-54.2010.8.26.0650, Relator: Marrey Uint, Data de Julgamento: 17/01/2012, 3ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 24/01/2012)*

Resulta, assim, a forma acintosa da Reitoria da Universidade que fecha uma unidade de atendimento a inúmeras famílias carentes, sem sequer se dar ao trabalho de comunicar os próprios servidores diretamente envolvidos.

III. Da liminar

São requisitos para a concessão de medida liminar em Mandado de Segurança a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Ora, o item II, acima, comprovou a existência de vários direitos líquidos e certos a serem protegidos, de irregularidades a serem obstadas, de efeitos deletérios ao interesse público que precisam ser neutralizados por meio deste remédio constitucional.

Resta agora provar a urgência desta decisão. A transferência da creche está marcada para se iniciar a qualquer momento a partir do dia 17 de janeiro de 2017, ficando, assim, comprovado o *periculum in mora* da prestação jurisdicional. Deve-se notar que mudança feita às pressas, sem planejamento e sem diálogo, coloca ainda em risco o próprio patrimônio público, que corre grande risco de ser danificado nesse processo atabalhoado.

Desse modo, estão presentes os dois requisitos para a concessão da liminar. Por isso, com fundamento no art. 300 do Código de Processo Civil, assim como do artigo 7º, da Lei 12.016

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45E9.

de 2009, requer, liminarmente, *inaudita altera pars*, que se determine ao Impetrado que se abstenha de realizar a transferência da Creche Oeste, mudança esta que resulta em seu fechamento.

É certo, que o Impetrante preenche todos os requisitos para a concessão da liminar ora pleiteada. O requisito genérico, que é a verossimilhança do Direito, o direito à gestão democrática da universidade pública, bem como clara afronta ao que já foi decido no Conselho Universitário, que já realizou a previsão orçamentária para o funcionamento da creche durante o ano de 2017.

O requisito específico - juízo de plausibilidade quanto à existência de dano jurídico de difícil ou impossível reparação, também se encontra identificado, e tem lugar nos danos que resultarão nessa mudança forçada, especialmente aos segmentos mais vulneráveis, notadamente os bebês e crianças atendidos pela Creche Oeste. A mudança realizada de forma não planejada e de modo súbito, resultará em danos aos bens que se encontram no local.

Por outro lado, a decisão é reversível, isto é, caso o Juízo compreenda posteriormente que é o caso de autorizar a referida transferência, nenhum prejuízo será produzido a nenhum dos agentes envolvidos.

IV. Dos Pedidos

Preliminarmente, requer-se sejam as autoridades coatoras instadas, no prazo de 10 (dez) dias, a fornecerem cópias da ata ainda não publicada da Sessão 979ª de 6.12.2016 do Conselho Universitário, na qual votou-se o orçamento que previu dotação orçamentária para a manutenção das atuais unidades das creches universitárias.

1. Diante de todas as irregularidades e vícios expostos e provados, bem como o *periculum in mora* no atendimento da demanda, liminarmente requer-se a suspensão da determinação de incorporação da Creche Oeste à Creche Central, que resultará, na prática, em seu fechamento;

2. Requer-se ainda que seja concedida a ordem neste Mandado de Segurança, confirmando-se o pedido liminar, mantendo-se aberta a Creche Oeste, confirmando a soberania da decisão do Conselho Universitário, que decidiu por manter a oferta de vagas e o funcionamento das creches da Capital, e não autorizou o fechamento de nenhuma creche.

3. Seja fixada multa, em caso de descumprimento total ou parcial da ordem, no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) diários, a serem descontados do patrimônio pessoal das autoridades coatoras.

4. Seja notificada a autoridade coatora para, no prazo de 10 dias, prestar as informações que entender necessárias.

5. Deferir a gratuidade de justiça ao Impetrante, por ser esta entidade sem fins lucrativos, voltada apenas para a melhoria da qualidade do processo educacional, para a assistência à criança e para a integração da família, Creche Oeste e comunidade. Bem como pela

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45E9.

ausência de recursos financeiros da entidade para arcar com eventuais despesas de custas processuais, tratando-se de uma entidade de famílias majoritariamente com baixos recursos.

Declaram os impetrantes que os documentos juntados em cópia simples são fiéis aos originais.

Dá-se à presente ação constitucional o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) para efeitos fiscais.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 17 de janeiro de 2017.

_____

CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO
OAB/SP nº 304.055
(Petição assinada digitalmente)

_____

FERNANDA ELIAS ZACCARELLI SALGUEIRO
OAB/SP nº 288.231-SP
(Petição assinada digitalmente)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45E9.

PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS

Através do presente instrumento particular de mandato, "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE", representada por sua diretora executiva (Art. 22, I do Estatuto da Associação), VANESSA OLZON ZAMBELLI, brasileira, casada, biomédica, inscrita no CPF nº 302.705.918-18 e portadora do RG nº 17384953-2, residente e domiciliada na Av. Corifeu de Azevedo Marques, nº. 5650, apto D14, São Paulo –SP, CEP 05340-002, nomeia e constitui como seu procurador, Cristiano Buoniconti Camargo, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob número 304.055-SP, com escritório profissional situado na Rua Francisco Leitão, 399, Pinheiros, São Paulo, e Fernanda Elias Zaccarelli Salgueiro, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob número 288.231-SP, outorgando-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, e os especiais para representar, receber, dar quitação total e parcial, retirar alvarás, impetrar remédios constitucionais, interpor recursos, substabelecer e demais atos pertinentes ao processo e realizar o levantamento de valores depositados judicialmente.

São Paulo, 16 de janeiro de 2017.

VANESSA OLZON ZAMBELLI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EA.

Estatuto da "Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste- APEF Creche Oeste – COSEAS – USP" CNPJ/MF sob o nº 04.074.098/0001-82

CAPÍTULO I
Da Instituição, da Natureza e Finalidade da Associação de Pais e Funcionários

SEÇÃO I
Da Instituição

Artigo 1º. A "**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste" (APEF Creche Oeste) – Coseas – USP**, é uma Associação Civil, com sede e foro na Cidade de São Paulo à Avenida Profº Almeida Prado, 2.180, Butantã, Campus da Universidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste Estatuto também denominada **APEF Creche Oeste**, reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.

SEÇÃO II
Da Natureza e Finalidade

Artigo 2º. A APEF Creche Oeste, instituição auxiliar da Creche, terá por finalidade colaborar na melhoria da qualidade do processo educacional, na assistência a criança e na integração família - Creche Oeste – comunidade.

Artigo 3º. A APEF Creche Oeste, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso, e nem finalidade lucrativa.

Artigo 4º. Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a Associação se propõe a:

I. colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais coligados pela Creche;

II. Representar as aspirações dos associados junto à Creche;

III. Mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a Creche, provendo condições que permitam:

A. melhoria da qualidade do atendimento;

B. conservação do prédio e das instalações, aquisição de equipamentos e material de consumo;

C. assistência à criança e à família em atividades culturais e de lazer.

IV. colaborar na programação do uso do prédio da Creche pela comunidade, inclusive nos períodos ociosos, ampliando programas e projetos de educação.

V. favorecer o entrosamento entre pais e funcionários, possibilitando aos pais maior conhecimento e participação no processo educativo e aos funcionários maior compreensão das condições ambientais da criança e de sua vida no lar.

Artigo 5º. As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos especificados nos incisos do artigo anterior deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho, elaborado pela Associação de Pais e Funcionários e integrado às normas estabelecidas pela CRECHE OESTE COSEAS/USP e às Normas do Conselho Estadual de Educação. Situações extraordinárias serão submetidas a aprovação do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III
Dos Recursos Financeiros e outros

Artigo 6º. Os meios e recursos para atender aos objetivos da APEF Creche Oeste serão obtidos através de:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EB.

– contribuições dos associados;
– convênios;
– subvenções diversas;
– doações;
– promoções diversas;
– outras fontes.

Artigo 7º. No início de cada ano letivo, e após haver encerrado o período de matrículas previsto no calendário anual, serão fixadas pelo Conselho Deliberativo o valor, a forma e a época de arrecadação das contribuições dos sócios.

§ 1º. As contribuições dos associados, convênios e subvenções poderão ser pagas na Secretaria da Creche, mediante recibo, ou depositados nas agências bancárias a que a APEF Creche Oeste tenha conta corrente, a qual só poderá ser movimentada conjuntamente pelo Diretor Executivo e pelo Diretor Financeiro da referida Associação.

Artigo 8º. A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da APEF Creche Oeste.

Parágrafo único. A educação da criança será sempre o setor prioritário da aplicação dos recursos.

CAPÍTULO II
Dos associados, seus Direitos e Deveres

SEÇÃO I
Dos Associados

Artigo 9º. O quadro social da APEF Creche Oeste, constituído por número ilimitado de associados, será composto de:

I. associado nato;
II. associados efetivos;
III. associados convidados.

§ 1º. Será associado nato o Diretor da Creche Oeste.

§ 2º. Serão associados efetivos os pais de crianças, os funcionários, os ex-usuários da Creche, os ex-funcionários e demais membros da comunidade, desde que concordes e aceitos conforme as normas estatutárias.

§ 3º. Serão considerados associados honorários, a critério do Conselho Deliberativo, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APEF Creche Oeste.

SEÇÃO II
Dos Direitos e Deveres

Artigo 10º. Constituem direitos dos associados:

I. apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APEF Creche Oeste;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EB.

II. receber informações sobre a orientação pedagógica, programas e projetos em desenvolvimento;

III. participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pela Associação;

IV. votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;

V. solicitar, quando em Assembléia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APEF Creche Oeste;

VI. apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;

VII. demitir-se da Associação;

Artigo 11º. Constituem deveres dos associados:

I. defender, por atos e palavras, o bom nome da Creche e da APEF Creche Oeste;

II. conhecer o Estatuto da APEF Creche Oeste;

III. participar das reuniões para as quais forem convocados;

IV. desempenhar responsavelmente os cargos e as missões que lhes forem confiados;

V. cooperar para a constituição do fundo financeiro da Associação, mesmo que seja com valor inferior ao estipulado pelo Conselho Deliberativo.

VI. prestar à Associação serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades.

Artigo 12º. O associado será eliminado do quadro social pela Diretoria Executiva, cientificando o Conselho Deliberativo, quando infringir quaisquer disposições estatutárias.

§ 1º. A eliminação será comunicada por escrito ao associado.

§ 2º. O associado eliminado poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

CAPÍTULO III
Da Administração

Artigo 13º. A APEF Creche Oeste será administrada pelos seguintes órgãos:

I. Assembléia Geral;
II. Conselho Deliberativo;
III. Diretoria Executiva;
IV. Conselho Fiscal.

Artigo 14º. A Assembléia Geral será constituída pela totalidade de seus associados.

§ 1º. A Assembléia será convocada pela Diretoria Executiva e presidida pelo Diretor da Creche.

§ 2º. A Assembléia realizar-se-á em 1ª convocação com a presença de mais da metade dos associados, ou em 2ª convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Artigo 15º. Cabe à Assembléia Geral:

I. eleger o Conselho Deliberativo, (exceto o presidente), a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II. apreciar e votar as contas e o balanço anual com o parecer do Conselho Fiscal;

III. reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por ano;

IV. reunir-se, extraordinariamente, convocada pelo Diretor da Creche ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/3 dos associados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EB.

§ 1º O edital de convocação da Assembléia Geral, com 05 (cinco) dias de antecedência da reunião, conterá:

a) dia, local e hora da 1ª e 2ª convocações;
b) ordem do dia.

§ 2 Além de ser afixado no quadro de aviso da Creche, será obrigatório o envio de circular aos associados.

Artigo 16º. O Conselho Deliberativo será constituído por, no mínimo, 05 (cinco) membros.

§ 1º. O Diretor da Creche.

§ 2º. Os demais componentes, eleitos em Assembléia Geral, serão:

a. 1(um) pai/mãe de crianças matriculadas;
b. 1 (um) funcionário.

Artigo 17º. Cabe ao Conselho Deliberativo:

I. Aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos;
II. Realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no Estatuto;
III. Vistar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva;
IV. Apreciar o balanço anual apresentado pela Diretoria Executiva, previamente à realização da Assembléia Geral anual;
V. deliberar sobre o disposto no artigo 4º, no inciso IV;
VI. reunir-se ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por semestre, e extraordinariamente sempre que convocado, a critério de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (em 1ª convocação) ou maioria simples (em 2ª convocação) de seus membros.

Artigo 18º. Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I. convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;
II. Indicar um secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo;
III. Informar os conselheiros sobre necessidades da Creche Oeste;

Artigo 19º. O mandato dos conselheiros será de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais duas vezes.
Parágrafo único. Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas sem causa justificada.

Artigo 20º. A Diretoria Executiva da APEF Creche Oeste será composta de:

I. Diretor Executivo;
II. Vice-Diretor Executivo;
III. 1º Secretário e 2º Secretário;
IV. Diretor Financeiro e Vice Diretor Financeiro;
V. Diretor Cultural/Social

§ 1º o Diretor Executivo e o Vice Diretor executivo serão pais/mães de crianças matriculadas.
§ 2º o Diretor Financeiro será funcionário da Creche Oeste.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EB.

Artigo 21º. Cabe à Diretoria Executiva:

I. elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
II. Colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;
III. Assessorar a Diretoria da Creche referente à aplicação de recursos, dentro do Plano Anual de Trabalho;
IV. Dar à Assembléia conhecimento sobre:

a. as diretrizes que norteiam a ação pedagógica da Creche;
b. as normas estatutárias que regem a APEF Creche Oeste;
c. as atividades desenvolvidas pela APEF Creche Oeste;
d. a programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro;
e. elaborar normas para a concessão de auxílios;

V. depositar em conta da APEF Creche Oeste, em estabelecimento oficial de crédito local, todos os valores recebidos;
VI. Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as "*ad referendum*" do Conselho Deliberativo;
VII. Reunir-se ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente a critério de seu Diretor ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 22º. Compete ao Diretor Executivo:

I. representar a APEF Creche Oeste ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II. Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;
III. Fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
IV. Admitir e/ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecendo às decisões do Conselho Deliberativo;
V. movimentar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os recursos financeiros da Associação;
VI. Visar às contas a serem pagas;
VII. Submeter o balanço anual ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;
VIII. Rubricar e publicar em quadro próprio da APEF Creche Oeste o balanço anual.

Artigo 23º. Compete ao Vice-Diretor Executivo:

I. Substituir o Diretor Executivo em seus impedimentos eventuais.
II. Auxiliar o Diretor Executivo em suas funções;

Artigo 24º. Compete ao 1º Secretário:

I. lavrar as atas das reuniões e Assembléias Gerais;
II. Redigir circulares e relatórios;
III. Encarregar-se da correspondência social e convocações de reuniões da APEF Creche Oeste;
IV. Assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da APEF Creche Oeste;
V. organizar e zelar pelo arquivo da APEF Creche Oeste;
VI. organizar e manter atualizado o cadastro dos associados da APEF Creche Oeste.

Parágrafo único. Compete ao 2º Secretário:
I. Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos eventuais.
II. Auxiliar o 1º Secretário em suas funções;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EB.

Artigo 25º. Compete ao Diretor Financeiro:

I. verificar o balanço anual apresentado pela diretoria, emitindo parecer por escrito;

II. Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;

III. Dar parecer a pedido do Conselho Deliberativo, sobre reclamações que afetem as finanças da Associação;

IV. Solicitar ao Conselho Deliberativo, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil;

V. subscrever ao Diretor Executivo os cheques da conta bancária da Associação;

VI. efetuar , através de cheques nominais, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, de conformidade com a aplicação de recursos planejada;

VII. apresentar ao Diretor Executivo o balanço anual, acompanhado de documentos comprobatórios de receita e despesas;

VIII. informar sobre a situação financeira da Associação aos órgãos diretores da APEF Creche Oeste;

IX promover concorrência de preços para aquisição de serviços e materiais adquiridos pela APEF Creche Oeste;

X. arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação, apresentando-as para elaboração da escrituração contábil.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Diretor Financeiro:

I. Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos eventuais.
II. Auxiliar o Diretor Financeiro em suas funções;

Artigo 26º. Cabe ao Diretor Cultural/Social:

I. promover a integração da Creche Oeste com os pais e a comunidade;

II. promover atividades culturais, sociais e de lazer, juntamente com os funcionários da Creche.

Artigo 27º. Os Diretores terão ainda por função:

I. comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;

II. estabelecer contato com outras Associações ou entidades de creches universitárias;

III. constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades;

IV. elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 28º. O mandato de cada Diretor será de 01 (um) ano, sendo permitida a condução mais uma vez para o mesmo cargo.

§ 1º. Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas sem causa justificada.

§ 2º. No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo tomará as devidas providências.

Artigo 29º. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos. Cabe ao próprio Conselho Fiscal eleger o seu Presidente.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será o mesmo fixado para a Diretoria.

Artigo 30º. Compete ao Conselho Fiscal:

I. exercer fiscalização dos atos financeiros decorrentes do orçamento aprovado e constantes no Plano Anual de Trabalho;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EB.

II. Examinar e dar parecer sobre os balanços anuais apresentados pela Diretoria Executiva, submetendo-os à aprovação da Assembléia;

III. Opinar no que competir, sobre atos da Diretoria Executiva;

IV. Participar das reuniões da Diretoria, sempre que convocado.

Artigo 31°. O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, pelo menos uma vez ao ano, ficando a convocação a cargo de seu Presidente.

CAPÍTULO IV
Da Intervenção

Artigo 32°. Sempre que as atividades da APEF Creche Oeste venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção mediante solicitação da Diretoria da Creche ou de membros da Associação às autoridades competentes.

§ 1°. O processo regular de apuração dos fatos será feito pelos órgãos superiores da Creche.

§ 2°. A intervenção será determinada pela direção da Divisão de Creches.

Artigo 33°. O Diretor da Creche poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Artigo 34°. É vedado aos Conselheiros e Diretores:

I. receber qualquer tipo de remuneração;
II. Estabelecer relações contratuais com a APEF Creche Oeste;

Artigo 35°. Ocorrida vacância de cargos do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, os demais membros do órgão escolherão o(s) substituto (s), que exercerá (ao) o mandato pelo prazo restante.

Artigo 36°. Serão afixados nos quadros de avisos os planos de atividades, notícias e atividades da Associação, convites e convocações.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Artigo 37°. Do exercício de suas atribuições, a APEF Creche Oeste deverá ter rigoroso respeito às disposições legais de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e política educacional do Estado.

Artigo 38°. Os bens permanentes doados à APEF Creche Oeste ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio.

Artigo 39°. A APEF Creche Oeste terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida por decisão do Conselho Deliberativo, referendada pela Assembléia Geral.

Artigo 40°. Os Associados não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da APEF Creche Oeste.

Artigo 41°. Em caso de dissolução, os bens da APEF Creche Oeste passarão a integrar o patrimônio da Creche Oeste COSEAS/USP, obedecidos os critérios legais de praxe. A dissolução se dá

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EB.

mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Artigo 42º. O presente Estatuto poderá ser reformulado em qualquer tempo, total ou parcialmente, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto na Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim. O mesmo entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral.

São Paulo, 27 de Novembro de 2006

ROSE MARA GOZZI
Diretora da Creche Oeste
Presidente da APEF Creche Oeste

Henrique da Silva Duarte
Advogado
OAB/SP nº 211.293

IRENE DOS SANTOS MOTTA
Diretora Executiva

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ
Oficial: Evandro da Cunha
Rua Piraivassara, 442 - Butantã - São Paulo - SP - Cep 05501-020 - Tel.: (11) 3819-1188

Reconheço por semelhança o(s) valor ecom as firmas de: ROSE MARA GOZZI e IRENE DOS SANTOS MOTTA
São Paulo, 09 de abril de 2010.
Em Testemunho ___ da verdade. Cód. [201707613132900028368]
Valido somente com selo de autenticidade. Nada a total R$ 6,00
Selos: 2 Atos:1021AA125410
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Maurício Ferreira Nascimento
Escr. Autorizado

Subscrito
Butantã
FIRMA 2
Estado de São Paulo
1021AA125410

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EB.

Associação de Pais e Funcionários da Creche/Pré-Escola Oeste

AO ____OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SP

Ilmo. Senhor Oficial,

A Associação de Pais e Funcionários da Creche/Pré-Escola Oeste, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n° 04.074.098/0001-82, com sede e foro nesta capital na Avenida Prof. Almeida Prado, 1272, Cidade Universitária - Butantã, São Paulo, SP, vem através de sua Presidente, Senhora Flaviana Rodrigues Vieira, brasileira, casada, educadora, nascida em 15/07/1978, portadora da Cédula de Identidade, RG n° 25.804.480-9, inscrita no Cadastro de Pessoa Física, CPF n° 156.985.318-54, requerer a V.Sa. o registro e arquivamento da Ata de Eleição dos Membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, datada de 14/12/2015, devidamente assinada e rubricada em 1 via anexa, de igual teor e forma, nos termos do artigo 121 da Lei 6.015/73.

Nestes termos, p. deferimento.

São Paulo, 28 de Julho de 2016.

1º TABELIÃO

Flaviana Rodrigues Vieira

Presidente

APEF - Associação de Pais e Funcionários da Creche/Pré-Escola Oeste

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EC.

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48
Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala

Emol.	R$ 82,82
Estado	R$ 23,51
Ipesp	R$ 12,16
R. Civil	R$ 4,37
T. Justiça	R$ 5,67
M. Público	R$ 3,99
Iss	R$ 1,73
Total	R$ 134,25

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **47.637** em **05/08/2016** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **36.732** , em pessoa jurídica.
Averbado à margem do registro n. **2.337**
São Paulo, 17 de agosto de 2016

Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala
Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada

Luciene C. da S. Rodrigues
Escrevente Autorizada

19º TABELIAO DE NOTAS DE OSASCO - SP, TELEFONE: 3681-1282
Reconheco Por Semelhanca 1 Firma(s) SEM VALOR economico de:
FLAVIANA RODRIGUES VIEIRA/////////////////////////////////
OSASCO, 04 De agosto De 2016. Em test. _____ da Verdade.
KARINA CAMARGO ARAUJO - Escrevente
Valor:R$ 5,35. - Carimbo:1878023 - IMP.LARISSA
Selo(s): 609256-AA/////////////////////////////////

OSASCO 19 TABELIÃO
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
111361
FIRMA 1
0671AA0609256

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EC.

Associação de Pais e Funcionários da Creche/Pré-Escola Oeste

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

A Diretora da Creche/Pré-Escola Oeste, usando das atribuições que lhe confere o artigo 14, § 1°, do Estatuto da Associação de Pais e Funcionários da Creche/Pré-Escola Oeste, convoca os pais e funcionários para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que será realizada na Creche/Pré-Escola Oeste (nesta cidade São Paulo, estado de São Paulo), no próximo dia 14 de dezembro de 2015, em primeira convocação às 16h30, com a presença de mais da metade dos associados. Caso não haja número legal para sua instalação, ficam desde já convocados para segunda convocação às 17h, no mesmo dia e local com a presença de qualquer número de sócios.

1 - Eleição da Diretoria 2016

São Paulo, 07 de dezembro de 2015.

Flaviana Rodrigues Vieira
Diretora da Creche/Pré-Escola Oeste

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EC.

Associação de Pais e Funcionários da Creche-Oeste.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA

"ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA APEF – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE/PRÉ-ESCOLA OESTE"

CNPJ Nº. 04.074.098/0001-82

Aos 14 de dezembro de 2015, às **17h00,** em segunda chamada**,** atendendo o Edital de Convocação de 07/12/2015, na **Avenida Prof. Almeida Prado, 1272, Butantã, nesta Capital do Estado de São Paulo**, reuniram-se os associados da "APEF – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE/PRÉ-ESCOLA OESTE"**,** nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a:

1)- ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA

Para presidir os trabalhos foi indicada por aclamação a Sra. Flaviana Rodrigues Vieira, presidente em exercício, que escolheu a mim, Prislaine Krodi dos Santos, para secretariá-la.

Com a palavra a Sra. Presidente, fala da necessidade de realização de nova eleição para serem ocupados os cargos da Diretoria da entidade, tendo em vista o término do mandato. Logo após, a Assembleia entrou em deliberação por uma hora, tempo este requerido pelos presentes. A Presidente ressaltou o brilhante trabalho dos mesmos e apresentou à Assembleia os candidatos, dando início ao pleito eletivo. Após a contagem dos votos presenciadas por todos, foi apresentado pela Sra. Presidente o resultado, ficando assim composta a Diretoria, sendo que por falta de candidatos os cargos de Diretor Cultural e 2º. secretário ficarão vagos:

DIRETORIA

Presidente – Flaviana Rodrigues Vieira, Brasileira, casada, educadora, nascida em 15/07/78, portadora da Cédula de Identidade, RG 25804480-9,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EC.

domiciliada à Rua Francisco Lameu, nº. 126, apto. 43, Jd. Bela Vista, Osasco-SP, CEP 06086-150.

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP 78260053
Microfilme N. 36.732

Conselho Deliberativo:

Isabel Aparecida Pita Lopes, Brasileira, viúva, técnica de apoio educativo, nascida em 27/07/1971, portadora da Cédula de Identidade, RG 24254717-5, inscrita no Cadastro de Pessoa Física, CPF 149.092.888-05, residente e domiciliada à Avenida Miguel de Castro, nº. 1612, Pirituba, São Paulo-SP, CEP 02950-000.

Guilherme Augusto Gonçalves Santos, Brasileiro, casado, engenheiro de segurança do trabalho, nascido em 13/05/1981, portador da Cédula de Identidade, RG 28280049-9, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, CPF 302.338.508-48, residente e domiciliado à Rua Barão do Bananal, nº. 1282 apto. 131, Pompéia, São Paulo-SP, CEP 05024-000.

Diretora Executiva – Vanessa Olzon Zambelli, Brasileira, casada, biomédica, nascida em 27/10/1981, portadora da Cédula de Identidade, RG 17384953-2, inscrita no Cadastro de Pessoa Física, CPF 302.705.918-18, residente e domiciliada à Av. Corifeu de Azevedo Marques, nº. 5650, apto. D14, Jaguaré, São Paulo-SP, CEP 05340-002.

Vice-Diretora Executiva: Cíntia Cristina de Vequi Suplicy, Brasileira, casada, física, nascida em 04/08/1982, portadora da Cédula de Identidade, RG 32836417-4, inscrita no Cadastro de Pessoa Física, CPF 305.948.818-54, residente e domiciliada à Rua Cotoxó, nº. 796, Perdizes, São Paulo-SP, CEP 05021-001.

Diretora Financeira – Sonia Vitória dos Santos, Brasileira, casada, técnica de apoio educativo, nascida em 23/02/1974, portadora da Cédula de Identidade, RG 22905150-9, inscrita no Cadastro de Pessoa Física, CPF 176.261.198-86, residente e domiciliada à Rua Mário Silveira Rosa, nº. 169, Jardim Alvorada, São Paulo-SP, CEP 05528-180.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EC.

regime de união estável, psicóloga, nascida em 11/02/1980, portadora da Cédula de Identidade, RG 24304903-1, inscrita no Cadastro de Pessoa Física, CPF 215.661.368-06, residente e domiciliada à Rua Cônego Eugenio Leite, nº. 1126 apto. 103, Pinheiros, São Paulo-SP, CEP 05414-001.

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 36.732

Diretora Social: Margarita Rosa Bobadilla Zimmermann, Colombiana, casada, pós-graduanda, nascida em 22/10/1985, portadora da Cédula de Identidade, RNE V700570-W, inscrita no Cadastro de Pessoa Física, CPF 234.380.128-20, residente e domiciliada à Avenida Mello de Moraes, nº. 1235, Bloco E apto 401, Butantã, São Paulo-SP, CEP 05508-030.

Diretor Cultural: CARGO VAGO

1º Secretária: Eloá de Oliveira Gomes, Brasileira, casada, técnica para assuntos administrativos, nascida em 08/04/1981, portadora da Cédula de identidade, RG 32850216-9, inscrita no Cadastro de Pessoa Física, CPF 299.727.948-81, residente e domiciliada à Rua Bela Bártok, nº. 80, Jardim Adalgisa, São Paulo-SP, CEP 05386-080.

2º Secretário – CARGO VAGO

CONSELHO FISCAL

1ª Conselheira – Márcia Maria da Silva Pinto, Brasileira, sob regime de união estável, técnica de recursos humanos, nascida em 16/06/1975, portadora da Cédula de Identidade, RG 25530826-7, inscrita no Cadastro de Pessoa Física, CPF 247.803.478-66, residente e domiciliada à Rua Laurinda Marques, nº 14-B, bloco 1, Vila Lisboa, Carapicuíba-SP, CEP 06364-050.

2º Conselheira – Mariana Morato Marques, Brasileira, casada, bióloga, nascida em 24/02/1981, portadora da cédula de identidade, RG 30362706-2, inscrita no Cadastro de Pessoa Física, CPF 219.674.418-20, residente e domiciliada à Rua Sousa Lima, nº. 86 apto 2409, Barra Funda, São Paulo-SP, CEP 01153-020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EC.

E, por fim, a Sra. Presidente ora eleita toma posse imediatamente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão observaram rigorosamente o quorum previsto no estatuto social em vigor e dá posse aos membros eleitos para a gestão de: **05/01/2016 à 05/01/2017**, passando a palavra para quem quisesse se manifestar. Na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pela Sra. Presidente, como sinal de aprovação.

São Paulo, 14 de dezembro de 2015.

1º TABELIÃO

Presidente Eleita – Flaviana Rodrigues Vieira

Secretária da Assembleia – Prislaine Krodi dos Santos

1º. TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO - SP. TELEFONE: 3681-1282
Reconheco Por Semelhanca A Firma(s) SEM VALOR economico de:
FLAVIANA RODRIGUES VIEIRA/XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
OSASCO, 04 De agosto De 2016. Em test. da Verdade.
KARINA CAMARGO ARAUJO - Escrevente
Valor:R$ 5,35. - Carimbo:1898024 - IMP.LARISSA
Selo(s): 609257-AA/////////////////////////////////

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
111351
FIRMA 1
0671AA0609257

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EC.

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **36.732**

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48
Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala

Emol.	R$ 82,82
Estado	R$ 23,51
Ipesp	R$ 12,16
R. Civil	R$ 4,37
T. Justiça	R$ 5,67
M. Público	R$ 3,99
Iss	R$ 1,73
Total	R$ 134,25

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **47.637** em **05/08/2016** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **36.732** , em pessoa jurídica.
Averbado à margem do registro n. **2.337**
São Paulo, 17 de agosto de 2016

Luciene C. da S. Rodrigues
Escrevente Autorizada

Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala
Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EC.

Associação de Pais e Funcionários da Creche/Pré-Escola Oeste

Lista de presença - Eleição 2015 / 2016

NR	FUNCIONÁRIOS	ASSINATURA
1	Adriana Aparecida Galdino da Silva	
2	Ana Cristina Alves de Passos Araujo	
3	Ana Helena Rizzi Cintra	
4	Angelica Oliveira Poon	
5	Aparecida Bernadete Guarnieri Cordeiro	
6	Cintia Ribeiro Goncalves Estrela	
7	Claudia Ferreira Lima	
8	Cristiane Domingos de Souza	
9	Elaine Castilho dos Santos	
10	Eleneide Almeida M. dos Santos	
11	Elenilza M. dos Santos F. Alves	Elenilza Mª S. F Alves
12	Eliana da Silva Garcia	Eliana da Silva Garcia
13	Fábio Aparecido dos Santos	
14	Flaviana Rodrigues Vieira	
15	Isabel Aparecida Pita Lopes	
16	João de Araujo Machado	
17	Jose Edson de Souza	
18	Luciane Elizabeth Campos	
19	Luzia de Souza Lima	
20	Marco Antonio Rodrigues de Lima da Silva	
21	Maria Cleide Alves de Souza	
22	Maria Conceição das Dores S. Lima	
23	Marionice Gozzi Silva	
24	Marlede Viana de Figueiredo Gomes Lira	
25	Marli Aparecida Coletto	
26	Monica Alves Alavarse	
27	Monica Feitosa dos Santos	
28	Prislaine Krodi dos Santos	Prislaine K. Santos
29	Ramiro Penha Seabra Malaquias	
30	Raquel Jesus de Sousa	
31	Rita de Cassia de Sousa Ribeiro	
32	Rosana de Sousa Aquino	
33	Rose Rodrigues Lemes	
34	Sandra Aparecida Galter Tonon	Sandra Galter Tonon
35	Sandra Regina Alves Naletto	
36	Sheila Aparecida Neres da Cruz	
37	Silvana Aparecida dos Santos	Silvana A. Santos
38	Sonia Vitoria dos Santos	
39	Tania Aparecida Carvalho Ramos	Tania Ramos
40	Valnete Teles Amaral dos Santos	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EC.

Associação de Pais e Funcionários da Creche/Pré-Escola Oeste

Lista de presença

Eleição 2015 / 2016

GRUPO TURQUESA	ASSINATURA
BEATRIZ LUNA PEREIRA SILVA	
CALEB SANGALETTI SANTOS	
DARIN AMARAL PARENTE	
DINGHALE SOPHIA KETLEN LIMA NHAGA	
FREDERICO LINS GONSALES	
JOANA VANI CIRICO	michelli Vani
JOAQUIM ALBANEZ DE OLIVEIRA SORIANO MARTINS	
JULIA DE OLIVEIRA SANTOS	Maria Gama
JULIA TRAJANO ALVES NOGUEIRA	
LORENA SANTOS GRAMKOW	
LUCIO SCHIMKE MARQUES	
MARIA BERNARDO DE SOUSA DA SILVA	
MICHEL SCHEIN RIBERTO	Fabiza R Soares
PEDRO RIBEIRO SOARES	
YGOR SANTOS SALES DE LIMA	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EC.

Associação de Pais e Funcionários da Creche/Pré-Escola Oeste

Lista de presença

Eleição 2015 / 2016

GRUPO AMARELO	ASSINATURA
BENJAMIN ALVES DA ROCHA LIMA	
CAROLINE MARTINS VIANA	
CAUA GUARIENTO DA CRUZ	
DANIEL DE CARVALHO NOGUEIRA	
IAN FONTANA LARSSON	
JULIA REIS MARQUES	
MARIA EDUARDA ALVES DE OLIVEIRA	
MATHEUS PEYROU STHEFANO	
PEDRO ZAMBELLI FERREIRA	
RAFAEL BIANCHI DAMAZIO	
RAQUEL ALVES DA ROCHA LIMA	
SOFIA BOBADILHA ZIMMERMAN	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EC.

Microfilme N. 36./32

Associação de Pais e Funcionários da Creche/Pré-Escola Oeste

Lista de presença

Eleição 2015 / 2016

GRUPO VERMELHO	ASSINATURA
ALICE RIBEIRO DE LIMA	
ALICE TASSO GOMES BITENCOURT MATOS SALTÃO VITAL	
AMORA PRADO FREITAS	Lívia Prado.
ARTUR DO NASCIMENTO CEZARIO	
BENÍCIO KOMEGAE BOLSONARO	
CEIWÿN DE VEQUI SUPLICY	
GABRIEL GIANNOTTI PEREIRA DE QUEIROZ	
LUANA CHACUR SANTESSO GONÇALVES	
MANOEL DE FARIA FERREIRA YOSHITAKE	
MANUELA ROCHA PRANDINA	
MARTIM JAIME SMITH PONTES	
NAARA ARRUDA PINTO QUEIROZ DE LIMA	
RAFAELA FERREIRA DE FREITAS	
TOMAS FUJIHIRA GAMBA	
VITORIA FIRETTI LEGGIERI	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EC.

Associação de Pais e Funcionários da Creche/Pré-Escola Oeste

Lista de presença

Eleição 2015 / 2016

GRUPO LARANJA	ASSINATURA
ANNY ISABELLA VEGA GONZALEZ	
BEATRIZ DE OLIVEIRA SANTOS	Beatriz
CAETANO BIZERRA ALLAIN	
CAIO SALVADOR PRETEL	
DANIEL ROCHA DE SOUZA SILVA	
ENZO MARCIO FERNANDES DJO	
GABRIEL PIRES PASCHOA	
GAEL AMARAL PARENTE	
GUSTAVO MARQUES SELEGHIN	
IARA SONVESSO MANTOVANELLI	
JORGE HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA	
LUANA SOPHIA CANO RONDAN	
LUCAS RIBEIRO SOARES	Elizabet Soares
SAMUEL ALEXANDRO CAVERO ALBERTERIS	
SURAIA GREGORY FARAH	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EC.

Associação de Pais e Funcionários da Creche/Pré-Escola Oeste

Lista de presença

Eleição 2015 / 2016

GRUPO ROXO	ASSINATURA
BARBARA MENDONCA FERREIRA	
BIANCA LISBOA BON	
CASSIANO SANGALETTI SANTOS	
CATARINA GONCALVES CARNEIRO	
GUSTAVO BORNIA GHILARDI	
JOAO FERREIRA YOSHITAKE	
LAURA SAYUMI DUBOVICKY	
LUCA GABRIEL SILVA FERREIRA PINTO	
LUCAS BORNIA MACHADO	
MARINA VANI CIRICO	Michelli Vani
RAFAEL DEL LLANO RISCO	
SARA REIS MARQUES	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EC.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Ata da 972ª

Sessão de 08/12/2015

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

972ª Sessão do Conselho Universitário. Ata. Aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, às dez horas, reúne-se o Conselho Universitário, na nova Sala do Conselho Universitário, no Prédio da Reitoria, na Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", sob a presidência do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago e com o comparecimento dos seguintes Senhores Conselheiros: Vahan Agopyan, Adalberto Américo Fischmann, Alexandre Nolasco de Carvalho, Aluísio Augusto Cotrim Segurado, Janina Onuki, Maria Cecilia Loschiavo dos Santos, André Carlos Ponce de Leon Ferreira de Carvalho, André Simmonds de Almeida, Antonio Carlos Hernandes, Antonio Carlos Marques, Antonio Carlos Teixeira Álvares, Antonio Marcos de Aguirra Massola, Diana Gonçalves Vidal, Belmiro Mendes de Castro Filho, Benedito Honório Machado, Bernadette Dora Gombossy de Melo Franco, Bruno Sperb Rocha, Carlos Alberto Ferreira Martins, Carlos Gilberto Carlotti Júnior, Clodoaldo Grotta Ragazzo, Dante Pinheiro Martinelli, Douglas Emygdio de Faria, Douglas Rogério Anfra, Eduardo Henrique Soares Monteiro, Renato Luiz Sobral Anelli, Elisabeth Mateus Yoshimura, Fabiana de Oliveira, Fabiano Guasti Lima, Fernando José Benesi, Fernando Luis Medina Mantelatto, Fernando Salvador Moreno, Frederico Pereira Brandini, Gabriel Maurílio Colombo de Freitas, Gabriella da Silva Luz, Germano Tremiliosi Filho, Gerson Aparecido Yukio Tomanari, Gilberto Fernando Xavier, Rubens Beçak, Guilherme Zdonek Mongeló, Hugo Ricardo Zschommler Sandim, Jackson Cioni Bittencourt, Jean Paul Walter Metzger, Junior Barrera, João Cyro André, Fábio Frezatti, José Alfredo Gomes Arêas, José Antonio Visintin, José Carlos Bressiani, José Eduardo Krieger, José Otávio Costa Auler Júnior, José Renato de Campos Araújo, José Roberto Castilho Piqueira, José Rogério Cruz e Tucci, Maria Isabel de Almeida, Julia Machini de Miranda, Júlio Cerca Serrão, Laerte Sodré Júnior, Leny Sato, Lucieli Dias Pedreschi Chaves, Luiz Gustavo Nussio, Luiz Henrique Catalani, Luiz Silveira Menna Barreto, Marcela Silva Carbone, Márcia Akemi Yamasoe, Marcos Domingos Siqueira Tavares, Marcos Nogueira Martins, Margarida Maria Krohling Kunsch, Maria Amélia de Campos Oliveira, Maria Angela Faggin Pereira Leite, Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado, Maria Arminda do Nascimento Arruda, Maria Cristina Motta de Toledo, Maria das Graças Bomfim de Carvalho, Cícero Romão Rezende de Araujo, Maria Madalena Januário Leite, Maria Vitoria Lopes Badra Bentley,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

Marisa Helena Gennari de Medeiros, Matheus Claudino Pinto Silveira Souza, Matheus Finardi Lima de Faria, Neli Maria Paschoarelli Wada, Oswaldo Baffa Filho, Paulo César Rodrigues Conti, Paulo José do Amaral Sobral, Paulo Roberto Pereira Santiago, Paulo Sérgio Varoto, Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari, Pietro Ciancaglini, Renato Melo Ribeiro, Richard Charles Garratt, Roberto Gomes de Souza Berlink, Rodney Garcia Rocha, Sérgio França Adorno de Abreu, Silvana Martins Mishima, Silvio Moure Cícero, Silvio Roberto Farias Vlach, Simone Rocha de Vasconcellos Hage, Suely Vilela, Terezinha de Jesus Andreoli Pinto, Tito José Bonagamba, Umberto Celli Junior, Valdecir de Assis Janasi, Valdemar Mallet da Rocha Barros, Valmor Alberto Augusto Tricoli, Victor Wünsch Filho, Waldyr Antônio Jorge e Walter Vettore. Presente, também, o Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco, Secretário Geral. Justificaram antecipadamente suas ausências, sendo substituídos por seus respectivos suplentes, os Conselheiros: Amâncio Jorge Silva Nunes de Oliveira, Ana Lucia Duarte Lanna, Belmira Amélia de Barros Oliveira Bueno, Eduvaldo Paulo Sichieri, Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, Guilherme Adolfo dos Santos Mendes, Jefferson Antonio Galves, Joaquim José Martins Guilhoto, José Sérgio Fonseca de Carvalho e Maria Helena Pereira Toledo Machado. Justificaram, ainda, suas ausências os Conselheiros: Alexandre Martins Rodrigues, Antenor Cerello Júnior, Dulce Helena de Brito, Elice Natália Botelho, Fábio de Salles Meirelles, Henrique Iglecio Fernandes, José Arana Varela, Lucas Santos Sorrillo, Maria Tereza Nunes, Osvaldo Luiz Bezzon e Sérgio Persival Baroncini Proença. Havendo número legal de Conselheiros, o Magnífico Reitor declara aberta a nongentésima septuagésima segunda sessão do Conselho Universitário da Universidade de São Paulo. **M. Reitor:** "Conselheiros, conselheiras e convidados, declaro aberta a nongentésima septuagésima segunda sessão do Conselho Universitário da Universidade de São Paulo. Informo que após a discussão da ata da sessão anterior, entraremos na Ordem do Dia e deixaremos o Expediente para depois do almoço. Com pesar, devo anunciar que não será possível fornecer almoço como havíamos planejado, pois não conseguimos viabilizar a tempo os procedimentos para pagamento. De tal maneira, que pedirei desculpas e que cada um dos Conselheiros e Convidados, hoje, excepcionalmente, utilizem seu vale refeição e providenciem sua própria refeição. Contaremos com um

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

intervalo suficiente para que ninguém sofra com a fome. Será possível almoçar e retornar. Isto, pelo menos, ainda está sob nosso controle." A seguir, o **M. Reitor** passa à **PARTE I – EXPEDIENTE**, colocando em discussão e votação a Ata da 971ª Sessão do Conselho Universitário, realizada em 10.11.2015 e pergunta aos Conselheiros se há qualquer alteração para ser feita. Ato contínuo, o Cons. Marcos Domingos Siqueira Tavares indica uma correção. **Cons. Marcos Domingos Siqueira Tavares:** "Apenas uma pequena correção, onde se lê 'Museu Biológico', leia-se 'Museu de Biologia'." A seguir o **M. Reitor** agradece e pergunta aos Conselheiros se há mais alguma alteração para ser feita, reforçando que neste momento tratam-se de questões de conteúdo e que indicações de aspecto formal podem ser feitas posteriormente. Não havendo manifestações contrárias, a Ata é aprovada, por unanimidade, passando o **M. Reitor** à **PARTE II - ORDEM DO DIA – CADERNO I – ALIENAÇÃO. 1. PROCESSO 91.1.5430.1.4 – MANOEL GAMA.** Alienação da metade ideal do imóvel situado à Rua Manuel Guilherme dos Reis, nº 480, Parque Grajaú, São Paulo, oriundo de herança vacante de Manoel Gama. Informação do Departamento de Patrimônio Imobiliário de que, realizada vistoria no imóvel, foi verificado que no local foi construído um sobrado, contendo um ponto comercial (bar) no pavimento inferior e três moradias no pavimento superior. Em contato com o advogado da co-proprietária, este esclareceu que sua cliente tem interesse somente na aquisição do bem, não havendo interesse na locação do imóvel. O imóvel encontra-se registrado em nome da Universidade e não há lançamentos de débitos junto à Prefeitura Municipal (04.04.14). Laudo Técnico: informa o Valor do Imóvel - R$ 198.500,00, sendo a Fração Ideal (50%) - R$ 99.250,00 (base: agosto/2015) (12.08.15). O DPI encaminha os autos à PG, para manifestação, tendo em vista informação de que o imóvel encontra-se em região de proteção ambiental (31.08.15). **Parecer da PG:** em que pese não especificada a modalidade de proteção ambiental incidente sobre o imóvel em questão, não vislumbra óbice à alienação da metade ideal, haja vista que as limitações recaem sobre o uso e não sobre o direito de dispor (03.09.15). **Parecer da CAVI-HV:** aprova o Parecer Técnico, com o valor de venda apontado (24.09.15). **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Laerte Sodré Júnior, favorável à alienação da metade ideal do imóvel situado à Rua Manuel Guilherme dos Reis, nº 480, Parque Grajaú, São Paulo, oriundo de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

herança vacante de Manoel Gama (03.11.15). **M. Reitor:** "Nós somos proprietários de metade do imóvel e o proprietário da outra metade tem interesse em adquirir o restante. Trata-se de imóvel resultante de herança vacante, desta forma foi realizada uma avaliação técnica, sendo que, os dados e o preço previsto estão disponíveis na pauta. Como se trata de alienação, precisamos do quórum de dois terços, portanto, nesta sessão seria o equivalente a 79 votos favoráveis. Alguém gostaria de fazer alguma manifestação com relação a este tópico?" Não havendo manifestações, o **M. Reitor** passa a palavra ao Secretário Geral antes de abrir a votação. **Secretário Geral:** "Depois dos problemas técnicos que tivemos na última reunião do Conselho Universitário, realizamos algumas reuniões junto com a equipe técnica para tentar resolver estes problemas, tanto no tocante à questão da votação quanto no que diz respeito à questão dos microfones. Alerto, desde já, que quanto aos microfones, pode ser que haja uma falha momentânea; por favor, isto não é nada contra ninguém. Perguntei sobre isto à equipe técnica, pois fui Diretor e membro do Conselho na antiga sala do Co e estes problemas não ocorriam. Responderam-me que na antiga sala do Co, o microfone era cabeado, e como aqui o sinal é sem fio, temos certos problemas. Com relação ao funcionamento do sistema de votação na última reunião, o problema que tivemos foi oriundo dos canais de comunicação, pois o *wi-fi* – tanto dos celulares, quanto dos notebooks, quanto do sistema de votação – comunicam-se em canais. Desta forma a equipe técnica – e saliento a presença da Elaine responsável pela conectividade da STI que está ao fundo da sala – buscou fazer os ajustes, de tal forma que, em princípio, estes detalhes serão resolvidos. De qualquer maneira, gostaria de fazer dois esclarecimentos que dizem respeito aos terminais de votação: por favor, se alguém precisar se ausentar da sala para ir ao banheiro, deixe o terminal de votação aqui, pois se o terminal sai da área de cobertura do sinal, temos um problema de comunicação; no caso do Conselheiro ir embora, temos um funcionário que está na saída e recolherá seu terminal e dará baixa no sistema. Por fim, isto é válido para todos, mas principalmente para os novos, no canto superior direito do terminal temos um *led* que acusa se o terminal está funcionando quando a votação for aberta, abaixo temos o *led* de votação, um segundo *led*, que deverá estar piscando, às vezes este sinal pode demorar de dois a quatro segundos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

por causa do sinal de *wi-fi*, peço-lhes um pouco de paciência, caso não esteja piscando aguardem de dois a quatro segundos, que é o tempo para que o sistema comunique. Assim que votarem, o *led* de 'em votação' deverá parar de piscar, se acontecer de o *led* superior direito piscar em vermelho, por favor levantem a mão e nos avisem, para que a equipe efetue a troca, pois pode ser um problema de bateria." A seguir, o Cons. Bruno Sperb Rocha solicita a palavra, por 'questão de ordem'. **Cons. Bruno Sperb Rocha:** "Gostaria de aproveitar os esclarecimentos para perguntar se esta sessão já está sendo transmitida." **Secretário Geral:** "Sim, a sessão de hoje, conforme deliberação do Conselho, está sendo transmitida pelo IPTV, esta é a primeira vez e será sempre assim daqui para frente." A seguir, o **M. Reitor** inicia os testes do sistema de votação e após, não havendo quaisquer incoerências, passa à votação. **Votação**. Pelo painel eletrônico obtém-se o seguinte resultado: Sim = 90 (noventa) votos; Não = 1 (um) voto; Abstenções = 3 (três); Total de votantes = 94 (noventa e quatro). É aprovada a alienação da metade ideal do imóvel situado à Rua Manuel Guilherme dos Reis, nº 480, Parque Grajaú, São Paulo, oriundo de herança vacante de Manoel Gama, obedecido o quórum estatutário. **M. Reitor:** "Tenho ainda um anuncio festivo, peço uma salva de palmas para o nosso Vice-Reitor que está ficando mais novo hoje." Aplausos. **Vice-Reitor**: "Muito obrigado, depois de uma certa idade não se comemora muito essas coisas, mas muito obrigado a todos." A seguir, o **M. Reitor** passa ao **CADERNO II – ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA USP. PROTOCOLADO 2015.5.1645.1.7 – SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA.** Ofício da Procuradora Geral, Dr.ª Márcia Walquiria Batista dos Santos, à Superintendente Jurídica, Prof.ª Dr.ª Maria Paula Dallari Bucci encaminhando alguns ajustes nas disposições alteradas/acrescidas dos dispositivos do Estatuto, referente à eleição de Presidente e Vice-Presidente das Comissões Estatutárias (Resolução nº 7141/2015) (26.11.15). **Texto atual:** Artigo 45 – A Congregação, órgão consultivo e deliberativo superior de cada Unidade, tem a seguinte constituição: ... § 5º – Os membros a que se referem os incisos III, IV e V deverão ser, no mínimo, Professores Associados. (renumerado pela Resolução nº 4279/96) § 6º – Os Professores Titulares e Associados, por motivo justificado, poderão ser dispensados, pela Congregação, das Presidências a que se refere o parágrafo anterior, devendo, nesse caso, tais Presidências ser

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

exercidas por Professores Doutores. **Texto proposto:** Artigo 45 – A Congregação, órgão consultivo e deliberativo superior de cada Unidade, tem a seguinte constituição: ... § 5º – revogado § 6º – revogado ... **Texto atual:** Artigo 48 – ... § 4º - O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, que assumirá as atribuições ordinárias da função, inclusive as de participação em colegiados. (...) Sem correspondente. **Texto proposto:** "Artigo 48 – ... § 4º - O Vice-Presidente sucederá ao Presidente em caso de vacância, bem como o substituirá em suas faltas e impedimentos, assumindo temporariamente, nestas últimas hipóteses, todas as atribuições ordinárias da função, inclusive a de participação em colegiados. (...) § 7º - Os interessados em concorrer à Presidência e à Vice-Presidência da Comissão disporão de prazo de dez dias para fazer a inscrição prévia de suas candidaturas, em forma de chapa. § 8º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados. § 9º - Caso encerrado o termo inicial de registro de chapas sem que haja ao menos duas inscrições, será determinada a prorrogação do prazo de inscrições, uma única vez, por mais dez dias, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também por Professores Doutores. **Texto atual:** Artigo 49 – ... § 3º – Aplicam-se ainda à Comissão de Pós-Graduação os critérios contidos nos parágrafos 2º a 6º do artigo 48. Artigo 50 - As Comissões de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária, se criadas, terão sua composição estabelecida no Regimento da Unidade, obedecidas as normas gerais dos Colegiados Superiores, aplicados, no que couber, os critérios fixados para a Comissão de Graduação, dentre eles os previstos no artigo 48, parágrafos 3º a 6º.**Texto proposto:** Artigo 49 – ... § 3º – Aplicam-se ainda à Comissão de Pós-Graduação os critérios contidos nos parágrafos 2º a 9º do artigo 48. Artigo 50 - As Comissões de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária, se criadas, terão sua composição estabelecida no Regimento da Unidade, obedecidas as normas gerais dos Colegiados Superiores, aplicados, no que couber, os critérios fixados para a Comissão de Graduação, dentre eles os previstos no artigo 48, parágrafos 3º a 9º. **Disposições Transitórias:** Artigo 4º-D - ... ... § 4º - Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente escolhidos nos termos do caput serão limitados ao término do mandato ou do primeiro biênio do Diretor em exercício. **Disposições Transitórias:** Artigo 4º-D - ... ... § 4º - Os mandatos do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

Presidente e do Vice-Presidente escolhidos nos termos do caput serão limitados ao término do mandato ou primeiro biênio do mandato do Diretor em exercício. **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Victor Wünsch Filho, favorável à proposta de alteração do Estatuto da USP encaminhada pela Procuradoria Geral, que trata das eleições de Presidente e Vice-Presidente das Comissões Estatutárias, conforme segue: supressão dos parágrafos 5º e 6º do artigo 45; alteração do parágrafo 4º e inclusão dos parágrafos 7º, 8º e 9º no artigo 48; alteração do § 3º do artigo 49; alteração do caput do artigo 50; e alteração do artigo 4º-D das Disposições Transitórias. (02.12.15). Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. **M. Reitor:** "Trataremos de uma alteração estatutária, que neste caso é uma complementação da votação ocorrida na última reunião, a qual trata da questão da eleição para Presidente e Vice-Presidente das Comissões Estatutárias. Esta complementação refere-se à substituição do Presidente pelo Vice-Presidente, e pergunto se a Professora Maria Paula gostaria de fazer algum esclarecimento." **Prof.ª Dr.ª Maria Paula Dallari Bucci:** "Esta alteração é muito singela e visa, exclusivamente, sanar alguns problemas que foram percebidos após a aprovação do texto, pois como este texto sofreu alterações significativas em sua tramitação, faltaram alguns dispositivos que foram introduzidos nas redações de Diretor e Vice-Diretor e deveriam ter entrado nesta redação. Se observarem o texto, perceberão que existem alterações nos artigos 45, 48, 49, 50 e no 4º D. No artigo 45, basicamente, trata-se de revogar dispositivos antigos, no caso, parágrafo 5º e 6º, que estão em desacordo com a nova sistemática - esta que aparece no artigo 48, como é possível perceber pela introdução do parágrafo 7º, que trata da inscrição prévia das candidaturas, do parágrafo 8º, que afirma que as chapas poderão ser compostas por Professores Associados e Titulares, e o parágrafo 9º, que trata da sistemática em duas rodadas, ou seja, se na primeira rodada, com Titulares e Associados, não se completar o mínimo de duas inscrições, prorroga-se o prazo de inscrições por mais dez dias, para que os Doutores possam participar. Desta forma, esta sistemática do 7º, 8º e 9º permite revogar os dispositivos antigos presente nos parágrafos 5º e 6º da redação anterior. O parágrafo 6º reflete aquela sistemática onde o professor precisava dizer que não era candidato. No artigo 48, por meio dos parágrafos 7º, 8º e 9º temos a alteração que implicará o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

artigo 49, onde vislumbramos um ajuste dos parágrafos, no caso, os parágrafos 2º ao 6º passam a contemplar aditivos, ficando do 2º ao 9º exatamente por causa desta adequação. No artigo 50 temos a mesma coisa, apenas correção dos parágrafos, pois a referência passa a ser do 3º ao 9º. No artigo 4º-D temos uma coisa muito simples, pois faltou o termo 'do mandato', então na redação do trecho final teremos: 'primeiro biênio do mandato do Diretor em exercício '. Por fim, faltou esclarecer a menção que está no artigo 48, parágrafo 1º, neste caso, onde também deixou de ser incluída, que dispõe que o Vice-Presidente sucederá ao Presidente em caso de vacância. Como se pode perceber, não há nada de mérito, tratam-se apenas de adequações de redação no sentido de guardar plena uniformidade com o tratamento de Diretor e Vice-Diretor com Chefe e Vice-Chefe de Departamento. Sendo estes os esclarecimentos." **M. Reitor:** "Esclarecidos estes pontos, pergunto se algum Conselheiro gostaria de se manifestar." Ato contínuo, não havendo manifestações o **M. Reitor** passa à votação. **Votação**. Pelo painel eletrônico obtém-se o seguinte resultado: Sim = 84 (oitenta e quatro) votos; Não = 2 (dois) votos; Abstenções = 7 (sete); Total de votantes = 93 (noventa e três). É aprovada a alteração do estatuto da USP, conforme proposto. A seguir, o **M. Reitor** passa ao **CADERNO III – ELEIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO/SUCESSÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DE MUSEUS E INSTITUTOS ESPECIALIZADOS. 1. PROTOCOLADO 2015.5.1670.1.1 – SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA.** Proposta de texto substitutivo sobre eleição e substituição/sucessão de Diretores e Vice-Diretores de Museus e Institutos Especializados, encaminhada pela Comissão instituída pela Portaria GR nº 826/2015 (19.11.15). **Parecer da PG:** com relação ao art. 46-A, § 17, inciso I, sugere a supressão do excerto "incluídos os docentes com vinculação subsidiária, nos termos do art. 130-A do Regimento Geral, limitado a um voto;". Com relação ao art. 51, § 6º, aponta que o colégio eleitoral ficou, com a redação de tal parágrafo, bastante amplificado (só no inciso IV tem-se 84 eleitores). Com relação ao art. 16 das Disposições Transitórias, propõe uma reorganização das disposições, tendo em vista que a regra que, na proposta original, constava do parágrafo 2º é a que demandava uma disposição transitória que lhe complementasse, e não propriamente a do caput do art. 16. Com relação ao § 3º, recomenda sua inserção junto ao artigo 46-A do Regimento (24.11.15). **Parecer da CLR:** após ampla discussão sobre a nova

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

proposta de texto que trata da eleição de Diretor e Vice-Diretor de Museus e Institutos Especializados, no âmbito da reforma do Estatuto e Regimento Geral da USP, aprova a versão atualizada da mesma, incorporando as sugestões propostas em plenário, conforme material anexo. (02.12.15). Ofício da Superintendente Jurídica, Prof.ª Dr.ª Maria Paula Dallari Bucci, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco, informando que verificou um erro material na redação do § 11 do artigo 46-A, devendo o mesmo constar com a seguinte redação: "§ 11 - Os candidatos às funções de Diretor e Vice-Diretor de cada Museu deverão ser Professores Titulares ou Associados 3 da Universidade." (02.12.15). Versão atualizada do texto substitutivo sobre eleição e substituição/sucessão de Diretores e Vice-Diretores de Museus e Institutos Especializados, com as alterações propostas pela CLR. **Texto atual:** TÍTULO III-A DOS MUSEUS CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO Artigo 46-A – ... (...) § 1º – O Diretor será designado pelo Reitor, conforme procedimentos da Universidade previstos no art. 46 do Estatuto, com mandato de quatro anos, vedada a recondução. § 2º – O Vice-Diretor, substituto do Diretor em suas faltas e impedimentos, e seu sucessor, em caso de vacância, até novo provimento, será designado pelo Reitor, conforme procedimentos da Universidade previstos no art. 46 do Estatuto, com mandato de quatro anos, vedada a recondução. (...). **Texto proposto:** TÍTULO III-A DOS MUSEUS CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO Artigo 46-A – ... (...) § 1º – O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos por meio de eleição em chapas e com até dois turnos de votação, a ser realizada nos termos do parágrafo 6º e seguintes. (NR) § 2º - O Vice-Diretor substituirá o Diretor em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á em caso de vacância. (NR) (...) § 6º - O processo de eleição do Diretor e do Vice-Diretor será conduzido por uma Comissão eleitoral, que terá as atribuições de divulgá-lo, incentivar a inscrição de candidatos adequados às demandas do cargo e promover debates públicos, atuando nas fases de inscrição de chapas, votação e apuração. § 7º - A Comissão eleitoral será integrada por cinco membros, da seguinte forma: I – três membros eleitos pelo Conselho Deliberativo respectivo, observados os seguintes parâmetros: a) um integrante do referido Conselho Deliberativo; b) um docente da Universidade, reconhecido especialista na área de conhecimento respectiva; c) um membro externo à Universidade, reconhecido

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

especialista na área de conhecimento respectiva. II - dois membros, provenientes de Unidades distintas, escolhidos dentre os docentes de pelo menos cinco Unidades afins definidas no Regimento do Museu, reconhecidos especialistas na área de conhecimento respectiva. 5 § 8º - O Conselho Deliberativo do Museu, quatro meses antes do encerramento do mandato do Diretor, deverá instaurar o processo eleitoral, elegendo os membros da Comissão eleitoral mencionados no inciso I do parágrafo 7º e solicitando ao Reitor a realização das designações previstas no inciso II do parágrafo 7º. § 9º – Constituída a Comissão eleitoral, esta publicará edital detalhando o procedimento de escolha dos dirigentes, dando-lhe ampla divulgação na Universidade, inclusive por meios eletrônicos. § 10 – O edital deverá ser elaborado em conformidade com normas padronizadas acerca de procedimentos eleitorais aprovadas pela Comissão de Legislação e Recursos. § 11 - Os candidatos às funções de Diretor e Vice-Diretor de cada Museu deverão ser Professores Titulares ou Associados 3 da Universidade. § 12 - Os interessados disporão do prazo de dez dias para fazer a inscrição prévia de suas candidaturas, em forma de chapa, composta cada uma delas por um candidato a Diretor e um candidato a Vice-Diretor, acompanhada do programa de gestão a ser implementado. § 13 – Cada uma das chapas deverá conter ao menos um docente do Museu, como candidato a Diretor ou a Vice-Diretor. § 14 – Caso encerrado o termo inicial de registro de chapas sem que haja ao menos duas inscrições, a Comissão eleitoral determinará a prorrogação do prazo de inscrições, uma única vez, por mais dez dias, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas exclusivamente por docentes externos ao Museu. § 15 - Os docentes que exercerem as funções de Diretor, Vice-Diretor, Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos incisos IV a VII, e que se inscreverem como candidatos, deverão, a partir do pedido de inscrição, desincompatibilizar-se, afastando-se daquelas funções, em favor de seus substitutos, até o encerramento do processo de eleição. 6 § 16 - Encerrada a fase de inscrições, serão divulgadas as chapas inscritas, para a realização da eleição. § 17 - O colégio eleitoral será composto da seguinte forma: I - pelo conjunto de docentes do Museu; II - pelos demais membros do Conselho Deliberativo; III - pelos Diretores e representantes das Congregações das Unidades afins no Conselho Universitário, observado o mínimo de cinco

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

Unidades afins definidas no Regimento do Museu; IV – por representantes dos servidores técnicos e administrativos do Museu, em número equivalente a cinco por cento do total dos componentes do colégio eleitoral mencionados nos incisos I a III; V – por representantes discentes de pós-graduação, em número equivalente a cinco por cento do total dos componentes do colégio eleitoral mencionados nos incisos I a III, escolhidos entre os estudantes regularmente matriculados nos programas do Museu. § 18 - Para efeitos de composição da Comissão eleitoral e do colégio eleitoral, nos termos do parágrafo 7º, inciso II, e do parágrafo 17, inciso III, deverão ser indicadas pelo menos cinco Unidades afins, sem prejuízo de serem indicados, também como afins, para outros efeitos acadêmicos, Museus ou Institutos Especializados. § 19 - Aplicam-se aos Museus, bem como a seus Diretores e Vice-Diretores, as normas constantes do artigo 46, parágrafos 9º a 13 e do artigo 46-A, do Estatuto. **Texto atual:** TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE INTEGRAÇÃO Capítulo II Dos Institutos Especializados Artigo 51 – São órgãos de direção dos Institutos Especializados: (...)§ 2º – O Diretor, com mandato de quatro anos, vedada a recondução, será designado pelo Reitor, se tiver obtido maioria absoluta de votos, em primeiro turno, votado pelo Conselho Deliberativo. Caso nenhum dos elegíveis tiver obtido a mencionada maioria, proceder-se-á a um segundo turno, realizado na sequência, entre os dois concorrentes melhor votados, considerando-se eleito o que obtiver maioria simples. § 3º – O Vice-Diretor, substituto do Diretor em suas faltas e impedimentos e seu sucessor em caso de vacância, até novo provimento, será designado pelo Reitor nos termos do parágrafo anterior. Texto proposto: TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE INTEGRAÇÃO Capítulo II Dos Institutos Especializados Artigo 51 – ... (...)§ 2º – O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos por meio de eleição em chapas e com até dois turnos de votação, a ser realizada, no que for compatível, nos termos dos parágrafos 6º e seguintes do artigo 46- A. (NR) § 3º- O Vice-Diretor substituirá o Diretor em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á em caso de vacância. (NR) (...) § 5º - Aplicam-se aos Institutos Especializados, bem como a seus Diretores e Vice-Diretores, as normas constantes do artigo 46, parágrafos 9º a 13 e do artigo 46- A, do Estatuto. (NR) § 6º - No caso do Instituto de Estudos Avançados, o colégio eleitoral será composto da seguinte maneira: I - pelos membros do Conselho Deliberativo; II - pelo Presidente da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

Comissão de Pesquisa; III – pelos ex-membros do Conselho Deliberativo, ex-Diretores e ex-Vice-Diretores do Instituto; IV - pelos Diretores das Unidades e representantes das respectivas Congregações no Conselho Universitário. **Texto atual:** TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS (...) (sem correspondente). **Texto proposto:** TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS (...) Artigo 15 – A primeira eleição de Diretor e Vice-Diretor de cada Museu e Instituto Especializado segundo a nova sistemática prevista, respectivamente, no artigo 46-A e no artigo 51, parágrafo 2º, ocorrerá por ocasião do encerramento do mandato do Diretor em exercício na data de entrada em vigor da presente disposição. § 1º – Na ocasião mencionada no caput, caso não coincidentes os mandatos dos atuais Diretor e Vice-Diretor, o mandato do Vice-Diretor eleito na primeira eleição realizada em chapas somente terá início por ocasião da vacância ocasionada por morte, renúncia ou pelo término do mandato de seu ocupante. 8 § 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o mandato do primeiro Vice-Diretor eleito segundo a nova sistemática mencionada no caput, será limitado ao do Diretor com o qual foi eleito. Artigo 16 - No caso de Museus e Institutos Especializados em que o prazo de quatro meses de antecedência, estabelecido no art. 46-A, parágrafo 8º, já tiver sido ultrapassado por ocasião da entrada em vigência desta disposição, a instauração do processo eleitoral e o requerimento de designação dos demais membros da Comissão eleitoral deverão ser realizados no prazo de até trinta dias contados da entrada em vigor das regras definidas no art. 15 supra. Artigo 17 - Os Museus e Institutos Especializados deverão encaminhar ao Gabinete do Reitor, no prazo de cento e oitenta dias da publicação desta Resolução, proposta de alteração dos respectivos Regimentos, com a indicação das Unidades afins e demais adaptações necessárias. Parágrafo único – Enquanto não aprovadas e publicadas as alterações regimentais de que trata o caput, a indicação das Unidades afins, para efeito da composição tanto da Comissão Eleitoral, prevista no artigo 46-A, § 7º, inciso II, como do colégio eleitoral, nos termos do parágrafo 17, inciso III do mesmo artigo, constará do edital da eleição, aprovado pelo Conselho Deliberativo. **M. Reitor:** “Este assunto entrou em pauta na reunião anterior como uma proposta inicial, elaborada pela Comissão que está promovendo as reformas do Estatuto, a proposta sofreu críticas e sugestões no plenário, estas foram levadas em conta, de tal sorte que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

a proposta foi retirada de pauta e rediscutida pela mesma Comissão, incluindo os dois representantes neste Conselho, dos Institutos Especializados e dos Museus, desta forma, o que retorna agora é resultado de uma longa negociação que ocorreu nestas semanas ,e de um acordo que focalizou em essência os pontos levantados na última reunião. Pergunto inicialmente se o Professor Carlotti gostaria de, em nome da Comissão, fazer algum esclarecimento adicional." **Cons. Carlos Gilberto Carlotti Júnior:** "Como o Professor Zago salientou, depois da reunião do Conselho Universitário, a Comissão se reuniu escutando a posição que os Museus e Institutos tinham colocado durante a reunião, e escutando, também, as manifestações dos Conselheiros deste Co naquela oportunidade. Fizemos algumas reuniões entre os membros da Comissão, tanto da Comissão com os dois representantes que temos no Conselho Universitário, bem como com outros interessados em comentar esta eleição, e chegamos a esta proposta distribuída aos Conselheiros, que guarda algumas características. Primeiramente, a Comissão eleitoral deverá ser mantida, contudo tiramos da mesma o poder de veto que esta teria em relação a candidatos inscritos no concurso, desta forma esta Comissão deverá procurar candidatos, promover debates e organizar todo um trabalho inicial, no entanto, abandona o poder de veto que possuía na proposta anterior. Em relação aos candidatos que poderiam pleitear a eleição no Museu, permaneceu o item que garante que na chapa de Diretor e Vice-Diretor haja ao menos um membro do museu, isto se manteve. Ademais, caso não tenhamos isto, permite-se uma segunda rodada, com a possibilidade de uma ampla participação de todos os membros da Universidade com uma chapa única sem pessoas ligadas ao Museu. Em um terceiro eixo temos os eleitores, de tal modo que, atendendo as solicitações dos Museus, ampliou-se o colégio eleitoral, cerca de 100% do colégio eleitoral inicial, ou seja, tínhamos o Conselho Deliberativo do Museu e agora duplica-se esse colégio eleitoral na maioria das Unidades – talvez um pouco a mais ou um pouco a menos – com a participação de Unidades afins. Antes, tínhamos a participação da Universidade como um todo e agora fica limitado à participação das Unidades afins. Estes são os três tópicos que foram feitos da proposta. A Comissão eleitoral, os elegíveis e os eleitores. Em relação aos elegíveis, temos uma proposta complementar, que foi distribuída, pois depois da avaliação da CLR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

foi estabelecido que na primeira rodada eram elegíveis os Professores Titulares e Associados 3, então depois da reunião da CLR fizemos nova reunião com os Museus e chegamos a este documento impresso. Nesta proposta, a qual a Comissão está de acordo – após consulta à CLR – inclui-se uma segunda rodada, da mesma forma como é feita para com os Diretores nas Unidades de Ensino, no qual se abre a possibilidade de candidatura para Professores Associados 2 e Associados 1. Desta forma, primeiramente se abre a possibilidade de candidatura para Professores Titulares e Associados 3 e, posteriormente, em uma segunda rodada, abre-se a possibilidade de se incluir os Professores Associados 1 e 2. Se não houver a possibilidade de se fazer a eleição contemplando membro interno e membro externo, neste caso abre-se uma terceira rodada na qual é possível que os dois sejam membros externos. Guarda-se similaridade com a eleição dos Diretores, mas ainda mantêm a possibilidade aberta de, caso não tenhamos nenhum candidato do Museu ou do Instituto – pois são Instituições pequenas, às vezes com 3 ou menos professores – abre-se a possibilidade de composição da chapa com duas pessoas externas. Creio que estes sejam os princípios gerais do que se realizou após aquela modificação. Destaco que são alterações significativas em relação à proposta inicial, mas que atendem os princípios de abertura e participação da Universidade nestas eleições e respeitam as particularidades de Museus e Institutos, ao menos é esta a impressão que tivemos ao fim deste processo." **M. Reitor:** "Desta forma, além da proposta que está aqui, no sumário e na ordem do dia, que foram distribuídos, a Comissão propõe agora que se modifique a redação do artigo 46-A no seu parágrafo 14, dando uma nova redação - que foi distribuída - e inserindo um parágrafo, o parágrafo 15. Assim sendo, aquilo que no vosso caderno é 15 passa a ser 16, depois 17 e assim por diante. Creio que todos compreenderam a modificação proposta. Desta forma, pergunto à CLR, representada pelo Professor Tucci, se estão confortáveis em aceitar esta proposta de modificação. De tal maneira que, a mesma substituiria, de saída, o documento apresentado." **Cons. José Rogério Cruz e Tucci:** "Gostaria de dizer, no sentido frisado pelo Professor Carlotti, que a mesma é para guardar coerência. Exatamente esta coerência que tem sido o espírito de toda a reforma e que deve ser levada em consideração pelo Conselho. Não tenho nada a aduzir e estou à disposição para quaisquer

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

esclarecimentos que se fizerem necessários.” **M. Reitor:** “Desta forma, abro a palavra para todos que quiserem se manifestar.” **Cons. Antonio Carlos Marques:** “Creio que é importante esclarecer que todo este processo – como foi muito bem dito pelo Professor Carlotti – foi desenvolvido de maneira bastante harmônica e amadurecida, tentando contemplar uma abertura das possibilidades, bem como uma ampla sensibilidade, conforme foi colocado anteriormente. No que concerne aos Institutos Especializados e aos Museus, existe uma aprovação com relação à proposta que deverá ser votada.” **Cons. Marcos Domingos Siqueira Tavares:** “Gostaria de endossar o que foi dito pelo Professor Carlotti, pelo Magnífico Reitor e agora pelo meu colega Professor Antonio Marques, que este foi um processo desenvolvido ao longo dos últimos meses e esta proposta que os senhores possuem atende às expectativas dos Museus e dos Institutos, de tal modo que quero reiterar esta fala.” **M. Reitor:** “Entendo que há amplo acordo com relação ao texto proposto, cabe uma explicação de um assunto menor, que para alguns pode parecer exótico, mas que já foi motivo de queixa. O texto fala sempre dos Museus e depois remete os Institutos. Esta é uma tática que se utiliza na elaboração de documentos deste teor e também em legislações, na qual se quer que exatamente um seja espelho do outro e acho que vem da época onde não havia computador e não se podia usar o *copy paste*. Desta forma, o indivíduo escrevia um texto, discutia com muito cuidado aquele texto e, por fim, colocava-se 'neste outro caso faça-se como aquele', o que encerrava a questão. Não há nada no sentido de um ser menor do que o outro. Poderíamos ter começado pelos Institutos, ter descrito detalhadamente o processo eleitoral dos Institutos e ao final dizer, para os Museus segue a mesma coisa. Houve crítica no sentido de que havia muitas coisas para os Museus e poucas para os Institutos, na verdade há a mesma quantidade, pois um é remetido ao outro. Com isto evita-se erro, pois mesmo na cópia é possível o erro ou o esquecimento de algo, e as leis, as legislações são para quando se tem conflito, afinal, quando não há conflito não há problema, contudo quando há conflito busca-se a lei e verifica-se o que está escrito, e mesmo sendo o texto claro ainda há espaço para discussões – haja visto o que ocorre em Brasília.” A seguir, o **M. Reitor** passa à votação do texto apresentado, com a modificação introduzida no plenário.” **Votação**. Pelo painel eletrônico obtém-se o seguinte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

resultado: Sim = 91 (noventa e um) votos; Não = 0 (zero); Abstenções = 8 (oito); Total de votantes = 99 (noventa e nove). É aprovada a alteração do Regimento Geral. A seguir, o **M. Reitor** passa ao **CADERNO IV – ALTERAÇÃO DE REGIMENTO GERAL – ELEIÇÕES ELETRÔNICAS NA USP. 1. PROTOCOLADO 2015.5.1671.1.8 – SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA.** Proposta de inclusão do artigo 246-A nas Disposições Gerais do Regimento Geral da USP, objetivando regulamentar eleições eletrônicas na Universidade de São Paulo. Ofício da Superintendente Jurídica, Prof.ª Dr.ª Maria Paula Dallari Bucci, ao Secretário geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco, encaminhando a proposta de inclusão do artigo 246-A nas Disposições Gerais do Regimento Geral da USP, tendo em vista as últimas alterações do Estatuto e do Regimento Geral, aprovadas pelo Conselho Universitário, em especial o artigo 215, § 6º do Regimento Geral. Texto proposto: "Artigo 246-A - As eleições na Universidade poderão ser realizadas de forma eletrônica, desde que certificada a segurança do sistema a ser utilizado, observados os critérios definidos pela Comissão de Legislação e Recursos, a quem incumbirá definir normas padronizadas a respeito da matéria." (1º.12.15). **Parecer da CLR:** aprova a proposta de inclusão do artigo 246-A nas Disposições Gerais do Regimento Geral da USP, conforme proposto (02.12.15). Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. **M. Reitor:** "Trata-se de um tópico identificado depois da votação no último Conselho, que determina sobre a eleição dos Representantes das Categorias Docentes no Co por meio eletrônico. A Procuradoria entendeu que era necessário complementar com uma Resolução específica permitindo que se faça votação eletrônica com esta finalidade. Em essência é isto e pergunto se alguém gostaria de se manifestar. Em síntese trata-se de algo próximo a uma repetição daquele texto, com o acréscimo da permissão de eleição eletrônica." Ato contínuo, não havendo mais manifestações o **M. Reitor** passa à votação. **Votação**. Pelo painel eletrônico obtém-se o seguinte resultado: Sim = 91 (noventa e um) votos; Não = 2 (dois) votos; Abstenções = 5 (cinco); Total de votantes = 98 (noventa e oito). É aprovada a alteração do Regimento Geral. A seguir, o **M. Reitor** passa ao **CADERNO V – MINUTA DE CONVÊNIO 1. PROCESSO 2015.1.23936.1.7 – ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES.** Minutas de Convênio e de Permissão de Uso a serem celebrados entre a USP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

e a Mitra Arquidiocesana de São Paulo, administradora da Catedral Metropolitana de São Paulo, visando à instalação de um órgão de tubos "Gerhard Grenzing" adquirido pela USP, na Catedral Metropolitana de São Paulo. Ofício da Diretora da ECA, Prof.ª Dr.ª Margarida Maria Krohling Kunsch, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago, encaminhando sugestões de uso para os órgãos de tubos que a Universidade dispõe e que precisam de cuidados e manutenção especiais (07.08.15). Ofício do Pe. Dr. José Rodolpho Perazzolo, ao Magnífico Reitor, encaminhando uma contra proposta à minuta de convênio e plano de trabalho, anteriormente encaminhados ao Cardeal Odilo Pedro Scherer, a ser celebrado entre a USP e a Arquidiocese de São Paulo, no que diz respeito à instalação e ao uso de órgão de tubos na Catedral Metropolitana de São Paulo (09.11.15). Termo de Permissão de uso de órgão de tubos, construído pelo artesão-organeiro Gerhard Grenzing, pela Mitra Arquidiocesana de São Paulo. **Parecer da PG:** entende que o acordo poderá ser formalizado nos termos da proposta. Todavia, no tocante ao mérito, diante das atividades a serem desenvolvidas pela Unidade, recomenda que os autos sejam instruídos com aprovação do Conselho de Departamento de Música, da Congregação e da COP. Outrossim, apresenta-se adequada a previsão de outorga de permissão de uso no âmbito do referido convênio, sendo este o instrumento adequado para disciplinar a transferência de uso de bem público em favor de terceiro, para fins de interesse público. Quanto à minuta, cabe apenas alertar acerca do equívoco na numeração dos parágrafos da cláusula segunda, recomendando, ainda, a alteração do foro eletivo previsto na cláusula sexta, tendo em vista que a comarca da Capital é a mais indicada para dirimir eventuais questões relacionadas ao termo de permissão de uso, por se tratar do local em que o bem permanecerá instalado (17.11.15). Ofício da Chefe do Departamento de Música, Prof.ª Dr.ª Mônica Isabel Lucas, encaminhando, ad referendum do Conselho do Departamento, a minuta de Convênio entre a USP e a Arquidiocese de São Paulo, visando a instalação e uso de órgão de tubos "Grenzing" de propriedade da Universidade de São Paulo, devidamente atualizada (18.11.15). **Parecer da Congregação da ECA:** aprova, por unanimidade, a celebração do convênio entre a USP e a Mitra Arquidiocesana de São Paulo, com a participação do Departamento de Música no desenvolvimento das atividades de coordenação técnica e administrativa do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

referido convênio (25.11.15). Informação da Chefia de Gabinete do Reitor: com o propósito que a Reitoria atua em consonância com interesses daqueles que atuam cotidianamente na docência e prática da música no âmbito da Universidade, foram ouvidos o Departamento de Música e a Congregação da ECA, que apoiam a solução acordada entre a USP e a Mitra Arquidiocesana de São Paulo. **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Adalberto Américo Fischmann, favorável à formalização do convênio e do termo de permissão de uso entre a USP e a Mitra Arquidiocesana de São Paulo, administradora da Catedral Metropolitana de São Paulo, visando a instalação de um órgão de tubos "Gerhard Grenzing" adquirido pela USP, na Catedral Metropolitana de São Paulo, conforme proposto nos autos (1º.12.15). **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. José Rogério Cruz e Tucci, favorável à formalização do Convênio e Termo de Permissão de Uso entre a USP e a Mitra Arquidiocesana de São Paulo, visando à instalação de um órgão de tubos "Gerhard Grenzing", da USP, na Catedral Metropolitana de São Paulo, conforme proposto (02.12.15). **M. Reitor:** "Trata-se de um convênio que será celebrado, se aprovado, entre a Universidade de São Paulo e a Mitra da Arquidiocese de São Paulo. O objetivo é permitir a instalação, na Catedral da Sé de São Paulo, de um órgão adquirido em 2013 pela Reitoria da Universidade de São Paulo. É um órgão volumoso e vultoso, que ocupa muito espaço, nós não dispomos, na Universidade, de um prédio específico ou mesmo um local adequado para sua instalação. Além disso, a Universidade dispõe de um segundo órgão, que foi doado há alguns anos. Trata-se de um órgão de valor histórico, um órgão menor, o qual estamos tomando as providências para que seja restaurado. Planejamos instalá-lo no Anfiteatro Camargo Guarnieri, mas este órgão maior, novo, adquirido de uma empresa alemã, está ainda encaixotado, correndo o risco de vencer a garantia e deteriorar-se, de tal forma que somos responsáveis em dar um destino para ele. Obviamente, este órgão foi comprado essencialmente com objetivo didático, portanto qualquer solução que se dê a sua instalação deve permitir seu uso para fins didáticos, por isto a Congregação da Escola de Comunicações e Artes aprovou uma proposta de que ele seja instalado na Catedral Metropolitana, uma vez que este convênio não doa o órgão, mas sim concede uma permissão de uso. Desta forma, ele será instalado e usado para

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

funções religiosas, que também, de certa forma, atendem o interesse de formação musical e de divulgação musical, entre outros. Desta forma, este poderá dar acesso à ampla parcela da população aos benefícios da música e permitirá aos nossos estudantes de música o tempo suficiente para estudo, portanto é nesse sentido que a proposta é apresentada." **Cons. Eduardo Henrique Soares Monteiro:** "Na realidade, nossa preocupação maior é quanto à forma na qual o órgão está condicionado. Temos uma grande preocupação no Departamento de Música, pois se trata de um instrumento complexo, temos uma fachada na qual se pode ver o órgão, mas atrás desta fachada temos toneladas de equipamentos e maquinários. Se este maquinário e sua parte técnica não forem devidamente instalados sofreremos com os problemas oriundos de deterioração. Temos a questão do órgão que foi doado ao Departamento de Música há quase 10 anos, este também precisa ser instalado e estamos tomando providências para isto, sendo esta a nossa preocupação maior, pois daqui a um tempo seu funcionamento será comprometido. Foi pensado na Catedral, pois esta não apenas atende às dimensões em suas salas de modo a comportar um órgão deste tamanho, como tem o devido espaço para instalação. Como dito, tratam-se de toneladas de equipamentos, assim há o coro da Catedral que possui espaço suficiente. São necessários 50 metros quadrados para a instalação deste instrumento e na Catedral temos missas no horário do almoço e no final da tarde, de tal modo que, o dia inteiro a Catedral está disponível para ser utilizada como local para estudo e para a prática musical. No convênio temos previsto uma gama de ações com finalidades didáticas, alunos participando como executantes em missas, concertos de todos os organismos da Universidade, eventualmente um festival internacional de órgão, ou seja, há realmente uma séria de ações didáticas que fariam com que o órgão fosse realmente utilizado de forma proveitosa." **Cons. José Rogério Cruz e Tucci:** "Quando se ouve a expressão 'permissão de uso', pode parecer à Mitra Arquidiocesana, contudo, na verdade, é dever do administrador preservar os bens móveis e imóveis e incorre em improbidade aquele que não zelar por estes. Isto nosso colega Vice-Diretor da Escola de Comunicações e Artes ressaltou muito bem, ou seja, vai se deteriorar este órgão que está encaixotado – como o Professor Zago ressaltou –, contudo, a tônica, o aspecto mais importante desta permissão de uso é que este é um

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

bem de interesse público. É um bem destinado ao interesse público, esta é a equação que sem qualquer dúvida a CLR, não apenas aprovou, como entendeu louvável pela iniciativa. Por isto, falando em nome da CLR, quero deixar muito claro que este é um ato, não apenas por dever do administrador, como atenderá também à Comunidade." **Cons. Adalberto Américo Fischmann:** "No que tange à COP, analisamos estes processos de permissão de uso e entendemos que é muito válido nós cedermos, ou melhor, permitirmos que a Mitra Arquidiocesana faça uso deste equipamento, pois como o Professor Zago ressaltou, corremos o risco de perder a garantia deste equipamento por parte do fabricante e consideramos extremamente importante que isto permita aos estudantes e praticantes de música terem a oportunidade de se exercitarem e se aperfeiçoarem utilizando o órgão na Catedral, do contrário teríamos guardado aqui, certamente, um prejuízo, tanto para a Universidade, em manter uma estrutura encaixotada não funcionando, quanto para os usuários e, sobretudo, para o público. Desta forma, não vejo razão alguma para não atender a este pedido, tanto da Mitra Arquidiocesana quanto da Universidade de São Paulo, pois há um interesse comum das partes." **Cons. Benedito Honório Machado:** "Minha consideração é no sentido de que sou plenamente favorável à transferência deste órgão de tubos para a Catedral da Sé – até para atenuar um pouco nossos pecados administrativos – creio que isto é muito bem vindo e é exatamente neste sentido, nesta direção de que faremos uma transferência para uma entidade absolutamente digna de crédito, para o uso da comunidade e dos estudantes de música. Creio que é importante, e nesta direção que é minha intervenção, que tenhamos um pouco mais de informações da história deste instrumento, pois este é um aspecto extremamente relevante, afinal estamos legitimando um processo a partir desta transferência para a Catedral da Sé e este órgão passa a estar absolutamente legítimo no contexto de sua aquisição, a qual tenho dúvidas – acredito que muitos de nós a tenham – sobre seu processo na gestão anterior, tendo em vista que – como o próprio Professor Zago nos informou em uma de minhas questões nas reuniões anteriores – a compra de qualquer bem na Universidade não precisa passar por este Conselho, creio que isto tenha sido feito nestes padrões. Contudo, gostaria de saber o custo deste órgão, visto que, a julgar por dimensões técnicas descritas aqui, não deve possuir um valor pequeno.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

Ademais, esta é uma questão importante no sentido de que teremos de prestar contas à comunidade sobre a aquisição de um bem para o qual não havia sequer espaço e instalações para seu adequado funcionamento. Suponho – e creio que é importante o esclarecimento da Administração e da própria Escola de Comunicações e Artes – que a compra tenha tido, também, a anuência da Congregação daquela Instituição, pois do contrário há ônus perante o contribuinte e quem paga o imposto, nosso ICMS, deverá se sentir, com toda a legitimidade, frustrado em suas expectativas sobre o que a Administração da Universidade de São Paulo, anterior, mas em seu conjunto – afinal todos nós fazemos parte desta instituição – faz em relação as suas compras, haja vista a compra de um equipamento que poderia até ter um espaço, ao que me consta que seria construído, mas que, se não houve um vínculo educacional para os estudantes de música, desta forma, o processo em sua origem tem vícios e esta é uma suposição, estou meramente supondo, mas gostaria, portanto, dos devidos esclarecimentos. Como disse anteriormente, vamos transferir este equipamento para a Catedral e se possível outros equipamentos para outras entidades religiosas da grande São Paulo, para que nos protejam." **M. Reitor:** "Agradeço ao Professor Benedito e irei, na medida do possível, dar alguns esclarecimentos sumários. Quando esta gestão tomou posse este órgão já estava na Universidade, encaixotado e ocupando um espaço significativo. A história da aquisição não é muito clara, mas certamente o pedido não partiu da Congregação da Escola de Comunicações e Artes. Havia manifestações anteriores do Departamento de Música, no sentido de promover a restauração de um órgão menor que está na Universidade e corre o risco de deteriorar, pois é um órgão muito antigo com valor histórico e estamos tomando providências para isto. Este novo órgão não tem condições de ser instalado no Anfiteatro Camargo Guarnieri, a proporção entre a sala e o instrumento não permite isto, ela não poderia dar vazão máxima para as suas qualidades musicais e o órgão se transformaria em um elefante branco dentro do anfiteatro. Optamos, assim, por instalar naquele local o órgão menor que precisa ser restaurado, o órgão maior precisa de uma sala muito grande. É claro que, entre as opções, pensou-se na Sala São Paulo, que talvez recebesse o órgão, mas existe um empecilho intransponível, que é o fato de que lá não poderia ser usado para o treinamento de nossos estudantes, pois eles precisam praticar diversas vezes por semana,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

muitas horas e a Sala São Paulo é extremamente ocupada para ensaios das orquestras e dos conjuntos próprios. Por isto ficou inviável do ponto de vista acadêmico. Esta outra opção nos pareceu uma boa oportunidade. Retomando o aspecto da história da aquisição, ela certamente não se originou na Escola de Comunicações e Artes. Assim sendo, diante ao que o Professor Benedito falou e impossibilitado de dar as informações completas, só visualizo uma saída, que no caso é instalar uma Comissão de Sindicância para examinar todo o processo de aquisição deste órgão e espero que isto satisfaça, enquanto resposta, ao Conselho Universitário. Ademais, creio que isto não prejudica em nada sua votação para permissão de uso, pois precisamos dar um destino e uma utilização para o órgão. Meu ponto é que não consigo dar as respostas plenas ao Professor Benedito e, portanto, tenho uma única saída que é pedir que isto seja examinado, não partindo do princípio que houve algum erro, mas no sentido de esclarecer e visando esclarecimentos não há nada melhor do que um processo formal de uma Comissão de Sindicância." **Cons. Benedito Honório Machado:** "Estou de pleno acordo. Creio que temos um passivo no caso e a obrigação pública de esclarecer, primeiro nossa comunidade interna e, posteriormente, a comunidade externa, pois sabidamente este fato já veio a público nos meios de comunicação e é uma obrigação da Universidade apura-lo, bem como todos os outros fatos que tenham possíveis irregularidades." **Cons. Eduardo Henrique Soares Monteiro:** "Gostaria de reforçar o fato de que a aquisição do órgão não passou pela Escola de Comunicações e Artes. Nossa preocupação é justamente no sentido de que, considerando que ele já foi adquirido, que possa ser usado de modo correto e que possa beneficiar, de fato, os alunos do Departamento, bem como toda a comunidade. Esta é nossa preocupação e esclareço que não foi um processo originário do Departamento de Música ou mesmo da Escola de Comunicações e Artes." **Cons. Douglas Rogério Anfra:** "Gostaria de saber o valor, especificamente, para que eu possa informar aos alunos da Pós-graduação da ECA. Conversei com alguns alunos da Pós-graduação da Música e estes não veem qualquer problema, a princípio, desde que se compreenda a natureza do processo que será estabelecido nesta relação, mas gostaria de entender quais as instâncias pelas quais passou esta decisão de compra destes órgãos." Ato contínuo, o **Secretário Geral** esclarece que o órgão menor foi doado. **Cons. Douglas**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

Rogério Anfra: "Gostaria ainda de entender a natureza desta contrapartida em relação ao ensino litúrgico para os alunos pelo mestre que tratará do órgão na Igreja, considerando que o ensino da Universidade é laico, gostaria de entender a natureza deste processo em relação a este ensino litúrgico que será prestado como contrapartida aos alunos." **Cons. Eduardo Henrique Soares Monteiro:** "Não saberia informar detalhes sobre o processo de compra, uma vez que não participamos. Com relação à atuação do organista no culto religioso – não apenas o católico, mas em qualquer religião – isto é fundamental para o desenvolvimento de sua atuação profissional e esta é uma prática difundida no mundo inteiro. Na realidade, não se trata de uma questão da religião, mas de atuação profissional. O organista deve lidar com isto, pois a maioria dos cultos religiosos tem a música intrínseca em sua realização, de modo que, ser organista é uma profissão e ele deve tocar na igreja e tocar no culto seja qual religião for, de modo que, precisa apreender a fazer isto. Muitos de nós fizemos isto, inclusive eu próprio, por exemplo, quando morava nos Estados Unidos e tocava em uma Igreja Cristo Cientista e, para isto, necessitava -se de algum tipo de preparação, no sentido de como se dão estas relações, precisava-se conhecer qual o tipo de repertório, em que momento se toca e de qual maneira. Isto é importante para os alunos de órgão e, para a preparação de sua vida profissional, é valido que passem por esta experiência. Não há nenhuma relação com o tipo de religião, mas com a presença da música em qualquer tipo de culto religioso." **Cons.ª Neli Maria Paschoarelli Wada:** "Gostaria de sugerir a este Conselho e ao Magnífico Reitor que este órgão fosse vendido para a instituição no qual está sendo doado. Para que não fosse uma doação e sim uma venda e que o dinheiro fosse aplicado no Hospital Universitário." **M. Reitor:** "Gostaria de esclarecer que o órgão não está sendo doado e ele continuará sendo propriedade da Universidade de São Paulo, de modo que a Mitra Arquidiocesana está oferecendo o espaço da Catedral da Sé para que possamos instalar este órgão que a Universidade adquiriu e, portanto, de certa forma, a Mitra está prestando um serviço à Universidade de São Paulo ao permitir a sua instalação, para que os nossos estudantes e estudantes de outras Universidades possam praticar o aprendizado desta área da música. Portanto, há um benefício mútuo, pois ao mesmo tempo que a Catedral se beneficia da instalação de um instrumento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

783 importante, que faz parte da vida de muitas catedrais, independentemente, de
784 sua linha religiosa, a Universidade se beneficia enormemente em ter uma
785 ampliação no ensino, aprendizado e pesquisa, uma vez que se prevê que
786 poderão ser realizados festivais e concertos – que são os instrumentos que
787 permitem o progresso do conhecimento nesta área. Assim sendo, não é
788 doação, mas sim uma permissão de uso." Ato contínuo, não havendo mais
789 manifestações o **M. Reitor** passa à votação. **Votação**. Pelo painel eletrônico
790 obtém-se o seguinte resultado: Sim = 95 (noventa e cinco) votos; Não = 2
791 (dois) votos; Abstenções = 7 (sete); Total de votantes = 104 (cento e quatro). É
792 aprovada a minuta de convênio de permissão de uso entre a USP e a Mitra
793 Arquidiocesana de São Paulo. A seguir, o **M. Reitor** passa ao **CADERNO VI –**
794 **ORÇAMENTO DA USP PARA 2016**. Proposta de Orçamento da USP para
795 2016, aprovada pela COP em 1º.12.2015. **M. Reitor:** "Passamos ao orçamento
796 da Universidade para o próximo ano. Neste caso, convidamos o Professor
797 Adalberto Fischmann, Presidente da COP, para tomar assento à Mesa e nos
798 auxiliar no encaminhamento desta questão. Antes gostaria de manifestar nosso
799 agradecimento ao empenho da COP, não só neste momento, mas ao longo do
800 ano. Um ano que, certamente, colocou pressões muito maiores sobre a COP
801 do que nos anos anteriores. Agradeço ao Professor Adalberto e, na pessoa
802 dele, todos os membros da COP. Em segundo lugar, gostaria de dizer que
803 almejamos modificar nossas práticas de elaboração do orçamento, ela
804 reconhecidamente não atingiu ainda as melhores marcas e não foi possível
805 progredir mais do que isso neste ano, uma vez que estivemos submetidos a
806 muitas pressões, mas, certamente, registramos os pedidos de vários e esta
807 será a primeira missão da próxima COP que será eleita na primeira reunião do
808 Conselho Universitário do próximo ano, de tal modo que, esta próxima COP
809 possa dedicar-se a esta missão de reorganizar o processo de elaboração do
810 orçamento da Universidade de São Paulo. De qualquer maneira, isto é o que
811 temos hoje e é este processo que iremos discutir. Aproveito, como fiz
812 referência a isto, para lembrar a todos que, preliminarmente, está marcada
813 para o dia primeiro de março, primeira terça-feira de março, a primeira reunião
814 do Conselho Universitário de 2016. Peço que marquem em vossa agenda, isto
815 será confirmado posteriormente, mas em principio, esta é a data que se deve
816 reservar." **Cons. Adalberto Américo Fischmann (apresentação):** "Faremos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

uma breve apresentação que aprovamos na COP, na terça-feira passada, trazendo as informações de como estamos enxergando o ano de 2016. Temos aqui a previsão que está sendo estimada para o ano de 2016 e está se baseando, essencialmente, na informação que a Secretaria de Planejamento e Gestão nos passou, em setembro deste ano, onde o ICMS previsto é da casa de R$ 131 bilhões, sendo que 75% deste orçamento é a quota-parte do Estado, ou seja, R$ 98 bilhões. Destes R$ 98 bilhões, a estimativa da receita teve alguns parâmetros considerados para estabelecer o que seria destinado às três Universidades, primeiramente, a arrecadação efetiva até o mês de agosto deste ano, segundo, as séries históricas observadas nos últimos três anos e, em seguida a projeção da arrecadação até o final deste ano de 2015. Também foi considerada, nesta ocasião, a informação que nos foi passada de uma inflação anual prevista de 5,51%, que sabemos estar totalmente fora da realidade hoje. Também temos a posição do PIB para o país, a qual era estimada, naquela ocasião, em 0,4% negativos, ou seja, um PIB de redução para o ano de 2016. Na seguinte, temos a previsão para o caso da Universidade de São Paulo, e como todos sabem, temos uma quota-parte deste total, sendo esta, no que tange à Universidade de São Paulo, de R$ 5,25 bilhões para o ano de 2016. Estes R$ 5,25 bilhões resultam, essencialmente, de transferência do tesouro paulista, que praticamente é tudo, ou seja, R$ 4,94 bilhões, mas já está incluído a 'Lei Kandir', que é um percentual que o Governo Federal transfere aos Governos Estaduais, acrescido ainda de R$ 296 milhões, que são recursos próprios da Universidade e mais R$ 16 milhões de Recursos vinculados federais, somando estas três parcelas: R$ 4,94 bilhões, R$ 296 milhões e R$ 16 milhões chegamos aos R$ 5,25 bilhões. A receita própria que mencionamos anteriormente, que são recursos da própria Universidade, decorrem essencialmente de juros que a Universidade ganha com suas aplicações oriundas de suas provisões e de prestação de serviços. Assim sendo, a receita patrimonial que temos, corresponde à R$ 175 milhões, a receita de serviços – que é essencialmente SUS do Hu – corresponde à R$ 105 milhões, outras receitas correntes correspondem a R$ 13 milhões e outras receitas de capital, R$ 1,323 milhões. Estes outros números correspondendo à R$ 10, R$ 20 e R$ 10, que tratam de transferências correntes, alienação de bens e transferências de capital, consistem em informações que recebemos da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

Secretaria de Planejamento, isto é simplesmente algo do orçamento público, para que os campos não fiquem zerados. Na sequência, temos, conforme dito, a transferência do Governo Paulista para a Universidade de São Paulo, que corresponde a R$ 4,94 bilhões, deste total a grande maioria é destinada à pessoal e seus reflexos, ou seja, R$ 4,81 bilhões. Temos mais um acréscimo de gastos estimados com custeio e capital de mais R$ 670 milhões e o déficit orçamentário corresponde a R$ 543 milhões. Desta forma, temos então R$ 4,94 bilhões menos R$ 4,81 bilhões de pessoal, o que nos dá um saldo de R$ 126 milhões. Este valor será insuficiente para cobrir todas as nossas despesas e, desta maneira, teremos de fazer uso de reservas e recursos próprios, no valor de R$ 670 milhões para cobrir estes outros custeios e gastos de capital. Ou seja, teremos, ao final de 2016, conforme colocado na nossa última reunião, um déficit de R$ 543 milhões. Esta é a estimativa. Algumas mudanças nas diretrizes devem ser salientadas, primeiramente os recursos para outros custeios de investimentos das Unidades, órgãos e Institutos são basicamente os mesmos valores que nós praticamos neste ano de 2015. São valores praticamente iguais para o ano que vem. Também houve algumas mudanças em termos de unificação das diretrizes, estas são relativamente pequenas e mantivemos, basicamente, o mesmo orçamento para as Unidades, órgãos e Institutos que foi utilizado para este ano corrente de 2015. Portanto, 2016 será praticamente uma repetição. Outro ponto diz respeito à parte de seguros que foram agrupados e esta cobertura de sinistros ficou agrupada em termos de seguros de acidentes pessoais, seguros de veículos e reposição de equipamentos de laboratório, informática, portáteis e de audiovisual sinistrados. Isto foi agrupado. Outro ponto é que o adicional de equipamentos de segurança deverá ficar em torno de 15% da manutenção predial e também passará a contemplar os EPI's, que são os equipamentos de proteção individual. A STI que antes estava incorporada dentro da Reitoria passou a ser um órgão de serviço apartado. Mudando de *slide*, olhando dentro de uma figura geral sobre o exercício do ano que vem, temos, conforme falamos, o gasto com pessoal de R$ 4,81 bilhões, incorporando ativos, SPprev e todos os benefícios. Além disto, temos os precatórios de indenizações, que são muito menores este ano, pois já pagamos em 2015, que teve um volume bastante grande com as indenizações das demissões voluntárias e com outros custeios de investimento, na ordem de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

mais R$ 670 milhões, o que projeta um déficit de R$ 543 milhões que serão alcançados ao final de 2016. Isto fecha aqueles R$ 4,94 bilhões que referimos anteriormente. Desta forma, basicamente, isto é o que gostaria de trazer ao conhecimento dos senhores Conselheiros e coloco-me à disposição, caso queiram algum esclarecimento." **Cons. Junior Barrera:** "Gostaria de perguntar a respeito de alguns parâmetros expostos pelo Professor, que me parecem incorretos quanto à sua predição para o futuro, 5,5% de inflação e se não me engano 0,4% negativos do PIB me parecem, hoje em dia, sabidamente fora da realidade. Quão confiável são estas predições? Também não percebi o senhor indicar algum tipo de correção de inflação nos salários, sem contar outros fatores, considerando que muitos não tiveram aumento de salários este ano." **Cons. Adalberto Américo Fischmann:** "Temos que nos pautar pelos dados que a Secretaria de Planejamento e Gestão nos informa. Evidentemente, hoje sabemos que estes números não são corretos, ou melhor, a previsão para o ano de 2016 não está em linha com qualquer estimativa feita hoje. A inflação será certamente maior e o PIB, infelizmente, deverá ser negativamente maior. Do ponto de vista de inflação, isto pode, de alguma forma, ser compensado, pois com o aumento da inflação, a arrecadação tende a aumentar e, consequentemente, se esta aumentar, a transferência para a Universidade também tenderá a aumentar; claro que tudo isto tem limites, mas há uma tendência. Com relação ao PIB, não sabemos o que irá acontecer, estamos, no momento, vivendo tempos de indefinição com aquilo que deverá ocorrer com relação aos agentes econômicos e como estes se comportarão para o ano de 2016; e há alguns economistas que preveem que este PIB negativo será maior do que 0,4%, enquanto outros consideram que haverá um movimento por parte dos agentes econômicos de recuperação progressiva para o ano de 2016, de modo que, nossa expectativa é de que isto venha, de fato, ocorrer, mas está completamente fora de nosso controle. Com relação à provisão de reajustes, conforme falamos em nossa reunião, onde apresentamos as diretrizes para o orçamento de 2016, no Co anterior, não seria prudente de nossa parte fazer qualquer estimativa, pois este valor de reajuste depende do dissídio que for estabelecido junto ao CRUESP. O CRUESP definirá isto e veremos como isto poderá ser absorvido, se é que o CRUESP vai decidir em uma direção deste tipo em relação às três Universidades. Com relação à Universidade de São

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

Paulo, não será diferente de suas demais coirmãs, UNESP e UNICAMP, que também estão em situação bastante difícil. Assim sendo, qualquer definição proveniente do CRUESP deverá ser uma definição que levará em conta a real situação das três Universidades e como o andamento do orçamento se desenvolverá ao longo dos primeiros meses, pelo menos os quatro primeiros meses, do ano de 2016." **Cons. Benedito Honório Machado**: "O único consolo, Professor Adalberto Fischmann, é que o senhor é Economista." **Cons. Adalberto Américo Fischmann**: "Não, não sou." **Cons. Benedito Honório Machado**: "Mas é da área e isso me deixa mais tranquilo, porque estou falando com um profissional do assunto, coisa que, obviamente, eu, como a maioria desse plenário, não somos. A primeira consideração é em relação à COP e, depois, ao Professor Zago. Em relação à COP, em referência à página 6, o último parágrafo da proposta da COP - que o Professor Adalberto detalhou muito bem em sua apresentação - refere-se à utilização do adicional de R$ 546 milhões, que significa o déficit orçamentário do exercício previsto para 2016. A minha questão ao Professor Adalberto é sobre as questões da reserva e da receita própria. Vou, depois, pautar-me pela questão da receita própria que está, pelo menos na minha opinião, adquirindo uma dimensão extremamente importante, sobre a qual a Universidade terá que olhar com mais atenção. De qualquer forma, Professor Adalberto, dos R$ 546 milhões, se eu entendi corretamente, cerca de R$ 273 milhões virão das reservas financeiras e R$ 270 milhões virão da receita patrimonial e de serviços. Além disso, do que o senhor apresentou em sua fala, há um déficit adicional de R$ 106 milhões. Minha questão é a seguinte: da receita e do déficit orçamentário, temos uma parcela expressiva das receitas geradas pela Universidade, que não só a atual administração, mas especialmente as próximas administrações da Universidade vão ter que olhar com muita atenção e carinho, para não ficarmos expostos às questões sazonais da economia e viver essas fortes emoções que vivemos nos últimos dois anos, que seguramente viveremos nos próximos anos; portanto, é sobre essa questão que gostaria que o Professor Adalberto comentasse melhor depois. O déficit de 11% será neutralizado com recursos que vêm, tanto da reserva financeira e investimento, quanto da receita própria da universidade. A última parte desse parágrafo, ainda na página 6, que acho uma questão extremamente importante, é a meta orçamentária estabelecida

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

pela COP, a ser atingida nos próximos dois anos, que trata de ajustar o orçamento da Universidade ao valor de transferência do tesouro estadual. Acho que neste cenário da economia estadual e brasileira, esse ajuste não vai acontecer. De forma que é nesse cenário de pessimismo econômico que acho que as questões das receitas próprias da Universidade devem ser melhor estudadas e propostas devem vir à tona. Por exemplo, a chamada renda própria ou renda industrial, que ao que me consta, corresponde a 5% ou 10% de repasses das entidades que prestam serviços dentro da Universidade, obviamente, em uma situação de crise como essa, esse percentual tem que aumentar em benefício da Universidade. Essas são questões que vamos ter que discutir, para que não tenhamos, no próximo ano, sobressaltos como têm acontecido nos últimos dois, três anos. Vamos ter que encontrar um plano melhor de gestão da Universidade e escolher o que podemos, de fato, manter como atividade fim da Universidade, quais as atividades vamos ter que negociar com a comunidade e o que não precisaremos manter, como é o caso que discutirmos antes, sobre um órgão de tubos, por exemplo. Neste cenário, temos grandes desafios. Gostaria, portanto, de ter essas considerações da parte do Professor Adalberto e do Professor Zago, para que tenhamos uma melhor visibilidade, em um cenário muito complexo, que serão os próximos doze meses, que corresponde a essa peça orçamentaria." **Cons. Adalberto Américo Fischmann**: "Suas ponderações estão certas, pois, de fato, esse déficit será coberto, tanto com receitas próprias (recursos próprios que a Universidade arrecada), como com a utilização das reservas. Como não tenho recursos próprios, vou ter que fazer uso das reservas, então está correta essa colocação. Com respeito à sinalização que temos para esse exercício, também não estou entendendo que tudo isso que estamos colocando irá ocorrer de uma forma precisa. Na COP, nos pautamos e discutimos longamente esses números, como a melhor previsão que poderíamos fazer, mas ela está sujeita, sem dúvida alguma, a diversos eventos que poderão ocorrer, tanto no sentido positivo quanto no sentido negativo. Entre a divulgação que recebemos das informações da Secretaria de Planejamento e hoje, já temos uma situação da economia progressivamente deteriorada. Não temos bola de cristal para antecipar o que vai ocorrer durante o exercício de 2016, todavia, quaisquer mudanças que vierem a ocorrer, elas terão que ser levadas em conta. E, como

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

colocamos nas diretrizes orçamentárias para 2016, durante o ano de 2016 vamos ter duas previsões do orçamento; uma primeira logo depois da discussão que vai ser travada no CRUESP, em junho com os dados de maio, quando vamos fazer a primeira revisão do nosso orçamento e, uma segunda revisão, já mais para o final do ano, quando o ano já estiver mais definido para justamente ajustar o orçamento. Essas duas revisões já estão programadas e vamos ter que nos ajustar a números que a realidade que vivenciaremos até aquele momento. Sem dúvida alguma, o momento é de preocupação e muita precaução. Vamos ter que olhar com muito cuidado quaisquer comprometimento de recursos com demandas que a Universidade têm e são muitas e vamos ter que zelar com cuidado por isso." **Vice- Reitor**: "Colegas temos um número muito grande de inscritos e se mantivermos os tempos mínimos, finalizaremos até umas duas horas da tarde. Proponho que falem três pessoas e, depois, o Professor Adalberto responde, para ver se conseguimos acelerar e dar oportunidade a todos de discutir." **Cons. Bruno Sperb Rocha**: "Em primeiro lugar quero fazer referência a uma questão que está na introdução da explicação do orçamento 2016. Lá se faz referência a uma série de aumentos em relação aos gastos em 2015, para pessoas, permanência, para os restaurantes e para uma série de alíneas. Só que isso não leva em conta a inflação, um exemplo é a permanência estudantil. Recentemente, a Reitoria divulgou um comunicado dizendo que a verba para permanência estudantil aumentou em 2015 em relação a 2014, porque se gastou 211 milhões e no ano anterior 200 milhões. Só que se você pôr nesta conta os quase 10% de inflação em 2015, na verdade, se tem um corte de quase 5%. Agora está se dizendo que o gasto com permanência aumentou em 4,6 %, mas a soma é de R$ 209 milhões, inclusive, até em termos absolutos, é menos do que neste ano; ainda mais em termos relativos, pelo menos cerca de 10% menos do que neste ano. Isso é uma questão - para quem entende de contabilidade e faz um orçamento como esse - de honestidade. Se fiz a conta direito, os R$ 4,9 bilhões são mais ou menos R$ 300 milhões a mais do que foi repassado este ano. Então, poderíamos estar comemorando e dizendo que a situação é ótima, porque está entrando cada vez mais dinheiro na Universidade, mas é evidente que seria um engano, porque temos 10% de inflação no ano. Então, a receita, em termos reais, cai. Agora, quando se vai

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

falar que está se gastando em alíneas como permanência estudantil, ignora-se a existência da inflação e finge-se que está aumentando os gastos. Portanto, não se tem aumento nem em pessoal, nem em permanência, nem em restaurante, nada disso; tem corte. Isso é reflexo de um orçamento que está sendo proposto e vai ser aprovado por esse Conselho Universitário, que busca resolver a situação dessa forma, com corte ao invés de - como viemos discutindo e como a representação vem dizendo a cada reunião - buscar o aumento de repasse por parte do Estado e, inclusive, também como fez o conselheiro anterior, questionando o que é arrecadado e o que é repassado pelas fundações. Somos contra a existência de fundações dentro da Universidade, repassando o que repassam hoje ou repassando mais, mas, ainda assim, é evidente que é um questionamento razoável. As fundações arrecadam rios de dinheiro, que na última reunião, o Professor Fishmann disse que na verdade é pouquíssimo, então, quero que mostre o quanto arrecadam as fundações, porque nunca se mostra isso. Não é pouquíssimo, mas repassam 5% ou 10% para a Universidade. Não estamos a favor de que as fundações fiquem repassando mais, estamos contra a existência delas, mais isso aqui é um roubo e tenho certeza que não vai ser aprovado um repasse maior, mesmo nesta situação, o aumento do repasse de 5% ou 10% simplesmente porque, como a Adusp vem denunciando, cerca de um terço deste Conselho Universitário é dirigente de fundações privadas que atuam dentro da Universidade. Assim, obviamente, não vai legislar que si mesmo pague mais para a Universidade, vão fazer como sempre: o contrário disso. Por isso, quero fazer alguns questionamentos nestes dois minutos que faltam, sobre alguns pontos concretos. Primeiro em relação ao pessoal. A previsão é feita com base nos salários atuais e o Professor Fishmann disse que não cabe provisionar recursos para reajuste salarial, mas nos anos anteriores era provisionado. De forma que, aqui há uma clara mudança, por isso vale, sim, um questionamento: isso é uma declaração de intenção da parte da COP e, talvez, da Reitoria de não dar reajuste salarial ano que vem? A segunda questão é sobre a permanência estudantil, que já fiz referência. Em uma tabela fala-se em R$ 70 milhões e na outra fala-se em R$ 209 milhões. Se entendi bem, é porque quando fala de R$ 209 milhões está contando com os gastos com pessoal nos serviços no que diz respeito a permanência estudantil. Isso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

também beira a desonestidade, não em termos contábeis, provavelmente não, mas em termos de discurso, pois a Reitoria diz que gasta muito dinheiro com pessoal e, depois, solta declarações dizendo: estamos gastando bastante valorizando a permanecia estudantil. Só que R$ 140 milhões estão contados nos dois, e isso se repete, inclusive, em outras alíneas e em outros gastos. Senão, não dá para entender o que disse o Reitor na última reunião, quando disse que as creches custam R$ 24 milhões para quatrocentas crianças e o auxílio creches para pouco mais de três mil crianças, R$ 22 milhões; porque aqui está dizendo que as creches vão custar R$ 1,5 milhão, ou seja, 0,03% do orçamento. Portanto, os 24 milhões, só posso supor - não tenho a informação, como várias outras pessoas não têm - que ele está contando o gasto com pessoal para dar os R$ 24 milhões. Mesmo assim, considerando R$ 24 milhões e o gasto com pessoal, há de se fazer uma comparação, pois, recentemente, no jornal da USP, o Reitor disse que o aumento do teto salarial não geraria impacto para o orçamento, porque esse impacto seria pouco significativo, já que seria de menos de 1%. Aqui, o impacto no orçamento é de 0,03%, que é quanto custam as creches, e mesmo os R$ 24 milhões, contando o gasto com pessoal, não chega a 0,5%, portanto, não chega a metade do que o Reitor, para falar dos tetos salarial, chama de impacto insignificante, mas quando se trata de creches é significativo. Com relação aos restaurantes, diz que há um aumento de 5% para que continue prestando os serviços. A minha pergunta é: como? Acabou de ser terceirizado o bandejão da Faculdade de Direito e acabou de sair a licitação para a terceirização do bandejão da Prefeitura, coisa que havia sido negada pelo Superintendente da SAS, quando o bandejão da prefeitura foi fechado. Recentemente, saiu o anuncio de uma negociação para instalação de um Bom Prato e acabou com um Decreto extinguindo a função de cozinheiro e auxiliar de cozinheiro, minha pergunta é: se é para continuar prestando o serviço, como? da forma que é hoje, é com terceirização e como a extinção dessas funções?" **Cons.ª Marcela Silva Carbone:** "A primeira coisa é com referência à permanência estudantil, sobre a qual faço das palavras do Conselheiro Bruno as minhas palavras, mas gostaria de complementar algumas coisas. Sobre permanência estudantil é muito fácil falar aqui que está aumentando, quando a gente não se utiliza disso ou quando os nossos filhos não precisam se utilizar disso. Aumentar a permanecia estudantil significa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

melhorar o encanamento do meu apartamento do CRUSP, melhorar a insalubridade do meu apartamento do CRUSP, significa que quando chover não vai ter mais infiltração e não vai molhar toda minha cama no meu apartamento do CRUSP, significa que vamos ter uma boa bolsa para poder complementar nossos estudos, uma boa bolsa moradia para aqueles que não conseguem apartamentos no CRUSP, porque R$ 400, para quem for procurar quitinete no entorno não dá, pois o valor é de R$ 900 para cima. Então, com R$ 400 ninguém consegue permanecer na Universidade. Aumentar a permanência estudantil significa aumentar dinheiro, precisa aumentar o investimento neste setor e se os dados estão dizendo que o aumento é de 4,6% e a inflação está a 10%, isso não é um aumento, como o Conselheiro Bruno colocou, é corte. Na minha opinião isso não vai resolver o problema da Universidade de São Paulo, inclusive, vai seguir e aprofundar sua elitização. Segundo ponto. Gostaria de saber para onde vai o dinheiro das fundações e também qual o impacto dos escândalos de corrupção, que saíram no Estadão e em outros jornais protagonizados por muitas pessoas da Universidade de São Paulo. Além disso, queria compreender por que o Reitor e a Universidade não cobram mais dinheiro do Governador do Estado de São Paulo? Por que não aumentar o repasse de 9% para 11,6%? Já que a Universidade de São Paulo se expandiu, desde 1995, e vem se expandido, mas o investimento não se expande. O que queremos, a precarização e privatização da Universidade que é pública? Porque é isso que parece. Outra coisa, isso não falamos, mas em 2014 a histórica mobilização que os trabalhadores fizeram nesta Universidade conseguiu impor para esse Conselho Universitário o adiamento, inclusive, o engavetamento da proposta de desvinculação do HU, mas o Reitor, passando por cima de todas as reivindicações, colocou para fora 209 trabalhadores do HU, fechou 56 leitos, sendo que 40% são de UTI, o que é absolutamente grave para a situação da nossa Universidade, tanto para o estudo quanto do ponto de vista da saúde, dos estudantes e do entorno e de todas as pessoas que se utilizam desse hospital. Também, fechou setores de ortopedia, entre tantas outras coisas. Agora soltou uma portaria que, com uma canetada, extinguiu a função de cozinheiro e de auxiliar de cozinha. Isso atingiu mais de 300 pessoas na SAS, o que também é um absurdo e caminham para precarização, ainda mais da nossa possibilidade de ter um almoço de qualidade, porque todos aqui

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

dispõem de VR e, agora, na hora do almoço, vão poder almoçar em bons restaurantes, mas nós, estudantes, não. Nós, agora, na hora do almoço, vamos ter que ir lá para o bandejão e pegar fila, muita fila para entrar, porque não têm funcionários. Essa é a realidade da Universidade de São Paulo que tem tudo a ver com o orçamento. Por último, o tema das creches. Espero que os professores permitam que possamos entregar um comunicado dos setores das creches que gostaria de fazer a leitura: 'Segundo nossa Constituição Federal, o Estado, qual a Universidade faz parte, não pode retroceder no que se refere às políticas públicas da primeira infância, política pública esta que a Universidade faz parte com a função social de formar quadros e ampliar, alargar a experiência social e cultural na área da educação na primeira infância, por meio de pesquisas de ponta inovadoras que alimentem o país como um todo.' Além de ser uma política de permanência, porque faz com que as mulheres mães possam garantir o seu direito de estudar. O que aconteceu com o fechamento das vagas das creches é que muitas vezes as mulheres mães tiveram que colocar seus filhos dentro da sala de aula e muitas vezes sofreram retaliações por causa disso. Então, em minha opinião, é só fazer coro com o que o Geraldo Alckmin está fazendo com o Estado de São Paulo, fechando escolas e precarizando a educação. Na minha opinião, é isso o que está acontecendo aqui, com esse orçamento que vai ser votado: corte e precarização da Universidade de São Paulo." **Cons.ª Neli Maria Paschoarelli Wada**: "Como estamos falando de orçamento, gostaria de fazer uma singela contribuição para diminuir as despesas da Universidade de São Paulo. Gostaria que essa gestão acabasse com as chefias. Vou dar um exemplo: a Faculdade de Direito tem 145 funcionários e 55 chefias, mais os seus substitutos, sendo que têm pessoas que têm cargos de chefias e sequer têm subordinados para chefiar, por isso fica aqui minha singela proposta para o Magnifico Reitor. Outra questão é que gostaria de perguntar para o Professor Fishmann o seguinte: no orçamento, não percebi a previsão de aumento salarial para 2016. Gostaria que ele respondesse se está previsto, pelo menos, a reposição da inflação. A terceira pergunta é o seguinte: quero agradecer ao Professor Fishmann, porque tenho feito perguntas aqui e ele, inclusive, tem me respondido por ofício, mas uma pergunta que tenho insistido é a do dinheiro proveniente dos convênios com a Petrobras, pois sabemos que várias unidades têm convênios

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

com a Petrobras, inclusive museus, de forma que gostaria que fosse explicitado, em toda exposição do Professor, o que significam esses convênios e o quanto entra (deve entrar milhões e milhões de reais) e é necessário fiscalizar muito bem esse dinheiro que adentra a Universidade de São Paulo. Outra questão: observei, no orçamento, que a dotação básica para a aquisição de equipamentos de proteção individual aumentou, mas o que acontece é que não temos o controle desse dinheiro e os equipamentos de proteção individuais são adquiridos pelos diretores de unidades. Assim, temos unidades em que o SESMT dá treinamento para os funcionários, os funcionários ficam todos ansiosos para utilizar os equipamentos de proteção individual e o diretor não adquire esses equipamentos. Dessa forma, não adianta aumentar a verba se não existir um controle e se, na realidade, ninguém souber aonde vai parar esse dinheiro, porque têm unidades necessitando desses equipamentos de proteção individual para trazer segurança para os funcionários e não adquirem. Para terminar, sobre as questões dos precatórios, já ouvi falar aqui que o pagamento de precatórios é pouco. Não é pouco não, é muito. Neste caso, tem que se encontrar um mecanismo para que o ator público que provocou esse precatório pague a Universidade pelo prejuízo causado. Temos processos de danos morais, demissões irregulares e não pagamento de direitos trabalhistas que, muitas vezes, esses precatórios são cometidos por diretores de unidades. Então, que esse diretor, quando a Universidade pagar a pessoa que entrou na justiça, reponha esse dinheiro para a Universidade, porque o ator responsável por aquele precatório não foi nem o Reitor, nem o contribuinte e nem a comunidade uspiana, mas sim foi um ato ilícito do administrador público." **Cons. Adalberto Américo Fischmann:** "Com relação à questão de aumentos, de fato mantivemos os mesmos salários já praticados no ano de 2015, sem alteração. Como falamos anteriormente, vamos fazer uma revisão desse orçamento de 2016 por volta do mês de junho, com base nos dados de maio. Então, essa será a oportunidade que fazermos a primeira revisão do orçamento. Relativo à permanência estudantil, mantivemos os mesmos valores praticados no ano de 2015 e, com relação às creches, que foram mencionadas tanto pela Conselheira Marcela, como pelo Conselheiro Bruno, essa é uma decisão que já foi tomada anteriormente e ela está sendo mantida e seguida dessa forma. Com relação aos recursos provenientes das fundações, eles

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

acabam incorporando o orçamento da USP como recursos que temos como receitas, que são incorporadas ao orçamento. A questão de pedir mais recursos ao governo do Estado de São Paulo é uma questão bastante difícil, embora seja o caminho mais fácil se o governo do Estado dispusesse desse recurso, mas sabemos perfeitamente que o governo do Estado está, também, em uma situação bem difícil. Várias atividades do Estado encontram-se, de certa forma, com dificuldades de se manter em plena atividade, e qualquer aumento, que seria desejável de ser obtido por parte da Universidade, implicaria em redução de transferência para outras secretarias ou outros órgãos do governo. De forma que essa é uma questão muito complexa e muito difícil de ser conseguida. Com relação aos restaurantes da SAS e o pessoal que tem sido reduzido, também é uma política que foi adotada anteriormente e que está sendo seguida. Com relação aos reajustes salariais, conforme a Conselheira Neli apontou, já comentamos anteriormente que esses reajustes não foram incorporados ou provisionados nesse orçamento, porque não temos ainda quaisquer informações a respeito de como isso irá acontecer no Estado. Mas, de qualquer forma, neste ano percebemos o agravamento da situação da economia, o que nos faz levar a uma posição de maior cautela com relação ao orçamento. Referente aos EPIs, que os diretores são instados a adquirir para os seus servidores, na verdade, isso ocorre não só com relação aos diretores de unidades, mas também de todos os órgãos da Universidade, notadamente prefeituras, SAS, etc. Se algum diretor for responsável e não está seguindo o que é recomendado pelo próprio orçamento e pelas recomendações do SESMT, certamente ele não está cumprindo com as suas obrigações. Finalmente, com relação aos precatórios, concordo com a conselheira Neli. Havendo possibilidade de responsabilização de quem tomou qualquer decisão equivocada, é muito correto que a Universidade procure responsabilizar aquele gestor que praticou algo indevido." **Cons. José Renato de Campos Araújo**: "Quero fazer apenas uma pergunta para o Professor Adalberto Fischmann sobre a resposta que ele deu agora. O Senhor disse, sobre as creches, que só estava implementando uma política já aprovada anteriormente. Não entendi que política é essa. Gostaria só desse esclarecimento, ou seja, qual política e onde foi aprovada?" **M. Reitor:** "A questão das creches, obviamente, não é um tema a ser tratado e decidido no Conselho Universitário. É uma questão de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

gestão. O que a Reitoria tem feito é uma atitude de prudência diante dos gastos crescentes de todos os setores da Universidade. Além do mais, diante do fato de que um programa de demissão voluntária - absolutamente necessário, porque foi este programa que garantiu, pelo menos, que nós pudéssemos manter, com tranquilidade, a previsão de pagamento de salários no futuro imediato - criou-se situações com as quais a Reitoria não podia compartilhar, ou seja, trazermos crianças em situação de insegurança. Então, essa é uma iniciativa de responsabilidade da Reitoria e será mantida neste momento. Passado o início do próximo ano, esclarecida de uma maneira razoável qual será o futuro orçamentário e financeiro da Universidade, diante desse panorama que ninguém nesta sala é capaz de fazer uma previsão razoável do que será e passado o período de discussão do dissídio salarial, que não será discutido agora, por mais que queiram, não é o momento de fazer isso e não há condições, neste momento, para se fazer esse tipo de discussão, passado este período, a Reitoria promoverá uma discussão com aqueles que devem e precisam participar, para estabelecer uma política do que acontecerá com as creches da Universidade de São Paulo. Isso será anunciado no final do primeiro semestre do próximo ano." **Cons. Gabriel Maurilio Colombo de Freitas**: "Quero fazer uma fala dividida em duas partes. Uma delas é sobre o que significa esse processo que discutimos no Co, do orçamento e a outra parte será sobre algumas observações específicas sobre o orçamento. Começo com algumas observações específicas sobre orçamento. Por exemplo, na parte de relatar as modificações do orçamento, o Professor Fischmann alerta que dada à prioridade, por exemplo, do material bibliográfico, ele é feito no investimento de 20 milhões. Isso significa, na verdade, um corte de 41% em relação ao ano passado. Isso mostra um pouco, como o Conselheiro Bruno levantou, que falta transparência neste orçamento para 2016. Não tem comparação nenhuma com o ano passado e as descrições são insuficientes. No caso da política de permanência, as creches sofrem um corte de 20% e o Restaurante Universitário também sofreu um corte de 16%. Ao mesmo tempo que, de um lado nota-se todos esses cortes nas políticas de permanências, por outro há um aumento em um programa denominado de Integrado de Segurança. Procurei informações sobre isso, mas não sei o que é. É um aumento da ordem de 333%, sobe de R$ 3 milhões para R$ 10 milhões os

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

gastos, mas não tem, em local nenhum, indicado que programa seria esse e onde seriam alocados esses recursos, acho que está na linha dos recursos específicos mesmo. De uma maneira geral, chamou a atenção, porque é isso que discutimos aqui hoje, que se coloca como uma crise e como necessidade de corte e o Reitor acaba de afirmar que não cabe ao Co debater sobre a continuidade ou não das creches, como se fosse um grande problema o orçamento que enfrentamos hoje. Como muito bem lembrado pelo Conselheiro Bruno nas últimas reuniões, esse é um problema que cai aqui dentro, mas que poderia ser solucionado se os acordos com o Estado fossem cumpridos. Isso significa, no processo em que vivemos, com algumas modificações lentas e outras mais abruptas, que vai determinando uma nova forma de ser da Universidade, para encaixa-la no modelo de Estado mínimo, com menos investimentos na educação. Temos diversas provas dessas modificações lentas, sempre ressaltadas na questão da expansão da precarização, com a expansão do número de cursos, do número de vagas, do número de funcionários, docentes e de técnicos administrativos e a não expansão dos investimentos. Portanto, essa é uma combinação perversa, porque se expande precarizando. Uma modificação mais abrupta, em 2012 a Universidade tinha uma reserva financeira de R$ 3 bilhões e foi pressionada sob a argumentação de que era muito, e então a Universidade foi queimando. Uma prova que temos disso é que hoje foi comentado de um órgão de tubos, que ninguém sabe o valor específico dele, por onde passou a ordem de compra, e que não tinha sequer lugar para ele ser aplicado. Que tipo de gasto irresponsável é esse? Esse gasto foi feito justamente na época em que se buscava queimar as reservas e, hoje, a argumentação de que estão se esgotando as reservas é a desculpa para acabar com a permanência estudantil, para acabar com as creches, não dar aumento para os professores e para flexibilizar as carreiras. Assim, vemos que é um processo pressionado de fora e, ao mesmo tempo, interno, de responsabilidade da gestão da Reitoria, como o próprio Reitor acabou de assumir a responsabilidade na gestão da creche. Esse processo vai desconfigurando e vai criando uma nova forma de universidade, que não é a universidade pública a qual conhecíamos, mas uma universidade que é, cada vez mais, carente de recursos e cada vez mais necessitada de investimentos externos. Prova disso é que vamos discutir, após esse Caderno, o Programa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

Parceiros da USP, ou seja, mais uma forma de arrecadar dinheiro. Dessa forma, encolhemos os recursos da Universidade para ser justificativa de acabar com as condições de permanência, assim, enquanto sequer conseguimos avançar nas condições de acesso pleno da Universidade, já precarizamos as condições de permanências. Além disso, é cortar o máximo, terceirizar os funcionários técnicos e administrativos e flexibilizar a carreira docente. Há dados que são estranhos, de uma contratação de docente que houve na EACH, acho que em 9 de setembro saiu no Diário Oficial, de uma professora assistente cuja carga horária é de 12 horas semanais, o salário de R$ 1.200,00, ou seja, menor que uma bolsa de mestrado. Que tipo de política é essa que vem sendo implantada? O que esse Co expressa discutindo que tem que cortar, porque é uma crise forjada interna e externamente e cortamos, sem sequer alertar e atentar o que significa, passa aqui como se tudo fosse muito normal em relação a esses cortes que estamos fazendo, mas não é. Estamos descaracterizando a Universidade que temos construído até aqui." **Cons. Carlos Alberto Ferreira Martins**: "Quero compartilhar com os colegas um sentimento e, para isso, tomo a liberdade de lembrar que em março de 2014 e em dezembro de 2014, quando estávamos discutindo, respectivamente, os orçamentos de 2014 e 2015, vim a esse microfone para dizer que não concordava com o orçamento e que, no entanto, votaria e pedia a todos os meus colegas um voto de confiança, na perspectiva de que conseguiríamos reconstruir um orçamento a partir de bases mais concretas e mais transparentes, e insistia no fato de que o binômio série histórica e corte linear, pura e simplesmente, reproduz e agrava desigualdades históricas. Em algum momento, cheguei ao exemplo de uma empresa que eventualmente tivesse um funcionário que ganha salário mínimo e um funcionário que ganha 20 mil reais e cortasse 30% dos dois e saísse convencido que isso tinha sido justo. Neste momento, fico, ao mesmo tempo, esperançoso com a fala inicial do Professor Zago, que colocou como desafio, não só da COP, mas um desafio de todos nós, que para o próximo ano, de fato, consigamos avançar em repensar como formatar um orçamento que não insista, mais uma vez, em série histórica e corte linear. Fico esperançoso que avancemos enquanto Universidade. Não estarei aqui para votar o próximo orçamento e é por isso que vim aqui para, mais uma vez, lembrar o quanto isso é importante. Para unidades menores e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

unidades em fase de implantação, essa política pode ser particularmente brutal. Em 2013, a Unidade que dirijo recebeu, se considerarmos as dotações básicas mais recursos para treinamento, mais manutenção predial, equipamento de segurança e equipamento de informática, enfim, o que poderíamos chamar, se o Professor Adalberto me permite, de dotação básica ampliada, aquilo que a direção da Unidade e o CTA tem a possibilidade de gestão, R$ 757 mil. Entendo que a maioria dos senhores e senhoras estão dizendo assim: só isso? Só isso. Em 2016, será R$ 445 mil, uma redução de 41%, em termos nominais, se for colocada a inflação, teríamos que funcionar, em 2016, com menos da metade da dotação de 2013. Essa redução não observando na mesma proporção em todas as alíneas do orçamento. Acho que é extremamente importante pensar que a redução da disponibilidade de recursos para custeio e investimento nas unidades de ensino e pesquisa - que estão mais próximas das atividades fins da Universidade - pode nos levar rapidamente a uma situação onde que não seja mais possível dizer que a situação orçamentária não está prejudicando as atividades fins da Universidade. Portanto, fica aqui meu desalento por não poder, na terceira oportunidade, votar um orçamento restritivo, um orçamento austero que, inevitavelmente, terá que ser, mas que me pareceu mais justo e a minha esperança, Professor Zago, é que consigamos realizar esse avanço no próximo ano, ainda que eu não esteja mais no Co." **M. Reitor:** "Se isso ocorrer, o senhor será lembrado." **Cons. José Alfredo Gomes Arêas:** "Nós, neste momento, não estamos discutindo o orçamento da Universidade de São Paulo. Na realidade, alguém já disse que quando se apresenta um orçamento e se discute um orçamento, está, na realidade, discutindo ou apresentando a política de como você vê aquela instituição para qual você vai destinar aquela peça orçamentaria. A grande questão que vejo é: qual a USP que pretendermos ter daqui para frente ou a partir dessa série de discussões de orçamentos que já vem, desde o ano passado, de uma fase de restrição de dinheiro? Ela é a USP que tem a excelência que sempre nos orgulhamos? É a USP que vai avançar e estará na liderança de processos acadêmicos de inovação, criatividade e de benefício à nossa sociedade, ou vai ser uma USP que vai tentar, a todo custo, suportar o que pode e o que não pode, apenas para se acomodar ao orçamento existente? Falo isso por várias razões.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

Primeiro, o Prof. Zago, reiteradamente, ressaltou neste Conselho, pelo menos desde as últimas três sessões, quando ele foi instado pelo Professor João Vitor, que é responsabilidade da Reitoria e da COP apresentar um orçamento e a forma de encaminhar a dotação orçamentária para que aquele orçamento se cumpra. E ele ressaltava sempre que é do Reitor, da COP e do Conselho Universitário - Conselho Universitário somos nós. Penso um pouco diferente, acho que isso não está correto. Penso que a liderança de encontrar soluções para os nossos problemas orçamentários deve ser da Reitoria, sim, deve ser da COP, como Comissão Assessora, e o Co tem que dizer sim ou não. Temos que nos conformar a ir cortando, como foi comentado aqui, baseado em séries históricas e cortes lineares, ou seja, apenas brutos em todos os setores ou temos uma Universidade que queremos preservar e ela tem que ser olhada com mais cautela e com um pouco mais de atenção. A maneira como isso vai ser feito é algo extremamente importante. Por exemplo, concordo com manifestações dos funcionários e alunos e de outros professores, de que um orçamento em que se prevê 0% de aumento para o funcionalismo como um todo, é inaceitável. Isso não deve estar em cogitação. Nós devemos colocar, mesmo com o risco de aumentar o déficit, alguma previsão orçamentária para aumento salarial, porque estamos sinalizando para o CRUESP, 'olha, a USP está disposta a manter essa estrutura, manter a sua excelência e conservar o poder de compra dos seus assalariados em uma base de 10%, que é a previsão da inflação para o ano que vem.' A Reitoria e as Pró-Reitorias, os dirigentes da nossa instituição podem dizer que não temos dinheiro para fazer isso, pois vamos sangrar ainda mais o orçamento. Eu ouvi aqui – e isso é um pouco o papel do Conselho - inúmeras propostas de aumento da arrecadação e de aumento das receitas da Universidade, que passam desde a cobrança de acordos firmados pela expansão da Universidade que não foram cumpridos, potencial aumento da alínea do ICMS e que possa ser arrecadado, até proposta de criação de *endowments* para captar recursos no mercado financeiro. Ou seja, o próprio Conselho Universitário está fazendo o seu papel, está dando dicas de onde podem vir várias fontes de recursos extras orçamentários, ou melhor, fora desse padrão de transferência do ICMS. Então, acho que esse orçamento, como Conselheiro membro do Conselho Universitário, representando a Faculdade, não tenho condições de aprovar,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

porque não concordo com um orçamento que não prevê, por exemplo, um percentual de reajuste de salários, uma manutenção de serviços importantes da Universidade de uma maneira diferenciada, como foi dito por alguns conselheiros, e não em corte simplesmente linear. Acho que a Universidade pode mais do que isso, ela tem condições de fazer coisas melhores. Não vejo como possamos encaminhar a aprovação ou não aprovação dessa ementa, porque a maior parte dela é uma peça de ficção. Ele (o orçamento) mistura dados de PIB, que provavelmente são calculados em dólares, com dados de arrecadação, que muitas vezes, são corrigidos pela inflação com valores nominais, ou seja, é uma barafunda que eu não consegui entender direito e desisti disso. A minha tentativa de contribuição para essa discussão é que esse orçamento, que tentamos discutir aqui agora e que deveria estar refletindo a política da Universidade, não foi abordado da maneira adequada, no meu modo de ver. Não se trouxe aqui uma proposta de qual universidade teremos e qual a maneira mais eficaz e eficiente de atingir esses objetivos de universidade que queremos. Porque é disso que se trata, acho que essa é nossa discussão de hoje." **Cons.ª Gabriella da Silva Luz**: "É importante trazer a reflexão, neste momento, de que o debate sobre o orçamento da Universidade, mais uma vez, vem se dando de uma maneira antidemocrática, porque o Conselho Universitário não consegue representar toda a diversidade que encontramos na Universidade de São Paulo. E o que é ainda pior é que muitas das decisões sobre o orçamento da USP são todas por fora do Co, por debaixo dos panos e em reuniões que são ainda menos representativas. Tudo isso se mostra como um grande erro, porque o que é decidido sobre o nosso orçamento está diretamente ligado com os rumos da Universidade, com a garantia da manutenção de sua qualidade ou da sua precarização. E um exemplo disso são os debates que vêm ocorrendo sobre as substituições dos bandejões por restaurantes Bom Prato e, também, a questão da redução do número de vagas nas creches para as mães estudantes. Nada disso passou pelo Conselho Universitário e isso é bem ruim. Neste sentido, enquanto representante discente dos alunos, venho trazer a preocupação de quem está dentro da sala de aula e de quem é estudante da USP, que não participa da maioria destes debates, e que sente que a Universidade pode piorar a cada dia, porque todas essas medidas são tomadas em reuniões e conselhos que não são

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

representativos e que são antidemocráticos. Então, viemos para garantir que se as coisas continuarem a se dar dessa maneira, nós, estudantes, juntos com os funcionários e professores aliados, vamos nos manifestar contra o projeto de precarização e sucateamento da Universidade, como é o exemplo que vemos da manifestação que está ocorrendo lá fora nesta manhã, pelos funcionários; e que vamos nos mobilizar para que a USP continue sendo uma Universidade pública e mantenha a sua qualidade." **Cons. João Cyro André (apresentação)**: "O orçamento da USP proveniente de receitas do Tesouro do Estado é de R$ 4,940 bilhões, que é 2,1% maior do que a estimada para 2015 e 7,2% maior do que a efetivamente recebida. Isso corresponde a 10% do orçamento do Estado de São Paulo; é um valor extremamente significativo o que a Universidade recebe e deve responder à sociedade. A despesa total da USP prevista no orçamento é de R$ 5,483 bilhões, que supera em 11% o valor da receita. Essa despesa não comtempla o aumento salarial em 2016. Nessas condições de orçamento utiliza-se R$ 543 milhões da reserva financeira da USP, isso corresponde a 43% do seu valor de R$ 1,255 bilhão ao final desse ano, sem as correções das aplicações financeiras para cobrir um déficit que já se tornou sistemático, implantado em 2011 e até agora não integralmente corrigido. A USP, no cumprimento do artigo primeiro de seu Estatuto, deve atuar com responsabilidade fiscal e limitar seus gastos ao valor da receita transferida do Tesouro do Estado. A continuidade de uma situação econômica financeira insustentável terá consequências dramáticas para a Universidade de São Paulo, para que possa atingir seus fins previstos em seu artigo segundo do Estatuto, e atender as expectativas da sociedade que a financia. O artigo segundo do Estatuto diz respeito ao ensino e à pesquisa. Usando uma linguagem médica, há uma hemorragia ocorrendo que está sendo reduzida, reconhece-se, mas não estancada, e sempre compensada por uma única bolsa de sangue. O resultado dessa situação é conhecido. Essa é a imagem que me vem à mente quando acompanho a situação econômica financeira da USP e analiso seus orçamentos. A principal razão para essa situação foi o aumento dos servidores técnicos e administrativos, isso tem que ser dito. Ela é agravada com o aumento significativo de VA e VR, congelados desde 2014, e também, por vários itens de custeios, que devem ser avaliados. Esse gráfico mostra exatamente a situação, quando começa em 2011 a escalada de gastos e,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

depois, a redução que a atual gestão procurou fazer. Os objetivos maiores da USP são o ensino e a pesquisa, e seus agentes principais são os alunos, os seus professores e, subsidiariamente, seus servidores técnicos e administrativos, que atuam em ensino e pesquisa e na administração necessária. Serviços não diretamente relacionados a essas atividades não necessitam de execução direta da Universidade de São Paulo. Em relação aos professores, pode-se observar que os salários de ingresso na carreira precisam ser melhorados e os salários dos topos da carreira estão limitados por um teto estadual. Essa situação desmotiva os mais jovens a buscar as universidades estaduais paulistas e penaliza os professores de carreiras mais longas na Universidade de São Paulo, o que provocará efeitos danosos para o futuro da Universidade. Como decorrência de recente reforma estatutária, a COP recebeu a competência de elaborar proposta de parâmetros de sustentabilidade econômico-financeira para a Universidade, a ser aprovada pelo Conselho Universitário e que considera entre vários aspectos - destaco - o limite de gastos com a folha de pagamentos. As diretrizes orçamentárias da USP para 2016 não apresentam, explicitamente, esses parâmetros, o que não propicia ao Conselho Universitário a possibilidade de uma avaliação global mais qualificada. É indispensável a apresentação de um plano de curto prazo para recuperar a condição de sustentabilidade econômica e financeira da USP, que tivemos até 2010. A elaboração e implementação do plano de curto prazo para recuperar a condição de sustentabilidade econômico-financeira da USP é uma tarefa muito difícil, mas indispensável. Ela envolve aspectos administrativos, jurídicos, políticos e sociais da altura da inteligência disponível nesta Universidade. Reitero que se reconhece, nas diversas ações da atual gestão, os esforços significativos para o equilíbrio fiscal, entretanto, eles não têm sido suficientes. É louvável a meta de 2015 da COP para equilíbrio fiscal e é importante que ocorra as revisões orçamentárias, com o maior respeito à gestão reitoral atual e à COP, e também por defender o factível equilíbrio fiscal na Universidade de São Paulo, que não consigo enxergar nesta peça orçamentária, votarei pela não aprovação do orçamento e quero propor que ele seja reapresentado a este Conselho com cortes e que represente no máximo a utilização de 20% da reserva financeira da Universidade de São Paulo.” **Cons. Marcos Nogueira Martins**: “Queria fazer dois comentários, ambos críticos. O

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

primeiro em relação a algumas manifestações que foram feitas aqui, colocando o trabalho da COP como próximo da desonestidade ou coisa que o valha, que acho profundamente lamentável. Acho que é um trabalho difícil, que foi muito bem feito dentro dos parâmetros que se tem para trabalhar, que são questionáveis, mas são estes com os quais temos trabalhado. Temos que dar o devido respeito e o crédito necessário à COP e a quem fez esse trabalho. A outra crítica que queria fazer é em relação à informação que é veiculada sobre a nossa situação orçamentária. Refiro-me, não sei exatamente o que está sendo televisionado, não sei de que lado vem a imagem. Essa é a manchete do Jornal da USP de duas semanas atrás, onde está escrito: 'o déficit da USP vai cair, veja quanto'. Aí você abre o Jornal e na outra página estão essas informações sobre o orçamento da USP para 2016, que nós recebemos. Nessas informações do texto é omitido o fato de que o déficit de R$ 546 milhões previsto tem um reajuste salarial zero, que, ao contrário, do Professor Arêas, eu espero que ele seja mesmo zero no ano que vem, porque acho que não temos espaço para qualquer reajuste que seja diferente de zero. O que acontece, que discordo dessa manchete é que, como foi feito esse ano, tivéssemos um reajuste igual a inflação, o nosso déficit seria igual ao déficit deste ano. Estou errado Professor Adalberto? Estou certo, porque nossa folha é de R$ 5 bilhões, aproximadamente, e 10% disso são R$ 500 milhões a mais, fazendo com que os R$ 500 milhões do déficit sejam R$ 1 bilhão, ou seja, exatamente o que temos hoje. Então, a nossa situação é gravíssima e continua gravíssima e não adianta fingirmos que está melhorando e passar essa informação para o pessoal que está aos berros do lado de fora. O que acho que temos que fazer é preparar os espíritos para a má notícia que deve chegar em maio. Se continuarmos dizendo que está tudo em ordem e chegar em maio e disser para o pessoal que não terá como dar aumento ou reajuste, acho que vai ser muito pior do que se começarmos a avisar, desde já, que a situação está muito crítica. Assim, espero e proponho à direção que - e eu concordo com o Professor João Cyro que a Administração está fazendo um trabalho muito sério e muito importante sobre o orçamento, está mantendo-o razoavelmente bem, e é importante que as atividades fins da Universidade continua sendo feita adequadamente - deixe claro a situação crítica que estamos vivendo. Só para dar um recado ao Professor Carlos Martins, a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

respeito de seu orçamento: bem-vindo ao clube, sei que o corte linear é burro e sei também que essa coisa de fazer série histórica também é. Acho que temos que fazer mudanças adiabáticas, uma instituição como a Universidade não pode fazer mudanças radicais, principalmente em termos de orçamento. O corte linear é burro, mas ele permite que o gestor possa fazer mudanças internas para se colocar mais dinheiro onde precisa e ir tocando. Na situação que estamos vivendo é o que dá para fazer, e espero que continuemos fazendo isso de forma adequada." **Cons. Adalberto Américo Fischmann**: "Vou fazer rápidos comentários. Primeiro, com relação ao Programa Integrado de Segurança, de fato houve um incremento e ele diz respeito à nova sistemática de segurança implantada neste segundo semestre de 2015 e que deverá persistir para 2016. Com relação ao orçamento, que tem se baseado bastante nas séries históricas e no corte linear, conforme os professores Carlos Martins e Marcos Martins ressaltaram, acho que são contribuições muito interessantes, que tenho certeza que a COP se compromete a estudar isso com bastante carinho, visto que nem sempre essas aplicações lineares são corretas e séries históricas são corretas. Então vamos olhar isso com bastante carinho e certamente traremos novidades para o próximo exercício. Referente à acomodação do nosso orçamento, as disponibilidades que estimamos receber, de fato isso é a realidade. Não podemos ousar a colocar no nosso orçamento despesas para as quais não temos a mínima segurança de que teremos recursos. Assim, temos que ser prudentes e comedidos e, infelizmente, temos que nos acomodar a esse orçamento. Com relação ao plano de curto prazo, que o Professor João Cyro referiu, estou plenamente de acordo. Acho que todos nós estamos de acordo e, vou mais longe, precisamos ter planos não só de curto prazo, mas de médio e longo prazos, porque a Universidade é uma entidade que olha bastante para o futuro, e curto prazo para nós é alguma coisa muito curta mesmo - desculpe o trocadilho -, mas de fato, neste momento, o que urge é ter um olhar para esse horizonte mais curto. Com relação ao limite de comprometimento de reservas, seja em 20% ou em qualquer valor, está muito bem, como definição e diretriz isso é valido, e nós vamos fazer toda revisão do orçamento em vista do reajuste possível. O que será discutido no âmbito do CRUESP, se for o caso, teremos que decidir por onde que caminharemos, mas, como o Professor Marcos Martins salientou,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

temos que ser prudentes neste momento, já que os números não nos permite fazer provisões generosas para qualquer tipos de reajustes, que não é aumento, mas tão somente, se possível, reajustes. E muitas vezes, nem esse reajuste é possível, em vista da economia como está ou tem andado ultimamente. São esses os principais comentários que queria fazer e coloco-me a disposição, fora desse momento, para continuar a conversar." **M. Reitor**: "Vamos passar à votação dentro de poucos minutos e depois retornaremos as 14h15. Gostaria de cumprimentar a todos que participaram desse debate, que desmente uma afirmação que foi feita por uma conselheira, que disse que as coisas são resolvidas por reuniões por baixo dos panos. Obviamente, se a conselheira quiser dizer quais reuniões são essas, a Reitoria vai agradecer muito. Não há reunião por baixo dos panos, há reuniões que são técnicas e das quais participam as pessoas que devem participar e há reuniões que são de colegiados, que são públicas e transmitidas para toda a Universidade. Com relação ao que é substantivo de tudo o que foi discutido, gostaria de apontar alguns pontos. Em primeiro lugar, aquilo que um dos conselheiros chamou de mistura e barafunda, e o Professor Marcos Martins, muito gentilmente, chamou de questionável, na verdade, ele provavelmente usou esse termo porque conhece a administração pública e sabe que o orçamento da USP integra o orçamento do Estado e não somos nós quem inventamos os parâmetros de acordo com a nossa concepção política, ideológica ou seja qual for. Esses parâmetros são definidos pelo governo do Estado e pela Secretaria de Planejamento e Orçamento, portanto, sinto muito, por mais descréditos que tenhamos para uma inflação de 5,5%, é essa que fomos convidados, juntamente com todas as outras entidades que compõem o orçamento do Estado, a utilizar. O segundo ponto que acho que é importante ressaltar é a noção de que temos uma situação gravíssima e eu não discordo dele. Claro que não cabe ao Reitor ficar espalhando pânico, de fato convém procurar organizar os diferentes níveis e diferentes correntes que constituem a Universidade, da maneira que seja mais produtiva possível e com um certo grau de otimismo com relação àquilo que podemos fazer, acho que é necessário e recomendado. Nunca disse que nossa situação não é grave, sempre disse que ela precisa de cuidados. O que há é o seguinte: 'nós' não é plural majestático, mas as pessoas que estão aqui nesta sala. Fizemos uma

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

gestão por dois anos que se refletiu naquele gráfico que o Professor Cyro mostrou de que, progressivamente, com o esforço conjunto, estamos trazendo a situação interna da Universidade sobre controle; no entanto, o ambiente externo nos escapa, sobre isso não tenho nenhuma dúvida, exigirá, no início do ano, que novamente nos organizemos e neste Conselho tomemos decisões sobre o nosso destino, isto é: não estamos decidindo todo o ano de 2016 agora, estamos apenas fazendo o primeiro passo, que é necessário neste momento para estabelecermos os primeiros parâmetros, com base nos quais vamos nos organizar no próximo ano. E, por isso, que neste ambiente e com essas incertezas todas, seria absolutamente imprudente falar qualquer coisa sobre reajuste salarial. Eu sei que todos ficam pensando se vai ter ou não reajuste - e também o Reitor -, mas se terá e o tamanho que terá, é aqui e somos nós, dentro dessas quatro paredes que vamos decidir com aquilo que examinarmos que está acontecendo no início do ano, portanto, não há segredos, não há nada feito por baixo do pano, não há plano maléfico de não dar aumento. Nós todos seremos um voto e eu também serei um voto para decidirmos o que faremos e quando faremos. O último comentário. Disseram que não buscamos mais recursos com relação ao governo do Estado, mas este Reitor buscou sim. Como presidente do CRUESP, assinei um ofício que foi mandado ao governo do Estado pedindo reajustes, e mais do que isso, estive na Comissão de Orçamento da Assembleia Legislativa, falando sobre o Tópico. Reuni-me com vários deputados falando sobre esse tópico, portanto, buscamos esses recursos. Agora, sobre o realismo do Professor Adalberto de dizer que ele entende que esses recursos adicionais não virão a curto prazo, acho que seria muito bom que todos aceitassem a realidade da vida, que coloca que a vida não é como queremos, mas como ela é. Neste sentido, nesta reunião sugiram manifestações que reputo muito importantes e que têm ocorrido aqui de maneira difusa, mas agora tomou um formato muito claro. Vou citar apenas o primeiro que fez referência a isso, que foi o Professor Benedito Machado, que falou da necessidade de tratarmos de uma maneira organizada e institucional a busca de receitas próprias para a Universidade. Isso nós faremos, se este Conselho quiser, a partir do início do ano. Cabe ao senhor e senhora decidirem se buscaremos recursos adicionais, além daqueles previstos nos repasses do ICMS do Estado. Dito isto, entendo que estamos em condições de votar e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

pedirei então que aqueles que concordam com a Proposta Orçamentária como está, que votem sim." **Votação.** Pelo painel eletrônico, obtém-se o seguinte resultado: Sim = 84 (oitenta e quatro) votos; Não = 18 (dezoito) votos; Abstenções = 07 (sete); Total de votantes = 107 (cento e sete). Proposta aprovada. A seguir, é feito intervalo para almoço, às 13h15, informando o M. Reitor que o retorno deverá ocorrer às 14h30. Às 14h30 é reaberta a sessão. O Secretário Geral anuncia uma apresentação do Cons. Eduardo Henrique Soares Monteiro que, ao piano, executa a obra Impressões Seresteiras, de Heitor Villas-Lobos (1887–1959). Em seguida, o **M. Reitor** passa a fazer as seguintes comunicações: **M. Reitor**: "Já comuniquei que a nossa primeira reunião prevista do Conselho Universitário no próximo ano será no dia 1° de março. Tenho apenas uma segunda comunicação a fazer. Infelizmente, esta nota de alegria que tivemos agora não se estende à segunda manifestação. Peço, por favor, para projetar. Essa minha manifestação se limita a uma fotografia. Ela mostra os nossos estudantes se divertindo em uma festa universitária aqui no *Campus*. Uma festa tradicional, conhecida pelo nome de 'Quinta e Breja'. Alerto que a imagem é chocante e, portanto, aqueles que não quiserem ver, não olhem. É um divertimento realmente surpreendente. Esta pessoa participou da festa, neste momento está internada na UTI do Hospital das Clínicas. Está em estado gravíssimo, em coma. Essas são as festas que se promovem neste *Campus*, a despeito de uma decisão do Conselho do *Campus*, para proibir suas realizações. Pergunto, agora, se aqui nesta sala há, por acaso, alguém que discorda dessa proibição. Por favor, se manifeste, erga o braço. (manifestação positiva de alguns Conselheiros representantes discentes e de um Conselheiro docente) Muito bem, são essas as festas que produzimos. Portanto, entendo-me muito bem respaldado pela decisão do Conselho do *Campus* - e por essa maciça manifestação de ausência de apoio a essas festas -, que de agora em diante, a Reitoria tomará as providências para que elas não sejam mais realizadas. São festas que matam e não é o primeiro e nem o segundo. A Universidade deve abrir suas portas para realizar festas que matam desse jeito? Isso é diversão? O que isso tem a ver com a atividade da Universidade? Vamos todos esperar que, neste caso, não seja mais uma morte. Está aberta a palavra." **Cons.ª Neli Maria Paschoarelli Wada**: "Vou ler uma nota da Assembleia dos Funcionários da USP. 'Senhores

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

e senhoras membros do Conselho Universitário da USP, nós trabalhadores e trabalhadoras da USP, em assembleia, ao tomar conhecimento da proposta de desvinculação do HU e sua entrega ao HC - Hospital das Clínicas (gostaria de explicitar ao M. Reitor que tomamos conhecimento dessa desvinculação durante a greve de 2014, através de um documento e agora por pessoas que realmente discutem a política da área de saúde, no Estado de São Paulo e dentro da Universidade de São Paulo), decidimos nos manifestar junto aos conselheiros e conselheiras para afirmar novamente nossa posição, independentemente deste tema não ter entrado em pauta na reunião de hoje - e esperamos que jamais entre em qualquer reunião do Conselho. Não podemos aceitar a desvinculação do nosso hospital, conquistado com muitas lutas dos trabalhadores e trabalhadoras da USP e dos moradores da região. Ressaltamos que o HU sempre foi um hospital de excelente qualidade, apesar de nesta gestão ter perdido 209 funcionários pelo PIDV, sem que houvesse reposição dos demitidos. Além disso, foram fechados 56 leitos, sendo que 40% desses leitos são de UTI. Houve fechamento de setores como Ortopedia e outras especialidades. Com a greve de 4 meses, em 2014, conseguimos, entre outras coisas, impedir a desvinculação do HU. Agora, queremos deixar claro que estamos dispostos a voltar à luta com todas as nossas forças, para não permitir que esta proposta absurda venha a ser aprovada, em uma próxima reunião do Conselho Universitário, ou em qualquer outra que venha a ser convocada com esse fim. Aproveitamos para comunicar nosso estranhamento com o comunicado do Reitor veiculado ontem, ameaçando os trabalhadores com corte de ponto e afirmando que pretendíamos 'causar embaraços à reunião do Conselho Universitário, repetindo o triste episódio recente de triste de memória', insinuando que pretendíamos ocupar o Conselho Universitário. Professor, quando pretendemos, nós anunciamos. Então, não é verdade que pretendíamos hoje ocupar esse Conselho Universitário. Queremos, ainda, demonstrar nossa indignação com a extinção das funções de cozinheiro e auxiliar de cozinha, entre outras funções que vêm contribuindo com ensino e pesquisa, e que vêm sendo extinguidas através da CCRH e também negociadas entre a COPERT e a CCRH, mas mesmo assim essas funções vêm sendo cortadas, extinguidas, muitas delas estão para estudo para extinção, como por exemplo, médico do trabalho e técnico de higiene e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

segurança do trabalho. Isso significa que, se não haverá mais médico do trabalho, nem o técnico, nem o engenheiro de medicina do trabalho, existem proposituras de terceirização do SESMT. O fechamento de novas vagas nas creches, rumo ao fechamento das mesmas. Então, para nós, as creches serão fechadas. Gostaria de comunicar ao M. Reitor, pois talvez o Professor Waldyr Jorge não tenha entregue para o senhor, os trabalhadores fizeram um estudo muito bem feito, mostrando que era possível, sim, as creches receberem as crianças sem qualquer criança correr riscos e continuar com seus estudos, tranquilamente e em segurança, mesmo com o número de funcionários que hoje as creches possuem. Portanto, gostaria que o Reitor tomasse conhecimento desse estudo que os próprios trabalhadores e trabalhadoras das creches realizaram. Também, ressalto nossa indignação com a vergonha de demissão de um funcionário, com mais de 30 anos de USP - ele tinha 7 anos na construção civil deste *campus* de São Paulo e 29 anos como funcionário da USP -, portador de deficiência física, perdeu as duas pernas por conta de diabetes. Esse funcionário foi vergonhosamente demitido, sob os argumentos da Procuradoria Geral e sob os argumentos de que não cabia a ele readaptação. Tenho certeza absoluta que o M. Reitor não sabe dessa demissão e das condições dessa. Terminando, contamos com o apoio dos membros do Conselho Universitário à nossa luta contra todos esses ataques à nossa Universidade. Atenciosamente, Assembleia dos Funcionários da USP.' Obrigada." **Cons.ª Maria Arminda do Nascimento Arruda**: "Tivemos hoje um Conselho, também, de celebração, com o aniversário do Vice-Reitor, essa beleza de execução do Professor Eduardo Monteiro, e trago também uma nota de alegria. Quero comunicar a este Conselho que o Professor Sedi Hirano, Professor do Departamento de Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, foi Diretor da Faculdade, foi Pró-reitor de Cultura e Extensão, recebeu do Governo Japonês - e o prêmio será concedido agora, às 15h - a Ordem do Sol Nascente, Raios de Ouro e Laço. Não queria deixar de comunicar esse Conselho, peço licença também, pois quero ver se ainda dá tempo de dar uma chegadinha até lá e dizer aos Conselheiros que este é um prêmio de grande envergadura." **M. Reitor**: "Muito obrigado. Gostaria de estender os cumprimentos da Professora Maria Arminda e tomá-los em nome da Universidade. Já que ela irá cumprimentar o Professor Sedi, peço que seja

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

portadora, se me permitirem, dos cumprimentos de todo o Conselho Universitário, a uma condecoração que é muito expressiva, concedida pelo Governo Japonês a um professor de grande história dentro da nossa Universidade.” **Cons.ª Leny Sato**: “Quero falar de um tema que já foi trazido na última reunião do Conselho Universitário e hoje também, que é o tema das creches, o qual foi, inclusive, objeto de discussões em duas ocasiões no Instituto de Psicologia: uma em março desse ano e na última reunião da Congregação, no dia 23 de novembro. Acho que já foi falado da importância das creches, não apenas como espaço que recebe e cuida das crianças, filhos de alunos, professores e funcionários, mas também como espaço para a pesquisa, que expressa, inclusive, o espaço da USP como liderança e referência nessa temática da educação infantil, recebendo muitas visitas de pesquisadores, não apenas do Brasil, mas também estrangeiros. Desta forma, passo à leitura de uma moção, que foi aprovada pela Congregação do Instituto de Psicologia, em 23 de novembro de 2015. 'Em 2 de março de 2015, em reunião aberta no Instituto de Psicologia, com expressiva participação de funcionários técnico-administrativos, estudantes de graduação e pós-graduação e docentes, discutiu-se sobre a grave situação que afeta o funcionamento das creches vinculadas à Superintendência de Assistência Social da USP - SAS, tendo em vista o cancelamento das matrículas das crianças selecionadas, para o ingresso em 2015. Tal fato pegou a todos de surpresa. O motivo alegado foi a adesão de funcionários ao Plano de Incentivo à Demissão Voluntária - PIDV, mas o que mais chama a atenção é o modo unilateral em que essa decisão foi tomada, estendendo-se às 5 unidades - Creche Central, Oeste, Saúde Pública, São Carlos e Ribeirão Preto - ainda que todas tenham criado estratégias para o atendimento, contornando as defasagens de pessoal. O trabalho de excelência, desenvolvido pelas creches, tem amplo reconhecimento e repercussão em todo o território nacional, o que fica evidenciado pelo projeto de visitações ao longo de todo o ano, por décadas, de inúmeras redes de educação pública, que trazem seus coordenadores e professores para conhecer e aprender com a experiência das nossas creches. Este é um trabalho de extensão universitária, consistente e de longo prazo, que vem contribuindo significativamente para o avanço da qualidade da educação infantil em nosso país. Vale destacar a importância da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

educação infantil em relação à diminuição dos índices de evasão do ensino fundamental, já enfatizada no plano nacional de educação, de 2000. Lembremos que o compromisso com a melhoria da educação básica foi assumido pela USP desde a sua fundação. As creches da USP são pioneiras na consideração da subjetividade nos processos educacionais e, por esse motivo, mantém, desde a sua fundação, psicólogos em seu quadro funcional, em cada unidade e na equipe de supervisão. Esses profissionais sempre atuaram a partir de uma visão sobre a constituição do sujeito e da subjetividade, levando em conta o ambiente cultural e social e evitando atuação clínica ou psicologizante. Desde a sua fundação, as creches da USP têm compromisso com a pesquisa científica e com os estágios de graduação em várias áreas. São lugares que abrem as portas e recebem estagiários e pesquisadores com prioridade e reconhecimento da importância do trabalho que realizam. Dezenas de dissertações e teses tiveram as creches como campo de estudo. Em 2015, foram 141 crianças já selecionadas que não puderam ocupar as vagas a elas destinadas nas creches da SAS. O fim do ano se aproxima e a situação das creches tende a agravar-se, visto que não há notícias de abertura de vagas para 2016 até o momento. Se não houver abertura de vagas, as creches caminham para a extinção. Onze unidades - FE, IF, FFLCH, IP, IME, POLI, ECA, IB, EACH, FAU e departamentos da FFCLRP - expressaram sua profunda preocupação com o destino das creches da USP, através de moções votadas pelas suas Congregações, mas o assunto sequer foi pautado no Conselho Universitário. Entendemos que a decisão sobre a continuidade de nossas creches, que são uma referência nacional para a educação infantil, é de interesse das unidades e o assunto deve ser tratado de forma democrática, com a comunidade, trazido para a discussão no Conselho Universitário." **M. Reitor**: "Um esclarecimento e uma pergunta. O esclarecimento - que já foi dado hoje - é que não serão abertas novas vagas este ano, se há alguma dúvida. A política de creches será decidida durante o primeiro semestre do próximo ano. Pergunto: o Instituto de Psicologia terá alguma preocupação com a questão de docentes novos, substituição de docentes em processo de aposentadoria ou aposentados? Continuemos." **Cons. Luiz Silveira Menna Barreto**: "Pensei em fazer dois comentários, na verdade três, sensibilizado pela manifestação de defesa das creches da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

Universidade. Realizei pesquisas na creche central da USP, encontrei um ambiente extremamente sério e comprometido com a qualidade. Seria uma lástima perdermos esse tipo de serviço dentro do *Campus* e em outras unidades da Universidade. A segunda manifestação é uma despedida. Vou pedir encerramento do meu mandato, em função de um profundo desencanto com este Conselho. Profundo. Passei três vezes pelo Conselho Universitário, uma como representante dos mestres, na década de 1980, recém contratado como docente do Instituto de Ciências Biomédicas; depois voltei no início dos anos 2000, já animado com os projetos da USP-Leste, a EACH, à qual me transferi finalmente em 2005; e, mais recentemente, como representante da Congregação - o segundo mandato foi como representante dos Doutores. Candidatei-me e ofereci-me para ser representante da Congregação, muito animado com a perspectiva de uma discussão séria, profunda, consequente e arejada, dos estatutos da USP. E estou completamente desalentado, sem nenhuma perspectiva de que isso possa, de fato, representar uma inversão dos rumos pelos quais a Universidade tem sido conduzida, o que lamento profundamente. Meu terceiro comunicado é em relação a uma satisfação que devo aos colegas signatários. Durante a reunião do Conselho Universitário de outubro, fiz um pedido de inclusão na revisão do Estatuto, da figura do impedimento (*impeachment*) de dirigentes da Universidade. Fui instruído pelo Secretário Geral e depois pela Professora Maria Paula a redigir uma proposta e encaminhar à mesa, e foi assinada por cerca de 12 colegas presentes, arregimentados naqueles minutos daquela sessão. Aquela pressa foi justificada para que esse tema fosse incluído no tema seguinte, que seria a sessão passada. Para minha surpresa e decepção, não foi incluído, sob a argumentação - oriunda da CLR, segundo me informaram - de que o tema não era pertinente, quando se discutia, justamente, os impedimentos de dirigentes, por exemplo, por motivos de saúde. Como não era pertinente? E, além disso, era um tema de muita complexidade. Não é complexo, não, professora. Esse assunto é bastante simples e, evidentemente, possui implicações políticas muito sérias. E qual foi nossa inspiração ao propor isso? Foi a necessidade, que se tornou imperiosa, de impedir o então diretor da EACH, Professor Boueri, que cometeu uma série de atropelos enquanto diretor, e foi quando ficamos sabendo que a Universidade não tinha como impedir isso. Depois dessa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

ausência na pauta, com essa justificativa, que considero inaceitável, fui instruído a melhorar a redação e com um prazo curtíssimo, justamente para que pudesse entrar na sessão de hoje. Ora, na sessão de hoje o processo continua ausente. Agora, gostaria de ouvir formalmente, por parte da Reitoria, qual é a argumentação que justifica a não inclusão na pauta desse item, que me parece tão importante, que deixo como herança da minha passagem pelo Conselho." **Prof.ª Dr.ª Maria Paula Dallari Bucci**: "Acho que cabe um esclarecimento em atenção ao Conselheiro que encaminhou o requerimento e todos os signatários. De minha parte - e acho que falo também pelo Secretário Geral - entendo que a proposta está sendo tratada com todo o respeito que merece e com toda a seriedade. É verdade isso, o Conselheiro encaminhou a primeira versão e cobrou por que não tinha sido discutida junto com aquele primeiro lote de temas e eu disse que é uma proposta complexa e que precisa ser mais trabalhada, por exemplo, do ponto de vista da admissibilidade. Basta ver o que está acontecendo no Brasil agora. Ou seja, será que qualquer número de signatários, pessoas do Conselho assinando um pedido de *impeachment*, isso é suficiente para deflagrar o *impeachment*? Só para exemplificar uma das questões que é complexa. Outra questão complexa, o professor exemplifica com o caso do diretor da EACH, no entanto a proposta recebida só fala da hipótese do Reitor, e como vimos nas últimas sessões do Conselho Universitário, embora haja uma similitude no tratamento do Reitor, do Vice-Reitor, Diretor e Presidentes de Comissões, cada uma precisa ser tratada em uma proposta. São alguns dos poucos exemplos de que essa proposta, para estar em condição de ser submetida ao Conselho, precisa ser burilada, trabalhada. Entendo, de minha parte, que isso será feito. O primeiro passo foi encaminhar à Comissão que está incumbida das alterações estatutárias, para que ela tenha conhecimento e dê as primeiras linhas. Por exemplo, se vamos trabalhar primeiro para Reitor e em um segundo momento estender para os demais. Ou não, se essa proposta será trabalhada como regra geral e aí já vai se especificar cada uma das instâncias que teriam competência para cada um dos processos. São algumas decisões preliminares que terão de ser tomadas para poder ter segmento a proposta. Portanto, penso que nesse caso, haver um pouco mais de estudo, um pouco mais de trabalho, é uma forma de respeito a essa Comissão, e não o inverso." **Cons. Luiz Silveira Menna**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

Barreto: “Permita-me uma breve parte. Na verdade, a inclusão da figura de Reitor foi orientação sua. E como orientação sua, que por coerência se estenderia aos outros dirigentes, acatei por lógica e não por improvisação, como algo diferente daquilo que já havia sido proposto, no contexto da substituição de diretores de unidade, que foi, de fato, a inspiração original. Acatei a sua sugestão.” **Prof.ª Dr.ª Maria Paula Dallari Bucci**: “Apenas para não estender, informo que outras propostas mais complexas foram trabalhadas e vieram a esse Conselho uma vez e foram retomadas e rediscutidas. Não vejo nenhuma razão para que não se possa dar da mesma forma em relação a essa proposta. Mas ela terá de ser trabalhada, respeitando a complexidade, respeitando as características dela. É o que eu posso esclarecer.” **Cons. José Renato de Campos Araújo (apresentação)**: “Minha fala tem dois pontos. O primeiro é uma despedida do Conselho Universitário, pois meu mandato encerra-se agora. Haverá eleição para a primeira reunião de 2016. Meu mandato começou em dezembro de 2013, encerra-se em dezembro de 2015. Vou me candidatar à reeleição, mas há uma grande possibilidade de não estar aqui novamente. Então, quero agradecer por esse tempo que estive aqui, agradecer à mesa pela recepção das minhas falas, às vezes um pouco divergentes da posição da Reitoria, mas sempre de uma maneira muito respeitosa. A outra parte da minha fala é um pouco mais espinhosa. Vou pedir para projetar um pequeno trabalho que fiz. Vou dizer a origem disso tudo. Desde que iniciei como representante dos Professores Doutores - comecei em 2014, logo no início do anúncio da crise financeira que passamos - sempre tive muitas dúvidas e certo incômodo em ver que sempre tratamos o orçamento da USP como quase única e exclusivamente um repasse do Governo do Estado de São Paulo, repasse do ICMS e tudo mais. Na reunião de hoje foi a primeira vez que se discutiu um pouco além disso. Então, fiz algumas solicitações à USP, uma delas ao SIC-USP (Serviço de Informação ao Cidadão), sobre a FUSP, sobre as fundações de apoio da USP. Fiz uma pergunta singela de quanto, em reais, havia sido transferido para a Universidade de São Paulo entre os anos de 2010 e 2015. A resposta foi dada dentro do tempo, é a terceira coluna que vocês estão vendo projetada. A primeira coluna se trata de recursos recebidos pela FUSP para projetos da USP. Esse dado foi retirado do próprio *site* da FUSP - no último *slide* terá até o endereço - que é a Fundação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

de Apoio à Universidade de São Paulo, friso bem o nome 'apoio' à Universidade de São Paulo. E a última coluna refere-se ao quanto equivale esses repasses. Em 2010, 0,29%; em 2011, 0,11%; 2012, 0,21%; e 2013, 0,07%. Os outros dois anos não tem nada, porque tive a informação pelo *site* da FUSP. Adiante, temos os gráficos que apenas reproduzem a tabela inicial. É importante dizer que quando vi esses dados, fiquei com alguma dificuldade - afinal, sou sociólogo - de interpretar os valores, pois estava como mil e destacado 'em milhares', então não sabia se eram milhões, pois quando recebi dos dados da USP, que estão na próxima tabela, a diferença é muito grande. Quero apenas projetar o último *slide*. Esse não é da minha lavra, está disponível no *site* da FUSP. É um documento público que está lá, estão discriminados os valores totais, de ano a ano, e a origem. Minha pergunta é por que tão baixos esses repasses? Porque a minha inquietação inicial se dava em não ver nunca nos orçamentos da USP a discriminação da contrapartida das fundações de apoio. Não quero entrar no mérito da atuação das fundações de apoio, não é essa a minha intenção. Minha intenção é justamente entender o porquê que em um momento de crise como esse a Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo repassa valores tão baixos, na minha avaliação, quase que irrisórios. Sei que não é possível ter uma resposta detalhada agora, mas peço para que, se possível, a COP me encaminhe uma resposta por escrito." **Cons. José Roberto Castilho Piqueira**: "Sem querer defender nada, mas explicando, esse número que você vê como total não é o total sobre o qual se calcula o percentual repassado para a USP. Porque nesse número, por exemplo, da Petrobras, tem equipamentos, e qualquer pessoa que tem um pouco de noção de tecnologia sabe muito bem que um espectrógrafo de massa custa 70% ou 60% disso que foi colocado aí. Essa conta, na minha opinião, tem que ser feita, mas tem que ser feita corretamente. Ela está incorreta, porque não leva em conta duas coisas, o repasse para a unidade, que é maior que o repasse para a USP, e não leva em conta o cálculo do equipamento. Nos processos que conheço - que participei ou que já vi até hoje - o custo do equipamento, em geral, é muito grande, e esse equipamento está aí, incorporado ao ativo da USP e que, portanto, deveria estar naquela conta de quanto disso passou para a USP. Porque isso é patrimônio. Quando um espectrógrafo de massa, que custa R$ 5 ou 6 milhões, é trazido para dentro da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

USP, isso é um repasse para a USP. Então, sem querer defender nada e querendo dizer que acho que esse cálculo é importantíssimo, penso que esse cálculo deve ser feito corretamente, e por falta de dados ele não está sendo feito corretamente. Posso esclarecer." **Cons. José Renato de Campos Araújo**: "Somente sobre a questão da transparência. É justamente o que ele está dizendo. As coisas serem colocadas de forma mais transparente, não estou dizendo que tem nenhum tipo de problema." **Cons. Junior Barrera**: "Há uma regra clara quando temos um projeto da FUSP que você tem que pagar 15% do *budget* total, dos quais 5% vão para a Reitoria, 5% para o Instituto e 5% para o departamento. Que eu saiba, essa é uma regra geral que se aplica sobre o *budget* total que você recebe, em recurso nacional, internacional, e os valores que foram apresentados estão a léguas de distância disso." **Cons. Bruno Sperb Rocha**: "Em primeiro lugar, quero dizer que me parece desleal questionar o Instituto de Psicologia ou quem quer que seja que defende as creches, se está ou não preocupado com a contratação de docentes. Poderia ser, no meu caso, a contratação de funcionários, que sim, preocupa-me muito, enquanto a Reitoria não parece nem um pouco preocupada, pelo contrário. É uma forma de chantagem que não encontra fundamento. De maneira nenhuma a existência das creches é responsável pela falta de professores ou por qualquer outro problema da Universidade. Não há nenhuma relação de causa e consequência que tenha sido demonstrada ou que seja vagamente observável entre as duas coisas. Por isso, essa referência, qualifico como desleal. Também considero igualmente desleal a relação que foi feita, na comunicação do Reitor, entre as festas na Universidade e o episódio, cujo contexto, pessoalmente desconheço absolutamente, e, desconhecendo o contexto, independentemente disso, acho que é, sem dúvida uma tragédia absolutamente lamentável, que deve ser lamentada, deve ser repudiada; agora, qual a relação de causa e consequência entre as duas coisas demonstradas? Nenhuma. Querer fazer parecer, como acabou de fazer o Reitor, ao pedir que levantassem a mão os que defendiam as festas; querer fazer parecer que quem defende as festas na Universidade, que são parte da vida universitária, da vida acadêmica, são parte fundamental da organização estudantil; querer fazer parecer que quem defende isso defende violência, brutalidade ou assassinato, é, mais uma vez, absolutamente desleal. Nesse

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

caso é até pior. É um uso oportunista do que claramente é uma tragédia, para defesa de uma posição política que independe disso, que é a da proibição das festas na Universidade, que já estava colocada antes desse episódio, se foi na última festa, portanto, na semana passada. Dito isso, antes de passar para o próximo tema, quero parabenizar o Professor José Renato por ter trazido os dados. Aí sim, dá para mostrar a relação de causa e consequência e se for para usar essa lógica de maneira minimamente honesta, teria de dizer o seguinte: 'bom, então depois desse sumiço de R$ 12 milhões, via FUSP, de contrato com a Petrobras, no mínimo, tinha que fechar a FUSP e todas as outras fundações'. E não são R$ 5 ou 6 milhões. São R$ 740 milhões o total que apareceu ali. R$ 740 milhões só da FUSP, que é apenas uma fundação que atua dentro da Universidade. Nesse caso, sim, dá para demonstrar bastante relação de causa e consequência entre os desvios de verbas como esse que envolvem a Poli, a Petrobras e a FUSP, e que foi recentemente denunciado pelo Estadão; e a existência e o funcionamento das fundações da Universidade tal como elas existem. Por fim, quero me somar ao que disse minha companheira Neli, a respeito do comunicado que a Reitoria soltou ontem. Hoje, nós, trabalhadores da Universidade, fizemos uma paralisação, fizemos uma manifestação aqui e, infelizmente, ontem fomos surpreendidos com um comunicado da Reitoria dizendo que a paralisação era ilegal, sem que isso tenha qualquer fundamento, sem que tenha sido feito nenhum pronunciamento judicial por parte de qualquer órgão jurídico que fosse, para dizer que a paralização era ilegal, ameaçando de corte de ponto e desconto de salário, sem que a paralisação tivesse sido julgada ou coisa do tipo. Isso sim é um ataque ao direito de greve, que é o que o comunicado dizia que os trabalhadores estavam fazendo, uma violação do direito de greve, para amedrontar os trabalhadores, dizendo que não tinha respaldo legal porque não estava na pauta desse Co a desvinculação do HU. E quem é a Reitoria para dizer quais são os fundamentos políticos para dar legitimidade jurídica para uma paralização, se tem ou não tem que estar na pauta do Co tal ou qual ponto. É nosso direito paralisar e manifestar no dia que for, tendo reunião do Co ou não, independentemente de qual for a pauta do Co. Fizemos isso hoje e colocamos isso na pauta porque obtivemos informações de fontes que são parte da administração dos serviços de saúde da Universidade, de que o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

projeto que já foi trazido a esse Conselho Universitário não foi posto em votação - de desvinculação do HU - estaria voltando nesse momento, independentemente de estar ou não na pauta de hoje, nos parece absolutamente legítima a manifestação. E não foi só por isso, foi também em função das creches, dos restaurantes, das demissões, como a do nosso companheiro José Miguel, recentemente, de todos os cortes no orçamento, que são parte do que está sendo discutido hoje, tal como era a manifestação na frente desse Conselho Universitário, que esse comunicado da Reitoria caracterizou como agressão e ameaçou de punir com o Regimento Disciplinar da USP, que até hoje, tal como foi elaborado na época da ditadura militar, proíbe manifestação política dentro da Universidade, uma expressão de um direito democrático absolutamente legítimo, como foi a manifestação que nós trabalhadores fizemos hoje, em relação a qual não vamos aceitar nenhum tipo de retaliação ou punição, seja o corte de ponto, seja processo, seja qualquer outra." **Cons. Calos Alberto Ferreira Martins**: "Peço a compreensão de todos para a leitura de uma manifestação aprovada pela Congregação do Instituto de Arquitetura e Urbanismo, na sexta-feira passada, em defesa da autonomia universitária. Acredito que sua leitura caberá nos cinco minutos regulamentares, mas se tiver que passar alguns segundos, peço desde já desculpas e a compreensão. 'A Congregação do IAU - Instituto de Arquitetura e Urbanismo - reunida em 4.12.2015, se dirige respeitosamente ao Conselho Universitário, para manifestar o seu inconformismo com as injustificadas agressões do Governador do Estado contra as três Universidades paulistas, em entrevista televisada e repercutida pela imprensa escrita. Suas declarações constituem uma ameaça concreta à independência intelectual e política que sempre caracterizou as Universidades estaduais paulistas e as alçou a um lugar de destaque no conjunto das instituições universitárias nacionais e internacionais. Essa ameaça é tanto mais descabida pelo contexto no qual se manifestou o Governador, respondendo a críticas apresentadas por professores e pesquisadores da área de educação, a sua política de fechamento de escolas e transferência compulsória de estudantes, que tem merecido repúdio de amplos setores da sociedade. Em lugar de rebater as críticas, o Governador preferiu agredir as instituições em que atuam seus autores. Atacando a autonomia das Universidades, estabelecidas por Decreto,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

em 1989, o Governador exigiu lei específica para reajustes salariais, acusando a autonomia universitária de ser o motivo das Universidades estarem, nas suas palavras, quebradas. Ao afirmar que 'não há nada mais coorporativo do que a USP, a UNESP e a UNICAMP', o Governador Alckmin emite um juízo de valor, cuja arbitrariedade não condiz com a dignidade do cargo que ocupa. O Governador distorce indevidamente o tema, destacando como pior exemplo a USP. 'Gasta mais do que seu orçamento todo em pessoal'. E introduz um inaceitável viés partidário e eleitoral nessa discussão, acusando 'o modelo petista como responsável pelo desarranjo financeiro da Universidade'. Também finge ignorar que a USP vem arcando com os custos de uma série de expansões com a criação de novos cursos ou *campi*, sem que seu percentual de arrecadação de ICMS cresça proporcionalmente. Com essas declarações, o Governador pretende desviar a atenção do fato de que o agravamento do desequilíbrio nas contas da Universidade de São Paulo ocorreu na gestão do reitor João Grandino Rodas, que apesar de ser o segundo colocado na lista tríplice votada pela Universidade, foi nomeado por seu antecessor, o ex-governador José Serra, que por motivos até hoje não esclarecidos, rompeu com a tradição de respeito à vontade da Universidade. Essa decisão do ex-governador impôs à USP uma gestão que, na melhor das hipóteses, pode ser caracterizada como temerária, e resultou no desequilíbrio financeiro que agora serve de justificativa para os ataques de seu sucessor. A USP precisa esclarecer ao Governador e à opinião pública que defende ferreamente a sua autonomia, conquistada em 1989, e vem lutando pela superação dos déficits herdados na gestão anterior, com políticas de contensão de despesas, que vem exigindo grandes sacrifícios da comunidade acadêmica, como discutimos aqui hoje. O Governador deve ser lembrado, respeitosa, mas firmemente, que a obrigação de todo governante democraticamente eleito é debater as críticas à sua política no campo das ideias, de modo respeitoso e republicano. Nessas condições, poderão ser debatidas, inclusive, sua visão e seu juízo negativos das Universidades paulistas. O caminho escolhido das ameaças e da desqualificação daquelas que constituem patrimônio fundamental da população paulista e brasileira não condiz com a responsabilidade e importância do seu cargo.' Se alguém considerou que esta nota é excessiva no seu tom, recomendo vivamente que seja assistido o vídeo com as declarações do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

Governador. Ele foi retirado do site da UOL, foi retirado do site da Rede TV, mas ele ainda está no *youtube*. Encaminharei o vídeo a todos os membros do Conselho, pois ele precisa ser visto." **Cons.ª Marcela Silva Carbone**: "Primeira coisa, sobre o tema das festas, pois fiquei bastante 'absurdada' com a apresentação que tivemos. Antes de tudo, para demarcar, a foto que foi mostrada aqui, não tenham dúvidas de que eu também fiquei ultrajada, acho isso um absurdo, acho uma tragédia que tem que ser repudiada. Tudo isso porque o Zago, no início da tarde, perguntou o seguinte: 'quem é a favor dessas festas?', aí quem levantou a mão já ficou tachado como quem apoia esse tipo de agressão. Então quero refletir sobre uma coisa, já que vamos falar sobre o tema das festas, vamos falar mais profundamente. As reitorias na Universidade de São Paulo historicamente se utilizam das tragédias que acontecem aqui dentro, para colocar polícia militar dentro do *campus*. Agora, o Movimento de Mulheres, o Movimento Estudantil, já por muitas vezes discutiu um plano alternativo de segurança na Universidade, porque não aguentam mais esses casos de violência, porque não são só esses casos de violência, tem violência contra a mulher também, estão acontecendo estupros na Universidade de São Paulo. Isso acontece não por causa das festas, isso acontece porque não tem segurança, e o plano alternativo de segurança que sempre discutimos é que haja uma guarda universitária treinada, que não seja treinada para lidar apenas com o patrimônio público, mas que saiba lidar com pessoas; que tenha efetivo feminino na guarda universitária. Porque todas as vezes que quisemos debater isso, o Reitor sempre nos ignorou. No ano passado, no Conselho Universitário, o Reitor nos chamava de inquisidoras, porque questionávamos os casos absurdos de estupro que aconteciam aqui dentro. Então, o que aconteceu nessa foto é só mais um escândalo de falta de segurança aqui dentro. Aí, a Polícia Militar, que é a alternativa que o Reitor defende e, inclusive, quis aprofundar, sabe o que ela vem fazendo? Nas últimas semanas todo mundo deve ter acompanhado a Polícia Militar batendo em estudantes secundaristas, que estavam reivindicando que não fechassem as escolas. A Polícia Militar bate em professor, que quer lutar por um pouquinho de aumento no seu salário. A Polícia Militar, no Rio de Janeiro - acho que vocês devem ter visto no jornal - matou cinco jovens negros, que estavam chegando de um passeio. Sabe por que matou? Porque eram negros,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

porque a Polícia Militar é racista. Então, devolvo a pergunta para o Reitor e para todos que levantaram a mão. Quer dizer que vocês defendem isso que faz a Polícia Militar? Quer dizer que vocês defendem que a Polícia Militar mate jovens negros? Que a Polícia Militar bata em estudante? É essa segurança que queremos para nossa Universidade? Então, vamos debater isso a fundo. Também acho um absurdo essa foto que foi colocada aqui e acho que deve haver uma medida séria, por parte da Universidade, que não seja a proibição de festas, porque as festas são parte da confraternização da Universidade, fazem parte da nossa vivência com a Universidade. Esse espaço é público, agora, a Universidade tem que ser responsável pela segurança aqui dentro. Isso, categoricamente ela não é. Segunda coisa, o Zago, quando acabou a sessão da manhã, disse veementemente e usou argumentos para mostrar o quanto ele não era antidemocrático. Que engraçado isso, porque ele trata manifestantes do mesmo jeito que o Alckmin trata, com polícia, com corte de ponto e com processo. Eu, na semana passada, levei uma suspensão de uma semana, e no processo constava o seguinte: 'a estudante está sendo processada por falar em voz alta e por reivindicar mais democracia', uma piada. É muito arbitrário. Aí na sala de aula, quando falei que estava sendo suspensa, todos acharam um absurdo, os estudantes levantaram a mão para dizer o quanto o Zago é autoritário. Essa é opinião dos estudantes. E não é só do Movimento Estudantil, porque na sala de aula não tem gente só do Movimento Estudantil. Além disso, processando funcionário. Isso é um absurdo, é absolutamente antidemocrático. Por último, o desmonte que está colocado nessa Universidade é, na prática, o projeto que o Alckmin quer. É isso que está colocado dentro da Universidade, porque se hoje há um projeto de reorganização das escolas, na USP há um projeto de desmonte, de precarização, de fechamento das creches. No que se diferencia? Agora, quero deixar um recado. Essa semana, os estudantes secundaristas tiveram uma vitória linda, uma vitória de chorar, que toda a população de São Paulo admirou, toda a população de São Paulo se inspirou com esses estudantes secundaristas. Empurraram goela abaixo uma derrota para cima do Geraldo Alckmin. E um recado que quero deixar é: se prepara, Zago, se prepara, porque no ano que vem todos os estudantes e trabalhadores dessa Universidade terão se inspirado nesses estudantes secundaristas e vamos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

lutar, porque não vamos deixar sucatear nossa Universidade.” **M. Reitor**: “Cabe um esclarecimento ou uma pergunta. A conselheira fez a seguinte afirmação: 'tem estupros acontecendo'. Tem. No mundo inteiro. Aqui, o Reitor tomou conhecimento de dois e tomou providências com relação aos dois. Se há outros, aqui não chegou. Um deles ocorreu - surpresa - em uma festa ocorrida na FAU. Alguém aqui se surpreende com isso? O segundo ocorreu aqui na praça, em frente à Reitoria, por falta de policiamento. Um elemento estranho entrou na Universidade, agrediu uma moça e a estuprou. Absolutamente lamentável e nos pede que tomemos providências quanto a isso e é isso que estamos fazendo, sob a supervisão do Conselho de Diretos Humanos da Universidade de São Paulo.” **Cons. José Eduardo Krieger**: “Gostaria de retomar um pouco o assunto levantado pelo nosso colega José Renato. A preocupação que todos temos de trazer mais transparência para os atos da Universidade, ou da vida universitária, onde se incluem, também, as fundações. Mas quero lembrar um ponto que talvez não seja muito apreciado, até pela breve análise dos dados ou da interpretação de alguns dados mostrados. No país e no mundo todo, a atividade de pesquisa é financiada pelo orçamento - com o dinheiro - da Universidade e há maneiras de se estimar qual o valor disso, o Professor Britto fez uma estimativa de quanto a USP gastava, na época em que nosso orçamento era cerca de R$ 3,6 bilhões - isso já faz alguns anos - e não é uma quantia pequena. Você pode estimar parcelas de salários de docentes, servidores, água, luz, instrumentação e assim por diante, é cerca de 40%. De forma que só isso já colocaria um gasto muito grande. Mas, tradicionalmente, na atividade do dia a dia da pesquisa e na compra dos equipamentos é esperado que os pesquisadores - e principalmente das Universidades de maior prestígio - obtenham esses recursos de maneira competitiva, e um dos papéis da Universidade é tornar esses pesquisadores competitivos. Nossa Universidade tem tido grande sucesso nesse sentido. Veja que nosso orçamento previsto no ano passado era de R$ 4,9 bilhões, mas evidentemente que todos sabem que ele não será realizado, deve ser em torno de R$ 4,5 ou R$ 4,6 bilhões, e só da FAPESP os pesquisadores da Universidade de São Paulo trouxeram R$ 540 milhões. Isso dá mais do que 10% do orçamento da Universidade. E é assim que a pesquisa é feita. Isso, da FAPESP, representa cerca de 50%. Então, a USP tem em seus quadros ótimos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

pesquisadores e eles estão fazendo esse trabalho. As fundações foram criadas para tornar esse processo ainda mais competitivo, pois existem linhas de financiamento que não são do tipo FAPESP, onde o pesquisador vai lá no balcão e obtém. Tem alguns que são feitos na forma de CNPJ, por exemplo, os financiamentos de várias agências federais, como a FINEP, BNDES, empresas - sejam elas públicas, semi-públicas, privadas ou semiprivadas - e para isso, um dos ingredientes necessários é contar com fundações que sejam bastante ágeis e que possam contribuir de maneira célere para que isso aconteça. Parte daqueles R$ 540 milhões que foram dados aos pesquisadores da Universidade de São Paulo - esse dinheiro não entrou na Universidade, foi feito na base do CPF de cada um dos pesquisadores, existem regras para a utilização desses recursos - existe uma forma, que representa de 10% a 20% desse recurso, que vem na forma de reserva técnica institucional, e que vem contribuindo sobremaneira, não só para melhorar a infraestrutura da pesquisa, mas também para aperfeiçoar outras áreas. Em muitas das nossas atividades, a mesma sala que é usada para pesquisa pode ser usada também para o ensino e assim por diante. Isso são recursos vultosos que não entram no nosso orçamento, mas estão sendo trazidos. Da mesma maneira, quando você recebe um recurso via fundacional, alguns permitem que se cobre o *overhead*, outros não, e o interessante é que alguns que não permitem que seja feita a cobrança com *overhead* são exatamente algumas agências públicas. Isso tem mudado ao longo do tempo, porque isso já impõe um déficit na fundação que foi criada para auxiliar o pesquisador, mas que tem um custo. Estima-se esse custo em torno de 5% a 8%. A FUSP está procurando trabalhar nos 5%, mas está passando por uma série de medidas. Evidentemente, o Pró-reitor de Pesquisa senta no Conselho da FUSP e é um lobista, digamos assim, para que ela funcione e dê a devida atenção para as necessidades dos pesquisadores. É possível, com a marca que a Universidade tem - a USP, como maior Universidade do país - que esses *overheads* possam ir muito além do que os 5% necessários para a FUSP, para gerenciar esse recurso, ou seja, contratar pessoas que possam fazer os contratos, a prestação de contas e assim por diante. Mas precisamos explorar um pouco mais esse mecanismo para que, especialmente nas situações que já foram apontadas previamente pelo professor Benedito, de Ribeirão Preto, e por outros, se fazer um esforço ainda

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

maior para que utilizemos esse potencial que existe dos pesquisadores em trazer recursos. Para finalizar, a necessidade de dar transparência não pode, de maneira alguma, deixar embaçado o grande e fundamental papel que essas fundações têm para uma atividade da Universidade que é essencial e que depende de recursos externos de grande maneira. E recursos que são competitivos. Então, a Universidade fará todo esforço para que seus docentes possam ser os mais competitivos do mercado." **Cons. Renato Melo Ribeiro**: "Primeiro, quero registrar que é com orgulho que retorno ao Conselho Universitário, tive a oportunidade dessa instância na época em que o Professor Marcovitch era Reitor. O que me traz aqui hoje é uma preocupação com a formação de professores na Universidade de São Paulo. Em 2004, a USP tomou uma decisão muito importante. Depois de um árduo trabalho, presidido pelo Professor José Sérgio, da Faculdade de Educação, a USP publica uma espécie de conjunto de diretrizes para a formação docente na Universidade de São Paulo. É o programa de formação de professores de 2004. Esse programa tinha um grande objetivo e pelo menos dois eixos principais. O objetivo era dar um passo a frente na valorização da formação docente na Universidade. Os dois eixos era, por um lado, integrar mais a formação de professores da Universidade, o bacharelado com a licenciatura. Isso implicava mexer na estrutura curricular, na lógica das disciplinas, no interior da Universidade. Por outro lado, o segundo eixo tinha a ambição de valorizar o estágio curricular supervisionado, o estágio obrigatório, como algo estratégico na relação da Universidade com a escola pública, que é co-formadora dos nossos licenciandos, com uma possibilidade não só de melhorar a formação dos futuros professores, mas também de se ligar, de maneira orgânica, à escola pública, incidindo na sua formação continuada, no assessoramento dos seus projetos pedagógicos. São 11 anos de existência do Programa de Formação de Professores. Para operacionalizar tudo isso, foi pensada a organização de instâncias de articulação, que são as comissões coordenadoras de curso, a comissão interunidades de licenciatura, e também um recurso humano para operacionalizar esse projeto, que era a contratação, a realização de concurso para educadores da área de formação de professores. Nesses 11 anos, alguns concursos foram realizados, o programa conta com alguns educadores nas unidades, mas na maioria das unidades e cursos de licenciatura da Faculdade

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

de Educação, ele é feito por monitores bolsistas da pós-graduação, que aqui represento, ou seja, estudantes de mestrado e doutorado da Universidade de São Paulo, que trabalham de uma maneira bem mais precária, mas fazendo as mesmas tarefas, com a mesma missão do programa de formação de professores. Na mudança de ano, neste ano, fomos surpreendidos com a redução do número desses monitores, com esse contexto de ajustes de contingenciamento de crise da Universidade, o programa sofreu alguns cortes que comprometeram um pouco seu trabalho. Com essa preocupação, e querendo também dar visibilidade ao trabalho do Programa de Formação, que tenta cumprir uma coisa que é dita, inclusive pela administração da Universidade, de que a USP precisa se inserir na sociedade. Então, somos o programa que faz a mediação entre a Universidade e a Escola Pública, para garantir a inserção dos nossos licenciandos e para articular projetos de estágio que sejam significativos também para a escola pública, onde tanto a Universidade, como o licenciando e a escola pública possam sair ganhando. Realizamos um encontro em setembro, acolhidos pela Faculdade de Educação, com a maioria dos monitores e educadores que trabalham nesse programa. Trouxemos para o conhecimento de vocês o documento final desse encontro, que o Professor Ignácio, por meio de sua equipe, se comprometeu a distribuir as cópias que trouxemos para todos os conselheiros. Esse documento, além de mostrar o que está sendo feito nas diferentes unidades, o trabalho da relação com as escolas, esse encontro também trouxe algumas propostas, no sentido de fortalecer o Programa de Formação de Professores. Uma delas é a manutenção dos monitores. Sem monitores, em várias unidades que não contam com educadores, o programa vai simplesmente parar. Então, toda essa relação que a Universidade tem com a sociedade, até para legitimar cada centavo - e não é pouco - que se investe nessa estrutura, que tem um orçamento que não é pequeno - claro que sempre queremos mais recursos, mas não é pouco dinheiro público quando você olha o conjunto dos orçamentos da sociedade, da área social, que se investe nessa Universidade. Então, estamos muito preocupados com o que pode acontecer com o Programa. Uma proposta nossa é a manutenção dos monitores. É importante, também, garantir a representação dos educadores nas Comissões Coordenadoras de Curso. Essa Universidade tem por princípio garantir a representação de todos os

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

segmentos, em todas as instâncias. Aqui, no Conselho Universitário, estão representados os estudantes, funcionários, mas nas COCs - Comissões Coordenadoras dos Cursos de Licenciatura, não há a participação formal dos educadores, quando há educadores nas unidades. Mesmo a CIL, como instância de articulação, poderia contar com uma representação dos educadores. Para nós é muito importante rediscutir coletivamente, de maneira mais transparente e democrática, o próximo processo seletivo de monitores. Os monitores chegam em março, abril, quando o ano letivo já começou muito antes. Portanto, existe uma série de propostas nesse documento, de ampliação do diálogo da USP com as secretarias municipais e estaduais de educação, para estabelecer uma parceria formal, em função do estágio curricular obrigatório. É um conjunto de propostas para fortalecer esse importante canal de comunicação, de inserção e de atuação da Universidade de São Paulo na educação pública paulistana e paulista. Agradeço a atenção dos conselheiros. Entregamos esse documento pessoalmente ao Pró-reitor de Graduação, que se comprometeu a abrir o diálogo conosco, e esperamos fazer esse diálogo com a administração da Universidade, com os diretores de unidades e com todos aqueles que compõem esse Conselho e decidem os rumos da Universidade de São Paulo." (O documento citado pelo Cons. Renato encontra-se como Anexo I desta Ata). **M. Reitor**: "Obrigado, Conselheiro. Este é um tema do maior interesse da Universidade. Não precisamos reforçar isso. Quero dizer, a formação dos professores está, claramente, entre as missões para a quais a Universidade de São Paulo foi fundada. Que ela não realizou isso plenamente, todos sabemos, então qualquer movimento nesse sentido é muito bem vindo, e tenho certeza que o Pró-reitor tratará isso com a atenção que precisa." **Cons. José Alfredo Gomes Arêas**: "Primeiro quero manifestar meus cumprimentos ao professor Eduardo Monteiro pela execução. Imaginem quando ele já tiver resolvido os problemas de mobilidade, como deve ser. Muito talentoso. Ia registrar também minha decepção de não ver, nas reuniões anteriores, pontos que julguei importantes, um deles o professor Menna Barreto retomou e foi devidamente esclarecido quanto ao porquê da demora, e espero que o mesmo esteja acontecendo com os outros pontos. Um deles, se não me engano, era uma proposta de mudança da composição dos colegiados que escolhiam - ou escolherão - os diretores no novo formato, para aumentar um

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

pouco a participação de funcionários e alunos nesses colegiados. A ideia - se não me engano o professor de São Carlos fez essa proposta - seria um substitutivo, acabou não vindo à reunião em que se discutiu o assunto da escolha de diretores e a proposta inicial que ele havia comentado foi que ele ia propor frações 70-15-15, como proporções de docentes, alunos e funcionários, nesse novo colegiado. Espero que o assunto esteja em análise dentro da CLR e venha para o Conselho para decidir, pois essa ou outra proposta de ampliação do colegiado seria um grande passo na melhoria e na maior democracia dentro das unidades, nas escolhas dos diretores. Outra omissão que percebi, foi uma retirada de pauta que não entendi direito por que aconteceu, se não me engano era de substituições de chefes e vice chefes de departamento, em função de não ter sido aprovado para diretor e vice-diretor. Foi um momento meio confuso daquela reunião e gostaria de ver esse assunto voltando para ser apreciado, porque era um assunto independente daquele que, teoricamente, tinha motivado aquela retirada de pauta. Quero, também, fazer uma observação em relação aos comentários sobre festas na Universidade. Como todos aqui, participei da vida acadêmica como aluno e não faltaram festas durante minha graduação. Havia abusos, havia uma série de questões que precisariam ser controladas e acho que, tempos atrás, por conta de alguns abusos - inclusive na nossa Faculdade - um constante diálogo entre a diretoria da Faculdade e os alunos conseguiu equacionar a realização de festas dentro de um ambiente civilizado, com um pouco de euforia por parte dos alunos, mas tudo dentro do normal, e penso ser perfeitamente possível estender isso para toda a Universidade. Realmente, não concordo com a utilização de um evento isolado e específico para banir festas como um princípio. Quero dizer, dentro do contexto apresentado, não pude me manifestar, porque não havia nenhuma discussão para suportar qualquer decisão contra ou a favor de festas como o Reitor solicitou. Como última observação, quero acrescentar algo às palavras do Pró-reitor de Pesquisa. Realmente, a Universidade tem um potencial de captação de recursos em vários meios, e não só para pesquisa, mas para uma série de outros eventos que a Universidade precisa manter e sustentar, podemos imaginar uma série de possibilidades, desde cátedras patrocinadas até outro tipo de funcionamento poderia contribuir para a entrada de recursos na Universidade de uma forma

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

aberta, democrática e bastante responsável. Então, engrossaria o caldo das pessoas que falaram nesse tema hoje, solicitando à Reitoria que consulte seu pessoal técnico e encontre formas para trazer ao Conselho, propostas para que possamos ter - no curto, médio e longo prazo - uma forma de financiamento paralelo da Universidade, que não comprometa seus objetivos." **Prof.ª Dr.ª Maria Paula Dallari Bucci**: "É preciso um esclarecimento. Houve duas propostas na última reunião do Conselho Universitário, uma que tratava do mandato tampão de vice-diretor - acho que é isso que o Conselheiro se refere - e a outra era muito similar, tratava do mandato tampão de vice-chefe de departamento. A de vice-diretor houve uma divisão no Conselho, ela não foi aprovada. A de vice-chefe de departamento foi retirada de pauta e terá que ser trazida de novo no próximo Conselho. Em relação ao problema do mandato tampão do vice-diretor é que as propostas, da forma como ficaram redigidas, não têm previsão sobre o que acontece quando fica vago o posto de vice-diretor. O que tem acontecido é que algumas unidades estão com esse problema e estão remetendo as consultas à Secretaria Geral para apreciação da CLR. Acho que será imperativo que a CLR, ou crie uma regra ou recomende ou determine a formulação de alguma regra para esse caso específico." **M. Reitor**: "Presumo que essa questão terá que ser trazida de novo à votação. Encerrado este ano acadêmico, no próximo ano, que se traga novamente à consideração do Conselho, para ver se temos uma decisão consistente com relação a isso, em um sentido ou em outro, não importa, mas que se esclareça definitivamente." **Secretário Geral**: "De qualquer maneira, como ficou esse vácuo pela não aprovação, o Professor Zago disse, na ocasião, que casos pontuais seriam resolvidos pela CLR. Então, posso informar que já tivemos dois casos, que foram do Instituto de Física de São Carlos e da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, que fizeram uma consulta e a CLR deu o caminho das pedras para que não houvesse prejuízo." **M. Reitor**: "A constituição de colegiado não foi priorizada nessa primeira parte pela Comissão que tratou disso. Havia, sim, uma previsão quando iniciamos este processo todo. Não preciso repetir o que aconteceu no dia em que iniciamos aquela votação. Houve a decisão de algumas pessoas de que a votação não deveria seguir em frente, portanto era necessário ser interrompido o funcionamento do Conselho Universitário. Invadiram o Conselho Universitário e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

interromperam toda a discussão e votação. Naquele dia começaria a votação sobre isso. O assunto retomará, no seu devido momento, quando houver o suficiente interesse de todas as partes envolvidas para trazê-lo. Neste momento, temos uma pauta que já foi anunciada. Resolvida a questão da governança neste nível que tínhamos e mais algumas questões adicionais, como a que foi levantada hoje, relacionada com o impedimento, o nosso próximo tópico, no que diz respeito à revisão da vida da Universidade é avaliação, progressão docente, regimes de trabalho e avaliação institucional e individual, inclusive o papel da CERT. Este é o próximo tópico para discussão nesta Universidade. Tenho anunciado isso publicamente em todos os pontos que vou. Portanto, não serão absolutamente surpreendidos para dizer que ninguém sabia que era isso. Este é o tópico, porque esse tópico precisa de solução, antes que possamos passar para a análise da contratação de docentes, que terá que ser feita. Todos sabemos que é um problema sério e importante, mas antes que isso se inicie, a própria Universidade precisa fazer uma revisão da sua vida. Portanto, este é o tópico. Composição de colegiados entrará quando houver suficiente interesse da comunidade universitária de que ele entre. Não há nenhuma restrição a trazê-lo, desde que estejam dispostos a votar, porque apenas discutir não serve para nada." **Cons. Gabriel Maurílio Colombo de Freitas (imagens projetadas sem som, a pedido do conselheiro)**: "Faço essa intervenção em nome dos alunos da moradia da Casa do Estudante Universitário, no *Campus* de Piracicaba. A Casa do Estudante tem 53 anos hoje, quando fez 52 entrou em um processo de reforma, porque já tinha vários problemas de infiltração, problemas hidráulicos e elétricos, mas após um ano e três meses do início da reforma, a mesma foi abandonada pela empresa, por problemas jurídicos, e desde 25 de setembro, os alunos estão lidando com a casa nessa situação, sem conseguirem avançar em nenhuma medida. Houve compromissos por parte da prefeitura e por parte do Reitor para solucionar essa questão, mas nada foi tratado efetivamente. Então, eles solicitaram que eu passasse essas imagens, com a situação em que todos estão tendo que conviver. Atualmente, há mais de 80 estudantes morando na casa, não está uma situação agradável. Os alunos de lá têm um histórico de excelente desempenho acadêmico e estão tendo que dividir muitos espaços, tiveram que conviver com entulho durante um tempo, essa é a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

habitação da área comum, área externa. A situação está bem precária e estão muito preocupados com o próximo ano, quando terão de receber os alunos ingressantes que também necessitam do programa de permanência estudantil. Não sabem como farão se 40 quartos hoje estão impossibilitados de serem habitados, porque o primeiro andar está todo quebrado, com as janelas abertas - em relação à segurança, também é perigoso. Tem fiação exposta, quartos que foram reformados estão com problemas de infiltração. Mesmo quartos que foram reformados, devido a problemas com a qualidade feita pela empresa, os quartos estão inabitados, seja por problemas de infiltração no banheiro, seja por umidade excessiva dentro dos próprios quartos. Então, eles querem expor a situação e com o objetivo de cobrar certa celeridade nesse processo para que isso se solucione, seja chamando a segunda empresa da licitação, seja fazendo um novo processo de licitação, que isso tenha prioridade, pois é fundamental para permanência estudantil. Essas casas, que já são prédios antigos, contam com todas as condições de infraestrutura e são próximas à escola, não podem ser substituídas por bolsas de R$ 400,00, que são insuficientes para adequar moradia próxima à ESALQ a todos que precisam, incluindo os que necessitarão no próximo ano. Portanto, de certa forma é uma cobrança e uma exposição dessa situação, pedindo a compreensão para que se solucione rapidamente esse problema. Dentro do contexto de cortes, pedimos que se dê atenção devida a essa situação e a prioridade à continuidade da reforma, no âmbito do programa de permanência estudantil." **M. Reitor**: "Muito obrigado. Reafirmo o que disse: é prioridade da Universidade resolver isso. Obviamente, já cobrei a solução e recebi respostas que envolvem dificuldades com licitações do poder público, e assim por diante. Mas continua sendo prioridade, vou examinar isso pessoalmente. Se você quiser, está convidado a acompanhar todos os procedimentos burocráticos envolvidos na solução desse problema, para saber exatamente onde e por que as coisas pegam. Para ficar claro que a Universidade faz seu esforço, ou detectar que não faz e depois voltar aqui e denunciar. Não temos nada a esconder com relação a isso. Garanto-lhe que sou tão interessado quanto o Conselheiro em resolver isso no menor prazo possível. Então, se quiserem nos ajudar serão muito bem-vindos." **Cons. André Simmonds de Almeida**: "Primeiramente, nosso grupo é a favor da polícia no *Campus*. Não temos essa ala

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

sensacionalista que acha que estamos na ditadura ainda. Somos favoráveis. Sou da Escola Politécnica, fiz parte do Grêmio Politécnico e na minha gestão, fizemos um plebiscito com os alunos e 88% deles foram favoráveis à PM. Portanto, temos um dado concreto de que muitos alunos querem, mas ainda não têm voz com o Movimento Estudantil. Outra coisa, tenho que discordar da minha colega, acho que a gestão Zago é, sim, muito mais transparente, mantém um diálogo com os alunos - quando os alunos têm interesse. Apesar de não concordar com tudo, mas existe esse diálogo, tanto é que desde o Grêmio e agora, como representante discente pela USP, temos várias conversas sobre diversos assuntos, discordando e concordando, mas chegando em um consenso para melhorar a vida de todos. Uma dessas discordâncias, por exemplo, era a questão das festas. Concordo com o professor que subiu aqui, acho que dá para regularmos isso com o diálogo entre professores e alunos, para tentar chegar a uma coisa bem feita, bem regulada, para que tenhamos esses eventos, essa integração, os quais os centros acadêmicos e atléticas necessitam muito, porque além dessa parte de integração entre os alunos, o dinheiro que se tem desses eventos é destinado para esporte e para extensão. Então, isso é muito importante para nós, pois do contrário se tem vários problemas. A Atlética da Poli, por exemplo, já teve vários problemas, sem dinheiro para investir em esporte, assim como grêmio, essas entidades mais próximas. Quanto à crise, o Professor Krieger falou muito bem das fundações e como ex-representante discente de CTA, CG e agora de departamento, nossa chapa também considera muito importante as fundações dentro da Universidade. Elas acabam ajudando muito, principalmente com bolsas para os alunos que fazem iniciação científica e iniciação tecnológica, e dinamismo com pesquisa e inovação. Acho que o Professor que fez o levantamento, o fez muito bem, inclusive agradeço, porque acaba se colocando os dados na mesa e assim se tem um passo para discussão, diferente de ficar, em todos os Conselhos Universitários, falando que se deve acabar ou se deve continuar com as fundações, sem avançar na discussão. Precisamos avançar. Tem que aumentar o repasse? Não tem? O que a fundação faz? Acho que falta isso no Conselho Universitário, avançarmos mais na discussão e não ficar tão parado. Acho que nessa linha de raciocínio, uma coisa que até ia pedir ao Conselho Universitário, é que não fiquemos batendo tanto na COP, mas que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

possamos trazer soluções, até para um longo prazo. Por exemplo, a questão do *endowment* que falamos, o *endowment* da Poli tem quatro anos e já investe, por ano, R$ 350 mil reais. Parece pouco, mas em quatro anos você já consegue ter vários laboratórios, várias disciplinas novas que estão sendo contempladas com isso. Imagine tendo a USP inteira em torno desse assunto e em um longo prazo, daqui a 10 ou 15 anos. Temos que pensar em certas soluções e não ficar só falando que não devemos fazer o que a COP está falando, enquanto a COP tenta arrumar soluções. Quanto ao reajuste zero, achamos que ele é necessário. Se formos ver, até pelos gráficos que os professores mostraram, a gestão Rodas aumentou muito os salários dos funcionários. Tivemos no portal da Folha - a transparência - vendo que secretários recebiam R$ 20 mil, motoristas R$ 15 mil, e se colocarmos isso no papel, é totalmente inviável. Somos uma Universidade pública, a saída fácil seria aumentar imposto, mas esse imposto sai de algum lugar: ou da população que paga, sendo que é a população mais pobre que acaba arcando com o ICMS, ou tira de algum outro dinheiro, que seria a educação e a saúde. Essa é a solução mais fácil, mas é inviável. Portanto, precisamos pensar em soluções paralelas, e o reajuste zero para o ano que vem, em nossa opinião, é a eventual saída. Somos uma Universidade pública, não temos outro dinheiro."

Cons.ª Julia Machini de Miranda: "Gostaria de colocar alguns temas que já foram abordados. O primeiro é que tudo o que aconteceu com relação aos estudantes das escolas públicas mostra algo que nós, estudantes da USP, temos tentado colocar aqui dentro da USP, que é defender uma educação de qualidade. E não vamos ter medo de colocar isso, independentemente das dificuldades que tenhamos que enfrentar aqui dentro. Tem sido muito frustrante participar deste Conselho, porque parece, muitas vezes, que não tem muita coisa acontecendo dentro da Universidade. E sabemos que toda essa questão do orçamento é preocupante, mas as escolhas que fazemos ao votar e ao colocar as discussões aqui, são determinantes para a vida do estudante e, também, dos professores e funcionários. O conselheiro que me antecedeu, falou sobre a presença do Reitor para debater temas, mas na minha Faculdade, por exemplo, isso nunca aconteceu, e creio que nunca acontecerá. Temos situações, por exemplo, como nessa semana, em que fiz várias provas em salas lotadas, onde os estudantes tinham que ficar para fora da sala de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

aula fazendo prova. Acho que esta é uma situação insustentável. Como você faz uma prova fora da sala de aula? Além de várias questões de infraestrutura e professores, que todo dia se colocam como empecilhos para a qualidade do nosso ensino aqui dentro. Penso que se os estudantes secundaristas conseguiram mostrar que queremos uma educação boa e aqui na USP não devemos ter medo de colocar essas situações. O segundo tema que gostaria de abordar é sobre as festas, porque acho lamentável termos que ver uma cena dessas para justificar uma política que, na visão dos estudantes, não faz sentido nenhum. Sabemos que as festas fazem parte da vida universitária e se elas não acontecerem aqui dentro, acontecerão fora da Universidade, e situações como essas vão continuar acontecendo. Agora, acho que é muito ruim a Universidade ter uma postura de falar 'se é do nosso muro pra fora, tudo bem, os estudantes que cuidem da sua vida'. Não é assim que funciona. Penso que se queremos realmente reverter esse quadro, não é a partir da proibição de festas que vamos conseguir fazer isso. Precisamos fazer um debate sério e campanhas, por exemplo, a partir da 'Calorada' que teremos no próximo ano. Nós tentamos, enquanto DCE, fazer, desde sempre, uma discussão sobre o que significam os trotes, quais os tipos de práticas, o que é violência na Universidade. Já está formada uma rede de professoras que quer debater este tema, tanto institucional, quanto o que acontece em espaço de festa, e acho que poderíamos levar isso com seriedade. A Cons.ª Marcela comentou sobre um plano alternativo de segurança e temos questões que são bem pontuais, como o fato de que saímos das aulas às 11 horas da noite e o ponto de ônibus não tem luz, a rua está vazia e temos que ficar uma hora esperando um circular passar. Isso aumenta muito a chance de violência. Para além disso, tem toda a questão dos estupros na Universidade. Estamos sempre abordando isso, porque é uma preocupação nossa de todo dia. Existem vários casos, aconteceu uma CPI que apurou os casos, ficamos sabendo de vários e a única punição que ouvi dizer foi uma suspensão, que depois de alguns meses o menino podia pegar o diploma dele, como se nada estivesse acontecido. Se queremos repudiar questões de violência em festas que acontecem, não é jogando para fora dos muros da Universidade que vamos conseguir. Precisamos fazer uma discussão sobre que tipo de campanha e medidas podemos adotar com os estudantes para fazer isso. Como foi comentado,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

muitos Centros Acadêmicos, como Atlética, dependem muito dessa renda para fazer as atividades com os estudantes. De forma, que venho nesta última reunião do ano, abordando sobre a frustação de fazer parte desse Conselho, porque muitas vezes parece que isso não está acontecendo. E se queremos fazer com que a Universidade seja uma condutora de inovações, a primeira coisa que precisamos inovar é o modo como tomamos as decisões e as decisões que tomamos. Temos que conseguir olhar as coisas de um modo diferente." **Cons. Sérgio França Adorno de Abreu:** "A Faculdade de Filosofia tem três conjuntos didáticos, que são: Conjunto de Letras, Conjunto de Ciências Sociais e Conjunto de História e Geografia. Os prédios, por razões que não vou ficar aqui agora detalhando, foram sofrendo deterioração ao longo dos anos. O pior deles, o mais deteriorado é o prédio de História e Geografia, por intervenção longa, por ser um prédio de tombamento e isso exige uma série de cuidados para que as medidas possam ser tomadas. Ao longo da minha gestão, no caso do prédio de História e Geografia, procurei criar uma comissão, mas essa comissão, infelizmente, não avançou. É que eu queria que a comissão de alunos, professores e funcionários fizessem propostas visando à recuperação do prédio. Lá há dificuldades muito grandes nas salas de aulas, temos consciência disso, estamos procurando intervir, mas essas intervenções não dependem da vontade do diretor. Temos problemas com vedação de salas, mas por causa do prédio não posso fazer como seria adequado; tem problema de troca do piso, que também por causa do prédio não posso fazer. O prédio de Letras, de fato, também não é um prédio que foi adequadamente planejado para atender o número de alunos. Anualmente entram no curso de Letras 840 alunos e o fluxo interno é grande. Sei que há problemas, evidentemente, estou aberto a conversar com alunos, com os chefes de Departamentos e sempre que os problemas vão aparecendo, vamos tentando intervir. O prédio de Ciências Sociais - prédio do meio - talvez seja o que tem menos problemas. De fato, reconheço que as instalações não são as mais adequadas para propiciar as melhores condições de ensino e de pesquisa. A despeito disto, os cursos de História, Geografia, Ciências Sociais e alguns cursos de Letras estão entre os 100 melhores cursos do mundo. De forma que temos que olhar os dois lados: há, realmente, problemas, esses problemas não são fáceis de serem enfrentados, mas, por outro lado, reconheço que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

professores e alunos têm feito um esforço muito grande de superar essas dificuldades, ainda que tenhamos que lutar para que haja condições mais adequadas." **M. Reitor:** "Reconhecemos esse esforço, assim como a contribuição da Faculdade nas várias áreas do conhecimento nas quais é proeminente. Portanto, entendo, da manifestação do Prof. Sérgio, que o primeiro passo para resolver estes problemas é internamente equacionarem quais soluções priorizam, para que elas possam ser abordadas adequadamente." **Cons. Junior Barrera:** "Gostaria de dividir uma preocupação, mas antes de mais nada, quero parabenizar os Professores Vahan Agopyan e Marco Antonio Zago, por todo esforço que têm feito no sentido de manter a Universidade funcionando, apesar de todos os problemas conjunturais. Minha preocupação é com relação à missão da Universidade de São Paulo, ou seja, a excelência - a excelência acadêmica, científica e de formação de alunos. E vejo elementos extremamente preocupantes nesse sentido. Tomo por exemplo o meu Departamento, que vi ser construído por 30 anos, com muito zelo e continua até hoje, nas contratações. Diria que hoje, dos 40 professores que temos, entre 20 e 30 tem mercado internacional, e vejo uma situação muito difícil na USP. Por exemplo, o topo da carreira da nossa Universidade está 40% abaixo das Escolas Federais; minha secretária, se for contar por hora, ganha mais do que eu; e tem secretárias que ganham valor absoluto maior do que professor titular do Departamento do Instituto. Enfim, estas são situação anômalas que não são cabíveis em uma Universidade que tem intenção de ser uma das melhores do mundo, simplesmente porque é insustentável. Se queremos contratar gente muito boa, tem que ser competitiva, de forma que temos que ser mais ousados. É muito importante manter as coisas funcionando, mas, no meu ponto de vista, o perfil jurídico da USP é completamente inviável. Sobreviver com recursos do Estado é inviável, a FAPESP também é Estado. Estive no Texas há um mês e visitei a Universidade Texas A&M, que visito há quase 20 anos, que é uma das universidades mais populares dos Estados Unidos, que tem excelente qualidade e diversos cursos *top ten*, como por exemplo, a pós-graduação em Engenharia. E o recurso que o Estado do Texas fornece à Universidade é 20% do *budget* total. De forma que temos desafios muito importantes. Vejo que a sociedade, mesmo a capital de São Paulo, o Estado de São Paulo, não tem o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

respeito e o amor pela USP que ela merece. A razão da USP existir é ela mudar o país, ela tem pessoas que formam pessoas diferentes, que traz conhecimento que pode mudar a história do país. Se não tivermos este perfil, pode fechar, podemos ceder a Universidade para a UNIP ou para qualquer outra instituição. Temos que ser diferentes e para ser diferente temos que ter o perfil diferente, e o perfil jurídico da USP é inviável, não tem como ser competitivo desse jeito. Então, temos que estudar isto com extrema profundidade. As nossas contratações de professores são importantes, reposições são importantes, mas igualmente importante é que os professores jovens queiram vir para cá e que os professores daqui não queiram ir para os Estados Unidos ou para as universidades federais. Fico olhando o que escrevi, com o apoio do Departamento, no nosso Plano de Metas e estava escrito que queremos ser um dos 50 departamentos do mundo nos próximos 10 anos. Nós podemos ser, mas também podemos desaparecer daqui dois anos. Gostaria de dividir isso como todos. Obrigado." **M. Reitor:** "O Cons. Junior Barrera fez uma contribuição importante nesta reunião. Tenho apenas um reparo: com relação ao que disse que não há respeito do Estado de São Paulo com sua Universidade. Discordaria disso. Penso que todos têm direito de achar que a Assembleia Legislativa não respeita, ou mesmo o Governador, ou seja quem for, de qual partido for, mas o Estado de São Paulo respeita a sua Universidade. E, de fato, não há equivalente, no Brasil ou no mundo, do tamanho do apoio que o Estado de São Paulo, tradicionalmente, há muitos anos, como uma política de estado do povo paulista, dá à sua Universidade. Penso que temos que ser gratos ao Estado e ao povo paulista. É o único reparo que tenho. Agora, que digam que o governador presente ou passado, ou outro, isso faz parte da luta política e entendo isto perfeitamente, mas o nosso Estado respeita a sua Universidade, porque ele sabe que grande parte do que ele é, deve à sua Universidade." **Cons. Junior Barrera:** "Eu quis dizer o cidadão comum. A USP é muito menos conhecida e respeitada pelo cidadão comum do que devia ser." **M. Reitor:** "Concordo e acho que temos culpa nisso." "**Cons. Junior Barrera:** "Devemos fazer um esforço grande em participar da vida da sociedade. Por exemplo, aconteceu uma confusão recentemente com as medidas do governo do Estado, propondo mudanças na forma de organização do ensino. Nós devíamos ter opiniões técnicas, não

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

políticas, mas *blogs* de discussão, com especialistas sobre outras coisas, como o trânsito da cidade de São Paulo. Não é possível que não exista uma cooperação entre a Prefeitura e a Escola Politécnica, que exista um centro de cooperação, como tem em Nova York, na Colômbia. Esse é meu ponto de vista, a sociedade tem que entender o que é USP, temos que nos aproximar da sociedade. Quando falamos que queremos vestibular intelectual, intelectual não significa dizer que nasceu em classe rica, no meu ponto de vista, as pessoas talentosas para aprender aparecem em qualquer lugar, é uma distribuição disforme. Deveríamos ter aqui, se prospectassem bem na população a capacidade das pessoas, uma distribuição socioeconômica similar à da população - 90% de pobre. É essa aproximação que acho que é um desafio que todos nós temos que nos debruçar para atingir. Isso é mais ousado do que estamos fazendo." **M. Reitor:** "Tenho mais dois comentários que derivam da fala do Conselheiro. A questão do teto, que obviamente todos temos que trabalhar para resolver isto - e aqui não se trata de defender interesse de um ou de outro, mas trata-se, principalmente, de preservar o interesse dos jovens para a carreira universitária nas três universidades públicas paulistas em comparação, por exemplo, às universidades federais. Isto é um tópico que, na medida do possível, cada um de nós deve trabalhar e o Reitor está fazendo isso. Obviamente, a maneira como faço é diferente da maneira como cada um dos senhores fazem. Outro ponto é o Conselheiro tomar como exemplo uma universidade estrangeira em que 20% dos recursos vem do governo do estado local. Isto é um padrão que se reproduz em grande parte, na maioria, por exemplo das grandes universidades americanas e mesmo das universidades europeias - talvez uma exceção com relação às da Alemanha. Mas isto apenas aponta ou repete um tema que já passou por esta reunião do Conselho hoje numerosas vezes, isto é, temos que nos organizar institucionalmente - o estudante também fez a mesma contribuição - para buscarmos fontes adicionais de recursos. E aqui não basta uma pequena fonte, porque não iria resolver o nosso problema, temos que mudar a nossa perspectiva. Para isto é necessário que toda Universidade se envolva, é preciso que este Conselho tome medidas. Não basta querer que a Reitoria traga ideias, ideias nós temos, o problema é viabilizar isto, é institucionalizar isto. Mas estou convencido de que há, neste Conselho, uma grande tendência

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

a promover uma busca de recursos adicionais àqueles da nossa fonte tradicional, que é o ICMS." **Cons.ª Gabriella da Silva Luz:** "Vim a pedido dos estudantes do Centro Acadêmico Armando de Salles Oliveira, de São Carlos, trazer a carta que os estudantes deste Centro fizeram, para demonstrar a realidade dos alunos lá no *Campus*. 'Carta aberta do CAASO por uma Universidade justa. O *Campus* USP de São Carlos sofreu um forte golpe da sua própria Reitoria. Durante o mês de outubro passamos por um amplo processo político envolvendo estudantes, professores e funcionários, que resultou em um termo de acordo para desocupação da Prefeitura do *Campus*, com compromisso de ambas as partes para procurar uma solução para a complexa situação que se desenhou na Universidade, consequência de uma gestão irresponsável e, por muitas vezes velada, dos nossos recursos. Dentre os pontos acordados, um deles definia que seria montada uma comissão para estudar os processos internos do restaurante universitário e se haveria alguma outra alternativa para a manutenção do funcionamento integral, que não fosse a terceirização, uma vez que são conhecidas suas consequências para a qualidade do alimento, da vida dos trabalhadores e para a garantia de um serviço estável, além de reduzir os desperdícios da Universidade em um momento de aguda crise econômica. Desrespeitando todo um processo de debates de ideias, um dos cernes da Universidade, nosso Reitor Marco Antonio Zago, decidiu que este ponto - principal motivo pelo qual o *Campus* se mobilizou - será ignorado, e determinou a imediata terceirização do restaurante, estendendo a decisão para o *Campus* de Piracicaba e o restaurante da Prefeitura do *Campus*. O prazo para que o edital fique pronto é de 20 dias, sendo que ele já está em São Paulo e não passou por qualquer estudo prévio qualificado ou consulta aos principais envolvidos com os restaurantes, os estudantes e funcionários, como sugere qualquer bibliografia de Administração. Diante deste atentado à lógica e à democracia, o Centro Acadêmico Armando de Salles Oliveira - CAASO, vem a público manifestar sua posição. Em primeiro lugar, lamentamos profundamente a posição do nosso Reitor, que passou por cima dos diretores das Unidades, do Conselho Gestor do *Campus* e do CAASO, ao tomar uma decisão que não é respaldada por qualquer argumento lógico, se configurando uma posição meramente política. Já era notícia nos bastidores que a Universidade irá, mais uma vez, propor que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

não haja reajuste nos salários, o que, evidentemente, resultará em mobilização de toda comunidade universitária. E não seria interessante para a Reitoria que a discussão sobre terceirização ocorresse no mesmo momento. Gostaríamos, também, de afirmar que repudiamos completamente esta maneira de fazer política expressa na ação da Reitoria. Infelizmente, no Brasil, prevalece a vontade daquele que tem maior força política, ignorando todo o processo democrático e afastando as pessoas que pretendem chegar a um modelo mais saudável de vida, através do confronto de ideias. Esperamos que a USP possa um dia ser um exemplo a ser seguido e não uma mera reprodutora dos vícios da nossa sociedade, onde prevaleçam as melhores ideias e não aquele com a caneta maior. Infelizmente esse é, ainda, um horizonte distante. O Reitor Zago, às vezes em que esteve em nosso *Campus*, sempre enalteceu o papel do CAASO enquanto entidade representativa e progressista. Enfatizamos, portanto, que a partir desse momento, Marco Antonio Zago é considerado *persona non grata* pelo CAASO, justamente por ter atacado diretamente aquilo que reconhece como papel histórico do nosso Centro Acadêmico. Faremos questão de lembrá-lo deste título em todas as visitas que forem feitas em São Carlos e lamentamos que esta seja a maneira como ele trata seus estudantes que querem debater uma universidade melhor. O CAASO, em todas as suas reivindicações, soube reconhecer o momento delicado em que a USP passou e acordou reivindicações que fossem possíveis de serem concretizadas. Em todo momento colocamos a nossa preocupação de ter uma Universidade que avance, tanto quanto possível, mas de maneira responsável para com seus recursos. Procuramos ser uma voz que se baseasse no diálogo e na crença de que pessoas razoáveis são capazes de encontrar uma solução. Infelizmente, os resultados justificam por que na USP se faz necessário, às vezes, realizar ocupações, greves e outras medidas de enfrentamento. Lamentamos não ser possível dar um voto de confiança em nossos dirigentes. Por fim, deixamos claro que são por motivos como esses que pautamos tanto a questão da estrutura da Universidade. É preciso fazer uma reforma para um modelo onde posicionamentos como esse não sejam possíveis, e onde prevaleça a democracia e a lógica. Além disso, deixamos clara a nossa manifestação de que um edital feito em 20 dias, sem estudos prévios, sem consultar à comunidade universitária, feito de maneira atropelada, terá uma série de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

defeitos, cujas consequências recairão sobre os estudantes e configura uma série de irresponsabilidade com a gestão do dinheiro público. Convidamos todos os Centros Acadêmicos, DCEs, alunos, diretores de unidades, professores, funcionários e cidadãos, a divulgar esse ocorrido e a se unir a nós em uma luta para uma sociedade onde, como diz o Brasão da USP, a 'Ciência vença'. Centro Acadêmico Armando de Salles Oliveira - CAASO, 24 de novembro de 2015.' " **Cons.ª Maria Isabel de Almeida:** "Quero manifestar total e irrestrito apoio à manifestação do Instituto de Arquitetura e Urbanismo, nas palavras do Cons. Carlos Martins. Acho que a Universidade de São Paulo está plenamente contemplada com suas palavras. Volto, como representante da minha Congregação, para retomar um assunto que já apareceu nas manifestações de hoje, pelo representante de pós-graduação. Trata-se do nosso Programa de Formação de Professores. Achei muito oportuna a manifestação do nosso Reitor ao se colocar de maneira positiva e favorável à importância que tem o nosso Programa de Formação de Professores nesta Universidade e, como ele lembrou, esta é uma das razões da própria criação da Universidade de São Paulo. Se considerarmos a importância que tem hoje a presença do professor no cenário nacional, ele recebe um apoio unânime em todos os momentos, de todas as autoridades que ouvimos manifestações públicas. No entanto, a condição de sua formação, de trabalho e de salário é das mais precárias que historicamente já vivemos. A USP tem um compromisso de qualidade com a formação de professor. Na década de 90, fizemos uma atualização do nosso programa de formação de professores, buscando colocá-lo em sintonia com a legislação federal, que passava por mudanças naquele momento e, também, na perspectiva de superar as dificuldades que a própria Universidade viveu ao longo de várias décadas no campo da formação. Criamos o chamado Programa de Formação de Professores da Universidade de São Paulo, o nosso PFP-USP. O Programa de Formação já foi bastante explanado pelo Cons. Renato, não vou entrar nos detalhes, tem, no entanto, uma estrutura que busca, com a sua criação e seu funcionamento, reposicionar a importância e o lugar das instituições formadoras de professor no seio dessa Universidade. Esta Comissão se chama CIL - Comissão Interunidades de Licenciaturas. Temos mais de 26 cursos de licenciatura e cada um desses cursos tem uma representação que compõe

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

esta Comissão, articulada com a Pró-Reitoria de Graduação. E desde que o Programa foi aprovado, em 2004, e colocado em efetivação, esta instância tem crescido na sua importância, no seu papel, no sentido de pensarmos as necessidades e as possibilidades que se colocam no campo da formação dos professores. De forma que é neste sentido minha manifestação, estamos ouvindo - ainda estamos neste território de ouvir dizer - sobre a possibilidade de extensão desta Comissão na estrutura da Pró-Reitoria de Graduação. Não quero crer que isso possa se confirmar, inclusive diante da manifestação de apoio do nosso Reitor a minutos atrás. De qualquer forma, queria deixar neste Conselho o veemente pedido para que cuidemos com bastante esmero da temática da formação de professores, no sentido da preservação da sua estrutura, que é bastante significativa quando saímos pelo país afora para discutirmos aquilo que a USP construiu como proposta estruturante de formação de professores. Muito obrigada." **M. Reitor:** "Reservei para este momento os agradecimentos deste Conselho Universitário e da Universidade de São Paulo a três Conselheiros que deixam o Conselho: Professor Luiz Silveira Mena Barreto, Professor José Renato C. Araújo e Professor Valdecir de Assis Janasi. Estes não estarão aqui no dia 1º de março de 2016, portanto, cabe-nos agradecer a contribuição que deram nesse tempo que aqui passaram." Palmas. Encerradas as manifestações do Expediente, o **M. Reitor** retorna à Ordem do Dia, passando ao **CADERNO VII – MINUTA DE RESOLUÇÃO. 1. PROCESSO 2015.1.14726.1.3 – COMISSÃO DE ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO.** Minuta de Resolução que cria o Programa Parceiros da USP e dá outras providências. Ofício da Procuradora Geral, Dr.ª Márcia Walquíria Batista dos Santos, ao Presidente da COP, Prof. Dr. Adalberto Américo Fischmann, encaminhando, em atendimento ao anteriormente solicitado pela COP, os documentos elaborados referente ao "Estudo sobre doações e outras formas de entrada de recursos financeiros na USP", que incluem minuta de Resolução e Roteiro para doações e apoio da iniciativa privada (11.08.15). **Parecer da PG**: quanto à minuta de Resolução, esclarece que se trata de criação de um "Programa Parceiros da USP", à semelhança do que hoje já ocorre em Unidades e órgãos da USP, como FEA, Poli e SIBi. Objetiva-se a institucionalização de um amplo projeto de apoio financeiro às atividades da USP, em reconhecimento ao relevante papel da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

Universidade no desenvolvimento da educação, ciência e inovação. Em relação ao roteiro elaborado, objetiva-se traçar os principais aspectos legais sobre o tema, expondo, ainda, os principais pontos sobre algumas das leis de incentivo, cujo escopo poderia beneficiar projetos no âmbito da USP, com ênfase à Lei Rouanet, citando projetos de sucesso já realizados com unidades como a FEA, FM e MAC. (17.08.15). **Parecer da COP**: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Adalberto Américo Fischmann, favorável à minuta de Resolução que cria o Programa Parceiros da USP e dá outras providências. Aprova, ainda, a divulgação do roteiro elaborado pela Procuradoria Geral, que trata de doações e apoio da iniciativa privada (15.09.15). **Parecer da CLR**: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Oswaldo Baffa Filho, favorável à minuta de Resolução que cria o Programa Parceiros da USP e dá outras providências (04.11.15). **Cons. Adalberto Américo Fischmann:** "Saudamos este Programa como sendo mais uma oportunidade de recebermos aportes de recursos que a sociedade, de diversas formas, pode trazer para a USP. Entendemos que o Programa irá contribuir bastante com as possibilidades de arrecadação de recursos adicionais. Portanto, saudamos esta iniciativa." **Cons. Laerte Sodré Júnior:** "Minha pergunta é se isso substitui as procuras por *endowment* das unidades ou isto é uma regra para toda a USP? E como isso se articularia com eventuais programas semelhantes das unidades? **Cons. Adalberto Américo Fischmann:** "Penso que não substitui, mas complementa." **M. Reitor:** "Entendo que o Programa cria a fundamentação legal, ou seja, fica criado o Programa Parceiros da USP, ações de comunicação e divulgação sobre as formas de elaboração com que a Universidade, por parte da comunidade uspiana e da sociedade, especialmente por meio de doações de bens e imóveis. Quero dizer, a Universidade poderá receber isso - doações em espécie, doações de cessões artificiais, cessões de direito e assim por diante. Então, a USP poderá receber várias formas de contribuição, por se tratar de uma entidade pública, é preciso dizer que pode, é diferente das instituições privadas, em que é preciso ver o que não pode. A Lei diz 'não pode fazer isso', 'não pode matar', aqui é preciso se dizer 'pode receber'. E fica prevista, desde já, a possibilidade de que a Universidade torne pública a parceria, poderá anunciar 'estamos recebendo recursos disso ou daquilo para esta finalidade'." **Secretário Geral:** "Na verdade, a COP, preocupada com o problema das

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

finanças da Universidade, já em várias reuniões vinha debatendo e questionando o que seria possível fazer. Por conta disso, a COP pediu que a Procuradoria Geral da USP apresentasse um marco regulatório que facilitasse, tornasse acessível, inclusive para todos os dirigentes, os mecanismos para recebimento de recursos em ajuda à Universidade. Inclusive, a Procuradoria partiu de experiências pré-existentes de programas de parceiros, por exemplo, da EESC, Poli, entre outras. Então, nesta proposta está sendo regulamentado um programa de parceiros da Universidade como um todo, não exclui nenhuma unidade e, ao contrário, serve até como modelo para que as unidades façam também o seu programa parceiro, se assim o desejarem." **M. Reitor:** "Quero dizer, se vai se criar um fundo de doações para a Universidade de São Paulo ou para o IAG, alguém poderia dizer que a Universidade não pode receber, mas ela pode receber, ou seja, aqui não trata de nenhuma situação específica, simplesmente diz que estes processos que terão que ser trabalhados no próximo ano com a colaboração de todos, podem, sim, ocorrer. Penso que está claro." **Cons. Douglas Rogério Anfra:** " Gostaria de voltar a um debate de anos atrás que ainda se materializa. Sei que os conselheiros aqui veem com bons olhos as fundações de direito privado, mas venho trazer manifestação dos colegas que tradicionalmente se opõem ao cruzamento de interesses, no caso entre as fundações ditas de interesse privado aqui da Universidade. E justamente a forma como elas se tornam unidas e imiscuídas com a administração da Universidade, gestores que estão nas duas entidades, já tem casos históricos - lembro que isso acabou sendo saneado um pouco com o tempo - de cursos, por exemplo, que eram administrados por fundações específicas e os alunos que tinham um tipo de curso que necessitaria de uma complementação e eles eram obrigados a observar este curso dentro da instituição privada, caso tivessem dinheiro, ou mesmo observar esse processo contínuo de dependência a essa verba adicional, supostamente em ajuda, mera externalidade que aparece para a Universidade e se coloca como um aspecto que vai se tornando essencial dentro da sua organização. Ela parece tranquila e dentro desse modelo geral, que vejo sempre com imagens voltadas para as universidades norte americanas, mas cabe lembrar que nosso modelo de fundação aqui é um modelo europeu, inserido no continente latino americano dentro de um processo que insere uma universidade relativamente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

jovem e que necessita de outros tipos de aportes, de outro tipo de relação dentro de seu processo de organização, tal como funcional. O aporte específico dentro das universidades norte americanas geram seus problemas também específicos: as bolhas de dívidas, as relações como casos emblemáticos, como dois reitores - da Universidade Havard, e Lawrense Summers, que todos devem conhecer - que foi notório, da sua relação específica pela pregação em favor do livre mercado. Ele era ligado à crise da bolha financeira que explodiu no país, mas ao mesmo tempo era reitor da Universidade de Harvard. Era ligado, basicamente, também, às capitações das agências que financiavam a universidade e, também, em parte das agências que determinavam a qualidade de certos fundos - se o mercado deveria investir ali ou não, ou a qualidade de certos tipos de investimentos. Depois mostrou que isso era falho, que essas regras de determinações dos valores desses fundos não eram correspondentes à realidade, houve a última crise e mesmo assim, enfrentando este tipo de liberalidade, de recursos e a união desses dois aspectos levou à crise, além de outros problemas que não convém observar aqui. Além, é claro, dos problemas dos estudantes mais podres, que se endividam crescentemente em dívidas gigantescas que não conseguem sanar naqueles países e que se tornam bolhas de investimento, no caso trabalhar e investir sobre essas dívidas e que não podem ser sanadas tão facilmente. No caso deste Projeto, vejo dois problemas específicos à forma da relação das cessões de, basicamente, propriedade intelectual, que não entendo ainda como se aplica certos casos específicos. Por exemplo, uma amiga desenvolveu um projeto ligado à algo específico de fisioterapia ligado à saúde da mulher e queria desenvolver um tipo de patente em *creative commons* - *CC*; uma licença *CC* era impossível, porque a Universidade só privilegia contratos que vão render dinheiro. Ela não pode fazer uma cessão que seja de utilidade pública e que só se tiver aplicação privada reverta recursos para a Universidade, ela não conseguia fazer isso, ela só tinha uma possibilidade de fazer recursos específicos e que isso fosse cedido como propriedade intelectual daquela descoberta. Há um outro problema, já trabalhei como captador de recursos e essa figura aparece um pouco aqui, alguém que vai estar procurando editais de financiamento para a Universidade cria um problema, que é justamente a figura do captador, que é o mediador desses processos, você busca o edital, mas o edital não se

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

materializa, tem que buscar depois empresa parceira e essa figura de regulação pode criar certas vicissitudes comuns em algumas instituições culturais; além de enxergar em paralelo como interferem essas leis, tipo Lei Rouanet, tipo de incentivo indireto, nesses mercados culturais ou outros setores que utilizam essas regras. Penso que cabe mais análise para podermos aderir ou não a esse tipo de projeto, nesse formato." **Cons. Guilherme Zdonek Mongeló:** "Esta é minha primeira fala no Co e vou fazer coro à fala do Cons. Douglas. Acho que o primeiro elemento em relação a este projeto é que a administração da Universidade assume, de fato, nas palavras dos que falaram antes, que as atividades fins da Universidade não estão sendo feitas de forma adequada devido a problemas financeiros. Se houvesse um problema orçamentário profundo, não teríamos uma proposta tal qual a que foi apresentada. Vivemos um momento de profunda crise política e econômica no país, com cortes graves no Ministério da Educação, no Ministério da Ciência e Tecnologia, que afetam diretamente a vida dos estudantes em geral, mas principalmente dos pós-graduandos. E um ponto muito importante para colocar é que acho que esse programa - isso é muito claro e evidente - não significa outra coisa, a não ser a institucionalização da entrada do capital privado para dentro da Universidade, que deve ser uma universidade pública. Isso é um problema muito grave. Então, desde já, a representação dos pós-graduandos e a gestão da Chapa 'Pós ativa, Voz Ativa', querem deixar muito claro que é veementemente contra qualquer iniciativa da entrada de capital privado, porque isso, principalmente, desrespeita a liberdade científica. O Cons. Adalberto falou que é muito difícil que pressionemos o governo estadual para que aumente o repasse do ICMS, mas que esse é o caminho mais fácil, e tenho certeza de que os conselheiros vão prezar muito pela liberdade científica ao escolhe-la ao aprisionamento a essas medidas de doação. Penso que é muito ilusório acharmos que a contrapartida da doação de dinheiro ou uma sala de aula ou uma biblioteca seja unicamente uma plaquinha de meio metro em cada uma dessas doações. Sabemos que existe uma série de elementos escusos em relação a esses processos, muito difíceis de entendermos, mas que permeiam estas questões. Gostaria de lembrar que estas crises abrem espaço justamente para a entrada cada vez maior da iniciativa privada na Universidade. A última vez que tivemos uma discussão grande sobre o papel das Fundações na

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

Universidade e sobre a entrada do capital privado e o fim da liberdade da pesquisa científica, foi em 2007, que causou um assenso muito grande do movimento dos estudantes, dos professores e dos funcionários. Não preciso lembrá-los da grande vitória que tivemos ao derrotar a então Reitoria, expulsando as fundações privadas de dentro da Universidade de São Paulo. Se este programa for em frente, penso que a Reitoria já sabe qual será a resposta do movimento organizado das três categorias. Lembrando ainda 2007, depois de uma ocupação tão forte, que resultou nesta vitória, espero que o Reitor, ao invés de chamar a Polícia Militar pra conter o movimento, que ele aceite a realidade da vida, tal qual ele espera que as pessoas que estão lá fora protestando por mais creches o façam também." **Cons. Carlos Gilberto Carlotti Junior:** "Acho extremamente importante termos um arcabouço legal sobre esses assuntos. Quando um diretor recebe a informação de algum professor de que a escola vai receber uma doação ou alguém quer fazer algum convênio com a escola, hoje o professor fica receoso, porque os problemas que ele vai enfrentar são grandes. E esse material que foi preparado resolve o problema, diminui o tempo que esses processos são submetidos às nossas unidades, aos órgãos centrais da Reitoria, de forma que felicito a iniciativa da COP, por fornecer esse material para as unidades e para a Universidade. E, não necessariamente fundações, penso que existem diversas situações, o material não foi proposto para fundações, mas para contemplar diversas oportunidades. Gostaria de comentar uma delas, o *endowment*, que tem sido bastante comentado aqui. Acho que precisamos fazer a partir desse arcabouço, essas iniciativas, mas precisamos ter uma profissionalização do processo. Acho que, individualmente, somos muito amadores para fazermos um projeto com essa envergadura. A Universidade deveria procurar mecanismos profissionais para que possamos ter um *endowment* extremamente forte e garantir um financiamento para a Universidade, como tem a Poli - conforme comentado, R$ 300 mil por mês -, isso resolveria muitos problemas da Universidade, sem nenhuma abertura de liberdade de ideia, liberdade à pesquisa, acho que esse problema já foi superado em vários locais no mundo e já temos formas de solucionar esses problemas. De forma que parabenizo a COP e trago esse comentário de que devemos procurar uma profissionalização para fazermos essa parceria e, também buscar os órgãos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

públicos para nos facilitar, como uma Lei Rouanet para as universidades. Já existem algumas iniciativas no Legislativo e seria extremamente importante que possamos ter esse tipo de iniciativa para a USP." **Cons. Bruno Sperb Rocha:** "Serei breve, pois o Cons. Gabriel me economizou conteúdo. É uma premissa elementar, deveria ser indiscutível que, para garantir a liberdade de pensamento e pesquisa, a Universidade não pode estar atrelada a nenhum interesse privado. Deve ter financiamento público e garantida a sua autonomia em relação a esse ente que a financia. É evidente que financiamento privado não vem com essa garantia e, não à toa, está aí documentado por escrito a previsão de contrapartida por parte da Universidade em relação às mal chamadas doações. Se, de repente, alguém quiser financiar - como é uma das modalidades que está prevista - a doação de sala de aula - constrói e coloca seu nome na sala de aula - talvez a Cons.ª Julia passe a ter a sala de aula para fazer sua prova, será a sala de aula da Fundação FORD; se fosse na Faculdade de Direito, faria prova na sala da Família Pinheiro Neto, ou, talvez, se tivesse que arriscar um palpite, sejamos colocados, em um futuro próximo, para a reunião do Co, no auditório Santander. Agora, a garantia de liberdade de pensamento dentro da Universidade vai embora junto com as plaquinhas de metal que vêm para ficar nas portas das salas de aulas e nos carimbos das pesquisas, das patentes, do conhecimento produzido aqui. Acho que estou falando algo que todos dentro deste Conselho sabe e sabe bem, está mais do que consolidado, em termos de princípio, o que é a universidade pública, autonomia, enfim. E penso que é muito conscientemente que isto está sendo violado aqui no Co e, francamente, penso que ninguém acredite que, por liberalidade, as pessoas vão começar a financiar a Universidade sem nenhuma contrapartida, sem nenhum interesse naquilo que é produzido dentro dela e, portanto, sem nenhuma medida ou garantia de controle sobre o que é produzido dentro dela." **M. Reitor:** "Vou convidar o Cons. Guilherme a não vir no Conselho Universitário fazer ameaça a ele; isto é um comportamento inaceitável. É a sua estreia, portanto, aprenda que aqui as pessoas se respeitam, elas trazem ideias para discussão, por mais retrógradas que elas sejam, por mais que tratem de conceitos que já foram resolvidos no mundo todo há mais de século, mesmo assim, todos têm direito de vir aqui e defendê-los, porque isto é uma universidade livre para pensar, mas não para ameaçar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

este Conselho – 'se o Conselho decidir discutir isso ou aquilo ...'. Penso que meus colegas conselheiros estão indignados com esta audácia: 'se vocês fizerem nós iremos pra cima'. Será que entendi corretamente? Espero até que tenha entendido mal, e se entendi mal, me desculpo. Mas, como presidente deste Conselho, não posso aceitar que alguém venha aqui fazer ameaças a ele. Este Conselho discutirá tudo o que for trazido aqui por interesse da Universidade. Discutirá, sim, fundações, se achar que deve discutir e que é chegado o momento; discutirá, sim, a entrada de doações na Universidade, como está discutindo neste momento. Porque durante toda essa sessão ouvi que a Universidade tem que buscar fontes alternativas, e se estas fontes não estão nos recursos repassados pelo governo do Estado de São Paulo, se são outras fontes, obviamente que inclui fontes de natureza privada ou de natureza pública outras e, para isso, a Universidade tem que ter o arcabouço legal. Não estamos discutindo agora quais serão e em que formato, mas esta discussão será feita aqui, sim. E se o Conselheiro não concorda, o senhor pode preparar as suas tropas, porque este Conselho não se submete a este tipo de ameaça infantil." Palmas. A seguir, o **M. Reitor** coloca em votação a Minuta de Resolução que cria o Programa Parceiros da USP. **Votação**. Pelo painel eletrônico, obtém-se o seguinte resultado: Sim = 81 (oitenta e um) votos; Não = 10 (dez) votos; Abstenções = 2 (dois); Total de votantes = 93 (noventa e três). É aprovado parecer da CLR, favorável à minuta de Resolução que cria o Programa Parceiros da USP e dá outras providências. A seguir, o M. Reitor passa ao **CADERNO VIII – ALTERAÇÃO DE REGIMENTO DE INSTITUTO ESPECIALIZADO. 1. PROCESSO 79.1.9945.1.6 – CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA.** Proposta de alteração do Regimento do CENA. Ofício do Diretor do CENA, Prof. Dr. Antonio Vargas de Oliveira Figueira, ao M. Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, submetendo aos órgãos competentes a proposta de alteração do Regimento do Centro de Energia Nuclear na Agricultura (21.10.2013). **Parecer da PG:** primeiramente, questiona se o CENA, embora não seja obrigatório, não pretende incluir o Presidente da Comissão de Pesquisa como um de seus membros. Sugere algumas alterações, a saber: nova redação ao inciso XII do artigo 5º; nova redação ao artigo 9º e parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º; consequente adequação ao inciso I do artigo 5º; dispor os artigos 18 e 19 em capítulo próprio, titulado "Da Comissão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

de Pós-Graduação do CENA", constante do Título II (Dos Órgãos de Direção); nova redação ao inciso I do artigo 19; quanto às disposições relativas aos concursos para provimento de cargos de Professor Doutor (Capítulo I do Título IV), questiona se a Unidade não pretende inserir no seu Regimento a possibilidade de realização dos concursos em duas fases, conforme faculta o artigo 135 do Regimento Geral; supressão do inciso II do artigo 29; nova redação ao *caput* do artigo 29; nova redação ao *caput* do artigo 32; manutenção do artigo 34; e, com referência à criação da Comissão de Pesquisa (Título VI), sugere que esta disposição seja transferida para o Título II, criando-se um capítulo distinto para a sua inserção, devendo-se realizar as alterações nos artigos sequentes para que se adeque a nova redação do regimento da unidade; nova redação ao capítulo referente à Comissão de Pesquisa do CENA (21.01.2015). Informação da Diretora do CENA, Prof.ª Dr.ª Tsai Siu Mui, encaminhando o Regimento do Centro de Energia Nuclear na Agricultura com as alterações propostas pela Procuradoria Geral, acrescido ao artigo 26 os pesos para as diversas provas (11.02.2015). **Parecer da PG**: constata que as alterações e sugestões foram integralmente acolhidas, considerando apenas a necessidade de converter o inciso III do artigo 11 em artigo, visto que o artigo 11 dispõe sobre a composição da Comissão de Pesquisa, ao passo que o inciso III trata de sua competência para elaborar e promover modificações nas normas gerais que regerão suas atividades (25.06.15). Informação do Vice-Diretor do CENA, Prof. Dr. José Albertino Bendassolli, encaminhando o Regimento do Centro de Energia Nuclear na Agricultura com a última alteração proposta pela Procuradoria Geral (30.06.2015). Minuta de Resolução que baixa o novo Regimento do CENA, preparada pela Secretaria Geral. **Parecer da CLR**: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Victor Wünsch Filho, favorável ao novo Regimento do Centro de Energia Nuclear na Agricultura (12.08.15). Em Sessão do Conselho Universitário de 25.08.2015, o Magnífico Reitor retirou os autos de pauta (25.08.15). **M. Reitor:** "Trata-se de proposta de alteração do Regimento do Centro de Energia Nuclear na Agricultura - CENA. É uma proposta antiga, que já passou por todas as Comissões, particularmente, a CLR. O Regimento terá que sofrer novamente algumas alterações, em virtude das modificações que foram aprovadas hoje pelo Conselho, mas isso não impede que, neste

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

momento, a matéria de pauta seja tratada e depois eles resolverão as novas pendências que surgirem. Pergunto se alguém quer comentar este tópico." Nenhum Conselheiro querendo fazer uso da palavra, o **M. Reitor** passa à votação. **Votação**. Pelo painel eletrônico, obtém-se o seguinte resultado: Sim = 82 (oitenta e dois) votos; Não = 2 (dois) votos; Abstenções = 4 (quatro); Total de votantes = 88 (oitenta e oito). É aprovado o parecer da CLR, favorável ao novo Regimento do CENA. A seguir, o **M. Reitor** passa ao **CADERNO IX – REESTRUTURAÇÃO CURRICULAR - CRIAÇÃO DE CURSO / AUMENTO DE VAGAS / EXTINÇÃO DE CURSO. 1. PROCESSO 2013.1.1609.27.5 – ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES.** Proposta de reformulação nas estruturas curriculares dos cursos do Departamento de Música, as quais implicarão em alterações no Concurso Vestibular da FUVEST, do Básico de "Música" e Licenciatura em Educação Artística com Habilitação em "Música", para o ano de 2015. Aprovada pela Congregação em 28.08.13. Ofício da Diretora da Escola de Comunicações e Artes, Prof.ª Dr.ª Margarida Maria Krohling Kunsch, à Pró-Reitora de Graduação, Prof.ª Dr.ª Telma Maria Tenório Zorn, encaminhando a proposta de reformulação na estrutura curricular dos cursos do Departamento de Música, as quais implicarão em alterações no Concurso Vestibular da FUVEST, do Básico de "Música" e Licenciatura em Educação Artística com Habilitação em "Música", para o ano de 2015, aprovado pela Congregação em 28.08.2013 (10.09.13). **Parecer da CIL**: aprova o parecer da relatora, Prof.ª Dr.ª Cristina Cinto Araujo Pedroso, referente às alterações propostas para o curso de Licenciatura em Educação Artística – Habilitação em Música (21.02.14). **Parecer da CCV**: aprova o parecer da relatora da CIL, favorável às alterações solicitadas (11.03.14). **Parecer do CoG**: aprova a manifestação da Câmara Curricular e do Vestibular, favorável, especificamente, à reformulação curricular do curso de Licenciatura em Educação Artística – Habilitação em Música. Aprova, ainda, a reformulação curricular do Curso de Música, com a criação, para o Bacharelado, das Habilitações abaixo citadas, ampliação das vagas oferecidas e a distribuição das mesmas pelos Cursos (de 35 para 50 vagas): 10 vagas para a Licenciatura em Música; 09 vagas para o Bacharelado em Música com Habilitação em Composição ou em Regência (opção no 2º semestre); 03 vagas para o Bacharelado em Música com Habilitação em Canto e Arte Lírica; 28 vagas para

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

o Bacharelado em Música com Habilitação em Instrumento, sendo: 11 vagas para a Habilitação em Instrumento de Sopro; 07 vagas para a Habilitação em Instrumento de Cordas; 05 vagas para a Habilitação em Instrumento de Teclado; 03 vagas para a Habilitação em Instrumento de Cordas Dedilhadas; 02 vagas para a Habilitação em Instrumento de Percussão (08.05.14). **Parecer da CAA**: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Valdecir de Assis Janasi, favorável à proposta de reformulação nas estruturas curriculares dos cursos do Departamento de Música, as quais implicarão em alterações no Concurso Vestibular da FUVEST, do curso Básico de "Música" e Licenciatura em Educação Artística com Habilitação em "Música", para o ano de 2015 (15.09.14). **M. Reitor:** "Temos três tópicos que tratam de alterações curriculares na Escola de Comunicações e Artes - ECA. Tendo em vista que todos tiveram acesso ao material com antecedência, pergunto se há algo em particular que precisa ser tratado." Nenhum Conselheiro querendo fazer uso da palavra, o **M. Reitor** solicita que os processos do Caderno IX sejam colocados em votação em bloco, sem prejuízo de destaques. Estando todos de acordo, o **M. Reitor** passa à votação. **Votação**. Pelo painel eletrônico, obtém-se o seguinte resultado: Sim = 84 (oitenta e quatro) votos; Não = 0 (zero); Abstenções = 10 (dez); Total de votantes = 94 (noventa e quatro). São aprovados os pareceres da CAA, favoráveis: **1)** à proposta de reformulação nas estruturas curriculares dos cursos do Departamento de Música, as quais implicarão em alterações no Concurso Vestibular da FUVEST, do curso Básico de "Música" e Licentura em Educação Artística com Habilitação em "Música", para o ano de 2016; **2)** à proposta de reformulação nas estruturas curriculares dos cursos do Departamento de Música, do curso Básico de "Música", Bacharelado em Música com Habilitações em "Canto e Arte Lírica", "Composição", "Instrumento" e "Regência", para o ano de 2016; **3)** à proposta de reformulação curricular dos cursos do Departamento de Artes Cênicas, de Bacharelado e Licenciatura em Artes Cênicas, para o Vestibular de 2016, com a alteração do número de vagas (de 25 para 30), alteração do prazo máximo de duração (de 14 para 12 semestres), concessão de dupla titulação, ingresso único pelo Vestibular FUVEST e Extinção das seguintes habilitações: Cenografia; Direção Teatral; Interpretação Teatral e Teoria do Teatro. A seguir, o M. Reitor passa ao **CADERNO X – AUMENTO DE VAGAS. 1.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

PROTOCOLADO 2015.5.40.14.6 – INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS. Proposta de aumento de número de vagas do curso de Bacharelado em Astronomia, de 15 para 20 vagas. Ofício do Diretor do IAG, Prof. Dr. Laerte Sodré Júnior, ao Pró-Reitor de Graduação, Prof. Dr. Antonio Carlos Hernandes, encaminhando a solicitação de acréscimo no número de vagas do curso de Bacharelado em Astronomia, aprovada pela Congregação em 25.03.2015 (26.03.15). **Parecer da CCV**: aprova o parecer da relatora, Prof.ª Dr.ª Renata Pontin de Mattos Fortes, favorável à alteração solicitada (28.05.15). **Parecer do CoG**: aprova a manifestação da Câmara Curricular e do Vestibular, favorável à proposta de ampliação de vagas do curso de Bacharelado em Astronomia, de 15 para 20 (18.06.15). **Parecer da CAA**: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Luiz Henrique Catalani, favorável à solicitação de acréscimo do número de vagas do curso de Bacharelado em Astronomia, de 15 para 20 vagas (14.09.15). **Parecer da COP**: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Dante Pinheiro Martinelli, favorável à proposta de ampliação do número de vagas para ingresso no vestibular, de 15 para 20 vagas, do curso de Bacharelado em Astronomia (03.11.15). **M. Reitor:** "Trata-se de uma proposta do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas - IAG, de aumento de 5 vagas adicionais no curso de Bacharelado em Astronomia, de 15 para 20 vagas." Nenhum Conselheiro querendo fazer uso da palavra, o **M. Reitor** passa à votação. **Votação**. Pelo painel eletrônico, obtém-se o seguinte resultado: Sim = 87 (oitenta e sete) votos; Não = 0 (zero); Abstenções = 4 (quatro); Total de votantes = 91 (noventa e um). É aprovado o parecer da CAA, favorável à ampliação do número de vagas do curso de Bacharelado em Astronomia, de 15 para 20 vagas. Ato seguinte, o M. Reitor passa ao **CADERNO XI – RECURSOS. 1. PROCESSO 2015.1.673.25.7 – FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU.** Recurso interposto por Eliel Soares Orenha contra a decisão da Congregação da FOB, que indeferiu sua inscrição no concurso público de títulos e provas visando à obtenção do Título de Livre-Docência junto ao Departamento de Odontopediatria, Ortodontia e Saúde Coletiva – Disciplina Orientação Profissional, da Unidade. Edital nº 001/2015/FOB ATac, de abertura de inscrições ao concurso público de títulos e provas visando à obtenção do título de Livre-Docência junto ao Departamento de Odontopediatria, Ortodontia e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

Saúde Coletiva – Disciplina Orientação Profissional, da Faculdade de Odontologia de Bauru, publicado no Diário Oficial de 15.01.2015. Inscrição do candidato Eliel Soares Orenha ao referido concurso. **Trecho da Ata da reunião da Congregação da FOB, realizada em 16.04.2015**, em que indefere o pedido de inscrição do candidato Eliel Soares Orenha ao concurso de títulos e provas visando a obtenção do título de Livre-Docência, junto ao Departamento de Odontopediatria, Ortodontia e Saúde Coletiva – Disciplina de Orientação Profissional, da Faculdade de Odontologia de Bauru e parecer do relator (16.04.15). Recurso interposto por Eliel Soares Orenha contra a decisão da Congregação da FOB, que indeferiu sua inscrição no concurso público de títulos e provas visando à obtenção do Título de Livre-Docência junto ao Departamento de Odontopediatria, Ortodontia e Saúde Coletiva – Disciplina Orientação Profissional, requerendo que seja fielmente seguido o Edital de abertura do concurso; a concessão da inscrição ao referido concurso, permitindo ao recorrente regular exercício do seu direito de se submeter à banca examinadora para julgar seu mérito ao pleito; a não continuidade de quaisquer outros pleitos em que sejam orientados pelo Edital, sob pena de macular a justiça em detrimento do recorrente; a apresentação imediata à Congregação da FOB para rever seu posicionamento em relação aos itens anteriores; encaminhamento, ex officio, ao Conselho Universitário para tramitar (27.04.15). **Trecho da Ata da reunião da Congregação da FOB, realizada em 27.05.2015**, onde o recurso é analisado e indeferido pela Congregação (27.05.15). **Cota da PG**: solicita que seja anexada cópia de todos os documentos apresentados pelo candidato quando de sua inscrição no concurso e que seja esclarecido qual o motivo ensejador do indeferimento da inscrição do recorrente (11.08.15). Ofício da Diretora da FOB, Prof.ª Dr.ª Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado, ao Procurador Dr. Maurício Montané Comin, informando a motivação do indeferimento da inscrição do candidato Eliel Soares Orenha (18.08.15). **Parecer da PG**: conclui que, ao indeferir o pedido de inscrição do candidato no concurso de provas e títulos para obtenção da Livre-Docência sob a alegação de que o recorrente “não atingiu a maturidade acadêmica” necessária, a E. Congregação da FOB extrapolou os limites da vinculação do ato praticado, já que agiu com discricionariedade onde não lhe era legalmente permitido, viciando o ato administrativo, ensejando a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

sua nulidade. Opina pelo conhecimento e provimento do recurso administrativo interposto, com a consequente anulação do ato de indeferimento de inscrição do candidato no concurso público (03.09.15). **Parecer da CLR**: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Oswaldo Baffa Filho, favorável ao recurso interposto por Eliel Soares Orenha e a consequente anulação do indeferimento de sua inscrição (07.10.15). **Cons. Umberto Celli Junior:** "Ttrata-se de recurso interposto por Eliel Soares Orenha contra a Congregação da FOB, que indeferiu sua inscrição ao concurso de Livre-Docência. Em sua análise, a Procuradoria Geral entendeu que os critérios utilizados para a não aceitação da inscrição haviam extrapolado aquilo que prevê o Regimento da USP e, portanto, votou pela anulação da decisão da Congregação, acatando, portanto, o pedido de inscrição do candidato à Livre-Docência, revertendo, portanto, a decisão anterior." **Cons. Antonio Marcos de Aguirra Massola:** "Na Escola de Engenharia de Lorena estamos fazendo uns procedimentos para aceitação de inscrição de candidatos à Livre-Docência. De forma que seria interessante saber por que o candidato não preencheu alguns requisitos, apenas para conhecimento prévio do diretor e do representante da Congregação." **Cons.ª Maria Aparecida Andrade Moreira Machado:** "Acho extremamente oportuna essa fala, eu não iria falar, porque o assunto foi muito discutido, gerando duas reuniões da Congregação. O indivíduo alvo desse recurso é oriundo de uma outra universidade estadual, ficou lá 14 anos e não galgou o título de Livre-Docente. Estava há 7 meses na nossa Instituição e, oportunamente, achou que poderia. Na FOB, ao longo dos seus 53 anos, os que galgam o estágio de livre-docente trabalham duro para isso, e não menos no interstício de 5 anos, para que possam se sentir entre o título de doutor e a livre-docência, para poder se sentir suficientemente amadurecido e integrado, uma vez que entendo que a livre-docência é um dos concursos mais difíceis da nossa Universidade. Mas o Estatuto está fragilizado, porque acho que oportunistas podem se valer dele, no mérito, como aconteceu na avaliação da CLR. Sabíamos disso, mas a Congregação denegou essa inscrição e essa é a posição que temos que respeitar, afinal não foram um ou dois que levaram a este resultado, foi a Congregação toda, porque isto não caracteriza o perfil da nossa Escola. Os nossos professores que galgam o título de livre-docente se preparam para isso e entendem que há necessidade de um período de amadurecimento, até

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

porque o Professor não estava inserido na cultura da nossa Escola. Então, por isso a Congregação, na primeira oportunidade, por um e dois votos apenas, por abstenção, nas reuniões, respectivamente, tomou esta decisão. Penso que isto mostra quão respeito a FOB tem pela carreira docente dentro dessa Universidade." **Cons. Sérgio França Adorno de Abreu:** "Como fui membro da CLR e esses casos continuam sendo recorrentes, acho que devemos deixar claro que são duas coisas diferentes. O que a Congregação verifica é se a pessoa tem os requisitos formais para a inscrição, ela não pode se atribuir a função de julgar o mérito do candidato, quem tem que fazer isto é a banca. Se ela achar que o candidato não preenche as condições intelectuais, o candidato é reprovado. Isso precisa ficar claro. É preciso separar o que é exame das exigências formais para a inscrição, da banca, que vai julgar o mérito da candidatura." **Cons. José Alfredo Gomes Arêas:** "Gostaria de ressaltar que o exame de livre-docência - a não ser que tenha entendido errado nos últimos 39 anos em que estou nesta Universidade - é uma prova, também, de título, e é aberta a qualquer pessoa que queira se inscrever, desde que tenha o título de Doutor. Uma permanência em uma instituição por, no mínimo, cinco anos é absolutamente descabido, isto não faz parte do espírito do que é livre-docência. Livre-docência é uma prova de reconhecimento daquela competência no indivíduo, que pode vir de qualquer canto da sua cidade, pode vir da indústria, de outra universidade, de onde for, ele tem o direito de se inscrever e se submeter àquelas provas, e o departamento é obrigado a organizá-las. Já tivemos, em nossa Faculdade, vários títulos de livre-docente concedidos a pessoas que são de outras universidades; elas voltaram para suas universidades e o que fizeram com este título lá não é problema nosso, nós apenas conferimos aquela competência nessas pessoas. Então, realmente, essa Congregação, no zelo que tem pela carreira de seus próprios docentes, talvez tenha cometido um excesso. Essa regra não pode ser estabelecida, nem que seja uma regra não escrita. A seguir, o **M. Reitor** coloca em votação. **Votação**. Pelo painel eletrônico, obtém-se o seguinte resultado: Sim = 81 (oitenta e um) votos; Não = 4 (quatro) votos; Abstenções = 5 (cinco); Total de votantes = 90 (noventa). É aprovado o parecer da CLR, favorável ao recurso interposto por Eliel Soares Orenha e a consequente anulação do indeferimento de sua inscrição. **M. Reitor:** "Acho que poderíamos ajuntar uma

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

questão, porque com muita frequência vemos a Congregação, às vezes até indignada com as qualificações e os currículos daquele que se inscreve em um concurso. E, repetidamente, o Conselho Universitário tem dito que a Congregação não pode fazer isso. Mas um instrumento que a Congregação pode legitimamente utilizar é descrever um perfil desejável, não em um caso especial, particular, mas mais genérico. E, desta forma, focalizando muito mais naquela área do conhecimento no qual a unidade transita, escrever um ideal daquilo que é esperado. E este é um documento que pode ser entregue aos membros da banca como orientação do pensamento da unidade. Agora, o que não se pode tirar é o direito de cada membro da banca se manifestar de maneira absoluta, sem nenhum tipo de restrição. Antes de passar ao próximo processo, gostaria de lembrar que esta é a última reunião da qual participa o Prof. Valdemar Mallet da Rocha Barros, da FORP. Sua substituta já foi eleita e sei que ele está se preparando para se recuperar deste período com uma longa e merecida férias no exterior." Palmas. "O mandato do Prof. Douglas Emygdio de Faria também vence e agradecemos pela participação do Professor no Conselho Universitário. Muito obrigado." Ato seguinte, o **M. Reitor** passa ao item **2. PROTOCOLADO 2014.5.145.42.7 – JOÃO GUSTAVO PESSINI AMARANTE MENDES.** Recurso interposto pelo Departamento de Imunologia do ICB, contra a decisão da Congregação, que deferiu o recurso do Prof. João Gustavo Pessini Amarante Mendes, que solicita sua transferência, do Depto. de Parasitologia para o Depto. de Imunologia, apesar da manifestação contrária do Depto. de Imunologia. Ofício do Professor João Gustavo Pessini Amarante Mendes, ao Chefe do Departamento de Parasitologia, Prof. Dr. Marcelo Urbano Ferreira, solicitando sua transferência e reintegração junto ao Departamento de Imunologia do Instituto de Ciências Biomédicas. Esclarece que por ocasião do último concurso para indicação de cargo de Professor Titular, acabou sendo transferido para o Departamento de Parasitologia, apesar do referido concurso ter tido um caráter supradepartamental (07.08.13). Ofício do Chefe do Departamento de Parasitologia, ao Diretor do ICB, Prof. Dr. Jackson Cioni Bittencourt, informando que o Conselho do Departamento de Parasitologia, em 15.08.13, aprovou o pedido do Professor João Gustavo Pessini Amarante Mendes, de transferência e reintegração ao Departamento de Imunologia (16.08.13). Ofício do Chefe do Departamento de Imunologia, ao

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

Diretor do ICB, Prof. Dr. Jackson Cioni Bittencourt, informando que o Conselho do Departamento de Imunologia, em 10.09.13, realizou votação nominal e secreta em atenção ao pedido de transferência e reintegração do Professor João Gustavo Pessini Amarante Mendes para este Departamento e manifestou-se contrário à transferência do referido docente (16.09.13). Ofício do Professor João Gustavo Pessini Amarante Mendes, ao Chefe do Departamento de Parasitologia, solicitando que encaminhe ao Conselho do Departamento de Imunologia sua solicitação de reconsideração sobre a posição do referido Conselho, contrária à sua solicitação de reintegração ao Departamento de Imunologia (22.09.13). Ofício do Chefe do Departamento de Parasitologia ao Diretor do ICB, manifestando-se sobre a decisão do Conselho do Departamento de Imunologia, referente à transferência do Professor João Gustavo Pessini Amarante Mendes (04.10.13). Ofício do Chefe do Departamento de Imunologia, Prof. Dr. Niels Olsen Saraiva Câmara, ao Diretor do ICB, encaminhando questões levantadas durante a reunião do Conselho do Departamento de Imunologia de 19.11.13, referente ao pedido de reconsideração de transferência do Prof. Dr. João Gustavo Pessini Amarante Mendes, do Depto. de Parasitologia para o Depto. de Imunologia. Solicita, ainda, que as questões sejam encaminhadas à Procuradoria Geral da USP, tendo em vista que o assunto foi retirado da pauta da reunião, por não haver condições de deliberar sem que fossem fornecidos os esclarecimentos levantados (28.11.13). Ofício do Diretor do ICB, ao Procurador Geral da USP, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, solicitando esclarecimentos quanto à conduta a ser seguida pela Diretoria e Congregação para tramitação da matéria, consultando o seguinte: i) se cabe à Congregação deliberar sobre o assunto, tendo em vista que um dos Departamentos se manifestou de forma negativa à transferência; ii) o docente pode impetrar recurso sobre o indeferimento do pedido de sua transferência ao Depto. de Imunologia? e, iii) na hipótese de ter esse recurso negado, poderá recorrer em instância superior, no caso, à Congregação? (19.09.13). **Parecer da PG**: ressalta que acordo informal, como mencionado nos autos, não tem eficácia jurídica. Portanto, para que a Universidade não tenha eventuais prejuízos futuros, entende que, independente do requerimento do interessado, a questão deverá ser submetida à Congregação para apreciação, restando prejudicadas as questões

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

formuladas, considerando que cabe à Administração rever seus próprios atos quando eivados de vícios que o maculem, adequando-os, se o caso, à legislação universitária. Lembra que, de qualquer modo, do ponto de vista jurídico, considerando a divisão departamental da Unidade, no caso dos autos, para lotação do docente no Departamento de Imunologia, o único procedimento viável, salvo melhor juízo, é o de transferência estabelecido no artigo 130 do Regimento Geral da USP, ou seja, a transferência será possível sempre que houver conveniência para o ensino e para pesquisa e desde que, além da anuência do docente, tenha pronunciamento favorável dos Conselhos de Departamento e da Congregação. Trata-se, portanto, de ato complexo o qual somente se aperfeiçoa coma conjugação de vontade dos órgãos envolvidos. Diante da inexistência do ato, em princípio, não caberia recurso, mas apenas o pedido de reconsideração do interessado ao órgão que se manifestou desfavoravelmente ao seu requerimento. Porém, na hipótese de haver irregularidades, estas sempre poderão ser analisadas pelo Colegiado Superior (30.01.14). Ofício do Chefe do Departamento de Imunologia ao Diretor do ICB, informando que tomou ciência do parecer da PG sobre a transferência de docentes entre departamentos e que o Departamento não submeteu o pedido de reconsideração do interessado à análise do Conselho porque o mesmo não estava de acordo com os trâmites que regulam a situação e não foi dirigido à instância que se manifestou desfavoravelmente ao pedido de transferência (18.03.14). Ofício do Prof. Dr. João Gustavo Pessini Amarante Mendes, ao Chefe do Departamento de Imunologia e aos Conselheiros do Departamento de Imunologia, solicitando que que analisem e deliberem sobre seu pedido de reconsideração da decisão negativa anterior do Conselho de Imunologia, em relação à aceitação de sua solicitação de reintegração e retorno àquele Departamento (30.05.14). **Parecer do Conselho do Departamento de Imunologia**: indefere o pedido de reconsideração encaminhado pelo Prof. Dr. João Gustavo Pessini Amarante Mendes (10.06.14). Recurso interposto pelo Prof. Dr. João Gustavo Pessini Amarante Mendes, encaminhado à Congregação do ICB, contra a decisão do Conselho do Departamento de Imunologia, que indeferiu seu pedido de reconsideração sobre sua solicitação de reintegração ao Departamento de Imunologia, solicitando: a) a nulidade da decisão do Conselho do Departamento de Imunologia, em não aceitar seu

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

pedido de reintegração ao Departamento; b) a sua reintegração imediata ao Departamento de Imunologia. (30.06.14). Ofício do Diretor do ICB ao Procurador Geral da USP, solicitando os seguintes esclarecimentos: a) o pedido de reconsideração enviado pelo docente ao Conselho do Departamento pode ser caracterizado como um recurso juridicamente aceito e reconhecido? b) caso o pedido seja caracterizado como recurso e, tendo em vista o art. 254 do RG, o julgamento do recurso deve inicialmente ser avaliado pelo órgão colegiado de cuja decisão se recorre, isto é, o Conselho do Depto. de Imunologia, ou a manifestação do Conselho do Depto. de Imunologia ao pedido de reconsideração poderá ser aceito como não acolhimento do recurso impetrado e, portanto, o novo recurso protocolado pelo interessado poderá ser apreciado pela Congregação? c) caso a reconsideração não seja reconhecida como recurso juridicamente perfeito e, a fim de manter instrução formal determinada pelo art. 254 do RG, o documento protocolado e endereçado à Congregação poderá ser enviado ao Conselho do Departamento de Imunologia ou o interessado deverá providenciar um novo documento mesmo que em caráter intempestivo? d) considerando os artigos do RG, e mantida a hierarquia citada no art. 254, e o artigo 39, o qual cita a competência da Congregação para deliberar em grau de recurso de decisão do Conselho do Departamento, e ainda o artigo 130, o qual fala claramente em manifestação favorável dos dois Departamentos e da Congregação nos pedidos de transferência, a Congregação tem poderes legais para deliberar o litigio, acolhendo ou não o pleito do docente? (15.07.14). **Parecer da PG**: esclarece que as manifestações dos departamentos, por si só, não possuem caráter decisório, mas podem ser impugnadas isoladamente no tocante a eventuais vícios de forma. Como apontou no parecer da PG já mencionado, 'na hipótese de haver irregularidades, estas sempre poderão ser analisadas pelo Colegiado Superior'. Desse modo, as petições apresentadas pelo interessado contendo as suas razões de inconformismo poderão ser conhecidas, como exercício do contraditório, em relação às manifestações dos Departamentos, submetendo-se os autos à Congregação para que, considerando todos os elementos do processo, delibere sobre eventuais irregularidades (12.08.14). **Parecer da Congregação**: defere o recurso do Prof. Dr. João Gustavo Pessini Amarante Mendes (24.09.14). Recurso interposto pelo Prof. Dr. Momtchilo Russo, decano

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

no exercício da Chefia do Departamento de Imunologia, contra a Congregação do ICB, “de impor ao Departamento de Imunologia a transferência do Professor João Gustavo Pessini Amarante Mendes, do Depto. de Parasitologia ao Depto. de Imunologia” (03.10.14). **Parecer da Congregação**: indefere o recurso impetrado pelo Departamento de Imunologia (29.10.14). Ofício do Diretor do ICB ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago, encaminhando o recurso impetrado pelo Departamento de Imunologia, que foi indeferido pela Congregação do ICB (28.11.14). **Parecer da PG**: manifesta que a decisão da Congregação do ICB, em seu entender, é irregular, pois foi proferida em desconformidade com o entendimento jurídico manifestado anteriormente no Parecer PG.P. 2174/2014. Esclarece que o Departamento de Imunologia não aprovou a transferência do Professor. Não foi apontado vício qualquer nesta decisão do Conselho. Assim, a Congregação do ICB não decretou a nulidade da decisão do Conselho Departamental, mas simplesmente a reviu, impondo ao Departamento a transferência. Cita o art. 130 do Regimento Geral e manifesta que a norma é muito clara: para a transferência de docente, os dois Departamentos envolvidos tem que se manifestar favoravelmente, parecendo impossível vislumbrar outra interpretação para o dispositivo. Quisesse o legislador universitário possibilitar que a Congregação determinasse, por si só, a transferência, a norma teria sido redigida de outra forma, tal como “(...)dependerão da prévia anuência do docente e de manifestação favorável das Congregações, ouvidos os Conselhos dos Departamentos envolvidos.” Assim, a norma regimental, tudo indica, pretendeu mesmo vedar a imposição de uma transferência contra a vontade dos Departamentos interessados. Conclui que, independentemente da (in)admissibilidade do recurso, a notícia a respeito da ilegalidade da decisão deve ser analisada pela Administração; ao fazê-lo, dever-se-á decretar a nulidade da decisão tomada pela Congregação do ICB em 24.09.14, em razão da afronta ao quanto disposto no art. 130, § 1º do Regimento Geral. Destaca, ainda, que as notícias de possíveis malversações de recursos públicos, bem como de outras supostas infrações disciplinares, alegadamente cometidas pelo Prof. João Gustavo devem, se ainda não foram, ser objeto de apuração. E, evidentemente, caso confirmadas tais notícias, far-se-á necessária a responsabilização disciplinar do docente (28.05.15). **Parecer da CLR**: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Umberto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

Celli Junior, pela nulidade da decisão da Congregação do Instituto de Ciências Biomédicas (07.10.15). **Cons. Umberto Celli Junior:** "Neste caso, o Professor João Gustavo Pessini Amarante Mendes pertencia ao Departamento de Imunologia do ICB. Foi aberto um concurso para o provimento de cargo de Professor Titular no Departamento de Parasitologia e esse Professor prestou concurso, foi aprovado para o Departamento de Parasitologia e solicitou, depois, a sua transferência para o seu Departamento de origem - Departamento de Imunologia. Pelo que se verificou nos autos, houve várias discussões e o Departamento de Imunologia não quis aceitar a transferência do Prof. João Gustavo Pessini. O que ocorreu depois de idas e vindas foi que a Congregação indeferiu o pedido do próprio Departamento de Imunologia, que era contrário ao retorno desse Professor, que havia prestado concurso em um outro Departamento. A PG analisou - e posso falar com mais propriedade, porque fui o relator pela CLR – e, com base no artigo 130 do Regimento Geral, que é muito claro e diz que só pode haver a transferência quando os dois departamentos estiverem de acordo. Nesse caso, o Departamento de Imunologia não estava de acordo, portanto não foram preenchidos os requisitos do artigo 130. Agregue-se a isso, também, o fato de que é preciso respeitar a vinculação do edital. De forma que se um concurso foi prestado para um departamento e isto estava previsto no edital, espera-se que seja respeitado o edital. Com base nisso, a PG sugeriu a anulação da decisão da Congregação, no que, foi acompanhada pela CLR. Portanto, a CLR, em seu relatório, propõe que seja anulada a decisão da Congregação, que concordou, a revelia do Departamento de Imunologia, com a transferência ou volta do Professor ao Departamento de origem." **Cons. Jackson Cioni Bittencourt:** "De forma nenhuma vou discutir o parecer da CLR, o mérito da Comissão está nos conformes do Regimento, vou fazer apenas algumas considerações. No parecer da CLR tem a desconformidade do nosso procedimento perante o Regimento. Esta desconformidade aconteceu por mais de 10 anos, mas foi uma grande oxigenação dentro do Instituto, porque teve uma mobilidade muito grande entre os Departamentos daqueles docentes que, eventualmente, quiseram ter o título de Professor Titular e poderiam contribuir com outros Departamentos. Então, esta mobilidade entre os sete Departamentos de Ciências Básicas do Instituto foi uma oxigenação que não víamos desde a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

criação da Universidade. Essa desconformidade é apenas um detalhe de Regimento que podemos considerar no próximo ano, pois se houver essa mudança, penso que toda Universidade sai ganhando. Dentro do parecer existem considerações a respeito da honestidade da pessoa do Professor João Gustavo - e aqui apelo para a testemunha do Prof. Vahan, que acompanhou o processo em vários episódios -, esse Professor já passou por auditoria, por duas comissões sindicantes e nada foi encontrado que o desabonasse. A última sindicância acabou exatamente ontem e li o resumo ontem na Congregação. O que, infelizmente, o Departamento está fazendo é tentar criar um obstáculo para a volta de um docente que era deles por mais de 15 anos, por motivos pessoais. E o artigo 130 do Regimento Geral diz respeito a aceitar a transferência com base naquilo que o docente contribui para o ensino e para a pesquisa, e isso o Prof. Gustavo contribui muito, em termos de graduação, de pós-graduação e de extensão; ele é um dos que mais traz dinheiro para o Departamento de Imunologia, é Presidente atual da Sociedade Brasileira de Imunologia, o Programa que ele ajudou a construir é nota 7 na CAPES, de forma que a contribuição dele em termos de qualidade e quantidade de produção científica é inegável. Infelizmente, nessa mobilidade, nesse acordo de cavalheiros – e o Prof. Celli está correto, esta desconformidade nossa - mesmo assim foi usado motivação pessoal para impedir o retorno. Não estou discordando do parecer da CLR, votarei favorável a esse parecer, mas queria deixar clara a situação que há por baixo desse parecer. Obrigado." **Cons. João Cyro André:** "A manifestação do Prof. Umberto Celli é absolutamente consistente, o parecer da CLR está muito bem estabelecido e tem um aspecto que é muito importante, que é valorizar o posicionamento dos departamentos. Acho que isso é muito importante para a preservação do mínimo setor, da mínima célula administrativa da Universidade. O Prof. Jackson levantou alguns pontos que mostram a situação meio que Kafiquiana desse caso: um professor de Imunologia de prestígio nacional e internacional sai para fazer um concurso em um Departamento de Parasitologia, e supostamente necessita desse recurso para melhorar o seu desenvolvimento, imediatamente após o recurso, aceita a transferência para o outro Departamento, o que é estranho por si, já que ele abriu vaga para aquela posição, mas é uma decisão da Escola fazer concursos supra departamentais e também é estranha a situação que, com a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

concordância do Departamento de Parasitologia, o Departamento de Imunologia não aceita o recebimento de um professor de excelente nível. Obviamente, o Prof. Jackson colocou de uma forma bastante clara, há um problema interno a ser resolvido, não é um problema que este Co possa tratar, mas pode haver um tratamento com as reparações nas Comissões de Ética e nos órgãos devidos, para tratar um caso que pode ser de retaliação pessoal. O que este Conselho Universitário não pode é driblar o artigo 130 do Regimento Geral, que valoriza o posicionamento dos Departamentos e devemos lutar por essa valorização de uma Unidade que tem sido extremamente debilitada no processo dentro da Universidade. Então, apoio o parecer da CLR e votaria a favor desse parecer. Conheço o Prof. João Gustavo Pessini e declaro que apesar de ser meu amigo pessoal, meu conhecido, a minha posição é contrária ao pleito dele em função dessa manifestação. Obrigado." **Cons. Carlos Gilberto Carlotti Júnior:** "Como pano de fundo desse problema estão os critérios de como as unidades fazem concurso de professor titular. A CAA está em um momento agora em que está discutindo com todas as unidades esses critérios, já que no começo do ano foi delegado às unidades que estabeleçam seus critérios de distribuição de cargos de professor titular em relação aos cargos vacantes. Só queria lembrar aos diretores que ainda não fizeram os seus critérios, que estão trabalhando nesses critérios, a importância de torná-los bastante claros e definidos, para que possamos evitar problemas como esse. Quero dizer, isso era um critério de distribuição, era um acordo dentro da unidade, um acordo não escrito, que quando dá algum problema, se transforma em uma situação até que chega no Conselho Universitário. Então, nos critérios, quanto mais claros e definidos formos, poderemos evitar que casos semelhantes aconteçam. Só queria estimular os diretores para que continuem trabalhando para que seus critérios fiquem bastante claros quando enviados para a CAA. Obrigado." A seguir, o **Vice-Reitor** passa à votação. **Votação**. **M. Reitor:** "Vou me abster porque tenho relações pessoais e científicas com este candidato." Pelo painel eletrônico, obtém-se o seguinte resultado: Sim = 72 (setenta e dois) votos; Não = 1 (um) voto; Abstenções = 11 (onze); Total de votantes = 84(oitenta e quatro). É aprovado o parecer da CLR, pela nulidade da decisão da Congregação do ICB. A seguir, o **M. Reitor** passa ao item **3. PROCESSO 2014.1.1148.58.9 – JANETE APARECIDA ANSELMO FRANCI.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

Recurso interposto pela Prof.ª Janete Aparecida Anselmo Franci, contra a decisão da Congregação da FORP, que designou os membros da Comissão Julgadora do concurso para o provimento de um cargo de Professor Titular, junto ao Departamento de Morfologia, Fisiologia e Patologia Básica da Unidade. Edital ATAc/FORP 005/2014, de abertura do concurso de títulos e provas visando o provimento de um cargo de Professor Titular, junto ao Departamento de Morfologia, Fisiologia e Patologia Básica da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, publicado no Diário Oficial de 29.03.2014. Edital ATAc/FORP 015/2014, comunicando que a Congregação da FORP, em 17.11.2014, aprovou as inscrições, bem como designou a Comissão Julgadora do concurso público de títulos e provas, visando o provimento de um cargo de Professor Titular junto ao Departamento de Morfologia, Fisiologia e Patologia Básica da Unidade, publicado no Diário Oficial de 19.11.2014. Recurso interposto pela Prof.ª Janete Aparecida Anselmo Franci, contra a decisão da Congregação da FORP, que designou os membros da Comissão Julgadora do referido concurso. Assim sendo, alegando conflitos de interesse, requer a exclusão do Prof. Dr. Ricardo Gariba Silva da Comissão Avaliadora, sem deixar de considerar a possibilidade de tratamento imparcial para o Prof. Dr. Geraldo A. S. Passos (26.11.14). **Parecer da Congregação da FORP**: com base no parecer do Prof. Dr. Arthur Belém Novaes Junior, deliberou não dar provimento ao recurso interposto pela Prof.ª Dr.ª Janete Aparecida Anselmo Franci. Na mesma sessão, baseada no § 6º do artigo 254 do Regimento Geral da USP, deliberou pela suspensão do citado concurso público (15.12.14). **Parecer da PG**: manifesta que a Procuradoria Geral possui entendimento consolidado e manifestado em outros pareceres, no sentido de que os critérios para aferição do conflito de interesses dos membros das comissões julgadoras de concursos são os previstos nos artigos 134 e 135 do Código de Processo Civil, que estabelecem as situações em que os magistrados são considerados suspeitos ou impedidos de julgar determinada causa, observando que as hipóteses que podem ensejar o conflito de interesses são de natureza objetiva, sendo certo que as razões recursais apresentadas pela recorrente não se enquadra em nenhuma delas. Opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso administrativo interposto, com a consequente mantença da decisão proferida pela Congregação da FORP (10.09.15). **Parecer da CLR**: aprova o parecer do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

relator, Prof. Dr. Oswaldo Baffa Filho, contrário ao recurso interposto pela interessada (04.11.15). **Cons. Umberto Celli Junior:** "Aproveitando que estou fazendo uso da palavra, gostaria de externar meus sentimentos ao querido Prof. Valdemar Mallet da Rocha Barros, uma das pessoas mais queridas que encontrei na magnífica Ribeirão Preto." Palmas. "Trata-se, portanto, de um recurso interposto pela Professora Janete Aparecida Anselmo Franci, contra a decisão da Congregação, que designou membros de Comissão Julgadora para concurso de provimento de um cargo para professor titular. Em síntese, houve alegação por parte da candidata, de suspensão ou conflito de interesses dos membros dessa comissão que foi aprovada pela Congregação. A Congregação não acatou o recurso, porque entendeu que havia constituído esta comissão julgadora obedecendo a critérios técnicos e objetivos. O assunto veio para a Procuradoria Geral, que muito bem se apoiou no que tange a critérios de conflitos de interesse ou de suspensão, nos artigos 134 e 135 do Código de Processo Civil, que realmente ali estabelece critérios, como por exemplo, natureza objetiva que tem que ser observada na composição de uma comissão e, portanto, a CLR acompanhou o parecer da Procuradoria Geral, já que bem embasado naquilo que deve ser os critérios que realmente devem pautar a constituição de uma comissão. Nesses dois artigos é que se pode entender o significado de conflito de interesses. E, nesse caso, a PG apoiou a decisão da Congregação, no que, foi acompanhada pela CLR. Portanto, não houve o acatamento do pedido de modificação dessa comissão julgadora, formulado pela Professora Janete Aparecida Anselmo Franci." A seguir, o **M. Reitor** passa à votação. **Votação**. Pelo painel eletrônico, obtém-se o seguinte resultado: Sim = 79 (setenta e nove) votos; Não = 1 (um) voto; Abstenções = 7 (sete); Total de votantes = 87 (oitenta e sete). É aprovado o parecer da CLR, contrário ao recurso interposto pela interessada. **M. Reitor:** "Com isso, chegamos ao fim do ano de 2015 e quero agradecer a todos que contribuíram para o funcionamento do Conselho Universitário: Conselheiros, Conselheiras, Convidados, o pessoal técnico que nos apoia. Quero, também, lembrar que também é a última sessão do Professor Benedito Machado, representante da FMRP - representante da minha Congregação, portanto tenho muito prazer em homenageá-lo. E quero dizer a todos que desejamos um bom descanso de final de ano, boas festas com seus familiares e amigos, e dia primeiro de março

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

estaremos de volta." Palmas. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, às 17h40. Do que, para constar, eu, 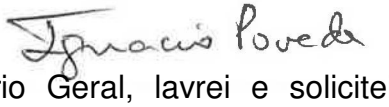 , Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco, Secretário Geral, lavrei e solicitei que fosse digitada esta Ata, que será examinada pelos Senhores Conselheiros presentes à sessão em que for discutida e aprovada, e por mim assinada. São Paulo, 08 de dezembro de 2015.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

ANEXO I

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

Contribuições para o fortalecimento do Programa de Formação de Professores da Universidade de São Paulo

Documento Final do I Encontro de Educadores e Monitores Bolsistas do PFP-USP

INTRODUÇÃO

O I Encontro de Educadores e Monitores Bolsistas do PFP-USP foi realizado nos dias 14 e 15/09/2015, por iniciativa da equipe do PFP-FEUSP, com proposta discutida e acolhida pelas CoC-Pedagogia e CoC-Licenciaturas. Os objetivos eram constituir um panorama do trabalho realizado nas diferentes unidades da USP, compartilhar experiências e debater a relação do Programa com as escolas públicas, bem como refletir sobre as especificidades do trabalho de educador (funcionários e monitores bolsistas).

O evento reuniu 29 pessoas, sendo 11 educadores funcionários e 18 monitores bolsistas de 10 unidades: EACH (Escola de Artes, Ciências e Humanidades; ECA (Escola de Comunicação e Artes); EEFE (Escola de Educação Física e Esportes); FEUSP (Faculdade de Educação); FFCLRP (Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto); FFLCH (Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas); IF (Instituto de Física); IGC (Instituto de Geociências); IME (Instituto de Matemática e Estatística); IQ (Instituto de Química), representando 39 cursos de Licenciatura.

Desde que o documento fundador do PFP foi divulgado, em 2004, houve dois encontros (2009 e 2010) entre monitores e educadores dos Institutos de Biociências, Física, Geociências, Matemática e Estatística e Química, para discutir o papel do educador e compartilhar informações, reflexões e experiências. Dando continuidade a esse movimento, mas com representação de um maior número de cursos de Licenciatura e unidades da USP, tanto da capital como do interior, o Encontro deste ano (2015) permitiu uma visão geral sobre como o PFP efetivamente se realiza no conjunto da Universidade. Nesse sentido, uma síntese de seus resultados pode contribuir para um processo de balanço do desenvolvimento do Programa, com vistas a sua ampliação e a seu fortalecimento na Universidade.

UMA VISÃO GERAL SOBRE O PFP

Os relatos e discussões durante o Encontro permitiram coletar um conjunto de dados sobre o papel do educador e sobre a relação com a escola pública como campo privilegiado para a realização do estágio supervisionado, além de verificar os principais avanços, a diversidade na implementação do PFP nas várias unidades, as similaridades e limitações.

A figura do Educador e a relação com a escola pública – A existência da função técnica de Educador no quadro funcional da USP permitiu a contratação de pessoal qualificado para o desempenho das tarefas relacionadas ao foco principal do PFP, explicitado no Documento Fundador como "valorização dos projetos de estágio supervisionado, com ênfase em formas de interação que sejam dinâmicas, contínuas e sistemáticas entre a universidade e as escolas."[1] Os três docentes da FEUSP presentes à abertura do Encontro, Elizabeth dos Santos Braga, Marcos Neira e Sandra Maria Sawaya[2], reconheceram a importância fundamental desses profissionais para a mediação da relação da Universidade com a escola e para um melhor atendimento dos estagiários, como também apontaram a complexidade inerente a um cargo administrativo com funções pedagógicas. Nesse sentido, é preciso reconhecer o papel específico dos educadores, garantindo-lhes mais espaço e autonomia para a proposição de ações.

---

[1] Pró-Reitoria de Graduação / USP. Comissão Permanente de Licenciaturas. Programa de Formação de Professores. São Paulo, 2004. p. 31. Disponível em: http://www4.fe.usp.br/wp-content/uploads/programa-de-formacao-de-professores/programa-de-formacao-de-professores.pdf. [acessado em 25 nov.2015]

[2] As professoras Elizabeth dos Santos Braga e Sandra Maria Sawaya são, respectivamente, as atuais coordenadora da CoC-Pedagogia e da CoC-Licenciaturas. O professor Marcos Neira foi coordenador da CoC-Pedagogia e é atualmente presidente da CG (Comissão de Graduação).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

Diversidade nas ações, unidade no propósito – Em decorrência das diferentes matrizes curriculares das disciplinas e das especificidades dos cursos de Licenciatura e das unidades da USP, o PFP foi implementado com distintos formatos de organização e realização do trabalho. Na maioria delas, não existe a figura do educador, por exemplo, sendo o Programa desenvolvido sob coordenação de docentes que supervisionam o trabalho de monitores bolsistas (em alguns casos apenas um monitor bolsista), com apoio administrativo de secretarias de departamentos. Ao longo desses 11 anos de existência, a partir das condições materiais disponíveis e das especificidades da organização dos cursos nas unidades, diversas ações vêm sendo efetivadas pelos educadores e monitores bolsistas no cumprimento da missão do Programa:

- Estabelecimento de relação com escolas públicas de São Paulo, mediando a realização de estágios curriculares, envolvendo docentes, licenciandos e profissionais da educação básica.

- Assinatura de convênios e termos de parceria com escolas públicas, avançando na formalização e adequação à Lei de Estágio (Lei 11.788/2008).

- Atendimento aos licenciandos para esclarecimentos gerais sobre estágio – documentação, legislação, escolas campo, normas e procedimentos das unidades da USP.

- Acompanhamento das disciplinas com estágio para apoiar o trabalho do docente quanto à supervisão dos estágios na universidade e nas escolas, incluindo orientação de projetos e relatórios de estágio, organização de portfólios com a produção dos estagiários, etc.

- Atuação em laboratórios didáticos, com a confecção de materiais, sequências e projetos didáticos com a participação de licenciandos.

- Apoio a projetos especiais de estágios coordenados por docentes envolvendo parcerias específicas com escolas públicas.

- Participação nas ações de contrapartida oferecidas às escolas públicas co-formadoras dos licenciandos da USP, como projetos de extensão, oficinas pedagógicas, intervenções formativas nas escolas, etc.

- Criação e manutenção de ferramentas comunicativas (site, blog, publicações, murais, revistas eletrônicas) para divulgar informações sobre licenciaturas, estágios, escolas parceiras, eventos acadêmicos.

- Organização de eventos voltados para a discussão do estágio curricular e das licenciaturas: encontros, seminários, mostras de estágio, etc.

- Assessoramento técnico às Comissões Coordenadoras de Cursos de Licenciatura (CoCs) em questões relativas ao estágio curricular obrigatório e às escolas públicas.

- Levantamento e sistematização de informações e dados relativos aos estágios e às redes públicas pertinentes à consecução dos objetivos do PFP, como legislação e normativas de estágio, dados das escolas, pesquisas junto a docentes e estagiários e equipe escolar.

- Produção de documentos de orientação aos estagiários e às escolas sobre o funcionamento do estágio na universidade.

Em suma, com diferentes ações, a equipe do Programa busca manter a unidade de propósito do PFP, construindo diferentes pontes entre a Universidade e a escola pública, apoiando docentes, licenciandos e escolas no estabelecimento do estágio curricular supervisionado como "elemento integrador na formação do [futuro] professor".[3]

Desafios para a consolidação do PFP– Após o debate sobre os itens acima destacados, os participantes do Encontro concluíram que o PFP vem se instituindo como uma forma efetiva de contribuição na formação de licenciandos na Universidade. No entanto, discutiu-se também a necessidade de que se ofereçam as condições para que o Programa seja consolidado conforme seu projeto inicial. Basicamente, tais desafios estão relacionados a

[3] Pró-Reitoria de Graduação / USP. Comissão Permanente de Licenciaturas. Programa de Formação de Professores. São Paulo, 2004. p. 27. Disponível em: http://www4.fe.usp.br/wp-content/uploads/programa-de-formacao-de-professores/programa-de-formacao-de-professores.pdf. [acessado em 25 nov.2015]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

condições de implementação expressas no item IV do Documento Fundador do PFP[4]: "recursos humanos, materiais e de apoio institucional, além da instauração de mecanismos para um acompanhamento sistemático de sua evolução e contínua avaliação".

As ações mencionadas poderiam ter abrangência muito maior, caso tivessem sido contratados, por meio de concurso público, os quarenta (40) educadores previstos no Documento Fundador. Em lugar dessa provisão, entretanto, foram selecionados monitores bolsistas, estudantes de vários programas de pós-graduação da USP. Figura não prevista no projeto inicial do PFP, os monitores bolsistas têm constituído meio fundamental para a realização do Programa e desenvolvem as mesmas tarefas que os funcionários. No entanto, o tipo de vínculo a que são submetidos causa rotatividade e instabilidade na execução das atividades do Programa. O Encontro proporcionou perceber que as unidades que possuem educadores são aquelas onde o PFP está mais consolidado, atendem de maneira mais adequada aos objetivos propostos pelo documento Fundador e conseguem estabelecer planejamento a longo prazo dando maior continuidade nas ações.

PROPOSTAS PARA O PFP USP

Os debates durante o Encontro levaram os participantes a formular um conjunto de propostas com o ensejo de contribuir para o fortalecimento do Programa de Formação de Professores da USP, o que requer o envolvimento de diversas instâncias da estrutura universitária, em especial a Pró-Reitoria de Graduação (PRG), a Comissão Interunidades das Licenciaturas (CIL) e as Comissões Coordenadoras de Cursos de Licenciatura (CoCs) nas Unidades.

Assim, com a finalidade de contribuir para o fortalecimento do PFP, os educadores e monitores bolsistas reunidos no Encontro apresentam as seguintes propostas:

- **Formalização do diálogo e da parceria entre USP e redes de educação básica** para a promoção do estágio curricular obrigatório, com a adoção de instrumentos que regulamentem essa relação, conforme determina a Lei de Estágio, de modo a fortalecer a aproximação, definindo os papeis de cada parte envolvida.
- **Ampliação da contrapartida da Universidade às escolas** parceiras, avançando para um modelo de estágio que desencadeie ações de formação continuada para os profissionais da escola pública.
- **Contratação de mais educadores,** com valorização da carreira, política de incentivo à sua permanência, desenvolvimento profissional e à formação em serviço.
- **Rediscussão e revisão do papel, atuação, processo seletivo e contrato dos monitores bolsistas** da pós-graduação, com valorização de sua experiência profissional e enquadramento de incentivo à condição de pesquisadores, para um melhor aproveitamento de sua contribuição ao Programa. Faz-se necessário um processo seletivo mais transparente e eficaz, com envolvimento das CoCs na formulação do edital, maior tempo de inscrição, explicitação de critérios de seleção, divulgação da lista de aprovados e de espera e contratação dos selecionados antes do início do ano letivo.
- **Melhoria das condições materiais para atuação das equipes,** como salas de trabalho, equipamentos e recursos de transporte para visitas às escolas e às outras unidades.
- **Representação dos educadores nas CoCs e na CIL**, respeitando o princípio, já praticado na USP, de representação de todos os segmentos nas instâncias de decisão.
- **Apoio institucional da USP ao Encontro de Educadores, Bolsistas e Docentes do PFP** com sua inclusão no calendário da Universidade e recursos para sua realização.

Com este documento e, principalmente, com as propostas acima, os participantes do I Encontro de Educadores e Monitores Bolsistas do PFP-USP esperam a abertura de diálogo nas várias instâncias, de modo a contribuir para que o Programa se aperfeiçoe no cumprimento do seu projeto original de proporcionar a integração de saberes e práticas na formação inicial de professores para a educação básica pública.

[4] IV. Condições de implementação do Projeto, p. 30. Ver: http://www4.fe.usp.br/wp-content/uploads/programa-de-formacao-de-professores/programa-de-formacao-de-professores.pdf [acesso em 24 nov. 2015].

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45ED.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Ata da 978ª

Sessão de 08/11/2016

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

978ª Sessão do Conselho Universitário. Ata. Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, às dez horas, reúne-se o Conselho Universitário, na Sala do Conselho Universitário, no Prédio da Reitoria, na Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", sob a presidência do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago e com o comparecimento dos seguintes Senhores Conselheiros: Adalberto Américo Fischmann, Alexandre Martins Rodrigues, Alexandre Nolasco de Carvalho, Aluísio Augusto Cotrim Segurado, Ana Campa, Ana Lúcia Duarte Lanna, Alexandre Nogueira Martins, Antenor Cerello Júnior, Antonio Carlos dos Santos, Antonio Carlos Hernandes, Antonio Carlos Marques, Marcos de Mattos Pimenta, Belmira Amélia de Barros Oliveira Bueno, Belmiro Mendes de Castro Filho, Bruno Sperb Rocha, Carlos Alberto Moro, Carlos Gilberto Carlotti Júnior, Cibele Saliba Rizek, Clodoaldo Grotta Ragazzo, Daniel Torres Guinezi, Dante Pinheiro Martinelli, Diego Antonio Falceta Gonçalves, Bruna Carolina Garcia, Tuani Guimarães de Ávila Augusto, Eduardo Henrique Soares Monteiro, Augusto José Pereira Filho, Fabiano Guasti Lima, Fernando Dias Menezes de Almeida, Fernando José Benesi, Fernando Luis Medina Mantelatto, Fernando Silveira Navarra, Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, Frederico Pereira Brandini, Gabriel Maurílio Colombo de Freitas, Germano Tremiliosi Filho, Gilberto Fernando Xavier, Hélio Nogueira da Cruz, Hugo Ricardo Zschommler Sandim, Luis Carlos de Souza Ferreira, Janina Onuki, Eny Iochevet Segal Floh, João Cyro André, José Alfredo Gomes Arêas, José Antonio Visintin, Marta Teresa da Silva Arretche, José Otávio Costa Auler Júnior, José Renato de Campos Araújo, José Roberto Castilho Piqueira, José Rogério Cruz e Tucci, José Sérgio Fonseca de Carvalho, Júlio Cerca Serrão, Laerte Sodré Júnior, Léa Assed Bezerra da Silva, Ana Maria Loffredo, Ligia Fernandes de Oliveira, Luana dos Santos Alves Silva, Lucas Caprio dos Santos, Marcos Nascimento Magalhães, Lucieli Dias Pedreschi Chaves, Luiz Gustavo Nussio, Paolo Di Mascio, Ana Cristina Limongi-França, Marcos Egydio da Silva, Marcos Nogueira Martins, Rui Alberto Ferriani, Margarida Maria Krohling Kunsch, Maria Amélia de Campos Oliveira, Maria Angela Faggin Pereira Leite, Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado, Maria Arminda do Nascimento Arruda, Maria Cristina Ferreira de Oliveira, Maria Cristina Motta de Toledo, Myrian Nunomura, Maria Helena Pereira Toledo Machado, Maria Madalena Januário Leite, Maria Tereza Nunes,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

Maria Vitoria Lopes Badra Bentley, Marilene Proença Rebello de Souza, Marisa Helena Gennari de Medeiros, Marly Babinski, Miguel Antonio Buzzar, Oswaldo Baffa Filho, Maria Inês Pegoraro-Krook, Elisabete Maria Macedo Viegas, Paulo Nelson Filho, Paulo Roberto Pereira Santiago, Paulo Sergio Varoto, Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari, Pietro Ciancaglini, Primavera Borelli Garcia, Raul Franzolin Neto, Renato de Figueiredo Jardim, Rodney Garcia Rocha, Guilherme Adolfo dos Santos Mendes, Fernando Martini Catalano, Silvana Martins Mishima, Marcílio Alves, Jairo Kenupp Bastos, Tito José Bonagamba, Umberto Celli Junior, Valmor Alberto Augusto Tricoli, Victor Wünsch Filho, Vinicius Curti Cícero, Vivian Cristina Davies Sobral Nascimento, Vahan Agopyan, Waldyr Antônio Jorge e Walter Vettore. Presente, também, o Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco, Secretário Geral. Justificaram antecipadamente suas ausências, sendo substituídos por seus respectivos suplentes, os Conselheiros: Ana Rosa Thisoteine Caldeira Menezes Freitas, Antonio Carlos Teixeira Álvares, Diego Pereira Pandullo, Douglas Rogério Anfra, Elisabete Maria de Gouveia Dal Pino, Jackson Cioni Bittencourt, Jean Paul Walter Metzger, José Eduardo Krieger, Leny Sato, Lúcia Pereira Barroso, Luiz Henrique Catalani, Marcelo de Andrade Romero, Margaret de Castro, Maria das Graças Bomfim de Carvalho, Paulo César Rodrigues Conti, Paulo José do Amaral Sobral, Rubens Beçak, Sérgio Persival Baroncini Proença, Simone Rocha de Vasconcellos Hage e Suely Vilela. Justificaram, ainda, suas ausências os Conselheiros: Cleber Renato Mendonça, Fabiana de Oliveira, Fábio de Salles Meirelles, Fernando Ferreira Costa, Fernando Joshua Santa Brígida Assunção, Gabriela Soares Schmidt, Guilherme Zdonek Mongeló, José Carlos Bressiani, Marcos Domingos Siqueira Tavares, Renato Melo Ribeiro, Roberto Gomes de Souza Berlinck e Silvio Moure Cícero. Havendo número legal de Conselheiros, o Magnífico Reitor declara aberta a nongentésima septuagésima oitava Sessão do Conselho Universitário da Universidade de São Paulo. **M. Reitor:** "Conselheiros, Conselheiras e Convidados, declaro aberta a nongentésima septuagésima oitava Sessão do Conselho Universitário da Universidade de São Paulo." Ato seguinte, o **M. Reitor** passa à **PARTE I – EXPEDIENTE**, colocando em discussão e votação a Ata da 977ª Sessão do Conselho Universitário, realizada em 04.10.2016, perguntando, a seguir, se há qualquer alteração para ser feita. Não havendo manifestações, a Ata é

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

aprovada por unanimidade. A seguir, o **M. Reitor** passa a palavra ao Secretário Geral, para a apresentação dos novos membros. **Secretário Geral:** Diretores: Prof.ª Dr.ª Primavera Borelli Garcia (FCF); Representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FECOMERCIO: Dr. Antenor Cerello Júnior (recondução); Representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP: Dr. Antonio Carlos Teixeira Álvares (recondução). **M. Reitor:** "Sejam bem-vindos os novos Conselheiros. Queremos lembrar que como é usual esta sessão está sendo transmitida ao vivo pelo IPTV, conforme deliberação do Conselho Universitário. Informo que hoje inverteremos a pauta, de modo que, começaremos pelo Item 2 da Ordem do dia. Os itens 1 e 2 serão discutidos e submetidos à apreciação do Conselho Universitário agora e, depois daremos continuidade ao Expediente. Lembro que esta sessão está prevista para ser encerrada às 16:30, havendo uma pausa para o almoço no momento em que for conveniente, de preferência por volta de 12:00 ou 12:30." **PARTE II - ORDEM DO DIA. 1 - PROPOSTA DE REGIMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO.** Apresentação Prof. Dr. Alexandre Nolasco de Carvalho. Apresentação do M. Reitor. **1.1- PROTOCOLADO 2016.5.1032.1.6 - SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA.** Minuta final de Resolução que baixa o novo Regimento da Comissão Permanente de Avaliação, contemplando as contribuições da Procuradoria Geral, da CAA e da CLR à versão encaminhada em documento, em 11.10.2016, assinado pelos integrantes do Grupo de Trabalho e da Comissão constituídos, respectivamente, pelas Portarias GR nºs 254/2016 e 826/2015. Ofício encaminhado ao Magnífico Reitor pelos integrantes do Grupo de Trabalho e da
Comissão constituídos respectivamente, pelas Portarias GR nºs 254/2016 e 826/2015, apresentando a terceira versão da proposta da nova sistemática da avaliação docente, que se consubstancia em dois documentos: Minuta de Regimento da Comissão Permanente de Avaliação e Minuta de Resolução que cria o Estatuto do Docente (11.10.16). **Parecer da PG:** manifesta que, do ponto de vista jurídico, analisada a minuta apresentada em cotejo com a normatização aplicável, não vê óbice ao prosseguimento da proposta. Observa que questões formais apontadas em análise prévia realizada pela PG já foram incorporadas ao texto da proposta encaminhada para análise jurídica formal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

(25.10.16). **Parecer da CAA:** analisa a proposta relativamente à alteração na sistemática de avaliação e de unificação das normas que regem a atividade docente e os Regimes de Trabalho, composta pelo novo Regimento da Comissão Permanente de Avaliação (CPA) e o Estatuto Docente. Considera que a proposta está bem fundamentada e expressa o amplo processo de discussão com a comunidade universitária, incorporando diversas e valiosas sugestões, que contribuíram para uma melhoria substancial do conteúdo dos documentos. Entretanto, após reflexões, apresenta sugestões de alteração do artigo 36 e do inciso VII do artigo 14. Recomenda a aprovação da presente proposta pelo Conselho Universitário (1º.11.16). **Parecer da CLR:** analisa a proposta de alteração da sistemática de avaliação na Universidade de São Paulo –minuta do novo Regimento da Comissão Permanente de Avaliação (CPA) e minuta de Resolução que cria o Estatuto do Docente, e propõe alterações no inciso I e parágrafo único do artigo 4º; §1º do artigo 5º; inciso IV e parágrafo único do artigo 18 do novo Regimento da CPA (03.11.16). **M. Reitor:** "A presente proposta, que chega agora à apreciação do Conselho Universitário, visa, em primeiro lugar, cumprir um compromisso desta Administração de fazer uma revisão ampla e sistemática de todo o processo de avaliação institucional e individual, bem como dos mecanismos de promoção dentro da Carreira Docente. O Capítulo 'A Carreira Docente' do nosso programa 'USP para todos' que serviu de base para eleição do atual Reitor e Vice-reitor diz literalmente: 'A reforma da Carreira Docente deve nortear-se pelos seguintes princípios: 'permitir a valorização das atividades de educação em especial no ensino de graduação; aplicar o conceito de valorizar a qualidade em todas e cada uma das atividades fins da Universidade, Pesquisa, Cultura, Ensino e Extensão. Para isso a Carreira Docente deve ser revista segundo os seguintes procedimentos: reconhecer a heterogeneidade entre áreas e pessoas; reconhecer a possibilidade de mais de uma via de progresso dentro da Carreira Universitária. Nesse cenário a CERT terá um papel claro: o de garantir a qualidade dentro da heterogeneidade em lugar de exigir um perfil abstrato e único de excelência.' Esses são compromissos que assumimos e foram votados pela maioria do colégio eleitoral que elegeu o Reitor. Portanto, continuamos fiéis a estes princípios que aqui nos trouxeram. Mais adiante, ao falar da descentralização das atividades fins afirmamos: 'Para garantir a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

criatividade é necessário descentralizar as decisões de curto prazo trazendo foco na avaliação dos resultados, para isso será necessário dar continuidade a discussão – como naquele momento já se iniciara na Pós-graduação – para implantar modelos com descentralização e avaliação para todas as atividades fins da Universidade: Cultura e Extensão, Graduação, Pesquisa e Pós-graduação. Nesse contexto a avaliação deve ser vista como um mecanismo de apoio à gestão, a qualidade do fomento e a internacionalização.' Desta forma, senhoras conselheiras e senhores conselheiros, pela primeira vez desde a aprovação do atual estatuto em 1988, estamos encaminhando concretamente uma modernização das normas que regulam a vida dos professores da Universidade, os regimes de trabalho e a avaliação do trabalho docente dentro de uma perspectiva de planejamento e avaliação institucional. Sou docente da USP a mais de 40 anos – de fato, não sei se o Professor Adalberto Fischmann que é o decano tem mais tempo de serviço do que eu – sou docente da Universidade de São Paulo, desde novembro de 1975. Então somos três nesta mesa dos docentes mais antigos da Universidade de São Paulo. Já fui Chefe de Departamento, Diretor de Hospital da Universidade, fui membro e Presidente da CERT, fui Pró-reitor de Pesquisa e agora ocupo esse cargo honroso de Reitor e, ao longo desses 40 anos, tenho ouvido intermináveis queixas e sugestões sobre o encaminhamento destas questões. Há queixas de que a avaliação docente não é equilibrada, de que a dedicação ao ensino de graduação não recebe a atenção que merece, de que o trabalho de extensão – apesar de seu valor nas Universidades modernas – não se reflete na avaliação. Estou convencido de que muitas das demandas tem fundamento e todo o sistema precisa ser revisto. Temos um processo ultrapassado e fragmentado em que a avaliação tanto institucional quanto individual são conduzidas por Comissões sem qualquer conexão, sem qualquer ótica unificadora de princípios e de parâmetros, sem referência à política institucional, portanto fora do controle deste Conselho, das Unidades e dos Departamentos. Além disso o processo de avaliação docente hoje é centrado exclusivamente na CERT, composta por 13 membros de livre nomeação pelo Reitor, demissíveis *ad nutum*, sem mandato. Mesmo imbuída da mais notável boa vontade e espírito universitário, esta Comissão não tem como conduzir um processo de acompanhamento da Carreira Docente baseada em um perfil abstrato e único

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

de excelência. Finalmente, lembro que é urgente que se reinicie o processo de progressão horizontal em uma base permanente e inserida racionalmente no processo de avaliação, sem a necessidade de se repetir os procedimentos complexos e laboriosos que foram adotados nas versões anteriores. Esta é, portanto, a motivação minha, desde um compromisso assumido por todo o grupo que apoiou a mim e ao Professor Vahan durante o processo de eleição e que tenho a satisfação de observar que o apoio a estes princípios continua presente na grande maioria do corpo docente da Universidade. O corpo docente espera e deseja estas mudanças, isto é para beneficiar principalmente os mais jovens, aqueles que estão no inicio da carreira e, portanto, motivado exclusivamente por este compromisso, é que fizemos o encaminhamento desta questão a este Conselho. No final e antes da votação farei uma apreciação a respeito da evolução de todo esse processo na Universidade de São Paulo. Para dar início a discussão do item 1.1, convido o Professor Alexandre Nolasco, Presidente da CAA para fazer a sua manifestação." **Cons. Alexandre Nolasco de Carvalho (apresentação):** "O que farei é uma pequena apresentação do projeto que esta Comissão elaborou e que está hoje na pauta do Co. É um resumo das apresentações que fizemos nas diversas Unidades em que fomos convidados para levar a discussão, focando nos aspectos importantes da proposta que, ao nosso ver, dão um passo significativo nas transformações sugeridas. A comissão foi composta pelas Portarias GR nºs 254/2016 e 826/2015 e os membros da Comissão são: Professor Adalberto Américo Fischmann, Diretor da FEA e Presidente da COP; eu; o Professor Carlos Alberto Ferreira Martins, como memória da CAECO; o Professor José Rogério Cruz e Tucci, Diretor da Faculdade de Direito e Presidente da CLR; Professor Luiz Nunes de Oliveira, Presidente da CERT; Professora Maria Paula Dallari Bucci, Superintendente Jurídica; o Professor Ricardo Ribeiro Terra como memória do GT - Atividade Docente e; o Professor Victor Wünsch Filho como representante da área da saúde e Diretor da Faculdade de Saúde Pública. Esta apresentação está dividida em três partes, uma pequena motivação inicial, seguida de um resumo do que está no regimento da CPA proposto na pauta e um resumo do Estatuto Docente que também está na pauta – a última parte que temos nesse documento é o resumo do parecer da CAA sobre esses dois documentos. Minha apresentação começa com a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

pergunta ‘Por que mudar?’, destacando o que motivou esta proposição de mudança: ‘Sistemas de avaliação não têm fim em si mesmos. Só fazem sentido como parte de processos de melhoria permanente da qualidade, que envolve: Planejamento; Execução; Avaliação; Ajuste e um Replanejamento’ e este processo é repetido. Alguns requisitos para um processo de melhoria da qualidade envolvem eles ter: organicidade, ou seja, tem de haver coerência entre planejamentos setoriais e o planejamento global. Em segundo lugar é necessário ter clareza de propósito, pois a avaliação não tem fim em si mesmo, mas sim a contínua evolução – no nosso caso, evolução acadêmica – é a única razão para o estabelecimento de tal processo. Olhando para a Universidade de São Paulo e considerando os três sistemas de avaliação listados como: Avaliação Institucional, compreendendo a avaliação dos Departamentos, Unidades e Órgãos feita atualmente pela CPA; Avaliação para Progressão de Nível na Carreira Docente, feita pela CCAD e; Avaliação dos Períodos de Experimentação, dos Regimes de Trabalho e do Credenciamento para Atividades de Assessoria e Convênios, feita pela CERT. Com isso observamos que estes três sistemas atuam de forma independente sem qualquer integração de objetivos. Falta organicidade. Estes sistemas não apresentam uma clara associação entre o planejamento da evolução acadêmica e a avaliação, o planejamento da evolução acadêmica é o propósito da avaliação, a avaliação se faz como parte de um processo de evolução acadêmica. Assumindo que a avaliação é uma das etapas de busca contínua da evolução acadêmica fica evidente que os Projetos Acadêmicos de Unidades, Departamentos e Docentes têm um papel central neste processo. São eles os agentes da busca da evolução acadêmica e os elementos integradores dos processos de avaliação. Desta forma torna-se necessário que as Unidades estabeleçam seus Projetos Acadêmicos; que os Projetos Acadêmicos das Unidades apresentem uma completa integração com os Projetos Acadêmicos de seus Departamentos e; que os Projetos Acadêmicos dos Departamentos apresentem uma completa integração com os Projetos Acadêmicos de seus Docentes. Os projetos acadêmicos dos docentes, integrados aos projetos acadêmicos dos Departamentos, por sua vez, integrados aos projetos acadêmicos das Unidades. E, relativamente à avaliação docente, ‘o estabelecimento, nos Projetos Acadêmicos das Unidades, dos perfis docentes, nos distintos níveis da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

carreira, produzirá um sistema de avaliação (aderência ao perfil) que melhor contemplará a diversidade presente na USP.' Este sistema seria, portanto, a aderência ao perfil. O perfil está estabelecido no projeto acadêmico da Universidade e a avalição para evolução na carreira se dá por aderência ao perfil em um nível seguinte ao ocupado na carreira atualmente. Tendo em conta esta análise, se apresentam as propostas de reformulação dos sistemas de avaliação na Universidade (Regimento da CPA e Estatuto Docente), que buscam integrar os sistemas de avaliação existentes na Universidade; dar protagonismo ao 'Projeto Acadêmico' como ferramenta fundamental da evolução acadêmica em todos os níveis e; além disso, implementar um sistema de avaliação docente que contemple toda a diversidade presente nesta Universidade. A partir dessas reflexões, propõe-se unir as atuais CPA, CCAD em uma única comissão – que está sendo chamada de Nova CPA – que atuará de maneira integrada com a CERT e terá como objetivo a indução da melhoria permanente da qualidade acadêmica e, como competência, a coordenação e organização dos processos de avaliação docente e institucional na USP. Faço agora um breve resumo com apenas três slides do que contém o regimento da CPA que está sendo proposto. A proposta de regimento da CPA está divida em 07 capítulos, mas eu destaco três deles: 'Composição e atribuições da CPA; Projetos acadêmicos e; Efeitos, progressão e protocolo de compromisso.' Falarei destes três capítulos rapidamente. O primeiro deles que trata da Composição e das atribuições da CPA, sendo que, as atribuições são: 'Coordenar todo o processo de avaliação docente institucional na Universidade'. A estrutura proposta para a CPA: 'Comissão Permanente de Avaliação: Comissão Plenária (CP), Câmara Avaliação Institucional (CAI) e Câmara de Atividades Docentes (CAD)'. A composição da Comissão Plenária é proposta com os integrantes que estão sendo listados a seguir: o Vice-Reitor, seu presidente; os Pró-reitores; os membros da CAA; o Presidente e Vice-Presidente da CAI; o Presidente e Vice-Presidente da CAD; o Presidente da CERT e; um representante discente de graduação e um de pós. A composição das câmaras por sua vez é proposta com 3 membros indicados pelo Reitor e homologados pelo Conselho Universitário e 6 membros eleitos pelo Co a partir de indicação das Unidades – o que está em vermelho neste texto é o que mudou da última versão até o momento. O capítulo seguinte trata dos Projetos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

Acadêmicos, este é um capítulo importante que destaco, pois os projetos acadêmicos constituem a base de todo o processo de avaliação, ou seja, a avaliação tomará por base o projeto acadêmico do Docente e do Departamento e da Unidade. O projeto acadêmico da Unidade deverá conter – nesse caso temos uma lista de itens e destaco dois que julgo importante enfatizarmos para que não fique dúvida – no item V: 'a composição do corpo docente nos vários regimes de trabalho no Projeto Acadêmico de cada uma das Unidades' e; no item VI: 'perfil esperado dos professores nos vários níveis da carreira'. Estes são os destaques que fiz dos elementos que devem estar contidos observando os projetos acadêmicos das Unidades. O projeto acadêmico do Departamento deve observar elementos do Projeto Acadêmico da Unidade e o Projeto Acadêmico do Docente deve conter o planejamento para o período, em sintonia com os projetos do Departamento e da Unidade. Por outro lado, o projeto de estágio deverá seguir o Projeto Acadêmico do docente com a assunção gradual de responsabilidades, aqui negritamos um termo que é 'projeto de estágio', este não foi explicado antes, mas refere-se ao projeto acadêmico do docente ingressante que deve seguir o Projeto Acadêmico do docente com a assunção gradual de responsabilidades – uma vez que o docente está se integrando ao Departamento. Destaco também os 'Efeitos da Avaliação', a 'Progressão Horizontal' e o 'Protocolo de Compromisso', listo alguns itens do documento apresentado, entre eles que: 'os resultados satisfatórios poderão implicar em maior autonomia de Departamentos e Unidades – no caso, em relação às atribuições da CPA, esta poderá delegar atribuições suas aos Departamentos e Unidades que tenham resultados satisfatórios na avaliação. O item 2 destaquei também, pois creio ser muito positivo este item, no caso: 'Os resultados da avaliação serão utilizados como subsídios de decisão em programas e editais da Universidade, distribuição de recursos, vagas docentes e outros, buscando a elevação da qualidade de todos os Departamentos e Unidades'. Este trecho final do artigo deve ser negritado para que entendamos que este é o objetivo final. Resultados satisfatórios da avaliação docente serão uma referência para a progressão horizontal, pois se estabelece no projeto acadêmico de cada Unidade um perfil docente em cada nível da carreira, aprova-se um projeto acadêmico de docente, faz-se uma avaliação e, sendo o resultado da avaliação positivo, tem de ser referência para a progressão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

horizontal. Assim sendo, a progressão horizontal é resultado da aderência ao perfil do docente estabelecido no projeto acadêmico da Unidade em um nível superior ao ocupado atualmente pelo docente. O último item diz que 'Na hipótese de não aprovação do relatório, será estabelecido protocolo de compromisso, com o objetivo de restaurar o padrão de qualidade estabelecido no projeto acadêmico do docente do Departamento e da Unidade.' Os últimos três *slides* tratam do Estatuto Docente que tem como objetivo consolidar em um único texto de forma organizada, simples e coesa, as disposições que regem as atividades docentes, facilitando seu conhecimento e aplicação. Por fim, integrar as normas relativas às atividades docentes e a evolução acadêmica institucional. Ademais, o Estatuto Docente proposto está divido em 8 capítulos, reforçarei 3 deles que são emblemáticos em minha opinião: 'Estagio probatório; Regimes de Trabalho e; Afastamentos.' O primeiro é o Estágio Probatório que está listado, esta é uma mudança significativa em relação às normas que vigoram atualmente. Atualmente o período de experimentação é de 6 anos com relatórios bienais e o que está sendo proposto é que o estágio de experimentação seja substituído pelo estágio probatório constitucional de 3 anos, baseado no Art. 41 da Constituição de 1988. Assim sendo, os 3 anos iniciais de um docente constituem o estágio probatório constitucional. Nos 60 primeiros dias o docente, com o apoio do Departamento, apresenta um projeto de estágio para os próximos dois, findo esses dois anos ele faz um relatório do estágio e este relatório é submetido à apreciação. A estabilidade fica condicionada à avaliação do Estágio por uma comissão própria. A avaliação do Estágio vai considerar: 'um parecer do Conselho do Departamento sobre o relatório de estágio e um relatório de participação no Programa de Recepção Docente.' A aprovação do estágio resulta na confirmação no cargo. Encerrado o estágio, o docente se submeterá às avaliações periódicas. O outro capítulo que destaquei trata dos Regimes de trabalho, visando dissipar algumas dúvidas: Os regimes de trabalho docente na USP são: RDIDP, RTC e RTP. O RDIDP, regime preferencial da USP, tem a finalidade de estimular a excelência e favorecer o aprimoramento contínuo das atividades de ensino, pesquisa e extensão e cultura. Quanto à alteração de Regime, esta só se dá em duas ocasiões: solicitação do próprio docente ou por recomendação do Conselho do Departamento diante da inadequação ao

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

Regime. São apenas estas duas situações em que pode ocorrer alteração de Regime. Dissocia-se o processo de mudança de regime do processo de avaliação. O processo de avaliação, havendo uma avaliação não satisfatória, resulta em protocolo de compromisso que, não cumprido, deverá levar a um processo administrativo. Mudança de regime é por solicitação do docente ou inadequação ao Regime, a qual é solicitada pelo Conselho do Departamento. Por fim, o último capítulo que destaco, refere-se aos afastamentos que dizem em seus artigos que os afastamentos dependem de autorização, que, como regra geral, estão limitados a dois anos prorrogáveis por igual período e que podem ser concedidos nas modalidades com ou sem prejuízo de vencimentos. Por fim, a autorização para afastamentos por período superior a 30 dias depende de autorização do Reitor e os demais afastamentos podem ser autorizados por um processo simplificado, no caso, Chefe de Departamento mais Conselho do Departamento. Para finalizar esta apresentação, gostaria de ler a parte final do parecer da CAA. A CAA avaliou os dois documentos, fez um resumo dos dois documentos e, a parte final deste parecer, está descrita da seguinte forma: 'A CAA acredita que a proposta em apreço constitui uma evolução significativa da sistemática de avaliação na Universidade de São Paulo. O projeto apresentado insere o processo de avaliação como uma etapa de um processo de evolução da qualidade acadêmica, objetivo maior a ser perseguido. Consideramos que a proposta está bem fundamentada e expressa o amplo processo de discussão com a comunidade universitária, incorporando diversas e valiosas sugestões, que contribuíram para uma melhoria substancial do conteúdo dos documentos. Considerando todos os aspectos elencados acima, esta CAA recomenda a aprovação da presente proposta pelo Conselho Universitário.' Com isso concluo minha fala." **M. Reitor:** "Muito obrigado Professor Nolasco, convido então o Professor Tucci, presidente da Comissão de Legislação e Recursos que é a segunda Comissão do Conselho Universitário que também analisou esta proposta." **Cons. José Rogério Cruz e Tucci:** "Em primeiro lugar quero congratular a Comissão, mais especialmente seu Presidente, que se empenhou pessoalmente e se empenhou muito. Foram inúmeras reuniões e entendo que devo tornar público este empenho pessoal do Professor Alexandre Nolasco, pois a tarefa de legislar não é nada fácil. A sistematização – que é o que a Comissão procurou fazer e os demais órgãos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

também – é realmente um trabalho hercúleo, muito difícil. Quero destacar que a CLR analisou do ponto de vista formal a minuta do regulamento da Comissão Permanente de Avaliação circundando o parecer da Procuradoria Geral, entendemos, por unanimidade que não havia nenhum óbice. A comissão procurou apenas tornar mais claro 3 ou 4 dispositivos, fez algumas sugestões pontuais. Todavia, no que diz respeito ao Estatuto do Docente, tenho absoluta convicção que o artigo 52 gera uma polêmica muito grande e, nesse sentido, houve uma proposta de alteração de mérito, alteração substancial no que diz respeito ao conceito da locução. A redação do artigo 52 era a seguinte quando a minuta veio da comissão: 'durante o ano letivo a carga didática do docente em qualquer regime de trabalho deverá respeitar o limite mínimo de 8 horas semanais'; 'parágrafo primeiro: na distribuição da carga didática os departamentos ou órgãos equivalentes deverão atender as seguintes prioridades', desta forma, o parágrafo terceiro dispõe que atividades como orientação de trabalhos de conclusão de curso, tutorias, supervisão de atividades de campo e viagens didáticas, poderão ser equiparadas às aulas para os efeitos do artigo 57 da lei 9.394 de 1996, de modo a, integrar a carga didática referida no *caput*, até o limite de 2 horas semanais desde que prevista no projeto pedagógico do curso, oferecida em caráter geral aos estudantes e registradas nos sistemas próprios. A Comissão, ouvindo e refletindo sobre as ponderações acerca deste parágrafo terceiro, formuladas pelo ilustre Professor Pedro Dallari, entendeu que era o caso de suprimir este parágrafo terceiro e alterar a redação do parágrafo primeiro do artigo 52 ao invés de se redigir com a expressão 'carga didática', a proposta é que se tenha o termo na 'distribuição da carga de aulas'. Os departamentos e órgãos equivalentes deverão atender as seguintes prioridades suprimindo o parágrafo terceiro da redação proposta pela Comissão. O que a CLR em parecer aprovado por unanimidade de seus membros propõe a este egrégio Conselho." **M. Reitor:** "Muito obrigado Professor Tucci. Está aberta a palavra. Faremos uma discussão e votação em separado dos dois tópicos. De qualquer maneira, peço que sejam razoáveis e não repitam argumentos em uma segunda discussão. Desnecessário dizer que o tempo é limitado sempre." **Cons. Bruno Sperb Rocha:** "Gostaria de apresentar uma questão de ordem e não entrar nesse momento no conteúdo da discussão do caderno, de modo a, reservar nossa opinião e manifestação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

sobre o conteúdo do debate para a minha inscrição regular se a questão de ordem for rejeitada." **M. Reitor:** "Dessa forma peço a gentileza de ser breve e sucinto tratando especificamente da questão de ordem." **Cons. Bruno Sperb Rocha:** "A questão de ordem é uma proposta de retirada de pauta desses dois cadernos, motivada pelo fato de que eu e todos os Conselheiros Universitários aqui presentes recebemos recentemente um parecer jurídico encaminhando pela Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo ao Reitor, ao Vice-reitor e todos os membros do Conselho Universitário, cujo conteúdo é muito semelhante ao de uma manifestação que recebi de uma Comissão Interdepartamental da Unidade da qual trabalho – que é a FFLCH –, semelhante ainda, a uma manifestação de uma plenária de docentes da Faculdade de Educação, semelhante a uma manifestação de uma reunião do Conselho Departamental da Mineralogia. Todos eles apontando fundamentalmente à mesma questão, que é: até agosto a Comissão que formulou estas propostas reconhecia que elas exigem alteração estatutária e não apenas pela, até então proposta, extinção da CERT, mas por transferir no conteúdo a competência que, pelo artigo 104 do Estatuto, era das Unidades e também por alterar a forma de progressão horizontal que, em acordo com o Regimento Geral, aconteceria de acordo com pedido dos Professores e não periodicamente independente da solicitação dos Professores. Até agosto se reconhecia a necessidade destas alterações que não dizem respeito apenas à extinção da CERT. Estes pareceres e opiniões caminham no sentido de considerar que, diferentemente da forma que está sendo feita agora e que foi anunciada com apenas 4 dias e meio de antecedência, esta alteração no conteúdo da normativa exigiria a maioria qualificada no Conselho Universitário, por transferir estas prerrogativas das Unidades para a nova CPA. Em função disso faço a moção para retirada de pauta, para que, assim, se possa apreciar estas manifestações tanto jurídicas quanto políticas que vieram destes órgãos." **M. Reitor:** "Tendo sido apresentada por um Conselheiro, nós iremos examinar a questão. Esclareço que uma vez que o Sindicato dos Docentes não é membro do Conselho Universitário, havendo uma questão objetiva e apresentada por um Conselheiro ela foi examinada pela Procuradoria Jurídica da Universidade de São Paulo e devolvida com um parecer para a Superintendência Jurídica responsável, em última instância, pela organização

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

desta proposta, para que a Superintendência Jurídica avaliasse se havia necessidade de rever a proposta. Nesse sentido, solicito à Professora Maria Paula Dallari Bucci que se manifeste." **Profa. Dra. Maria Paula Dallari Bucci:** "Em relação a esta questão, chegou ao conhecimento da Secretaria Geral um parecer jurídico que formulava objeções à apreciação da proposta do Conselho Universitário. A Secretaria Geral, como costuma fazer, submeteu a questão à Procuradoria Geral que elaborou o parecer 2.923 de 2016, assinado pela Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica e pela Procuradora Geral, no qual entende e conclui que não há objeção ou óbice do ponto de vista da legalidade da tramitação dessa proposta. Pode haver, eventualmente, divergência de entendimento, mas do ponto de vista legal não há objeção. Creio que o mais interessante seja pontuar e resumir os argumentos para que os Conselheiros possam ter segurança em relação a este ponto. Dos quesitos resumidos pela Procuradoria o mais central e que se repete no parecer é baseado no Art. 104 do Estatuto, pois se entende que, como o mesmo atribui às Unidades e Departamentos a competência para realizar a avaliação docente, não poderia esta atribuição ser compartilhada e exercida pela CPA sem que houvesse uma violação ao previsto no Estatuto da Universidade. Isto, no entanto, a Procuradoria entende que não acontece, em virtude da própria redação do artigo 104 do Estatuto, que é, para ir depressa ao ponto, objeto central da controvérsia, onde se dispõe o seguinte: 'O Regimento de cada Unidade disporá sobre a reavaliação quinquenal de todos os docentes no que se refere às atividades de ensino, de pesquisa e de extensão de serviços, respeitado o disposto no Regimento Geral.' Como se vê há remissão ao Regimento Geral, que por sua vez, disciplina a matéria de avaliação no artigo 202. O artigo 202 é longo, mas há quatro dispositivos que são importantes para elucidar a questão, o *caput* diz: 'A Avaliação Institucional será coordenada por Comissão Permanente de Avaliação (CPA), a quem compete propor, ao Conselho Universitário (Co), diretrizes para essa finalidade, bem como fornecer a ele e ao Reitor análises qualitativas e quantitativas sobre o desempenho da Universidade, no que se refere às atividades-fim.'; 'Parágrafo primeiro: Para elaborar relatórios anuais sobre o desempenho de Departamentos, Unidades, Museus e Órgãos de Integração e Complementares, a CPA poderá valer-se de: I – avaliações quinquenais dos docentes, feitas pelas Unidades e pelos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

Museus.' Destaco também o parágrafo 3º deste mesmo artigo que faz uma remissão a um regimento próprio: 'O número de membros, as atribuições e a estrutura administrativa da CPA serão definidos em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.' Portanto, há claramente duas regras que se complementam, o artigo 104 do Estatuto que expressamente fez uma remissão ao Regimento Geral que, por sua vez, fez uma remissão a uma regulamentação aprovada pelo Conselho Universitário. Atualmente ela consiste no Regimento da CPA e é esse cuja revisão está sendo proposta pelo tema pautado no item 1. O parecer completa este raciocínio ao dizer que as Unidades vêm tratando a questão a partir da combinação dos dois dispositivos de forma harmônica conforme se pode verificar em seus regimentos que contêm a seguinte disposição – neste caso, o parecer está instruído com uma tabela oriunda de um levantamento feito nos Regimentos das Unidades para saber qual entendimento as Unidades tem sobre isso. Com isso, mostra-se que 33 Unidades têm disposições, mais ou menos na mesma linha, com redação semelhante ao dispositivo que lerei onde temos: 'A reavaliação quinquenal das atividades docentes como preceitua o Artigo 104 do Estatuto será feita de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Permanente de Avaliação mencionada no Artigo 202 do Regimento Geral.' A quantidade de Unidades cujos Regimentos perfilam expressamente este entendimento é considerável: FSP, EACH, EEFE, FEA, FAU IP, IRI, IAU, FEARP, etc... permite, desta forma, aferir que não há oposição feita por Unidades e Departamentos e a Avaliação Institucional coordenada pela CPA. A Avaliação Docente nos termos do artigo 202, § 1º, inciso I do Regimento Geral integra aquela, sendo as duas evidentemente complementares. Encaminhando-me para o final, faço referência a um trecho do parecer em que se diz: 'conforme deliberado no Co em sessão de 14/05/2002, a avaliação quinquenal da produção individual dos docentes é matéria de responsabilidade primeira das Unidades – faço questão de destacar este ponto, pois é responsabilidade primeira e não exclusiva, conforme disposto no artigo 104 – em outras palavras as questões relativas à vida acadêmica dos docentes permanecem sob a alçada dos Departamentos e Unidades, entretanto, segue o parecer: 'não se depreende da leitura do artigo 104 do Estatuto, nem seria razoável fazê-lo, que essas instâncias procedam de forma isolada e isso seria esvaziar de sentido a menção ao Regimento Geral

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

contida no final do dispositivo. Cabe a CPA, evidentemente, o papel de coordenadora do processo de avaliação sob as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Universitário conforme prevê o artigo 202 *caput* do Regimento Geral.' Tomo a liberdade de examinar um ponto adicional, que foi aqui trazido pelo Conselheiro Bruno Rocha, que é relativo ao problema da Progressão Horizontal. Para entender que, na mesma linha das anteriores, não há obstáculo ao que está sendo proposto, pois o artigo 76, § 5º do Estatuto também faz remissão a normas a serem aprovadas pelo Conselho Universitário – são estas que estão em pauta no momento. Diz o § 5º: 'A avaliação será realizada nos termos do parágrafo único do artigo 78, conforme regulamentação própria, aprovada pelo Conselho Universitário.' Portanto, faz-se de todo pertinente reiterar as conclusões da Procuradoria Geral no sentido da perfeita legalidade do que está sendo proposto com a sua compatibilidade de ordem Estatutária e Regimental. Conclui a Procuradoria que, desta forma, a partir da análise realizada: 'opina pela regularidade das minutas não tendo sido vislumbrados qualquer impedimento de caráter jurídico formal à manutenção em pauta e deliberação das propostas pelo Conselho Universitário.' Este é o documento datado de ontem. Creio serem estas minhas considerações." **M. Reitor:** "Muito obrigado, portanto a matéria está mantida na pauta." Ato contínuo, o Senhor Secretário Geral esclarece ao Conselheiro Bruno Sperb Rocha que, conforme dispõe o Regimento, só há uma inscrição por item da pauta." **Cons. Augusto José Pereira Filho:** "Trago a palavra de nossa Congregação no IAG/USP, este Ofício foi encaminhado ao Senhor Chefe de Gabinete da Universidade de São Paulo, Doutor Thiago Rodrigues Liporaci, lerei na Íntegra esta manifestação: 'Dada a importância dessas sugestões para fomentar debates na Universidade e o grande impacto que as propostas poderão refletir no documento final, encaminho abaixo o resumo apresentado pelo GT/IAG' – o IAG constituiu um Grupo de Trabalho que se manifestou acerca desses assuntos e o ofício foi encaminhado pelo nosso Diretor – '1. Somos favoráveis à manutenção do Artigo 104 do Estatuto da USP na sua forma atual: O Regimento de cada Unidade disporá sobre a reavaliação quinquenal de todos os docentes no que se refere às atividades de ensino, de pesquisa e de extensão de serviços, respeitado o disposto no Regimento Geral; 2. A Universidade deveria elaborar um projeto acadêmico hierárquico de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

baixo para cima: departamentos, unidades, grandes áreas e então a Universidade; 3. Somos a favor de colocar esse artigo em prática, realizando avaliações docentes em nível departamental e da Unidade, usando prioritariamente relatores *ad-hoc* externos, tendo o projeto acadêmico do Departamento/Unidade como documento eixo norteador; 4. Entendemos que a CPA e sua CAD deveriam atuar como órgãos superiores para avaliar recursos das instâncias inferiores; 5. A composição da CPA deveria ser definida pelo Co a partir de listas elaboradas pelas sub-áreas temáticas da Universidade; 6. A autonomia das Unidades e Departamentos deveria ser o ponto inicial. Eventuais restrições ou intervenções precisariam advir de avaliações negativas efetuadas nessas instâncias. O texto atual indica o caminho oposto, onde a autonomia tem que ser conquistada por avaliações positivas; 7. Aproveitando a oportunidade de revisão do Estatuto e Regimento da USP, devemos reafirmar nossa posição de transformar o atual Associado 3 em um Professor Pleno, com direitos, deveres e remuneração idênticas às dos Professores Titulares; 8. Gostaríamos de ter maiores esclarecimentos sobre os processos de Estágio Probatório e Promoção Horizontal. Pela proposta da Reitoria ambos passam a ser coordenados pela nova CPA. Sendo o que se apresenta para o momento, envio nesta oportunidade minhas cordiais saudações.' Assinado pelo nosso Diretor do IAG/USP, esta é manifestação deste Grupo de Trabalho." Ato contínuo, o Senhor Secretário Geral esclarece que há 22 inscritos e, portanto, as inscrições estão encerradas. **M. Reitor:** "O Professor Carlos Martins, que terá a palavra a seguir, foi membro do Conselho Universitário, está aqui a meu convite e, como meu convidado, terá acesso à palavra, pois acompanhou a evolução deste projeto desde seu início." **Prof. Dr. Carlos Alberto Ferreira Martins:** "É uma satisfação muito grande voltar a este Conselho Universitário e gostaria de reproduzir uma manifestação que tive a oportunidade de fazer em várias Unidades que, ao longo desse processo de discussão desses últimos meses, convidaram membros da Comissão para tentarmos avançar no entendimento e em um processo de aprimoramento desses dois documentos que obviamente constituem um marco fundamental na vida da Universidade. Evidentemente na vida de uma Universidade do porte, da riqueza e da diversidade da Universidade de São Paulo – e nunca é demais resgatar que esse é seu grande patrimônio – o estabelecimento de normas universais tem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

sempre uma grande dificuldade, é um processo complexo que demanda discussão. Há também nesse momento particular de vida da Universidade e do país um conjunto de temores que pudemos perceber ao longo dessas discussões e manifestações das Unidades. É fundamental que este Conselho Universitário enfrente esta discussão com absoluta tranquilidade. Ouvimos com muita frequência o questionamento de que um processo como esse estando em um quadro de crise econômica da Universidade poderia ser utilizado para fazer redução de despesas e modificar arbitrariamente Regimes de Trabalho, entre outras questões. Portanto, entendo que, a primeira coisa que nós enquanto Comissão dissemos em todas as Unidades e que é importante recuperar é que não há nenhuma alteração na carreira. Não há nenhuma alteração nos regimes. Houve uma preocupação da Comissão em deixar absolutamente explícito, em particular no Estatuto Docente, que alteração de regime de trabalho só ocorre em duas circunstâncias e em nenhuma outra. Pode ocorrer a pedido do docente – como foi dito pelo Professor Nolasco, mas creio seja importante enfatizar, para que esta questão não confunda a discussão que é pertinente, necessária e legítima e não deve, portanto, se apoiar em falsas questões – a alteração de Regime de Trabalho ou pode, ainda, ser oriunda de uma manifestação motivada pelo Conselho do Departamento que vai à avaliação da Congregação. Este problema não existe. Todo o processo de avaliação tem uma enorme complexidade; em todas as Unidades enfatizei que considero que um elemento central e fundamental dessa proposta, independente dos aprimoramentos que no conjunto venha a ter, esta é a primeira vez que a Universidade está dizendo com clareza que seus docentes devem ser avaliados a partir e tão somente a partir dos projetos acadêmicos definidos autonomamente por suas Unidades. Este é um tema absolutamente central a meu juízo – não é necessário resgatar minha experiência pessoal de ser um arquiteto historiador avaliado durante décadas como outra coisa, todos nós em alguma medida vivemos este problema. Não é também e tão somente uma questão especifica das áreas de humanas e que reivindicam uma certa diferença, mas que esta é uma questão que diz respeito a absolutamente todas as áreas. Reconhecer a diversidade e reconhecer que na diversidade está a base da riqueza e da qualidade da Universidade passa por reconhecer que cada Unidade deve definir o seu projeto acadêmico, com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

suas metas, objetivos e indicadores a partir dos quais os seus Departamentos e seus docentes devem ser avaliados. Isto me parece ser absolutamente essencial e este é um ponto nodal desta proposta. De fato, tem se discutido muito e temos ouvido falar de centralização e descentralização, parece-me que, é fundamental pensar que os critérios de avaliação não podem ser centralizados, não podem ser definidos como uma távola rasa que elimina ou deixa de considerar o que é específico da produção de cada Unidade, uma vez que é a Congregação da Unidade que tem condições de fazer adequadamente esta avaliação." **Cons. José Sérgio Fonseca de Carvalho:** "A Faculdade de Educação – e gostaria de lembrar que além de uma Unidade como todas as outras – conta com especialistas nacional e internacionalmente reconhecidos no campo da avaliação, motivo pelo qual peço uma atenção especial a isto. A Congregação da Faculdade de Educação se reuniu ontem pela manhã para apreciação do documento que nos foi enviado na quinta-feira – gostaria de fazer um esclarecimento ao meu colega Bruno, de que a menção que este fez diz respeito à manifestação dos Professores e não da Congregação. Aquilo que a Congregação deliberou ontem será dito por mim agora e não incluirá esta questão, pois entendemos que não teríamos condição de entrar nessa querela jurídica. De qualquer forma, a Congregação da Faculdade de Educação apreciou o documento, nele reconheceu que a atual versão apresenta algumas mudanças significativas e até mesmo positivas, mas insistiu no fato de que tais mudanças só ocorreram porque o processo foi levado a debate com outras Unidades. Estas mudanças são, portanto fruto da diversidade e pluralidade ao qual o projeto se abriu. Reconheceu ainda o fato de que, por interferir diretamente na vida institucional e acadêmica de milhares de professores este é um assunto que exige, não só, sua aprovação formal, legal e regimental, mas ainda uma legitimidade junto à comunidade acadêmica. Portanto, temos uma proposta absolutamente singela e simples, que não representa um adiamento *ad eternum*, mas que, ao nosso ver, é absolutamente crucial e para o qual pedimos apoio de nossos colegas e do próprio Reitor. Solicitamos que tenhamos um mês, e não mais do que isso, para que possamos apreciar com a calma necessária uma medida que regulará as nossas vidas acadêmicas e intelectuais por anos e talvez por décadas. Insisto que pedimos apenas um mês para que as Unidades possam pensar e propor. Qual a razão desse um

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

mês ser necessário? Ora, neste momento sequer colocamos em discussão os princípios, estamos dizendo, que os princípios estão dados – embora haja controvérsia em alguns pontos – mas gostaria de lembrar a todos, inclusive ao senhor Reitor, de que os princípios de um ponto de vista lógico não carregam as regras de sua aplicação prática, ou seja, o mesmo conjunto de princípios pode ensejar uma enorme diversidade de medidas, de tal modo que, queremos apenas um mês para que essas medidas sejam pensadas pelos Professores, trazidas aqui com calma e apreciadas por este Conselho. Parece-nos que é não apenas razoável, mas absolutamente coerente com todo o princípio – que o próprio Reitor nos reitera a todo o momento – que é a democracia. Vale lembrar que a democracia não se rege simplesmente pela adesão da maioria, temos, infelizmente, diversos momentos históricos nos quais uma maioria apoiou um regime que nada tinha de democrático. Na verdade o regime da maioria é simplesmente a forma de operacionalizar um princípio maior que é a pluralidade de vozes. Em nome dessa pluralidade de vozes, em nome do respeito que todos os Professores da Universidade de São Paulo têm por este projeto, mas, também em nome da necessária pluralidade de visões e da calma para aprovar algo tão importante, a Faculdade de Educação pede que este colegiado adie a votação por um mês e que nós nos reunamos extraordinariamente para discutir um assunto tão importante quanto este. Desta forma, conto com a colaboração dos meus colegas e da mesa." **Cons. Carlos Gilberto Carlotti Júnior:** "Sempre fui muito crítico à avaliação docente que existe na USP e, em um momento como este, não poderia deixar de me manifestar. Tentarei demonstrar o porquê pelo qual entendo que nossa avaliação docente poderia ser melhor. Minha primeira experiência começou quando entrei na Universidade, em fevereiro de 1996, fiz um relatório em novembro de 1996 e, em março de 1997, fui chamado pelo Chefe do Departamento que me disse que a CERT entendeu que eu era improdutivo e que deveria ser mudado o meu Regime de Trabalho. Havia deixado uma vida privada de relativo sucesso, pois a minha Escola queira o RDIDP, não foi dito nada para mim, tratava-se apenas de um papel que continha ainda quatro nomes de docentes do meu Departamento, no campo dos demais nomes solicitava alguma correção de rumo. Perguntei ao Chefe do Departamento o que ele gostaria que eu fizesse e o que poderia ser feito. Ele pediu que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

esperasse para vermos o que aconteceria. Creio que não aconteceu nada, pois até hoje estou aqui e ninguém nunca mais me chamou para ver este tal documento. Não sei o motivo de ter sido bem avaliado e de não ter sido bem avaliado. Venho encaminhando meus documentos a cada dois anos para avaliação sem nunca saber sob qual critério pelo qual estava sendo avaliado. Nunca mais recebi um documento tão negativo quanto este primeiro, felizmente, desde então, e nunca soube como se dá tal avaliação. Creio que isto vale para todos nós. Enviamos uma série de documentos para sermos avaliados na Carreira Docente sem saber os critérios pelos quais estamos sendo avaliados. Isto também vale para a progressão que se instaurou algum tempo depois. A segunda experiência que relato é como coordenador de programa de Pós-graduação, somos procurados por diversos colegas informando que receberam cartas da CERT as quais afirmam que eles precisam ser credenciados na Pós-graduação, pois do contrário, haverá alteração de Regime e que, portanto, tal docente não poderá mais fazer assessorias nem mesmo cursos de extensão. Esta é uma outra situação, um docente que não tem aquele perfil que está sendo exigido não irá entrar na Pós-graduação em virtude de ter linha de pesquisa, alunos e interesse por esta atividade, mas por estar sendo obrigado por uma Comissão a fazer uma determinada atividade da qual ele não tem perfil. Isto também se repetiu em meu caso como Diretor de Unidade, pois diversos colegas recebiam a 'não-permissão' de credenciamento CERT, por não ter produção científica, se deixaria de ter o tempo probatório de 6 anos para 8 anos. Isto se repetia. Qual o perfil destes docentes que recebem tais documentos? Um perfil principalmente voltado à graduação e à extensão. Venho de uma escola profissionalizante, portanto estes colegas, por vezes grandes médicos, grandes fisioterapeutas, que são nossos médicos e bons professores na Unidade são punidos por não ter um perfil voltado à publicação. Vejo que isto pode comprometer a formação de nossas Escolas e retirar da USP o compromisso de formar recursos humanos como principal interesse – sem, contudo, esquecer que somos uma Universidade de pesquisa. Outra dificuldade como Diretor, que creio que deva acontecer com todos, está ligada à adesão de professores a algumas propostas da Direção da Escola. Se o Diretor fizer uma proposta de organizar uma coleção de livros de modo que aqueles livros sejam

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

utilizados no Brasil todo para o ensino de medicina. Imaginemos que o Professor José Otávio tente organizar tal coleção de livros, será muito difícil que o mesmo tenha apoio dos docentes, pois eles perguntarão qual o impacto do livro? Qual o fator H? O que isto representará? Haverá algum benefício para mim? Será apenas um trabalho para mim? Desta forma, não se encontra adesão a este tipo de atividade principalmente voltada à Graduação. Por exemplo, o trabalho ligado aos Laboratórios de simulação, algo que dá muito trabalho aos docentes, os mesmos optarão por não se envolver, pois não tem fator de impacto, não tem índice H, assim o docente não é recompensado, não terá progressão na Carreira e assim por diante. Em minha gestão, trabalhei com o final do processo de progressão na carreira, a maior parte já tinha sido feita, mas lidei com alguns docentes no final deste processo. Foi a mesma história, pessoas com forte perfil de Graduação e Extensão não haviam conseguido a progressão na carreira, pois não se reconhece a multiplicidade de perfis que possuímos. Atrai-me muito uma proposta na qual se entra na Universidade, se faz um acordo com o Departamento, estabelece-se o perfil e periodicamente se estabeleça este perfil e desde que seja do perfil do Departamento e se tenha atingido os objetivos propostos, se possa então ter a progressão na carreira sem interrupções, se possa ter todos os credenciamentos e direito de exercer suas atividades sem o risco de estar sendo avaliado sem saber o que o outro lado pensa de sua avaliação.” Ato contínuo o Senhor Secretário Geral esclarece que o próximo inscrito a falar é o Conselheiro Bruno Sperb Rocha em virtude de sua primeira intervenção ser oriunda de questão de ordem. **Cons. Bruno Sperb Rocha:** “Gostaria de, em primeiro lugar, registrar um protesto ao Secretário Geral, pois estava clara minha proposta quando solicitei a questão de ordem, não precisava ter tido tanta dificuldade para me inscrever. Em relação ao tema que levantei na questão de ordem e em resposta à Professora Maria Paula Dallari, gostaria que, no mínimo, se votasse e que o Reitor coloque à apreciação do Conselho Universitário esta questão de ordem, pois não é possível se dizer que em virtude do Estatuto dizer que a avaliação docente é competência primeira da Unidades e, portanto, não diz ser competência exclusiva das Unidades de tal modo que não haja violação no Estatuto em transferir esta competência para outro órgão. Ainda de outra parte, o Artigo 202 lido pela Professora,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

especificamente se refere à avaliação institucional e em várias passagens – tanto do Regimento, quanto do Estatuto, quanto da Minuta e da Proposta se reconhece que não é a mesma coisa a avaliação institucional e avaliação docente. O artigo 101 do Estatuto fala especificamente sobre avaliação docente. São estas as ponderações em relação à questão de ordem que gostaria de deixar. Mas por que isto? E abordo a questão principal para além dos argumentos que venham no parecer, em minha fala, entre outros, a própria proposta que esta sendo examinada na sua forma apresentada até agosto reconhecia tudo isto. Esta é a questão. É evidente, é descarado, que há uma manobra pela incerteza de que se conquiste 2/3 do total dos membros do Conselho Universitário, dizer que por não extinguir a CERT e simplesmente sobrepor outra Comissão a ela, com a competência que era dela, não se requer *quorum* para mudança de Estatuto. É claramente uma manobra em virtude da insegurança de que mesmo no Conselho Universitário não se conseguir os 2/3 dos membros. Agora sobre conteúdo da proposta finalmente, esta é uma questão nem um pouco secundária. Não me parece nem minimamente razoável dizer, como dito pelo Professor Carlos Martins, que há a vantagem em se dizer que positivamente a avaliação deve ser feita com base em critérios definidos pela Unidade. Pois, até o momento a Unidade deveria fazer a avaliação inteira. Dizer que a avaliação deverá ser feita por uma comissão externa e não pela Unidade com base em critérios definidos pela Unidade não faz sentido nenhum. Até o momento as Unidades possuíam autonomia e não havia nenhum questionamento em relação a isto. Dizer que os critérios não podem ser centralizados, mas a Comissão pode, o problema é que não obstante ser uma Comissão minúscula que avalia é esta mesma Comissão que examina ainda os recursos. Então esta pode dizer que, de acordo com os critérios definidos por sua Unidade e seu Departamento, tal professor não atinge as metas, mas se o professor tiver o entendimento que atingiu, bem como a Unidade e o Departamento e encaminhar um recurso ele será examinado pelo mesmo órgão que fez a avaliação. Se a comissão entender que o docente continua não tendo atingido as metas daqui a três anos a mesma comissão pode abrir um processo. O resultado disso tudo, para simplificar a questão, é do mesmo conteúdo daquilo que o Reitor anunciou no início de seu mandato quando deu uma entrevista a Veja e afirmou que um dos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

seus principais projetos de gestão – e, diga-se de passagem, os outros também estão em pauta na reunião de hoje com a demissão de mais de mil funcionários e mais cortes no orçamento – era poder contratar e demitir professores de acordo com a sua produtividade e avaliação de mérito e que, para isso, era preciso destruir a dinâmica sindical na vida acadêmica da Universidade. Disse isso explicitamente em uma revista de grande circulação no começo de seu mandato. É isso que está em jogo aqui. E, diga-se de passagem, não só de acordo com avaliação de produtividade e mérito em função dos critérios da Reitoria, pois, inclusive o projeto de gestão do futuro da Universidade já está sendo entregue pela reitoria para uma consultora multinacional e um grupo de grandes empresários cujos nomes, inclusive, nem a pedido do Valor Econômico a Reitoria quer divulgar. O que está em jogo aqui e o que está se fazendo aqui é dar uma garantia a estes setores que, na última reunião em seu informe sobre esse convênio com a *McKINSEY* e com grandes empresários, representam os interesses da sociedade, que os interesses dos grandes empresários produtivos são os interesses da sociedade, esta é a visão da Reitoria. Dar a eles uma garantia de que as decisões deles e as posições deles sobre a gestão e o futuro da Universidade terão de ser respeitados pelos professores da universidade, pois do contrário a reitoria, a partir de uma pequena comissão, poderá tirar tais professores." **Cons.ª Marilene Proença Rebello de Souza:** "Na verdade, tenho duas colocações. A primeira é um esclarecimento talvez mais pertinente à Comissão que elaborou estes dois documentos e o segundo uma proposta de encaminhamento que vai na direção da proposta feita pela Congregação da Faculdade de Educação. Com relação ao esclarecimento ele se refere ao capítulo 4 do ciclo avaliativo, calendário e instrumentos de avaliação do regimento da Comissão Permanente de Avaliação. Nesse capítulo 4, no artigo 26, estão definidos que os instrumentos de avaliação indicam quesitos gerais e complementares a serem considerados nesse processo de avaliação. A *partir* desse caput do artigo são trazidos alguns desdobramentos que lidam com a modalidade que esses instrumentos devem ter com relação ao processo de avaliação da qualidade. O que nos chamou a atenção é que tivemos recentemente o CAPES DAY, nesta tivemos uma discussão muito interessante, trazida inclusive pelo Professor Zago aos coordenadores de programa, que a avalição CAPES estaria em seu limite e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

que seria importante recuperarmos o caráter qualitativo dos nossos programas. Parece-me que este item do artigo 26 poderia ser mais enfático nessa direção, trazendo para um limite um pouco menor os dados quantitativos que são enunciados no artigo, embora estes estejam evidentemente articulados à dimensão qualitativa, mas que esta pudesse ser mais respaldada no processo de avaliação dos docentes, das Unidades e dos Departamentos. A segunda consideração diz respeito à tramitação deste documento – sei que estamos muito ansiosos para votar estes dois documentos e finalizar o ano tendo esta tarefa cumprida e também para que a avaliação quinquenal possa ocorrer ao final do mandato reitoral seguinte que estará assumindo este processo de avaliação em seu quadriênio e mais este ano que temos para estabelecimento e implantação de todos estes processos. Ocorre que somos uma casa legislativa e como tal estamos passando por todos os procedimentos necessários de avaliação de dois documentos extremamente importantes que já foram defendidos pelos colegas que me antecederam. Se tratando de uma casa legislativa, um recurso que existe no parlamento e que talvez pudéssemos adaptar em nossa realidade é o instrumento da consulta pública. Todo projeto de Lei que está com sua minuta finalizada vai à consulta pública, fica por um período, são feitas sugestões e o aprimoramento deste projeto de lei pode ser realizado. Talvez pudéssemos adaptar este processo aos nossos dois documentos em uma Consulta pública aos docentes da Universidade que poderiam fazer manifestações a partir de uma ação coletiva ou individual e este prazo seria curto, talvez uns 30 dias ou até menos do que isso para que a Comissão pudesse levar em conta estas manifestações e ainda incorporar o que considerasse significativo nesse processo para que pudéssemos votar ainda este ano no Conselho Universitário e finalizar este processo longo, necessário e difícil que é a implantação da Câmara de Avaliação Institucional e o Estatuto Docente. Esta é a proposta de encaminhamento que se articula com a proposta da Faculdade de educação, mas em instrumento de consulta pública no qual o número USP do docente poderia se valer como identificação ou às Congregações das Unidades se manifestando nessa Consulta." **Cons.ª Maria Cristina Limongi França:** "Sobre a perspectiva da Pró-reitoria de Cultura e Extensão Universitária, compartilhada com o Professor Marcelo Romero, nossa posição é que a votação e encaminhamento destas demandas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

são uma grande oportunidade de inovação no sentido da terceira missão da Universidade que é a de disseminação de conhecimentos para a comunidade interna e externa, considerando inclusive que as novas demandas de avaliação já geraram grande mobilização da comunidade, especialmente os docentes que se organizaram e discutiram. Temos um grande conjunto de novas ideias e olhares para esta questão da avaliação que sempre foi bastante engessada. Alguns pontos que gostaríamos de destacar em relação à Proposta, possibilidade de inovação na Gestão Acadêmica, embora seja um processo de base bastante processual. Entendemos que ela pode melhorar o desempenho e atuação discente em suas diversas instâncias, mobilização efetiva da comunidade, oportunidade de docentes, chefias, conselhos e Congregações fortalecerem e expandir as atividades de Cultura e Extensão já tão pujantes em nossa Universidade e através dos órgãos, comissões, feiras e nossos projetos. Espera-se assim que, através destas propostas, se possa ampliar, qualificar e especialmente inovar a atividade docente esperando que os impactos gerem melhor qualidade de vida e sustentabilidade da Universidade de São Paulo, via integração com a comunidade da qual ela é interdependente. Vale lembrar ainda que avaliar é diferenciar o olhar sobre o desempenho docente, nesse caso integrado ao projeto acadêmico da Universidade. É assumir o desafio e oportunidade de inovação e excelência no desempenho acadêmico. Essas são as palavras da perspectiva da Pró-reitora de Cultura e Extensão Universitária."

Cons.ª Margarida Maria Krohling Kunsch: "Gostaria primeiro de destacar a necessidade da modernização do sistema de avaliação vigente na Universidade. Isto já foi bastante reiterado, pois vivemos em uma nova dinâmica em constate transformação e a Universidade precisa avaliar o que vem fazendo para que possa progredir sempre. Em relação à questão do capítulo '3 Projetos Acadêmicos', meu entender é que o mesmo está muito claro: 'o Projeto acadêmico deverá orientar as atividades do período correspondente ao ciclo avaliativo.' O item 4 que, o qual chamo a atenção: 'articulação esperado das atividades conforme projeto pedagógico dos cursos de graduação e programas de pós-graduação, oferecidos pesquisa, extensão e cultura na consecução das metas', creio que esta proposta contempla muito a questão das atividades de cultura e extensão. Particularmente na nossa Escola, temos um contingente grande de docentes que tem projetos de cultura

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

e extensão, são curadores de exposição, grupos teatrais, concertos, entre outros. Todas estas atividades, mesmo na área de comunicação poderão ser melhor contempladas na avaliação docente, creio que temos que olhar também estes aspectos de avanço, no sentido de não ficarmos limitados somente – como a CERT sempre cobra e tem o dever de cobrar – em cima da produção científica em publicações. Acredito também que nada deva ser definitivo, se uma proposta está sendo colocada e será depois implementada, isto não quer dizer que será algo estanque, uma vez que pode ser aperfeiçoado, experimentado. É evidente que qualquer mudança provoca insegurança, incerteza, mas creio que a Universidade deva ter coragem de inovar e experimentar. Em minha percepção, creio que foi um trabalho muito exaustivo desta Comissão e muito discutido em todas as Unidades. Vejo como um sinal positivo que possamos avançar na questão em um novo modo de avaliação da USP." **Cons.ª Ana Maria Loffredo:** "Minha fala será brevíssima, pois não tenho por objetivo comentar o conteúdo propriamente destes dois documentos, mas fazer uma proposta na linha do que outros colegas, inclusive a Diretora Marilene do meu Instituo, a proposta é a seguinte: no Instituto de Psicologia temos nos dedicado arduamente a este processo de discussão destas que são questões tão importantes para a Universidade de São Paulo e gostaríamos de um tempo neste finalzinho de processo. Estava fazendo a conta, recebemos estes documentos no dia 3, sobrou quinta, sexta e ontem. No Instituto de Psicologia foi impossível fazer uma discussão como gostamos de fazer, creio que somos muito envolvidos com este trabalho. Desta forma, gostaria de fazer uma proposta não na linha do conteúdo, mas sim que pudéssemos ter um tempo delimitado, gostei da proposta do Representante da Congregação da Faculdade de Educação, a Professora Marilene também fez outra proposta mais ou menos nesta linha se fundamentando em outra perspectiva, mas que possamos ter um tempo delimitado, retirar de pauta este tema hoje e que possamos até o final do ano de ter condições nas Unidades de ouvir as várias opiniões e propostas para que esse documento possa ter legitimidade nessa última etapa do processo. Minha proposta concreta é que seja retirado o item de pauta e que possamos ter um tempo, que seja até o final do ano, para que as Unidades possam debater esta última minuta." **Cons. José Renato Campos Araújo**: "Minha fala segue a mesma linha de alguns colegas, no

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

sentido de termos mais tempo para discutir essa nova proposta. Quero fazer uma solicitação formal, baseada no Regimento do Conselho Universitário, artigo 19, § 11, inciso IV, e pedir vistas das duas propostas, pois, com isso, teríamos 30 dias para retornar ao Co esse ponto para a reunião subsequente. Como é previsto no Regimento, até me comprometi com a minha categoria, dizendo que ia fazer essa solicitação, dado o que a professora acabou de dizer. Temos recebido essa nova proposta, que sem dúvida nenhuma, é um avanço em relação às anteriores, por conta de várias sugestões encaminhadas terem sido incorporadas, apesar de eu ter alguns senões em algumas passagens, mas não queria, nesse momento, discutir o mérito, quero fazer essa solicitação formal de pedido de vistas, conforme me faculta o Regimento." **Cons. Waldyr Antônio Jorge**: "Minha fala é dirigida sobre a ansiedade que quase todos nós estamos vivenciando. O Professor Carlotti falou sobre como foi avaliado pela CERT, em 1996; vou falar de 20 anos antes, 1976, quando também fui avaliado e contratado em RTC - ainda sou RTC até hoje. Lembro-me muito bem da problemática que havia, porque tínhamos que fazer um trabalho científico, e eu, sendo eminentemente clínico-cirurgião, tive que me aventurar no Instituto de Química, fazer as pesquisas em bioquímica, pesquisar sobre sangue, saliva - na época se pensava em cuspe, hoje se sabe que saliva é tão importante quanto a urina e o sangue - e isso levou minha carreira acadêmica até onde estou, graças a Deus, no contemplado como professor titular. Tivemos um histórico rápido na Universidade na época em que o Professor Goldemberg era o nosso Reitor, quando houve a fatídica publicação dos improdutivos. E a partir daí, a CERT começou a regimentar exatamente quem era produtivo e improdutivo. Por isso que, quando houve toda essa manifestação que estamos tendo, a primeira coisa que me veio à memória foi que a comissão deveria estar na nossa faculdade e ela foi convidada a estar presente, tanto o Professor Alexandre Nolasco quanto o Professor Victor. E abrimos não apenas para os membros da Congregação, mas para toda a comunidade docente da Faculdade, por volta de 180 professores, distribuídos em 7 departamentos. Porque tínhamos um estigma. O que é ser produtivo? Uma vez que temos professores que, de alguma forma, contemplam as ansiedades da área de Humanas - pois tenho os clínicos, cirurgiões e pesquisadores. E quem é o produtivo e que não é? Aquele que tem o *Qualis* A Internacional, e de repente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

tenho indivíduos improdutivos que são excelentes profissionais, excelentes professores, excelentes docentes. O que quero dizer com isso? Estamos em um momento histórico, as demandas que tínhamos de 1976 estão sendo contempladas, de alguma forma, hoje. Não podemos perder esse momento. Aproveito a fala da Professora Margarida, se eventualmente tivermos equívocos - e não estamos isentos de tê-los - que seja discutido depois. Que seja aprovado e, posteriormente, que se traga para este Conselho, a plenária maior da Universidade, eventuais correções de rota. O que não podemos é perder a oportunidade histórica, de fazermos algumas correções, porque vivemos com perfis heterogêneos, vivemos com pluralidades e diversidades; e todos sabemos, e cada uma das unidades têm características diferentes das demais. Mesmo dentro da área da Saúde, temos características diferentes entre pares, assim como nas Exatas e nas Humanas. Então, na minha leitura, não tira a liberdade do docente esse projeto que está apresentado, pelo contrário, fortalece a identidade do docente fortalece mais a unidade básica da instituição que são os departamentos. Os departamentos são sim responsáveis pelos seus docentes, e os docentes são responsáveis pelo seu departamento e precisam se integrar dentro da unidade. Portanto, acredito que esse momento não pode ser postergado nesse instante que vivemos, porém, reconheço que, se houver acertos, que sejam intensificados e que se houver equívocos, que sejam discutidos, mas não podemos perder esse momento. Pois me lembro que são cerca de 40 anos que estamos debatendo exatamente avaliação docente, a todo momento, em toda a história, em todo instante nessa Universidade. Não podemos passar ao largo dessa história. Para encerrar, acho que isso passa muito pelos diretores aqui presentes. Tem que ter plano diretor, projeto acadêmico e envolver a comunidade interna das suas unidades, para que todos naveguem em uma mesma direção, afora questões ideológicas, políticas, contraditórias. Por sinal, aqui é o melhor lugar para se discutir questões contraditórias, antagônicas, porque vivemos em um regime democrático. Sou favorável a que seja aprovado nesse momento, com a observação de possíveis correções de rota." **Cons. José Alfredo Gomes Arêas (Questão de Ordem)**: "Entendi que houve um pedido de vistas do processo. Isso interromperia a discussão que estamos tendo agora, ou que haja uma decisão sobre esse pedido, por favor." **M. Reitor**: "Não haverá pedido

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

de vistas. O texto será submetido à votação hoje. Depois, como disse, no encerramento da discussão, explicarei minhas razões." **Cons.ª Ana Lúcia Duarte Lanna**: "Minha fala é muito breve e se divide em duas partes. Uma parte é um pedido de esclarecimento e a outra é uma sugestão de emenda ou alteração no artigo 5º, sobre a composição da CPA e das comissões. Sou representante da Congregação da FAU e minhas manifestações traduzem uma discussão que vem sendo feita na Universidade há alguns meses. O pedido de alteração, em primeiro lugar, sugestão de emenda no artigo 5º, diz respeito à forma de eleição dos seis membros, os quais, tal como redigido, prevê-se que sejam votados pelo Conselho Universitário. Gostaria de sugerir que eles fossem votados da mesma forma que decidimos que todas as representações de colegiado fossem feitas. Isso foi, inclusive, objeto de deliberação do último Conselho Universitário, onde a Secretaria Geral coordenaria o processo, mas seriam professores inscritos e votados diretamente, representando, portanto, um diálogo maior e sinalizando um maior envolvimento dos docentes com seus mecanismos de representação. Então, sugiro fazer essa alteração, respeitando a forma como este Conselho decidiu que todas as representações de colegiado devem ser feitas, não vejo porque nesse caso deveria ser diferente. Esse é um encaminhamento de alteração. O outro é um pedido de esclarecimento, e talvez seja uma preocupação mais de fundo. Todo o princípio do documento, até onde entendo, diz respeito, por um lado, a uma autonomia das unidades no sentido de elaborarem seus programas, mas ele compreende - como me parece que deve ser - que essas unidades fazem parte da Universidade, e que, portanto, estão submetidas a critérios gerais que devem ser estabelecidos. É assim que está escrito no artigo 15 de um dos documentos e no artigo 16 do outro, 'a critérios gerais da Universidade', que devem dar parâmetro aos projetos acadêmicos das diferentes unidades, porque isso não é uma reunião de escolas autônomas. No entanto, desconheço esse documento, não sei quais são ou onde encontrar, não conheço ninguém que tenha podido me responder isso, o projeto acadêmico da Universidade, que nos forneceria esses parâmetros. O que me leva a crer que talvez eu não conheça porque de fato não estejam claramente formulados, porque alguns dos conselheiros que falaram antes de mim, sugeriram que esse projeto venha a ser formulado. Então, tenho uma dúvida sobre a dinâmica, ou seja, se esse projeto existe e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

nos dá parâmetro, onde posso localizá-lo? Se ele não existe, como vamos garantir autonomia, que também já foi um tema de discussão desse Conselho Universitário, o Professor Tucci e o Professor Dallari já se manifestaram em outras ocasiões sobre isso, esse limite fundamental de garantir autonomia, mantendo a ideia da Universidade. Portanto, gostaria de um esclarecimento sobre isso, e também - talvez essa questão seja para o Professor Tucci -, especificamente sobre as aulas e a definição do que seja aula, há uma sugestão no documento de que seja feita uma reflexão ou uma comissão sobre isso, gostaria de saber como isso será feito, quando, em que prazo? Porque vamos começar um processo, caso o documento seja aprovado - sem termos os parâmetros gerais de definição de algumas condutas fundamentais que devemos ter a nível das unidades." **M. Reitor**: "Professora, dois aspectos. Primeiramente, redija uma proposta alternativa, que possa ser lida e submetida em um destaque no momento da votação, para que depois ela possa ser confrontada com o texto atual. Segundo aspecto, o que a senhora levanta é da maior relevância. A questão de critérios gerais e parâmetros baseados no projeto da Universidade. Isso não existe claramente, todos temos uma noção ou uma visão de como deve ser nossa Universidade, quais devem ser suas ambições, mas não está claramente explícito e, obviamente, existe de forma muito geral no decreto de criação da Universidade de São Paulo, mas isso tem que ser desdobrado e adaptado ao nosso tempo. São coisas que têm prazo de vencimento, valem por um período e têm que ser renovadas. Portanto, ao indicarmos que as avaliações, quer departamentais, quer de unidades, quer dos docentes, devem se fazer dentro de parâmetros que respeitem uma visão geral da Universidade, isso obviamente nos obriga a fazermos isso e temos tempos para fazermos isso, e precisamos fazer, de uma maneira objetiva. Mais do que isso. Está claro que essa definição de parâmetros de avaliação, que é um elemento central não poderia fazer parte desse projeto, nesse momento, pois é um projeto muito genérico, que estabelece as normas para que os parâmetros possam ser estabelecidos. Terão de ser revistos, e é essa noção de ciclos quinquenais em que todo esse armamento possa ser revisto periodicamente e não termos algo cravado em pedra, que para ser modificado exija dois anos de disputa e na hora de votar todos querem mais tempo para votar. É isso que precisamos. Um mecanismo dinâmico que permita, primeiro,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

uma estruturação, como uma constituição; e, depois, os planos de trabalho quinquenais que a Universidade pode fazer. Pergunto se a Professora Maria Paula quer fazer outros esclarecimentos, porque esse é um ponto central na visão desse processo." **Prof.ª Dr.ª Maria Paula Dallari Bucci**: "Estou inteiramente de acordo. O que está se estabelecendo é uma estrutura de avaliação, sobre a qual se espera criar uma cultura de avaliação. A parte permanente são os órgãos. Essa engrenagem, essa articulação entre unidades e departamento, quero lembrar que existem várias passagens do documento em que está prevista a atuação de unidades e departamentos; e existem passagens em que está prevista a atuação de unidades, departamentos e instâncias centrais. Como essa exigência dos projetos é nova, esse debate que apareceu ao longo do processo de consulta, de que faria sentido ter um projeto de universidade, foi considerado prematuro, é preciso que a Universidade faça as experiências, não só de confecção do projeto, mas a experiência posterior, de avaliação do projeto. O esperado - e isso aconteceu na CAPES, também no sistema federal - é que há uma depuração desse processo. Ao longo de alguns ciclos, certamente ficará muito mais claro o que deve ser esse projeto de universidade, que hoje só tentativamente poderia ser elaborado." **Cons. Marcílio Alves**: "Sou representante dos Associados junto com a Professora Simone, e estamos desde junho discutindo essa matéria. Fizemos um congresso de professores, nos reunimos com a comissão, discutimos bastante na nossa lista, temos uma lista ativa com 260 associados - somos um total de 2.000 associados. Então, apesar de sermos um único voto, penso que temos um certo peso, e procuramos trazer a posição desses associados, não a minha posição pessoal. Na nossa lista, organizamos a partir da quinta-feira, quando houve o anúncio da pauta e da reunião, uma votação para saber qual era a posição desses associados sobre esse assunto da CPA. Temos algumas conclusões que gostaria de comentar. Uma delas é que acho que os critérios de avaliação deveriam estar mais claros e acordados com as unidades, dada a discrepância que existe entre formas de cobrança de conhecimento, ou por causa da origem dessas unidades, em si, seria muito importante que fosse regimental, que tivesse escrito, nesse Estatuto, que os critérios não iriam ser indicados um a um, porque isso é muito dinâmico e evolui com o tempo, mas deveriam ser acordados com a Unidade. Penso que isso daria um grande

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

alento para as nossas preocupações e não vemos isso de modo claro nos documentos discutidos. Essa é a principal preocupação, mas dentro desse pool que fizemos durante essa semana para descobrir a opinião dos associados e trazê-las aqui, 10% foram a favor dessa instituição, dessa comissão de avaliação do jeito que foi colocada pela Reitoria e 60% contra, nesse intervalo colocamos algumas opções. Uma delas seria que a avaliação deveria ser feita nas unidades e a outra - que é um ponto que não vejo colocado aqui e penso ser muito importante e seria uma forma de expandir a influência da Universidade de São Paulo para o Brasil - é a adoção de *ad hoc* para avaliar os projetos de cada docente que chegariam à Comissão. Acho que isso não está explicado de modo explícito e poderia auxiliar bastante para que outras pessoas possam opinar e subsidiar a decisão dessa comissão. Por fim, acreditamos que uma comissão de nove membros é muito pequena para julgar tantos professores - são 6 mil professores sendo avaliados, ou mais -, estamos falando de mais de mil professores ao ano sendo avaliados por uma única comissão, e esse é um trabalho que, se queremos que seja consequente, precisa ser avaliado por comissões maiores ou locais, como é a vontade dos associados, que passariam essa tarefa para as unidades que trariam isso para a Comissão Central, para ser avaliado de modo mais ágil. Então, temos essa preocupação básica de que os critérios não estão definidos e isso mexe com a carreira docente de todos. É muito importante que saibamos em quais critérios devemos nos pautar para trabalhar na Universidade; e esse outro aspecto de que a avaliação sendo local nas unidades permite uma avaliação mais justa do nosso perfil e da nossa evolução." **M. Reitor**: "Professor Marcílio, não sei se o senhor leu com atenção, mas pelo menos duas das demandas estão claramente contempladas. O artigo 12 diz o seguinte: 'Para melhor cumprir seus objetivos, a CPA poderá, a qualquer tempo, solicitar informações a doentes, Departamentos, Unidades, Museus e Institutos Especializados ou qualquer outro órgão, bem como fazer uso de pareceres de consultores externos à Universidade.' Está contemplado. O segundo ponto, artigo 24: 'A proposição das diretrizes de avaliação a cada ciclo procurará consolidar as experiências e contribuições da Universidade e das Unidades, Museus e Institutos Especializados e será precedida de consulta a esses, na forma a ser definida pela CP.' Tudo isso está contemplado, essa coisa foi mastigada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

longamente, tenho a impressão de que, às vezes, as pessoas não leem atentamente e ficam viciados em uma história de que isso é uma centralização e temos que ser contra, temos que adiar essa decisão, porque não fomos consultados. Depois vou mostrar um balanço das consultas. Então, as coisas estão contempladas, é bom lermos com atenção." **Cons.ª Tuani Guimarães de Ávila Augusto**: "Aproveitando que existe um balanço sobre as consultas, quero afirmar que a Associação de Pós-graduandos de São Carlos, junto ao CAASO, foram convocados para uma discussão sobre a alteração do Regimento da CPA e do Estatuto do Docente, porém, essa reunião foi cancelada e nunca foi reafirmada a vontade e a necessidade de retomada dessa reunião para discussão junto aos pós-graduandos e graduandos no campus de São Carlos. Também não me parece óbvio, como afirmado na posse do Reitor, que a questão sindical docente deveria ser aniquilada na USP e para mim não é óbvio que a ADUSP não faça parte do Conselho Universitário, enquanto assistimos hoje a recondução da FIESP e da FECOMERCIO neste mesmo Conselho. Endossando o pedido da ADUSP, da Mineralogia, da FFLCH, nós, representantes discentes da pós-graduação, nos colocamos contrários à votação dessa medida hoje, tendo em vista que a tramitação nas comissões e órgãos realizada de maneira atropelada e sem ampla discussão com toda comunidade universitária não condiz com a importância de tal tema. Outra coisa também é que foi afirmado que esse seria o melhor plenário para discutir as questões democráticas. Nós, da Associação de Pós-Graduandos e representantes discentes de pós-graduação, assim como o SINTUSP, também não consideramos que esse é o melhor, porque somos sub-representados neste Conselho." **Cons. Alexandre Nolasco de Carvalho**: "Só para esclarecer aos alunos do campus de São Carlos que uma reunião foi agendada entre os membros da comissão e os alunos do campus. Estivemos no local da reunião eu, o Professor Carlos e o Professor Luiz Nunes, e não havia nenhum aluno. E a razão foi porque o Centro Acadêmico não divulgou a reunião aos alunos. Foi com o Centro Acadêmico que marcamos a reunião e ele não fez a divulgação. É claro que estamos à disposição para fazer uma nova reunião com os alunos do campus de São Carlos." **Cons. Marcos Nascimento Magalhães**: "Vou ler, inicialmente, uma moção que foi aprovada na Congregação. 'A Congregação do IME entende que as críticas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

apresentadas anteriormente não foram respondidas ou contempladas pela nova versão, e desse modo reafirma a compreensão de que o processo de deliberação sobre essas propostas deva ser suspenso, dando lugar a ampla discussão sobre avaliação docente, prevendo as necessárias interações com as unidades.' A moção foi aprovada na nossa Congregação e quando fala nova versão, poderia até se encaixar no nova, a nova, porque agora a nova é a nova, não é a nova do dia 24, quando fizemos a Congregação. É disso que se trata e a pergunta que está no ar é a seguinte, quem tem medo de discutir mais? Se a proposta está justa, se está tudo contemplado, o pedido que aparece de várias pessoas é a discussão. Discordo veementemente de que não discutimos isso, de que não fazemos, que vamos perder uma oportunidade histórica. Oportunidade histórica vamos perder se acharmos que colocar goela abaixo da comunidade docente uma avaliação em que ela não se reconhece, não se sente contemplada, porque a CERT pode mudar seus parâmetros e suas questões e, a bem de uma explicação da novidade, o Professor Nunes esteve na Matemática discutindo a questão da proposta e lá tivemos membros da antiga comissão de avaliação docente. E uma das questões foi 'Por que não se fez uma avaliação daquele trabalho das comissões? Por que isso não aparece? Quais foram as críticas? O que foi feito?' Depois, em dado momento foi mencionado algo do tipo 'Estamos aqui com uma solução e qual é o problema?'. 'O problema é que a CERT dá muito problema, precisamos extinguir a CERT'. Há três dias do maior colegiado dessa Universidade discutir, vem a novidade para a grande maioria dos docentes da Universidade, 'vamos manter a CERT, não vamos extinguir mais.' Se isso é razoável, onde a maioria dos conselheiros possivelmente teve várias atividades de quinta-feira até hoje, calculo algo em torno de 600 ou 700 páginas de leitura, para quem, de modo dedicado, for ler todo o material do Conselho, como é razoável que agora, aquilo que era um dos motivos importantes para fazer a proposta, é retirado. Então, volto a perguntar, Se queremos efetivamente fazer um processo de avaliação que valorize esforço e a dedicação dos inúmeros docentes que temos, que vestem a camisa da Universidade - e isso é não uma campanha de quem é mais velho. Entrei em 1978, talvez 1 ano e pouco depois do Reitor. Portanto, não se trata de dizer que quem é mais velho tem mais ou menos direito, essa Universidade é feita pelo trabalho e pela dedicação nossa e de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

outros tantos que estão lá fora. E é preciso que uma avaliação fique de pé com sua legitimidade. Portanto, volto a perguntar. Quem tem medo de fazer a discussão? Quem tem medo de fazer o processo que valorize a reflexão? Sejam aspectos jurídicos, técnicos ou de avaliação. Essa proposta, se for votada hoje, pela decisão da minha Congregação, votarei não e é esse o apelo que faço aos colegas. Quem quer discutir mais precisa hoje votar não, porque, infelizmente, o Reitor parece ter o argumento final que do meu ponto de vista, em uma discussão democrática, deveria ter sido apresentado primeiro, para que possamos refletir sobre ele e depois votar. Mas não. É a carta na manga da última fala, do último momento, e isso é mais uma indicação da centralização que tem existido na Universidade." **Cons. Hélio Nogueira da Cruz**: "A Congregação da FEA, há algumas semanas, acolheu uma sugestão de uma comissão que tratava desse tema, rejeitando uma proposta que havia. Sou representante da Congregação, temos um texto que seria longo ler e, em minha opinião, é um pouco superado pela última versão apresentada no final da semana passada. A FEA criou um GT, participei desse GT, tivemos muitas oportunidades de conversar, falamos com o Professor Terra, com o Professor Nunes, depois, já como Representante da Congregação, houve uma reunião na FEA, levei sugestões, posso dizer que algumas delas foram acolhidas, com um resultado positivo de diálogo, mas estou em uma situação difícil. Minha Congregação vota contra e não teve tempo de analisar a nova proposta. Fica difícil para mim votar a favor dessa proposta, reconhecendo suas alterações. Entendo que pedir um mês, como a Faculdade de Educação solicitou, me colocaria em uma posição mais fácil, reapresento os argumentos, houve avanços, nem tantos quanto gostaria. Sou chefe do Departamento de Economia e sugeri que descentralização significa não só ter chicote, o chicote ficou mais claro aqui, que ninguém quer usar. Qualquer chefe que quiser usar o chicote perde densidade política imediata, então, é um chicote inútil. Agora, a cenoura, possibilidades de ganhos não estão explicitados. Disse isso para a comissão, estou sendo leal com ela, estou compartilhando com esse Conselho. Por exemplo, se um professor foi demitido, mudado de regime, porque o Departamento entendeu como insatisfatório o desempenho, tenho que poder substituí-lo, pelo menos em certa medida, 80% que seja. Isso foi sugerido. Não está aqui. É tão importante para a descentralização que, sem isso, a Unidade e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

o Departamento ficam banguelas, ficam sem armas, não conseguem avançar. Há muitas boas intenções aqui, o discurso é bastante bom, mas, sem medidas como essa, é centralização sim. Não estamos começando do zero, já sabemos como são os critérios, a comunidade científica internacional sabe quais são, a CAPES sabe, os docentes sabem, todo mundo sabe, não sairá nenhuma mágica daí, é só consolidar algo que nós, mais ou menos sabemos bem, explicitar um pouco mais que nem sempre é de todo vantajoso, porque não queremos um sistema de ponderação extremamente detalhado, que inibe a criatividade e a inovação. Então, para mim não é tema de critério - temos muitos -; é um tema consolidação e de integração, que é desejável em certas medidas. Portanto, continuar o debate me parece muito proveitoso e se não for possível caminhar nessa direção, terei que votar contra hoje." **Cons. Lucas Caprio dos Santos**: "Primeiro, quero lamentar que a colega da pós-graduação não teve direito de resposta, espero que no tempo aberto para fala dos conselheiros ela possa responder. Quero voltar a uma questão, bem do início, que é sobre o caráter jurídico da proposta. A Professora Maria Paula esclareceu, ainda não estou convencido em relação à questão jurídica, mas, de qualquer forma, existem outros pontos para além desse aspecto, que são importantes de serem abordados. No artigo 202 do Regimento Geral, quando fala 'A Avaliação Institucional será coordenada por Comissão Permanente de Avaliação (CPA), a quem compete propor, ao Conselho Universitário (Co), diretrizes para essa finalidade, bem como fornecer a ele e ao Reitor análises qualitativas e quantitativas sobre o desempenho da Universidade, no que se refere às atividades-fim.' E aí o § 1º e o inciso I dizem 'Para elaborar relatórios anuais sobre o desempenho de Departamentos, Unidades, Museus e Órgãos de Integração e Complementares, a CPA poderá valer-se de: avaliações quinquenais dos docentes, feitas pelas Unidades (...)' Para além da questão jurídica, acho que quando foi deliberado isso no Conselho Universitário por maioria absoluta, que é o que se requer para uma alteração no Regimento Geral, imagino que existe um motivo pelo qual uma alteração desse porte demande uma maioria absoluta, enquanto que outras deliberações de menor porte, de menor impacto, exigiriam uma maioria simples. Se existe tanto apoio a essa proposta, depois de tanto tempo de discussão, não haveria problema em submeter a uma votação que demandasse maioria absoluta, maioria

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

qualificada. Parece-me que esse movimento, desde agosto até então, no sentido de trazer reformas no Regimento da CPA e do Estatuto do Docente com maioria simples vai nesse sentido de reconhecer que não há apoio à proposta pela Universidade. Aproveitando a manifestação de alguns conselheiros, como a Professora Ana Lanna, a Professora Marilene, da Psicologia, inclusive, que se referiu ao artigo 26, me chamou a atenção o § 5º desse artigo, que fala 'Os procedimentos e critérios para avaliação pelos discentes deverão integrar os instrumentos de avaliação'. Parece um parágrafo pequeno, mas creio que seja de extrema importância. Parece-me que toda questão da avalição no que tange ao ensino de graduação está inserido nesse § 5º. Não toda. Imagino que a opinião dos discentes faz parte, assim como outros indicadores poderiam fazer parte. Preocupa-me em relação à forma centralizada, como esses procedimentos e critérios de avaliação pelos discentes serão incorporados. Estudo na POLI, que é a segunda ou terceira maior unidade da USP em quantidade de alunos e as avaliações que os estudantes participam consistem em uma folha A3 que a gente preenche de 1 a 10, em cada quesito, em cada disciplina, podendo comentar alguma coisa, mas acho que é de pouca profundidade. E quando centralizamos isso para toda Universidade, que tem 55 mil alunos de graduação, não me parece que esses procedimentos e critérios respeitarão a profundidade, como deveria ser. Então, reitero o pedido de vistas, no sentido de termos mais 30 dias para essa discussão, para que consigamos nos aprofundar e assim entendermos bem o que são esses critérios, sabendo que esses critérios também têm impactos sobre a forma. Ou seja, quem avalia minhas provas não é o monitor de graduação, é o docente. Logo, em relação a quem avalia o trabalho do docente - a composição dessa comissão; ou onde se dá essa avaliação, se é central ou nas unidades - é necessário que se passe pelo projeto acadêmico. Infelizmente, se for votado, terei que votar não, mas gostaria de reiterar o pedido de que tenhamos mais 30 dias, porque é de interesse, também, da comunidade discente pautar a questão da avaliação no que tange ao ensino de graduação." **Cons. Miguel Antonio Buzzar**: "Não gostaria que minha intervenção fosse entendida de uma maneira equivocada, mas minha jovem unidade fez o processo de discussão desde o início da proposta; fizemos reunião com a comissão, temos um professor e membro da comissão que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

auxilia muito nas discussões; fizemos várias sugestões, acredito que muitas delas foram encampadas; participamos da reunião da FEA, que o Professor Hélio comentou; também fizemos discussões com relação à questão das horas/aulas, do que deve ser considerado como disciplina, o papel da coordenação curricular em definir o que seja aula. Acreditamos que o documento tenha avançado muito, mas me encontro em uma situação desconfortável para tomar uma decisão neste momento, porque uma das deliberações da Congregação foi justamente a ampliação, na medida do possível, da discussão sobre o documento. Como o documento foi reelaborado, mais do que nunca a decisão da minha Congregação se faz necessária. Em São Carlos tivemos o seguinte cenário. Quarta-feira foi feriado nacional, quinta-feira não houve aula e sexta-feira foi feriado municipal. Portanto, esse documento não teve condições de ser discutido nem na minha unidade e creio que em nenhuma outra unidade de São Carlos, já que tivemos apenas a segunda-feira. Apoio todo o trabalho e reconheço a seriedade da Comissão, por isso não gostaria que minha colocação fosse entendida de maneira diferente. Mas acredito que o melhor encaminhamento - na medida em que há uma reunião ordinária do Co em dezembro - seria termos mais este mês para as congregações, GTs etc fazerem as discussões e aprovarem - se for o caso, e acredito que será, com algumas alterações, como, por exemplo, a questão das comissões colocada pela Professora Ana Lanna. Creio que se for aprovado na próxima reunião, será aprovado com maior legitimidade e, portanto, com melhor qualidade para sua aplicação. Como outros colegas, eu defendo a possibilidade de postergar a votação para o próximo Co." **Cons. Marcos Egydio da Silva**: "No Instituto de Geociência fizemos uma reunião e chegamos a algumas considerações. Em relação a essa novíssima proposta de número 3, ela nos foi enviada no dia 3 de novembro à tarde, praticamente no final de semana passado, com alterações bastante significativas. Por exemplo, no artigo 4º, inciso VI, além da Câmara de Avaliação Institucional (CAI) e da Câmara de Atividades Docentes (CAD), agora reaparece a CERT, a qual não constava das versões anteriores. Se bem me lembro, nas versões anteriores, a extinção da CERT era considerada como algo muito bom e agora ela reaparece sem termos uma explicação ou uma justificativa plausível. Além disso, surgiram algumas dúvidas. Por exemplo, o artigo 5º, §3º, permite a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

participação de professores seniores na CAI e na CAD. Questiono se isso é permitido, haja vista que não lhes é permitida a participação em colegiados, como conselhos, comissões e até mesmo em sindicâncias - conforme opiniões de alguns magistrados. Então, surgiu essa dúvida ainda. Segundo, quis ressaltar várias modificações que vêm nessa proposta de número 3, no artigo 14, inciso II, onde constava 'aprovar as diretrizes', agora lê-se 'elaborar'; alteração no inciso V, etc. São várias as modificações. Foi levantado, também, sobre o artigo 104 do Estatuto, que já foi bastante comentado e explicado pela Professora Maria Paula, tanto o artigo 104 do Estatuto quanto o artigo 202 do Regimento Geral da Universidade. Isso nos foi questionado, se a criação da CPA não entra em conflito com esses artigos mencionados. Outra dúvida que surgiu, no artigo 14, inciso XIII, surge uma dúvida no § 2º. Quando, no § 1º se diz que em relação aos recursos, a restrição à participação de recursos da CAI; no § 2º consta a restrição dos membros da CAA. Acho que deve ser a CAI, imagino que houve algum engano. Em relação aos artigos 15 e 16, referem-se às atribuições da CAI e da CAD, e depois nada consta sobre a CERT. Isso quer dizer que as atribuições da CERT são as mesmas que existem atualmente? Porque logo em seguida entra-se nos projetos acadêmicos, sem menção alguma às atribuições que seriam agora da CERT. Consideramos que essa versão 3 – que nos foi enviada apenas no dia 3, à tarde – traz novidades e avanços, algumas melhorando as versões anteriores e outras são bastante discutíveis e polêmicas. Por essa razão, solicitamos um prazo adicional, para um estudo mais detalhado, sugerindo também a retirada de pauta, e somos favoráveis à opinião do colega da Faculdade de Educação, achamos que 30 dias seria um prazo razoável para uma discussão mais detalhada, de uma versão que veio um pouco em cima da hora." **Cons. Oswaldo Baffa Filho**: "Avaliar e ser avaliado faz parte da nossa rotina, mas percebemos hoje como é difícil discutir esse tema. Toda vez que ministramos uma aula, ao sair os alunos nos avaliaram e ao entrar nos nossos escritórios ou salas, fazemos uma análise de como foi aquela aula, se foi boa ou ruim. Fazemos isso a todo tempo, com nossas pesquisas, mandando artigos para revistas que são avaliados, às vezes não gostamos muito e reclamamos, mas é um processo que faz parte da vida acadêmica. A vida acadêmica não existe sem avaliação. Isso é como o sangue que corre nas nossas veias, se não existir esse

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

elemento, não vamos progredir. Esse processo que estamos discutindo hoje, na realidade deveria ter acontecido há mais tempo. Era membro desse Conselho, na qualidade de Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, quando o Conselho Estadual de Educação passou a exigir que a USP fizesse avaliação institucional. Na época o Professor Jaques Marcovitch era o Reitor, ele fez um workshop, chamou várias representações de diversas unidades, para explicar como era o processo de avaliação institucional em cada uma dessas universidades e, pelo que me lembro, o que estamos propondo hoje é muito parecido com o que acontecia na Universidade Federal de Pernambuco. Vieram alguns colegas, o Professor Fittipaldi explicou como funcionava o processo, muito parecido com o que está aí. O Departamento tem um projeto acadêmico, esse projeto será avaliado pela Universidade dentro de bases gerais, para todos, e depois o docente vai sendo avaliado dentro desse processo. Como já falou o Professor Carlotti, na qualidade de Diretor de uma Unidade multifacetada, experienciei as agruras de ver relatórios e docentes voltarem da CERT, porque umas das dimensões - por exemplo, a pesquisa - não tinha sido cumprida, e o docente era importante para aquele curso, tinha um papel importante na formação dos estudantes, e então era toda aquela batalha de convencimento para que a CERT entendesse e visualizasse isso. E muitas vezes não era culpa da CERT, é preciso dizer. Muitas vezes o docente não colocava que foi responsável pela introdução de novos métodos didáticos, pelo aprimoramento do experimento A, B ou C, pela introdução de uma nova técnica cirúrgica, entre outras coisas. Simplesmente, às vezes se tem que a aula é como o ar que se respira, todo mundo respira e ninguém se dá conta até que o ar falte. Portanto, o que estamos fazendo hoje é importantíssimo. Estamos pegando um processo que começou no ano 2000, o Professor Hélio participou várias vezes, era o coordenador da Comissão, e estamos unificando os dois processos, porque desde lá a Comissão de Avaliação Institucional e a CERT, ou de Docentes, foram caminhando separadamente. Pois bem, hoje chegamos nesse momento e tempos que tomar uma decisão sobre o que fazer em relação a esse processo. Já foi falado que é um processo contínuo, que será continuamente aprimorado. Vamos tomar uma decisão hoje, daqui a alguns anos, provavelmente será revisto, mas se não dermos esse primeiro passo, não sairemos do lugar. Ficamos o tempo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

todo ouvindo que temos que adiar, procrastinar parece que é um verbo muito dileto, todo mundo gosta de falar. Temos que tomar uma decisão e acho que a hora é agora. Se passarmos desse ano, não vamos fazer nada. Minha categoria de professor titular é a que mais será afetada por esse processo, porque hoje, uma vez que você faz seu concurso de titular, você fica tranquilo, sem a necessidade de submeter relatório a ninguém. Os associados e os doutores obviamente têm interesse e desejo em progredir na carreira e serão submetidos a avaliações, estarão atentos a esse detalhe, mas nossa categoria não. Não recebi nenhuma manifestação no sentido de achar que alguma coisa não deve passar ou que alguém não quer ser avaliado. A categoria quer ser avaliada, fazemos isso o tempo todo. O tempo todo tenho que preencher documentos, fornecer informações para Capes, para os órgãos de fomento. De nossa parte, temos que dar esse passo, pois, do contrário, não vamos aprimorar esse processo. A única reivindicação que temos - e isso foi conversado com a Comissão e garantido que seria cumprido - é que esse seja um processo inteligente, automatizado, ninguém aguenta mais ficar preenchendo tantos formulários, ou seja, dados quantitativos que estão no lattes podem ser tirados de lá e pronto, não se mexe mais nisso. Vamos trabalhar no qualitativo, vamos discutir o que queremos. E para finalizar, o que tem de mais importante nesse projeto é que ele vai nos obrigar, enquanto departamentos, a discutir um projeto comum. Hoje, os departamentos só discutem alguma coisa coletiva que é a distribuição da carga didática, depois cada um cuida do seu projeto e não se discute como meu projeto pode se articular com o projeto do meu colega. A gente vê interações ocorrendo fora do departamento e não dentro dele. Este é o principal aspecto." **Cons. Antonio Carlos Hernandes**: "Quero parabenizar o trabalho da comissão. O desenvolvimento de todo o trabalho que foi realizado ao longo desses anos, pois começamos a conversar sobre isso em 2014. De 2014 para cá se conversou muito sobre essas coisas. Mas quero pegar um aspecto - já que vou falar sobre a graduação - que passou pelo Conselho de Graduação, mas também passou por esse colegiado de diferentes formas, não necessariamente por votação, mas por conhecimento, especialmente dos senhores diretores e dos representantes das congregações. Não vou falar do tempo, como o Professor Carlotti e outras pessoas disseram. O que acontece é que desde

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

2014, colocamos de fato o ensino de graduação em discussão, e isso foi feito no Conselho de Graduação de diferentes maneiras. Partimos, em 2014, com o primeiro ponto do que é valorizar o ensino de graduação de fato, deixar de fazer discurso e trabalhar. A primeira modificação que foi feita, em dezembro de 2014, foi dar autonomia a todas as unidades, aos departamentos que estão dentro dessas unidades e às comissões, para que fizessem uma avaliação rigorosa, que trouxesse inovação para o ensino de graduação. Essa autonomia é pedagógica e administrativa e foi dada em dezembro de 2014. O passo seguinte e que foi quase concomitante foi outra vertente com relação ao ensino de graduação. Passamos a ter o ingresso na Universidade de São Paulo por outro caminho, aprovado nesse Conselho Universitário, que foi o ingresso dos estudantes via Exame Nacional, que é o SiSU. Então, é uma abordagem voltada à estrutura curricular, à questão dos cursos; e outra voltada ao ingresso dos alunos. Em paralelo, a Pró-reitoria de Graduação fez várias ações no sentido de responder uma pergunta que sempre apareceu. O que é valorizar o ensino de graduação? Como você insere os docentes nesse processo de ensino de graduação? Tive a oportunidade de fazer isso em algumas unidades e fiz isso na última reunião do Conselho de Graduação, quando tivemos a cerimônia de premiação da semana de recepção aos calouros. A valorização do ensino de graduação passa por projetos e editais, como tem sido feito, mas passa também pela valorização do docente. A valorização fundamental do docente. O que traz esse projeto de grande inovador é a questão do projeto acadêmico, é a possibilidade concreta de termos os docentes que atuam no ensino de graduação realmente sendo valorizados. Do contrário, vai aparecer, como no meu Instituto, vários professores, como o Professor Almir, que faleceu depois de ter dedicado a vida toda ao ensino de graduação - e deu aula para alguns aqui, como Professor Piqueira -, mas não recebeu o reconhecimento dessa Universidade em nenhum momento, porque para se prosseguir na carreira, havia a necessidade de se passar pelo processo tradicional, que nas nossas áreas - área de Exatas, área mais dura -, como disse o Professor Baffa, é muito tranquilo. Portanto, se vocês realmente querem valorizar o ensino de graduação, vamos aprovar essa mudança, porque com ela conseguimos não apenas valorizar o ensino de graduação, mas também todas as atividades de extensão. Esse é um pedido, o qual declarei explicitamente no Conselho de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

Graduação e espero que vocês nos atendam, não apenas a mim, pois não sou nada, mas a todos os membros que têm trabalhado no Conselho de Graduação. Parte das propostas que estão no Estatuto do Docente foi incorporada por meio de um trabalho realizado por um Grupo de Trabalho que passou de 2010 a 2012 elencando todas as atividades que pudessem ser computadas para o Estatuto do Docente. Esse trabalho foi parcialmente incorporado, no sentido de sempre valorizar o ensino de graduação concretamente." **M. Reitor (apresentação)**: "E é essa universidade que queremos mudar. É dessa forma. Agora, vou passar à fase de votação e antes disso vou explicar as razões. (começa a apresentação). Senhoras conselheiras e senhores conselheiros, essa Universidade precisa mudar. Chega de colocar à frente dos interesses da Universidade e dos seus docentes os interesses corporativos de grupos, associações e grupos que visam à ação política, esquecendo de que estamos a serviço da sociedade e para atender a sociedade. Nesta missão, temos obrigação, primeiro de prestarmos conta à própria sociedade através de um processo de avaliação; em segundo lugar, valorizarmos nossos docentes por aquilo que são, aqueles que são produtivos na produção de ciência, aqueles que são produtivos porque contribuem para o progresso do ensino de graduação e aqueles que são produtivos porque contribuem para levar à sociedade aquilo que fazemos de melhor. Essa é a hora de mudar. Ouvimos 22 oradores. Duas horas de manifestações. Muito poucos - cito o Professor Marcos Egydio e a Professora Ana Lanna - se referiram a aspectos específicos, o que precisa ser mudado nessa proposta. O restante foi uma ladainha que estamos acostumados a ouvir, visto que toda a vez que se traz um projeto para votação no Conselho Universitário, alguns dizem que precisam de mais tempo. Com o objetivo de dar início a esse processo de reforma da carreira docentes, de reforma do processo de avaliação, da maneira mais aberta possível, logo após nossa posse, em 30 de abril de 2014, foi constituído um grupo de trabalho de 24 docentes, cujo relatório nos foi apresentado em 21 de dezembro de 2015 - quase dois anos depois. O objetivo desse grupo era, considerando a necessidade de modernizar o regime de trabalho docente e os sistemas de avaliação individual no âmbito da USP, permitindo a valorização das atividades de educação, bem como a aplicação do conceito de valorizar a qualidade de todas as atividades

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

fim da universidade, criamos esse grupo. A data é significativa - 24 de abril de 2014, foi ali que essa discussão começou. Não foi - como alguns disseram - na quinta-feira ou na quarta-feira. Foi em abril de 2014. Concomitantemente desenvolvia-se a ampla discussão de propostas para a reforma do Estatuto da Universidade de São Paulo, novamente atendendo a um compromisso que Vahan e eu tínhamos assumido durante o processo eleitoral. As discussões, naquele momento, eram coordenadas - e as propostas encaminhadas - por uma comissão do Conselho Universitário chamada CAECO. Diria, no entanto, que em abril de 2015, após um ano de discussão daquelas propostas da reforma, quando deveria ser iniciada a votação das mudanças do Estatuto no Conselho Universitário, o Conselho foi covardemente atacado e invadido por membros da própria universidade, que confessaram em artigo no jornal, que a invasão visava impedir a votação da reforma. Não se esqueçam disso, fomos agredidos moral e quase fisicamente, para impedir a votação de algo que se discutia há um ano. Diria que a resistência à fase de votação no Conselho Universitário a que assistimos naquele dia continuou se repetindo todas as vezes que trouxemos um projeto que finalmente chega ao Conselho para ser votado. Por isso, parece-me que o que ouvi hoje nada mais é do que uma repetição dessa estratégia que ocorreu repetidas vezes, todas as vezes que o projeto veio à decisão. Apesar do lamentável episódio de desrespeito do Conselho Universitário, demos andamento às discussões da reforma, atendendo, inclusive, ao pleito dos representantes de categoria docentes e por isso, foi constituída em setembro de 2015 uma comissão com a incumbência de analisar e propor alterações estatutárias e regimentais no âmbito da USP. Essa comissão foi presidida pelo Professor Carlotti e, atualmente, é presidida pelo Professor Nolasco. Continua trabalhando até o momento, coordenando e encaminhando propostas que foram trazidas à consideração do Conselho, debatidas e votadas, apesar de que todas as vezes que elas chegam haja sempre a proposta de adiamento para mais tempo de discussão. Em abril de 2016, entendemos que era necessário focar a atenção no assunto em pauta hoje. Por isso, foi constituído um novo grupo de trabalho, composto agora pelos Professores Luiz Nunes, Ricardo Terra e Maria Paula Dallari Bucci, cujo escopo foi, como dito na portaria, a proposição de novos mecanismos institucionais e procedimentais de avaliação dos docentes. Esse grupo de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

trabalho e a comissão de encaminhamento da reforma - presidida pelo Professor Nolasco - coordenaram a elaboração da proposta que hoje chega aqui. Assim como colheram as manifestações da comunidade e reescreveram os textos das propostas, em média, 16 vezes cada um deles. Professora Maria Helena Proença, a versão que está em análise nesse Conselho é a quarta versão pública. Foram feitas duas amplas rodadas de discussão e de consulta à comunidade. Na primeira rodada chegaram sugestões de 35 unidades e na segunda rodada chegaram sugestões de 20 unidades. Mas o número de sugestões é muito maior, porque cada unidade apenas coordenou todas as propostas que chegavam. Havia propostas de departamentos, de docentes, isoladas; foram apenas agrupadas pelas unidades. Cada sugestão toca nos diversos dispositivos, resultando em cerca de 800 páginas de texto que a comissão teve que processar. Por este motivo, o grupo de trabalho e a comissão merecem nosso respeito e o agradecimento da Universidade. Eles fizeram um trabalho hercúleo, minucioso, persistente, e estamos mostrando como é possível praticar a democracia participativa dentro de um sistema hierarquizado e colegiado, tomando decisões embasadas em ampla consulta e reformulação das propostas, seguindo essas diretrizes. Posso afirmar, com segurança, que nunca houve - pelo menos nas últimas três décadas - uma consulta dessa magnitude na USP. Mesmo fora da USP, não é comum que a consulta pública tenha profundidade, implicando alterações radicais das várias versões do texto, em virtude das sugestões. Quando chegou aqui é para receber as últimas propostas de modificação. O texto básico está pronto. Se há modificações objetivas, deveriam ter sido propostas. E não termos uma longa discussão em que apenas se pede mais tempo para algo que teve 923 dias para avaliação, análise e discussão. Porque cada vez que a proposta é posta em discussão pública, ela volta, tem que ser refeita, tem que passar pela CLR, pela CAA e, portanto, se transforma em uma nova proposta, diferente daquela que chegou. Significaria que, novamente, teríamos que colocá-la à avaliação pública e assim teríamos uma roda interminável. Portanto, dizer que essas propostas não têm legitimidade, como ouvi, ou que é necessário mais tempo para analisá-las, pessoalmente, encaro isso como um escárnio a todo o sistema colegiado da Universidade, que foi movimentado, ouvido, levado em consideração exaustivamente. É uma tentativa, a meu ver, desesperada, de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

defender posições conservadoras, imunes às mudanças e ao passar do tempo, ignorando o pleito da comunidade de docentes, que precisam de uma reforma. Não estão eles interessados nas ações políticas de grupos ou corporações. Eles precisam de solução prática para sua vida acadêmica. Por isso, chega de procrastinação. Vamos ao voto, que é, a meu ver, a melhor maneira ainda de funcionar a democracia. Vamos ao voto. Entendo que a proposta que será submetida à votação têm sugestões de destaques, portanto, a Professora Maria Paula vai resumir isso enquanto fazemos o primeiro teste para votação." **Prof.ª Dr.ª Maria Paula Dallari Bucci:** "Temos dois destaques e uma correção. Quanto aos destaques, a Professora Marilene Proença, do IP, fez uma observação que é possível ser transformada em destaque, não sei se ela teria interesse. É a respeito de indicadores qualitativos e quantitativos, haveria uma redação que contempla a preocupação e consultei, rapidamente, dois membros da Comissão e eles estão de acordo. No artigo 26, § 2º, onde consta: 'Os indicadores quantitativos devem ser considerados como instrumentos informativos para avaliação da qualidade', fazer outra redação que explicitasse o caráter subsidiário. A redação passaria a ser: 'Os indicadores quantitativos devem ser considerados como instrumentos informativos de caráter subsidiário para avaliação da qualidade.' O outro destaque é da Cons.ª Ana Lanna, no artigo 5º, inciso II e § 1º. O artigo 5º, inciso II é o que trata da indicação da eleição dos seis membros, pelo Conselho Universitário, a partir da indicação das Congregações das Unidades e Conselhos Deliberativos de Museus e Institutos Especializados. A Cons.ª Ana Lanna propõe alteração deste dispositivo, para que passe a constar a seguinte redação: 'seis membros eleitos pelo Conselho Universitário, a partir de inscrições prévia dos interessados, na Secretaria Geral, que coordenará o processo'. Esse destaque viria acompanhado da supressão do § 1º, que fala da consulta às Congregações das Unidades ou CDs dos Museus e Institutos Especializados, mediante elaboração de listas tríplices, que serão encaminhadas ao Conselho Universitário no vencimento dos mandatos da CPA. A correção seria no dispositivo imediatamente seguinte, que seria o terceiro tópico, que diz respeito à eleição de vice-presidente da CPA e da CP. Há uma omissão nessa regra que vai ser problemática no momento em que for necessário eleger o vice-presidente, e já que isso foi detectado agora, proponho que resolvamos esse

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

problema agora. Consultei os dois membros da Comissão e eles também estão de acordo. Está omitido nesta redação a eleição de vice-presidente e o universo de eleitores. A redação passaria a ser a seguinte: 'O Vice-Presidente da CPA e da CP será eleito pela CPA, dentre seus membros docentes, para o mandato de 3 (três) anos.' Não é uma questão polêmica, é apenas explicitar que o mandato é de três anos. Nós temos dois destaques e uma correção." **M. Reitor:** "Votaremos o texto original, admitindo que todos aceitam a correção - se alguém tiver dúvida, por favor se manifeste -, e depois colocaremos em votação os destaques." O M. Reitor passa à votação do item 1 - Proposta de Regimento do Comissão Permanente de Avaliação, com a correção proposta pela Senhora Superintendente Jurídica. **Votação**. Pelo painel eletrônico, obtém-se o seguinte resultado: Sim = 63 (sessenta e três); Não = 33 (trinta e três); Abstenção = 9 (nove); Total de votantes = 105 (cento e cinco). É aprovado o parecer da CLR, favorável ao novo Regimento da Comissão Permanente de Avaliação. **M. Reitor:** "Temos dois destaques." **Prof.ª Dr.ª Maria Paula Dallari Bucci:** "O primeiro será no artigo 26, § 2º, passaria a ter a seguinte redação: 'Os indicadores quantitativos devem ser considerados como instrumentos informativos de caráter subsidiário para avaliação da qualidade.'" Estando a autora da proposta de acordo com a redação anunciada, o M. Reitor coloca em votação. Votação. Pelo painel eletrônico, obtém-se o seguinte resultado: Sim = 70 (setenta) votos; Não = 2 (dois) votos; Abstenções = 30 (trinta) ; Total de votantes = 102 (cento e dois). É aprovado o destaque referente ao § 2º do artigo 26, do Regimento da CPA, que passa a ter a seguinte redação: "Os indicadores quantitativos devem ser considerados como instrumentos informativos de caráter subsidiário para avaliação da qualidade." **Prof.ª Dr.ª Maria Paula Dallari Bucci:** "O segundo destaque está no artigo 5º, inciso II, cuja redação passaria a ser a seguinte: 'seis membros eleitos pelo Conselho Universitário, a partir de inscrições prévia dos interessados, na Secretaria Geral, que coordenará o processo.' Adicionalmente, suprime-se o § 1º, que é um complemento." **M. Reitor:** "Por favor, Prof.ª Maria Paula, há uma dúvida: como é se muda o processo de escolha?" **Prof.ª Dr.ª Maria Paula Dallari Bucci:** "O processo, hoje, está baseado em seis membros, que são escolhidos a partir da indicação das Congregações das Unidades e Conselhos Deliberativos dos Museus e Institutos Especializados. Esses Conselhos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

elaboram listas tríplices e encaminham ao Conselho Universitário no vencimento dos mandatos na CPA para que o Co proceda a eleição, observado o artigo 40, que fala do mandato de três anos e a renovação pelo terço. Teria que ser conservada essa parte final, porque no vencimento dos mandatos, como é que eles são substituídos? Então modifica-se essa mecânica de indicação pelas Congregações das Unidades, que seria substituída pela inscrição do próprio interessado. O professor interessado faz a sua inscrição na Secretaria Geral, mediante abertura de editais, e se elege individualmente. Essa é a mudança." **M. Reitor:** "Mas se elege por qual colégio eleitoral? Pelo Conselho ou pela totalidade dos membros docentes da Universidade?" **Prof.ª Dr.ª Maria Paula Dallari Bucci:** "No colégio eleitoral me parece que não há alteração, então seria eleito pelo Conselho Universitário." **M. Reitor:** "Não, está se propondo uma eleição direta." **Prof.ª Dr.ª Maria Paula Dallari Bucci:** "Vou refazer a proposta." **M. Reitor:** "Então é uma proposta de escolha dos membros, que ao invés de ser feita pelo Conselho Universitário a partir de listas tríplices, serão feitas inscrições na Secretaria Geral e votação envolvendo todo o corpo docente. As inscrições serão abertas aos interessados, desde que atendam àquelas condições, ou seja, é um processo de eleição direta pela comunidade." **Secretário Geral:** "Nem no desenho anterior das listas tríplices fechava em membros do Co, ele é quem elegia a partir das listas tríplices." **M. Reitor:** "Quem votar 'sim' está apoiando a mudança." **Secretário Geral:** "Ou seja, a eleição é feita entre todos, eletronicamente." **Prof.ª Dr.ª Maria Paula Dallari Bucci:** "A redação do destaque, para não haver dúvidas, ficou a seguinte: '6 (seis) membros eleitos diretamente a partir das inscrições prévias dos interessados, na Secretaria Geral, que coordenará o processo, no vencimento dos mandatos da CPA, para que se proceda a eleição, observado o artigo 40.'" **M. Reitor:** "Mas não ficou claro quem é o colégio votante." **Prof.ª Dr.ª Maria Paula Dallari Bucci:** "6 (seis) membros eleitos diretamente, pelos Professores Titulares e Associados 3, porque o § 3º define desta forma." **M. Reitor:** "Mas os votantes, acho que deve ser todo o corpo docente da USP, perfeitamente razoável isso. Não é isso?" Não há manifestação contrária. **Prof.ª Dr.ª Maria Paula Dallari Bucci:** "Então ficaria: '6 (seis) membros eleitos diretamente pelos docentes da Universidade, a partir de inscrições prévias dos interessados na Secretaria Geral, que coordenará o processo, no vencimento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

dos mandatos da CPA, observado o artigo 40.'" **Secretário Geral:** "Prof.ª Maria Paula, o Cons. Carlos Martins está pedindo para ler o texto original." **Prof.ª Dr.ª Maria Paula Dallari Bucci:** "'6 (seis) membros eleitos pelo Conselho Universitário a partir de indicação das Congregações das Unidades e Conselhos Deliberativos de Museus e Institutos Especializados.' A indicação de listas tríplices consta do § 1º 'As Congregações das Unidades ou Conselhos Deliberativos dos Museus e Institutos Especializados elaborarão listas tríplices e as encaminharão ao Conselho Universitário, no vencimento dos mandatos da CPA, para que se proceda a eleição, observado o artigo 40.'" **M. Reitor:** "A diferença, essencialmente, no caso, como está previsto, teríamos aqui mais de 50 listas de três nomes e o Co escolheria dentre estas listas de nomes de professores para compor a comissão. O que está se propondo agora é um procedimento muito diferente, em que os Professores Titulares e Associados 3 interessados vão se inscrever junto à Secretaria Geral e serão escolhidos, haverá uma votação aberta, por todos os docentes da Universidade de São Paulo. Estou correto?" **Prof. Dr. Carlos Alberto Ferreira Martins:** "Está claro, são duas formas de escolha. Gostaria apenas de registrar a importância de, independentemente de qual é a forma de eleição, da garantia da representação isonômica das áreas de conhecimento." **Prof.ª Dr.ª Maria Paula Dallari Bucci:** "Isto já está contemplado no § 2º." **M. Reitor:** "A primeira versão, a atual, valoriza o papel do Conselho Universitário e das Congregações e Conselhos Deliberativos. A segunda versão valoriza o processo de acesso democrático e aberto." A seguir, o M. Reitor passa à votação do segundo destaque, de alteração da redação do inciso II do artigo 5º e supressão do § 1º. **Votação**. Pelo painel eletrônico, obtém-se o seguinte resultado: Sim = 60 (sessenta) votos; Não = 31 (trinta e um) votos; Abstenções = 14 (catorze); Total de votantes = 105 (cento e cinco). É aprovado o destaque referente ao inciso II do artigo 5º, do Regimento da CPA, que passa a ter a seguinte redação: "6 (seis) membros eleitos diretamente pelos docentes da Universidade, a partir de inscrições prévias dos interessados na Secretaria Geral, que coordenará o processo, no vencimento dos mandatos da CPA, observado o artigo 2º das Disposições Transitórias." Ato seguinte, o M. Reitor interrompe a reunião para almoço. Ato seguinte, após pausa para almoço, o **M. Reitor** dá continuidade à sessão, colocando em discussão e votação o **ITEM 2 - ESTATUTO DO**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

DOCENTE. 2.1- PROTOCOLADO 2016.5.1032.1.6 - SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA. Minuta final de Resolução que baixa o Estatuto Docente, contemplando as contribuições da Procuradoria Geral, da CAA e da CLR à versão encaminhada em documento, em 11.10.2016, assinado pelos integrantes do Grupo de Trabalho e da Comissão constituídos, respectivamente, pelas Portarias GR nºs 254/2016 e 826/2015. - Ofício encaminhado ao Magnífico Reitor pelos integrantes do Grupo de Trabalho e da Comissão constituídos respectivamente, pelas Portarias GR nºs 254/2016 e 826/2015, apresentando a terceira versão da proposta da nova sistemática da avaliação docente, que se consubstancia em dois documentos: Minuta de Regimento da Comissão Permanente de Avaliação e Minuta de Resolução que cria o Estatuto do Docente (11.10.16). - **Parecer da PG**: manifesta que, do ponto de vista jurídico, analisada a minuta apresentada em cotejo com a normatização aplicável, não vê óbice ao prosseguimento da proposta. Observa que questões formais apontadas em análise prévia realizada pela PG já foram incorporadas ao texto da proposta encaminhada para análise jurídica formal. Aponta, apenas, no que se refere ao artigo 52 do Estatuto do Docente proposto, onde existe uma discussão acerca do que se pode entender por "aulas" no âmbito universitário, após a edição da LDB, que, em obediência à autonomia universitária garantida no artigo 207 da Constituição Federal, eliminou a exigência de currículos mínimos nos cursos superiores, substituindo-os por "Diretrizes Curriculares Nacionais" (...) "De todo modo, é certo que cabe à Universidade, com fulcro na autonomia didática estabelecida no artigo 207 da Constituição Federal, observado o Capítulo IV (Da Educação Superior) da Lei nº 9.394/96, que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, definir o que se deve entender por 'aula' no contexto da Universidade, para o efetivo cumprimento dos fins previstos no artigo 57 da LDB, de modo a não se desvirtuar o conceito acadêmico de aula, intimamente ligado a um dos fins da Universidade (ensino)."(25.10.16). - **Parecer da CAA**: analisa a proposta relativamente à alteração na sistemática de avaliação e de unificação das normas que regem a atividade docente e os Regimes de Trabalho, composta pelo novo Regimento da Comissão Permanente de Avaliação (CPA) e o Estatuto Docente. Considera que a proposta está bem fundamentada e expressa o amplo processo de discussão com a comunidade universitária,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

incorporando diversas e valiosas sugestões, que contribuíram para uma melhoria substancial do conteúdo dos documentos. Entretanto, após reflexões, apresenta sugestão de alteração do §3º do artigo 52. Recomenda a aprovação da presente proposta pelo Conselho Universitário (1º.11.16). - **Parecer da CLR**: analisa a proposta de alteração da sistemática de avaliação na Universidade de São Paulo – minuta do novo Regimento da Comissão Permanente de Avaliação (CPA) e minuta de Resolução que cria o Estatuto do Docente e propõe alterações nos §§1º e 2º do artigo 42; inciso I, inclusão do inciso II - renumerando-se os demais - e alteração do inciso III do artigo 45 - Estatuto do Docente). No tocante, todavia, ao artigo 52, considerando a divergência de posições na Universidade sobre o assunto, explicitada em mais de uma oportunidade ao longo dos debates de consulta pública, entende ser possível a redação apresentada, que já incorpora as alterações da CAA, oferecendo, contudo, à guisa de contribuição, redação alternativa nos seguintes termos: "Artigo 52 –Durante o ano letivo, a carga de aulas do docente, em qualquer regime de trabalho, deverá respeitar o limite de 8 (oito) horas semanais. §1º - Na distribuição da carga de aulas, os departamentos ou órgãos equivalentes deverão atender às seguintes prioridades: (...) §3º - suprime-se." (03.11.16). **M. Reitor**: "Uma discussão abrangente e exaustiva já foi feita durante duas horas. Solicito que se manifestem a respeito de eventuais destaques e propostas de modificações." **Cons. Marcos Nascimento Magalhães**: "A questão é que estamos com um item em discussão. Portanto, gostaria de fazer uma manifestação muito clara de que os termos usados pelo Reitor na sua última manifestação, inclusive não dando oportunidade de debatermos o cronograma dele, que é absolutamente fantasioso do ponto de vista da discussão - porque nomear uma comissão, botar o nome das pessoas no Diário Oficial, e depois demorar três meses para as pessoas saberem que existe a comissão e o que ela faz está muito longe de fazer discussão. Agora, pior do que ter uma opinião sobre o cronograma, digamos que seja um direito dele, acho inadequado e não faz jus ao cargo que exerce os termos desqualificadores que são usados para opinião das pessoas presentes aqui. Isso é um absurdo. Representantes de Congregação e diretores vieram para expressar sua opinião, a opinião da sua congregação, a reflexão que eles tinham, e é um absurdo termos o Reitor incentivando um clima de 'ame ou

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

deixe' dentro desse Conselho Universitário. Penso que as pessoas que aqui estão, muitas delas brilhantes nas suas respectivas categorias e posições, não merecem ser tratadas dessa forma. E isso vale para o mais humilde servidor ou para o estudante eventualmente iniciante no curso de graduação, ou para aqueles que estão há 20, 30, 40 anos na Universidade. Portanto, esses termos, senhor Reitor, me desculpe, mas não fazem jus ao cargo que o senhor exerce. Cria um ambiente de que preciso ficar com a boca fechada, pois do contrário serei retalhado. Isso é um perigo para o ambiente universitário e para proliferação de ideias e de críticas. Cabe ao Reitor e a todos os membros da mesa ouvir, eventualmente, críticas infundadas, mas que precisam ter a elegância e a postura de ouvi-las, criticá-las, mas com termos respeitosos. Lamento muito esse tipo de postura que pensei ter sido apenas comigo na reunião passada. Depois, na saída, perguntando para alguns colegas, me falaram que 'é assim mesmo', que 'é sempre assim'. Não pode ser sempre assim. Quero ouvir alguém que discorda de mim discordando, fazendo seu ponto e, eventualmente, me convencendo. Não usando termos truculentos e agressivos, como usou para classificar não só minha fala como de vários diretores. Não quero procrastinar nada. Quero discutir, mas uma discussão que não vença por uma maioria circunstancial que tenho em um colegiado, mas uma discussão que perpetre dentro da Universidade, que possibilidade que tenhamos grande quantidade de colegas que são aposentáveis, e se o ambiente da Universidade se deteriorar, se esse clima de 'ame ou deixe' se colocar, eles vão é pegar o boné e vão embora, porque é isso que estamos ouvindo nos corredores, pelo menos da Matemática. Estou cansado de medidas que vêm de cima para baixo e que me desqualificam. Então, não podemos ter um mau exemplo na palavra do Reitor que, agora, depois de uma iniciativa importante, está sendo transmitida para quem quiser ouvir via IPTV, e é um tremendo de um mau exemplo termos um Reitor desqualificando as falas que são comentadas no Co. Quero comentar sobre o Estatuto do Docente a questão de qual será a resposta a alguma modificação que a CERT poderá fazer ou pretenderá fazer. Porque na Matemática, não raras vezes, aconteceu no passado de um docente pedir para exercer uma atividade extra e assim se pegava o currículo dele e aproveitava isso para dizer que ele precisa cuidar do trabalho dele, porque não estava bom, entre outras coisas. Ou seja, aproveitou-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

se de uma questão regimental da CERT, aprovar a possibilidade de se fazer um trabalho extra e passava a fazer a avaliação, coisa que não é apoiada pelos requisitos legais hoje." **Cons. Marcílio Alves**: "Tenho três pontos a comentar. Primeiramente, sobre o Estatuto, me parece que há uma contradição - mas não tenho certeza - sobre o artigo 44, onde a autorização para afastamento por período superior a 30 dias é condicionada à aprovação da CERT e é dada pelo Reitor. E na CPA, no artigo 28, o afastamento dispensa o parecer da CERT. Parece-me que há uma contradição, mas não tenho certeza. Por isso, seria bom dar uma olhada. Sobre o Estatuto do Docente, no artigo 23, gostaria de sugerir que o Conselho se manifestasse sobre ficar dispensado do pedido de credenciamento à CERT os docentes RDIDP que foram avaliados positivamente pela CAD. Isso é no artigo 23, ficaria 'Ficam dispensados do pedido de credenciamento à CERT os docentes RDIDP avaliados positivamente pela CAD, CP, CPA'. Por último, não sei se por ignorância minha mas no Estatuto do Docente, não vi nenhuma menção à progressão vertical e nem a expressão livre-docência, que penso ser um patrimônio da USP. Acho que deveria ser especificado no Estatuto, que a progressão vertical depende da livre-docência, de Doutor para Associado e parece-me que não consta no Estatuto, mas, mais uma vez posso estar equivocado na minha leitura. São estes três pontos que acho que merecem a atenção do Conselho." **Cons. José Alfredo Gomes Arêas**: "Minha observação é quanto ao artigo 52 do Estatuto do Docente, proporia uma nova redação, conforme foi sugerido, inclusive, pelo presidente da CLR, Professor Tucci, que é referir-se, não a carga didática do docente, mas sim 'Durante o ano letivo, em qualquer regime de trabalho, deverá respeitar limite de 8 (oito) horas semanais de aulas', que é o que determina a legislação superior. Isso foi objeto de uma discussão na FEA, onde o Professor Dallari insistiu nesse ponto de que essa deveria ser a redação nesse item do Estatuto. Eu, na ocasião, havia proposto que o parágrafo terceiro tivesse uma redação simplificada, dizendo que caberá às comissões de cursos a definição das modalidades de aula daquele curso. Porque houve uma grande discussão. Aula prática é aula ou não é aula? Aulas de disciplinas médicas que envolvem práticas cirúrgicas ou coisas parecidas são aulas ou não são aulas? Então, caberá a cada comissão organizadora de curso definir que aquele tipo de atividade que parece uma atividade de campo, por exemplo, mas é uma

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

aula específica, na realidade - Geologia deve ter muito disso, Biologia, entre outras carreiras. Portanto, não pode ser algo que deva ser definido com muito detalhe, acho que tem que ficar a cargo das comissões de curso definir quais são as modalidades de aulas correspondentes e referir sempre a aulas e não a atividades didáticas porque é como a legislação se refere também." **Cons. Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari**: "Na sequência do que já ponderou o Professor Arêas, me parece que temos realmente que nos debruçar com bastante atenção nesta matéria do artigo 52 da proposta de Estatuto do Docente. Porque esta matéria é regulada em lei, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que é de 1996, no artigo 57, estabelece de maneira muito clara. 'Nas instituições públicas de educação superior o professor ficará obrigado ao mínimo de 8 horas semanais de aulas'. Assim está na LDB e não se discute na lei o conceito de aula, exatamente porque no âmbito da autonomia Universitária as universidades estabelecem seus critérios. E isso está muito bem resolvido na Universidade de São Paulo. Os próprios sistemas de registro da atividade acadêmica, os sistemas informatizados, como o Júpiter, o Janus, e mesmo na área de extensão, já preveem o registro de carga de aulas do docente. O problema é que no texto que estamos discutindo há uma redução dessa carga mínima de 8 para 6 horas e essa redução está sendo proposta fruto do debate que houve a partir da seguinte ginástica redacional: se aboliu o uso da expressão 'cargas de aulas' por 'carga didática' do docente. No artigo 52 da nossa proposta fala-se em carga didática do docente, não mais aulas. Menciona-se 8 horas, mas não mais 8 horas de aulas, e sim 8 horas de carga didática. E no parágrafo terceiro do mesmo artigo 52 se estabelece que atividades como orientação de trabalho de conclusão de curso, tutorias, supervisão de atividades de campo e viagens didáticas poderão ser equiparadas a aulas, para os efeitos do artigo 57 da Lei 9.394, de 1996, que é a LDB que acabei de ler. Portanto, é uma solução engenhosa mas que do ponto de vista prático significa que são 6 horas de aula no mínimo, e o Conselho Universitário da mais importante Universidade do Brasil está dizendo que vamos considerar aula atividades de orientação de trabalho de conclusão de curso, tutoria etc. Podemos ter dificuldade de definir o que é aula, mas sabemos o que não é aula. E isso cria um problema delicado a meu ver. Obviamente, o texto que está sendo proposto é ilegal, porque ao permitir que a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

carga mínima seja de 6 horas nega vigência à Lei Federal e, evidentemente, isso será suscitado do ponto de vista jurídico. Do ponto de vista acadêmico não se justifica. Carga de 8 horas mínima é muito razoável do ponto de vista dos regimes de trabalho da Universidade. No RDIDP corresponde a um quinto da jornada, no RTC - onde o docente pode ter atividade fora da Universidade - corresponde a um terço, e no regime de tempo parcial - onde o docente não tem nenhuma obrigação de pesquisa ou de atividade de extensão - são 8 horas em 12, é razoável. Então, essa redução de 8 para 6, do ponto de vista acadêmico, não se justifica. E do ponto de vista político, tanto internamente como externamente, me parece um desastre. Como vamos explicar para a sociedade que vive um momento de grande sensibilidade, defesa da *accountability*, da racionalidade dos gastos, e nós da Universidade de São Paulo - no momento em que estamos discutindo o Estatuto do Docente - decidimos reduzir a carga mínima de aula de cada docente de 8 para 6 horas. Acho injustificável. Não temos como explicar porque estamos fazendo isso. No momento em que muitas unidades reclamam da falta de docentes e que, portanto, precisam de claros; no momento em que a sociedade acha que poderíamos abrir mais vagas para cursos noturnos ou para outros cursos, a resposta da Universidade é reduzir a carga horária. Daí porque a Comissão de Legislação e Recursos discutiu, mas houve por bem deixar a proposta. Não fizemos um parecer que substituísse, justamente para que houvesse a discussão com muita transparência. Mas a proposta, Professor Arêas, que estamos colocando está logo na sequência, na página 17, depois do artigo 52. O que estamos escrevendo? No artigo 52, ao invés de 'carga didática do docente' ficaria 'carga de aulas do docente' - o que está em itálico é a única mudança que estamos propondo. No parágrafo primeiro também, 'na distribuição da carga de aulas', ao invés de 'carga didática', até porque os incisos do parágrafo primeiro referem-se a disciplinas. Então, o que cabe aqui é menção à distribuição a carga de aulas, não a carga didática. E, finalmente, se elimina o parágrafo terceiro, porque não dá para USP dizer que orientação a trabalho de conclusão de curso é aula, que haja uma disciplina no curso que seja para orientação de trabalho de conclusão de curso e se dê para um professor que vai acompanhar, há unidades que podem fazer isso, mas a orientação especificamente não é aula. Quero crer que dessa maneira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

estaremos em sintonia com a Lei e, obviamente, isso não invalidará que cada unidade e a própria Universidade trabalhem o conceito de aula, como já vem sendo feito há anos na Universidade de São Paulo sem nenhum problema. É importante que se fixe no Estatuto a regra geral da Lei, sob pena de isso gerar, inclusive, um problema de percepção da sociedade sobre o que a USP está pretendendo com essa mudança." **M. Reitor**: "Temos, em primeiro lugar, que pedir para a Professora Maria Paula esclarecer os pontos levantados pelo Professor Marcílio." **Prof.ª Dr.ª Maria Paula Dallari Bucci**: "Entendo que o que o Professor Marcílio aponta como uma possível contradição, não é. Ele aponta a disposição do artigo 44 do Estatuto do Docente, que diz o seguinte: 'A competência para autorização do afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias é do Reitor, condicionada à aprovação do Conselho do Departamento, da Congregação ou CTA e da CERT.' O artigo 28 dispõe algo que não é exatamente a mesma coisa, mas é intencional. Porque o artigo 28 do regimento da CPA disciplina aquele mecanismo de ampliar a autonomia para os departamentos bem avaliados. Diz: 'Os resultados satisfatórios da avaliação poderão importar na ampliação de autonomia de Departamentos, Unidades, Museus e Institutos Especializados em relação às instâncias centrais da Universidade, dispensando a participação específica da CAD ou CERT, nos seguintes casos', e um dos casos é exatamente - no inciso terceiro - a concessão de afastamento com prazo superior a 30 dias. A lógica é que a regra geral é que o afastamento por prazo superior a 30 dias tem que ser autorizado pelas instâncias da unidade e também pela CERT. Nos casos dos departamentos bem avaliados, pode ser dispensada essa autorização da CERT. É uma espécie de benefício que vem como decorrência da avaliação satisfatória. Outra observação do Professor Marcílio pode ser respondida mais ou menos na mesma linha, porque o credenciamento de docentes em RDIDP para atividades extraordinárias, conforme previsto no artigo 23 do Estatuto do Docente, também é sujeito a várias instâncias de aprovação, Conselho de Departamento, CTA e depois a CERT. Essa não está expressamente prevista no artigo 28, mas poderá futuramente ser prevista, porque esse artigo, quando prevê a ampliação da autonomia de Departamentos, Unidades e Museus, ele põe três hipóteses já definidas - dispensa das instâncias centrais para aprovação do projeto acadêmico do docente; para avaliação docente, exceto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

na hipótese de progressão horizontal; e para concessão de afastamento. E, no inciso quarto, se faz alusão a outras situações a juízo da comissão plenária. Ou seja, esse sistema funcionando, a CPA instalada, a CP funcionando, ela poderá ampliar essas hipóteses de concessão da autonomia, o credenciamento pode ser uma delas futuramente. Isso não está taxativo agora, mas a mecânica funciona para isso, a hipótese já está contemplada. Quanto à questão da progressão, a progressão já está contemplada e por uma razão de economia do processo, essa matéria é extensamente tratada, e de maneira sistemática, no Regimento Geral e no Estatuto da USP. Então, a comissão entendeu que não era o caso de reescrever o que está bastante bem definido. Só tem uma referência no artigo primeiro, parágrafo único, do Estatuto do Docente, que diz: 'A carreira docente e os concursos para o provimento dos cargos respectivos na Universidade se organizam conforme dispõem o Estatuto e o Regimento Geral.' Portanto, a livre-docência existe e continuará sendo disciplinada por ali, e o Regimento Geral trata disso de maneira completa, não seria o caso de repetir a matéria nesse Estatuto, por isso que não foi tratado." **M. Reitor**: "Nos outros dois casos trata-se de usar progressivamente o próprio mecanismo de avaliação para aumentar a autonomia dos departamentos em relação ao próprio processo. Já existem algumas situações listadas e o que se diz é que isso pode ser ampliado, podem ser incluídas outras situações em que o departamento ganha autonomia sem ter que submeter isso centralmente à avaliação da CERT. Então, é uma das coisas positivas. Isso parece estar esclarecido e, portanto, nos resta a questão do artigo 52. O Professor Pedro Dallari nos apresenta argumentos para que se diga que são no mínimo 8 horas de aulas, enquanto o texto originalmente previa no mínimo 8 horas de atividades didáticas. Sabe que nem um nem outro me incomodam muito, o que me incomoda é que as pessoas estejam preocupadas com o mínimo e que o mínimo se transforme no máximo. Ou seja, que muitos comecem a interpretar que é no máximo 8 horas de atividade didática. Estamos regulando o piso, esperando que todos façam mais do que isso. De qualquer maneira, a questão é aberta. São, portanto, duas hipóteses." **Prof.ª Dr.ª Maria Paula Dallari Bucci**: "É isso. O importante é que seria suprimido o parágrafo terceiro do artigo 52, aquela descrição que faz referência à contagem de 6 horas de aula mais duas com aquelas atividades extraordinárias cairia." **M. Reitor**: "Isto é,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

quem aceitasse a alternativa para 8 horas de aulas, automaticamente já eliminaria o outro ponto." **Cons. Alexandre Nolasco de Carvalho**: "Tem uma proposta alternativa para a redação do artigo 52, que é a seguinte: 'Em qualquer regime de trabalho, durante o ano letivo, a carga didática do docente, considerando aulas teóricas e práticas, conforme definidas no projeto pedagógico do curso, deverá respeitar o limite mínimo de 8 horas semanais.' Claro que aula tem que estar definida no projeto pedagógico do curso, então, na medida em que você faz menção ao projeto pedagógico do curso, a questão do tipo de aula fica muito bem definida." **M. Reitor**: "Vamos colocar em votação e faremos um destaque para essa, especificamente. Qual é a redação *default*? É a da CLR ou da CAA?" **Secretário Geral**: "É a da CAA, porque a CAA, no parágrafo terceiro, suprimiu a questão das aulas práticas." **M. Reitor**: "Certo, mas temos que comprovar essa com alguma alternativa." **Prof.ª Dr.ª Maria Paula Dallari Bucci**: "Nós temos dois destaques, o da CLR e o do Professor Nolasco." **M. Reitor**: "Vamos por em votação. Isso será destaque, mas, por favor, Professor Pedro e Professor Nolasco, pensem em como vamos colocar em votação depois. Mas, teremos que ter uma alternativa, porque lembrem que já tivemos uma votação certa vez, em que aprovamos tudo e ficou um buraco, porque tinha três opções e quando se tem três opções, não se chega a nenhuma." O **Cons. Marcílio Alves** faz um questionamento sobre a livre-docência, fora do microfone. **M. Reitor**: "Podemos conversar sobre isso depois, mas minha impressão é que a livre-docência não sofre nenhuma interferência disso daqui. A livre-docência é um concurso regularizado na Universidade para pessoas da própria Universidade ou estranhos que venham se inscrever e, uma vez aprovado no concurso de livre-docência, o docente da Universidade para à função de MS-5. Isso está previsto no Regimento Geral e no Estatuto da Universidade. Isso não será mudado pelas decisões que tomaremos agora." **M. Reitor**: "Portanto, o que votaremos primeiro é o Estatuto como um todo, com a redação de que são, no mínimo 8 horas de atividade didática, com o item 3 conforme proposto e depois, os destaques poderão modificar isso." **Cons. Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari**: "Ao discutir a matéria teve muito cuidado porque tinha clareza de que já havia todo um debate que se acumulou ao longo do tempo, por isso é que a CLR optou, mesmo tendo uma opinião a favor da proposta que procurei expressar, em manter no texto a proposta que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

veio da CAA. Então, do ponto de vista de procedimento, entendo que deva ser aprovado o texto na proposta da CAA e, portanto, ficará aprovado o texto das 6 horas. Na sequência, deverão ser votadas as duas propostas que foram apresentadas de modificação do artigo 52, sendo que aquela que tiver maioria simples em primeiro lugar, prevalece. Entendo que a proposta que deve ser votada em primeiro lugar é a mais abrangente, que é a da CLR, porque ela acaba prejudicando o anterior, mas a recíproca não é verdadeira. Portanto, sugiro que se vote o texto integral, depois, para o artigo 52, que se vote primeiro a proposta substitutiva da CLR - que procurei apresentar -, se ela for aprovada, a matéria está encerrada, se ela não for aprovada, aí se vota a proposta apresentada pelo Professor Nolasco, que é menos abrangente. Entendo que este deveria ser o encaminhamento da votação." **M. Reitor**: "Estou de acordo." O **M. Reitor** coloca em votação o item 2 – Estatuto do Docente conforme proposto pela Comissão encarregada da matéria. **Votação**. Pelo painel eletrônico obtém-se o seguinte resultado: Sim = 71 (setenta e um) votos; Não = 19 (dezenove) votos; Abstenções = 9 (nove); Total de votantes = 99 (noventa e novo). É aprovado o texto base do Estatuto do Docente. Em seguida, o **M. Reitor** coloca em votação a proposta da CLR – Comissão de Legislação e Recursos, referente ao artigo 52. **Votação**. Pelo painel eletrônico obtém-se o seguinte resultado: Sim = 61 (sessenta e um) votos; Não = 30 (trinta) votos; Abstenções = 10 (dez); Total de votantes = 101 (cento e um). É aprovada a proposta da CLR para o artigo 52 do Estatuto do Docente. Ato seguinte, o **M. Reitor** passa ao **ITEM 3 - PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. 3.1- PROTOCOLADO 2016.5.1225.1.9 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**. Proposta de ampliação do número de servidores técnicos e administrativos celetistas, contemplados no Programa de Incentivo à Demissão Voluntária 2016. Dados apresentados pela CODAGE. - **Parecer da COP**: aprova a ampliação do número de servidores técnicos e administrativos celetistas, contemplados no Programa de Incentivo à Demissão Voluntária 2016 (PIDV 2016) na totalidade dos inscritos. Considerando a eventualidade de o Conselho Universitário não concordar com o atendimento da totalidade dos inscritos, a Comissão recomenda vivamente a ampliação do PIDV 2016 para alcançar, pelo menos, o público alvo (1º.11.16). **Cons. Adalberto Américo Fischmann (apresentação)**: "Inicialmente, gostaria de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

dizer que esse assunto foi amplamente discutido no âmbito da COP. Todos os membros que participaram da discussão, diretores de unidades, ficaram muito preocupados com os números que temos do nosso orçamento para o ano que vem, 2017, e para o ano subsequente, 2018. Com base nisso, iniciamos as discussões sobre o PIDV que já estava aprovado com aqueles R$ 118 milhões remanescentes da primeira versão do PIDV. Era o saldo que poderia ser aplicado para esse segundo PIDV. E para esse segundo PIDV foi possível contemplar 398 inscrições do público alvo, que tinha, pelo menos, 55 anos de idade e no máximo 72 anos; e que tinha pelo menos 20 anos de Universidade. Esse público de 398 integrantes do PIDV, quando fomos calcular, ao invés de eles consumirem os R$ 118 milhões, consumiram cerca de R$ 102 milhões. Essa diferença de pouco mais de 15 milhões é resultante da verificação que fizemos de que o lançamento de décimo terceiro salário, férias e outros proventos que fazem parte do comprometimento com as folhas já tinha sido feito ao longo do ano de 2016. Dessa forma, com esse público de 398 deixando a Universidade, agora no mês que vem, tivemos um saldo de pouco mais de R$ 15 milhões de reais, que estão sendo destinados para atender os inscritos como público alvo, mas que não estavam contemplados naquele primeiro grupo de 398. Com isso, passamos a nos debruçar sobre um público de mais 507 inscritos que atendiam a todos os requisitos colocados pelo PIDV. Para esse grupo adicional, teremos que destinar R$ 122 milhões, porém, desse valor, R$ 15 milhões já temos disponíveis. Portanto, o líquido adicional é de aproximadamente R$ 107 milhões, para atender esse público de forma integral, ou seja, os mais 507 participantes do PIDV. Depois, começamos uma intensa discussão no âmbito da COP para vermos o que aconteceria se contemplássemos a todos os inscritos, o que significaria considerar um adicional de mais 550 pessoas. Várias discussões foram colocadas pelos meus colegas de comissão em que alguns diziam que perderiam funções importantes dentro da unidade, mas ao final, percebemos que do ponto de vista econômico e financeiro, há uma grande inclinação para atender o público geral, a todos que se inscreveram no PIDV, ou seja, os 1.455. Assim, acabamos percebendo que esse público total, de alguma forma, já fez planos para deixar a Universidade. Pior ainda, esse pessoal que está na expectativa, aguardando a decisão da Universidade, psicológica e comportamentalmente, não está mais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

correspondendo - em sua grande maioria - ao que era esperado deles nas suas respectivas funções. Já estão contando com o pé fora da Universidade, porque têm outros planos. Ficamos muito divididos, no âmbito da COP, e passamos a fazer simulações de qual encaminhamento seria mais interessante. O encaminhamento que acabou prevalecendo de forma unânime entre todos os membros foi que, a despeito da sangria inicial de recursos que teríamos com a implementação total do PIDV, na verdade, ele vai trazer grandes benefícios para a Universidade, na medida em que ela contará com um quadro de servidores técnicos e administrativos reduzido, o que certamente motivará uma grande mobilidade, dentro e entre unidades, de modo a poder fazer face às necessidades de remanejamento de pessoal. Mas, a lógica financeira está exposta nessas tabelas. Como expressei inicialmente, se fosse atendido todo o público geral, teríamos um gasto da ordem de R$ 324 milhões, já considerando o primeiro grupo de 398 servidores. Se considerarmos apenas os outros dois grupos, ou seja, o restante do público alvo mais o público geral, nós teremos um adicional de R$ 206 milhões que seriam investidos para essa finalidade. Agora, olhando os impactos sobre a folha de pagamento, no segundo bloco, podemos verificar que a redução do quadro dos servidores técnicos e administrativos, apenas para o público que já temos a decisão aprovada, representa uma redução de 1,5% no comprometimento de recursos com pessoal. E isso equivale a R$ 71 milhões de economia ao longo do período. Na hipótese de contemplarmos todo o público alvo, vamos ter um gasto adicional, mas vamos ter uma redução de valores de comprometimento na ordem de R$ 159 milhões, e uma redução acumulada de mais 1,8%, ou seja, a essa altura já estaríamos com 3,3% de redução na nossa folha, que já está na casa dos 105% de comprometimento, apenas com a arrecadação do ICMS. Olhando agora, na perspectiva do público geral, teríamos que investir mais um adicional de R$ 99 milhões e teríamos um benefício de uma redução acumulada total de R$ 239 milhões, ou seja, mais 1,6% de redução no comprometimento com folhas. Isso no quadro geral nos levaria a uma posição muito próxima dos 100%. Estamos hoje com 105%, tirando esses 4,9%, estaríamos muito próximos de um comprometimento total dos recursos provenientes da Fazenda do Estado. Passando para o terceiro bloco, vejam qual será o impacto financeiro para 2017. Temos um saldo inicial no início do período de 2017 de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

R$ 819 milhões, isso é o saldo bancário, não reserva. E teríamos aquele retorno, o benefício do PIDV, para o primeiro grupo, de R$ 71 milhões. Fazendo todas as contas, chegamos a um saldo bancário, ao final de 2017, no valor de R$ 569 milhões. Repito que é saldo bancário e não reservas. Se considerarmos atender a todo o público alvo, teremos um saldo bancário inicial de R$ 697 milhões e um retorno sobre o benefício, ao longo do ano de 2017, de R$ 159 milhões, e ao final, um saldo bancário de R$ 519 milhões. Então, vendo isso, nos animamos bastante em partir para um terceiro grupo, ou seja, o público geral, onde teríamos uma posição, ao final, de um saldo bancário de R$ 488 milhões, conforme apresentado na tabela. Quero chamar a atenção para um detalhe, que quando passamos do grupo de 398, que já está atendido, com o saldo bancário para 2017 de R$ 569 milhões, indo para o público alvo total, ou seja, R$ 519 milhões, gastamos cerca de R$ 49,6 milhões. E se passarmos para o público geral, na quarta coluna, teremos que terminar com o saldo bancário com R$ 30 milhões a menos. Ou seja, de R$ 519 milhões para R$ 488 milhões. Isso nos deu muito ânimo, porque passamos a olhar o que aconteceria - na linguagem de economista, *ceteris paribus* - para 2018, não mais para 2017. Então, mantivemos as mesmas taxas, imaginando que no próximo período reitoral, a nova gestão mantivesse o mesmo direcionamento que tem sido mantido até agora, teríamos uma situação extremamente interessante. A projeção para 2018 seria - não está escrito - de R$ 299 milhões de saldo bancário, para o primeiro grupo; R$ 332 milhões para atender o público alvo; e R$ 378 milhões para atender o público geral. Ou seja, a grande dificuldade que vamos enfrentar será no ano vem, 2017. Claro que não temos bola de cristal, não sabemos qual será o andamento da política e seu reflexo sobre a economia, mas estamos imaginando que não teremos grandes surpresas. Ou melhor, esperamos, desejamos, sonhamos com uma grande surpresa que é a melhoria da arrecadação. Mas, mantendo o andamento como está hoje, teremos uma posição muito melhor em 2018. Então, diante desse cenário, a COP ficou muito entusiasmada em recomendar o atendimento de todos os inscritos, até porque diversas pessoas já perderam o entusiasmo pela permanência na Universidade no momento em que fizeram a inscrição. Por outro lado, quero dizer que se, eventualmente, os planos de alguns dos inscritos tiver alguma modificação ao longo desse período, ele poderá, no

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

momento da homologação, declinar do interesse de prosseguir com seu desligamento, mas a grande maioria, provavelmente, prosseguirá com o desligamento, conforme solicitado no momento da inscrição. Esse slide procura mostrar a relação entre o investimento que é feito em cada um dos cenários e o retorno esperado para 2017. O que acontece no grupo cuja demissão já está aprovada? Vamos investir R$ 103 milhões e vamos ter um benefício da ordem de R$ 72 milhões em redução de gastos com folha e reflexos. No segundo caso, vamos ter o atendimento do público alvo *in totum*, isso representaria R$ 225 milhões acumulados e um benefício total de R$ 159 milhões. E na terceira hipótese do público geral ser atendido, vamos investir, *in totum*, R$ 325 milhões com o PIDV e colher um benefício de R$ 239 milhões. Portanto, do ponto de vista lógico-econômico-financeiro é altamente recomendável, e essa foi uma análise que foi feita no âmbito da COP. Vamos ver agora o impacto financeiro ao longo do ano de 2017. Na primeira situação, temos um saldo bancário de R$ 819 milhões no início do período e terminamos com R$ 569 milhões. Isso representa 30,5% menos no saldo bancário, ou seja, gastei ao longo do tempo, no ano de 2017, um recurso importante, mas tive uma redução expressiva de 30,5% do saldo bancário ao final. É um número relativamente grande. Quando atendemos o segundo grupo, o público alvo de forma integral, temos novamente R$ 697 milhões de saldo inicial e terminamos com R$ 520 milhões no final do período, ou seja, a redução passa a ser bem menor, o que se torna muito interessante. E no terceiro caso, atendendo o público geral, temos R$ 598 milhões no início e R$ 489 milhões ao final do exercício de 2017, ou seja, vamos ter uma variação de apenas 18,3% em relação à situação que foi comentada anteriormente. Então, do ponto de vista econômico-financeiro, nos pareceu ideal recomendar que todo o pessoal que se inscreveu seja atendido pelo PIDV e, na pior das hipóteses, atender a todo público alvo. Esse foi o encaminhamento que demos para a COP. Na última tela temos os membros que participaram da decisão. Fomos muito apoiados pela CODAGE, pelo Departamento de Finanças, houve uma intensa colaboração da Secretaria Geral, todos contribuíram muito com reflexões e discussões para que chegássemos a essa decisão." **Cons. João Cyro André (apresentação)**: "Esse é o resumo que todos recebemos, que o Professor Adalberto acabou de fazer a exposição. Gostaria de olhar de um ponto de vista complementar ao do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

Professor Adalberto e mostrar os valores para as três situações, a atual - já aprovada -, com o público alvo ampliado e com o público alvo geral. Claro que as receitas permanecem as mesmas. Temos uma despesa de R$ 5,5 bilhões em 31 de dezembro de 2017, que cai para R$ 5,43 bilhões, depois para R$ 5,35 bilhões, se o atendimento for de público geral. Portanto, do ponto de vista de efeito global, é um efeito pequeno, significativo, mas não tem um impacto tão grande quanto possa parecer. Então, se olharmos as relações entre despesa total e receita, sendo a coluna azul a receita do Tesouro do Estado e em laranja a receita total, percebemos que ainda estamos em uma situação extremamente aflitiva de despesa, com 114,8% em relação à receita do Tesouro do Estado, e 111,5% em relação à receita total, que é a receita do Tesouro do Estado mais a receita própria. Se atendermos o público alvo ampliado, esses valores caem para 113% e 109,7%, e se considerarmos o público geral, caem para 111,3% e 108,1%, respectivamente. O que é importante perceber é que mesmo diante dessa aparente melhora, ainda temos uma situação difícil na Universidade; e essa situação de melhora com relação ao comprometimento do balanço financeiro está claramente ameaçada por demandas de aumento salarial. Ou seja, diante de tudo que está sendo feito, se houver aumento salarial esse ano, não haverá consequência nenhuma. A reserva financeira é que me preocupa. A reserva financeira - e os dados que estou tirando são todos oficiais da Universidade, com documentos que nos foram apresentados -, na situação 1, reduzimos ao final de 2017 a R$ 182 milhões; no caso do público alvo ampliado, as receitas caem para R$ 132 milhões; e no caso 3, caem para R$ 101 milhões, o que é extremamente preocupante como reserva - estou falando em reserva financeira, não em saldo, como o Professor falou. Isso significa que só a ampliação do PIDV tem efeito, mas ainda deixa a Universidade sob ameaça, de forma que medidas adicionais devem ser tomadas. Redução do montante destinado a benefícios na Universidade de São Paulo. Não podemos esquecer que os benefícios de vale-refeição e auxílio-alimentação são da ordem de R$ 300 milhões. São números muito mais significativos do que esses aqui. E esses benefícios devem ser considerados, em uma situação que considero de crise - não é o que todos pensam, mas é minha sensação -, em reduções seletivas, tanto para docentes quando para servidores técnicos e administrativos e alunos. A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

manutenção em valores mínimos do montante destinado a OCI - outros custeios e investimentos - também é algo que deve ser considerado. E o congelamento de salários está previsto em todas as projeções que foram feitas na Universidade e, portanto, esse Conselho deve estar atento para esse aspecto. Então, a ampliação do PIDV deve levar em consideração a condição de equilíbrio fiscal, em 31 de dezembro de 2017. Sem essa condição, trata-se de decisão que ajuda, assim como todas as medidas que estão sendo tomadas, mas não resolve e adia a 'hora da verdade' que se aproxima muito rapidamente. A conclusão que tiro é que iria para uma recomendação intermediária, quanto ao que foi feito pela COP, de fazer a ampliação apenas para o público alvo e a reavaliação da situação em junho de 2017, após maio, quando tem dissídio, entre outras coisas, e quando teremos uma situação de primeira revisão do orçamento. Se nessa oportunidade se mostrar viável fazer a ampliação do regime de trabalho, nada impede que a Universidade faça um novo edital e assim considere a ampliação do público alvo agora definido. E pode reconsiderar, também, a questão dos benefícios que serão oferecidos nessa nova rodada. Então, a minha recomendação, como palavra final, é estendermos apenas para o público algo e ficarmos atentos para a primeira evolução, primeira reavaliação de orçamento que ocorrerá em maio de 2017."

Cons. Hélio Nogueira da Cruz: "Existe aqui uma pequena armadilha. Olhando o material, havia o orçamento e depois o PIDV. Tem vantagens olharmos primeiro o orçamento e depois o PIDV. Conversando com o Professor Vahan, ele disse que esse orçamento não inclui o PIDV, então vamos falar primeiro do PIDV. Mas para ter o balizamento adequado do PIDV, precisa-se ter do orçamento. Vou falar muito pouco do orçamento para mostrar no que ele é indispensável para tratarmos do PIDV. O que está colocado para deliberarmos mais adiante é um orçamento que conta com uma inflação de 5,4% e crescimento de 1,3% do PIB. Em um ambiente de grande instabilidade, esses valores podem variar muito. Se olharmos o final das contas da proposta orçamentária, vemos que teremos uma reserva financeira, em 31 de dezembro, de R$ 182 milhões. Existem dois conceitos disputando, o que é saldo bancário e o que é reserva. No texto do orçamento, escorrega-se de saldo bancário para reservas sem uma justificativa maior. Então, tendo a ler que o que está escrito está correto, embora algumas palavras não caibam exatamente. O que é

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

reserva e o que é saldo bancário. São diferenças bastante significativas em alguns casos. A reserva bancárias pode significar compromissos posteriores que terão de ser atendidos, então não é dinheiro livre. A reserva é para ser dinheiro mais livre para gastarmos em atividades como essa. Como economista, a FEA tem três departamentos, um é de Economia, outro de Administração, às vezes discordamos. Como economista, vocês verão qual é a opinião deste departamento que sou chefe. O primeiro elemento que quero falar antes do tema mais delicado é que, como chefe do departamento, faço parte do CTA, e lá não vejo uma folga de funcionários, pelo contrário, demandas crescentes de funcionários, redução do número de funcionários - sabemos mais ou menos o que é -, mas parece que vão fazer muita falta. Como conselheiro, tenho que cuidar da USP, não tenho ideia das dificuldades de pessoal das várias unidades. Não temos uma avaliação para saber o que significa esta redução adicional de pessoal. Enquanto não tivermos esse dado - e me parece que não há nenhuma urgência para fazer o PIDV -, não cabe fazer o PIDV sob esse argumento. O segundo argumento que é mais importante e que dá diferença entre departamentos. Do ponto de vista econômico, podemos dizer que a USP vai muito bem, é rica, se quiserem, algum aventureiro pode falar em vender a raia, de frente para a Marginal, uma fábula de recursos, somos ricos. Mas não é aí que nós quebramos, nós quebramos no financeiro, que é o recurso disponível para enfrentar as despesas imediatamente. Às vezes estamos bem economicamente e muito mal financeiramente. A situação econômica da USP não me preocupa em nada. A financeira, muito. O que estamos falando, afinal, é de gastar R$ 200 milhões, em um momento de grande incerteza, para reduzir quadro de pessoal sem nenhuma avaliação de quadro de pessoal. Tudo que ouvi sempre, nesses últimos três anos é que estava muito difícil, e penso que o tom deste Conselho Universitário foi surpreendente em termos dinheiro para fazer uma nova rodada de PIDV. Olhando esses dados, não estou convencido que cabe gastar R$ 200 milhões em um ambiente de tanta incerteza, para reduzir o quadro de pessoal em 507 mais 550, dependendo se quisermos fazer a primeira e a segunda rodadas. Eu, diferentemente do Professor João Cyro, sou contra as duas. Acho que não é momento de gastar R$ 200 milhões, com esse ambiente de incerteza, onde, como falou o Professor João Cyro, olhando o orçamento, não haverá nenhum

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

reajuste salarial. Eram esses meus pontos. Votarei contra.” **Cons. Ricardo Marques de Azevedo**: “Minha observação será bastante rápida e localizada. No primeiro PIDV, no caso da nossa Unidade, a FAU, foram dispensados alguns funcionários. Falo do ponto de vista do dirigente da Unidade, foi grande a nossa dificuldade em acertar a situação. Há alguns casos em que é relativamente fácil fazer esse acerto, há outros casos que é impossível. É o caso, por exemplo, do Laboratório LAME, Laboratório de Maquetes, em que não encontramos substitutos e não podemos transferir uma pessoa de outra função para esta, porque lá eles trabalham com serra de fita e se o servidor não tiver habilitação, pode perder a mão, o dedo, o braço. Imagino que nos hospitais e laboratórios há uma série de funções que são extremamente especializadas e cuja substituição é muito difícil, e que certamente no banco de transferências não encontramos. Isso aconteceu em um laboratório da FAU e não conseguimos encontrar substitutos. Agora, há outros pedidos de ingresso no PIDV, que se forem atendidos, causarão uma enorme dificuldade, porque certas funções não são intercambiáveis, exigem habilitações específicas, e isso a legislação trabalhista tem complicado ainda mais. Há algumas pessoas que há anos eram técnicos de manutenção, mas que foram contratados como porteiros e não podem mais exercer essa atividade porque a legislação trabalhista impede. Por isso, minha sugestão é que as direções das unidades também fossem consultadas sobre a possibilidade ou não de atender essas solicitações dos funcionários. Em alguns casos, podemos remanejar, acertar, poderá ser mais difícil em alguns lugares, mas há casos em que teremos que contratar novos funcionários, devidamente habilitados e podendo exercer determinados tipos de atividade. É isso que gostaria de sugerir, que as direções das unidades também fossem consultadas sobre a conveniência ou não de se aceitar esses pedidos.” **Cons. Bruno Sperb Rocha**: “Segue sendo talvez a coisa mais impressionante nessa discussão a forma como se traz esse tema. Para começar, sem nenhum balanço do impacto do primeiro PIDV. Para citar alguns exemplos, alguns dados, algumas consequências: 25% dos leitos do Hospital Universitário foram fechados; 40% da UTI foram fechados; o número de atendimentos no Hospital Universitário reduziu em 22%; o Hospital não tem mais pronto-socorro infantil e agora não tem mais pronto-socorro adulto à noite; vários ambulatórios e exames foram fechados; quatro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

restaurantes foram fechados total ou parcialmente e nos restaurantes, o índice de adoecimento por trabalho, fruto da sobrecarga e da falta de pessoal, é de inacreditáveis 50%; as creches da capital e do interior, todas fechando - diga-se de passagem, isso é fruto, em boa medida, por conta da vontade política da Reitoria, reiteradamente demonstrada de fazer isso -; as prefeituras todas com os serviços fechando, sendo terceirizados e uma enorme e insuportável sobrecarga de trabalho. Na Escola de Aplicação do *campus* Butantã, na última vez que fiquei sabendo, já eram 11 os professores faltando e já eram mais de 2 meses sem aula de uma disciplina obrigatória, sem a qual os alunos não recebem diploma no fim do ano. E em todas as unidades de ensino, pois a maior parte dos diretores aqui presentes devem conhecer e reconhecer a falta de funcionários, tanto especializados (de laboratórios) como nas unidades de modo geral. Essa já é a situação da Universidade hoje, sem demitir mais 1.455 funcionários, fruto do PIDV e do congelamento de contratação. Esse Reitor conseguiu - e quando olhamos o sistema de informações financeiras e vemos que não há precedentes, nada parecido com isso desde 1988 - reduzir de 17.554 para 15.394 o número de funcionários no seu tempo de gestão. Tanto como balanço quanto como proposta, a única coisa que se considera como prejuízo é o dinheiro, é o que se gasta com indenização, é uma conta estritamente financeira, que tanto a COP quanto o Conselho Universitário faz para decidir e verificar quais são os prejuízos. Ou seja, é cada vez mais claro que do ponto de vista da Reitoria, do Conselho Universitário, da COP, o trabalho dos funcionários dessa Universidade não vale absolutamente nada, não faz nenhuma diferença, por isso não entra na conta. As décadas de dedicação de quem vai embora nesses PIDVs simplesmente não entram na conta, porque não valem absolutamente nada. E não surpreende nem um pouco que a COP traga uma avaliação em que os funcionários já não estão mais correspondendo ao que é esperado deles. Trata-se dessa forma, depois se tira essa avaliação. Diga-se de passagem, é uma situação inclusive perversa, porque você abrir um novo PIDV quando as pessoas já estão nessa situação de sobrecarga de trabalho, condições de trabalho absolutamente insuportáveis, adoecendo, sofrendo acidentes, inclusive com incertezas sobre sua própria manutenção no emprego, porque quem trabalha em um lugar que está sendo fechado ao longo os últimos anos, como os restaurantes, com as

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

suas funções extintas por uma canetada do Reitor, ou como as creches onde as crianças não entram já há três anos, não tem sequer certeza se vai ter emprego se não aderir ao PIDV. Então, perversamente, empurra-se as pessoas a aderir ao PIDV, acabando com as condições de trabalho em toda a Universidade, inclusive nas unidades de ensino, apesar de eu estar descrevendo menos casos. Dos 15.394 atuais, esse PIDV quer reduzir o quadro para 13.939 funcionários, ou seja, de quando o atual Reitor assumiu até agora, é uma redução de 17.554 para 13.939. São 3.615 funcionários a menos. Uma redução de mais de 20% do quadro de funcionários da Universidade em menos de 3 anos. Depois o Reitor vem e diz que não tem desmonte. Tem uma tabela com os dados desde 1988. Não há base de comparação para isso, em toda a história da Universidade. Em três anos, um Reitor conseguiu - ou vai conseguir com a ajuda do Conselho Universitário hoje em terminar de fazer isso - reduzir em mais de um quinto o número de postos de trabalho dessa Universidade, resultando, sem esses 1.455, já nesse grau de impacto sobre o funcionamento da Universidade. Evidentemente que demitindo esses outros 1.455 são mais leitos no hospital, restaurantes, prefeituras, escola de aplicação, creches, em cada unidade de ensino, em todas as atividades de pesquisa, cultura e extensão dessa Universidade que vão sofrer. A Universidade está sendo desmontada e essa votação de hoje é mais um passo decisivo em direção a isso, em direção a deixar os trabalhadores que ficam em condições de trabalho cada vez mais bárbaras e medievais.” **Cons. Dante Pinheiro Martinelli**: “Antes de tudo quero trazer uma informação que penso ser extremamente relevante e que pautou muito as discussões da COP. O Professor Adalberto talvez não tenha tido tempo de mencionar isso com mais detalhes, embora tenha falado de passagem, mas a posição inicial da COP, antes da última reunião, era de que, no máximo, poderíamos chegar ao público alvo, provavelmente nem isso, em função das nossas reservas muito baixas, do saldo bancário muito baixo etc. Tivemos um estudo feito pela CODAGE que foi fundamental para que a COP pudesse rever sua posição e analisar com mais números e mais detalhes aquilo que a própria Comissão não tinha. Esse estudo trazido pela CODAGE a respeito dos vários impactos do que já foi feito, de contemplar o público alvo total, ou de contemplar todos, foi fundamental para que a COP tivesse uma discussão muito ampla e muito detalhada sobre

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

as três possibilidades. De forma que quero destacar esse ponto, pois acho que foi muito importante para o posicionamento da COP. Diante disso, quero apoiar meu raciocínio em 4 pontos que acho fundamentais. Os servidores que se inscreveram no PIDV por motivos diversos e que não nos cabe ficar julgando ou avaliando, optaram por deixar a Universidade. Essa decisão foi tomada pelos servidores e caso mudem de ideia, ainda podem rever isso até o seu desligamento. Então, esses servidores, na situação atual, optaram por deixar a Universidade. O segundo ponto que quero colocar e acho que é extremamente relevante é que continuamos com o comprometimento com folha de pagamento acima de 100%. Isso é uma herança que veio da gestão anterior e estamos tendo que lidar com essa situação. Temos hoje um comprometimento acima de 100%. A primeira alternativa do PIDV que já está sendo implementada não reduz para baixo de 100%, a segunda também não, a terceira pode conseguir. Acho que esse é um ponto que deve ser considerado. O terceiro aspecto importante para ser pensado é que nossas reservas e saldos bancários nos proporcionam chegar - tanto um quanto outro - até o final de 2017 ainda com o mínimo de flexibilidade em termos de liquidez. E das três alternativas colocadas, a que nos dá, para 2018, um pouco mais de perspectiva em termos de não acabar totalmente com as nossas reservas e poder ter um comprometimento abaixo de 100% é a terceira alternativa, contemplando a todos. Quero acrescentar alguns outros pontos que acho que são importantes. O impacto da possível saída dos 1.455 funcionários será forte? Será. Perderemos muito? Com certeza. Algumas unidades perderão mais? Certamente. Algumas áreas perderão mais? Com certeza. Acho que aí cabe a nós pensar na Universidade como um todo e ver o que pode ser feito, melhorando a mobilidade entre as unidades, transferindo funcionários que os órgãos centrais estão colocando à disposição das unidades, tentando ter compensações internas entre unidades e dentro das unidades, para que consigamos passar por essa fase, que é a mais crítica que estamos passando em termos financeiros. Essas medidas terão de ser tomadas. Como o Professor João Cyro colocou, essas medidas serão necessárias. Na segunda opção, de só contemplarmos o público alvo, medidas ainda mais duras terão de ser tomadas. Então, na terceira alternativa, que é a posição da COP e é a minha pessoal, de contemplarmos todos que se inscreveram no PIDV,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

conseguimos vislumbrar uma pequena luz no fim do túnel, nas outras não consigo vislumbrar essa luz. Diante disso, minha posição é que possamos contemplar a todos os servidores que optaram e pediram para deixar a Universidade, podendo rever essa posição a qualquer momento, e assim, vislumbrarmos a perspectiva de conseguir ter um comprometimento com folha abaixo de 100% no final de 2017, para sobrevivermos em 2018, e aí sim, com essas perspectivas, podermos ter o mínimo de reserva que fica - não só o saldo bancário, como muito bem colocou o Professor Hélio - mas o mínimo de reserva que ainda sobra para entrarmos no ano de 2018. Quero, então, reforçar que acho que deveríamos, por questões financeiras e em atendimento aos servidores, contemplar todos os 1.455 que se inscreveram no programa."

Cons. Gabriel Maurílio Colombo de Freitas: "Na pauta anterior, o Reitor ignorou e denominou como ladainha a intervenção dos senhores conselheiros, alegando que o que levava a essa forma de intervenção eram meramente motivações políticas e corporativistas. Fiquei me perguntando, com a condução dessa pauta do PIDV, o que - além de uma vontade política - é capaz de fundamentar a decisão para uma demissão de tamanha magnitude. Desde a entrada do senhor Zago na Reitoria, agora temos uma redução de 20% no número de funcionários. No final de 2013 eram 17.554, agora se for aprovada a demissão do público geral, serão 13.939, o que implica uma demissão de 9,45% dos funcionários atuais. O Reitor já deixou claro no Co que foi realizado durante as férias o seu gosto pelo modelo da Universidade de Bologna, em que são enxugados todos aqueles quadros de funcionários concursados - técnicos e administrativos - e se preenche a Universidade com os trabalhadores terceirizados. Isso foi uma fala, inclusive citando os números sobre a que número deveria ser reduzido, em torno de mil a dois mil funcionários técnicos e administrativos, com os serviços todos terceirizados. Isso se baseia em uma divisão grosseira do que é atividade fim daquilo que é atividade meio. Como fica evidente, parece que todos os professores realizam atividades fim e os funcionários contribuem apenas com atividades meio. Isso não é verdade. Especificamente, na pós-graduação, o impacto de tamanha demissão, que é uma irresponsabilidade fazermos pautando apenas em dados financeiros, sem ter um respaldo de que impacto real e concreto terão as atividades, tanto por setor, como por unidade, por departamento, o que isso vai afetar e quantos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

serão demitidos em cada área. Já estamos vendo problemas. Alguns programas que não têm secretaria própria traz dificuldades para realizar certas atividades, faltam técnicos para atividades de pesquisa, para idas a campo, para atividades de laboratório, e a inviabilização de outros serviços, que passam a ser terceirizados, como os restaurantes universitários vem sendo. E aí fica a questão, para nós, pós-graduando, no caso específico dos técnicos de laboratório e técnicos de campo, é a gente que passa a exercer as atividades que eles não exercem. Somos sobrecarregados de trabalho. Isso não afeta a produção de pesquisa, que é uma atividade fim? Não quero afirmar que essas decisões não têm nenhuma vontade política, mas quero apenas esclarecer o que está por trás, o que está sendo colocado. Um dado do que ocorreu e que também evidencia isso, foi uma reunião - sou o representante discente na COP - realizada em setembro, em que já se queria trazer essa pauta para o Conselho Universitário de outubro. O Reitor em exercício na época, Professor Vahan, compareceu à reunião com o objetivo de criar um consenso na COP para que fosse aprovado o público geral. Como foi demonstrada a insatisfação de alguns professores e a insegurança quanto ao impacto que a medida geraria em alguns setores - alguns alegando sobre a perda de funcionários jovens, com grande contribuição nos departamentos, e que não têm condições de serem substituídos - dada essa instabilidade, o Professor Vahan simplesmente colocou para não decidir naquele momento e esperar um pouco para, na próxima reunião, decidir isso. Ou seja, se estamos falando de articulações políticas, o que tem de mais político que isso? Levar algo para uma reunião e não votar porque não há o consenso que eu gostaria que tirássemos daqui como orientação para o Conselho Universitário. Resumindo, não tem como nos abster de posicionamentos políticos, tanto na pauta anterior como nessa pauta, no que vem sendo conduzindo nessa Universidade, um projeto de privatização, de terceirização e de precarização da universidade pública." **Cons. Marcos Nascimento Magalhães**: "Também tenho a impressão que tirar R$ 200 milhões neste momento - sendo que esse dinheiro pode ser aplicado e, portanto, render talvez cerca de R$ 20 milhões em um ano, pensando em 10% de rendimento, por baixo - parece um pouco temerário. Agora, acrescentaria algo ao que já foi comentado em parte pelo Professor Hélio, acho que a qualidade do trabalho do professor e da Universidade

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

também terá impacto por conta dessa redução de funcionários. Imagino que isso até já está havendo em alguns lugares. De forma que existem certas coisas que a quantificação precisa ir além dos números - e sou da área de exatas -, não é que eu não goste de números, mas penso que - como já achava na história do PIDV, mas não estava aqui para votar – como tenho avós portugueses e a padaria era algo bem presente na minha vida de moleque, duvido que meu avô chegou a perguntar, genericamente, aos funcionários, quem queria ir embora. Acho isso uma estupidez, porque olha simplesmente o aspecto numérico. Acho que o que deveria haver é uma avaliação de onde há necessidades, onde há sobras, onde há demandas e usar os mecanismos, não só de trânsito dos funcionários, para conviver com isso. Se há, eventualmente, um clima de insatisfação por aqueles que se candidataram e não serão beneficiados, diria que teremos que conviver com isso. Do meu ponto de vista, não acho que a Universidade pode ter como objetivo apenas a questão do equilíbrio financeiro a qualquer custo, porque senão podemos abrir um programa de demissão voluntária de jovens doutores. Não vamos falar dos que já podem aposentar, porque na verdade tem muita gente trabalhando por 11%, que é o famoso abono de permanência. O sujeito já poderia estar aposentado, já teria o seu salário integral e está trabalhando - do ponto de vista contábil - pelos 11% do abono de permanência. Então, penso que não é possível que se faça as medidas sem um olhar, como foi mencionado por alguns colegas, de como estamos, e se tivermos que gerenciar um descontentamento, acho que é desagradável, mas não acho que podemos entrar em um salto para o escuro, porque certamente haverá repercussões no trabalho da Universidade, já estamos vendo certa quantidade de tarefas que professores estão assumindo no lugar de funcionários. Os mais antigos vão lembrar que entregavam uma lista manuscrita e o pessoal digitava para nós, pelo menos na área de Exatas, hoje isso nós já fazemos. Muitos colocam as notas no sistema. Esse é um tempo em que o professor deixa de fazer aquela atividade mais nobre, aquela atividade de reflexão, de pensamento, de criatividade, para fazer um serviço que, digamos, era feito por um funcionário, eventualmente. Então, acho que nesse momento, a prudência deveria falar mais alto. Em parte, ter R$ 200 milhões em caixa parece interessante e em segundo momento, a avaliação precisa ser feita, porque podemos estar aumentando o número do PIDV e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

abrindo buracos importantes que não contribuirão para o desempenho e qualidade da Universidade.” **Cons. Carlos Alberto Moro**: “Confesso que essa é uma das falas mais difíceis que terei até hoje, porque sou um sujeito ético e terei de votar em um assunto que penso ser a primeira vez em que não sei qual botão apertar. Gostaria de discordar plenamente da fala do professor da FAU e solicitar que a Reitoria não acate essa sugestão. Acho que o caráter de demissão tem que ser sempre em um pacote geral. E quero parabenizar a coragem do Professor Hélio e dizer que penso exatamente como o senhor, acho que a USP não tem esse problema financeiro. Mas, infelizmente, quero encaminhar contrariamente. Quero pedir, em nome dessas pessoas que se inscreveram, trata-se de posição individual. Eu, mesmo tendo dúvida, não me sinto no direito de interferir na decisão dessas pessoas que, voluntariamente, se inscreveram. Então, não sei como votarei, mas peço ao Conselho que aprove na íntegra, em respeito à expectativa criada por esses funcionários. Quero recomendar aos senhores diretores que tratem com carinho os funcionários que ficarem, que estarão sobrecarregados, e quero dizer também que a Universidade estará perdendo uma série de bons funcionários, antigos, que vestem a camisa da USP, e que, infelizmente, por essa política implantada pela gestão, estão desmotivados. E é esse o verdadeiro motivo que leva o indivíduo a aderir esse PIDV. Confesso que tentei interferir, pois é muito pequena essa indenização que a USP está oferecendo. Sou engenheiro, penso macro e fiz uma conta breve. A Universidade está nos oferecendo 20 salários, desses 20, 4 já seriam de direito - férias, terço de férias, décimo terceiro -, então, são 16 salários na verdade. Quero mandar um recado também àqueles servidores que aderiram: muito cuidado com a aplicação desse dinheiro. Até o último momento da homologação, desista se não tiver segurança e não se iludam com esse dinheiro que está sendo oferecido. É muito pouco. Deveria ser, na minha opinião, um salário para cada ano trabalhado, no mínimo. Mas, infelizmente, é o que está disponibilizado. Enfim, vou decidir meu voto até o momento da votação, hoje estou votando tudo abstenção porque sou um dos inscritos nesse PIDV. Por questões de segurança, estou inscrito. E vou ter que decidir meu voto. Portanto, peço aos senhores conselheiros que, se aprovar, aprovem para todos, para não gerar esse aumento de expectativa. E reforço o pedido para que remanejem os funcionários que ficarem, pois estarão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

sobrecarregados. Vocês não têm noção como está o baixo astral dos funcionários da USP, generalizado, em todos os níveis, novos e velhos. Espero que essa gestão encontre mecanismos depois de motivar esses que ficam, porque gostamos da Universidade, trabalhei aqui mais de 20 anos e fico triste de viver esse momento. Por fim, reitero meu pensamento concordando com o Professor Hélio Nogueira, apesar de ter que votar talvez de uma maneira diferente." **Cons. Pietro Ciancaglini**: "Gostaria de me somar às palavras do Professor Dante Martinelli, mas vou abordar outro ponto. Também sou favorável à extensão por inteiro do PIDV diante dos números que foram apresentados. Mas solicitaria uma especial atenção, M. Reitor, para que possa ser feito um estudo para o aumento da mobilidade, especialmente entre os funcionários dentro dos próprios *campi*, porque é dessa forma, mobilizando, que poderemos cativar as atividades que eles estão desempenhando, valorizar a atividade desses funcionários e voltar a ter uma vitalidade que muitas vezes ele não tem na unidade onde está, ficando, assim desmotivado. Não sei de que maneira isso pode ser feito, mas pode ser planejado ou encomendado um estudo para o DRH, a fim de avaliar onde estão esses funcionários, aonde foi a maior massa de funcionários que saíram e dar uma atenção grande, não somente a técnicos e administrativos, mas também a técnicos de laboratório, especialistas, que apoiam diretamente as atividades de aula de graduação; não estou pensando em pesquisa, mas simplesmente atividades fim, onde eles apoiam o preparo de aulas experimentais, o preparo e o acompanhamento de aulas de campo, que são de extrema importância dentro da nossa instituição." **Cons.ª Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado**: "Venho, não como membro da COP, porque acho que os que me antecederam já esclareceram com cuidado e o próprio Professor Adalberto Fischmann falou o quanto a Comissão se debruçou sobre o tema, mesmo entre nós, ponderamos várias considerações. Venho falar como dirigente. Estamos trabalhando com seres humanos acima de tudo e não com números. O Plano de Demissão Voluntária, como o próprio nome diz, é voluntária. As pessoas que manifestaram o desejo de sair da Universidade de São Paulo - e vejo isso pela minha Unidade - já estão com o corpo e a alma fora da Universidade. Então, frustrá-los nas suas expectativas seria bastante ruim. Quando saiu a primeira lista, contemplando os 398, muitos me abordaram e perguntaram se haveria uma oportunidade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

Temos que lembrar que o recurso que não estamos gastando não é estanque. O Professor Marcos Magalhães falou de um rendimento de R$ 20 milhões, mas só a folha de pagamento de uma unidade gira em torno de R$ 8 milhões, ou seja, isso não resolveria nosso problema. Além disso, o país vive uma situação econômica sem precedentes, pelo menos enquanto me conheço por gente, e estamos vendo Estados próximos a nós em dificuldade - tenho colegas na Universidade Estadual do Rio de Janeiro que estão sem salários, em situações muito precárias, com os projetos paralisados, com a vida acadêmica paralisada, e a USP não é uma ilha nessa realidade. Temos uma condição melhor, sim, porque trabalhamos duro para que isso aconteça, mas nosso salário também está em jogo. No ano que vem, não sabemos se receberemos o décimo terceiro se não tomarmos ações como essa. Infelizmente, muitos de nós - como eu - se tornaram diretores em um momento inadequado da economia, não favorável para que pudéssemos fazer o que talvez tivéssemos projetado quando éramos candidatos a diretores. Mas a realidade é essa e temos que trabalhar em um aprendizado de gestão. Penso que o maior legado do PIDV para a Universidade é uma visão diferente de podermos fazer o mesmo ou mais com menos. Isso é possível. Na primeira versão do PIDV havia os mesmos temores que estão sendo colocados aqui, e o que aconteceu? Continuamos a trabalhar, a conquistar prêmios. Claro que vamos sentir alguma situação, mas claro que há a necessidade também da gestão - inclusive dos órgãos centrais - favorecer a mobilidade, como já foi falado pelo professor que me antecedeu. Acho que isso é um processo dinâmico, não tem volta, o dinheiro não cai do céu, o ICMS está em queda, a economia está em uma situação que não gostaríamos, acho que ela vai melhorar, mas enquanto isso não podemos ficar esperando sentados, sem tomar decisões que, embora sejam difíceis, porque perderemos servidores comprometidos e que trabalham com dedicação, mas que se manifestaram de maneira voluntária em não mais querer ficar na Universidade. Gostaria que ponderassem sobre isso, lembrando que o impacto não é para agora, é, talvez, para a próxima gestão reitoral. Temos que ter essa visão também." **M. Reitor (Apresentação)**: "E com isso encerramos a discussão. Acho importante, diante do que foi dito, lembrar algumas coisas. É restaurante, é hospital, é escola de aplicação, é creche, as pessoas às vezes se esquecem, mandamos colocar na entrada, no hall, , o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

Decreto de criação da Universidade de São Paulo. São fins da Universidade promover pela pesquisa o progresso da ciência. Transmitir pelo ensino conhecimentos que enriqueçam ou desenvolvam o espírito. Formar especialistas em todos os ramos da cultura e técnicos, e profissionais em todas as profissões de base científica ou artística. Realizar a obra social da vulgarização das ciências, das letras e das artes, por meio de cursos sintéticos, conferências palestras, difusão pelo rádio, filmes científicos e congêneres. É isso. É para isso que estamos aqui, é para isso que temos que gastar o orçamento da Universidade de São Paulo. Orçamento muito limitado nos últimos anos. Não se iludam. Não estamos aqui para abrir fábrica de automóvel, para abrir fábrica de computador e congêneres. Estamos aqui para essas missões que estão descritas no Decreto de criação da Universidade de São Paulo, e para mantê-las temos que, em primeiro lugar, pagar salários. Então, acho obviamente muito edificante tudo que foi dito aqui. Não tenho nenhuma dúvida da importância de cada uma destas coisas, do funcionamento dos laboratórios e assim por diante, mas, mais vital do que qualquer outra coisa é pagar salários. Alguém aqui fez as contas quando esse descalabro estava acontecendo, alguém aqui achou estranho quando passamos a consumir 106% dos repasses do governo com salários, mas adicionando os outros gastos era 125%. Quanto tempo teríamos continuado recebendo os nossos salários, recebendo o décimo terceiro, vale refeição, vale alimentação, se esta administração que está aqui não tomasse a peito de conter este descalabro, que quando ele se instalou todos aqui ficaram silenciosos e os sindicatos aderiram porque lhes interessava. Ora, dinheiro não cai do céu, não tem árvore de dinheiro, não cai do céu. Estamos fazendo o que é possível e o que é possível é, em primeiro lugar, conter os gastos de contratos, de custeio, de investimento, no mínimo e nisto tivemos uma enorme colaboração de todas as Unidades, haja vista esta curva preta que está aí, caiu de uma maneira impressionante apesar de que, a partir de julho de 2014 os repasses de ICMS para a Universidade começaram a cair e tem caído até hoje, mesmo assim todos fomos solidários e contivemos a sangria, mas, vejam que o mais indomável é a folha de salários. E a folha de salários no serviço público é mais indomável, obviamente, que em um serviço privado, porque não basta nós racionalizarmos os serviços, os gastos, juntarmos os serviços de recursos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

humanos, por exemplo, como está sendo feito, porque os servidores estão aí e não irão embora, a não ser que se lhes ofereça uma vantagem, eles têm direito a isto e temos que nos comportar desta maneira. Agora, para a Universidade é essencial fazer isto, do contrário não sobrevive, quem irá pagar o vosso décimo terceiro salário o ano que vem? Já ouvimos propostas aqui de suspender o vale refeição, vale alimentação, portanto, não é a questão de querer ou não, é a questão de sermos obrigados porque não há saída, não há opção, a curto e médio prazo não há opção. Disseram que fizemos sem avaliação, não é sem avaliação, uma Universidade que tem seis mil docentes e dezessete mil servidores tem um excesso claro de servidores, absurdo, descabido, sem equivalência em qualquer boa Universidade do mundo, não é só na Universidade de Bolonha só não que tem três mil e trezentos professores e três mil servidores, é em qualquer boa Universidade do mundo. Não precisa examinar onde está, tem excesso, mas tem lugar que tem falta, é claro que tem lugar que tem falta, isso não tenho nenhuma dúvida, há má distribuição de servidores, mas a má distribuição de servidores, Prof. Ricardo, nós não compensamos na hora de mandar embora, temos que equilibrar na hora de admitir. Temos que admitir servidores segundo uma lógica correta de onde eles são necessários e não inflar a administração de servidores, como foi feito no caso da nossa Universidade e agora todos estamos pagando o preço disso. Não fui eu que inventei isso, não foi o Prof. Hélio que era o Vice-Reitor, não foi nenhum de nós, a Universidade fez isso e não iremos buscar culpados, se bem que este estudo que está aí distribuído para os senhores aponta para alguns aspectos disto, mas não é a hora buscar culpados, não nos interessa isso, temos que resolver e só tem um jeito, reduzir o gasto com folha de pagamento. Agora, ouvi algumas coisas interessantes, por exemplo, que não devemos fazer um gasto de R$ 200 milhões. Ora, para fazer essa primeira ampliação não iremos gastar R$ 200 milhões, iremos gastar R$ 50 milhões, iremos gastar R$ 210 milhões e teremos o benefício da economia de R$ 160 milhões. Já no ano que vem teremos gasto de R$ 50 milhões e a partir daí teremos o benefício da economia de R$ 160 milhões por ano, e se ampliarmos ao total teremos um gasto adicional de R$ 31 milhões e uma economia adicional de R$ 240 milhões por ano. Portanto, não vou insistir em fazer contas aqui, já foram feitas, não vou fazer mais defesa de um ponto ou de outro, o que é central é o seguinte:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

não tenham ilusão, não adianta nenhum discurso para dourar a pílula, temos que engoli-la deste jeito, não porque eu quero, não porque a situação econômica do país veio adicionar a isto um quadro de incerteza, de insegurança como foi aqui apontado pelos nossos economistas, temos, de fato, um quadro de insegurança, agora, é melhor enfrentar esse quadro de insegurança com um quadro menor de servidores do que com este quadro inflado. Faço um apelo para que considerem isto, considerem o melhor interesse da Universidade. Teremos incômodos, teremos dificuldades, teremos laboratórios com dificuldades, ok, temos que passar, este é o preço da sobrevivência. Dias melhores virão, a Universidade estará em muito melhor situação, equilibrada financeiramente sem esta pressão permanente de sabermos o que será o dia futuro para tomar suas decisões futuramente, mas, também não podemos esquecer o seguinte: ao mesmo tempo que fazemos isto teremos que olhar para o quadro de docentes desta Universidade, e isto é fundamental. Isto sim é fundamental neste momento e, portanto, eu faço um apelo, diante da maneira de como isto foi colocado e dos argumentos e para respeitar os diferentes pontos de vista, submeterei a votação em duas etapas. A COP recomenda que se faça uma expansão do PIDV e, portanto, colocaremos em votação; e recomenda que esta expansão atinja a todos os interessados, todos os servidores que se inscreveram, farei como o degrau seguinte, quer dizer, inicialmente iremos perguntar se o Conselho concorda com a expansão do PIDV, quem concordar com a expansão está concordando com pelo menos a segunda etapa que é o público alvo, deixarei para uma segunda votação ver quantos acham que deveríamos fazer o público geral. Lembrando, no entanto, que o custo da Universidade para fazer esta segunda e última expansão é de trinta milhões de reais no próximo ano. Sendo, assim, iremos colocar em votação. Aqueles que concordarem com a expansão votem sim. Não há compromisso além da primeira etapa, a segunda ampliação para envolver o conjunto total farei uma votação adicional." **Votação:** Pelo painel eletrônico, obtém-se o seguinte resultado: Sim = 75 (setenta e cinco) votos; Não = 24 (vinte e quatro) votos; Abstenções = 4 (quatro); Total de votantes = 103 (cento e três). É aprovada a ampliação do Programa de Incentivo à Demissão Voluntária - PIDV. Ato contínuo, o **M. Reitor** coloca em votação a ampliação total do número de servidores inscritos no PIDV. **Votação**: Pelo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

painel eletrônico, obtém-se o seguinte resultado: Sim = 69 (sessenta e nove) votos; Não = 27 (vinte e sete) votos; Abstenções = 5 (cinco); Total de votantes = 101 (cento e um). É aprovada a ampliação do número de servidores técnicos e administrativos celetistas, contemplados no Programa de Incentivo à Demissão Voluntária de 2016, estendendo-o à totalidade dos inscritos. **M. Reitor**: "Lamento, eu gostaria de abordar vários assuntos no Expediente, mas não será possível fazer o Expediente, não podemos submeter os nossos colegas que vêm do interior há uma permanência extremamente prolongada aqui, de tal maneira que iremos votar as Diretrizes Orçamentárias. Antes disso, no entanto, quero lembrar a todos duas questões. Primeiro, que amanhã nesta sala, se entrega o Prêmio de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo para o Dr. Dráuzio Varela. Convido aqueles que puderem e que querem prestar esta homenagem a ele, uma figura pública importante, que aqui comparecessem. O segundo comunicado importante que quero fazer é o seguinte: está aberto o processo de eleição dos representantes discentes de pós-graduação junto ao Conselho Universitário e Conselhos Centrais. De acordo com o que oficiamos aqui aos representantes deste Conselho para que indicassem nomes para participar da Comissão Eleitoral. O Reitor já nomeou os cinco membros docentes e eles comunicaram que não irão indicar nomes, portanto, irei submeter a questão à CLR, mas, certamente, não será uma atitude desse tipo que impedirá que a eleição ocorra. Ela ocorrerá e dependerei da orientação da CLR de que forma eles estarão representados ou não estarão representados porque abriram mão, mas, quero comunicar ao Conselho que aquilo que eu previa e aqui perguntei, e a resposta deles talvez no calor do momento foi que o Reitor que nomeasse, na verdade a situação está ocorrendo e eles não indicaram." **4 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DA USP PARA 2017. PROCESSO 2016.1.28298.1.0 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**. Proposta das Diretrizes Orçamentárias da USP para 2017, aprovada pela COP em 1º.11.2016. É aprovado o parecer da COP, favorável à proposta das Diretrizes Orçamentárias da USP. **Cons. Adalberto Américo Fischmann (Apresentação)**: "Temos no primeiro gráfico à esquerda a posição dos valores nominais que recebemos de transferência do ICMS da cota parte da Universidade, temos das três Universidades um valor que começa em 2013 e vai até 2016 na segunda revisão quando apresentamos no mês passado, em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

outubro, um crescimento em valores nominais de R$ 85.089.000.000,00 até R$ 90.061.000.000,00. O que aconteceu para 2017. O orçamento em termos nominais passou de R$ 90.061.000.000,00 para R$ 95.068.000.000,00, todavia, quando corrigimos esses valores ao longo do tempo vemos exatamente o inverso, no gráfico à direita em posição decrescente ano após ano, 2013 teríamos os valores de hoje, R$ 109.045.000.000,00, para as Universidades e chegamos ao final de 2016 com R$ 91.055.000.000,00. O que está previsto para 2017, basicamente o mesmo valor que temos hoje, ou seja, uma diferença desprezível de alguns poucos milhões de reais a serem distribuídos entre as três Universidades paulistas, ou seja, estamos com um orçamento extremamente comprometido devido à redução real na atividade econômica, inclusive, para 2017. Se considerarmos os parâmetros econômicos para este próximo exercício iremos verificar que a inflação projetada para esse ano que vem é de 5,14%, o PIB projetado é de 1,30%, mas felizmente ele está agora na curva ascendente, então esperamos que São Paulo responda de uma forma mais forte do que o resto do país e oxalá assim aconteça, então esse crescimento está projetado de 1,30% e saliento que isto aqui não é informação que foi estimada pela CODAGE ou pela COP, mas são parâmetros divulgados pelo governo de São Paulo. E a redução da receita do imposto do ICMS que deve ser considerada para este ano de 2017 tem um impacto de menos 0,4% correspondente à Emenda Complementar 87 do ano passado, que transferiu progressivamente ao longo de cinco anos a cobrança do ICMS que era na origem, e progressivamente ela está sendo transferida para o destino, então ela começa de uma forma a transferir inicialmente 20%, depois 40%, 60%, 80% e no último ano 100%, então, teremos uma redução já estimada de 0,4% no ICMS que está considerada. Em termos de parâmetros da Lei Orçamentária Anual para o ano que vem, ainda informado pelo governo, é que a taxa de câmbio prevista para o final do ano de 2017 é de R$ 3,45 reais por dólar, o IPCA medido pelo IBGE é de 5,14% como falamos anteriormente, ou seja, a inflação, a taxa Over-Selic para as nossas aplicações é de alguma coisa básica de 11,25% e a variação real do PIB estadual, conforme falamos, positiva de 1,30%. Na tabela seguinte vemos o orçamento das receitas conforme foi apresentado nas Diretrizes Orçamentárias, então temos três posições, a posição orçamentária inicial em 2016, a segunda revisão que fizemos,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

apresentamos no mês passado, e a proposta orçamentária inicial para 2017. Temos uma posição de receitas que são maiores em relação à segunda revisão, mas menores em relação à proposta inicial desse ano. As receitas do Tesouro do Estado têm um comportamento semelhante e a Receita Própria não vinculada tem uma redução expressiva no ano de 2017 fazendo com que tenhamos ao final das contas de Receitas não vinculadas e Receitas vinculadas uma posição de redução em relação a 2016 e um pequeno aumento em relação à segunda revisão de 2016. Esse é o quadro que foi distribuído nas Diretrizes Orçamentárias para que todos possam ver. Na tabela seguinte, a tabela 2, consideramos as despesas projetadas para 2017 na mesma forma em três colunas, a proposta inicial de 2016, a revisão e a proposta inicial para 2017. Para Pessoal temos R$ 4.807.585,000,00 de um total de despesas de R$ 5.519.662.000,00. Temos R$ 71.559.000.000,00 na linha seguinte de economia do PIDV já projetada para aqueles 398 servidores, ou seja, aqui não estamos trabalhando com o público alvo total, tampouco com o público geral e temos um gasto adicional com a contratação de cento e cinquenta novos docentes ao longo de 2017 em MS-3 na primeira posição, e está considerado a partir de março do ano que vem o ingresso de quinze docentes por mês, ou seja, 10% desses cento e cinquenta docentes irão ingressar e irão nos custar R$ 12.060.000,00 para esses primeiros quinze docentes, deduzindo do PIDV dá aqueles R$ 59.499.000,00 de redução. Em Precatórios temos uma diminuição importante caindo de R$ 18.414.000,00 para R$ 12.781.000,00. Outros Custeios e Investimentos subiram um pouco, cerca de R$ 30.000.000,00. Depois temos Reservas Orçamentárias de contingência mantendo um mesmo valor de R$ 3.440.000,00 e Despesas Custeadas com Receitas Vinculadas que estão fora do nosso controle, porque elas estão vinculadas, praticamente um valor ligeiramente menor 6,68% menor. Olhando a figura final teremos uma despesa total incluindo as vinculadas e as não vinculadas de R$ 5.621.493.000,00, o que corresponde a cerca de 3,02% a menos do que a segunda revisão que fizemos para o ano de 2016. Passando para a Tabela 3 temos um balanço onde contamos com a Receita e a Despesa discriminadas em grandes blocos. Nas Receitas não vinculadas como já falamos, que são as Receitas livres temos um total de R$ 4.950.636.000,00, sendo R$ 4.806.950.000,00 do Tesouro e mais as Receitas Próprias não

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

vinculadas de R$ 143.686.000,00. Olhando mais as Receitas vinculadas mais R$ 101.830.000,00 e idem do lado das Despesas custeadas com receitas vinculadas, então R$ 101.830.000,00. E onde iremos gastar? Iremos gastar com recursos provenientes do Tesouro do Estado e a Receita Própria não vinculada totalizando R$ 5.519.662.000,00, sendo que Pessoal e Reflexos consumirão R$ 4.807.585.000,00, os Precatórios mais R$ 12.781.000,00, Outros Custeios e Investimentos R$ 695.857.000,00 e as Reservas Orçamentárias de contingência R$ 3.440.000,00, ou seja, totalizando todas as despesas, inclusive as despesas feitas com receitas vinculadas, temos um total de R$ 5.621.493.000,00, portanto, temos um déficit orçamentário projetado para o ano que vem, levando em conta o PIDV de 398 pessoas que foram computadas para efeito desse cálculo, de R$ 569.026.000,00. É o déficit estimado para 2017. No próximo *slide*, quais foram as principais diretrizes assumidas nesta proposta. Primeiro, manter suspensas quaisquer reposições de servidores técnicos e administrativos, segundo, os recursos destinados a Outros Custeios e Investimentos das Unidades, Órgãos e Institutos deverão ser no mínimo iguais aos valores previstos para a dotação orçamentária de 2016, terceiro ponto, as estimativas de despesas com Serviço de Limpeza e Vigilância, Assistência Médica e Odontológica, Restaurantes e Serviços de Utilidade Pública deverão estar baseadas nos gastos atuais, acrescidos do valor necessário para cobrir eventual reajuste de preços e tarifas que ocorreram o exercício vindouro e por último a efetiva realização de Receitas e Despesas deve ser rigorosamente monitorada pela CODAGE e apresentada de forma detalhada nas Revisões Orçamentárias. Saliento, complementarmente, que a Controladoria irá também fazer um trabalho muito importante de acompanhamento. Passando para o *slide* seguinte, quero salientar o comportamento das Despesas com o orçamento de Custeio e Investimentos, que o Prof. Zago acabou de fazer menção, e é importante perceber como é que esses valores em termos reais cresceram a partir do exercício de 2010 até 2013, que quase praticamente duplicaram, e agora foram reduzidos para a metade com valores, inclusive, inferiores aos valores praticados no exercício de 2010, ou seja, estamos com um orçamento de Custeio e Investimentos inferior a R$ 700.000.000,00, quando em 2013, em valores reais, tínhamos praticamente o dobro, um pouquinho menos que o dobro em termos reais. Isso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

é muito significativo, isso revela o esforço extremamente grande de todos, cada um nas diversas Unidades para conter o orçamento e fazer face à redução de arrecadação. O *slide* subsequente também é muito ilustrativo porque mostra o percentual de comprometimento anual dos repasses financeiros com os gastos com Folha e Reflexos na Universidade. Estamos tomando em consideração a segunda revisão orçamentária para 2016. Este ano, como falei, em 2016, estávamos muito próximos a 105%, com a decisão que acabamos de tomar, de uma expansão do PIDV se ele ocorrer na totalidade, se todos que se inscreveram realmente mantiverem a sua posição, iremos ter uma redução na conta de hoje de algo muito próximo de 5%, 4,9% mais precisamente, então, chegaremos ao exercício de 2017, e quero salientar que este cálculo foi feito apenas com a redução daqueles 398 servidores, com uma posição de 100%. O que é interessante notar é o parâmetro de comprometimento que tínhamos em 2010. Em 2010 estávamos abaixo de 80% com comprometimento das Folhas com a arrecadação e isso nos permitiu ainda fazer o incremento na nossa reserva da Universidade. Isso, ainda em 2011, estávamos abaixo, 2012 já estávamos muito próximos dos 100%, 2013 praticamente 100% e dali em diante nós nunca mais conseguimos ficar com a Folha de Pagamento e Reflexos abaixo do que recebemos da transferência do ICMS. Isso é muito significativo. Se olharmos agora as três posições, o comprometimento com Folhas que está nas colunas em verde claro, se olharmos o total da despesa que é crescente de 2010 a 2013 chegando a esse pico de mais de R$ 7.000.000.000,00 vemos que essa despesa hoje está em R$ 5.500.000.000,00 e a Receita, curva azul, infelizmente está bem abaixo da curva vermelha. Esse é o sinal de muita preocupação que tem alertado a todos da COP e a todos deste Conselho para medidas duras que estão sendo propostas, neste momento, para todos, ou seja, ninguém aqui tem intenção de ser maldoso, mas estamos diante de uma situação extremamente difícil e medidas duras estão sendo necessárias para que possamos chegar a 2018 em uma posição bem mais favorável. Esses são os pontos que gostaria de trazer para reflexão dos senhores e senhoras para podermos deliberar sobre essas diretrizes e podermos preparar o orçamento para a próxima reunião do Conselho Universitário no mês de dezembro." **M. Reitor**: "Quero fazer dois curtos comentários antes de abrirmos a palavra. Em primeiro lugar, o que está em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

discussão são as Diretrizes Orçamentárias, é claro que os números servem para ilustrar, fortalecem a visão que todos nós temos e a própria COP tem para elaborar a proposta orçamentária que virá na próxima reunião. O segundo tópico é que certamente essas coisas não passam despercebidas de Diretor que fica extremamente agudo, que o Prof. Adalberto falou em contratação de 150 docentes. Todos sabem que a Universidade, e eu anunciei isso com bastante clareza, está promovendo programas para caminharmos para reabrir a contratação de docentes, o número não será obrigatoriamente cento e cinquenta, a COP apenas pegou um número que lhe pareceu razoável para fazer uma reserva e para que, vamos dizer, das Diretrizes Orçamentárias constasse a concepção de que algum recurso terá que ser reservado para contratação de novos docentes. Se serão cem, cento e cinquenta, duzentos, tudo depende até da situação financeira, gostaria que fossem quinhentos, mas não serão, para que tenham uma medida do que nós estamos falando. Eram só esses dois comentários para abrir a palavra aos senhores Conselheiros." **Secretário Geral**: "Temos cinco inscrições. Reforçaria o pedido de sermos breves na medida do possível. Gostaria apenas de dizer que todas as apresentações que foram feitas aqui hoje, na reunião do Conselho, ficarão disponíveis no Nereu como tem acontecido já habitualmente e as gravações IPTV, não só desta, mas de todas as reuniões anteriores estão permanentemente na página da Secretaria Geral disponíveis para quem quiser conferi-las." **Cons. João Cyro André (Apresentação)**: “A primeira questão a dizer é o seguinte: esse ano podemos perceber que a razoabilidade na estimativa das Receitas do Tesouro do Estado, ao contrário do ano passado em que elas foram claramente super estimadas, hoje estamos com uma perspectiva mais equilibrada. Segundo aspecto de mostrar este gráfico é que percebemos, estou sempre trabalhando com valores nominais, que as Receitas do Tesouro do Estado em azul estão mais ou menos estabilizadas e percebemos que a Receita Própria está diminuindo, e é razoável que ela diminua porque na medida em que a Reserva financeira vai diminuindo naturalmente ela diminui, então, temos um quadro que estamos convergindo para uma situação de ter apenas a Receita do Tesouro do Estado disponível para pagamentos na Universidade de São Paulo. O gráfico que para mim é absolutamente fundamental é aquele que percebemos, irei me limitar a 2014

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

porque os gráficos o Prof. Fischmann já mostrou, irei me limitar a mostrar os déficits orçamentários e a Reserva financeira. Os déficits em relação à Receita do Tesouro do Estado eles vem diminuindo fruto desse esforço que está sendo discutido e passaram de R$ 1.084.400.000,00 para R$ 712.700.000,00 em 2017 passarão com as estimativas das Diretrizes Orçamentárias, isso mostra um esforço que está sendo feito pela Universidade para diminuir o déficit orçamentário. O déficit em relação a Receita Total iremos diminuir de R$ 721.200.000,00 em 2014 para 2017, de acordo com as Diretrizes, números de referência, R$ 569.000.000,00. Agora, o que é significativo é que o déficit de 2015 foi coberto pela Reserva Financeira de 2014 de 1,9 bilhões. Devo chamar a atenção que 2013 e 2014 eu não tenho a Reserva exatamente, mas tenho o saldo em caixa em 31.12, que era o valor disponível para apreciação. O que percebemos é que essa Reserva Financeira está diminuindo drasticamente, o que diminui a capacidade da Universidade de se movimentar. Então, serei um pouco breve, não vou apresentar mais nenhum gráfico e vou chamar a atenção para o seguinte: as Diretrizes Orçamentárias falam em procurar assegurar o seu futuro, acho que o futuro da Universidade de São Paulo, obviamente, tem uma incógnita, as Diretrizes, parece-me que não são suficientes para garantir esse seguro. Existe uma real ameaça interna à vanguarda e à excelência na Universidade de São Paulo. Há um problema de sustentabilidade financeira, claro, o orçamento da USP é deficitário desde 2012, e esses resultados negativos têm sido equacionados com medida de redução de despesa, é verdade isso, mas elas têm sido insuficientes. E com a utilização de reservas financeiras da USP que deverão deixar de existir entre o final de 2017 e final de 2018 com os dados que tenho disponível. Então, só há um remédio, que é muito amargo, mas é o corte das despesas, pois desde sempre as receitas significativas da USP vêm da Receita do Tesouro do Estado. Sobre as Diretrizes apresentadas. Manter suspensas as reposições de servidores técnicos e administrativos me parece uma coisa a qual estou absolutamente de acordo. O aumento do número de docentes é consensualmente desejável, a Universidade está necessitada disso, mas precisa se perguntar qual o sentido de contratação, irei utilizar o número de cento e cinquenta, mas poderão ser cento e cinquenta, cem, então, eu faria um apelo para considerar a reposição de docentes apenas em casos excepcionais e com justificativa muitíssimo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

clara. Estamos em um processo de travessia, reduzir seletivamente pela priorização de despesas o valor destinado a Outros Custeios e Investimentos, ou seja, estou falando em medidas duras de corte de despesas visando ao equilíbrio financeiro da Universidade. Reduzir a Folha é central para o equilíbrio da USP. Então, reduzir ou suspender, verificando as implicações jurídicas, o auxílio alimentação. Suspender o vale refeição. Qual é a razoabilidade em oferecer vale refeição e subsidiar refeições em restaurante universitário, há um duplo benefício que acumulado, não para todos, mas particularmente aos servidores. Avaliar a gestão atual do HU e comparar a sua operação em custos com hospitais congêneres e implantar as medidas que se mostrarem necessárias. O que falta nas Diretrizes e não faz sentido faltar: estabelecer limites de gastos com folha de pagamentos em observância aos artigos 16 e 22 do Estatuto da USP; estabelecer os parâmetros de sustentabilidade econômica e financeira para a USP em observância aos artigos 16 e 22 do Estatuto. A não observação dessas condições é eventualmente termos que tratar com medidas muitíssimos mais duras daqui um ano, um ano e meio. Essa é a perspectiva que faço, os dois últimos *slides* eu pulo para não exceder muito o tempo." **Cons.ª Maria Arminda do Nascimento Arruda (Apresentação)**: "Rapidamente quero que os *slides* sejam passados. Venho falar da Faculdade de Filosofia, da Dotação Básica e da evolução desde 2010. Vemos um decréscimo da dotação e um decréscimo do conjunto: Treinamento; Manutenção Predial lembro que a minha Faculdade tem um número ponderável de edifícios antigos e que, portanto, exigem um trabalho de manutenção notável, vocês estão vendo uma queda significativa; Equipamentos de Segurança e Manutenção de Informática. Até agora todos os itens referentes à Faculdade de Filosofia com pequenas variações revela uma queda. Em seguida, o Orçamento Total da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas que é o orçamento que, se pensarmos já desde 2014, ele decresceu muito significativamente em 2016. O quadro seguinte é de comparação com a Politécnica e não é porque eu esteja perseguindo a Politécnica, ao contrário, gosto muito da Politécnica, é porque é uma Unidade congênere, mas tem menos da metade dos estudantes da Faculdade de Filosofia. Então, vemos uma desvantagem ponderável da Dotação Básica da Faculdade de Filosofia. Em seguida, também, dados sobre Treinamento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

comparando novamente com a Politécnica temos um número ponderável também de pessoas que necessitam de treinamento. Na sequência, comparação da Faculdade com a Poli, mas no ponto de vista da Manutenção Predial, vejam que o fator de ponderação da SEF não tem sido aplicado à Faculdade de Filosofia, embora deva agradecer ao Superintendente do Espaço Físico, Prof. Nakao, que já foi duas vezes em um mês na Faculdade e também mandou Engenheiro e eu quero agradecer aqui, de público, ao Conselho Universitário. A Manutenção de Informática, temos um parque de informática completamente deteriorado. Já convidei algumas vezes o Superintendente de Informática, sei que ele não pode atender ainda a esse convite. Transporte, olha a diferença entre a Politécnica e a Faculdade de Filosofia. Comparação do Orçamento Total da Faculdade de Filosofia e a Politécnica, mais de R$ 8.000.000,00 para a Faculdade, quase R$ 15.000.000,00 para a Politécnica com menos da metade de estudantes. Evolução percentual do Orçamento da USP, Faculdade de Filosofia e Politécnica, a queda da Faculdade de Filosofia é muito maior e muito mais significativa e, se olharmos, o Orçamento da USP teve, em 2016, um ligeiro crescimento de 2%, mas a queda da Faculdade perto da Poli é ponderável. Finalmente um comparativo - Verba por Aluno, pegando a Faculdade de Filosofia, a Poli, a ESALQ, a EACH, a ECA, a FEA e a Faculdade de Educação, vejam o número desvantajoso, se considerarmos outras Unidades muito menores que a Faculdade de Filosofia. Estou terminando e, senhor Reitor, apresento este quadro que acho que é o dever de todo Diretor, sobretudo no momento em que estamos discutindo Diretrizes do Orçamento e lembrando que todo mundo sabe, sou uma socióloga, mas para os sociólogos a boa teoria revela que espaços super ocupados, espaços em processos de degradação são potencializadores de grandes conflitos." **M. Reitor**: "Professora Maria Arminda muito obrigado. A Professora Maria Arminda não é só uma grande socióloga ela, é uma grande administradora também e a Universidade muito deve a ela e, portanto, os pleitos que ela apresenta são perfeitamente naturais, obviamente ela fez comparações, o Prof. Piqueira não irá hoje responder a essas coisas, vou pedir, tudo bem, daremos um aparte, mas, temos que entender o sentido das comparações que a Profa. Maria Arminda fez e que de maneira alguma diminui a importância da Escola Politécnica. Agora, o que eu tenho a dizer é o seguinte: é que ela é sempre muito bem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

vinda à Reitoria e teremos absoluta tranquilidade para discutirmos, porque cada um desses aspectos, Profa. Maria Arminda tem uma dinâmica própria e uma via de solução. Manutenção Predial é uma questão crítica, sempre foi naquela Faculdade e entendo que a Reitoria foi suficientemente provocada para tomar as medidas necessárias para isso. Está sendo e como disse é muito bem vinda e terei o máximo prazer em discutir cada aspecto. Na próxima reunião o Prof. Piqueira está convidado a fazer uma apresentação a respeito da Escola Politécnica." **Cons. José Roberto Castilho Piqueira**: “Gostaria de pontuar algumas coisas. Primeiro que não se comparam grandezas diferentes. Não se compara uma escola que tem um curso de Engenharia Naval, que tem um curso de Engenharia Oceânica, que tem um curso de Engenharia Eletrônica, que tem um curso de Engenharia de Transportes e que, portanto, demanda uma grande quantidade de equipamentos de laboratório. Então, esta comparação é uma comparação de preço da laranja com preço da melancia. É uma comparação sem sentido e quase primária do ponto de vista da análise científica. A segunda coisa, queria perguntar a respeito do transporte se a Faculdade de Filosofia tem curso em Santos. Se a Faculdade de Filosofia leva os professores do Instituto de Física, do Instituto de Matemática, do Instituto de Geociências para dar aula em Santos. Essa é a diferença no transporte. E, finalmente, quero dizer que na Escola Politécnica os alunos e os professores gostam da escola, e como eles gostam da escola eles trabalham para a escola e não depredam a escola, quando se faz um prédio novo dificilmente temos algum tipo de depredação, os professores gostam da escola e principalmente nós andamos muito atrás de dinheiro, de receita própria. Hoje, se olharmos os jardins da Escola Politécnica veremos que eles estão muito diferentes do que os jardins das outras unidades da USP e você vai ver que eles estão sendo feitos com receita de nossos projetos e com o trabalho voluntário dos nossos funcionários. Nossos funcionários limpam os nossos jardins nos finais de semana. Então, gostaria de deixar muito claro que as pessoas têm que fazer bem o seu trabalho, façam bem o seu trabalho, nós estamos fazendo o nosso, e eu não vou fazer nenhuma apresentação na próxima reunião porque acho isso uma afronta. Qualquer dado estatístico a respeito da Poli está nos lugares aí, nos Anuários, não vou incomodar vocês com essa chatice, com esse chororô, com esse projeto choradeira. Muito obrigado.” **M. Reitor**: "Vou pedir a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

Profa. Maria Arminda que está pedindo a palavra para ser suficientemente compreensiva para interrompermos isso, para evitarmos algo que não cabe no Conselho Universitário. Faço um pleito para que levem em consideração a importância das duas casas, a Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas e a Escola Politécnica e se contenham, e futuramente esclareceremos isso." **Cons.ª Maria Arminda do Nascimento Arruda**: “Muito obrigada, senhor Reitor, não quero polemnizar, não há aqui nenhuma intenção de afrontar ninguém, ao contrário, só pensar dimensões e comparação, portanto, não é melancia e laranja, são coisas semelhantes, agora, quando a gente desqualifica o interlocutor a gente não tem interlocutor e como Diretora eu não aceito desqualificação.” Palmas. **Cons.ª Tuani Guimarães de Ávila Augusto**: “Acho que não é motivo de risada, até porque eu já tive o meu direito de resposta desrespeitado e desrespeitar, também, outra mulher nessa Casa é algo que não vou admitir no meu momento de fala. No momento instável, no momento em que estamos falando de mobilização, de necessidade de mobilização, e foi falado aqui de frustração de expectativas e a Reitoria falando tanto de modernização, estou vendo na verdade frustrando as expectativas desta Universidade de assumir o seu caráter realmente público, aberto e popular, como esse PIDV que acabou de ser votado e também com essas Diretrizes Orçamentárias que não levam em conta a situação da Faculdade de Filosofia e ainda tem o Diretor da Politécnica ridicularizando a posição da companheira da Filosofia, até porque, todas nós mulheres somos companheiras independente das nossas posições políticas. Vim aqui enquanto conselheira de pós-graduação, titular, votar as Diretrizes Orçamentárias de 2014 e está registrado em ata o quanto chamei esse Conselho Universitário de irresponsável quando fiz uma pergunta ao Reitor se estávamos votando o Caderno ou o parecer da COP, naquele momento o parecer da COP era diferente do Caderno que estávamos votando. O Reitor foi categórico em dizer que estaríamos votando o Caderno e em um cenário de crise já instaurada no país e de queda orçamentária, o Conselho Universitário aprovou um parecer que já tinha sido dado pela COP que já contrariava um parecer anterior. Outra questão que foi levantada pelo Reitor hoje foi a recusa dos discentes de pós-graduação em participar da Comissão Eleitoral, porque foi votado neste mesmo Conselho Universitário, por vocês conselheiros, que a Comissão Eleitoral teria

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

a composição de membros discentes de pós-graduação. Nessa Comissão Eleitoral prevemos que a construção do Edital é feita pela Comissão Eleitoral e os discentes só foram convocados para essa Comissão após a publicação do Edital. Gostaria de muito respeito quando o Reitor manda eu me comportar, pois hoje acordei às quatro e quinze da manhã para sair de São Carlos às cinco e quinze e ficar aqui hoje até as quatro e meia e chegar apenas à noite em casa, e além disso ainda não ser respeitada no momento de comer, porque eu não como carne e comer salada e arroz isso não é nenhum problema para mim, até porque, eu passo por isso todos os dias no bandejão, que tem soja todos os dias apenas. Gostaria de sinalizar que sou Vice-Presidente Regional da Associação Nacional Pós-Graduação que se posicionou contra e fez uma Moção de repúdio no último domingo que eu tive que estar em São Paulo e hoje estou de novo, então, quando o senhor pedir para eu me comportar e ainda disse que tenho falado ladainhas dentro desse Conselho, peço que respeite a minha posição e todo o trabalho que tenho feito em defesa dessa Universidade. Na Moção de repúdio constam algumas coisas que são importantes os senhores perceberem que, no momento em que falando de modernização de carreira docente, de modernização dessa Universidade, retrocedemos nas eleições para representantes discentes de graduação e pós-graduação, pois somos ainda sub-representados e também o Sindicato dos Trabalhadores da USP, que também é sub-representado nesse Conselho com apenas três representantes. Ainda tivemos cerceadas algumas cadeiras de representação nessa última eleição. Então leio a vocês a Moção de repúdio à ação da Reitoria da USP que fere a autonomia discente na eleição de representantes no Conselho Universitário e Conselhos Centrais. 'Nós da NPG repudiamos a ação da Reitoria da USP em cassar o direito dos discentes de organizar e realizar suas próprias eleições para representantes discentes no Conselho Universitário e Conselhos Centrais, bem como da retirada de algumas cadeiras de representação discente do pleito eleitoral, como uma vaga na Comissão do Programa de Apoio à Permanência Estudantil, uma vaga que é importantíssima para a pós-graduação, duas vagas na Comissão do Programa USP Diversidade, uma vaga no Conselho do Programa Incubadora Tecnológica de Iniciativas Populares e uma vaga no Conselho Superior do Sistema Integrado de Bibliotecas. Essa intervenção política que o Reitor fala

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

que ele não tem feito, essa intervenção é política, retrocede às condições do período da ditadura militar no Brasil. Consideramos essa decisão autoritária e antidemocrática, pois excluiu os principais interlocutores desse processo, os pós-graduandos, sendo assim, ilegítima e exigimos o retorno ao modelo anterior do processo eleitoral de representantes discentes que já contavam com votação eletrônica por três dias e a Reitoria está fazendo uma votação eletrônica por apenas um dia.' Ainda em tempo, vou informar as duas questões que proponho nas Diretrizes Orçamentárias. Proponho item quatro, nas Diretrizes Gerais, item A, preencher as vagas ociosas no limite da capacidade das creches, pois não gera nenhum custo adicional a esta Universidade e ainda diminui a necessidade de auxílio creche. E que as estimativas de despesas de permanência estudantil devem ser baseadas nos gastos atuais acrescidos dos valores necessários para cobrir eventual reajuste de preços e tarifas no próximo exercício." **Cons. Marcos Nascimento Magalhães**: "Nessa discussão sobre a quantidade de dinheiro, acho que nós precisamos colocar novos parâmetros e novas discussões. Aquele informativo que a CODAGE manda para nós dizendo que há 105% de gasto com Pessoal é verdade. Não há discussão de contabilidade, ele é verdade, mas quando nós vamos lá com a nossa família, no fim de semana, para conversar, o que que a família pensa, o que elas falam para nós. Eles falam assim. Olha. Como é que vocês podem viver com 105% de gasto com Pessoal. Por que qual é o olhar deles. O olhar deles é o olhar da empresa. Quando se fala gasto com Pessoal em empresa, a que se refere? Se refere às pessoas que estão trabalhando na empresa. Se olharmos o famoso gasto com Pessoal que temos aqui dos R$ 4 bilhões que são gastos, R$ 1 bilhão é gasto com aposentados que merecem o que recebem, fruto da dedicação em particular na USP de muito mais do que o tempo limite para aposentar. No meu instituto e possivelmente no de vocês também os colegas se aposentam perto da compulsória ou eventualmente na compulsória, ou seja, a dedicação mínima tradicional de 35 anos é excedida na sua grande maioria, portanto, acho que há um desserviço de informação que a Universidade faz com a questão da CODAGE ao não deixar claro de que há uma parcela significativa da despesa com Pessoal com aposentados. Alguns acham que isso pode ser uma armadilha para tirar os aposentados da Folha, eu acho que isso é a discussão que temos que ter com a sociedade, porque

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

infelizmente a Reitoria atual não exerce do meu ponto de vista o papel de diálogo altivo que deveria ter com o Governador do Estado, que prometeu verbas várias vezes quando havia a discussão sobre expansão, e não cumpriu. Sem falar de uma polêmica com relação a que incorporação de alíneas de ICMS estão colocadas e que não são repassadas como são, por exemplo, para os municípios. A Universidade deveria deixar claro isso para a sociedade, que queríamos o mesmo critério de repasse que há para os municípios e nós não temos isso aqui para a Universidade, tem a questão da habitação, tem a questão das multas e dos descontos de ICMS. Essa é uma discussão claramente que o pessoal técnico já fez várias vezes, não só por parte da ADUSP, mas por parte até mesmo do Fórum das Seis. Com relação às Diretrizes Orçamentárias sou pela supressão do Item 1. Acho que é inadequado se dizer que vai se manter suspensas reposições de servidores técnicos e administrativos, isso não deve ser uma diretriz, isso pode ser uma política da Administração, e obviamente eu respeito, mas, não acho que deva ser uma camisa de força, porque poderão haver excepcionalidades, alguns Diretores mencionaram isso e eu acho que poderíamos eventualmente ter excepcionalidades consideradas, portanto, sou contra a manutenção desse item como diretriz, política da Reitoria ela faz o que ela bem entende, mas, diretriz do Conselho Universitário acho inadequado. Apoio a inclusão de um novo item sobre a questão da creche que essencialmente diz para usar sem custo adicional o que tiver de vaga ociosa, não estamos aumentando custeio nenhum. Por fim, acho inadequado que Pessoal e Reflexos tenham um aumento ou um acréscimo estimado em 0,6%, enquanto Custeio e Investimentos tenham um acréscimo de 5,34%. Se o Pessoal é o mais importante dessa Universidade ele tem que estar em pé de igualdade do Custeio, se vai faltar salário no bolso do professor pode ser que precise faltar luz em algum lugar." **Cons.ª Ligia Fernandes de Oliveira**: "Gostaria de dizer que a minha fala será dividida em dois momentos porque não teremos abertura de falas ao final e tem um pedido sendo feito pela Rede Não Cala!, que é uma Rede composta por professoras e pesquisadoras da USP, que está discutindo algumas questões com relação à violência de gênero aqui na Universidade e a Rede está pedindo a inclusão de algumas pautas no próximo Conselho Universitário, então ao final da minha fala irei ler esse pedido para todos. Em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

primeiro lugar, gostaria de dizer, como RD de graduação e como estudante da Faculdade de Filosofia, que é um absurdo outro Diretor de Unidade vir aqui falar que na nossa Unidade os professores e os alunos não amam a Faculdade. É um absurdo porque estamos em luta todos os dias, porque infelizmente as Ciências Humanas não são tão reconhecidas como deveriam ser dentro da Universidade, e uma prova disso é eu e outros representantes da Unidade estamos aqui hoje, porque a nossa Unidade sofre com a falta de contratação de professor, então eu vejo e os meus colegas veem todos os nossos professores ficarem sobrecarregados em suas atividades docentes, sofre também com a falta de contratação de funcionários, vemos todas as atividades na nossa Unidade sendo precarizadas e também sofremos com a superlotação de turmas obrigatórias de disciplinas obrigatórias, que deveríamos estar cursando e se isso não é amar uma Unidade, se isso não é batalhar por ela eu não sei o que é. Peço a delicadeza e o cuidado antes de se dirigir à Faculdade de Filosofia dizendo que os estudantes, professores e funcionários de lá não prezam por aquela Unidade. Com relação ao orçamento, é lógico que os estudantes têm uma série de preocupações, inclusive com todas as pautas que foram aprovadas no Co, porque estamos assistindo a um desmonte da nossa Universidade em termos do que seria uma Universidade pública. É com muita preocupação que vemos, por exemplo, sendo aprovado mais um plano de demissão voluntária e vemos também com muita preocupação essas diretrizes do orçamento que estão para ser aprovadas aqui hoje. Por quê? Não existe nenhum tipo de discussão sobre uma necessidade que temos hoje que é o reajuste em cima das políticas de permanência estudantil. E aí quando falamos de permanência estudantil tem uma questão na USP que é muito séria, principalmente para nós que somos mulheres e creio que a maior parte das conselheiras aqui presentes hoje irão entender o que irei colocar, que é a questão das creches. Hoje temos centenas de vagas ociosas nas creches da USP e isso tem determinado que estudantes tenham que levar os seus filhos para a aula, por exemplo, um caso que rolou na mídia, acho que muitos de vocês acompanharam, que as estudantes moradoras do CRUSP têm tido que organizar uma creche auto organizada por elas para cuidarem de seus filhos no momento em que elas estão se dedicando à pesquisa e ao ensino, isso é problemático. O que pedimos hoje em nome das estudantes é que se

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

inclua no ponto A, nas diretrizes gerais, na página 14, o item 'preencher vagas ociosas no limite da capacidade das creches', isso seria colocado entre os itens 3 e 4 da proposta original. Por quê? Ocupar hoje essas vagas ociosas não determina um maior gasto financeiro com relação às creches e por outro lado também ajudaria a diminuir os gastos que tem sido feitos em cima do auxílio creche que hoje também é insuficiente para nós que somos mulheres e para as mulheres mães terem os filhos colocados em creches privadas em São Paulo, o preço das creches aqui em São Paulo é muito alto. Então, seria uma proposta efetiva nesse sentido. Por fim, trago o pedido da Rede Não Cala! que tem tudo a ver com essa questão que estou colocando, também de permanência, porque essa semana acompanhamos também pela mídia o caso de um estudante da Medicina que estuprou uma estudante aqui da Universidade e, infelizmente, ele vai se formar nesse semestre. Um caso que tem comovido muita gente e tem aparecido bastante na mídia. Nesse sentido a discussão que tem sido trazida pelas professoras e pesquisadoras da Rede Não Cala!, além dos coletivos feministas da USP, são fundamentais. E o que se pede é o seguinte: 'Senhor Reitor da Universidade de São Paulo. Senhores e Senhoras membros do Conselho Universitário da USP. Nós, Conselheiros (as) abaixo assinados (as), atendendo a um pedido da Rede Não Cala! de Professoras e Pesquisadoras da USP pelo fim da violência sexual e de gênero, solicitamos a inclusão do debate (e encaminhamento) na reunião do Conselho Universitário a ser realizada no mês de dezembro. 1 - procedimentos administrativos e disciplinares não contemplam as especificidades das infrações relativas à discriminação de gênero e outras violências. Seria muito importante a criação de um grupo específico de trabalho sobre estas questões e que apresentasse, em dois meses, uma resposta compatível com o lugar de destaque da USP no cenário nacional e internacional e com o compromisso assumido com a ONU quando da implantação do escritório USP Mulheres; 2 - as pessoas envolvidas em situação de discriminação e outras formas de violência de gênero precisam de apoio específico para preservar o cotidiano da vida acadêmica e talvez possam encontrar apoio junto às comissões de graduação e pós- graduação e Pró-reitorias; 3 - a importância de garantir a autonomia das comissões e a participação de membros e dirigentes de comissões escolhidos por

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

competência e expertise na temática; 4 -dispositivos efetivos que permitam promover mudança na cultura institucional, criação de propostas capazes de enfrentar a naturalização das violências de gênero.' Estamos com outras cópias desse pedido e gostaria de pedir a sensibilidade dos Conselheiros e também do Reitor porque sei que temos que ter um mês de antecedência para pedir a inclusão de um assunto na pauta e sei que não temos um mês até a próxima reunião do Co, mas acredito que se a Universidade está se propondo a firmar um compromisso tão sério com a ONU é necessário também firmar um compromisso com todas nós que fazemos essa Universidade todos os dias, estudantes, trabalhadoras e professoras." Palmas. **M. Reitor**: "Conselheira Ligia, irei me referir apenas a esse último pleito e não irei falar nada a respeito do restante da sua manifestação. Temos que considerar os aspectos práticos, então, a simples inclusão na pauta do próximo Conselho Universitário, que eu posso fazer, não levaria a nenhum avanço prático uma vez que, as coisas quando vêm ao Conselho Universitário, são para que haja manifestação do Conselho diante de uma proposta concreta que tenha sido analisada por uma das nossas Comissões, então, eventualmente questões relacionadas com isso serão trazidas quando estiverem maduras. Quero convidá-la a que este Grupo de Trabalho que a senhora propõe seja discutido com a Profa. Eva Blay, que é a Diretora do Escritório USP Mulheres, e nós tomaremos as providências para organizar esse Grupo de acordo com a vossa concepção para que as propostas sejam amadurecidas e se, eventualmente, chegarmos a questões que devem ser trazidas ao Conselho Universitário ou que possam tomar outro formato administrativo dentro da Universidade assim será feito. Encerramos, então, iremos à votação. Entendo que há destaques. Vamos fazer o seguinte: vamos votar como está, o texto básico, e em seguida colocamos os destaques em votação. O que está em votação neste momento é a proposta como apresentada pela Comissão de Orçamento e Patrimônio para as Diretrizes Orçamentárias, lembrando que os números que aí estão não estão sendo aprovados como números do orçamento, será revisto na próxima reunião do Conselho Universitário, os princípios são os que estão sendo votados." **Votação**: Pelo painel eletrônico, obtém-se o seguinte resultado: Sim = 78 (setenta e oito) votos; Não = 8 (oito) votos; Abstenções = 5 (cinco); Total de votantes = 91 (noventa e um). É aprovada a proposta da COP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

para as Diretrizes Orçamentárias da USP para 2017. Em seguida, o Cons. João Cyro solicita a inclusão de um destaque. **Cons. João Cyro André**: " O destaque que peço é para estabelecer limite de gasto com folha de pagamento, observando os artigos 16 e 22 do Estatuto da USP, que sejam apresentados os parâmetros de sustentabilidade econômica e financeira para a USP, observando seus artigos 16 e 22 do Estatuto da USP, acompanhado como um plano de equilíbrio econômico e financeiro de curto prazo." **M Reitor**: "Esta é em essência uma das missões centrais da Controladoria da USP." **Controlador Geral:** "Solicito um breve esclarecimento. A proposta é de inclusão de uma diretriz que diz que deva haver os índices de sustentabilidade, ou já é a proposta de inclusão de índices específicos nas diretrizes?" (O Cons. João Cyro fala fora do microfone) "Do ponto de vista da Controladoria, creio que já estamos todos de acordo, aliás, é uma diretriz mais das diretrizes orçamentárias do que do próprio Estatuto. O que posso dizer como notícia é que esse tema tem sido trabalhado no âmbito das instâncias competentes - é a COP que deve apresentar esta proposta, a Controladoria está a par, está acompanhando - e diria que do ponto de vista da Controladoria, do nosso compromisso de trabalhar para que isso exista muito em breve. Só tenho dúvida de como inserir, formalmente, em termos de uma diretriz, na norma que está sendo deliberada hoje. Não teria aqui indicadores nesse sentido. Por outro lado, que deva existir está no Estatuto. Mas reitero pela Controladoria total apoio à ideia." **M. Reitor:** "Estamos de acordo, isto pode ser incluído como uma recomendação das Diretrizes Orçamentárias para o próximo ano, indicando que espera-se que a Controladoria e a COP façam o trabalho necessário para que, durante o próximo ano, tenhamos a apresentação dos parâmetros de sustentabilidade. É isso, Conselheiro João Cyro?" O Cons. João Cyro manifesta-se positivamente. Ato contínuo o **M. Reitor** coloca em votação o destaque à emenda aditiva do Cons. João Cyro, de que a Controladoria Geral e a COP devem apresentar, para decisão do Co, parâmetros de sustentabilidade financeiras para Universidade de São Paulo." **Votação**: Pelo painel eletrônico, obtém-se o seguinte resultado: Sim = 71 (setenta e um) votos; Não = 3 (três) votos; Abstenções = 15 (quinze); Total de votantes = 89 (oitenta e nove). É aprovada a emenda aditiva de que a Controladoria Geral e a COP devem apresentar, para decisão do Conselho Universitário, parâmetros de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

sustentabilidade financeira para a Universidade de São Paulo. A seguir, a Cons.ª Tuani solicita a inclusão de mais dois destaques. **Cons.ª Tuani Guimarães de Ávila Augusto:** "A primeira emenda é em 'Diretrizes Gerais', na página 14, deve-se acrescentar: 'Preencher as vagas ociosas no limite da capacidade das creches.'" **M. Reitor:** "O Reitor se manifesta contra, mas submeterá à votação. Esta é uma questão de natureza administrativa e não recomendo a inclusão nas Diretrizes Orçamentárias." Ato contínuo o **M. Reitor** coloca em votação o destaque de inclusão de mais um item nas "Diretrizes Gerais", obrigando o preenchimento das vagas ociosas nas creches." **Votação**: Pelo painel eletrônico, obtém-se o seguinte resultado: Sim = 38 (trinta e oito) votos; Não = 36 (trinta e seis) votos; Abstenções = 13 (treze); Total de votantes = 87 (oitenta e sete). É aprovada a inclusão de mais um item em "Diretrizes Gerais" com a seguinte redação: "Preencher as vagas ociosas no limite da capacidade das Creches da Universidade de São Paulo." **M. Reitor:** "O resultado foi positivo, depende agora decidir o que são vagas ociosas, tendo em vista o quadro de pessoal. Por isso que esta é uma questão administrativa. Quem vota coisas que não são realizáveis sabe que poderá ter problema, mas o voto está feito." **Cons.ª Tuani Guimarães de Ávila Augusto**: "A outra será o item 5, com a seguinte redação: 'As estimativas de despesas com política de apoio à permanência e à formação estudantil devem estar baseadas nos gastos atuais, acrescidos dos valores necessários para cobrir eventual reajuste de preços e tarifas no próximo exercício, repondo a perda inflacionária do auxílio moradia, tendo como base o ano de 2013'. **M Reitor**: "Significa um aumento considerável dos gastos com moradia estudantil e outros aportes à vida estudantil que cabem aos senhores (as) decidir pelo uso de recursos da Universidade, sem uma projeção exata de quanto será, sabendo que isto representará custos adicionais que terão que ser suprimidos da gestão de cada uma das Unidades." **Votação**: Pelo painel eletrônico, obtém-se o seguinte resultado: Sim = 18 (dezoito) votos; Não = 65 (sessenta e cinco) votos; Abstenções = 5 (cinco); Total de votantes = 88 (oitenta e oito). É rejeitado o destaque apresentado pela Conselheira. O Cons. Marcos Nascimento Magalhães fala fora do microfone. **M. Reitor**: "Será submetida à votação a proposta de suprimir a diretriz de que a contratação de servidores técnicos e administrativos continue suspensa, o que é, obviamente, irrealizável uma vez

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

que o PIDV aprovado impede do ponto de vista legal qualquer atitude nesse sentido, portanto, é uma votação simbólica e inócua." O Cons. Marcos Nascimento Magalhães fala fora do microfone. **M. Reitor**: "Então eu não colocarei em votação. Está encerrada a sessão." Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, às 17h50. Do que, para constar, eu, 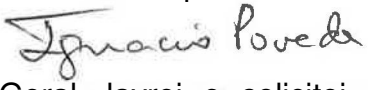 , Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco, Secretário Geral, lavrei e solicitei que fosse digitada esta Ata, que será examinada pelos Senhores Conselheiros presentes à sessão em que for discutida e aprovada, e por mim assinada. São Paulo, 8 de novembro de 2016.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EE.

Universidade de São Paulo

Superintendência de Assistência Social

Divisão de Creches

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

DA

CRECHE/ PRÉ-ESCOLA OESTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EF.

Índice

1.1 Creches da Universidade de São Paulo: breve histórico..... 03
1.2 A Creche/ Pré Escola Oeste..... 05
1.3 Dispositivo legal..... 07
1.4 Fins e objetivos do Projeto Político Pedagógico da Creche/ Pré Escola Oeste..... 07
1.5 Concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem..... 08
1.6 Características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere..... 14
1.7 Regime de funcionamento..... 17
1.8 Espaço físico, instalações e agrupamentos..... 18
1.9 Relação de Recursos Humanos..... 20
1.10 Plano de capacitação permanente dos funcionários..... 21
1.11Parâmetros de organização de grupo e relação professor/ criança..... 27
1.12 Organização do cotidiano de trabalho junto às crianças..... 28
1.13 As atuações das áreas de Nutrição e Saúde no trabalho da Creche..... 37
1.14 Proposta de articulação da instituição com a família e com a comunidade..... 41
1.15 Processo de acompanhamento do desenvolvimento integral da criança..... 41
1.16 Planejamento Geral e avaliação institucional..... 42
1.17 Articulação da Educação Infantil e Ensino Fundamental..... 44
1.18 Referências Bibliográficas..... 46

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EF.

1. PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA CRECHE/ PRÉ-ESCOLA OESTE

1.1 – Creches da Universidade de São Paulo: breve histórico

A Creche/Pré-Escola Oeste mantém estreitas relações com a comunidade em que está inserida, desde a sua origem. A história das creches na Universidade de São Paulo, data de 1965, quando a comunidade começou a buscar um espaço para seus filhos.

De acordo com o Relatório de Atividades da Divisão de Creches[1], a primeira reivindicação de creche, de que se tem registro na Universidade de São Paulo, data de 1965. Nessa ocasião, um grupo de funcionários da Reitoria, encaminhou um pedido formal ao Reitor, solicitando "um espaço para deixar seus filhos, durante a jornada de trabalho". Não conseguiu ser atendido, mas despertou, na comunidade, principalmente entre as mulheres, a necessidade da luta por uma creche. No início dos anos 70, um abaixo assinado com cerca de 3.000 assinaturas foi encaminhado ao Reitor, solicitando providências para a construção de um equipamento para crianças pequenas, filhas de funcionários. Esta reivindicação mostra que, nessa época, não se pensava no direito das crianças à educação infantil, apenas em um espaço de guarda para as mães deixarem seus filhos e poderem trabalhar.

Em 1975, uma famosa e histórica passeata de bebês, em frente ao prédio da Reitoria, organizada por um grupo de mães da comunidade, culminou na implementação da primeira creche do campus, após 10 anos de luta.

No texto intitulado "O movimento de mulheres e a abertura política no Brasil – O caso da Creche", Rosemberg (1989, p.96-97) faz menção a essa passeata: "Pela primeira

[1] O Relatório de Atividades da Divisão de Creches foi elaborado pela diretora Iara Mattos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EF.

vez na cidade, uma manifestação pública de impacto, organizada em torno da reivindicação por creche: é o movimento de funcionários, alunos e professores da Universidade de São Paulo".

Após esse fato, a COSEAS[2] contratou dois psicólogos para a elaboração de um projeto de instalação de uma creche dentro da Universidade. O projeto foi iniciado, mas sofre diversas interrupções, por questões de ordem interna da COSEAS e por falta de verbas. Finalmente, entre 1979/1980, o projeto foi retomado e culminou com a construção da primeira creche da COSEAS.

No segundo semestre de 1981, foi feita, pela equipe encarregada do projeto, uma pesquisa no campus de São Paulo, envolvendo todo o universo das mulheres da Universidade (docentes, servidoras e alunas), com o objetivo de levantar a demanda existente, investigar a expectativa em relação à creche e estabelecer parâmetros para os critérios de seleção, proporcionalidade de vagas entre as três categorias (funcionários, docentes e estudante), horários de funcionamento, etc.

Foram distribuídos 19.359 questionários (2820 funcionários, 15.685 alunas e 854 docentes), com um retorno de 5.583 (28,8%) questionários válidos, concentrado na categoria das funcionárias (81%). O resultado dessa pesquisa respaldou as principais diretrizes da equipe de planejamento, na distribuição de vagas e critérios de seleção das crianças (MATTOS,1990, p.4).

O projeto da primeira creche (hoje denominada Creche/Pré Escola Central) foi pensado com a perspectiva de atender 250 crianças. A Creche Pré/Escola Central começou a funcionar em julho de 1982, atendendo filhos de alunos, docentes e funcionários da Universidade.

Dessa data para cá, o serviço de creches da COSEAS foi ampliado e hoje atende aproximadamente 640 crianças, distribuídas em cinco creches: três em São Paulo: Creche/Pré Escola Central, Creche/Pré Escola Oeste e Creche/Pré Escola Saúde, uma no campus de Ribeirão Preto: Creche /Pré Escola Carochinha e uma no campus de São Carlos: Creche/ Pré Escola São Carlos.

[2] No ano de 2012 a COSEAS passou a se chamar SAS – Superintendência de Assistência Social.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EF.

1.2 - A Creche/Pré Escola Oeste

A conquista pelo espaço da Creche/Pré Escola Oeste no campus da Universidade também aconteceu após diversas reivindicações dos funcionários da Prefeitura. Em abril de 1986, a COSEAS inicia o atendimento exclusivo a 25 crianças, filhos desses trabalhadores. O espaço era uma pequena "casa" ao lado da Unidade, chamada de Creche PCO (Prefeitura da Cidade Universitária). Essa casa fazia parte do protótipo de urbanização da favela São Remo, que conciliava a construção de moradia a baixo custo e de ágil execução.

A Creche PCO era muito pequena e sem estrutura para atender uma demanda maior. Além disso, não foi concebida para ser creche e tinha alguns problemas, como a cozinha muito pequena. No ano de 1990, a Creche PCO ganhou um novo prédio composto por três segmentos: prédio administrativo com mezanino, módulo I e módulo II, para atender 110 crianças, dependentes de funcionários (85%), docentes (10%) e estudantes (05%) de todas as unidades da Universidade. Nesse momento passa a se chamar "Creche Oeste". No seu terreno, foi conservada parte da pequena construção da antiga Creche PCO, por solicitação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, em função do tipo de tijolos utilizados, produzidos a partir de uma técnica chamada solo-cimento, não mais praticada. Como marca dessa história, esse protótipo é, atualmente, utilizado como sala-ambiente para os bebês e carinhosamente chamado de "Casinha".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EF.

Organograma da Divisão de Creches

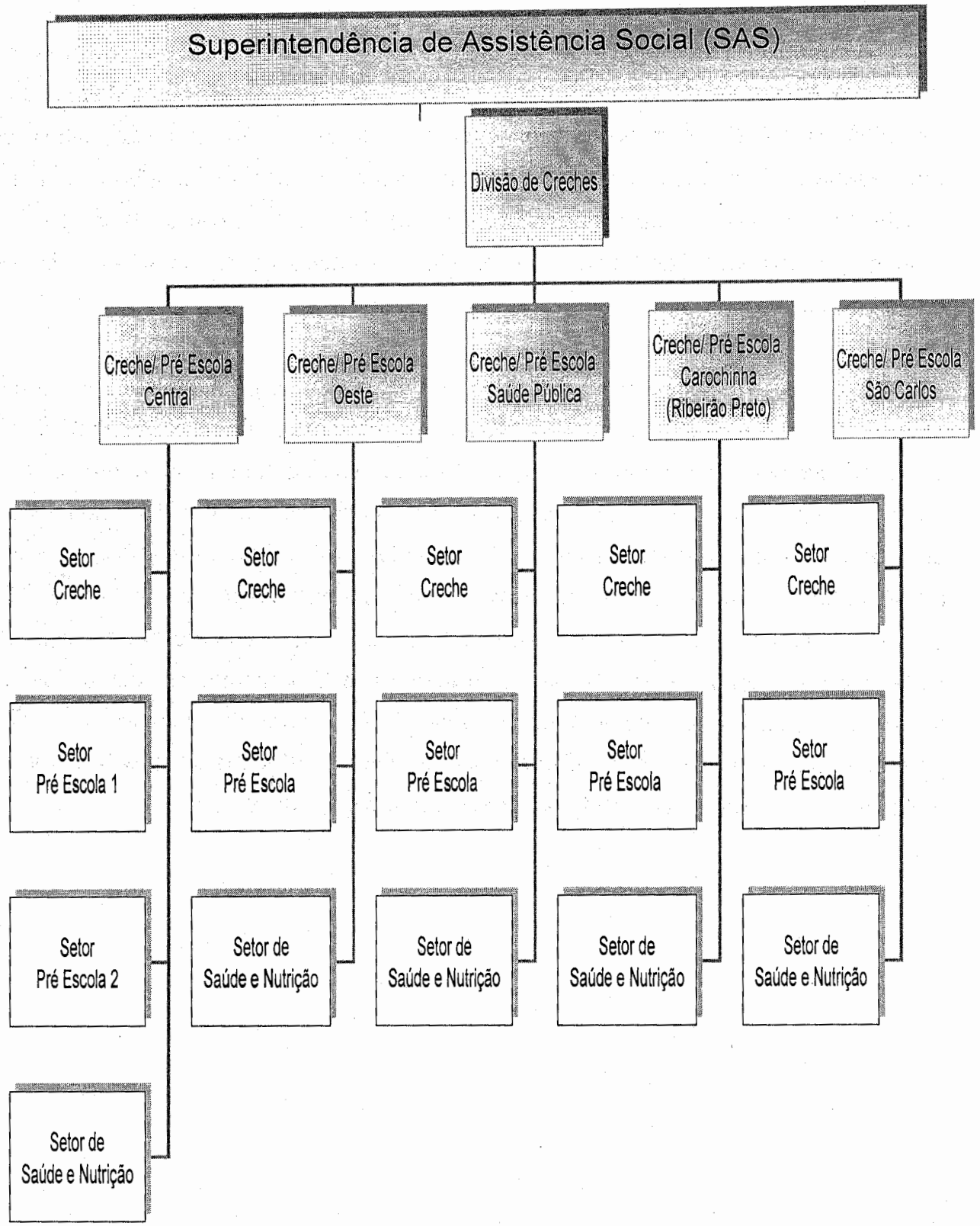

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EF.

1.3 - Dispositivo legal

Antes de abordar o Projeto Político Pedagógico, é fundamental registrar que o atendimento à criança pequena está garantido em vários dispositivos legais, dentre eles, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n°9.394/96, promulgada em dezembro de 1996 que, no capítulo II, seção II, art. 29, estabelece:

> A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os 6 anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da sociedade.

Mesmo antes dos dispositivos legais nacionais estarem vigorando, a Divisão de Creches, que administra a Creche/Pré Escola Oeste, já concebia o atendimento à criança como um direito dos pequenos ao desenvolvimento integral.

1.4- Fins e objetivos do Projeto Político Pedagógico da Creche/ Pré Escola Oeste

A Creche/Pré Escola Oeste vem construindo seu Projeto Político Pedagógico na relação com as crianças, professores, funcionários e pais. Conforme documento síntese da proposta pedagógica da Creche Oeste (2002)[3], concebe-se como uma instituição educacional em que a criança tem direito à brincadeira, à atenção individual, ao afeto, ao ambiente seguro e desafiante, à higiene, à saúde e à alimentação. Procura propiciar às crianças um desenvolvimento integral nos aspectos físico, cognitivo, moral, emocional e social para que possam construir sua identidade pessoal e cultural.

Na construção do Projeto Político Pedagógico referendam-se os seguintes princípios, os quais também estão legitimados nos documentos da educação nacional: autonomia, cooperação, participação, respeito e justiça. Além desses, acrescentou-se a afetividade, que é essencial na Educação Infantil. Para traduzir esta concepção a Creche/Pré-Escola Oeste tem como objetivos:

---

[3] Documento originalmente produzido para comunicação entre creche, pais e comunidade produzido pela coordenação a partir das práticas existentes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EF.

- Construir vínculos de confiança entre as crianças, professores, pais e funcionários da Creche
- Promover a convivência entre crianças de diferentes idades e gênero, diferentes níveis socioeconômicos e ambientes culturais, refletindo sobre essas diferenças
- Apropriar-se da cultura e produzi-la nas várias linguagens
- Elaborar projetos de trabalho com temáticas familiares às crianças, possibilitando pesquisas diretas e com o uso de vários dispositivos de informação
- Promover o desenvolvimento da capacidade de imaginação, expressão e crítica
- Garantir espaços em que as crianças possam escolher propostas e parceiros para desenvolver seus trabalhos e brincadeiras
- Construir regras de convivência a partir de princípios que fazem parte da dignidade humana
- Promover atitudes de respeito e preservação ao meio ambiente
- Promover a prevenção da saúde, tanto individual como coletiva
- Promover a formação de bons hábitos alimentares
- Garantir a atenção e o atendimento às necessidades físicas, emocionais e sociais
- Criar condições para que as crianças possam desenvolver sua autonomia e participação na organização do seu dia-a-dia na Creche
- Criar condições para a construção de um coletivo de professores e funcionários de forma articulada e participativa, que integre a relação com as crianças, famílias e comunidade
- Elaborar registros que dêem visibilidade e oportunidade de reflexão sobre todos os âmbitos do trabalho desenvolvido

Todos esses objetivos convergem no sentido de incentivar o desenvolvimento pessoal e cultural para atuarem na e para uma sociedade democrática.

1.5- Concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem

A Creche/Pré Escola Oeste vem construindo um modelo de atendimento e educação em que a criança é o foco principal. Isso significa que nas diversas situações favorecidas pela instituição prevalece o pressuposto de que cada criança é um sujeito único, que possui uma história de vida, uma forma particular de se relacionar com o mundo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EF.

e de se apropriar do conhecimento. A Creche está fundamentada numa concepção de criança como cidadã, sujeito social e histórico em processo de desenvolvimento e ativo na construção de seu conhecimento.

É importante que a criança seja considerada como sujeito da infância, ou seja, em um momento decisivo da sua constituição subjetiva. A infância denota o caráter particular da criança que faz a apropriação do mundo e dos relacionamentos através de modos peculiares fortemente marcados pela rica imaginação, pelo faz de conta e a curiosidade.

Na Creche/Pré Escola Oeste partimos da concepção de que a criança é um ser curioso, pensante, que produz conhecimento e cultura. À medida em que pode participar de muitas brincadeiras, recriá-las, reelaborá-las e ressignificá-las, apropria-se dos espaços da Creche, dos objetos e dos brinquedos de variadas formas. Sendo assim, através da mediação do outro que ensina, aprende e faz junto, a criança constrói seu mundo de cultura, um sistema de comunicação e uma rede de significados e, portanto, expressões culturais específicas.

A criança até 6 anos, embora tenha um pensamento qualitativamente diferente do adulto, já tem teorias e ideias sobre o mundo que a cerca, que busca ativamente compreender. Consideramos que tais idéias devem ser respeitadas com a mesma seriedade com que são produzidas. A compreensão disso por parte dos adultos é condição básica para se incluir a criança como um sujeito participativo do processo de construção do conhecimento que é, ao mesmo tempo, a constituição do próprio indivíduo. À medida que constrói o conhecimento, amplia sua consciência e subjetividade, conhecendo a si e a sua realidade.

Compreender e conhecer as particularidades das crianças pequenas, com suas individualidades e diferenças é o desafio que nos colocamos para desvelar o universo infantil e nortear nossas ações. Nessa perspectiva, consideramos a Educação Infantil como um espaço de socialização, construção de conhecimentos, conquista da autonomia e construção da identidade.

No espaço da Creche/Pré Escola Oeste, crianças e adultos compõem um ambiente capaz de oferecer condições para cada um se apropriar dos conhecimentos, dos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EF.

processos e dos valores estéticos e morais gerados pela humanidade no seu percurso histórico-cultural. É um espaço em que se ampliam e diversificam as experiências da criança e suas formas de representação, com novos veículos de expressão.

Depois da família, a educação infantil é a primeira instância de socialização que oferece à criança a oportunidade de convivência com seus pares. Neste espaço, que podemos chamar de coletivo, a criança construirá com adultos e demais crianças determinadas regras e limites que fazem parte da vida em sociedade. Dessa forma, há a transição do espaço privado para o coletivo, em que a criança aos poucos vai aprendendo a se relacionar com um universo social cada vez mais amplo e complexo, ainda com a mediação dos adultos, seus professores.

O desenvolvimento da identidade e da autonomia são aspectos essenciais para uma educação infantil democrática e estão relacionados com os processos de socialização. Nas diversas interações há a ampliação dos laços afetivos que as crianças podem estabelecer com seus pares, favorecendo para que o reconhecimento do outro e a constatação das diferenças entre as pessoas sejam valorizadas e aproveitadas para o enriquecimento de si próprias. Na Creche/ Pré Escola Oeste isso se evidencia no contato com adultos e crianças de várias origens sociais, culturais e econômicas, de diferentes religiões, etnias, costumes, hábitos e valores, fazendo dessa diversidade um campo privilegiado para a ação educativa.

Socializar é antes de tudo promover o trabalho em grupo e para a vida social de forma cooperativa. O que só é possível quando se organiza um ambiente pautado no respeito às regras sociais, com base na compreensão do caráter fundamental das mesmas.

À medida que as crianças lidam com questões de ordem moral e ética no cotidiano da educação infantil estão contribuindo para a construção de uma sociedade democrática e solidária. Sociedade que tem por base o diálogo como meio de resolver conflitos e tomar decisões coletivas, promovendo uma cultura de paz.

Outro aspecto que consideramos a base da educação infantil é a brincadeira. A Creche Pré/Escola Oeste proporciona espaços para brincar, em que adultos e crianças

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EF.

possam vivenciar, experimentar, sentir, conhecer e explorar toda a riqueza que essa atividade oferece.

Brincar, segundo a nossa perspectiva e a de diversos autores consagrados pela Pedagogia e pela Psicologia, é uma das ações essenciais para o desenvolvimento da autonomia e da identidade. Várias brincadeiras são propiciadas às crianças pelos professores. Nos momentos livres, ampliam-se as possibilidades de criação das próprias crianças. Algumas ações importantes para a formação das mesmas estão em jogo nessas brincadeiras, tais como a atenção, a memória, a imaginação e a imitação, além da socialização.

Dadas as particularidades do desenvolvimento da criança de zero a seis anos, a Creche cumpre duas funções indispensáveis e indissociáveis: educar e cuidar.

O conceito de educação é ampliado em nossa perspectiva, procuramos integrar o cuidado e a educação da criança. O cuidado não fica restrito às necessidades biológicas, mas estende-se também aos aspectos afetivos.

Outro grande objetivo do trabalho na educação infantil é proporcionar a construção e a ampliação da cultura. Procuramos tornar acessíveis às crianças aspectos essenciais para o desenvolvimento pessoal, como também garantimos que elas próprias nos apontem caminhos para nossas ações a partir da visão que possuem do mundo.
Tal objetivo não se restringe ao âmbito cognitivo, pois acreditamos que a educação deve levar em conta a formação como um todo. Portanto, supõe incluir neste processo as capacidades de equilíbrio pessoal, de inserção social, de relação interpessoal e as habilidades motoras.

O brincar

Em nossa concepção, o brincar é a principal atividade da infância. Assim, ele é essencial em nosso trabalho. Acreditamos que quanto mais forem oferecidos ambientes de brincadeiras, maiores serão as possibilidades das crianças manifestarem seus sentimentos, idéias e ações.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EF.

As situações de faz-de-conta que as crianças freqüentemente elaboram possibilitam a experimentação de diferentes papéis sociais. À medida que a criança recria e imita vários personagens que fazem parte de sua vida, aprende mais sobre as pessoas, as relações entre elas e sobre ela mesma. Além disso, essas situações permitem que as crianças imaginem, representem e comuniquem que uma coisa pode ser totalmente diferente do que a outra criança percebe. O brincar é uma ação que coordena as experiências das crianças com aquilo que os objetos evocam como sentimentos em um determinado momento. Quando elas têm a oportunidade de repetir o que já conhecem, ativam a memória, atualizam seus conhecimentos, ampliando-os e transformando-os por meio da criação de novas situações imaginadas. O brincar, entendido dessa forma, torna-se uma atividade interna, na qual as crianças desenvolvem a imaginação e interpretam a realidade, expressando suas fantasias, prazeres e saberes, podendo pensar e solucionar problemas diversos.

Pensando no papel dos professores nesse processo, é importante que haja o favorecimento de experiências que possibilitem às crianças o exercício da capacidade de criação, tanto nas brincadeiras livres garantidas nas rotinas da Creche, como nas situações que visam sua intervenção direta.

Quando nos referimos à cultura do brincar pensamos que é importante transpor os discursos existentes em estudos e pesquisas para a nossa prática. Ou seja, não bastam apenas as teorias, é necessário trazer o brincar para a ação, tratando esse ato como linguagem simbólica, de importância indiscutível para o desenvolvimento do ser humano. Sendo assim, o trabalho com o grupo de professores deve se pautar em uma visão ampla do brincar, que vai desde o brincar espontâneo até o brincar como ação lúdica a ser contemplada em diversos momentos da rotina.

Interação e aprendizagem

A nossa prática é fundamentada em diversos teóricos, dentre os quais destacam-se Piaget, Vygotsky e Wallon, que nos remetem a uma concepção interacionista e construtivista de aprendizagem.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EF.

Destacamos os seguintes aspectos que sustentam o trabalho desenvolvido com as crianças nas variadas situações da rotina:

- O aprendizado é uma tarefa de construção do aprendiz que elabora o saber, graças e através das interações com o outro.
- Todas as crianças podem aprender, sejam quais forem as suas características individuais e o ambiente sócio-cultural ao qual pertencem.

Acreditamos que a aprendizagem contribui para o desenvolvimento na medida em que aprender não se limita a reproduzir a realidade. Segundo a concepção teórica construtivista, aprendemos quando somos capazes de elaborar uma representação pessoal sobre algo, o que implica aproximar-se do objeto de conhecimento com a finalidade de apreendê-lo.

Essa construção conta com a participação efetiva da criança, sua disponibilidade e conhecimentos prévios no âmbito de uma situação interativa, na qual o professor tem uma postura de mediador entre a criança e a cultura.

Diante desta perspectiva de aprendizagem, o professor deve fundamentar suas decisões, relacionando os conteúdos que serão trabalhados com a cultura e com a construção pessoal da criança diante das interações que estabelece, incluindo a diversidade em seu trabalho.

Educação Inclusiva

A Creche/Pré-Escola Oeste parte do pressuposto de que toda educação é inclusiva e buscar garantir em sua prática um olhar individualizado para cada criança dentro da instituição. Dessa forma, toda criança que chega na instituição traz consigo um desafio: como acolhê-la bem? Sejam elas das mais diversas culturas, etnias, religiões, condições socioeconômicas, físicas ou cognitivas. Cabe, portanto, aos profissionais da Creche encontrar caminhos e possibilidades que atendam às necessidades das crianças e suas famílias, preservando os princípios da educação infantil pública e laica, respeitando e valorizando as diferenças.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EF.

Para as crianças com deficiências e/ou em situação de inclusão, há a disponibilidade de todas as equipes em compreender suas demandas e necessidades, revendo e reinventando suas práticas e espaços, transformando-os quando necessário para bem atendê-las.

O olhar atento para os limites e as possibilidades das crianças valoriza as diferenças e o aprendizado possível a partir delas, construindo junto às crianças o respeito ao tempo, ao ritmo e às necessidades de cada um.

Sendo assim, na Creche/Pré-Escola Oeste, as crianças em situação de inclusão participam da rotina e das propostas juntamente com as demais crianças de sua idade, sendo feitas as adaptações necessárias ao tempo e aos espaços. Para que essas adaptações sejam possíveis, reflexões constantes são realizadas com as diversas equipes da Creche, visando sempre o bem-estar, o acolhimento e a qualidade no atendimento às crianças, garantindo o binômio cuidar e educar a todos.

Nessas reflexões e práticas, a diversidade e a colaboração dos profissionais de outras áreas como psicologia, enfermagem, medicina, terapia ocupacional, fisioterapia, entre outros, contribuem para a construção desse saber.

(Item incluído em janeiro de 2013)

1.6 - Características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere

De acordo com o documento de regimento interno da Divisão de Creches da Coordenadoria de Assistência Social, todas as creches vinculadas ao programa têm por finalidade o atendimento às crianças de 4 meses a 5 anos e 11 meses, filhos de funcionários, docentes e alunos de todas as unidades da Universidade de São Paulo.

A Creche/Pré-escola Oeste atende aproximadamente 100 crianças, sendo as vagas divididas proporcionalmente da seguinte maneira:

- 40% para filhos de funcionários (sendo 7% para filhos de funcionários de creche)
- 20% para filhos de docentes
- 40 % para filhos de alunos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EF.

A seleção é realizada uma vez por ano pela Divisão de Promoção Social da SAS, no mês de dezembro. As vagas oferecidas pela Divisão de Creches são distribuídas por faixa etária e por categoria (funcionário, docente e aluno).

A capacidade de atendimento de cada creche é definida pelo seu espaço físico e quadro de pessoal. O número de vagas oferecidas a cada ano está diretamente relacionado com esta capacidade.

Participam do processo seletivo todas as crianças inscritas na Divisão de Promoção Social que tenham idades compatíveis com as vagas oferecidas. As vagas destinadas para crianças de berçário são em maior número, embora oferecidas vagas nos demais grupos devido a desistências, desligamentos ou mesmo o aumento da capacidade desses grupos.

O critério de seleção para admissão de crianças é sócio econômico, são fatores importantes:

- situação familiar de risco à criança
- situação de orfandade
- a presença de irmão na creche

Finalizado o processo seletivo, é elaborada uma lista classificatória que é válida por um ano. As crianças selecionadas são chamadas para matrícula. A entrada da criança na Creche ocorre conforme o calendário de adaptação das crianças novas estabelecido pela instituição.

Contato com famílias e crianças novas

Após o processo de seleção realizado pela Promoção Social da SAS-USP, é divulgada uma lista das crianças selecionadas e as creches iniciam o contato com as famílias. Na Creche/Pré-Escola Oeste, as famílias são convidadas para uma visita, na qual são apresentados os espaços e os funcionários. Desde 2011, convidamos também as crianças novas do módulo II para conhecer a Creche junto a seus pais e participar de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EF.

brincadeiras com os educadores e demais crianças. Ao final da visita, os responsáveis recebem um kit de matrícula no qual constam documentos importantes sobre a instituição, como o Projeto Político Pedagógico, Regimento Interno da Divisão de Creches, Combinados com as famílias, Calendário do ano, Lista de material, Pedido de avaliação médica da criança, entre outros. Nesse mesmo dia, há uma fala sobre o processo de adaptação da criança na instituição e o agendamento da matrícula individual.

A entrevista de matrícula é realizada por um dos membros da coordenação. Nessa entrevista, há o recebimento de documentos pessoais, além das possibilidades de conhecer melhor a criança, sua família, seus hábitos e sua rotina, explicar alguns procedimentos da instituição e tirar dúvidas.

O calendário de entrada das crianças novas é planejado de acordo com a idade e a quantidade de crianças novas, de modo a propiciar um bom acolhimento a todos os ingressantes.

Durante os primeiros dias da criança na Creche, um familiar a acompanha em tempo integral e um educador referência se aproxima gradualmente, estabelecer um vínculo de confiança. A criança é convidada a participar da rotina em um horário reduzido que vai sendo ampliado aos poucos, visando garantir seu conforto, bem-estar e a sensação de segurança. Nesses primeiros dias, as técnicas em Enfermagem realizam uma conversa com os familiares buscando mais informações sobre a saúde da criança. Quando necessário ou demandado, a técnica em Nutrição conversa individualmente com os responsáveis sobre hábitos, dietas e restrições alimentares.

Desde 2011, organizamos todos os anos duas reuniões com a nutricionista da Divisão de Creches para esclarecer os princípios alimentares da instituição tanto das crianças maiores quanto das crianças menores.

Ao longo do ano são realizadas reuniões com os pais, com diferentes finalidades: contar sobre o trabalho realizado, ouvir palestras sobre temas de interesse e discutir questões relativas ao funcionamento da Creche.

(Item atualizado em janeiro de 2013)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EF.

1.7 - Regime de funcionamento

A Divisão de Creches possui um Regimento Interno que norteia as normas de funcionamento de cada unidade.

Além do Regimento Interno, há Normas de Funcionamento. Da Creche/Pré Escola Oeste são as que se seguem:

Dos Horários de Entrada e Saída

1° – A Creche funcionará das 7h00 às 18h30.

2° – Horário de entrada:

Para as crianças que freqüentam a creche em período integral ou no período da manhã, a entrada será das 7h00 às 9h30. Para as crianças que freqüentam o período da tarde, a entrada será das 13h00 às 14h00 no módulo I e das 13h00 às 13h30 no módulo II.

3° – Das 9h31 e, até o limite máximo das 9h45 será considerado atraso. A cada 4 (quatro) atrasos em um mesmo mês a criança será suspensa por 1 (um) dia.

4° – A partir das 9h46 não será permitida a entrada, salvo casos especiais autorizados pela Direção.

5° – Horário de saída:

Para as crianças que freqüentam a Creche em período integral ou no período da tarde, o horário de saída será das 16h00 até as 18h30. Para as crianças que freqüentam o período da manhã, o horário de saída será das 13h00 até às 13h30.

6° – Após as 18h30 horas será considerado atraso. A cada 2 (dois) atrasos em um mesmo mês a criança será suspensa por 1 (um) dia.

7° – Os atrasos abusivos no final do expediente, que ultrapassem às 18h45, poderão conduzir à suspensão ou desligamento da criança, a critério da Direção e da Divisão de Creches.

8° – As crianças não poderão ser retiradas durante os momentos de grupo/atividades e durante os horários de refeições. Salvo casos especiais.

Do Atendimento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EF.

9° – Durante o atendimento as crianças permanecerão na Creche sob os cuidados de seus funcionários, não sendo permitida a sua retirada sem o conhecimento da Direção.

10° – Qualquer medicação só poderá ser administrada mediante prescrição médica e sob orientação dos profissionais de saúde. Os medicamentos somente poderão ser entregues a esses profissionais e, na ausência destes, à Direção da Creche.

11° – Em situações de emergência que necessitem de pronto atendimento médico, os pais serão convocados imediatamente. Cabe à Creche encaminhar a criança para o atendimento em Pronto Socorro.

12° – A alimentação das crianças será totalmente fornecida pela Creche e será padronizada em cardápios estabelecidos pela nutricionista. A Creche não contemplará em seus cardápios as práticas alimentares alternativas.

13° – As solicitações para confecção de dietas especiais só serão atendidas mediante prescrição médica.

14° – Não será permitida a entrada de alimentos de quaisquer natureza sem autorização expressa da Direção.

15° – As mães que estão amamentando deverão comparecer à Creche nos horários previstos.

16° – A conduta médica da creche é alopática e quaisquer outras condutas serão respeitadas, desde que acordadas explicitamente com os pais.

17° – Todas as crianças deverão ser vacinadas de acordo com sua idade e condições de saúde e será de responsabilidade dos pais a vacinação e atualização dessa medida profilática. Caso a conduta da família seja de não administração de vacinas, será necessária uma declaração do médico responsável.

18° – Não serão admitidas as crianças que não tenham tomado a vacina Sabin, qualquer que seja a conduta médica adotada pela família.

1.8 - Espaço físico, instalações e agrupamentos

Os espaços e os ambientes

Esta unidade está organizada para atender as necessidades sócio-educativas e de aprendizagem das crianças em prédios e salas com mobiliários, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às faixas etárias de O a 6 anos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EF.

A organização dos espaços da Creche é essencial no nosso Projeto Político Pedagógico. Cada lugar, seja refeitório, salas dos grupos ou outros espaços coletivos não são vistos como elementos passivos ou fixos mas, ao contrário, constituem-se como um poderoso promotor ao desenvolvimento das crianças.

Nesse sentido o papel do professor é fundamental, pois é ele quem organiza e faz uso desses espaços junto às crianças com as quais trabalha. A qualidade da ação educativa não está apenas na existência de objetos e materiais diversos, mas sim, na interação que se estabelece no espaço, transformando este em um ambiente rico de trocas entre as próprias crianças, entre as crianças e os adultos e entre as pessoas e as coisas. Assim, a organização espacial deve ser flexível e considerar as diferentes necessidades de cada faixa etária.

Os espelhos podem ser pensados como um importante instrumento que contribui para a construção da identidade e da imagem corporal da criança. Por meio das diversas possibilidades de brincadeiras que ele proporciona, a criança começa a reconhecer sua imagem e as características físicas que integram a sua pessoa.

A organização conjunta dos espaços de cada grupo também merece destaque. No início de cada ano, os professores recebem as crianças com as salas vazias, e com elas acrescentam diferentes interferências no espaço, como o calendário, brinquedos, jogos, painéis de textos, dentre outras. Cuidamos também da construção da identidade de cada grupo que a cada ano é recriado e precisa ser fortalecido.

Outro aspecto que já foi bastante discutido na Creche/Pré Escola Oeste ao longo dos anos e incorporado em nossa prática é a organização dos materiais e brinquedos. Esses precisam estar sempre dispostos de forma acessível às crianças, permitindo seu uso autônomo e sua visibilidade. Para tanto, o mobiliário é pensado levando em consideração a estatura das crianças de cada módulo, possibilitando o uso espontâneo dos materiais nos momentos livres, nos ateliês bem como nas propostas dirigidas.

A Creche/Pré Escola Oeste está organizada a partir de dois grandes grupos, o Módulo I e o Módulo II, subdivididos em 3 grupos de crianças, organizados por faixa etária:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EF.

Quadro 1 - Organização de grupos[4]

OCUPAÇÃO NO MÓDULO I (4 meses a 3 anos)

GRUPO	Nº DE CRIANÇAS
Azul	14
Verde	15
Amarelo	15
Total	44

OCUPAÇÃO NO MÓDULO II (3 a 6 anos)

GRUPO	Nº DE CRIANÇAS
Vermelho	16
Laranja	20
Roxo	20
Total	56

1.9 - Relação de Recursos Humanos

A Creche/Pré Escola Oeste conta com 46 funcionários e estagiários para o desenvolvimento de um trabalho de qualidade. Os professores e as técnicas de enfermagem trabalham 6 horas diárias, nos períodos da manhã e tarde, viabilizando o atendimento às crianças em período integral. Os outros funcionários têm um contrato de trabalho de 8 horas diárias.

[4] Ao longo dos 20 anos de Creche/Pré-Escola Oeste, os grupos foram identificados da seguinte forma: Berçário, G2, G3, G4, G5 e G6. No entanto, essa nomenclatura não incluía o berçário da mesma maneira que os demais grupos. Além disso, com as mudanças na legislação sobre a entrada das crianças no ensino fundamental, os agrupamentos foram se modificando ano após ano. Sendo assim, na formação continuada de Janeiro de 2011, educadores e coordenação fizeram uma reflexão e reformularam os nomes dos grupos de acordo com as cores primárias e secundárias.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EF.

Quadro 2 - Quadro pessoal (número de funcionários e função) Creche Pré/Escola Oeste:

Quantidade	Função
02	Aux. cozinha
04	Aux. de Serv. Gerais[5]
02	Téc. de Enfermagem
01	Aux. Administrativo[6]
01	Cozinheiro(a)
01	Diretor(a)
26	Professores[7]
02	Lactarista
01	Pedagoga
01	Psicóloga
01	Pedreiro [8]
01	Tec. Administrativo(a)
01	Tec. Nutrição
01	Zelador
01	Vigia noturno
46	Total

Obs: A Creche/Pré-Escola Oeste conta com um quadro de estagiários remunerados tanto do curso de Pedagogia quanto de outros cursos da Universidade dependendo da demanda da instituição.

1.10 - Plano de capacitação permanente dos funcionários

A Creche/ Pré Escola Oeste tem como meta oferecer um serviço de qualidade, que se traduz no compromisso com os princípios e valores que orientam este trabalho. Neste sentido, temos investido na formação de todos os funcionários, criando condições para o

5 Uma das funcionárias da limpeza está readaptada na lavanderia.
6 Criou-se uma vaga de auxiliar administrativo para readaptar a cozinheira da *Creche/Pré Escola Oeste.*
7 *Creche/Pré Escola Oeste* tem duas professoras de 8 horas.
8 Em 2002, os funcionários da manutenção da SAS foram alocados nas Divisões de Serviços.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EF.

desenvolvimento de um grupo articulado e participativo, no qual cada um tem boa compreensão do seu papel e da sua inserção no coletivo.

Formação inicial

Desde a inauguração da primeira Creche na Universidade de São Paulo, em 1982, a equipe central, atualmente denominada de Divisão de Creches, exigiu para contratação de professores a formação mínima com magistério, ou mesmo ensino médio, e muitos cursavam o ensino superior.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional promulgada no ano de 1996, dispõe no título VI, art.62 que:

> A formação de docente para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecia em nível médio, na modalidade formal.

Podemos constatar que a Divisão de Creches, antes mesmo da recomendação da LDB, demonstrou, a partir de suas contratações, a importância da formação inicial para atuação junto às crianças pequenas. Atualmente, a Divisão de Creches realizou alguns ajustes, de acordo com a LDB, dentre eles, a não contratação de professores com ensino médio.

Formação Continuada

A formação continuada é fundamental para construirmos um trabalho de qualidade e com sensibilidade na Educação Infantil. A Divisão de Creches, desde a construção da primeira unidade, privilegiou essa prática criando oportunidades para a discussão do trabalho, com encontros semestrais e paradas mensais, além das reuniões regulares feitas semanalmente pelos técnicos, pedagogo e/ou psicólogo de cada creche.

A Creche/Pré Escola Oeste, ao longo de 20 anos, vem propondo a formação em serviço, não só para os professores, mas para os vários segmentos da instituição:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EF.

funcionários da cozinha, limpeza, saúde, zeladoria e secretaria que atuam junto às crianças, direta ou indiretamente. Nesse trabalho, a Creche/Pré Escola Oeste tem como principais objetivos:

- Formar e construir o coletivo institucional
- Refletir e socializar as práticas desenvolvidas em todos os segmentos da Creche/Pré Escola Oeste: pedagógico, psicológico, saúde e nutrição
- Aprofundar teoricamente temas importantes, eleitos a partir de processo avaliativo permanente junto às equipes de trabalho da Creche
- Elaborar instrumentos para registros
- Compartilhar inquietações e estresse emocional do cotidiano
- Planejar e registrar o trabalho pedagógico, de nutrição, de limpeza e saúde
- Participar de eventos culturais

Jornadas de Formação Continuada Semestral

As Formações Continuadas Semestrais ocorrem no início de cada semestre, com duração de 3 a 5 dias úteis, com a finalidade de organizar o trabalho da Creche, elaborar o planejamento e discutir questões do coletivo. No início do ano essa jornada é organizada e ministrada particularmente por cada creche, de acordo com suas necessidades específicas. Um dos dias de formação é o Encontro de Creches, organizado pela Divisão de Creches, promovendo trocas de experiências, palestras e confraternização. Nesses dias, as instituições não recebem as crianças.

Formação Continuada Mensal

Agendadas no início de cada ano, as reuniões acontecem às sextas-feiras no período da manhã. Nesses dias, as creches não atendem às crianças. Todos os funcionários comparecem e são programadas oficinas, palestras, reuniões em grupos diversificados, de acordo com os temas em questão. É um momento fundamental para a construção do coletivo, pois todos os funcionários estão reunidos no mesmo horário, discutindo diversos assuntos, que vão desde o trabalho junto às crianças até normas de convivência entre os adultos. Também, nesses dias, é reservada 1 hora para os funcionários discutirem questões específicas da vida funcional na Universidade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EF.

A cada ano, elegemos um eixo de formação específico que será trabalhado ao longo dos meses, promovendo debates entre teoria e prática e incluindo a participação de especialistas que possam contribuir para enriquecer o trabalho na Creche/Pré Escola Oeste.

Reunião de grupo[9]

As reuniões de grupo são realizadas semanalmente, no horário das 12h15 às 13h ou das 12h30 às 13h15, com a participação dos professores da manhã e da tarde de cada grupo de crianças e uma das técnicas (pedagoga ou psicóloga).

No início do ano são realizadas várias reuniões com os professores com o objetivo de organizar a seqüência didática semanal de cada grupo. Além disso, neste início de trabalho os professores iniciam os planejamentos dos projetos após um período de observação e levantamento dos interesses das crianças.

Nas reuniões pedagógicas discute-se encaminhamento para os planejamentos, organização de espaços e agrupamentos. Assim como os relatórios de grupo, que descrevem momentos significativos dos projetos de trabalhos e são destinados às famílias. As reuniões de pais são cuidadosamente elaboradas pelos professores, inclusive muitas delas, além de ter vídeo e fotos registrando o processo dos projetos, oferecem oficinas para os pais participarem. Essas oficinas contribuem para os pais compreenderem o trabalho e as produções artísticas das crianças.

As reuniões com a psicóloga abordam questões sobre as relações entre as crianças, entre as crianças e os professores e entre as crianças e suas famílias. Nesses encontros também são abordados questões mais particulares de cada criança, alguns grupos e para os diversos movimentos que o grupo apresenta ao longo do ano. Os relatórios individuais de cada criança também são discutidos nesse espaço.

[9] Tanto as reuniões de dupla como de módulo são contempladas dentro das seis horas diárias de trabalho dos professores, pois não existe remuneração para hora de planejamento como nas escolas públicas. Isso exige um grande esforço para organizar as substituições dos mesmos no módulo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EF.

Esta reunião garante a participação dos professores do período da manhã e da tarde de cada módulo (módulo I – crianças de 0 a 3 anos e módulo II – crianças de 3 a 6 anos), no horário das 12h30 às 13h15.

O formato, a metodologia e a coordenação das reuniões de módulo variam de acordo com a temática elegida pelo grupo junto aos técnicos. Um exemplo inovador ocorreu em 2002, a partir de uma leitura apurada, tanto dos técnicos quanto dos professores, da necessidade de aprofundar estudos sobre o ambiente sócio-moral, resolveu-se, então, dar outro formato a essas reuniões. Assim, as reuniões transformaram-se em grupos de estudos por determinado período, no qual cada grupo de professores assumiu um texto para apresentar aos parceiros. As reuniões também são momentos para organizar a rotina, focando espaço e tempo.

Outra metodologia, que a equipe de coordenação vem utilizando nas reuniões, é a possibilidade de os professores evocarem momentos vividos da própria infância. Essa forma possibilita aos professores que se aproximem da infância, estabelecendo relações entre o passado e presente, além de tomarem consciência se estão reproduzindo vivências junto às crianças que não condizem com uma concepção de Educação Democrática.

A documentação das reuniões realizadas pelos próprios professores é uma prática significativa a ser considerada. O professor responsável tem o compromisso de elaborar uma síntese da reunião, que será lida no próximo encontro. Esse registro é colocado numa pasta para que todos possam ter acesso. Desta forma, o grupo vai se percebendo como protagonista, nesse processo dinâmico que é o trabalho em instituição de Educação Infantil.

Momento de planejamento

O momento de planejamento é o horário semanal destinado aos professores para reorganizarem formalmente os planejamentos, com duração de aproximadamente uma

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EF.

hora e quinze minutos, no início da manhã ou no final da tarde. Os professores recriam o planejamento diariamente, a partir das observações que fazem a respeito do movimento das crianças. Essas chamadas "dicas" das crianças são registradas na parte de trás do planejamento e transformadas, muitas vezes, em propostas de trabalho e/ou atividades.

Momento de registro

Semanalmente, os professores dos grupos registram informações preciosas sobre o desenvolvimento de cada criança. Esse registro também é fundamental para a elaboração dos relatórios individuais. A Creche/Pré Escola Oeste tem um "caderno de registro" para cada grupo, com diversos campos: rotina de horário, calendário anual, registros para reunião de grupo e módulo, reunião de pais e espaço com o nome de cada criança para as informações colhidas no decorrer do ano. Os cadernos de registro do Grupo Azul e do Grupo Verde têm um campo destinado à comunicação entre os dois períodos.

Reunião das equipes de nutrição, limpeza, saúde, secretaria e zeladoria

Essas reuniões têm a duração de uma hora e ocorrem quinzenalmente tanto no período da manhã quanto no da tarde, sem uma periodicidade previamente definida. Usualmente, são coordenadas pela diretora, exceto quando é algo muito especifico como encontros com a pedagoga, psicóloga, nutricionista, ou mesmo com especialistas da área de saúde.

Reunião inter-equipes

Ocorrem sempre que necessário, com a participação de funcionários de quaisquer equipes para a discussão de questões e acompanhamento de processos de trabalho. Há ocasiões em que são convidados profissionais externos à Creche, para participar e discutir junto com os professores/funcionários sobre intervenções no desenvolvimento do trabalho educativo.

Reunião extraordinária

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EF.

Pode ser solicitada por qualquer profissional, a qualquer momento, sempre que for necessário. Um exemplo dessas reuniões são as comissões para organizar as festas da Creche/Pré Escola Oeste.

Trocas informais

Diariamente, os profissionais trocam informações sobre o trabalho e as crianças, principalmente nos momentos em que os professores mudam de turno. Os professores do Grupo Azul e do Grupo Verde registram diariamente informações sobre as crianças como banhos, evacuações, sono e aceitação alimentar, em painéis dentro das próprias salas.

Reunião de supervisão

Também são feitas reuniões de supervisão com a equipe técnica da Divisão de Creches, sobre necessidades do serviço, questões administrativas e para discussões mais amplas.

1.11- Parâmetros de organização de grupo e relação professor/criança

Para viabilizar o Projeto Político Pedagógico, a Divisão de Creches mantém, nas creches que administra uma razão adulto/criança, considerando as necessidades de cada faixa etária. Assim foi, também, na constituição da Creche/Pré Escola Oeste. O **quadro 3** demonstra a proporção adulto/criança atual da Creche/Pré Escola Oeste:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EF.

Quadro 3 – Razão professor/ criança

Grupo	N°de crianças	N°de professores (as)				Razão professor criança
		Manhã	Tarde	Volante/estag.		
				Manhã	Tarde	
Grupo Azul	14	3	3	1	1	1:5
Grupo Verde	15	3	3			1:5
Grupo Amarelo	15	2	2			1:15
Grupo Vermelho	16	1	1	1	1	1: 16
Grupo Laranja	20	1	1			1:20
Grupo Roxo	20	1	1			1:20

A razão adulto/criança dos 3 últimos grupos deve considerar os dois volantes, período da manhã e tarde.

1.12- Organização do trabalho junto às crianças

A Creche/Pré Escola Oeste atende crianças com idades entre 4 meses e 6 anos, distribuídas em dois módulos. O Módulo I acolhe crianças de 4 meses até 3 anos, o Módulo II atende crianças de 3 a 6 anos. A rotina de horários (ver quadro 4) organiza todos os segmentos da Creche, além das próprias crianças e suas famílias.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EF.

Quadro 4 - Rotina de horários e momentos dos grupos

MÓDULO I: 0 a 3 anos		**MÓDULO II: 3 a 6 anos**	
Horários	**Atividades**	**Horários**	**Atividades**
7:00	Ateliês	7:00	Ateliês
8:30	Roda na sala	8:30	Roda na sala
8:45	Suco	8:45	Suco
9:00	Pátio	9:00	Pátio
10:00	Momento de grupo	10:00	Momento de grupo
10:45 11:00 11:15	Grupo Azul: almoço, escovação e descanso Grupo Verde: almoço, escovação e descanso Grupo Amarelo: almoço, escovação e descanso	11:30 12:00	Grupo Vermelho e Laranja: almoço, escovação e descanso/propostas na sala Grupo Roxo: almoço, escovação e descanso/propostas na sala
13:15	Ateliês	13:15	Pátio
13:45 14:15	Grupo Azul: lanche Grupos Verde e Amarelo: lanche e escovação	14:30	Grupos Vermelho, Laranja e Roxo: lanche e escovação
14:30	Pátio	15:15	Momento de grupo
15:30	Momento de grupo	17:00	Fruta
16:30 17:00	Azul e Verde: Sopa Amarelo: Fruta	17:15	Arrumação das mochilas e brincadeiras na sala
17:45	Propostas diversas (Encontro dos grupos)	17:45	Propostas diversas (Encontro dos grupos)

Observação: 16:00 às 16:45 (1ª Saída de crianças)

17:10 até 18:30 (2ª Saída)

Durante o ano, a rotina de horário pode ser alterada, a partir das observações da comunidade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EF.

A chegada à Creche/Pré Escola Oeste é o momento precioso em que os pais, junto com seus filhos, podem ter um contato mais individualizado com os professores e as crianças do mesmo módulo. Esse momento cria, também, a possibilidade de apreciação das produções infantis afixadas nas paredes, revelando a história do projeto de trabalho de cada grupo. Desta forma, os pais vão se aproximando das linguagens expressivas das crianças, podendo valorizá-las.

A chegada na creche deve ser um momento agradável, no qual as crianças sintam-se acolhidas. Na Creche/Pré Escola Oeste, todos os dias, as crianças podem trazer brinquedos de casa para compartilhar com seus amigos. Dadas as circunstâncias, esses brinquedos devem ser resistentes, o que exige a intervenção de familiares na sua escolha.

A partir das 7h, já estão funcionando os ateliês, que se configuram como diversas propostas simultâneas (artes visuais, jogos de mesa, faz-de-conta e histórias). Nesse momento, as crianças têm oportunidade de exercer a escolha das propostas e interagir com crianças de idades diferentes, trocando ideias, compartilhando momentos, enfim, construindo conhecimentos e histórias.

Todos os dias, de manhã e à tarde, as crianças brincam no pátio com propostas dirigidas ou livres. É um momento em que as crianças de idades diferentes estão juntas, propício para as brincadeiras da cultura popular (ciranda, parlendas de corda, perna de pau, duro-mole, pega-pega, esconde-esconde, etc.) e outras atividades: brincar de túneis e castelos na areia, criar brincadeiras, fazer novos amigos em outros grupos, disputar espaços. No pátio há várias caixas plásticas, escorregadores e brinquedões que servem de apoio às brincadeiras. As professoras supervisionam o pátio, garantindo a segurança física das crianças, mediando conflitos, alimentando descobertas, oferecendo materiais como cordas e brincando com as crianças.

Há dois momentos no dia em que as crianças se reúnem por grupos da mesma faixa etária. Nesses momentos de grupo são feitas, diariamente, as rodas de histórias e de conversa, espaço privilegiado para discutir regras de conduta, compartilhar momentos,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EF.

conhecer novas histórias, cantar músicas, contar "causos" e também elaborar projetos de trabalho.

O projeto de trabalho é considerado um dos principais veículos didáticos, uma iniciativa que reúne e articula diferentes ações, envolvendo pais, professores, funcionários e comunidade do entorno. Sua duração varia em consonância com a faixa etária, o interesse e o contexto no qual as crianças estão inseridas, possibilitando a resolução de problemas envolvendo ocorrências dentro e fora da sala de atividades ou da escola. O desenvolvimento dos projetos acontece em forma de espiral, em um ritmo orgânico, de acordo com o interesse, a curiosidade e o envolvimento das crianças.

Na Creche/Pré Escola Oeste cada grupo decide com os professores os assuntos a serem pesquisados no projeto de trabalho. Há uma pauta de observação na qual os professores registram os diversos interesses das crianças e a partir dessas dicas, os projetos são criados. As crianças buscam as informações necessárias em fontes variadas e vivas, como museus, parques, centros culturais, bem como em vários suportes tais como vídeos, livros, revistas, internet, entre outros. Privilegiam-se situações reais como a possibilidade de plantar legumes e verduras e o acompanhamento da metamorfose das borboletas. Valorizamos as experiências diretas como a construção de um terrário junto com as crianças e a oportunidade de acompanhar diariamente os animais que ali vivem.

É muito interessante observar as crianças circulando por toda parte da Creche e no entorno, durante o percurso de um determinado projeto: procurando pequenos animais no pátio como tatu-bolas, minhocas e formigas; convidando a secretária para participar do plantio das hortaliças; observando a borboleta sair do casulo; revolvendo o resíduo orgânico com o zelador; montando aquário seguindo um manual de instrução; entrevistando pesquisadores e funcionários; buscando informações em livros científicos e na internet; conhecendo os museus; visitando estúdios e editoras; comprando gibis em bancas de jornal, enfim, relacionando-se com o mundo que as cerca de uma forma ativa e participativa.

No percurso do projeto, as crianças têm a possibilidade de expressar seus conhecimentos, buscas, hipóteses, descobertas, vivências, emoções e sentimentos, utilizando várias linguagens; seus trabalhos são expostos no saguão da Creche para que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EF.

pais, funcionários e visitantes possam contemplá-los e valorizá-los. A exposição é um momento particularmente importante da aproximação crianças-comunidade, abrindo horizontes excepcionais para uns e outros. A abertura das exposições são eventos realizados com as famílias em um dia especial em que as crianças têm a oportunidade de almoçar com seus pais em um grande almoço coletivo.

Ao terminar um determinado projeto, alguns momentos são registrados em uma pasta-memória ou em um portfólio, contendo fotos, legendas, autores e co-autores e ilustrações das crianças. Assim, além das lembranças, a Creche tem registros concretos que, devidamente integrados à Oficina de Informação de que trataremos a seguir, compõem a documentação pedagógica e servem de leitura a todos e referência especialmente às professoras de outros grupos. A divulgação e o registro do trabalho possibilitam às crianças e à comunidade interna e externa evocarem os momentos significativos vividos. Desta forma, a identidade do grupo vai se constituindo, uma vez que todos se vêem nesse processo dinâmico que integra a escrita e outras formas de comunicação à vida e aos objetivos dos grupos envolvidos nos trabalhos.

Ao longo do dia são servidas quatro refeições, todas elas preparadas na Creche/Pré Escola Oeste, sob a supervisão da nutricionista de Divisão de Creches e da técnica em nutrição. Detalharemos esse trabalho mais adiante, no item 1.13. Pais e crianças podem consultar o cardápio do dia no mural, localizado no saguão. Além disso, as professoras lêem-no junto com as crianças, no momento de roda.

No descanso, depois do almoço, as crianças menores costumam dormir por um período que varia de acordo com o relógio biológico de cada uma. Os bebês dormem várias vezes ao dia. A partir dos quatro anos, na pré-escola, a maioria das crianças deixa gradativamente de dormir, mas há sempre um cantinho aconchegante para quem quiser descansar um pouco em qualquer momento do dia. Após o almoço, no módulo II, criou-se um momento com propostas mais tranquilas para as crianças maiores que não desejam dormir nem descansar.

A higienização, escovação de dentes e lavagem das mãos, ocorre diariamente, a fim de prevenir doenças e desenvolver atitudes, construindo habilidades para o cuidado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EF.

com seu próprio corpo. Para as crianças que utilizam fraldas, a Creche garante pelo menos um banho diário para seu conforto.

Projetos que envolvem os diversos grupos de crianças

Oficina de Informação

A biblioteca nomeada "Oficina de Informação" tem como objetivo promover o acesso e apropriação da cultura pelas crianças, pais e professores/funcionários, bem como o desenvolvimento de competências necessárias a esse processo.

A Oficina de Informação tem um acervo de livros de literatura infantil, fitas de vídeo, enciclopédia, revistas, livros técnicos, CDs, computadores e jogos de CD-ROM. Toda semana as crianças escolhem um livro para levar para casa e podem, assim, desfrutá-lo com os pais, irmãos e vizinhos. Além disso, quinzenalmente, as crianças e os professores escolhem, cada um, um livro para ler na roda com o grupo, gerando uma forma de circulação. Os pais e funcionários também podem, diariamente, escolher livros e vídeos para levarem para casa. Cada um cuida do registro de retirada e devolução dos materiais. A Oficina de Informação tem organização simples e regras acessíveis, visando à apropriação dos materiais com autonomia. O cuidado na concepção do espaço convida à imaginação. Além disso, o acervo é composto por diversos documentos produzidos pelas crianças e adultos (fotos, pastas-memória, livros,etc.).

Educação Ambiental

Desde muito pequenas as crianças aprendem sobre o mundo, fazendo perguntas e procurando respostas às suas indagações. A partir de várias experiências interagem num contexto de conceitos, valores, idéias, objetos e representações sobre diversas temáticas às quais têm acesso na vida cotidiana, construindo e produzindo conhecimentos sobre o mundo que as cerca. No atual momento histórico em que vivemos, acreditamos que a consciência dos problemas ambientais, a formação de atitudes e a apropriação de valores ligados à preservação do planeta devem fazer parte das reflexões e ações das instituições educativas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EF.

A preocupação com o lixo produzido pela Creche/Pré Escola Oeste iniciou-se no ano de 1994, quando, na Formação Continuada de outubro, Patrícia Blauth, educadora do Projeto USP Recicla, contou a respeito dos inúmeros problemas que vêm sendo gerados no planeta, na nossa cidade, na USP e em todos os lugares por conta da forma como tratamos o lixo. Um dos objetivos desse processo era refletir sobre o problema e propor soluções que estivessem ao nosso alcance.

Naquela época, o USP Recicla fez um levantamento de todo o lixo que a Creche/Pré Escola produzia durante um mês: resto de papéis, comida, embalagens, folhas secas das árvores, etc. No intuito de diminuir a produção do lixo nasceu o Projeto Lixo Zero, para o qual foram propostas quatro intervenções:

- Coleta seletiva de papel, mediante a colocação de caixas receptoras do USP Recicla
- Compostagem dos resíduos orgânicos
- Redução do uso de copos descartáveis que ficou restrito a algumas situações como: eventos e falta de funcionários na cozinha
- Coleta seletiva dos saquinhos de leite, arroz e outros para acondicionar produtos

Com essas ações a Creche/Pré Escola reduziu muito o lixo que dispensa na coleta pública. Todas as crianças, a partir de 2 anos de idade, e os funcionários participam da manutenção da composteira, de forma permanente, que já foi, por inúmeras vezes, alvo de notícias nos jornais e TVs. Também várias escolas e grupos vêm visitar a composteira.

Após a implementação do Projeto Lixo Zero, o desafio da Creche/Pré Escola Oeste foi manter as intervenções conquistadas. Para isso, criamos várias estratégias que vão desde iniciar o ano com seqüência de atividades para serem desenvolvidas com as crianças até as discussões sobre o assunto nas Formações Continuadas.

No trabalho diário com as crianças temos um olhar para evitar o desperdício de alimentos, do qual a horta e cuidado com as plantas é um importante instrumento, assim como a alimentação dos pássaros que rodeiam nossa Creche, dentre outras práticas.

É tarefa das instituições de educação organizar currículos ecologicamente sensíveis, englobando ações do cotidiano voltadas para a preservação e respeito pelo meio

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EF.

ambiente. Compreendemos que é dever do cidadão aprender a preservar o planeta Terra, garantindo qualidade de vida melhor e digna para si, para o coletivo e para as futuras gerações. Por isso, é necessário refletir sobre o acúmulo de lixo sem destino aproveitável, o desperdício de água, energia e alimentos, o desmatamento florestal e a exploração insustentável da natureza. Além da produção excessiva e o enorme descarte de bens de consumo pelo homem. Tais ações geram, ao extremo, a possibilidade de extinção da vida no planeta.

Aniversários

A data do nascimento das crianças é celebrada na Creche/Pré Escola Oeste, não para substituir uma atitude familiar, mas para garantir uma comemoração entre amigos que compartilham boa parte da sua infância. Esse momento é extremamente rico, propício para enfatizar o aspecto individual dentro do coletivo. Um grande painel no saguão de entrada anuncia os aniversariantes do mês, contendo expressões artísticas e fotos, confeccionado pelas crianças junto com as professoras, no início de cada ano. Essa forma de comunicação favorece que pais, crianças e funcionários saibam dos aniversariantes existentes. Todas as crianças optam por uma preparação culinária no seu aniversário.

Para auxiliá-las na escolha, a Creche/Pré Escola Oeste confeccionou uma pasta de receitas, contendo imagens de doces e salgados. As crianças podem escolher outras preparações, desde que seja possível realizá-las.

A Creche/Pré-Escola Oeste procura comemorar os aniversários de cada criança na data do seu nascimento, mas, caso a data ocorra nos finais de semanas ou até mesmo nas férias, programa-se um dia para comemorá-lo. A princípio, a comemoração é feita somente para o grupo do aniversariante, porém, se ele desejar, poderá convidar outros adultos e crianças da Creche. As crianças do grupo ajudam na preparação do espaço para a grande festa.

Festas

A Páscoa e o Dia das Crianças são comemorados internamente entre as crianças e os educadores com propostas e brincadeiras específicas que marcam essas datas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EF.

A Festa Junina e a Festa do Final do Ano são celebrações que envolvem em suas preparações, tanto de alimentos quanto na decoração do espaço, pais, crianças e funcionários. São momentos privilegiados para romper o cotidiano e compartilhar, em conjunto, datas significativas para a comunidade e especialmente para as crianças.

Passeios

Os passeios são organizados no início do ano, de acordo com um calendário construído junto com os professores. Dentre os passeios realizados temos visitas aos museus e exposições, teatros, cinemas e parques infantis. Os espaços que a própria Universidade de São Paulo oferece também são bastante visitados pelos grupos da Creche/Pré Escola Oeste, como por exemplo, Instituto Oceanográfico, MAC, MAE, Museu da Zoologia, Museu da Veterinária entre outros.

Há também os passeios organizados de acordo com as pesquisas que cada grupo de criança realiza, trata-se de passeios específicos que são contemplados no planejamento dos projetos e para a realização destes, contamos com o transporte da SAS.

NURI

Uma vez por semana os grupos do módulo II participam de atividades relacionadas à linguagem do movimento, através do brincar. Estas atividades acontecem no espaço do NURI (Núcleo de Recreação Infantil) localizado no CEPEUSP (Centro de Práticas Esportivas da USP) e são planejadas pela equipe de monitores do NURI em parceria com a Creche.

Ateliê de integração

As crianças maiores sempre procuraram interagir com os menores, principalmente com os bebês. Assim, na formação continuada de janeiro de 2008, após a reflexão sobre a integração como conteúdo da Educação Infantil, elaboramos propostas coletivas visando essa integração.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EF.

A primeira delas foi o ateliê de integração que acontece uma vez por semana, no período da manhã, durante a recepção das crianças. Logo no início do dia, o ateliê é anunciado em uma placa no saguão da Creche. Professores dos dois módulos organizam juntos propostas diversas e simultâneas para as crianças, contemplando artes visuais, jogo simbólico, jogos de mesa e diferentes circuitos. O espaço ampliado permite a oferta de propostas mais elaboradas voltadas para crianças de todas as idades.

A integração entre as crianças de diferentes idades é revelada em ações e gestos: aprendem a negociar situações, respeitar a vez e o ritmo do outro, construindo uma rica conexão de aprendizagem.

Rodas de música

As rodas de música também fazem parte da proposta de integração: "Eu vou fazer uma farinhada... e a Creche Oeste eu vou chamar", esse é o refrão para convidar todas as crianças dos dois módulos para participar da roda de música. Algumas professoras organizam as músicas que serão apresentadas às crianças numa grande roda com violão e alguns acompanhamentos. Em todas as rodas as crianças sugerem músicas para que as professoras possam tocar. Além disso, alguns grupos também podem organizar apresentações para todas as outras crianças nesse momento de roda.

1.13 - A atuação das áreas de Nutrição e Saúde no trabalho da Creche

Princípios de Nutrição

A alimentação nos primeiros anos de vida tem como objetivo proporcionar à criança condições para que ela se desenvolva e cresça adequadamente. O alimento desempenha um papel importante, não só como fornecedor de matéria-prima para o organismo, mas também como forma de relação da criança com o mundo que a cerca.

Os princípios de alimentação que regem o trabalho da Divisão de Creches junto às crianças são:

- Atender cerca de 70% das necessidades nutricionais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EF.

- Favorecer a formação de bons hábitos alimentares
- Estimular a autonomia e a socialização das crianças
- Estabelecer uma relação de prazer da criança com a alimentação
- Oferecer uma alimentação saudável

Oferecer uma alimentação saudável significa que esta deve:

- Ser higienicamente segura
- Estar de acordo com a idade da criança
- Estar adequada à capacidade do organismo em aproveitar os diferentes tipos e consistências de alimentos
- Ser diversificada, ampliando o repertório alimentar e evitando a monotonia alimentar
- Ser preventiva de doenças, controlando a oferta de açúcar, sal, alimentos gordurosos, frituras e condimentos
- Utilizar preferencialmente alimentos naturais e produtos de época

Para as crianças que necessitam de um acompanhamento diferenciado de alimentação, a Creche realiza um trabalho em equipe multiprofissional. A alimentação diferenciada, como as dietas de exclusão de alimentos ou dietas para anemia, entre outras, é realizada na Creche mediante prescrição dietética feita por médico ou nutricionista. É importante salientar que nos casos de diarréia aguda, não existe alteração da alimentação normal da criança. Sabe-se que 60% da capacidade de absorção do intestino é preservada nos casos de diarréia aguda e estudos mais recentes têm demonstrado que a manutenção da dieta normal é muito importante para não prejudicar o estado de saúde da criança.

O Prazer de Comer

É importante que a criança crie uma relação de prazer com a alimentação que lhe é oferecida. Esse prazer só é possível quando respeitamos a fome e o apetite da criança. Assim, a quantidade de alimento a ser ingerido é determinada pela própria criança. Deixar um pequeno resto às refeições significa saciedade.

O apetite é algo pessoal, intransferível e variável, portanto não se deve comparar as quantidades de alimentos ingeridos por duas ou mais crianças. Fatores constitucionais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EF.

podem determinar que as crianças da mesma idade tenham aparências e necessidades diferentes.

A avaliação de saúde das crianças não deve ser feita pelo tanto que elas comem e sim pelo que são: ativas, espertas, alegres e com um desenvolvimento e crescimento adequados às suas características pessoais.

No momento da refeição procura-se oferecer um ambiente calmo e tranqüilo que favoreça a socialização da criança. Para as crianças maiores, a autonomia é estimulada por meio de um sistema de *self-service* incentivando a experimentação dos diversos tipos de alimentos. Para os menores, desde o Grupo Azul, o incentivo é em relação à autonomia de comer. As crianças recebem cada uma a sua própria colher, mesmo que precisem da ajuda dos professores para se alimentar.

Princípios de Saúde

A programação de saúde das creches da SAS, desde 1982, foi norteada dentro de uma perspectiva educativa e interdisciplinar. A saúde e a nutrição foram e são entendidas como um espaço para ações educativas que valorizem a prevenção e a promoção da saúde.

A Divisão de Creches adota concepções amplas de saúde e estabelece um conjunto de ações e medidas com o objetivo de promover, prevenir e manter a saúde da criança. Entende ainda que despertar na criança a consciência e o entendimento sobre a saúde é prepará-la para promover e reivindicar melhor qualidade de vida para si própria, para a família e a sociedade.

Em resumo, a visão de promoção da saúde desenvolvida nas creches envolve uma série de diretrizes, condições, orientações:

- Proporcionar uma estrutura física adequada e um ambiente social afetivo, alegre, interativo e participativo
- Estabelecer medidas que previnam, evitem ou afastem focos de doenças
- Desenvolver nas crianças o entendimento do papel de cada um quanto aos cuidados individuais e coletivos, que levem a um bem estar geral

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EF.

- Articular e integrar os serviços de saúde da comunidade (ex. "Projeto Odonto", Fonoaudiologia)
- Socializar conhecimentos de saúde com os funcionários, pais, crianças, contribuindo com a formação da consciência crítica e incentivando a participação
- Analisar as experiências, a história de vida e a realidade de cada um para conhecimento de fatores que interferem na saúde coletiva e individual
- Prestar cuidados imediatos de saúde em situações emergenciais e agudas, com vistas à resolução do quadro individual e prevenção da saúde da coletividade

Dentro do cotidiano da Creche a equipe de saúde realiza algumas rotinas de trabalho que visam atingir os objetivos descritos acima e que passamos a relatar:

Recepção

A recepção é feita diariamente pela técnica em enfermagem e tem os seguintes objetivos:

- Detectar as intercorrências ocorridas em casa com as crianças
- Verificar o seguimento de orientações de saúde nos casos em que o tratamento requer continuidade na Creche
- Prevenir a disseminação de doenças infecto-contagiosas

Intercorrências de Saúde

O acompanhamento de intercorrências de saúde na Creche tem como objetivo detectar problemas de saúde individuais e/ou coletivos e orientar nas medidas profiláticas e curativas.

Controle de Vacinação

A Creche não ministra nenhum tipo de vacina, mas acompanha a vacinação, através da observação periódica dos registros nas carteiras das crianças.

Controle de Peso e Altura

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EF.

Todas as crianças da Creche são pesadas e medidas mensalmente. Esses dados são acompanhados pela equipe de saúde e constam de relatório anual das crianças.

Outras rotinas desenvolvidas pela equipe de saúde: supervisão das condutas de higienização e desinfecção, avaliação odontológica e oftalmológica, trabalhos de divulgação e orientação através de painéis informativos, reuniões e outros.

1.14- Proposta de articulação da instituição com a família e com a comunidade

A Divisão de Creches e, por conseguinte, a equipe da Creche/Pré Escola Oeste acredita que para as crianças desfrutarem plenamente do ambiente da Creche é fundamental que sejam construídos vínculos de confiança e respeito com as famílias. Por isso, trabalham com a concepção de Creche/Pré-Escola aberta, buscando o diálogo com as famílias e a construção de vínculos de confiança e respeito.

Entendemos que o ambiente familiar e o da Creche são, ambos, importantes na formação das crianças, e guardam entre si, diferenças e especificidades que devem ser mantidas. Assim, a Creche não substitui a família nos cuidados e educação das crianças, e não esperamos que a família dê continuidade à forma de trabalho da Creche nas rotinas domésticas.

1.15 - Processo de acompanhamento do desenvolvimento integral da criança

A partir das observações e dos registros realizados no Caderno de Registros, realizamos um plantão com os pais no final do primeiro semestre para as crianças do módulo II, a fim de que eles possam acompanhar o desenvolvimento integral da criança. Com as famílias das crianças do módulo I, realizamos um plantão logo após as adaptações de todas as crianças novas e outro no início do segundo semestre. No final do segundo semestre entregamos o relatório individual de cada criança e o relatório de grupo, no qual é relatado todo o percurso do grupo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EF.

1.16 - Planejamento Geral e avaliação institucional – (Item atualizado em janeiro de 2013)

Gestão

Educar e cuidar das crianças na/para uma sociedade democrática, no mundo contemporâneo e em constante transformação, exige a participação ativa de toda a comunidade: crianças, famílias, funcionários e educadores. A lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394, de 1996) determina no art. 14:

> Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:
>
> I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
>
> II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Para além da legalidade, construir uma escola pública democrática de qualidade faz-se necessário um conjunto de ações que a Creche/Pré-Escola Oeste vem realizando, como: discussão e debates sobre o Projeto Político Pedagógico, participação da APEF (Associação de Pais e Funcionários da Creche/Pré-Escola Oeste), avaliação anual e elaboração do plano de ação. Abaixo segue a descrição dessas ações.

Projeto Político Pedagógico

A formalização do PPP (Projeto Político Pedagógico) em formato de documento se fez necessária após a Lei de Diretrizes e Bases de 1996. Vale dizer que grande parte do PPP foi construída com os funcionários (as) da Creche/Pré Escola Oeste nas avaliações, reuniões, formação continuada e na relação com as crianças. Embora a Creche/Pré-Escola Oeste abrisse diálogo em diversas esferas com as famílias como nas reuniões de pais, APEF, conversas informais, ainda faltava garantir um espaço para debater e discutir o PPP. Algumas tentativas foram realizadas, como o envio do documento por e-mail, por exemplo, para as famílias lerem e sinalizarem questões além da entrega do PPP para as famílias novas. Essas tentativas de participação não foram eficientes para a transformação constante e atualização do documento.

No ano de 2012, criou-se um fórum com pais e funcionários, ocorrendo mensalmente em dois dias da semana para garantir a participação do maior número de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EF.

pais nos debates e discussões. Nesse formato, embora pequeno, houve um aumento na participação das famílias na atualização desse documento.

Participação da APEF

Em novembro de 1999, pais e funcionários organizaram a **APEF**- Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste como uma entidade sem fins lucrativos e com objetivos sociais e educativos. A **APEF** é formada por pais, mães, responsáveis legais das crianças e funcionários (as).

A **APEF** apresenta uma peculiaridade que é pertencer à estrutura da Creche, porém com liberdade de ações junto às diversas instâncias da Universidade e na relação com outras instituições. Além disso, a **APEF** tem um poder legal: representando petições, recebendo a verba anual do Governo Federal chamada "Dinheiro Direto na Escola". Vale dizer que a utilização da verba é decidida junto aos educadores e acompanhada pelos membros da **APEF**.

A **APEF** trabalha em parceria com a equipe gestora da Creche/Pré Escola Oeste, discute e encaminha reivindicações, colabora nos processos educativos e promove a integração *família-Creche-comunidade*. Desde a sua criação, a **APEF** tem se articulado no âmbito da Creche promovendo reuniões voltadas a discutir questões administrativas, educacionais, infraestrutura, segurança, entre outras. Essas acontecem segundo um calendário previamente divulgado no início do ano.

De acordo com as normas e os procedimentos do estatuto da APEF, a renovação dos representantes legais ocorre anualmente, por volta do mês de outubro. A representação legal é composta pelos seguintes órgãos: conselho deliberativo, diretoria executiva, diretor executivo e vice, 1º e 2º secretário, diretor financeiro e vice, diretor cultural/social e conselho fiscal. Se todos os cargos forem ocupados, há 15 pessoas na **APEF**, porém não está restrita a participação nas funções. Ao longo dos anos, criou-se uma dinâmica que todos os membros colaboram nos debates e discussões, mesmo que seja virtualmente. Outra modalidade de participação foi sendo construída: os colaboradores que independentemente da representação legal participam das reuniões.

Dentre as principais conquistas está a consolidação de um espaço no calendário da Creche/Pré Escola Oeste para a organização e realização da Semana Cultural. Essa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EF.

atividade inclui um Brechó desde o ano de 2000 e uma Feirinha de Artesanato desde 2012, tendo como principal objetivo promover a integração entre crianças, famílias, funcionários e comunidade externa, além de apoiar a instituição na aquisição de brinquedos, fantasias, equipamentos e livros didáticos com a arrecadação das vendas. Participe!

Avaliação anual

No final de cada ano, desde a inauguração da Creche/Pré Escola Oeste, são realizadas avaliações com funcionários e famílias, no intuito de melhorar continuamente a qualidade no atendimento às crianças.

Ao longo dos anos, as avaliações foram realizadas de vários formatos, alguns descritivos, outros mais qualitativos. No ano de 2010, utilizamos um formato sugerido pelo MEC (Ministério da Educação/Secretaria da Educação Básica) no documento intitulado "Indicadores da Qualidade na Educação Infantil".

A metodologia de trabalho orientada pelos Indicadores da Qualidade na Educação Infantil criou um espaço que até o momento a Creche não tinha alcançado: discussões e debates com todos os seguimentos da instituição conjuntamente.

Plano de Ação

O plano de ação contribui para a Creche definir e organizar as atividades e as demandas a serem alcançadas ao longo do ano. Assim, após as avaliações com debates e discussões, organizamos uma tabela com as seguintes identificações a serem preenchidas: Problemas, ações, responsáveis e prazos. Há uma comissão central composta voluntariamente pelos segmentos da comunidade que se responsabiliza por acompanhar o plano ao longo do ano.

Para viabilizar esse conjunto de ações e outras demandas do dia a dia, a equipe gestora composta pela diretora, coordenadora pedagógica e psicóloga se reúne semanalmente, às segundas-feiras, assim como participa das comissões centrais compostas por outros segmentos da Creche.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EF.

1.17 Articulação da Educação Infantil e Ensino Fundamental

A saída das crianças da Creche para o Ensino Fundamental merece uma atenção particular, uma vez que elas passaram boa parte de sua infância juntas, construíram vínculos afetivos bastante estreitos com pais, funcionários, professores, crianças e com o próprio ambiente. Assim, a Creche construiu alguns rituais de passagem para que as crianças e as famílias enfrentem, com mais tranqüilidade, o desafio de ir para o Ensino Fundamental.

No 1° semestre de cada ano, é realizada uma reunião com todos os pais sobre o trabalho de alfabetização que a Creche/Pré Escola Oeste desenvolve. Muitas vezes, os pais, para compreenderem o trabalho, evocam a própria experiência e revelam um grande estranhamento quando constatam que não se trabalha com cartilhas. É um momento de troca entre os pais e de grandes descobertas sobre a importância do letramento para o processo de alfabetização na Educação Infantil.

No 2°semestre de cada ano, as crianças que estão no Grupo Roxo visitam uma escola pública, localizada nos arredores da Creche/Pré-Escola Oeste para entrevistarem a coordenadora pedagógica, professores e crianças. O grupo discute e registra as principais dúvidas e curiosidades sobre a escola (espaços, condutas, tempo).

O ritual de despedida é feito em dois momentos. No primeiro, as crianças fazem um Passeio ao Acampamento para um "*Day Camp*", em data próxima ao término do ano, com o acompanhamento dos dois professores do grupo, do professor volante do módulo, de uma técnica em enfermagem e um membro da coordenação. No segundo momento, as crianças fazem uma apresentação para os pais do Grupo Roxo, funcionários, professores e demais crianças, de trabalhos realizados ao longo do ano. No mesmo dia, formaliza-se a entrega de uma agenda com nome, foto, endereço, telefone de todo o grupo e das professoras. As crianças também levam para casa um livro de recordação, escrito por todo o segmento da Creche. Assim, podem relembrar momentos e entrar em contato com os amigos, quando a saudade aparecer.

Um contrato que a Creche/Pré-Escola Oeste estabelece com as crianças que estão saindo é que elas retornem no final do ano seguinte, para contar a experiência da 1ª série,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EF.

às crianças do então Grupo Roxo. Essa prática é algo que as crianças esperam ansiosas, pois é a possibilidade de rever os espaços, amigos e reviver as brincadeiras.

PPP atualizado em janeiro de 2014

Referências bibliográficas

- BRASIL, "LEI n.º 9394, de 20.12.96, Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", in Diário da União, ano CXXXIV, n. 248, 23.12.96.
- BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria da Educação Fundamental. Referenciais Curriculares Nacionais para Educação Infantil. Volumes 1, 2 e 3. Brasília: MEC/ SEF, 1998.
- BRASIL. Ministério da Educação/Secretaria da Educação Básica. Indicadores da Qualidade na Educação Infantil. – Brasília: MEC/SEB, 2009.
- BRASIL. Ministério da Educação/ Secretaria da Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil. – Brasília: MEC/SEB, 2010.
- MATTOS, Iara. História das Creches da Universidade de São Paulo. Divisão de Creches: Relatório de Atividades, 1990, p 3-5.
- OLIVEIRA, Zilma M. (org.). Educação Infantil: muitos olhares. São Paulo: Cortez, 1994.
- ROSEMBERG, F. O Movimento de Mulheres e a Abertura Política no Brasil: O Caso da Creche. Cortez/FCC, 1989, p 90-103.
- ZABALZA, Miguel A. Qualidade em Educação Infantil. Porto Alegre: Artmed editora. 1998.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45EF.

FOTOS DA CRECHE OESTE E SUAS INSTALAÇÕES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45F0.

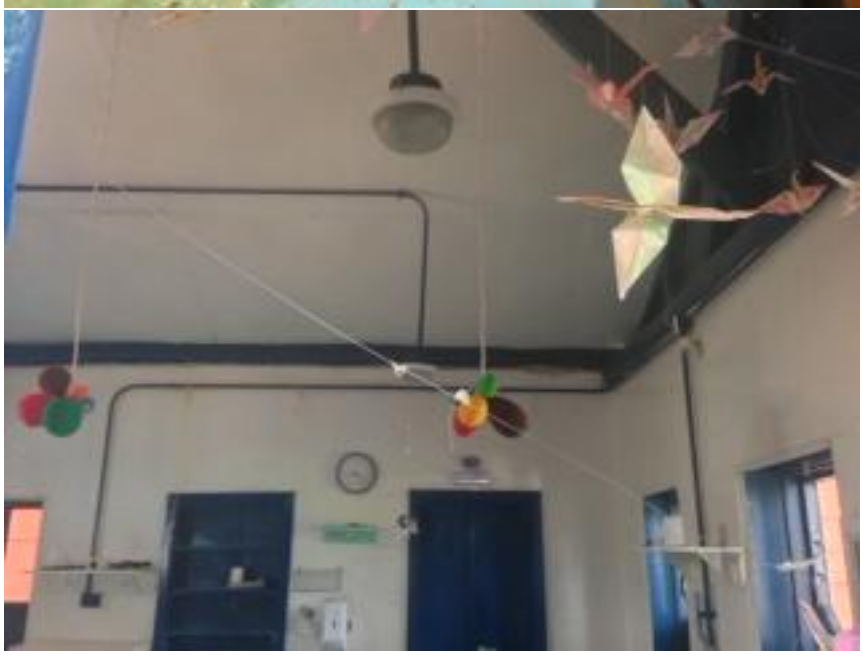

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45F0.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45F0.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45F0.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45F0.

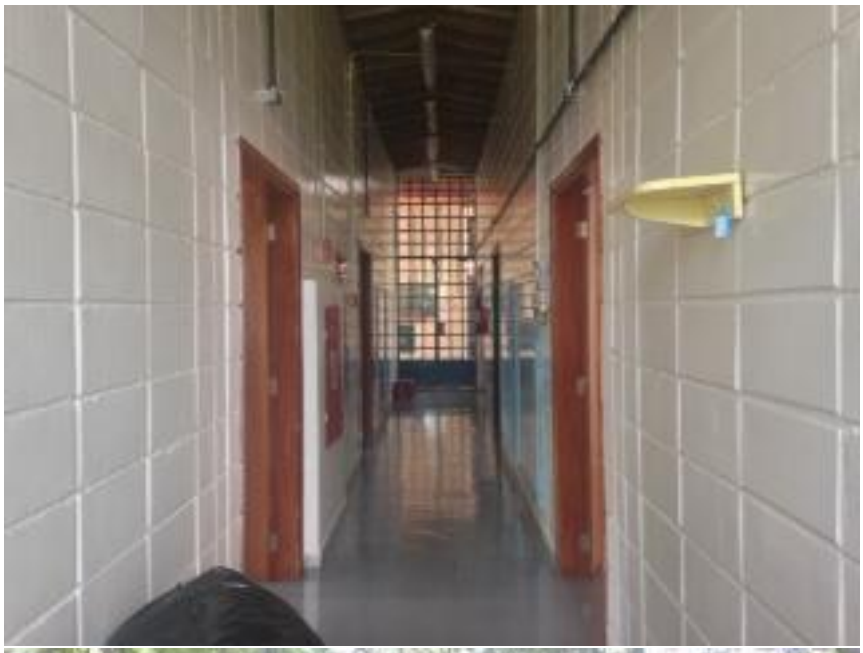

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45F0.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45F0.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 14:20 , sob o número 10013808620178260053.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45F0.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

Processo: 1001380-86.2017.8.26.0053

"ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE (APEF)", já qualificada, vem, por seus advogados constituídos, requerer a juntada de cópia de e-mail enviado a mando da Reitoria da Universidade de São Paulo pela Secretaria de Assistência Social, no qual informa a intenção de esvaziar a Creche Oeste, documento este que acabou não sendo protocolado juntamente com a petição inicial.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 16 de janeiro de 2017.

CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO
OAB/SP nº 304.055
(Petição assinada digitalmente)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 21:39 , sob o número WFPA17700066116
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45F1.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Divisão de Creches/Educação Infantil

São Paulo, 16 de janeiro de 2017.

Funcionárias e Funcionários da Creche/Pré-Escola Oeste

De ordem da Reitoria da Universidade de São Paulo, no intuito de otimizar os espaços das Creches e Pré-Escolas do Campus Butantã, a Creche/Pré-Escola Oeste será transferida para a Creche/Pré-Escola Central.

Assim, entre os dias 17 e 20 de janeiro de 2017, terça a sexta-feira, estaremos transferindo os equipamentos, materiais e mobiliário. Quem quiser, e puder, auxiliar nessa operação entre em contato com a direção da Creche Oeste.

Atenciosamente,

Rose Mara Gozzi Carnelosso
Chefia Técnica
Divisão de Creches/Educação Infantil

Rua do Anfiteatro, 295 - Cidade Universitária - São Paulo - 05508-060 / SP
Telefones: (11) 3091-3505 / (11) 3091-0074/ Fax (11) 3091-2046

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/01/2017 às 21:39 , sob o número WFPA17700066116 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45F2.

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Núcleo Especializado
da Infância e Juventude

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA CAPITAL

MS 1001380-86.2017.8.26.0053

NÚCLEO ESPECIALIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, órgão da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede à Rua Boa Vista, nº103, Centro, 11º andar, CEP 01014-001, São Paulo/SP, ora denominado "NEIJ", neste ato representado por suas Coordenadoras, Defensoras Públicas Juliana do Val Ribeiro e Mariane Vinche Zampar, vem, com fundamento no artigo 138 e seguintes, do Código de Processo Civil, requerer seu ingresso como

AMICUS CURIAE

nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA**,** em epígrafe, impetrado pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE (APEF), diante da relevância da matéria para os usuários da Defensoria Pública, em estrita consonância com o postulado democrático, pelas razões a seguir aduzidas:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA DO VAL RIBEIRO e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 18/01/2017 às 16:54 , sob o número WFPA17700073864
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45F3.

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Núcleo Especializado
da Infância e Juventude

I. DA LEGITIMIDADE E REPRESENTATIVIDADE DO NÚCLEO ESPECIALIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE INTERVIR COMO *AMICUS CURIAE*

A figura do *amicus curiae* está assentada no conceito de "amigo da corte", como podemos observar pelo próprio Glossário Jurídico do *site* do Supremo Tribunal Federal:

> "Amicus Curiae. Descrição do Verbete: "Amigo da Corte". Intervenção assistencial em processos de controle de constitucionalidade por parte de entidades que tenham representatividade adequada para se manifestar nos autos sobre questão de direito pertinente à controvérsia constitucional. Não são partes dos processos; atuam apenas como interessados na causa. Plural: Amici curiae (amigos da Corte)."[1]

O *amicus curiae* presta apoio ao judiciário nas decisões, pois fornece fundamentos técnicos e fáticos para a decisão dos julgadores. Assim, tal figura tem como característica o conhecimento técnico profundo sobre a matéria sub judice. Nesse sentido é o entendimento de Alexandre de Moraes:

[1] Supremo Tribunal Federal. *Glossário Jurídico.* Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?letra=A&id=533>, visualizado em 25.02.15.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA DO VAL RIBEIRO e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 18/01/2017 às 16:54 , sob o número WFPA17700073864
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45F3.

> "A Lei nº. 9.868/99 passou a permitir que o relator, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, possa, por despacho irrecorrível, admitir a manifestação de outros órgãos ou entidades.
>
> Essa inovação passou a consagrar, no controle abstrato de constitucionalidade brasileiro, a figura do amicus curiae, ou "amigo da Corte", cuja função primordial é juntar aos autos parecer ou informações com o intuito de trazer à colação considerações importantes sobre a matéria de direito a ser discutida pelo Tribunal, bem como acerca dos reflexos de eventual decisão sobra a inconstitucionalidade da espécie normativa impugnada."[2]

Portanto, o Tribunal deve ser sensível à atuação daqueles que possuem a capacidade de auxiliar, tecnicamente, o deslinde do caso, ou seja o *amicus curiae*. Nesse sentido trata Gilmar Ferreira Mendes, nos ensinamentos acerca da ação direta de inconstitucionalidade, considerando a previsão de participação de "outros órgãos ou entidades" na referida ação (art. 7º, §2º da Lei 9.868/99):

> "Constitui, todavia, inovação significativa, no âmbito da ação direta de inconstitucionalidade, a autorização para que o relator, considerando a relevância da matéria e representatividade dos postulantes, admita a manifestação de outros órgãos ou entidades (art. 7º, §2º). Positiva-se, assim, a figura do *amicus curiae* no processo de controle de

[2] MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. 17ªed. São Paulo: Atlas, 2005, p. 673.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA DO VAL RIBEIRO e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 18/01/2017 às 16:54 , sob o número WFPA17700073864
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45F3.

constitucionalidade, ensejando a possibilidade de o Tribunal decidir as causas com pleno conhecimento de todas as suas implicações ou repercussões."[3](*grifos nossos*)

No mesmo sentido decidiram o ministro Celso de Mello e a ministra Rosa Weber:

"EMENTA: [...] PROCESSO OBJETIVO DE CONTROLE NORMATIVO ABSTRATO - POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DO AMICUS CURIAE: UM FATOR DE PLURALIZAÇÃO E DE LEGITIMAÇÃO DO DEBATE CONSTITUCIONAL. - O ordenamento positivo brasileiro processualizou, na regra inscrita no art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/99, a figura do *amicus curiae,* permitindo, em consequência, que terceiros, desde que investidos de representatividade adequada, sejam admitidos na relação processual, para efeito de manifestação sobre a questão de direito subjacente à própria controvérsia constitucional. A intervenção do *amicus curiae*, para legitimar-se, deve apoiar-se em razões que tornem desejável e útil a sua atuação processual na causa, em ordem a proporcionar meios que viabilizem uma adequada resolução do litígio constitucional. - A ideia nuclear que anima os propósitos teleológicos que motivaram a formulação da norma legal em causa, viabilizadora da intervenção do *amicus curiae* no processo

[3] MENDES, Gilmar Ferreira. *Jurisdição constitucional: o controle abstrato de normas no Brasil e na Alemanha*. 5ªed, São Paulo: Saraiva, 2005, p. 244

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA DO VAL RIBEIRO e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 18/01/2017 às 16:54 , sob o número WFPA17700073864
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45F3.

de fiscalização normativa abstrata, tem por objetivo essencial pluralizar o debate constitucional, permitindo, desse modo, que o Supremo Tribunal Federal venha a dispor de todos os elementos informativos possíveis e necessários à resolução da controvérsia, visando-se, ainda, com tal abertura procedimental, superar a grave questão pertinente à legitimidade democrática das decisões emanadas desta Suprema Corte, quando no desempenho de seu extraordinário poder de efetuar, em abstrato, o controle concentrado de constitucionalidade. [...]" [4]

"A intervenção de amicus curiae no controle concentrado de atos normativos primários destina-se a pluralizar e a legitimar social e democraticamente o debate constitucional, com o aporte de argumentos e pontos de vista diferenciados, bem como de informações fáticas e dados técnicos relevantes à solução da controvérsia jurídica e, inclusive, de novas alternativas de interpretação da Carta Constitucional, o que se mostra salutar diante da causa de pedir aberta das ações diretas. (...)

Como dito, a intervenção dos amici curiae objetiva enriquecer o debate jurídico-constitucional, mediante o aporte de novos argumentos, pontos de vista, possibilidades interpretativas e informações fáticas e técnicas, o que acentua o respaldo social e democrático da jurisdição constitucional exercida por esta Corte."[5]

[4] Supremo Tribunal Federal. ADI 2.321. Relator Ministro Celso de Mello, dje 10.06.2005.
[5] Supremo Tribunal Federal. ADI 4.832. Relatora Ministra Rosa Weber, dje 03.12.2013.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA DO VAL RIBEIRO e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 18/01/2017 às 16:54 , sob o número WFPA17700073864
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45F3.

Deve existir pertinência temática do caso em discussão com os estudos ou atuação promovidos por aquele que pretende ingressar como *amicus curiae* no processo. No presente feito, a atuação desenvolvida pelo NEIJ, justifica sua inclusão na presente demanda como *amicus curiae*.

Acerca da pertinência temática tratou o ministro Luiz Fux:

> "O Supremo Tribunal Federal tem entendido que a presença do *amicus curiae* no momento em que se julgará a questão constitucional cuja repercussão geral fora reconhecida não só é possível como é desejável. A pertinência do tema a ser julgado por este Tribunal com as atribuições institucionais do requerente legitima a sua atuação."[6]

O presente Mandado de Segurança pretende discutir o direito à educação de crianças que estão matriculadas em creche dentro da Universidade de São Paulo, que correm risco de terem seu direito suprimido por ordem administrativa.

Os Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado de São Paulo estão vinculados à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, tendo suas atribuições definidas no artigo 53, da Lei Estadual Complementar nº 988 de 2006. Destacamos:

Art. 6º.

[6] Supremo Tribunal Federal. ARE 6664.335. Relator Ministro Luiz Fux, dje 06.06.2014.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA DO VAL RIBEIRO e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 18/01/2017 às 16:54 , sob o número WFPA17700073864
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45F3.

> II - propor medidas judiciais e extrajudiciais, para a tutela de interesses individuais, coletivos e difusos, e acompanhá-las, agindo isolada ou conjuntamente com os Defensores Públicos, sem prejuízo da atuação do Defensor Natural;

Ou seja, o NEIJ possui legítimo interesse e representatividade para atuar como amigo da corte, relacionada com sua identidade funcional. As atribuições confereridas a esse órgão guardam pertinência temática à ação em debate e por isso deve ser admitido como *amicus curiae.*

Posto isso, entende o requerente estar legitimado a pleitear o ingresso nos autos do Mandado de Segurnça na qualidade de *amicus curiae*.

II. DO MÉRITO: DO DIREITO À EDUCAÇÃO

O direito à educação, enquanto direito social, está amplamente protegido pela normativa constitucional, assim como pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

A educação, de acordo com a LDB, abrange "os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais" (art. 1º).

O art. 205 da Constituição Federal impõe ao Estado e à família o dever

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA DO VAL RIBEIRO e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 18/01/2017 às 16:54 , sob o número WFPA17700073864
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45F3.

de promover e incentivar a educação, enquanto direito de todos, que visa o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania.

Em seu art. 208, há expressa previsão acerca do dever do Estado para com a educação infantil, devendo garantir creche e pré-escola para crianças até 5 anos de idade, previsão essa que aparece também no art. 54 do ECA, quando assegura à criança o atendimento em creche e pré-escola.

A LDB reconhece que a educação infantil tem o papel de desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psíquico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (art. 29).

É dizer, a educação infantil é de suma importância para o desenvolvimento da criança, sendo direito seu, e não uma política assistencialista como foi outrora.

Não é demais recordar que o art. 227 da Constituição determina que os direitos das crianças e adolescentes sejam tratados com prioridade absoluta, diante de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Por isso que a Defensoria Pública possui interesse na presente demanda, por envolver direitos sociais básicos de crianças que correm o risco iminente de perder o equipamento que as atende.

Em relação especificamente a creche localizada dentro do *campus* da USP, em notícia veiculada pelo jornal Folha de São Paulo, em 28 de abril de 2015, Virgílio Afonso da Silva faz uma análise do que está por trás do seu fechamento.

Ele entende que a crise financeira da USP está sendo usada como justificativa para cortes e demissões de funcionários. Afirmou que o reitor da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA DO VAL RIBEIRO e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 18/01/2017 às 16:54 , sob o número WFPA17700073864
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45F3.

Universidade vem alegando que a USP deve se preocupar com suas atividades-fim, se desonerando das atividades-meio. Analisa, assim, que seria uma decisão "perversa", porque "atinge de forma mais intensa os economicamente menos privilegiados e, no caso das creches, as mulheres (que no Brasil ainda assumem quase sempre sozinhas a tarefa de cuidar dos filhos). "

Continua afirmando que:

> "diante do atual déficit de centenas de milhares de vagas em creches em São Paulo, a mensagem que a USP transmite para a sociedade, que a sustenta com tributos que oneram muito mais os pobres do que os ricos, é nefasta: a USP é um lugar para quem tem dinheiro, de preferência homens (sobretudo aqueles que pensam que cuidar de filhos 'é coisa de mulher'). Não é de se estranhar que os responsáveis pela decisão sejam todos homens, enquanto as diretoras das creches, mulheres, insistem ser possível receber novas crianças, que seriam acolhidas em creches que são referência nacional e que, apenas nos últimos cinco anos, foram objeto de estudo de mais de 100 trabalhos acadêmicos (sobretudo de pesquisadores da própria USP)"

É inegável que a discussão em torno do fechamento da creche dentro da USP envolve o direito à educação de crianças por ela atendidas, sendo importante deixar claro que "os sistemas de ensino são reflexo da responsabilidade comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para com a educação a que já

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA DO VAL RIBEIRO e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 18/01/2017 às 16:54 , sob o número WFPA17700073864
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45F3.

aludimos colocando, a descoberto, a necessidade de organização destes mesmos sistemas em regime de colaboração para seu fomento, sem esquecer das outras responsabilidades que lhes são próprias."[7]

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) a admissão do Núcleo Especializado da Infância e Juventude no processo em epígrafe na qualidade de *amicus curiae; e*

b) a intimação e notificação de todos os atos do processo, através do endereço eletrônico nucleo.infancia@defensoria.sp.def.br.

Termos em que,

pede deferimento.

São Paulo, 18 de janeiro de 2017.

Juliana do Val Ribeiro	Mariane Vinche Zampar
Defensora Pública do Estado de SP	Defensora Pública do Estado de SP
Coordenadora do NEIJ	Coordenadora Auxiliar NEIJ

[7] RIBEIRO, Lauro Luiz Gomes. Direito Educacional- Educação Básica e Federalismo. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA DO VAL RIBEIRO e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 18/01/2017 às 16:54 , sob o número WFPA17700073864
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45F3.

UOL Assine 0800 703 3000 SAC Bate-papo E-mail BOL Notícias Esporte Entretenimento Mulher Rádio TV UOL Shopping

FOLHA DE S.PAULO

Logout
Assine a Folha
Atendimento
Versão Impressa

FOLHA DIG
DOIS PRIMI
ASSINE JÁ!
UM PRESENTE DO
RENAULT FLUENC

TERÇA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2015 10:23

Opinião Política Mundo Economia Cotidiano Esporte Cultura F5 Classificados

Últimas notícias Livrarias russas interrompem venda de 'Maus' por presença de suástica na capa

Buscar...

ROCK in RIO - BRASIL - INGRESSOS DISPONÍVEIS COMPRE AQUI

opinião

TENDÊNCIAS/**DEBATES**

OPINIÃO

Virgílio Afonso da Silva: USP, creches e machismo

27/04/2015 02h00

Compartilhar 1,7 mil Tweetar 13 0 OUVIR O TEXTO Mais opções

PUBLICIDADE

Nos editais de seleção de professores na Universidade de Oxford, no Reino Unido, um dos argumentos para atrair bons candidatos são as creches mantidas pela instituição.

O mesmo ocorre nas melhores universidades de diversos países, que acreditam ser seu dever oferecer esse tipo de serviço, a partir da premissa de que a excelência do ensino e da pesquisa é também resultado de uma política social robusta.

Já a USP tem sido notícia na imprensa pelo motivo oposto, por cancelar todas as 141 novas matrículas deste ano em suas creches. A razão alegada foi a falta de pessoal, devido à adesão de alguns funcionários ao programa de demissão voluntária. Essa notícia poderia ser apenas mais uma dentre as várias sobre a crise financeira da USP. Mas não é.

As diretoras das cinco creches da USP afirmaram que, apesar das demissões, seria possível receber novas crianças. Ainda assim, a USP manteve o cancelamento. Diante disso, a questão tem de ser vista a partir de outra perspectiva.

O que está por trás da decisão não parece ser uma questão conjuntural, limitada ao ano de 2015, mas algo mais grave. Bastam dois ou três anos sem novas matrículas para que creches fiquem vazias e possam ser fechadas definitivamente.

O reitor, Marco Antonio Zago, vem afirmando que a USP tem de se preocupar com suas atividades-fim e se desonerar de atividades-meio. Assim, tudo o que aparentemente não se relaciona a ensino, pesquisa e extensão (atividades-fim da USP) estaria sujeito a cortes.

Segundo essa visão, oferecer creches (ou alimentação, moradia, esportes e cultura) não seria tarefa da universidade, mas um ranço assistencialista a ser eliminado.

siga a folha

RECEBA NOSSA NEWSLETTER
Digite seu email... enviar

PUBLICIDADE
SEPHORA
LANÇAMENTO De: R$41,90 Por R$33,50

Fotos Vídeos Relatos

PUBLICIDADE
PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO COM O MENOR PREÇO EPD online
ao com utilize o c DEPI ganhe a +15 DE DESC em qualqu ACESSE

EM OPINIÃO
+ LIDAS | + COMENTADAS | + ENVIADAS | ÚLTIMAS
1 Ricardo Patah: O Brasil está inquieto
2 Governo autista
3 Uma mulher contra a ditadura
Flagelo de Deus

O Fim do Terceiro Reich
Historiador investiga uma autoaniquilação sem par na história ocidental
De R$ 69,90
Por R$ 59,90
Comprar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA DO VAL RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/01/2017 às 16:54 , sob o número WFPA17700073864
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45F4.

Essa posição, além de não ser prática das melhores universidades do mundo, tem um lado perverso: ela atinge de forma mais intensa os economicamente menos privilegiados e, no caso das creches, as mulheres (que, no Brasil, ainda assumem quase sempre sozinhas a tarefa de cuidar dos filhos).

Diante do atual deficit de centenas de milhares de vagas em creches em São Paulo, a mensagem que a USP transmite para a sociedade, que a sustenta com tributos que oneram muito mais os pobres do que os ricos, é nefasta: a USP é um lugar para quem tem dinheiro, de preferência homens (sobretudo aqueles que pensam que cuidar de filhos é "coisa de mulher").

Não é de se estranhar que os responsáveis pela decisão sejam todos homens, enquanto as diretoras das creches, mulheres, insistem ser possível receber novas crianças, que seriam acolhidas em creches que são referência nacional e que, apenas nos últimos cinco anos, foram objeto de estudo de mais de cem trabalhos acadêmicos (sobretudo de pesquisadores da própria USP).

Mais de 6.000 visitas monitoradas foram feitas às creches por pessoas e instituições interessadas em conhecer seu excepcional trabalho. A reitoria da USP, contudo, parece não dar o devido valor a esses dados. Talvez porque eles não sejam mensuráveis em dinheiro.

Não é possível analisar, neste momento, quantas pesquisas, especialmente aquelas conduzidas por mulheres, serão prejudicadas, ou talvez inviabilizadas, com o fechamento das creches.

Supor que fechá-las não atinge as atividades-fim da USP é, em uma perspectiva bondosa, muita ingenuidade. Em uma perspectiva realista, parece possível afirmar que se trata de uma atitude machista e socialmente preconceituosa.

Quero crer que o reitor não tenha percebido a extensão das consequências que a divisão simplista (e equivocada) entre atividades-fim e atividades-meio pode ter, sobretudo nos socialmente menos privilegiados e nas mulheres.

Quero crer que ele tenha sido apenas [illegible]orado. No entanto, caso decida fechar creches e lentamente asfixiar as políticas sociais da universidade, a única conclusão a que se poderá chegar é que sua gestão será a mais machista e elitista da história recente da USP.

VIRGÍLIO AFONSO DA SILVA, 41, é professor titular da Faculdade de Direito da USP

PARTICIPAÇÃO

Para colaborar, basta enviar e-mail para debates@uol.com.br.

Os artigos publicados com assinatura não traduzem a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo.

COMPARTILHE

Compartilhar 1,7 mil Tweetar 13 0 OUVIR O TEXTO Mais opções

comentários

Comentar esta reportagem

Termos e condições

PUBLICIDADE PUBLICIDADE

4 5 Do impeachment, ainda

Cenários com Retratos
Antonio Arnoni Prado
De: R$ 44,90
Por: R$ 38,90
Comprar

Rápido e Devagar
Daniel Kahneman
De: R$ 54,90
Por: R$ 27,45
Comprar

Terceirização - Máquina de Moer Gente Trabalhadora
Grijalbo Fernandes Coutinho
De: R$ 70,00
Por: R$ 59,90
Comprar

Espertos como Serpentes
Jim Grote e John McGeeney
De: R$ 39,90
Por: R$ 33,90
Comprar

Na Pele de uma Jihadista
Anna Erelle
De: R$ 29,90
Por: R$ 24,90
Comprar

folhash
Compare preços:

Nova Chevrolet
Veja nossas Ofertas: Oni Prisma e Montana 0Km!

Volkswagen
Novo Golf Comfortline co TAXA ZERO.

AC Vent Ventiladores
Seja Um Revendedor AC V na sua cidade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA DO VAL RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/01/2017 às 16:54 , sob o número WFPA17700073864
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45F4.

Rock in Rio, RJ
2 diárias para 1 pessoa Só 10x de R$ 197,00
HotelUrbano.com

Apto Santa Cecília 1 dorm
35 a 50m², 1 suíte, 1 vaga e amplo lazer. A partir de R$ 299 mil.
Mac.com.br/Cosmopolitan-Sta-Cecilia

Preço Bom? Aqui Tem.
Olha só as ofertas da Chevrolet. Clique e confira. Vale a pena.
www.ofertaschevrolet.com.br/

UOL Cliques

Logout
Assine a Folha
Atendimento
Versão Impressa

FOLHA DE S.PAULO
Acervo Folha
Sobre a Folha
Expediente
Fale com a Folha
Folha en Español
Folha in English
Folhaleaks
Folha Íntegra
Folha Transparência
Folha 10
E-mail Folha
Ombudsman
Atendimento ao Assinante
ClubeFolha
PubliFolha
Banco de Dados
Datafolha
Folhapress
Treinamento
Trabalhe na Folha
Publicidade
Regras de acesso ao site
Política de Privacidade

OPINIÃO
Editoriais
Blogs
Colunistas
Colunistas convidados
Ex-colunistas
Tendências/Debates

POLÍTICA
Poder
Eleições 2014
Petrolão
Protestos de março
Tudo Sobre

MUNDO
Mundo
BBC Brasil
Deutsche Welle
Financial Times
Folha Internacional
Los Hermanos
Radio France Internationale
The Guardian
The New York Times

ECONOMIA
Mercado
Contrabando no Brasil
Folhainvest
Indicadores
MPME

PAINEL DO LEITOR
Painel do Leitor
A Cidade é Sua
Envie sua Notícia
Semana do Leitor
Agenda Folha

COTIDIANO
Cotidiano
Folha Verão
Especial Crise da Água
Educação
Escolha a Escola
Mapa da chuva
Simulados
Ranking Universitário
Rio de Janeiro
Revista sãopaulo
sãopaulo hoje
Loterias
Aeroportos
Praias
Trânsito

ESPORTE
Esporte
Basquete
Paulista
Rio 2016
Seleção brasileira
Tênis
Turfe
Velocidade
Vôlei

CIÊNCIA
Ciência
Ambiente

SAÚDE
Equilíbrio e Saúde

CULTURA
Ilustrada
Grade de TV
Melhor de sãopaulo
Moda
Cartuns
Comida
Banco de receitas
Guia
Ilustríssima
Serafina

TEC
Tec
Games
Mobile World Congress

F5
Bichos
Celebridades
Colunistas
Fofices
Fotos
Saiu no NP
Fotos
Televisão
Top 5
Você viu?

+ SEÇÕES
As Mais
Em Cima da Hora
Empreendedor Social
Erramos
Especiais
Feeds da Folha
Folha apps
Folhinha
Fotografia
Horóscopo
Infográficos
Turismo
Minha História

ACESSE O APLICATIVO PARA TABLETS E SMARTPHONES

Copyright Folha de S.Paulo. Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução do conteúdo desta página em qualquer meio de comunicação, eletrônico ou impresso, sem autorização escrita da (pesquisa@folhapress.com.br).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA DO VAL RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/01/2017 às 16:54 , sob o número WFPA17700073864
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45F4.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2035, São Paulo-SP - E-mail: sp11faz@tjsp.jus.br

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 18 de janeiro de 2017, eu, , escrevente técnico, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. Kenichi Koyama.

DECISÃO

Processo nº:	**1001380-86.2017.8.26.0053 - Mandado de Segurança**
Impetrante:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF)**
Impetrado:	**Reitor da Universidade de São Paulo e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Kenichi Koyama**

VISTOS.

Cuida-se de Mandado de Segurança movido por Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF), na qual se narra que em 18/01/2017, por ordem da Reitoria da Universidade de São Paulo, a Superintendência de Assistência Social determinou a transferência da Creche/Pré-Escola Oeste para a Creche/Pré-Escola Central com a finalidade de otimização de espaço. Alega que esta determinação é contrária ao que foi decidido nas reuniões do Conselho Universitário, único legitimado a proferir esta decisão, uma vez que em 08/11/2016 aprovou o preenchimento das vagas ociosas no limite da capacidade das três creches da USP, aprovando-se, em 06/12/2016 a previsão orçamentária para o preenchimento das vagas e manutenção da unidade. Sustenta que, com o fechamento da unidade Oeste, haverá redução na oferta de vagas, pois o novo espaço não comporta a quantidade de vagas que poderiam ser oferecidas caso ambas estivessem em funcionamento com o número total de funcionários. Aduz, ainda, a violação aos princípios da gestão democrática, legalidade, eficiência administrativa, publicidade, à Lei de Diretrizes e Bases da Educação e ao Estatuto da USP. Pretende a concessão de liminar para suspender a determinação de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KENICHI KOYAMA, liberado nos autos em 18/01/2017 às 20:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45F5.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2035, São Paulo-SP - E-mail: sp11faz@tjsp.jus.br

transferência da Creche Oeste. Ao final, objetivam o fornecimento de cópias da ata de votação da dotação orçamentária das atuais creches universitárias e a confirmação da liminar, com a manutenção da Creche Oeste.

RELATADOS, FUNDAMENTO e DECIDO.

O pedido se presta para discutir organização administrativa que na realidade se refere ao direito de educação decorrente das atividades da Creche/Pré-Escola Oeste que será deslocada para a Creche/Pré-Escola Central.

Independente dos termos sensíveis lançados, no entanto, antes da análise relativa à presença dos requisitos essenciais a concessão da tutela pretendida, faz-se necessário tratar da COMPETÊNCIA deste Juízo para conhecer da presente ação.

Em que pese a sensibilidade da causa, reputo que há incompetência deste Juízo para conhecer da matéria ora tratada.

Ainda que se trate de demanda oferecida contra autoridade estadual, o que sugere distribuição do feito às Varas de Fazenda Pública, conforme Código Judiciário Estadual, é de se lembrar que há competência legal absoluta prevista em lei federal para as situações onde a parte autora da ação é constituída por menor, visando atenção ao direito à educação.

Por essa senda, comungo do entendimento do qual a distribuição dever-se-ia dar diretamente na Vara da Infância e da Juventude, como disposto no artigo 7º, artigo 147, inciso I, artigo 148 e artigo 209, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente:

> *Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes*
> *IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KENICHI KOYAMA, liberado nos autos em 18/01/2017 às 20:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45F5.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2035, São Paulo-SP - E-mail: sp11faz@tjsp.jus.br

idade; (...).

Art. 148 – A Justiça da Infância e da Juventude é competente para:
IV – conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difuso ou coletivos afetos a criança e ao adolescente, observado o disposto no art. 209.

Art. 209 – As ações previstas neste Capítulo serão propostas no foro do local onde ocorrer a ação ou omissão, cujo juízo terá competência absoluta para processar a causa competência da Justiça Federal e competência originária dos Tribunais Superiores.

O E. TJSP tem se posicionado favorável a essa conclusão A jurisprudência tem tomado contorno, confirmando a competência das Varas de Infância e Juventude em detrimento das Varas de Fazenda Pública quando se trata de situação análoga. Vale conferir: Apelação Com Revisão 785.173.5/2-00, Apelação Com Revisão 737.194.5/1-00, Conflito de Competência 167.017.0/7-00 e Decisão Monocrática 2.887, todos do E. TJSP. A título de ilustração:

Ação civil pública. Fornecimento gratuito de medicamento, necessário por mal de saúde que acomete o beneficiário da ação, menor de idade. Competência, absoluta, do Juízo da Infância e da Juventude. Anulação do processo, com remessa ao juízo competente, mantida a liminar[1].

Na situação especial de ações fundadas concretamente no direito a vaga em escola, não tem sido outra a interpretação:

MENOR -Ação civil pública proposta contra a municipalidade objetivando compeli-la a garantir a menores vagas em unidade de educação infantil da rede oficial - Tutela antecipada deferida - Agravo visando a reversão do julgado - Preliminar de nulidade da decisão por incompetência do juízo da Infância e da

[1] TJSP. Apelação 765.868.5/8-00 Relator(a): Borelli Thomaz Comarca: Ribeirão Preto Órgão julgador: 13ª Câmara de Direito Público Data do julgamento: 13/05/2009 Data de registro: 23/06/2009

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KENICHI KOYAMA, liberado nos autos em 18/01/2017 às 20:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45F5.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2035, São Paulo-SP - E-mail: sp11faz@tjsp.jus.br

Juventude, além de impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública - Alegação no mérito de que a responsabilidade pelo atendimento da demanda em educação infantil não é isolada do poder municipal, mas deve ser distribuída com o Estado e a União, assim como de violação do princípio constitucional da separação e independência dos Poderes - Prejudiciais rejeitadas - Competência da Vara da Infância e da Juventude para exame do feito, que decorre de expressa previsão legal (art. 209 do ECA) - Possibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública fora das hipóteses previstas no art. 1" da Lei 9.494/97 - Questões de mérito igualmente não acolhidas - Verossimilhança da alegação que decorre do expresso texto constitucional e da lei ordinária, além de precedentes do STJ - Recurso improvido[2].

Isso posto, determino a **REDISTRIBUIÇÃO** da ação para Vara da Infância e da Juventude desta Capital, pois competente para o processamento da ação, encaminhando-se os autos com as homenagens de estilo.

Deixo de examinar a tutela provisória, porque não vislumbro perigo de dano irreparável, sobretudo perecimento de direito. Vislumbro, de fato, incerteza, mas não a merecer pronta intervenção deste Juízo. Afinal, ainda que haja transferência dos equipamentos, em caso de ordem do Juízo competente, todas as tais mudanças serão imediatamente desfeitas. Registre-se, ademais, que o tempo de encaminhamento dos autos digitais não é tamanho que inviabilize o tempo de apreciação.

Deixo também de examinar o pedido de ingresso na condição de *amicus curiae*, porque caberá ao d. Juízo Competente.

Em caso de conflito negativo, sirva esta decisão como informações.

Cumpra a serventia com **URGÊNCIA**.

[2] (TJSP. Agravo de Instrumento 1054300800 Relator(a): Denser de Sá Órgão julgador: 5ª Câmara de Direito Criminal Data de registro: 24/09/2003).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KENICHI KOYAMA, liberado nos autos em 18/01/2017 às 20:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45F5.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2035, São Paulo-SP - E-mail: sp11faz@tjsp.jus.br

Dada a sensibilidade, salvo requerimento da parte, encaminhe-se desde logo.

Int.

São Paulo, 18 de janeiro de 2017.

Kenichi Koyama
Juiz de Direito
Documento Assinado Digitalmente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KENICHI KOYAMA, liberado nos autos em 18/01/2017 às 20:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45F5.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

Processo: 1001380-86.2017.8.26.0053

"ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE (APEF)", já qualificada, vem, por seus advogados constituídos, requerer a redistribuição com urgência do processo para a Vara da Infância e da Juventude, já que a qualquer momento a decisão arbitrária e ilegal de esvaziar a Creche Oeste da USP está para ser cumprida, decisão esta contrária ao que foi decidido nas reuniões do Conselho Universitário, único legitimado a proferir esta decisão.

No presente momento instalou-se no local tapumes de obra (foto anexa), indicando que possivelmente a unidade será alterada de forma irremediável caso não se conceda imediatamente a liminar. Por outro lado, caso se conceda a liminar, esta é perfeitamente reversível, inexistindo possibilidade de danos se deferida.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 24 de janeiro de 2017.

CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO
OAB/SP nº 304.055
(Petição assinada digitalmente)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2017 às 19:53 , sob o número WFPA17700127492
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45F6.

Foto do Tapume na Creche Oeste, indicando que obras e modificações irreversíveis podem ser feitas no local a qualquer momento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2017 às 19:53 , sob o número WFPA17700127492
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45F6.

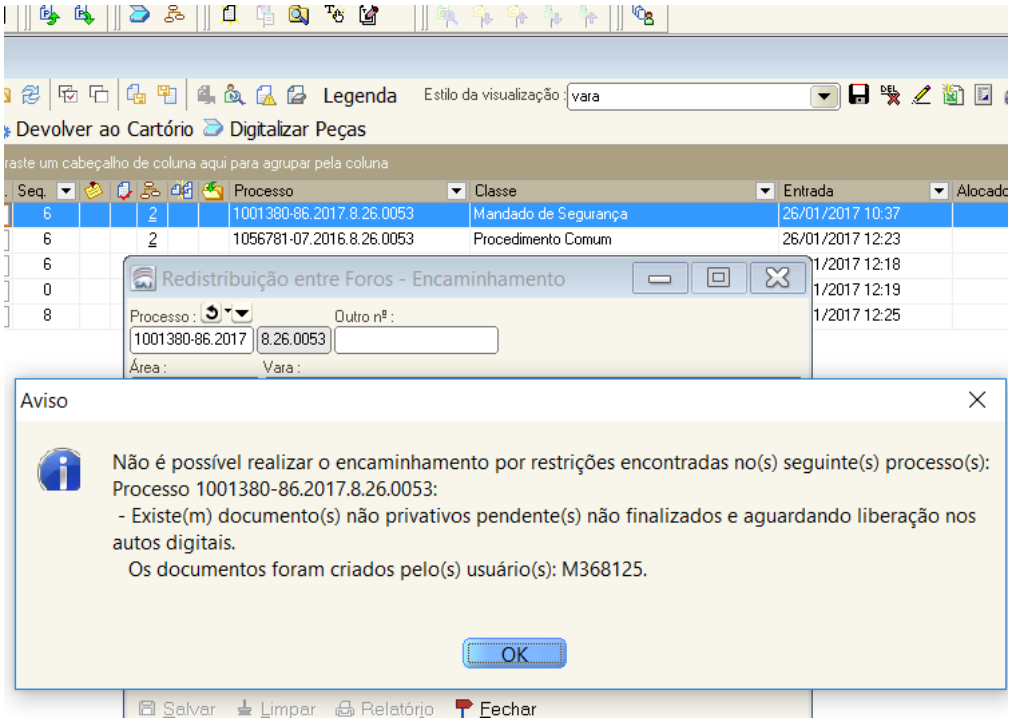

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSEFA IVONE BATISTA QUEIROZ, liberado nos autos em 26/01/2017 às 12:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45F7.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

Processo: 1001380-86.2017.8.26.0053

"ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE (APEF)", já qualificada, vem, por seus advogados constituídos, com fundamento no art. 329, II do Código de Processo Civil, requerer o aditamento da petição inicial para que conste do pedido:

a) Liminarmente, que se afaste a transferência do local de trabalho dos funcionários da Creche Oeste, eis que eventual pretensão de extinção da Creche Oeste deve ser submetida ao Conselho Universitário, órgão máximo da universidade, e que a decisão da Reitoria e da Superintendência de Assistência Social resta eivada por diversos vícios, dentre os

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/01/2017 às 01:35 , sob o número WPIN17700063540
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45F9.

quais se destacam a carência de motivação e de fundamentação jurídica. Ademais, a medida, que afeta diretamente o funcionamento da Creche Oeste, não foi aprovada pelo Conselho Universitário.

b) Liminarmente, que se determine a abertura de vagas específicas para a Creche Oeste para preencher as vagas ociosas no limite de sua capacidade, bem como das outras unidades da Universidade de São Paulo, ainda no início deste ano, no estrito termo do que foi deliberado na reunião do Conselho Universitário de 08/11/2016, fl. 99.

c) Ao final a confirmação destes e dos demais pedidos liminares.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 29 de janeiro de 2017.

_____

CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO
OAB/SP nº 304.055
(Petição assinada digitalmente)

_____

FERNANDA ELIAS ZACCARELLI SALGUEIRO
OAB/SP nº288.231-SP
(Petição assinada digitalmente)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/01/2017 às 01:35 , sob o número WPIN17700063540
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45F9.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XI - PINHEIROS
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Rua Jericó s/nº, Sala 6 - B/ Ala C, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11) 3813-7913, São Paulo-SP - E-mail: pinheirosinf@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1001380-86.2017.8.26.0053**
Classe – Assunto:	**Mandado de Segurança - Abuso de Poder**
Impetrante:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF)**
Impetrado:	**Reitor da Universidade de São Paulo e outro**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 30 de janeiro de 2017.
Eu, ___, Mônica Correia de Melo Hoshikawa, Escrevente
Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MONICA CORREIA DE MELO HOSHIKAWA, Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/01/2017 às 10:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45FA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XI - PINHEIROS
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Rua Jericó s/nº, Sala 6 - B/ Ala C, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11) 3813-7913, São Paulo-SP - E-mail: pinheirosinf@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1001380-86.2017.8.26.0053**
Classe – Assunto:	**Mandado de Segurança - Abuso de Poder**
Impetrante:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF) e outro**
Impetrado:	**Reitor da Universidade de São Paulo e outro**

CERTIFICA-SE, que em 30/01/2017 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, (SP), 30 de janeiro de 2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/01/2017 às 10:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45FB.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
RUA JERICÓ S/Nº, SALA 6 - B/ ALA C, VILA MADALENA - CEP 05435-040, FONE: (11) 3813-7913, SÃO PAULO-SP - E-MAIL: PINHEIROSINF@TJSP.JUS.BR

DESPACHO

Processo nº:	**1001380-86.2017.8.26.0053**
Classe – Assunto:	**Mandado de Segurança - Abuso de Poder**
Impetrante:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF)**
Impetrado:	**Reitor da Universidade de São Paulo e outro**

Juiz de Direito: Dr. **Juscelino Batista**

Pgs.1/326 : Manifeste-se a representante do Ministério Público.

Int.

São Paulo, 27 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JUSCELINO BATISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/01/2017 às 10:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45F8.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XI - PINHEIROS
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Rua Jericó s/nº, Sala 6 - B/ Ala C, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11) 3813-7913, São Paulo-SP - E-mail: pinheirosinf@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1001380-86.2017.8.26.0053**
Classe – Assunto:	**Mandado de Segurança - Abuso de Poder**
Impetrante:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF) e outro**
Impetrado:	**Reitor da Universidade de São Paulo e outro**

CERTIFICA-SE, que em 30/01/2017 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: DESPACHOProcesso nº:1001380-86.2017.8.26.0053Classe - Assunto:Mandado de Segurança - Abuso de PoderImpetrante:Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF)Impetrado:Reitor da Universidade de São Paulo e outroJuiz de Direito: Dr. Juscelino BatistaPgs.1/326 : Manifeste-se a representante do Ministério Público.Int.São Paulo, 27 de janeiro de 2017.DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

São Paulo, (SP), 30 de janeiro de 2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/01/2017 às 10:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45FC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XI - PINHEIROS
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Rua Jericó s/nº, Sala 6 - B/ Ala C, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11) 3813-7913, São Paulo-SP - E-mail: pinheirosinf@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1001380-86.2017.8.26.0053**
Classe – Assunto:	**Mandado de Segurança - Abuso de Poder**
Impetrante:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF) e outro**
Impetrado:	**Reitor da Universidade de São Paulo e outro**

CERTIFICA-SE, que em 30/01/2017 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, (SP), 30 de janeiro de 2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/01/2017 às 11:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45FD.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – GEDUC.

AUTOS Nº 1001380.86.2017.8.26.0053.
MANDADO DE SEGURANÇA.
IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE (APEF).
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

MERITÍSSIMO JUIZ

Trata-se de mandado de segurança impetrado pela Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste, associação civil que tem por finalidade colaborar na melhoria da qualidade do processo educacional, na assistência à criança e na integração entre família, creche – esta mantida pela Universidade de São Paulo -, e comunidade, consoante o que se vê de seus atos constitutivos.

Aduz a impetrante, em apertada síntese, que o Reitor da universidade de São Paulo viola direitos líquidos e certos de funcionários e alunos ao determinar – em desrespeito a decisão do Conselho Universitário, ao princípio Constitucional de gestão democrática e às normas correlatas positivadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – o fechamento da creche Oeste, mantida pela Universidade de São Paulo, a transferência compulsória de crianças que frequentam tal estabelecimento e a remoção de servidores para outras creches.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO FAUSTINONI E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/01/2017 às 18:39 , sob o número WPIN17700074844
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45FE.

Pleiteiam a concessão de liminar, sem a ouvida prévia da autoridade coatora, em razão da urgência – uma vez que receberam, no dia 16.01.2017, mensagem no sentido de que a desocupação do imóvel e transferência de seu mobiliário se daria no dia 17.01.2017.

No dia 24 de janeiro de 2017 houve reiteração do pedido de liminar em razão da colocação de barreiras no entorno da creche, tudo a indicar a continuidade do ato de encerramento das atividades de educação infantil no local (fls.324/325).

Em aditamento, os impetrantes solicitaram novas liminares, para impedir a remoção dos funcionários até deliberação do Conselho Universitário e para abertura de novas vagas até o limite de capacidade da creche, fls.327/328.

É o breve relatório.

Os pedidos liminares merecem parcial acolhimento.

Inicialmente, cabe sempre relembrar disposição constitucional lamentavelmente relegada em diversas oportunidades:

> Art. 227. É dever da família, **da sociedade e do Estado assegurar à criança,** ao adolescente e ao jovem, **com absoluta prioridade, o direito** à vida, à saúde, à alimentação, **à educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO FAUSTINONI E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/01/2017 às 18:39 , sob o número WPIN17700074844
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45FE.

Das maiores autoridades em Direito da Infância e Juventude no país, o Douto Paulo Afonso Garrido de Paula esclarece:

> *A prioridade absoluta constitui o segundo princípio informador do Direito da Criança e do adolescente.*
> ***A concretude do interesse juridicamente protegido da criança ou adolescente está em primeiro lugar, devendo ocupar espaço primordial na escala de realizações do mundo jurídico.***
> *Antecedem quaisquer outros interesses do mundo adulto, de vez que a rapidez das transformações que lhe são próprias impõe a realização imediata de seus direitos.*
> *Os direitos da criança e do adolescente são essencialmente efêmeros.*
> *A infância e adolescência atravessam a vida com a rapidez da luz, iluminando os caminhos que conduzem à consolidação de uma existência madura e saudável. Aquisições e perdas, privações e satisfações, alegrias e tristezas, prazeres e desagrados, êxitos e fracassos e tantos outros experimentos materiais e emocionais sucedem-se em intensidade e velocidade estonteantes. Não raras vezes não podem ser repetidos, constituindo-se em experiências únicas e ingentes.*
> *Esse complexo viver a infância e a adolescência têm como pressuposto material a existência de condições fundamentais, entre as quais a alimentação, saúde,* ***educação****, liberdade, cultura, lazer etc. (...)*
> ***Os direitos da criança e do adolescente devem ser validados com a presteza necessária para que***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO FAUSTINONI E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/01/2017 às 18:39 , sob o número WPIN17700074844
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45FE.

> ***sirvam, no tempo certo, como alicerces do desenvolvimento pessoal e garantias da integridade.***
> ***Depois é tarde, as necessidades foram embora, ficando apenas as consequências irreparáveis da invalidação dos direitos, representada muitas vezes pela morte, debilidade física ou mental, ignorância, ausência de instrumental para enfrentar os desafios do cotidiano, psicoses, neuroses, etc.***[1]

Parece-nos fundamental ressaltar tais premissas, uma vez que, embora discutidos no presente mandado de segurança vícios do ato administrativo, desrespeito às normas de organização universitária a princípios constitucionais e à legislação referente ao Direito à Educação, o que não se pode perder de vista – prioritariamente – é que **a decisão judicial a ser proferida tem por condão assegurar o direito à permanência de crianças no referido estabelecimento de educação infantil** e o acesso de novos infantes a tal equipamento.

Ainda que não seja a via adequada para discussão mais ampla sobre o tema, os fundamentos constitucionais e doutrinários acima colacionados servem também para lembrar que, ainda que admitida situação de dificuldade financeira consignada nas atas do Conselho Universitário, cresce em importância o princípio de prioridade absoluta na garantia dos direitos da infância, cabendo ao judiciário protegê-los e à própria comunidade universitária resguardá-los, esgotando todas as demais alternativas de saneamento das

---

1 *Direito da Criança e do Adolescente e Tutela Jurisdicional Diferenciada.* São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002. p.39, 40.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO FAUSTINONI E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/01/2017 às 18:39 , sob o número WPIN17700074844
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45FE.

contas e justificando de maneira pormenorizada e democrática – se o caso – a excepcionalíssima e inevitável necessidade de quaisquer restrições.

Os elementos de fato e de direito trazidos com a inicial são suficientes, em sede de cognição sumária, portanto, para a concessão parcial das liminares pleiteadas.

De fato, há indícios de violação aos direitos constitucionais de gestão democrática do ensino público e de permanência na escola, artigo 206, incisos I e VI.

Também parece haver desrespeito à Lei de Diretrizes e Bases da Educação (artigo 56) e ao Estatuto da Universidade de São Paulo no tópico em asseguram expressamente gestão democrática no ensino superior, com a existência e funcionamento de órgãos colegiados **deliberativos.**

A Resolução 3461/88, Estatuto da Universidade de São Paulo, dispõe, em seu artigo 16, que o Conselho Universitário é o órgão máximo da USP, com funções normativas e de planejamento, cabendo-lhe estabelecer a política geral da Universidade para a consecução de seus objetivos.

O artigo 42 do mesmo estatuto afirma **competir ao reitor** da universidade **cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Universitário,** inciso IX.

A documentação que instrui a inicial comprova que em reunião do Conselho Universitário, realizada em **novembro de 2016, o colegiado, órgão máximo da Universidade, deliberou que fossem preenchidas todas as vagas <u>das creches,</u> no limite de suas capacidades.**

Transcrevo o trecho essencial da respectiva ata para que não haja dúvidas:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO FAUSTINONI E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/01/2017 às 18:39 , sob o número WPIN17700074844
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45FE.

> Cons.ª Tuani Guimarães de Ávila Augusto: "A primeira emenda é em 'Diretrizes Gerais', na página 14, deve-se acrescentar: '**Preencher as vagas ociosas no limite da capacidade das creches.**' M. Reitor: "O Reitor se manifesta contra, mas submeterá à votação. Esta é uma questão de natureza administrativa e não recomendo a inclusão nas Diretrizes Orçamentárias." Ato contínuo o M. Reitor coloca em votação o destaque de inclusão de mais um item nas "Diretrizes Gerais", **obrigando o preenchimento das vagas ociosas nas creches**." Votação: Pelo painel eletrônico, obtém-se o seguinte resultado: Sim = 38 (trinta e oito) votos; Não = 36 (trinta e seis) votos; Abstenções = 13 (treze); Total de votantes = 87 (oitenta e sete). É **aprovada a inclusão de mais um item em "Diretrizes 3344 Gerais" com a seguinte redação: "Preencher as vagas ociosas no limite da capacidade das Creches da Universidade de São Paulo**." M. Reitor: "O resultado foi positivo, depende agora decidir o que são vagas ociosas, tendo em vista o quadro de pessoal. Por isso que esta é uma questão administrativa. Quem vota coisas que não são realizáveis sabe que poderá ter problema, mas 3349 o voto está feito."

Nota-se, portanto, que o reitor foi vencido na votação e que a decisão do Conselho Universitário o obrigou a adotar medidas administrativas para preenchimento de vagas ociosas nas creches que deveriam, destarte, operar no limite de suas capacidades.

A leitura da ata e da respectiva deliberação nos leva forçosamente a concluir que o colegiado entendeu: a) que havia vagas ociosas; b) que as vagas deveriam ser preenchidas em todas as creches; c) que a disponibilização de vagas deveria observar a capacidade máxima de atendimento de cada uma das creches.

O próprio reitor, aliás, disse que restava apenas aferir as vagas ociosas, **tendo em vista o quadro de pessoal.**

Ora, a inicial indica que quadro de pessoal há na creche oeste - tanto que este seria removido para outro local -, assim como há espaço físico,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO FAUSTINONI E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/01/2017 às 18:39 , sob o número WPIN17700074844
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45FE.

instalações e mobiliário adequados e desenvolvidos especialmente para a educação infantil. Há, portanto, plena capacidade instalada para continuidade do atendimento que já vinha sendo realizado.

A ordem da reitoria, veiculada por simples mensagem aos funcionários da creche oeste (fls.305), no sentido de suprimir um dos espaços destinados à educação infantil na Universidade de São Paulo, parece de fato afrontar a deliberação do Conselho Universitário acima transcrita.

Apenas a título de esclarecimento adicional, faço parêntese para noticiar que há no Grupo de Atuação Especial de Educação do Ministério Público do Estado de São Paulo inquérito civil (registro nº 83/2015) justamente para apurar a notícia de fechamento de creches na Universidade de São Paulo.

Em referido procedimento, conforme documentação anexa, o Ministério Público tem procurado obter, sem sucesso, informações precisas e esclarecimentos públicos e transparentes sobre os planos e ações da atual administração da universidade a respeito de tais equipamentos.

Apesar das requisições, não obtivemos informações claras e objetivas sobre estudos, atos ou procedimentos administrativos relacionados à continuidade, expansão, restrição ou intenção de encerramento do atendimento em creches pela USP, subsistindo a genérica afirmação de contingenciamento temporário em razão da crise, sem qualquer detalhamento.

A comunicação feita aos funcionários, um dia antes do início da transferência dos equipamentos e mobiliários da creche – tudo a indicar sua desativação – também não veio acompanhada de motivação adequada e das demais providências necessárias a tornar válido ato administrativo de tamanha importância.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO FAUSTINONI E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/01/2017 às 18:39 , sob o número WPIN17700074844
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45FE.

A Lei nº 10.177/98, rege os atos e procedimentos administrativos da Administração Pública do Estado de São Paulo e, para os fins do exame dos pedidos liminares, destacamos alguns dispositivos:

Artigo 4.º - A Administração Pública atuará em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, interesse público e motivação dos atos administrativos.

(...)

Artigo 7.º - A Administração não iniciará qualquer atuação material relacionada com a esfera jurídica dos particulares sem a prévia expedição do ato administrativo que lhe sirva de fundamento, salvo na hipótese de expressa previsão legal.

(...)

Artigo 9.º - A motivação indicará as razões que justifiquem a edição do ato, especialmente a regra de competência, os fundamentos de fato e de direito e a finalidade objetivada.

(...)

Artigo 21 - Os atos da Administração serão precedidos do procedimento adequado à sua validade e à proteção dos direitos e interesses dos particulares.

No Estado Democrático de Direito, portanto, a relação da administração com os particulares há que se dar com estrita observância dos princípios constitucionais (artigo 37) e, notadamente, com a adoção de cautelas de publicidade, de motivação e de resguardo dos sujeitos afetados, sendo inadmissíveis medidas que surpreendam os diretamente afetados pelo ato administrativo.

Além da remoção aparentemente abrupta dos servidores e do descumprimento da deliberação do Conselho Universitário, a comunicação de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO FAUSTINONI E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/01/2017 às 18:39 , sob o número WPIN17700074844
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45FE.

mudança do atendimento em educação infantil da creche oeste para outros locais implica, consequentemente, na transferência compulsória das crianças que frequentavam referido estabelecimento.

Como dissemos, a Constituição da República Federativa do Brasil garante não só o acesso, mas permanência dos alunos na escola, artigo 206, I. Referido Direito é assegurado também no artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O direito de permanecer na escola impõe à família, sociedade e Estado a adoção de estratégias necessárias para o combate à evasão escolar, aspecto usualmente tratado pela doutrina. Referido direito, contudo, em sua plena compreensão, assegura também que, uma vez estabelecidos os vínculos sociais e afetivos fundamentais para a construção do conhecimento e para o pleno desenvolvimento do indivíduo – notadamente das crianças pequenas -, não se rompam tais relações, salvo em benefício dos próprios alunos, por ato devidamente motivado, o que, como visto, não ocorreu.

Por fim, cumpre consignar que a concessão das liminares – especificamente para suspensão da remoção de servidores, da transferência do mobiliário e com a determinação de continuidade do atendimento às crianças que já frequentavam a creche oeste - será perfeitamente reversível, sem grande ônus, caso, ao final, surjam outros elementos a justificar a denegação da ordem mandamental.

O contrário, todavia, ou seja, o não deferimento da liminar, fatalmente fará perecer o direito fundamental à educação com padrão de qualidade das crianças que frequentavam referido estabelecimento de educação infantil. Com efeito, o restabelecimento da situação anterior, depois de desativado o equipamento, removidos os servidores e transferidos os móveis será custoso e de difícil realização, assim como será ainda mais traumática uma

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO FAUSTINONI E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/01/2017 às 18:39 , sob o número WPIN17700074844
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45FE.

segunda mudança de crianças de um estabelecimento para outro, com as naturais dificuldades de adaptação e prejuízo ao normal desenvolvimento das atividades educacionais.

Por todo o exposto, **o parecer do Ministério Público, no exame exclusivo das medidas de urgências, é pela concessão parcial das liminares**, no sentido de que; a) seja determinada a suspensão da transferência de equipamentos, material e mobiliário da creche oeste e sua incorporação à estrutura da creche central; b) seja determinada a suspensão da transferência ou remoção provisória dos servidores da creche oeste e; c) seja determinada a manutenção do atendimento em educação infantil no referido local (creche oeste), garantindo-se, ao menos, a manutenção do número de vagas já existentes.

Com relação ao item "b" de fls.328, ao menos em sede de liminar, não nos parece que tenhamos nos autos dados líquidos e certos sobre o limite da capacidade de atendimento da creche oeste, e a solicitação de preenchimento de novas vagas nas demais creches da USP parece extrapolar o objeto da lide e, inclusive, a legitimidade da associação autora, razão pela qual, por ora, o parecer é pelo indeferimento deste pedido.

São Paulo, 31 de janeiro de 2017.

João Paulo Faustinoni e Silva
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO FAUSTINONI E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/01/2017 às 18:39 , sob o número WPIN17700074844
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45FE.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA DE RELATÓRIO DE REUNIÃO

(Art. 20. Do Ato no. *01/06* - CGMP, de 05 de dezembro de 2006).
DATA: 06 de setembro de 2016.

Tipo de Evento: Reunião
Local: Gabinete do 1º Promotor de Justiça do Grupo de Atuação Especial de Educação (GEDUC – NÚCLEO DA CAPITAL)

Participantes: 1º Promotor de Justiça; Professor Waldyr Antonio Jorge, Superintendente do SAS/USP e Dr. George Curi Meserani, Procurador da Universidade de São Paulo.

Horário de Duração: das 16:45 horas às horas.

Assunto: Instruir o Inquérito Civil n° 83/15

Assumiu a superintendência da COSEAS que, pouco depois, foi reestruturada e recebeu o nome de SAS. Ocupa tal função há cinco anos aproximadamente. O setor de promoção social trata de tudo o que é necessário para permanência de alunos. Moradia, bolsa e auxílio estudantil, refeição, transporte, livros, entre outros. Outra divisão é a de atendimento às crianças, que administra as creches. Inicialmente as creches atendiam aos professores e funcionários. Posteriormente, foram ofertadas vagas para alunos de pós-graduação e graduação. Há também uma divisão de alimentação. A função principal da SAS é garantir a permanência dos alunos na USP, principalmente os mais vulneráveis. A creche da USP foi criada, inicialmente, para contemplar professores e funcionários. Foram instaladas a creche central, a oeste, a de Saúde pública e duas no interior, São Carlos e Ribeirão Preto. A outras, no interior, que são vinculadas às prefeituras de cada campus. A USP enfrenta uma séria crise, razão pela qual a reitoria elaborou um plano significativo de readequação administrativa e de suas finanças. Todos os setores da USP precisaram realizar contenções e as creches foram afetadas. Houve um movimento inicial de manutenção do atendimento com o compromisso de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO FAUSTINONI E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/01/2017 às 18:39 , sob o número WPIN17700074844 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45FF.

maior participação dos servidores sem ônus para a universidade, mas a SAS entendeu que a proposta era precária, sem garantia de continuidade, não interrupção do serviço e que poderia gerar obrigações trabalhistas. Em 2016 ingressaram apenas irmãos de alunos e alguns por ordem judicial. Encaminharão por email os dados de alunos de 2016. Recentemente foi aberto um novo plano de demissão voluntária. O plano de contingenciamento é geral e, portanto, ainda é preciso fechar o diagnóstico para se elaborar um plano concreto sobre a continuidade do atendimento em creche. A decisão sobre a permanência ou não do serviço e se este será ampliado com eventual melhora financeira é da reitoria. Pelo que sabe, essa questão está inserida em estudo mais amplo sobre as finanças da USP. Não há ainda decisão da reitoria sobre a abertura ou não de novas vagas nas creches. Há servidores das creches interessados no PDV, mas ainda não foram concretizados os processos. As creches não estão vinculadas à Faculdade de Educação e não produzem pesquisa acadêmica, mas prestam serviço de qualidade. Levará as ponderações do Ministério Público à reitoria para que se verifique a possibilidade de eventual e futuro acordo.

João Paulo Faustinoni e Silva
Promotor de Justiça

Waldyr Antonio Jorge
Superintendente do SAS/USP

George Curi Meserani
Procurador da Universidade de São Paulo

MP 41

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO FAUSTINONI E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/01/2017 às 18:39 , sob o número WPIN17700074844
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45FF.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO (GEDUC)
NÚCLEO DA CAPITAL
Rua Riachuelo, 115 – 2º andar – Sala 207– Centro – CEP 01007-904 – São Paulo(SP)
Telefones: (11) 3119-9184/9894

Ofício nº 2833/2016
IC nº 83/15
(favor usar estas referências)

São Paulo, 22 de novembro de 2016.

Magnífico Reitor,

Pelo presente, a fim de instruir o procedimento em epígrafe, que visa apurar notícia de fechamento de creches da Universidade de São Paulo, **SOLICITO** a Vossa Magnificência que informe:

a) número de alunos que deixarão as creches da SAS para ingressar no ensino fundamental em 2017;

b) número de novas vagas que serão abertas nas creches da USP na Capital em 2017.

Sem mais para o momento, apresento a Vossa Magnificência protestos de elevada estima e consideração.

CÓPIA
João Paulo Faustinoni e Silva
Promotor de Justiça

Magnífico Reitor
Professor Doutor MARCO ANTONIO ZAGO
Reitor da Universidade de São Paulo
Praça do Relógio Solar, S/N - Butantã
CEP 05508-050 - São Paulo - SP

MP 41

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO FAUSTINONI E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/01/2017 às 18:39 , sob o número WPIN17700074844
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45FF.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO (GEDUC)
NÚCLEO DA CAPITAL
Rua Riachuelo, 115 – 2º andar – Sala 207– Centro – CEP 01007-904 – São Paulo(SP)
Telefones: (11) 3119-9184/9894

Ofício nº 33/2017
IC nº 83/15
(favor usar estas referências)
REQUISIÇÃO

São Paulo, 17 de janeiro de 2017.

Senhor Superintendente,

Pelo presente, a fim de instruir o procedimento em epígrafe, que visa apurar notícia de fechamento de creches da Universidade de São Paulo, considerando a informação anexa, **REQUISITO** a Vossa Magnificência que, **no prazo de 10 dias**, se manifeste sobre o alegado, justificando de maneira pormenorizada as medidas adotadas, a motivação de publicidade dos respectivos atos administrativos, considerando a referida decisão do Conselho Universitário e a absoluta prioridade constitucional dos direitos das crianças (artigo 227 da Constituição Federal).

Cumpre consignar o que dispõe o artigo 10 da Lei nº 7.347/85:

Art. 10 – Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

Sem mais para o momento, apresento a Vossa Magnificência protestos de elevada estima e consideração.

João Paulo Faustinoni e Silva
Promotor de Justiça

Ao Senhor Superintendente da SAS- USP
PROF. DR. WALDYR ANTONIO JORGE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL DA USP
Rua do Anfiteatro, 295 - Cidade Universitária, São Paulo - 05508-060 / SP
Fones: (011) 3091-2043 | Fax: (011) 2648-0979

MP 41

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO FAUSTINONI E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/01/2017 às 18:39 , sob o número WPIN17700074844 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45FF.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO (GEDUC)
NÚCLEO DA CAPITAL
Rua Riachuelo, 115 – 2º andar – Sala 207– Centro – CEP 01007-904 – São Paulo(SP)
Telefones: (11) 3119-9184/9894

Ofício nº 34/2017
IC nº 83/15
(favor usar estas referências)
REQUISIÇÃO

São Paulo, 17 de janeiro de 2017.

Magnífico Reitor,

Pelo presente, a fim de instruir o procedimento em epígrafe, que visa apurar notícia de fechamento de creches da Universidade de São Paulo, considerando a informação anexa, **REQUISITO** a Vossa Magnificência que, **no prazo de 10 dias**, se manifeste sobre o alegado, justificando de maneira pormenorizada as medidas adotadas, a motivação de publicidade dos respectivos atos administrativos, considerando a referida decisão do Conselho Universitário e a absoluta prioridade constitucional dos direitos das crianças (artigo 227 da Constituição Federal).

Cumpre consignar o que dispõe o artigo 10 da Lei nº 7.347/85:

Art. 10 – Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

Sem mais para o momento, apresento a Vossa Magnificência protestos de elevada estima e consideração.

João Paulo Faustinoni e Silva
Promotor de Justiça

Magnífico Reitor
Professor Doutor MARCO ANTONIO ZAGO
Reitor da Universidade de São Paulo
Praça do Relógio Solar, S/N - Butantã
CEP 05508-050 - São Paulo - SP

MP 41

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO FAUSTINONI E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/01/2017 às 18:39 , sob o número WPIN17700074844 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF45FF.

ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1001380-86.2017.8.26.0053**
Foro: **Foro Regional XI - Pinheiros**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **01/02/2017 12:26**
Prazo: **10 dias**
Intimado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Teor do Ato: **DESPACHOProcesso nº:1001380-86.2017.8.26.0053Classe - Assunto:Mandado de Segurança - Abuso de PoderImpetrante:Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF)Impetrado:Reitor da Universidade de São Paulo e outroJuiz de Direito: Dr. Juscelino BatistaPgs.1/326 : Manifeste-se a representante do Ministério Público.Int.São Paulo, 27 de janeiro de 2017.DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

São Paulo, 1 de Fevereiro de 2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SOFIA FADISTA SBRIGHI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 01/02/2017 às 13:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4600.

ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1001380-86.2017.8.26.0053**
Foro: **Foro Regional XI - Pinheiros**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **01/02/2017 12:26**
Prazo: **10 dias**
Intimado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Teor do Ato: **Vista ao Ministério Público.**

São Paulo, 1 de Fevereiro de 2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SOFIA FADISTA SBRIGHI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 01/02/2017 às 13:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4601.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO REGIONAL XI – PINHEIROS.

Autos n. 1001380-86.2017.8.26.0053

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, autarquia estadual de regime especial, pessoa jurídica de direito público interno, criada pelo Decreto Estadual n. 6.283, de 25 de janeiro de 1934, com sede na Rua da Reitoria, n. 374, Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, Capital, **legitimada a ingressar no presente feito (artigo 7º, inciso II, da Lei Federal n.12.016/2009)**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em caráter preliminar e **sem prejuízo da manifestação das autoridades apontadas como coatoras no prazo previsto no artigo 7º, inciso I, da Lei mencionada**, expor e requerer o que segue:

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1. Tendo tomado ciência da impetração do presente Mandado de Segurança, e sabedora de que os autos em questão estão conclusos, provavelmente para apreciação do pedido de liminar, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** vem antecipar seu ingresso no feito em questão, a fim de aclarar pontos tratados na petição inicial, para que Vossa Excelência possa decidir sobre o pleito de concessão de medida liminar com informações completas e atualizadas sobre a questão.

2. De fato, há, na petição inicial, informações incompletas ou que não correspondem à realidade dos fatos, conforme passamos a relatar:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 12:12 , sob o número WPIN17700095795
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4602.

ARGUMENTAÇÃO DA IMPETRANTE QUANTO À HIPOTÉTICA REDUÇÃO DA OFERTA DE VAGAS:

"(...) tal transferência [da Creche e Pré-escola Oeste para a Creche e Pré-Escola Central] implica no [sic] fechamento desta unidade e consequente redução na oferta de vagas para bebês e crianças" (fls. 01 da inicial).

"(...) com o fechamento do espaço da Creche Oeste haverá redução nas possibilidades de oferta de vagas, pois o novo espaço não comporta a quantidade de vagas que poderiam ser oferecidas caso ambas as creches estivessem abertas e com o número total de funcionários.
(...) já que a creche [Oeste] possui estrutura física totalmente constituída e dotação orçamentária aprovada para atender, com qualidade e com a atual quantidade de funcionários, cerca de 40 bebês e crianças (conforme informações colhidas com funcionários" (fls. 02 da inicial – grifos nossos).

Excelência, primeiramente apresentaremos o número de alunos das Creches e Pré-Escolas Central e Oeste, ambas situadas na Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira" (Campus Butantã), no ano de 2016, bem como os que continuam no sistema em 2017:

Local	Matriculados em 2016	Continuam em 2017
Creche e Pré-Escola Central	91	69
Creche e Pré-Escola Oeste	52	41
Total	143	110

Assim, dos 52 matriculados na Creche e Pré-escola Oeste em 2016, 11 concluíram a educação infantil, de maneira que restaram, no ano de 2017, 41 crianças. Dos 91 matriculados na Creche e Pré-escola Central em 2016, 22 passaram ao ensino fundamental, restando, em 2017, 69 crianças.

O ponto fundamental a se esclarecer é que, com a transferência dos servidores da Creche e Pré-Escola Oeste para a Central, as 41 crianças que continuariam na Creche e Pré-escola Oeste **estão matriculadas e sendo**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 12:12 , sob o número WPIN17700095795
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4602.

plenamente atendidas, juntamente com as 69 crianças da Creche e Pré-escola Central, neste último local.

Desta feita, vê-se que a inicial contradiz-se ao afirmar que a transferência implica redução de vagas, já que, segundo a própria inicial, a Creche e Pré-escola Oeste poderia atender a no máximo 40 crianças, e, plano dos fatos, **com a transferência dos servidores da Creche e Pré-escola Oeste para a Central, continuam sendo atendidas, neste último espaço, as 41 crianças que continuariam na Creche e Pré-escola Oeste.** Ou seja, se a capacidade era de 40, e continuam sendo atendidas (ainda que em outro espaço) 41, redução não houve.

Mas não é só, Excelência. A Superintendência de Assistência Social da USP, após analisar o quadro de servidores disponível nas creches após o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PIDV) que está em fase de encerramento, concluiu que, com o total de servidores da Creche e Pré-escola Central e da Creche e Pré-Escola Oeste, todos agora lotados na primeira, será possível atender, neste ano, a 168 crianças.

Tanto que, com efeito, em 23 de janeiro passado, foi dado início à seleção de 58 novas crianças para a Creche e Pré-Escola Cidade Universitária (nova denominação da Creche e Pré-Escola Central), conforme comunicado anexo (doc. 01).

Assim, a Universidade, agora ciente da quantidade de servidores com a qual poderá contar a partir de agora para a educação infantil na Cidade Universitária (dado que o PIDV está sendo concluído, e já se tem uma estimativa confiável do número de servidores demissionários), pode, desta forma, calcular com segurança o número de crianças que pode ser atendido daqui em diante, e até mesmo admitir novas crianças na Creche e Pré-escola Cidade Universitária, sendo que o número total de crianças que serão acolhidas em tal espaço este ano é, inclusive, sensivelmente **superior ao total das Creches e Pré-escola Central e Oeste em 2016**:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 12:12 , sob o número WPIN17700095795
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4602.

Local	Crianças atendidas em 2016	Vagas disponibilizadas para 2017
Creche e Pré-Escola Cidade Universitária (Creche e Pré-Escola Central)	**91**	**168**
Creche e Pré-Escola Oeste	**52**	**-----**
Total	**143**	**168**

Assim, as inúmeras ilações constantes da inicial, a propósito da "redução de vagas", simplesmente não se sustentam. Quanto mais porque, segundo a "informação" citada pela Impetrante, haveria, na então Creche e Pré-escola Oeste, número de servidores para atender a 40 crianças. E, conforme explicado acima, com o remanejamento e a otimização dele decorrente, não só seguem sendo atendidas as 41 crianças que continuariam na Creche e Pré-Escola Oeste, como as 69 que continuam na Creche e Pré-escola Central, e mais 58 novas crianças (25 a mais que o total das duas creches em 2016) no espaço unificado, correspondendo a um aumento da ordem de 17%.

Destaque-se, ainda, que a Creche Central tem capacidade, do ponto de vista de espaço e infraestrutura físicos, para atender às 168 crianças previstas para este ano (a capacidade física de tal espaço é de atendimento de algo em torno de 170 e 180 crianças).

Resta acrescentar, em reforço, que ambas as creches se encontram no Campus da Impetrada, dentro da Cidade Universitária situada no Butantã: a Creche Central situa-se na Avenida da Universidade, nº 200, enquanto que a Creche Oeste fica na Av. Prof. Almeida Prado, na Praça da Prefeitura. Não há, portanto, motivo para que a Universidade Impetrada seja obrigada a manter duas unidades que têm a mesmíssima função.

E muito embora tenha sido conveniente, por algum tempo, ter duas creches dentro do Campus Butantã, a verdade é que o atual contexto da Universidade, marcado por uma maior racionalização dos gastos e do uso do patrimônio, aponta, inclusive, para que se **evite a duplicidade dos meios para fins idênticos**. E mais, a racionalização do capital humano na Creche Central permite uma

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 12:12 , sob o número WPIN17700095795
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4602.

oferta mais consistente do serviço, enquanto que a centralização espacial em um único lugar facilita o emprego e a manutenção mais eficiente da infraestrutura.

Nesse sentido, toda a resistência manifestada pela Associação Impetrante não se mostra minimamente justificada, sobretudo por se tratar de um serviço não obrigatório em relação às finalidades institucionais da **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, e, mais ainda, de um serviço que não está no momento sendo extinto, mas apenas sofrendo uma unificação espacial dentro do mesmo Campus onde ambos se situam, como dito, para racionalização de recursos humanos e infraestrutura.

ARGUMENTAÇÃO DA IMPETRANTE QUANTO ÀS DIRETRIZES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO:

"(...) em 6 de dezembro de 2016 foi aprovado [pelo Conselho Universitário] o orçamento com previsão orçamentária para o preenchimento das vagas e a manutenção da unidade em questão" (fls. 02 – grifos nossos);

"A decisão de transferir a Creche Oeste para a Creche Central e, na prática, suprimi-la, viola o deliberado na reunião do Conselho Universitário realizada em 6 dezembro de 2016, quando o colegiado aprovou o orçamento para a manutenção da Creche Oeste nas Diretrizes Gerais do Orçamento" (fls. 07 – grifos nossos);

Excelência, o Conselho Universitário da USP de fato deliberou pelo preenchimento das "vagas ociosas no limite da capacidade das creches da USP" (vide doc. 02 – "Diretrizes Orçamentárias" de 2017, fls. 15).

A capacidade do sistema de creches é medida pela infraestrutura física e pelo quadro de pessoal. Assim, conforme detalhado, tendo em conta o quadro de pessoal após o PIDV em vias de conclusão, decidiu-se o número de crianças que poderiam ser atendidas na Cidade Universitária em 2017 (168). Aliás, inexiste mais controvérsia na presente ação quanto ao preenchimento das "vagas ociosas" da Creche e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 12:12 , sob o número WPIN17700095795
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4602.

Pré-escola da Oeste, já que a inicial diz que a capacidade (considerando o quadro de pessoal que estava ali lotado) era de 40 crianças, e, conforme destacamos, as 41 crianças que continuariam na Creche e Pré-escola Oeste estão, com a transferência dos servidores para a Creche e Pré-escola Central, sendo plenamente atendidos neste local, juntamente com as crianças da Creche Central, além dos 58 que devem ingressar em breve.

Pois bem. No que toca propriamente à argumentação acima transcrita, cabe destacar, Excelência, que **as Diretrizes Orçamentárias (doc. 02) e o Orçamento de 2017 da USP (doc. 03), aprovados pelo Conselho Universitário, limitam-se, como sói ocorrer em documentos orçamentários, a detalhar os valores que se prevê gastar com cada tipo de atividade**. No que toca às creches, veja-se as menções constantes dos documentos:

> **- doc. 02: fls. 15, 1º parágrafo; fls. 16, penúltimo parágrafo; fls. 28, subitem 9.10; fls. 33, subitem 2.7.10 da tabela;**
> **- doc. 03: fls. 06, item 3.7.10; fls. 16.**

Ou seja, nestes documentos, que retratam o aprovado pelo Conselho Universitário, não há qualquer menção à Creche e Pré-escola X ou Y, há apenas a menção à atividade "creches" e ao valor estimado de despesa com a atividade (que não inclui, mencione-se, a despesa de pessoal, alocada em outro item).

Desta forma, não há qualquer fundamento na alegação de que o Reitor descumpriu a decisão do Conselho Universitário, simplesmente porque o que se decidiu, nas sessões 08.11.2016 e 06.12.2016, foi alocar determinado montante de recursos para a atividade "creches", de forma global e genérica, e não que a Creche e Pré-escola Oeste, ou a Creche e Pré-escola de Ribeirão Preto, ou qualquer outra Creche e Pré-escola específica deveria continuar funcionando no mesmo espaço, vedado qualquer agrupamento ou otimização de atividades.

Aliás, interessante notar que, a despeito de mencionar reiteradamente as Diretrizes Orçamentarias e o Orçamento aprovados pelo Conselho Universitário, a Impetrante não apresentou cópia de tais documentos nos autos, certamente porque, ao fazê-lo, demonstraria que sua alegação de que o Reitor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 12:12 , sob o número WPIN17700095795
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4602.

descumpriu as determinações constantes de tais documentos é, simplesmente, fantasiosa.

De modo que também tal argumento, repisado à exaustão na inicial, não procede.

3. Excelência, vê-se que a conjuntura da questão das creches na Universidade, a despeito das ilações, conjecturas e informações parciais constantes da inicial, é simples de compreender.

A Universidade de São Paulo, como forma de buscar sanar a gravíssima crise financeira que sofreu a partir de 2013/2014, realizou dois Programas de Incentivo à Demissão Voluntária, um em 2015 e outro em 2016/2017 (ora em conclusão).

Consolidados os resultados deste segundo PIDV, e não havendo previsão de realização de outro, ao menos no ano de 2017, a Universidade pode reprogramar suas atividades, de acordo com a disponibilidade de servidores.

Assim, quanto às creches e pré-escolas, com segurança quanto ao número de servidores com que a Universidade contará a partir de agora, pode se determinar o número de crianças que o sistema de educação infantil tem capacidade para atender, o que inclusive propiciou a abertura de seleção para a admissão de novas crianças.

A edificação da Creche e Pré-escola Oeste - que teria, a princípio, 41 crianças em 2017 – vinha apresentando problemas, a saber, "**[c]om as últimas chuvas as águas estão escorrendo do telhado para dentro da creche inundando salas e corredores"** (relatório da Superintendência de Espaço Físico da USP, de 16.11.2016 – doc. 04 - destacamos).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 12:12 , sob o número WPIN17700095795
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4602.

E, conforme já se disse, as 41 crianças que, a princípio, seriam atendidas na Creche e Pré-escola Oeste poderiam ser perfeitamente recebidas em outro local, o da então Creche e Pré-Escola Central, que, conforme também já foi ressaltado, dispõe de espaço e infraestrutura físicas suficientes para atender às 69 crianças que já atendia no ano passado, mais as 41 crianças da Creche e Pré-escola Oeste, e até mais 58 novas crianças cujo processo de seleção está em andamento.

Desta forma, não haveria justificativa alguma para não se concentrar as atividades em um só local, transferindo os servidores para a Creche e Pré-escola Central, de modo que eles e as crianças saíssem de uma edificação que simplesmente sofre inundações durante temporais.

De modo que, Excelência, mostra-se incabível a concessão da medida liminar, pois inexistem, nas razões da Impetrante, motivos suficientes a justificar a remoção e o retorno de crianças que estão sendo adequadamente atendidas em um local para que o espaço anterior, atualmente inadequado, que está sofrendo inundações.

CONCLUSÃO

4. Ante todo o exposto, acreditando ter prestados esclarecimentos preliminares imprescindíveis à análise do pedido de liminar, a Universidade de São Paulo requer, com efeito, que seja **indeferido** o pedido de concessão de medida liminar, e aguarda as comunicações previstas no artigo 7º, incisos I e II da Lei Federal n. 12.016/2009 para que, então, sejam as oferecidas as informações mais detalhadas por parte das autoridades apontadas como coatoras.

Por oportuno, requer sejam as intimações no Diário Oficial realizadas em nome dos Procuradores da Universidade de São Paulo, Marcos Felipe de Albuquerque Oliveira, OAB/SP 304.653, e Aloysio Vilarino dos Santos, OAB/SP 126.060, sem prejuízo da intimação pessoal regular das autoridades impetradas.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2017.

MARCOS FELIPE DE A. OLIVEIRA **ALOYSIO VILARINO DOS SANTOS**

OAB/SP Nº 304.653 **OAB/SP Nº 126.060**

PROCURADORES DA UNIVERSIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 12:12 , sob o número WPIN17700095795
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4602.

À COMUNIDADE USP

Considerando o quadro de servidores remanescentes após a conclusão do Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PIDV) ora em andamento, e visando à agregação e otimização dos recursos humanos existentes na Divisão de Creches a Superintendência de Assistência Social abre seleção para o preenchimento de novas vagas em suas creches na seguinte conformidade:

- 58 novas vagas - Creche Cidade Universitária (unificada), situada na Avenida da Universidade nº 200;
- 19 novas vagas - Creche São Carlos;
- 14 novas vagas - Creche Ribeirão Preto;
- As Creches do Interior seguirão cronograma específico de cada *Campi*;
- A Creche Cidade Universitária (unificada) seguirá o cronograma abaixo:

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA VAGAS NAS CRECHES USP – 2017

CRONOGRAMA

Inscrição para seleção socioeconômica para 58 vagas na Creche Cidade Universitária (unificada), para novos inscritos e pré-inscritos.	23/01 a 03/02/2017	Acesso ao formulário no site: www.usp.br/sas - Avisos à Comunidade.
Entrega de formulário e cópia de documentos socioeconômicos.	Até 06/02/2017	Local: Serviço Social Bl. "E" do CRUSP - Térreo Das 8h30min às 17h30min
Divulgação do resultado	Até 23/02/2017 no site: www.usp.br/sas - Notícias	Caso selecionado, aguardar contato da Divisão de Creches para processo de ingresso.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 12:12 , sob o número WPIN17700095795
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4603.

INSTRUÇÕES

1. Todos os interessados (pré-inscritos ou não) deverão acessar o formulário no site SAS – link Avisos à Comunidade, imprimi-lo, preenchê-lo e entregar juntamente com os documentos comprobatórios (relação abaixo) até o dia **06/02/2017**, na recepção do Serviço Social. **Este prazo não será prorrogado.**

2. Após realizados esses procedimentos, você deve aguardar o resultado final, que será publicado no site da SAS – link Avisos à Comunidade, até o dia **23/02/2017.**

3. No caso de seu (sua) filho(a) ser selecionado, você deverá aguardar contato da Divisão de Creches para os procedimentos de ingresso.

4. No caso de seu (sua) filho(a) não ser selecionado para ingresso imediato, você poderá procurar o Serviço Social para orientações e informações a respeito da lista de espera.

DOCUMENTOS PARA DOWNLOAD

Clique aqui para baixar a lista de documentos

Clique aqui para baixar o formulário de inscrição CRECHE 2017

Clique aqui para baixar o modelo de declaração de desemprego

Clique aqui para baixar o modelo de declaração de isenção do IR

Clique aqui para baixar o modelo de declaração de desemprego com Carteira de Trabalho retida

Clique aqui para baixar o modelo de declaração de imóvel cedido

Clique aqui para baixar o modelo de declaração de imóvel ocupado irregularmente

Clique aqui para baixar o modelo de declaração de renda para trabalhadores autônomos e eventuais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 12:12 , sob o número WPIN17700095795
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4603.

Diretrizes Orçamentárias

2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 12:12 , sob o número WPIN17700095795
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4604.

Sumário

INTRODUÇÃO 2

I. MÉTODO DE TRABALHO 3

II. CENÁRIO ECONÔMICO 4

A - PREVISÃO DO ORÇAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO 2017 4

B - PREVISÃO DO ORÇAMENTO DA USP EM 2017 5

III. DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 14

A - DIRETRIZES GERAIS 14

B - DIRETRIZES ESPECÍFICAS 15

1. PESSOAL E REFLEXO 15

2. PRECATÓRIOS 15

3. OUTROS CUSTEIOS E INVESTIMENTOS 15

A - Unidades de Ensino e Pesquisa 17

B - Institutos Especializados e Museus 21

C - Hospitais e Anexos 22

D - Órgãos Centrais de Apoio e Serviços 22

E - Política de Apoio à Permanência e Formação Estudantil 23

F - Programa de Gestão Ambiental 23

G - Projetos Especiais da Reitoria e Pró-reitorias 23

H - Reservas Específicas 24

I - Atividades Integradas 24

4. RESERVAS ORÇAMENTÁRIAS 30

ANEXOS 31

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 12:12 , sob o número WPIN17700095795
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4604.

INTRODUÇÃO

Anualmente a Comissão de Orçamento e Patrimônio elabora e submete ao Conselho Universitário - Co a proposta de diretrizes orçamentárias para a aplicação dos recursos da USP no exercício seguinte.

As Diretrizes Orçamentárias tem como objetivo orientar a elaboração da Proposta Orçamentária da USP, tendo como parâmetro as projeções e premissas econômicas contidas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, devendo refletir a política geral da Universidade, através da destinação de recursos a atividades consideradas prioritárias para a realização de seus fins estatutários, a modernização institucional, o desenvolvimento de novas atividades e o fortalecimento de sua inserção na sociedade.

A elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser baseada na análise dos dados sobre a execução orçamentária, nas informações e sugestões obtidas junto às Unidades de despesa da USP sobre as suas necessidades específicas e nas contribuições dos membros do Conselho Universitário e dos órgãos da Administração da Universidade, observando princípios de plena responsabilidade, austeridade administrativa e a ampliação da visibilidade e transparência na alocação dos recursos públicos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 12:12 , sob o número WPIN17700095795
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4604.

I. MÉTODO DE TRABALHO

A fim de elaborar um documento que incorpore as sugestões apresentadas e aperfeiçoe o processo, foram analisadas, inicialmente, as diretrizes orçamentárias aprovadas pelo Co em novembro de 2015 e a execução orçamentária de 2015 e 2016.

Objetivando a efetiva participação de todos os interessados nas discussões para a elaboração da Proposta Orçamentária da USP para 2017 e no acompanhamento do comportamento das Receitas e Despesas do próximo exercício, a COP definiu e sugeriu as seguintes etapas:

a. Envio das Diretrizes Orçamentarias para discussão nas unidades, institutos e órgãos centrais, em **agosto de 2016;**

b. Recebimento e análise das contribuições e aprovação das Diretrizes Orçamentárias pelo Co em **novembro de 2016;**

c. Consolidação pela COP e encaminhamento para o Co da proposta orçamentária da USP em **Dezembro de 2016;**

d. Em **junho** e **outubro de 2017** a COP apresentará ao Co proposta de revisão orçamentária adequando a execução orçamentária aos efetivos valores das Receitas da USP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 12:12 , sob o número WPIN17700095795
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4604.

II. CENÁRIO ECONÔMICO

A proposta de Diretrizes Orçamentárias, assim como a Proposta Orçamentária da USP dela decorrente, tem como base o cenário adotado pelo Governo do Estado de São Paulo na elaboração do seu Projeto de Lei Orçamentária[1] para 2017, encaminhado à Assembleia Legislativa por meio da Mensagem nº 091/2016, de 30 de setembro de 2016.

A - PREVISÃO DO ORÇAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO 2017

O Projeto de Lei nº 750/2016, que "*orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2017*", em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado, considerou para a elaboração da estimativa de arrecadação do ICMS os recolhimentos efetivamente efetuados até julho e as previsões de encerramento do exercício. A partir desta base, e consideradas as estimativas de inflação anual de 5,14%, e crescimento do PIB-Paulista de 1,30%, a arrecadação deste tributo projetada para 2017 é de R$ 127,961 bilhões, dos quais 25% são destinados aos municípios paulistas, correspondendo ao valor de R$ 31,990 bilhões e 75% ao Estado, no montante de R$ 95,971 bilhões. Nesta estimativa de arrecadação do ICMS está contida uma redução anual de -0,4%, em função dos efeitos da Emenda Constitucional nº 87 de 16 de abril de 2015.

Além das Receitas advindas da arrecadação do ICMS estão previstos recursos extraordinários provenientes do Programa Especial de Parcelamento - PEP no valor de R$ 1,607 bilhões, sendo 25% a ser repassado aos municípios paulistas (R$ 401,9 milhões) e 75% para o Estado (R$ 1,206 bilhões), e também da Lei Kandir (Lei Complementar nº 87/96) no montante de R$ 455,4 milhões.

É necessário destacar que a previsão de arrecadação de ICMS/2017 - base de cálculo para aplicação da quota-parte das Universidades (R$ 94,471 bilhões) - acrescida da estimativa de receitas extraordinárias advindas do Programa Especial de Parcelamento – PEP/2017 (R$ 1,206 bilhões), que totaliza R$ 95,677 bilhões, não recupera a queda real da arrecadação do Estado nestas rubricas nos últimos três anos (vide gráficos a seguir), situando-se a apenas 0,10% acima do valor previsto para 2016 na Segunda Revisão do Orçamento (R$ 90,611 bilhões), em termos reais.

[1] http://www.al.sp.gov.br/spl/2016/10/Propositura/1000005738_1000009839_Propositura.pdf

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 12:12 , sob o número WPIN17700095795
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4604.

Arrecadação do ICMS 2013 a 2017

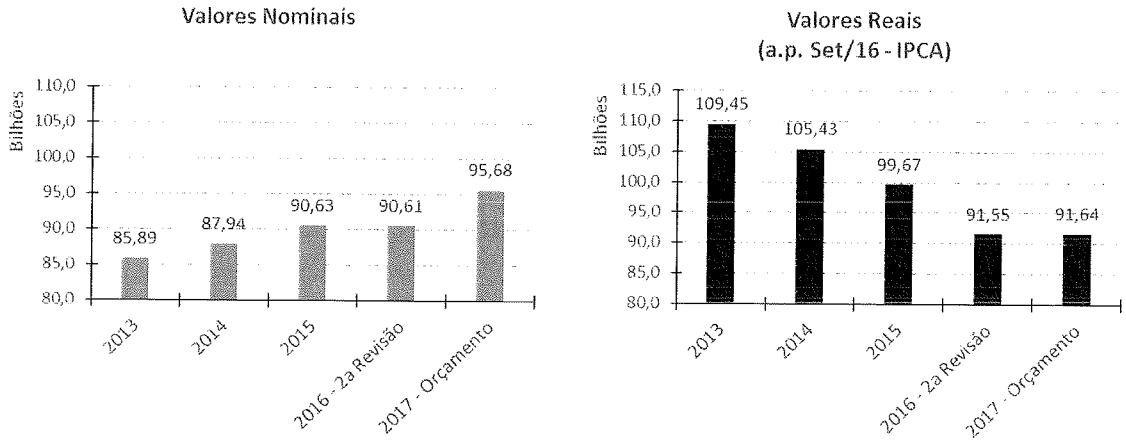

B - PREVISÃO DO ORÇAMENTO DA USP EM 2017

2.1 - RECEITAS..... R$ 5.052.466.860

2.1.1 - Receitas Não Vinculadas R$ 4.950.636.379

O orçamento das Receitas Não Vinculadas da USP para 2017 previsto no Projeto de Lei nº 750/2016 totaliza R$ 4.950.636.379, sendo composto de recursos do Tesouro do Estado, no valor de R$ 4.806.950.350, e de recursos oriundos de Receita Própria Não Vinculada, no montante de R$ 143.686.029.

2.1.1.1 - Recursos do Tesouro do Estado R$ 4.806.950.350

O artigo 5º da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2017 (Lei nº 16.291, de 20 de julho de 2016) estabelece que: *"os valores dos orçamentos das Universidades Estaduais serão fixados na Proposta Orçamentária do Estado para 2017, devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro do Estado respeitar, no mínimo, o percentual global de 9,57% da arrecadação do ICMS – Quota-Parte do estado, no mês de referência"*.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 12:12 , sob o número WPIN17700095795
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4604.

O parágrafo 1º do artigo 5º da referida LDO determina que sejam acrescentados aos supramencionados valores uma parcela correspondente a 9,57% das Transferências Correntes da União efetivamente realizadas como compensação financeira ao Estado pela desoneração do ICMS das exportações, energia elétrica e dos bens ativos fixos nos termos da Lei Complementar nº 87/96 ("Lei Kandir").

Considerando que a parcela da USP dentro do percentual de 9,57% é de 5,0295%, a previsão de recursos do Tesouro do Estado a serem transferidos para a Universidade em 2017 totaliza R$ 4.806.950.350, conforme detalhamento contido no ANEXO I.

2.1.1.2 – Receita Própria Não Vinculada R$ 143.686.029

O montante de R$ 231.016.160 previsto no Projeto de Lei nº 750/2016 é composto por Receitas Próprias Vinculadas (R$ 87.330.131) e Receitas Próprias Não Vinculadas (R$ 143.686.029). As Receitas Próprias Vinculadas, cuja utilização está pré-definida, referem-se a recursos oriundos da prestação de serviços/SUS, vendas, taxas das Unidades, etc.. As Receitas Próprias Não Vinculadas referem-se a recursos advindos do rendimento de aplicação financeira, prestação de serviços, aluguéis, reembolsos em geral, etc..

2.1.2 – Receitas Vinculadas R$ 101.830.481

O valor previsto nesta fonte de receita é composto dos recursos vinculados federais (R$ 14.500.350), oriundos de Convênios Federais, e dos recursos previstos no item 2.1.1.2 – Receitas Próprias Vinculadas (R$ 87.330.131).

A análise dos dados contidos na TABELA 1 a seguir, permite concluir que a estimativa de receitas da USP para 2017 contidas no Projeto de Lei Orçamentária do Estado (R$ 5,052 bilhões), apresenta um crescimento nominal de 1,73% quando comparada com os valores da Segunda Revisão Orçamentária (R$ 4,966). As estimativas de Receitas Não Vinculadas, que representam 98% do total, devem crescer 2,55%, enquanto que as Receitas do Tesouro do Estado crescem 4,95%, ambas em relação aos valores da Segunda Revisão Orçamentária.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 12:12 , sob o número WPIN17700095795
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4604.

TABELA 1 - ORÇAMENTO DAS RECEITAS 2016/2017

Em R$ 1.000

FONTES	2016		2017	Variação %	
	Proposta Orçamentária Inicial	2a Revisão	Proposta Orçamentária Inicial	D = C/A	E = C/B
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)
1. RECEITAS NÃO VINCULADAS	**5.143.988**	**4.827.342**	**4.950.636**	**-3,76**	**2,55**
1.1. Receitas do Tesouro do Estado	4.940.197	4.580.191	4.806.950	-2,70	4,95
1.2. Receita Própria não Vinculada	203.792	247.150	143.686	-29,49	-41,86
2. RECEITAS VINCULADAS	**109.120**	**139.211**	**101.830**	**-6,68**	**-26,85**
TOTAL	**5.253.109**	**4.966.552**	**5.052.467**	**-3,82**	**1,73**

2.2 – DESPESAS.....R$ 5.621.492.554

2.2.1 – Despesas Não Vinculadas.....R$ 5.519.662.073

O orçamento das Despesas Não Vinculadas da USP para 2017 excede o valor das Receitas Não Vinculadas previsto no Projeto de Lei nº 750/2016 em R$ 569.025.694, tendo a seguinte composição por fonte de recursos:

Despesas custeadas pelo RTE.....R$ 4.806.950.350

Despesas custeadas pelas Receitas Próprias Não Vinculadas.....R$ 143.686.029

Despesas custeadas pela Reserva Financeira.....R$ 569.025.694

2.2.2 - Despesas custeadas com receitas Vinculadas das Unidades.....R$ 101.830.481

O Orçamento destas despesas previsto no Projeto de Lei nº 750/2016 totaliza R$ 101.830.481, devendo ser coberto por recursos de Convênios Federais (R$ 14.500.350) e recursos advindos de Receitas Próprias Vinculadas (R$ 87.330.131), cuja aplicação é pré-definida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 12:12 , sob o número WPIN17700095795
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4604.

O total das despesas estimadas para 2017 é de R$ 5.621,49 milhões, situando-se -0,09% abaixo dos valores contidos na Segunda Revisão do Orçamento 2016, e 3,02% menor quando comparado com o Orçamento Inicial – 2016, conforme TABELA 2. A previsão de despesas custeadas com recursos do Tesouro e Recursos Próprios Não Vinculados representa um crescimento de 0,59% em relação à Segunda Revisão Orçamentária.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 12:12 , sob o número WPIN17700095795
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4604.

TABELA 2 - ORÇAMENTO DAS DESPESAS 2016/2017

Em R$ 1.000

ALÍNEA	2016		2017	Variação %	
	Proposta Orçamentária Inicial	2a Revisão	Proposta Orçamentária Inicial	D = C/A	E = C/B
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)
1. DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO E RECURSOS PRÓPRIOS NÃO VINCULADOS	**5.687.224**	**5.487.257**	**5.519.662**	**-2,95**	**0,59**
1.1 Pessoal	**4.800.590**	**4.804.850**	**4.807.585**	**0,15**	**0,06**
1.1.1 Folha mês	**3.924.820**	**3.898.023**	**3.957.600**	**0,84**	**1,53**
Ativo	2.984.960	2.933.853	2.982.000	-0,10	1,64
Aposentados (SPPREV)	939.860	964.170	975.600	3,80	1,19
1.1.2 Outras folhas	**440.600**	**461.317**	**462.040**	**4,87**	**0,16**
Folhas Avulsas	35.060	32.998	33.600	-4,16	1,82
Auxílio Alimentação	183.029	182.323	183.145	0,06	0,45
Vale Refeição	121.861	121.235	120.507	-1,11	-0,60
PASEP	49.780	48.727	48.000	-3,58	-1,49
Adiantamento Férias	50.870	76.034	76.788	50,95	0,99
1.1.3 Provisões	**435.170**	**445.511**	**447.444**	**2,82**	**0,43**
13º salário	326.380	334.976	336.199	3,01	0,37
1/3 férias	108.790	110.535	111.245	2,26	0,64
1.1.4 Outros	-	-	**-59.499**	-	-
Contratações	-	-	12.060	-	-
Economia PIDV	-	-	**-71.559**	-	-
1.2 Precatórios	**12.788**	**18.414**	**12.781**	**-0,06**	**-30,59**
1.3 Outros Custeios e Investimentos	**666.615**	**660.553**	**695.857**	**4,39**	**5,34**
1.4 Despesas Custeadas com Receitas Próprias Não Vinculadas	**203.792**	-	-	-	-
1.5 Reservas Orçamentárias	**3.440**	**3.440**	**3.440**	-	-
2. DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS VINCULADAS	**109.120**	**139.211**	**101.830**	**-6,68**	**-26,85**
2.1 Pessoal	23.360	20.300	-	-	-
2.2 Outros Custeios e Investimentos	85.760	118.911	101.830	18,74	-14,36
TOTAL (1+2)	**5.796.345**	**5.626.467**	**5.621.492**	**-3,02**	**-0,09**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 12:12 , sob o número WPIN17700095795
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4604.

O conjunto de despesas a serem cobertas com recursos do Tesouro do Estado e Receita Própria Não Vinculada que totaliza R$ 5.519,66 milhões, é 0,59% maior que os valores previstos na Segunda Revisão Orçamentária. As despesas deste grupo compõem-se da seguinte forma (Vide Anexo II):

Pessoal - As despesas previstas neste grupo (R$ 4.807,58 milhões) são 0,06% superiores aos valores estimados na Segunda Revisão Orçamentária, comprometendo 100,01% dos Recursos do Tesouro do Estado. Encontram-se computadas neste montante a redução de gastos provenientes do desligamento de servidores técnico-administrativos através do PIDV (398 desligamentos), e as despesas adicionais previstas com a contratação de docentes. Como a quantidade destas contratações ainda não foi definida, foram previstas nas estimativas de despesas deste Grupo a contratação de 150 docentes – MS-3.1 / RDIDP (Vide Memória de Cálculo/ Anexo III).

Precatórios – Este grupo reúne as despesas previstas com o pagamento de precatórios recebidos até 30 de junho de 2016, e os valores destinados aos precatórios de pequena monta, totalizando R$ 12,78 milhões.

Outros Custeios e Investimentos – Os valores estimados neste grupo de despesa somam R$ 695,85 milhões, situando-se 5,34% acima do montante previsto na Segunda Revisão Orçamentária. A maioria dos itens que compõem o grupo será mantida em valores nominais de 2016, efetuando-se os ajustes dos itens a seguir, em função de suas especificidades:

	Em milhões
• Serviço de Limpeza e de Vigilância	+R$ 22,29
• Assistência Médica e Odontológica	+R$ 1,34
• Obras	-R$ 3,46
• Restaurantes Universitários	+R$ 1,49
• Serviços de Utilidade Pública	+R$ 13,63

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 12:12 , sob o número WPIN17700095795
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4604.

Reservas Orçamentárias – O montante de R$ 3,440 milhões estimado neste grupo representa a manutenção do valor aprovado no orçamento-2016.

As despesas custeadas por Receitas Vinculadas projetadas para 2017 (R$ 101,83 milhões) são compostas por gastos com outros custeios e investimentos. Esses valores foram estimados com base na execução orçamentária destes recursos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 12:12 , sob o número WPIN17700095795
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4604.

2.3 – DEMONSTRATIVO RECEITA/DESPESAS

O demonstrativo de Receitas e Despesas estimadas para 2017 projeta um déficit orçamentário de R$ 569,02 para o final do exercício, o qual poderá ser coberto com recursos da Reserva Financeira e eventuais ganhos de arrecadação ICMS e Receita Própria Não Vinculada. A efetivação do déficit ora previsto dependerá do comportamento das receitas e despesas durante a execução orçamentária.

TABELA 3 - DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2017

Em R$ 1.000

RECEITA		DESPESA	
DISCRIMINAÇÃO	**Proposta Orçamentária Inicial**	**DISCRIMINAÇÃO**	**Proposta Orçamentária Inicial**
RECEITAS NÃO VINCULADAS	**4.950.636**	**DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO E RECEITA PROPRIA NÃO VINCULADA**	**5.519.662**
Recursos do Tesouro do Estado	4.806.950	Pessoal e Reflexo	4.807.585
Receita Própria não Vinculada	143.686	Precatórios	12.781
		Outros Custeios e Investimentos	695.857
		Reservas Orçamentárias	3.440
RECEITAS VINCULADAS	**101.830**	**DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS VINCULADAS**	**101.830**
		Outros Custeios e Investimentos	101.830
SUB-TOTAL	**5.052.467**		**5.621.492**
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO*	**569.025**		
TOTAL	**5.621.492**		**5.621.492**

(*) Montante a ser coberto com recursos da Reserva Financeira e eventuais ganhos na arrecadação de ICMS e Receita Própria Não Vinculada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 12:12 , sob o número WPIN17700095795
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4604.

2.4– ESTIMATIVA DE USO DAS RESERVAS FINANCEIRAS

A disponibilidade de recursos não vinculados projetada para o final do exercício de 2017 é da ordem de R$ 810,5 milhões. Esses recursos poderão ser utilizados para dar cobertura ao déficit orçamentário ora estimado (R$ 569,0 milhões) e aos valores inscritos em Restos a Pagar (R$ 59,5 milhões), conforme detalhamento a seguir:

RESERVA FINANCEIRA - 2016

	Em milhões
✓ SALDO BANCÁRIO (Posição 30/09/2016)	R$ 1.349,5
• Disponibilidade não vinculada	R$ 1.296,1
• Disponibilidade vinculada	R$ 53,4

✓ MEMÓRIA DE CÁLCULO DE RESERVA FINANCEIRA

	Em milhões
• Disponibilidade não vinculada (30/09/2016)	R$ 1.296,1
(+) Receita Financeira	R$ 60,0
(-) Déficit orçamentário estimado	R$ 623,6
(-) PIDV (398 desligamentos/valor rescisões)	R$ 102,5
(-) Restos a pagar (OC&I)	R$ 59,5
Reserva Financeira projetada (31/12/2016)	R$ 570,5

RESERVA FINANCEIRA - 2017

	Em milhões
✓ SALDO BANCÁRIO ESTIMADO (31/12/2017)	R$ 850,5
• Disponibilidade não vinculada	R$ 810,5
• Disponibilidade vinculada	R$ 40,0

✓ MEMÓRIA DE CÁLCULO DE RESERVA FINANCEIRA

	Em milhões
• Disponibilidade não vinculada[2] (31/12/2017)	R$ 810,5
(-) Déficit orçamentário estimado	R$ 569,0
(-) Restos a pagar (OC&I)	R$ 59,5
Reserva Financeira projetada (31/12/2017)	R$ 182,0

[2] Inclui Receita Financeira.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 12:12 , sob o número WPIN17700095795
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4604.

III. DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A elaboração do Orçamento de uma Instituição pública visa a transparência e o devido planejamento no uso dos recursos públicos. Nos diversos níveis da administração pública direta e indireta verifica-se o empenho em tornar o Orçamento mais que um documento formal e burocrático, mas aperfeiçoá-lo como base de um sistema de planejamento e gestão.

As Diretrizes Orçamentárias devem ter como meta a preservação da missão da Universidade de São Paulo, com a realização de seus objetivos estatutários de ensino, pesquisa e extensão, respeitando seu passado, viabilizando seu presente e procurando assegurar o seu futuro.

Com base no cenário econômico anteriormente descrito, considerando a meta supramencionada e a necessidade de se buscar o equilíbrio entre Receitas e Despesas, propõem-se nos itens que seguem as diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária da USP em 2017. As participações relativas das Unidades e dos elementos de despesa devem ser consideradas como metas e sua realização dependerá do cenário econômico que vier a ocorrer e da efetiva realização das Receitas previstas.

A - DIRETRIZES GERAIS

1. Manter suspensas as reposições de servidores técnicos e administrativos;

2. Os recursos destinados a Outros Custeios e Investimentos das Unidades, Órgãos e Institutos deverão ser no mínimo iguais aos valores da dotação orçamentária de 2016;

3. As estimativas de despesas com Serviço de Limpeza e Vigilância, Assistência Médica e Odontológica, Restaurantes Universitários e Serviços de Utilidade Pública devem estar baseadas nos gastos atuais, acrescidos do valor necessário para cobrir eventual reajuste de preços e tarifas no próximo exercício;

4. A efetiva realização de Receitas e Despesas deve ser rigorosamente monitorada pela CODAGE e apresentada de forma detalhada nas Revisões Orçamentárias;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 12:12 , sob o número WPIN17700095795
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4604.

5. Preencher as vagas ociosas no limite da capacidade das creches da USP;

6. A COP e a Controladoria Geral deverão apresentar no próximo ano, ao Conselho Universitário, a proposta de parâmetros de sustentabilidade de que trata o Inciso VII do artigo 22 do Estatuto da USP

B - DIRETRIZES ESPECÍFICAS

1. PESSOAL E REFLEXO

A dotação para Pessoal será atribuída com base nos salários vigentes em outubro de 2016 e nas projeções detalhadas na memória de cálculo (Anexo III) que será parte integrante da proposta orçamentária.

Com base nas condições definidas pela situação econômica do País e do Estado, propõe-se a alocação do valor de R$ 4.807,58 milhões na alínea Pessoal e seus reflexos, o que corresponde a um acréscimo de 0,06% em relação às despesas previstas nesta alínea na Segunda Revisão Orçamentária – 2016.

2. PRECATÓRIOS

A fim de atender ao requisitório judicial, referente aos pagamentos de Precatórios decorrentes de decisões judiciais com trânsito em julgado até 30 de junho de cada ano, a USP deverá alocar no Orçamento a importância correspondente ao valor dessas ações. Este valor deverá ser atualizado por ocasião dos efetivos pagamentos conforme as Tabelas do Tribunal Regional do Trabalho e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação constante da Emenda Constitucional nº 30 de 13/09/2000.

3. OUTROS CUSTEIOS E INVESTIMENTOS

Para que as Unidades e Órgãos da USP possam desenvolver suas atividades, a COP propõe a alocação de R$ 695,85 milhões da dotação orçamentária da USP, na alínea "Outros Custeios e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 12:12 , sob o número WPIN17700095795
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4604.

Investimentos", que corresponde a um crescimento de 5,34% em relação à Segunda Revisão Orçamentária-2016.

Os recursos para "Outros Custeios e Investimentos" serão alocados por meio de dotações específicas nos orçamentos de cada Unidade, Instituto, Órgão, Museu ou Prefeitura e dotações de caráter geral.

As alocações específicas incluem a "Dotação Básica" complementada pelos Adicionais de "Treinamento de Recursos Humanos", "Manutenção Predial", "Manutenção de Áreas Externas", "Manutenção de Sistema Viário", "Equipamentos de Segurança", "Manutenção e Reposição de Equipamentos de Informática", "Serviços de Limpeza e de Vigilância" e "Despesas com Transporte e Frota." Os recursos financeiros alocados nos "Adicionais" têm por objetivo complementar, de forma parcial, o atendimento de necessidades da Unidade, mas indicando um montante mínimo de gasto em áreas consideradas estratégicas. Desta forma, não se deve esperar que as dotações "Adicionais" substituam a "Dotação Básica" nas suas atribuições orçamentárias.

As dotações de caráter geral envolvem os "Projetos Especiais", as "Reservas Específicas" e as "Atividades Integradas".

Os recursos destinados aos "Projetos Especiais" são alocados às Pró-reitoras e a Reitoria e utilizados no desenvolvimento de atividades das suas respectivas áreas de atuação.

Nas "Reservas Específicas" são alocados os recursos para "Cobertura de Sinistros", cujas demandas devem ser encaminhadas pelas Unidades, à COP.

As "Atividades Integradas" incluem recursos para: Avaliação Institucional, Assistência Médica e Odontológica, Material Bibliográfico e Serviços de Acesso à Informação, Intercâmbio Científico Internacional, Obras, Biotérios, Programa Integrado de Segurança, Computação Científica e Administrativa, Reposição e Modernização do Parque de Informática e de Rede, Restaurantes Universitários, Creches, Serviços de Utilidade Pública, Taxas Municipais, Comunicação Social, Taxas Federais e Internacionais para a Proteção à Propriedade Intelectual e Escola Técnica e de Gestão da USP.

Respeitada a participação relativa proposta nos itens B1 e B2 acima, os recursos para "Outros Custeios e Investimentos" serão alocados de acordo com as diretrizes propostas a seguir.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 12:12 , sob o número WPIN17700095795
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4604.

A - Unidades de Ensino e Pesquisa

As dotações específicas serão alocadas nos itens a seguir apresentados.

1- Dotação Básica

O objetivo da alínea Dotação Básica é cobrir grande parte das despesas de custeio das Unidades de Ensino e Pesquisa da USP e, portanto, viabilizar a operação dessas Unidades. Dessa forma, a distribuição dos recursos parte do pressuposto de que o custeio de uma Unidade reflete a escala de operação de suas atividades.

No cálculo desta alínea, em exercícios anteriores, utilizou-se de informações históricas de execução orçamentária e indicadores acadêmicos. Para 2017, esta dotação será distribuída às Unidades com base na dotação inicial da proposta orçamentária de 2016.

A Dotação Básica poderá ser subdividida, em sub-alíneas com recursos específicos para manutenção de alguns setores, como são os casos do Hospital Veterinário da FMVZ, da Unidade Didática Clínico Hospitalar de Medicina Veterinária (UDCH) da FZEA, do navio e de outras embarcações do IO e do CeBiMar, do "posto avançado de pesquisas" do ICB em Monte Negro, Rondônia, do Centro de Recursos Hídricos e Ecologia Aplicada da EESC, da Escola de Aplicação da FE , do Centro de Divulgação Científica e Cultural (CDCC) do *campus* de São Carlos, do Observatório Abrahão de Moraes (em Valinhos), da Estação Meteorológica (Parque do Estado) do IAG e da Orquestra de Câmara (OCAM) da ECA.

2- Adicionais

a. Treinamento de Recursos Humanos

O treinamento dos recursos humanos da USP é essencial para o bom desempenho da Universidade e tradicionalmente são alocados às Unidades recursos orçamentários específicos para a promoção de programas de treinamento e aperfeiçoamento de seus servidores técnicos e administrativos, exceto cursos regulares de graduação ou pós-graduação.

A aplicação destes recursos abrange uma gama variada de áreas de treinamento, com destaque para informática, redação técnica, treinamento para técnicos de laboratório e treinamento sobre licitação e contratos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 12:12 , sob o número WPIN17700095795
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4604.

A fim de ampliar e aprimorar os meios de capacitação permanente para os servidores técnicos e administrativos e para os docentes ocupantes de funções de gestão foi constituída a "Escola Técnica e de Gestão da USP", cujos objetivos, organização e ações educacionais estão definidos na Resolução nº 6296 de 22 de junho de 2012.

Para atender aos objetivos supramencionados serão destinados recursos orçamentários para a promoção de cursos de especialização, aperfeiçoamento e reciclagem para o treinamento profissional e de gestão dos servidores da USP por meio de duas alíneas orçamentárias:

a) Treinamento: dotação específica para as Unidades de Ensino, Institutos Especializados, Museus, Hospitais e Anexos e Prefeituras que será distribuída de forma proporcional à participação relativa das Unidades no total dos servidores técnicos e administrativos ativos dessas unidades.

b) Escola Técnica e de Gestão da USP.

b. Manutenção Predial

Dada a relevância e grandeza das despesas com a manutenção das edificações da Universidade, e a importância de garantir um gasto mínimo de manutenção, serão alocados a cada Unidade recursos proporcionais à sua área construída e levando-se em consideração a idade dos prédios, o tipo de construção, a intensidade de uso do edifício e a localização em áreas que demandam cuidados especiais.

Esta dotação é vinculada e sua utilização é feita nos termos da Portaria GR-3.988 de 26/05/08, podendo a Unidade executar os serviços diretamente ou por intermédio da Prefeitura do *Campus* (arcando a Unidade com os custos envolvidos) ou de terceiros. Incluem-se neste item as despesas relacionadas com a adequação das edificações a pessoas portadoras de necessidades especiais, com a manutenção preventiva de estruturas de concreto e com o controle de pragas (ratos, cupins, morcegos etc.).

Visando preservar a qualidade da infraestrutura instalada, e para sua adequada manutenção, deverão ser destinados recursos para Manutenção Predial. Este valor deverá ser ponderado por índices relacionados com a idade, o tipo de edifício e a sua intensidade de uso.

No cálculo desta dotação não serão consideradas as áreas com residências, aquelas alugadas ou de uso das Unidades, porém não pertencentes à USP, exceto os prédios do Centro Universitário Maria

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 12:12 , sob o número WPIN17700095795
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4604.

Antônia e do MAC no Ibirapuera. Não serão consideradas as áreas com utilizações provisórias, cujos edifícios definitivos se encontram em construção.

Para maior eficácia da manutenção, a Superintendência do Espaço Físico da USP (SEF) deverá prover a devida orientação técnica às Unidades.

Conforme proposta da Superintendência do Espaço Físico (SEF) da USP e de algumas Unidades, serão adotados os seguintes fatores para ponderação:

a) Para a idade do edifício:

Idade	**peso**
construção com menos de 5 anos:	1,00
construção com5 anos ou mais e menos de 10 anos:	1,05
construção com 10 anos ou mais e menos de 15 anos:	1,10
construção com 15 anos ou mais e menos de 20 anos:	1,15
construção com 20 anos ou mais e menos de 25 anos:	1,20
construção com 25 anos ou mais e menos de 30 anos:	1,25
construção com 30 anos ou mais e menos de 35 anos:	1,30
construção com 35 anos ou mais e menos de 45 anos:	1,40
construção com 45 anos ou mais e menos de 55 anos:	1,50
construção com 55 anos ou mais e menos de 65 anos:	1,60
construção com 65 anos ou mais e menos de 75 anos:	1,70
construção com 75 anos ou mais e menos de 85 anos:	1,80
construção com 85 anos ou mais	2,00

b) Para o tipo de edifício:

Tipo	**peso**
laboratórios, biotérios, centros históricos e edifícios tombados pelo Patrimônio Histórico:	1,20
salas de aula e bibliotecas:	1,00
salas para docentes:	0,80
demais dependências:	0,80

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 12:12 , sob o número WPIN17700095795
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4604.

c) Edificação "tombada": Os casos especiais de manutenção e preservação de valor histórico de edifícios "tombados" serão analisados especificamente pela Comissão de Manutenção Predial.

c. Manutenção de Áreas Externas

Objetivando contribuir, parcialmente, com as Unidades na manutenção de áreas externas às suas edificações, deverão ser alocados recursos, em alínea específica, no orçamento das Prefeituras dos *Campi*, destinados à manutenção dessas áreas, sendo as Prefeituras as responsáveis pela manutenção das áreas externas. Os recursos desta alínea serão alocados proporcionalmente às áreas a serem mantidas em cada *campus*. Em caráter excepcional a Prefeitura do *Campus* poderá transferir para a Unidade que desejar assumir a manutenção de sua área externa, a parcela de recursos correspondente.

d. Manutenção de Sistema Viário

A fim de contribuir, parcialmente, com a manutenção dos sistemas viários dos *Campi*, deverão ser alocados, nos orçamentos das Prefeituras dos *Campi*, recursos específicos para este fim.

No Sistema Viário incluem-se vias pavimentadas, estacionamentos, iluminação pública, calçadas e passeios para pedestres com atenção especial às questões que envolvem o atendimento da legislação sobre acessibilidade e da norma técnica específica (NBR 9050/2004 da ABNT).

Os *Campi* e Sub-*Campi* de Lorena, USP-Leste, Araraquara, Cananéia, Itu, Piraju, Salesópolis, Santos, São Sebastião, Ubatuba e Valinhos, que não possuem Prefeituras serão atendidos pela Prefeitura do *Campus* USP da Capital e os de Anhembi, Anhumas e Itatinga pela Prefeitura do *Campus* USP "Luiz de Queiroz", que receberão os recursos específicos para este fim.

e. Equipamentos de Segurança

Neste item serão alocados recursos destinados à aquisição e manutenção de equipamentos de segurança pessoal e inclui recursos para proteção química, biológica e radiológica nos laboratórios. A dotação também poderá ser usada para aquisição de equipamentos destinados à vigilância e segurança patrimonial, como dispositivos anti-roubo, travas, bloqueadores de combustível, alarmes etc., para instalação em veículos e embarcações oficiais da frota das Unidades. Para maior eficiência no uso dos recursos, deve-se ampliar a articulação e integração entre as Unidades, principalmente entre aquelas localizadas em um mesmo *campus*.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 12:12 , sob o número WPIN17700095795
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4604.

f. Manutenção e Reposição de Equipamentos de Informática

A política de descentralização e modernização tecnológica na área de informática, em consonância com propostas formuladas pela STI, deverá ser apoiada pela alocação de recursos, nas dotações das Unidades, em alíneas específicas para a manutenção e reposição de equipamentos, inclusive da área de redes, bem como para manutenção e aquisição de softwares.

Para a definição do montante global de recursos a serem alocados, será utilizado o valor dos equipamentos patrimoniados na USP.

g. Serviços de Limpeza, Vigilância e Portaria

A dotação para estas atividades será definida, para cada Unidade, com base na metragem das áreas físicas envolvidas, nos turnos de uso das instalações físicas, no número de edificações, na disponibilidade orçamentária, na análise dos custos e na avaliação prévia, pelo Departamento de Recursos Humanos da CODAGE, do quadro próprio de servidores da Unidade/Órgão que atuam nestas áreas, e em seguida pela Comissão específica da CODAGE que avalia as solicitações de terceirização de serviços.

h. Despesas com Transporte

As Unidades localizadas nos *campi* do interior têm gastos adicionais devido à necessidade de locomoção de seus representantes para participar de reuniões nos Colegiados e órgãos centrais. Para compensar, parcialmente, estas despesas será destinada uma dotação adicional, calculada pela CODAGE com base no número estimado de viagens, distância do *campus* a São Paulo, consumo e preço médio do combustível. Serão alocadas nessa alínea as despesas relativas à frota locada de veículos da Unidade, consumo de combustível e utilização do Pool de Veículos, tendo por base o índice de utilização da frota aplicada neste montante.

B - Institutos Especializados e Museus

Os recursos para os Institutos Especializados e Museus serão alocados observando-se as especificidades que caracterizam cada um deles e que os diferenciam entre si. Deverão ser atribuídos recursos no item "Dotação Básica" complementado pelos Adicionais descritos para as Unidades de Ensino e Pesquisa no item 1.2.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 12:12 , sob o número WPIN17700095795
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4604.

C - Hospitais e Anexos

Os recursos para estes Órgãos serão atribuídos proporcionalmente aos custos dos atendimentos e procedimentos de responsabilidade do respectivo Hospital ou Serviço e a participação nos recursos do SUS.

Neste grupo estarão incluídas as dotações destinadas à operação das seguintes Unidades: Hospital Universitário (HU), Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais (HRAC), Serviço de Verificação de Óbitos da Capital (SVOC) e Serviço de Verificação de Óbitos do Interior (SVOI).

Os recursos para os Hospitais e serviços anexos incluirão a Dotação Básica complementada pelos Adicionais que forem pertinentes.

D - Órgãos Centrais de Apoio e Serviços

As dotações para "Outros Custeios e Investimentos" para as Unidades deste grupo serão definidas considerando os planos apresentados, o acesso a recursos externos e a respectiva receita própria, sendo a alocação proporcional aos custos dos serviços prestados.

As Unidades deste grupo deverão receber recursos no item Dotação Básica complementado pelos Adicionais que forem pertinentes, de acordo com a natureza do órgão.

Para fins orçamentários, estas Unidades serão agrupadas em "Órgãos Centrais de Apoio" e "Órgãos Centrais de Serviço".

As dotações para os "Órgãos Centrais de Apoio" serão especificadas para Reitoria (incluindo GR, GVR, Secretaria Geral, CODAGE, Agência USP de Inovação, Procuradoria Geral da USP, Agência USP de Cooperação e CERT), Pró-reitorias e SCS.

Os recursos para os "Órgãos Centrais de Serviço" serão alocados especificamente para Prefeituras dos *Campi*, SAS, CEPEUSP, EDUSP, SEF e SIBi. Neste grupo deverão ser incluídos órgãos subordinados à Pró-reitoria de Cultura e Extensão Universitária, tais como OSUSP, CORALUSP, TUSP, CEUMA, Estação Ciência, CINUSP, Parque CienTec Museu de Ciências, Ruínas Engenho São Jorge dos Erasmos, CPC e Biblioteca Brasiliana Guita e José Mindlin.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 12:12 , sob o número WPIN17700095795
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4604.

E - Política de Apoio à Permanência e Formação Estudantil

Com base nas diretrizes da Comissão de Gestão da Política de Apoio à Permanência e Formação Estudantil, instituída pela Portaria GR-3.749/2007, deverão ser destinados recursos para implementar o Programa INCLUSP, envolvendo ações de apoio a alunos da Universidade para que possam manter-se condignamente e concluir com êxito o curso escolhido e a sua formação. Serão incluídos recursos para bolsas de apoio sócio-econômico e formação, para moradias estudantis (construção, infraestrutura e manutenção), sistema de saúde e para restaurantes universitários, que deverão ser alocados em alíneas específicas na SEF, SAS, Unidades e Prefeituras dos *Campi* que gerenciarão as despesas. Além desses itens haverá também a Reserva de Contingência da Comissão de Gestão da Política de Apoio à Permanência e Formação Estudantil com o objetivo de garantir demandas emergenciais.

F - Programa de Gestão Ambiental

Este programa gerenciado pela Superintendência de Gestão Ambiental tem por objetivo a gestão ambiental integrada no *campus*, por meio de programas, projetos e ações conjuntas e compartilhadas, que visam à adequação do gerenciamento e ao ganho de escala com redução dos custos, de modo a diminuir os impactos ambientais e consequentes efeitos à saúde. O programa será desenvolvido observando a legislação ambiental, os aspectos técnicos, econômicos, sociais, ambientais e de saúde, de modo integrado.

G - Projetos Especiais da Reitoria e Pró-reitorias

Serão alocados recursos para Projetos Especiais da Reitoria, esta dotação terá um valor fixo e é destinada a execução de programas ou investimentos estratégicos não contemplados na proposta orçamentária, a critério do Reitor da USP.

Deverão ser alocados recursos também, de acordo com a disponibilidade orçamentária, que viabilizem a realização de projetos elaborados pelas Pró-reitorias visando preservar a missão da Universidade, ampliar suas atividades-fim e permitir o surgimento de iniciativas que promovam atividades de ensino, pesquisa e extensão. As Unidades poderão encaminhar às Pró-reitorias propostas de Projetos Especiais para inclusão no Programa das Pró-reitorias.

Trimestralmente, a Reitoria e as Pró-reitorias relatarão à COP a utilização dos recursos destinados a este item.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 12:12 , sob o número WPIN17700095795
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4604.

H - Reservas Específicas

8.1. Cobertura de Sinistros

Esta reserva, gerenciada pela CODAGE, destina-se:

a) Ao pagamento de indenizações por morte, invalidez permanente, despesas médicas e hospitalares, de acordo com as condições e os valores estabelecidos na Portaria GR nº 5721/2012;

b) Atender às despesas com o sistema de "auto seguro" dos veículos da USP e de terceiros, quando oriundos de acidentes de trânsito não dolosos, sendo administrada de acordo com normas específicas aprovadas pela COP, que analisa, em conjunto com a COPAVO e a Procuradoria Geral da USP, cada ocorrência.

c) Atender às despesas com conserto ou reposição de equipamentos sinistrados de laboratório, de informática portáteis e de audiovisual, bem como de equipamentos de qualquer natureza utilizados em trabalhos de campo, de acordo com as normas aprovadas pela COP em 8.10.2015.

I - Atividades Integradas

Estas atividades, de interesse das diversas Unidades da USP terão suas dotações gerenciadas de forma agregada, visando maior eficiência e economia de escala.

De acordo com a disponibilidade orçamentária e os planos apresentados pelos órgãos executores, serão alocados recursos para as seguintes atividades.

9.1. Avaliação Institucional

Para implementação das atividades da Comissão Permanente de Avaliação da USP deverão ser alocados recursos, em alínea específica, no Orçamento da Universidade.

9.2. Assistência Médica e Odontológica

A assistência médica e odontológica aos alunos é parte da Política de Apoio à Permanência e Formação Estudantil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 12:12 , sob o número WPIN17700095795
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4604.

A dotação destinada aos servidores da USP, por meio das Unidades Básicas de Assistência à Saúde (UBAS) e Prestadoras de Assistência Medica contratadas, além do HU (SP) e do HRAC (Bauru), estes na qualidade de colaboradores, é gerenciada pela Superintendência de Saúde. Nesse item incluem-se também as atividades de Saúde Ocupacional dos servidores celetistas.

9.3. Material Bibliográfico e Serviços de Acesso à Informação

Esta atividade integrada é gerenciada pelo SIBi e deverá receber recursos para os seguintes programas: a) Aquisição de livros e outros materiais não-periódicos; b) Assinatura de periódicos científicos; c) Acesso on line a serviços de informação; d) Programa de Preservação e Conservação de Materiais Bibliográficos; e) Manutenção do software de gerenciamento do Banco de Dados Bibliográficos da USP (DEDALUS) e outros softwares do SIBi; f) Apoio às publicações científicas da USP; g) capacitação de recursos humanos para as bibliotecas; h) projetos especiais; i) renovação do parque computacional das bibliotecas da USP, e j) programas de expansão para atendimento de novos cursos e ampliação de vagas em cursos já existentes.

9.4. Cooperação Acadêmica Nacional e Internacional

Esta atividade, coordenada pela Agência USP de Cooperação Acadêmica Nacional e Internacional, de acordo com a disponibilidade orçamentária, receberá dotação que viabilize as ações de cooperação acadêmica entre a USP e instituições do Brasil e do exterior.

9.5. Obras

A dotação para Obras é gerenciada pela Superintendência do Espaço Físico da USP (SEF) e inclui: o Plano Plurianual de Obras; os Programas Especiais da SEF para intervenções prediais (elevadores e acessibilidade, riscos, ambiente e requalificação, telhados e coberturas, infraestrutura, prédios históricos, planos diretores, projetos executivos e programas SEF); o Programa Plurianual de Infraestrutura Externa; o PURA - Programa de Uso Racional de Água na Universidade de São Paulo e o PURE – Programa para o Uso Eficiente de Energia na USP.

Após análise da situação dos espaços físicos da USP propõe-se de acordo com a disponibilidade orçamentária:

a) dar continuidade as obras em andamento e ao Plano Plurianual de Obras; alocando para este fim, respeitada a disponibilidade orçamentária, os recursos financeiros necessários;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 12:12 , sob o número WPIN17700095795
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4604.

b) dar continuidade aos Programas Especiais da SEF, a saber:

b.1) Elevadores e Acessibilidade - visa atender a legislação específica para amelhoria das condições de acesso e uso das edificações da USP por portadores de necessidades especiais;

b.2) Riscos - visa eliminar as possíveis situações de risco em estruturas, instalações elétricas e de combate a incêndios nas edificações da USP;

b.3) Ambiente e Requalificação - visa promover junto as Unidades e Órgãos da USP esforços no sentido de otimizar, recuperar e revitalizar espaços edificados já existentes;

b.4) Telhados e Coberturas - visa garantir condições de isolamento das águas de chuvas em telhados comprometidos e proporcionar melhores condições de isolamento térmico às edificações da Universidade;

b.5) Infraestrutura - visa adequar as edificações da USP às novas demandas de energia, de água e sanitárias;

b.6) Prédios Históricos;

b.7 Planos Diretores;

b.8 Projetos Executivos;

b.9 Programas SEF;

c) realizar o Programa Plurianual de Obras de Infraestrutura Externa dos *campi*;

d) dar continuidade aos Programas de Uso Racional de Água e de Uso Eficiente de Energia da USP;

e) dar suporte técnico às Unidades e órgãos da USP para que as dotações específicas de manutenção predial sejam aplicadas com a eficácia necessária;

f) desenvolver programas visando melhoria da qualidade ambiental através do planejamento, recuperação e definição de uso de áreas degradadas nos diferentes *campi*;

g) priorizar tanto para as obras novas quanto para as reformas de recuperação de edifícios os espaços destinados a salas de aula e laboratórios didáticos;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 12:12 , sob o número WPIN17700095795
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4604.

h) ampliar o programa de acessibilidade especificamente nas unidades que atendem a demandas específicas do Ministério Público;

i) dar continuidade à melhoria dos edifícios destinados às moradias estudantis pela continuidade dos projetos programados e pela recuperação das edificações destinadas a este fim, como parte da Política de Apoio à Permanência e Formação Estudantil.

9.6. Biotérios

Esta atividade, coordenada pela Pró-reitoria de Pesquisa, deverá receber recursos, de acordo com a disponibilidade orçamentária, que permitam melhorias físicas e de equipamentos para biotérios existentes nas diversas Unidades da USP.

Esta alínea também destina-se a auxiliar as Unidades que utilizam e mantêm animais para ensino e pesquisa, na aquisição de alimentos e outros insumos, incluindo os necessários para a formação e manutenção de pastagens (adubos, sementes, defensivos), que oneram, de forma marcante, o orçamento destas Unidades.

9.7. Programa Integrado de Segurança

Este programa é coordenado pela Superintendência de Segurança. Inclui recursos para equipamentos destinados à vigilância e segurança patrimonial tais como câmeras, sensores, cancelas eletrônicas, sistemas de alarmes, iluminação pública e Monitoramento Eletrônico dos *campi*.

9.8. Informática

9.8.1 Computação Científica e Administrativa

Esta atividade integrada é coordenada pela STI e deverá receber recursos, de acordo com a disponibilidade orçamentária, visando o desenvolvimento de atividades de computação científica, processamento administrativo e a manutenção de equipamentos de telecomunicação, microcomputadores, terminais, Infraestrutura e redes.

9.8.2 Reposição e Modernização do Parque de Informática e de Rede

A Superintendência de Tecnologia da Informação gerenciará esta atividade integrada, devendo receber dotação para reposição e modernização do parque de informática e estrutura de rede, bem como

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 12:12 , sob o número WPIN17700095795
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4604.

para os contratos de manutenção na área de Informática e Telecomunicação e aquisição de licenças de uso e registro de softwares.

9.9. Restaurantes Universitários

Os recursos para o funcionamento dos Restaurantes da USP serão alocados, de acordo com a disponibilidade orçamentária, a receita gerada nesta atividade e os custos envolvidos. Esta dotação será gerenciada pela Superintendência de Assistência Social (SAS) e Prefeituras dos *Campi* do interior como parte da Política de Apoio à Permanência e Formação Estudantil.

9.10. Creches

O atendimento por meio das creches mantidas pela USP será feito com recursos administrados pela SAS, ou pelas Prefeituras dos *Campi*, Unidades e Comunidade envolvida, conforme o caso. Este atendimento é complementado através do "auxílio creche", gerenciado pela CODAGE, de acordo com as normas vigentes.

9.11. Serviços de Utilidade Pública

Esta atividade integrada, gerenciada pela CODAGE, deverá receber dotação para atender às despesas com o pagamento do consumo de energia elétrica, água e utilização da rede de efluentes, e telecomunicações.

9.12. Sistema de Frota

Tendo em vista os esforços de racionalização do uso da frota de veículos, foram constituídos os Pools de veículos nos diversos *campi*. As despesas custeadas por essa alínea incluem os contratos de locação e manutenção da frota própria dos Pools de veículos e serão gerenciadas pela CODAGE.

9.13. Renovação da Frota de Veículos Especiais

Esta atividade tem por objetivo atender os requisitos de segurança no transporte de pessoal da USP e minimização das despesas de manutenção de veículos da categoria "especial" que inclui ônibus, ambulância, caminhão tanque, guincho, tratores, trailer. Ela é coordenada pela CODAGE, mediante critérios de substituição de veículos previamente aprovadas pela COP e com a dotação definida em função da disponibilidade orçamentária.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 12:12 , sob o número WPIN17700095795
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4604.

Os recursos decorrentes da alienação dos veículos substituídos deverão ser incorporados à dotação desta Atividade Integrada.

9.14. Taxas Municipais

Esta atividade, gerenciada pela CODAGE, receberá recursos para o atendimento de despesas com taxas municipais, principalmente relacionadas com a iluminação pública e coleta de lixo.

9.15. Escola Técnica e de Gestão da USP

A Escola Técnica e de Gestão da USP, cujos objetivos, organização e ações educacionais estão definidos na Resolução nº 6296 de 22 de junho de 2012, foi criada visando ampliar e aprimorar os meios de capacitação permanente para os servidores técnicos e administrativos e para os docentes ocupantes de funções de gestão.

Os recursos desta atividade serão gerenciados pela Coordenadoria de Administração Geral (CODAGE).

9.16. Reservas Ecológicas

Tendo em vista a execução do "Plano de Manejo" das Reservas Ecológicas, em conformidade à Portaria GR Nº 5.648 de 5 de junho de 2012, pelas respectivas Prefeituras dos *Campi* sob a coordenação da Superintendência de Gestão Ambiental serão alocados recursos para as Reservas Ecológicas.

9.17. Taxas Federais e Internacionais para a Proteção à Propriedade Intelectual

Esta atividade, gerenciada pela Agência USP de Inovação, receberá recursos para atendimento de despesas e taxas para proteção intelectual, em especial para obtenção de patentes no Brasil e no Exterior.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 12:12 , sob o número WPIN17700095795
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4604.

4. RESERVAS ORÇAMENTÁRIAS

Em havendo disponibilidades orçamentárias, deverão ser previstos os seguintes itens:

a. Reserva de Contingência

Esta reserva, administrada pela COP, é destinada à solução de problemas emergenciais e situações não previstas na proposta orçamentária inicial.

b. Fundo de Reserva

A diferença entre a receita e despesa orçadas implica na oscilação no Fundo de Reserva da Universidade. O Fundo de Reserva visa ajustar as flutuações de Receitas da Universidade, em particular, as decorrentes da arrecadação do ICMS, garantindo o pagamento da folha salarial em situações de flutuação adversa. Eventuais excedentes de arrecadação, não previstos na dotação orçamentária inicial da USP, serão alocados no Fundo de Reserva. Caso se verifique que o Déficit autorizado excederá o montante previsto na proposta orçamentária, a COP deverá propor ao Co uma revisão da proposta orçamentária. O uso do Fundo de Reserva para investimentos extraordinários e imprevistos deve ter a aprovação prévia do Co. A previsão da Receita Financeira do Fundo de Reserva será parte integrante da Proposta Orçamentária.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 12:12 , sob o número WPIN17700095795
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4604.

ANEXOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 12:12 , sob o número WPIN17700095795
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4604.

ANEXO I

Composição das Receitas - 2017

1 - COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS ESTADUAIS

A) ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DE ICMS	R$	127.961.000.000
A.1) Quota-parte dos Municípios (25%)	R$	31.990.250.000
A.2) Quota-parte do Estado (75%)	R$	95.970.750.000

Parâmetros econômicos

- Foi considerada a arrecadação até julho de 2016 e as previsões de encerramento do exercício
- Inflação em 2017: 5,14%
- Crescimento do PIB Paulista: 1,30%
- redução de receita do imposto em -0,4% no ano (EC 87 de 16/04/2015)

B) PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO - PEP	R$	1.607.863.857
B.1) Quota-parte dos Municípios (25%)	R$	401.965.964
B.2) Quota-parte do Estado (75%)	R$	1.205.897.893
C) RECURSOS DESTINADOS AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS	R$	1.499.999.790
D) ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DE ICMS LÍQUIDO E PEP/ESTADO (BASE DE CÁLCULO DOS PERCENTUAIS DAS UNIVERSIDADES) (D = A2 + B2 - C)	R$	95.676.648.103
E) TRANSFERENCIAS DA UNIAO REF. LEI COMPLEMENTAR nº 87 de 13/09/96	R$	455.448.825

2 - COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS DA USP

DISCRIMINAÇÃO		Proposta de LOA 2017	LOA 2016	Variação % LOA 2017/2016
FONTE - RECURSOS DO TESOURO DO ESTADO	**R$**	**4.806.950.350**	**4.940.196.802**	**-2,70**
Quota-parte sobre o ICMS (5,0295%)	R$	4.723.392.916	4.917.290.003	-3,94
Quota-parte sobre o PEP (5,0295%)		60.650.635		
Quota-parte sobre Lei Kandir (5,0295%)	R$	22.906.799	22.906.799	-
FONTE - RECURSOS PRÓPRIOS NÃO VINCULADOS	**R$**	**143.686.029**	**203.791.614**	**-29,49**
Aplicações Financeiras	R$	91.201.910	175.990.000	-48,18
Reembolsos	R$	24.091.071	19.879.086	21,19
Outras Receitas	R$	28.393.048	7.922.528	258,38
FONTE - RECEITAS VINCULADAS	**R$**	**101.830.481**	**109.120.306**	**-6,68**
Serviços de Saúde	R$	38.717.792	54.849.117	-29,41
Prestação de Serviços	R$	14.196.524	11.002.860	29,03
Outras Receitas	R$	34.415.815	26.704.139	28,88
Convênios	R$	14.500.350	16.564.190	-12,46
TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS	**R$**	**5.052.466.860**	**5.253.108.722**	**-3,82**

3 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

3.1 - ICMS		ICMS QPE	ICMS QPE s/ habitação	Variação Anual
ICMS previsto 2017	R$	95.970.750.000	94.470.750.210	4,26%
ICMS previsto 2016 (2a Revisão)	R$	91.986.196.301	90.611.083.924	-4,91%
ICMS previsto 2016 (inicial)	R$	98.417.000.000	97.041.887.623	1,84%
ICMS previsto 2015	R$	96.524.000.000	95.290.058.234	5,09%
ICMS previsto 2014	R$	91.922.150.000	90.674.118.970	7,92%

3.2 - Programas Habitacionais		Valor Nominal	Variação Anual
2017	R$	1.499.999.790	9,08%
2016	R$	1.375.112.377	11,44%
2015	R$	1.233.941.766	-1,13%
2014	R$	1.248.031.030	18,54%
2013	R$	1.052.818.182	-2,79%
2012	R$	1.083.000.000	46,13%
2011	R$	741.119.842	11,93%
2010	R$	662.100.000	71,07%
2009	R$	387.045.000	-31,87%
2008	R$	568.124.467	-0,22%
2007	R$	569.361.534	-24,46%
2006	R$	753.720.868	1,82%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 12:12 , sob o número WPIN17700095795
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4604.

ANEXO II

USP

ORÇAMENTO 2017

DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS NÃO VINCULADAS POR GRUPOS.

ALÍNEA	Proposta Orçamentária 2016 (A)	2a Revisão Orçamentária (C)	Proposta Orçamentária 2017 (D)	(E = D - C)	(F = D / C)
1. PESSOAL E REFLEXOS	**R$**	**R$**	**R$**	**Variação (R$)**	**Variação (%)**
1.1. Ativos	3.469.007.057	3.442.213.738	3.433.623.000	(8.590.738)	(0,25)
1.2. SPREV	1.026.693.525	1.059.078.344	1.070.310.000	11.231.656	1,06
1.3. Benefícios	304.889.952	303.558.186	303.652.000	93.814	0,03
SUB-TOTAL - PESSOAL E REFLEXOS	**4.800.590.534**	**4.804.850.268**	**4.807.585.000**	**2.734.732**	**0,06**
1.4. Precatório/Indenizações	12.788.184	18.413.598	12.780.522	(5.633.076)	(30,59)
2. OUTROS CUSTEIOS E INVESTIMENTOS					
2.1. DOTAÇÃO BÁSICA	**R$**	**R$**	**R$**	**Variação (R$)**	**Variação (%)**
2.1.1. Unidades de Ensino	56.455.241	56.455.241	56.455.241	-	-
2.1.2. Institutos Especializados	1.704.573	1.704.573	1.704.573	-	-
2.1.3. Museus	3.051.196	3.051.196	3.051.196	-	-
2.1.4. Hospitais e Anexos	14.610.398	14.610.398	14.610.398	-	-
2.1.5. Órgãos de Apoio	10.423.913	10.423.913	10.423.913	-	-
2.1.6. Órgãos de Serviço	1.563.868	1.563.868	1.563.868	-	-
2.1.7. Prefeituras	7.675.665	7.675.665	7.675.665	-	-
SUB-TOTAL - DOTAÇÃO BÁSICA	**95.484.854**	**95.484.854**	**95.484.854**	**-**	**-**
2.2. ADICIONAIS	**R$**			**Variação (R$)**	**Variação (%)**
2.2.1. Treinamento de Recursos Humanos	1.340.982	1.340.982	1.340.982	-	-
2.2.2. Manutenção Predial	24.730.339	24.730.339	24.730.339	-	-
2.2.3. Manutenção de Áreas Externas	3.354.962	3.354.962	3.354.962	-	-
2.2.4Manutenção de Sistema Viário	3.360.967	3.360.967	3.360.967	-	-
2.2.5. Equipamentos Segurança	3.709.551	3.709.551	3.709.551	-	-
2.2.6. Manutenção e Reposição de Equipamentos de Informática	8.658.171	8.658.171	8.658.171	-	-
2.2.7. Serviços de Limpeza e de Vigilância	167.951.143	164.117.657	186.413.162	22.295.505	13,59
2.2.8. Despesas com Transporte	8.553.310	8.553.310	8.553.310	-	-
SUB-TOTAL - ADICIONAIS	**221.659.425**	**217.825.939**	**240.121.444**	**22.295.505**	**10,24**
2.3. POLÍTICA DE APOIO À PERMANÊNCIA E FORMAÇÃO ESTUDANTIL*	**R$**			**Variação (R$)**	**Variação (%)**
2.3.1. Dotação	70.727.410	70.727.410	70.727.410	-	-
SUB-TOTAL - POLÍTICA DE APOIO À PERMANÊNCIA E FORMAÇÃO ESTUDANTIL	**70.727.410**	**70.727.410**	**70.727.410**	**-**	**-**
2.4 PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL	**R$**			**Variação (R$)**	**Variação (%)**
2.4.1 Dotação	1.000.000	1.000.000	1.000.000	-	-
SUB-TOTAL - PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL	**1.000.000**	**1.000.000**	**1.000.000**	**-**	**-**
2.5. PROJETOS ESPECIAIS	**R$**			**Variação (R$)**	**Variação (%)**
2.5.1. Graduação	10.293.812	10.293.812	10.293.812	-	-
2.5.2. Pós-Graduação	1.101.298	1.101.298	1.101.298	-	-
2.5.3. Pesquisa	2.161.235	2.161.235	2.161.235	-	-
2.5.4. Cultura e Extensão	1.337.784	1.337.784	1.337.784	-	-
2.5.5. Reitoria	2.800.000	2.800.000	2.800.000	-	-
SUB-TOTAL - PROJETOS ESPECIAIS	**17.694.129**	**17.694.129**	**17.694.129**	**-**	**-**
2.6. RESERVAS ESPECÍFICAS	**R$**	**R$**	**R$**	**Variação (R$)**	**Variação (%)**
2.6.1 Cobertura de Sinistros	400.000	400.000	400.000	-	-
SUB-TOTAL - Reservas Específicas	**400.000**	**400.000**	**400.000**	**-**	**-**
2.7. ATIVIDADES INTEGRADAS	**R$**	**R$**	**R$**	**Variação (R$)**	**Variação (%)**
2.7.1. Avaliação Institucional	247.000	247.000	247.000	-	-
2.7.2. Assistência Médica e Odontológica	25.212.000	25.212.000	26.553.278	1.341.278	5,32
2.7.3. Material Bibliográfico	20.000.000	20.000.000	20.000.000	-	-
2.7.4. Cooperação Acadêmica Nacional e Internacional	1.838.200	1.838.200	1.838.200	-	-
2.7.5. Obras	44.000.000	44.000.000	40.540.000	(3.460.000)	(7,86)
2.7.6. Biotérios	6.000.000	6.000.000	6.000.000	-	-
2.7.7. Programa Integrado de Segurança	10.000.000	10.000.000	10.000.000	-	-
2.7.8. Informática	20.000.000	20.000.000	20.000.000	-	-
2.7.9. Restaurantes Universitários	27.571.455	28.071.455	29.564.856	1.493.401	5,32
2.7.10. Creches	1.440.000	1.440.000	1.440.000	-	-
2.7.11. Serviços de Utilidade Pública	96.660.316	93.932.068	107.565.618	13.633.550	14,51
2.7.12. Sistema de Frota de Veículos	1.684.152	1.684.152	1.684.152	-	-
2.7.13. Renovação da Frota de Veículos Especiais	500.479	500.479	500.479	-	-
2.7.14. Taxas Municipais	1.600.000	1.600.000	1.600.000	-	-
2.7.15. Escola Técnica e de Gestão da USP	670.491	670.491	670.491	-	-
2.7.16. Reservas Ecológicas	2.000.000	2.000.000	2.000.000	-	-
2.7.17. Taxas para proteção à propriedade intelectual	224.640	224.640	224.640	-	-
SUB-TOTAL - Atividades Integradas	**259.648.733**	**257.420.485**	**270.428.715**	**13.008.230**	**5,05**
SUB-TOTAL - OUTROS CUSTEIOS E INVESTIMENTOS	**666.614.551**	**660.552.817**	**695.856.551**	**35.303.735**	**5,34**
3. RESERVAS ORÇAMENTÁRIAS	**R$**	**R$**	**R$**		
3.1 Reserva de Contingência	3.440.000	3.440.000	3.440.000	-	-
3.2 Fundo de Reserva	-	-	-	-	
TOTAL	**5.483.433.269**	**5.487.256.683**	**5.519.662.073**	**32.405.391**	**0,59**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 12:12 , sob o número WPIN17700095795
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4604.

ANEXO III

Memória de Cálculo Pessoal e Reflexos

Base mensal	R$ 1.000
Parâmetros	**ago/16**
I. Folha normal	**329.800**
Ativos	248.500
SPPREV	81.300
II. Outras folhas	**38.503**
Folhas Avulsas	2.800
Auxílio Alimentação	15.262
Vale Refeição	10.042
PASEP	4.000
Adiantamento Férias	6.399
III. Provisões	**37.287**
13º Salário	28.017
1/3 de Férias	9.270
Reajuste	-
Total	**405.590**

Base anual	
Parâmetros	**2.017**
I. Folha normal	**3.957.600**
Ativos	2.982.000
SPPREV	975.600
II. Outras folhas	**462.040**
Folhas Avulsas	33.600
Auxílio Alimentação	183.145
Vale Refeição	120.507
PASEP	48.000
Adiantamento Férias	76.788
III. Provisões	**447.444**
13º Salário	336.199
1/3 de Férias	111.245
Reajuste	-
Total	**4.867.084**
Contratações (150 docentes)	**12.060**
PIDV - economia	**-71.559**
Total	**4.807.585**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 12:12 , sob o número WPIN17700095795
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4604.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 12:12 , sob o número WPIN17700095795
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4604.

TABELA D - DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS NÃO VINCULADAS POR GRUPOS.

Em R$ 1.000

ALÍNEA	Proposta Orçamentária 2017	Participação %
1. PESSOAL E REFLEXOS	**R$**	**%**
1.1. Ativos	3.266.008	58,73
1.2. SPREV	1.070.310	19,25
1.3. Auxílio Alimentação	183.145	3,29
1.4. Vale Refeição	120.507	2,17
SUB-TOTAL - PESSOAL E REFLEXOS	**4.639.970**	**83,44**
2.1. Precatório	12.781	0,23
2.2. Indenizações PIDV	206.163	3,71
SUB-TOTAL - PRECATÓRIOS	**218.943**	**3,94**
3. OUTROS CUSTEIOS E INVESTIMENTOS		
3.1. DOTAÇÃO BÁSICA	**R$**	**%**
3.1.1. Unidades de Ensino	56.455	1,02
3.1.2. Institutos Especializados	1.705	0,03
3.1.3. Museus	3.051	0,05
3.1.4. Hospitais e Anexos	14.610	0,26
3.1.5. Órgãos de Apoio	10.424	0,19
3.1.6. Órgãos de Serviço	1.564	0,03
3.1.7. Prefeituras	7.676	0,14
SUB-TOTAL - DOTAÇÃO BÁSICA	**95.485**	**1,72**
3.2. ADICIONAIS	**R$**	**%**
3.2.1. Treinamento de Recursos Humanos	1.341	0,02
3.2.2. Manutenção Predial	24.730	0,44
3.2.3. Manutenção de Áreas Externas	3.355	0,06
3.2.4. Manutenção de Sistema Viário	3.361	0,06
3.2.5. Equipamentos Segurança	3.710	0,07
3.2.6. Manutenção e Reposição de Equipamentos de Informática	8.658	0,16
3.2.7. Serviços de Limpeza e de Vigilância	186.413	3,35
3.2.8. Despesas com Transporte	8.553	0,15
3.2.9. Aluguel imóveis Museu Paulista e de Zoologia	2.789	0,05
SUB-TOTAL - ADICIONAIS	**242.911**	**4,36**
3.3. POLÍTICA DE APOIO À PERMANÊNCIA E FORMAÇÃO ESTUDANTIL*	**R$**	**%**
3.3.1. Programa de Bolsas e Auxílios	70.727	1,27
SUB-TOTAL - POLÍTICA DE APOIO À PERMANÊNCIA E FORMAÇÃO ESTUDANTIL	**70.727**	**1,27**
3.4 PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL	**R$**	**%**
3.4.1 Gestão Ambiental	1.000	0,02
SUB-TOTAL - PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL	**1.000**	**0,02**
3.5. PROJETOS ESPECIAIS	**R$**	**%**
3.5.1. Graduação	10.294	0,19
3.5.2. Pós-Gradução	1.101	0,02
3.5.3. Pesquisa	2.161	0,04
3.5.4. Cultura e Extensão	1.338	0,02
3.5.5. Reitoria	2.959	0,05
SUB-TOTAL - PROJETOS ESPECIAIS	**17.853**	**0,32**
3.6. RESERVAS ESPECÍFICAS	**R$**	**%**
3.6.1 Cobertura de Sinistros	400	0,01
SUB-TOTAL - Reservas Específicas	**400**	**0,01**
3.7. ATIVIDADES INTEGRADAS	**R$**	**%**
3.7.1. Avaliação Institucional	247	-00
3.7.2. Assistência Médica e Odontológica	26.553	0,48
3.7.3. Material Bibliográfico	20.000	0,36
3.7.4. Cooperação Acadêmica Nacional e Internacional	1.838	0,03
3.7.5. Obras	40.540	0,73
3.7.6. Biotérios	6.000	0,11

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 12:12 , sob o número WPIN17700095795
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4605.

3.7.7. Programa Integrado de Segurança	10.000	0,18
3.7.8. Informática	20.000	0,36
3.7.9. Restaurantes Universitários	29.565	0,53
3.7.10. Creches	1.440	0,03
3.7.11. Serviços de Utilidade Pública	107.566	1,93
3.7.12. Sistema de Frota de Veículos	1.684	0,03
3.7.13. Renovação da Frota de Veículos Especiais	500	0,01
3.7.14. Taxas Municipais	1.600	0,03
3.7.15. Escola Técnica e de Gestão da USP	670	0,01
3.7.16. Reservas Ecológicas	2.000	0,04
3.7.17. Taxas para proteção à propriedade intelectual	225	-00
SUB-TOTAL - Atividades Integradas	**270.429**	**4,86**
SUB-TOTAL - OUTROS CUSTEIOS E INVESTIMENTOS	**698.805**	**12,56**
4. RESERVAS ORÇAMENTÁRIAS	**R$**	**%**
4.1 Reserva de Contingência	3.440	0,06
4.2 Fundo de Reserva	-00	-00
TOTAL	**5.561.158**	**100,00**

(*) A dotação global para a " Política de Permanência e Formação Estudantil" Inclui também recursos para Restaurantes Universitários, Assistência Médica e Odontológica, Estágios e Educação Física e Esportes que estão alocados nas respectivas "Atividades Integradas" e Unidades e são apresentados na Tabela F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 12:12 , sob o número WPIN17700095795
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4605.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 12:12 , sob o número WPIN17700095795
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4605.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO REGIONAL XI - PINHEIROS

Autos n. 1001380-86.2017.8.26.0053

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, por seus Procuradores, à presença de V. Exa., requerer a juntada dos documentos anexos, complementares à manifestação juntada às fls. 351-358, a saber a versão completa do Doc. 03 (Orçamento) e o Relatório de Vistoria realizada na Creche Oeste (Doc. 04).

Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2017.

MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA

OAB/SP 304.653

Procurador da Universidade

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 15:50 , sob o número WPIN17700098115
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4608.

PROPOSTA DE DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE DE A
Para conferir o original, acesse o site https://esa
ado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 15:50 , sob o número WPIN17700098115
o 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4609.

PROPOSTA DE DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2017

I - INTRODUÇÃO

Com base no Projeto de Lei nº 750/2016, que *"orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2017",* em tramitação na Assembléia Legislativa do Estado, na Lei nº 16.291, de 20 de julho de 2016, que *"dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017"* e nas Diretrizes Orçamentárias – 2017, aprovadas pelo Conselho Universitário em sua 978ª reunião realizada em 08/11/2016, a COP apresenta a presente proposta de distribuição orçamentária para 2017.

O mencionado Projeto de Lei nº 750/2016, projeta uma arrecadação de ICMS-2017 no montante de R$ 127,961 bilhões, dos quais R$ 95,971 bilhões correspondem à parcela que cabe ao Estado. Esta estimativa foi elaborada considerando os seguintes parâmetros: *i)* os recolhimentos efetivamente realizados até o mês de julho/2016; *ii)* inflação anual de 5,14%; *iii)* crescimento do PIB-Paulista de 1,30% e; *iiii)* redução anual de arrecadação de 0,4%, em função dos efeitos da Emenda Constitucional nº 87 de 16 de abril de 2015.

Além das receitas advindas da arrecadação do ICMS, estão previstos para o próximo exercício recursos extraordinários advindos do Programa Especial de Parcelamento - PEP no valor de R$ 1,607 bilhões, dos quais R$ 1,206 bilhões pertencem ao Estado, e também da Lei Kandir, no montante de R$ 455,4 milhões.

II - RECEITAS

De acordo com o artigo 5º da lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2017 (Lei nº 16.291, de 20 de julho de 2016), as liberações mensais dos recursos do Tesouro do Estado deverão respeitar, no mínimo, o percentual de 9,57% da arrecadação do ICMS e das transferências correntes da União realizadas em decorrência dos efeitos da Lei Kandir. Considerando que a quota-parte da USP dentro do percentual de 9,57% é de 5,0295%, a previsão de recursos do Tesouro do Estado a serem transferidos para a Universidade em 2017 soma R$ 4.806.950.350.

Além dos recursos provenientes do Tesouro Estadual, estão previstos também no referido Projeto de Lei a captação de Receitas Próprias no total de R$ 245.516.510, sendo R$ 143.686.029 referentes a Receitas Próprias Não

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 15:50 , sob o número WPIN17700098115
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4609.

Vinculadas e R$ 101.830.481 oriundos de Receitas Vinculadas, totalizando dessa forma R$ 5.052.466.860.

A TABELA A a seguir mostra a composição das Receitas estimadas da USP para 2017 por fonte de recurso.

TABELA A - ORÇAMENTO DAS RECEITAS 2017

Em R$ 1.000

FONTES	Valor Previsto	Participação %
1. RECEITAS NÃO VINCULADAS	**4.950.636**	**97,98**
1.1. Receitas do Tesouro do Estado	4.806.950	95,14
1.2. Receita Própria não Vinculada	143.686	2,84
1.2.1. Rendimento de Aplicações Financeiras	91.202	1,81
1.2.2. Reembolsos	24.091	0,48
1.2.3. Outras Receitas	28.393	0,56
2. RECEITAS VINCULADAS	**101.830**	**2,02**
2.1 Convênios, serviços de saúde e pretação de serviços	101.830	2,02
TOTAL (1+2)	**5.052.467**	**100,00**

III - DESPESAS

A proposta da COP de distribuição do orçamento das despesas para 2017 totaliza R$ 5.662.988.109, dos quais R$ 5.561.157.628 serão custeados por recursos do Tesouro Estadual, Receitas Próprias Não Vinculadas e pela Reserva Financeira, e R$ 101.830.481 por Receitas Vinculadas, conforme TABELA B abaixo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 15:50 , sob o número WPIN17700098115
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4609.

TABELA B - ORÇAMENTO DAS DESPESAS 2017

Em R$ 1.000

Grupo de Despesa	Valor Previsto	Participação %
1. DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO E RECURSOS PRÓPRIOS NÃO VINCULADOS	**5.561.158**	**98,20**
1.1 Pessoal e Reflexos	4.639.970	81,94
1.2 Precatórios	218.943	3,87
1.2.1 Precatórios	12.781	0,23
1.2.2 Indenizações PIDV	206.163	3,64
1.3 Outros Custeios e Investimentos	698.805	12,34
1.4 Reservas Orçamentárias	3.440	0,06
2. DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS VINCULADAS	**101.830**	**1,80**
2.1 Outros Custeios e Investimentos	101.830	1,80
TOTAL (1+2)	**5.662.988**	**100,00**

A presente propositura foi elaborada de acordo com as Diretrizes Orçamentárias para 2017 aprovadas pelo Conselho Universitário e baseada nas expectativas de receitas para o próximo exercício. Dessa forma, as participações relativas das Unidades e dos elementos de despesa devem ser consideradas como metas, ficando sua execução condicionada à efetiva realização das receitas previstas.

Assim, nos termos das Diretrizes Orçamentárias, o conjunto das despesas a serem cobertas com recursos do Tesouro do Estado, Receita Própria Não Vinculada e Reserva Financeira, que totaliza R$ 5.561,15 milhões, compõem-se da seguinte forma:

Pessoal - As despesas estimadas neste grupo somam R$ 4.639,97 milhões, comprometendo 96,53% dos Recursos do Tesouro do Estado. Estão previstos neste montante a redução de gastos provenientes do desligamento de servidores técnico-administrativos através do PIDV (1.455 desligamentos), no valor de R$ 239,17 milhões, e despesas adicionais com a contratação de docentes. Como a quantidade destas contratações ainda não foi definida, foi previsto neste grupo o valor de R$ 12,06 milhões, correspondente a 150 docentes MS-3.1/RDIDP (Vide Memória de Cálculo/Anexo I).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 15:50 , sob o número WPIN17700098115
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4609.

Precatórios – Este grupo reúne as despesas previstas com o pagamento de precatórios recebidos até 30 de junho de 2016, os valores destinados aos precatórios de pequena monta, totalizando R$ 12,78 milhões, e as despesas relativas ao pagamento das indenizações referentes ao atendimento da totalidade dos desligamentos previstos no PIDV (+ 1057 desligamentos), no valor de R$ 206,16 milhões.

Outros Custeios e Investimentos - Os valores estimados neste grupo de despesas somam R$ 698,80 milhões. A maioria dos itens que compõem o grupo está sendo mantida em valores nominais de 2016. As despesas previstas com Serviço de Limpeza e Vigilância, Assistência Médica e Odontológica, Restaurantes Universitários e Serviços de Utilidade Pública estão baseadas nos gastos atuais, acrescidos do valor necessário para cobrir eventual reajuste de preços e tarifas no próximo exercício. Foram acrescidas também nas estimativas deste Grupo, em relação ao valor apresentado nas Diretrizes Orçamentárias, as despesas com o programa de Parceria Internacional Triangular de Ensino Superior – PITES, no valor de R$ 158,62 mil, e o montante necessário para o pagamento de aluguel de imóveis do Museu Paulista, no valor de R$ 2,0 milhões e do Museu de Zoologia no montante de R$ 789,08 mil.

Reservas Orçamentárias – O montante de R$ 3,440 milhões estimado neste Grupo representa a manutenção do valor aprovado no Orçamento-2016. Esta reserva, administrada pela COP, é destinada à solução de problemas emergenciais e situações não previstas nesta proposta de distribuição orçamentária.

As despesas custeadas por Receitas Vinculadas projetadas para 2017, no valor de R$ 101,83 milhões, são compostas por gastos com Outros Custeios e Investimentos. A distribuição destes recursos deve observar os procedimentos e normas pré-estabelecidos e/ou o Plano de Aplicação.

O total das despesas estimadas para 2017 é de R$ 5.662,98, situando-se 0,65% acima dos valores contidos na Segunda Revisão Orçamentária – 2016, e 2,30% menor quando comparado com o Orçamento Inicial – 2016, conforme TABELA C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 15:50 , sob o número WPIN17700098115
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4609.

TABELA C - ORÇAMENTO DAS DESPESAS 2016/2017

Em R$ 1.000

ALÍNEA	2016		2017	Variação %	
	Proposta Orçamentária Inicial	2a Revisão	Proposta Orçamentária Inicial	D = C/A	E = C/B
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)
1. DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO E RECURSOS PRÓPRIOS NÃO VINCULADOS	**5.687.224**	**5.487.257**	**5.561.158**	**-2,22**	**1,35**
1.1 Pessoal	4.800.590	4.804.850	4.639.970	-3,35	-3,43
1.2 Precatórios	12.788	18.414	218.943	-	-
1.2.1 Precatórios	12.788	18.414	12.781	-0,06	-30,59
1.2.2 Indenizações PIDV			206.163	-	-
1.3 Outros Custeios e Investimentos	666.615	660.553	698.805	4,83	5,79
1.4 Reservas Orçamentárias	3.440	3.440	3.440	-	-
1.5 Despesas Custeadas com Receitas Próprias Não Vinculadas	203.792	-	-	-	-
2. DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS VINCULADAS	**109.120**	**139.211**	**101.830**	**-6,68**	**-26,85**
TOTAL (1+2)	**5.796.345**	**5.626.467**	**5.662.988**	**-2,30**	**0,65**

A TABELA D a seguir apresenta a distribuição orçamentária proposta das despesas custeadas por Recursos do Tesouro do Estado, Receitas Próprias Não Vinculadas e Reserva Financeira detalhada por grupo de despesa, que totaliza R$ 5.561,15 milhões.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 15:50 , sob o número WPIN17700098115
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4609.

TABELA D - DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS NÃO VINCULADAS POR GRUPOS.

Em R$ 1.000

ALÍNEA	Proposta Orçamentária 2017	Participação %
1. PESSOAL E REFLEXOS	**R$**	**%**
1.1. Ativos	3.266.008	58,73
1.2. SPREV	1.070.310	19,25
1.3. Auxílio Alimentação	183.145	3,29
1.4. Vale Refeição	120.507	2,17
SUB-TOTAL - PESSOAL E REFLEXOS	**4.639.970**	**83,44**
2.1. Precatório	12.781	0,23
2.2. Indenizações PIDV	206.163	3,71
SUB-TOTAL - PRECATÓRIOS	**218.943**	**3,94**
3. OUTROS CUSTEIOS E INVESTIMENTOS		
3.1. DOTAÇÃO BÁSICA	**R$**	**%**
3.1.1. Unidades de Ensino	56.455	1,02
3.1.2. Institutos Especializados	1.705	0,03
3.1.3. Museus	3.051	0,05
3.1.4. Hospitais e Anexos	14.610	0,26
3.1.5. Órgãos de Apoio	10.424	0,19
3.1.6. Órgãos de Serviço	1.564	0,03
3.1.7. Prefeituras	7.676	0,14
SUB-TOTAL - DOTAÇÃO BÁSICA	**95.485**	**1,72**
3.2. ADICIONAIS	**R$**	**%**
3.2.1. Treinamento de Recursos Humanos	1.341	0,02
3.2.2. Manutenção Predial	24.730	0,44
3.2.3. Manutenção de Áreas Externas	3.355	0,06
3.2.4. Manutenção de Sistema Viário	3.361	0,06
3.2.5. Equipamentos Segurança	3.710	0,07
3.2.6. Manutenção e Reposição de Equipamentos de Informática	8.658	0,16
3.2.7. Serviços de Limpeza e de Vigilância	186.413	3,35
3.2.8. Despesas com Transporte	8.553	0,15
3.2.9. Aluguel imóveis Museu Paulista e de Zoologia	2.789	0,05
SUB-TOTAL - ADICIONAIS	**242.911**	**4,36**
3.3. POLÍTICA DE APOIO À PERMANÊNCIA E FORMAÇÃO ESTUDANTIL*	**R$**	**%**
3.3.1. Programa de Bolsas e Auxílios	70.727	1,27
SUB-TOTAL - POLÍTICA DE APOIO À PERMANÊNCIA E FORMAÇÃO ESTUDANTIL	**70.727**	**1,27**
3.4 PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL	**R$**	**%**
3.4.1 Gestão Ambiental	1.000	0,02
SUB-TOTAL - PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL	**1.000**	**0,02**
3.5. PROJETOS ESPECIAIS	**R$**	**%**
3.5.1. Graduação	10.294	0,19
3.5.2. Pós-Gradução	1.101	0,02
3.5.3. Pesquisa	2.161	0,04
3.5.4. Cultura e Extensão	1.338	0,02
3.5.5. Reitoria	2.959	0,05
SUB-TOTAL - PROJETOS ESPECIAIS	**17.853**	**0,32**
3.6. RESERVAS ESPECÍFICAS	**R$**	**%**
3.6.1 Cobertura de Sinistros	400	0,01
SUB-TOTAL - Reservas Específicas	**400**	**0,01**
3.7. ATIVIDADES INTEGRADAS	**R$**	**%**
3.7.1. Avaliação Institucional	247	-
3.7.2. Assistência Médica e Odontológica	26.553	0,48
3.7.3. Material Bibliográfico	20.000	0,36
3.7.4. Cooperação Acadêmica Nacional e Internacional	1.838	0,03
3.7.5. Obras	40.540	0,73
3.7.6. Biotérios	6.000	0,11
3.7.7. Programa Integrado de Segurança	10.000	0,18
3.7.8. Informática	20.000	0,36
3.7.9. Restaurantes Universitários	29.565	0,53
3.7.10. Creches	1.440	0,03
3.7.11. Serviços de Utilidade Pública	107.566	1,93
3.7.12. Sistema de Frota de Veículos	1.684	0,03
3.7.13. Renovação da Frota de Veículos Especiais	500	0,01
3.7.14. Taxas Municipais	1.600	0,03
3.7.15. Escola Técnica e de Gestão da USP	670	0,01
3.7.16. Reservas Ecológicas	2.000	0,04
3.7.17. Taxas para proteção à propriedade intelectual	225	-
SUB-TOTAL - Atividades Integradas	**270.429**	**4,86**
SUB-TOTAL - OUTROS CUSTEIOS E INVESTIMENTOS	**698.805**	**12,56**
4. RESERVAS ORÇAMENTÁRIAS	**R$**	**%**
4.1 Reserva de Contingência	3.440	0,06
4.2 Fundo de Reserva	-	-
TOTAL	**5.561.158**	**100,00**

(*) A dotação global para a " Política de Permanência e Formação Estudantil" Inclui também recursos para Restaurantes Universitários, Assistência Médica e Odontológica, Estágios e Educação Física e Esportes que estão alocados nas respectivas "Atividades Integradas" e Unidades e são apresentados na Tabela F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 15:50 , sob o número WPIN17700098115
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4609.

IV – DEMONSTRATIVO RECEITA/DESPESA

O demonstrativo de Receitas e Despesas estimadas para 2017 (TABELA E) projeta um déficit orçamentário de R$ 610,52 para o final do exercício, o qual poderá ser coberto com recursos da Reserva Financeira e eventuais ganhos de arrecadação ICMS e da Receita Própria Não Vinculada. A efetivação do déficit ora previsto dependerá do comportamento das receitas e despesas durante a execução orçamentária.

TABELA E - DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2017

Em R$ 1.000

RECEITA		DESPESA	
DISCRIMINAÇÃO	**Proposta Orçamentária Inicial**	**DISCRIMINAÇÃO**	**Proposta Orçamentária Inicial**
RECEITAS NÃO VINCULADAS	**4.950.636**	**DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO E RECEITA PROPRIA NÃO VINCULADA**	**5.561.158**
Recursos do Tesouro do Estado	4.806.950	Pessoal e Reflexo	4.639.970
Receita Própria não Vinculada	143.686	Precatórios	218.943
		Outros Custeios e Investimentos	698.805
		Reservas Orçamentárias	3.440
RECEITAS VINCULADAS	**101.830**	**DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS VINCULADAS**	**101.830**
		Outros Custeios e Investimentos	101.830
SUB-TOTAL	**5.052.467**		**5.662.988**
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO*	**610.521**		
TOTAL	**5.662.988**		**5.662.988**

(*) Montante a ser coberto com recursos da Reserva Financeira e eventuais ganhos na arrecadação de ICMS e Receita Própria Não Vinculada.

V - DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS POR ÁREAS DE ATUAÇÃO, ALÍNEAS, UNIDADES E ÓRGÃOS

Com base nas Diretrizes Orçamentárias aprovadas e considerando as alterações explicitadas nos Grupos de Despesa de Pessoal, Precatórios e Outros Custeios e Investimentos, a distribuição dos recursos advindos do Tesouro do Estado e das Receitas Próprias Não Vinculadas (R$ 5.561,15 milhões) é apresentada nos Quadros 1 a 7, a seguir.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 15:50 , sob o número WPIN17700098115
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4609.

QUADRO 1 - USP: DISTRIBUIÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NÃO VINCULADA POR ÁREA DE ATUAÇÃO E ALÍNEAS EM 2017.

Em R$ 1,00

ÁREA / ITEM	Pessoal			Precatórios e indenizações PIDV	Outros Custeios e Investimentos*	Reservas Orçamentárias	TOTAL GERAL	
	Ativo	Inativo	Total				R$	%
Unidades de Ensino e Pesquisa	2.546.841.259	962.157.805	3.508.999.064	-	257.073.418	-	3.766.072.482	67,72
Institutos Especializados	96.872.733	11.302.027	108.174.760	-	8.337.615	-	116.512.375	2,10
Museus	52.709.915	13.477.824	66.187.739	-	21.844.911	-	88.032.650	1,58
Hospitais e Anexos	325.717.108	7.154.313	332.871.421	-	40.573.492	-	373.444.913	6,72
Programa de gestão ambiental	-	-	-	-	1.000.000	-	1.000.000	0,02
Política de Permanência e Formação Estudantil	-	-	-	-	70.727.410	-	70.727.410	1,27
Projetos Especiais	-	-	-	-	17.852.752	-	17.852.752	0,32
Reservas Específicas	-	-	-	-	400.000	-	400.000	0,01
Atividades Integradas	-	-	-	-	162.863.096	-	162.863.096	2,93
SUB-TOTAL	**3.022.141.015**	**994.091.969**	**4.016.232.984**	**-**	**580.672.694**	**-**	**4.596.905.678**	**82,67**
Órgãos de Apoio	226.927.346	51.773.532	278.700.878	-	46.882.982	-	325.583.860	5,85
Órgãos de Serviço	320.591.639	24.444.499	345.036.138	-	71.248.869	-	416.285.007	7,49
SUB-TOTAL	**547.518.985**	**76.218.031**	**623.737.016**	**-**	**118.131.851**	**-**	**741.868.867**	**13,34**
Despesas Gerais	-	-	-	218.943.083	-	3.440.000	222.383.083	4,00
TOTAL	**3.569.660.000**	**1.070.310.000**	**4.639.970.000**	**218.943.083**	**698.804.545**	**3.440.000**	**5.561.157.628**	**100,00**

Obs.:
(*) A parcela das Atividades Integradas destinada aos Serviços de Utilidade Pública foi alocada nas unidades com base em estimativas de gasto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 15:50 , sob o número WPIN17700098115
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4609.

QUADRO 2 - USP: DISTRIBUIÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NÃO VINCULADA PARA AS UNIDADES DE ENSINO E PESQUISA EM 2017.

Em R$ 1,00

Unidades de Ensino e Pesquisa	Pessoal			Outros Custeios e Investimentos			Dotação
	Ativo	Inativo	Total	Dotação Básica e Adicionais	Utilidade Pública	Total	
EACH	75.781.096	2.055.720	77.836.816	5.630.966	2.473.291	8.104.257	85.941.073
ECA	73.735.374	38.067.316	111.802.690	5.015.012	2.295.158	7.310.170	119.112.860
ECA - OCAM	-	-	-	530.400	-	530.400	530.400
EE	36.099.119	21.775.246	57.874.365	1.512.723	582.081	2.094.804	59.969.169
EEFE	26.387.603	7.489.049	33.876.652	1.574.743	987.815	2.562.558	36.439.210
EEFERP	9.355.742	-	9.355.742	931.240	360.678	1.291.918	10.647.660
EEL	28.324.670	-	28.324.670	4.924.172	716.875	5.641.047	33.965.717
EERP	40.333.123	16.505.298	56.838.421	1.944.552	1.302.296	3.246.848	60.085.269
EESC	102.440.591	41.251.871	143.692.462	7.048.658	4.318.033	11.366.691	155.059.153
EESC - CRHEA	-	-	-	124.746	-	124.746	124.746
EP	173.167.643	49.832.130	222.999.773	14.813.172	5.528.872	20.342.044	243.341.817
ESALQ	133.665.535	60.136.856	193.802.391	11.258.015	3.400.068	14.658.083	208.460.474
FAU	45.490.209	22.718.830	68.209.039	3.568.323	1.888.496	5.456.819	73.665.858
FCF	46.164.565	22.787.506	68.952.071	1.960.822	1.549.379	3.510.201	72.462.272
FCFRP	54.625.332	9.943.062	64.568.394	2.665.428	1.743.222	4.408.650	68.977.044
FD	38.926.348	17.146.384	56.072.732	4.015.779	1.563.541	5.579.320	61.652.052
FDRP	11.663.366	96.216	11.759.582	1.387.685	456.556	1.844.241	13.603.823
FE	50.297.584	35.422.063	85.719.647	3.783.233	1.235.755	5.018.988	90.738.635
FE- Escola de Aplicação	-	-	-	109.839	-	109.839	109.839
FEA	56.023.686	38.833.017	94.856.703	4.250.898	2.125.522	6.376.420	101.233.123
FEARP	30.578.650	333.550	30.912.200	1.948.425	1.031.952	2.980.377	33.892.577
FFCLRP	79.348.314	21.021.827	100.370.141	4.822.457	2.566.538	7.388.995	107.759.136
FFLCH	153.334.114	108.813.965	262.148.079	8.716.100	6.482.384	15.198.484	277.346.563
FM	138.123.891	48.128.088	186.251.979	9.916.991	4.973.961	14.890.952	201.142.931
FMRP	161.066.257	54.896.632	215.962.889	8.099.699	4.928.616	13.028.315	228.991.204
FMVZ	64.974.969	22.087.403	87.062.372	4.094.536	1.840.373	5.934.909	92.997.281
FMVZ-HOVET	-	-	-	535.040	-	535.040	535.040
FO	54.986.240	21.547.754	76.533.994	4.844.116	1.616.806	6.460.922	82.994.916

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 15:50 , sob o número WPIN17700098115
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4609.

QUADRO 2 - USP: DISTRIBUIÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NÃO VINCULADA PARA AS UNIDADES DE ENSINO E PESQUISA EM 2017.
(continuação)

Em R$ 1,00

Unidades de Ensino e Pesquisa	Pessoal			Outros Custeios e Investimentos			Dotação
	Ativo	Inativo	Total	Dotação Básica e Adicionais	Utilidade Pública	Total	
FOB	57.401.274	23.964.953	81.366.227	3.577.173	1.595.800	5.172.973	86.539.200
FOB - Rondônia	-	-	-	227.011	-	227.011	227.011
FORP	47.997.317	12.966.056	60.963.373	3.199.220	1.378.789	4.578.009	65.541.382
FSP	61.818.885	31.185.258	93.004.143	3.592.970	2.537.081	6.130.051	99.134.194
FZEA	42.990.047	2.425.339	45.415.386	2.605.834	922.495	3.528.329	48.943.715
FZEA-HOVET	-	-	-	344.760	-	344.760	344.760
IAG	38.357.686	9.005.052	47.362.738	2.849.144	1.093.698	3.942.842	51.305.580
IAU	13.901.505	939.968	14.841.473	834.842	362.670	1.197.512	16.038.985
IB	53.965.794	25.036.879	79.002.673	2.999.785	1.937.402	4.937.187	83.939.860
ICB	82.620.290	41.716.729	124.337.019	5.037.154	2.534.202	7.571.356	131.908.375
ICB - Rondônia	-	-	-	98.282	-	98.282	98.282
ICMC	49.336.355	12.475.805	61.812.160	3.127.632	1.200.640	4.328.272	66.140.432
IF	84.994.608	35.084.594	120.079.202	4.023.932	2.637.318	6.661.250	126.740.452
IFSC	46.914.844	8.384.724	55.299.568	2.585.583	1.705.542	4.291.125	59.590.693
IGC	34.521.898	17.060.902	51.582.800	2.137.496	1.172.722	3.310.218	54.893.018
IME	67.368.202	24.988.964	92.357.166	3.667.381	1.731.900	5.399.281	97.756.447
IO	29.790.195	11.884.296	41.674.491	3.186.090	1.366.420	4.552.510	46.227.001
IO - Navio e Outras Embarcações	-	-	-	1.633.095	-	1.633.095	1.633.095
IO - Restaurante	-	-	-	16.236	-	16.236	16.236
IP	42.377.928	17.247.175	59.625.103	1.605.576	1.376.043	2.981.619	62.606.722
IQ	61.924.822	22.093.921	84.018.743	3.443.267	2.127.842	5.571.109	89.589.852
IQSC	33.659.319	4.807.407	38.466.726	1.858.007	998.454	2.856.461	41.323.187
...CDCC	4.865.440	-	4.865.440	537.202	61.034	598.236	5.463.676
IRI	7.140.829	-	7.140.829	843.386	306.270	1.149.656	8.290.485
TOTAL	**2.546.841.259**	**962.157.805**	**3.508.999.064**	**174.058.828**	**83.014.590**	**257.073.418**	**3.766.072.482**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 15:50 , sob o número WPIN17700098115
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4609.

QUADRO 3 - USP: DISTRIBUIÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NÃO VINCULADA PARA OS INSTITUTOS ESPECIALIZADOS, MUSEUS E HOSPITAIS E ANEXOS EM 2017.

Em R$ 1,00

Unidade	Pessoal			Outros Custeios e Investimentos			Dotação
	Ativo	Inativo	Total	Dotação Básica e Adicionais	Utilidade Pública	Total	
Institutos Especializados							
CEBIMAR	6.192.345	399.629	6.591.974	719.384	149.867	869.251	7.461.225
CENA	29.478.158	4.519.836	33.997.994	1.324.867	935.313	2.260.180	36.258.174
IEA	6.975.679	405.515	7.381.194	523.202	121.073	644.275	8.025.469
IEB	10.940.207	2.797.344	13.737.551	987.736	203.915	1.191.651	14.929.202
IEE	31.466.132	2.353.693	33.819.825	1.348.171	557.193	1.905.364	35.725.189
IMT	11.820.212	826.010	12.646.222	934.644	532.250	1.466.894	14.113.116
SUB-TOTAL	**96.872.733**	**11.302.027**	**108.174.760**	**5.838.004**	**2.499.611**	**8.337.615**	**116.512.375**
Museus							
MAC	14.604.946	1.800.582	16.405.528	5.817.010	1.162.997	6.980.007	23.385.535
MAE	13.629.005	4.105.005	17.734.010	1.988.507	284.066	2.272.573	20.006.583
MP	12.097.339	4.611.264	16.708.603	9.708.230	114.034	9.822.264	26.530.867
...MRCI	-	-	-	32.790	-	32.790	32.790
MZ	12.378.625	2.960.973	15.339.598	2.404.854	332.423	2.737.277	18.076.875
SUB-TOTAL	**52.709.915**	**13.477.824**	**66.187.739**	**19.951.391**	**1.893.520**	**21.844.911**	**88.032.650**
Hospitais e Anexos							
HRAC	81.901.687	673.318	82.575.005	11.206.799	393.522	11.600.321	94.175.326
HU	232.030.636	3.499.627	235.530.263	25.761.110	2.244.770	28.005.880	263.536.143
SVOC	9.152.602	2.981.368	12.133.970	776.680	62.792	839.472	12.973.442
SVOI	2.632.183	-	2.632.183	125.598	2.221	127.819	2.760.002
SUB-TOTAL	**325.717.108**	**7.154.313**	**332.871.421**	**37.870.187**	**2.703.305**	**40.573.492**	**373.444.913**
TOTAL	**475.299.756**	**31.934.164**	**507.233.920**	**63.659.582**	**7.096.436**	**70.756.018**	**577.989.938**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 15:50 , sob o número WPIN17700098115
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4609.

QUADRO 4 - USP: DISTRIBUIÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA OS ORGÃOS DE APOIO EM 2017.

Em R$ 1,00

ÓRGÃOS DE APOIO	Pessoal			Outros Custeios e Investimentos			Dotação
	Ativo	Inativo	Total	Dotação Básica e Adicionais	Utilidade Pública	Total	
Pró-Reitoria de Graduação	4.277.237	-	4.277.237	130.822	-	130.822	4.408.059
Pró-Reitoria de Pesquisa	4.700.323	-	4.700.323	128.790	-	128.790	4.829.113
Pró-Reitoria de Pós Graduação	2.950.952	-	2.950.952	133.187	-	133.187	3.084.139
Pró-Reitoria Cultura Extensão Universitária	6.946.659	-	6.946.659	6.203.022	-	6.203.022	13.149.681
.....Assessoria Cultural - Bauru	-	-	-	30.430	-	30.430	30.430
.....Assessoria Cultural - Piracicaba	-	-	-	30.430	-	30.430	30.430
.....Assessoria Cultural - Pirassununga	-	-	-	30.430	-	30.430	30.430
.....Assessoria Cultural - Ribeirão Preto	-	-	-	30.430	-	30.430	30.430
.....Assessoria Cultural - São Carlos	-	-	-	30.430	-	30.430	30.430
.....Assessoria Cultural - Lorena	-	-	-	30.430	-	30.430	30.430
.....Centro Universitário Maria Antonia	2.960.144	-	2.960.144	499.728	-	499.728	3.459.872
.....Biblioteca Brasiliana Guita e José Mindlin	2.232.993	-	2.232.993	448.220	-	448.220	2.681.213
.....Cinema da Universidade de São Paulo	861.216	-	861.216	194.811	-	194.811	1.056.027
.....Comissão de Patrimônio Cultural	1.682.037	-	1.682.037	404.259	-	404.259	2.086.296
.....Coral da Universidade de São Paulo	4.404.713	-	4.404.713	289.440	-	289.440	4.694.153
.....Estação Ciência	-	-	-	213.513	-	213.513	213.513
.....Museu de Ciências	279.766	-	279.766	186.000	-	186.000	465.766
.....Orquestra Sinfônica da USP	8.603.178	-	8.603.178	868.001	-	868.001	9.471.179
.....Parque CienTec	3.359.766	-	3.359.766	670.453	-	670.453	4.030.219
.....Ruínas Engenho São Jorge dos Erasmos	1.178.462	-	1.178.462	176.076		176.076	1.354.538
.....Teatro da Universidade de São Paulo	1.978.015	-	1.978.015	651.163	-	651.163	2.629.178
SUB-TOTAL	**46.415.461**	**-**	**46.415.461**	**11.380.065**	**-**	**11.380.065**	**57.795.526**

Obs.: As despesas com Pessoal das Assessorias Culturais estão nas folhas de pagamentos das respectivas Prefeituras.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 15:50 , sob o número WPIN17700098115
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4609.

QUADRO 4 - USP: DISTRIBUIÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA OS ORGÃOS DE APOIO EM 2017. (continução)

Em R$ 1,00

ÓRGÃOS DE APOIO	Pessoal			Outros Custeios e Investimentos			Dotação
	Ativo	Inativo	Total	Dotação Básica e Adicionais	Utilidade Pública	Total	
REITORIA	**164.646.425**	**50.259.423**	**214.905.848**	**30.195.233**	**3.194.479**	**33.389.712**	**248.295.560**
.....GR/GVR	2.741.691	-	2.741.691	-	-	-	2.741.691
.....CERT	2.372.710	-	2.372.710	-	-	-	2.372.710
.....PG	32.627.570	-	32.627.570	-	-	-	32.627.570
.....SG	5.069.842	-	5.069.842	-	-	-	5.069.842
.....CODAGE	3.171.171	-	3.171.171	-	-	-	3.171.171
.....DA	20.507.753	-	20.507.753	-	-	-	20.507.753
.....DF	10.335.026	-	10.335.026	-	-	-	10.335.026
.....DRH	15.636.460	-	15.636.460	-	-	-	15.636.460
.....SAUSP	2.470.764	-	2.470.764	-	-	-	2.470.764
.....Saúde Ocupacional	11.961.119	-	11.961.119	-	-	-	11.961.119
.....Escola Técnica e de Gestão	1.741.640	-	1.741.640	-	-	-	1.741.640
.....Agência USP de Cooperação Acadêmica Na	9.855.942	-	9.855.942	523.384		523.384	10.379.326
.....Agência USP Inovação	3.774.875	-	3.774.875	2.127.583	-	2.127.583	5.902.458
.....Superintendência de Saúde	21.346.582	-	21.346.582	-	-	-	21.346.582
.....Superintendência de Segurança	21.033.280	-	21.033.280	-	-	-	21.033.280
.....Outros - REITORIA	-	50.259.423	50.259.423	27.544.266	3.194.479	30.738.745	80.998.168
SCS	15.865.460	1.514.109	17.379.569	1.983.372	129.833	2.113.205	19.492.774
SUB-TOTAL	**180.511.885**	**51.773.532**	**232.285.417**	**32.178.605**	**3.324.312**	**35.502.917**	**267.788.334**
TOTAL - ÓRGÃOS DE APOIO	**226.927.346**	**51.773.532**	**278.700.878**	**43.558.670**	**3.324.312**	**46.882.982**	**325.583.860**

Obs:

(a) Até a implantação do Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAP) em 1987, predominou a opção dos servidores(docentes e não docentes) inativos da USP, de serem incluídos na folha de pagamento da Reitoria. Atualmente a preferência tem sido pela manutenção na folha de pagamento da Unidade em que o servidor exerceu suas atividades.

(b) A dotação de custeio da Agência USP de Cooperação Acadêmica Nacional e Internacional está incluída nas Atividades Integradas, portanto seu orçamento total é de R$ 12.217.526

(c) A dotação de custeio do Superintendência de Saúde está incluída nas Atividades Integradas, portanto seu orçamento total é de R$ 47.899.860

(d) A dotação de custeio do Escola Técnica e de Gestão está incluída nas Atividades Integradas, portanto seu orçamento total é de R$ 2.412.131

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 15:50 , sob o número WPIN17700098115
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4609.

QUADRO 5 - USP: DISTRIBUIÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NÃO VINCULADA PARA OS ORGÃOS DE SERVIÇO EM 2017.

Em R$ 1,00

ÓRGÃOS DE SERVIÇO	Pessoal			Outros Custeios e Investimentos			Dotação
	Ativo	Inativo	Total	Dotação Básica e Adicionais	Utilidade Pública	Total	
CEPEUSP	17.829.955	1.174.913	19.004.868	2.893.749	753.235	3.646.984	22.651.852
EDUSP	8.849.633	382.005	9.231.638	563.613	51.205	614.818	9.846.456
SAS	54.229.139	2.287.576	56.516.715	3.447.106	1.592.195	5.039.301	61.556.016
SEF	21.815.907	1.282.278	23.098.185	436.613	121.218	557.831	23.656.016
SIBI	7.207.883	1.186.013	8.393.896	515.473	72.381	587.854	8.981.750
STI	47.667.677	-	47.667.677	2.518.397	5.348.680	7.867.077	55.534.754
SUB-TOTAL	**157.600.194**	**6.312.785**	**163.912.979**	**10.374.951**	**7.938.914**	**18.313.865**	**182.226.844**
Prefeituras/Manutenção dos Campi							
PUSP-B	13.096.523	741.268	13.837.791	2.900.072	203.919	3.103.991	16.941.782
PUSP-C	24.370.415	2.461.815	26.832.230	15.385.166	678.793	16.063.959	42.896.189
PUSP-CL	108.576	-	108.576	178.678	-	178.678	287.254
PUSP-FC	20.797.349	4.368.555	25.165.904	4.667.588	846.940	5.514.528	30.680.432
PUSP-LQ	30.189.355	4.530.385	34.719.740	10.490.136	848.226	11.338.362	46.058.102
PUSP-QSD	1.255.899	-	1.255.899	231.016	3.979	234.995	1.490.894
PUSP-RP	48.777.478	5.004.716	53.782.194	8.308.681	2.368.487	10.677.168	64.459.362
PUSP-SC	24.395.850	1.024.975	25.420.825	4.501.320	1.241.022	5.742.342	31.163.167
USP - LORENA	-	-	-	80.981	-	80.981	80.981
SUB-TOTAL	**162.991.445**	**18.131.714**	**181.123.159**	**46.743.638**	**6.191.366**	**52.935.004**	**234.058.163**
TOTAL - ORGÃOS DE SERVIÇO	**320.591.639**	**24.444.499**	**345.036.138**	**57.118.589**	**14.130.280**	**71.248.869**	**416.285.007**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 15:50 , sob o número WPIN17700098115
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4609.

QUADRO 6 - USP: DISTRIBUIÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NÃO VINCULADA PARA "POLÍTICA DE PERMANÊNCIA E FORMAÇÃO ESTUDANTIL", "PROJETOS ESPECIAIS", "RESERVAS ESPECIFICAS" E "ATIVIDADES INTEGRADAS" EM 2017.

Em R$ 1,00

ATIVIDADES INTEGRADAS	ÓRGÃO EXECUTOR / GERENCIADOR	DOTAÇÃO
PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL	**Superintendência de Gestão Ambiental - SGA**	1.000.000
RESERVAS ECOLÓGICAS		2.000.000
		3.000.000

POLÍTICA DE PERMANÊNCIA E FORMAÇÃO ESTUDANTIL	ÓRGÃO EXECUTOR / GERENCIADOR	DOTAÇÃO
AUXÍLIOS CONCEDIDOS COM BASE EM CRITÉRIOS SOCIOECONÔMICOS	**Comissão de Gestão da Política de Apoio à Permanência e Pró-Reitorias, SAS, CODAGE e SEF**	30.847.410
PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO DA USP		38.840.000
REFORMAS DE MORADIAS		1.040.000
		70.727.410

PROJETOS ESPECIAIS	ÓRGÃO EXECUTOR / GERENCIADOR	DOTAÇÃO
GRADUAÇÃO	**PRÓ-REITORIAS**	10.293.812
PÓS-GRADUÇÃO		1.101.298
PESQUISA		2.161.235
CULTURA E EXTENSÃO		1.337.784
REITORIA		2.958.623
		17.852.752

RESERVAS ESPECÍFICAS	ÓRGÃO EXECUTOR / GERENCIADOR	DOTAÇÃO
COBERTURA DE SINISTROS		400.000
		400.000

ATIVIDADES INTEGRADAS	ÓRGÃO EXECUTOR / GERENCIADOR	DOTAÇÃO
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	**Superintendência de Saúde**	**26.553.278**

MATERIAL BIBBLIOGRÁFICO	**Sistema Integrado de Bibliotecas - SIBI**	
ASSINATURAS DE PERIÓDICOS CIENTÍFICOS		10.000.000
ACESSO ON-LINE À INFORMAÇÃO		2.750.000
AQUISIÇÃO DE LIVROS E OUTROS MATERIAIS NÃO PERIÓDICOS		1.250.000
PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS		750.000
APOIO ÀS PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS DA USP - RECURSOS PARA PUBLICAÇÕES		3.750.000
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DAS BIBLIOTECAS		49.900
RENOVAÇÃO DO PARQUE COMPUTACIONAL DAS BIBLIOTECAS		50.000
PROJETOS ESPECIAIS		10
MANUTENÇÃO BANCO DE DADOS BIBLIOGRÁFICOS DA USP		1.400.090
		20.000.000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 15:50 , sob o número WPIN17700098115
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4609.

QUADRO 6 - USP: DISTRIBUIÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NÃO VINCULADA PARA "POLÍTICA DE PERMANÊNCIA E FORMAÇÃO ESTUDANTIL", "PROJETOS ESPECIAIS", "RESERVAS ESPECIFICAS" E "ATIVIDADES INTEGRADAS" EM 2017. (Continuação)

ATIVIDADES INTEGRADAS	ÓRGÃO EXECUTOR / GERENCIADOR	DOTAÇÃO
INTERCÂMBIO CIENTÍFICO INTERNACIONAL	**Agência USP de Cooperação Acadêmica Nacional e Internacional -**	**1.838.200**
INFORMÁTICA	**Superintendência de Tecnologia da Informação - STI**	
Gestão da STI e Centros de Tecnologia da Informação		1.500.000
Contratos de computação, telecomunicação e de apoio à TI		2.100.000
Atualização tecnológica e manutenção da infraestrutura de computação		1.000.000
Atualização tecnológica da manutenção infraestrutura de telecomunicação		1.500.000
Aquisição e atualização de licenças de software		1.700.000
Aquisição de equipamentos de informática		800.000
InterNuvem USP		2.000.000
Hospedagem InterNuvem		7.000.000
Convênio Rice		2.400.000
		20.000.000
BIOTÉRIOS	**Pró-Reitoria Pesquisa**	**6.000.000**
CRECHES	**SAS**	**1.440.000**
RESTAURANTES	**SAS e Prefeituras dos Campi**	**29.564.856**
OBRAS	**Superintendência do Espaço Físico - SEF**	
Plano de Obras		23.540.000
Infraestrutura externas de campi e unidades		5.000.000
Recuperação, segurança e Risco		10.000.000
Acessibilidade		2.000.000
Programa Permanente para o uso eficiente dos recursos hídricos e energéticos da USP		-
		40.540.000
AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	**Reitoria, CODAGE, Unidades e Orgãos**	247.000
PROGRAMA INTEGRADO DE SEGURANÇA		10.000.000
SISTEMA DE FROTA DE VEÍCULOS		1.684.152
RENOVAÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS		500.479
TAXAS MUNICIPAIS		1.600.000
ESCOLA TÉCNICA E DE GESTÃO DA USP		670.491
TAXAS PARA PROTEÇÃO À PROPRIEDADE INTELECTUAL		224.640
		14.926.762
TOTAL		**252.843.258**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 15:50 , sob o número WPIN17700098115
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4609.

QUADRO 7 - USP: DISTRIBUIÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NÃO VINCULADA PARA DOTAÇÃO BÁSICA E ADICIONAIS EM 2017.

Em R$ 1,00

Unidade	DOTAÇÃO BÁSICA	ADICIONAIS									SUB-TOTAL ADICIONAIS	TOTAL
		Treinamento de Recursos Humanos	Manutenção Predial	Manutenção de Áreas Externas	Manutenção de Sistema Viário	Equipamentos de Segurança	Manutenção e Reposição de Equipamentos de Informática	Serviços de Limpeza e de Vigilância	Despesas com Transporte	Aluguel imóveis		
Unidade de Ensino e Pesquisas												
EACH	1.047.178	22.629	438.291	-	-	65.744	114.270	3.843.046	99.808		4.583.788	5.630.966
ECA	1.826.048	26.194	335.473	-	-	50.321	127.561	2.630.004	19.411		3.188.964	5.015.012
ECA - OCAM	530.400	-	-	-	-	-	-	-	-		-	530.400
EE	400.058	12.480	141.031	-	-	21.155	62.150	848.413	27.436		1.112.665	1.512.723
EEFE	356.521	10.560	200.555	-	-	30.083	29.058	926.847	21.119		1.218.222	1.574.743
EEFERP	288.671	4.526	90.399	-	-	13.560	9.617	481.599	42.868		642.569	931.240
EEL	1.550.813	2.469	382.695			57.404	44.779	2.661.010	225.002		3.373.359	4.924.172
EERP	620.665	11.109	134.762	-	-	20.214	83.984	986.181	87.637		1.323.887	1.944.552
EESC	2.383.774	38.674	966.964	-	-	145.045	321.955	3.010.798	181.448		4.664.884	7.048.658
EESC - CRHEA	124.746	-	-	-	-	-	-	-	-		-	124.746
EP	5.927.494	49.097	2.045.063	-	-	306.759	476.186	5.814.801	193.772		8.885.678	14.813.172
ESALQ	3.066.633	59.794	2.051.595	-	-	307.739	180.525	5.214.404	377.325		8.191.382	11.258.015
FAU	875.235	18.377	339.858	-	-	50.979	95.003	2.184.967	3.904		2.693.088	3.568.323
FCF	738.857	18.377	317.309	-	-	47.596	56.802	734.885	46.996		1.221.965	1.960.822
FCFRP	738.063	21.394	257.992	-	-	38.699	70.711	1.415.230	123.339		1.927.365	2.665.428
FD	1.020.622	18.789	369.680	-	-	55.452	25.836	2.493.864	31.536		2.995.157	4.015.779
FDRP	454.807	5.760	87.408	-	-	13.111	11.229	747.997	67.373		932.878	1.387.685
FE	1.123.810	15.497	267.887	-	-	40.183	51.791	2.254.305	29.760		2.659.423	3.783.233
FE - Escola de Aplicação	109.839	-	-	-	-	-	-	-	-		-	109.839
FEA	1.564.925	15.357	429.881	-	-	64.481	59.950	2.105.077	11.227		2.685.973	4.250.898
FEARP	615.698	8.503	113.843	-	-	17.076	46.864	1.091.858	54.583		1.332.727	1.948.425
FFCLRP	1.502.329	22.766	437.963	-	-	65.694	142.991	2.542.100	108.614		3.320.128	4.822.457
FFLCH	3.787.335	38.674	664.607	-	-	99.691	274.212	3.844.970	6.611		4.928.765	8.716.100
FM	2.045.547	43.337	758.835	-	-	113.825	311.593	6.587.825	56.029		7.871.444	9.916.991
FMRP	2.628.751	49.509	685.697	-	-	102.855	215.436	4.303.774	113.677		5.470.948	8.099.699
FMVZ	919.804	32.640	699.168	-	-	104.875	69.356	1.952.145	316.548		3.174.732	4.094.536
FMVZ-HOVET	535.040	-	-	-	-	-	-	-	-		-	535.040
FO	1.114.784	23.589	265.922	-	-	39.888	48.711	3.338.504	12.718		3.729.332	4.844.116
FOB	878.562	24.960	274.374	-	-	41.156	62.949	2.206.491	88.681		2.698.611	3.577.173
FOB - Rondônia	227.011	-				-	-	-	-		-	227.011
FORP	645.585	17.829	204.977	-	-	30.747	46.293	2.161.056	92.733		2.553.635	3.199.220
FSP	999.889	27.703	244.495	-	-	36.674	109.184	2.040.257	134.768		2.593.081	3.592.970
FZEA	1.105.300	14.811	341.849	-	-	51.277	52.892	911.189	128.516		1.500.534	2.605.834
FZEA-HOVET	344.760	-	-	-	-	-	-	-	-		-	344.760
IAG	670.416	12.891	198.729	-	-	29.809	276.224	1.610.391	50.684		2.178.728	2.849.144
IAU	285.634	4.251	55.379	-	-	8.307	30.963	361.834	88.474		549.208	834.842
IB	824.943	22.080	412.237	-	-	61.836	149.418	1.449.817	79.454		2.174.842	2.999.785
ICB	1.741.545	32.091	551.345	-	-	82.702	142.433	2.432.286	54.752		3.295.609	5.037.154
ICB - Rondônia	98.282	-	-	-	-	-	-	-	-		-	98.282
ICMC	1.161.690	12.206	197.335	-	-	29.600	311.443	1.290.140	125.218		1.965.942	3.127.632
IF	1.293.349	29.349	554.737	-	-	83.211	261.558	1.800.517	1.211		2.730.583	4.023.932
IFSC	939.846	18.377	300.957	-	-	45.144	165.559	1.053.674	62.026		1.645.737	2.585.583
IGc	661.516	15.223	232.355	-	-	34.853	66.129	992.650	134.770		1.475.980	2.137.496
IME	1.328.480	13.851	203.563	-	-	30.534	135.762	1.928.766	26.425		2.338.901	3.667.381
IO	638.230	15.497	229.074	-	-	34.361	88.145	2.066.368	114.415		2.547.860	3.186.090
IO - Navio e Outras Embarcações	1.633.095	-	-	-	-	-	-	-	-		-	1.633.095
IO - Restaurante	16.236	-	-	-	-	-	-	-	-		-	16.236
IP	730.582	15.360	145.338	-	-	21.801	55.540	606.483	30.472		874.994	1.605.576
IQ	1.317.046	23.314	484.262	-	-	72.639	112.123	1.382.321	51.562		2.126.221	3.443.267
IQSC	566.338	12.617	214.330	-	-	32.150	44.806	905.943	81.823		1.291.669	1.858.007
...CDCC	133.898	2.743	39.564	-	-	5.935	4.485	320.452	30.125		403.304	537.202
IRI	314.561	2.880	20.363	-	-	3.054	7.217	482.111	13.200		528.825	843.386
SUB-TOTAL	**56.455.241**	**888.134**	**17.388.141**	**-**	**-**	**2.608.219**	**5.053.693**	**88.017.350**	**3.648.050**	**-**	**117.603.587**	**174.058.828**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 15:50 , sob o número WPIN17700098115
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4609.

QUADRO 7 - USP: DISTRIBUIÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NÃO VINCULADA PARA DOTAÇÃO BÁSICA E ADICIONAIS EM 2017. (continuação)

Em R$ 1,00

Unidade	DOTAÇÃO BÁSICA	ADICIONAIS									SUB-TOTAL ADICIONAIS	TOTAL
		Treinamento de Recursos Humanos	Manutenção Predial	Manutenção de Áreas Externas	Manutenção de Sistema Viário	Equipamentos de Segurança	Manutenção e Reposição de Equipamentos de Informática	Serviços de Limpeza e de Vigilância	Despesas com Transporte	Aluguel imóveis		
Institutos Especializados												
CEBIMAR	150.215	3.977	31.229	-	-	4.684	10.315	418.127	63.471	-	531.803	682.018
CEBIMAR - Restaurante	15.955	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15.955
CEBIMAR - Embarcação	21.411	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21.411
CENA	373.691	12.480	220.784	-	-	33.118	56.175	473.434	155.185	-	951.176	1.324.867
IEA	489.382	2.194	-	-	-	-	9.372	-	22.254	-	33.820	523.202
IEB	319.058	5.349	120.416	-	-	18.062	16.879	494.164	13.808	-	668.678	987.736
IEE	187.034	11.246	156.758	-	-	23.514	53.627	864.299	51.693	-	1.161.137	1.348.171
IMT	147.827	4.526	121.877	-	-	18.282	17.017	625.115	-	-	786.817	934.644
SUB-TOTAL	**1.704.573**	**39.772**	**651.064**	**-**	**-**	**97.660**	**163.385**	**2.875.139**	**306.411**	**-**	**4.133.431**	**5.838.004**
Museus												
MAC	524.798	9.326	389.605	-	-	58.441	26.120	4.785.711	23.009	-	5.292.212	5.817.010
MAE	821.138	6.034	70.207	-	-	10.531	21.044	1.039.551	20.002	-	1.167.369	1.988.507
MP	1.084.088	9.737	116.340	-	-	17.451	21.544	6.404.109	16.093	2.038.868	8.624.142	9.708.230
...MRCI	32.790	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	32.790
MZ	588.382	8.229	125.869	-	-	18.880	42.310	862.670	8.010	750.504	1.816.472	2.404.854
SUB-TOTAL	**3.051.196**	**33.326**	**702.021**	**-**	**-**	**105.303**	**111.018**	**13.092.041**	**67.114**	**2.789.372**	**16.900.195**	**19.951.391**
Hospitais e Anexos												
HRAC	4.986.628	56.503	403.486	-	-	60.523	60.350	5.548.604	90.705	-	6.220.171	11.206.799
HU	9.460.304	127.954	652.489	-	-	97.873	107.820	15.146.384	168.286	-	16.300.806	25.761.110
SVOC	77.170	8.229	15.033	-	-	2.255	863	660.838	12.292	-	699.510	776.680
SVOI	86.296	1.509	-	-	-	-	742	-	37.051	-	39.302	125.598
SUB-TOTAL	**14.610.398**	**194.195**	**1.071.008**	**-**	**-**	**160.651**	**169.775**	**21.355.826**	**308.334**	**-**	**23.259.789**	**37.870.187**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 15:50 , sob o número WPIN17700098115
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4609.

QUADRO 7 - USP: DISTRIBUIÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NÃO VINCULADA PARA DOTAÇÃO BÁSICA E ADICIONAIS EM 2017. (continuação)

Em R$ 1,00

Unidade	DOTAÇÃO BÁSICA	ADICIONAIS									SUB-TOTAL ADICIONAIS	TOTAL
		Treinamento de Recursos Humanos	Manutenção Predial	Manutenção de Áreas Externas	Manutenção de Sistema Viário	Equipamentos de Segurança	Manutenção e Reposição de Equipamentos de Informática	Serviços de Limpeza e de Vigilância	Despesas com Transporte	Aluguel imóveis		
Órgãos de Apoio												
PRG	126.188	-	-	-	-	-	4.634	-	-	-	4.634	130.822
PRP	126.188	-	-	-	-	-	2.602	-	-	-	2.602	128.790
PRPG	126.188	-	-	-	-	-	6.999	-	-	-	6.999	133.187
PRCEU	126.188	-	-	-	-	-	32.768	6.044.066	-	-	6.076.834	6.203.022
PRCEU - Órgãos	4.344.355	-	382.512	-	-	57.377	-	-	-	-	439.889	4.784.244
RUSP	2.344.601	-	718.098	-	-	107.715	1.777.513	20.631.693	1.964.646	-	25.199.665	27.544.266
...Agência USP de Cooperação Acadêmica Nac	-	-	-	-	-	-	4.761	518.623	-	-	523.384	523.384
...Agência USP de Inovação	1.508.998	-	14.677	-	-	2.202	12.788	588.918	-	-	618.585	2.127.583
SCS	1.721.207	-	7.572	-	-	1.136	19.739	229.003	4.715	-	262.165	1.983.372
SUB-TOTAL	**10.423.913**	**-**	**1.122.859**	**-**	**-**	**168.430**	**1.861.804**	**28.012.303**	**1.969.361**	**-**	**33.134.757**	**43.558.670**
Órgãos de Serviço												
CEPEUSP	91.380	-	373.864	-	-	56.080	6.475	2.343.366	22.584	-	2.802.369	2.893.749
EDUSP	207.176	-	19.632	-	-	2.945	6.195	279.047	48.618	-	356.437	563.613
SAS	298.230	-	645.507	-	-	96.826	23.294	2.275.318	107.931	-	3.148.876	3.447.106
SEF	288.922	-	-	-	-	-	20.340	-	127.351	-	147.691	436.613
SIBI	326.518	-	-	-	-	-	163.409	-	25.546	-	188.955	515.473
STI	351.642	-	134.015	-	-	20.102	959.725	1.052.913	-	-	2.166.755	2.518.397
SUB-TOTAL	**1.563.868**	**-**	**1.173.018**	**-**	**-**	**175.953**	**1.179.438**	**5.950.644**	**332.030**	**-**	**8.811.083**	**10.374.951**
Prefeituras												
PUSP-B	452.654	13.440	86.410	35.604	69.961	12.962	15.865	2.127.904	85.272	-	2.447.418	2.900.072
PUSP-C	4.079.541	30.309	177.375	834.715	1.963.816	26.606	18.977	7.966.079	287.748	-	11.305.625	15.385.166
PUSP-CL	178.678	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	178.678
PUSP-FC	321.061	25.646	575.092	464.775	252.841	86.264	15.305	2.598.268	328.336	-	4.346.527	4.667.588
PUSP-LQ	726.371	31.817	756.020	402.900	374.353	113.403	13.933	7.670.070	401.269	-	9.763.765	10.490.136
PUSP-QSD	131.054	137	-	15.399	83.848	-	578	-	-	-	99.962	231.016
PUSP-RP	1.155.832	54.309	681.358	1.282.053	402.583	102.204	35.409	4.157.346	437.587	-	7.152.849	8.308.681
PUSP-SC	630.474	29.897	345.973	304.814	147.286	51.896	18.991	2.590.191	381.798	-	3.870.846	4.501.320
USP - LORENA	-	-	-	14.702	66.279	-	-	-	-	-	80.981	80.981
SUB-TOTAL	**7.675.665**	**185.555**	**2.622.228**	**3.354.962**	**3.360.967**	**393.335**	**119.058**	**27.109.858**	**1.922.010**	**-**	**39.067.973**	**46.743.638**
TOTAL GERAL	**95.484.854**	**1.340.982**	**24.730.339**	**3.354.962**	**3.360.967**	**3.709.551**	**8.658.171**	**186.413.161**	**8.553.310**	**2.789.372**	**242.910.815**	**338.395.669**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 15:50 , sob o número WPIN17700098115
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4609.

VI – POLÍTICA DE APOIO À PERMANÊNCIA E FORMAÇÃO ESTUDANTIL

Finalmente, no sentido de possibilitar a visualização global do montante de recursos a serem aplicados pela Universidade na Política de Apoio à Permanência e Formação Estudantil em 2017, os quais totalizam R$ 212,87 milhões, segue a TABELA F, na qual são detalhados os valores alocados diretamente no Programa de Bolsas e Auxílios (R$ 70,72 milhões), e os investimentos indiretos distribuídos nos diversos grupos de despesas, que somam R$ 142,14 milhões.

TABELA F - POLÍTICA DE PERMANÊNCIA E FORMAÇÃO ESTUDANTIL

A) TOTAL DOS RECURSOS A SEREM APLICADOS NA POLÍTICA DE PERMANÊNCIA E FORMAÇÃO ESTUDANTIL DA USP EM 2017

ITENS	Valor anual (R$ MIL)
1. BOLSAS E DEMAIS AUXÍLIOS CONCEDIDOS AOS ALUNOS	**70.727**
Auxílios concedidos com base em critérios socioeconômicos	**30.847**
Auxílio Alimentação[1]	2.097
Auxílio Livros	1.050
Auxílio Moradia	25.200
Auxílio Transporte	2.500
Programa de bolsas de estudo da USP	**38.840**
Bolsa Intercâmbio Internacional	8.000
Bolsas de Estudo Pró-Reitorias	23.040
Programa de Aperfeiçoamento de Ensino - PAE	7.800
Reformas de Moradias	**1.040**
2. AUXÍLIOS INDIRETOS	**142.147**
Custo gratuidade nos restaurantes[2]	14.870
Educação Física e Esportes	28.159
Estágios	6.480
Saúde	9.300
Subsídio Alimentação[3]	58.103
Vagas em moradias estudantis (investimentos e conservação)	25.235
TOTAL GERAL	**212.874**

1) Acréscimo de dotação no orçamento dos restaurantes universitários para ajudar a custear os auxílios alimentação concedidos.
2) Custo adicional da concessão de gratuidade nas refeições servidas nos restaurantes (auxílio alimentação).
3) Cutos total das refeições servidas menos o valor de R$ 1,90 pago pelos alunos.

B) DETALHAMENTO DAS BOLSAS E DEMAIS AUXÍLIOS CONCEDIDOS AOS ALUNOS

Itens	Qtde.	Valor Unitário - R$	Valor anual (R$ MIL)
Auxílios concedidos com base em critérios socioeconômicos	**7.200**		**30.847**
Auxílio Moradia	5.250	400,00	25.200
Auxílio Transporte	1.250	200,00	2.500
Auxílio Livros	700	150,00	1.050
Auxílio Alimentação	-	-	2.097
Programa de bolsas de estudo da USP	**6.400**		**38.840**
Bolsa Intercâmbio Internacional	400	-	8.000
Programa de Aperfeiçoamento de Ensino - PAE[1]	1.200	650,00	7.800
Bolsas de Estudo Pró-Reitorias	4.800	400,00	23.040
Reformas de Moradias	**400**	**-**	**1.040**
TOTAL GERAL	**14.000**	**-**	**70.727**

1) No caso da bolsa PAE, o valor apresentado refere-se ao valor médio recebido por aluno.

São Paulo, 29 novembro de 2016.
Prof. Dr. Adalberto Américo Fischmann
Presidente da COP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 15:50 , sob o número WPIN17700098115
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4609.

ANEXO I

Memória de Cálculo Pessoal e Reflexos

Base mensal	R$ 1.000
Parâmetros	**ago/16**
I. Folha normal	**329.800**
Ativos	248.500
SPPREV	81.300
II. Outras folhas	**38.503**
Folhas Avulsas	2.800
Auxílio Alimentação	15.262
Vale Refeição	10.042
PASEP	4.000
Adiantamento Férias	6.399
III. Provisões	**37.287**
13º Salário	28.017
1/3 de Férias	9.270
Reajuste	-
Total	**405.590**

Base anual	
Parâmetros	**2017**
I. Folha normal	**3.957.600**
Ativos	2.982.000
SPPREV	975.600
II. Outras folhas	**462.040**
Folhas Avulsas	33.600
Auxílio Alimentação	183.145
Vale Refeição	120.507
PASEP	48.000
Adiantamento Férias	76.788
III. Provisões	**447.444**
13º Salário	336.199
1/3 de Férias	111.245
Reajuste	-
Total	**4.867.084**
Contratações (150 docentes)	**12.060**
PIDV - economia	**-239.174**
Total	**4.639.970**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 15:50 , sob o número WPIN17700098115
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4609.

Relatório de Vistoria e inspeção da cobertura dos prédios da Creche

Reclamação: Com as últimas chuvas as águas estão escorrendodo telhado para dentro da creche inundando salas e corredores.

Data da inspeção: 16/11/2016
Contato Creche: Diretora Professora Flaviana
Acompanhamento por: Zelador Sr. Edson

Foram feitas inspeções em três coberturas, que mais reclamações de vazamentos tiveram em dias de chuva e em outras três com inspeção visual.
São eles; o prédio da administração área frontal, da Administração área de fundos e o prédio anexo ao da administração área dos fundos.
Os demais prédios foram feitas vistorias dos prédios vizinhos e por baixo, caso da cobertura do pátio.

Causas da infiltração:
1ª A principal causa das infiltrações são as telhas quebradas.
2ª Falta da poda de galhos das árvores, devem ser podados pelo menos duas vezes ao ano com podas balanceadas, para que não atinjam ou sobreponham à cobertura.
3ª Falta de limpeza periódica das calhas e trocas de telhas.
4ª Falta de manutenção nos sitemas de para raios, infiltração pelos furos.
5ª Falta de um funcionário, que possa fazer inspeções e manutenções periódicas com treinamento de NR 35 e equipamentos de segurança.
6º Baixo percentual de inclinação do telhado.
7º Falta de uma manta de impermeabilização e proteção térmica

Sugestão para equacionamento dos probiemas no telhado mais baixo:

Para a manutenção de maior eficácia nestes telhados cerâmicos, por conta de muitos detritos provindos das árvores, sugerimos:

A- O telhado deve ter uma inclinação tal que em dias de chuva forte todas as folhas depositadas escorreguem e deslizem sobre o telhado, portanto o ponto deve ser acima de 40%.
Com esta inclinação e altura de pendural o funcionário não precisa subir no telhado para uma substituição de telhas, ele simplesmente deve subir sobre o forro por um alçapão, sem o perigo de queda e novas quebras de telhas.
B- O telhado deve ter beiral maior no mínimo 70 cm.
C- Retirar todas as calhas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 15:50 , sob o número WPIN17700098115
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF460A.

D- Colocar manta de impermeabilização embaixo do ripamento, que impede o umedecimento por quebra e transpiração da telha e isola o ambiente de temperaturas extremas.
E- Escolha de telha adequada: cerâmica, modelo Portuguesa, vitrificada na face superior.
F- Refazer o sistema de proteção de descarga atmosférica, que seria retirado em função do refazimento do telhado com inclinação de 40%.

Sugestão para manutenção dos demais telhados:

a- Completo desteinhamento de cada cobertura,
b- Retirada do ripamento,
c- Retirada e eliminação das telhas, (não pode ter calha)
d- Instalação de manta asfáltica aluminizada embaixo do ripamento
e- Recolocação das telhas nas coberturas, utilizando as telhas da cobertura substituída integralmente.
f- Colocação de calhas/rufos de beiral somente em oitões e retirada de todas as calhas em beiral do prédrio ADM Fundos
g- Calafetação das telhas onde são fixados os para raios
h- Refazer emboçamento dos telhados

Áreas de cada telhado p/ manutenção (R$) **valor estimado dos serviços**

1- Administração frente: área= 162 m² 5.000,00
2- Administração fundos: área= 156 m² 10.000,00
3- Anexo ADM fundos: área= 160 m², (Aumentar o ponto p/ 40%, substituir telhas cerâmicas 22.000,00
4- Pátio coberto: área= 190 m² 2.000,00
5- Prédios anexos pátio coberto: área= 360 m² 4.000,00

Total das áreas cobertas= 1.028 m² em 6 coberturas, valor total R$ 43.000,00

- Prazo de execução dos serviços: trinta dias.

À DVFI, para conhecimento e se de acordo, encaminhar à SAS, Superintendência de Assistência Social.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 15:50 , sob o número WPIN17700098115
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF460A.

Superintendência do Espaço Físico
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO COBERTURA PRÉDIOS CRECHE
Data: 17/11/2016

foto 01: Prédio Administração frente

foto 02: área interna – água escorre pela parede

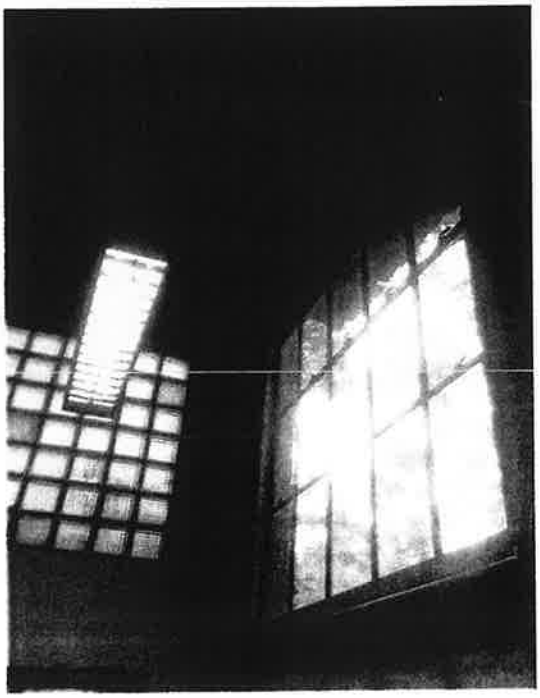

foto 03: água escorre pelas paredes

foto 04: água escorre pelas paredes

Rua da Praça do Relógio, 109 • Butantã • São Paulo • SP
Tel (11) 3091-3108 • Fax (11) 3091-1168 • e-mail. sef@usp.br • www.sef.usp.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 15:50 , sob o número WPIN17700098115
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF460A.

Superintendência do Espaço Físico
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

foto 5: calha/condutor entupidos

foto 6: calha c/ saída na telha

foto 7: cumeeira remendada e solta

foto 8: telhas despadronizadas

foto 9: calha irregular, telhas quebradas

foto 10: cumeeira Cabo de aterramento e pino sem vedação na mmaioria das hastes.

foto 11: galhos na cobertura

foto 12: canal da telha entupido

foto 13: galhos na cobertura

Engº Newton Macedo Borges Marçal
Divisão de Fiscalização - SEF
Nº USP 6091831
12/11/2016

Rua da Praça do Relógio, 109 • Butantã • São Paulo • SP
Tel (11) 3091-3108 • Fax (11) 3091-1168 • e-mail: sef@usp.br • www.sef.usp.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2017 às 15:50 , sob o número WPIN17700098115
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF460A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XI - PINHEIROS
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Rua Jericó s/nº, Sala 6 - B/ Ala C, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11) 3813-7913, São Paulo-SP - E-mail: pinheirosinf@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1001380-86.2017.8.26.0053**
Classe - Assunto	**Mandado de Segurança - Abuso de Poder**
Impetrante:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF)**
Impetrado:	**Reitor da Universidade de São Paulo e outro**

Juiz de Direito: Dr. **Juscelino Batista**

Vistos.

Suscitei conflito negativo de competência.

Aguarde decisão da E. Câmara Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Int.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JUSCELINO BATISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 07/02/2017 às 09:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4607.

ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1001380-86.2017.8.26.0053**
Foro: **Foro Regional XI - Pinheiros**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **01/02/2017 12:26**
Prazo: **10 dias**
Intimado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Teor do Ato: **Vista ao Ministério Público.**

São Paulo, 1 de Fevereiro de 2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SOFIA FADISTA SBRIGHI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 07/02/2017 às 10:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF460B.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XI - PINHEIROS
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Rua Jericó s/nº, Sala 6 - B/ Ala C, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11) 3813-7913, São Paulo-SP - E-mail: pinheirosinf@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Digital n°:	**1001380-86.2017.8.26.0053**
Classe - Assunto:	**Mandado de Segurança - Abuso de Poder**
Impetrante:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF)**
Impetrado:	**Reitor da Universidade de São Paulo e outro**

Ofício nº 03/2017 - CCP

São Paulo, 06 de fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente.

Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste impetrou o presente mandado de segurança, com pedido liminar, contra o Sr. Reitor da Universidade de São Paulo e o Sr.Superintendente de Assistência Social pelos fatos e fundamentos já relatados pelo Juízo da 11ª Vara da Fazenda Pública, ao que me reporto (fl.319).

O feito foi distribuído ao Juízo de Direito da 11ª Vara da Fazenda Pública, que determinou a remessa dos autos a esta Vara da Infância e da Juventude pela decisão de fls. 319/323.

A Impetrante aditou a Inicial a fls. 327/328 para requerer, em caráter liminar, o afastamento da transferência do local de trabalho dos funcionários da creche oeste, bem como a determinação de abertura de vagas para preencher aquelas ociosas, no limite da capacidade, conforme deliberado na reunião do Conselho Universitário.

O Ministério Público opinou pela concessão parcial dos pedidos liminares, nos termos expostos no parecer de fls. 334/343.

Ouso divergir do entendimento do ilustre Magistrado da Fazenda Pública.

Com efeito, a Impetrante é associação de pais e funcionários que vem questionar decisão tomada pelos Impetrados sobre o fechamento do espaço da "creche oeste", com realocação dos recursos e pessoal para outra unidade - "creche central", sob a alegação de que a conduta tem por objetivo efetivar o encerramento da creche sem aprovação, ou em desrespeito a decisão do Conselho Universitário e em afronta aos principios da eficiência administrativa, gestão democrática e publicidade, alem de inobservância da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Como se vê, a discussão trazida à apreciação, por entidade particular, é sobre gestão administrativa da Universidade de São Paulo, mais especificamente sobre decisão do Reitor que contraria o que teria sido decidido pelo Conselho Universitário e que pode eventualmente ter reflexo no direito à educação. Nestas circunstâncias, a inflexão sobre atos, deliberações e princípios administrativos, com suas especificidades está afeta à Vara da Fazenda Pública.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JUSCELINO BATISTA, liberado nos autos em 07/02/2017 às 14:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF460C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XI - PINHEIROS
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Rua Jericó s/nº, Sala 6 - B/ Ala C, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11) 3813-7913, São Paulo-SP - E-mail: pinheirosinf@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Salvo melhor juízo, no caso, o tema diz respeito a direito público e esta Vara Especializada não tem competência para apreciar e julgar o pedido.

Assim, com fundamento no artigo 953, inciso I, do Código de Processo Civil e artigos 222/228, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, venho, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, suscitar o presente CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, devidamente instruído com as cópias das principais peças dos autos.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

JUSCELINO BATISTA
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor
PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI
MD.DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
N E S T A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JUSCELINO BATISTA, liberado nos autos em 07/02/2017 às 14:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF460C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XI - PINHEIROS
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Rua Jericó s/nº, Sala 6 - B/ Ala C, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11) 3813-7913, São Paulo-SP - E-mail: pinheirosinf@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1001380-86.2017.8.26.0053**
Classe – Assunto:	**Mandado de Segurança - Abuso de Poder**
Impetrante:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF)**
Impetrado:	**Reitor da Universidade de São Paulo e outro**

C E R T I D Ã O

Certifico que encaminhei o ofício CCP 03/2017 ao E. Tribunal de Justiça, acompanhados de cópias das principais peças dos autos. Nada Mais. São Paulo, 07 de fevereiro de 2017. Andrea de Souza Campos, Assistente Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREA DE SOUZA CAMPOS, liberado nos autos em 07/02/2017 às 17:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF460D.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XI - PINHEIROS
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Rua Jericó s/nº, Sala 6 - B/ Ala C, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11) 3813-7913, São Paulo-SP - E-mail: pinheirosinf@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1001380-86.2017.8.26.0053**
Classe – Assunto:	**Mandado de Segurança - Abuso de Poder**
Impetrante:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF) e outro**
Impetrado:	**Reitor da Universidade de São Paulo e outro**

CERTIFICA-SE, que em 08/02/2017 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Decisão - Interlocutória

São Paulo, (SP), 08 de fevereiro de 2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 08/02/2017 às 10:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF460E.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0016/2017, foi disponibilizado na página 3195 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/02/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Cristiano Buoniconti Camargo (OAB 304055/SP)

Teor do ato: "Decisão - Interlocutória"

SÃO PAULO, 8 de fevereiro de 2017.

Cecília Ayres Vianna
Chefe de Seção Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CECILIA AYRES VIANNA, liberado nos autos em 08/02/2017 às 11:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF460F.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0016/2017, foi disponibilizado na página 3195 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/02/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Cristiano Buoniconti Camargo (OAB 304055/SP)
Aloysio Vilarino dos Santos (OAB 126060/SP)
Fernanda Elias Zaccarelli Salgueiro (OAB 288231/SP)
Marcos Felipe de Albuquerque Oliveira (OAB 304653/SP)

Teor do ato: "Vistos. Suscitei conflito negativo de competência. Aguarde decisão da E. Câmara Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Int. São Paulo, 06 de fevereiro de 2017."

SÃO PAULO, 8 de fevereiro de 2017.

Cecília Ayres Vianna
Chefe de Seção Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CECILIA AYRES VIANNA, liberado nos autos em 08/02/2017 às 11:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4610.

ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1001380-86.2017.8.26.0053**
Foro: **Foro Regional XI - Pinheiros**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **09/02/2017 16:30**
Prazo: **5 dias**
Intimado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Teor do Ato: **Decisão - Interlocutória**

São Paulo, 9 de Fevereiro de 2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SOFIA FADISTA SBRIGHI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 09/02/2017 às 19:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4611.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FORO REGIONAL XI – PINHEIROS

Processo: 1001380-86.2017.8.26.0053

"ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE (APEF)", já qualificada, vem, por seus advogados constituídos, com fundamento no art. 437 do Código de Processo Civil apresentar RÉPLICA aos argumentos apresentados pela Ré, que optou por não aguardar a citação, passando a se manifestar nos autos. Em sua defesa alegou fatos novos, que serão impugnados a seguir.

II. DO DIREITO

II.1 DA REDUÇÃO DA OFERTA DE VAGAS

Alega o réu que o fechamento da Creche Oeste não resulta em redução no número de vagas. Afirma: "*com a transferência dos servidores da Creche e Pré-escola Oeste para a Central, continuam sendo atendidas, neste último espaço, as 41 crianças que continuariam na Creche e Pré-escola Oeste. Ou seja, se a capacidade era de 40, e continuam sendo atendidas (ainda que em outro espaço) 41, redução não houve*" (fl. 353).

O argumento apresentado não se sustenta, já que conforme o claramente decidido no Conselho Universitário da USP foi o preenchimento das "vagas ociosas no limite da capacidade das creches da USP" (Ata do Conselho Universitário fl. 248). O decidido não poderia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2017 às 18:30 , sob o número WPIN17700197032
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4612.

ser mais claro, deve-se preencher as vagas em todas as unidades de creche da Universidade. A Creche Central, que supostamente supriria as vagas removidas na Creche Oeste, desde 2014 não tem aberto vagas suficientes para ocupar todo o seu potencial, ou seja, está com capacidade ociosa, da mesma forma que a Oeste. Ou seja, ambas unidades estão atuando aquém de suas capacidades máximas. Foi por este motivo que a questão foi levada ao Conselho Universitário, por se notar uma má gestão por parte da Reitoria da USP, que deixa inutilizado um complexo de aparelhos e recursos humanos especializados sustentados com recursos públicos.

Destaque-se que a capacidade ociosa das Creches não decorre de uma suposta falta de procura, como faz parecer a defesa, mas sim da ausência de abertura de vagas pela Reitoria da Universidade, tampouco de falta de funcionários, conforme melhor se explicita em outro tópico. Há que se destacar que em formulário de interesse para preenchimento de vagas levantado apenas no espaço da Creche Oeste, mais de 180 famílias manifestaram o desejo de inscrever 221 crianças e bebês. O que esses dados apontam é que, ao contrário do que afirma a Ré, a ociosidade das creches não se deve à falta de interesse. Basta notar que a demanda por creches é muito maior do que a atual oferta.

A alegação de que se trata de "um serviço não obrigatório em relação às finalidades institucionais da Universidade" (fls. 355) passa longe da verdade. As Creches da USP, além de unidades de relevantíssimo interesse social, também são unidades de Pesquisa e Ensino. Os dados oficiais disponibilizados junto a diversos órgãos da própria Ré apontam que apenas no período que vai de 2009 a 2014 foram realizadas 109 pesquisas diretas nas creches (desde a Iniciação Científica ao Doutorado), uma média de quase duas pesquisas *in loco* por mês[1]; 182 trabalhos apresentados pelas equipes das Creches/Pré-Escolas em congressos, conferências, colóquios, seminários, oficinas, entre outros[2]; 681 estágios com estudantes dos cursos de Pedagogia, Escola de Comunicação e Artes, Fonoaudiologia, Enfermagem, Odontologia, Letras, Psicologia (dados do Portal de Transparência da USP); e 6632 visitas monitoradas com pessoas de cursos de graduação e pós, profissionais de educação infantil das redes municipais e visitantes internacionais[3]. As creches da USP constituem efetivamente um *laboratório interdisciplinar* de pesquisas e práticas dos mais diversos saberes, áreas e cursos relativos à educação infantil que goza de reconhecimento internacional. Nesse sentido, elas estão plenamente inseridas no seio da finalidade da Universidade.

Foi o que também notou a Associação de Docentes da USP (ADUSP). Em nota de repúdio à desativação da Creche Oeste (anexo doc. 1), a entidade contesta o argumento da Ré, que tem insistido em tratar os serviços realizados pelas creches como atividades-meio da universidade a fim de se isentar da responsabilidade por tais atividades essenciais. A ADUSP observa que a própria Superintendência de Assistência Social (SAS) reconhece em seu portal digital exatamente o oposto do ora alegado em juízo:

> *"A Divisão de Creches tem, como um de seus objetivos, também oferecer campos de estágios e pesquisa, recebendo estudantes, mestrandos, doutorandos, que vêm conhecer o trabalho realizado nas creches, buscar informações e realizar coletas de dados para seus trabalhos. Os projetos são analisados e autorizados pelas equipes diretoras das creches e Chefia*

[1] Coordenadoria de Administração Geral: http://www.usp.br/codage/?q=node/35
[2] Anuário Estatístico da USP: 2009 a 2014: https://uspdigital.usp.br/anuario/AnuarioControle
[3] Dados fornecidos pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC da Superintendência de Comunicação Social no dia 10/11/2015.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2017 às 18:30 , sob o número WPIN17700197032
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4612.

> *Técnica da Divisão de Creches, desde que não tragam nenhum tipo de prejuízo para as crianças. Inúmeros artigos, teses e pesquisas já foram realizados acerca do trabalho feito nas creches e pelas creches.*
>
> *Além disso as creches recebem muitos profissionais, a maioria da área da educação, que vêm para visitas monitoradas e para conhecer o que as creches pensam e fazem.*
>
> *Portanto, como reconhecido pela própria Universidade, entre os objetivos das creches figura claramente o de oferecer e subsidiar relevantes atividades acadêmicas de estágio e pesquisa relacionadas à educação infantil".*

A nota de repúdio da ADUSP ao fechamento da Creche Oeste afirma, ainda, que *"Tal fato certamente foi levado em conta pelo Conselho Universitário (Co) quando decidiu, por maioria, garantir a continuidade das creches, na contramão do desmonte pretendido pela Reitoria".*

O fechamento das creches representará a perda de um espaço insubstituível para a formação profissional de estudantes, para a realização de pesquisas e a prática de estágios nas diversas searas tangenciadas pelo tema da infância. Trata-se, outrossim, da extinção de "polos de inovação, que irradiam práticas e políticas com efeitos difundidos para a educação básica pública no Brasil, que é tão carente de projetos eficazes. São consequências indesejáveis e com custo indireto para a imagem de excelência da maior universidade da América Latina" (ZIMMERMAN *et al*., "USP terá prejuízos ao fechar creches no Programa de Educação Infantil", 2016, p. 9 – documento anexo 2).

Resta apenas assinalar que mesmo que, por absurdo, fosse considerado que as creches são atividade-meio da USP seu fechamento seria ilegal, pela afronta ao quanto decidido pelo Conselho Universitário. Em resumo, para o cumprimento da Decisão do Conselho Universitário deve-se manter aberta a Creche Oeste. Qualquer artifício para descumprir a decisão é ilegal, por violar a soberania do mais alto Órgão Colegiado da Universidade de São Paulo.

2. DAS DIRETRIZES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

A Ré não nega que de fato o Conselho Universitário da USP deliberou pelo preenchimento das "vagas ociosas no limite da capacidade das creches da USP" (Ata do Conselho Universitário fl. 248). Porém, afirma: "**decidiu-se** o número de crianças que poderiam ser atendidas na Cidade Universitária em 2017 (168)" (fl. 355, grifo nosso).

Ora, é evidente que o número de 168 crianças a serem atendidas foi "decidido" pela Reitoria e não estipulado pelo Conselho Universitário com base em critérios reais de capacidade de atendimento. A Creche Central já operava com capacidade ociosa, de modo que o argumento ora apresentado não passa de artifício numérico.

Defende a Ré que as diretrizes orçamentárias não foram juntadas pois seriam contrárias ao sustentado na petição inicial. Na realidade, a juntada desse documento é benéfica aos argumentos da Autora, pois as diretrizes são claras ao afirmar que se devem preencher "as vagas ociosas no limite da capacidade das creches da USP" (fl. 376). Com efeito, o item 2.7.10,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2017 às 18:30 , sob o número WPIN17700197032
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4612.

fl. 394, do documento estipula o valor de R$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta reais) para as creches da USP para o ano de 2017. Comparando-se com os dados do ano anterior, evidencia-se que o orçamento foi feito com o intuito de realizar a manutenção das unidades das creches. Destaque-se que o montante representa apenas 0,03% do orçamento da Universidade (fl. 407), fazendo ruir o argumento de que a manutenção dessas unidades seria por demais custosa.

A Ré alega, também, que unidade teria problemas no telhado, o que resultaria em inundação de salas e corredores (fl. 357). Nada mais inverídico: as goteiras no local, localizadas na área administrativa do prédio, são resultantes da falta de manutenção por parte da administração da Universidade. Para resolvê-las bastaria limpar as calhas e reposicionar telhas que não estão adequadamente presas. Tampouco se pode alegar falta de funcionários capacitados para realizar a manutenção do telhado, já que uma empresa terceirizada é a responsável pela manutenção dos telhados dos demais edifícios da Universidade, empresa esta com as devidas qualificações técnicas para tanto. Parece até um ato de improbidade da Reitoria deixar de realizar especificamente a manutenção dessa unidade de educação infantil quando as outras da USP recebem regularmente o serviço.

A Ré utiliza-se de sua própria torpeza para justificar seus atos, ou seja, deliberadamente deixa de realizar a manutenção do edifício para depois declarar que não está adequado ao uso. Nesse quesito deve prevalecer o princípio de que a ninguém é dado beneficiar-se de sua própria torpeza, não podendo se escusar de uma obrigação por conta de impedimentos que a própria Ré criou. Sob essa perspectiva, poder-se-ia afirmar, *ad absurdum*, que todas as unidades que eventualmente sofrerem com goteiras deveriam ser fechadas, quando na realidade a manutenção da estrutura física constitui obrigação da administração universitária, da qual não pode se escusar.

3. DA ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS PARA A ABERTURA DE VAGAS

Inicialmente há que se destacar que uma dedução lógica e simples permite concluir que apenas uma unidade de creche aberta não atenderá o mesmo que duas creches. A Creche Oeste está plenamente equipada, com equipamentos totalmente adaptados para uma educação infantil de qualidade e instalados mediante o gasto de vultuoso investimento público. Tudo isso se perderá caso se feche esta unidade, de modo que a capacidade total de atendimento das creches da USP restará irremediavelmente prejudicada.

Para justificar o fechamento da Creche Oeste e a não abertura de vagas nas outras unidades da USP, a Ré tem apresentado apenas dados seletivos, que não dão conta da realidade dos fatos, alegando uma suposta falta de funcionários, que conforme explicitado a seguir não se sustenta.

Primeiramente, a Creche Oeste, que a Ré pretende fechar, está com quadro de funcionários adequado para prestar seus serviços. Nos últimos anos apenas uma professora pediu demissão, e outras duas estão temporariamente afastadas em outras unidades da USP, por conta da não abertura de vagas para crianças e bebês na creche.

A tabela a seguir indica o número de funcionários na Creche Oeste da USP (Técnicos de Apoio Educativo), podendo ser facilmente observado que não há redução substancial no número de funcionários.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2017 às 18:30 , sob o número WPIN17700197032
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4612.

Creche/Pré-Escola	2013	2014	2015	2016	2017
Oeste	26	26	26	23	22

Em nota apresentada para a comunidade, a Ré apresentou o gráfico abaixo, em que diz que o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária foi o responsável pela redução da oferta no número de vagas. Ocorre que a redução no número de vagas oferecidas nas creches da USP foi muito superior ao número de servidores que se desligaram da Universidade, em termos proporcionais. A tabela abaixo indica que a redução no número de servidores em todas as creches da USP foi da ordem de 30%.

	Total de funcionários da USP	Total de funcionários das creches
Janeiro de 2014	17.600	214
Março de 2017 (pós-PIDV)	13.955	151
Redução	-20%	-30%

Entretanto, a redução no número de vagas não decorre do Programa de Incentivo à Demissão Voluntária, mas sim de decisões tomadas pela Reitoria da Universidade sem a anuência do Conselho Universitário. O gráfico abaixo indica como desde o início da gestão de Marco Antonio Zago, iniciada em 2014[4], há uma queda brutal na oferta do número de vagas nas creches da USP, sem justificativa plausível. Entre os anos de 2014 e 2015, a Ré deixou de abrir vagas nas creches em toda a USP, o que significou uma diminuição de 42,4% na oferta de vagas[5].

Na Creche Oeste, a redução foi ainda mais pronunciada. Anteriormente, durante diversas gestões anteriores, a Reitoria vinha mantendo as vagas oferecidas em torno de 100. A atual gestão, através da não abertura de editais, tem feito a capacidade de atendimento cair ano após ano. Entre o ano de 2013, último antes do início da atual gestão, e o de 2017 há **especificamente na Creche Oeste** uma redução da ordem de **59% de vagas oferecidas para crianças e bebês**, enquanto a redução no número de funcionários apenas nesta unidade foi apenas de **16%**.

Ano	Creche Oeste: atendimento
2011	100
2012	103

[4] http://www5.usp.br/39469/na-posse-zago-anuncia-compromisso-de-repactuar-as-relacoes-na-usp/
[5] A redução de 42,4% pode ser obtida por meio da diferença do número de vagas ofertadas em 2013, que tinha 564 crianças atendidas, com a do ano de 2016 que atendeu apenas 325 crianças.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2017 às 18:30 , sob o número WPIN17700197032
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4612.

2013	100
2014	82
2015	70
2016	55
2017	41

Considerando que a redução no número de funcionários na Creche Oeste foi de apenas 16%, a redução no número de atendimentos deveria ser muito menor do que a efetuada pela Ré. Se partirmos do ano de 2013, em que tínhamos o quadro completo de funcionários e a creche atendia 100 crianças, em 2017, com a redução de apenas 16% no quadro, dever-se-ia ter uma permanência de 84 crianças. Muito longe disso, tem-se atualmente somente 41 crianças e bebês atendidos pela creche, evidenciando, de um lado, o desperdício de recursos públicos e, de outro, o claro intuito da Ré de criar as condições para o fechamento da Unidade.

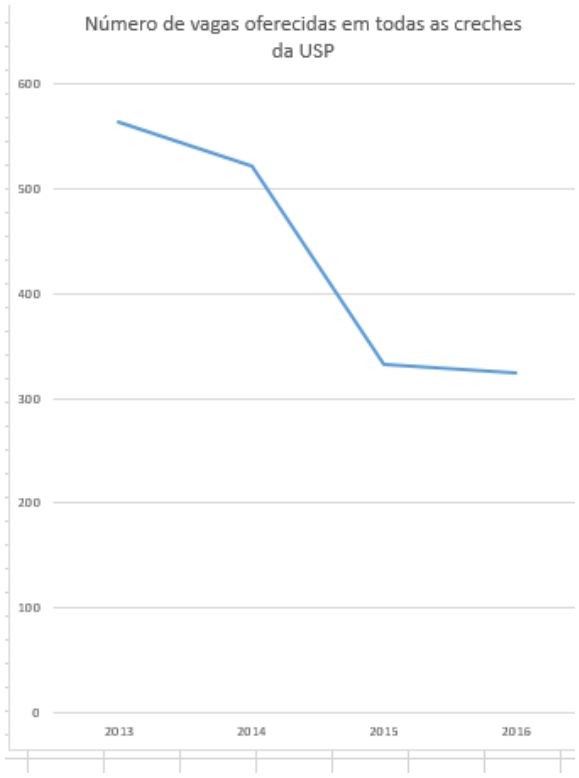

A tabela abaixo, com dados oficiais da SAS da USP, indica a redução no número de vagas oferecidas:

Ano	Número de vagas oferecidas em todas as creches da USP
2013	564
2014	522
2015	332
2016	325

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2017 às 18:30 , sob o número WPIN17700197032
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4612.

Historicamente, as creches da USP têm atendido uma média de 706 crianças ao ano. Os dados disponibilizados pelos *Anuários Estatísticos* da Universidade confirmam que essa foi a média que vigorou entre 1990 a 2014. Entre 2011 e 2013 houve uma leve queda deste dado.

Ano	***Número de vagas oferecidas em todas as creches da USP***
1990	694
1991	743
1992	736
1993	733
1994	734
1995	730
1996	717
1997	757
1998	814
1999	810
2000	795
2001	805
2002	811
2003	614
2004	668
2005	617
2006	705
2007	722
2008	582
2009	402
2010	675
2011	675
Média	**706**

Porém, é a partir da gestão do atual Reitor que o número de crianças atendidas passam a decair de modo desproporcional – mesmo considerando as demissões voluntárias de funcionários –, de forma que em 2016 se alcançou o menor patamar da história recente das creches, com apenas 325 crianças atendidas (cf. gráfico abaixo).

Ano	***Número de vagas oferecidas em todas as creches da USP***
2014	522
2015	332
2016	325

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2017 às 18:30 , sob o número WPIN17700197032
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4612.

Esse desmonte das creches da USP, levado a cabo sem a anuência do Conselho Universitário, foi questionado na votação deste órgão, que determinou que as vagas fechadas deveriam ser reabertas. Como se nota pela tabela acima, a estrutura das creches comporta muito mais vagas do que as atualmente oferecidas.

Considerando a média de vagas de 706 entre 1990 e 2011, no curto espaço de 5 anos a oferta de vagas caiu para risíveis 325 vagas no ano de 2016, ou seja, uma redução de 54% no total de vagas oferecidas. Porcentagem bastante distante da referente à da redução do número de funcionários. Esses dados demonstram claramente que, em poucos anos, têm-se criado as condições para a destruição iminente de uma instituição que há mais de 30 anos presta relevantíssimo serviço educacional para a Universidade, laboratório de ensino, pesquisa e extensão que corrobora a excelência das pesquisas acadêmicas da USP.

Para se chegar a um número correto das possíveis vagas que as unidades de creche deveriam oferecer, deve-se utilizar a média histórica, ou seja, o número de 706 crianças em todas unidades da USP. Com o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária ocorreu a redução de 30% no quadro geral de funcionários na totalidade das creches. Sendo assim, ***a redução proporcional atingiria o número de 494 crianças potencialmente atendidas. Considerando que no ano de 2016 apenas 325 crianças foram atendidas nas creches da USP inteira, temos um total de 169 vagas ociosas***.

Considerando, conforme os *Anuários Estatísticos*, que as Creches/Pré-Escolas da USP abrigavam cerca de 720 crianças em 2007, embora a capacidade de atendimento tenha se mantido aproximadamente no mesmo patamar (de cerca de 650 a 600 crianças), é sobretudo a partir do início da gestão de Marco Antonio Zago que a quantidade de vagas abertas pelas SAS passa a cair de modo significativo (cf. gráfico abaixo).

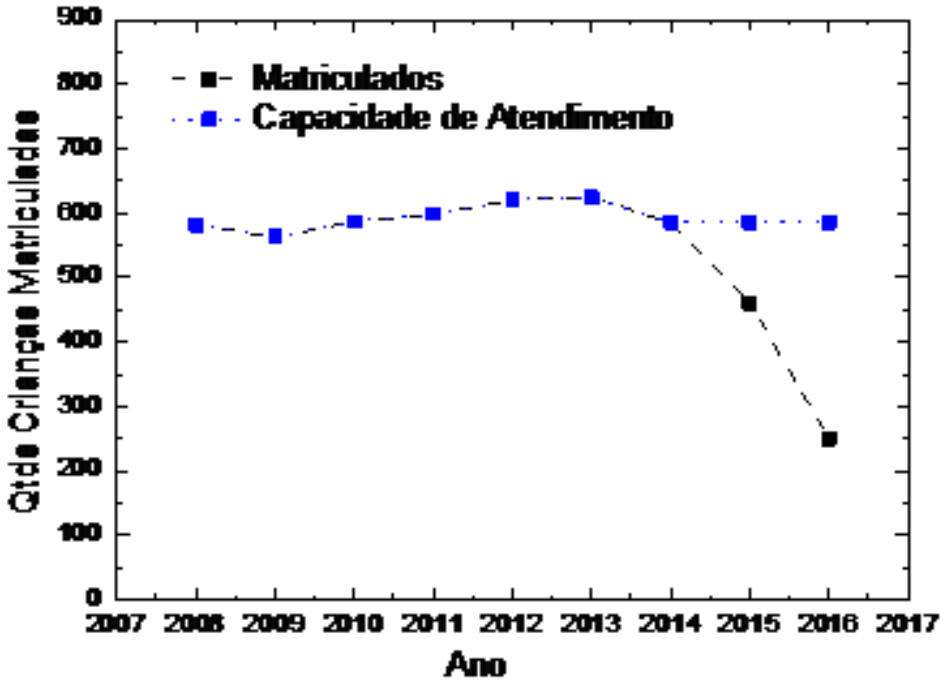

Gráfico 1: Capacidade de atendimento das Creches da USP versus número de crianças matriculadas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2017 às 18:30 , sob o número WPIN17700197032
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4612.

A tabela abaixo oferece uma dimensão da redução em curso, considerando apenas as Creches Oeste e Central:

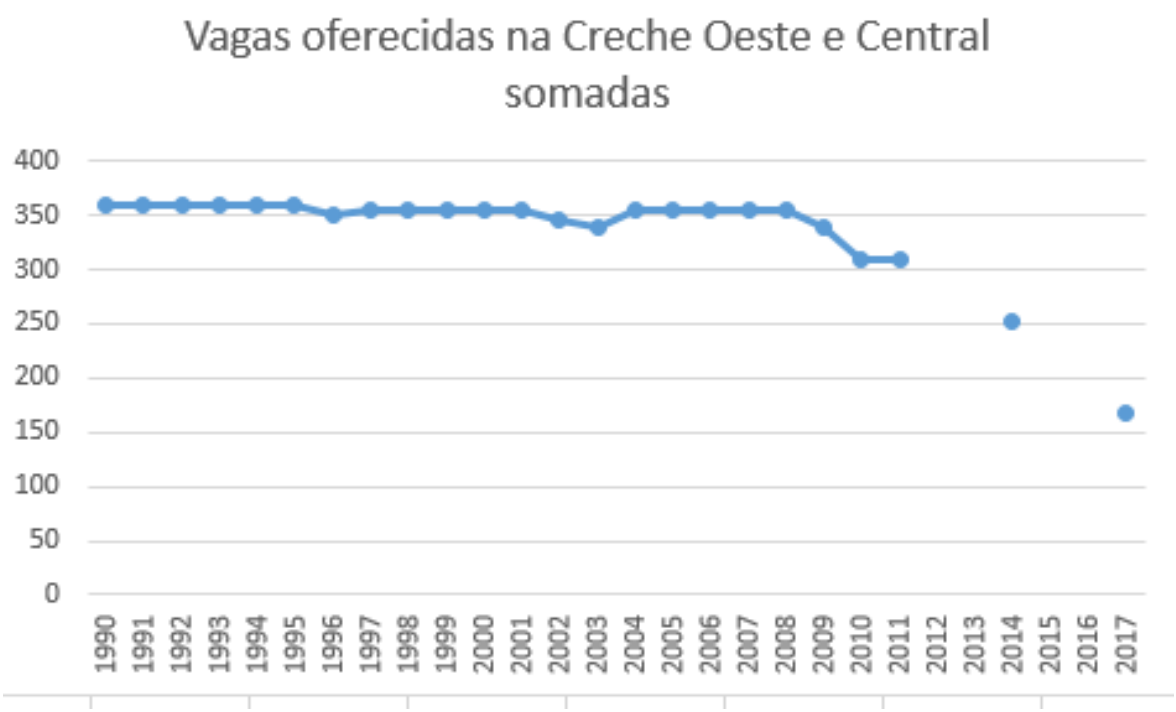

(Dados dos *Anuários Estatísticos da USP*)

A tabela abaixo apresenta o mesmo fenômeno do gráfico acima, porém apontando os números exatos de vagas por ano.

Ano	***Vagas oferecidas na Creche Oeste e Central somadas***
1990	360
1991	360
1992	360
1993	360
1994	360
1995	360
1996	350
1997	355
1998	355
1999	355
2000	355
2001	355
2002	345
2003	340
2004	355
2005	355
2006	355
2007	355
2008	355

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2017 às 18:30 , sob o número WPIN17700197032
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4612.

2009	340
2010	310
2011	310
Média	350

(Dados dos *Anuários Estatísticos da USP*)

A média entre esses anos é de 350 atendidos anualmente, número bastante distante das 108 crianças atendidas atualmente (67 na Creche Central e 41 na Creche Oeste). Mesmo que considerássemos uma redução de 30% no número de funcionários, o que de fato não ocorreu nessas unidades específicas, chegaríamos ao número de **245 crianças que poderiam ser atendidas em ambas**, quando atualmente são atendidas tão somente. A política de asfixia das creches pela não abertura de vagas fica clara abaixo.

Ano	Creche Central	Creche Oeste
2011	171	100
2012	182	103
2013	179	100
2014	168	82
2015	171	70
2016	101	55
2017	67	41

(Dados dos *Anuários Estatísticos da USP* e empíricos)

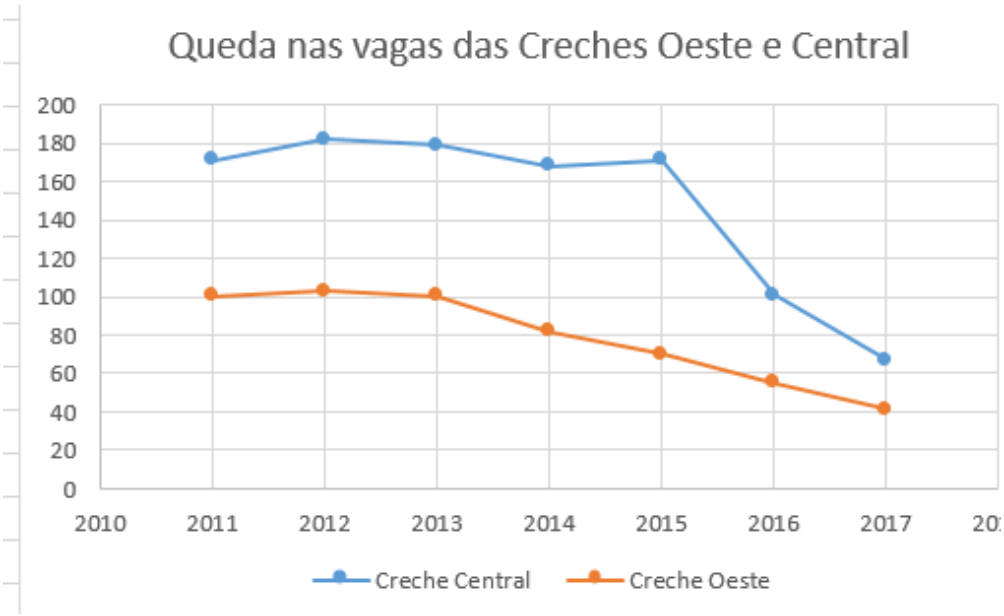

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2017 às 18:30 , sob o número WPIN17700197032
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4612.

A Ré alega que o processo de abertura de 58 vagas para as Creches Oeste e Central (somadas) estaria em curso. ***Em primeiro lugar, é preciso notar que mesmo que isso ocorra o número de crianças atendidas totalizaria 166 crianças, o que está muito longe das 245 que poderiam ser atendidas com o atual quadro de funcionários, considerando as duas unidades***.

Em segundo lugar, é importante notar que a Ré já está descumprindo o cronograma de seu próprio edital (docs. 3 e 4), já que deveria ter publicado no dia 23 de fevereiro (ontem) a lista com os nomes das crianças que preencherão essas 58 vagas, e não o fez.

Nesse sentido, é importante lembrar que a maior queda no número de crianças das creches ocorreu em 2015, ano em que a SAS publicou edital de preenchimento de mais de 90 vagas e simplesmente não apresentou a lista de crianças aprovadas (doc. 7) – até hoje.

Cerca de 12 Institutos e faculdades da USP se manifestaram favoravelmente às creches. Juntamos ao presente processo uma pequena amostragem de algumas das notas de indignação face à atitude da Ré de operar o fechamento velado das creches, contrariando decisão do Conselho Universitário (docs. 1, 5 e 6).

III. Dos Pedidos

Ante todo o exposto, refutados os argumentos trazidos pela Ré, requer seja deferido o pedido de concessão de medida liminar para reabertura da Creche Oeste, determinando-se a abertura de edital específico para o preenchimento de 84 vagas, atual capacidade de Creche Oeste, em cumprimento à decisão do Conselho Universitário.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2017.

_____

CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO
OAB/SP nº 304.055
(Petição assinada digitalmente)

_____

FERNANDA ELIAS ZACCARELLI SALGUEIRO
OAB/SP nº288.231-SP
(Petição assinada digitalmente)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2017 às 18:30 , sob o número WPIN17700197032
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4612.

Nota de repúdio à desativação da Creche Oeste

17 Janeiro 2017

A Reitoria da USP tem insistido em tratar os serviços realizados pelas creches (Central, Oeste, São Carlos, Saúde e "Carochinha") como não sendo atividades-fim, mas sim exclusivamente atividades-meio; e, com isso, tenta isentar-se da responsabilidade por tais atividades essenciais. Contradição pura.

No portal digital da Superintendência de Assistência Social (SAS), qualquer pessoa que acesse a Divisão de Creches encontrará o seguinte:

A Divisão de Creches tem, como um de seus objetivos, também oferecer campos de estágios e pesquisa, recebendo estudantes, mestrandos, doutorandos, que vêm conhecer o trabalho realizado nas creches, buscar informações e realizar coletas de dados para seus trabalhos. Os projetos são analisados e autorizados pelas equipes diretoras das creches e Chefia Técnica da Divisão de Creches, desde que não tragam nenhum tipo de prejuízo para as crianças. Inúmeros artigos, teses e pesquisas já foram realizados acerca do trabalho feito nas creches e pelas creches.

Além disso as creches recebem muitos profissionais, a maioria da área da educação, que vêm para visitas monitoradas e para conhecer o que as creches pensam e fazem.

Portanto, como reconhecido pela própria Universidade, entre os objetivos das creches figura claramente o de oferecer e subsidiar relevantes atividades acadêmicas de estágio e pesquisa relacionadas à educação infantil. Tal fato certamente foi levado em conta pelo Conselho Universitário (Co) quando decidiu, por maioria, garantir a continuidade das creches, na contramão do desmonte pretendido pela Reitoria. Na reunião do Co que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2017 às 18:30 , sob o número WPIN17700197032
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4613.

definiu as Diretrizes Orçamentárias de 2017, os conselheiros aprovaram como item 5 das Diretrizes Gerais: *Preencher as vagas ociosas no limite da capacidade das creches da USP*.

Contudo, em 16/1, em pleno período de férias, por ordem da Reitoria, a Divisão de Creches enviou comunicado lacônico aos funcionários da Creche/Pré-Escola Oeste informando que de 17/1 a 20/1 seria realizada a transferência de seus equipamentos, materiais e mobiliários para a Creche/Pré-Escola Central no *campus* da Cidade Universitária.

O desmonte das creches, que vem sendo adotado sem nenhuma discussão prévia, segue agora num patamar absolutamente desrespeitoso em todos os seus sentidos.

É inaceitável que a Reitoria da USP descumpra a diretriz sobre as creches aprovada pelo Co. É revoltante seu completo descaso para com as trabalhadoras e os trabalhadores da Creche/Pré-Escola Oeste e as famílias ali atendidas!

São Paulo, 17 de janeiro de 2017

Diretoria da Adusp

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2017 às 18:30 , sob o número WPIN17700197032
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4613.

USP terá prejuízos ao fechar vagas no Programa de Educação Infantil

Economia obtida com redução do custeio é insignificante frente aos gastos que a instituição terá com a folha de pagamento e a ampliação do auxílio-creche

Autoras: Bárbara Toaliar[1], Christina Queiroz[2], Cíntia C. Vequi-Suplicy[3], Isabelle C. Somma de Castro[4], Margarita Zimmerman[5]

Resumo

Este trabalho comprova, através da análise de dados públicos disponibilizados pela Universidade de São Paulo, que o fechamento das vagas nas Creches/Pré-Escolas da mesma universidade causaria mais prejuízos do que benefícios, tanto financeiros como para a atividade-fim. Com o impedimento da entrada de novos alunos para preencher as vagas ociosas, a universidade aumentará em R$ 1,2 milhão o gasto com auxílio-creche para servidores docentes e não-docentes somente entre 2015 e 2016. Outros setores da universidade, como o Serviço de Comunicação Social, por exemplo, despendem mais recursos e possuem menos funcionários dos que esses estabelecimentos de ensino, pesquisa e extensão de Educação Infantil.

As Creches/Pré-Escolas da USP tem por finalidade atender crianças de 4 meses a 6 anos de idade, filhos e filhas de docentes e não decentes da universidade. Promove a formação integral das crianças, nos vários aspectos: físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, sociais, em consonância com os princípios políticos, éticos e estéticos prescritos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil (2009). Além disso, tem como finalidade promover apoio ao ensino e à pesquisa, oferecendo um campo de estágio e investigação para alunos e docentes. Ainda promove a difusão do conhecimento e a discussão sobre o atendimento em Educação Infantil para

[1] Arquiteta da Superintendência do Espaço Físico da USP
[2] Jornalista e doutoranda no Departamento de Estudos Judaicos e Árabes.
[3] Doutora em Física pelo Instituto de Física da Universidade de São Paulo.
[4] Mestre em Letras e Doutora em História Social pela FFLCH-USP.
[5] Doutoranda do programa de Engenharia de Materiais da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2017 às 18:30 , sob o número WPIN17700197032
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4614.

profissionais da Rede Pública de ensino. As Creches/Pré-Escolas da USP recebem gestores, funcionários e professores de escolas, creches e demais interessados, como professores de outros países para realizarem visitas monitoradas. Tal atividade configura a chamada extensão.

Nos últimos meses, a gestão da Universidade de São Paulo tem defendido o corte de vagas nas suas Creches/Pré-Escolas e o aumento da oferta de auxílio-creche aos servidores docentes e não-docentes como caminho para reduzir custos e equilibrar sua balança financeira. Para tanto, em 2015 e 2016 não foi permitido o preenchimento das vagas abertas pela saída das crianças que deixaram as creches e as que se formaram. Essas vagas se encontram ociosas.

Em um primeiro olhar, essa defesa pode parecer coerente. Mas se observarmos o conjunto dos dados, constatamos que, na verdade, o argumento não se mostra eficaz. Isso por que, apesar de o fechamento de vagas permitir uma economia nos valores de custeio das Creches/Pré-Escolas –que equivale a 0,03% do orçamento total da USP–, a Universidade seguirá tendo de realizar os mesmos investimentos na folha de pagamentos, que consome mais de 90% dos recursos direcionados à área –que equivale a 0,48 % do orçamento total da USP. Além disso, a não abertura de vagas obrigará a instituição a ampliar a oferta de auxílio-creche aos servidores docentes e não-docentes, ao mesmo tempo em que terá de manter a estrutura de funcionamento das Creches para as crianças que já estavam matriculadas antes de 2015. Com isso a USP terá um gasto desnecessário de R$ 1,2 milhão ao pagar auxilio-creche para crianças que poderiam estar matriculadas nas unidades das Creches/Pré-Escolas.

Este trabalho tem por objetivo demonstrar através de uma análise de dados que a USP despende mais recursos ao insistir em não matricular mais crianças em suas unidades de Educação Infantil. Os dados foram retirados dos websites da USP, como o da Coordenadoria de Administração Geral[1], o Anuário Estatístico da USP de 2009 a 2014[2], o Portal Transparência USP[3]. Também foram solicitadas informações junto ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC da Superintendência de Comunicação Social no dia 10/11/2015 que seguem anexos a esse trabalho.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2017 às 18:30 , sob o número WPIN17700197032
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4614.

Creches/Pré-escola da USP versus Auxilio-Creche

Conforme se observa na Tabela 1, de 2010 para 2016, o orçamento das Creches/Pré-escolas subiu R$ 14 milhões, sendo que em qualquer ano da série a folha de pagamento corresponde a proporções superiores a 90% do total. Comparando-se 2015 e 2016, a redução do orçamento de R$ 26,5 milhões para R$ 26,1 milhões, manteve o gasto com pessoal no mesmo patamar –na verdade, ainda contribuiu para que atingisse o pico no período (94,5%). Esse dado comprova que, com a não-abertura de vagas, a USP economiza uma porcentagem de 5.5% do custeio, valor insignificante frente ao desembolso que terá de ser feito com a folha de pagamento e com a ampliação da oferta do auxílio-creche.

Tabela 1: Orçamento das Creches/Pré-Escolas da USP, entre 2010 e 2015, e também a previsão para 2016. Os valores foram retirados do site do CODAGE, da Transparência USP e de Tabela fornecida pela Reitoria.

Ano	Orçamento (R$)	Custeio (R$)	Custeio %	Folha Pagamento (R$)	Folha %
2010	12.977.423,84	1.000.000,00	7,7	11.977.423,84	92,3
2011	16.055.180,18	1.350.000,00	8,4	14.705.180,18	91,6
2012	18.049.337,69	1.498.500,00	8,3	16.550.837,69	91,7
2013	26.341.239,22	1.800.000,00	6,8	24.541.239,22	93,2
2014	23.919.755,05	1.800.000,00	7,5	22.119.755,05	92,5
2015	26.470.883,00	1.800.000,00	6,8	24.670.883,00	93,2
2016	26.110.883,00	1.440.000,00	5,5	24.670.883,00	94,5

A USP gastou, em 2015, R$ 380 mil a mais com auxílio-creche. Esse benefício foi pago aos pais das crianças que não ocuparam as vagas que existiam e ficaram ociosas. Para 2016, a previsão é de um desembolso de R$ 886 mil. Com isso, a Tabela 2 indica que a instituição terá gastos desnecessários de mais de 1,2 milhão –entre 2015 e 2016– com auxílio-creche, recursos que poderiam ser economizados caso todas as vagas estivessem preenchidas com essas crianças nas Creches/Pré-Escolas. Em resumo: em 2016, os gastos com o auxílio-creche irão quase triplicar em relação a 2015, sendo que a USP não poderá reduzir o orçamento das Creches/Pré-Escolas, por conta da folha de pagamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2017 às 18:30 , sob o número WPIN17700197032
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4614.

Tabela 2: Valor gasto com o pagamento de auxílio-creche para crianças que poderiam estar matriculadas nas Creches/Pré-Escolas (custo anual para 2015). Previsão de gasto anual para 2016 devido a não-abertura de matrículas para as vagas existentes. Apenas 60% das vagas foram consideradas nesse cálculo. Somente docentes, com direito a 20 % das vagas, e funcionários, com direito a 40 % das vagas, podem receber o auxilio-creche. Valor do auxílio-creche em dezembro de 2015: R$ 615,41.

Ano	Vagas	60% Vagas	Auxilio-Creche
2015	89	53	R$ 383.517,20
2016	200	120	R$ 886.190,40
Total	289	173	R$ 1.269.707,60

Além disso, mesmo com a redução no custeio, as Creches/Pré-Escolas poderiam atender mais crianças do que atenderão em 2016. As Creches/Pré-Escolas têm capacidade para receber 600 crianças. Em 2015, foram matriculadas 463, em 2016, esse número vai despencar para 329 (ver Gráfico 1). Isso significa que elas funcionarão com a mesma estrutura de gastos, porém com metade das vagas ociosas, o que representa um desperdício de recursos públicos que poderia ser evitado. O Gráfico 2 mostra, ainda, que o auxílio-creche pago anualmente a docentes e servidores é mais alto do que o gasto anual de custeio das creches com cada criança.

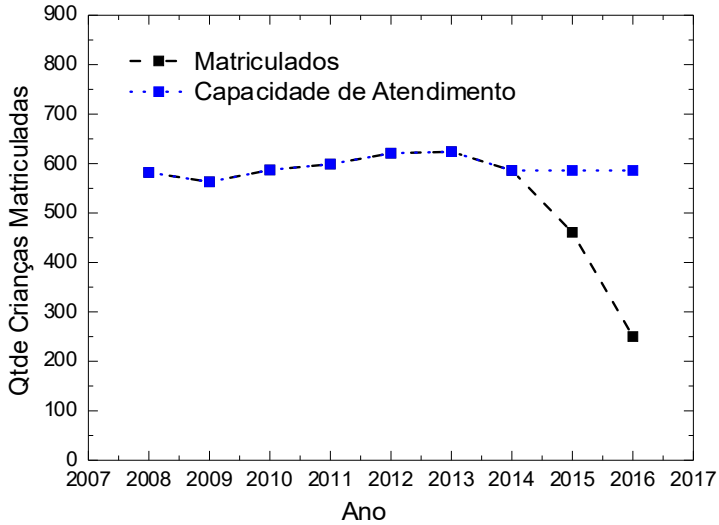

Gráfico 1: Capacidade de atendimento das Creches/Pré-Escolas da USP versus número de crianças matriculadas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2017 às 18:30 , sob o número WPIN17700197032
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4614.

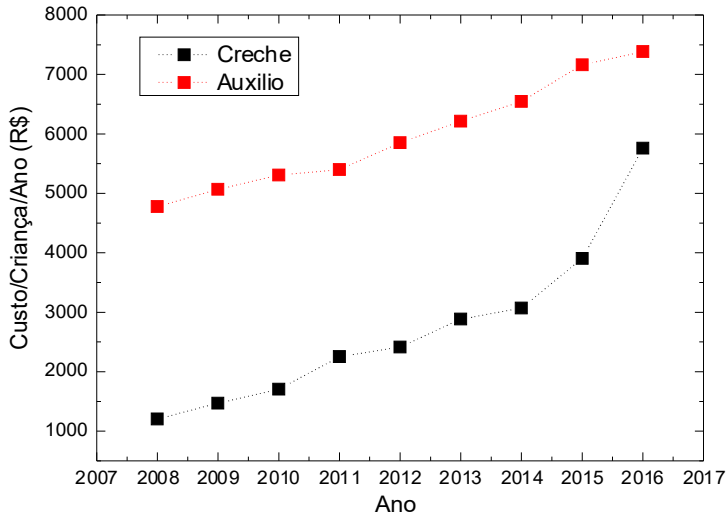

Gráfico 2: Valor anual gasto com cada criança matriculada nas Creches/Pré-Escolas da USP, versus o gasto com o pagamento do auxílio-creche. Para calcular o valor anual da criança matriculada, foi considerado o valor de custeio indicado na Tabela 1.

Devido ao aumento das vagas ociosas, o custo por criança matriculada também subirá em 2016. Segundo se observa no Gráfico 1, a disparidade entre crianças matriculadas e a capacidade de atendimento das Creches aumentou, com o decorrer dos anos, o que justifica o acréscimo de custos que se nota no Gráfico 2.

Creches/Pré-escolas da USP versus o orçamento da USP

A Tabela 3 mostra que, ao longo dos últimos seis anos, a porcentagem de custeio das Creches se manteve constante, em relação ao orçamento total da USP. A folha de pagamento oscilou entre 0,40% e 0,57% do orçamento da universidade. A variação não foi causada pelo aumento no número de funcionários, já que a quantidade de servidores das Creches diminuiu de 268, em 2010, para 213, em 2015. Na realidade, o aumento de gastos com pessoal é resultado dos aumentos de salário concedidos pela própria USP entre 2011 e 2013, o que ocasionou aumento na folha de pagamento de todos os setores da universidade. Essa tabela também permite observar que, caso as Creches/Pré-Escolas sejam eventualmente fechadas, a Universidade economizará apenas 0,03% do seu orçamento, já que, conforme relatado, terá de manter seu maior custo, que é a folha de pagamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2017 às 18:30 , sob o número WPIN17700197032
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4614.

Tabela 3: Orçamento das Creches/Pré-Escolas em relação ao orçamento total da USP. Custeio é a porcentagem do valor gasto para manutenção das Creches da USP, incluindo despesas com alimentação, materiais didáticos, entre outras coisas, em relação ao orçamento total da USP. Folha é a porcentagem da folha de pagamento em relação ao orçamento total da USP.

Ano	Orçamento USP (R$)	Orçamento Creches (R$)	Custeio %	Folha %	Total %
2010	2.979.621.845,00	12.977.423,84	0,03	0,40	0,44
2011	3.598.437.761,00	16.055.180,18	0,04	0,41	0,45
2012	3.977.168.880,00	18.049.337,69	0,04	0,42	0,45
2013	4.305.557.893,00	26.341.239,22	0,04	0,57	0,61
2014	4.595.784.129,00	23.919.755,05	0,04	0,48	0,52
2015	4.838.711.073,00	26.470.883,00	0,04	0,51	0,55
2016	5.146.865.000,00	26.110.883,00	0,03	0,48	0,51

Por outro lado, ao comparar o orçamento das Creches/Pré-Escolas com o de outras unidades da própria USP, nota-se que a quantidade de funcionários não gera, necessariamente, maiores gastos com a folha. Por exemplo, o Departamento de Recursos Humanos (DRH), cuja folha de pagamento consome 0,33% do orçamento da USP, possui somente 85 funcionários. Já as folhas de pagamento da Procuradoria Geral (PG) e da Superintendência de Comunicação Social (SCS), por sua vez, despendem muito mais recursos, ao mesmo tempo em que ambos os setores possuem menos funcionários do que todas as Creches/Pré-Escolas da universidade. Ao analisar o custo despendido por funcionário relativo ao ano de 2016 das unidades presentes na Tabela 4, verifica-se que as Creches/Pré-Escolas são o setor com a melhor relação orçamento/funcionário, exatamente por apresentar o valor mais baixo entre todos os listados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2017 às 18:30 , sob o número WPIN17700197032
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4614.

Tabela 4: Comparação dos dados de 2015 das Creches/Pré-Escolas da USP com outras unidades da USP. Dotação orçamentária para 2016. DF = Departamento Financeiro, DRH = Departamento de Recursos Humanos, SVO = Serviços de Verificação de Óbito, SEG = Superintendência de Segurança, DA = Departamento de Administração da Reitoria, SCS = Superintendência de Comunicação Social, PG = Procuradoria Geral da USP, EEL = Escola de Engenharia de Lorena, IP = Instituto de Psicologia, STI = Superintendência de Tecnologia da Informação. Custo por funcionário calculado usando a soma de funcionários docentes e não-docentes.

Unidade	Orçamento 2015 (R$)	Orçamento 2015 %	Orçamento 2016 (R$)	Orçamento 2016 %	Número Funcionários	Orçamento/ Funcionário 2016 (R$)
Creches	26.470.883,00	0,55	26.110.883,00	0,51	213	122.586.31
DA	20.211.996,00	0,42	18.301.965,00	0,36	135	135.570,11
SEG	41.075.091,00	0,40	18.368.897,00	0,36	118	155.669,62
SVO	16.989.398,00	0,35	17.124.508,00	0,33	97	176.571,32
DRH	15.965.602,00	0,33	15.982.750,00	0,31	85	188.032,35
DF	13.056.017,00	0,27	10.755.477,00	0,21	57	188.692,58
SCS	29.151.824,00	0,60	24.577.364,00	0,48	119	206.532,47
STI	64.723.385,00	1,34	64.174.800,00	1,25	280	229.195,71
IP	62.204.238,00	1,29	62.913.445,00	1,22	250	251.653,78
PG	30.904.955,00	0,64	32.139.385,00	0,62	105	306.089,38
EEL	31.506.405,00	0,65	34.038.223,00	0,66	95	358.297,08

Creches/Pré-escolas da USP: Vagas Ociosas

Também foi analisado o número de crianças matriculadas em comparação com a capacidade de atendimento por funcionário das Creches (Gráfico 4). Os funcionários foram separados em quatro categorias: Superior (Diretores, Nutricionista, Psicólogos e Pedagogos), Técnico (Nutrição, Enfermagem, Administrativo), Professores de Educação Infantil que, atualmente, estão registrados como Técnicos de Apoio Educativo e também Básico (Cozinha, Limpeza, Manutenção, Portaria). É possível ver que, com o mesmo número de funcionários e sem aumento no custeio, as Creches/Pré-Escolas poderiam ter atendido mais crianças em 2015 e em 2016. Esse gráfico mostra, ainda, que não há excesso de funcionários nas Creches/Pré-Escolas, já que a proporção de seis a sete crianças por professor é somente um pouco menor do que o valor fixado para os anos iniciais da rede pública paulistana. Vale ressaltar que a proporção criança/professor relativamente baixa é fator que favorece a condição de centros de pesquisa e referência para a educação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2017 às 18:30 , sob o número WPIN17700197032
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4614.

infantil, em todo o Brasil, conquistada pelas Creches/Pré-Escolas da USP. Conforme disposto na Tabela 5, de 2009 a 2014 foram realizados mais de 280 trabalhos de pesquisa nas Creches, além da formação de 681 estagiários e o recebimento de 6.632 visitas monitoradas de instituições de ensino de todo o Brasil e também do exterior.

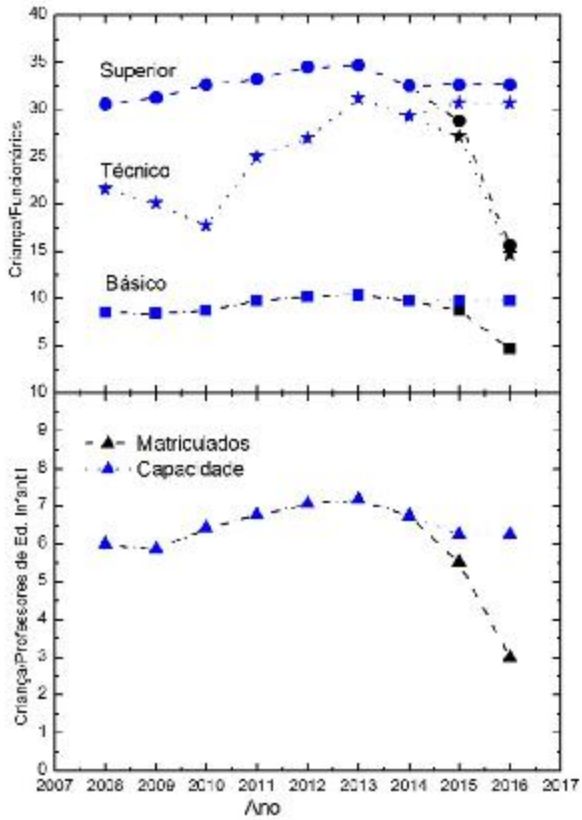

Gráfico 3: Razão de crianças por funcionários das Creches/Pré-Escolas. A curva azul representa a capacidade de atendimento e a preta as crianças matriculadas. Os funcionários foram separados em quatro categorias: Superior (Diretores, Psicólogos e Pedagogos), Técnico (Nutrição, Enfermagem, Administrativo), Básico (Cozinha, Limpeza, Manutenção, Portaria) e também Professores de Educação Infantil, que atualmente são técnicos de apoio educativo.

Tabela 5: Atividades de pesquisa, ensino e extensão das Creches/Pré-Escolas da USP no período de 2009 a 2014 (inclui apenas atividades oficializadas junto às Creches). 1 – Iniciação Científica, Mestrado, Doutorado. 2 – Trabalhos apresentados pelas equipes das Creches/Pré-Escolas em congressos, conferências, colóquios, seminários, oficinas, entre outros. 3 – Pedagogia, Escola de Comunicação e Artes, Fonoaudiologia, Enfermagem, Odontologia, Letras, Psicologia, entre outras, tanto da USP como de outras universidades. 4 – Número de pessoas de cursos de graduação e pós, redes municipais, visitantes internacionais que estiveram nas Creches.

Produção 2009-2014	Quantidade
Pesquisa[1]	109
Trabalhos Apresentados[2]	182
Estagiários[3]	681
Visitas Monitoradas[4]	6632

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2017 às 18:30 , sob o número WPIN17700197032
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4614.

Conclusões

Os dados apresentados evidenciam que a USP não economizará com o fechamento de vagas nas Creches/Pré-Escolas nos próximos dois anos, mas sim gastará ainda mais com o pagamento de auxílio-creche (Tabela 2). Além disso, os prejuízos não serão somente financeiros, já que a instituição perderá espaços essenciais para formação de estudantes e desenvolvimento de pesquisas. Também extinguirá polos de inovação, que irradiam práticas e políticas com efeitos difundidos para a educação básica pública no Brasil, que é tão carente de projetos eficazes. São consequências indesejáveis e com custo indireto para a imagem de excelência da maior universidade da América Latina. Considerando todos os dados apresentados acima, fica evidente que a questão financeira não justifica o fechamento das vagas nas Creches/Pré-Escolas da USP, pois não houve e não haverá economia com a proibição da matrícula das crianças em 2015 e 2016.

Referências e Fontes de Dados

1. Coordenadoria de Administração Geral: http://www.usp.br/codage/?q=node/35
2. Anuário Estatístico da USP: 2009 a 2014: https://uspdigital.usp.br/anuario/AnuarioControle
3. Portal de Transparência da USP
4. Dados solicitados ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC da Superintendência de Comunicação Social no dia 10/11/2015 – Anexo 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2017 às 18:30 , sob o número WPIN17700197032
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4614.

Divisão de Promoção Social

COMUNICADO DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA SELEÇÃO CRECHE 2017

A SAS informa que Divisão de Promoção Social está finalizando o processo de seleção socioeconômica para vagas na Creche da Cidade Universitária e, no dia 06/03/2017 será divulgado o resultado final.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2017 às 18:30 , sob o número WPIN17700197032
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4615.

À COMUNIDADE USP

Considerando o quadro de servidores remanescentes após a conclusão do Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PIDV) ora em andamento, e visando à agregação e otimização dos recursos humanos existentes na Divisão de Creches a Superintendência de Assistência Social abre seleção para o preenchimento de novas vagas em suas creches na seguinte conformidade:

- 58 novas vagas - Creche Cidade Universitária (unificada), situada na Avenida da Universidade nº 200;
- 19 novas vagas - Creche São Carlos;
- 14 novas vagas - Creche Ribeirão Preto;
- As Creches do Interior seguirão cronograma específico de cada *Campi*;
- A Creche Cidade Universitária (unificada) seguirá o cronograma abaixo:

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA VAGAS NAS CRECHES USP – 2017

CRONOGRAMA

Inscrição para seleção socioeconômica para 58 vagas na Creche Cidade Universitária (unificada), para novos inscritos e pré-inscritos.	23/01 a 03/02/2017	Acesso ao formulário no site: www.usp.br/sas - Avisos à Comunidade.
Entrega de formulário e cópia de documentos socioeconômicos.	Até 06/02/2017	Local: Serviço Social Bl. "E" do CRUSP - Térreo Das 8h30min às 17h30min
Divulgação do resultado	Até 23/02/2017 no site: www.usp.br/sas - Notícias	Caso selecionado, aguardar contato da Divisão de Creches para processo de ingresso.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2017 às 18:30 , sob o número WPIN17700197032
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4616.

INSTRUÇÕES

1. Todos os interessados (pré-inscritos ou não) deverão acessar o formulário no site SAS – link Avisos à Comunidade, imprimi-lo, preenchê-lo e entregar juntamente com os documentos comprobatórios (relação abaixo) até o dia **06/02/2017**, na recepção do Serviço Social. **Este prazo não será prorrogado.**

2. Após realizados esses procedimentos, você deve aguardar o resultado final, que será publicado no site da SAS – link Avisos à Comunidade, até o dia **23/02/2017.**

3. No caso de seu (sua) filho(a) ser selecionado, você deverá aguardar contato da Divisão de Creches para os procedimentos de ingresso.

4. No caso de seu (sua) filho(a) não ser selecionado para ingresso imediato, você poderá procurar o Serviço Social para orientações e informações a respeito da lista de espera.

DOCUMENTOS PARA DOWNLOAD

Clique aqui para baixar a lista de documentos

Clique aqui para baixar o formulário de inscrição CRECHE 2017

Clique aqui para baixar o modelo de declaração de desemprego

Clique aqui para baixar o modelo de declaração de isenção do IR

Clique aqui para baixar o modelo de declaração de desemprego com Carteira de Trabalho retida

Clique aqui para baixar o modelo de declaração de imóvel cedido

Clique aqui para baixar o modelo de declaração de imóvel ocupado irregularmente

Clique aqui para baixar o modelo de declaração de renda para trabalhadores autônomos e eventuais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2017 às 18:30 , sob o número WPIN17700197032
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4616.

CARTA ABERTA À REDE NÃO CALA

02 de fevereiro de 2017

No Brasil a luta do movimento por creches é histórica. Todas nós, que trabalhamos pelos Direitos Humanos, nos empenhamos em garantir o direito das crianças à creche. Assim, consideramos importante que a Universidade de São Paulo se una a esta política pública, mantendo esta instituição que já dura mais de 30 anos.

A longa experiência de Educação Infantil na USP tem propiciado um trabalho de qualidade, reconhecimento nacional e internacional, além de contribuir para a formação de profissionais. Destacamos a relevância da metodologia que foi desenvolvida pelas/os profissionais das creches, as teses elaboradas a partir dessa experiência inovadora, acadêmica e prática.

Expressamos nossa solidariedade às companheiras.

Coordenadora do USP Mulheres/ONU,

Profa. Dra. Eva Alterman Blay.

Disponível em: <http://sites.usp.br/uspmulheres/carta-aberta-rede-nao-cala/>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2017 às 18:30 , sob o número WPIN17700197032
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4617.

FEUSP

Manifestação da Congregação da FEUSP contra o fechamento da Creche Oeste do Campus Butantã e em defesa das Creches e Pré-Escolas como atividade fim da Universidade de São Paulo

Desde o ano de 2015, as creches e pré-escolas da Universidade de São Paulo, têm recebido das instâncias gestoras da Universidade de São Paulo, restrições a seu pleno funcionamento, com a não-abertura de novas vagas. Essas restrições se acentuam com a realização dos Programas de Demissão Voluntária, que diminuíram os quadros de funcionários, e, assim, aumentaram as possibilidades de precarização das atividades realizadas.

A Educação Infantil na Universidade de São Paulo se constitui num espaço de excelência, referência para Instituições de Ensino e de Pesquisa, no Brasil e no exterior. É contexto de formação docente para os cursos de Licenciatura da USP e de outras Universidades, Institutos e Faculdades, e espaço para a realização de pesquisas acadêmicas para as Unidades que compõem a USP.

A produção de conhecimentos sobre Educação Infantil, realizada no interior das próprias creches e pré-escolas da USP, pelos profissionais que nelas trabalham (e que ainda não foram reconhecidos como professores pela Universidade de São Paulo) recorrentemente recebe menções honrosas e prêmios, interna e externamente à Universidade. O mesmo ocorre com a as ações de valorização de manifestações da cultura brasileira, em projetos desenvolvidos pelos profissionais das creches e pré-escolas, de que resultam eventos artísticos e materiais de divulgação.

Assim, é importante ressaltar que as creches e pré-escolas da Universidade de São Paulo têm sido espaço de produção de conhecimento, não só, mas principalmente, sobre a pequena infância, desenvolvendo práticas pedagógicas alinhadas com o que há de mais atual e relevante no campo da educação infantil. Em particular, na relação estabelecida com a Faculdade de Educação, e com o curso de Pedagogia, o relato dessas práticas, pelas profissionais da Creche Oeste, em aulas e atividades afins, tem permitido aos estudantes compreender com maior clareza conceitos tratados em diferentes disciplinas, ao longo do curso. Além disso, a possibilidade de realização de estágio, nas Creches Central e Oeste, proporciona aos estudantes de várias unidades da USP uma formação profissional de vanguarda, do ponto de vista dos estudos da infância. É preciso lembrar que ainda há pouco foi realizado um seminário celebrando a parceria entre a Faculdade de Educação e as creches e pré-escolas da USP. Os eventos desse tipo são procurados por várias secretarias municipais de educação, que atribuem grande relevância ao trabalho realizado pelo conjunto dos profissionais envolvidos.

Cabe destacar ainda as pesquisas realizadas nas creches da USP, em grande parte financiadas pelas agências federais ou pela FAPESP, a partir de projetos de mestrado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2017 às 18:30 , sob o número WPIN17700197032
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4618.

ou doutorado, ou de iniciação científica. São estudos cuja repercussão tem certamente colaborado para a manutenção da excelência da pesquisa na Universidade de São Paulo, vários deles publicados em periódicos arbitrados ou em livros, e apresentados em congressos e seminários nacionais e internacionais. Isso equivale a dizer que a supressão de uma das creches vai privar os estudantes da formação de excelência, assim como limitar as possibilidades de pesquisa que o trabalho lá desenvolvido proporciona.

Assim, a redução das possibilidades de desenvolvimento da Educação Infantil na Universidade de São Paulo afeta não apenas os pais e mães que necessitam das creches e pré-escolas, em que tenham desenvolvida parte da Educação de seus filhos e filhas, para que possam estudar e trabalhar, mas também os docentes, discentes e pesquisadores da USP e de outras Instituições, que, nesses espaços, produzem conhecimentos que contribuem para a sociedade de modo amplo. Compromete-se, assim, de uma só vez, Pesquisa, Ensino, Extensão e Cultura. É importante mencionar a decisão do Conselho Universitário, em reunião ordinária do dia 08 de novembro de 2016, em que se aprovou a retomada de matrículas para o preenchimento das vagas ociosas nas creches da USP. Para assegurar o espírito dos conselheiros que participaram daquela votação, entendemos que as ações da reitoria deveriam garantir o preenchimento das vagas ociosas em ambas as unidades do campus da Cidade Universitária, garantindo-se plenamente o trabalho de referência e reconhecimento internacional que esses espaços de formação representam.

As decisões da Reitoria da Universidade de São Paulo no que se refere à Educação Infantil, que, em sua mais recente ação, definiu pelo fechamento da Creche Oeste do Campus Butantã, sem aviso prévio aos trabalhadores dessa Unidade e às famílias por ela atendidas, é mais um ato de afronta à Instituição no que ela pode ter de mais importante para a sociedade: a produção de conhecimentos de elevado nível e a formação de profissionais altamente qualificados.

São Paulo, 26 de janeiro de 2017.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2017 às 18:30 , sob o número WPIN17700197032
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4618.

fls. 464

XRO$KRVW SDJVHJXUR FXUVRV .SURGXWRV UOL = EXVFD x EDWHO$SDSR J HP DIO

FOLHA DE S.PAULO

Login
Assine a Folha
Atendimento
Versão Impressa

PUBLICIDADE
FOLHA DIGITAL POR APENAS R$ 1,90 NO PRIMEIRO MÊS.
ASSINE JÁ.

SEXTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2017 15:35

Opinião | Poder | Mundo | Economia | Cotidiano | Esporte | Cultura | F5 | Sobre Tudo | 28°C SÃO PAULO

Últimas notícias Confira o que abre e fecha em SP no feriado prolongado de Carnaval

Buscar... buscar

Por esse PREÇO, vale a pena dar uma PAUSA na folia para aproveitar.
Valor Digital Mensal 12x R$ 39,90* assine agora Valor
*Preço garantido por 12 meses. Você cancela quando quiser.
PUBLICIDADE

educação

HQHP IXYHVW IRYHVW UX EDVHCDFLRQDOFXUFXDU FRPGLDQR

USP suspende ao menos 117 vagas em creches para alunos e funcionários

GABRIELA YAMADA
DE RIBEIRÃO PRETO

07/02/2015 02h00

Compartilhar 2,7 mil Mais opções

VIVO EMPRESAS
Escolha a ultravelocidade.
Banda Larga 25MB a 200MB
A PARTIR DE R$ 79,90/mês
LIGUE GRÁTIS 0800 770 9015 ou Assine já

A USP suspendeu ao menos 117 novas matrículas de bebês e crianças em suas creches na capital e no interior, agravando os conflitos existentes entre a reitoria e parte dos funcionários e alunos.

As creches atendem funcionários, estudantes e professores da universidade, que já contavam com as vagas para este ano.

Eles foram avisados do cancelamento das matrículas entre o final de janeiro e esta semana, por e-mail da SAS (Superintendência de Assistência Social), da instituição.

Segundo o Sintusp (Sindicato dos Trabalhadores da USP), a justificativa dada foi que, com a adesão de funcionários das creches ao plano de demissão voluntária, no final do ano passado, a abertura de novas vagas e turmas ficou impossibilitada.

No total, 1.472 funcionários, de diversos setores, aderiram ao plano.

Em São Carlos, foram barradas as matrículas de 46 crianças. Já na Carochinha, de Ribeirão, seriam matriculadas mais 40 crianças.

"Fomos pegos de surpresa. Muitos não têm condições de pagar escola particular", afirmou Carla Fernandes, 33, aluna de pós-graduação da enfermagem de Ribeirão.

Ela tirou o filho de quatro anos da escola em que ele estudava no ano passado após o menino ter sido selecionado para a creche.

Agora, segundo ela, o problema será encontrar uma escola e arcar com os custos de matrícula, mensalidades, material escolar e uniforme de uma só vez.

O desespero é compartilhado pela aluna de pedagogia Shirley Ronqui Anizio, 26, cujo filho de quatro anos havia sido selecionado para a creche e pré-escola oeste, que fica no Butantã, na capital.

Trabalhando a tarde e estudando à noite, Shirley disse que não tem condições financeiras para pagar escola.

"Por enquanto, ele está sob os cuidados da minha avó. Mas ela tem limitações de saúde, é complicado", disse.

A unidade teve de recusar o ingresso de 31 crianças que já haviam sido selecionadas.

Na capital, o problema também ocorre nas creches central e da Faculdade de Saúde Pública, que não informaram o número de crianças que ficarão de fora.

simulado FUVEST

RUF RANKING UNIVERSITÁRIO FOLHA

irzmiwyersxÅgme
Fotos Vídeos Relatos

PUBLICIDADE
Livraria da Folha BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA

VIVO EMPRESAS
Banda Larga 25MB a 200MB
Wi-fi gratuito e sem taxa de adesão.
A PARTIR DE R$ 79,90/mês
LIGUE GRÁTIS 0800 770 9015 ou Assine já

wnke$e$jspLe
5(&(%$I1266$I1(: 6/(77(5
Digite seu email... enviar

EM EDUCAÇÃO
+ LIDAS | + COMENTADAS | + ENVIADAS
1 Banheiros do Mackenzie são pic... com ataques a gays e mulheres
Governo paga youtubers para fazer elogios

VIVO EMPRESAS
Banda Larga 25MB a 200MB
Wi-fi gratuito e sem taxa de adesão.
A PARTIR DE R$ 79,90/mês
LIGUE GRÁTIS 0800 770 9015 ou Assine já

Diários da Presidência (Vol. 3)
FHC mostra como se deu na prática, entre as contingências da política e da economia, sua luta pela 3ª via do desenvolvimento
Por R$ 79,90

VIVO EMPRESAS
Escolha a ultravelocidade.
Banda Larga 25MB a 200MB
A PARTIR DE R$ 79,90/mês
LIGUE GRÁTIS 0800 770 9015 ou Assine já

VIVO EMPRESAS
Escolha a

COMPARTILHE ESTE LINK
Compartilhar 2,7 mil

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2017 às 18:30 , sob o número WPIN17700197032
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4619.

FECHAMENTO

Para o Sintusp, a intenção da reitoria é fechar definitivamente as creches, já que não há previsão de abertura de novas matrículas para os próximos anos.

Segundo Neli Wada, diretora do Sintusp, a medida também compromete a formação de educadores.

Consideradas modelos de educação pública, as creches recebem pedagogos em formação de todo o país.

"Infelizmente, a creche é considerada um custo pela reitoria, e não investimento", disse André Luís Orlandin, diretor do Sintusp em Ribeirão.

Funcionários, professores e alunos se mobilizam para uma greve, com o objetivo de pressionar a saída do reitor Marco Antônio Zago.

A assessoria de imprensa da USP foi procurada, mas não respondeu até a conclusão desta edição.

Compartilhar 2,7 mil Mais opções

xiq ew$vipegmsrehsw

usp

vigsq irhehs

Drhvw$Vergli}$m}
tyi$Fsvmrxlnerw
*yq $me*$ekevís$
Dxetyivís

Vimx$q iwiw$eSŠw$e
gsrtymxehsyvs
spÅq smgs/P mgepi$Å
hiq mxhsipeFEI

Patrocinado
Irzmxe$rew$$$nsviw
e|Ñiwhsq ivgehs$1
pygvi$ps
(Empiricus Research)

Patrocinado
;$q mryxsw$hi
gyvnswmhehiw$xevi
s$mrls1
(Revista Sociedade da Mesa)

*Hq sviwívnsw$ geq
egyehsw*$m}$Dyq e
hi$Rpmzinve$s
hijirhiv$Hmi

P mmxÃvns$$Éepqs
HpinsvephiP mrew
hí$evigiv$ipe
gewe|ís$hi
Smq irxip

Patrocinado
Hwtyi|e$$syser|e
i$$sq igi$$espqgev
rs$Niwsyvs
(Empiricus.com.br)

Patrocinado
Vi$zsgý$zen$q
viymÑiwhiì{m/
svigxe$eeiv$hnws$
(99Táxis Corporativo)

A Arte de Ler Mentes
Henrik Fexeus
De: R$ 29,90
Por: R$ 23,90
Comprar

Como Fazer Amigos e Influenciar Pessoas na Era Digital
Dale Carnegie, Cole Brent
De: R$ 55,00
Por: R$ 46,90
Comprar

Michel Laub aborda linchamentos virtuais em 'O Tribunal da Quinta-Feira'
Modo como encaramos a vida é crucial para o sucesso, aponta especialista
'Cortina de Ferro' mostra como se deu a ocupação soviética no Leste Europeu
Livro explica principais conceitos matemáticos de maneira simples
Trótski foi assassinado a golpe de picareta; leia trecho de biografia

gsq irxívnsw

Caro leitor,

7HUP RVIHIFRQGLo) HV

para comentar, é preciso ser assinante da Folha. Caso já seja um, por favor entre em sua conta cadastrada. Se já é assinante mas não possui senha de acesso, cadastre-se.

Faça seu login Cadastre-se Assine

PUBLICIDADE PUBLICIDADE

mudanças do ensino médio
2
3 Professor capixaba vai para final de prêmio internacional de educação
4 Escola de elite que forma 'cidadão global' chega a São Paulo até 2018
5 Em crise, USP quer impor teto de gasto com salário de funcionário

La La Land - OST (CD)
Vários
Por: R$ 27,90
Comprar

Os Judeus Que Construíram O Brasil
Anita Novinsky, Daniela Levy, Eneida Ribeiro
De: R$ 39,90
Por: R$ 33,90
Comprar

Estudar Qual o Segredo?
Fernanda Wendel
De: R$ 46,90
Por: R$ 45,90
Comprar

Israel X Palestina: 100 Anos De Guerra
James L. Gelvin
De: R$ 69,00
Por: R$ 56,90
Comprar

Vade Mecum Compacto 2017 (Espiral)
Editora Saraiva
De: R$ 139,00
Por: R$ 114,90
Comprar

folhashop
Compare preços:

Tablet Samsung Galax...
à vista
R$ 764,90
Ricardoeletro.com

Aproveite!
Esse fim de semana na Vigorito, último feirão do ANO!

CMA Series 4
O melhor sistema para investir na bolsa!

COMPARTILHE ESTE LINK
Compartilhar 2,7 mil

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2017 às 18:30 , sob o número WPIN17700197032
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4619.

fls. 466

Anuncie aqui

Aprendizagem Acelerada
Entenda como Silenciar a Mente e Manter o Foco nos Estudos
memorizacaodigital.com.br

Lotofácil Como Ganhar ?
Sistema e Métodos Que Acerta, Eram Escondidos Das Pessoas Comuns, Veja
www.lotofacilcerto.com

Combinações Mega Sena!
Método Completo do Maior Ganhador da Mega Sena, Descubra!
www.todososjogos.com.br

UOL Cliques

FOLHA DE S.PAULO
Acervo Folha
Sobre a Folha
Expediente
Fale com a Folha
Feeds da Folha
Folha Eventos
E-mail Folha
Ombudsman
Atendimento ao Assinante
ClubeFolha
PubliFolha
Banco de Dados
Datafolha
Folhapress
Treinamento
Trabalhe na Folha
Publicidade
Politica de Privacidade

OPINIÃO
Editoriais
Blogs
Colunistas
Colunistas convidados
Ex-colunistas
Tendências/Debates

Login
Assine a Folha
Atendimento
Versão Impressa

POLÍTICA
Poder
Petrolão
Morte na Lava Jato

MUNDO
Mundo
Governo Trump
BBC Brasil
Deutsche Welle
Financial Times
Folha Internacional
Radio France Internationale
The New York Times

ECONOMIA
Mercado
Folhainvest
Indicadores
MPME

PAINEL DO LEITOR
Painel do Leitor
A Cidade é Sua
Envie sua Noticia

COTIDIANO
Cotidiano
Aeroportos
Educação
Loterias
Praias
Ranking Universitário
Revista sãopaulo
Rio de Janeiro
Simulados
Tragédia no Rio Doce
Trânsito

ESPORTE
Esporte
Basquete
Seleção brasileira
Surfe
Tênis
Turfe
Velocidade
Vôlei

CIÊNCIA
Ciência
Ambiente

SAÚDE
Equilíbrio e Saúde

CULTURA
Ilustrada
Cartuns
Comida
Melhor de sãopaulo
Moda
Banco de receitas
Guia
Ilustrissima
Serafina

TEC
Tec

F5
Bichos
Celebridades
Colunistas
Fofices
Saiu no NP
Televisão

+ SEÇÕES
Agência Lupa
As Mais
Empreendedor Social
Erramos
Folhaleaks
Folha en Español
Folha in English
Folha Tópicos
Folha Transparência
Folhinha
Fotografia
Horóscopo
Infográficos
piauí
Turismo
Minha História

ESPECIAIS
Tudo Sobre

TV FOLHA
TV Folha
Ao Vivo

SOBRE TUDO
Rodas
Morar
Carreiras
Classificados
Loja
Natural
Vida prática

REDES SOCIAIS
Facebook
Twitter
Instagram
LinkedIn

ACESSE O APLICATIVO PARA TABLETS E SMARTPHONES

Copyright Folha de S.Paulo. Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução do conteúdo desta página em qualquer meio de comunicação, eletrônico ou impresso, sem autorização escrita da Folhapress (pesquisa@folhapress.com.br).

COMPARTILHE ESTE LINK
Compartilhar 2,7 mil

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2017 às 18:30 , sob o número WPIN17700197032
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4619.

fls. 467

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Superintendência de Assistência Social

Últimas Participações em Congressos - clique aqui

Divisão de Creches

Creche e Pré-Escola Central
Creche e Pré-Escola Oeste
Creche e Pré-Escola São Carlos
Creche e Pré-Escola Saúde
Creche e Pré-Escola Carochinha

Publicações e Trabalhos Apresentados

A **Divisão de Creches** tem como objetivo atender gratuitamente as crianças filhas de funcionários, docentes da Universidade, contemplando as necessidades de desenvolvimento intelectual e o acesso ao saber, bem como o direito à socialização, às vivências infantis e aos cuidados assistenciais específicos e necessários. Além disso, objetiva dar apoio ao ensino e à pesquisa oferecendo um campo de estágios e pesquisas para alunos e docentes. A DC administra, atualmente, 5 creches, sendo duas no campus do Butantã, uma na Faculdade de Saúde Pública, uma no campus de Ribeirão Preto e, desde este ano de 2005, também uma no campus de São Carlos.

A seleção de crianças feita para o ingresso nas creches é de cunho sócio-econômico e segundo uma distribuição pré determinada de vagas entre filhos de docentes e funcionários

A Creche e Pré-Escola Saúde mantém parceria com a Fundação Faculdade de Medicina, atendendo crianças oriundas dessa fundação que, em contrapartida, contribui com a manutenção de parte do quadro de funcionários.

Contatos
Comentários e Sugestões

ati@usp.br
Tel 11 3091-2043
Fax 11 3032-4974

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2017 às 18:30 , sob o número WPIN17700197032
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF461A.

Em todas as creches há Associação de Pais e Funcionários - uma exigência da Lei de Diretrizes e Bases.

Temos, em todas as creches uma programação pedagógica consistente e inovadora, e investimos muito na formação do pessoal.

Os programas desenvolvidos têm, como substrato político, a defesa incondicional do direito à infância e à educação das crianças brasileiras, sem distinção de qualquer condição ou característica.

Os programas desenvolvidos nas creches abrangem as seguintes áreas específicas:

Currículo: nesta área o trabalho é desenvolvido na perspectiva da construção do saber e apropriação do conhecimento socialmente acumulado pela humanidade; formação do caráter e da consciência de cidadania; formação de bons hábitos pautada na compreensão e solidariedade para com o próximo, cooperação e respeito; conhecimento da cultura brasileira.

Saúde e nutrição: atividades voltadas para a promoção da saúde e prevenção de doenças; formação de bons hábitos alimentares; acompanhamento do desenvolvimento pondo estatural, triagens odontológica, fonoaudiológica, e também oftalmológica, com intervenções, quando necessárias.

Educação continuada: formação profissional e desenvolvimento de consciência crítica dos trabalhadores.

No nosso **quadro de pessoal** também temos:

Um diretor, um pedagogo e um psicólogo em todas as creches maiores que 90 crianças.

E também: técnico administrativo, auxiliar de enfermagem, técnico de nutrição e dietética, além de cozinheiros, lactaristas, auxiliares de cozinha, auxiliares de serviços gerais, auxiliares de manutenção, zeladores.

Nas creches Central, Oeste e parte de Ribeirão Preto (Carochinha) os educadores trabalham 6 horas por dia (30 horas semanais), o que significa que temos um número de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2017 às 18:30 , sob o número WPIN17700197032
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF461A.

fls. 469

manhã que se repete de tarde. Em São Carlos e na Creche Saúde os educadores trabalham 8 horas por dia, porque são creches menores, e teríamos um custo alto em duplicar o quadro de educadores.

Os demais profissionais trabalham 8 horas por dia (40 horas semanais).

A Divisão de Creches tem na equipe central um psicólogo, um pedagogo e uma nutricionista, que dão supervisão para todas as creches. Também conta com um profissional (psicólogo), que supervisiona as creches do interior.

O quadro de pessoal responde com muita qualidade às necessidades de serviço. Do ponto de vista técnico, os funcionários desta Divisão têm sido constantemente assistidos em sua formação e preparo.

Formalmente, os educadores são contratados sob a denominação de Técnicos de Apoio Educativo, por ser esta a nomenclatura constante do Plano de Classificação de Funções da Universidade de São Paulo. Embora a função seja correspondente à do professor de educação básica e a formação exigida esteja em conformidade com o que preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, essa nomenclatura não reflete a real definição profissional desses funcionarios. A Divisão de Creches e a SAS estão empenhadas em conseguir a correção dessa situação, junto aos órgãos competentes.

Para a **formação do pessoal**, a cada mês fazemos uma parada, trabalhando sem crianças.

Temos férias coletivas em janeiro (20 dias) e julho (10 dias) e depois de cada um desses períodos também fazemos formação do pessoal. Em janeiro, temos uma semana de formação e planejamento e em julho fazemos o Encontro de Creches, por 3 dias , quando reunimos todas as creches para apresentação de trabalhos e/ou palestras, cursos, oficinas.

Tanto em relação às **instalações,** como no seu quadro de pessoal a Divisão de Creches está bastante bem servida. As instalações, mesmo considerando as demandas de manutenção e conservação dos prédios, são boas e adequadas para a educação e o cuidado de crianças pequenas. Há muitas reformas e necessidades de melhoria em diversos aspectos das construções, mas todas são boas para o que se destinam.

A Divisão de Creches tem, como um de seus objetivos, também oferecer campos de estágios e pesquisa, recebendo estudantes, mestrandos, doutorandos, que vêm conhecer o trabalho realizado nas creches, buscar informações e realizar coletas de dados para seus trabalhos. Os projetos são analisados e autorizados pelas equipes diretoras das creches e Chefia Técnica da Divisão de Creches, desde que não tragam nenhum tipo de prejuízo para as crianças. Inúmeros artigos, teses e pesquisas já foram realizados acerca do trabalho feito nas creches e pelas creches.

Alem disso as creches recebem muitos profissionais, a maioria da área da educação, que vêm para visitas monitoradas e para conhecer o que as creches pensam e fazem.

Duas publicações já foram feitas com textos dos profissionais das creches: *Os fazeres da Educação Infantil* e *O dia-a-dia das creches e pré-escolas*, disponíveis para venda nas livrarias, alem de inúmeros trabalhos aceitos e apresentados em simpósios e congressos.

Divisão de Creches

Rua do Anfiteatro, 295 - Cidade Universitária, São Paulo, 05508-060 / SP
Fones: (011) 3091-2046 / 3091-3505

Divisão de Creches	dvcreche@usp.br
Creche Central	ccentral@usp.br
Creche Oeste	coeste@usp.br
Creche Carochinha	ccarochinha@usp.br
Creche Saúde	csaude@usp.br
Creche São Carlos	scceci@sc.usp.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2017 às 18:30 , sob o número WPIN17700197032
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF461A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2017 às 18:30 , sob o número WPIN17700197032
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF461A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Rua Jericó s/nº, Sala 6 - B/ Ala C, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11) 3813-7913, São Paulo-SP - E-mail: pinheirosinf@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1001380-86.2017.8.26.0053**
Classe – Assunto:	**Mandado de Segurança - Abuso de Poder**
Impetrante:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF)**
Impetrado:	**Reitor da Universidade de São Paulo e outro**

Juiz de Direito: Dr. **Juscelino Batista**

Pgs. 436/470: aguarde-se o julgamento do conflito de competência.

Int.

São Paulo, 03 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JUSCELINO BATISTA e Tribunal de Justica de Sao Paulo, liberado nos autos em 06/03/2017 às 10:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF461B.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XI - PINHEIROS
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Rua Jericó s/nº, Sala 6 - B/ Ala C, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11) 3813-7913, São Paulo-SP - E-mail: pinheirosinf@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1001380-86.2017.8.26.0053**
Classe – Assunto:	**Mandado de Segurança - Abuso de Poder**
Impetrante:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF) e outro**
Impetrado:	**Reitor da Universidade de São Paulo e outro**

CERTIFICA-SE, que em 06/03/2017 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Pgs. 436/470: aguarde-se o julgamento do conflito de competência.Int.São Paulo, 03 de março de 2017.

São Paulo, (SP), 06 de março de 2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 06/03/2017 às 10:51 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF461C.

ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1001380-86.2017.8.26.0053**
Foro: **Foro Regional XI - Pinheiros**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **07/03/2017 14:31**
Prazo: **5 dias**
Intimado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Teor do Ato: **Pgs. 436/470: aguarde-se o julgamento do conflito de competência.Int.São Paulo, 03 de março de 2017.**

São Paulo, 7 de Março de 2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO FAUSTINONI E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 07/03/2017 às 14:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF461D.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0032/2017, foi disponibilizado na página 2958 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/03/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Aloysio Vilarino dos Santos (OAB 126060/SP)
Fernanda Elias Zaccarelli Salgueiro (OAB 288231/SP)
Cristiano Buoniconti Camargo (OAB 304055/SP)
Marcos Felipe de Albuquerque Oliveira (OAB 304653/SP)

Teor do ato: "Pgs. 436/470: aguarde-se o julgamento do conflito de competência.Int.São Paulo, 03 de março de 2017."

SÃO PAULO, 8 de março de 2017.

Deene Augusto Gomes
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEENE AUGUSTO GOMES, liberado nos autos em 08/03/2017 às 13:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF461E.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

SJ 6.2 - Serv. de Processamento da Câmara Especial
Praça da Sé s/nº - Palácio da Justiça - Sala 111 - CEP: 01018-010 - São Paulo/SP

São Paulo, 1º de março de 2017.

Ofício nº:1132 -C/2017-MAS
Processo nº 0009886-33.2017.8.26.0000
Origem nº 1001380-86.2017.8.26.0053
Suscitante: Mm Juiz de Direito Vara da Infância e Juventude do Foro Regional de Pinheiros
Suscitado: Mm Juiz de Direito 11ª Vara Fazenda Pública da Capital
Interessados: Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste Apef e Reitor da Universidade de São Paulo

Senhor(a) Juiz(a) de Direito,

De ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Lidia Conceição, solicito a Vossa Excelência o encaminhamento dos autos principais ao Mm Juiz de Direito 11ª Vara Fazenda Pública da Capital, designado para apreciar e resolver as medidas urgentes nos autos de Conflito de Competência supramencionados.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração.

Jaime Albuquerque Maranhão
Supervisor da SJ 6.2 - Serv. de Processamento da Câmara Especial

A(o) Exmo.(a) Senhor(a) Doutor(a)
MM.Mm Juiz de Direito Vara da Infância e Juventude do Foro Regional de Pinheiros

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 13/03/2017 às 18:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF461F.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Conflito de Competência Processo nº 0009886-33.2017.8.26.0000
Relator(a): LIDIA CONCEIÇÃO
Órgão Julgador: CÂMARA ESPECIAL

Conflito de competência nº 0009886-33.2017.8.26.0000
Suscitante: MM. Juízo da Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional de Pinheiros
Suscitado: MM. Juízo da 11ª Vara da Fazenda Pública da Capital
Processo de origem nº: 1010837-05.2015.8.26.0477

Vistos.

Trata-se de conflito de competência suscitado pelo MM. Juízo da Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional de Pinheiros em face do MM. Juízo da 11ª Vara da Fazenda Pública da Capital, nos autos do mandado de segurança, sob o fundamento de que, "*no caso, o tema diz respeito a direito público*" (fls. 03).

Designo o MM. Juízo da 11ª Vara da Fazenda Pública da Capital, ora suscitado, para apreciar e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 13/03/2017 às 18:35 .
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0009886-33.2017.8.26.0000 e código 2DF461F.

resolver as medidas urgentes.

Oficie-se o MM. Juízo da Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional de Pinheiros, suscitante, para que encaminhe os autos ao MM. Juízo suscitado.

Após, abra-se vista à I. Procuradoria Geral de Justiça.

Int.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2017.

Lidia Conceição
Relatora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 13/03/2017 às 18:35 .
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000000-00.0000.0.00.0000 e código 2DF461F.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Rua Jericó s/nº, Sala 6 - B/ Ala C, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11) 3813-7913, São Paulo-SP - E-mail: pinheirosinf@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1001380-86.2017.8.26.0053**
Classe – Assunto:	**Mandado de Segurança - Abuso de Poder**
Impetrante:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF)**
Impetrado:	**Reitor da Universidade de São Paulo e outro**

Juiz de Direito: Dr. **Juscelino Batista**

Pgs. 475/477: Cumpra-se, remetendo-se os autos ao Juízo da 11ª Vara da Fazenda Pública da Capital. com as devidas anotações para fins de estatística do SAJ e MOVJUD, certificando-se.

São Paulo, 14 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JUSCELINO BATISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 15/03/2017 às 11:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4620.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XI - PINHEIROS
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Rua Jericó s/nº, Sala 6 - B/ Ala C, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11) 3813-7913, São Paulo-SP - E-mail: pinheirosinf@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1001380-86.2017.8.26.0053**
Classe – Assunto:	**Mandado de Segurança - Abuso de Poder**
Impetrante:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF) e outro**
Impetrado:	**Reitor da Universidade de São Paulo e outro**

CERTIFICA-SE, que em 15/03/2017 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Pgs. 475/477: Cumpra-se, remetendo-se os autos ao Juízo da 11ª

Vara da Fazenda Pública da Capital. com as devidas anotações para fins de estatística do SAJ e MOVJUD, certificando-se.

São Paulo, 14 de março de 2017.

São Paulo, (SP), 15 de março de 2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 15/03/2017 às 11:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4621.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0037/2017, foi disponibilizado na página 2624 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/03/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Aloysio Vilarino dos Santos (OAB 126060/SP)
Fernanda Elias Zaccarelli Salgueiro (OAB 288231/SP)
Cristiano Buoniconti Camargo (OAB 304055/SP)
Marcos Felipe de Albuquerque Oliveira (OAB 304653/SP)

Teor do ato: "Pgs. 475/477: Cumpra-se, remetendo-se os autos ao Juízo da 11ª Vara da Fazenda Pública da Capital. com as devidas anotações para fins de estatística do SAJ e MOVJUD, certificando-se. São Paulo, 14 de março de 2017."

SÃO PAULO, 16 de março de 2017.

Deene Augusto Gomes
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEENE AUGUSTO GOMES, liberado nos autos em 16/03/2017 às 12:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4622.

ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1001380-86.2017.8.26.0053**
Foro: **Foro Regional XI - Pinheiros**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **16/03/2017 18:43**
Prazo: **5 dias**
Intimado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Teor do Ato: **Pgs. 475/477: Cumpra-se, remetendo-se os autos ao Juízo da 11ª Vara da Fazenda Pública da Capital. com as devidas anotações para fins de estatística do SAJ e MOVJUD, certificando-se.**
São Paulo, 14 de março de 2017.

São Paulo, 16 de Março de 2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SOFIA FADISTA SBRIGHI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 17/03/2017 às 08:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4623.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XI - PINHEIROS
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Rua Jericó s/nº, Sala 6 - B/ Ala C, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11) 3813-7913, São Paulo-SP - E-mail: pinheirosinf@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1001380-86.2017.8.26.0053**
Classe – Assunto:	**Mandado de Segurança - Abuso de Poder**
Impetrante:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF)**
Impetrado:	**Reitor da Universidade de São Paulo e outro**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que encaminhei estes autos digitais ao distribuidor local para redistribuição ao Juízo da 11ª Vara da Fazenda Pública da Capital em cumprimento à determinação de pg. 478. Nada Mais. São Paulo, 17 de março de 2017. Eu, Marcos de Oliveira, Escrevente-Chefe.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 17/03/2017 às 12:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2DF4624.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2035, São Paulo-SP - E-mail: sp11faz@tjsp.jus.br

Conclusão

Aos 21 de março de 2017, eu, escrevente técnico, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. Kenichi Koyama.

DECISÃO-MANDADO

Processo nº:	**1001380-86.2017.8.26.0053 - Mandado de Segurança**
Impetrante:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF)**
Impetrado:	**Reitor da Universidade de São Paulo e outro**
	Endereço:
	Rua da Reitoria, 374, Butanta - CEP 05508-220, São Paulo-SP

Juiz de Direito: Dr. **KENICHI KOYAMA**

VISTOS.

Concedo gratuidade. Anote-se.

Cuida-se de Mandado de Segurança movida por Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF) em face de Reitor da Universidade de São Paulo e outro, na qual se narra que em 18/01/2017, por ordem da Reitoria da Universidade de São Paulo, a Superintendência de Assistência Social determinou a transferência da Creche/Pré-Escola Oeste para a Creche/Pré-Escola Central com a finalidade de otimização de espaço. Alega que esta determinação é contrária ao que foi decidido nas reuniões do Conselho Universitário, único legitimado a proferir esta decisão, uma vez que em 08/11/2016 aprovou o preenchimento das vagas ociosas no limite da capacidade das três creches da USP, aprovando-se, em 06/12/2016 a previsão orçamentária para o preenchimento das vagas e manutenção da unidade. Sustenta que, com o fechamento da unidade Oeste, haverá redução na oferta de vagas, pois o novo espaço não comporta a quantidade de vagas que poderiam ser oferecidas caso ambas estivessem em funcionamento com o número total de funcionários. Aduz, ainda, a violação aos princípios da gestão democrática, legalidade, eficiência administrativa, publicidade, à Lei de Diretrizes e Bases da Educação e ao Estatuto da USP. Pretende a concessão de liminar para suspender a determinação de transferência da Creche Oeste. Ao final, objetivam o fornecimento de cópias da ata de votação da dotação orçamentária das atuais creches universitárias e a confirmação da liminar, com a manutenção da Creche Oeste.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KENICHI KOYAMA, liberado nos autos em 21/03/2017 às 14:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2E13461.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2035, São Paulo-SP - E-mail: sp11faz@tjsp.jus.br

Por ordem do E. TJSP, recebo a competência provisória.

A dedução de tutela provisória, segundo a Lei e histórica doutrina, não se dá pautado exclusivamente no risco do direito. O risco de direito é – sabe-se – verso e reverso, e não basta em si mesmo. Sensibiliza, contudo não decide. É mais inerente à Realidade das coisas e ao Tempo que propriamente ao rito jurisdicional. Comumente, e aqui não é diferente, o dito perigo na demora é palpável. Some-se ao perigo, evidente impaciência da parte com a situação. Apesar de tudo isso, o verdadeiro requisito pendente de análise é outro: probabilidade de direito, seja decorrente de prova inequívoca, seja ao menos de fumaça de direito. Centro a análise, pois, nele.

Antes de passar propriamente ao núcleo, registro que dentro do que processado, de rigor situar o tema no exato campo do Direito onde estaria a divergência. Apesar da nuance do direito da educação que vislumbrei no início, o plexo dos direitos e relações narrados no processo parece priorizar as normas de direito administrativo, conforme apontado nas r. decisões de f. 429/30 e f. 477, a questão seria, portanto, de direito público, tocante a gestão administrativa da Universidade de São Paulo. Com base nessa premissa, então avalio.

A centralidade da irresignação seria ilegitimidade de ato administrativo tomado em desrespeito a decisão de competência do Conselho Universitário. A peça inicial se dedica a descrever aparentemente um **DESVIO DE FINALIDADE.** A análise do artigo 15 do Estatuto da USP revela a composição do Conselho Universitário, enquanto o artigo seguinte dá noção de que o Conselho é o órgão máximo da Universidade, cujas atribuições se insere a extinção de "unidades, museus, órgãos de integração, exceto os núcleos de apoio e órgãos complementares". Interpreto o processo à luz dessas normas.

A rigor, e agora retornando os olhos sobre a situação concreta, tecnicamente falando, a REALOCAÇÃO ou OTIMIZAÇÃO dos recursos administrativos ou físicos não equivale a extinção de órgãos ou unidades. Assim, a princípio, existe uma dissonância entre o fundamento da causa de pedir e a realidade da decisão administrativa. **Formalmente não estamos diante de extinção de unidade ou órgão interno, e a causa de pedir talvez seja inadequada.** Mais que isso, inexiste direito dos envolvidos, ainda que dentro de um gestão democrática, de impor conveniências e circunstâncias sobre o planejamento amplo do funcionamento da autarquia. Gestão Democrática não se reduz apenas à gestão, mas também não apenas à democracia. É a conjunção entre essas realidades.

Contudo, parte das informações narradas dá a impressão de que há alguma

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KENICHI KOYAMA, liberado nos autos em 21/03/2017 às 14:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2E13461.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2035, São Paulo-SP - E-mail: sp11faz@tjsp.jus.br

resistência administrativa que foi rebatida pela decisão recente do Conselho Universitário. O ponto final desse tema talvez não tenha sido bem recebido, e aí a semente do desvio de finalidade. Talvez uma reserva mental que teria sido materializada na decisão de realocação ou otimização.

Observe-se que segundo a causa de pedir, a decisão do Conselho Universitário parece ter decidido orçamento das Creches da USP, tanto quanto, a necessidade de preenchimento das vagas ociosas. A interpretação mais razoável do decidido sinaliza que o Conselho Universitário prestigiou, ou ao menos respeitou, a realidade desses órgãos internos. Bem verdade que não está claro ao Juízo que a previsão do artigo 16, ítem 13, do Estatuto da USP realmente se refira às creches, mas até melhor reanálise, mantenho-as no campo de incidência dessa norma. Assim, o vetor do Conselho Universitário poderia ter sido burlado através da realocação recentemente decidida. Com base nisso, apesar da distinção formal entre extinção e realocação, a interpretação pragmática da decisão administrativa não deixa de abrir fresta ao esvaziamento da Creche Oeste, e com isso, fazer vala rasa do órgão, e da necessidade de preenchimento das vagas ociosas. Impõe-se uma dificuldade com vista a minimizar o funcionamento. Diante disso, há probabilidade de que a decisão administrativa – consciente ou inconscientemente – se revista de um rótulo que oculta seu verdadeiro conteúdo.

Acolho, pois, por **CAUTELA** a tutela provisória. **SUSPENDO** imediatamente a decisão administrativa que determinou a incorporação da creche oeste à creche central. Caso já tenha sido efetivada, determino que seja reaberta e volte a funcionar tal e qual antes. No último caso, concedo o prazo de 40 dias úteis para reabertura, contados da juntada do mandado.

Considerando a imperatividade da TUTELA PROVISÓRIA, esgotado o prazo, sob pena de **MULTA DIÁRIA** de R$ 1.000,00 (um mil reais), a partir do termo final até a data de cumprimento, fixando como teto R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Fica aqui já assentado que a multa fixada guarda parâmetro coma diligência necessária para implementação dos atos pertinentes ao cumprimento e com o bem da vida em disputa. Eventual desproporcionalidade no cálculo final somente ocorrerá se existir desproporcional resistência da parte passiva. Ainda registro que a redação do artigo 537, § 1º, do Código de Processo Civil somente autorizará modificar os valores vincendos, ficando os vencidos mantidos e garantidos para eventual execução[1], constituindo débito de pleno direito. Entendendo que a ordem aqui exarada é incompatível, a autoridade deve desde logo recorrer do decidido, sob pena de aquiescência com os parâmetros impostos.

---

1 Art. 537 do CPC. A multa independe de requerimento da parte e poderá ser aplicada na fase de conhecimento, em tutela provisória ou na sentença, ou na fase de execução, desde que seja suficiente e compatível com a obrigação e que se determine prazo razoável para cumprimento do preceito. § 1º O juiz poderá, de ofício ou a requerimento, modificar o valor ou a periodicidade da multa vincenda ou excluí-la, caso verifique que: I - se tornou insuficiente ou excessiva; II - o obrigado demonstrou cumprimento parcial superveniente da obrigação ou justa causa para o descumprimento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KENICHI KOYAMA, liberado nos autos em 21/03/2017 às 14:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2E13461.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2035, São Paulo-SP - E-mail: sp11faz@tjsp.jus.br

Considerando a causa de pedir, em COOPERAÇÃO com as partes, vislumbro que a litigiosidade aparentemente se resume apenas a legalidade, aí incluída legitimidade e motivação, da decisão administrativa, ao menos até que a resposta eventualmente fundamente melhor as razões de decidir, e identifique o panorama amplo de repercussão dessa decisão nos sujeitos envolvidos com a Creche Oeste, descaracterizando a dúvida sobre desvio de finalidade.

Cumpra-se, na forma e sob as penas legais, **servindo esta decisão como mandado.**

Notifique-se. Intime-se. Cientifique-se.

São Paulo, 21 de março de 2017.

Kenichi Koyama
JUIZ DE DIREITO
Documento Assinado Digitalmente

PARA ACESSO, SENHA SEGUE ANEXA COMO PARTE INTEGRANTE.

*Para produzir defesa é imprescindível a presença de advogado legalmente habilitado. As audiências deste Juízo realizam-se no Fórum do Viaduto Dona Paulina, nº 80 - 7º andar - CEP 01501-020.

ITENS 4/5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA E.CORREGEDORIA GERAL, TOMO I

*Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "**4.** É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. **4.1.** As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. **4.2.** Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. **4.3.** Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. **5.** A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.*

***Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

DILIGÊNCIA (Órgãos Pagadores): ¨ ?Fazenda Estadual ¨ ?Fazenda Municipal

OUTRAS DILIGÊNCIAS:? ¨ Gratuidade ? ¨ GRD ? ¨ do Juízo

Oficial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KENICHI KOYAMA, liberado nos autos em 21/03/2017 às 14:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2E13461.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2035, São Paulo-SP - E-mail: sp11faz@tjsp.jus.br

Carga:
Data:
Baixa:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KENICHI KOYAMA, liberado nos autos em 21/03/2017 às 14:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2E13461.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2035, São Paulo-SP - E-mail: sp11faz@tjsp.jus.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo n°:	**1001380-86.2017.8.26.0053** - PROC
Impetrante:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF)**
Impetrado:	**Reitor da Universidade de São Paulo e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 11ª Vara de Fazenda Pública do Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes, pelo presente, nos termos do Art. 7º, inciso II da Lei nº 12.016/09, cientifica Vossa Senhoria da impetração de Mandado de Segurança por **Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF)** contra ato da autoridade **Reitor da Universidade de São Paulo e outro**, que integra, se acha vinculada a ou exerce atribuições da pessoa jurídica por vós legalmente representada, para que, querendo, ingresse no feito.

Este expediente é acompanhado de senha para acesso da inicial do *writ* impetrado.

Atenciosamente,

São Paulo, 21 de março de 2017.

Kenichi Koyama
Juiz de Direito
Documento Assinado Digitalmente[2]

Ao Ilustríssimo
Representante Jurídico.

[2] [2] O presente é assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Kenichi Koyama, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KENICHI KOYAMA, liberado nos autos em 21/03/2017 às 14:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2E13461.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0150/2017, foi disponibilizado na página 1291/1312 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/03/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Aloysio Vilarino dos Santos (OAB 126060/SP)
Fernanda Elias Zaccarelli Salgueiro (OAB 288231/SP)
Cristiano Buoniconti Camargo (OAB 304055/SP)
Marcos Felipe de Albuquerque Oliveira (OAB 304653/SP)

Teor do ato: "VISTOS.Concedo gratuidade. Anote-se.Cuida-se de Mandado de Segurança movida por Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF) em face de Reitor da Universidade de São Paulo e outro, na qual se narra que em 18/01/2017, por ordem da Reitoria da Universidade de São Paulo, a Superintendência de Assistência Social determinou a transferência da Creche/Pré-Escola Oeste para a Creche/Pré-Escola Central com a finalidade de otimização de espaço. Alega que esta determinação é contrária ao que foi decidido nas reuniões do Conselho Universitário, único legitimado a proferir esta decisão, uma vez que em 08/11/2016 aprovou o preenchimento das vagas ociosas no limite da capacidade das três creches da USP, aprovando-se, em 06/12/2016 a previsão orçamentária para o preenchimento das vagas e manutenção da unidade. Sustenta que, com o fechamento da unidade Oeste, haverá redução na oferta de vagas, pois o novo espaço não comporta a quantidade de vagas que poderiam ser oferecidas caso ambas estivessem em funcionamento com o número total de funcionários. Aduz, ainda, a violação aos princípios da gestão democrática, legalidade, eficiência administrativa, publicidade, à Lei de Diretrizes e Bases da Educação e ao Estatuto da USP. Pretende a concessão de liminar para suspender a determinação de transferência da Creche Oeste. Ao final, objetivam o fornecimento de cópias da ata de votação da dotação orçamentária das atuais creches universitárias e a confirmação da liminar, com a manutenção da Creche Oeste.Por ordem do E. TJSP, recebo a competência provisória.A dedução de tutela provisória, segundo a Lei e histórica doutrina, não se dá pautado exclusivamente no risco do direito. O risco de direito é - sabe-se - verso e reverso, e não basta em si mesmo. Sensibiliza, contudo não decide. É mais inerente à Realidade das coisas e ao Tempo que propriamente ao rito jurisdicional. Comumente, e aqui não é diferente, o dito perigo na demora é palpável. Some-se ao perigo, evidente impaciência da parte com a situação. Apesar de tudo isso, o verdadeiro requisito pendente de análise é outro: probabilidade de direito, seja decorrente de prova inequívoca, seja ao menos de fumaça de direito. Centro a análise, pois, nele.Antes de passar propriamente ao núcleo, registro que dentro do que processado, de rigor situar o tema no exato campo do Direito onde estaria a divergência. Apesar da nuance do direito da educação que vislumbrei no início, o plexo dos direitos e relações narrados no processo parece priorizar as normas de direito administrativo, conforme apontado nas r. decisões de f. 429/30 e f. 477, a questão seria, portanto, de direito público, tocante a gestão administrativa da Universidade de São Paulo. Com base nessa premissa, então avalio.A centralidade da irresignação seria ilegitimidade de ato administrativo tomado em desrespeito a decisão de competência do Conselho Universitário. A peça inicial se dedica a descrever aparentemente um DESVIO DE FINALIDADE. A análise do artigo 15 do Estatuto da USP revela a composição do Conselho Universitário, enquanto o artigo seguinte dá noção de que o Conselho é o órgão máximo da Universidade, cujas atribuições se insere a extinção de "unidades, museus, órgãos de integração, exceto os núcleos de apoio e órgãos complementares". Interpreto o processo à luz dessas normas.A rigor, e agora retornando os olhos sobre a situação concreta, tecnicamente falando, a REALOCAÇÃO ou OTIMIZAÇÃO dos recursos administrativos ou físicos não equivale a extinção de órgãos ou unidades. Assim, a princípio, existe uma dissonância entre o fundamento da causa de pedir e a realidade da decisão administrativa. Formalmente não estamos diante de extinção de unidade ou órgão interno, e a causa de pedir talvez seja inadequada. Mais que isso, inexiste direito dos envolvidos, ainda que dentro de um gestão democrática, de impor conveniências e circunstâncias sobre o planejamento amplo do funcionamento da autarquia. Gestão Democrática não se reduz apenas à gestão, mas também não apenas à democracia. É a conjunção entre essas realidades. Contudo, parte das informações narradas dá a impressão de que há alguma resistência administrativa que foi rebatida pela decisão recente do Conselho Universitário. O ponto final desse tema talvez não tenha sido bem recebido, e aí a semente do desvio de finalidade. Talvez

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por YARA BARRIOS MONTEIRO, liberado nos autos em 23/03/2017 às 09:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2E30FC3.

uma reserva mental que teria sido materializada na decisão de realocação ou otimização.Observe-se que segundo a causa de pedir, a decisão do Conselho Universitário parece ter decidido orçamento das Creches da USP, tanto quanto, a necessidade de preenchimento das vagas ociosas. A interpretação mais razoável do decidido sinaliza que o Conselho Universitário prestigiou, ou ao menos respeitou, a realidade desses órgãos internos. Bem verdade que não está claro ao Juízo que a previsão do artigo 16, ítem 13, do Estatuto da USP realmente se refira às creches, mas até melhor reanálise, mantenho-as no campo de incidência dessa norma. Assim, o vetor do Conselho Universitário poderia ter sido burlado através da realocação recentemente decidida. Com base nisso, apesar da distinção formal entre extinção e realocação, a interpretação pragmática da decisão administrativa não deixa de abrir fresta ao esvaziamento da Creche Oeste, e com isso, fazer vala rasa do órgão, e da necessidade de preenchimento das vagas ociosas. Impõe-se uma dificuldade com vista a minimizar o funcionamento. Diante disso, há probabilidade de que a decisão administrativa - consciente ou inconscientemente - se revista de um rótulo que oculta seu verdadeiro conteúdo.Acolho, pois, por CAUTELA a tutela provisória. SUSPENDO imediatamente a decisão administrativa que determinou a incorporação da creche oeste à creche central. Caso já tenha sido efetivada, determino que seja reaberta e volte a funcionar tal e qual antes. No último caso, concedo o prazo de 40 dias úteis para reabertura, contados da juntada do mandado.Considerando a imperatividade da TUTELA PROVISÓRIA, esgotado o prazo, sob pena de MULTA DIÁRIA de R$ 1.000,00 (um mil reais), a partir do termo final até a data de cumprimento, fixando como teto R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Fica aqui já assentado que a multa fixada guarda parâmetro coma diligência necessária para implementação dos atos pertinentes ao cumprimento e com o bem da vida em disputa. Eventual desproporcionalidade no cálculo final somente ocorrerá se existir desproporcional resistência da parte passiva. Ainda registro que a redação do artigo 537, § 1º, do Código de Processo Civil somente autorizará modificar os valores vincendos, ficando os vencidos mantidos e garantidos para eventual execução, constituindo débito de pleno direito. Entendendo que a ordem aqui exarada é incompatível, a autoridade deve desde logo recorrer do decidido, sob pena de aquiescência com os parâmetros impostos.Considerando a causa de pedir, em COOPERAÇÃO com as partes, vislumbro que a litigiosidade aparentemente se resume apenas a legalidade, aí incluída legitimidade e motivação, da decisão administrativa, ao menos até que a resposta eventualmente fundamente melhor as razões de decidir, e identifique o panorama amplo de repercussão dessa decisão nos sujeitos envolvidos com a Creche Oeste, descaracterizando a dúvida sobre desvio de finalidade.Cumpra-se, na forma e sob as penas legais, servindo esta decisão como mandado.Notifique-se. Intime-se. Cientifique-se."

SÃO PAULO, 23 de março de 2017.

Yara Barrios Monteiro
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por YARA BARRIOS MONTEIRO, liberado nos autos em 23/03/2017 às 09:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2E30FC3.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
VIADUTO DONA PAULINA, 80, São Paulo-SP - CEP 01501-020
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

U R G E N T E - Plantão

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº:	**1001380-86.2017.8.26.0053**
Classe – Assunto:	**Mandado de Segurança - Abuso de Poder**
Impetrante:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF)**
Impetrado:	**Reitor da Universidade de São Paulo e outro**
Valor da Causa:	**R$ 1.000,00**
Nº do Mandado:	**053.2017/019567-9**

Mandado expedido em relação a: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Rua da Reitoria, 374, Butantã - CEP 05508-220, São Paulo-SP

DILIGÊNCIA: Gratuidade

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Kenichi Koyama

São Paulo, 30 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

05320170195679

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAGALI ALVES AGUIAR WERNECK, liberado nos autos em 30/03/2017 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2E9E047.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
VIADUTO DONA PAULINA, 80, São Paulo-SP - CEP 01501-020
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

U R G E N T E - Plantão

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº:	**1001380-86.2017.8.26.0053**
Classe – Assunto:	**Mandado de Segurança - Abuso de Poder**
Impetrante:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF)**
Impetrado:	**Reitor da Universidade de São Paulo e outro**
Valor da Causa:	**R$ 1.000,00**
Nº do Mandado:	**053.2017/019569-5**

Mandado expedido em relação a: Reitor da Universidade de São Paulo

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Rua da Reitoria, 374, Butanta - CEP 05508-220, São Paulo-SP

DILIGÊNCIA: Gratuidade

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Kenichi Koyama

São Paulo, 30 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

05320170195695

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAGALI ALVES AGUIAR WERNECK, liberado nos autos em 30/03/2017 às 16:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2E9E27D.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
VIADUTO DONA PAULINA, 80, São Paulo-SP - CEP 01501-020
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

U R G E N T E - Plantão

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº:	**1001380-86.2017.8.26.0053**
Classe – Assunto:	**Mandado de Segurança - Abuso de Poder**
Impetrante:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF)**
Impetrado:	**Reitor da Universidade de São Paulo e outro**
Valor da Causa:	**R$ 1.000,00**
Nº do Mandado:	**053.2017/019570-9**

Mandado expedido em relação a: Superintendente de Assistencia Social ("SAS") Da Universidade de São Paulo

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Rua da Reitoria, 374, Butanta - CEP 05508-220, São Paulo-SP

DILIGÊNCIA: Gratuidade

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Kenichi Koyama

São Paulo, 30 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

05320170195709

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAGALI ALVES AGUIAR WERNECK, liberado nos autos em 30/03/2017 às 17:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2E9E3FF.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO/SP.

Autos n. 1001380-86.2017.8.26.0053

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, já qualificada nos autos do mandado de segurança em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar que interpôs agravo de instrumento em face da decisão de fls. 483/486, consoante cópia em anexo.

Pedem deferimento,

São Paulo, 04 de abril de 2017.

MARCOS FELIPE DE A. OLIVEIRA — **OAB/SP Nº 304.653**

ALOYSIO VILARINO DOS SANTOS — **OAB/SP Nº 126.060**

PROCURADORES DA UNIVERSIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/04/2017 às 17:38 , sob o número WFPA17700908486
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2EE2F35.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, autarquia de regime especial, pessoa jurídica de direito público do Estado de São Paulo, criada pelo Decreto Estadual 6.283, de 25 de janeiro de 1934, modificado pelo Decreto-Lei Estadual 13.855, de 29 de fevereiro de 1944, inscrita no C.N.P.J. sob nº 63.025.530/0001-04, com sede na Rua da Reitoria, n. 374, Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, Capital, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 1.015 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor

AGRAVO DE INSTRUMENTO
COM REQUERIMENTO LIMINAR DE EFEITO SUSPENSIVO

em face da decisão prolatada pelo Exmo. Juiz de Direito da 11ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, nos autos da ação nº 1001380-86. 2017.8.26.0053, ajuizada pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE - APEF**.

Esclarece-se que o agravo é interposto na forma instrumental, já que se destina a impugnar o indeferimento da tutela antecipada (art. 1.015, inciso I, CPC) formulado para suspender os efeitos da decisão proferida pela autoridade judiciária acima apontada, que **determinou a suspensão de <u>importante</u> <u>decisão</u>**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2EE2F39.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

administrativa do Magnífico Reitor desta autarquia**, sem comprovação de qualquer ilegalidade, mas apenas a partir de ilações**.

E tendo em vista que os autos originários tramitam em formato eletrônico, deixa a Ré de apresentar os documentos obrigatórios listados no art. 1.017, inciso I, do Código de Processo Civil, conforme faculdade conferida pelo § 5º do mesmo dispositivo, trazendo apenas documentos que lá não constam.

No que toca à tempestividade, esclarece a Agravante que a decisão foi proferida na data de 21.03.2017, disponibilizada no DJE no dia 23.03.2017 e publicada em 24.03.2017. Inquestionável, portanto, a tempestividade.

Informa, abaixo, a identificação e a representação que as partes apresentam no processo originário:

Agravante:	**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**
Procuradores:	Marcos Felipe de Albuquerque. Oliveira (OAB/SP 304.653)
	Aloysio Vilarino dos Santos (OAB/SP 126.060)
Agravada:	**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE - APEF**
Advogado:	Cristiano Buoniconti Camargo (OAB/SP 304.055)
	Fernanda Elias Zaccarelli Salgueiro (OAB/SP 288.231)

Ante o exposto, respeitosamente, requer seja o presente agravo recebido com urgente **atribuição liminar de efeito suspensivo**, e processado na forma de instrumento, com o integral provimento ao seu fim, com apoio nas razões adiante expostas.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 31 de março de 2017.

Marcos Felipe de A. Oliveira
OAB/SP 304.653
Procurador da Universidade

Aloysio Vilarino dos Santos
OAB/SP 126.060
Procurador da Universidade

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALOYSIO VILARINO DOS SANTOS e Tribunal de Justica de Sao Paulo, em 03/04/2017 às 10:26 , sob o número WAGP17000008486
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2056380-86.2017.8.26.0053 e código 2EE2F39.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

AGRAVADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE - APEF

COLENDA TURMA,

ÍNCLITOS JULGADORES!

I. SÍNTESE DO RECURSO

O presente AGRAVO DE INSTRUMENTO é interposto em face da decisão do Juízo da 11ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo/SP, prolatada às fls. 483/486 dos autos da ação nº 1001380-86.2017.8.26.0053, que deferiu pedido de tutela antecipada formulado em sede de mandado de segurança, para que a autoridade impetrada se abstivesse de realizar a unificação espacial, com transferência de alunos e funcionários, da Creche Oeste com a Creche Central da USP, ambas dentro da Cidade Universitária (Butantã), ocupando-se apenas uma instalação física, no caso, a Creche Central.

Alegou-se no mandado de segurança, em rápido resumo:

i. Violação ao princípio da gestão democrática (CF, art. 206, VI), sob alegação de que a decisão tomada pelo Reitor estaria além das diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário, órgão que conta com participação de vários segmentos da comunidade acadêmica;

ii. Violação do Estatuto da Universidade de São Paulo (arts. 15 e 16), que preveria competência exclusiva do Conselho Universitário para decidir sobre "extinção" de unidades;

iii. Violação ao princípio da eficiência administrativa (CF, art. 37), sob alegação de que o não preenchimento de vagas existentes consistiria em ineficiência administrativa;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2EE2F39.

iv. Violação aos direitos dos funcionários em razão da mudança de local de trabalho sem notificação e motivação.

Recebido o feito por livre distribuição, o Juízo da 11ª Vara da Fazenda Pública da Capital em 18.01.2017 declinou da competência para Vara da Infância e Juventude da Capital, decidindo o seguinte:

> *"Isso posto, determino a REDISTRIBUIÇÃO da ação para Vara da Infância e da Juventude desta Capital, pois competente para o processamento da ação, encaminhando-se os autos com as homenagens de estilo.*
>
> ***Deixo de examinar a tutela provisória, porque não vislumbro perigo de dano irreparável, sobretudo perecimento de direito**. Vislumbro, de fato, incerteza, mas não a merecer pronta intervenção deste Juízo. Afinal, ainda que haja transferência dos equipamentos, em caso de ordem do Juízo competente, todas as tais mudanças serão imediatamente desfeitas. Registre-se, ademais, que o tempo de encaminhamento dos autos digitais não é tamanho que inviabilize o tempo de apreciação.*
>
> *Deixo também de examinar o pedido de ingresso na condição de amicus curiae, porque caberá ao d. Juízo Competente. Em caso de conflito negativo, sirva esta decisão como informações. Cumpra a serventia com URGÊNCIA."*

Por sua vez, o Juízo da Vara da Infância e da Juventude (Foro Regional IX – Pinheiros) em 30.01.2017, e também **sem analisar o pleito de liminar**, suscitou o conflito negativo de competência (decisão em anexo) que foi autuado sob o nº 0009886-33.2017.8.26.0000 e distribuído à eminente Desembargadora Lídia Conceição, a qual em 20.02.2017 proferiu despacho designando o Juízo da 11ª Vara da Fazenda Pública para decidir as questões urgentes.

Recebido de volta o feito, proferiu o Douto Magistrado da 11ª Vara da Fazenda Pública a r. decisão agravada, a seguir reproduzida:

> *"Concedo gratuidade. Anote-se.*
>
> *Cuida-se de Mandado de Segurança movida por Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF) em face de Reitor da Universidade de São Paulo e outro, na qual se narra que em 18/01/2017, por ordem da Reitoria da Universidade de São Paulo, a Superintendência de Assistência Social determinou a transferência da Creche/Pré-Escola Oeste para a Creche/Pré-Escola Central com a finalidade de otimização de espaço. Alega que esta determinação é*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009886-33.2017.8.26.0053 e código 2EE2F39.

contrária ao que foi decidido nas reuniões do Conselho Universitário, único legitimado a proferir esta decisão, uma vez que em 08/11/2016 aprovou o preenchimento das vagas ociosas no limite da capacidade das três creches da USP, aprovando-se, em 06/12/2016 a previsão orçamentária para o preenchimento das vagas e manutenção da unidade. Sustenta que, com o fechamento da unidade Oeste, haverá redução na oferta de vagas, pois o novo espaço não comporta a quantidade de vagas que poderiam ser oferecidas caso ambas estivessem em funcionamento com o número total de funcionários. Aduz, ainda, a violação aos princípios da gestão democrática, legalidade, eficiência administrativa, publicidade, à Lei de Diretrizes e Bases da Educação e ao Estatuto da USP. Pretende a concessão de liminar para suspender a determinação de transferência da Creche Oeste. Ao final, objetivam o fornecimento de cópias da ata de votação da dotação orçamentária das atuais creches universitárias e a confirmação da liminar, com a manutenção da Creche Oeste.

Por ordem do E. TJSP, recebo a competência provisória.

A dedução de tutela provisória, segundo a Lei e histórica doutrina, não se dá pautado exclusivamente no risco do direito. O risco de direito é – sabe-se – verso e reverso, e não basta em si mesmo. Sensibiliza, contudo não decide. É mais inerente à Realidade das coisas e ao Tempo que propriamente ao rito jurisdicional. Comumente, e aqui não é diferente, ***o dito perigo na demora é palpável****. Some-se ao perigo, evidente* ***impaciência da parte*** *com a situação.* ***Apesar de tudo isso, o verdadeiro requisito pendente de análise é outro: probabilidade de direito, seja decorrente de prova inequívoca, seja ao menos de fumaça de direito. Centro a análise, pois, nele****.*

Antes de passar propriamente ao núcleo, registro que dentro do que processado, de rigor situar o tema no exato campo do Direito onde estaria a divergência. Apesar da nuance do direito da educação que vislumbrei no início, o plexo dos direitos e relações narrados no processo parece priorizar as normas de direito administrativo, conforme apontado nas r. decisões de f. 429/30 e f. 477, a questão seria, portanto, de direito público, tocante a gestão administrativa da Universidade de São Paulo. Com base nessa premissa, então avalio.

A centralidade da irresignação seria ilegitimidade de ato administrativo tomado em desrespeito a decisão de competência do Conselho Universitário*. A peça inicial se dedica a descrever aparentemente um* ***DESVIO DE FINALIDADE****. A análise do artigo 15 do Estatuto da USP revela a composição do Conselho Universitário, enquanto o artigo seguinte dá noção de que o Conselho é o órgão máximo da Universidade, cujas atribuições se insere a extinção de "unidades, museus, órgãos de integração, exceto os núcleos de apoio e órgãos complementares". Interpreto o processo à luz dessas normas.*

A rigor, e agora retornando os olhos sobre a situação concreta, tecnicamente falando, ***a REALOCAÇÃO ou OTIMIZAÇÃO dos recursos administrativos ou físicos não equivale a extinção de órgãos ou unidades****.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA LUCIA DE CASTRO GONDIM e Tribunal de Justica de Sao Paulo, em 03/08/2017 às 17:26 , sob o número WVRJ17000308486
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/validaDocumento.do, informe o processo 1004380-86.2017.8.26.0053 e código 2EE2F39.

Assim, a princípio, existe uma dissonância entre o fundamento da causa de pedir e a realidade da decisão administrativa. ***Formalmente não estamos diante de extinção de unidade ou órgão interno, e a causa de pedir talvez seja inadequada****. Mais que isso,* ***inexiste direito dos envolvidos, ainda que dentro de um gestão democrática, de impor conveniência se circunstâncias sobre o planejamento amplo do funcionamento da autarquia****. Gestão Democrática não se reduz apenas à gestão, mas também não apenas à democracia. É a conjunção entre essas realidades*

Contudo, ***parte*** ***das informações narradas dá a impressão de que há alguma resistência administrativa que foi rebatida pela decisão recente do Conselho Universitário****.* ***O ponto final desse tema talvez não tenha sido bem recebido****, e aí a* ***semente do desvio de finalidade****. Talvez uma reserva mental que teria sido materializada na decisão de realocação ou otimização.*

Observe-se que segundo a causa de pedir, a decisão do Conselho Universitário ***parece*** *ter decidido orçamento das Creches da USP, tanto quanto, a necessidade de preenchimento das vagas ociosas. A interpretação mais razoável do decidido sinaliza que o Conselho Universitário prestigiou, ou ao menos respeitou, a realidade desses órgãos internos. Bem verdade que* ***não está claro ao Juízo que a previsão do artigo 16, item 13, do Estatuto da USP realmente se refira às creches****, mas até melhor reanálise, mantenho-as no campo de incidência dessa norma. Assim, o vetor do Conselho Universitário* ***poderia*** *ter sido burlado através da realocação recentemente decidida. Com base nisso, apesar da distinção formal entre extinção e realocação,* ***a interpretação pragmática da decisão administrativa não deixa de abrir fresta ao esvaziamento da Creche Oeste****, e com isso, fazer vala rasa do órgão, e da necessidade de preenchimento das vagas ociosas. Impõe-se uma dificuldade com vista a minimizar o funcionamento. Diante disso, há probabilidade de que a decisão administrativa – consciente ou inconscientemente – se revista de um rótulo que oculta seu verdadeiro conteúdo.*

Acolho, pois, por CAUTELA a tutela provisória. SUSPENDO imediatamente a decisão administrativa que determinou a incorporação da creche oeste à creche central. Caso já tenha sido efetivada, determino que seja reaberta e volte a funcionar tal e qual antes. No último caso, concedo o prazo de 40 dias úteis para reabertura, contados da juntada do mandado.

Considerando a imperatividade da TUTELA PROVISÓRIA, esgotado o prazo, sob pena de ***MULTA DIÁRIA de R$ 1.000,00 (um mil reais), a partir do termo final até a data de cumprimento, fixando como teto R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)****. Fica aqui já assentado que a multa fixada guarda parâmetro coma diligência necessária para implementação dos atos pertinentes ao cumprimento e com o bem da vida em disputa. Eventual desproporcionalidade no cálculo final somente ocorrerá se existir desproporcional resistência da parte passiva. Ainda registro que a redação do artigo 537, § 1º, do Código de Processo*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, e informe o processo 2380-86.2017.8.26.0053 e código 2EE2F39.

Civil somente autorizará modificar os valores vincendos, ficando os vencidos mantidos e garantidos para eventual execução, constituindo débito de pleno direito. Entendendo que a ordem aqui exarada é incompatível, a autoridade deve desde logo recorrer do decidido, sob pena de aquiescência com os parâmetros impostos.

Considerando a causa de pedir, em COOPERAÇÃO com as partes, vislumbro que a litigiosidade aparentemente se resume apenas a legalidade, aí incluída legitimidade e motivação, da decisão administrativa, ao menos até que a resposta eventualmente fundamente melhor as razões de decidir, e identifique o panorama amplo de repercussão dessa decisão nos sujeitos envolvidos coma Creche Oeste, descaracterizando a dúvida sobre desvio de finalidade."

A **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, ora Agravante, não entende apenas que a ordem exarada é "incompatível". Antes, como no presente recurso se comprovará, a r. decisão agravada é, em sua totalidade, e com o máximo respeito ao Douto Juízo recorrido, absolutamente merecedora de reforma. Não por mera incompatibilidade, mas por singela aplicação da lei, afastando-se as tantas conjecturas que estão expressamente registradas no decreto combatido.

A liminar concedida precisa ser cassada.

II. MÉRITO RECURSAL: INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO RELEVANTE E DE RISCO DE INEFICÁCIA DO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO. LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS.

Cumpre reconhecer, de início, que a r. decisão agravada, com o máximo respeito à posição jurídica adotada pelo Douto Magistrado de primeira instância, não está baseada em ***fundamento relevante***, nem há ***risco de ineficácia da medida requerida***, como exigido no inciso III do art. 7º da Lei 12.016/09.

a. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO RELEVANTE. INTERFERÊNCIA INFUNDADA NO MÉRITO ADMINISTRATIVO.

Da simples leitura da r. decisão agravada, percebe-se que o Douto Magistrado *a quo*, com rara fundamentação *insegura* e *frágil*, resolveu por deferir liminar para o fim de suspender a decisão/providência que importou na unificação da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2170380-86.2017.8.26.0053 e código 2EE2F39.

Creche Oeste com a Creche Central da Universidade de São Paulo, ambas localizadas na Cidade Universitária no bairro do Butantã. Determinou ainda, para o caso de a providência já ter sido implementada, a reabertura e a retomada do funcionamento, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), escoado o prazo concedido.

Dizer, *permissa venia*, que a r. decisão agravada se mostra *insegura* e *frágil* na fundamentação busca evidenciar que a questão não é simples, como pode ter parecido ao Douto Magistrado monocrático. Complexa questão, por certo, só por sólida decisão, ainda que liminar e provisória, poderia ser judicialmente modificada, pena de causar um trauma, uma intervenção indevida do Poder Judiciário na administração de uma Instituição Pública do porte desta **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**.

A Agravante forneceu, voluntariamente e antes mesmo de ter suas autoridades notificadas para prestar informações, elementos concretos esclarecendo a situação fática para além das conjecturas passionais trazidas na peça vestibular, como adiante se retoma, sumariamente:

DISCUSSÃO SOBRE A HIPOTÉTICA REDUÇÃO DA OFERTA DE VAGAS:

Aduziu a Agravada que a transferência da Creche e Pré-Escola Oeste para a Creche e Pré-Escola Central implicaria no fechamento daquela unidade e consequente redução na oferta de vagas para bebês e crianças, e acrescentou que "com o fechamento do espaço da Creche Oeste haverá redução nas possibilidades de oferta de vagas, pois o novo espaço não comporta a quantidade de vagas que poderiam ser oferecidas caso ambas as creches estivessem abertas e com o número total de funcionários", e ainda que "a creche [Oeste] possui estrutura física totalmente constituída e dotação orçamentária aprovada para atender, com qualidade e com a atual quantidade de funcionários, cerca de 40 bebês e crianças (conforme informações colhidas com funcionários" (fls. 01 e 02 da peça vestibular).

Em primeiro lugar, consoante se verifica no quadro abaixo, das 52 crianças matriculadas na Creche e Pré-escola Oeste em 2016, 11 concluíram a educação infantil, de maneira que restariam 41 crianças a continuar em 2017,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2055617-76.2017.8.26.0053 e código 2EE2F39.

enquanto que dos 91 matriculados na Creche e Pré-escola Central em 2016, 22 passaram ao ensino fundamental, restando para 2017, a princípio, 69 crianças.

Local	Matriculados em 2016	Continuam em 2017
Creche e Pré-Escola Central	**91**	**69**
Creche e Pré-Escola Oeste	**52**	**41**
Total	**143**	**110**

E de fato, com a transferência dos servidores da Creche e Pré-Escola Oeste para a Central, todas as crianças que continuariam na Creche e Pré-escola Oeste **estão matriculadas e sendo plenamente atendidas**, juntamente com as crianças da Creche e Pré-escola Central, como demonstram os documentos anexos, elaborados em preparação a este agravo de instrumento, à exceção de uma criança que deixou de frequentar a instituição em razão de seu responsável ter sido desligado em decorrência do PIDV.

A transferência não implicou, portanto, redução de vagas, já que, segundo a própria inicial, a Creche e Pré-escola Oeste poderia atender a no máximo 40 crianças, e, plano dos fatos, **com a transferência dos servidores da Creche e Pré-escola Oeste para a Central, continuam sendo atendidas, neste último espaço, as 40 crianças que continuariam na Creche e Pré-escola Oeste.** Ou seja, se a capacidade era de 40, e continuam sendo atendidas (ainda que em outro espaço) 41, **redução não houve**.

Como mais um ingrediente a adicionar *complexidade* à situação, a Superintendência de Assistência Social da USP, após analisar o quadro de servidores disponível nas creches após o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PIDV), em fase de encerramento, concluiu que a reunião dos servidores da Creche e Pré-escola Central com aqueles da Creche e Pré-Escola Oeste na primeira, seria possível abrir inscrições para novas crianças.

Tanto que foi dado início à seleção, acrescendo-se 60 novas crianças para a Creche e Pré-Escola Cidade Universitária (nova denominação da Creche e Pré-Escola Central), conforme planilha anexa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2170380-86.2017.8.26.0053 e código 2EE2F39.

Assim, a Agravante, ciente da quantidade de servidores com a qual poderia contar de agora para a educação infantil na Cidade Universitária (dado que o PIDV está sendo concluído, e já se tem uma estimativa confiável do número de servidores demissionários), pode, desta forma, calcular com segurança o número de crianças que poderia ser atendido daqui em diante, vindo de fato a admitir novas crianças na Creche e Pré-escola Cidade Universitária (unificada), sendo que o número total de crianças que serão acolhidas em tal espaço este ano é, inclusive, sensivelmente **superior ao total das Creches e Pré-escola Central e Oeste em 2016**:

Local	Crianças atendidas em 2016	Vagas disponibilizadas para 2017
Creche e Pré-Escola Cidade Universitária (Creche e Pré-Escola Central)	**91**	**168**
Creche e Pré-Escola Oeste	**52**	**-----**
Total	**143**	**168**

Assim, as inúmeras ilações constantes da inicial a propósito da "redução de vagas", como dito ao Magistrado *a quo* em manifestação voluntária da Agravada, não se sustentaram. Até porque, segundo a Agravada, a Creche e Pré-escola Oeste comportaria 40 crianças. E conforme explicado acima, com o remanejamento e a otimização dele decorrente garantiu-se não apenas o atendimento a todas as crianças que continuariam na Creche e Pré-Escola Oeste, como também a todas que já eram da Creche e Pré-escola Central, e mais 60 novas crianças correspondendo a um aumento de quase 20%.

Assim resolvido, não há, portanto, motivo para que a Universidade Agravante seja obrigada a manter duas unidades que têm a mesmíssima função, até porque a quantidade de crianças é uma função direta da quantidade de funcionários.

E muito embora tenha sido conveniente, por algum tempo, ter duas creches dentro do Campus Butantã, a verdade é que o atual contexto da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2246380-86.2017.8.26.0053 e código 2EE2F39.

Universidade, marcado por uma maior racionalização dos gastos e do uso do patrimônio, aponta, inclusive, para que se **evite a duplicidade dos meios para fins idênticos**. E mais, a racionalização do capital humano na Creche Central permite uma oferta mais consistente do serviço, enquanto que a centralização espacial em um único lugar facilita o emprego e a manutenção mais eficiente da infraestrutura.

Nesse sentido, toda a resistência manifestada pela Associação Agravada não se mostra minimamente justificada, sobretudo por se tratar de um ***serviço não obrigatório*** em relação às finalidades institucionais desta **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, e, mais ainda, de um serviço que **não está** no momento sendo extinto, mas apenas sofrendo uma unificação espacial dentro do mesmo Campus onde ambos se situam, como dito, para racionalização de recursos humanos e infraestrutura.

Como se um Governador não pudesse remodelar secretarias ou remanejar servidores; como se a administração do Poder Judiciário não pudesse, respeitadas as prerrogativas, modificar a quantidade, para mais ou para menos, de varas ou câmaras julgadoras, contratar mais ou menos juízes ou funcionários.

Claro está que a unificação das creches, antes de violar o princípio da eficiência administrativa (CF, art. 37), dá-lhe efetivo cumprimento.

DISCUSSÃO QUANTO AO SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DIRETRIZES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO.

Aduziu a Agravada, também, que o Conselho Universitário da **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** teria aprovado previsão orçamentária para o preenchimento das vagas e a para a "**manutenção da unidade em questão**". Também afirmou que a unificação empreendida violaria tal deliberação, do que resultaria a suposta violação ao princípio da gestão democrática e ao Estatuto da USP, sendo esse o fundamento que a r. decisão agravada pareceu timidamente acolher.

Nesse campo, de logo, cumpre reconhecer que a r. decisão agravada foi influenciada pela obscura narrativa da Agravada, que inflamou um discurso maquiavélico quanto às intenções do Magnífico Reitor da **UNIVERSIDADE**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2065617-38.2017.8.26.0053 e código 2EE2F39.

DE SÃO PAULO. Obscura restou, por contágio e com o máximo respeito, a própria r. decisão agravada, o que se constata no reiterado uso de *termos vagos*.

Isso se afirma com segurança pois, após reconhecer que "a REALOCAÇÃO ou OTIMIZAÇÃO dos recursos administrativos ou físicos não equivale a extinção de órgãos ou unidades", e que "inexiste direito dos envolvidos, ainda que dentro de um gestão democrática, de impor conveniência se circunstâncias sobre o planejamento amplo do funcionamento da autarquia", **o Douto Magistrado *a quo* passa a injustificadamente adotar "impressões" e "dúvidas" como razões de decidir.**

Assim faz quando afirma que "parte das informações narradas **dá a impressão** de que há alguma resistência administrativa que foi rebatida pela decisão recente do Conselho Universitário", e que "o ponto final desse tema **talvez** não tenha sido bem recebido, e aí a **semente** do desvio de finalidade. **Talvez** uma reserva mental que teria sido materializada na decisão de realocação ou otimização."

Assim continua a fazer quando diz que "a decisão do Conselho Universitário **parece** ter decidido orçamento das Creches da USP, tanto quanto, a necessidade de preenchimento das vagas ociosas", e que "**não está claro ao Juízo** que a previsão do artigo 16, item 13, do Estatuto da USP realmente se refira às creches", ou quando aduz que "o vetor do Conselho Universitário **poderia** ter sido burlado através da realocação".

E ainda quando, coerente com essas não obstante frágeis premissas, conclui que "a interpretação pragmática da decisão administrativa não deixa de **abrir fresta** ao esvaziamento da Creche Oeste", achando que haveria "**probabilidade** de que a decisão administrativa – consciente ou inconscientemente – se revista de um **rótulo que oculta** seu verdadeiro conteúdo."

Em primeiro lugar, tal decisão, com o máximo respeito ao Douto Magistrado *a quo*, cujo labor não costuma se apartar da boa e razoável aplicação das normas materiais e processuais, apresenta-se frágil pois baseada em conjecturas, impressões e incertezas.

Ora, o **resultado** da r. decisão agravada significa nada menos que a reversão provisória e precária da unificação de duas unidades de ensino infantil,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2056827-63.2017.8.26.0000 e código 2EE2F39.

sob a pena de multa diária capaz de chegar a R$ 1.000.000,00. Porém, mais do que essa repercussão financeira, num cenário de baixíssima capacidade de pagamento, **o significado da r. decisão é a invalidação, PROVISÓRIA e PRECÁRIA, de uma decisão administrativa legítima e regular, adotada com fundamento nos princípios da eficiência e da responsabilidade fiscal, mormente em se tratando de uma instituição que atravessa gravíssimo período de dificuldades financeiras**.

Ora, como antecipado ao Douto Magistrado, o Conselho Universitário da Agravante de fato deliberou pelo preenchimento de "vagas ociosas", isso "no limite da capacidade das creches" (fls. 15 das "Diretrizes Orçamentárias" de 2017, juntada em primeiro grau).

A capacidade do sistema de creches só pode ser medida em função da infraestrutura física e do quadro de pessoal. Daí, conforme detalhado, ter-se decidido o número de crianças que poderiam ser atendidas na Cidade Universitária em 2017 só após o PIDV.

Aliás, inexiste controvérsia na presente ação quanto ao preenchimento das "vagas ociosas" da Creche e Pré-escola da Oeste.

As Diretrizes Orçamentárias o Orçamento de 2017 da USP, aprovados pelo Conselho Universitário, limitam-se, como sói ocorrer em documentos orçamentários, a detalhar os valores previstos para custear cada tipo de atividade. Ou seja, nestes documentos, que retratam o aprovado pelo Conselho Universitário, não há qualquer menção à Creche e Pré-escola X ou Y, há apenas a menção à **atividade** "creches" e ao valor estimado de despesa com a atividade (que não inclui, mencione-se, a despesa de pessoal, alocada em outro item).

Desta forma, não há qualquer fundamento na alegação de que o Reitor descumpriu a decisão do Conselho Universitário, simplesmente porque o que se decidiu, nas sessões 08.11.2016 e 06.12.2016, foi a alocação de determinado montante de recursos para a atividade "creches", de forma global e genérica, e não que a Creche e Pré-escola Oeste, ou a Creche e Pré-escola de Ribeirão Preto, ou qualquer outra Creche e Pré-escola específica deveria continuar funcionando no mesmo espaço, vedado qualquer agrupamento ou otimização de atividades.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2056617-63.2017.8.26.0000 e código 2EE2F39.

Tanto que, até o momento, o Conselho Universitário não invalidou, e nem mesmo sinalizou que invalidaria, a unificação das creches, o que corrobora a evidência de que a Agravada forçou uma interpretação para acoimar a decisão administrativa tomada pelo Reitor de ilegal.

Aliás, interessante notar que, a despeito de mencionar reiteradamente as Diretrizes Orçamentarias e o Orçamento aprovados pelo Conselho Universitário, a Agravada não apresentou cópia de tais documentos nos autos originários, certamente porque, ao fazê-lo, demonstraria que sua alegação de que o Reitor descumpriu as determinações constantes de tais documentos é, simplesmente, fantasiosa.

E embora a conjuntura da questão das creches na Universidade, a despeito das ilações, conjecturas e informações parciais fornecidas pela Agravada, seja simples de compreender, a relevância do assunto torna a questão complexa. Dita complexidade não está num eventual esforço em apreender as informações, mas sim na delicada, pois importantíssima, tarefa de resolver-se um conflito através da mão do Poder Judiciário. A Lei – e aqui se pode fazer referência expressa aos requisitos para concessão de liminar em mandado de segurança, nos termos do art. 7º, inciso III, da Lei 12.016/09 – fornece instrumentos que deem segurança às partes e ao próprio Juízo, a fim de que as regras do jogo sejam sabidas por todas as partes.

Mais do que uma simples liminar, a concessão de um mandado de segurança implica na invalidade de um ato administrativo, e por isso exige a prova pré-constituida de uma violação a direito líquido e certo.

No caso aqui debatido, como podemos compatibilizar a expressão “direito líquido e certo” com as expressões “dá a impressão”, “talvez”, “semente do desvio de finalidade”, “parece ter decidido”, “não está claro”, “poderia”, “abrir fresta”, “rótulo que oculta”, todas presentes na r. decisão agravada?

Não há dúvida, portanto, que a r. decisão agravada merece ser reformada.

b. INEXISTÊNCIA DE RISCO DE INEFICÁCIA DA MEDIDA REQUERIDA. NULIDADE DA DECISÃO POR OFENSA AOS ARTS.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAROLINA DE SOUZA ZEILMANN e Tribunal de Justica de Sao Paulo - Comarca de Sao Paulo, em 31/08/2017 16:39:08 -
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2055637-38.2017.8.26.0000 e código 2EE2F39.

7º, III, DA LEI 12.016/09, E 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ESPAÇO FÍSICO ABUSIVA E ILEGALMENTE OCUPADO.

Na r. decisão agravada, o Juízo a quo não fundamenta sua decisão do *periculum in mora*. Diz, quando muito, que "o dito perigo na demora é palpável", mas não o define ou analisa, dando importância – e dotando de fundamentação – única e exclusivamente a fumaça do direito alegado pela Agravada.

Por esse simples motivo, a r. decisão agravada se mostra nula, pois não restou fundamentada quanto a um pressuposto obrigatório, ferindo tanto o art. 7º, III, da Lei 12.016/09, como o próprio art. 93, IX, da Constituição Federal.

Ainda que assim não seja, verifica-se que, *in concreto*, não existe risco de irreversibilidade da providência, tendo em vista que a unificação das creches não será seguida de demolição do prédio – **o qual inclusive está ocupado ilegalmente desde a implementação da medida**.

Isso porque, na data de 17 de janeiro do corrente ano, um grupo de pessoas não identificadas – não se sabe se integrantes ou não da associação Agravada, mas claramente contra a decisão administrativa que implicou na concentração do serviço de creche desenvolvido no Campus da Capital – invadiu as dependências do imóvel em questão e lá permanecem até o presente momento, impedindo o acesso da **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** ao imóvel.

O caso foi relatado na Ação de Reintegração de Posse nº 1010995-03.2017.8.26.0053, distribuída ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Publica da Capital, que em 28.03.2017 proferiu decisão liminar de reintegração de posse (cópia em anexo).

Tal circunstância demonstra, em primeiro lugar, que a questão posta em juízo pela Agravada não é simples, estando inserta num mais amplo movimento que contesta sistematicamente toda e qualquer atitude da Agravante destinada a reequilibrar a difícil situação financeira em que se encontra.

A ocupação da Creche Oeste é política, e político também parece ser o mandado de segurança interposto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010995-03.2017.8.26.0053 e código 2EE2F39.

Daí não subsistir o fundamento, exigido pela Lei e esquecido de ser trazido na r. decisão agravada, de que há perigo da demora. De fato não há perigo da demora, o que justifica, por si só, a reforma de r. decisão agravada.

III. CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL *INAUDITA ALTERA PARTE*. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE CONTRÁRIA. RISCO REVERSO POIS A UNIFICAÇÃO JÁ FOI EMPREENDIDA.

A tutela recursal precisa ser antecipada!

Deve a Colenda Câmara levar em conta que o retardo na concessão da liminar em primeiro grau – decorrente em parte, é verdade, do trâmite do Conflito de Competência suscitado junto ao Órgão Especial – pode significar mais prejuízos e traumas do que manter a unificação até julgamento final do *mandamus*. Isso porque as 40 crianças advindas da Creche Oeste já estão regularmente matriculadas e frequentando a Creche Central. Tirá-las de lá é medida grave, que tem repercussão importante no acompanhamento pedagógico, sobretudo em razão das vivências em grupo e processos de aprendizados que já experimentam no novo local, que inclusive é muito melhor equipado.

De se dizer, ademais, que o cumprimento da ordem exarada em primeira instância exigiria a desocupação do imóvel pelos invasores, coisa que está a cargo do Juízo competente para a ação de reintegração de posse, que já concedeu liminar.

Outrossim, a necessidade de reformas e reparos não deixa de ser uma questão relevante, fator esse que inclusive justifica a realocação de alunos e funcionários e educadores. Até porque **desde 17.01.2017 a Agravante não tem acesso ao imóvel**, e sequer sabe o estado físico em que se encontra.

Nesse quadro, a liminar dada pela r. decisão agravada causa **risco inverso:** além de ameaçar a Agravante com uma ***multa desproporcional***, (i) vai interromper o processo pedagógico já iniciado no local novo, (ii) gera insegurança quanto aos atuais ocupantes do imóvel, e (iii) não leva em consideração a necessidade de avaliar a infraestrutura necessária para receber as crianças cujos pais tenham eventual interesse em voltar para o local.

Por essa razão, torna-se necessária a concessão de liminar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2056637-38.2017.8.26.0053 e código 2EE2F39.

recursal, para que seja imediatamente suspensa a decisão agravada.

VI. CONCLUSÃO PEDIDOS: DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO AO PRESENTE RECURSO

O risco real que o presente caso suscita está, em verdade, na manutenção dos efeitos da r. decisão agravada. Sendo assim, merece o presente recurso de agravo receber, desde o início, o efeito suspensivo liminar, para deferir a suspender os efeitos de decisão proferida pelo Juízo da 11ª Vara da Fazenda Pública da Capital.

Deferida a liminar, requer seja a Agravada intimada para, querendo, contraminutar o recurso, após o que deverá o mesmo ser provido integralmente, confirmando-se a tutela antecipada, como medida de conformação do caso concreto ao ordenamento jurídico, reformando-se em definitivo a decisão agravada.

Termos em que
Pedem deferimento.
São Paulo, 31 de março de 2017.

Marcos Felipe de A. Oliveira
OAB/SP 304.653
Procurador da Universidade

Aloysio Vilarino dos Santos
OAB/SP 126.060
Procurador da Universidade

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2056617-38.2017.8.26.0053 e código 2EE2F39.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909, Centro - CEP 01501-020,
Fone: 3242-2333r2035, São Paulo-SP - E-mail: sp11faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1001380-86.2017.8.26.0053**
Classe - Assunto:	**Mandado de Segurança - Abuso de Poder**
Impetrante:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF)**
Impetrado:	**Reitor da Universidade de São Paulo e outro**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Daniel Crocitti (37735)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 053.2017/019569-5 dirigi-me ao endereço: Rua da Reitoria e aí sendo **NOTIFIQUEI** o Reitor da Universidade de São Paulo neste ato representado por Luiz Fernando da Silva que ficou ciente do inteiro teor do mandado, aceitou a contrafé que lhe ofereci e assinou o mandado.
O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 06 de abril de 2017.

Número de Cotas: 01
S/p

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL CROCITTI e ELIANE ESTELA DE FREITAS, liberado nos autos em 07/04/2017 às 15:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2F05E1F.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909, Centro - CEP 01501-020,
Fone: 3242-2333r2035, São Paulo-SP - E-mail: sp11faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1001380-86.2017.8.26.0053**
Classe - Assunto:	**Mandado de Segurança - Abuso de Poder**
Impetrante:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF)**
Impetrado:	**Reitor da Universidade de São Paulo e outro**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Daniel Crocitti (37735)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 053.2017/019567-9 dirigi-me ao endereço: Rua da Reitoria e aí sendo **CIENTIFIQUEI** Universidade de São Paulo na pessoa de Luiz Fernando da Silva que ficou ciente do inteiro teor do mandado, aceitou a contrafé que lhe ofereci e assinou o mandado.
O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 06 de abril de 2017.

Número de Cotas: 01
S/p

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL CROCITTI e ELIANE ESTELA DE FREITAS, liberado nos autos em 07/04/2017 às 15:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2F05FF5.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909, Centro - CEP 01501-020,
Fone: 3242-2333r2035, São Paulo-SP - E-mail: sp11faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1001380-86.2017.8.26.0053**
Classe - Assunto:	**Mandado de Segurança - Abuso de Poder**
Impetrante:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF)**
Impetrado:	**Reitor da Universidade de São Paulo e outro**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Daniel Crocitti (37735)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 053.2017/019570-9 dirigi-me ao endereço: Rua da Reitoria e aí sendo **NOTIFIQUEI** o Superintendente de Assistência Social – SAS - da Universidade de São Paulo neste ato representado por Luiz Fernando da Silva que ficou ciente do inteiro teor do mandado, aceitou a contrafé que lhe ofereci e assinou o mandado.
O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 06 de abril de 2017.

Número de Cotas: 01
Justiça Gratuita

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL CROCITTI e ELIANE ESTELA DE FREITAS, liberado nos autos em 07/04/2017 às 15:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2F06150.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3 DE FEVEREIRO DE 1874

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DE TRABALHO DO DES. MOREIRA DE CARVALHO

Despacho

Agravo de Instrumento
Processo nº 2058377-37.2017.8.26.0000
Relator(a): **MOREIRA DE CARVALHO**
Órgão Julgador: **9ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

Vistos,

1. AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pela **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, nos autos de Mandado de Segurança impetrado pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE**, contra decisão que deferiu liminar para suspender a unificação da Creche Oeste com a Creche Central da Universidade de São Paulo, ambas localizadas na Cidade Universitária do bairro do Butantã, e, ainda, determinou caso a providência já tenha sido implementada, a reabertura e a retomada do funcionamento, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), escoado o prazo concedido.

2. Inconformada, busca a agravante a concessão da liminar para suspender os efeitos de decisão atacada.

3. Considerando-se a análise de cognição sumária inerente à natureza do presente recurso e examinando o conjunto probatório inserto aos autos, reputo que o agravo deva processar-se **COM A OUTORGA DO EFEITO SUSPENSIVO,** até que seja proferida decisão final neste recurso, pois ausente fundamento relevante para interferência no mérito administrativo da Universidade.

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento da 9ª Câmara de Direito Público
Av. Brig. Luís Antônio, 849 – 2º and. – sl. 205 – São Paulo – SP – CEP 01317-001

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JEFERSON MOREIRA DE CARVALHO, Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2F146FF.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEFERSON MOREIRA DE CARVALHO e Tribunal de Justica de Sao Paulo, em 07/04/2017 às 15:25:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2F146FF.

4. Intime-se a agravada para responder ao recurso no prazo legal, sendo-lhe facultada a juntada de cópias das peças que entender necessárias.

5. Após, tornem os autos conclusos para julgamento.

São Paulo, 6 de abril de 2017.

***Jeferson* Moreira de Carvalho**
Relator
(assinatura eletrônica)

mt

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JEFERSON MOREIRA DE CARVALHO, Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2F146FF.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JEFERSON MOREIRA DE CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 07/04/2017 às 15:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2F146FF.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

SJ 4.4.2 - Serv. de Proces. da 9ª Câmara de Dir. Público
Endereço - Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 849, sala 205 - Bela Vista - CEP: 01317-905 - São Paulo/SP
Fone: (11)3106-4729, e-mail: sj4.4.2@tjsp.jus.br

São Paulo, 6 de abril de 2017.

Ofício nº : 448/2017
Recurso : Agravo de Instrumento
Processo nº : 2058377-37.2017.8.26.0000 . - **Processo Digital**
Agravante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Agravado: Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (apef)
Interessados: Superintendente de Assistencia Social ("SAS") Da Universidade de São Paulo e Reitor da Universidade de São Paulo

Senhor(a) Juiz(a) de Direito:

Por determinação do Exmo.(a) Sr.(a) Desembargador(a) Relator(a), transmito a Vossa Excelência cópia do r. despacho proferido nos autos acima especificados, para ciência e eventuais providências que se fizerem necessárias.

Apresento a Vossa Excelência protestos de respeito e consideração.

Adriana de Mendonça
Escrevente-Chefe
SJ 4.4.2 - Serv. de Proces. da 9ª Câmara de Dir. Público

A(o) Exmo.(a) Senhor(a) Doutor(a)
MM. Juiz(a) de Direito da 11ª Vara de Fazenda Pública
Foro Fazenda Pública / Acidente Trabalh - Comarca de São Paulo - SP
(ref. Proc. Nº 1001380-86.2017.8.26.0053

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANA DE MENDONCA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2F146FF.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2035, São Paulo-SP - E-mail: sp11faz@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo:	1001380-86.2017.8.26.0053 - Mandado de Segurança
Autor:	Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF)
Requerido:	Reitor da Universidade de São Paulo e outro

C O N C L U S Ã O

Em 10/04/2017, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª) Juiz(a) de Direito da 11ª Vara da Fazenda Pública, Kenichi Koyama.

Vistos.

Fls. 494/511 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se a interposição de Agravo de Instrumento pela USP.

Fls. 515/517 - Ciência sobre decisão proferida no Eg. Tribunal de Justiça que outorgou efeito suspensivo, até que seja proferida decisão final ao recurso.

Int.

São Paulo, 10 de abril de 2017.

D A T A

Em 10 de abril de 2017, recebi estes autos em cartório com o r.despacho supra.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MARTINS CLEMENCIO DUPRAT CARDOSO, liberado nos autos em 10/04/2017 às 17:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2F2BC26.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0195/2017, foi disponibilizado na página 1288/1300 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/04/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Aloysio Vilarino dos Santos (OAB 126060/SP)
Fernanda Elias Zaccarelli Salgueiro (OAB 288231/SP)
Cristiano Buoniconti Camargo (OAB 304055/SP)
Marcos Felipe de Albuquerque Oliveira (OAB 304653/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 494/511 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se a interposição de Agravo de Instrumento pela USP.Fls. 515/517 - Ciência sobre decisão proferida no Eg. Tribunal de Justiça que outorgou efeito suspensivo, até que seja proferida decisão final ao recurso.Int."

SÃO PAULO, 18 de abril de 2017.

Yara Barrios Monteiro
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por YARA BARRIOS MONTEIRO, liberado nos autos em 18/04/2017 às 10:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2F7B801.

CONFLITOS suscitados COMUNICAÇÃO JULGAMENTO CÂMARA ESPECIAL - SESSÃO EM 24/07/2017

LADY TIEME KODAMA TSUKAHARA

Enviado: terça-feira, 25 de julho de 2017 17:42
Para: HELY LOPES MEIRELLES - 11 OFICIO DA FAZENDA PUBLICA

79 - 0009886-33.2017.8.26.0000(Comunicação de Julgamento – Sessão de 24/07/2017 às 13:30

Senha para acesso à integra do acórdão:
6ntg1d
Endereço: http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/sg/open.do
Informamos que o acórdão estará disponível no sistema (portal e-saj) assim que assinado digitalmente pelo relator.

Número: 0009886-33.2017.8.26.0000
Número de Origem: 1001380-86.2017.8.26.0053
Outros Números:
Comarca: Foro Regional de Pinheiros/Vara da Infância e da Juventude
Partes: Suscitante : Mm Juiz de Direito Vara da Infância e Juventude do Foro Regional de Pinheiros
Suscitado : Mm Juiz de Direito 11ª Vara Fazenda Pública da Capital
Interessado : Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste Apef
Advogado : Cristiano Buoniconti Camargo (OAB: 304055/SP) (Fls: 15)
Interessado : Reitor da Universidade de São Paulo (E outros(as))
Advogado : Marcos Felipe de Albuquerque Oliveira (OAB: 304653/SP) (Procurador) (Fls: 40) e outro

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, informamos para os devidos fins que o processo em epígrafe foi julgado em 24/07/2017 às 13:30 tendo como resultado: "JULGARAM PROCEDENTE O CONFLITO. V.U."

Unidade judiciária: SJ 6.2

FAVOR CONFIRMAR A LEITURA DESTE E-MAIL.

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ESTELA DE FREITAS, liberado nos autos em 31/07/2017 às 16:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 352A1B0.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, conforme pesquisa feita no SAJ PG5, verifiquei que o processo n. 1001380-86.2017 foi redistribuído para F. CENTRAL- FAZENDA PÚBLICA, em 17.03.2017.
Eu, Escrev. Subscrevi.

CONCLUSÃO

em 01 de agosto de 2017, faço estes conclusos a MM. Juiz de Direito Dr. JUSCELINO BATISTA
Eu, Escrev. Subscrevi.

Diante do informado acima, encaminhe-se o expediente ao Juízo supra.

JUSCELINO BATISTA
Juiz de Direito

DATA

Em 01 de agosto de 2017.
Recebi estes em cartório.
Eu, Escrev. Subscrevi.

REMESSA

Aos 01 de agosto 2017 faço, a remessa destes à F. CENTRAL-FAZENDA PÚBLICA.
Eu, Escr. Subscrevi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILLA CUNHA DE SANTANA, liberado nos autos em 11/08/2017 às 15:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 35DD212.

CONFLITOS COMUNICAÇÃO JULGAMENTO CÂMARA ESPECIAL - SESSÃO EM 24/07/2017

LADY TIEME KODAMA TSUKAHARA

Enviado: terça-feira, 25 de julho de 2017 12:41
Para: PINHEIROS - OFICIO DA INFANCIA E DA JUVENTUDE

J. Conclusos
S.P. 26 / 7 / 2017
Juiz de Direito

79 - 0009886-33.2017.8.26.0000(Comunicação de Julgamento – Sessão de 24/07/2017 às 13:30

Senha para acesso à integra do acórdão:
6ntg1d
Endereço: http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/sg/open.do
Informamos que o acórdão estará disponível no sistema (portal e-saj) assim que assinado digitalmente pelo relator.

Número: 0009886-33.2017.8.26.0000
Número de Origem: 1001380-86.2017.8.26.0053
Outros Números:
Comarca: Foro Regional de Pinheiros/Vara da Infância e da Juventude
Partes: Suscitante : Mm Juiz de Direito Vara da Infância e Juventude do Foro Regional de Pinheiros
Suscitado : Mm Juiz de Direito 11ª Vara Fazenda Pública da Capital
Interessado : Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste Apef
Advogado : Cristiano Buoniconti Camargo (OAB: 304055/SP) (Fls: 15)
Interessado : Reitor da Universidade de São Paulo (E outros(as))
Advogado : Marcos Felipe de Albuquerque Oliveira (OAB: 304653/SP) (Procurador) (Fls: 40) e outro

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, informamos para os devidos fins que o processo em epígrafe foi julgado em 24/07/2017 às 13:30 tendo como resultado: "JULGARAM PROCEDENTE O CONFLITO. V.U."

Unidade judiciária: SJ 6.2

FAVOR CONFIRMAR A LEITURA DESTE E-MAIL.

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILLA CUNHA DE SANTANA, liberado nos autos em 11/08/2017 às 15:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 35DD212.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

Processo: 1001380-86.2017.8.26.0053

"ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE (APEF)", já qualificada, vem, por seus advogados constituídos, informar o que segue:

No dia 27 de junho de 2017 foi julgado o Agravo de Instrumento de número 2058377-37.2017.8.26.0000, que requeria a suspensão da decisão que determinou a reabertura da Creche Oeste, tendo sido indeferido o pleito formulado pela Universidade de São Paulo. Na ocasião foi realizada sustentação oral por procurador da Universidade, que já saiu intimado da decisão tomada. O acórdão foi disponibilizado em 28 de junho e publicado no DJE em 05 de julho deste ano (decisão anexa juntamente com certidão de publicação).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/08/2017 às 16:45 , sob o número WFPA17702537531
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 367E177.

Foi interposto Embargo de Declaração, também rejeitado pelo E. Tribunal de Justiça, não incidindo efeito suspensivo nos termos do art. 1.026 do CPC, que estabelece expressamente a não incidência desse efeito automático nos embargos de declaração.

Considerando a fluência do prazo de 40 dias úteis para reabertura da Creche Oeste a partir da data da decisão que julgou o Agravo de Instrumento, temos como termo final a data de 22 de agosto de 2017. Desta feita, requer, desde já a declaração da mora da Ré no cumprimento da obrigação e a incidência de multa diária, nos termos da decisão, "de R$ 1.000,00 (um mil reais), a partir do termo final até a data de cumprimento".

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo,22 de agosto de 2017.

CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO
OAB/SP nº 304.055
(Petição assinada digitalmente)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/08/2017 às 16:45 , sob o número WFPA17702537531
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 367E177.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
9ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

Registro: 2017.0000464890

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 2058377-37.2017.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, é agravado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE (APEF).

ACORDAM, em 9ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso, prejudicado o agravo interno (v.u). Sustentaram oralmente o Dr. Marcos Felipe de Albuquerque Oliveira e o Dr. Cristiano Buoniconti Camargo.", em conformidade com o voto do Relator.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores DÉCIO NOTARANGELI (Presidente sem voto), CARLOS EDUARDO PACHI E REBOUÇAS DE CARVALHO.

São Paulo, 28 de junho de 2017.

Moreira de Carvalho
RELATOR
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO PACHI e outros, em 28/06/2017 às 16:45 , sob o número WFPA17702537531
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2058377-37.2017.8.26.0000 e código 00EBC79.

Comarca: São Paulo
Juiz de 1ª Inst.: Kenichi Koyama
Agravante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Agravada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – Decisão que deferiu liminar para suspender a unificação da Creche Oeste com a Creche Central da Universidade de São Paulo – Conselho Universitário que decidiu pela não redução das vagas – Reitor que descumpriu decisão – Todo ato do Reitor da Universidade deve ter como fundamento de validade as decisões do Conselho Universitário – Decisão agravada mantida – Revogada outorga do efeito pretendido e concedido na análise da cognição sumária –Recurso desprovido e Agravo Regimental prejudicado."

VOTO 24727

AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pela **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO,** nos autos de Mandado de Segurança impetrado pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE,** contra decisão que deferiu liminar para suspender a unificação da Creche Oeste com a Creche Central da Universidade de São Paulo, ambas localizadas na Cidade Universitária do bairro do Butantã, e, ainda, determinou caso a providência já tenha sido implementada, a reabertura e a retomada do funcionamento, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), escoado o prazo concedido.

Inconformada, busca a agravante a concessão da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTINA ZUCCHI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 22/08/2017 às 16:45 , sob o número WFPA17702537531
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2058377-37.2017.8.26.0000 e código 00EBC79.

liminar para suspender os efeitos de decisão atacada.

O recurso processou-se com a outorga do efeito até que seja proferida decisão final neste recurso, pois ausente fundamento relevante para interferência no mérito administrativo da Universidade (fls. 43/44).

Houve apresentação contraminuta ao agravo de instrumento (fl. 48/62), bem como de Agravo Regimental pela Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste.

RELATEI.

Extrai-se dos autos que o Conselho Universitário da USP, notando que as creches estavam operando aquém de suas capacidades e deixando ociosos os servidores originalmente contratados, reuniu-se em sessão em 8.11.2016, decidindo, todavia, pela não redução das vagas.

Contrariamente ao que foi decidido pelo Conselho Universitário, o Reitor da Universidade ordenou a unificação da Creche Oeste com a Central, ato que efetivamente casou redução de vagas.

Diante de tal cenário, infere-se do Estatuto da Universidade de São Paulo que o Conselho Universitário é o órgão máximo da USP, cabendo a ele também supervisionar a execução das

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2058377-37.2017.8.26.0000 e código 00EB0C79.

diretrizes decididas, conforme exposto a seguir:

> ***Art. 16*** *– O Conselho Universitário é o órgão máximo da USP, com funções normativas e de planejamento, cabendo-lhe estabelecer a política geral da Universidade para a consecução de seus objetivos.*
>
> ***Parágrafo único:*** *Ao Conselho Universitário compete:*
>
> ***1 -*** *traçar as diretrizes da Universidade e supervisionar a sua execução, execução das diretrizes decididas.*

Portanto, resta claro que o Reitor foi vencido na votação, e que a decisão tomada pelo Conselho Universitário o obrigou a adotar medidas administrativas para o preenchimento de vagas ociosas nas creches que deveriam, destarte, operar no limite de suas capacidades; entretanto praticou ato que teve como reflexo a redução de vagas.

Do exposto, a controvérsia gravita então na violação da decisão do Conselho Universitário que determinou o preenchimento das vagas nas creches da Universidade de São Paulo no limite de sua capacidade, e não conduta que causasse redução.

Em sede restrita ao objeto deste recurso, portanto, sem adentrar ao mérito da ação, reconhecendo que todo ato do Reitor da Universidade, reconhecendo ser ato de gestão, deve ter como fundamento de validade as decisões do Conselho Universitário, a melhor solução nesta fase processual é manter a decisão agravada, revogando-se a outorga do efeito pretendido e concedido na análise da cognição sumária (fls. 43/44).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEAN FRANCISCO RODRIGUES LEITE e Colegio Recursal - 9 Vara Fazenda Publica de Sao Paulo, em 22/08/2017 às 16:45 , sob o número WFPA17702537531
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2058377-37.2017.8.26.0000 e código 00EBC79.

Não é demais deixar consignado que a manutenção das creches não é a atividade fim da Universidade, no entanto se as creches são criadas e mantidas, cabe ao Reitor em seus atos de administração cumprir as determinações do Conselho, que ao que parece nessa fase processual não aconteceu; cabendo melhor apreciação quando do desfecho da ação.

Logo, prejudicada a análise do agravo regimental.

Ocorrendo isto, **NEGO PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO E JULGO PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL**, nos termos supramencionados.

***Jeferson* MOREIRA DE CARVALHO**
Relator
(assinatura eletrônica)

mt

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEFERSON MOREIRA DE CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 22/08/2017 às 16:45 , sob o número WFPA17702537531
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2058377-37.2017.8.26.0000 e código 60EBC79.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 4.4.2 - Serv. de Proces. da 9ª Câmara de Dir. Público
Endereço - Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 849, sala 205 - Bela Vista - CEP: 01317-905 - São Paulo/SP - 31064729

CERTIDÃO

Processo nº:	**2058377-37.2017.8.26.0000**
Classe – Assunto:	**Agravo de Instrumento - Abuso de Poder**
Agravante:	**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**
Agravado:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (apef)**
Relator(a):	**Moreira de Carvalho**
Órgão Julgador:	**9ª Câmara de Direito Público**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1° dia útil subsequente.

São Paulo, 4 de julho de 2017.

Fábio Alberto Siqueira Coelho - Matrícula M315572
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ALBERTO SIQUEIRA COELHO e Tribunal de Justica do Estado de SAO PAULO, em 04/07/2017 às 10:40 , sob o número WFPA17000537531
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2058377-37.2017.8.26.0000 e código 6971E74.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
9ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

Registro: 2017.0000608875

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Embargos de Declaração nº 2058377-37.2017.8.26.0000/50001, da Comarca de São Paulo, em que é embargante UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, é embargado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE (APEF).

ACORDAM, em 9ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Rejeitaram os embargos, por V. U.", em conformidade com o voto do Relator.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores OSWALDO LUIZ PALU (Presidente sem voto), CARLOS EDUARDO PACHI E REBOUÇAS DE CARVALHO.

São Paulo, 16 de agosto de 2017.

Moreira de Carvalho
RELATOR
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO PACHI E REBOUCAS DE CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SAO PAULO - SP, em 22/08/2017 às 16:45 , sob o número WFPA17702537531
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2058377-37.2017.8.26.0000 e código 6558170.

Comarca: São Paulo
Juiz de 1ª Inst.: Kenichi Koyama
Embargante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Embargado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Inocorrência de qualquer das hipóteses do art. 1.022, do Código de Processo Civil – Objetivo de rediscussão da matéria – Descabimento – Embargos rejeitados".

VOTO 24983

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO opõe **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face do v. **ACÓRDÃO** de fls. 138/142, sustentando omissão e contradição no julgado, sob o fundamento de que acórdão, ao mesmo tempo, reconhece a competência do Conselho Universitário para supervisionar a execução das diretrizes fixadas pelo colegiado, e a ela se sobrepor para anular um ato administrativo dotado tanto de presunção de legitimidade como de motivação concreta objetivamente justificada.

RELATEI.

Da leitura das razões apresentadas depreende-se que a embargante na verdade objetiva a modificação do julgado, com a inversão do julgamento a seu favor.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2058377-37.2017.8.26.0000 e código 6553170.

Tendo em vista que os embargos de declaração não se prestam para o novo julgamento das razões recursais, estes somente devem ser acolhidos em caso de reconhecida obscuridade, omissão ou contradição, nos termos do art. 1.022 do Código de Processo Civil.

A jurisprudência sobre o tema já decidiu que:

> *"Não se admitem embargos de declaração infringentes, isto é, que, a pretexto de esclarecer ou completar o julgado anterior, na realidade buscam alterá-lo."* (RTJ 90/659; RSTJ 109/365, RT 527/240, JTA 103/343).

Contudo, para esclarecer o questionamento do embargante, a ilegalidade encontrada pelo acórdão se lastreia no fato do Conselho Universitário ter determinado o preenchimento das vagas nas creches da Universidade de São Paulo, obrigando o Reitor a adotar medidas administrativas para o preenchimento de vagas ociosas, todavia tal determinação não foi por ele obedecida. Neste ponto repousa a ilegalidade do ato.

Logo, demonstrada a ilegalidade encontrada, não há qualquer vício a ser sanado na decisão embargada, descabidos são os embargos de declaração, sendo certo que não se admite a rediscussão de questões já decididas, como pretendido.

Ocorrendo isto, **REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO,** nos termos supramencionados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE LUIANO FERREIRA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de SAO PAULO, em 22/08/2017 às 16:45 , sob o número WFPA17702537531
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2058377-37.2017.8.26.0000 e código 6557370.

Jeferson MOREIRA DE CARVALHO
Relator
(assinatura eletrônica)

mt

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEFERSON MOREIRA DE CARVALHO e Colegio Recursal - 9 Camara de Direito Publico - SAO PAULO - SP - 1 Vara Judicial - SAO PAULO - SP - 1 Vara Judicial - SAO PAULO - SP - 1 Vara Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Processamento de Turmas
Relatório Tira de Julgamento

Emitido: 28/06/2017 13:38

9ª Câmara de Direito Público

Nº do processo		Número de ordem
2058377-37.2017.8.26.0000 **Pauta**		89
Publicado em	**Julgado em**	**Retificado em**
	28 de junho de 2017	
Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Desembargador (a)		
Décio Notarangeli		

Agravo de Instrumento
Comarca

São Paulo

Turma Julgadora

Relator(a): Moreira de Carvalho Voto: 24727
2º juiz(a): Carlos Eduardo Pachi
3º juiz(a): Rebouças de Carvalho

Juiz de 1ª Instância

Kenichi Koyama

Partes e advogados

Agravante : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Advogado : Marcos Felipe de Albuquerque Oliveira (OAB: 304653/SP) e outro
Agravado : Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (apef)
Advogado : Cristiano Buoniconti Camargo (OAB: 304055/SP) e outro
Interessado : Superintendente de Assistencia Social ("SAS") Da Universidade de São Paulo
Interessado : Reitor da Universidade de São Paulo
Advogado : Aloysio Vilarino dos Santos (OAB: 126060/SP)

Súmula

NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO (V.U). SUSTENTARAM ORALMENTE O DR. MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA E O DR. CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO.

Sustentou oralmente o advogado:
Usou a palavra o Procurador:
Impedido(s):

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/08/2017 às 16:45 , sob o número WFPA17702537531
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2058377-37.2017.8.26.0000 e código 6DTA1C3.

Jurisprudência					
	Acórdão		Parecer		Sentença

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS MARCELO CASTRO e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 22/08/2017 às 16:45 , sob o número WFPA17702537531
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1063370-86.2017.8.26.0053 e código 00000000.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909, Centro - CEP 01501-020,
Fone: 3242-2333r2035, São Paulo-SP - E-mail: sp11faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1001380-86.2017.8.26.0053**
Classe – Assunto:	**Mandado de Segurança - Abuso de Poder**
Impetrante:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF)**
Impetrado:	**Reitor da Universidade de São Paulo e outro**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que embora notificadas (fls. 512 e 514), as autoridades coatoras deixaram de prestar informações. Nada Mais. São Paulo, 18 de setembro de 2017. Eu, Camilla Cunha de Santana, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILLA CUNHA DE SANTANA, liberado nos autos em 18/09/2017 às 11:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 37E9B52.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909, Centro - CEP 01501-020,
Fone: 3242-2333r2035, São Paulo-SP - E-mail: sp11faz@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo n°:	**1001380-86.2017.8.26.0053**
Classe – Assunto:	**Mandado de Segurança - Abuso de Poder**
Impetrante:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF)**
Impetrado:	**Reitor da Universidade de São Paulo e outro**

Justiça Gratuita

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 18 de setembro de 2017.
Eu, Camilla Cunha de Santana, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILLA CUNHA DE SANTANA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 18/09/2017 às 11:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 37E9E2E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909, Centro - CEP 01501-020,
Fone: 3242-2333r2035, São Paulo-SP - E-mail: sp11faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1001380-86.2017.8.26.0053**
Classe – Assunto:	**Mandado de Segurança - Abuso de Poder**
Impetrante:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF) e outro**
Impetrado:	**Reitor da Universidade de São Paulo e outro**

CERTIFICA-SE que em 18/09/2017 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao MP

São Paulo, (SP), 18 de setembro de 2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 18/09/2017 às 11:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 37E9E61.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 1.2.1 - Serv. de Distrib. de Originários do Orgão Especial e Câmara Especial
Praça da Sé s/nº - 1ª Andar - Sala 145 - e-mail: sj1.2.1@tjsp.jus.br - CEP: 01018-001

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO

Conflito de Competência nº 0009886-33.2017.8.26.0000

Entrado em: 13/02/2017

Tipo da Distribuição: Livre

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

Observação: Motivo do Estudo da Prevenção Não informado

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

RELATOR: Desª. Lidia Conceição
ÓRGÃO JULGADOR: Câmara Especial
São Paulo, 14/02/2017 13:03:50.

Mauricio Luis de Souza
Supervisor(a) do Serviço

CONCLUSÃO
Faço estes autos conclusos ao Des. LIDIA CONCEIÇÃO.
São Paulo, 15/02/2017.

Mauricio Luis de Souza
Supervisor(a) do Serviço

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILLA CUNHA DE SANTANA, liberado nos autos em 22/09/2017 às 13:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 37F00AA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
S - P
9 DE FEVEREIRO DE 1874

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Conflito de Competência Processo nº 0009886-33.2017.8.26.0000
Relator(a): LIDIA CONCEIÇÃO
Órgão Julgador: CÂMARA ESPECIAL

Conflito de competência nº 0009886-33.2017.8.26.0000
Suscitante: MM. Juízo da Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional de Pinheiros
Suscitado: MM. Juízo da 11ª Vara da Fazenda Pública da Capital
Processo de origem nº: 1010837-05.2015.8.26.0477

Vistos.

Trata-se de conflito de competência suscitado pelo MM. Juízo da Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional de Pinheiros em face do MM. Juízo da 11ª Vara da Fazenda Pública da Capital, nos autos do mandado de segurança, sob o fundamento de que, "*no caso, o tema diz respeito a direito público*" (fls. 03).

Designo o MM. Juízo da 11ª Vara da Fazenda Pública da Capital, ora suscitado, para apreciar e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILLA CUNHA DE SANTANA, liberado nos autos em 22/09/2017 às 13:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 37F00AA.

resolver as medidas urgentes.

Oficie-se o MM. Juízo da Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional de Pinheiros, suscitante, para que encaminhe os autos ao MM. Juízo suscitado.

Após, abra-se vista à I. Procuradoria Geral de Justiça.

Int.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2017.

Lidia Conceição
Relatora

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LIDIA MARIA ANDRADE CONCEICAO, Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 37F00AA.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

SJ 6.2 - Serv. de Processamento da Câmara Especial
Praça da Sé s/nº - Palácio da Justiça - Sala 111 - CEP: 01018-010 - São Paulo/SP

São Paulo, 1º de março de 2017.

Ofício nº:1132 -C/2017-MAS
Processo nº 0009886-33.2017.8.26.0000
Origem nº 1001380-86.2017.8.26.0053
Suscitante: Mm Juiz de Direito Vara da Infância e Juventude do Foro Regional de Pinheiros
Suscitado: Mm Juiz de Direito 11ª Vara Fazenda Pública da Capital
Interessados: Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste Apef e Reitor da Universidade de São Paulo

Senhor(a) Juiz(a) de Direito,

De ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Lidia Conceição, solicito a Vossa Excelência o encaminhamento dos autos principais ao Mm Juiz de Direito 11ª Vara Fazenda Pública da Capital, designado para apreciar e resolver as medidas urgentes nos autos de Conflito de Competência supramencionados.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração.

Jaime Albuquerque Maranhão
Supervisor da SJ 6.2 - Serv. de Processamento da Câmara Especial

A(o) Exmo.(a) Senhor(a) Doutor(a)
MM.Mm Juiz de Direito Vara da Infância e Juventude do Foro Regional de Pinheiros

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILLA CUNHA DE SANTANA, liberado nos autos em 22/09/2017 às 13:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 37F00AA.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

SJ 6.2 - Serv. de Processamento da Câmara Especial
Praça da Sé s/nº - Palácio da Justiça - Sala 111 - CEP: 01018-010 - São Paulo/SP

São Paulo, 1º de março de 2017.

Ofício nº:1131 -C/2017-MAS
Processo nº 0009886-33.2017.8.26.0000
Origem nº 1001380-86.2017.8.26.0053
Suscitante: Mm Juiz de Direito Vara da Infância e Juventude do Foro Regional de Pinheiros
Suscitado: Mm Juiz de Direito 11ª Vara Fazenda Pública da Capital
Interessados: Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste Apef e Reitor da Universidade de São Paulo

Senhor(a) Juiz(a) de Direito,

De ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Lidia Conceição, tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência cópia reprográfica do despacho exarado nos autos de Conflito de Competência supramencionados, designando Vossa Excelência para apreciar e resolver as medidas urgentes.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração.

Jaime Albuquerque Maranhão
Supervisor da SJ 6.2 - Serv. de Processamento da Câmara Especial

A(o) Exmo.(a) Senhor(a) Doutor(a)
MM. Mm Juiz de Direito 11ª Vara Fazenda Pública da Capital

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILLA CUNHA DE SANTANA, liberado nos autos em 22/09/2017 às 13:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 37F00AA.

16

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ 6.2 - Serv. de Processamento da Câmara Especial

REMESSA

Conflito de Competência - 0009886-33.2017.8.26.0000

Remeto os presentes autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça para parecer.

São Paulo, 22 de março de 2017.

Escrevente Técnico Judiciário
Joana D'Arc Sodre Matos
Matrícula M307441

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILLA CUNHA DE SANTANA, liberado nos autos em 22/09/2017 às 13:39 .
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOANA D'ARC SODRE MATOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 22/09/2017 às 13:39 .
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjsp.jus.br/esaj/portal.do?servico=190090 e informe o processo 0009886-33.2017.8.26.0000 e o código 37F00AA.

47

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Conflito de Competência nº. 0.009.886-33.2017.8.26.0000
Suscitante : MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude do Fórum Regional de Pinheiros
Suscitado: MM. Juiz de Direito da 11ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital

Colenda Câmara.

Trata-se de conflito negativo de competência deduzido pelo douto magistrado da Vara da Infância e Juventude do Fórum regional de Pinheiros entendendo ser competente o douto magistrado da 11ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital para processar e julgar mandado de segurança impetrado pela associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF) contra ato do Reitor da Universidade de São Paulo e do Superintendente de Assistência Social da Universidade de São Paulo.

A ação foi inicialmente distribuída à 11ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, mas houve determinação para redistribuição à Vara da Infância e Juventude do Fórum Regional de Pinheiros, com o que não concorda o douto suscitante.

Competente para processar a ação é o juízo ora suscitado.

MP - 01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILLA CUNHA DE SANTANA, liberado nos autos em 22/09/2017 às 13:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 37F00AA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

A ação volta-se contra a deliberação da Reitoria da Universidade de São Paulo para a Superintendência de assistência Social para que a creche/pré-escola Oeste passasse para a creche/pré-escola Central ao arrepio do quanto havia sido deliberado nas reuniões do Conselho Universitário.

Ainda que por via reflexa possa haver consequências para as crianças que utilizavam o equipamento da região oeste, que teriam que se locomover para o equipamento da região central, o *mandamus* discute a ilegalidade do ato que contraria deliberações de outros órgãos da Universidade de São Paulo e afeta direitos dos funcionários de continuarem a trabalhar na creche/pré-escola da região oeste. Tais postulações são estranhas à competência da Vara da Infância e Juventude.

Ante o exposto, o parecer é pelo acolhimento do conflito, declarando-se competente o douto juízo suscitado.

São Paulo, 27 de abril de 2017.

Eliana Leonel Ferreira
Procuradora de Justiça

MP - 01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILLA CUNHA DE SANTANA, liberado nos autos em 22/09/2017 às 13:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 37F00AA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 6.2 - Serv. de Processamento da Câmara Especial
Praça da Sé s/nº - Palácio da Justiça - Sala 111 - CEP: 01018-010 - São Paulo/SP

TERMO DE CONCLUSÃO

Processo nº:	**0009886-33.2017.8.26.0000**
Classe:	**Conflito de Competência**
Assunto:	**Atos Administrativos**
Órgão Julgador:	**Câmara Especial**
Partes:	**é suscitante MM JUIZ DE DIREITO VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO REGIONAL DE PINHEIROS, é suscitado MM JUIZ DE DIREITO 11ª VARA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL**
Foro/Vara de origem:	**Foro Regional de Pinheiros - Vara da Infância e da Juventude**
Nº do processo na origem:	**1001380-86.2017.8.26.0053**

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Senhor(a) Desembargador(a) Lidia Conceição.

São Paulo, 30 de maio de 2017.

Eu, Joana D'Arc Sodre Matos, Matr. M307441, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

Vistos.
Voto nº 21335
À mesa.
São Paulo, 29 de junho de 2017

LIDIA CONCEIÇÃO
Relatora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILLA CUNHA DE SANTANA, liberado nos autos em 22/09/2017 às 13:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgcivil.do?operacao=, informe o processo 0009886-33.2017.8.26.0000 e código 37F00AA.

Tribunal de Justiça de São Paulo
SJ 6.2 - Serv. de Processamento da Câmara Especial
Relatório Tira de Julgamento

Emitido :01/08/2017 - 09:00:01

Câmara Especial

Nº do processo		Número de ordem
0009886-33.2017.8.26.0000 - Pauta		79
Publicado em	Julgado em	Retificado em
13/07/2017	24/07/2017 13:30:00	
Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Desembargador		
Ademir Benedito (Vice Presidente)		
Resultado da Sessão Anterior		

M.P.

Conflito de competência
Comarca
São Paulo

Turma Julgadora

Relator(a): Desª. Lidia Conceição — Voto: 11335
2º juiz(a): Des. Luiz Antonio de Godoy(Pres. da Seção de Direito Privado)
3º juiz(a): Des. Ricardo Dip (Pres. da Seção de Direito Público)

Juiz de 1ª Instância

Partes e advogados

Suscitante	**Mm Juiz de Direito Vara da Infância e Juventude do Foro Regional de Pinheiros**
Suscitado	**Mm Juiz de Direito 11ª Vara Fazenda Pública da Capital**
Interessado	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste Apef**
Advogado	**Cristiano Buoniconti Camargo**
Interessado	**Reitor da Universidade de São Paulo (E outros(as))**
Advogado	**Marcos Felipe de Albuquerque Oliveira (Procurador)**
Advogado	**Aloysio Vilarino dos Santos (Procurador)**

Súmula

JULGARAM PROCEDENTE O CONFLITO. V.U.

SAJ/SG5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILLA CUNHA DE SANTANA, liberado nos autos em 22/09/2017 às 13:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 37F00AA.

Sustentou oralmente o advogado:
Usou a palavra o Procurador:
Impedido(s):

Jurisprudência					
	Acórdão		Parecer		Sentença

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILLA CUNHA DE SANTANA, liberado nos autos em 22/09/2017 às 13:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 37F00AA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2017.0000536872

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conflito de Competência nº 0009886-33.2017.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é suscitante MM JUIZ DE DIREITO VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO REGIONAL DE PINHEIROS, é suscitado MM JUIZ DE DIREITO 11ª VARA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

ACORDAM, em Câmara Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Julgaram procedente o conflito. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ADEMIR BENEDITO (VICE PRESIDENTE) (Presidente sem voto), LUIZ ANTONIO DE GODOY(PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO) E RICARDO DIP (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO).

São Paulo, 24 de julho de 2017

LIDIA CONCEIÇÃO

RELATORA

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILLA DE CASTRO LIDIA CONCEICAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 24/07/2017 às 13:39 , sob o código 37F00AA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009886-33.2017.8.26.0053 e código 37F00AA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Conflito de competência nº 0009886-33.2017.8.26.0000
Suscitante: MM. Juízo da Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional de Pinheiros
Suscitado: MM. Juízo da 11ª Vara da Fazenda Pública da Capital
Processo de origem nº: 1010837-05.2015.8.26.0477

Voto nº 11.335

Conflito negativo de competência. Mandado de segurança. Declinação da competência pelo Juízo da Fazenda Pública ao Juízo da Infância e Juventude. Impossibilidade. Suposto ato coator praticado pela Reitoria e pela Superintendência de Assistência Social da USP e, que resultou na incorporação da "Creche Oeste" à "Creche Central". Impetração do *mandamus* pela Associação de Pais e Funcionários da creche incorporada. Suposta violação ao direito dos funcionários a continuarem trabalhando na creche da região oeste. Demanda que, embora permeie a tutela do direito de crianças, filhos dos associados, remete a responsabilidade civil do Estado. Hipótese não elencada pelo rol taxativo do artigo 148 do ECA. Competência do Juízo suscitado, da 11ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Conflito procedente.

Vistos.

Trata-se de conflito de competência suscitado pelo MM. Juízo da Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional de Pinheiros em face do MM. Juízo da 11ª Vara da Fazenda Pública da Capital, nos autos do mandado de segurança, sob o fundamento de que, "*no caso, o tema diz respeito a direito público*" (fls. 03).

Processado o presente conflito de competência, foi designado o MM. Juízo suscitado, 11ª Vara da Fazenda Pública da Capital, para apreciar as medidas urgentes

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA ANGELA FANGANIELLO MUNHOZ KOFOUNI e Colegio Recursal - 10 Turma Civel e Criminal e Turma Especial - Cível e Crime - Fazenda Pública/Cível e Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de São Paulo, em 23/09/2017 às 13:38 , informe o processo 0009886-33.2017.8.26.0000, informe o código 37F00AA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009886-33.2017.8.26.0000 e código 37F00AA.

(fls. 42/43).

Parecer da D. Procuradoria Geral de Justiça às fls. 47/48.

É o relatório.

Inicialmente, configurado o conflito negativo de competência, uma vez que todos os Juízos declinaram da competência para processar e julgar a ação, nos termos do artigo 66, inciso II, do Código de Processo Civil.

Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste impetrou mandado de segurança em face do Reitor e da Superintendência de Assistência Social da Universidade de São Paulo, ação que foi distribuída ao MM. Juízo da 11ª Vara da Fazenda Pública da Capital, o qual declinou de sua competência sob o fundamento de que a matéria está incluída na competência absoluta da Vara da Infância e Juventude (fls. 16/20).

E, uma vez redistribuída a ação ao MM. Juízo da Vara da Infância e Juventude do Foro Regional de Pinheiros, o D. Magistrado Juscelino Batista suscitou o presente conflito negativo de competência.

In casu, cuida-se de mandado de segurança impetrado em razão do suposto ato coator praticado pela Reitoria e pela Superintendência de Assistência Social da USP, que resultou na incorporação da "Creche Oeste" à "Creche Central". A impetrante, Associação de Pais e Funcionários da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GAMILA ALVARENGA DE SANTANA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 22/09/2017 às 13:39
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0009886-33.2017.8.26.0000 e código 37F00AA.

creche incorporada, sustenta que, "*na prática, tal transferência implica no fechamento desta unidade e consequente redução na oferta de vagas para bebês e crianças*" (sic – fls. 04).

Nesse diapasão, dessume-se dos autos que o caso em testilha não remete a "*questões relacionadas às garantias e aos direitos da criança e do adolescente enquanto seres em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (art. 6º c.c. art. 148, do ECA)*[1]", ou seja, "*não guarda nenhuma relação com os direitos da infância e da adolescência*[2]" (artigos 98, 148 e 208, da lei nº 8.069/90). Ao contrário, a hipótese em tela, conforme bem destacado pela I. Procuradora de Justiça (fls. 48[3]), remete, unicamente, a **responsabilidade civil do Estado**, de modo que não há que se falar em impossibilidade de apreciação da ação pelo Juízo Suscitado (Cível)

Isto posto, **JULGA-SE PROCEDENTE** o conflito de competência, designando-se a competência d MM. Juízo suscitado, da 11ª Vara da Fazenda Pública da Capital, para processar e julgar a causa.

LÍDIA CONCEIÇÃO

Relatora

[1] TJSP, AP. 0010801-22.2007.8.26.0198, Rel. Des. Paulo Barcellos Gatti, 4ª Câmara de Direito Público, j. 28.04.2014.

[2] Artigo 33 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

[3] Discussão da "*ilegalidade do ato que contraria deliberações de outros órgãos da Universidade de São Paulo e afeta direitos dos funcionários de continuarem a trabalhar na creche/pré-escola da região oeste*" (idem).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LIDIA MARIA CONCEICAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 23/06/2017 às 12:23 , sob o número WSCR17000066
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009886-33.2017.8.26.0000 e código 37F00AA.

DY TIEME KODAMA TSUKAHARA

e:	LADY TIEME KODAMA TSUKAHARA
viado em:	terça-feira, 25 de julho de 2017 17:42
ara:	HELY LOPES MEIRELLES - 11 OFICIO DA FAZENDA PUBLICA
Assunto:	CONFLITOS suscitados COMUNICAÇÃO JULGAMENTO CÂMARA ESPECIAL - SESSÃO EM 24/07/2017

Controle:

Destinatário	Entrega	Ler
HELY LOPES MEIRELLES - 11 OFICIO DA FAZENDA PUBLICA	Entregue: 25/07/2017 17:42	Lida: 25/07/2017 18:36

79 - 0009886-33.2017.8.26.0000(Comunicação de Julgamento – Sessão de 24/07/2017 às 13:30

---

para acesso à integra do acórdão:
tg1d
ndereço: http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/sg/open.do
rmamos que o acórdão estará disponível no sistema (portal e-saj) assim que assinado digitalmente pelo relator.

Número: 0009886-33.2017.8.26.0000
Número de Origem: 1001380-86.2017.8.26.0053
Outros Números:
Comarca: Foro Regional de Pinheiros/Vara da Infância e da Juventude
Partes: Suscitante : Mm Juiz de Direito Vara da Infância e Juventude do Foro Regional de Pinheiros
Suscitado : Mm Juiz de Direito 11ª Vara Fazenda Pública da Capital
Interessado : Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste Apef
Advogado : Cristiano Buoniconti Camargo (OAB: 304055/SP) (Fls: 15)
Interessado : Reitor da Universidade de São Paulo (E outros(as))
Advogado : Marcos Felipe de Albuquerque Oliveira (OAB: 304653/SP) (Procurador) (Fls: 40) e outro

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, informamos para os devidos fins que o processo em epígrafe foi julgado em 24/07/2017 às 13:30 tendo como resultado: "JULGARAM PROCEDENTE O CONFLITO. V.U."

Unidade judiciária: SJ 6.2

FAVOR CONFIRMAR A LEITURA DESTE E-MAIL.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILLA CUNHA DE SANTANA, liberado nos autos em 22/09/2017 às 13:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 37F00AA.

LADY TIEME KODAMA TSUKAHARA

e: LADY TIEME KODAMA TSUKAHARA
nviado em: terça-feira, 25 de julho de 2017 12:41
/a: PINHEIROS - OFICIO DA INFANCIA E DA JUVENTUDE
Assunto: CONFLITOS COMUNICAÇÃO JULGAMENTO CÂMARA ESPECIAL - SESSÃO EM 24/07/2017

Controle:	Destinatário	Entrega	Ler
	PINHEIROS - OFICIO DA INFANCIA E DA JUVENTUDE	Entregue: 25/07/2017 12:42	Lida: 25/07/2017 17:55

79 - 0009886-33.2017.8.26.0000(Comunicação de Julgamento – Sessão de 24/07/2017 às 13:30

Se para acesso à integra do acórdão:
d
: http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/sg/open.do
ormamos que o acórdão estará disponível no sistema (portal e-saj) assim que assinado digitalmente pelo relator.

Número: 0009886-33.2017.8.26.0000
Número de Origem: 1001380-86.2017.8.26.0053
Outros Números:
Comarca: Foro Regional de Pinheiros/Vara da Infância e da Juventude
Partes: Suscitante : Mm Juiz de Direito Vara da Infância e Juventude do Foro Regional de Pinheiros
Suscitado : Mm Juiz de Direito 11ª Vara Fazenda Pública da Capital
Interessado : Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste Apef
Advogado : Cristiano Buoniconti Camargo (OAB: 304055/SP) (Fls: 15)
Interessado : Reitor da Universidade de São Paulo (E outros(as))
Advogado : Marcos Felipe de Albuquerque Oliveira (OAB: 304653/SP) (Procurador) (Fls: 40) e outro

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, informamos para os devidos fins que o processo em epígrafe foi julgado em 24/07/2017 às 13:30 tendo como resultado: "JULGARAM PROCEDENTE O CONFLITO. V.U."

Unidade judiciária: SJ 6.2

FAVOR CONFIRMAR A LEITURA DESTE E-MAIL.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILLA CUNHA DE SANTANA, liberado nos autos em 22/09/2017 às 13:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 37F00AA.

79

Sessão de 24/07/2017

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL de JUSTIÇA do ESTADO de SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento da Câmara Especial
Praça da Sé, s/nº - Palácio da Justiça - 1º andar - Sala 111 - Sé
São Paulo - Capital - CEP: 01018-010

TRIBUNAL de JUSTIÇA
CÂMARA ESPECIAL - SJ 6.2

Remessa à Procuradoria Geral de Justiça

São Paulo, 04 de agosto de 2017.

Lady Tieme Kodama Tsukahara - Matrícula TJSP: 359.973
Chefe Seção Judiciário

PROCURADORIA GERAL de JUSTIÇA
do ESTADO de SÃO PAULO

PROC. nº 0009886-33.2017.8.26.0000

CIENTE

São Paulo, 08 de 08 de 2017.

Dr. (a) Diana Lopes

CÂMARA ESPECIAL
RECEBIMENTO
11 AGO 2017

Dra. Elisabete Rosa Fonseca
Procuradora Geral de Justiça
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL de JUSTIÇA

RECEBIDOS

São Paulo, ___ de _____ de 2017.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILLA CUNHA DE SANTANA, liberado nos autos em 22/09/2017 às 13:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 37F00AA.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento da Câmara Especial
SJ 6.2
Palácio da Justiça – sala 111
Centro – Capital – São Paulo - CEP 01018-010

57

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o v. acórdão foi disponibilizado no DJE de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

São Paulo, 05 de Setembro de 2017.

Escrevente Técnico Judiciário
Rodrigo Andrade Oliveira – Mat. 359.579

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILLA CUNHA DE SANTANA, liberado nos autos em 22/09/2017 às 13:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 37F00AA.

59

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ 6.2 - Serv. de Processamento da Câmara Especial

REMESSA

Conflito de Competência - 0009886-33.2017.8.26.0000

Remeto os presentes autos a(o) 11ª Vara Fazenda Pública da Capital.

São Paulo, 13 de setembro de 2017.

Escrevente Técnico Judiciário
Márcia Patrícia Vilanova da Silva
Matrícula M814957

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA PATRICIA VILANOVA DA SILVA e SANTANA, liberado nos autos em 22/09/2017 às 13:39
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0009886-33.2017.8.26.0000 e código 37F00AA.

ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1001380-86.2017.8.26.0053**
Foro: **Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **25/09/2017 15:51**
Prazo: **10 dias**
Intimado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Teor do Ato: **Vista ao MP**

São Paulo, 25 de Setembro de 2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO FAUSTINONI E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 25/09/2017 às 16:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 385ADFA.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – GEDUC.

AUTOS Nº 1001380.86.2017.8.26.0053.
MANDADO DE SEGURANÇA.
IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE (APEF).
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

MERITÍSSIMO JUIZ

Trata-se de mandado de segurança impetrado pela Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste, associação civil que tem por finalidade colaborar na melhoria da qualidade do processo educacional, na assistência à criança e na integração entre família, creche – esta mantida pela Universidade de São Paulo -, e comunidade, consoante o que se vê de seus atos constitutivos.

Aduz a impetrante, em apertada síntese, que o Reitor da universidade de São Paulo viola direitos líquidos e certos de funcionários e alunos ao determinar – em desrespeito a decisão do Conselho Universitário, ao princípio Constitucional de gestão democrática e às normas correlatas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO FAUSTINONI E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2017 às 15:50 , sob o número WFPA17702923229
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3860B48.

positivadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – o fechamento da creche Oeste, mantida pela Universidade de São Paulo, a transferência compulsória de crianças que frequentam tal estabelecimento e a remoção de servidores para outras creches.

Na exordial, formularam os pedidos a seguir transcritos:

> 1. Diante de todas as irregularidades e vícios expostos e provados, bem como o periculum in mora no atendimento da demanda, liminarmente requer-se a suspensão da determinação de incorporação da Creche Oeste à Creche Central, que resultará, na prática, em seu fechamento;
> 2. Requer-se ainda que seja concedida a ordem neste Mandado de Segurança, confirmando-se o pedido liminar, mantendo-se aberta a Creche Oeste, confirmando a soberania da decisão do Conselho Universitário, que decidiu por manter a oferta de vagas e o funcionamento das creches da Capital, e não autorizou o fechamento de nenhuma creche.

Houve emenda à inicial (fls.327/328).

A Universidade de São Paulo manifestou-se a fls.351/358, afirmando, em resumo, que, por atravessar grave crise financeira, realizou programas de incentivo à demissão voluntária, o que acarretou redução do quadro de funcionários para atendimento de crianças em creche. Afirmou, ainda, que o prédio onde funciona a creche oeste, apresentaria problemas de conservação e, especialmente, vazamentos. Em conclusão, diz que a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO FAUSTINONI E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2017 às 15:50 , sob o número WFPA17702923229
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3860B48.

concentração das crianças em um único ambiente – creche central – seria medida de gestão, reduzindo custos sem prejuízo ao atendimento. Sobre a decisão do Conselho Universitário, alega a impetrada que não teria sido explícita em determinara a manutenção da creche oeste, mas apenas o "preenchimento de vagas ociosas no limite da capacidade das creches da USP. "

Nova manifestação dos autores foi encartada aos autos, fls.436/446.

Suscitado conflito negativo de competência, sobreveio decisão determinando a tramitação do feito nesta egrégia Vara Judicial.

Decisão concessiva da tutela provisória foi proferida, fls.483-488, suspendendo a decisão administrativa que determinou a incorporação da creche oeste à creche central e determinando, caso já suspensas as atividades educacionais, sua retomada no prazo de 40 dias úteis.

A impetrada interpôs agravo de instrumento cujo provimento foi **negado, fls.525-529.**

Certificou-se a notificação das autoridades coatoras e ausência de novas informações, fls.537.

Os impetrantes solicitaram imediato cumprimento da decisão de antecipação de tutela.

É o breve relatório.

Inicialmente, ainda que a lide tenha por fato central o descumprimento, pela Reitoria da Universidade, de decisão do Conselho

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO FAUSTINONI E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2017 às 15:50 , sob o número WFPA17702923229
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3860B48.

Universitário, parece-nos importante repisar argumentos consignados em nossa anterior manifestação, em razão dos impactos do futuro *decisum* em direito fundamental de crianças.

Assim, cabe sempre relembrar disposição constitucional lamentavelmente relegada em diversas oportunidades:

> Art. 227. É dever da família, **da sociedade e do Estado assegurar à criança,** ao adolescente e ao jovem, **com absoluta prioridade, o direito** à vida, à saúde, à alimentação, **à educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Das maiores autoridades em Direito da Infância e Juventude no país, o Douto Paulo Afonso Garrido de Paula esclarece:

> *A prioridade absoluta constitui o segundo princípio informador do Direito da Criança e do adolescente.*
>
> ***A concretude do interesse juridicamente protegido da criança ou adolescente está em primeiro lugar, devendo ocupar espaço primordial na escala de realizações do mundo jurídico.***
>
> *Antecedem quaisquer outros interesses do mundo adulto, de vez que a rapidez das transformações que lhe são próprias impõe a realização imediata de seus direitos.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO FAUSTINONI E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2017 às 15:50 , sob o número WFPA17702923229
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3860B48.

Os direitos da criança e do adolescente são essencialmente efêmeros.

A infância e adolescência atravessam a vida com a rapidez da luz, iluminando os caminhos que conduzem à consolidação de uma existência madura e saudável. Aquisições e perdas, privações e satisfações, alegrias e tristezas, prazeres e desagrados, êxitos e fracassos e tantos outros experimentos materiais e emocionais sucedem-se em intensidade e velocidade estonteantes. Não raras vezes não podem ser repetidos, constituindo-se em experiências únicas e ingentes.

Esse complexo viver a infância e a adolescência têm como pressuposto material a existência de condições fundamentais, entre as quais a alimentação, saúde, ***educação****, liberdade, cultura, lazer etc. (...)*

Os direitos da criança e do adolescente devem ser validados com a presteza necessária para que sirvam, no tempo certo, como alicerces do desenvolvimento pessoal e garantias da integridade.

Depois é tarde, as necessidades foram embora, ficando apenas as consequências irreparáveis da invalidação dos direitos, representada muitas vezes pela morte, debilidade física ou mental, ignorância,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO FAUSTINONI E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2017 às 15:50 , sob o número WFPA17702923229
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3860B48.

ausência de instrumental para enfrentar os desafios do cotidiano, psicoses, neuroses, etc.[1]

Parece-nos fundamental ressaltar tais premissas, uma vez que, embora discutidos no presente mandado de segurança vícios do ato administrativo, desrespeito às normas de organização universitária a princípios constitucionais e à legislação referente ao Direito à Educação, o que não se pode perder de vista – prioritariamente – é que **a decisão judicial a ser proferida tem por condão assegurar o direito à permanência de crianças no referido estabelecimento de educação infantil e o acesso de novos infantes a tal equipamento.**

Ainda que não seja a via adequada para discussão mais ampla sobre o tema, os fundamentos constitucionais e doutrinários acima colacionados servem também para lembrar que, ainda que admitida situação de dificuldade financeira consignada nas atas do Conselho Universitário, cresce em importância o princípio de prioridade absoluta na garantia dos direitos da infância, cabendo ao judiciário protegê-los e à própria comunidade universitária resguardá-los, esgotando todas as demais alternativas de saneamento das contas e justificando de maneira pormenorizada e democrática – se o caso – a excepcionalíssima e inevitável necessidade de quaisquer restrições.

No mérito, estão presentes fundamentos de fato e de direito para a concessão da segurança.

De fato, os documentos acostados aos autos e, notadamente, a ata da reunião do Conselho Universitário (documento 2 da inicial – fls.248),

[1] *Direito da Criança e do Adolescente e Tutela Jurisdicional Diferenciada.* São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002. p.39, 40.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO FAUSTINONI E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2017 às 15:50 , sob o número WFPA17702923229
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3860B48.

indicam desconformidade das decisões e ações administrativas das autoridades coatoras – fechamento da creche oeste e transferência dos alunos e funcionários – com a deliberação do Conselho no sentido de se "**preencher as vagas ociosas no limite da capacidade das creches.**

Nada obstante o esforço da impetrada em justificar o suposto cumprimento de tal determinação, tal argumentação não convence.

Com efeito, ao afirmar a existência de vagas ociosas em novembro de 2016, o Conselho tinha em conta a capacidade instalada naquele momento, considerando prédios, mobiliário e servidores. Analisando, portanto, a existência de duas estruturas – Creche Oeste e Creche Central – o Conselho Universitário **afirmou a existência de vagas ociosas, ou seja, possibilidade de ampliação de vagas.**

Não só disse que deveriam ser preenchidas tais vagas como asseverou que tal deveria se dar observando-se a capacidade de atendimento "d**as creches", no plural.**

Caberia à Reitoria e à Superintendência de Assistência Social da Universidade de São Paulo, para fiel cumprimento de referida decisão, empenhar o máximo de recursos financeiros e humanos para garantir o funcionamento "**das creches"** em sua capacidade máxima, estimulando e não dificultando o acesso aos estabelecimentos de educação infantil.

Há nos autos prova de desrespeito à Lei de Diretrizes e Bases da Educação (artigo 56) e ao Estatuto da Universidade de São Paulo no tópico em asseguram expressamente gestão democrática no ensino superior, com a existência e funcionamento de órgãos colegiados **deliberativos.**

A Resolução 3461/88, Estatuto da Universidade de São Paulo, dispõe, em seu artigo 16, que o Conselho Universitário é o órgão máximo da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO FAUSTINONI E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2017 às 15:50 , sob o número WFPA17702923229
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3860B48.

USP, com funções normativas e de planejamento, cabendo-lhe estabelecer a política geral da Universidade para a consecução de seus objetivos.

O artigo 42 do mesmo estatuto afirma **competir ao reitor** da universidade **cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Universitário,** inciso IX.

A transcrição de parte da ata revela, inclusive, que o próprio reitor, ao colocar a matéria em votação, o fez destacando que se tratava de **obrigação** a ser cumprida**:**

> Cons.ª Tuani Guimarães de Ávila Augusto: "A primeira emenda é em 'Diretrizes Gerais', na página 14, deve-se acrescentar: **'Preencher as vagas ociosas no limite da capacidade das creches.** ' M. Reitor: "O Reitor se manifesta contra, mas submeterá à votação. Esta é uma questão de natureza administrativa e não recomendo a inclusão nas Diretrizes Orçamentárias." Ato contínuo o M. Reitor coloca em votação o destaque de inclusão de mais um item nas "Diretrizes Gerais", **obrigando o preenchimento das vagas ociosas nas creches**." Votação: Pelo painel eletrônico, obtém-se o seguinte resultado: Sim = 38 (trinta e oito) votos; Não = 36 (trinta e seis) votos; Abstenções = 13 (treze); Total de votantes = 87 (oitenta e sete). É **aprovada a inclusão de mais um item em "Diretrizes 3344 Gerais" com a seguinte redação: "Preencher as vagas ociosas no limite da capacidade das Creches da Universidade de São Paulo**. " M. Reitor: "O resultado foi positivo,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO FAUSTINONI E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2017 às 15:50 , sob o número WFPA17702923229
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3860B48.

> depende agora decidir o que são vagas ociosas, tendo em vista o quadro de pessoal. Por isso que esta é uma questão administrativa. Quem vota coisas que não são realizáveis sabe que poderá ter problema, mas o voto está feito."

Nota-se, portanto, que o reitor foi vencido na votação e que a decisão do Conselho Universitário o **obrigou a adotar medidas administrativas para preenchimento de vagas ociosas nas creches que deveriam, destarte, operar no limite máximo de suas capacidades.**

A comunicação feita aos funcionários, um dia antes do início da transferência dos equipamentos e mobiliários da creche – tudo a indicar sua desativação – também não veio acompanhada de motivação adequada e das demais providências necessárias a tornar válido ato administrativo de tamanha importância.

A Lei nº 10.177/98, rege os atos e procedimentos administrativos da Administração Pública do Estado de São Paulo e, para os fins do exame dos pedidos liminares, destacamos alguns dispositivos:

> **Artigo 4.º -** A Administração Pública atuará em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, interesse público e motivação dos atos administrativos.
>
> (...)
>
> **Artigo 7.º -** A Administração não iniciará qualquer atuação material relacionada com a esfera jurídica dos particulares sem a prévia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO FAUSTINONI E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2017 às 15:50 , sob o número WFPA17702923229
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3860B48.

expedição do ato administrativo que lhe sirva de fundamento, salvo na hipótese de expressa previsão legal.

(...)

Artigo 9.º - A motivação indicará as razões que justifiquem a edição do ato, especialmente a regra de competência, os fundamentos de fato e de direito e a finalidade objetivada.

(...)

Artigo 21 - Os atos da Administração serão precedidos do procedimento adequado à sua validade e à proteção dos direitos e interesses dos particulares.

No Estado Democrático de Direito, portanto, a relação da administração com os particulares há que se dar com estrita observância dos princípios constitucionais (artigo 37) e, notadamente, com a adoção de cautelas de publicidade, de motivação e de resguardo dos sujeitos afetados, sendo inadmissíveis medidas que surpreendam os diretamente afetados pelo ato administrativo.

Além da remoção aparentemente abrupta dos servidores e do descumprimento da deliberação do Conselho Universitário, a comunicação de mudança do atendimento em educação infantil da creche oeste para outros locais implica, consequentemente, na transferência compulsória das crianças que frequentavam referido estabelecimento.

Como dissemos, a Constituição da República Federativa do Brasil garante não só o acesso, mas permanência dos alunos na escola, artigo 206, I. Referido Direito é assegurado também no artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO FAUSTINONI E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2017 às 15:50 , sob o número WFPA17702923229
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3860B48.

O direito de permanecer na escola impõe à família, sociedade e Estado a adoção de estratégias necessárias para o combate à evasão escolar, aspecto usualmente tratado pela doutrina. Referido direito, contudo, em sua plena compreensão, assegura também que, uma vez estabelecidos os vínculos sociais e afetivos fundamentais para a construção do conhecimento e para o pleno desenvolvimento do indivíduo – notadamente das crianças pequenas -, não se rompam tais relações, salvo em benefício dos próprios alunos, por ato devidamente motivado, o que, como visto, não ocorreu.

A título de esclarecimento adicional, faço parêntese para noticiar que há no Grupo de Atuação Especial de Educação do Ministério Público do Estado de São Paulo inquérito civil (registro nº 83/2015) justamente para apurar a notícia de fechamento de creches na Universidade de São Paulo.

Em referido procedimento, conforme documentação já anexada aos autos, o Ministério Público tem procurado obter, sem sucesso, informações precisas e esclarecimentos públicos e transparentes sobre os planos e ações da atual administração da universidade a respeito de tais equipamentos.

Apesar das requisições, não obtivemos informações claras e objetivas sobre estudos, atos ou procedimentos administrativos relacionados à continuidade, expansão, restrição ou intenção de encerramento do atendimento em creches pela USP, subsistindo a genérica afirmação de contingenciamento temporário em razão da crise, sem qualquer detalhamento.

Após a decisão proferida em agravo de instrumento e considerando também que a Universidade não obteve ordem de reintegração de posse em outro processo que também se refere à Creche Oeste, realizamos reuniões com representante da SAS e representantes de pais alunos e funcionários que protestam contra o fechamento do equipamento de educação infantil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO FAUSTINONI E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2017 às 15:50 , sob o número WFPA17702923229
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3860B48.

A SAS informou que para a reabertura da creche oeste precisaria realizar algumas reformas, especialmente na parte elétrica e no telhado (doc. anexo), além de ter colocado algumas limitações sobre o número de vagas e condições operacionais.

Os representantes de pais, servidores e alunos inicialmente reforçaram a afirmação de que as creches da USP são espaços de excelência na produção de pesquisa e realização de trabalho pedagógico na área de educação infantil, tratando-se de atividade fim da Universidade (doc. Anexo). Sobre a reabertura da creche oeste, **manifestaram possibilidade de desfecho consensual, desde que respeitadas algumas condições**, dentre as quais: a) reabertura das creches com a estrutura da época da decisão do Conselho Universitário; b) elaboração de um plano democrático de reabertura, com participação de representantes de pais, alunos e servidores nas deliberações; c) não separação de crianças por idade, em razão do projeto pedagógico desenvolvido ao longo de muitos anos; d) cumprimento da execução sem a desocupação forçada como condição inicial, podendo ser elaborado inclusive orçamentos e reformas, com compromisso da Ocupação em colaborar e franquear acesso.

Destarte, ainda que não seja comum a realização de audiência em sede de mandado de segurança, considerando os indícios de possibilidade de solução consensual para o cumprimento da antecipação de tutela, bem como para a questão de fundo e tendo em vista que o Código de Processo Civil estimula as práticas conciliatórias, solicitamos, preliminarmente, a designação de referido ato, como medida de cautela e efetividade, evitando-se maior delonga e acirramento do litígio em fase de execução da ordem judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO FAUSTINONI E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2017 às 15:50 , sob o número WFPA17702923229
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3860B48.

Caso não acolhido o pedido, aguarda o Ministério Público a notificação da impetrada para imediato cumprimento da tutela provisória.

Por fim, diante das razões expostas e daquelas consignadas a fls.334/343, **o parecer do Ministério Público é pela concessão da segurança**, determinando-se a reabertura da Creche Oeste e preenchimento das vagas ociosas, para integral cumprimento do que restou deliberado pelo Conselho Universitário na reunião anteriormente mencionada.

São Paulo, 25 de setembro de 2017.

João Paulo Faustinoni e Silva
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO FAUSTINONI E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2017 às 15:50 , sob o número WFPA17702923229
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3860B48.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA DE RELATÓRIO DE REUNIÃO

(Art. 20. Do Ato no. *01/06* - CGMP, de 05 de dezembro de 2006).

DATA: 14 de setembro de 2016.

Tipo de Evento: Reunião
Local: Gabinete do 1º Promotor de Justiça do Grupo de Atuação Especial de Educação (GEDUC – NÚCLEO DA CAPITAL)

Participantes: 1º Promotor de Justiça; Deputado Estadual Carlos Alberto Giannazi; Dr. Augusto Luiz de Aragão Pessin, advogado OAB/SP nº 285124; Sra. Ana Maria de Araújo Mello; Sra. Ana Helena Rizzi Cintra; Sr. Victor Ramalhoso Guerreiro; Sr. Daniel de Almeida Torres de Brito e a Sra. Margarita Rosa Bobadilla Gaviria, de nacionalidade colombiana e RNE nº V700570-W.

Horário de Duração: das 16:15 horas às 18:00 horas.

Assunto: Instruir o Inquérito Civil n° 83/15

Aberta a reunião, o Promotor de Justiça esclareceu aos presentes o andamento do Inquérito Civil e das ações judiciais (mandado de segurança e reintegração de posse). Informou ter realizado reunião com o professor Fábio Guerrini, da SAS e leu o teor da ata de fls.761/762. Os presentes realizaram breve histórico sobre as lutas para a manutenção das creches na USP e o interesse da reitoria em fechá-las, sob a alegação de que não seriam atividade fim da universidade. Ponderaram que os equipamentos de educação infantil são sim espaços de excelência na produção de pesquisa e realização de trabalho pedagógico na área de educação infantil. Questionaram a alegação de número insuficiente de servidores para reabertura da Creche Oeste com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO FAUSTINONI E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2017 às 15:50 , sob o número WFPA17702922229 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3860B49.

capacidade máxima de atendimento, salientando que foi a própria reitoria quem estimulou o processo de demissão dos funcionários e que, portanto, diante de decisão judicial, deveria ser responsabilizada pela contratação de novos docentes e servidores. O Promotor de Justiça indagou aos presentes se seria possível algum acordo para desocupação do prédio da creche oeste para reformas e retomadas das atividades educacionais. Os representantes de pais, alunos e funcionários relataram insegurança e receio de que a USP não cumpra as obrigações assumidas caso encerrem o protesto. Para que fosse possível o acordo, entendem que, em princípio, deveriam ser observadas as seguintes condições: a) reabertura das creches com a estrutura da época da decisão do Conselho Universitário; b) elaboração de um plano democrático de reabertura, com participação de representantes de pais, alunos e servidores nas deliberações; c) não separação de crianças por idade, em razão do projeto pedagógico desenvolvido ao longo de muitos anos; d) cumprimento da execução sem a desocupação forçada como condição inicial, podendo ser elaborado inclusive orçamentos e reformas, com compromisso da Ocupação em colaborar e franquear acesso. O promotor de Justiça se comprometeu a manter novo contato com a SAS para verificar a possibilidade de mediação do conflito e evolução de eventual acordo. Nada mais

João Paulo Faustinoni e Silva
Promotor de Justiça

Carlos Alberto Giannazi
Deputado Estadual

Augusto Luiz de Aragão Pessin

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO FAUSTINONI E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2017 às 15:50 , sob o número WFPA17702922229 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3860B49.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Ana Maria de Araújo Mello

Ana Helena Rizzi Cintra

Victor Ramalhoso Guerreiro

Daniel de Almeida Torres de Brito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO FAUSTINONI E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2017 às 15:50 , sob o número WFPA17702923229 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3860B49.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA DE RELATÓRIO DE REUNIÃO

(Art. 20. Do Ato no. *01/06* - CGMP, de 05 de dezembro de 2006).

DATA: 5 de setembro de 2017.

Tipo de Evento: Reunião

Local: Gabinete do Promotor de Justiça do Grupo de Atuação Especial de Educação (GEDUC – NÚCLEO DA CAPITAL)

Participantes:

João Paulo Faustinoni e Silva - 1º Promotor de Justiça - GEDUC;

George Curi Meserano, OAB/SP 130.807;

Fábio Muller Guerrini, RG nº 18424689;

Horário de Duração: das 14:30 horas às horas.

Assunto: Instruir o Inquérito Civil nº 83/15

Pelo Promotor de Justiça foram solicitadas informações sobre a situação da creche oeste e sobre os planos da SAS para tal equipamento. O Sr. Fábio informou que o prédio continua ocupado e que para reabertura precisariam

MP 41

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO FAUSTINONI E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2017 às 15:50 , sob o número WFPA17702922229 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3860B4B.

realizar algumas reformas, especialmente no telhado e na parte elétrica. O quadro de pessoal também impõe algumas dificuldades, pois dos 48 docentes das creches central e oeste, 21 estão com restrições médicas. O pessoal de apoio, da área de limpeza e cozinha, também apresenta alguns profissionais com problemas de saúde. Hoje 170 crianças são atendidas e, em razão das restrições de pessoal não teriam condições de ampliar o atendimento. Contam com apenas 1 coordenador pedagógico. Precisam ainda avaliar objetivamente todas as reformas necessárias e elaborar o respectivo cronograma. Acredita que precisariam dividir o público das creches, atendendo faixas etárias distintas em cada um dos equipamentos. Fará uma reunião com a associação de pais nas próximas semanas.

João Paulo Faustinoni e Silva
Promotor de Justiça

George Curi Meserano

OAB/SP 130.807;

Fábio Muller Guerrini

RG nº 18424689;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO FAUSTINONI E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2017 às 15:50 , sob o número WFPA17702922290003.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3860B4B.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DE TRABALHO DO DES. MOREIRA DE CARVALHO

Despacho

Agravo de Instrumento
Processo nº 2058377-37.2017.8.26.0000
Relator(a): **MOREIRA DE CARVALHO**
Órgão Julgador: **9ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

Vistos,

1. AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pela **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, nos autos de Mandado de Segurança impetrado pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE**, contra decisão que deferiu liminar para suspender a unificação da Creche Oeste com a Creche Central da Universidade de São Paulo, ambas localizadas na Cidade Universitária do bairro do Butantã, e, ainda, determinou caso a providência já tenha sido implementada, a reabertura e a retomada do funcionamento, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), escoado o prazo concedido.

2. Inconformada, busca a agravante a concessão da liminar para suspender os efeitos de decisão atacada.

3. Considerando-se a análise de cognição sumária inerente à natureza do presente recurso e examinando o conjunto probatório inserto aos autos, reputo que o agravo deva processar-se **COM A OUTORGA DO EFEITO SUSPENSIVO,** até que seja proferida decisão final neste recurso, pois ausente fundamento relevante para interferência no mérito administrativo da Universidade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2058377-37.2017.8.26.0000 e código [illegible]

4. Intime-se a agravada para responder ao recurso no prazo legal, sendo-lhe facultada a juntada de cópias das peças que entender necessárias.

5. Após, tornem os autos conclusos para julgamento.

São Paulo, 6 de abril de 2017.

***Jeferson* Moreira de Carvalho**
Relator
(assinatura eletrônica)

mt

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2068380-86.2017.8.26.0000 e código 37

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 4.4.2 - Serv. de Proces. da 9ª Câmara de Dir. Público
Endereço - Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 849, sala 205 - Bela Vista - CEP: 01317-905 - São Paulo/SP - 31064729

CERTIDÃO

Processo nº:	**2058377-37.2017.8.26.0000**
Classe – Assunto:	**Agravo de Instrumento - Abuso de Poder**
Agravante:	**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**
Agravado:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (apef)**
Relator(a):	**Moreira de Carvalho**
Órgão Julgador:	**9ª Câmara de Direito Público**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o r. despacho foi disponibilizado no DJE de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

São Paulo, 10 de abril de 2017

Jaqueline Debora Mateus de Souza – Matrícula M319478
Supervisora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA DE OLIVEIRA SANTANA e JAQUELINE DEBORA MATEUS DE SOUZA, liberado nos autos em 10/04/2017 às 11:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2058377-37.2017.8.26.0000 e código 3732450.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº 2058377-37.2017.8.26.0000

(Processo originário nº: 2058377-37.2017.8.26.0000)

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE (APEF), representada por sua diretora executiva, VANESSA OLZON ZAMBELLI, brasileira, casada, biomédica, inscrita no CPF nº 302.705.918-18 e portadora do RG nº 17384953-2, residente e domiciliada na Av. Corifeu de Azevedo Marques, nº. 5650, apto D14, São Paulo –SP, CEP 05340-002, vem, por seus advogados constituídos, abaixo assinados, apresentar

CONTRARRAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

da decisão do Exmo. Juiz de Direito da 11ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, nos autos da ação nº 1001380-86.2017.8.26.0053, o que faz em conformidade com a inclusa minuta.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AMARANDO DE MORAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/04/2017 às 15:04 , sob o número WPRO17002899333.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2058377-86.2017.8.26.0000 e código 3C3ABB5.

EMÉRITOS JULGADORES

DOS FATOS

A Agravante interpôs o presente recurso, visando a alteração da decisão que acolheu a tutela antecipada requerida pela Agravada.

A decisão do Juiz *a quo* acertadamente reconheceu a ilegalidade da decisão administrativa proferida pela reitoria da USP, pois frontalmente contrária ao decidido no Conselho Universitário da Universidade de São Paulo, este órgão colegiado máximo para as decisões administrativas da autarquia.

Conforme se infere da leitura da decisão incorretamente impugnada pela Agravante, o MM. Juiz *a quo*, após cuidadosa análise dos fatos e do direito, reconheceu a liquidez do direito suscitado, bem como a ilegalidade da conduta de fechamento da Creche Oeste – decisão administrativa feita claramente em afronta ao decidido pelo Conselho Universitário (***doc. 1***, anexo).

Em sua narrativa dos fatos, a Agravante não mencionou que anteriormente ao deferimento da tutela antecipada manifestou-se o Ministério Público e a Defensoria Pública (na condição de *amicus curiae*), ambos enfaticamente em favor dos sólidos argumentos apresentados pela agravada (***docs. 2 e 3***). Frise-se, ainda, que a medida não foi concedida *inaudita altera pars*, já que a ora Agravante se manifestou no processo apresentando seus argumentos **antes** de o juiz proferir sua decisão.

No curso do processo ocorreu incidente de competência entre os MM. Juízes do foro de Pinheiros e da Fazenda Pública Central de São Paulo, ambos se declarando incompetentes. O incidente em questão ainda está pendente de julgamento, tendo sido nomeado provisoriamente o MM. Juiz da Vara da Fazenda Pública para o caso.

Assim, o Juiz designado acolheu o pedido de tutela provisória, suspendendo a decisão administrativa que determinou a extinção da Creche Oeste (assim chamada pela Agravante de "incorporação à Creche Central") e determinou sua reabertura, tal e qual operava antes, dentro do prazo de 40 dias úteis, contados da juntada do mandado.

A ora Agravada optou por interpor Agravo de Instrumento, pleiteando a suspensão da decisão atacada. Em despacho proferido em 06 de abril de 2017, o Exmo. Desembargador Relator decidiu que o processamento do recurso deveria se dar com outorga

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AMARO DE ALMEIDA e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 26/04/2017 às 15:04 , sob o número WPRO17002899333.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2068387-86.2017.8.26.0000 e código 3633ABBE.

do efeito suspensivo. No entanto, *data maxima venia*, a decisão em questão merece ser revista, pois a Agravante não apresentou o quadro real da ilegalidade cometida, assim como dos possíveis danos causados à coisa pública e ao interesse coletivo de crianças e adolescentes direta e indiretamente afetados pela medida caso não mantenha a tutela proferida pelo MM. Juiz *a quo*.

DO DIREITO

DA ALEGADA INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO RELEVANTE

A alegação da Agravante de que a decisão de primeiro grau estaria fundamentada em argumento inseguro e frágil não se sustenta e se mostra até uma afronta ao MM. Juízo *a quo*, que demonstrou absoluto equilíbrio ao julgar a questão. Com a devida vênia, é preciso notar que, ao contrário do Juiz, foi a Agravante que não enfrentou em nenhum momento diretamente o cerne da questão, e tampouco da decisão judicial, **consistente na violação da decisão do Conselho Universitário que determinou o preenchimento das vagas de todas e cada uma das creches da Universidade de São Paulo no limite de sua capacidade.**

Assim se manifestou o Douto Magistrado da 11ª Vara da Fazenda Pública:

> *"A centralidade da irresignação seria ilegitimidade de ato administrativo tomado em desrespeito a decisão de competência do Conselho Universitário".*

A Agravante incorretamente defende que o processo estaria fundado em suposições, afirmando que a decisão do MM. Juiz *a quo* estaria sustentada em dúvidas. Na realidade, a única dúvida que fica esboçada na decisão é se teria sido praticado pela Reitoria da universidade intencional *desvio de finalidade*. Não poderia ter sido outra a conduta do Meritíssimo em sede de liminar, já que o desvio de finalidade configura inclusive crime, necessitando de futura investigação para a comprovação do ânimo doloso.

Ora, não é essa configuração criminosa indispensável para a concessão da liminar. Basta, para tanto, que o Juízo constate ter havido violação a direito líquido e certo – às normas universitárias. E foi justamente o que verificou. A ação da Agravante se mostrou contrária ao quanto decidido pelo Conselho Universitário, em uma sessão cujo objeto foram as **diretrizes orçamentárias para 2017** (doc. 7).

O Estatuto da Universidade de São Paulo apresenta clareza solar ao determinar que o Conselho Universitário é o órgão máximo da USP, cabendo exclusivamente a ele traçar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AMARANDO DE ABREU LIMA e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 26/04/2017 às 15:04 , sob o número WPRO17002899333.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2068380-86.2017.8.26.0000 e código 3633ABBE.

as diretrizes da Universidade, supervisionar sua execução e realizar o seu planejamento orçamentário – tudo o que foi feito na referida sessão. Senão vejamos:

> "Artigo 16 – O Conselho Universitário é o órgão máximo da USP, com funções normativas e de planejamento, cabendo-lhe estabelecer a política geral da Universidade para a consecução de seus objetivos.
> Parágrafo único – Ao Conselho Universitário compete:
> 1 – traçar as diretrizes da Universidade e supervisionar a sua execução,
> 2 – estabelecer, periodicamente, as diretrizes de planejamento geral da Universidade, nelas compreendidas as de caráter orçamentário, para atendimento de seus objetivos, identificando as metas e as formas de alcançá-las;
> 3 – planejar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de todas as atividades da Universidade, provendo meios para seu aperfeiçoamento;
> (...)".

Cerca de 12 Institutos e Faculdades da USP se manifestaram favoravelmente às creches. Juntamos ao presente processo uma pequena amostragem de algumas das notas de indignação de Unidades face à atitude da Ré de operar o fechamento velado das creches, contrariando decisão do Conselho Universitário (***doc. 4***). Assim, não se sustenta a alegação de que o questionamento da ação de fechamento da Creche Oeste pela reitoria da USP se limita a grupos que questionariam sistematicamente todas os atos da atual gestão.

Como se isso não bastasse, a decisão da Agravante desrespeitou o princípio constitucional da gestão democrática das universidades (art. 206, VI, CF), regulamentado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (arts. 3º, VIII e 56 da Lei nº 9.394 de 1996), norma federal *cogente*[1], que prescreve que a gestão da universidade deve ser realizada por meio de órgãos colegiados e deliberativos de que participem todos os segmentos da comunidade universitária, com no mínimo a proporcionalidade nela descrita. Ora, uma decisão unilateral da Agravante, que contraria deliberação do Conselho Universitário, este sim, órgão colegiado deliberativo, só pode ser uma decisão que fere o princípio da gestão democrática.

Alega a Agravante que a Agravada teria afirmado na inicial que a Creche e Pré-escola Oeste poderia atender no máximo 40 crianças. Totalmente infundada tal alegação, já

[1] "Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.
Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes" (LDB).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible].
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2068387-86.2017.8.26.0000 e código 3033ABBE.

que em nenhum momento a autora sustentou que esta seria a capacidade máxima da creche, senão a quantidade de crianças então efetivamente atendidas, volume que convivia com a *capacidade ociosa dessas creches*. Isso pois, de fato, com o quadro de funcionários atual poderiam ser atendidas, apenas na Creche Oeste, 84 crianças (mais que o dobro).

Vejamos o quadro a seguir que demonstra a franca redução de vagas que têm sido disponibilizadas nas Creches da USP desde 2014, ano em que inicia a atual gestão reitoral. Considerando que a redução no número de funcionários na Creche Oeste desde o final de 2013 foi de cerca de **16%**, a redução no número de atendimentos deveria acompanhar esse índice. No entanto, o quadro de atendimentos foi reduzido em cerca de **60%**!

Ano	Creche Central	Creche Oeste
2011	171	100
2012	182	103
2013	179	100
2014	168	82
2015	171	70
2016	101	55
2017	67	41

(Dados dos *Anuários Estatísticos da USP* e empíricos)

Assim, partindo do ano de 2013, em que tínhamos o quadro completo de funcionários e a creche atendia 100 crianças, **deveríamos ter em 2017 uma permanência de 84 bebês e crianças** só na Creche Oeste, já considerando a redução do quadro funcional. A discrepância com as 41 vagas ofertadas aponta o que o corpo de funcionários já afirmou oficial e extraoficialmente: a existência de uma enorme capacidade ociosa no atendimento de crianças e bebês pela creche, evidenciando, de um lado, o desperdício de recursos públicos e, de outro, o claro intuito de criar as condições para o fechamento da Unidade.

Alegou, ainda, a Agravante que não teria ocorrido a redução de vagas com o fechamento da Creche Oeste. Sua longa argumentação busca por caminhos tortuosos confundir os doutos julgadores. Ora, a Creche Oeste, sozinha, tem capacidade para ofertar 84 vagas atualmente. No início de 2017, quando a reitoria deveria ter aberto processo seletivo para ingresso de novas crianças e bebês para o preenchimento de todas as vagas ociosas,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AMARANDO DE ABREU LOUREIRO e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 26/04/2017 às 15:04 , sob o número WPRO17002899333.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2068387-86.2017.8.26.0000 e código 3033ABBE.

abriu apenas **58 novas vagas** – voltadas tanto para a Creche Oeste quanto para a Central (***doc. 6***). Só a Creche Central tem capacidade atual para **161** bebês e crianças! É desse modo que a argumentação da Agravante busca iludir os doutos julgadores com esse número (edital de preenchimento de 58 vagas para as duas creches), que pode parecer elevado, mas se mostra ínfimo perto da capacidade total de ambas as creches, que **poderiam atender, em verdade, 245 crianças e bebês com o atual quadro de funcionários** (84 da Creche Oeste + 161 da Creche Central). Nesse sentido, a Agravante continua desrespeitando a decisão do Conselho Universitário que determinou o preenchimento de todas as vagas ociosas das creches da USP.

A Agravante sustenta, ademais, que o fechamento seria uma mera "racionalização dos gastos e do uso do Patrimônio", supostamente "para que se evite a duplicidade dos meios para fins Idênticos" e de que se trataria de um serviço não obrigatório (fl. 11). Os argumentos apresentados buscam fugir do cerne do que está sendo discutido: a violação ao que foi decido no Conselho Universitário que determinou a reabertura da vagas no limite de sua capacidade. Afirma a Agravante, equivocadamente, que o Reitor poderia ao seu bel prazer extinguir unidades. Contudo o Estatuto da Universidade é claro ao determinar que este tipo de decisão exige votação do Conselho Universitário. O mais grave, contudo é que a ação da Agravante foi frontalmente contrária ao decidido pelo Conselho Universitário, que é o órgão máximo da hierarquia administrativa da universidade.

Nessa mesma toada, a Agravante insiste no argumento de que se trata de *realocação* da Creche Oeste, e não de *extinção*. Porém, é preciso observar em que termos se deu essa "realocação" da Creche Oeste para a Central: com a possibilidade prática de desfazimento de todo o patrimônio físico da Creche Oeste, de valor inestimável; com a dissolução de todo limite concreto e institucional separando uma creche da outra, na prática; com a redução do montante original de vagas ofertadas na somatória das duas creches; com a perda da identidade da Creche Oeste no dia a dia do novo ambiente; com a dissolução da antiga organização dos funcionários da Creche Oeste transferidos para a Creche Central.

Nesse cenário, a Agravante tem a pretensão de que uma extinção seja autorizada juridicamente sob o termo "realocação", o que não se pode admitir, em nome do *princípio da primazia da realidade*. Afinal, o nome não tem o condão de alterar a essência da coisa. Como nos ensinou Ferdinand Lassalle em *Que é uma Constituição?*, depois de plantar uma macieira podemos convencer a todos os nossos vizinhos e amigos a chamá-la de figueira, mas ela continuará frutificando maçãs. Do mesmo modo, a Agravante pode querer adornar o ato administrativo processado chamando-o de *realocação* para obter um efeito judicial que lhe

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AMARANDO DE MORAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/04/2017 às 15:04 , sob o número WPRO17002899333.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2068380-86.2017.8.26.0000 e código 3033ABBE.

convém, porém isso não alterará em nada a sua natureza – o fato de se tratar de uma *extinção* velada e ilegal.

Sem mais argumentos, alega a Agravante que a narrativa da Agravada seria obscura e infundada (fl. 11). Tal crítica pode ser revertida para a Agravante, já que ao invés de rebater os argumentos jurídicos apresentados, propõe argumentos sem relação com o processo em questão, como a infundada alegação de que o presente processo teria fundamentos "políticos". Trata-se de falácia menor, conhecida pelos retores como argumento *ad hominem*: como não se pode vencer o adversário pelo exercício prudente da razão, tente desqualificá-lo para o ouvinte. Diante de um caso que envolve tantos direitos fundamentais, esse tipo de provocação gratuita será ignorada. Voltemos ao que se mostra, de fato, importante.

Diversos dos funcionários concursados da Creche Oeste estão sendo transferidos para outras funções dentro da Universidade para que assim a Agravante possa, mais uma vez, muito em breve, reduzir ainda mais a oferta de vagas para bebês e crianças sob o argumento da carência de recursos humanos. Sobre esse tipo de estratagema utilizado pela Agravante com o objetivo de operar o lento fechamento das creches da universidade se manifestou o respeitado Professor constitucionalista da Universidade de São Paulo, José Afonso da Silva, conforme declaração publicada na *Folha de São Paulo*:

> "Já a USP tem sido notícia na imprensa pelo motivo oposto, por cancelar todas as 141 novas matrículas deste ano em suas creches. A razão alegada foi a falta de pessoal, devido à adesão de alguns funcionários ao programa de demissão voluntária. Essa notícia poderia ser apenas mais uma dentre as várias sobre a crise financeira da USP. Mas não é. As diretoras das cinco creches da USP afirmaram que, apesar das demissões, seria possível receber novas crianças. Ainda assim, a USP manteve o cancelamento. Diante disso, a questão tem de ser vista a partir de outra perspectiva. O que está por trás da decisão não parece ser uma questão conjuntural, limitada ao ano de 2015, mas algo mais grave. Bastam dois ou três anos sem novas matrículas para que creches fiquem vazias e possam ser fechadas definitivamente". (27/04/2015, doc. 5).

O sábio e previdente Professor já alertava, em pleno 2015, o que viria a se confirmar em 2017: a tentativa de fechamento velado das creches por deliberada asfixia, por meio do esvaziamento de crianças e de funcionários. Efetivamente, foi dito e feito: no ano de 2017, **ilegalmente e contrariando a Decisão do Conselho Universitário, o Magnífico Reitor anunciou o fechamento da Creche Oeste.** Quando se analisa a real conjuntura, nota-se o quão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA LA JUNQUEIRA CASTANHO e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 26/04/2017 às 15:04 , sob o número WPRO17002899333.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2068337-86.2017.8.26.0000 e código 3033ABBE.

acintosa foi a decisão administrativa proferida pela Agravante, que buscou por vias transversas impedir o cumprimento da decisão do Conselho Universitário.

Na realidade, o Magnífico Reitor tem empreendido batalha política para fechar as Creches da Universidade de São Paulo, tendo desde o início de sua gestão buscado de todas as formas possíveis esvaziar as Creches. Foi o que manifestou na reunião do Conselho Universitário de 08 de novembro de 2016, quando disse expressamente que não deviam ser preenchidas as vagas que estavam ociosas. Durante a reunião foi proposto que deveria se votar para "Preencher as vagas ociosas no limite da capacidade das creches". Tendo o M. Reitor se manifestado da seguinte forma "O Reitor se manifesta contra, mas submeterá à votação. Esta é uma questão de natureza administrativa e não recomendo a inclusão nas Diretrizes Orçamentárias". Por maioria de votos, o Reitor foi vencido (***doc. 1 anexo***). E, ao que parece, ao menos na prática, não o aceitou.

Para dirimir qualquer dúvida a respeito dessa votação, cumpre apresentar textualmente o registro da ata da sessão do Conselho Universitário (08 de novembro de 2016):

> "Consª. Tuani Guimarães de Ávila Augusto: "A primeira emenda é em 'Diretrizes Gerais', na página 14, deve-se acrescentar: 'Preencher as vagas ociosas no limite da capacidade das creches.'
>
> M. Reitor: 'O Reitor se manifesta contra, mas submeterá à votação. Esta é uma questão de natureza administrativa e não recomendo a inclusão nas Diretrizes Orçamentárias'.
>
> Ato contínuo o M. Reitor coloca em votação o destaque de inclusão de mais um item nas "Diretrizes Gerais", obrigando o preenchimento das vagas ociosas nas creches.
>
> Votação: Pelo painel eletrônico, obtém-se o seguinte resultado: Sim = 38 (trinta e oito) votos; Não = 36 (trinta e seis) votos; Abstenções = 13 (treze); Total de votantes = 87 (oitenta e sete). É aprovada a inclusão de mais um item em "Diretrizes Gerais" com a seguinte redação: 'Preencher as vagas ociosas no limite da capacidade das Creches da Universidade de São Paulo'.
>
> M. Reitor: 'O resultado foi positivo, depende agora decidir o que são vagas ociosas, tendo em vista o quadro de pessoal. Por isso que esta é uma questão administrativa. Quem vota coisas que não são realizáveis sabe que poderá ter problema, mas o voto está feito'".
>
> (Transcrição da Sessão do Conselho Universitário de 08/11/2016, p. 99, doc. 1).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AMARANDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/04/2017 às 15:04 , sob o número WPRO17002899333.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2068387-86.2017.8.26.0000 e código 3033ABBE.

Durante toda a atual gestão reitoral as creches vêm operando muito aquém de suas capacidades, deixando ociosos os servidores contratados para o exercício dessa atividade, bem como seu patrimônio estrutural. Quando o Conselho Universitário, notando a improbidade dessa conduta, decidiu pelo preenchimento das vagas, a Agravante optou pelo caminho da ilegalidade, decidindo solenemente descumprir o votado pelo órgão colegiado. Além disso, como se vê, logo após perder a votação, o Reitor expressa ainda uma vez que a ele caberia dar a palavra final sobre o assunto e sugere uma ameaça velada (e esta não seria a primeira vez), atento ao fato de os votos dos Conselheiros serem abertos no Conselho Universitário: "Quem vota coisas que não são realizáveis sabe que poderá ter problema, mas o voto está feito". O caso é ilustrativo de como o tema tem sido tratado pela Reitoria à margem do Estatuto, com base em uma interpretação antidemocrática e ilegal também das leis federais e da Constituição Federal.

O Ministério Público, em sua manifestação, bem o descreveu:

> O artigo 42 do mesmo estatuto [da USP] afirma competir ao reitor da universidade cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Universitário, inciso IX. A documentação que instrui a inicial comprova que em reunião do Conselho Universitário, realizada em novembro de 2016, o colegiado, órgão máximo da Universidade, deliberou que fossem preenchidas todas as vagas das creches, no limite de suas capacidades. (...) Nota-se, portanto, que o reitor foi vencido na votação e que a decisão do Conselho Universitário o obrigou a adotar medidas administrativas para preenchimento de vagas ociosas nas creches que deveriam, destarte, operar no limite de suas capacidades. A leitura da ata e da respectiva deliberação nos leva forçosamente a concluir que o colegiado entendeu: a) que havia vagas ociosas; b) que as vagas deveriam ser preenchidas em todas as creches; c) que a disponibilização de vagas deveria observar a capacidade máxima de atendimento de cada uma das creches. Ora, a inicial indica que quadro de pessoal há na creche oeste - tanto que este seria removido para outro local -, assim como há espaço físico, instalações e mobiliário adequados e desenvolvidos especialmente para a educação infantil. Há, portanto, plena capacidade instalada para continuidade do atendimento que já vinha sendo realizado. (***doc. 2, anexo***)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AMARANDO DE MORAES e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 26/04/2017 às 15:04 , sob o número WPRO17002899333.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2068387-86.2017.8.26.0000 e código 3033ABBE.

No tocante ao orçamento, não resta dúvida de que as Creches da USP tiveram o orçamento para 2017 aprovado no ano de 2016, não tendo sido votada qualquer redução em seus recursos. No entanto, sustenta a Agravante:

> "Aliás, interessante notar que, a despeito de mencionar reiteradamente as Diretrizes Orçamentarias e o Orçamento aprovados pelo Conselho Universitário, a Agravada não apresentou cópia de tais documentos nos autos originários, certamente porque, ao fazê-lo, demonstraria que sua alegação de que o Reitor descumpriu as determinações constantes de tais documentos é, simplesmente, fantasiosa".

Tal alegação da Agravante parece um tanto quanto absurda, já que quando do ajuizamento da ação a Agravada em sua exordial pediu expressamente a juntada desses documentos pela Agravante, já que, contrariamente às normas de transparência administrativa, não estavam (ainda) disponíveis no site da Universidade. Só posteriormente ao ajuizamento da ação o documento foi disponibilizado virtualmente. A sua leitura deixa patente que não se votou qualquer corte nos orçamentos das Creches para o exercício de 2017. Muito pelo contrário, o orçamento determina expressamente no adendo aprovado pela maioria do Conselho que a Agravante deveria "preencher as vagas ociosas no limite da capacidade das creches da USP" (fl. 15 do orçamento anexo – ***doc. 7***), realizando a devida dotação orçamentária para tanto, conforme tabela na folha 33 do orçamento, item 2.7.10 (***doc. 7***).

Em se tratando de questão de direito procedimental e estatutário, devidamente comprovada, demonstrou-se cabalmente a existência do direito líquido e certo violado pela Agravante.

DA ALEGADA INEXISTÊNCIA DE RISCO DE INEFICÁCIA DO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO

Conforme bem colocado pelo MM. Juiz *a quo*, "comumente, e aqui não é diferente, o dito perigo na demora é palpável". Nesse mesmo sentido se manifestou expressamente o Ministério Público nos autos (***doc. 2, anexo***):

> "Os elementos de fato e de direito trazidos com a inicial são suficientes, em sede de cognição sumária, portanto, para a concessão parcial das liminares pleiteadas".
>
> (...)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AMMIRATO JUNIOR e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 26/04/2017 às 15:04 , sob o número WPRO17002899333.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2068380-86.2017.8.26.0000 e código 3033ABBE.

> "Por fim, cumpre consignar que a concessão das liminares – especificamente para suspensão da remoção de servidores, da transferência do mobiliário e com a determinação de continuidade do atendimento às crianças que já frequentavam a creche oeste - será perfeitamente reversível, sem grande ônus, caso, ao final, surjam outros elementos a justificar a denegação da ordem mandamental.
>
> O contrário, todavia, ou seja, o não deferimento da liminar, fatalmente fará perecer o direito fundamental à educação com padrão de qualidade das crianças que frequentavam referido estabelecimento de educação infantil. Com efeito, o restabelecimento da situação anterior, depois de desativado o equipamento, removidos os servidores e transferidos os móveis será custoso e de difícil realização, assim como será ainda mais traumática uma segunda mudança de crianças de um estabelecimento para outro, com as naturais dificuldades de adaptação e prejuízo ao normal desenvolvimento das atividades educacionais".

Pouco antes do ajuizamento da ação principal, a Agravante deu ordens para instalar tapumes de obra em torno da Creche Oeste (foto anexa), indicando que possivelmente a unidade seria alterada de forma irremediável, caso não concedida a liminar.

Foto do Tapume na Creche Oeste, indicando que obras e modificações irreversíveis podem ser feitas no local a qualquer momento.

E, embora venha aos autos para alegar ausência de risco de ineficácia do resultado útil do processo, nenhuma garantia ofereceu a Agravante no sentido de que o patrimônio da creche não será alienado a terceiros, não se preocupando tampouco com os

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AMARANDO, Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/04/2017 às 15:04 , sob o número WPRO17002899333.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2068380-86.2017.8.26.0000 e código 3633ABBE.

impactos emocionais e psíquicos da transferência de bebês e crianças de tenra idade para outros espaços ou com a redução do número absoluto de vagas da medida.

Ora, no bojo da ação foi comprovada a existência direito líquido e certo a ser protegido – o direito à legalidade estrita, o direito à educação de qualidade de bebês e crianças, o direito à prioridade absoluta de bebês e crianças, o direito a uma gestão democrática da universidade pública, o direito à probidade administrativa. Também se demonstraram as irregularidades a serem obstadas por meio deste remédio constitucional, sob pena de se permitirem seus efeitos deletérios ao interesse público.

A urgência da decisão se demonstra pelo interesse maior dos bebês e das crianças, prejudicados com o fechamento velado da Creche Oeste. Segundo a Constituição Federal, o direito das crianças à educação de qualidade goza de "absoluta prioridade" (art. 227, CF), o que se requer seja reconhecido *in casu*. Além disso, a alegada "realocação" dos funcionários e crianças da Creche Oeste foi operada às pressas, sem diálogo e com o simultâneo anúncio de que o patrimônio físico seria retirado do local (doc. 8), situação que, se não é irreversível, tem sua reversibilidade condicionada a excessivos gastos dos já depauperado cofre universitário (que vive atual crise financeira). Tendo em conta o *modus operandi* usual da Agravante de agir sem planejamento, sem diálogo e às pressas, tal como demonstrado nos últimos meses, coloca em risco o próprio patrimônio público, que sofre a ameaça de ser danificado em meio a processo. Configura-se, desse modo, que a manutenção da suspensão da liminar produz dano de difícil, senão impossível reparação, à própria Agravante. Além disso, conforme informado acima, tapumes de obras foram colocados no local, indicando a clara e resoluta intenção da Agravante de modificar radicalmente o local. Sem garantias em contrário, resta comprovado o *periculum in mora* da prestação jurisdicional.

De um lado, o requisito genérico para a concessão da liminar – a liquidez do Direito – resta verificado: o direito à gestão democrática da universidade pública, bem como a clara afronta ao que já foi decido no Conselho Universitário, que já realizou a previsão orçamentária para o funcionamento da creche durante o ano de 2017. De outro, o requisito específico – juízo de plausibilidade quanto à existência de dano jurídico de difícil ou impossível reparação – também se encontra identificado, e tem lugar nos danos que resultarão nessa mudança forçada, especialmente aos segmentos mais vulneráveis, notadamente os bebês e crianças atendidos pela Creche Oeste.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA MARANDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/04/2017 às 15:04 , sob o número WPRO17002899333.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2068387-86.2017.8.26.0000 e código 3033ABBE.

Assim, estão presentes os dois requisitos para a concessão da liminar. Por isso, com fundamento no art. 300 do Código de Processo Civil e no artigo 7º da Lei nº 12.016 de 2009.

O *periculum in mora* resta evidente na permanência de uma ilegalidade por parte da atual gestão reitoral. Cada dia que passa consolida-se uma situação de fato derivada da ação ilegal que descumpre ordem expressa do Conselho Universitário de preencher as vagas no limite da capacidade das creches e o fechamento, com a passagem do tempo, torna-se mais difícil de ser revertido.

Soma-se ao importante argumento de que diversas crianças e bebês estão deixando de ser atendidos por conta dessa ilegalidade e a demora no julgamento pelo Poder Judiciário será irreversível. Assim, consubstancia-se fundado temor de que, enquanto aguarda a tutela definitiva, ao final venham a faltar as circunstâncias de fato favoráveis à própria tutela.

Sabemos que as creches da USP servem aos filhos de estudantes, funcionários e professores. Também é notório que o campus da Cidade Universitária é amplo, não existindo nas redondezas outras creches acessíveis e próximas ao local de estudo e trabalho dos envolvidos. Portanto, a não oferta de vagas, decorrente do fechamento da Creche Oeste, causa danos irreversíveis àqueles que necessitam deste serviço.

Há que se ter claro que o fechamento da creche para uma estudante pode significar a impossibilidade de continuação de sua formação profissional. A creche da USP vem cumprindo uma importante função social. Além de apoio à permanência estudantil, ela desempenha uma rara função educativa, servindo como laboratório de pesquisas em diversas áreas do conhecimento que se relacionam à questão da infância.

Importante destacar novamente, também, que a alegação de que teriam sido abertas vagas na nova creche unificada chega a ser risível, não fosse triste e lamentável, já que conforme explicitado anteriormente desde o início da atual gestão reitoral operou-se uma tentativa de sufocamento das creches por meio da não abertura de vagas.

Deve-se notar, ainda, que mudança dos equipamentos que lá se encontram, feita às pressas, sem planejamento e sem diálogo, coloca ainda em risco o próprio patrimônio público, que corre grande risco de ser danificado e até perdido nesse processo atabalhoado.

É certo, que o Agravante preencheu todos os requisitos para a concessão da liminar ora pleiteada. O requisito genérico, que é a liquidez do Direito, bem como clara afronta

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AMARANDO DE MORAES e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 26/04/2017 às 15:04 , sob o número WPRO17002899333.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2068387-86.2017.8.26.0000 e código 3033ABBE.

ao que já foi decido no Conselho Universitário, que já realizou a previsão orçamentária para o funcionamento da creche durante o ano de 2017.

O requisito específico - juízo de plausibilidade quanto à existência de dano jurídico de difícil ou impossível reparação, também se encontra identificado, e tem lugar nos danos que resultarão nessa mudança forçada, especialmente aos segmentos mais vulneráveis, notadamente os bebês e crianças atendidos pela Creche Oeste.

Ora, no caso em tela, conforme dito acima, com o fechando da Creche Oeste, além do prejuízo a todas crianças e famílias que poderiam ser atendidas enquanto se aguarda o julgamento do processo, há o risco de dano irreparável ao imóvel que foi construído com a finalidade de funcionar como creche, evidenciado pelos tapumes que foram instalados para obras no local. Ainda mais absurdo pensar que esse fechamento se opera a despeito de a Creche ter tido dotação orçamentária aprovada para o ano de 2017.

Assim, caso não se restaure a medida liminar concedida, há grande risco que a tutela final, mesmo que positiva, jamais restaure os danos que podem irremediavelmente serem causados.

A respeito do *periculum in mora* quando se trata de creches, indispensável é a citação da seguinte passagem jurisprudencial[2] que, de forma similar a do caso concreto, esclarece a possibilidade de danos irreparáveis:

> *"Para conceder a liminar, o magistrado reconheceu em sua decisão a urgência da medida e a presença dos requisitos legais do periculum in mora e do fumus boni iuris. Em face da natureza da pretensão formulada na peça inicial, inevitável era o reconhecimento de que a criança, sob pena de risco de lesão irreparável, não poderia mesmo aguardar o julgamento final da lide, para só então obter a tutela pleiteada. Isto porque a frequência desta na creche não se dá por mero capricho de seus genitores, mas pela necessidade destes de prover com seus trabalhos o sustento da filha, obrigação que estariam incapacitados de atender caso não lhes fosse possível deixá-lo sob o cuidado de instituição apropriada. De outro lado, em face do que dispõe a Constituição Federal (art. 208, IV), o Estatuto da Criança*

[2] Ac. Unân. Da 15ª Câmara do TJSP, de 7.6.89, na apel. 144.007-2, rel. des. Ruy Camilo; RJTJSP 121/104.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AMARANDO DE MORAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/04/2017 às 15:04 , sob o número WPRO17002899333.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2068387-86.2017.8.26.0000 e código 3033ABBE.

e do Adolescente (art. 208, II), a Constituição do Estado de São Paulo (art. 240), inegável também o reconhecimento da relevância, da fundamentação do pedido inicial (...)" (TJSP, Agravo de Instrumento nº 74654-0. Câmara Especial, j. 21.09.2000, v.u., rel. Des. Gentil Leite)

Há que se destacar que a decisão é reversível, isto é, caso o Juízo compreenda posteriormente que é o caso de autorizar a referida transferência, nenhum prejuízo será produzido a nenhum dos agentes envolvidos.

Por fim, é salutar lembrar que as Creches da USP vem trabalhando nos últimos 30 anos sem grandes modificações, consistindo o seu fechamento uma quebra em sua tradição histórica e ruptura em seu relevante papel público que vêm prestando à sociedade. Trata-se de um programa modelo de educação infantil, reconhecido internacionalmente; bem como diretamente relacionado ao direito das crianças à educação; o direito de suas mães e pais a estudarem; o direito das funcionárias e funcionários ao trabalho e ao reconhecimento como educadoras e educadores.

DOS PEDIDOS

Ex positis, requer-se a manutenção da decisão do MM. Juízo de primeiro grau que acolheu o pedido de tutela antecipado e, ao final, o total indeferimento do agravo de instrumento proposto.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 23 de abril de 2017.

_____
CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO
OAB/SP nº 304.055
(Petição assinada digitalmente)

_____
FERNANDA ELIAS ZACCARELLI SALGUEIRO
OAB/SP nº 288.231-SP
(Petição assinada digitalmente)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e FERNANDA ELIAS ZACCARELLI SALGUEIRO, Tribunal de Justica de Sao Paulo, em 26/04/2017 às 15:04 , sob o número WPRO17002899333.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2068380-86.2017.8.26.0000 e código 3633ABBE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº 2058377-37.2017.8.26.0000

(Processo originário nº: 2058377-37.2017.8.26.0000)

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE (APEF), já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus advogados constituídos, abaixo assinados, apresentar

MEMORIAL

nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO COM REQUERIMENTO LIMINAR DE EFEITO SUSPENSIVO** interposto pela autarquia **UNIVERSIDADADE DE SÃO PAULO – USP**, expondo e requerendo o que se segue:

1) Resumo dos fatos

No dia 8 de novembro de 2016 o Conselho Universitário da USP, órgão máximo da universidade[1], aprovou a obrigação de preenchimento das vagas ociosas, no limite da capacidade, das três creches da USP (dentre as quais a Creche e pré-escola Oeste, da associação ora Agravada). Em 6 de dezembro de 2016 foi aprovado o orçamento com previsão orçamentária para o preenchimento das vagas e a manutenção da unidade em questão.

Contrariando tais decisões, em 17 de janeiro de 2017, por meio de circular, a Reitoria da Universidade de São Paulo comunicou o fechamento da creche e pré-escola Oeste, sem o preenchimento das vagas ociosas. Como forma de disfarce da ilegalidade do fechamento do órgão, a circular mencionava a sua transferência para a Creche Central. Porém, efetivamente se concretizava o fechamento por via transversa.

[1] O artigo 16 do Estatuto da Universidade de São Paulo, Resolução nº 3461, de 7 de outubro de 1988 estabelece: "Artigo 16 – O Conselho Universitário é o órgão máximo da USP, com funções normativas e de planejamento, cabendo-lhe estabelecer a política geral da Universidade para a consecução de seus objetivos".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2058377-37.2017.8.26.0000 e código 03045054.

Ou seja, o Reitor praticou o ato visando a fim diverso daquele previsto: o ato administrativo que denomina de mera transferência, na prática, esconde ato que fecha a Creche Oeste e descumpre a decisão do Conselho Universitário de preencher todas as vagas ociosas da instituição. A decisão da transferência, ademais, não foi aprovada pelo Conselho Universitário.

Em razão de tal decisão a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE (APEF), ora Agravada, impetrou em face do Reitor da USP, o Mandado de Segurança nº 1001380-86.2017.8.26.0053, em curso perante a 11ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo.

Na **petição inicial** expôs e defendeu que:

a) a medida adotada não foi aprovada pelo Conselho Universitário;

b) a medida adotada contraria frontalmente a decisão do Conselho Universitário (órgão colegiado máximo da universidade), que determinou expressamente o preenchimento de vagas ociosas no limite da capacidade das três creches mantidas pela USP na Capital;

c) o fechamento da Creche Oeste implica redução do espaço real e potencial para a educação infantil provida pela Universidade e, consequentemente, diminuição da oferta de vagas;

d) subsiste violação ao princípio da eficiência administrativa, já que a creche Oeste possui estrutura física totalmente constituída e dotação orçamentária aprovada;

e) subsiste violação ao princípio da gestão democrática e ao Estatuto da USP, porquanto a decisão foi tomada monocraticamente pelo Reitor, sem debate com a comunidade e, mais que isso: contrariando o entendimento do Conselho Universitário, órgão colegiado que se encontra no topo da hierarquia administrativa;

f) subsiste violação aos direitos dos funcionários pela mudança de local de trabalho sem comunicação prévia e adequada.

Pleiteou-se, liminarmente, a suspensão da determinação de fechamento da Creche Oeste; o afastamento das medidas adotadas para transferência do local de trabalho dos funcionários da creche Oeste para a Central; a determinação de abertura de vagas para preenchimento das ociosas no limite da capacidade daquela unidade, e, ao final, a sua manutenção, confirmando-se, assim, a soberania do Conselho Universitário.

A Defensoria Pública requereu o ingresso nos autos como *amicus curiae*, ressaltando direito à educação, enquanto direito social que está amplamente protegido pela normativa constitucional, assim como pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). Destacou o art. 227 da Constituição, que determina que os direitos das crianças e adolescentes sejam tratados com *prioridade absoluta* diante de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Intimado, o Ministério Público opinou pela concessão parcial da liminar para determinar a suspensão da transferência de equipamentos, material, mobiliário e transferência ou remoção provisória dos servidores da creche Oeste para a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AMARANDO DE MORAES e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2017 às 23:07 , sob o número WPRO17004711919.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 00134553.

Central; e a manutenção do atendimento de educação infantil na creche Oeste, garantindo, ao menos, a manutenção do número de vagas já existentes. Para tanto, destacou o Ministério Público que:

a) há indícios de violação aos direitos constitucionais de gestão democrática do ensino público e de permanência na escola (CRFB/1988, art. 206, I e VI);

b) há desrespeito à Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (art. 568) e ao Estatuto da USP;

c) a comunicação feita aos funcionários, um dia antes de iniciar a desativação, não foi acompanhada de motivação adequada e demais providências necessárias a tornar válido o ato administrativo;

d) se não deferida a liminar, perecerá o direito fundamental à educação com padrão de qualidade das crianças que frequentam a creche.

A USP, ora Agravante, em sua **contestação**, sustentou que apenas realizou transferência das crianças da creche Oeste para a Central não implicaria redução de vagas; que com o total de funcionários das duas creches seria possível atender, no ano de 2017, no máximo 168 crianças, todas lotadas na creche Central, sem explicitar como chegou a este cálculo; que não houve descumprimento da decisão do Conselho Universitário sem contestar especificamente como não haveria descumprimento diante de decisão expressa do Conselho Universitário que menciona "preencher as vagas ociosas no limite da capacidade das creches"; que seria um serviço não obrigatório em relação às finalidades institucionais da Universidade e que há problemas estruturais no telhado da Creche-Oeste.

A agravada apresentou **réplica**, argumentando que:

a) A alegação de que o fechamento da Creche Oeste não resultaria em redução no número de vagas não se sustenta, já que, conforme o claramente decidido no Conselho Universitário da USP, determinou-se o preenchimento das "vagas ociosas no limite da capacidade das creches da USP" (Ata do Conselho Universitário fl. 248).

b) Uma dedução lógica e simples permite concluir que apenas uma unidade de creche aberta não atenderá o mesmo que duas creches. A Creche Oeste está plenamente equipada, com equipamentos totalmente adaptados para uma educação infantil de qualidade e instalados mediante o gasto de vultuoso investimento público. Tudo isso se perderá caso se feche esta unidade, de modo que a capacidade total de atendimento das creches da USP restará irremediavelmente prejudicada. Ademais, a Creche Oeste possui dotação orçamentária aprovada pelo Conselho Universitário para funcionar com o máximo da sua capacidade. As medidas da Agravante geram desperdício de recursos públicos e, com isso, ineficiência administrativa, além de não atenderem às necessidades da sociedade.

c) A Creche Central, que supostamente supriria as vagas removidas na Creche Oeste, desde 2014 não tem aberto vagas suficientes para ocupar todo o seu potencial, ou seja, ela mesma já está com capacidade ociosa, da mesma forma que a Oeste. Em outras palavras, ambas unidades estão atuando aquém de suas capacidades máximas. Foi por este motivo que a questão foi levada ao Conselho Universitário, por se notar uma má

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AMARO DE ARAUJO JUNIOR e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2017 às 23:07 , sob o número WPRO17004711919.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2068380-86.2017.8.26.0000 e código 6035055.

gestão por parte da Reitoria da USP, que deixa inutilizado um complexo de aparelhos e recursos humanos especializados sustentados com recursos públicos.

d) A capacidade ociosa das Creches não decorre de uma suposta falta de procura ou de falta de funcionários, mas sim da ausência de abertura de vagas pela Reitoria da Universidade desde 2014, conforme demonstrado nos autos.

e) A Creche Oeste está com quadro de funcionários adequado para prestar seus serviços. Nos últimos anos apenas uma professora pediu demissão, e outras duas estão temporariamente afastadas em outras unidades da USP, por conta da não abertura de vagas para crianças e bebês na creche. Confira-se o quadro a seguir de funcionários:

Creche/Pré-Escola	2013	2014	2015	2016	2017
Oeste	26	26	26	23	22

f) Desde o início da gestão de Marco Antonio Zago, iniciada em 2014, há uma queda brutal na oferta do número de vagas nas creches da USP, sem justificativa plausível. Entre os anos de 2014 e 2015, a Agravante deixou de abrir vagas nas creches em toda a USP, o que significou uma diminuição de 42,4% na oferta de vagas (em 2013, as creches da USP tinham 564 crianças atendidas, no ano de 2016 foram atendidas apenas 325 crianças).

g) Entre o ano de 2013, último antes do início da atual gestão, e o de 2017, há especificamente na Creche Oeste uma redução da ordem de 59%de vagas oferecidas para crianças e bebês, enquanto a redução do número de funcionários desta unidade foi de apenas 16%.

h) As Creches da USP, além de unidades de relevantíssimo interesse social, também são unidades de Pesquisa e Ensino, inserindo-se plenamente na finalidade institucional da universidade.

i) Ainda que fosse considerado que as creches são atividade-meio da USP, seu fechamento seria ilegal por afronta aos princípios da legalidade e da gestão democrática e, mais concretamente, pela violação ao quanto decidido pelo Conselho Universitário e pelo desrespeito à própria autoridade do Conselho, mais alto Órgão Colegiado da Universidade de São Paulo.

j) As goteiras no local, localizadas na área administrativa do prédio, são resultantes da falta de manutenção por parte da administração da Universidade. Para resolvê-las bastaria limpar as calhas e reposicionar telhas que não estão adequadamente presas. A Agravante se utiliza de sua própria torpeza para justificar suas pretensões e modos de proceder ilegais, ou seja, deliberadamente deixa de realizar a manutenção do edifício para depois declarar que não está adequado ao uso. Nesse quesito, deve prevalecer o princípio de que a ninguém é dado beneficiar-se de sua própria torpeza, não podendo se escusar de uma obrigação por conta de impedimentos por si mesmo criado.

Diante de todos esses argumentos, o douto Magistrado *a quo* concedeu a liminar pleiteada, mencionando, em síntese, que, apesar da distinção formal entre extinção e realocação, a interpretação pragmática da decisão administrativa abre

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AMARANDO DE MORAES e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2017 às 23:07 , sob o número WPRO17004711919.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2068380-86.2017.8.26.0000 e código 00394553.

fresta ao esvaziamento da creche Oeste, fazendo "vala rasa" da decisão do Conselho Universitário.

Contra essa decisão, a USP interpôs o presente recurso de **Agravo de Instrumento** buscando reverter a decisão do juízo *a quo*, reafirmando os argumentos levantados em sua contestação.

Foi pleiteada a concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento para, com isso, suspender a decisão liminar conferida pelo magistrado que impedia a transferência da creche e pré-escola Oeste para a Central. O referido Agravo foi distribuído à 9ª Câmara de Direito Público deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Em 06 de abril de 2017, o MM. Desembargador Relator Moreira de Carvalho deferiu o efeito suspensivo pretendido pela USP por entender que, em análise preliminar, não havia fundamento relevante para a interferência no mérito administrativo da Universidade.

A Agravada foi intimada e apresentou sua **Contraminuta**, destacando que:

a) o Estatuto da USP dispõe que o Conselho Universitário é o órgão máximo, cabendo a ele, nos termos do artigo 16, traçar as diretrizes da Universidade, supervisionar sua execução e realizar o planejamento orçamentário;

b) a decisão da Reitoria desrespeitou o princípio constitucional da gestão democrática das universidades (art. 206, VI), regulamentado pela LDB (arts. 3º, VIII e 56), que prescreve que a gestão da universidade deve ser realizada por meio de órgãos colegiados e deliberativos;

c) é infundada a alegação da Reitoria de que a APEF teria afirmado na inicial que a creche Oeste poderia atender no máximo 40 crianças, já que, com o quadro de funcionários atual poderiam ser atendidas, apenas naquela unidade, 84 crianças;

d) houve significativa redução de vagas nas creches da USP desde 2014, a qual foi muito superior à redução do número de funcionários na creche Oeste (16% de redução no número de funcionários e 60% no número de atendimentos). Foi apresentado o quadro abaixo:

Ano	Creche Central	Creche Oeste
2011	171	100
2012	182	103
2013	179	100
2014	168	82
2015	171	70
2016	101	55
2017	67	41

(Dados dos *Anuários Estatísticos da USP* e empíricos)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AMARANDO DE MORAES e Tribunal de Justica de Sao Paulo - 12
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2068380-86.2017.8.26.0000 e código 6039055.

e) no início de 2017, quando a Reitoria deveria ter aberto processo seletivo para ingresso de novas crianças para o preenchimento das vagas ociosas, disponibilizou apenas 58 novas vagas, voltadas tanto para a creche Oeste quanto para a Central, a qual, atualmente, tem capacidade de atender 161 bebês e crianças;

f) em verdade as creches Oeste e Central têm capacidade de atender 245 crianças, razão pela qual fica evidente o desrespeito à decisão do Conselho Universitário, que determinou o preenchimento de todas as vagas ociosas das creches da USP;

g) não se trata de realocação da creche Oeste, mas sim de sua extinção diante do desfazimento de todo o patrimônio físico da unidade; da dissolução institucional; da redução do montante original de vagas ofertadas na somatória das duas creches; da perda de sua identidade; e da dissolução da antiga organização de seus funcionários; tudo comprovado pela nova situação em que se encontra na Creche Central.

h) muitos funcionários concursados da creche Oeste estão sendo transferidos para outras funções dentro da USP para, futuramente, se argumentar sobre a carência de recursos humanos para o atendimento de novas crianças;

i) no tocante ao orçamento, não há dúvida de que as creches da USP tiveram o orçamento para 2017 aprovado no ano de 2016, não tendo sido votada qualquer redução em seus recursos;

j) se a liminar não fosse deferida, haveria fatalmente o perecimento do direito, com o esvaziamento da unidade;

k) pouco antes da impetração do Mandado de Segurança, a Reitoria deu ordens para instalar tapumes de obra em torno da creche Oeste;

l) as creches da USP cumprem importante função social e seu fechamento poderá significar a impossibilidade de continuação da formação profissional de seus estudantes;

m) além de apoio à permanência estudantil, a creche ainda desempenha função educativa, servindo como laboratório de pesquisas em diversas áreas do conhecimento que se relacionam à questão da infância.

2) Resumo dos fundamentos para a reversão da liminar concedida

Conforme sustentado ao longo do processo durante toda a atual gestão reitoral, as creches vêm operando muito aquém de suas capacidades, deixando ociosos os servidores contratados para o exercício dessa atividade, bem como seu patrimônio estrutural.

Quando o Conselho Universitário, notando a improbidade dessa conduta, decidiu pelo preenchimento das vagas, a Agravante optou pelo caminho da ilegalidade, decidindo solenemente descumprir o votado pelo órgão colegiado. Além disso, como se constata nos autos, logo após perder a votação, o Reitor expressa ainda

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1068380-86.2017.8.26.0053 e código 00000000.

uma vez que a ele caberia dar a palavra final sobre o assunto e, atento ao fato de os votos dos Conselheiros serem abertos no Conselho Universitário, sugere uma ameaça velada aos que dele discordaram, no exercício de sua função soberana: "*Quem vota coisas que não são realizáveis sabe que poderá ter problema, mas o voto está feito*". O episódio ilustra como o tema tem sido tratado pela Reitoria no interior da Universidade de São Paulo: à margem do Estatuto, com base em uma interpretação antidemocrática e ilegal de leis federais e da Constituição Federal.

No tocante à **urgência** na concessão da liminar, primeiramente há que se destacar a *plena reversibilidade da medida* caso, ao final, surjam outros elementos a justificar a denegação da ordem mandamental. O contrário, no entanto, ou seja, o não deferimento da liminar, fatalmente fará perecer o direito fundamental à educação com padrão de qualidade das crianças que frequentavam referido estabelecimento de educação infantil. Com efeito, o restabelecimento da situação anterior, depois de desativado o equipamento, removidos os servidores e transferidos os móveis será custoso e de difícil realização, assim como será ainda mais traumática uma segunda mudança de crianças de um estabelecimento para outro, em razão das naturais dificuldades de adaptação e prejuízo ao normal desenvolvimento das atividades educacionais. Esse foi o argumento sustentado pelo Ministério Público, do qual a Agravada plenamente partilha, e que foi também acolhido pelo juiz *a quo*.

A urgência é manifesta já que diversas crianças e bebês estão deixando de ser atendidos por conta dessa ilegalidade e a demora no julgamento pelo Poder Judiciário será irreversível. Consubstancia-se fundado temor de que, enquanto aguarda a tutela definitiva, ao final venham a faltar as circunstâncias de fato favoráveis à própria tutela.

Sabemos que as creches da USP servem aos filhos de estudantes, funcionários e professores. Também é notório que o *campus* da Cidade Universitária é amplo, não existindo nas redondezas outras creches acessíveis e próximas ao local de estudo e trabalho dos envolvidos, que possam ser acessadas com facilidade. As *vans* da prefeitura, quando existentes, sob o argumento de que o *campus* da USP possui creches, alegam não poder adentrar a área da Cidade Universitária para atender às famílias de estudantes sem renda que moram nas moradias universitárias (CRUSP). Portanto, a não oferta de vagas, decorrente do fechamento da Creche Oeste, causa danos irreversíveis àqueles que necessitam deste serviço.

É certo, que a Agravada preencheu todos os requisitos para a concessão da liminar ora pleiteada. O **requisito genérico**, que é a liquidez do Direito, consubstancia-se na clara afronta ao decido no Conselho Universitário, que já realizou a previsão orçamentária para o funcionamento da creche durante o ano de 2017.

O **requisito específico** – juízo de plausibilidade quanto à existência de dano jurídico de difícil ou impossível reparação, também se encontra identificado, e tem lugar nos danos que resultarão nessa mudança forçada, especialmente aos segmentos mais vulneráveis, notadamente os bebês e crianças atendidos pela Creche Oeste.

Ora, no caso em tela, conforme dito acima, com o fechamento da Creche Oeste, além do prejuízo a todas as crianças e famílias que poderiam ser

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AMARANDO DE MORAES e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2017 às 23:07 , sob o número WPRO17004711919.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2068387-86.2017.8.26.0000 e código 00394553.

atendidas enquanto se aguarda o julgamento do processo, há o risco de dano irreparável ao imóvel que foi construído com a finalidade de funcionar como creche, evidenciado pelos tapumes que foram instalados para obras no local. Ainda mais absurdo pensar que esse fechamento se opera a despeito de a Creche ter tido dotação orçamentária aprovada para funcionamento com preenchimento pleno de vagas durante o ano de 2017. Assim, caso não se restaure a medida liminar concedida, há grande risco que a tutela final, mesmo que positiva, jamais restaure os danos que podem irremediavelmente serem causados.

3) Conclusão

Diante dos memoriais apresentados e dos fundamentos arguidos anteriormente, notadamente na Contraminuta ao Agravo de Instrumento e no Agravo Regimental Interposto, requer a reversão da cassação da liminar, restaurando-se os efeitos da decisão proferida pelo MM. Magistrado *a quo*.

Requer-se, outrossim, a realização de sustentação oral na data do julgamento para defesa dos principais argumentos da agravada.

Termos que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 21 de junho de 2017.

_____
CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO
OAB/SP nº 304.055
(Petição assinada digitalmente)

_____
FERNANDA ELIAS ZACCARELLI SALGUEIRO
OAB/SP nº 288.231
(Petição assinada digitalmente)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e FERNANDA ELIAS ZACCARELLI SALGUEIRO, Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 26/06/2017 às 23:07 , sob o número WPRO17004711919.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2068387-86.2017.8.26.0000 e código 00394554.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
9ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

Registro: 2017.0000464890

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 2058377-37.2017.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, é agravado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE (APEF).

ACORDAM, em 9ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso, prejudicado o agravo interno (v.u). Sustentaram oralmente o Dr. Marcos Felipe de Albuquerque Oliveira e o Dr. Cristiano Buoniconti Camargo.", em conformidade com o voto do Relator.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores DÉCIO NOTARANGELI (Presidente sem voto), CARLOS EDUARDO PACHI E REBOUÇAS DE CARVALHO.

São Paulo, 28 de junho de 2017.

Moreira de Carvalho
RELATOR
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO PACHI:10 e Tribunal de Justica de Sao Paulo, em 01/07/2017 16:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2058377-37.2017.8.26.0000 e código 6039150.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
9ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

Comarca: São Paulo
Juiz de 1ª Inst.: Kenichi Koyama
Agravante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Agravada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – Decisão que deferiu liminar para suspender a unificação da Creche Oeste com a Creche Central da Universidade de São Paulo – Conselho Universitário que decidiu pela não redução das vagas – Reitor que descumpriu decisão – Todo ato do Reitor da Universidade deve ter como fundamento de validade as decisões do Conselho Universitário – Decisão agravada mantida – Revogada outorga do efeito pretendido e concedido na análise da cognição sumária –Recurso desprovido e Agravo Regimental prejudicado."

VOTO 24727

AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pela **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO,** nos autos de Mandado de Segurança impetrado pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE,** contra decisão que deferiu liminar para suspender a unificação da Creche Oeste com a Creche Central da Universidade de São Paulo, ambas localizadas na Cidade Universitária do bairro do Butantã, e, ainda, determinou caso a providência já tenha sido implementada, a reabertura e a retomada do funcionamento, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), escoado o prazo concedido.

Inconformada, busca a agravante a concessão da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2058377-37.2017.8.26.0000 e código 6032150.

liminar para suspender os efeitos de decisão atacada.

O recurso processou-se com a outorga do efeito até que seja proferida decisão final neste recurso, pois ausente fundamento relevante para interferência no mérito administrativo da Universidade (fls. 43/44).

Houve apresentação contraminuta ao agravo de instrumento (fl. 48/62), bem como de Agravo Regimental pela Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste.

RELATEI.

Extrai-se dos autos que o Conselho Universitário da USP, notando que as creches estavam operando aquém de suas capacidades e deixando ociosos os servidores originalmente contratados, reuniu-se em sessão em 8.11.2016, decidindo, todavia, pela não redução das vagas.

Contrariamente ao que foi decidido pelo Conselho Universitário, o Reitor da Universidade ordenou a unificação da Creche Oeste com a Central, ato que efetivamente casou redução de vagas.

Diante de tal cenário, infere-se do Estatuto da Universidade de São Paulo que o Conselho Universitário é o órgão máximo da USP, cabendo a ele também supervisionar a execução das

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2058377-37.2017.8.26.0000 e código 6039150.

diretrizes decididas, conforme exposto a seguir:

> ***Art. 16*** *– O Conselho Universitário é o órgão máximo da USP, com funções normativas e de planejamento, cabendo-lhe estabelecer a política geral da Universidade para a consecução de seus objetivos.*
>
> ***Parágrafo único:*** *Ao Conselho Universitário compete:*
>
> ***1 -*** *traçar as diretrizes da Universidade e supervisionar a sua execução, execução das diretrizes decididas.*

Portanto, resta claro que o Reitor foi vencido na votação, e que a decisão tomada pelo Conselho Universitário o obrigou a adotar medidas administrativas para o preenchimento de vagas ociosas nas creches que deveriam, destarte, operar no limite de suas capacidades; entretanto praticou ato que teve como reflexo a redução de vagas.

Do exposto, a controvérsia gravita então na violação da decisão do Conselho Universitário que determinou o preenchimento das vagas nas creches da Universidade de São Paulo no limite de sua capacidade, e não conduta que causasse redução.

Em sede restrita ao objeto deste recurso, portanto, sem adentrar ao mérito da ação, reconhecendo que todo ato do Reitor da Universidade, reconhecendo ser ato de gestão, deve ter como fundamento de validade as decisões do Conselho Universitário, a melhor solução nesta fase processual é manter a decisão agravada, revogando-se a outorga do efeito pretendido e concedido na análise da cognição sumária (fls. 43/44).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2058377-37.2017.8.26.0000 e código 6032150.

Não é demais deixar consignado que a manutenção das creches não é a atividade fim da Universidade, no entanto se as creches são criadas e mantidas, cabe ao Reitor em seus atos de administração cumprir as determinações do Conselho, que ao que parece nessa fase processual não aconteceu; cabendo melhor apreciação quando do desfecho da ação.

Logo, prejudicada a análise do agravo regimental.

Ocorrendo isto, **NEGO PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO E JULGO PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL**, nos termos supramencionados.

***Jeferson* MOREIRA DE CARVALHO**
Relator
(assinatura eletrônica)

mt

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2058377-37.2017.8.26.0000 e código 6032150.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº 2058377-37.2017.8.26.0000

(Processo originário nº: 2058377-37.2017.8.26.0000)

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE (APEF), já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu advogado constituído, abaixo assinado, requer a realização de sustentação oral pelo advogado Cristiano Buoniconti Camargo no julgamento de 28 de junho de 2016 e a admissão da professora Doutora Marie Claire Sekkel, na condição de *amicus curiae*, também para breve sustentação oral, relevando a importância do trabalho que vem sendo desenvolvido e a urgência em se manter a liminar concedida pelo MM. juiz a quo. Justifica-se a inclusão da figura do *amicus curiae*, por ser ela professora da Universidade de São Paulo e especialista em educação infantil, sendo capaz de trazer elementos importantes o julgamento, especialmente em razão da causa estar revestida de especial relevância e complexidade. Aproveitamos para juntar ao processo carta da referida professora manifestando a importância da reversão da decisão a ser julgada.

Termos que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 27 de junho de 2017.

_____
CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO
OAB/SP nº 304.055
(Petição assinada digitalmente)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 27/06/2017 às 16:08 , sob o número WPRO17004741745.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2058377-37.2017.8.26.0000 e código 607338055.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 4.4.2 - Serv. de Proces. da 9ª Câmara de Dir. Público
Endereço - Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 849, sala 205 - Bela Vista - CEP: 01317-905 - São Paulo/SP - 31064729

CERTIDÃO

Processo nº:	**2058377-37.2017.8.26.0000**
Classe – Assunto:	**Agravo de Instrumento - Abuso de Poder**
Agravante:	**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**
Agravado:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (apef)**
Relator(a):	**Moreira de Carvalho**
Órgão Julgador:	**9ª Câmara de Direito Público**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1° dia útil subsequente.

São Paulo, 4 de julho de 2017.

Fábio Alberto Siqueira Coelho - Matrícula M315572
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARMEN LILIA BERTHA SIQUEIRA COELHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 04/07/2017 às 10:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2058377-37.2017.8.26.0000 e código 6039245.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3 DE FEVEREIRO DE 1874

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DE TRABALHO DO DES. MOREIRA DE CARVALHO

Despacho

Agravo de Instrumento
Processo nº 2058377-37.2017.8.26.0000
Relator(a): **MOREIRA DE CARVALHO**
Órgão Julgador: **9ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

Fls. 149: Não há ofício a ser expedido tendo em vista a publicação e disponibilização do acórdão de fls. 138/142 no Diário Oficial de Justiça.

São Paulo, 24 de agosto de 2017.

***Jeferson* Moreira de Carvalho**
Relator
(assinatura eletrônica)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2058377-37.2017.8.26.0000 e código [illegible]

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 4.4.2 - Serv. de Proces. da 9ª Câmara de Dir. Público
Endereço - Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 849, sala 205 - Bela Vista - CEP: 01317-905 - São Paulo/SP - 31064729

CERTIDÃO

Processo nº:	**2058377-37.2017.8.26.0000**
Classe – Assunto:	**Agravo de Instrumento - Abuso de Poder**
Agravante:	**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**
Agravado:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (apef)**
Relator(a):	**Moreira de Carvalho**
Órgão Julgador:	**9ª Câmara de Direito Público**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o r. Despacho foi disponibilizado no DJE de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

São Paulo, 29 de agosto de 2017

Jaqueline Debora Mateus De Souza – Matrícula M319478
Supervisor(a)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA DE OLIVEIRA SANTANA e JAQUELINE DEBORA MATEUS DE SOUZA, liberado nos autos em 29/08/2017 às 10:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2058377-37.2017.8.26.0000 e código 6834D56.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR JEFERSON MOREIRA DE CARVALHO DA 9ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2058377-37.2017.8.26.0000

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE (APEF)", representada por sua diretora executiva, VANESSA OLZON ZAMBELLI, brasileira, casada, biomédica, inscrita no CPF nº 302.705.918-18 e portadora do RG nº 17384953-2, residente e domiciliada na Av. Corifeu de Azevedo Marques, nº. 5650, apto D14, São Paulo –SP, CEP 05340-002, conforme o art. 22, I do Estatuto da Associação que estabelece que cabe ao Diretor Executivo representar a APEF Creche Oeste ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, vem, nos autos em epígrafe movidos em face de UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, inconformada com decisão de monocrática de fls. 43 e 44, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, interpor **AGRAVO INTERNO**, nos termos do art. 1021[1] e ss. do Código de Processo Civil.

[1] Art. 1.021. Art. 1.021. Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal.
§ 1o Na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada.
§ 2o O agravo será dirigido ao relator, que intimará o agravado para manifestar-se sobre o recurso no prazo de 15 (quinze) dias, ao final do qual, não havendo retratação, o relator levá-lo-á a julgamento pelo órgão colegiado, com inclusão em pauta.
§ 3o É vedado ao relator limitar-se à reprodução dos fundamentos da decisão agravada para julgar improcedente o agravo interno.
§ 4o Quando o agravo interno for declarado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, o órgão colegiado, em decisão fundamentada, condenará o agravante a pagar ao agravado multa fixada entre um e cinco por cento do valor atualizado da causa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AMANCIO LOPES JUNIOR e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 26/04/2017 às 15:16 , sob o número WPRO17002900315.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2058377-37.2017.8.26.0000 e código 3633105.

Por derradeiro, requer a reconsideração da decisão agravada e, caso Vossa Excelência não entenda pelo seu deferimento que seja levada a julgamento pelo órgão colegiado, com inclusão em pauta nos termos legais.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 17 de abril de 2017.

_____

CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO

OAB/SP nº 304.055

(Petição assinada digitalmente)

_____

FERNANDA ELIAS ZACCARELLI SALGUEIRO

OAB/SP nº 288.231-SP

(Petição assinada digitalmente)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e FERNANDA ELIAS ZACCARELLI SALGUEIRO, Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 26/04/2017 às 15:16 , sob o número WPRO17002900315.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2068380-86.2017.8.26.0000 e código 3C3200000.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DOUTORES DESEMBARGADORES MEMBROS DA COLENDA 9ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE

AGRAVADO: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Autos de origem: AGRAVO DE INSTRUMENTO autos Nº 2058377-37.2017.8.26.0000

Processo Principal: Autos Nº 1001380-86.2017.8.26.0053

RAZÕES DO AGRAVO INTERNO

Ínclitos Julgadores,

Cuida-se de agravo interno contra decisão monocrática do Desembargador Jeferson Moreira De Carvalho que em sede de Agravo de Instrumento suspendeu a concessão de medida liminar à Agravante. Assim decidiu o Eminente Relator:

> *"Considerando-se a análise de cognição sumária inerente à natureza do presente recurso e examinando o conjunto probatório inserto aos autos, reputo que o agravo deva processar-se COM A OUTORGA DO EFEITO SUSPENSIVO, até que seja proferida decisão final neste recurso, pois ausente fundamento relevante para interferência no mérito administrativo da Universidade" (Processo nº 2058377-37.2017.8.26.0000, fl. 43).*

A despeito da fundamentação do r. despacho, a decisão merece reparo, pelos fundamentos adiante expostos.

I – RESUMO DOS FATOS

Desde o início da gestão reitoral do Ilustre Professor Marco Antonio Zago, este tem empreendido tentativa de fechamento das creches universitárias. Ocorre que, a despeito de sua vontade, na Universidade de São Paulo, o órgão decisório máximo é o Conselho Universitário (conforme o art. 16 do Estatuto da Universidade de São Paulo) e vários de seus membros têm se oposto a esse fechamento silencioso. Por isso mesmo, apesar dos vários pedidos de conselheiros no sentido de inserir o tema na pauta de debates, o reitor, como presidente do Conselho, o tem vetado.

Sem poder fechar abertamente as creches, durante sua gestão deixou de abrir vagas, em uma tentativa transversa de lentamente fechar as creches por sufocamento. Em razão dessa não abertura de vagas, em 27/04/2015, realizou-se audiência pública na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo com o tema da "Suspensão de matrículas nas creches da USP" (doc. 1), ocasião em que cobraram-se explicações da reitoria.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AMADEU DE BARROS RAMOS e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 26/04/2017 às 15:16 , sob o número WPRO17002900315.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2058377-86.2017.8.26.0000 e código 3A3E1D5.

Naquele momento, o Constitucionalista e Professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, José Afonso da Silva manifestou-se na Folha de São Paulo sobre o procedimento utilizado pela Reitoria para obter finalidade inconfessável. Vejamos:

> "Já a USP tem sido notícia na imprensa pelo motivo oposto, por cancelar todas as 141 novas matrículas deste ano em suas creches. A razão alegada foi a falta de pessoal, devido à adesão de alguns funcionários ao programa de demissão voluntária. Essa notícia poderia ser apenas mais uma dentre as várias sobre a crise financeira da USP. Mas não é. As diretoras das cinco creches da USP afirmaram que, apesar das demissões, seria possível receber novas crianças. Ainda assim, a USP manteve o cancelamento. Diante disso, a questão tem de ser vista a partir de outra perspectiva. O que está por trás da decisão não parece ser uma questão conjuntural, limitada ao ano de 2015, mas algo mais grave. **Bastam dois ou três anos sem novas matrículas para que creches fiquem vazias e possam ser fechadas definitivamente**". (doc. 2)

A afirmação do professor José Afonso da Silva foi profética, já que em 16 de janeiro de 2017, por ordem da Reitoria da Universidade de São Paulo, a Superintendência de Assistência Social expediu ofício determinando o fechamento da Creche/Pré-Escola Oeste. A decisão tomada, no entanto, é frontalmente contrária ao que foi decido nas Reuniões do Conselho Universitário, órgão máximo da Universidade e único legitimado para este tipo de decisões. Afinal, anteriormente, no dia 8 de novembro de 2016, contrariamente à vontade expressa do Reitor naquela ocasião, o Conselho aprovou o preenchimento das vagas ociosas no limite da capacidade das três creches da USP (doc. 3), ao passo que em 6 de dezembro de 2016 foi aprovado o orçamento com previsão orçamentária para o preenchimento das vagas e a manutenção da unidade em questão.

Diante da ilegalidade praticada a Agravante interpôs mandado de segurança em 17/01/2017 perante a Vara da Fazenda Pública. Inicialmente ocorreu incidente de declaração de incompetência entre os juízos da Fazenda Pública e o de Infância e Juventude de Pinheiros, tendo sido designado provisoriamente o juízo da Fazenda Pública para apreciar o processo.

Manifestou-se no processo o Ministério Público e a Defensoria Pública (na condição de *Amicus Curiae*), ambos enfaticamente em favor dos sólidos argumentos apresentados pela agravada (doc. 4 e 5). Da mesma forma Universidade de São Paulo manifestou-se no processo, apresentando seus argumentos.

Apenas após essa cuidadosa apreciação é que foi proferida decisão, na qual o juiz *a quo* acertadamente reconheceu a ilegalidade da decisão administrativa proferida pela reitoria da USP, pois frontalmente contrária ao decidido no Conselho Universitário da Universidade de São Paulo, órgão colegiado e órgão máximo para as decisões administrativas da autarquia.

A Agravante interpôs o presente recurso, visando a alteração da decisão que acolheu tutela antecipada requerida pela Agravada. Em seu Agravo de Instrumento, pleiteou a suspensão da decisão atacada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2068387-86.2017.8.26.0000 e código 3338105.

Em despacho proferido em 06 de abril de 2017 o Exmo. Desembargador relator decidiu, por cautela, que o processamento do recurso deveria se dar com outorga do efeito suspensivo. No entanto, a decisão em questão merece ser revista, pois a Agravante não apresentou o quadro real da ilegalidade cometida e dos possíveis danos caso não mantenha a tutela proferida pelo MM. Juiz *a quo*.

II – DO MÉRITO

a) Da suposta ausência de fundamento relevante para interferência no mérito administrativo da Universidade

A decisão do MM. Desembargador relator de que está "ausente fundamento relevante para interferência no mérito administrativo da Universidade" merece ser reformada, pois deixou de apreciar diversos fundamentos que não foram abordados pela Agravada. Argumentos estes que passa a seguir expor:

Primeiramente, a alegação da Agravada de que a decisão de primeiro grau estaria fundamentada em fundamentação insegura e frágil não se sustenta, pois esta apresentou versão incompleta e distorcida dos fundamentos fáticos e de Direito. A Agravada em sua fundamentação não atacou em nenhum momento diretamente o cerne da decisão do MM. Juízo de primeiro grau, **consistente na violação da decisão do Conselho Universitário que determinou o preenchimento das vagas nas creches da Universidade de São Paulo no limite de sua capacidade.** Além disso, ignorou a violação ao princípio constitucional da ***gestão democrática***, segundo o qual todos os bens e recursos das universidades públicas devem ser geridos por órgãos colegiados de que participem docentes, estudantes e funcionários. Diante disso, *data maxima venia*, a reitoria não possui competência jurídica para gerir unilateralmente a universidade e o seu patrimônio, sob pena de se rasgar a Constituição e a legislação federal sobre a matéria.

Assim manifestou o Douto Magistrado da 11ª Vara da Fazenda Pública:

> *"A centralidade da irresignação seria ilegitimidade de ato administrativo tomado em desrespeito a decisão de competência do Conselho Universitário".*

A decisão referida na decisão do MM. Juiz *a* quo refere-se à sessão do Conselho Universitário de 08 de novembro de 2016, tendo se decidido, à revelia do Reitor, que não haveria redução na oferta de vagas, conforme a ata a seguir transcrita da discussão e de sua votação:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AMARANDO e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 26/04/2017 às 15:16 , sob o número WPRO17002900315.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2068387-86.2017.8.26.0000 e código 3638105.

> "Cons.ª Tuani Guimarães de Ávila Augusto: "A primeira emenda é em 'Diretrizes Gerais', na página 14, deve-se acrescentar: 'Preencher as vagas ociosas no limite da capacidade das creches.'"
>
> M. Reitor: "O Reitor se manifesta contra, mas submeterá à votação. Esta é uma questão de natureza administrativa e não recomendo a inclusão nas Diretrizes Orçamentárias."
>
> Ato contínuo o M. Reitor coloca em votação o destaque de inclusão de mais um item nas "Diretrizes Gerais", obrigando o preenchimento das vagas ociosas nas creches."
>
> Votação: Pelo painel eletrônico, obtém-se o seguinte resultado: Sim = 38 (trinta e oito) votos; Não = 36 (trinta e seis) votos; Abstenções = 13 (treze); Total de votantes = 87 (oitenta e sete). É aprovada a inclusão de mais um item em "Diretrizes Gerais" com a seguinte redação: "Preencher as vagas ociosas no limite da capacidade das Creches da Universidade de São Paulo."
>
> M. Reitor: "O resultado foi positivo, depende agora decidir o que são vagas ociosas, tendo em vista o quadro de pessoal. Por isso que esta é uma questão administrativa. Quem vota coisas que não são realizáveis sabe que poderá ter problema, mas o voto está feito." (Transcrição da Sessão do Conselho Universitário de 08/11/2016, p. 99, doc. 3 anexo).

A Agravada, incorretamente defende que o processo estaria fundado em suposições, afirmando que a decisão do MM. Juiz *a quo* estaria sustentada em dúvidas. Na realidade, a única dúvida que fica esboçada na decisão é se teria sido praticado pela reitoria universitária intencional *desvio de finalidade*. Não poderia ter sido outra a conduta, já que o desvio de finalidade, configura inclusive crime, necessitando de futura investigação para que se comprove o ânimo doloso da ré.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AMARANDO DE MORAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/04/2017 às 15:16 , sob o número WPRO17002900315.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2068387-86.2017.8.26.0000 e código 36341050.

No entanto, a decisão conhece o direito líquido e certo da Agravante, indicando convicção que ocorreu de fato violação ao Estatuto da Universidade, pois a ação tomada pela reitoria é frontalmente contrária ao que foi decidido pelo Conselho Universitário.

O Estatuto da Universidade de São Paulo tem clareza solar em determinar que o Conselho Universitário é o órgão máximo da USP, cabendo a ele também supervisionar a execução das diretrizes decididas, vejamos:

> *"Artigo 16 – O Conselho Universitário é o órgão máximo da USP, com funções normativas e de planejamento, cabendo-lhe estabelecer a política geral da Universidade para a consecução de seus objetivos.*
>
> *Parágrafo único – Ao Conselho Universitário compete:*
>
> *1 – traçar as diretrizes da Universidade e supervisionar a sua execução,*
>
> *(...)".*

Ora, a proposta de manutenção da verba das creches da USP foi aprovada justamente sob o tópico orçamentário das "Diretrizes da Universidade". Se as diretrizes são competência do Conselho Universitário, como demonstrado acima, não há dúvida de que a decisão unilateral da Reitoria feriu regra procedimental da autarquia.

Há que se destacar, também, que antes do deferimento da liminar a Agravante manifestou-se no processo, expressando seus argumentos e motivos para a tomada de decisão. Da mesma forma, manifestou-se o Ministério Público e a Defensoria Pública, ambas favoravelmente à Agravada. Somente após essa ampla e aprofundada apresentação de fatos, dados e razões de cada um dos envolvidos é que a decisão do juiz *a quo* foi tomada. Portanto, a alegação de que a decisão do juiz *a quo* teria sido tomada com base em suposições não se sustenta, já que a Agravante teve ampla oportunidade de manifestar seus argumentos, sendo que apenas após todas essas manifestações é o juiz de primeiro grau entendeu que decisão da reitoria da USP estava eivada de ilegalidade, merecendo o acolhimento de tutela cautelar.

Alegou a Ré que não teria ocorrido a redução de vagas com o fechamento da Creche Oeste. Sua longa argumentação, busca por caminhos tortuosos confundir os doutos julgadores. De fato, trata-se de questão simples, na reunião do Conselho Universitário de 08

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2068387-86.2017.8.26.0000 e código 3638105.

de novembro de 2016, decidiu-se “Preencher as vagas ociosas no limite da capacidade das creches”.

As creches Central e Oeste possuem capacidade para atender 245 crianças e bebês com o atual quadro de funcionários. A Creche Oeste, isoladamente, tem condições de atendimento a 84 crianças e bebês com o atual número de funcionários. No início de 2017, depois de dois anos sem processo seletivo para entrada de novas crianças, sob forte pressão, a Reitoria abriu processo para ingresso de apenas 58 novas vagas para as duas Creches (Central e Oeste) somadas (Doc. 6), um número muito inferior a 245.

Diversos dos funcionários concursados que estavam trabalhando na Creche Oeste estão sendo transferidos para outras funções dentro da Universidade, agravando o quadro de um fechamento tão lento quanto determinado, promovido pela Reitoria à revelia do Conselho Universitário.

Assim, para o pleno entendimento da presente ação há que se ter claro que durante toda a gestão reitoral atual as creches vêm operando muito aquém de suas capacidades, deixando ociosos os servidores originalmente contratados para o exercício dessa atividade, bem como o patrimônio de educação infantil adquirido. Quando o Conselho Universitário, notando a improbidade dessa conduta, decidiu pelo preenchimento das vagas, a Reitoria optou pelo caminho da ilegalidade, decidindo solenemente descumprir o votado pelo órgão colegiado mais alto da Universidade.

O próprio Ministério Público, em sua manifestação, tem entendimento amplamente favorável à Agravada. Vejamos:

> “O artigo 42 do mesmo estatuto afirma competir ao reitor da universidade cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Universitário, inciso IX. A documentação que instrui a inicial comprova que em reunião do Conselho Universitário, realizada em novembro de 2016, o colegiado, órgão máximo da Universidade, deliberou que fossem preenchidas todas as vagas das creches, no limite de suas capacidades.
>
> (...)
>
> Nota-se, portanto, que o reitor foi vencido na votação e que a decisão do Conselho Universitário o obrigou a adotar medidas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AMARANDO DE MORAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/04/2017 às 15:16 , sob o número WPRO17002900315.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2068387-86.2017.8.26.0000 e código 3631D5.

> administrativas para preenchimento de vagas ociosas nas creches que deveriam, destarte, operar no limite de suas capacidades.
>
> A leitura da ata e da respectiva deliberação nos leva forçosamente a concluir que o colegiado entendeu: a) que havia vagas ociosas; b) que as vagas deveriam ser preenchidas em todas as creches; c) que a disponibilização de vagas deveria observar a capacidade máxima de atendimento de cada uma das creches. Ora, a inicial indica que quadro de pessoal há na creche oeste - tanto que este seria removido para outro local -, assim como há espaço físico, instalações e mobiliário adequados e desenvolvidos especialmente para a educação infantil. Há, portanto, plena capacidade instalada para continuidade do atendimento que já vinha sendo realizado". (Doc. 5 anexo).

A Defensoria Pública, na qualidade de *Amicus Curiae*, manifestou-se de forma amplamente favorável à manutenção da Creche Oeste. Mencionou a violação aos arts. 205 e 208 da Constituição Federal, ao art. 54 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e ao art. 29 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

Aportou o importante argumento da prioridade absoluta da criança, conforme a seguir transcrito:

> "Não é demais recordar que o art. 227 da Constituição determina que os direitos das crianças e adolescentes sejam tratados com prioridade absoluta, diante de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento".

No tocante ao orçamento, não resta dúvida de que as Creches da USP tiveram o orçamento aprovado no ano de 2016, não tendo sido votada qualquer redução em seus recursos. No entanto, sustenta a Agravante: "Aliás, interessante notar que, a despeito de mencionar reiteradamente as Diretrizes Orçamentarias e o Orçamento aprovados pelo Conselho Universitário, a Agravada não apresentou cópia de tais documentos nos autos originários, certamente porque, ao fazê-lo, demonstraria que sua alegação de que o Reitor descumpriu as determinações constantes de tais documentos é, simplesmente, fantasiosa". Tal alegação da Agravante parece um tanto quanto absurda, já que quando do ajuizamento da ação a Agravada em sua exordial pediu expressamente a juntada desses documentos pela Agravante, já que contrariamente às normas de transparência administrativa não estavam

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AMARANDO, Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 26/04/2017 às 15:16 , sob o número WPRO17002900315.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2068387-86.2017.8.26.0000 e código 3838105.

disponíveis no site da Universidade. Posteriormente ao ajuizamento da ação o documento foi disponibilizado, restando claro que não votou-se qualquer corte nos orçamentos das Creches para o exercício de 2017. Muito pelo contrário, o orçamento tem adendo expresso que determina "preencher as vagas ociosas no limite da capacidade das creches da USP" (fl. 15 do doc. 7), bem como a tabela na folha 33 do orçamento, item 2.7.10, indica dotação orçamentária para as Creches (doc. 7).

Assim, em suma, a decisão do MM. Juiz *a quo* foi deferida com o devido cuidado que se requer de uma decisão desse porte. Resta evidente que de fato houve violação à decisão do Conselho Universitário que determinou o preenchimento das vagas ociosas, argumento corroborado pela manifestação do Ministério Público e Defensoria Pública.

Há que se reconhecer também que, como bem colocado pelo Ministério Público, o colegiado do Conselho Universitário entendeu: "a) que havia vagas ociosas; b) que as vagas deveriam ser preenchidas em todas as creches; c) que a disponibilização de vagas deveria observar a capacidade máxima de atendimento de cada uma das creches".

Por fim, o argumento de que a Universidade não teria recursos para a manutenção das creches é ilusório, já que o Conselho Universitário votou e aprovou dotação orçamentária no ano de 2016 para o ano de 2017, não tendo votado qualquer corte ou redução em seu financiamento. De fato, em 2017, sem qualquer discussão consulta ao Conselho Universitário, a Agravada decidiu construir um controverso muro cercando o edifício da Reitoria (doc. 8), gastando a quantia de R$ 631 mil, o que equivale a quase metade do Orçamento de cinco creches universitárias, notadamente: Creche Central, Oeste, Creche São Carlos, Creche Saúde e Carochinha.

Do *Periculum in Mora*

Conforme bem colocado pelo MM. Juiz *a quo*, "comumente, e aqui não é diferente, o dito perigo na demora é palpável." A decisão refere-se ao que foi amplamente discutido no processo e inclusive defendido expressamente na manifestação do Ministério Público nos autos (doc. 5):

> *"Os elementos de fato e de direito trazidos com a inicial são suficientes, em sede de cognição sumária, portanto, para a concessão parcial das liminares pleiteadas".*
>
> *(...)*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AMARANDO DE MORAES e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 26/04/2017 às 15:16 , sob o número WPRO17002900315.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2068387-86.2017.8.26.0000 e código 3633105.

> *Por fim, cumpre consignar que a concessão das liminares – especificamente para suspensão da remoção de servidores, da transferência do mobiliário e com a determinação de continuidade do atendimento às crianças que já frequentavam a creche oeste - será perfeitamente reversível, sem grande ônus, caso, ao final, surjam outros elementos a justificar a denegação da ordem mandamental.*
>
> *O contrário, todavia, ou seja, o não deferimento da liminar, fatalmente fará perecer o direito fundamental à educação com padrão de qualidade das crianças que frequentavam referido estabelecimento de educação infantil. Com efeito, o restabelecimento da situação anterior, depois de desativado o equipamento, removidos os servidores e transferidos os móveis será custoso e de difícil realização, assim como será ainda mais traumática uma segunda mudança de crianças de um estabelecimento para outro, com as naturais dificuldades de adaptação e prejuízo ao normal desenvolvimento das atividades educacionais".*

Alega a Agravada que não existiria risco de dano ao atual espaço da Creche Oeste, podendo ser esta reaberta a qualquer momento caso assim decida o Poder Judiciário. No entanto, no presente momento, instalou-se no local tapumes de obra, indicando que possivelmente a unidade será alterada de forma irremediável caso não se mantenha imediatamente a liminar.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AMARANDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/04/2017 às 15:16 , sob o número WPRO17002900315.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2068380-86.2017.8.26.0000 e código 30331035.

Foto do Tapume na Creche Oeste, indicando que obras e modificações irreversíveis podem ser feitas no local a qualquer momento.

Ora, o item acima, comprovou a existência de vários direitos líquidos e certos a serem protegidos, notadamente a clara ofensa ao decidido no Conselho Universitário, bem como de irregularidades a serem obstadas e de efeitos deletérios ao interesse público que precisam ser neutralizados para que se restaure a legalidade.

O *periculum in mora* resta evidente na permanência de uma ilegalidade por parte da atual gestão reitoral. Cada dia que passa consolida-se uma situação de fato derivada da ação ilegal que descumpre ordem expressa do Conselho Universitário de preencher as vagas no limite da capacidade das creches e o fechamento, com a passagem do tempo, torna-se mais difícil de ser revertido.

Soma-se ao importante argumento de que diversas crianças e bebês estão deixando de ser atendidos por conta dessa ilegalidade e a demora no julgamento pelo Poder Judiciário será irreversível. Assim, consubstancia-se fundado temor de que, enquanto aguarda a tutela definitiva, ao final venham a faltar as circunstâncias de fato favoráveis à própria tutela.

Sabemos que as creches da USP servem aos filhos de estudantes, funcionários e professores. Também é notório que o campus da Cidade Universitária é amplo, não existindo nas redondezas outras creches acessíveis e próximas ao local de estudo e trabalho dos envolvidos. Portanto, a não oferta de vagas, decorrente do fechamento da Creche Oeste, causa danos irreversíveis àqueles que necessitam deste serviço.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1068387-86.2017.8.26.0053 e código 3

Há que se ter claro que o fechamento da creche para uma estudante pode significar a impossibilidade de continuação de sua formação profissional. A creche da USP vem cumprindo uma importante função social. Além de apoio à permanência estudantil, ela desempenha uma rara função educativa, servindo como laboratório de pesquisas em diversas áreas do conhecimento que se relacionam à questão da infância.

Importante destacar novamente, também, que a alegação de que teriam sido abertas vagas na nova creche unificada chega a ser risível, não fosse triste e lamentável, já que conforme explicitado anteriormente desde o início da atual gestão reitoral operou-se uma tentativa de sufocamento das creches por meio da não abertura de vagas.

Deve-se notar, ainda, que mudança dos equipamentos que lá se encontram, feita às pressas, sem planejamento e sem diálogo, coloca ainda em risco o próprio patrimônio público, que corre grande risco de ser danificado nesse processo atabalhoado.

É certo, que o Agravante preencheu todos os requisitos para a concessão da liminar ora pleiteada. O requisito genérico, que é a liquidez do Direito, bem como clara afronta ao que já foi decido no Conselho Universitário, que já realizou a previsão orçamentária para o funcionamento da creche durante o ano de 2017.

O requisito específico - juízo de plausibilidade quanto à existência de dano jurídico de difícil ou impossível reparação, também se encontra identificado, e tem lugar nos danos que resultarão nessa mudança forçada, especialmente aos segmentos mais vulneráveis, notadamente os bebês e crianças atendidos pela Creche Oeste.

Ora, no caso em tela, conforme dito acima, com o fechando da Creche Oeste, além do prejuízo a todas crianças e famílias que poderiam ser atendidas enquanto se aguarda o julgamento do processo, há o risco de dano irreparável ao imóvel que foi construído com a finalidade de funcionar como creche, evidenciado pelos tapumes que foram instalados para obras no local. Ainda mais absurdo pensar que esse fechamento se opera a despeito de a Creche ter tido dotação orçamentária aprovada para o ano de 2017.

Assim, caso não se restaure a medida liminar concedida, há grande risco que a tutela final, mesmo que positiva, jamais restaure os danos que podem irremediavelmente serem causados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS AMARANDO DE MORAES e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 26/04/2017 às 15:16 , sob o número WPRO17002900315.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2068387-86.2017.8.26.0000 e código 3638105.

A respeito do *periculum in mora* quando se trata de creches, indispensável é a citação da seguinte passagem jurisprudencial[2] que, de forma similar a do caso concreto, esclarece a possibilidade de danos irreparáveis:

> *"Para conceder a liminar, o magistrado reconheceu em sua decisão a urgência da medida e a presença dos requisitos legais do periculum in mora e do fumus boni iuris. Em face da natureza da pretensão formulada na peça inicial, inevitável era o reconhecimento de que a criança, sob pena de risco de lesão irreparável, não poderia mesmo aguardar o julgamento final da lide, para só então obter a tutela pleiteada. Isto porque a frequência desta na creche não se dá por mero capricho de seus genitores, mas pela necessidade destes de prover com seus trabalhos o sustento da filha, obrigação que estariam incapacitados de atender caso não lhes fosse possível deixá-lo sob o cuidado de instituição apropriada. De outro lado, em face do que dispõe a Constituição Federal (art. 208, IV), o Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 208, II), a Constituição do Estado de São Paulo (art. 240), inegável também o reconhecimento da relevância, da fundamentação do pedido inicial (...)" (TJSP, Agravo de Instrumento nº 74654-0. Câmara Especial, j. 21.09.2000, v.u., rel. Des. Gentil Leite)*

Há que se destacar que a decisão é reversível, isto é, caso o Juízo compreenda posteriormente que é o caso de autorizar a referida transferência, nenhum prejuízo será produzido a nenhum dos agentes envolvidos.

Por fim, é salutar lembrar que as Creches da USP vem trabalhando nos últimos 30 anos sem grandes modificações, consistindo o seu fechamento uma quebra em sua tradição histórica e ruptura em seu relevante papel público que vêm prestando à sociedade. Trata-se de um programa modelo de educação infantil, reconhecido internacionalmente; bem como diretamente relacionado ao direito das crianças à educação; o direito de suas mães e pais a estudarem; o direito das funcionárias e funcionários ao trabalho e ao reconhecimento como educadoras e educadores.

[2] Ac. Unân. Da 15ª Câmara do TJSP, de 7.6.89, na apel. 144.007-2, rel. des. Ruy Camilo; RJTJSP 121/104.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA MARANDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/04/2017 às 15:16 , sob o número WPRO17002900315.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1068387-86.2017.8.26.0053 e código 33A1D5E.

Conclusão

Face ao exposto, requer-se a essa Colenda Câmara seja o recurso recebido, revertendo-se a decisão que suspendeu os efeitos da decisão do MM. Juiz *a quo*, por ser questão de direito e salutar Justiça.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 17 de abril de 2017.

_____

CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO

OAB/SP nº 304.055

(Petição assinada digitalmente)

_____

FERNANDA ELIAS ZACCARELLI SALGUEIRO

OAB/SP nº 288.231-SP

(Petição assinada digitalmente)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e FERNANDA ELIAS ZACCARELLI SALGUEIRO, Tribunal de Justica de Sao Paulo, em 26/04/2017 às 15:16 , sob o número WPRO17002900315.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2068387-86.2017.8.26.0000 e código 3638105.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
9ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

Registro: 2017.0000464932

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo Regimental nº 2058377-37.2017.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE (APEF), é agravado UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em 9ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Recurso desprovido e Agravo Regimental prejudicado, por V.U.", em conformidade com o voto do Relator.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores DÉCIO NOTARANGELI (Presidente sem voto), CARLOS EDUARDO PACHI E REBOUÇAS DE CARVALHO.

São Paulo, 28 de junho de 2017.

Moreira de Carvalho
RELATOR
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO PACHI E REBOUCAS DE CARVALHO e Tribunal de Justica de Sao Paulo, em 01/12/2017 às 17:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2058377-37.2017.8.26.0000 e código 6034DE5.

Comarca: São Paulo
Juiz de 1ª Inst.: Kenichi Koyama
Agravante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Agravada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – Decisão que deferiu liminar para suspender a unificação da Creche Oeste com a Creche Central da Universidade de São Paulo – Conselho Universitário que decidiu pela não redução das vagas – Reitor que descumpriu decisão – Todo ato do Reitor da Universidade deve ter como fundamento de validade as decisões do Conselho Universitário – Decisão agravada mantida – Revogada outorga do efeito pretendido e concedido na análise da cognição sumária –Recurso desprovido e Agravo Regimental prejudicado."

VOTO 24727

AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pela **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO,** nos autos de Mandado de Segurança impetrado pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE,** contra decisão que deferiu liminar para suspender a unificação da Creche Oeste com a Creche Central da Universidade de São Paulo, ambas localizadas na Cidade Universitária do bairro do Butantã, e, ainda, determinou caso a providência já tenha sido implementada, a reabertura e a retomada do funcionamento, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), escoado o prazo concedido.

Inconformada, busca a agravante a concessão da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2058377-37.2017.8.26.0000 e código 00034DEF.

liminar para suspender os efeitos de decisão atacada.

O recurso processou-se com a outorga do efeito até que seja proferida decisão final neste recurso, pois ausente fundamento relevante para interferência no mérito administrativo da Universidade (fls. 43/44).

Houve apresentação contraminuta ao agravo de instrumento (fl. 48/62), bem como de Agravo Regimental pela Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste.

RELATEI.

Extrai-se dos autos que o Conselho Universitário da USP, notando que as creches estavam operando aquém de suas capacidades e deixando ociosos os servidores originalmente contratados, reuniu-se em sessão em 8.11.2016, decidindo pela não redução das vagas.

Todavia, contrariamente ao que foi decidido pelo Conselho Universitário, o Reitor da Universidade ordenou a unificação da Creche Oeste com a Central.

Diante de tal cenário, infere-se do Estatuto da Universidade de São Paulo que o Conselho Universitário é o órgão máximo da USP, cabendo a ele também supervisionar a execução das diretrizes decididas, conforme exposto a seguir:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2058377-37.2017.8.26.0000 e código [illegible]

> ***Art. 16*** *– O Conselho Universitário é o órgão máximo da USP, com funções normativas e de planejamento, cabendo-lhe estabelecer a política geral da Universidade para a consecução de seus objetivos.*
>
> ***Parágrafo único:*** *Ao Conselho Universitário compete:*
>
> ***1 -*** *traçar as diretrizes da Universidade e supervisionar a sua execução, execução das diretrizes decididas.*

Portanto, resta claro que o Reitor foi vencido na votação, e que a decisão tomada pelo Conselho Universitário o obrigou a adotar medidas administrativas para o preenchimento de vagas ociosas nas creches que deveriam, destarte, operar no limite de suas capacidades.

Do exposto, infere-se que a controvérsia gravita então na violação da decisão do Conselho Universitário que determinou o preenchimento das vagas nas creches da Universidade de São Paulo no limite de sua capacidade.

Em sede restrita ao objeto deste recurso, portanto, sem adentrar ao mérito da ação, reconhecendo que todo ato do Reitor da Universidade deve ter como fundamento de validade as decisões do Conselho Universitário, a melhor solução nesta fase processual é manter a decisão agravada, revogando-se a outorga do efeito pretendido e concedido na análise da cognição sumária (fls. 43/44).

Logo, prejudicada a análise do agravo regimental.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2058377-37.2017.8.26.0000 e código [illegible]

Ocorrendo isto, **NEGO PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO E JULGO PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL**, nos termos supramencionados.

***Jeferson* MOREIRA DE CARVALHO**
Relator
(assinatura eletrônica)

mt

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2058377-37.2017.8.26.0000 e código [illegible]

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 4.4.2 - Serv. de Proces. da 9ª Câmara de Dir. Público
Endereço - Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 849, sala 205 - Bela Vista - CEP: 01317-905 - São Paulo/SP - 31064729

CERTIDÃO

Processo nº:	**2058377-37.2017.8.26.0000/50000**
Classe – Assunto:	**Agravo Regimental - Abuso de Poder**
Agravante:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (apef)**
Agravado:	**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**
Relator(a):	**Moreira de Carvalho**
Órgão Julgador:	**9ª Câmara de Direito Público**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1° dia útil subsequente.

São Paulo, 4 de julho de 2017.

Fábio Alberto Siqueira Coelho - Matrícula M315572
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARMILA BERNARDA SIQUEIRA COELHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 04/07/2017 17:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2058377-37.2017.8.26.0000 e código 6031450.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº 2058377-37.2017.8.26.0000

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, já qualificada nos autos do recurso de agravo de instrumento acima epigrafado, interposto em face da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE – APEF,** vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 1.022 e seguintes do Código de Processo Civil, opor EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ao v. acórdão proferido em 28.06.2017, disponibilizado no DJE em 04.07.2017, consoante a exposição que segue.

I. DA OMISSÃO E/OU CONTRADIÇÃO PRESENTE NO V. ACÓRDÃO.

Pelo v. acórdão prolatado às fls. 139/142, decidiu a C. 9ª Câmara de Direito Público negar provimento ao recurso, ao fundamento de que o Conselho Universitário da USP teria decidido pela "não redução das vagas" (texto da ementa), e de que o Reitor teria descumprido tal decisão.

Mais especificamente, lê-se no teor da fundamentação do aresto embargado:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO LIMA DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2017 às 20:15 , sob o número WPRO17005489136.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2058377-37.2017.8.26.0000 e código 64114B50.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

"Extrai-se dos autos que o Conselho Universitário da USP, notando que as creches estavam operando aquém de suas capacidades e deixando ociosos os servidores originalmente contratados, reuniu-se em sessão em 8.11.2016, **decidindo, todavia, pela não redução das vagas**.

Contrariamente ao que foi decidido pelo Conselho Universitário, o Reitor da Universidade ordenou a unificação da Creche Oeste com a Central, ato que **efetivamente causou redução de vagas**. Diante de tal cenário, infere-se do Estatuto da Universidade de São Paulo que o Conselho Universitário é o órgão máximo da USP, cabendo a ele também **supervisionar** a execução das diretrizes decididas, conforme exposto a seguir:

> Art. 16 O Conselho Universitário é o órgão máximo da USP, com funções normativas e de planejamento, cabendo-lhe estabelecer a política geral da Universidade para a consecução de seus objetivos.
>
> Parágrafo único: Ao Conselho Universitário compete:1 - traçar as diretrizes da Universidade e supervisionar a sua execução, execução das diretrizes decididas.

Portanto, resta claro que o Reitor foi vencido na votação, e que a decisão tomada pelo Conselho Universitário o obrigou a adotar **medidas administrativas para o preenchimento de vagas ociosas nas creches que deveriam, destarte, operar no limite de suas capacidades**; entretanto praticou **ato que teve como reflexo a redução de vagas**.

Do exposto, a controvérsia gravita então na **violação da decisão do Conselho Universitário que determinou o preenchimento das vagas nas creches da Universidade de São Paulo no limite de sua capacidade, e não conduta que causasse redução**.

Em sede restrita ao objeto deste recurso, portanto, sem adentrar ao mérito da ação, reconhecendo **que todo ato do Reitor da Universidade, reconhecendo ser ato de gestão, deve ter como fundamento de validade as decisões do Conselho Universitário**, a melhor solução nesta fase processual é manter a decisão agravada, revogando-se a outorga do efeito pretendido e concedido na análise da cognição sumária (fls. 43/44)."

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO LIMA DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2017 às 20:15 , sob o número WPRO17005489136.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2058380-36.2017.8.26.0000 e código 64114B50.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

Pela leitura do v. acórdão, com o máximo respeito, observa-se que foi levado em consideração (i) que o Conselho Universitário determinou a "não redução de vagas", e (ii) que o ato do Reitor "causou a redução de vagas", levando à conclusão de que "a decisão tomada pelo Conselho Universitário o obrigou a adotar **medidas administrativas para o preenchimento de vagas ociosas nas creches que deveriam, destarte, operar no limite de suas capacidades**."

Ocorre que tal fundamento – e aqui não se pretende impugná-lo, mas apenas clareá-lo – não corresponde a esclarecimentos presentes na minuta de interposição do recurso, o que indica omissão presente no julgado. Como lá dito, a Universidade de São Paulo, no início de 2017, abriu seleção para preenchimento das vagas possíveis de serem preenchidas, o que foi definido apenas quando se teve informação sobre o quadro decorrente do Programa de Incentivo à Demissão Voluntária em vias de ser concluído.

O v. acórdão, portanto, não enfrentou em nenhuma linha a motivação do ato administrativo praticado pelo Reitor, deixando de discutir e de considerar na formulação do fundamento as circunstâncias fáticas que refletem não uma redução de vagas, mas a retomada do seu preenchimento no limite da capacidade.

De forma mais explícita, a Embargante apresentou dados que comprovam **aumento do número de crianças atendidas em relação a 2016**, a seguir reproduzidos**:**

Local	Crianças atendidas no início de 2016	Vagas disponibilizadas para início em 2017
Creche e Pré-Escola Cidade Universitária (Creche e Pré-Escola Central)	91	168
Creche e Pré-Escola Oeste	52	-----
Total	**143**	**168**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO LIMA DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2017 às 20:15 , sob o número WPRO17005489136.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1068380-86.2017.8.26.0053 e código 64114B50.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

Ora, Não há liberalidade da USP em reduzir a capacidade *potencial* das creches, que é condicionada, primordialmente, pela capacidade de trabalho de seu atual quadro de funcionários, hoje muito reduzido. Ainda assim, a Universidade de São Paulo **aumentou o número de vagas em relação a 2016**, independentemente da localização física do atendimento.

Nesse aspecto, portanto, o v. acórdão merece esclarecer, em sua fundamentação, o motivo pelo qual a comprovação das novas vagas foi desconsiderado, afastando assim a omissão que, *permissa venia*, obscurece o fundamento da decisão colegiada.

Por outro lado, o fundamento segundo o qual o art. 16 do Estatuto da Universidade de São Paulo atribui ao Conselho Universitário a competência para "**supervisionar** a execução das diretrizes decididas" (texto do v. acórdão) mostra-se contraditório à conclusão do julgado, segundo à qual ao Poder Judiciário, substituindo o Conselho Universitário, cabe corrigir um desvio praticado pelo Reitor.

Ora, a USP tem mecanismos de correção de rumos, de fiscalização e controle. No específico aspecto aqui discutido, é o mesmo art. 16 do seu Estatuto que autoriza o Conselho Universitário a revisar e supervisionar atos do Reitor, a determinar a reversão de medidas de gestão, o que não aconteceu passados mais de 6 meses desde a decisão colegiada e desde o ato aqui impugnado, como bem pontuado quando da sustentação oral por parte do Procurador da Universidade de São Paulo, retomando expressão da interposição do recurso.

Vale repisar que a **ilegalidade não é manifesta**, pois na decisão do Conselho Universitário está presente a locução "no limite da capacidade". Tal limite, como bem dito na interposição do recurso, não é medido pela estrutura física disponível ou pela quantidade de carteiras para alunos, mas sim pela conjunção entre estrutura física e estrutura de pessoal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2017 às 20:15 , sob o número WPRO17005489136.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2068387-86.2017.8.26.0000 e código 6C114B50.

Essa equação, naturalmente, só pôde encontrar um denominador comum após o encerramento do Programa de Incentivo à Demissão Voluntária, do qual resultou o universo de crianças que se poderia atender, passando-se então à nova seleção feita no início do ano.

Consequentemente, o ato do Reitor não desrespeita a decisão do Conselho Universitário, o que é corroborado pela circunstância de, até o momento, não ter o colegiado revisado ou modificado o ato do Reitor.

O v. acórdão precisa ser integrado no sentido de esclarecer qual a ilegalidade manifesta que autorizou o Poder Judiciário a praticar duas condutas excepcionais, quais sejam (i) revisar o mérito de um ato administrativo dotado de presunção de legitimidade e de respeito às formalidades específicas, e (ii) afastar a autonomia da Universidade de São Paulo, que tem no Conselho Universitário a instância competente para supervisionar os atos e diretrizes traçados para a autarquia. Desafiam-se, aqui, os artigos 2º e 207 da Constituição Federal, cujo prequestionamento fica desde já reiterado.

A **contradição** do v. acórdão está em, ao mesmo tempo, reconhecer a competência do Conselho Universitário para supervisionar a execução das diretrizes fixadas pelo colegiado, e a ela se sobrepor para anular um ato administrativo dotado tanto de presunção de legitimidade como de motivação concreta objetivamente justificada. E o esclarecimento de tal questão é de uma importância tal, que o passar do tempo pode significar uma validação, pelo Conselho Universitário, do ato administrativo praticado pelo Reitor da Universidade.

A situação é de paradoxo: uma ordem proferida em mandado de segurança estaria provisoriamente anulando um ato de gestão que, passado o tempo, seria convalidado pela não revogação por parte do colegiado institucional competente. Diz-se “provisoriamente” pelo simples motivo de que a qualquer momento o Conselho Universitário pode pronunciar-se num e noutro sentido, seja definindo que “limite da capacidade” significa o máximo de crianças independentemente do número de professores,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO MONTEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2017 às 20:15 , sob o número WPRO17005489136.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2058387-86.2017.8.26.0000 e código 64114B50.

cuidadores e profissionais de apoio, seja que tal expressão significa uma proporção segura entre força de trabalho, infraestrutura e número de crianças.

Daí ser muito importante que esta C. 9ª Câmara de Direito Público esclareça qual a ilegalidade manifesta que a autorizou a sobrepor-se ao Conselho Universitário, quando o próprio acórdão reconhece estar depositada sobre o colegiado a competência para supervisionar a execução das diretrizes por ele fixadas.

II. CONCLUSÃO E PEDIDO

Em vista do exposto, pugna a Embargante sejam recebidos e processados os presentes aclaratórios, para o fim de serem sanadas a omissão e a contradição presentes no v. acórdão.

Termos em que
Pedem deferimento.
São Paulo, 19 de julho de 2017.

Marcos Felipe de A. Oliveira
OAB/SP 304.653
Procurador da Universidade

Aloysio Vilarino dos Santos
OAB/SP 126.060
Procurador da Universidade

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALMEIDA OLIVEIRA e ALOYSIO VILARINO DOS SANTOS.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1058387-86.2017.8.26.0053 e código 64114B50.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
9ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

Registro: 2017.0000608875

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Embargos de Declaração nº 2058377-37.2017.8.26.0000/50001, da Comarca de São Paulo, em que é embargante UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, é embargado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE (APEF).

ACORDAM, em 9ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Rejeitaram os embargos, por V. U.", em conformidade com o voto do Relator.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores OSWALDO LUIZ PALU (Presidente sem voto), CARLOS EDUARDO PACHI E REBOUÇAS DE CARVALHO.

São Paulo, 16 de agosto de 2017.

Moreira de Carvalho
RELATOR
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO PACHI E REBOUCAS DE CARVALHO, Colegiado - 9ª Câmara de Direito Público e Outros, em 01/02/2017 às 18:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2058377-37.2017.8.26.0000 e código 6738175.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
9ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

Comarca: São Paulo
Juiz de 1ª Inst.: Kenichi Koyama
Embargante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Embargado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Inocorrência de qualquer das hipóteses do art. 1.022, do Código de Processo Civil – Objetivo de rediscussão da matéria – Descabimento – Embargos rejeitados".

VOTO 24983

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO opõe **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face do v. **ACÓRDÃO** de fls. 138/142, sustentando omissão e contradição no julgado, sob o fundamento de que acórdão, ao mesmo tempo, reconhece a competência do Conselho Universitário para supervisionar a execução das diretrizes fixadas pelo colegiado, e a ela se sobrepor para anular um ato administrativo dotado tanto de presunção de legitimidade como de motivação concreta objetivamente justificada.

RELATEI.

Da leitura das razões apresentadas depreende-se que a embargante na verdade objetiva a modificação do julgado, com a inversão do julgamento a seu favor.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2058377-37.2017.8.26.0000 e código [illegible]

Tendo em vista que os embargos de declaração não se prestam para o novo julgamento das razões recursais, estes somente devem ser acolhidos em caso de reconhecida obscuridade, omissão ou contradição, nos termos do art. 1.022 do Código de Processo Civil.

A jurisprudência sobre o tema já decidiu que:

> *"Não se admitem embargos de declaração infringentes, isto é, que, a pretexto de esclarecer ou completar o julgado anterior, na realidade buscam alterá-lo."* (RTJ 90/659; RSTJ 109/365, RT 527/240, JTA 103/343).

Contudo, para esclarecer o questionamento do embargante, a ilegalidade encontrada pelo acórdão se lastreia no fato do Conselho Universitário ter determinado o preenchimento das vagas nas creches da Universidade de São Paulo, obrigando o Reitor a adotar medidas administrativas para o preenchimento de vagas ociosas, todavia tal determinação não foi por ele obedecida. Neste ponto repousa a ilegalidade do ato.

Logo, demonstrada a ilegalidade encontrada, não há qualquer vício a ser sanado na decisão embargada, descabidos são os embargos de declaração, sendo certo que não se admite a rediscussão de questões já decididas, como pretendido.

Ocorrendo isto, **REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO,** nos termos supramencionados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2058377-37.2017.8.26.0000 e código [illegible]

Jeferson MOREIRA DE CARVALHO
Relator
(assinatura eletrônica)

mt

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2058377-37.2017.8.26.0000 e código [illegible]

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 4.4.2 - Serv. de Proces. da 9ª Câmara de Dir. Público
Endereço - Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 849, sala 205 - Bela Vista - CEP: 01317-905 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº:	**2058377-37.2017.8.26.0000/50001**
Classe – Assunto:	**Embargos de Declaração - Abuso de Poder**
Embargante:	**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**
Embargado:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (apef)**
Relator(a):	**Moreira de Carvalho**
Órgão Julgador:	**9ª Câmara de Direito Público**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1° dia útil subsequente.

São Paulo, 25 de agosto de 2017.

Maria Fernanda Macur - Matrícula M367121
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA FERNANDA MACUR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SCAN, liberado nos autos em 25/08/2017 às 15:51:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2058377-37.2017.8.26.0000 e código 6339355.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 4.4.2 - Serv. de Proces. da 9ª Câmara de Dir. Público
Endereço - Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 849, sala 205 - Bela Vista - CEP: 01317-905 - São Paulo/SP - 31064729

CERTIDÃO

Processo nº:	**2058377-37.2017.8.26.0000/50001**
Classe – Assunto:	**Embargos de Declaração - Abuso de Poder**
Embargante	**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**
Embargado	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (apef)**
Relator(a):	**Moreira de Carvalho**
Órgão Julgador:	**9ª Câmara de Direito Público**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 11/10/2017. Nada mais.

São Paulo, 24 de outubro de 2017.

Suzana Bortolotto - Matrícula M820063
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUZANA BORTOLOTTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 24/10/2017 às 11:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2058377-37.2017.8.26.0000 e código 6E33E950.

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
COMARCA DE DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
VIADUTO DONA PAULINA, 80, São Paulo - SP.

Conclusão

Aos 11 de dezembro de 2017, eu, escrevente técnico, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. KENICHI KOYAMA.

Sentença

Processo nº:	1001380-86.2017.8.26.0053
Classe - Assunto	Mandado de Segurança - Abuso de Poder
Impetrante:	Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF)
Autoridade:	Reitor da Universidade de São Paulo e outro

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Kenichi Koyama

VISTOS.

Cuida-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF) em face de suposto ato coator praticado por Reitor da Universidade de São Paulo e outro na qual se narra que em 18/01/2017, por ordem da Reitoria da Universidade de São Paulo, a Superintendência de Assistência Social determinou a transferência da Creche/Pré-Escola Oeste para a Creche/Pré-Escola Central com a finalidade de otimização de espaço. Alega que esta determinação é contrária ao que foi decidido nas reuniões do Conselho Universitário, único legitimado a proferir esta decisão, uma vez que em 08/11/2016 aprovou o preenchimento das vagas ociosas no limite da capacidade das três creches da USP, aprovando-se, em 06/12/2016 a previsão orçamentária para o preenchimento das vagas e manutenção da unidade. Sustenta que, com o fechamento da unidade Oeste, haverá redução na oferta de vagas, pois o novo espaço não comporta a quantidade de vagas que poderiam ser oferecidas caso ambas estivessem em funcionamento com o número total de funcionários. Aduz, ainda, a violação aos princípios da gestão democrática, legalidade, eficiência administrativa, publicidade, à Lei de Diretrizes e Bases da Educação e ao Estatuto da USP. Pretende a concessão de liminar para suspender a determinação de transferência da Creche Oeste. Ao final, objetivam o fornecimento de cópias da ata de votação da dotação orçamentária das atuais creches universitárias e a confirmação da liminar, com a manutenção da Creche Oeste.

O Núcleo Especializado da Infância e Juventude veio aos autos na qualidade de *amicus*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KENICHI KOYAMA, liberado nos autos em 11/12/2017 às 17:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3C6FD50.

curae e pleiteou sua admissão na demanda (fls. 306/315).

O Juízo suscitou conflito de competência e determinou a redistribuição à uma das Varas da infância e da Juventude (fls. 319/323). Determinou-se a manifestação do Ministério Público (fls. 331).

O Ministério Público se manifestou em favor da concessão parcial das liminares (fls. 334/343).

A Universidade de São Paulo manifestou-se informando que, legitima para ingressar no feito em face do art. 7º, inciso II, da Lei federal nº 12.016/2009, não haveria, com a transferência, diminuição da diminuição de vagas. Pugna pelo indeferimento dos pedidos (fls. 351/358).

Suscitado conflito negativo de competência, decidiu-se pela competência das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo (fls. 475/477).

A liminar foi deferida para suspender a decisção administrativa que determinou a incorporação da creche, bem como, no caso de já efetivada, a reabertura e retorno ao funcionamento tal e qual antes (fls. 483/488). A Universidade de São Paulo interpôs Agravo de Instrumento (fls. 495/511). Entretanto, o E.TJSP indeferiu o exposto em recurso (fls. 525/529).

O Ministério Público se manifestou opinando pela concessão da segurança (fls. 561/573).

Relatados. FUNDAMENTO e DECIDO.

Após procedimento completo, revisando tudo que praticado nos autos, em especial as razões trazidas pela autoridade coatora nas informações requisitadas, e dentro da PERSPECTIVA CONSTRUTIVISTA da decisão, na qual o decidido é fruto construído pela interação das partes com o Juízo, vislumbro que descabe outro julgamento senão aquele original, pronunciado desde a convicção que se antecipava em exame inicial, porque melhor responde à dialética processual aqui trabalhada, pois de tudo que o confronto revelou, nenhuma outra razão adveio que se mostrasse juridicamente densa, legítima, e sobretudo jurídica para solucionar o impasse, embasamento então que ora acolho como suficiente para decidir e logo transcrevo:

"(...) *Antes de passar propriamente ao núcleo, registro que dentro do que processado, de rigor situar o tema no exato campo do Direito onde estaria a divergência. Apesar da nuance do direito da educação que vislumbrei no início, o plexo dos direitos e relações narrados no processo parece priorizar as normas de direito administrativo, conforme*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KENICHI KOYAMA, liberado nos autos em 11/12/2017 às 17:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3C6FD50.

apontado nas r. decisões de f. 429/30 e f. 477, a questão seria, portanto, de direito público, tocante a gestão administrativa da Universidade de São Paulo. Com base nessa premissa, então avalio.

A centralidade da irresignação seria ilegitimidade de ato administrativo tomado em desrespeito a decisão de competência do Conselho Universitário. A peça inicial se dedica a descrever aparentemente um DESVIO DE FINALIDADE. A análise do artigo 15 do Estatuto da USP revela a composição do Conselho Universitário, enquanto o artigo seguinte dá noção de que o Conselho é o órgão máximo da Universidade, cujas atribuições se insere a extinção de "unidades, museus, órgãos de integração, exceto os núcleos de apoio e órgãos complementares". Interpreto o processo à luz dessas normas.

A rigor, e agora retornando os olhos sobre a situação concreta, tecnicamente falando, a REALOCAÇÃO ou OTIMIZAÇÃO dos recursos administrativos ou físicos não equivale a extinção de órgãos ou unidades. Assim, a princípio, existe uma dissonância entre o fundamento da causa de pedir e a realidade da decisão administrativa. Formalmente não estamos diante de extinção de unidade ou órgão interno, e a causa de pedir talvez seja inadequada. Mais que isso, inexiste direito dos envolvidos, ainda que dentro de um gestão democrática, de impor conveniências e circunstâncias sobre o planejamento amplo do funcionamento da autarquia. Gestão Democrática não se reduz apenas à gestão, mas também não apenas à democracia. É a conjunção entre essas realidades.

Contudo, parte das informações narradas dá a impressão de que há alguma resistência administrativa que foi rebatida pela decisão recente do Conselho Universitário. O ponto final desse tema talvez não tenha sido bem recebido, e aí a semente do desvio de finalidade. Talvez uma reserva mental que teria sido materializada na decisão de realocação ou otimização.

Observe-se que segundo a causa de pedir, a decisão do Conselho Universitário parece ter decidido orçamento das Creches da USP, tanto quanto, a necessidade de preenchimento das vagas ociosas. A interpretação mais razoável do decidido sinaliza que o Conselho Universitário prestigiou, ou ao menos respeitou, a realidade desses órgãos internos. Bem verdade que não está claro ao Juízo que a previsão do artigo 16, ítem 13, do Estatuto da USP realmente se refira às creches, mas até melhor reanálise, mantenho-as no campo de incidência dessa norma. Assim, o vetor do Conselho Universitário poderia ter sido burlado através da realocação recentemente decidida. Com base nisso, apesar da distinção formal entre extinção e realocação, a interpretação pragmática da decisão administrativa não deixa de abrir fresta ao esvaziamento da Creche Oeste, e com isso, fazer vala rasa do órgão, e da necessidade de preenchimento das vagas ociosas. Impõe-se uma dificuldade com vista a minimizar o funcionamento. Diante disso, há probabilidade de que a decisão administrativa – consciente ou inconscientemente – se

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KENICHI KOYAMA, liberado nos autos em 11/12/2017 às 17:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3C6FD50.

revista de um rótulo que oculta seu verdadeiro conteúdo.

Acolho, pois, por CAUTELA a tutela provisória. SUSPENDO imediatamente a decisão administrativa que determinou a incorporação da creche oeste à creche central. Caso já tenha sido efetivada, determino que seja reaberta e volte a funcionar tal e qual antes. No último caso, concedo o prazo de 40 dias úteis para reabertura, contados da juntada do mandado (...)"

A par disso, considerando o que deduzido, ainda é se registrar que a reabertura e manutenção da Creche Oeste parece, ainda que oferecidas informações sobre o novo plano administrativos e união das unidades, a opção que melhor serve aos interesses que vão de encontra a sua finalidade. Isto é, analisado o caráter das normas que disciplinam a administração das unidades em análise, não verifico, ainda, possibilidade de uma discricionariedade apartada do interesse público primário. Portanto, por não apresentar motivos suficientes ao convencimento do Juízo, prejudicado o pleito em razão das autoridades coatoras.

Enfim, diante de tudo que processado, assento - *pois* – razão ao direito pretendido, significa dizer, é direito constitucional e sua manutenção é o que espera a população que desfruta da unidade Creche Oeste, sem prejuízo da Administração Pública, isso notadamente se considerando a relação jurídica deduzida e os elementos processuais produzidos. Finalmente, para fiel cumprimento do artigo 489 do Código de Processo Civil[1], revisito a causa de pedir e de defesa deduzidas por Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF) e Reitor da Universidade de São Paulo e outro, respectivamente. Naquilo tudo que deduzido, consoante já pronunciado pelo C. Superior Tribunal de Justiça, firmo que *à luz dos argumentos e dos julgados oferecidos durante toda tramitação do processo, não vislumbro qualquer premissa fática ou jurídica, ressalva feita evidentemente àquelas que acolhi, que possam em tese ou em concreto infirmar as conclusões lançadas, no esteio da abordagem contida em fundamentação.*

> *PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE, ERRO MATERIAL. AUSÊNCIA. (...) 2. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. A prescrição trazida pelo art. 489 do CPC/2015 veio confirmar a jurisprudência já sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo dever do julgador apenas enfrentar as questões capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão recorrida. (...) (STJ, 1ª Seção, EDcl no Mandado de Segurança nº 21.315-DF (2014/0257056-9), Relator*

[1] Enunciado 9 da ENFAM: É ônus da parte, para os fins do disposto no art. 489, § 1º, V e VI, do CPC/2015, identificar os fundamentos determinantes ou demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento, sempre que invocar jurisprudência, precedente ou enunciado de súmula.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KENICHI KOYAMA, liberado nos autos em 11/12/2017 às 17:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3C6FD50.

Ministro Herman Benjamin, julgado em 8/6/2016, g.n.).

Isso posto, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar a reabertura da Creche Oeste e o preenchimento das vagas ociosas. Oficie-se-lhe.

Custas e despesas na forma da Lei.

Descabida a condenação em honorários advocatícios em face do art. 25 da Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009.

Haverá reexame necessário.

P.R.I.C.

São Paulo, 11 de dezembro de 2017.

Kenichi Koyama
Juiz de Direito
Documento Assinado Digitalmente[2]

[2] [2] O presente é assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Kenichi Koyama, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KENICHI KOYAMA, liberado nos autos em 11/12/2017 às 17:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3C6FD50.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0633/2017, foi disponibilizado na página 1245/1263 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/12/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Aloysio Vilarino dos Santos (OAB 126060/SP)
Fernanda Elias Zaccarelli Salgueiro (OAB 288231/SP)
Cristiano Buoniconti Camargo (OAB 304055/SP)
Marcos Felipe de Albuquerque Oliveira (OAB 304653/SP)

Teor do ato: "Isso posto, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar a reabertura da Creche Oeste e o preenchimento das vagas ociosas. Oficie-se-lhe.Custas e despesas na forma da Lei.Descabida a condenação em honorários advocatícios em face do art. 25 da Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009.Haverá reexame necessário.P.R.I.C."

SÃO PAULO, 14 de dezembro de 2017.

Isaias Paulino de Sousa
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISAIAS PAULINO DE SOUSA, liberado nos autos em 14/12/2017 às 11:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3CA4882.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO/SP.

Autos n. 1001380-86.2017.8.26.0053

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, já qualificada nos autos do mandado de segurança em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **com fulcro nos artigos 183, *caput*, e 1.022 e seguintes do Código de Processo Civil**, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face da r. sentença de fls. 647/651, consoante fundamentos a seguir expostos.

I. DOS VÍCIOS PRESENTES DA R. SENTENÇA

Pela r. sentença de fls. 647/651, decidiu V. Exa. julgar procedente o mandado de segurança, determinando à **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, ora Embargante, "a reabertura da Creche Oeste e o preenchimento das vagas ociosas". No texto da r. sentença, além de homenagear a r. decisão liminar constante às fls. 483/488, V. Exa. acrescentou a seguinte fundamentação, *in verbis*:

> "A par disso, considerando o que deduzido, ainda é se registrar que **a reabertura e manutenção da Creche Oeste parece**, ainda que oferecidas informações sobre o novo plano administrativos e união das unidades, **a opção que melhor serve aos interesses que vão de encontra a sua finalidade**. Isto é, analisado **o caráter das normas que disciplinam a administração das unidades em análise**, não verifico, ainda, possibilidade de uma discricionariedade apartada do interesse público primário. Portanto, por não apresentar motivos suficientes ao convencimento do Juízo, prejudicado o pleito em razão das autoridades coatoras.
>
> Enfim, diante de tudo que processado, assento – pois – razão ao direito pretendido, significa dizer, é direito constitucional e **sua manutenção <u>é o que</u>**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2017 às 18:14 , sob o número WFPA17703948896
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3CF5791.

> **espera a população** **que desfruta da unidade Creche Oeste**, sem prejuízo da Administração Pública, isso notadamente se considerando a relação jurídica deduzida e os elementos processuais produzidos. Finalmente, para fiel cumprimento do artigo 489 do Código de Processo Civil, revisito a causa de pedir e de defesa deduzidas por Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF) e Reitor da Universidade de São Paulo e outro, respectivamente. Naquilo tudo que deduzido, consoante já pronunciado pelo C. Superior Tribunal de Justiça, firmo que à luz dos argumentos e dos julgados oferecidos durante toda tramitação do processo, **não vislumbro qualquer premissa fática ou jurídica**, ressalva feita evidentemente àquelas que acolhi, que possam em tese ou em concreto infirmar as conclusões lançadas, no esteio da abordagem contida em fundamentação."
>
> *(sem grifos no original)*

Com o máximo respeito à posição escolhida por V. Exa., o cotejo da r. sentença com as informações disponíveis nos autos e o contexto jurídico em que está inserta a ação mandamental demonstra a presença de vícios. Um deles é, induvidosamente, mais grave e exige a anulação da r. sentença, como a seguir será explicado em caráter preliminar, a título de questão de ordem decorrente de omissão quanto ao procedimento do mandado de segurança; os demais, se acessados após a análise da matéria prejudicial, de certo não implicarão em reforma da r. sentença, senão em mera integração do julgado.

II. QUESTÃO DE ORDEM. OMISSÃO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA AUTORIDADE APONTADA COATORA PARA PRESTAR INFORMAÇÕES. NULIDADE DA R. SENTENÇA POR VIOLAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO.

No que pese a aparente "suficiência" das informações disponíveis nos autos para fins de amparar o convencimento de V. Exa. quanto à concessão da segurança, é nítido que havia - e continua a haver - demais informações a serem prestadas pela autoridade apontada como coatora, o Reitor da **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, que não** foi notificado para prestar informações.

Há nos autos, é verdade, informações preliminares ofertadas pela própria Embargante às fls. 351/358, mas que anotaram, logo em preâmbulo, tratar-se de manifestação em "caráter preliminar e sem prejuízo da manifestação das autoridades apontadas como coatoras no prazo previsto no artigo 7º, inciso I, da Lei mencionada".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2017 às 18:14 , sob o número WFPA17703948896
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3CF5791.

Ora, não teve a indigitada autoridade coatora oportunidade de formular sua defesa, de explicar os acontecimentos e, sobretudo, de complementar as informações que a Universidade Embargante apresentou preliminarmente, "às pressas", para fins de instruir minimamente a avaliação sobre o pedido de liminar.

Dentre as informações relevantes ao deslinde do feito, há material relativo, por exemplo, (i) à evolução do assunto junto ao Conselho Universitário da Universidade, que não suspendeu o ato do Reitor, (ii) à ocupação ilegal do imóvel onde funcionava a creche oeste, cuja posse não foi reintegrada à Universidade, (iii) ao quadro de funcionários disponíveis para atendimento das crianças, quadro que ao longo do ano apenas flutuou negativamente comprometendo a capacidade de atendimento, (iv) à vedação de contratações novas emanadas pelo próprio Conselho Universitário da **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**.

No que toca especialmente ao Conselho Universitário, uma das informações que poderia ter sido acrescentada pela indigitada autoridade coatora era a de que o órgão colegiado máximo votou, em 28.11.2017, um destaque especial para a proposta de Diretrizes Orçamentárias de 2018, decorrente de um parecer da Comissão de Orçamento e Patrimônio – COP, com a seguinte redação: **"Preencher as vagas existentes na creche em função do número de servidores disponíveis"**. (cópia anexa).

Há, aqui, uma modificação sensível e incontornável em relação àquela diretriz em que se baseia a ação mandamental, que disciplinara nos estertores de 2016: "vagas ociosas no limite da capacidade das creches da USP" (vide doc. 02 – "Diretrizes Orçamentárias" de 2017, fls. 15).

Assim, para além das informações preliminares prestadas ao início do processo, há de fato material sobressalente que só a autoridade coatora pode prestar, material esse que pode, efetivamente, causar impacto no julgamento da causa que, repita-se, não está madura para sustentar o comando mandamental. E se o impacto não se fizer sentir presente em sede de primeiro grau, é no mínimo respeitoso ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório que tais informações estejam disponíveis para avaliação do recurso de apelação, caso se confirme uma sentença de concessão da ordem após a regularização dos autos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2017 às 18:14 , sob o número WFPA17703948896
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3CF5791.

Tudo isso é de fundamental importância porque as informações prestadas pela autoridade coatora constituem imprescindível meio de prova, pois tem ela – a autoridade – o dever legal de as prestar. Não se trata de uma mera manifestação estratégica, de uma suposta defesa orquestrada para defender um ato administrativo. Trata-se, inegavelmente, de uma abertura dos fatos tais como eles ocorreram na formação do ato administrativo imputado ao próprio Órgão Público, abertura essa a cargo da autoridade que o subscreveu. Ademais, é circunstância de **regularidade formal** da ação mandamental, na qual deve, ao menos, ser instada a autoridade a apresentar suas informações, se assim o desejar.

Daí dizer-se que sua ausência pode sim causar prejuízo, diante do que deverá ser reconhecida a nulidade. Nesse sentido decide o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, consoante ementas a seguir transcritas:

> MANDADO DE SEGURANÇA – Sustação de protesto de Certidão da Dívida Ativa – Ilegalidade – Extinção da ação ante a ausência de interesse de agir e inadequação da via eleita – Pretensão da impetrante de não sofrer protesto que entende indevido - Interesse de agir e via eleita adequadas -- Impossibilidade de apreciação do mérito da ação – **Ausência de notificação da autoridade coatora – Inaplicabilidade do princípio da causa madura - Sentença reformada- Recurso provido para se anular a r. sentença**.
> (TJSP; Apelação 1003089-45.2015.8.26.0533; **Relator (a): Rebouças de Carvalho; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Público**; Foro de Santa Bárbara D'Oeste - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/10/2015; Data de Registro: 15/10/2015)
>
> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Mandado de Segurança. Magistrado que sentenciou de plano sem apresentação de informações da autoridade coatora. Ausência de formação da relação jurídica processual. **Nulidade do v. acórdão que reformou a r. sentença sem as informações da autoridade coatora. Necessidade da notificação da autoridade coatora, sob pena de afronta à ampla defesa e ao contraditório. Embargos acolhidos para que o v. acórdão seja anulado e consequentemente seja a autoridade coatora notificada para apresentação de informações (e, após, ao i. membro da Procuradoria de Justiça para parecer) antes do novo julgamento. Embargos acolhidos com determinação**.
> (TJSP; Embargos de Declaração 9066673-07.2009.8.26.0000; **Relator (a): Oswaldo Luiz Palu; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Público**; Foro de Itu - 3ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 29/02/2012; Data de Registro: 29/02/2012)
>
> MANDADO DE SEGURANÇA – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO – EXTINÇÃO DE MANDATO DE VEREADOR – Extinção da ação ante a carência de ação e inadequação da via eleita – Pretensão da impetrante de ser reconduzida ao cargo de vereadora – Interesse de agir e via eleita adequadas – **Impossibilidade de apreciação do mérito da ação – Ausência de notificação da autoridade coatora – Inaplicabilidade do princípio da causa madura – Sentença reformada – Recurso provido para se anular a r. sentença**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2017 às 18:14 , sob o número WFPA17703948896
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3CF5791.

(TJSP; Apelação 1006348-27.2015.8.26.0637; **Relator (a): Rebouças de Carvalho; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Público**; Foro de Tupã - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 25/05/2016; Data de Registro: 25/05/2016)

Apelação Cível - Mandado de segurança - Alteração de contrato social da empresa - Inclusão de novo sócio - Sentença de mérito - **Ausência de notificação da autoridade coatora - Nulidade - Retorno dos autos para regular processamento - Sentença reformada. Recurso provido**.
(TJSP; Apelação/Reexame Necessário 1004983-46.2015.8.26.0019; **Relator (a): Marrey Uint; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Público**; Foro de Americana - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/02/2017; Data de Registro: 23/02/2017).

Assim, o desrespeito à regra de notificação da autoridade apontada como coatora prevista no art. 7º, inciso I, da Lei 12.026/2009, importou sim, no presente caso, em nulidade da r. sentença, que não poderia ser prolatada sem a oportunização de apresentação de informações detalhadas por parte do Reitor da Universidade de São Paulo.

O assunto versado nos autos, reconheça-se, é complexo e deveras sensível. O próprio texto decisório, firmado nas considerações vertidas quando da **análise perfunctória** por ocasião da decisão liminar, mostra-se ainda, e com o máximo respeito, inseguro, o que contrasta com a exigência de que o direito líquido e certo mostre-se violado por prova preconstituida e inequívoca.

A causa de fato não está madura, tanto que o próprio Ministério Público requereu, na manifestação de fls. 561/573, a realização de audiência de conciliação para tentativa de solução consensual, dada a carência de informações seguras quanto à possibilidade material de atendimento a um possível comando jurisdicional.

Trata-se, assim, de uma ***omissão*** a ser sanada por via dos aclaratórios, anulando-se a sentença.

Cabe à Embargante, por outro lado, anotar que a presente questão prejudicial não se presta a mera protelação, até porque o prazo para prestação de informações é exíguo (10 dias úteis) e não compromete o andamento do caso além do razoável.

As informações são sim imprescindíveis.

Em vista do exposto, requer esta Universidade de São Paulo seja reconhecida a nulidade da r. sentença, determinando-se seja seu Magnífico Reitor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2017 às 18:14 , sob o número WFPA17703948896
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3CF5791.

notificado para apresentar suas Informações, no prazo legal, após o que novo parecer do Ministério Público deverá ser colhido antes de prolatada nova sentença.

III. OMISSÃO E OBSCURIDADE

Caso superada a questão prejudicial acima formulada, necessário se faz integrar a r. sentença sobretudo em razão do seu caráter mandamental, isto é, da ordem que emana do seu texto. Vista sob esse aspecto, a r. sentença transparece ***omissão*** e ***obscuridade***.

a. DA OBSCURIDADE.

A ***obscuridade*** repousa na ausência de delimitação do conteúdo da expressão "vagas ociosas".

Ora, desde a apresentação da manifestação prévia restou claro nos autos que o debate sobre a unificação das creches na Cidade Universitária ia muito além da mera "redução de vagas", até porque esta Universidade esclareceu, naquela oportunidade, que a mesma capacidade de atendimento do final do ano de 2016 seria mantida para 2017 (40 crianças da Creche Oeste), sem redução nominal.

Acontece que a ***redução de funcionários*** era, já, uma realidade que se impunha. Em realidade o cenário que se delineava com os Programas de Incentivo à Demissão Voluntária já limitava a capacidade de atendimento do serviço de creche como um todo, o que justificou a decisão de unificação – plenamente reversível – das creches Oeste e Central. Era no mínimo prudente que, antes da sentença, essa informação fosse atualizada por meio de informações da indigitada autoridade coatora.

A extensão da expressão "vagas ociosas" parecia de fato resolvida pela diretriz do Conselho Universitário, quando decidiu pelo preenchimento das "vagas ociosas no limite da capacidade das creches". Mas a impetração e a r. decisão liminar jogaram sombras sobre o assunto, propondo que a decisão de unificar as creches, como uma solução complexa da Administração para equacionar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2017 às 18:14 , sob o número WFPA17703948896
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3CF5791.

e resolver o problema de infraestrutura física e humana, estaria em desacordo com uma suposta “ordem” do Conselho Universitário que impediria o “fechamento”.

Fato que, pela r. sentença, não se sabe se a Creche Oeste: (1) deverá ser reaberta com a quantidade histórica de vagas, independentemente de ter ou não educadores e funcionários para proverem os serviços da atividade (em 14.12.2017, V. Exa., com o máximo respeito, desconhecia e continua a desconhecer a disponibilidade de servidores); (2) deverá ser reaberta disponibilizando apenas as vagas que conseguir efetivamente atender, segundo avaliação da Universidade por meio dos setores competentes para gerir os serviços de assistência social; ou principalmente (3) se a indisponibilidade de força de trabalho – ou seja a ausência de corpo humano suficiente – é motivo bastante para obstar a abertura, absorvendo-se as crianças na Creche Central até que as contratações sejam novamente autorizadas pelo Conselho Universitário – o que parece mais sensato e juridicamente mais seguro.

b. DA OMISSÃO

Em paralelo à obscuridade, há também ***omissão*** da r. sentença no que toca a parâmetros e informações capazes de influenciar o cumprimento da r. sentença.

Primeiramente, deixou V. Exa. de parametrizar a segurança no que toca ao acesso ao imóvel. Isso porque, até a data de hoje, a Embargante ainda não logrou obter reintegração na posse do imóvel, como se pode ver por simples consulta nos autos da ação de reintegração de posse nº 1010995-03.2017.8.26.0053. Como o acesso ao imóvel é absolutamente imprescindível para que se iniciem as avaliações e vistorias destinadas à reabertura da Creche Oeste, cumpre integrar a sentença para o fim, sanando a **omissão**, de condicionar o início de prazo para cumprimento da ordem à efetiva formalização da reintegração da posse da Embargante, por meio de sentença a ser prolatada pelo Juízo onde tramita a ação possessória.

Em segundo lugar, a r. sentença também passou ao largo das demonstradas necessidades de reforma e adaptação da infraestrutura física, o que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2017 às 18:14 , sob o número WFPA17703948896
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3CF5791.

depende de vistorias e que pode envolver a licitação de empresa para realização das obras. Assim, deve a r. sentença ser integrada para o fim de, sanando a ***omissão***, especificar o procedimento a ser seguido pela autoridade impetrada, condicionando o cumprimento da ordem à especificação dos serviços e obras necessários, dos prazos para realização e da necessidade ou não de processos licitatórios.

Em terceiro lugar, a r. sentença embargada restou omissa quanto ao impeditivo da insuficiência de funcionários, questão que já havia sido abordada na manifestação preliminar e que poderia ter sido atualizada e melhor especificada pela própria autoridade coatora, o que não foi oportunizado. Assim, deve a r. sentença ser integrada para o fim de, sanando a ***omissão***, dispor sobre a quantidade de funcionários para as funções necessárias ao funcionamento satisfatório da Creche Oeste, ou condicionar o cumprimento da ordem a uma avaliação por parte do gestor do serviço de assistência social ou ainda à liberação, por parte do Conselho Universitário, de novas contratações.

Em quarto e último lugar, restou omissa a r. sentença também no que toca ao prazo de cumprimento da ordem. A questão ficou encoberta, no processamento do feito, pela suspensão da liminar por decisão monocrática proferida nos autos do agravo de instrumento. Por outro lado, mesmo com a notícia de que ao agravo foi negado provimento, não partiu de V. Exa. nenhuma notificação ou intimação para que a ordem liminar fosse cumprida, o que contribuiu, com o máximo respeito, para a consolidação da situação fática tal como está: manutenção do esbulho possessório, diminuição da força de trabalho para prestação do serviço, cristalização da decisão do Reitor junto ao Conselho Universitário etc. Portanto, mostra-se imperioso que, sanando-se a omissão, seja a r. sentença integrada para que discipline de maneira clara e expressa o prazo para cumprimento da ordem, levando em consideração todos os fatores acima anotados.

IV. CONCLUSÃO E PEDIDOS

O problema tratado nos autos, a bem da verdade, detém complexidade suficiente para ações com escopo mais abrangente, como por

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2017 às 18:14 , sob o número WFPA17703948896
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3CF5791.

exemplo a ação civil pública (Lei Federal 7.347/85). E a correção dos vícios apontados indica não outra coisa, senão o cuidado de dar à pretensão o máximo de efetividade, já que não foi possível à autoridade apontada como coatora, na correta marcha processual, prestar as informações mais detalhadas sobre o assunto para quiçá demonstrar a inadequação da via eleita, e que a r. sentença, ainda que recorrível, é uma realidade a ser enfrentada.

Em vista de todo o exposto, resta à Embargante requerer, como de fato requer, sejam os presentes embargos de declaração recebidos e processados para o fim de que seja a r. sentença integrada na forma que segue:

i. Preliminarmente, requer seja reconhecida a ***nulidade*** da r. sentença por falta de notificação da autoridade apontada como coatora, determinando-se seja o Reitor da Universidade de São Paulo *notificado* para apresentação de suas informações, consoante disposto no art. 7º, inciso I, da Lei 12.016/09, no prazo legal, após o que novo parecer do Ministério Público deverá ser colhido antes de prolatada nova sentença; ou

ii. Caso superada a nulidade acima arguida, requer a Embargante seja a sentença integrada para o sim de, sanando ***obscuridade***, especificar se esta UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO deverá: (1) reabrir a Creche Oeste com a quantidade histórica de vagas, especificando-se o período a ser observado, independentemente de ter ou não educadores e funcionários para proverem os serviços da atividade; (2) reabrir a Creche Oeste disponibilizando apenas as vagas que conseguir efetivamente atender, segundo avaliação da Universidade por meio dos setores competentes para gerir os serviços de assistência social; ou ainda (3) esclarecer se a indisponibilidade de força de trabalho é motivo válido para obstar a abertura, absorvendo-se as crianças na Creche Central até que as contratações sejam novamente autorizadas pelo Conselho Universitário;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2017 às 18:14 , sob o número WFPA17703948896
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3CF5791.

iii. Requer também sejam sanadas a omissão quanto à parametrização do cumprimento da ordem, sobretudo no que toca:

a. À Impossibilidade de acesso ao imóvel, condicionando o início de prazo para cumprimento da ordem à efetiva formalização da reintegração da posse da Embargante, por meio de sentença a ser proferida pelo Juízo onde tramita a ação possessória;
b. À Necessidade de avaliações e vistorias quanto a obras de adaptação e reforma da infraestrutura física, especificando o procedimento a ser seguido pela autoridade impetrada, condicionando o cumprimento da ordem à especificação dos serviços e obras necessários, dos prazos para realização e da necessidade ou não de processos licitatórios;
c. À limitação da força de trabalho, dispondo sobre a quantidade de funcionários para as funções necessárias ao funcionamento satisfatório da Creche Oeste, ou condicionar o cumprimento da ordem a uma avaliação por parte do gestor do serviço assistência social ou ainda à liberação, por parte do Conselho Universitário, de novas contratações;
d. Por fim, ao próprio prazo de cumprimento da ordem, discipline de maneira clara e expressa o prazo levando em consideração todos os fatores acima anotados, com razoabilidade e apoio nos fatos.

Pedem deferimento,
São Paulo, 19 de dezembro de 2017.

MARCOS FELIPE DE A. OLIVEIRA **ALOYSIO VILARINO DOS SANTOS**
OAB/SP Nº 304.653 **OAB/SP Nº 126.060**
PROCURADORES DA UNIVERSIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2017 às 18:14 , sob o número WFPA17703948896
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3CF5791.

Propostas de Destaques nas Diretrizes Orçamentárias

(COP de 23.11.2017)

Proposta de Destaque	Conselheiros	Parecer da COP
Item 1: supressão ou revisão do item	Cristiano Buoniconti Camargo Bruno Sperb Rocha Marcelo Urbano Ferreira Marcos Nascimento Magalhães Elisabete de Santis Braga da Graça Saraiva Mariana de Paula Oliveira Ribeiro	Favorável à manutenção do texto original, dado que é inviável, tendo em vista os Parâmetros de Sustentabilidade financeira.
Alterar a redação do **item 2** para: "Dependendo do comportamento da arrecadação do ICMS, contratação de docentes e servidores técnicos e administrativos em número a ser apurado, levando-se em conta a disponibilidade de recursos para tanto. **Item 2**: contratação de docentes apenas se eliminado o déficit orçamentário.	Cristiano Buoniconti Camargo João Cyro André	Favorável à manutenção do texto original.

fls. 663

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2017 às 18:14 , sob o número WFPA17703948896
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3CF5795.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2017 às 18:14 , sob o número WFPA17703948896
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3CF5795.

Alterar a redação do **item 2** para: "Dependendo do comprometimento da arrecadação do ICMS e de outros aportes de recursos, contratação de 150 novos docentes e servidores técnicos e administrativos, em priorização do quadro funcional do Hospital Universitário."	Marcelo Urbano Ferreira	
Proposta: em função da arrecadação do ICMS ou outra fonte, contratar novos professores e funcionários.	Elisabete de Santis Braga da Graça Saraiva	
Item 2: definir qual a modalidade de contratação docente.	Maria Arminda do N. Arruda	Favorável à manutenção do texto original. O regime preferencial da USP é o RDIDP e as contratações são para MS-3.
Item 2: definir no texto que o regime de trabalho dos 150 novos docentes que serão contratados seja o RDIDP.	Uriel Engel Piffer	
Alterar a redação do **item 3** para: "Excetuando-se as unidades, órgãos e institutos, com menos de 10 anos, que necessitam e deverão perceber um aumento real de seus custeios e investimentos destinados a complementação e manutenção de suas instalações, infraestrutura e equipamentos, proporcionalmente, ao porte e condições das unidades consolidadas."	Miguel Antonio Buzzar	Favorável à manutenção do texto, tendo em vista que o que está sendo proposto já foi contemplado nas Diretrizes Orçamentárias, com as Unidades já tendo encaminhado as suas sugestões.
Item 3: deverão ser iguais aos valores resultantes da 2ª revisão orçamentária de 2017 e deverá levar em conta a evolução da arrecadação do ICMS.	João Cyro André	Favorável à manutenção do texto original.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2017 às 18:14 , sob o número WFPA17703948896
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3CF5795.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2017 às 18:14 , sob o número WFPA17703948896
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3CF5795.

Item 6: proposta de planejamento plurianual (que poderá sofrer alinhamentos anuais) e não proposta de modelo provisório.	João Cyro André	Favorável à manutenção do texto, uma vez que tal proposta implica em alterar a Resolução nº 7344/2017, que trata dos Parâmetros de Sustentabilidade.
Outra proposta: despesas não vinculadas não poderão ultrapassar receitas não vinculadas.	João Cyro André	Contrária à inclusão, uma vez que implica em eliminar o déficit, o que não é possível neste momento.
Proposta: inclusão de item estabelecendo a abertura imediata de contratação de servidores técnicos e administrativos e de docentes para atender a demanda verificada em todos os Órgãos e Unidades, repondo, no mínimo, o quadro do início de 2014. **Proposta**: imediata abertura de contratações para a reposição de servidores técnicos e administrativos e docentes, particularmente em relação aos hospitais e centros de saúde.	Bruno Sperb Rocha	Contrária, tendo em vista as restrições orçamentárias e Parâmetros de Sustentabilidade.
Item 4(ou outro): prever qual parte desse orçamento está destinada especificamente às políticas de inclusão social.	Maria Arminda do N. Arruda	Já há previsão na Proposta Orçamentária.
Alterar a redação do **item 1.1.** para: "A dotação para Pessoal será atribuída com base nos salários vigentes em setembro de 2017 e nas projeções detalhadas nas memórias de cálculo."	Paulo Inácio de Knegt López de Prado	Contrária à inclusão. Memórias de cálculo serão apresentadas na Proposta Orçamentária.
Alterar a redação do **item 6** para: "A COP deverá apresentar, ao Conselho Universitário, a proposta de modelo provisório do planejamento plurianual, em atendimento ao Capítulo VII da Resolução 7344."	Paulo Inácio de Knegt López de Prado	A COP se manifesta favoravelmente à redação proposta.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2017 às 18:14 , sob o número WFPA17703948896
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3CF5795.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2017 às 18:14 , sob o número WFPA17703948896
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3CF5795.

Proposta: acrescentar novo item (entre os itens 2 e 3): "Dependendo do comportamento da arrecadação do ICMS e dos ajustes financeiros realizados em 2018, realizar o reajuste salarial anual dos recursos humanos da USP".	Oswaldo Yoshimi Tanaka	Contrária à inclusão de novo item, tendo em vista os Parâmetros de Sustentabilidade, e que o reajuste salarial é discutido primeiramente pelo CRUESP.
Proposta para o item Outros Custeios e Investimentos: Separar 'Outros Custeios' de 'Investimentos' e que seja mais transparente a alocação disso entre os gastos.	Lígia Toneto	Favorável à manutenção do texto, dado que o detalhamento das despesas será feito no Orçamento. Separar Custeios e Investimentos tiraria a flexibilidade das Unidades na aplicação de seus recursos.
Proposta de inclusão do texto: "Pessoal e custeio devem ter o mesmo crescimento nominal no orçamento de 2018."	Marcos Nascimento Magalhães	Contrária à inclusão do texto, tendo em vista que manter o mesmo crescimento implicaria em redução do orçamento de Custeio e Investimento das Unidades.
Proposta: preenchimento de todas as vagas ociosas das creches.	Marcos Nascimento Magalhães	Sugere a inclusão de um item 7 nas Diretrizes Gerais: "Preencher as vagas existentes na creche, em função do número de servidores disponíveis."

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2017 às 18:14 , sob o número WFPA17703948896 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3CF5795.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2017 às 18:14 , sob o número WFPA17703948896
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3CF5795.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA

INFORMAÇÃO Nº_____ FLS. N.º 40
Proc. N.º _____
Rub._____

PROCESSO: 2017.1.20377.1.9

INTERESSADO: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

O Conselho Universitário, em reunião de **28 de novembro de 2017**, aprovou o parecer da COP, pela manutenção do texto original do documento das Diretrizes Orçamentárias da USP para 2018, referente aos itens 1 e 3 das Diretrizes Gerais e 1.1 das Diretrizes Específicas.

Aprovou, ainda:

a) alteração da redação do item 2 das Diretrizes Gerais: "Dependendo do comportamento da arrecadação do ICMS, contratação de 150 novos docentes, considerando que o regime preferencial da USP é o RDIDP."

b) alteração da redação do item 6 das Diretrizes Gerais: "A COP deverá apresentar, ao Conselho Universitário, a proposta de modelo provisório do planejamento plurianual, em atendimento ao Capítulo VII da Resolução nº 7344/2017."

c) inclusão de um item 7 nas Diretrizes Gerais, com a seguinte redação: "Preencher as vagas existentes na creche, em função do número de servidores disponíveis."

d) inclusão de um item 8 nas Diretrizes Gerais, com a seguinte redação: "O Orçamento da USP deverá prever um valor destinado especificamente às políticas de inclusão social."

Encaminhem-se os autos à Assessoria de Planejamento Orçamentário.

São Paulo, 29 de novembro de 2017.

Ignacio Poveda

Ignacio Maria Poveda Velasco
Secretário Geral

Assessoria de Planejamento Orçamentário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2017 às 18:14 , sob o número WFPA17703948896
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3CF5795.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2017 às 18:14 , sob o número WFPA17703948896
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3CF5795.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CODAGE - *Coordenadoria de Administração Geral*
Assessoria Técnica
Rua da Reitoria, 374 • 5º andar • Cidade Universitária
05508-220 • São Paulo/SP
(11) 3091-3014 (11) 3091-3010 (11) 3091-3389
www.usp.br/codage • codage@usp.br

41

Interessado (a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Assunto: DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DA USP PARA 2018

A CODAGE, a pedido da Assessoria de Planejamento Orçamentário e com base na informação à folha 40, incorporou ao texto das Diretrizes Orçamentárias da USP para 2018 as modificações aprovadas no Conselho Universitário, em reunião de 28 de novembro de 2017. Assim, anexamos aos autos a versão final do referido documento.

À Secretaria Geral para ciência.

DANIEL DE SOUZA COELHO
Analista Contábil Financeiro
N.º Funcional: 2211152

CODAGE, 13 de dezembro de 2017.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2017 às 18:14 , sob o número WFPA17703948896
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3CF5795.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2017 às 18:14 , sob o número WFPA17703948896
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3CF5795.

Diretrizes Orçamentárias

2018

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3CF5795.

REITOR
Marco Antonio Zago

VICE-REITOR
Vahan Agopyan

PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO
Antonio Carlos Hernandes

PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO
Carlos Gilberto Carlotti Junior

PRÓ-REITOR DE PESQUISA
José Eduardo Krieger

PRÓ-REITOR DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA
Marcelo Andrade Roméro

CHEFE DE GABINETE
Thiago Rodrigues Liporaci

PROCURADOR GERAL
Adriana Fragalle Moreira

SECRETÁRIO GERAL
Ignácio Maria Poveda Velasco

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO
Adalberto Américo Fischmann

COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
Marcelo Dottori

CONTROLADORIA
Fernando Dias Menezes de Almeida

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO
Edison Gonçalves

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2017 às 18:14 , sob o número WFPA17703948896
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3CF5795.

Sumário

INTRODUÇÃO 2

I. MÉTODO DE TRABALHO 3

II. CENÁRIO ECONÔMICO 4

A - PREVISÃO DO ORÇAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO 2018 4

B - PREVISÃO DO ORÇAMENTO DA USP EM 2018 5

III. DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 11

A - DIRETRIZES GERAIS 11

B - DIRETRIZES ESPECÍFICAS 12

1.1. PESSOAL E REFLEXO 12

1.2. PRECATÓRIOS 12

2. OUTROS CUSTEIOS E INVESTIMENTOS 12

A - Unidades de Ensino e Pesquisa 13

2.1. Dotação Básica 13

2.2. Adicionais 14

B - Institutos Especializados e Museus 18

C - Hospitais e Anexos 18

D - Órgãos Centrais de Apoio e Serviços 19

2.3. Política de Apoio à Permanência e Formação Estudantil 19

2.4. Programa de Gestão Ambiental 20

2.5. Projetos Especiais da Reitoria e Pró-reitorias 20

2.6. Reservas Específicas 20

2.7. Atividades Integradas 21

IV. RESERVAS ORÇAMENTÁRIAS 27

3.1. Reserva de Contingência 27

3.2. Reserva Patrimonial de Contingência 27

ANEXO 28

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2017 às 18:14 , sob o número WFPA17703948896
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3CF5795.

INTRODUÇÃO

Conforme previsto no Capítulo I, art.1º, da Resolução 7344, de 30 de maio de 2017, que dispõe sobre os Parâmetros de Sustentabilidade Econômico-financeira da USP, apresentamos abaixo a proposta de Diretrizes Orçamentárias para aplicação dos recursos da USP no ano de 2018. Esta proposta foi elaborada pela Assessoria de Planejamento Orçamentário (APO) com o apoio da Coordenadoria de Administração Geral (CODAGE) e enviada à Comissão de Orçamento e Patrimônio para análise e emissão de parecer, sendo posteriormente submetida ao Conselho Universitário – Co.

Estas Diretrizes têm como objetivo orientar a elaboração da Proposta de Orçamento da Universidade, tendo como parâmetro as projeções e premissas econômicas contidas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, devendo refletir a política orçamentária geral da USP, através da destinação de recursos a atividades consideradas prioritárias para a realização de seus fins estatutários, a modernização institucional, o desenvolvimento de novas atividades e o fortalecimento de sua inserção na sociedade.

A elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser baseada na análise dos dados sobre a execução orçamentária, nas informações e sugestões obtidas junto às Unidades de Ensino e Pesquisa sobre as suas necessidades específicas e nas contribuições dos membros do Conselho Universitário e dos órgãos da Administração da Universidade, observando os princípios de plena responsabilidade, austeridade administrativa e a ampliação da visibilidade e transparência na alocação dos recursos públicos, bem como na já mencionada Resolução que trata dos Parâmetros de Sustentabilidade Econômico-financeira da USP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2017 às 18:14 , sob o número WFPA17703948896
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3CF5795.

I. MÉTODO DE TRABALHO

A fim de elaborar um documento que incorpore as sugestões apresentadas e aperfeiçoe o processo, foram analisadas, inicialmente, as diretrizes orçamentárias aprovadas pelo Co em novembro de 2016 e a execução orçamentária de 2016 e 2017.

Objetivando a efetiva participação de todos os interessados nas discussões para a elaboração da Proposta Orçamentária da USP para 2018 e no acompanhamento do comportamento das Receitas e Despesas do próximo exercício, a COP definiu e sugeriu as seguintes etapas:

a. Envio das Diretrizes Orçamentarias para discussão nas unidades, institutos e órgãos centrais, em **agosto de 2017;**

b. Recebimento e análise das contribuições e aprovação das Diretrizes Orçamentárias pelo Co em **setembro de 2017;**

c. Consolidação pela COP e encaminhamento para o Co da proposta orçamentária da USP em **dezembro de 2017;**

d. Em **junho** e **setembro de 2018** a COP apresentará ao Co a proposta de revisão orçamentária, adequando a execução orçamentária aos efetivos valores das Receitas da USP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2017 às 18:14 , sob o número WFPA17703948896
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3CF5795.

II. CENÁRIO ECONÔMICO

A proposta de Diretrizes Orçamentárias, assim como a Proposta Orçamentária da USP dela decorrente, tem como base o cenário adotado pelo Governo do Estado de São Paulo na elaboração do seu Projeto de Lei Orçamentária[1] para 2018, encaminhado à Assembleia Legislativa por meio da Mensagem nº 097/2017, de 30 de setembro de 2017.

A - PREVISÃO DO ORÇAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO 2018

O Projeto de Lei nº 902/2017, que *"orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2018"*, em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado, considerou para a elaboração da estimativa de arrecadação do ICMS os recolhimentos efetivamente efetuados até julho e as previsões de encerramento do exercício. A partir desta base, e consideradas as estimativas de inflação anual de 4,2%, e crescimento do PIB-Paulista de 2,0%, a arrecadação deste tributo projetada para 2018 é de R$ 133,31 bilhões, dos quais 25% são destinados aos municípios paulistas, correspondendo ao valor de R$ 33,33 bilhões e 75% ao Estado, no montante de R$ 99,98 bilhões.

Além das Receitas advindas da arrecadação do ICMS estão previstos recursos extraordinários provenientes do Programa Especial de Parcelamento - PEP no valor de R$ 1,607 bilhões, sendo 25% a ser repassado aos municípios paulistas (R$ 401,9 milhões) e 75% para o Estado (R$ 1,206 bilhões), e também da Lei Kandir (Lei Complementar nº 87/96) no montante de R$ 455,4 milhões.

É necessário destacar que a previsão de arrecadação de ICMS/2018 - base de cálculo para aplicação da quota-parte das Universidades (R$ 98,41 bilhões) - acrescida da estimativa de receitas extraordinárias advindas do Programa Especial de Parcelamento – PEP/2018 (R$ 1,206 bilhões), que totaliza R$ 99,61 bilhões, não recupera o patamar real da arrecadação do Estado nestas rubricas de 2015 (vide gráficos a seguir), situando-se a apenas 3,38% acima do valor previsto para 2017 na Segunda Revisão do Orçamento, em termos reais.

[1] https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000171074&tipo=1&ano=2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2017 às 18:14 , sob o número WFPA17703948896
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3CF5795.

Arrecadação do ICMS 2014 a 2018

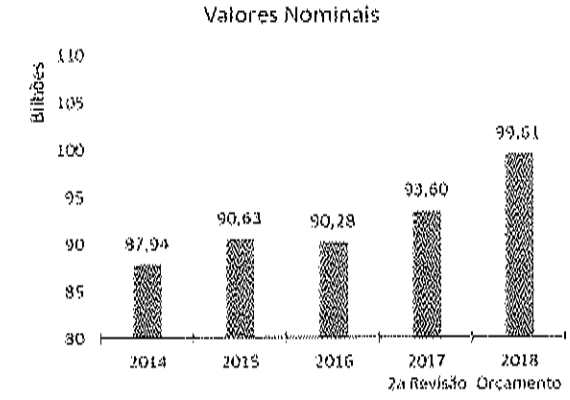

Fonte: elaboração CODAGE

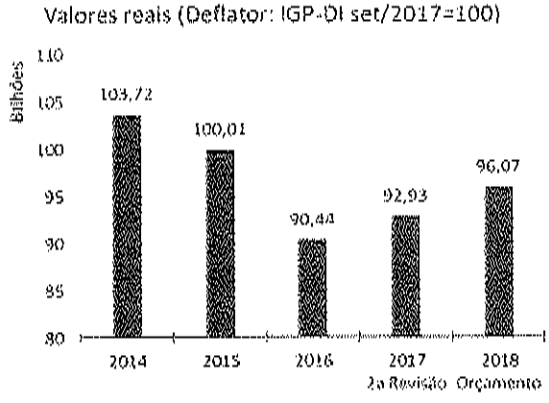

Fonte: FGV, Boletim Focus e elaboração CODAGE

B - PREVISÃO DO ORÇAMENTO DA USP EM 2018

2.1 - RECEITAS..... R$ 5.177.925.100

2.1.1 - Receitas Não Vinculadas R$ 5.068.764.810

O Orçamento das Receitas Não Vinculadas da USP para 2018 previsto no Projeto de Lei nº 902/2017 totaliza R$ 5.068.764.810, sendo composto de recursos do Tesouro do Estado, no valor de R$ 4.999.283.910, e de recursos oriundos de Receita Própria Não Vinculada, no montante de R$ 69.480.900.

2.1.1.1 - Recursos do Tesouro do Estado R$ 4.999.283.910

O artigo 5º da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2018 (Lei nº 16.511, de 27 de julho de 2017) estabelece que: *"Os valores dos orçamentos das Universidades Estaduais serão fixados na proposta orçamentária do Estado para 2018, devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitar, no mínimo, o percentual global de 9,57% (nove inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - Quota-Parte do Estado, no mês de referência."*.

O parágrafo 1º do artigo 5º da referida LDO determina que sejam acrescentados aos supramencionados valores:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2017 às 18:14 , sob o número WFPA17703948896
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3CF5795.

1. uma parcela correspondente a 9,57% das Transferências Correntes da União efetivamente realizadas como compensação financeira ao Estado pela desoneração do ICMS das exportações, energia elétrica e dos bens ativos fixos nos termos da Lei Complementar nº 87/96 ("Lei Kandir").
2. o valor correspondente à participação das Universidades Estaduais no produto da compensação financeira pela exploração do petróleo e gás natural na proporção de suas respectivas insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Considerando que a parcela da USP dentro do percentual de 9,57% é de 5,0295%, a previsão de recursos do Tesouro do Estado a serem transferidos para a Universidade em 2018 totaliza R$ 4.999.283.910, conforme detalhamento contido no ANEXO I.

2.1.1.2 – Receita Própria Não Vinculada R$ 69.480.900

O montante de R$ 178.641.190 previsto no Projeto de Lei nº 902/2017 é composto por Receitas Próprias Não Vinculadas (R$ 69.480.900) e Receitas Próprias Vinculadas (R$ 109.160.290). As Receitas Próprias Não Vinculadas referem-se a recursos advindos do rendimento de aplicação financeira, prestação de serviços, aluguéis, reembolsos em geral, etc..

2.1.2 – Receitas Vinculadas R$ 109.160.290

As Receitas Próprias Vinculadas, cuja utilização está pré-definida, referem-se a recursos oriundos da prestação de serviços/SUS, vendas, taxas das Unidades, etc. O valor previsto nesta fonte de receita é composto dos recursos vinculados federais (R$ 11.529.450), oriundos de Convênios Federais, e dos recursos previstos no item 2.1.1.2 – Receitas Próprias Vinculadas.

A análise dos dados contidos na TABELA 1 a seguir, permite concluir que a estimativa de receitas da USP para 2018 contidas no Projeto de Lei Orçamentária do Estado (R$ 5,177 bilhões), apresenta um crescimento nominal de 3,49% quando comparada com os valores da Segunda Revisão Orçamentária (R$ 5,003 bilhões). As Receitas Não Vinculadas, que representam 97,9% do total, devem crescer 3,98%, enquanto que as Receitas do Tesouro do Estado crescem 5,34%, ambas em relação aos valores da Segunda Revisão Orçamentária.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2017 às 18:14 , sob o número WFPA17703948896
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3CF5795.

TABELA 1 - ORÇAMENTO DAS RECEITAS 2017/2018

Em R$ 1.000

FONTES	2017		2018	Variação %	
	Proposta Orçamentária Inicial	2a. Revisão	Proposta Orçamentária Inicial	D = C/A	E = C/B
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)
1. RECEITAS NÃO VINCULADAS	4.950.636	4.874.833	5.068.765	2,39	3,98
1.1. Receitas do Tesouro do Estado	4.806.950	4.746.025	4.999.284	4,00	5,34
1.2. Receita Própria não Vinculada	143.686	128.808	69.481	-51,64	-46,06
2. RECEITAS VINCULADAS	101.830	128.392	109.160	7,20	-14,98
TOTAL (1+2)	5.052.467	5.003.225	5.177.925	2,48	3,49

2.2 – DESPESAS.....R$ 5.465.516.862

2.2.1 – Despesas Não Vinculadas.....R$ 5.356.356.572

O orçamento das Despesas Não Vinculadas da USP para 2018 excede o valor das Receitas Não Vinculadas previsto no Projeto de Lei nº 902/2017 em R$ 287,59 milhões, tendo a seguinte composição por fonte de recursos:

Despesas custeadas pelo RTE.....R$ 4.999.283.910

Despesas custeadas pelas Receitas Próprias Não Vinculadas.....R$ 69.480.900

Despesas custeadas pela Reserva Financeira.....R$ 287.591.762

2.2.2 - Despesas custeadas com receitas Vinculadas das Unidades.....R$ 109.160.290

O Orçamento destas despesas previsto no Projeto de Lei nº 902/2017 totaliza R$ 109.160.290, devendo ser coberto por recursos de Convênios Federais (R$ 11.529.450) e recursos advindos de Receitas Próprias Vinculadas (R$ 97.630.840), cuja aplicação é pré-definida.

O total das despesas estimadas para 2018 é de R$ 5.465,51 milhões, valor 3,64 % menor que o valor apurado na Segunda Revisão do Orçamento 2017 conforme TABELA 2.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2017 às 18:14 , sob o número WFPA17703948896
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3CF5795.

TABELA 2 - ORÇAMENTO DAS DESPESAS 2018/2017

Em R$ 1.000

Grupo de Despesa	2017		2018	Variação %
	Proposta Orçamentária Inicial	2a. Revisão	Proposta Orçamentária Inicial	D =C/B
	(A)	(B)	(C)	(D)
1. DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO E RECURSOS PRÓPRIOS NÃO VINCULADOS	**5.561.158**	**5.530.198**	**5.356.357**	**-3,14**
1.1 Pessoal	4.639.970	4.644.513	4.639.182	-0,11
1.2 Precatórios e Indenizações	218.944	223.238	15.239	-93,17
1.3 Outros Custeios e Investimentos	698.805	662.447	698.496	5,44
1.4 Reservas Orçamentárias	3.440	-	3.440	-
2. DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS VINCULADAS DAS UNIDADES	101.830	141.689	109.160	**-22,96**
2.1 Outros Custeios e Investimentos	101.830	141.689	109.160	**-22,96**
TOTAL (1+2)	**5.662.988**	**5.671.887**	**5.465.517**	**-3,64**

O conjunto de despesas a serem cobertas com recursos do Tesouro do Estado e Receita Própria Não Vinculada que totaliza R$ 5.356,35 milhões, é 3,14% menor que os valores previstos na Segunda Revisão Orçamentária. As despesas deste grupo compõem-se da seguinte forma:

Pessoal - As despesas previstas neste grupo (R$ 4.639,18 milhões) são 0,11% inferior aos valores estimados na Segunda Revisão Orçamentária, comprometendo 92,80% dos Recursos do Tesouro do Estado ante 97,86% indicado na 2ª Revisão Orçamentária. Encontram-se computadas neste montante a despesa adicional prevista com a contratação de 150 docentes – MS-3.1 / RDIDP aprovada em 2017.

Precatórios – Este grupo reúne as despesas previstas com o pagamento de precatórios recebidos até 30 de junho de 2017, acrescidas de uma estimativa de correção monetária, e os valores destinados aos precatórios de pequena monta, totalizando R$ 15.239 milhões.

Outros Custeios e Investimentos – Os valores estimados neste grupo de despesa somam R$ 698,49 milhões, situando-se 5,44% acima do montante previsto na Segunda Revisão Orçamentária. A maioria dos itens que compõem o grupo será mantida em valores nominais de 2017.

Reservas Orçamentárias – O montante de R$ 3,44 milhões alocado neste grupo representa a manutenção do valor aprovado no orçamento-2017.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2017 às 18:14 , sob o número WFPA17703948896
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3CF5795.

As despesas custeadas por Receitas Vinculadas projetadas para 2018 (R$ 109,16 milhões) são compostas por gastos com outros custeios e investimentos. Esses valores foram estimados com base na execução orçamentária destes recursos.

2.3 – DEMONSTRATIVO RECEITA/DESPESAS

O demonstrativo de Receitas e Despesas estimadas para 2018 projeta um déficit orçamentário de R$ 287,59 milhões para o final do exercício, o qual poderá ser coberto com recursos da Reserva Financeira e eventuais ganhos de arrecadação ICMS e Receita Própria Não Vinculada. A efetivação do déficit ora previsto dependerá do comportamento das receitas e despesas durante a execução orçamentária.

TABELA 3
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2018

Em R$ 1.000

RECEITA		DESPESA	
DISCRIMINAÇÃO	Proposta Orçamentária Inicial	DISCRIMINAÇÃO	Proposta Orçamentária Inicial
RECEITAS NÃO VINCULADAS	5.068.766	DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO E RECEITA PRÓPRIA NÃO VINCULADA	5.358.357
Recursos do Tesouro do Estado	4.999.284	Pessoal e Reflexo	4.639.182
Receita Própria não Vinculada	69.481	Precatórios	15.239
		Outros Custeios e Investimentos	698.405
		Reservas Orçamentárias	3.440
RECEITAS VINCULADAS	109.160	DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS VINCULADAS	109.160
		Outros Custeios e Investimentos	109.160
SUB-TOTAL	5.177.925		5.468.517
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO*	287.592		
TOTAL	5.468.517		5.468.517

(*) Montante a ser coberto com recursos da Reserva Financeira e eventuais ganhos na arrecadação de ICMS e Receita Própria Não Vinculada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2017 às 18:14 , sob o número WFPA17703948896
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3CF5795.

2.4– ESTIMATIVA DE RESERVAS FINANCEIRAS

A disponibilidade de recursos não vinculados projetada para o final do exercício de 2018 é da ordem de R$ 312,41 milhões. Esses recursos poderão ser utilizados para dar cobertura ao déficit orçamentário ora estimado em R$ 287,59 milhões conforme detalhamento a seguir:

Reserva Financeira - 2018

POSIÇÃO DAS RESERVAS FINANCEIRAS	R$ mil
1 - Saldo Bancário Projetado	**382.408**
1.1 Não vinculado	312.408
1.2 Vinculado	70.000
2 - Disponibilidade não vinculada (1.1)	312.408
3 - Déficit / Superávit	**-287.592**
4 - Reserva Financeira projetada (31/12/2018)	**24.817**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2017 às 18:14 , sob o número WFPA17703948896
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3CF5795.

III. DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A elaboração do Orçamento de uma Instituição pública visa a transparência e o devido planejamento no uso dos recursos públicos. Nos diversos níveis da administração pública direta e indireta verifica-se o empenho em tornar o Orçamento mais que um documento formal e burocrático, mas aperfeiçoá-lo como base de um sistema de planejamento e gestão.

As Diretrizes Orçamentárias devem ter como meta a preservação da missão da Universidade de São Paulo, com a realização de seus objetivos estatutários de ensino, pesquisa e extensão, respeitando seu passado, viabilizando seu presente e procurando assegurar o seu futuro.

Com base no cenário econômico anteriormente descrito, considerando a meta supramencionada e a necessidade de se buscar o equilíbrio entre Receitas e Despesas, propõem-se nos itens que seguem as diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária da USP em 2018. As participações relativas das Unidades e dos elementos de despesa devem ser consideradas como metas e sua realização dependerá do cenário econômico que vier a ocorrer e da efetiva realização das Receitas previstas.

A - DIRETRIZES GERAIS

1. Manter suspensas as reposições de servidores técnicos e administrativos;

2. Dependendo do comportamento da arrecadação do ICMS, contratação de 150 novos docentes, considerando que o regime preferencial da USP é o RDIDP;

3. Os recursos destinados a Outros Custeios e Investimentos das Unidades, Órgãos e Institutos deverão ser no mínimo iguais aos valores da dotação orçamentária inicial de 2017;

4. As estimativas de despesas com Serviço de Limpeza e Vigilância, Assistência Médica e Odontológica, Restaurantes Universitários e Serviços de Utilidade Pública devem estar baseadas nos gastos atuais, acrescidos do valor necessário para cobrir eventual reajuste de preços e tarifas no próximo exercício;

5. A efetiva realização de Receitas e execução das Despesas deve ser rigorosamente monitorada pela Assessoria de Planejamento Orçamentário - APO e apresentada de forma detalhada nas Revisões Orçamentárias;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2017 às 18:14 , sob o número WFPA17703948896
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3CF5795.

6. A COP deverá apresentar, ao Conselho Universitário, a proposta de modelo provisório de planejamento plurianual, em atendimento do Capítulo VII da Resolução nº 7344/2017.

7. Preencher as vagas existentes na creche, em função do número de servidores disponíveis.

8. O Orçamento da USP deverá prever um valor destinado especificamente às políticas de inclusão social.

B - DIRETRIZES ESPECÍFICAS

1.1. PESSOAL E REFLEXO

A dotação para Pessoal será atribuída com base nos salários vigentes em setembro de 2017. Com base nas condições definidas pela situação econômica do País e do Estado, propõe-se a alocação do valor de R$ 4.639,18 milhões na alínea Pessoal e seus reflexos, o que corresponde a uma redução de 0,11% em relação às despesas previstas nesta alínea na Segunda Revisão Orçamentária – 2017.

1.2. PRECATÓRIOS

A fim de atender ao requisitório judicial, referente aos pagamentos de Precatórios decorrentes de decisões judiciais com trânsito em julgado até 30 de junho de cada ano, a USP deverá alocar no Orçamento a importância correspondente ao valor dessas ações. Este valor deverá ser atualizado por ocasião dos efetivos pagamentos conforme as Tabelas do Tribunal Regional do Trabalho e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação constante da Emenda Constitucional nº 30 de 13/09/2000.

2. OUTROS CUSTEIOS E INVESTIMENTOS

Para que as Unidades e Órgãos da USP possam desenvolver suas atividades, a COP propõe a alocação de R$ 698,49 milhões da dotação orçamentária da USP, na alínea "Outros Custeios e Investimentos", que corresponde a um crescimento de 5,44% em relação à Segunda Revisão Orçamentária-2017.

Os recursos para "Outros Custeios e Investimentos" serão alocados por meio de dotações específicas nos orçamentos de cada Unidade, Instituto, Órgão, Museu ou Prefeitura e dotações de caráter geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2017 às 18:14 , sob o número WFPA17703948896
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3CF5795.

As alocações específicas incluem a "Dotação Básica" complementada pelos Adicionais de "Treinamento de Recursos Humanos", "Manutenção Predial", "Manutenção de Áreas Externas", "Manutenção de Sistema Viário", "Equipamentos de Segurança", "Manutenção e Reposição de Equipamentos de Informática", "Serviços de Limpeza e de Vigilância", "Despesas com Transporte e Frota" e "Aluguel Imóveis. Dotações orçamentários alocados nos "Adicionais" têm por objetivo complementar, de forma parcial, o atendimento de necessidades da Unidade, mas indicando um montante mínimo de gasto em áreas consideradas estratégicas. Desta forma, não se deve esperar que as dotações "Adicionais" substituam a "Dotação Básica" nas suas atribuições orçamentárias.

As dotações de caráter geral envolvem os "Projetos Especiais", as "Reservas Específicas" e as "Atividades Integradas".

Os recursos destinados aos "Projetos Especiais" são alocados às Pró-reitoras e a Reitoria e utilizados no desenvolvimento de atividades das suas respectivas áreas de atuação.

Nas "Reservas Específicas" são alocados os recursos para "Cobertura de Sinistros", cujas demandas devem ser encaminhadas pelas Unidades à COP.

As "Atividades Integradas" incluem recursos para: Avaliação Institucional, Assistência Médica e Odontológica, Material Bibliográfico e Serviços de Acesso à Informação, Intercâmbio Científico Internacional, Obras, Biotérios, Programa Integrado de Segurança, Computação Científica e Administrativa, Reposição e Modernização do Parque de Informática e de Rede, Restaurantes Universitários, Creches, Serviços de Utilidade Pública, Taxas Municipais, Comunicação Social, Taxas Federais e Internacionais para a Proteção à Propriedade Intelectual e Escola Técnica e de Gestão da USP.

A - Unidades de Ensino e Pesquisa

As dotações específicas serão alocadas nos itens a seguir apresentados.

2.1. Dotação Básica

O objetivo da alínea Dotação Básica é cobrir grande parte das despesas de custeio das Unidades de Ensino e Pesquisa da USP e, portanto, viabilizar a operação dessas Unidades. Dessa forma, a distribuição dos recursos parte do pressuposto de que o custeio de uma Unidade reflete a escala de operação de suas atividades.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2017 às 18:14 , sob o número WFPA17703948896
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3CF5795.

No cálculo desta alínea, em exercícios anteriores, utilizou-se de informações históricas de execução orçamentária e indicadores acadêmicos. Para 2018, esta dotação será distribuída às Unidades com base na dotação inicial da proposta orçamentária de 2017.

A Dotação Básica poderá ser subdividida, em sub-alíneas com recursos específicos para manutenção de alguns setores, como são os casos do Hospital Veterinário da FMVZ, da Unidade Didática Clínico Hospitalar de Medicina Veterinária (UDCH) da FZEA, do navio e de outras embarcações do IO e do CeBiMar, do "posto avançado de pesquisas" do ICB em Monte Negro, Rondônia, do Centro de Recursos Hídricos e Ecologia Aplicada da EESC, da Escola de Aplicação da FE , do Centro de Divulgação Científica e Cultural (CDCC) do *campus* de São Carlos, do Observatório Abrahão de Moraes (em Valinhos), da Estação Meteorológica (Parque do Estado) do IAG e da Orquestra de Câmara (OCAM) da ECA.

2.2. Adicionais

2.2.1 Treinamento de Recursos Humanos

O treinamento dos recursos humanos da USP é essencial para o bom desempenho da Universidade e tradicionalmente são alocados às Unidades recursos orçamentários específicos para a promoção de programas de treinamento e aperfeiçoamento de seus servidores técnicos e administrativos, exceto cursos regulares de graduação ou pós-graduação.

A aplicação destes recursos abrange uma gama variada de áreas de treinamento, com destaque para informática, redação técnica, treinamento para técnicos de laboratório e treinamento sobre licitação e contratos.

A fim de ampliar e aprimorar os meios de capacitação permanente para os servidores técnicos e administrativos e para os docentes ocupantes de funções de gestão foi constituída a "Escola Técnica e de Gestão da USP", cujos objetivos, organização e ações educacionais estão definidos na Resolução nº 6296 de 22 de junho de 2012.

Para atender aos objetivos supramencionados serão destinados recursos orçamentários para a promoção de cursos de especialização, aperfeiçoamento e reciclagem para o treinamento profissional e de gestão dos servidores da USP por meio de duas alíneas orçamentárias:

a) Treinamento: dotação específica para as Unidades de Ensino, Institutos Especializados, Museus, Hospitais e Anexos e Prefeituras que será distribuída de forma proporcional

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2017 às 18:14 , sob o número WFPA17703948896
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3CF5795.

à participação relativa das Unidades no total dos servidores técnicos e administrativos ativos dessas unidades.

b) Escola Técnica e de Gestão da USP.

2.2.2 Manutenção Predial

Dada a relevância e grandeza das despesas com a manutenção das edificações da Universidade, e a importância de garantir um gasto mínimo de manutenção, serão alocados a cada Unidade recursos proporcionais à sua área construída e levando-se em consideração a idade dos prédios, o tipo de construção, a intensidade de uso do edifício e a localização em áreas que demandam cuidados especiais.

Esta dotação é vinculada e sua utilização é feita nos termos da Portaria GR-3.988 de 26/05/08, podendo a Unidade executar os serviços diretamente ou por intermédio da Prefeitura do *Campus* (arcando a Unidade com os custos envolvidos) ou de terceiros. Incluem-se neste item as despesas relacionadas com a adequação das edificações a pessoas portadoras de necessidades especiais, com a manutenção preventiva de estruturas de concreto e com o controle de pragas (ratos, cupins, morcegos etc.).

Visando preservar a qualidade da infraestrutura instalada, e para sua adequada manutenção, deverão ser destinados recursos para Manutenção Predial. Este valor deverá ser ponderado por índices relacionados com a idade, o tipo de edifício e a sua intensidade de uso.

No cálculo desta dotação não serão consideradas as áreas com residências, aquelas alugadas ou de uso das Unidades, porém não pertencentes à USP, exceto os prédios do Centro Universitário Maria Antônia e do MAC no Ibirapuera. Não serão consideradas as áreas com utilizações provisórias, cujos edifícios definitivos se encontram em construção.

Para maior eficácia da manutenção, a Superintendência do Espaço Físico da USP (SEF) deverá prover a devida orientação técnica às Unidades.

Conforme proposta da Superintendência do Espaço Físico (SEF) da USP e de algumas Unidades, serão adotados os seguintes fatores para ponderação:

a) Para a idade do edifício:

Idade	peso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2017 às 18:14 , sob o número WFPA17703948896
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3CF5795.

construção com menos de 5 anos:	1,00
construção com5 anos ou mais e menos de 10 anos:	1,05
construção com 10 anos ou mais e menos de 15 anos:	1,10
construção com 15 anos ou mais e menos de 20 anos:	1,15
construção com 20 anos ou mais e menos de 25 anos:	1,20
construção com 25 anos ou mais e menos de 30 anos:	1,25
construção com 30 anos ou mais e menos de 35 anos:	1,30
construção com 35 anos ou mais e menos de 45 anos:	1,40
construção com 45 anos ou mais e menos de 55 anos:	1,50
construção com 55 anos ou mais e menos de 65 anos:	1,60
construção com 65 anos ou mais e menos de 75 anos:	1,70
construção com 75 anos ou mais e menos de 85 anos:	1,80
construção com 85 anos ou mais	2,00

b) Para o tipo de edifício:

Tipo	peso
laboratórios, biotérios, centros históricos e edifícios tombados pelo Patrimônio Histórico:	1,20
salas de aula e bibliotecas:	1,00
salas para docentes:	0,80
demais dependências:	0,80

c) Edificação "tombada": Os casos especiais de manutenção e preservação de valor histórico de edifícios "tombados" serão analisados especificamente pela Comissão de Manutenção Predial.

2.2.3 Manutenção de Áreas Externas

Objetivando contribuir, parcialmente, com as Unidades na manutenção de áreas externas às suas edificações, deverão ser alocados recursos, em alínea específica, no orçamento das Prefeituras dos *Campi*, destinados à manutenção dessas áreas, sendo as Prefeituras as responsáveis pela manutenção das áreas externas. Os recursos desta alínea serão alocados proporcionalmente às áreas a serem mantidas em cada *campus*. Em caráter excepcional a Prefeitura do *Campus* poderá transferir para a Unidade que desejar assumir a manutenção de sua área externa, a parcela de recursos correspondente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2017 às 18:14 , sob o número WFPA17703948896
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3CF5795.

2.2.4 Manutenção de Sistema Viário

A fim de contribuir, parcialmente, com a manutenção dos sistemas viários dos *Campi*, deverão ser alocados, nos orçamentos das Prefeituras dos *Campi*, recursos específicos para este fim.

No Sistema Viário incluem-se vias pavimentadas, estacionamentos, iluminação pública, calçadas e passeios para pedestres com atenção especial às questões que envolvem o atendimento da legislação sobre acessibilidade e da norma técnica específica (NBR 9050/2004 da ABNT).

Os Sub-*Campi* Araraquara, Cananéia, Itu, Piraju, Salesópolis, Santos, São Sebastião, Ubatuba e Valinhos, que não possuem Prefeituras serão atendidos pela Prefeitura do *Campus* USP da Capital e os de Anhembi, Anhumas e Itatinga pela Prefeitura do *Campus* USP "Luiz de Queiroz", que receberão os recursos específicos para este fim.

2.2.5 Equipamentos de Segurança

Neste item serão alocados recursos destinados à aquisição e manutenção de equipamentos de segurança pessoal e inclui recursos para proteção química, biológica e radiológica nos laboratórios. A dotação também poderá ser usada para aquisição de equipamentos destinados à vigilância e segurança patrimonial, como dispositivos anti-roubo, travas, bloqueadores de combustível, alarmes etc., para instalação em veículos e embarcações oficiais da frota das Unidades. Para maior eficiência no uso dos recursos, deve-se ampliar a articulação e integração entre as Unidades, principalmente entre aquelas localizadas em um mesmo *campus*.

2.2.6 Manutenção e Reposição de Equipamentos de Informática

A política de descentralização e modernização tecnológica na área de informática, em consonância com propostas formuladas pela STI, deverá ser apoiada pela alocação de recursos, nas dotações das Unidades, em alíneas específicas para a manutenção e reposição de equipamentos, inclusive da área de redes, bem como para manutenção e aquisição de softwares.

Para a definição do montante global de recursos a serem alocados, será utilizado o valor dos equipamentos patrimoniados na USP.

2.2.7 Serviços de Limpeza, Vigilância e Portaria

A dotação para estas atividades será definida, para cada Unidade, com base na metragem das áreas físicas envolvidas, nos turnos de uso das instalações físicas, no número de edificações, na disponibilidade orçamentária, na análise dos custos e na avaliação prévia, pelo Departamento de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2017 às 18:14 , sob o número WFPA17703948896
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3CF5795.

Recursos Humanos da CODAGE, do quadro próprio de servidores da Unidade/Órgão que atuam nestas áreas, e em seguida pela Comissão específica da CODAGE que avalia as solicitações de terceirização de serviços.

2.2.8 Despesas com Transporte

As Unidades localizadas nos *campi* do interior têm gastos adicionais devido à necessidade de locomoção de seus representantes para participar de reuniões nos Colegiados e órgãos centrais. Para compensar, parcialmente, estas despesas será destinada uma dotação adicional, calculada pela CODAGE com base no número estimado de viagens, distância do *campus* a São Paulo, consumo e preço médio do combustível. Serão alocadas nessa alínea as despesas relativas à frota locada de veículos da Unidade, consumo de combustível e utilização do Pool de Veículos, tendo por base o índice de utilização da frota aplicada neste montante.

2.2.9 Aluguel Imóveis

A rubrica "Aluguel Imóveis" visa contemplar demandas pontuais de espaço físico em caráter temporário.

B - Institutos Especializados e Museus

Os recursos para os Institutos Especializados e Museus serão alocados observando-se as especificidades que caracterizam cada um deles e que os diferenciam entre si. Deverão ser atribuídos recursos no item "Dotação Básica" complementado pelos Adicionais descritos para as Unidades de Ensino e Pesquisa no item 1.2.

C - Hospitais e Anexos

Os recursos para estes Órgãos serão atribuídos proporcionalmente aos custos dos atendimentos e procedimentos de responsabilidade do respectivo Hospital ou Serviço e a participação nos recursos do SUS.

Neste grupo estarão incluídas as dotações destinadas à operação das seguintes Unidades: Hospital Universitário (HU), Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais (HRAC), Serviço de Verificação de Óbitos da Capital (SVOC) e Serviço de Verificação de Óbitos do Interior (SVOI).

Os recursos para os Hospitais e serviços anexos incluirão a Dotação Básica complementada pelos Adicionais que forem pertinentes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2017 às 18:14 , sob o número WFPA17703948896
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3CF5795.

D - Órgãos Centrais de Apoio e Serviços

As dotações para "Outros Custeios e Investimentos" para as Unidades deste grupo serão definidas considerando os planos apresentados, o acesso a recursos externos e a respectiva receita própria, sendo a alocação proporcional aos custos dos serviços prestados.

As Unidades deste grupo deverão receber recursos no item Dotação Básica complementado pelos Adicionais que forem pertinentes, de acordo com a natureza do órgão.

Para fins orçamentários, estas Unidades serão agrupadas em "Órgãos Centrais de Apoio" e "Órgãos Centrais de Serviço".

As dotações para os "Órgãos Centrais de Apoio" serão especificadas para Reitoria (incluindo GR, GVR, Secretaria Geral, CODAGE, Agência USP de Inovação, Procuradoria Geral da USP, Agência USP de Cooperação e CERT), Pró-reitorias e SCS. A Reitoria poderá centralizar as dotações relativas à manutenção e operação de espaços compartilhados em sub-alínea específica.

Os recursos para os "Órgãos Centrais de Serviço" serão alocados especificamente para Prefeituras dos *Campi*, SAS, CEPEUSP, EDUSP, SEF e SIBi. Neste grupo deverão ser incluídos órgãos subordinados à Pró-reitoria de Cultura e Extensão Universitária, tais como OSUSP, CORALUSP, TUSP, CEUMA, Estação Ciência, CINUSP, Parque CienTec Museu de Ciências, Ruínas Engenho São Jorge dos Erasmos, CPC e Biblioteca Brasiliana Guita e José Mindlin.

2.3. Política de Apoio à Permanência e Formação Estudantil

Com base nas diretrizes da Comissão de Gestão da Política de Apoio à Permanência e Formação Estudantil, instituída pela Portaria GR-3.749/2007, deverão ser destinados recursos para implementar o Programa INCLUSP, envolvendo ações de apoio a alunos da Universidade para que possam manter-se condignamente e concluir com êxito o curso escolhido e a sua formação. Serão incluídos recursos para bolsas de apoio sócio-econômico e formação, para moradias estudantis (construção, infraestrutura e manutenção), sistema de saúde e para restaurantes universitários, que deverão ser alocados em alíneas específicas na SEF, SAS, Unidades e Prefeituras dos *Campi* que gerenciarão as despesas. Além desses itens haverá também a Reserva de Contingência da Comissão de Gestão da Política de Apoio à Permanência e Formação Estudantil com o objetivo de garantir demandas emergenciais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2017 às 18:14 , sob o número WFPA17703948896
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3CF5795.

2.4. Programa de Gestão Ambiental

Este programa gerenciado pela Superintendência de Gestão Ambiental tem por objetivo a gestão ambiental integrada no *campus*, por meio de programas, projetos e ações conjuntas e compartilhadas, que visam à adequação do gerenciamento e ao ganho de escala com redução dos custos, de modo a diminuir os impactos ambientais e consequentes efeitos à saúde. O programa será desenvolvido observando a legislação ambiental, os aspectos técnicos, econômicos, sociais, ambientais e de saúde, de modo integrado.

2.5. Projetos Especiais da Reitoria e Pró-reitorias

Serão alocados recursos para Projetos Especiais da Reitoria, esta dotação terá um valor fixo e é destinada a execução de programas ou investimentos estratégicos não contemplados na proposta orçamentária, a critério do Reitor da USP.

Deverão ser alocados recursos também, de acordo com a disponibilidade orçamentária, que viabilizem a realização de projetos elaborados pelas Pró-reitorias visando preservar a missão da Universidade, ampliar suas atividades-fim e permitir o surgimento de iniciativas que promovam atividades de ensino, pesquisa e extensão. As Unidades poderão encaminhar às Pró-reitorias propostas de Projetos Especiais para inclusão no Programa das Pró-reitorias.

Trimestralmente, a Reitoria e as Pró-reitorias relatarão à COP a utilização dos recursos destinados a este item.

2.6. Reservas Específicas

2.6.1 Cobertura de Sinistros

Esta reserva, gerenciada pela CODAGE, destina-se:

a) Ao pagamento de indenizações por morte, invalidez permanente, despesas médicas e hospitalares, de acordo com as condições e os valores estabelecidos na Portaria GR nº 5721/2012;

b) Atender às despesas com o sistema de "auto seguro" dos veículos da USP e de terceiros, quando oriundos de acidentes de trânsito não dolosos, sendo administrada de acordo com normas específicas aprovadas pela COP, que analisa, em conjunto com a COPAVO e a Procuradoria Geral da USP, cada ocorrência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2017 às 18:14 , sob o número WFPA17703948896
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3CF5795.

c) Atender às despesas com conserto ou reposição de equipamentos sinistrados de laboratório, de informática portáteis e de audiovisual, bem como de equipamentos de qualquer natureza utilizados em trabalhos de campo, de acordo com as normas aprovadas pela COP em 8.10.2016.

2.7. Atividades Integradas

Estas atividades, de interesse das diversas Unidades da USP terão suas dotações gerenciadas de forma agregada, visando maior eficiência e economia de escala.

De acordo com a disponibilidade orçamentária e os planos apresentados pelos órgãos executores, serão alocados recursos para as seguintes atividades.

2.7.1 Avaliação Institucional

Para implementação das atividades da Comissão Permanente de Avaliação da USP deverão ser alocados recursos, em alínea específica, no Orçamento da Universidade.

2.7.2 Assistência Médica e Odontológica

A assistência médica e odontológica aos alunos é parte da Política de **Apoio à Permanência e Formação Estudantil**.

A dotação destinada aos servidores da USP, por meio das Unidades Básicas de Assistência à Saúde (UBAS) e Prestadoras de Assistência Medica contratadas, além do HU (SP) e do HRAC (Bauru), estes na qualidade de colaboradores, é gerenciada pela Superintendência de Saúde. Nesse item incluem-se também as atividades de Saúde Ocupacional dos servidores celetistas.

2.7.3 Material Bibliográfico e Serviços de Acesso à Informação

Esta atividade integrada é gerenciada pelo SIBi e deverá receber recursos para os seguintes programas: a) Aquisição de livros e outros materiais não-periódicos; b) Assinatura de periódicos científicos; c) Acesso on line a serviços de informação; d) Programa de Preservação e Conservação de Materiais Bibliográficos; e) Manutenção do software de gerenciamento do Banco de Dados Bibliográficos da USP (DEDALUS) e outros softwares do SIBi; f) Apoio às publicações científicas da USP; g) capacitação de recursos humanos para as bibliotecas; h) projetos especiais; i) renovação do parque computacional das bibliotecas da USP, e j) programas de expansão para atendimento de novos cursos e ampliação de vagas em cursos já existentes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2017 às 18:14 , sob o número WFPA17703948896
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3CF5795.

2.7.4 Cooperação Acadêmica Nacional e Internacional

Esta atividade, coordenada pela Agência USP de Cooperação Acadêmica Nacional e Internacional, de acordo com a disponibilidade orçamentária, receberá dotação que viabilize as ações de cooperação acadêmica entre a USP e instituições do Brasil e do exterior.

2.7.5 Obras

A dotação para Obras é gerenciada pela Superintendência do Espaço Físico da USP (SEF) e inclui: o Plano Plurianual de Obras; os Programas Especiais da SEF para intervenções prediais (elevadores e acessibilidade, riscos, ambiente e requalificação, telhados e coberturas, infraestrutura, prédios históricos, planos diretores, projetos executivos e programas SEF); o Programa Plurianual de Infraestrutura Externa; o PURA - Programa de Uso Racional de Água na Universidade de São Paulo e o PURE – Programa para o Uso Eficiente de Energia na USP.

Após análise da situação dos espaços físicos da USP propõe-se de acordo com a disponibilidade orçamentária:

a) dar continuidade as obras em andamento e ao Plano Plurianual de Obras; alocando para este fim, respeitada a disponibilidade orçamentária, os recursos financeiros necessários;

b) dar continuidade aos Programas Especiais da SEF, a saber:

b.1) Elevadores e Acessibilidade - visa atender a legislação específica para amelhoria das condições de acesso e uso das edificações da USP por portadores de necessidades especiais;

b.2) Riscos - visa eliminar as possíveis situações de risco em estruturas, instalações elétricas e de combate a incêndios nas edificações da USP;

b.3) Ambiente e Requalificação - visa promover junto as Unidades e Órgãos da USP esforços no sentido de otimizar, recuperar e revitalizar espaços edificados já existentes;

b.4) Telhados e Coberturas - visa garantir condições de isolamento das águas de chuvas em telhados comprometidos e proporcionar melhores condições de isolamento térmico às edificações da Universidade;

b.5) Infraestrutura - visa adequar as edificações da USP às novas demandas de energia, de água e sanitárias;

b.6) Prédios Históricos;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2017 às 18:14 , sob o número WFPA17703948896
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3CF5795.

b.7) Planos Diretores;

b.8) Projetos Executivos;

b.9) Programas SEF;

c) realizar o Programa Plurianual de Obras de Infraestrutura Externa dos *campi*;

d) dar continuidade aos Programas de Uso Racional de Água e de Uso Eficiente de Energia da USP;

e) dar suporte técnico às Unidades e órgãos da USP para que as dotações específicas de manutenção predial sejam aplicadas com a eficácia necessária;

f) desenvolver programas visando melhoria da qualidade ambiental através do planejamento, recuperação e definição de uso de áreas degradadas nos diferentes *campi*;

g) priorizar tanto para as obras novas quanto para as reformas de recuperação de edifícios os espaços destinados a salas de aula e laboratórios didáticos;

h) ampliar o programa de acessibilidade especificamente nas unidades que atendem a demandas específicas do Ministério Público;

i) dar continuidade à melhoria dos edifícios destinados às moradias estudantis pela continuidade dos projetos programados e pela recuperação das edificações destinadas a este fim, como parte da Política de Apoio à Permanência e Formação Estudantil.

2.7.6 Biotérios

Esta atividade, coordenada pela Pró-reitoria de Pesquisa, deverá receber recursos, de acordo com a disponibilidade orçamentária, que permitam melhorias físicas e de equipamentos para biotérios existentes nas diversas Unidades da USP.

Esta alínea também destina-se a auxiliar as Unidades que utilizam e mantêm animais para ensino e pesquisa, na aquisição de alimentos e outros insumos, incluindo os necessários para a formação e manutenção de pastagens (adubos, sementes, defensivos), que oneram, de forma marcante, o orçamento destas Unidades.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2017 às 18:14 , sob o número WFPA17703948896
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3CF5795.

2.7.7 Programa Integrado de Segurança

Este programa é coordenado pela Superintendência de Segurança. Inclui recursos para equipamentos destinados à vigilância e segurança patrimonial tais como câmeras, sensores, cancelas eletrônicas, sistemas de alarmes, iluminação pública e Monitoramento Eletrônico dos *campi*.

2.7.8 Informática

2.7.8.1 Computação Científica e Administrativa

Esta atividade integrada é coordenada pela STI e deverá receber recursos, de acordo com a disponibilidade orçamentária, visando o desenvolvimento de atividades de computação científica, processamento administrativo e a manutenção de equipamentos de telecomunicação, microcomputadores, terminais, Infraestrutura e redes.

2.7.8.2 Reposição e Modernização do Parque de Informática e de Rede

A Superintendência de Tecnologia da Informação gerenciará esta atividade integrada, devendo receber dotação para reposição e modernização do parque de informática e estrutura de rede, bem como para os contratos de manutenção na área de Informática e Telecomunicação e aquisição de licenças de uso e registro de softwares.

2.7.9 Restaurantes Universitários

Os recursos para o funcionamento dos Restaurantes da USP serão alocados, de acordo com a disponibilidade orçamentária, a receita gerada nesta atividade e os custos envolvidos. Esta dotação será gerenciada pela Superintendência de Assistência Social (SAS) e Prefeituras dos *Campi* do interior como parte da Política de Apoio à Permanência e Formação Estudantil.

2.7.10 Creches

O atendimento por meio das creches mantidas pela USP será feito com recursos administrados pela SAS, ou pelas Prefeituras dos *Campi*, Unidades e Comunidade envolvida, conforme o caso. Este atendimento é complementado através do "auxílio creche", gerenciado pela CODAGE, de acordo com as normas vigentes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2017 às 18:14 , sob o número WFPA17703948896
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3CF5795.

2.7.11 Serviços de Utilidade Pública

Esta atividade integrada, gerenciada pela CODAGE, deverá receber dotação para atender às despesas com o pagamento do consumo de energia elétrica, água e utilização da rede de efluentes, e telecomunicações.

2.7.12 Sistema de Frota

Tendo em vista os esforços de racionalização do uso da frota de veículos, foram constituídos os Pools de veículos nos diversos *campi*. As despesas custeadas por essa alínea incluem os contratos de locação e manutenção da frota própria dos Pools de veículos e serão gerenciadas pela CODAGE.

2.7.13 Renovação da Frota de Veículos Especiais

Esta atividade tem por objetivo atender os requisitos de segurança no transporte de pessoal da USP e minimização das despesas de manutenção de veículos da categoria "especial" que inclui ônibus, ambulância, caminhão tanque, guincho, tratores, trailer. Ela é coordenada pela CODAGE, mediante critérios de substituição de veículos previamente aprovadas pela COP e com a dotação definida em função da disponibilidade orçamentária.

Os recursos decorrentes da alienação dos veículos substituídos deverão ser incorporados à dotação desta Atividade Integrada.

2.7.14 Taxas Municipais

Esta atividade, gerenciada pela CODAGE, receberá recursos para o atendimento de despesas com taxas municipais, principalmente relacionadas com a iluminação pública e coleta de lixo.

2.7.15 Escola Técnica e de Gestão da USP

A Escola Técnica e de Gestão da USP, cujos objetivos, organização e ações educacionais estão definidos na Resolução nº 6296 de 22 de junho de 2012, foi criada visando ampliar e aprimorar os meios de capacitação permanente para os servidores técnicos e administrativos e para os docentes ocupantes de funções de gestão.

Os recursos desta atividade serão gerenciados pela Coordenadoria de Administração Geral (CODAGE).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2017 às 18:14 , sob o número WFPA17703948896
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3CF5795.

2.7.16 Reservas Ecológicas

Tendo em vista a execução do "Plano de Manejo" das Reservas Ecológicas, em conformidade à Portaria GR Nº 5.648 de 5 de junho de 2012, pelas respectivas Prefeituras dos *Campi* sob a coordenação da Superintendência de Gestão Ambiental serão alocados recursos para as Reservas Ecológicas.

2.7.17 Taxas Federais e Internacionais para a Proteção à Propriedade Intelectual

Esta atividade, gerenciada pela Agência USP de Inovação, receberá recursos para atendimento de despesas e taxas para proteção intelectual, em especial para obtenção de patentes no Brasil e no Exterior.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2017 às 18:14 , sob o número WFPA17703948896
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3CF5795.

IV. RESERVAS ORÇAMENTÁRIAS

Em havendo disponibilidades orçamentárias, deverão ser previstos os seguintes itens:

3.1. Reserva de Contingência

Esta reserva, administrada pela COP, é destinada à solução de problemas emergenciais e situações não previstas na proposta orçamentária inicial.

3.2. Reserva Patrimonial de Contingência

Constituída nos termos do Capítulo V e VII da Resolução Nº 7344 será "formada por excedentes financeiros. O uso dos recursos que constituam a reserva patrimonial de contingência é restrito a situações de excepcional necessidade, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho Universitário, sendo vedada, em todo caso, sua utilização de modo a gerar despesas adicionais de caráter permanente".

A situação financeira da reserva patrimonial de contingência será acessível ao conhecimento público e informada ao Conselho Universitário semestralmente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2017 às 18:14 , sob o número WFPA17703948896
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3CF5795.

ANEXO

Composição das Receitas – 2018

1 - COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS ESTADUAIS

A) ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DE ICMS	R$	133.307.495.235
A.1) Quota-parte dos Municípios (25%)	R$	33.326.873.809
A.2) Quota-parte do Estado (75%)	R$	99.980.621.426

Parâmetros econômicos

- Foi considerada a arrecadação até julho de 2017 e as previsões de encerramento do exercício
- Inflação em 2017: 4,2%
- Crescimento do PIB Paulista: 2,0%

B) PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO - PEP	R$	1.607.963.857
B.1) Quota-parte dos Municípios (25%)	R$	401.965.964
B.2) Quota-parte do Estado (75%)	R$	1.205.897.893
C) RECURSOS DESTINADOS AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS	R$	1.574.904.350
D) ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DE ICMS LÍQUIDO E PEP/ESTADO (BASE DE CÁLCULO DOS PERCENTUAIS DAS UNIVERSIDADES) (D = A2 + B2 - C)	R$	99.611.614.969
E) TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REF. LEI COMPLEMENTAR nº 87 de 13/09/96	R$	455.446.825

2 - COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS DA USP

DISCRIMINAÇÃO		LOA 2018	LOA 2017
FONTE - RECURSOS DO TESOURO DO ESTADO	**R$**	**4.999.283.910**	**4.806.950.350**
Quota-parte sobre o ICMS (5,0295%)	R$	4.915.726.477	4.723.392.916
Quota-parte sobre o PEP (5,0295%)	R$	60.650.635	60.650.635
Quota-parte sobre Lei Kandir (5,0295%)	R$	22.906.799	22.906.799
FONTE - RECURSOS PRÓPRIOS NÃO VINCULADOS	**R$**	**69.480.900**	**143.886.028**
Aplicações Financeiras	R$	27.328.480	91.201.910
Reembolsos	R$	19.435.420	24.091.071
Outras Receitas	R$	22.920.000	28.593.048
FONTE - RECEITAS VINCULADAS	**R$**	**109.160.290**	**101.830.481**
Serviços de Saúde	R$	44.903.613	38.717.792
Prestação de Serviços	R$	12.503.613	14.196.524
Outras Receitas	R$	40.223.613	34.415.815
Convênios	R$	11.529.450	14.500.350
TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS	**R$**	**5.177.925.100**	**5.052.466.860**

3 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

3.1 - ICMS		ICMS QPE	ICMS QPE s/ habitação
ICMS previsto 2018	R$	99.980.621.426	98.405.717.076
ICMS previsto 2017 (2a Revisão)	R$	95.104.323.888	93.604.323.888
ICMS previsto 2017 (inicial)	R$	95.970.750.000	94.470.750.210
ICMS previsto 2016 (2a Revisão)	R$	91.988.196.301	90.611.083.924
ICMS previsto 2016 (inicial)	R$	98.417.000.000	97.041.887.623
ICMS previsto 2015	R$	96.524.000.000	95.290.058.234
ICMS previsto 2014	R$	91.922.150.000	90.674.118.970

3.2 - Programas Habitacionais		Valor Nominal	Variação Anual
2018		1.574.904.350	4,99%
2017	R$	1.499.999.790	9,08%
2016	R$	1.375.112.377	11,44%
2015	R$	1.233.941.766	-1,13%
2014	R$	1.248.031.030	18,54%
2013	R$	1.052.818.182	-2,79%
2012	R$	1.083.000.000	46,13%
2011	R$	741.119.842	11,93%
2010	R$	662.100.000	71,07%
2009	R$	387.045.000	-31,87%
2008	R$	568.124.467	-0,22%
2007	R$	569.361.534	-24,46%
2006	R$	753.720.988	1,82%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2017 às 18:14 , sob o número WFPA17703948896
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3CF5795.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909, Centro - CEP 01501-020,
Fone: 3242-2333r2035, São Paulo-SP - E-mail: sp11faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

OFÍCIO PROCESSO DIGITAL

Processo Digital n°:	**1001380-86.2017.8.26.0053**
Classe – Assunto:	**Mandado de Segurança -Abuso de Poder**
Impetrante:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF)**
Impetrado:	**Reitor da Universidade de São Paulo e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

São Paulo, 29 de janeiro de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, transmito ao conhecimento de Vossa Senhoria, para as providências cabíveis, o teor da sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança em epígrafe, conforme cópia que segue anexa.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (sp11faz@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Kenichi Koyama**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À) Ilmo(a). Sr(a).
REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Rua da Reitoria, 374, Butanta - CEP 05508-220, São Paulo-SP
05508-220

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KENICHI KOYAMA, liberado nos autos em 29/01/2018 às 15:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3E11F01.

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
COMARCA DE DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
VIADUTO DONA PAULINA, 80, São Paulo - SP - CEP 01501-020

Conclusão

Aos 07 de fevereiro de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Excelentíssimo Senhor Doutor Kenichi Koyama. Eu, _____, escrevente, subscrevo e assino.

Juiz de Direito: Kenichi Koyama[1]

São Paulo, 07 de fevereiro de 2018.

VISTOS.

Trata-se de Mandado de Segurança ajuizada por Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF) contra Reitor da Universidade de São Paulo e outro, no qual se oferecem embargos de declaração.

A análise das razões sugere alguma possibilidade de infringência do decidido.

Assim, antes de decidir, na forma do artigo 1.023, § 2º, do CPC, e para garantia da Não Surpresa, querendo, manifeste-se o embargado sobre as razões dos embargos de declaração.

Intime-se.

RECEBIMENTO

Em 07/02/2018, eu, escrevente,
recebi estes autos com o r. despacho supra.

[1] [1] O presente é assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Kenichi Koyama, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KENICHI KOYAMA, liberado nos autos em 08/02/2018 às 15:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3EA88AB.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO/SP.

Autos n. 1001380-86.2017.8.26.0053

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE (APEF), vem, respeitosamente, nos autos em epígrafe, em que figura como parte contrária UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, perante Vossa Excelência, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração e o descumprimento da respeitável sentença proferida, aduzindo, para tanto, o que se segue.

1. INTRODUÇÃO

A sentença proferida deve ser mantida, pois a matéria foi amplamente examinada e esgotada em sintonia com as teses apresentadas e as provas constantes dos autos, respeitando direitos constitucionais e as normas legais aplicáveis.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2018 às 18:55 , sob o número WFPA18700366668
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3EE87BA.

Foram, portanto, respeitados o contraditório e a ampla defesa, bem como os meios e recursos a ela inerentes, não havendo nenhuma obscuridade, omissão ou contradição na sentença a ser sanada.

Resta claro que os Embargos de Declaração interpostos não buscam corrigir obscuridade, omissão ou contradição anterior, mas sim modificar de forma ilegítima a sentença proferida, finalidade a que não se presta o instrumento em questão.

2. DA SUPOSTA VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO

Sustenta a embargante que a matéria não teria sido adequadamente ventilada, não estando o processo apto para julgamento, eis que seria necessária a manifestação pessoal da autoridade coatora, o que resultaria em violação ao princípio do contraditório e ampla defesa.

Resta certo a Impetrada manifestou-se de forma exaustiva sobre o assunto *sub judice*, tendo sido intimada de todas as decisões tomadas, inclusive pessoalmente, conforme documento de fl. 492, endereçado ao Reitor da Universidade de São Paulo.

O mero fato de a embargante ter afirmado que a manifestação que realizou nos autos não constituía sua defesa, afirmando que seria uma mera defesa preliminar, não afasta a sua essência de contestação, já que se realizou no momento processual em que a parte deveria ter apresentado a defesa.

Sobre a suposta modificação que alega que teria ocorrido na reunião do Conselho Universitário de 28 de novembro de 2017, a embargante distorce a realidade fática. Na reunião em questão a diretriz orçamentária foi proposta por conselheiro que se manifestou enfaticamente pela reabertura da Creche Oeste. Da mesma forma, diversos conselheiros manifestaram preocupação com o descumprimento da diretriz orçamentária do ano anterior. A modificação da redação foi feita por proposta do Reitor da Universidade de São Paulo, sustentando que o novo texto não modificaria em nada a diretriz orçamentária anterior. Ademais, como apreciado ao longo do processo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2018 às 18:55 , sob o número WFPA18700366668
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3EE87BA.

sabemos que há servidores suficientes para que a Creche Oeste possa ser reaberta, não existindo motivos para que a Universidade impeça a sua reabertura.

No tocante a ocupação do espaço da Creche Oeste, resta certo que a partir do exato momento que a Universidade de São Paulo publique edital para reabertura do espaço e preenchimento de vagas os manifestantes deixarão o espaço. Os ocupantes do local se autodenominam como “Ocupação Creche Aberta”, realizando apenas atividades culturais e ações para a preservação do patrimônio do local no estado que estava antes do fechamento. O objetivo último deles é a reabertura da Creche Oeste, constituindo um sofisma a argumentação que eles constituiriam um impedimento para a reabertura.

Enfim, sobre a suposta violação do contraditório e ampla defesa, mesmo que se entenda que esta tenha ocorrido, é certo que a anulação da sentença não se mostra adequada, já que neste momento a matéria deve ser apreciada em sede de apelação no Tribunal de Justiça, que caso entenda correto, pode converter o julgamento em diligência, a fim de que sejam os autos baixados à origem para que se proceda a manifestação pessoal dos embargantes.

3. DA INOCORRÊNCIA DE OBSCURIDADE

A Embargante sustenta que teria ocorrido omissão quanto a expressão “vagas ociosas” e que o assunto teria sido tratado de forma obscura. O sofisma repetido incansavelmente pela Embargante foi claramente julgado no venerável Acordão, que reconheceu que as Creches da USP vinham operando *aquém* de suas capacidades. A respeitável 9ª Câmara do Tribunal de Justiça mencionou expressamente a passagem: “extrai-se dos autos que o Conselho Universitário da USP, notando que as creches estavam operando aquém de suas capacidades e deixando ociosos os servidores originalmente contratados (...)”. A Embargante, inconformada com o *decisum*, quer rediscutir os fatos, reapresentando a sua versão já discutida – e vencida – em sede de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2018 às 18:55 , sob o número WFPA18700366668
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3EE87BA.

liminar, acórdão que julgou o agravo de instrumento no Tribunal de Justiça e sentença.

Para não deixá-la sem resposta, é preciso lembrar que, como demonstrado ao longo do processo, as Creches da USP operaram ao longo de toda a gestão do Reitor Marco Antonio Zago muito abaixo de sua efetiva capacidade, *inclusive considerando o atual quadro de pessoal*. Desde o início da gestão, iniciada em 2014, ocorreu uma queda brutal na oferta do número de vagas nas creches da USP, sem justificativa plausível (e sem aprovação do Conselho Universitário).

Entre os anos de 2014 e 2015, a Agravante deixou de abrir vagas nas creches em toda a USP, o que significou uma diminuição de 42,4% na oferta de vagas (em 2013, as creches da USP tinham 564 crianças atendidas, no ano de 2016 foram atendidas apenas 325 crianças). Entre o ano de 2013, último antes do início da atual gestão, e o de 2017, há especificamente na Creche Oeste uma redução da ordem de 59% de vagas oferecidas para crianças e bebês, enquanto a redução do número de funcionários desta unidade foi da ordem de 16%. Ou seja, operou-se um rápido asfixiamento desse aparelho público, que tinha dotação orçamentária para funcionamento pleno, 84% do seu quadro de pessoal e a integralidade de equipamentos.

Em suma, a Embargante desconsidera que o ligeiro aumento no número de vagas entre 2016 e 2017 – o único que ela vem estampar no seu recurso, entende-se agora bem o motivo – não compensa a ausência de abertura de vagas entre 2014 e 2015 (quando deixaram de ser preenchidas 42,5% das vagas) e o volume a menor das vagas abertas em 2016 em relação ao total de efetivamente existentes.

Uma dedução lógica permite concluir que apenas uma unidade de creche aberta (a Creche Central) não atenderá o mesmo que duas creches (a Creche Central e a Oeste). A Creche Oeste, que a Embargante pretende fechar à revelia da lei, está plenamente equipada, com aparelhos totalmente adaptados para uma educação infantil de qualidade e instalados mediante o gasto de vultoso investimento público. Além disso, possui quadro de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2018 às 18:55 , sob o número WFPA18700366668
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3EE87BA.

funcionários adequado para prestar seus serviços. Nos últimos anos apenas uma professora pediu demissão, e outras duas estão temporariamente afastadas em outras unidades da USP, por conta da não abertura de vagas para crianças e bebês na creche.

Constata-se, assim, que, efetivamente, a decisão do Conselho Universitário continuou a ser descumprida mesmo após a abertura de vagas de 2016 e, destacadamente com o fechamento forçado da Creche Oeste, feito ao arrepio das normas administrativas da Universidade, mantendo ociosos funcionários especialistas e instalações de ponta disponíveis para atendimento de bebês e crianças na Universidade de São Paulo. Portanto, longe de ter havido omissão na V. sentença, houve perfeita compreensão da situação e preciso acerto.

Por fim, resta certo que a embargante vem operando de forma transversa ações para que a sentença torne-se impossível de ser cumprida, oferecendo aos antigos funcionários da Creche Oeste benefícios caso optem por transferência interna para outras áreas da Universidade. O Poder Judiciário não pode se curvar a este tipo de abuso de poder, devendo reprimir de forma enfática este tipo de ações direcionadas a afrontar as decisões judiciais tomadas.

4. DA INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO

Ato contínuo, sustenta a Embargante que não poderia reabrir a Creche em razão da ocupação do local por manifestantes. Conforme mencionado anteriormente estes manifestantes não são empecilho para a reabertura, já que o seu objetivo último é a reabertura da Creche, sendo certo que deixarão o local imediatamente quando a Universidade indicar o desejo de cumprir a decisão judicial. Não se sustenta também que a ocupação por manifestantes não tenha sido discutida ao longo do processo, já que por diversas vezes a embargante no curso do processo sustentou que eles constituiriam um óbice para a reabertura.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2018 às 18:55 , sob o número WFPA18700366668
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3EE87BA.

Da mesma forma, conforme já apreciado ao longo do processo, as instalações da Creche Oeste se encontram em plenas condições de prestar serviços, necessitando apenas de reparos pontuais, de manutenção habitual, que não inviabilizariam qualquer atividade no local.

Sobre o prazo para o cumprimento da sentença, que a embargante declara que a sentença tenha sido omissa beira o absurdo. Como sabemos a liminar foi concedida anteriormente para que a Creche Oeste fosse reaberta no prazo de 40 dias, sob pena de multa diária. Ou seja, a Creche já deveria ter sido reaberta há muito tempo, devendo a decisão ser cumprida de imediato.

A embargante vem descumprindo solenemente a liminar, bem como a atual sentença. Sabemos que o Código de Processo Civil é claro ao dispor em seu artigo 1.012, parágrafo primeiro, inciso V, que a sentença produz efeito imediato quando confirma, concede ou revoga tutela provisória, exatamente conforme a venerável sentença proferida neste processo.

Os motivos apresentados pela embargante para a não reabertura já foram sustentados ao longo do processo e julgados ilegítimos, inclusive pelo Egrégio Tribunal de Justiça. A sentença proferida apreciou a questão de forma cuidadosa, não existindo qualquer obscuridade a ser sanada.

4. CONCLUSÃO

A Embargante propõe os presentes Embargos de Declaração com os mesmos argumentos já expostos exaustivamente ao longo do processo, não havendo, vale repetir, nenhuma contradição, omissão ou obscuridade na sentença proferida, pois a presente é absolutamente clara. Bem como abordou e enfrentou todos os tópicos arguidos de forma fundamentada e lógica, não possuindo nenhum dos requisitos específicos para que ensejasse a aplicação do art. 1022 do CPC.

Assim, não resta dúvida que se trata de clara propositura que extrapola os objetivos legais do recurso e quiçá medida protelatória, pois a Embargante insiste em reabrir discussão já superada e amplamente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2018 às 18:55 , sob o número WFPA18700366668
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3EE87BA.

enfrentada, bem como descumpre solenemente a liminar e decisão proferida, ensejando desprestígio ao Poder Judiciário.

Por todo o exposto, impõe-se o não conhecimento dos embargos de declaração, por não haver omissão, contradição ou obscuridade na sentença proferida.

Reitera novamente que se declare a mora da embargante no cumprimento da liminar e que se aplique a multa anteriormente cominada, bem como outras medidas necessárias para que a decisão seja cumprida.

Ademais, que seja rejeitado o referido Embargo Declaratório, mantendo-se *in totum* a v. sentença embargada.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2018.

_____

CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO
OAB/SP nº 304.055
(Petição assinada digitalmente)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/02/2018 às 18:55 , sob o número WFPA18700366668
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3EE87BA.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0056/2018, foi disponibilizado na página 1192/1214 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/02/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Aloysio Vilarino dos Santos (OAB 126060/SP)
Fernanda Elias Zaccarelli Salgueiro (OAB 288231/SP)
Cristiano Buoniconti Camargo (OAB 304055/SP)
Marcos Felipe de Albuquerque Oliveira (OAB 304653/SP)

Teor do ato: "São Paulo, 07 de fevereiro de 2018.VISTOS.Trata-se de Mandado de Segurança ajuizada por Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF) contra Reitor da Universidade de São Paulo e outro, no qual se oferecem embargos de declaração.A análise das razões sugere alguma possibilidade de infringência do decidido.Assim, antes de decidir, na forma do artigo 1.023, § 2º, do CPC, e para garantia da Não Surpresa, querendo, manifeste-se o embargado sobre as razões dos embargos de declaração.Intime-se."

SÃO PAULO, 14 de fevereiro de 2018.

Isaias Paulino de Sousa
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISAIAS PAULINO DE SOUSA, liberado nos autos em 14/02/2018 às 14:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3EEF02D.

CERTIDÃO

Autos: 1001380-86.2017.8.26.0053
Classe: Mandado de Segurança

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

emb. decl.

SÃO PAULO, 20 de fevereiro de 2018.

Andrea Kano Sato

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREA KANO SATO, liberado nos autos em 20/02/2018 às 13:51 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3F4BDA5.

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Núcleo Especializado da
Infância e Juventude

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Autos nº 1001380-86.2017.8.26.0053
Mandado de Segurança

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio de seu **NÚCLEO ESPECIALIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**, presentado pelos Defensores Públicos que esta subscrevem, em atenção ao r. despacho de fls. 706, vem, respeitosamente, perante V. Excelência expor e requerer o que segue.

Inicialmente, observe-se que este Núcleo Especializado requereu o ingresso no feito na qualidade de *amicus curiae*, na forma autorizada pelo art. 138 do Código de Processo Civil vigente, pedido que, entretanto, não chegou a ser apreciado por este MM. Juízo.

No mais, insurge-se a Universidade de São Paulo (USP) contra a r. sentença de fls. 647/651, que concedeu a ordem em Mandado de Segurança para determinar a reabertura da Creche Oeste e o preenchimento das vagas ociosas, alegando, via embargos de declaração, em síntese, suposta omissão no julgado, por não ter o Juízo solicitado informações por parte da autoridade coatora e por ter deixado de "parametrizar a segurança no que toca ao acesso ao imóvel", bem como obscuridade, no que tange à delimitação do conteúdo da expressão "vagas ociosas".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PETER GABRIEL MOLINARI SCHWEIKERT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/02/2018 às 13:41 , sob o número WFPA18700471640
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3F6322D.

A parte embargada manifestou-se sobre os embargos, afirmando, em suma (fls. 707/713), que "*o mero fato de a embargante ter afirmado que a manifestação que realizou nos autos não constituía sua defesa, afirmando que seria uma mera defesa preliminar, não afasta sua essência de contestação, já que se realizou no momento processual em que a parte deveria ter apresentado a defesa*". Asseverou, ainda, a inexistência de omissão ou obscuridade da r. sentença, já que o preenchimento das vagas ociosas deve observar a efetiva capacidade da Creche Oeste, *inclusive considerando o atual quadro de pessoal*, inclusive como já se manifestou a C. 9ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela embargante.

No que tange ao acesso ao imóvel, esclareceu que o objetivo colimado pelo movimento social que ocupa o prédio que sedia o estabelecimento de ensino é justamente sua reabertura e funcionamento, de tal sorte que deixarão voluntariamente o local assim que for dado início ao cumprimento da segurança.

Por fim, em relação ao prazo para cumprimento da ordem, recordou que a medida liminar deferida nestes autos concedeu prazo máximo de 40 (quarenta) dias para reabertura da Creche Oeste, sob pena de multa diária, determinação que, mesmo após ter sido negado provimento ao Agravo interposto pela parte embargante, até o presente momento não foi cumprida.

É a síntese.

I. DA INADMISSIBILIDADE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MERAMENTE INFRINGENTES

Como se sabe, o objetivo dos embargos de declaração é o esclarecimento, complemento ou correção material da decisão judicial. Portanto, não se prestam a invalidar ou reformar decisão que, porventura, contenha vício ou erro de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PETER GABRIEL MOLINARI SCHWEIKERT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/02/2018 às 13:41 , sob o número WFPA18700471640
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3F6322D.

julgamento. Não por outro motivo que há muito se consolidou o entendimento de que os embargos declaratórios não podem ter efeito modificativo da decisão impuganada:

> "*Não se admitem embargos de declaração infringentes, isto é, que, a pretexto de esclarecer ou completar o julgado anterior, na realidade buscam alterá-lo"* (RTJ 90/659; RSTJ 109/365; RT 527/240; JTA 103/343)

No caso em tela, suscita a embargante a existência de **nulidade** da r. sentença por não terem sido solicitadas informações à autoridade coatora, na forma prevista pelo art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/09.

Trata-se de pedido que foge completamente do escopo dos embargos de declaração e, que, portanto, deve se ser formulado em instrumento processual adequado. Entretanto, apenas para que não se tenha dúvidas da inexistência de vícios processuais, cumpre notar que: (i) foram prestadas informações e juntados documentos pela autoridade coatora a fls. 351/426, sendo irrelevante a denominação atribuída à peça processual; (ii) as autoridades coatoras foram tanto cientificadas do teor da medida liminar deferida quanto notificados para apresentar informações complementares (fls. 512/514), em abril de 2017, mas deixaram de fazê-lo até o momento da prolação da r. sentença, em dezembro do mesmo ano.

Desse modo, por qualquer ângulo que se analise a preliminar arguida, incabível seu acolhimento.

II. DA INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE

Alega a embargante a existência de omissão no julgado por ter este MM. Juízo deixado de "parametrizar a segurança no que toca ao acesso ao imóvel", bem como obscuridade, no que tange à delimitação do conteúdo da expressão "vagas ociosas".

No que tange à forma, meios e modos de efetivação do julgado, é certo que se trata de questão a ser definida na fase de execução, sendo prescindível a descrição

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PETER GABRIEL MOLINARI SCHWEIKERT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/02/2018 às 13:41 , sob o número WFPA18700471640
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3F6322D.

pormenorizada na sentença mandamental. Ademais, a própria embargada foi enfática ao afirmar que, para fins de cumprimento da ordem judicial, haverá a desocupação voluntária do imóvel por parte do movimento social.

Já no que se refere à delimitação do conteúdo da expressão "vagas ociosas", note-se que, conforme ata da reunião do Conselho Universitário realizada em novembro de 2016, o órgão colegiado foi claro ao deliberar que fossem preenchidas todas as vagas ociosas, *no limite da capacidade das creches*, *considerando-se o quadro de pessoal*.

Assim como os parâmetros para a desocupação do prédio onde funciona a Creche Oeste, também o limite da capacidade, em atenção à estrutura, materiais disponíveis e quadro de pessoal existente, poderá ser objeto de eventual fase executiva.

Note-se que a estratégia de oposição dos embargos de declaração, em termos idênticos aos ora analisados, foi também utilizada em segunda instância, após a publicação do v. acórdão que negou provimento ao recurso e, ali, tal qual se aguarda aqui, foram rejeitados, valendo a transcrição da r. decisão: "*demonstrada a ilegalidade encontrada, não há qualquer vício a ser sanado na decisão embargada, descabidos são os embargos de declaração, sendo certo que não se admite a rediscussão de questões já decididas, como pretendido*" (fls. 642/646).

III. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer-se:

a) Seja deferido o ingresso no feito da Defensoria Pública, por intermédio de seu Núcleo Especializado da Infância e Juventude, como *amicus curiae*, na forma autorizada pelo art. 138 do Código de Processo Civil vigente;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PETER GABRIEL MOLINARI SCHWEIKERT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/02/2018 às 13:41 , sob o número WFPA18700471640
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3F6322D.

b) Sejam rejeitados os embargos de declaração opostos pela Universidade de São Paulo diante de seu nítido caráter infringente, já que veda a lei seu manejo como substitutivo recursal.

Termos em que aguarda deferimento.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2018

JULIANA DO VAL RIBEIRO
Defensora Pública do Estado
Coordenadora do Núcleo Especializado da Infância e Juventude

PETER GABRIEL MOLINARI SCHWEIKERT
Defensor Público do Estado
Coordenador Auxiliar Núcleo Especializado da Infância e Juventude

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PETER GABRIEL MOLINARI SCHWEIKERT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/02/2018 às 13:41 , sob o número WFPA18700471640
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3F6322D.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909, Centro - CEP 01501-020,
Fone: 3242-2333r2035, São Paulo-SP - E-mail: sp11faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1001380-86.2017.8.26.0053**
Classe – Assunto:	**Mandado de Segurança - Abuso de Poder**
Impetrante:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF)**
Impetrado:	**Reitor da Universidade de São Paulo e outro**

Justiça Gratuita

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2018.
Eu, ___, Andrea Kano Sato, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREA KANO SATO, liberado nos autos em 22/02/2018 às 16:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3F80E89.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909, Centro - CEP 01501-020,
Fone: 3242-2333r2035, São Paulo-SP - E-mail: sp11faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1001380-86.2017.8.26.0053**
Classe – Assunto:	**Mandado de Segurança - Abuso de Poder**
Impetrante:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF) e outro**
Impetrado:	**Reitor da Universidade de São Paulo e outro**

CERTIFICA-SE que em 22/02/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, (SP), 22 de fevereiro de 2018

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 22/02/2018 às 16:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 3F80F01.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909, Centro - CEP 01501-020,
Fone: 3242-2333r2035, São Paulo-SP - E-mail: sp11faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°:	**1001380-86.2017.8.26.0053**
Classe – Assunto:	**Mandado de Segurança - Abuso de Poder**
Impetrante:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF) e outro**
Impetrado:	**Reitor da Universidade de São Paulo e outro**

Justiça Gratuita

CERTIFICA-SE que, em 04/03/2018, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 06/03/2018.

Destinatário do Ato: Justiça Pública

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, (SP), 05/03/2018.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/03/2018 às 11:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 40219CE.

Conclusão

Aos 06 de março de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Excelentíssimo Senhor Doutor Kenichi Koyama. Eu, _____, escrevente, subscrevo e assino.

Juiz de Direito: Kenichi Koyama[1]

São Paulo, 06 de março de 2018.

VISTOS.

F. 653/662 e 707/713: Cuida-se de embargos de declaração oferecido contra sentença proferida em Mandado de Segurança ajuizada por Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF) contra Reitor da Universidade de São Paulo e outro.

Embarga a Universidade de São Paulo aduzindo que houve ausência de notificação da autoridade Reitor da Universidade de São Paulo, o que enseja em nulidade da sentença prolatada. No mais, assevera ter havido obscuridade quanto ao termos " vagas ociosas" lançado na decisão embargada e ainda, omissão quanto à possibilidade de cumprimento do dispositivo ante a posse do imóvel não estar garantida à Universidade por ocupação realizada pelos impetrantes.

Fls. 716/720: Seguiu-se pedido de pronunciamento do Juízo acerca do requerimento de intervenção no feito da Defensoria como *amicus curie.*

Relatados. Decido.

Apesar de tempestivos, de modo que merecem cognição e pronunciamento sobre seu conteúdo, nada há para acolher. Isso porque não se evidencia verdadeira omissão, contradição ou obscuridade, mas infringência que alude à alteração do sentido decidido, alheio a qualquer mácula efetiva de intelecção. Mesmo que se examinem tais razões à luz do artigo 489, § 1º, do Código de Processo Civil, não vislumbro maior sorte. Isso porque o argumento trazido não é capaz de infirmar a fundamentação jurídica. Vale dizer: para fins de fundamentação, o argumento que deve ser examinado é apenas aquele capaz de infirmar a tese adotada no decidido. Confira-se:

[1] [1] O presente é assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Kenichi Koyama, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KENICHI KOYAMA, liberado nos autos em 06/03/2018 às 14:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 403F12B.

> *PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE, ERRO MATERIAL. AUSÊNCIA. 1. Os embargos de declaração, conforme dispõe o art. 1.022 do CPC, destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material existente no julgado, o que não ocorre na hipótese em apreço. 2. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão.* A prescrição trazida pelo art. 489 do CPC/2015 veio confirmar a jurisprudência já sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo dever do julgador apenas enfrentar as questões capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão recorrida. *(...) (STJ. EDcl no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21.315 - DF (2014/0257056-9)) Grifos.*

Cumpre registrar que, ao contrário do que afirma a embargante, a autoridade fora notificada a apresentar informações em 06/04/2017, consoante certidão do oficial de justiça a fls. 512 e 513 dos autos. Não obstante, deixou de prestá-las, nos termos da certidão de decurso de prazo exarada pela Z. Serventia a fls. 537. Nesse passo, a sentença é plenamente válida por ter a autoridade em referência deixado decorrer in albis o prazo de apresentação de informações que entendia relevantes para pronunciamento do juízo acerca do mérito da pretensão.

No mais, a obscuridade aventada quanto ao termo "vagas ociosas" lançado na sentença não padece de mácula. Isso porque se extrai o alcance de seu sentido da leitura da fundamentação, ocasião em que se fez ressaltar que as vagas ociosas são aquelas que não se encontravam preenchidas no limite da capacidade das três creches da USP, notadamente quando da aprovação de previsão orçamentária ocorrida em 06/12/2016 em reunião do Conselho Universitário.

Por fim, eventual necessidade de meios para adoção de medidas de cumprimento do quanto restou decidido não importa em omissão concernente à sentença e ao juízo de mérito sobre ela vergado, mas questão procedimental a ser averiguada em fase própria de execução do julgado.

Considerando que houve pedido de intervenção nos autos da Defensoria Pública

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KENICHI KOYAMA, liberado nos autos em 06/03/2018 às 14:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 403F12B.

como amicus curie sem apreciação do Juízo, ora deito análise sobre ele em atendimento ao petitório de fls. 716/720.

O instituto jurídico amicus curie encontra-se disciplinado no Código de processo Civil em seu art. 138, que assim estabelece:

> Art. 138. O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação.

No caso dos autos, a impetração do *mandamus* deu-se com inicial apresentada por Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste, com representatividade suficiente para defender a tese cotejada nos autos, o que per si torna prescindível participação no feito de amicus curie. Não bastasse, não há comprovação no feito de que haveria situação de hipossuficiência econômica dos pais, funcionários ou crianças atendidas pelo serviço prestado a justificar atuação da Defensoria Pública, pelo que indefiro o pedido.

Ante o exposto, conheço os embargos de declaração ofertados pela Universidade de São Paulo, mas lhes nego provimento, mantendo a sentença tal como lançada.

P.R.I.C.

RECEBIMENTO

Em 06/03/2018, eu, escrevente,
recebi estes autos com o r. despacho supra.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KENICHI KOYAMA, liberado nos autos em 06/03/2018 às 14:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 403F12B.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909, Centro - CEP 01501-020,
Fone: 3242-2333r2035, São Paulo-SP - E-mail: sp11faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo n°:	**1001380-86.2017.8.26.0053**
Classe – Assunto:	**Mandado de Segurança - Abuso de Poder**
Impetrante:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF)**
Impetrado:	**Reitor da Universidade de São Paulo e outro**

Justiça Gratuita

Ato Ordinatório

Vista à Defensoria Pública.

São Paulo, 06 de março de 2018.
Eu, ___, Andrea Kano Sato, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREA KANO SATO, liberado nos autos em 06/03/2018 às 15:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 4043DBC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909, Centro - CEP 01501-020,
Fone: 3242-2333r2035, São Paulo-SP - E-mail: sp11faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1001380-86.2017.8.26.0053**
Classe – Assunto:	**Mandado de Segurança - Abuso de Poder**
Impetrante:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF)**
Impetrado:	**Reitor da Universidade de São Paulo e outro**

CERTIFICA-SE que em 06/03/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Defensoria Pública.

São Paulo, (SP), 06 de março de 2018

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 06/03/2018 às 16:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 4043FFB.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0103/2018, foi disponibilizado na página 1473/1499 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Aloysio Vilarino dos Santos (OAB 126060/SP)
Fernanda Elias Zaccarelli Salgueiro (OAB 288231/SP)
Cristiano Buoniconti Camargo (OAB 304055/SP)
Marcos Felipe de Albuquerque Oliveira (OAB 304653/SP)
Defensoria Publica de São Paulo (OAB 99999/DP)

Teor do ato: "VISTOS.F. 653/662 e 707/713: Cuida-se de embargos de declaração oferecido contra sentença proferida em Mandado de Segurança ajuizada por Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF) contra Reitor da Universidade de São Paulo e outro. Embarga a Universidade de São Paulo aduzindo que houve ausência de notificação da autoridade Reitor da Universidade de São Paulo, o que enseja em nulidade da sentença prolatada. No mais, assevera ter havido obscuridade quanto ao termos " vagas ociosas" lançado na decisão embargada e ainda, omissão quanto à possibilidade de cumprimento do dispositivo ante a posse do imóvel não estar garantida à Universidade por ocupação realizada pelos impetrantes.Fls. 716/720: Seguiu-se pedido de pronunciamento do Juízo acerca do requerimento de intervenção no feito da Defensoria como amicus curie.Relatados. Decido.Apesar de tempestivos, de modo que merecem cognição e pronunciamento sobre seu conteúdo, nada há para acolher. Isso porque não se evidencia verdadeira omissão, contradição ou obscuridade, mas infringência que alude à alteração do sentido decidido, alheio a qualquer mácula efetiva de intelecção. Mesmo que se examinem tais razões à luz do artigo 489, § 1º, do Código de Processo Civil, não vislumbro maior sorte. Isso porque o argumento trazido não é capaz de infirmar a fundamentação jurídica. Vale dizer: para fins de fundamentação, o argumento que deve ser examinado é apenas aquele capaz de infirmar a tese adotada no decidido. Confira-se:PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE, ERRO MATERIAL. AUSÊNCIA. 1. Os embargos de declaração, conforme dispõe o art. 1.022 do CPC, destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material existente no julgado, o que não ocorre na hipótese em apreço. 2. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. A prescrição trazida pelo art. 489 do CPC/2015 veio confirmar a jurisprudência já sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo dever do julgador apenas enfrentar as questões capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão recorrida. (...) (STJ. EDcl no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21.315 - DF (2014/0257056-9)) Grifos.Cumpre registrar que, ao contrário do que afirma a embargante, a autoridade fora notificada a apresentar informações em 06/04/2017, consoante certidão do oficial de justiça a fls. 512 e 513 dos autos. Não obstante, deixou de prestá-las, nos termos da certidão de decurso de prazo exarada pela Z. Serventia a fls. 537. Nesse passo, a sentença é plenamente válida por ter a autoridade em referência deixado decorrer in albis o prazo de apresentação de informações que entendia relevantes para pronunciamento do juízo acerca do mérito da pretensão.No mais, a obscuridade aventada quanto ao termo "vagas ociosas" lançado na sentença não padece de mácula. Isso porque se extrai o alcance de seu sentido da leitura da fundamentação, ocasião em que se fez ressaltar que as vagas ociosas são aquelas que não se encontravam preenchidas no limite da capacidade das três creches da USP, notadamente quando da aprovação de previsão orçamentária ocorrida em 06/12/2016 em reunião do Conselho Universitário.Por fim, eventual necessidade de meios para adoção de medidas de cumprimento do quanto restou decidido não importa em omissão concernente à sentença e ao juízo de mérito sobre ela vergado, mas questão procedimental a ser averiguada em fase própria de execução do julgado.Considerando que houve pedido de intervenção nos autos da Defensoria Pública como amicus curie sem apreciação do Juízo, ora deito análise sobre ele em atendimento ao petitório de fls. 716/720.O instituto jurídico amicus curie encontra-se disciplinado no Código de processo Civil em seu art. 138, que assim estabelece:Art. 138. O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISAIAS PAULINO DE SOUSA, liberado nos autos em 08/03/2018 às 12:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 406BBB7.

de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação.No caso dos autos, a impetração do mandamus deu-se com inicial apresentada por Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste, com representatividade suficiente para defender a tese cotejada nos autos, o que per si torna prescindível participação no feito de amicus curie. Não bastasse, não há comprovação no feito de que haveria situação de hipossuficiência econômica dos pais, funcionários ou crianças atendidas pelo serviço prestado a justificar atuação da Defensoria Pública, pelo que indefiro o pedido.Ante o exposto, conheço os embargos de declaração ofertados pela Universidade de São Paulo, mas lhes nego provimento, mantendo a sentença tal como lançada.P.R.I.C."

SÃO PAULO, 8 de março de 2018.

Isaias Paulino de Sousa
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISAIAS PAULINO DE SOUSA, liberado nos autos em 08/03/2018 às 12:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 406BBB7.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909, Centro - CEP 01501-020,
Fone: 3242-2333r2035, São Paulo-SP - E-mail: sp11faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1001380-86.2017.8.26.0053**
Classe – Assunto:	**Mandado de Segurança - Abuso de Poder**
Impetrante:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF)**
Impetrado:	**Reitor da Universidade de São Paulo e outro**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que encaminhei ofício de fls. 705 acompanhado de cópia da sentença e da decisão de fls. 724/726. Nada Mais. São Paulo, 09 de março de 2018. Eu, ___, Andrea Kano Sato, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREA KANO SATO, liberado nos autos em 09/03/2018 às 10:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 407E462.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909, Centro - CEP 01501-020,
Fone: 3242-2333r2035, São Paulo-SP - E-mail: sp11faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°:	**1001380-86.2017.8.26.0053**
Classe – Assunto:	**Mandado de Segurança - Abuso de Poder**
Impetrante:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF)**
Impetrado:	**Reitor da Universidade de São Paulo e outro**

Justiça Gratuita

CERTIFICA-SE que, em 16/03/2018, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 20/03/2018.

Destinatário do Ato: Defensoria Publica de São Paulo

Teor do ato: Vista à Defensoria Pública.

São Paulo, (SP), 17/03/2018.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 17/03/2018 às 13:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 411C0E6.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO

Autos nº 1001380-86.2017.8.26.0053

Mandado de Segurança

Meritíssimo Juiz

Ciente da escorreita sentença de fls. 647 a 651 e da respeitável decisão, em embargos de declaração, acostada a fls. 724 a 726 dos autos digitais.

São Paulo, 19 de março de 2018.

João Paulo Faustinoni e Silva

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO FAUSTINONI E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/03/2018 às 17:17 , sob o número WFPA18700846457
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 428C649.

Correios **CE** ***COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL***

AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM

CE 9A1226Ca97-2016-SPM TJSP Correios

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

CDD BUTANTÃ 23 MAR 2018 DR/SPM

DESTINATÁRIO
REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RUA DA REITORIA 374
05508-220 SÃO PAULO - SP

00000000001201800000362530149100000
Para uso interno do Tribunal

4 MAR 2018

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE
OFAZ11-CAPITAL - 11º OFÍCIO DA FAZENDA PÚBLICA - CAPITAL
VIADUTO DONA PAULINA 80
9º ANDAR - SALA 910
01501-908 SÃO PAULO-SP

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ ___ : ___ h
2ª ___/___/___ ___ : ___ h
3ª ___/___/___ ___ : ___ h

ATENÇÃO:
Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] Mudou-se [4] Desconhecido [7] Ausente
[2] Endereço insuficiente [5] Recusado [8] Falecido
[3] Não existe o número [6] Não procurado [9] Outros _____

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Luciano De Freitas
Matr.: 8.902.574-1
Carteiro

( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___

Uso exclusivo do Cliente: ofício de fls. 705 - processo nº 1001380-86.2017

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Carlos Oliveira

DATA ENTREGA 29/03/18

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREA KANO SATO, liberado nos autos em 20/04/2018 às 09:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 433EC3F.

PROCURADORIA GERAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO/SP.

Autos n. 1001380-86.2017.8.26.0053

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, já qualificada nos autos do mandado de segurança em epígrafe, ajuizado pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE (APEF),** vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, interpor ***RECURSO DE APELAÇÃO*** em face da r. sentença de fls. 647/651, complementada pela decisão que rejeitou os embargos de declaração às fls. 724, consoante fundamentos a seguir expostos nas razões anexas.

Excepcionalmente, entretanto, requer a Apelante a atribuição excepcional de efeito suspensivo ao recurso, consoante razões expostas a seguir.

DA NECESSÁRIA ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO

Ainda que medida excepcional, há nos autos motivos igualmente excepcionais para que o recurso de apelação receba efeito suspensivo.

Em primeiro lugar, tem a Apelante plena ciência de que a medida antecipatória foi discutida em sede do agravo de instrumento que concluiu pela manutenção da liminar.

Ocorre que a medida liminar, supostamente firmada no risco de perecimento do direito, não teve seu cumprimento exigido até o momento, evidentemente por ausência de condições materiais para tanto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/04/2018 às 20:18 , sob o número WFPA18701372106
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 43A04A4.

Como demonstram os quadros a seguir, o número de professores[1] das Creches Central e Oeste diminuiu de 73 (setenta e três) em 2014 para 46 (quarenta e seis) em 2017, o que equivale a uma **redução de 37%**. Em relação ao número total de servidores das duas creches, houve diminuição de 110 (cento e dez) em 2014 para 71 (setenta e um) em 2014, o que equivale a uma **redução de 35,5%**.

Por sua vez, o número de crianças atendidas na Cidade Universitária, no mesmo período (2014-2017), caiu de 267 para 170, ou seja, **36,3%**, porcentagem equivalente, portanto, à da diminuição do total de servidores e de professores.

Não há liberalidade da USP em reduzir a capacidade *potencial* das creches, que é condicionada, pela **capacidade de trabalho de seu atual quadro de funcionários**, hoje muito reduzido:

Quadro dos servidores da Creche Central

Função	RH	2014	2015			2016				2017		2017 RH
			2015	PiDV 2014	Demis./ Transf./ Apos.	Início 2016	PiDV 2016	Demis./ Transf./ Apos.	Final 2016	PiDV Jan	Demis./ Transf./ Apos.	
Aux Adm	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Aux Cozinha	3	3	3			3			3			3
Aux Serv Gerais	7	7	7	-1		6			6	-1	-1	4
Cozinheira/Lactarista	4	4	4	-1		3			3		-1	2
Encanador	1	1	1			1			1			1
Enfermeira	1	1	1			1		-1	0			0
Jardineiro	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Pedreiro	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Profei	1	1	1			1			1		-1	0
Psicólogo	1	1	1		1	2			2			2
Téc. Apoio Educativo	44	44	44	-2		42	-2	-3	37	-11	-4	22
Técnico Ass. Administ.	1	1	1			1			1			1
Técnico Enfermagem	2	2	2			2		-1	1			1
Técnico Nutrição	1	1	1			1			1			1
Vigia	1	1	1			1		-1	0			0
Zelador	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Total	**67**	**67**	**67**	**-4**	**1**	**64**	**-2**	**-6**	**56**	**-12**	**-7**	**37**

Quadro dos servidores da Creche Oeste:

[1] Técnicos de Apoio Educativo e Professores de Educação Infantil (Profei).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/04/2018 às 20:18 , sob o número WFPA18701372106
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 43A04A4.

Função	RH	2014	2015			2016				2017		
			2015	PiDV 2014	Demis. Transf. Apos.	Início 2016	PiDV 2016	Demis. Transf. Apos.	Final 2016	PiDV Jan.	Demis. Transf. Apos.	2017 RH
Aux Adm	1	1	1			1	-1		0			0
Aux Cozinha	1	1	1			1			1			1
Aux Serv Gerais	4	4	4			4			4			4
Cozinheira/Lactarista	3	3	3	-1		2			2			2
Encanador	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Enfermeira	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Jardineiro	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Pedreiro	1	1	1			1			1	-1		0
Profei	2	1	1			1			1			1
Psicólogo	1	1	1			1			1		-1	0
Téc. Apoio Educativo	26	26	26			26		-2	24	-1		23
Técnico Ass. Administ.	1	1	1			1			1		-1	0
Técnico Enfermagem	2	1	1	-1	1	1			1			1
Técnico Nutrição	1	1	1			1			1		-1	0
Vigia	1	1	1			1			1			1
Zelador	1	1	1			1			1			1
Total	**43**	**43**	**43**	**-2**	**1**	**42**	**-1**	**-2**	**39**	**-2**	**-3**	**34**

Basta comparar os números previstos na coluna “RH” das tabelas – que se referem ao quadro de pessoal “ideal” das duas creches - e os constantes da última coluna, para se notar com clareza que as creches em questão estão funcionando com uma grande restrição no número de servidores, **sendo uma medida racional e eficiente a unificação espacial das duas creches.**

Sobreleva ressaltar um dos motivos principais pelos quais é **absolutamente desaconselhável, senão materialmente impossível, reabrir a Creche Oeste, tal como pretende a r. sentença, que é a falta de servidores específicos para o funcionamento de duas estruturas replicadas**. Conforme informado pela SAS em 2017, houve vacância e não há possibilidade de novas contratações (conforme se explicará adiante) nos seguintes casos:

- 01 Pedagogo para o cargo de Supervisor Técnico de Serviço
- 01 Pedagogo para o cargo de Coordenador Pedagógico
- Servidores para a Cozinha e Lactários das duas creches
- Servidores para serviços administrativos das duas creches

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/04/2018 às 20:18 , sob o número WFPA18701372106
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 43A04A4.

Essas deficiências estão sendo contornadas com a unificação das creches. Se a unificação for revertida por uma decisão ainda não transitada em julgado, o quadro será de extrema precariedade!

Para aferição da capacidade de atendimento, a SAS leva em consideração, em seu Projeto Pedagógico, a qualidade do atendimento, a disponibilidade de pessoal, a estrutura, condições especiais e faixa etária das crianças, e ainda parâmetros do MEC para a proporção adulto x crianças segundo a faixa etária. Consideram-se ainda as condições e limitações dos servidores disponíveis para o atendimento de cada uma dessas faixas etárias, como afastamentos, licenças e restrições médicas, transferências e aposentadorias. Durante 2017, por exemplo, **43 servidores apresentaram restrições médicas**, 26 casos são de educadores com restrições para atendimento de crianças, tais como: limitação para carregar peso, execução de movimentos repetitivos (tarefas mais demandadas no atendimento às crianças na faixa etária de 0 a 3 anos). Além disso, equipes de apoio (limpeza, cozinha, administrativo, lactário etc.) também importam na verificação da estrutura das creches e de sua capacidade.

A Creche Oeste não pode ser reativada sem a contratação de servidores para funções imprescindíveis, como a Supervisão e a Coordenação, assim como a parte de alimentação e lactários.

Ainda que se cogite da contratação de servidores para suprir tais ausências (questão que, todavia, foge completamente à alçada do Poder Judiciário), não há entretanto como realizar tais contratações, **pois continua inexistente previsão orçamentária e liberação do Conselho Universitário para a contratação de novos servidores**.

De fato, em razão da gravíssima crise financeira pela qual a Universidade passa há anos, **estão suspensas, desde fevereiro de 2014, as contratações de servidores,** exceção feita aos docentes de ensino superior, as quais, de qualquer modo, tiveram que ser severamente contingenciadas no período, **do que resultou a diminuição do número de tais docentes**, **responsáveis pelo atendimento das atividades-fim desta Universidade (ensino superior, pesquisa e extensão), em quase 300 professores** (de 6137 em 2014 para 5866 em julho/2017).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/04/2018 às 20:18 , sob o número WFPA18701372106
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 43A04A4.

Reverter esse processo – senão por uma decisão autônoma da própria **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, ou no mínimo por uma decisão judicial transitada em julgado que reconheça sem dúvidas uma ilegalidade manifesta, uma violação a um direito líquido e certo, e não pautada em dúvidas e incertezas e impressões e possibilidades – causará lesão inquestionável à ordem pública, aqui materializada na ordem administrativa da Apelante e na segurança das crianças, que não terão o acompanhamento profissional devido.

É absolutamente imprescindível registrar que, do ponto de vista da infraestrutura física, a simples reabertura da Creche Oeste também encontra empecilhos que não podem ser resolvidos com uma simples determinação judicial liminar pautada em incertezas. A reabertura encontra **empecilhos físicos, fáticos**, que não são contornáveis sem a adoção de **intervenções na estrutura** do espaço físico da Creche Oeste.

Nesse sentido, a Superintendência de Espaço Físico – SEF realizou uma vistoria em **16.11.2016**, ocasião em que foram encontrados **graves problemas com os telhados da Creche Oeste** (infiltrações e vazamentos). A SEF ilustrou as medidas a serem tomadas e estimou, numa avaliação *preliminar*, o valor dos serviços em R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

Tal estimativa, para ser confirmada, demandaria a elaboração de um projeto a ser aprovado pela Administração, que então, para ser executado, precisaria percorrer todo o procedimento legal das licitações públicas, tal como prescrito pela Lei nº 8.666/93. Portanto, não há viabilidade material para cumprir a r. sentença, senão mediante: a) o atropelo de preceitos normativos e regulamentares; b) a retirada de crianças que estão sendo perfeitamente atendidas em um imóvel, e sua subsequente colocação em um imóvel sujeito a infiltrações e vazamentos de água. Nenhuma das hipóteses, parece evidente, pode ser admitida durante o processamento e julgamento do recurso de apelação, até que transite em julgado o resultado final da causa.

Acrescente-se que hiato percebido desde o deferimento da liminar até hoje denota, inclusive, a ausência de risco de perecimento de direito, e também permitiu que o assunto evoluísse de maneira muito peculiar: o Conselho

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/04/2018 às 20:18 , sob o número WFPA18701372106
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 43A04A4.

Universitário, conforme levado a conhecimento do MM. Juiz sentenciante quando da oposição de embargos de declaração, não apenas deixou de corrigir, revisar, invalidar ou anular o ato do Reitor que, segundo a Apelada, teria violado a competência do Conselho Universitário; mais que isso, o Órgão Máximo da **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** votou especial destaque, permitindo que a definição da quantidade de vagas máximas a serem ofertadas fosse tomada como em função da disponibilidade da força de trabalho.

De outro lado, a Superintendência de Assistência Social da USP manteve, ainda que no mesmo espaço físico, o atendimento máximo possível, com a melhor otimização da força de trabalho. Cindir as creches, agora, pode acarretar a diminuição da oferta, pois, como já dito nos autos, há funções que não podem ser executadas em duplicidade pela carência de servidores aptos a tanto.

Assim, é necessário reconhecer que, mais que uma consolidação dos fatos, o decurso do tempo desde a concessão do provimento liminar tornou a liminar obsoleta. Se do lado da Apelante a complexidade do assunto e a necessidade de adotar mais providências que, até o momento, não foram levadas em conta pelos julgadores que conheceram do assunto, justifica o adiamento no cumprimento da ordem, levando-se em conta a impossibilidade de contratar mais servidores e a circunstância de estar o local ocupado, sem que a posse tenha sido reintegrada; do lado da Apelada a liminar parece ainda mais desnecessária ou desinteressante de acordo com os valores jurídicos que se propôs a defender: não há nenhuma manifestação de inquietude ou resistência quanto à situação fática atual, em que as crianças estão sendo atendidas em um único local físico.

Se a liminar parece desinteressante para a Apelada, que sequer pediu a intimação pessoal do Reitor após o julgamento do agravo recebido em efeito suspensivo – senão pelo seu aspecto pecuniário que, de certo, fará falta no limitado orçamento da Apelada, para a Apelante a liminar se mostra muito mais lesiva, pois importará em convulsionar o serviço de Creche ofertado no Campus Butantã.

E isso se afirma por permanecerem a carência de servidores e a impossibilidade de contratação, dada a limitação orçamentária decidida pelo próprio Conselho Universitário, e por haver absoluta incerteza quanto as condições físicas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/04/2018 às 20:18 , sob o número WFPA18701372106
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 43A04A4.

atuais do prédio, ocupado há cerca de 01 (um) ano, e que precisa de melhorias como já documentado nos autos.

É certo que a sentença proferida em sede de mandado de segurança pode ser executada provisoriamente (art. 14, §3º, Lei 12.016/2009). Não obstante, em se tratando de sentença que confirma a tutela provisória, é possível o pedido de efeito suspensivo, como dispõe o §3º do art. 1.012 do Código de Processo Civil.

No caso dos autos, independentemente da distribuição de pedido específico ao Relator ou ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o cumprimento da ordem de segurança gerará mais danos do que benefícios, tendo em vista que a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** não tem condições materiais de a fazer cumprir.

Sendo assim, requer a Apelante seja atribuído excepcionalmente efeito suspensivo ao recurso de apelação, aguardando-se pois o trânsito em julgado da r. sentença para que se permita, então, seu cumprimento seguro.

Pedem deferimento,
São Paulo, 24 de abril de 2018.

MARCOS FELIPE DE A. OLIVEIRA **LUÍS GUSTAVO GOMES PRIMOS**

OAB/SP Nº 304.653 **OAB/SP Nº 126.061**

PROCURADORES DA UNIVERSIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/04/2018 às 20:18 , sob o número WFPA18701372106
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 43A04A4.

RAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO

Autos n. **1001380-86.2017.8.26.0053**
Apelante: **Universidade de São Paulo**
Apelada: **Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste**

I. SÍNTESE DA PRETENSÃO MANDAMENTAL E ESCOPO DO RECURSO DE APELAÇÃO.

O mandado de segurança foi impetrado em **17.01.2017** pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE (APEF)** contra ato de 16.01.2017 do Reitor da **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, que determinara a unificação das Creches Oeste e Central, ambas até então existentes na Cidade Universitária, Campus Butantã. Alegou-se no mandado de segurança, em rápido resumo:

i. ***Violação ao princípio da gestão democrática*** (CF, art. 206, VI), pois a decisão tomada pelo Reitor estaria ***além*** das diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário;
ii. ***Violação da competência exclusiva do Conselho Universitário*** para decidir sobre "extinção" de unidades, prevista nos arts. 15 e 16 do Estatuto da Universidade;
iii. ***Violação ao princípio da eficiência administrativa (CF, art. 37)*** em vista da ociosidade de vagas existentes mas não preenchidas;
iv. ***Violação aos direitos dos funcionários*** em razão da mudança de local de trabalho sem notificação e motivação.

Logo em **18.01.2017**, o Juízo da 11ª Vara da Fazenda Pública da Capital declinou da competência para Vara da Infância e Juventude da Capital, assim dizendo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/04/2018 às 20:18 , sob o número WFPA18701372106
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 43A04A4.

"Isso posto, determino a REDISTRIBUIÇÃO da ação para Vara da Infância e da Juventude desta Capital, pois competente para o processamento da ação, encaminhando-se os autos com as homenagens de estilo.

***Deixo de examinar a tutela provisória, porque não vislumbro perigo de dano irreparável, sobretudo perecimento de direito**. Vislumbro, de fato, incerteza, mas não a merecer pronta intervenção deste Juízo. Afinal, ainda que haja transferência dos equipamentos, em caso de ordem do Juízo competente, todas as tais mudanças serão imediatamente desfeitas. Registre-se, ademais, que o tempo de encaminhamento dos autos digitais não é tamanho que inviabilize o tempo de apreciação.*

Deixo também de examinar o pedido de ingresso na condição de amicus curiae, porque caberá ao d. Juízo Competente. Em caso de conflito negativo, sirva esta decisão como informações. Cumpra a serventia com URGÊNCIA."

O Juízo da Vara da Infância e da Juventude (Foro Regional IX – Pinheiros) em **30.01.2017** suscitou então o conflito negativo de competência (fls. 427) que, uma vez instaurado (0009886-33.2017.8.26.0000), foi direcionado ao Juízo da 11ª Vara da Fazenda Pública para que decidisse questões urgentes.

Mas antes mesmo de que o conflito fosse suscitado, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** apresentou em **06.02.2012** ***manifestação preliminar*** (fls. 351/358), na qual expôs razões suficientes para suspender o pleito de liminar formulado na inicial.

Sobreveio então, a **21.03.2017**, a r. decisão concessiva da liminar (fls. 483/488), que foi logo suspensa por decisão de **06.04.2017** (fls. 515/517).

A notícia de que ao agravo havia sido negado provimento foi participada ao MM. Juízo de Direito em **22.08.2017** (fls. 523/524), quando a Associação impetrante formulou não pedido de cumprimento da liminar, mas mero pedido de cobrança da multa diária por descumprimento de obrigação de fazer.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/04/2018 às 20:18 , sob o número WFPA18701372106
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 43A04A4.

Em **29.09.2017** o Ministério Público ofertou o parecer de fls. 561/573, ocasião em que reconheceu a *complexidade* do assunto e a *inadequação do mandado de segurança para tratá-lo*, o que o levou, inclusive, a formular pedido de realização de *audiência de conciliação em sede de mandado de segurança*. No mérito, o *Parquet* foi pela concessão da segurança.

Veio ao mundo, então, a r. sentença vergastada (fls. 647/651), a qual, após transcrever integralmente a decisão liminar, acrescentou a seguinte fundamentação:

> *"A par disso, considerando o que deduzido, ainda é se registrar que a reabertura e manutenção da Creche Oeste parece, ainda que oferecidas informações sobre o novo plano administrativos e união das unidades, a opção que melhor serve aos interesses que vão de encontro a sua finalidade. Isto é, analisado o caráter das normas que disciplinam a administração das unidades em análise, não verifico, ainda, possibilidade de uma discricionariedade apartada do interesse público primário. Portanto, por não apresentar motivos suficientes ao convencimento do Juízo, prejudicado o pleito em razão das autoridades coatoras.*
>
> *Enfim, diante de tudo que processado, assento – pois – razão ao direito pretendido, significa dizer, é direito constitucional e sua manutenção é o que espera a população que desfruta da unidade Creche Oeste, sem prejuízo da Administração Pública, isso notadamente se considerando a relação jurídica deduzida e os elementos processuais produzidos. Finalmente, para fiel cumprimento do artigo 489 do Código de Processo Civil, revisito a causa de pedir e de defesa deduzidas por Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF) e Reitor da Universidade de São Paulo e outro, respectivamente. Naquilo tudo que deduzido, consoante já pronunciado pelo C. Superior Tribunal de Justiça, firmo que à luz dos argumentos e dos julgados oferecidos durante toda tramitação do processo, não vislumbro qualquer premissa fática ou*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/04/2018 às 20:18 , sob o número WFPA18701372106
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 43A04A4.

jurídica, ressalva feita evidentemente àquelas que acolhi, que possam em tese ou em concreto infirmar as conclusões lançadas, no esteio da abordagem contida em fundamentação.

> *PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DESEGURANÇA ORIGINÁRIO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE, ERRO MATERIAL. AUSÊNCIA. (...) 2. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. A prescrição trazida pelo art. 489 do CPC/2015 veio confirmar a jurisprudência já sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo dever do julgador apenas enfrentar as questões capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão recorrida. (...) (STJ, 1ª Seção, EDcl no Mandado de Segurança nº 21.315-DF (2014/0257056-9), Relator Ministro Herman Benjamin, julgado em 8/6/2016, g.n.).*

Isso posto, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar a reabertura da Creche Oeste e o preenchimento das vagas ociosas. Oficie-se-lhe.

Custas e despesas na forma da Lei.

Descabida a condenação em honorários advocatícios em face do art. 25 da Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009. Haverá reexame necessário.

P.R.I.C.

São Paulo, 11 de dezembro de 2017."

A **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, ora Apelante, opôs *embargos*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/04/2018 às 20:18 , sob o número WFPA18701372106
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 43A04A4.

de declaração (fls. 653/662), nos quais suscitou questão de ordem ante a ausência de intimação formal da autoridade coatora para prestar informações. Demonstrou, ainda, que a r. sentença mostrava-se obscura quanto à delimitação do "termo vagas" ociosas e omissa quanto às condições e parâmetros necessários ao seu cumprimento.

Os embargos foram rejeitados (fls. 724/726).

Assim consolidada, e com o máximo respeito à posição esposada pelo MM. Juiz de Direito sentenciante, a r. sentença não pode subsistir, como adiante será demonstrado.

II. PRELIMINAR DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO E COLETA DE INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE COATORA. REITOR DA UNIVERSIDADE QUE NÃO FOI FORMALMENTE NOTIFICADO. AMPLA E DEFESA E CONTRADITÓRIO QUE NÃO FORAM OBSERVADOS.

Como dito nos embargos de declaração opostos às fls. 653/662, o Reitor da **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO <u>não</u>** foi notificado para prestar informações.

O MM. Juízo, ao rejeitar os embargos, justificou-se nas certidões de fls. 512 e 513, que teriam o condão de registrar ter sido o Reitor notificado para apresentar informações.

Ocorre que os mandados expedidos às fls. 491/492, que teriam sido cumpridos pelas certidões de fls. 512/513, não trouxeram em seu bojo a notificação para apresentação de informações.

Isso se afirma porque a decisão liminar, que acabara de ser exarada (fls. 483/488), não trouxe em seu teor a ordem de notificação da autoridade impetrada. Disse a decisão, quando muito, que *"a litigiosidade aparentemente se resume apenas a legalidade, aí incluída legitimidade e motivação, da decisão administrativa, **<u>ao menos até que a resposta eventualmente fundamente melhor as razões de decidir</u>**"*. E nada mais!

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/04/2018 às 20:18 , sob o número WFPA18701372106
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 43A04A4.

Ora, é verdade que nos autos havia informações preliminares ofertadas às fls. 351/358, mas que tinha expresso "caráter preliminar e sem prejuízo da manifestação das autoridades apontadas como coatoras no prazo previsto no artigo 7º, inciso I, da Lei mencionada". E não teve a indigitada autoridade coatora oportunidade de formular sua defesa, de explicar os acontecimentos e, sobretudo, de complementar as informações que a Universidade Embargante apresentou preliminarmente, "às pressas", para fins de instruir minimamente a avaliação sobre o pedido de liminar.

Como dito nos embargos, havia, para além das informações preliminares já prestadas, material sobressalente que só a autoridade coatora poderia ter prestado, material esse que poderia e de fato pode causar impacto no julgamento da causa que, repita-se, não estava madura para sustentar o comando mandamental. E ainda que o impacto não se fizesse sentir em sede de primeiro grau, é no mínimo respeitoso ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório que tais informações estivessem disponíveis para avaliação do recurso de apelação.

E não estão!

Tudo isso é de fundamental importância porque **as informações prestadas pela autoridade coatora constituem imprescindível meio de prova**. Não se trata de uma mera manifestação estratégica, mas de uma obrigação de uma necessária abertura dos fatos tais como eles ocorreram na formação do ato administrativo imputado ao próprio Órgão Público, abertura essa a cargo da autoridade que o subscreveu. Ademais, é circunstância de **regularidade formal** da ação mandamental, na qual deve, ao menos, ser instada a autoridade a apresentar suas informações. Por isso é que sua ausência causa prejuízo conforme entende a jurisprudência:

> MANDADO DE SEGURANÇA – Sustação de protesto de Certidão da Dívida Ativa – Ilegalidade – Extinção da ação ante a ausência de interesse de agir e inadequação da via eleita – Pretensão da impetrante de não sofrer protesto que entende indevido - Interesse de agir e via eleita adequadas -- Impossibilidade de apreciação do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/04/2018 às 20:18 , sob o número WFPA18701372106
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 43A04A4.

mérito da ação – **Ausência de notificação da autoridade coatora – Inaplicabilidade do princípio da causa madura - Sentença reformada- Recurso provido para se anular a r. sentença**.
(TJSP; Apelação 1003089-45.2015.8.26.0533; **Relator (a): Rebouças de Carvalho; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Público**; Foro de Santa Bárbara D'Oeste - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/10/2015; Data de Registro: 15/10/2015)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Mandado de Segurança. Magistrado que sentenciou de plano sem apresentação de informações da autoridade coatora. Ausência de formação da relação jurídica processual. **Nulidade do v. acórdão que reformou a r. sentença sem as informações da autoridade coatora. Necessidade da notificação da autoridade coatora, sob pena de afronta à ampla defesa e ao contraditório. Embargos acolhidos para que o v. acórdão seja anulado e consequentemente seja a autoridade coatora notificada para apresentação de informações (e, após, ao i. membro da Procuradoria de Justiça para parecer) antes do novo julgamento. Embargos acolhidos com determinação**.
(TJSP; Embargos de Declaração 9066673-07.2009.8.26.0000; **Relator (a): Oswaldo Luiz Palu; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Público**; Foro de Itu - 3ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 29/02/2012; Data de Registro: 29/02/2012)

MANDADO DE SEGURANÇA – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO – EXTINÇÃO DE MANDATO DE VEREADOR – Extinção da ação ante a carência de ação e inadequação da via eleita – Pretensão da impetrante de ser reconduzida ao cargo de vereadora – Interesse de agir e via eleita adequadas – **Impossibilidade de apreciação do mérito da ação – Ausência de notificação da autoridade coatora – Inaplicabilidade do princípio**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/04/2018 às 20:18 , sob o número WFPA18701372106
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 43A04A4.

da causa madura – Sentença reformada – Recurso provido para se anular a r. sentença.

(TJSP; Apelação 1006348-27.2015.8.26.0637; **Relator (a): Rebouças de Carvalho; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Público**; Foro de Tupã - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 25/05/2016; Data de Registro: 25/05/2016).

Apelação Cível - Mandado de segurança - Alteração de contrato social da empresa - Inclusão de novo sócio - Sentença de mérito - **Ausência de notificação da autoridade coatora - Nulidade - Retorno dos autos para regular processamento - Sentença reformada. Recurso provido**.

(TJSP; Apelação/Reexame Necessário 1004983-46.2015.8.26.0019; **Relator (a): Marrey Uint; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Público**; Foro de Americana - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/02/2017; Data de Registro: 23/02/2017).

Assim, o desrespeito à regra de notificação da autoridade apontada como coatora prevista no art. 7º, inciso I, da Lei 12.026/2009, importou sim, no presente caso, em nulidade da r. sentença, que não poderia ter sido prolatada sem a oportunização de apresentação de informações detalhadas por parte do Reitor da Universidade de São Paulo.

Em vista do exposto, reiterando todo o arrazoado apresentado em sede de embargos de declaração, requer a Apelante seja reconhecida a nulidade da r. sentença, determinando-se o retorno dos autos para que seja o Reitor *notificado* para apresentar Informações, no prazo legal, após o que novo parecer do Ministério Público deverá ser colhido antes de prolatada nova sentença.

Subsidiariamente, requer a Apelante **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** seja o recurso convertido em diligência, notificando-se o Reitor da Universidade para que, excepcionalmente, apresente informações perante esta Superior Instância.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/04/2018 às 20:18 , sob o número WFPA18701372106
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 43A04A4.

III. MÉRITO: INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. ESTREITAMENTO DA COGNOSCIBILIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. MANDADO DE SEGURANÇA COM INTERESSE COLETIVO. AUSÊNCIA DE MECANISMOS PROCESSUAIS QUE GARANTAM À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ADEQUADA DEFESA.

Acaso superada a preliminar acima suscitada, cumpre reconhecer que a r. sentença não pode ser mantida.

Como acima resumido, a impetração fundou-se basicamente em quatro alegações, a saber: (i) ***violação ao princípio da gestão democrática*** (CF, art. 206, VI); (ii) ***violação da competência exclusiva do Conselho Universitário*** (arts. 15 e 16 do Estatuto da Universidade); (iii) ***violação ao princípio da eficiência administrativa (CF, art. 37)***; (iv) ***violação aos direitos dos funcionários*** em razão da mudança de local de trabalho.

A r. sentença vergastada acolheu parcialmente os motivos alegados em inicial, e considerou que a medida tomada pelo Reitor da **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO traduziria um aparente "desvio de finalidade".** Como se baseou na decisão liminar, vale mais uma vez demonstrar mais uma vez toda a insegurança de que se revestiu o comando jurisdicional.

Ora, toda a insegurança e fragilidade da r. sentença, lida em conjunto com a decisão liminar nela transcrita, evidencia que a questão é mais complexa do que dá a crer a Apelada. Complexa questão, a decidir violação de direito líquido e certo, só por sólida decisão poderia ser judicialmente modificada, pena de causar uma intervenção temerária do Poder Judiciário na administração de uma Instituição Pública do porte desta **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**.

A abrangência e complexidade do assunto discutido são tantas que o próprio Ministério Público, ao ofertar o parecer de fls. 561/573, anotou: *"Ainda que não seja avia adequada para discussão mais ampla sobre o tema..."*.

Em primeiríssimo lugar, é necessário afirmar que não houve efetiva redução de vagas. Ora, consoante se verificou no quadro fornecido quando do fornecimento de informações preliminares, das 52 crianças matriculadas na Creche e Pré-escola Oeste em 2016, 11 concluíram a educação infantil, de maneira que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/04/2018 às 20:18 , sob o número WFPA18701372106
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 43A04A4.

restariam 41 crianças a continuar em 2017, enquanto que dos 91 matriculados na Creche e Pré-escola Central em 2016, 22 passaram ao ensino fundamental, restando para 2017, a princípio, 69 crianças.

Local	**Matriculados em 2016**	**Continuam em 2017**
Creche e Pré-Escola Central	**91**	**69**
Creche e Pré-Escola Oeste	**52**	**41**
Total	**143**	**110**

E com a transferência dos servidores da Creche e Pré-Escola Oeste para a Central, todas as crianças que continuariam na Creche e Pré-escola Oeste estão matriculadas e sendo plenamente atendidas, juntamente com as crianças da Creche e Pré-escola Central, à exceção de uma criança que deixou de frequentar a instituição em razão de seu responsável ter sido desligado em decorrência do PIDV. A transferência não implicou, portanto, redução de vagas, já que, segundo a própria inicial, a Creche e Pré-escola Oeste poderia atender a no máximo 40 crianças, e, plano dos fatos, **com a transferência dos servidores da Creche e Pré-escola Oeste para a Central, continuam sendo atendidas, neste último espaço, as 40 crianças que continuariam na Creche e Pré-escola Oeste.** Ou seja, se a capacidade era de 40, e continuam sendo atendidas (ainda que em outro espaço) 41, **redução não houve**.

É absolutamente importante considerar que, conforme noticiado ao Juízo sentenciante quando da oposição de embargos de declaração, informação esta que lhe seria participada se tivesse tido o cuidado de respeitar as garantias da ampla defesa e do contraditório mediante a notificação formal da autoridade coatora para prestar informações, o próprio Conselho Universitário votou, em 28.11.2017, um destaque especial para a proposta de Diretrizes Orçamentárias de 2018, decorrente de um parecer da Comissão de Orçamento e Patrimônio – COP, com a seguinte redação: **"Preencher as vagas existentes na creche em função do número de servidores disponíveis"** (anexo aos embargos de declaração).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/04/2018 às 20:18 , sob o número WFPA18701372106
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 43A04A4.

Essa mudança é importantíssima, tendo em vista que, agora de maneira clara e não mais isoladamente por parte do Reitor da Universidade, as vagas só poderão ser preenchidas de acordo com a disponibilidade de funcionários, e esta é a principal limitação para a eficácia ou utilidade do comando sentencial.

Pois há, aqui, uma modificação sensível e incontornável em relação àquela diretriz na qual se baseou a impetração, que dizia em 2016, com vigência pra 2017: "vagas ociosas no limite da capacidade das creches da USP" (vide doc. 02 – "Diretrizes Orçamentárias" de 2017, fls. 15).

Assim é que, hoje, o Reitor da Universidade está expressa e claramente autorizado pelo Conselho Universitário a limitar o ingresso de alunos nas Creches de acordo com a disponibilidade de servidores.

Não que essa condição - a disponibilidade de servidores – não já fosse um critério válido. Tanto que a Superintendência de Assistência Social da USP, após analisar o quadro de servidores disponível nas creches após o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PIDV), em fase de encerramento, concluiu que, com a reunião dos servidores da Creche e Pré-escola Central com aqueles da Creche e Pré-Escola Oeste na primeira, seria possível abrir inscrições para novas crianças, e então foi iniciada nova seleção, acrescendo-se 60 novas crianças para a Creche e Pré-Escola Cidade Universitária (nova denominação da Creche e Pré-Escola Central) em 2017.

Então, ciente da quantidade de servidores com a qual poderia contar de agora para a educação infantil na Cidade Universitária (dado o PIDV), pôde a Apelante calcular com segurança o número de crianças que poderia ser atendido em 2017, vindo de fato a admitir novas crianças na Creche e Pré-escola Cidade Universitária (unificada).

E pasme a Apelada: o número total de crianças que acolhidas em 2017 foi sensivelmente **superior ao total das Creches e Pré-escola Central e Oeste em 2016**:

Local	Crianças	Vagas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/04/2018 às 20:18 , sob o número WFPA18701372106
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 43A04A4.

	atendidas em 2016	disponibilizadas para 2017
Creche e Pré-Escola Cidade Universitária (Creche e Pré-Escola Central)	**91**	**168**
Creche e Pré-Escola Oeste	**52**	**-----**
Total	**143**	**168**

Assim, deixando de lado a superficial e tergiversativa discussão sobre extinção de unidade, que é meramente transversal à preocupação principal de garantir a continuidade do serviço de ensino infantil, é fato que as inúmeras ilações constantes da inicial a propósito da "redução de vagas", continuam a não se sustentar.

Assim resolvido, não havia e não há, portanto, motivo para que a Universidade fosse obrigada a manter duas unidades que têm a mesmíssima finalidade, no mesmo espaço geográfico/urbano, até porque a quantidade de crianças é uma função direta da quantidade de funcionários. Deve-se, afinal, evitar a duplicidade dos meios para fins idênticos, e a racionalização do capital humano na Creche Central permite uma oferta mais consistente do serviço, enquanto que a centralização espacial em um único lugar facilita o emprego e a manutenção mais eficiente da infraestrutura.

Repita-se que toda a resistência manifestada pela Associação Apelada não se justifica, sobretudo por se tratar de um ***serviço não obrigatório.***

Como se um Governador não pudesse remodelar secretarias ou remanejar servidores; como se a administração do Poder Judiciário não pudesse, respeitadas as prerrogativas, modificar a quantidade, para mais ou para menos, de varas ou câmaras julgadoras, contratar mais ou menos juízes ou funcionários.

Claro está que a unificação das creches, antes de violar o princípio da eficiência administrativa (CF, art. 37), dá-lhe efetivo cumprimento.

Claro também é que não há **desvio de finalidade.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/04/2018 às 20:18 , sob o número WFPA18701372106
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 43A04A4.

Ora, a r. sentença vergastada compartilha a mesma vagueza e insegurança da decisão liminar, ambas influenciadas pela obscura narrativa da impetração. A r. sentença é absolutamente vaga e não exibe que direito líquido e certo teria sido violado.

Isso se afirma com segurança pois, após reconhecer que "a REALOCAÇÃO ou OTIMIZAÇÃO dos recursos administrativos ou físicos não equivale a extinção de órgãos ou unidades", e que "inexiste direito dos envolvidos, ainda que dentro de um gestão democrática, de impor conveniência se circunstâncias sobre o planejamento amplo do funcionamento da autarquia", **o Douto Magistrado *a quo* passa a injustificadamente adotar "impressões" e "dúvidas" como razões de decidir. Essa insegurança é visível quando afirma que** "parte das informações narradas **dá a impressão** de que há alguma resistência administrativa que foi rebatida pela decisão recente do Conselho Universitário", ou quando diz que "o ponto final desse tema **talvez** não tenha sido bem recebido, e aí a **semente** do desvio de finalidade. **Talvez** uma reserva mental que teria sido materializada na decisão de realocação ou otimização."

Diz ainda que "a decisão do Conselho Universitário **parece** ter decidido orçamento das Creches da USP, tanto quanto, a necessidade de preenchimento das vagas ociosas", e que "**não está claro ao Juízo** que a previsão do artigo 16, item 13, do Estatuto da USP realmente se refira às creches", ou quando aduz que "o vetor do Conselho Universitário **poderia** ter sido burlado através da realocação". E ainda quando que "a interpretação pragmática da decisão administrativa não deixa de **abrir fresta** ao esvaziamento da Creche Oeste", achando que haveria "**probabilidade** de que a decisão administrativa – consciente ou inconscientemente – se revista de um **rótulo que oculta** seu verdadeiro conteúdo."

Ora, como antecipado ao Douto Magistrado, o Conselho Universitário de fato deliberou pelo preenchimento das "vagas ociosas", isso "no limite da capacidade das creches" (fls. 15 das "Diretrizes Orçamentárias" de 2017, juntada em primeiro grau). E a capacidade do sistema de creches só pode ser medida em função da infraestrutura física e do ***quadro de pessoal***. Daí, conforme

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/04/2018 às 20:18 , sob o número WFPA18701372106
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 43A04A4.

detalhado, ter-se decidido o número de crianças que poderiam ser atendidas na Cidade Universitária em 2017 só após o PIDV.

Aliás, inexiste controvérsia na presente ação quanto ao preenchimento das "vagas ociosas" da Creche e Pré-escola da Oeste.

As Diretrizes Orçamentárias o Orçamento de 2017 da USP, aprovados pelo Conselho Universitário no final de 2016, limitaram-se, como sói ocorrer em documentos orçamentários, a detalhar os valores previstos para custear cada tipo de atividade. Ou seja, nestes documentos, que retratam o aprovado pelo Conselho Universitário, não há qualquer menção à Creche e Pré-escola X ou Y, há apenas a menção à **atividade** "creches" e ao valor estimado de despesa com a atividade (que não inclui, mencione-se, a despesa de pessoal, alocada em outro item).

Não se pode dizer, então, que o Reitor descumpriu a decisão do Conselho Universitário, simplesmente porque o que se decidiu, nas sessões 08.11.2016 e 06.12.2016, foi a alocação de determinado montante de recursos para a atividade "creches", de forma global e genérica, e não que a Creche e Pré-escola Oeste, ou a Creche e Pré-escola de Ribeirão Preto, ou qualquer outra Creche e Pré-escola específica deveria continuar funcionando no mesmo espaço, vedado qualquer agrupamento ou otimização de atividades.

E note-se que além de não ter o Conselho Universitário invalidado a decisão do Reitor, e nem mesmo sinalizado que o faria durante todo o ano de 2017, veio o Órgão Máximo corroborar a medida tomada com a aprovação de novo texto, dando especial ênfase à disponibilidade de servidores capazes de suportar determinada quantidade de crianças, o que corrobora a evidência de que a Apelada tem forçado o argumento para angariar resultados políticos.

Vê-se que a complexidade desde caso está tanto na quantidade de informações a serem apreendidas como na posição decisória do Poder Judiciário para resolver o conflito. Há, é sabido, meios mais amplos para a defesa de interesses coletivos e de controle judicial das atividades da Administração Pública, como *ações populares* ou *ações civis públicas*.

Mais do que uma simples liminar, a concessão do mandado de segurança implica na invalidade de um ato administrativo, e por isso exige a prova

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/04/2018 às 20:18 , sob o número WFPA18701372106
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 43A04A4.

pré-constituída de uma violação a direito líquido e certo, o que não aconteceu! Afinal, como podemos compatibilizar a expressão “direito líquido e certo” com as expressões “dá a impressão”, “talvez”, “semente do desvio de finalidade”, “parece ter decidido”, “não está claro”, “poderia”, “abrir fresta”, “rótulo que oculta”, todas presentes na r. decisão liminar e reprisados na r. sentença vergastada?

Não perder de vista que direito líquido e certo é aquele que se demonstra de plano, sem necessidade de qualquer dilação probatória para seu reconhecimento. Pois caso a pretensão veiculada pela parte não seja verificável de plano, ou seja, não apresente uma ***ilegalidade manifesta*** acompanhada da ***prova pré-constituída***, seria necessário dar espaço, pela via probatória, e de maneira ampla, para que a lesão ao alegado direito viesse à luz.

No caso dos autos, longe de desafiar as superficiais alegações vertidas em inicial, a pretensão mandamental dá um contorno estreito demais para um problema que envolve (i) restrições orçamentárias, (ii) vedação à contratação de novos servidores e (iii) necessidade de observação da proporção de servidores e crianças para atendimento adequado.

Uma prova documental mais ampla – a ser de maneira também ampla produzida numa via probatória mais adequada – permitiria compreender a situação vivenciada pela Universidade para além da decisão que determinou a unificação das Creches Oeste e Central. Informações preliminares, e mesmo informações prestadas pela autoridade apontada com coatora – essas últimas inexistentes no presente caso, não têm o condão de suprir o Poder Judiciário de elementos seguros para que possa intervir no mérito administrativo, suspendendo ato que encontra na realidade administrativa justificação e legitimidade, e não contraria qualquer decisão do Conselho Universitário.

Em verdade, o novo ato do Conselho Universitário, que autorizou a diagramação do total de vagas para 2018 a partir da disponibilidade de servidores, configura uma alteração importante do quadro normativo que a Apelada utilizou como premissa da impetração. Nitidamente, o novo ato modifica as bases fáticas e torna vazio o objeto do presente mandado de segurança. Se por um lado o Conselho Universitário não agiu, ao longo de 2017, no sentido de anular ou revogar o ato do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/04/2018 às 20:18 , sob o número WFPA18701372106
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 43A04A4.

reitor, por outro lado o mesmo Conselho Universitário autorizou a redução ou aumento de vagas de acordo com a disponibilidade de funcionários!

Conclui-se, assim, pela inadmissibilidade do *writ* em razão da inadequação da via eleita e da extrapolação do seu objeto, que foi modificado pelo destaque votado pelo Conselho Universitário, o que deve levar à extinção do processo sem resolução de mérito, pela falta de interesse processual.[2]

Resta reconhecer que o fundamento apresentado pela Apelada, ao ajuizar o mandado de segurança, ficou adstrito ao suposto descumprimento de diretrizes constitucionais, nomeadamente o princípio da gestão democrática do ensino público (CF, art. 206, VI), como o da eficiência administrativa (CF, art. 37), ao questionar, respectivamente, a suposta *extrapolação da decisão colegiada tomada pelo Conselho Universitário por parte do Reitor da Universidade* e *o uso inadequado da estrutura disponível para atendimento de crianças pela Universidade de São Paulo*.

Não bastasse, a r. sentença lesiona tanto ao princípio da autonomia das universidades (CF, art. 207) como da separação dos poderes (CF, art. 2º).

Quanto à autonomia universitária, insculpida no art. 207 da Constituição Federal, a r. sentença, embora tenha acertadamente reconhecido a competência do Conselho Universitário para supervisionar a execução das diretrizes fixadas pelo colegiado, o que não é refutado pela Apelante, a ela se sobrepôs, a essa mesma competência do Conselho Universitário que acabara de reconhecer, para anular um ato administrativo dotado tanto de presunção de legitimidade como de motivação concreta objetivamente justificada. A importância dessa questão está em reconhecer que o passar do tempo significou uma validação, pelo Conselho Universitário, do ato administrativo praticado pelo Reitor da Universidade. Ou seja, onde forçadamente se alega haver uma ilegalidade consistente na extrapolação dos limites impostos pelo órgão colegiado, representativo do princípio da gestão

[2] "Adequação é a relação existente entre a situação lamentada pelo autor ao vir a juízo e o provimento jurisdicional concretamente solicitado. O provimento, evidentemente, deve ser apto a corrigir o mal de que o autor se queixa, sob pena de não ter sentido. Quem alega, por exemplo, o adultério do cônjuge não poderá pedir a anulação do casamento, mas o divórcio, porque aquela exige a existência de vícios que inquinem o vínculo matrimonial logo na sua formação, sendo irrelevantes fatos posteriores. O mandado de segurança, ainda como exemplo, não é medida hábil para a cobrança de créditos pecuniários" (CINTRA, Antônio Carlos de Araújo, DINAMARCO, Cândido Rangel, GRINOVER, Ada Pellegrini, *Teoria Geral do Processo*, 2ª ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 1979, p. 223).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/04/2018 às 20:18 , sob o número WFPA18701372106
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 43A04A4.

democrática do ensino público, haveria na verdade, pelo passar do tempo, uma convalidação da medida empreendida pelo Reitor. E mais: a nova parametrização nas diretrizes de 2018 aponta nesse mesmo sentido: as vagas podem ser reduzidas sim.

A violação ao princípio da autonomia universitária, por outro lado, constitui-se em veículo para ofender um mais importante princípio republicano, que é o da separação dos poderes, inscrito no art. 2º da Carta Magna de 1988. Ora, o Poder Judiciário, através da r. sentença vergastada, revogou um *ato de gestão complexo*, absolutamente permeado de motivação e de contextualização fática diante da realidade crítica que atravessa a Universidade de São Paulo. Se não há ilegalidade manifesta na medida tomada pelo Reitor da Universidade, o que é reforçado pelo fato de o Conselho Universitário, ao longo de todo o ano de 2017, não ter pautado em suas sessões o tema de extrapolação das diretrizes fixadas por parte do Reitor, não há espaço para intervenção judiciária, tendo em vista que não há nenhum problema formal nas medidas implementadas.

Há, antes, justificativas plenas e cabais quanto à razoabilidade e necessidade da unificação das creches no quadro de redução da força de trabalho, restrições orçamentárias e suspensão das nomeações.

Não há negar, portanto, que a sentença concessiva da ordem de mandado de segurança viola a Constituição Federal, mais precisamente os princípios da autonomia universitária e da separação de poderes.

Dúvidas não há, portanto, de que o recurso merece provimento.

IV. CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante de tudo o que foi exposto, requer a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** seja o recurso de apelação processado e **excepcionalmente recebido no seu efeito suspensivo**, intimando-se o adverso para, querendo, contrarrazoá-lo, assim como colhendo-se parecer do Ministério Público em Segunda Instância.

Uma vez regularizado e remetido à Superior Instância, requer a Apelante seja o recurso provido para, em sede preliminar, anular a sentença e determinar o retorno dos autos ao primeiro grau para que seja o Reitor da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/04/2018 às 20:18 , sob o número WFPA18701372106
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 43A04A4.

Universidade pessoalmente notificado para expressamente prestar informações pormenorizadas, necessárias ao deslinde do feito, proferindo-se na sequência nova sentença. Alternativamente, roga seja o feito convertido em diligência para que as informações sejam prestadas perante a Instância Superior.

Caso superada a preliminar, o que se admite pelo princípio da eventualidade, requer a Apelante seja o apelo provido para o fim de julgar improcedente a ação mandamental, assegurando a estabilidade das ações normativas e administrativas tomadas pela Universidade de São Paulo, autônoma que é para eleger suas prioridades e definir seus rumos, respeitada a lei e os regulamentos vigentes.

Pedem deferimento,
São Paulo, 24 de abril de 2018.

MARCOS FELIPE DE A. OLIVEIRA **LUÍS GUSTAVO GOMES PRIMOS**

OAB/SP Nº 304.653 **OAB/SP Nº 126.061**

PROCURADORES DA UNIVERSIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/04/2018 às 20:18 , sob o número WFPA18701372106
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 43A04A4.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2035,
São Paulo-SP - E-mail: sp11faz@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo:	1001380-86.2017.8.26.0053 - Mandado de Segurança
Autor:	Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF)
Requerido:	Reitor da Universidade de São Paulo e outro

C O N C L U S Ã O

Em 26/04/2018, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª) Juiz(a) de Direito da 11ª Vara da Fazenda Pública, Kenichi Koyama.

Vistos.

Fls. 735/759 - Recebo a **APELAÇÃO**. Efeitos e admissibilidade apenas no E. TJSP (artigo 1010 do CPC). Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contrarrazões em 15 (quinze) dias. Se invocadas PRELIMINARES, em mesmo prazo, ao apelado (artigo 1009 do CPC). Observe-se eventual participação do Ministério Público. Após, consertados, subam os autos a d. Seção de Direito Público.

Int.

São Paulo, 26 de abril de 2018.

Kenichi Koyama
Juiz de Direito

D A T A

Em 26 de abril de 2018, recebi estes autos em cartório com o r.despacho supra.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KENICHI KOYAMA, liberado nos autos em 27/04/2018 às 19:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 43BDCCF.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0192/2018, foi disponibilizado na página 1733/1759 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Aloysio Vilarino dos Santos (OAB 126060/SP)
Fernanda Elias Zaccarelli Salgueiro (OAB 288231/SP)
Cristiano Buoniconti Camargo (OAB 304055/SP)
Marcos Felipe de Albuquerque Oliveira (OAB 304653/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 735/759 - Recebo a APELAÇÃO. Efeitos e admissibilidade apenas no E. TJSP (artigo 1010 do CPC). Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contrarrazões em 15 (quinze) dias. Se invocadas PRELIMINARES, em mesmo prazo, ao apelado (artigo 1009 do CPC). Observe-se eventual participação do Ministério Público. Após, consertados, subam os autos a d. Seção de Direito Público.Int."

SÃO PAULO, 3 de maio de 2018.

Yara Barrios Monteiro
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por YARA BARRIOS MONTEIRO, liberado nos autos em 03/05/2018 às 09:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 44146EC.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO/SP.

Autos n. 1001380-86.2017.8.26.0053

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE (APEF), já qualificada nos autos do mandado de segurança em epígrafe, ação ajuizada contra **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO** do recurso de fls. 735/759 contra a r. sentença de fls. 647/651, complementada pela decisão que rejeitou os embargos de declaração às fls. 724, consoante fundamentos a seguir expostos nas razões anexas, requerendo que após a juntada aos autos sejam remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Nesses termos pede deferimento.

São Paulo, 23 de maio de 2018.

_____

CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO
OAB/SP nº 304.055
(Petição assinada digitalmente)

_____

FERNANDA ELIAS ZACCARELLI SALGUEIRO
OAB/SP nº 288.231-SP
(Petição assinada digitalmente)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BB4.

Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do São Paulo

Contrarrazões da Apelação

Processo de Origem nº 1001380-86.2017.8.26.0053
Vara de Origem: 11a Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo/SP
Apelante: Universidade de São Paulo - USP
Apelado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE (APEF)
Egrégio Tribunal
Nobres Julgadores

1. Breve Histórico do Processo

O Apelado moveu Mandado de Segurança em desfavor da Apelante em razão do fechamento ilegal da Creche Oeste mantida pela Apelante, ação que restou procedente, condenando a Apelante a reabrir a referida unidade, sob pena de multa de 1.000,00 (um mil reais).

Na petição inicial expôs e defendeu que:a) a medida adotada não foi aprovada pelo Conselho Universitário; b) a medida adotada contraria frontalmente a decisão do Conselho Universitário (órgão colegiado máximo da universidade), que determinou expressamente o preenchimento de vagas ociosas no limite da capacidade das três creches mantidas pela USP na Capital; c) o fechamento da Creche Oeste implica redução do espaço real e potencial para a educação infantil provida pela Universidade e, consequentemente, diminuição da oferta de vagas; d) subsiste violação ao princípio da eficiência administrativa, já que a creche Oeste possui estrutura física totalmente constituída e dotação orçamentária aprovada; e) subsiste violação ao princípio da gestão democrática e ao Estatuto da USP, porquanto a decisão foi tomada monocraticamente pelo Reitor, sem debate com a comunidade e, mais que isso: contrariando o entendimento do Conselho Universitário, órgão colegiado que se encontra no topo da hierarquia administrativa; f) subsiste violação aos direitos dos funcionários pela mudança de local de trabalho sem comunicação prévia e adequada.

Pleiteou-se, liminarmente, a suspensão da determinação de fechamento da Creche Oeste; o afastamento das medidas adotadas para transferência do local de trabalho dos funcionários da creche Oeste para a Central; a determinação de abertura de vagas para preenchimento das ociosas no limite da capacidade daquela unidade,e, ao final, a sua manutenção, confirmando-se,assim, a soberania do Conselho Universitário.

Após incidente para a determinação da competência o MM. juiz a quo acolheu a tutela antecipada requerida, acertadamente reconhecendo a ilegalidade da decisão administrativa proferida pela reitoria da USP, pois contrária ao decidido no Conselho

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BB4.

Universitário da Universidade de São Paulo, este órgão colegiado máximo para as decisões administrativas da autarquia.

Manifestou-se a Defensoria Pública (na condição de amicus curiae) e o Ministério Público, ambos enfaticamente em favor dos argumentos apresentados pela Apelada (fls. 306 a 315 e 334 a 343). A Defensoria Pública ressaltou direito à educação, enquanto direito social que está amplamente protegido pela normativa constitucional, assim como pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). Destacou o art. 227 da Constituição, que determina que os direitos das crianças e adolescentes sejam tratados com prioridade absoluta diante de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Intimado, o Ministério Público opinou pela concessão da liminar para determinar a suspensão da transferência de equipamentos, material, mobiliário e transferência ou remoção provisória dos servidores da creche Oeste para a Central; e a manutenção do atendimento de educação infantil na creche Oeste, garantindo, ao menos, a manutenção do número de vagas já existentes. Para tanto, destacou o Ministério Público que:a) há indícios de violação aos direitos constitucionais de gestão democrática do ensino público e de permanência na escola (CRFB/1988, art.206, I e VI); b) há desrespeito à Lei de Diretrizes e Bases da Educação -LDB (art. 568) e ao Estatuto da USP; c) a comunicação feita aos funcionários, um dia antes de iniciar a desativação, não foi acompanhada de motivação adequada e demais providências necessárias a tornar válido o ato administrativo; d) se não deferida a liminar, perecerá o direito fundamental à educação com padrão de qualidade das crianças que frequentam a creche.

O Apelante interpôs Agravo de Instrumento, obtendo temporariamente a concessão de efeito suspensivo. Porém ao final, em julgamento colegiado e de forma unânime, decidiu-se por não acolher os argumentos sustentados pela Apelante, mantendo-se a decisão de concessão de tutela antecipada do juiz de primeiro grau.

Da sentença sobreveio Apelação, da qual se contrarrazoa. O Apelante pleiteou ao juiz sentenciante o recebimento sob o efeito suspensivo, alegando ser esta inexequível, tendo esta sido negada nos termos do artigo 1.009 do CPC.

Breve é o relatório.

2. Das Contrarrazões do Recurso

A pretensão de reforma ora proposta não merece prosperar. Primeiramente, cumpre destacar que a Apelante vem operando de forma transversa ações para que a sentença torne-se impossível de ser cumprida, oferecendo benefícios aos antigos funcionários da Creche Oeste caso optem por transferência interna para outras áreas da Universidade. O Poder Judiciário não pode se curvar a este tipo de abuso de poder, devendo reprimir de forma enfática este tipo de ações direcionadas a afrontar as decisões judiciais tomadas.

Destaca-se o fato de que a liminar concedida no bojo do processo vem sendo solenemente descumprida pela Apelante. Ao longo dos anos em que a ação tramitou, a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BB4.

Apelante colocou em marcha medidas administrativas para afastar os funcionários da Creche Oeste para outros órgãos, em atitude de afronta e desrespeito à decisão judicial.

Não há dúvidas de que hão que se cumprir todos os atos e decisões do Poder Judiciário, principalmente, por ser esta uma das mais importantes conquistas de um Estado democrático. Daí surge o conhecido ditado “ordem judicial não se discute, se cumpre”. Isto é, firmada uma decisão judicial há que se agir para que esta seja firmemente cumprida.

Os responsáveis pela administração da Universidade de São Paulo se esquivam de qualquer responsabilização pelos seus atos, utilizando da autarquia como um escudo para fugir de qualquer responsabilização pessoal por atos afrontosos ao Poder Judiciário. A Apelante torna a decisão judicial letra morta notadamente pelo solene descumprimento da decisão judicial e inclusive da pena de multa aplicada. De fato, estamos diante de desobediência à ordem judicial, tipificada como crime no artigo 330 do Código Penal.

2.1. DA PRELIMINAR DE NULIDADE

Reclama a Apelante que o juízo *a quo* não teria intimado o Reitor da Universidade de São Paulo para depoimento pessoal e que isto lhe teria tolhido o direito de exercer plenamente a ampla defesa. Tal alegação, já apresentada - e vencida - em sede de embargos declaratórios, não deve prosperar.

Isso porque, em primeiro lugar, a Apelante não apenas foi notificada do processo, como teve diversas oportunidades para a apresentação de informações. Aliás, informações foram prestadas por ela entre fls. 351 e 426 dos autos e ainda depois, de modo que há de se reconhecer que o tema da lide foi abordado exaustivamente, não havendo como se falar em cerceamento de defesa.

Note-se que após a liminar, inclusive, o Juízo *a quo* cientificou, sim, mais uma vez, a Apelante do *decisum*, franqueando-lhe a complementação de informações, caso quisesse, ainda em abril de 2017 - o que a Apelante não realizou até a decisão de mérito, que só veio a se dar em dezembro daquele mesmo ano.

Como se constata, Excelências, foi em razão da omissão da própria autoridade coatora que oportunidades de manifestação foram desperdiçadas. Não se impute, portanto, tal falta nem a este Apelado e tampouco ao Juízo *a quo*, que bem cumpriu seus misteres. Se após suas diversas manifestações havia, ainda, algo mais a ser complementado, foi-lhe dada a vez e a voz, de que não se utilizou por sua própria falta.

Já o ponderado Núcleo da Infância e da Juventude da Defensoria Pública observava, em manifestação na posição de *amicus curiae*, que o pedido de nulidade da Apelante, pelos mesmos motivos ora arrolados, feito então em sede de embargos declaratórios, carecia de embasamento fático-jurídico:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BB4.

> *Entretanto, apenas para que não se tenha dúvidas da inexistência de vícios processuais, cumpre notar que: (i) foram prestadas informações e juntados documentos pela autoridade coatora a fls. 351/426, sendo irrelevante a denominação atribuída à peça processual; (ii)* ***as autoridades coatoras foram tanto cientificadas do teor da medida liminar deferida quanto notificados para apresentar informações complementares (fls. 512/514), em abril de 2017, mas deixaram de fazê-lo até o momento da prolação da r. sentença, em dezembro do mesmo ano. Desse modo, por qualquer ângulo que se analise a preliminar arguida, incabível seu acolhimento*** (Manifestação do Núcleo Especializado da Infância e Juventude da Defensoria Pública, fl. 718, grifamos).

A sua vez, o eminente Juízo *a quo*, outrossim, no bojo daquele mesmo recurso, negou o pedido de nulidade da ora Apelante enfrentando o mérito da questão, nos seguintes termos:

> *Cumpre registrar que, ao contrário do que afirma a embargante,* ***a autoridade fora notificada a apresentar informações em 06/04/2017, consoante certidão do oficial de justiça a fls. 512 e 513 dos autos. Não obstante, deixou de prestá-las, nos termos da certidão de decurso de prazo exarada pela Z. Serventia a fls. 537. Nesse passo, a sentença é plenamente válida por ter a autoridade em referência deixado decorrer in albis o prazo de apresentação de informações que entendia relevantes para pronunciamento do juízo acerca do mérito da pretensão***. (Decisão sobre Embargos de Declaração, fls. 725, grifamos)

Não resta dúvida de que a autoridade coatora, ora Apelante, foi devidamente intimada e deixou que o prazo para sua manifestação transcorresse *in albis*. Deveria, então, assumir as consequências da sua omissão, ao invés de pretender ilegitimamente uma declaração de nulidade desta ação.

A sua vez, quanto à alegação de que o Juízo *a quo* sentenciou o caso sem ter notícia da decisão do Conselho Universitário do dia 28 de novembro de 2017, o que demonstraria o cerceamento da defesa, há de se dizer ser no mínimo temerária. Como sói ocorrer, a ata de cada sessão do Conselho Universitário passa por uma revisão e necessita

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BB4.

ser aprovada pelo Conselho na sessão seguinte, antes de ser publicada (o que, em geral, tarda de um a dois meses). E, efetivamente, não houve aprovação da ata do dia 28 de novembro até o dia 11 de dezembro de 2017, data em que a sentença do Juízo *a quo* foi prolatada. Desse modo, mesmo que a parte estivesse no prazo legal de manifestação e quisesse juntar notícia do fato aos autos (tentativa jamais realizada, frise-se de passagem!), não teria condições efetivas para juntar a prova da sessão - exceto se agisse de forma leviana, juntando documento não aprovado pela instituição, o que certamente não se espera da Apelante. Dessa maneira, inocorrente qualquer vício processual por impedimento da juntada desta suposta prova aos autos.

Com efeito, a farta documentação acostada ao feito permite a tranquila apreciação da lide, além de a matéria discutida ser eminentemente de Direito, o que dispensa dilação probatória. Frise-se, ademais, que o Juiz é o destinatário da prova, cabendo-lhe indeferir aquelas impertinentes à solução do litígio, consoante dicção do art. 130 do CPC. Por este motivo, quando entender que as provas produzidas foram suficientes para o deslinde do processo o juiz pode levar o processo a julgamento.

Nesse sentido:

> *"Inicialmente afasta-se a arguição de nulidade, pois desnecessária a prova requerida (...) De igual modo não se vislumbra no ato ofensa ao devido processo legal." (*AI nº 990.10.440407-0, Voto nº 7502, Rel. Décio Notarangeli).

Do mesmo modo, no Superior Tribunal de Justiça:

> *(...) "O julgamento antecipado da lide não implica, por si só, em cerceamento do direito de defesa, porquanto a prova é destinada ao Juiz da demanda e, sem dúvida, a este compete avaliar sua utilidade, necessidade e adequação, podendo, dessa forma, indeferir as que reputar inúteis, desnecessárias ou protelatórias. Precedentes." (...) (*REsp 1202238/SC, Relator Ministro MASSAMI UYEDA, 3ª Turma, J. 14/08/2012, DJe 18/09/2012).
>
> *(...) "1. Não implica cerceamento de defesa, quando julgada antecipadamente a lide.*
>
> *2. O princípio da persuasão racional insculpido no artigo 131 do Código de Processo Civil faculta ao magistrado utilizar-se de seu convencimento, à luz dos elementos fáticos e probatórios, jurisprudência, circunstâncias e legislação que entenda aplicável o caso concreto, rechaçando diligências que se mostrem desnecessárias ou protelatórias." (...) (*REsp 802437/MS, Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BB4.

Ministro CASTRO MEIRA, 2ª Turma, J. 14/03/2006, DJ 23/03/2006, p. 161).

Por fim, resta certo que a Apelante manifestou-se de forma exaustiva sobre o assunto *sub judice*, tendo sido intimada de todas as decisões tomadas, inclusive pessoalmente, conforme documento de fl. 492, endereçado ao Reitor da Universidade de São Paulo. Assim, não se fale em anulação da r. sentença por cerceamento de defesa: nenhuma nulidade macula o processo. Mais uma vez, a Apelante revolve matéria já antes enfrentada, em razão de um inconformismo que, embora compreensível, não possui fundamento.

2.2. DA ALEGAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA

A Apelante alegou, genericamente, que o tema em apreço é complexo e que o r. *decisum* apresentou incertezas, motivo que, a seu ver, comprova a inadequação da via eleita. Com a devida vênia, há de se notar que não são esses os critérios técnicos para a escolha ou não da via do mandado de segurança.

Como se sabe, o mandado de segurança é cabível quando presente direito líquido e certo. Ora, em nenhum momento o legislador aduziu o requisito adicional de que o assunto, como um todo, seja simples. A preocupação do legislador foi quanto à circunscrição da arena dos debates, que haveria de se resumir à aplicação ou não de uma regra jurídica dada.

E é esse precisamente o caso dos autos. A questão básica que orientou este mandado de segurança foi: ao extinguir a Creche Oeste, a Reitoria da Universidade de São Paulo desrespeitou ou não a decisão do Conselho Universitário, órgão máximo, que ordenava o preenchimento de todas as vagas ociosas de todas as creches da universidade?

O douto Juízo *a quo* entendeu que sim. Em sede de liminar que comentou o mérito, o eminente Tribunal de Justiça, igualmente, reconheceu *in casu* não só o *fumus bonis iuris*, mas, ainda, a urgência da tutela. A Defensoria Pública, por meio da petição pleiteando admissão ao processo como *amicus curiae* (fls. 716-720), bem o Ministério Público, por meio dos dois pareceres (fls. 334-343 e fls. 561-573), outrossim, respaldaram a pretensão da Impetrante, validando a via eleita.

Cabe destacar este último ponto, haja vista que a Apelante distorceu o parecer do *Parquet*, defendendo que ele apontaria a inadequação da via do mandado. Transcrevemos a seguir a afirmação mais completa do douto Promotor de Justiça para que ela não seja utilizada, tristemente, fora de seu contexto:

> *"Ainda que não seja a via adequada para discussão mais ampla sobre o tema, os fundamentos constitucionais e doutrinários acima colacionados servem também para lembrar que, ainda que admitida situação de dificuldade financeira consignada nas atas do Conselho Universitário, cresce em importância o princípio de prioridade absoluta na garantia dos direitos da infância,*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BB4.

> *cabendo ao judiciário protegê-los e à própria comunidade universitária resguardá-los, esgotando todas as demais alternativas de saneamento das contas e justificando de maneira pormenorizada e democrática – se o caso – a excepcionalíssima e inevitável necessidade de quaisquer restrições"* (Parecer do Ministério Público, fls. 566).

Como se nota, o Ministério Público não afirma que o mandado de segurança é via inadequada para a finalidade proposta. Sustenta apenas que **o âmbito da sua manifestação** (do *Parquet*) não é próprio para **aprofundar a ampla discussão** - de resto, fundamental e incidente neste caso - **sobre o *princípio da prioridade absoluta*** *de garantia dos direitos das crianças* previsto no art. 227 da Constituição Federal e demais princípios constitucionais e doutrinários. Resta óbvio que nenhuma linha é dedicada ao questionamento da via processual (do mandado de segurança).

Caso ainda reste alguma dúvida a esse respeito, confira-se a conclusão do Ministério Público no seu primeiro parecer, de 31 de janeiro de 2017, restrito ao âmbito do pedido de liminar, após enumerar diversos argumentos favoráveis à Impetrante, ora Apelada:

> *Por todo o exposto,* ***o parecer do Ministério Público, no exame exclusivo das medidas de urgências, é pela concessão parcial das liminares****, no sentido de que; a) seja determinada a suspensão da transferência de equipamentos, material e mobiliário da creche oeste e sua incorporação à estrutura da creche central; b) seja determinada a suspensão da transferência ou remoção provisória dos servidores da creche oeste e; c) seja determinada a manutenção do atendimento em educação infantil no referido local (creche oeste), garantindo-se, ao menos, a manutenção do número de vagas já existentes* (Parecer do Ministério Público de 31 de janeiro de 2017, fl. 343).

Ao tratar da matéria do *mandamus* como um todo, no dia 25 de setembro de 2017, o Ministério Público firmou, também quanto ao mérito, a posição pela concessão da segurança:

> Por fim, diante das razões expostas e daquelas consignadas a fls.334/343, ***o parecer do Ministério Público é pela concessão da segurança, determinando-se a reabertura da Creche Oeste e preenchimento das vagas ociosas, para integral cumprimento do que restou deliberado pelo Conselho Universitário na reunião anteriormente mencionada***. (Parecer do Ministério Público de 25 de setembro de 2017, fl. 573).

Diante disso, só nos cabe lamentar profundamente o maquinário de subterfúgios utilizado pela Apelante não apenas para fazer se curvarem a ela as

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BB4.

palavras do Ministério Público, como também as decisões judiciais e a própria lei, em sentido *lato*.

Assim, há de se reconhecer a adequação do mandado de segurança para a solução de lide que, notavelmente, apresenta questão *de iure*. Efetivamente, a pergunta central do mandado, como se mencionou acima, é se ao extinguir a Creche Oeste, a Reitoria da Universidade de São Paulo desrespeitou ou não a decisão do Conselho Universitário de 2016, que ordenava o preenchimento de todas as vagas ociosas de todas as creches da universidade.

Trata-se, enfim, de questão que pode e há de ser resolvida à luz das normas administrativas da instituição, bem como das demais normas de Direito Público vigentes, que são translúcidas e apontam para a correição da via eleita, bem como para a necessidade de indeferimento do recurso da Apelante.

2.3. DO SIGNIFICADO PRÁTICO E JURÍDICO DA EXTINÇÃO DA CRECHE OESTE

A Apelante alega que o fechamento da Creche Oeste seria uma medida de otimização que não traria qualquer prejuízo para as crianças. Nada mais falacioso.

Isso porque, em primeiro lugar, as crianças sofreram deslocamento do ambiente em que se encontravam adaptadas, com diversas mudanças repentinas de rotina impostas pela Reitoria a elas, suas famílias e aos trabalhadores da creche, literalmente do dia para a noite - isto é, do dia 16 de janeiro de 2017, data da expedição do "comunicado", para execução no dia 17 de janeiro de 2017, data do início da "transferência" da Creche Oeste para a Central (fls. 305).

Em segundo lugar, essas medidas foram tomadas sem nenhuma discussão prévia com a comunidade universitária e as famílias - comunicadas na véspera, em meio a um clima de medo pela perda de direitos e, inclusive, à revelia dos pedidos e das reivindicações de vários setores da comunidade (cujos manifestos foram juntados aos autos e dos quais destacamos, por todos, o da Associação de Docentes da USP - ADUSP, fls. 447-448) e de conselheiros do Conselho Universitário pela *manutenção da integralidade das creches* (conforme demonstrado cabalmente na petição inicial).

Em terceiro lugar, veja-se então que além de comprovada documentalmente, essa mudança abrupta, confirmada por diversos trabalhadores das creches, foi feita ao arrepio das normas administrativas. Como comprovado, a medida unilateral da Reitoria violou decisão do órgão máximo da Universidade, o Conselho Universitário, que já havia decidido pelo preenchimento de todas as vagas das creches da USP, conforme cabalmente demonstrado na inicial.

Em quarto lugar, o ofício que produziu o esvaziamento da Creche Oeste, comunicando famílias e funcionários um dia antes do início da transferência de todo o mobiliário e objetos pedagógicos (fl. 305), não possui requisitos básicos de validade de um ato administrativo. Antes de mais nada, não apresenta motivação adequada, o que representa infração aos princípios da legalidade e da publicidade insculpidos no art. 37,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BB4.

caput, da Constituição Federal, cumulado com a violação aos arts. 4º, 7º, 9º e 21 da Lei nº 10.177 de 1998, reguladora dos atos administrativos da Administração Pública:

> Art. 37. ***A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,*** *impessoalidade, moralidade,* ***publicidade*** *e eficiência* (...) (Constituição Federal)
>
> Artigo 4º - A Administração Pública atuará em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, interesse público e motivação dos atos administrativos.
> (...)
> Artigo 7º - ***A Administração não iniciará qualquer atuação material relacionada com a esfera jurídica dos particulares sem a prévia expedição do ato administrativo que lhe sirva de fundamento***, salvo na hipótese de expressa previsão legal.
> (...)
> Artigo 9º - ***A motivação indicará as razões que justifiquem a edição do ato, especialmente a regra de competência, os fundamentos de fato e de direito e a finalidade objetivada***.
> (...)
> Artigo 21 - ***Os atos da Administração serão precedidos do procedimento adequado à sua validade e à proteção dos direitos e interesses dos particulares***.
> (Lei nº 10.177 de 1998)

Nos artigos em destaque, a referida lei federal prevê que a validade do ato administrativo depende do respeito aos princípios da legalidade e da publicidade, assim como de motivação que indique: (a) as razões que justificam a medida; (b) a competência para a adoção da medida; (c) os fundamentos de fato do objetivo; (d) os fundamentos de direito do objetivo da medida (art. 9º, Lei nº 10.177 de 1998). Ora, nada disso consta do ato da Reitoria que determinou o esvaziamento e fechamento da Creche Oeste. Frise-se, ainda, que o ato da Reitoria não cumpriu o quesito do "procedimento adequado" (art. 21), mas justamente contrário a todo procedimento adequado, segundo a legislação constitucional e infraconstitucional. Diante disso, o ato administrativo da Reitoria é claramente inválido.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BB4.

Em quinto lugar, resta evidente que a medida ilícita da Reitoria feriu de morte o direito à prioridade absoluta da criança tanto pelo seu resultado prático quanto pelo procedimento desrespeitoso, abrupto e alheio ao diálogo e a toda segurança jurídica empregado por ela (art. 227, caput, CF), *verbis*:

> Art. 227. **É dever** da família, da sociedade e **do Estado assegurar à criança,** ao adolescente e ao jovem, **com absoluta prioridade, o direito** à vida, à saúde, à alimentação, **à educação,** ao lazer, à profissionalização, à cultura, **à dignidade, ao respeito**, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, **além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão**.
> (Constituição Federal, grifamos)

Da mesma forma, há violação ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069 de 1990, notadamente ao seu art. 4º, que estabelece o princípio orientador da prioridade absoluta da criança e do adolescente. Vejamos:

> Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
> *Parágrafo único*. A garantia de prioridade compreende:
> a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
> b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
> c) **preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas**;
> d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

Em sexto lugar, o mesmo Estatuto da Criança e do Adolescente não apenas reafirma norma constitucional (art. 206, I) que assegura à criança o direito de permanecer na escola (art. 53, I) como ainda postula ser "(...) direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais" (art. 53, parág. único, ECA), o que evidentemente não ocorreu diante da abrupta transferência não-dialogada das crianças para outra creche.

Em sétimo lugar, a decisão da Reitoria violou não somente a decisão do Conselho Universitário em si, como também as normas administrativas da Universidade que prevêem a hierarquia e a competência dos órgãos deliberativos. O artigo 16 da Resolução 3461/88 (Estatuto da Universidade de São Paulo) estabelece que o Conselho Universitário é o órgão máximo da USP, cabendo-lhe com funções normativas e de planejamento, além da política geral da Universidade. Ademais, o artigo 42, inciso IX do Estatuto obriga o reitor ao cumprimento e execução das decisões do Conselho Universitário. Assim, de um lado, o reitor se apropriou de competência indevida do Conselho e, de outro, desscumpriu um dever estatutário de sua função.

Mas a medida autocrática do reitor não violou "apenas" as normas administrativas da Universidade. Como se não bastasse, feriu frontalmente o princípio da gestão democrática do ensino, previsto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BB4.

Bases da Educação (LDB) - ambas aplicáveis a todas as instituições de ensino superior do país. Nesse sentido, confiram-se abaixo os arts. 206, VI, CF; 3º, VIII e 56, *caput* e parág. único da Lei 9.394 de 1996:

> Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
> (...)
> VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei
> (Constituição Federal)
>
> Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
> (...)
> VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino (...)
> (Lei 9.394/96)
>
> Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.
> *Parágrafo único*. Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.
> (Lei 9.394/96)

Em nono lugar, ao mencionar seu plano de "otimização" de recursos, a Apelante omite claramente o rechaço que o Conselho Universitário lhe ofereceu em diversas oportunidades, justamente por questionar o seu caráter "ótimo", em vista das consequências do plano não só para os bebês e crianças diretamente atendidos pela Creche Oeste, mas também para estagiários e pesquisadores da Universidade, dedicados a diversas áreas do saber, dentre as quais Pedagogia, Psicologia, Nutrição, Medicina, Oftalmologia, Odontologia, Ciências Sociais e Saúde Pública.

Mais uma vez, a Apelante omite que ampla parcela de professores e conselheiros contestou a medida do fechamento de vagas de uma creche modelo do Brasil, mérito do Estado de São Paulo, não apenas pelo nobre sentimento humanitário, mas principalmente porque as creches da USP representam um laboratório vivo, esse sim, *optimum* (lat., "excelente", "o melhor"), razão pela qual também atende à atividade-fim da Universidade, o que explica a ampla defesa que diversos docentes têm feito das creches contra visões míopes a respeito da sua realidade.

Em décimo lugar, ainda que o foco desta ação mandamental seja o translúcido e certo o desrespeito do ato reitoral para com a decisão do Conselho Universitário, a Apelante insiste em apresentar números distorcidos da situação das creches. O julgamento da lide dispensa a imersão nesses dados, mas não podemos nos furtar de ir a eles para que sua versão equivocada não pareça inconteste.

Para que os dados sejam condizentes com a sua versão dos fatos, a Apelante tece duas ordens de comparações: (1) compara a queda do número de professores da Creche Oeste e Central com a queda do número total de servidores da USP com a queda

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BB4.

do número total de crianças atendidas na Cidade Universitária entre 2014 e 2017; e (2) compara o quadro de servidores da Creche Central e da Creche Oeste.

Na primeira ordem de comparações a Apelante incorre no erro de associar números de extratos diferentes da realidade uspiana: se o seu intuito é cruzar o número de professores das creches, de servidores e de crianças atendidas para avaliar a proporcionalidade percentual de preenchimento de cargos / vagas, a Apelante deveria sempre tomar as creches Central e Oeste como ponto de partida. Como tal análise não levaria à conclusão desejada pela Apelante, mas justamente ao quanto afirmado na exordial (e repetido na resposta aos Embargos, bem como nas Contrarrazões do Agravo de Instrumento, fls. 579-646), ela preferiu mesclar diferentes fontes para cada dado - o que por certo anula o cabedal comparativo pretendido.

Na segunda ordem de comparações a Apelante demonstra indiretamente o quanto afirmado na exordial: que o início do desmonte das creches se dá a partir de 2016, nos anos de gestão do reitor Marco Antonio Zago. Seu argumento é de que a falta de servidores específicos impediria o preenchimento das vagas das creches, tendo em vista a suspensão das contratações por parte do Conselho Universitário desde fevereiro de 2014. A Apelante parece ignorar que foi o próprio Conselho Universitário quem, em data posterior, ordenou a adoção das medidas necessárias para o preenchimento das vagas, dotando o reitor de verba orçamentária para tal fim.

No ponto, cabe lembrar mais uma vez que as universidades gozam de “autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão” (art. 207, Constituição Federal), podendo definir internamente as prioridades para o emprego de seus recursos de modo a atingirem suas finalidades e os princípios constitucionais e correlatos legais. A definição da política universitária, já se viu, cabe ao Conselho Universitário, não ao reitor.

Para finalizar com este aspecto, impressionam outros dois argumentos da Apelante: (1) de que a transferência dos bebês e crianças da Creche Oeste para a Central não implicou redução de vagas, quando, na prática, houve redução de atendimento de 143 crianças para 110 segundo seus próprios dados, para não mencionar a redução de vagas em potencial que serão eliminadas; (2) de que a inocorrência de processo seletivo para entrada de novas crianças na Creche Oeste por dois anos (2015 e 2016) não se deveu à intenção de fechar creches, mas à necessidade de “calcular com segurança” o número de servidores que restariam na universidade após o programa de demissão voluntária (PIDV).

Note-se a falácia do argumento: o PIDV não foi suspenso nem em 2017, nem em 2018. A cada ano, um volume indeterminado de servidores poderia (e ainda pode) requerer sua inclusão no programa. O que verdadeiramente se alterou, então, entre 2016 e 2017, que provocou a Apelante a reabrir processo seletivo após dois anos de silêncio? A novidade do período foi o ajuizamento da presente ação, tornando claras as pretensões inconfessáveis da então reitoria.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BB4.

Em outras palavras, **diante de provas cabais apresentadas nos autos pela Apelada, a Apelante se viu na obrigação de contradizer os autos indo modificar diretamente os fatos da realidade para, assim, poder reinseri-los no processo, agora transmutados, a fim de buscar a razão que nunca teve**. É justamente isso o que ocorreu, outrossim, com a alegada "mudança de posicionamento do Conselho Universitário" nos últimos meses, como se verá no próximo tópico.

Por fim, é importante destacar que a Creche Oeste está plenamente equipada, com equipamentos totalmente adaptados para uma educação infantil de qualidade e instalados mediante o gasto de vultoso investimento público. Tudo isso se perderá caso se feche esta unidade. Da mesma forma, a capacidade total de atendimento das creches da USP restará irremediavelmente prejudicada.

Para ilustrar a dimensão da unidade, construída com elevado dispêndio de dinheiro público, juntamos abaixo algumas fotos da unidade que foi fechada.

Cozinha plenamente equipada para atendimento especializado para creche.

Áreas comuns da Creche Oeste.

Equipamentos lúdicos.

Espaço para horta.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BB4.

Espaço para horta.

Equipamentos lúdicos.

Espaço aberto de atividades.

Equipamentos lúdicos.

Vista das áreas comuns.

Equipamentos lúdicos

As imagens, por si só fazem ruir o argumento de que não há qualquer perda com o fechamento específico desse espaço. Deve-se notar que a Universidade de São Paulo - para não falar de toda a população do Estado de São Paulo, origem de todo o recurso - investiu milhões de reais para construir e equipar adequadamente a Creche Oeste,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BB4.

provendo-a de todos os equipamentos necessários para que preste o seu serviço com qualidade (conforme pode-se ver das fotos anexas). Todo esse investimento será desperdiçado com o seu fechamento e consequente início de uma prestação em condições aquém do possível e do necessário na Creche Central. Com isso, é também o patrimônio da Universidade que se perde, sem que ao menos isso tenha sido discutido com a comunidade acadêmica.

2.4. DA MODIFICAÇÃO DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS OU DA MÁ-FÉ DA REITORIA

A Apelante distorce a realidade ao tratar da suposta modificação administrativa que alega teria ocorrido na reunião do Conselho Universitário de 28 de novembro de 2017. Na reunião em questão, uma Diretriz Orçamentária foi proposta por conselheiro do Conselho Universitário e professor do Instituto de Matemática e Estatística (IME-USP), que se manifestou enfaticamente pela reabertura da Creche Oeste:

> "(...) *O segundo ponto que gostaria de mencionar, o qual tenho mencionado reiteradas vezes, é referente à creche oeste e a situação das creches, que foi objeto de uma boa parte do debate entre os candidatos à eleição de Reitor. Creio que a creche é algo importante, não só pelo seu fator da contribuição social, mas também de pesquisa. Creio que a Reitoria da Universidade precisa vir a público - meu Diretor acaba de me dizer que na reunião de Dirigentes foram dadas algumas informações sobre a creche oeste - e volto a dizer que essas informações precisam se transformar em coisa pública e precisam ser debatidas, pois a importância da presença da creche, principalmente para jovens professores, é algo que é muito claro nas manifestações de nossos colegas da Congregação. (...) Precisamos ter cautela, pois essa história de economizar custos, essa história de cortar qualquer iniciativa social, se começar a virar moda, sem uma reflexão mais clara e objetiva, levará a muitos de nós a serem compelidos a fecharem suas tarefas e seus objetos de pesquisa.* ***Essa postura que a atual administração tem tido com relação à questão de obras sociais ou ações sociais, principalmente com relação ao HU e à creche, é algo que foi alvo de importante debate na questão reitoral e creio que continuará sendo. Se essa Universidade quer voltar a criar uma perspectiva para a comunidade, uma perspectiva que não seja***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BB4.

> ***simplesmente autoritária, mas que seja algo a fazer com que as pessoas realmente vistam a camisa, está na hora de abrir novos tempos e novas conversas*** (...)" (Conselheiro Prof. Dr. Marcos Nascimento Magalhães, fls. 13-14 da Ata de 21.11.2017, grifamos)

O Representante dos Professores Doutores (que são, numericamente, uma das maiores categorias de docentes da universidade), demonstrou de igual modo grande preocupação com a política de desmonte do Hospital Universitário e das creches da instituição:

> "*Terminando, quero reforçar a fala do Prof. Marcos Magalhães sobre o HU e a Creche. (...) Gostaria de saber como irá ficar a comunidade da Universidade de São Paulo nesse momento de crise, parece-me que* ***essa política de demonstrar que o HU não é atividade fim da Universidade vem levando a situações bastante graves, como o HU e a Creche***." (Cons. José Renato de Campos Araújo, fls. 17-18 da Ata de 21.11.2017, grifamos).

Ao cabo, o Cons. Marcos Nascimento Magalhães termina por propor que haja uma diretriz orçamentária clara ***igual àquela aprovada em 2016****, in verbis*:

> "***Por fim, não resisto em colocar uma diretriz que colocamos no ano passado, porque ela foi aprovada no ano passado e que seja aprovado também este ano: o preenchimento de todas as vagas ociosas nas creches da USP***" (Cons. Marcos Nascimento Magalhães, fls. 75, Ata de 21.11.2017, grifamos).

Como se vê, a proposta era para se votasse o preenchimento de "todas as vagas ociosas nas creches da USP", a mesa proposta aprovada no ano anterior (2016). De igual forma, diversos conselheiros manifestaram preocupação com o descumprimento da diretriz orçamentária do ano anterior referente às creches.

Na reunião seguinte do Conselho Universitário, o então reitor, de forma absolutamente antidemocrática, determinou que a reunião se processaria sem manifestação dos conselheiros, alegando que seria apenas para votação. A grande surpresa que guardava na manga era que tinha elaborado uma modificação da diretriz proposta pelo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BB4.

Conselheiro Marcos Nascimento Magalhães, modificação esta feita justamente para ser utilizada na fundamentação do descumprimento da decisão judicial deste processo[1].

Em ação de absoluta má-fé, naquela sessão do Conselho Universitário, o então reitor apresentou a sua nova proposta de redação. Aproveitando-se da impossibilidade de debate e, portanto, de que outros conselheiros revelassem a sua artimanha, iludiu o Conselho Universitário, afirmando que a nova proposta se daria em benefício das Creches. Em nenhum momento disse que o que se estava votando era uma transformação da diretriz aprovada no ano anterior. Tampouco afirmou que a motivação da sua conduta visava permitir que a "nova diretriz" pudesse ser especificamente utilizada neste processo judicial e especialmente contra as creches da USP.

A ação tomada nesta ocasião é flagrantemente contrária à boa-fé que se exige de todo gestor público e demonstra novamente um ato de desvio de finalidade, como já anteriormente bem reconhecido pelo juiz *a quo,* pois praticou o ato visando a fim diverso daquele que o declarou.

Nessa reunião em que impediu o direito de expressão dos outros conselheiros, o então reitor manifestou-se dizendo que a modificação era apenas um aclaramento, dando a entender que não teria qualquer efeito prático. Nesse momento, iludiu o próprio Conselheiro Marcos Nascimento Magalhães, autor da proposta inicial favorável às creches, que manifestou-se favorável à nova redação, pois jamais imaginou que estava votando um adendo para ser manipulado com a finalidade de garantir o descumprimento de decisão judicial com a qual o Conselheiro concordava.

Cumpre destacar que, caso quisesse definitivamente fechar a referida unidade, o então reitor deveria levar à votação a questão de forma clara, perguntando objetivamente se os conselheiros aprovariam ou não o seu fechamento. Como visto acima, o "comunicado" de esvaziamento da Creche Oeste não possui nenhuma validade. Portanto, a medida da reitoria permanece no campo da ilegalidade e do descumprimento de sentença. Evidentemente, competiria apenas ao Conselho Universitário, órgão máximo da USP, decidir sobre a extinção da Creche Oeste. Senão, vejamos:

---

[1] A finalidade dessa manobra da Apelante fica evidente quando assume implicitamente que **sim** - a Reitoria desrespeitou a decisão do Conselho Universitário. Tanto é que agora a Apelante se engaja em demonstrar que o Conselho Universitário teria mudado de orientação na votação do dia 28 de novembro de 2017 - quase dois anos depois da impetração do *mandamus*: "*Assim é que, hoje, [após a decisão do Conselho Universitário de 28.11.2017] o Reitor da Universidade está expressa e claramente autorizado pelo Conselho Universitário a limitar o ingresso de alunos nas Creches de acordo com a disponibilidade de servidores*" (Apelação, fls. 752). Qual é o não-dito da afirmação da Apelante? Se hoje o Reitor "está expressa e claramente autorizado pelo Conselho Universitário" a reduzir a quantidade de vagas de bebês e crianças das creches da USP, como sempre quis e fez, ***antes ele efetivamente não estava autorizado.*** Reconhecimento que beira a imoralidade administrativa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BB4.

> "Artigo 16 – O Conselho Universitário é o órgão máximo da USP, com funções normativas e de planejamento, cabendo-lhe estabelecer a política geral da Universidade para a consecução de seus objetivos.
> (...)
> 13 –deliberar, por dois terços da totalidade de seus membros, sobre a criação, incorporação e extinção de Unidades, Museus, órgãos de Integração, exceto os Núcleos de Apoio, e órgãos Complementares; (alterado pela Resolução nº 5928/2011)".

Como se observa, exige-se um *quorum* qualificado, que existe justamente por fechamentos serem ações drásticas e extremamente sensíveis para toda a comunidade universitária. Há que se considerar que ainda que não se considere a Creche especificamente como uma unidade, o seu fechamento deveria anteriormente ter sido levado para a deliberação do Conselho Universitário de forma transparente e de boa-fé, já que se trata de um ato de grande importância.

Não será excessivo apontar que a má-fé dos procedimentos até então adotados pela Apelante para conseguir atingir os seus objetivos em detrimento de toda norma, lei, decisão - de todo limite - maltrata o acalentado princípio constitucional da moralidade administrativa (art. 37, *caput*, Constituição Federal).

Temos, assim, que a extinção da unidade Creche Oeste jamais foi levada para votação no Conselho Universitário, a despeito das constantes manifestações de Conselheiros que em todas reuniões cobravam explicações da reitoria sobre esse fechamento velado, que foi levado a cabo disfarçado de "mera otimização de espaços". De fato o anterior reitor jamais disfarçou a sua intenção de um dia extinguir definitivamente as creches da USP, mas sem apoio no Conselho Universitário operou durante toda a sua gestão no sentido de solapar as suas fundações, notadamente agindo para que sua base de funcionários e educadores pedissem transferência para outras unidades. O Poder Judiciário não pode se curvar tais tipos de atos que são direcionados para descumprir uma decisão judicial e fazer letra morta as suas determinações.

Cumpre repisar que a votação realizada no Conselho Universitário não modificou a orientação anterior e foi proposta por um Conselheiro que se manifestou enfaticamente a favor das Creches da USP. Em ação que poderia ser enquadrada como de má-fé, o então reitor, fingindo estar agindo em defesa das Creches, falou que tinha uma redação melhor e que esta seria em benefício das unidades. Ocorre que nesta específica reunião do Conselho Universitário, de maneira absolutamente antidemocrática o reitor proibiu qualquer manifestação dos conselheiros, o que impediu que a verdade fosse levada a conhecimento daqueles que votavam, que aprovaram a medida sem saber que estavam na realidade aprovando um adendo específico para ser usado neste processo judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BB4.

Paralelamente, a Apelante vem operando de forma transversa ações para que a sentença torne-se impossível de ser cumprida, oferecendo aos antigos funcionários da Creche Oeste benefícios caso optem por transferência interna para outras áreas da Universidade. O Poder Judiciário não pode se curvar a este tipo de abuso de poder, devendo reprimir de forma enfática este tipo de ações direcionadas a afrontar as decisões judiciais tomadas.

Quanto à sentença do juízo *a quo*, cabe destacar que a alegação da Apelante de que a decisão de primeiro grau estaria fundamentada em fundamentação insegura e frágil não se sustenta. Na realidade, a única dúvida que fica esboçada na decisão é se teria sido praticado pela Reitoria universitária intencional desvio de finalidade. Não poderia ter sido outra a conduta do Juízo *a quo*, já que o desvio de finalidade configura inclusive crime, exigindo futura dilação a fim de que se comprove o ânimo doloso que lhe é inerente. Por outro lado, a decisão conhece o direito líquido e certo da Autora, indicando convicção de que ocorreu violação ao Estatuto da Universidade, vez que a ação tomada pela Reitoria é frontalmente contrária ao que foi decidido pelo Conselho Universitário.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer aos Nobres Julgadores sejam apreciadas as contrarrazões do recurso de Apelação, para confirmar a decisão prolatada pelo Nobre Julgador *a quo* na íntegra.

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo, 23 de maio de 2018.

_____
CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO
OAB/SP nº 304.055
(Petição assinada digitalmente)

_____
FERNANDA ELIAS ZACCARELLI SALGUEIRO
OAB/SP nº 288.231-SP
(Petição assinada digitalmente)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BB4.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Ata da 985ª

Sessão de 21/11/2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

985ª Sessão do Conselho Universitário. Ata. Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, às quatorze horas, reúne-se o Conselho Universitário, na Sala do Conselho Universitário, no Prédio da Reitoria, na Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", sob a presidência do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago e com o comparecimento dos seguintes Senhores Conselheiros: Rodrigo de Losso da Silveira Bueno, Alexandre Nolasco de Carvalho, Berenice Bilharinho de Mendonça, Ana Lúcia Duarte Lanna, Ana Maria Loffredo, André Vitor Singer, Anna Luiza Guedes Teixeira, Antonio Carlos dos Santos, Antonio Carlos Hernandes, Antonio Carlos Marques, Artur de Jesus Motheo, Belmira Amélia de Barros Oliveira Bueno, Belmiro Mendes de Castro Filho, Brasilina Passarelli, Bruno Sperb Rocha, Carlos Gilberto Carlotti Júnior, Clodoaldo Grotta Ragazzo, Cristiano Buoniconti Camargo, Cristiano Roque Antunes Barreira, Dante Pinheiro Martinelli, Diego Antonio Falceta Gonçalves, Diogo da Silva Dias, Eduardo Henrique Soares Monteiro, Elisabete de Santis Braga da Graça Saraiva, Elisabete Maria de Gouveia Dal Pino, Elisabete Maria Macedo Viegas, Fábio Frezatti, Fernando Dias Menezes de Almeida, Fernando José Gomes Landgraf, Fernando Martini Catalano, Fernando Salvador Moreno, Rosangela Itri, Celso Fernandes Campilongo, Germano Tremiliosi Filho, Gilberto Fernando Xavier, Giulio Gavini, Guilherme Akira Nishio, Hugo Ricardo Zschommler Sandim, Matheus Machado Gomes, Igor Galvão de França, Jairo Kenupp Bastos, João Cyro André, Fernando Luis Medina Mantelatto, José Antonio Visintin, José Eduardo Krieger, José Djair Vendramim, Tarcísio Eloy Pessoa de Barros Filho, José Renato de Campos Araújo, José Roberto Castilho Piqueira, José Roberto Pereira Lauris, José Rogério Cruz e Tucci, Júlio Cerca Serrão, Léa Assed Bezerra da Silva, Lígia Toneto, Lucieli Dias Pedreschi Chaves, Luis Carlos de Souza Ferreira, Luiz Gustavo Nussio, Luiz Henrique Catalani, Marcelo de Andrade Romero, Marcos Domingos Siqueira Tavares, Paulo Cesar Fonseca Giannini, Marcos Nascimento Magalhães, Marcos Nogueira Martins, Margaret de Castro, Maria Amélia de Campos Oliveira, Maria Angela Faggin Pereira Leite, Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado, Maria Arminda do Nascimento Arruda, Paulo Afonso Faria da Veiga, Neli Aparecida Mello-Théry, Maria Madalena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

Januário Leite, Marcelo Urbano Ferreira, Maria Vitoria Lopes Badra Bentley, Mariana de Paula de Oliveira Ribeiro, Marilene Proença Rebello de Souza, Miguel Antônio Buzzar, Oscar Alves de Azevedo, Maisa de Souza Ribeiro, Oswaldo Yoshimi Tanaka, Paula Faria Masulk, Paulo Inácio de Knegt López de Prado, Paulo Sergio Varoto, Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari, Ricardo Ivan Ferreira da Trindade, Pietro Ciancaglini, Primavera Borelli Garcia, Raul Franzolin Neto, Amilton Martins dos Santos, Rodney Garcia Rocha, Rubens Beçak, Silvana Martins Mishima, Simone Rocha de Vasconcellos Hage, Tito José Bonagamba, Uriel Engel Piffer, Vahan Agopyan, Valmor Alberto Augusto Tricoli, Victor Wünsch Filho, Vinício de Macedo Santos e Vivian Cristina Davies Sobral Nascimento. Presente, também, o Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco, Secretário Geral. Justificaram antecipadamente suas ausências, sendo substituídos por seus respectivos suplentes, os Conselheiros: Adalberto Américo Fischmann, Aluísio Augusto Cotrim Segurado, Fernando Silveira Navarra, Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, Hugo Tourinho Filho, John Campbell McNamara, José Otávio Costa Auler Júnior, Marcos Egydio da Silva, Maria Cristina Ferreira de Oliveira, Maria Cristina Motta de Toledo, Maria Tereza Nunes, Miguel Parente Dias, Monica Herman Salem Caggiano, Pedro Leite da Silva Dias e Renato de Figueiredo Jardim. Justificaram, ainda, suas ausências os Conselheiros: Adriana Maria Procopio de Araujo, Alexandre Venturini Lima, Angélica Borges de Sousa, Antenor Cerello Júnior, Antonio Carlos Teixeira Álvares, Bárbara Helena Almeida Carmo, Cibele Saliba Rizek, Cleber Renato Mendonça, Fábio de Salles Meirelles, Fernando José Benesi, Gabriela Soares Schmidt, Gabriele Souza Valadão, Janina Onuki, Joel Barbujiani Sígolo, Manuela Silva Silveira, Marilza Vieira Cunha Rudge, Marisa Helena Gennari de Medeiros, Oswaldo Baffa Filho, Paulo Nelson Filho, Pubenza Lopez Castellanos e Rodrigo Campos Cardoso. Havendo número legal de Conselheiros, o Magnífico Reitor declara aberta a Sessão do Conselho Universitário da Universidade de São Paulo. **M. Reitor:** "Muito boa tarde Conselheiras, Conselheiros e convidados. Está aberta a nongentésima octogésima quinta Sessão do Conselho Universitário da Universidade de São Paulo. A seguir, o **M. Reitor** passa ao **EXPEDIENTE**, colocando em discussão a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

Ata da 984ª Sessão do Co, realizada em 26.09.2017. Colocada em votação, a mesma é aprovada por unanimidade. A seguir o **M. Reitor** passa a palavra ao Secretário Geral, para a apresentação dos novos membros. **Secretário Geral:** Diretores: Prof. Dr. Rodney Garcia Rocha da Faculdade de Odontologia; Prof.ª Dr.ª Elisabete de Santis Braga da Graça Saraiva do Instituto Oceanográfico; Representantes de Congregação: Prof. Dr. Hugo Tourinho Filho da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto; Prof. Dr. Oswaldo Yoshimi Tanaka da Faculdade de Saúde Pública; Prof. Dr. Antonio Carlos dos Santos da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (Recondução); Prof. Dr. Fernando Salvador Moreno da Faculdade de Ciências Farmacêuticas; Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP): Dr. Antonio Carlos Teixeira Álvares (Recondução); Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FECOMERCIO): Dr. Antenor Cerello Júnior (Recondução). **M. Reitor:** "Sejam bem vindos, novas Conselheiras e novos Conselheiros, ao Conselho Universitário da Universidade de São Paulo." Ato contínuo, o **M. Reitor** passa às suas comunicações. **M. Reitor:** "Inicialmente quero mostrar ao Conselho Universitário que ontem a Universidade de São Paulo foi contemplada em uma belíssima cerimonia com o Troféu Raça Negra. Neste caso, especificamente, em reconhecimento à mudança que a Universidade de São Paulo está fazendo no processo de inclusão de caráter social e étnico. Portanto, este troféu pertence à Universidade de São Paulo em reconhecimento ao seu papel transformador na educação. Gostaria, ainda, de cumprimentar toda a comunidade da Universidade de São Paulo, que no dia 30 de outubro realizou a eleição para a elaboração da lista tríplice para Reitor e Vice-reitor para o período de 2018 até 2021. A eleição encerrou um processo eleitoral de 10 semanas, duração equivalente ao de 2013. Sendo assim, gostaria de enfatizar a tranquilidade e absoluta liberdade com a qual o processo transcorreu, distinguindo-se de eleições anteriores, caracterizadas por tensões, agitações e invasões. Merecem especiais agradecimentos os membros da Comissão Eleitoral, presididos pelo Professor José Rogério Cruz e Tucci, a Superintendência de Tecnologia da Informação, na pessoa do Professor João Eduardo Ferreira, a Secretaria Geral, na pessoa do Professor Ignacio Maria

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

Poveda Velasco, pela condução de todo o processo. Pela primeira vez empregamos uma votação eletrônica moderna, simples e confiável, que é passível de ser auditada. O resultado foi uma participação ampla de votantes, com abstenção de apenas 7%, em um processo caracterizado pela absoluta privacidade do eleitor, longe das pressões e limitações dos assim chamados 'currais eleitorais' e 'bocas de urna'. Vivemos, pois, em uma Universidade pacificada, que exerceu seu direito de discussão e de divergência através de um processo democrático. Há de se ressaltar que o processo eleitoral seguiu fielmente as decisões aprovadas por maioria absoluta do Conselho Universitário da USP, em 1° de outubro de 2013. Temos de agradecer a participação dos oito candidatos que se apresentaram nas quatro chapas, colocando-se à disposição do colégio eleitoral, movidos pelo altruísmo e convicção de que poderiam trazer o melhor resultado à nossa Universidade em um futuro próximo. Todos eles sabem que esses cargos são ônus que devem ser assumidos com o propósito de promover a missão da USP. Jamais para servir a interesses pessoais e muito menos a grupos com ideologias políticas. A função diretiva da Universidade é um serviço dos dirigentes à comunidade acadêmica e à sociedade paulista. Cabe-lhes assegurar a tranquilidade necessária para que os estudantes, servidores não docentes e professores realizem as suas tarefas e executem seus projetos. Devem garantir os meios materiais, a começar da gestão financeira equilibrada e cuidadosa. Jamais esse processo pode ser visto como um instrumento de progressão pessoal, mas, pelo contrário, segundo a tradição consolidada da nossa Universidade, é a carreira já consolidada e a experiência prévia que qualificam um candidato. Convido, pois, o Conselho Universitário a saudar nossos oito professores que participaram do processo eleitoral como candidatos." Palmas. **M. Reitor:** "O Governador do Estado, cumprindo sua responsabilidade legal, nomeou, no último dia 12, para as funções respectivamente de Reitor e Vice-reitor, os Professores Doutores Vahan Agopyan e Antonio Carlos Hernandes, a quem cumprimentamos em nome de toda a USP. Encerrado o processo eleitoral. Encerrada a eleição, cabe a mim o dever de lembrar a esse Conselho e a toda a Comunidade Acadêmica que a tradição da USP jamais admitiu examinar o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

processo eleitoral em termos de 'situação' e 'oposição', aqueles que usam essas abordagens esquecem, ou pior ainda, desconhecem os princípios de governança da nossa Universidade. Na USP não existem partidos, nem do Reitor e nem contra o Reitor. Se algumas entidades assim se comportam, desrespeitam os pressupostos básicos da mais antiga tradição universitária brasileira, que desde 1934, tem elegido seus Reitores segundo a prescrição de seu Estatuto, vem fortalecendo a sua governança apesar do enorme crescimento que sofremos e se consolida como a mais expressiva Universidade da América Latina. É ainda relevante lembrar que a legislação da nossa Universidade, ou melhor, na sua legislação não subsistem os assim chamados 'lixos autoritários do período ditatorial'. Nosso Estatuto atual, resultante da segunda reforma, foi baixado por resolução do Reitor então em exercício, sem interferência do Governo depois da promulgação da atual Constituição de 1988. Modificações estruturais significativas da nossa legislação foram feitas adicionalmente na terceira reforma de 2015-2017. Falta ainda completar esse processo em um único aspecto, a revisão do código disciplinar que está em andamento. Se mais não foi feito ou se mais rapidamente, deve-se prioritariamente à invasão do Conselho Universitário em 15 de abril de 2015, promovido por forças conservadoras dentro da USP, que impediram a votação para implantar uma *estatuinte*. Essas visões maniqueístas que nos querem dividir em situação e oposição não fazem qualquer sentido na vida da Universidade, nossa governança baseia-se na tradição consolidada no Estatuto, de que a liderança política e administrativa da Universidade é exercida pelo Reitor que preside o colegiado maior que é o Conselho Universitário. O Conselho, por sua vez é constituído majoritariamente por dirigentes de unidades, que participam *ex officio* e representantes dos colegiados das unidades, eleitos pelos colegiados dessas unidades para atender aos interesses próprios das unidades. Nesse aspecto, li com muita satisfação os agradecimentos de um, ou melhor dizendo, de uma das candidatas, referindo-se à necessidade de união da Universidade. Sim, vamos nos unir ao redor de nossos novos dirigentes, estamos, pois senhoras e senhores, preparados para iniciar o novo período reitoral em 2018, tendo como base decisões que começarão a ser tomadas hoje e na próxima reunião,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

envolvendo a elaboração das Diretrizes Orçamentárias e da proposta orçamentária para 2018. Além disso, temos trabalho urgente a fazer para que a passagem para a nova gestão se faça de maneira tranquila, sem os percalços que ocorreram em um passado ressente. Lembro a necessidade de trabalharmos sobre as Diretrizes para o funcionamento da CPA, para elaboração dos projetos acadêmicos das Unidades e dos Departamentos e para que se possa reassumir a progressão horizontal. O trabalho em curso na CAA sobre Diretrizes para contratação de novos docentes e, com particular atenção, o processo de inclusão social e étnico na graduação, que exigirá muita atenção de nosso Conselho Universitário e das Unidades acadêmicas nos próximos anos. Na presente seção e naquela programada para o dia 12, trataremos do orçamento, não é demais reforçar que se o pior da crise da USP já passou, como demonstrarei com dados objetivos, a gestão financeira e administrativa continuará exigindo prudência nos próximos anos, muita prudência. Desejo a todos um ótimo trabalho, mas desejo antes, apresentar alguns dados sobre dois tópicos relevantes." Ato contínuo, o **M. Reitor** inicia sua **apresentação**. "O primeiro dele diz respeito à nossa recuperação financeira, a qual está ocorrendo conforme demonstram esses gráficos de maneira sólida. Os números apresentados trazem os valores dos depósitos bancários da USP, isto não é uma reserva, não confundam, lembre-se que, da reserva, deve sair os gastos com o décimo terceiro comprometidos previamente. Mas esses são os depósitos e percebam que em 2015 estávamos caindo, como vínhamos de 2014. Em 2016 essa queda continuou, mas se estabilizou, agora em 2017 temos tido sucessivamente um aumento de nossos depósitos. O que significa que muitas previsões pessimistas feitas há algum tempo não estão se concretizando. A responsabilidade por isso deve ser dividida entre a Reitoria e os dirigentes de unidades, todos comprometidos em reduzir, ou melhor, em racionalizar os gastos financeiros. Começamos a colher os frutos dessa estabilidade financeira que se aproxima. Um dos principais elementos responsáveis por essa resposta está demonstrado aqui. Esse é o gráfico da USP, UNESP e UNICAMP mostrando o comprometimento de gastos dos valores do ICMS com folha de pagamento. Em 2014, ao assumirmos, esses gastos estavam na ordem de 104%, acumulados ao

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

ano. Em setembro de 2017 e outubro de 2017 estamos ao redor de 90% e somos, das três universidades paulistanas, a que tem o menor comprometimento nesse momento. O tópico seguinte a respeito do qual quero falar um pouco e dividir com esse Conselho são algumas considerações que fiz ao olhar os resultados das inscrições para o exame da FUVEST. Uma coisa que chama a atenção é a dispersão, quando consideramos as diferentes Unidades, entre os números de candidatos por vaga. Nas Humanidades esse número varia de 2,2 candidatos por vaga até 62 ou 63; nas Ciências da Vida de 3,5 a 135 candidatos por vaga e nas Exatas de 2 a 28 candidatos por vaga. Fui então analisar, não o miolo onde está a maioria, mas as pontas. O que será que está nas pontas desse processo? Devo dizer que as cores nas Humanidades estão invertidas, talvez para mostrar que todos temos imperfeições – às vezes pensamos que sabemos fazer *slides* muito bem, mas quando estamos com sono escapa, o vermelho e o azul estão invertidos – de qualquer maneira queria destacar o que está nas pontas. Quais são os nossos cursos que possuem uma grande demanda e quais deles têm uma baixa demanda? Eles nos dão uma mensagem da sociedade. Vamos à análise. Globalmente, nas Humanidades, temos uma média de 12 candidatos por vaga, os 20% dos cursos que estão acima, no topo, tem mais de 29 candidatos por vaga e os que estão nos 20% inferiores tem menos de 4 candidatos por vaga. No das Ciências da Vida, a média é de 27 candidatos por vaga, nos 20% do topo temos 135 candidatos por vaga ou mais e nos 20% inferiores, 7,8 ou menos. Nas Exatas temos 30,8 ou 4,4. Isto é, embora os extremos sejam muito diferentes, o miolo é mais ou menos igual para as diferentes áreas. Então, vale a pena olhar quais são as carreiras ou cursos que estão com uma demanda extremamente baixa da sociedade. Vamos ao seguinte, no caso das Humanidades, listamos as que estão nos 20% do topo, tendo de 29 a 63 candidatos por vaga. Em vermelho, as que pertencem aos 20% inferiores. A mensagem não deve ser de que essas são carreiras desnecessárias, mas não podemos esquecer que isso reflete a demanda da sociedade. De certa forma, pode exigir atenção dos Diretores e da Pró-Reitoria de Graduação em alguns casos. Podemos ver que o número de vagas oferecido em cada curso é extremamente pequeno. No que diz respeito às Ciências da Vida

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

– esqueçam aqueles 350 – são 125 vagas na Medicina, 42 na Medicina de Bauru, 80 na de Ribeirão Preto com quantidade de demanda que vai de 86 a 135. Isto é, há uma grande demanda por cursos de Medicina. Chamo a atenção para o fato de que o curso de Medicina de Bauru, apenas aberto, já teve uma demanda de 105 candidatos por vaga. Em vermelho estão os que têm uma demanda na casa do 20% inferiores. A seguir listo as Ciências Exatas e Engenharias, novamente as que estão nos 20% do topo e 20% inferiores. Vale a pena que cada dirigente medite sobre isso, pois há soluções e apenas apresentarei um exemplo de solução possível. A USP tem uma licenciatura em Ciências da Natureza que vinha oferecendo 120 vagas no vestibular da FUVEST. O número de candidatos por vaga até o ano passado variou de 3 ou 4 no máximo a 1,8 no mínimo, mas sempre foi muito baixo para as 120 vagas e o mais interessante é que, nesse período todo, nós graduamos 78 estudantes, tendo oferecido nesse período 480 vagas. Em 2018, a EACH, juntamente com a Pró-Reitoria de Graduação, tomou uma decisão que julgo muito importante e que o Conselho aprovou. Dividimos as 120 vagas em duas, mantivemos 60 vagas de Licenciaturas de Ciências da Natureza, que teve então uma inscrição de 6 estudantes por vaga. Uma demanda que já está dentro de uma média melhor. Ao mesmo tempo um novo curso foi aberto para outras 60 vagas resultando em uma procura de 9,3 candidatos por vaga, mostrando que foi uma solução absolutamente acertada da EACH e desse Conselho Universitário ao dividir essas 120 vagas em dois grupos e abrir um novo curso que não nos custou quase nada, apenas a contratação de dois docentes – se não me engano – assim sendo, encerro as minhas comunicações e convido o Professor Gerson Tomanari, nosso Pró-Reitor Adjunto de Graduação, que nos apresentará um projeto que é do máximo interesse da Universidade." **Prof. Dr. Gerson Aparecido Yukio Tomanari: (apresentação)** "Tenho a satisfação de estar aqui hoje para apresentar o projeto USP Urbana, uma iniciativa do Gabinete do Reitor em parceria com a Pró-Reitoria de Graduação e a Pró-reitoria de Cultura e Extensão Universitária, com participação muito ativa da Escola de Comunicações e Artes, da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e a galeria *Choque Cultural* na pessoa do artista e produtor cultural Baixo Ribeiro, esse

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

projeto *USPUrbana* é uma proposta multidisciplinar de engajamento da Universidade em torno da arte urbana, canal de diálogo da USP com a sociedade por meio da arte, oportunidade para todos os estudantes da USP de todas as áreas do conhecimento estabelecerem conexões entre os espaços de convívio acadêmico e a arte. É a USP na vanguarda das políticas públicas para a arte urbana. Basicamente esse projeto *USPUrbana* é composto por um edital voltado à comunidade universitária para a promoção de produções artísticas no *campus* por um seminário internacional de arte urbana que esperamos realizar em março ou abril do ano que vem e por um conjunto de intervenções artísticas sobre as quais estamos nos planejando que devem ocorrer ao longo desse tempo – entre esse momento de início do projeto e o seminário a ser realizado ou em março ou em abril. Uma dessas intervenções, a primeira que inaugura o projeto *USPUrbana* é o Mural da Escuta." A seguir o senhor Pró-reitor adjunto de Graduação, Prof. Dr. Gerson Aparecido Yukio Tomanari, exibe um vídeo sobre a confecção do Mural da Escuta, que ao final da exibição recebe uma salva de palmas. **Prof. Dr. Gerson Aparecido Yukio Tomanari:** "O Mural da Escuta foi idealizado pelo grafiteiro Daniel Melim em colaboração com as artistas Simone Siss e Laura Guimarães para ocupar temporariamente a parede externa do prédio do Espaço das Artes. Junto com Baixo Ribeiro, temos Daniel, Laura e Siss, que estão aqui presentes na sessão de hoje. Peço que, por gentileza, se levantem." Ato contínuo, os referidos artistas levantam-se e são aplaudidos pelos Conselheiros. **Prof. Dr. Gerson Aparecido Yukio Tomanari: (continua a apresentação)** "Pintado com tinta acrílico-spray principalmente por meio da técnica do *stencil*, comum aos três artistas, o mural grafite mede cerca de 60 metros de comprimento por cerca de 5 metros de altura. Melim compõe as áreas de cor sobre as quais se acomodam as imagens figurativas e os textos poéticos que formam o conjunto do painel. As formas geométricas que se insinuam ao longo do mural foram inspiradas na sombra gerada pela obra 'Bichos', estruturas cambiantes da artista plástica Lygia Clark. Melim discute a imagem da mulher estereotipada na propaganda, descontruindo na paisagem urbana espaços que eram dedicados à exploração dos estereótipos femininos pela publicidade. Simone Siss discute questões da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

insubmissão e dignificação da mulher por meio das imagens e poesias que imprime em seus grafites, a principal figura retratada pela artista no mural é a atriz Merle Oberon, que na década de 30 utilizava pseudônimos masculinos como George Sand para poder trabalhar. Simone Siss usa a mascara para simbolizar a frequente situação a que se sujeita a mulher nos diferentes ambientes em que busca conquistar espaços. Essa pessoa retratada na parte de baixo é a artista plástica Lygia Clark, Laura Guimarães discute o protagonismo feminino através da palavra escrita, em poemas e microtextos impressos em cartazes e paredes da cidade. A artista estuda a condição feminina na sociedade contemporânea e transforma relatos em poemas. Para o Mural da Escuta, Laura Guimarães focou sua pesquisa em depoimentos de alunas que estudam e moram no *campus*. Buscando mapear aflições e alegrias, conquistas e decepções, situações e expectativas que marcam a mulher no ambiente universitário. Por essa iniciativa a USP se abre para o tema da arte urbana que, nas suas múltiplas formas contemporâneas, está presente e vibrante na vida cotidiana, dentro e fora do *campus*, configurando-se como uma expressão democrática, participativa e que sugere a inclusão de todos em um grande e generoso processo de transformação da cidade em um local mais humano, criativo e inteligente. Obrigado a todos." Palmas. **M. Reitor:** "Quero agradecer o Professor Gerson que veio, primeiramente com a ideia muito imprecisa, mas que já apontava para uma solução e que foi sendo ampliada com a decisão do arquiteto Baixo Ribeiro, que nos deu uma excelente aula sobre arte urbana e ajudou a trazer as artistas e o artista que fizeram esse mural. A participação dos professores da FAU, que daqui para frente e em conjunto com os professores da ECA irão tocar esse projeto, pois como dissemos, este é apenas o pontapé inicial. Gostaria de agradecer à ECA, que autorizou o uso daquela parede para essa arte temporária – lembrando que o prédio da FAU é tombado. Obviamente que com grande generosidade, a diretoria concordou e depois aderiu entusiasticamente ao projeto. Gostaria de agradecer a todos que participaram dessa aventura que se inicia e agora poderemos passar a palavra os senhores conselheiros." Ato seguinte, o **M. Reitor** passa à palavras aos Conselheiros. **Cons.ª Maria Arminda do Nascimento Arruda:** "Quero, antes de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

mais nada, cumprimentar e parabenizar os professores Vahan Agopyan e Antonio Carlos Hernandes, eleitos e indicados para os cargos de Reitor e Vice-reitor da USP no próximo período. Parabéns pela vitória, anos que se não forem tranquilos – e aprece que não serão – exigirão ousadia e aposta no futuro, o que aconselha a renovação. Haveria muito o que falar, porém a exiguidade do tempo e a sensatez exigida pela ocasião convidam à sobriedade,ao menos aconselham a não exceder o tempo. Antes de mais nada, queremos agradecer ao Conselho Universitário e a toda a comunidade da USP o expressivo número de votos recebidos pela nossa proposta 'A USP é maior que a crise', em especial, agradecer os mais de 3.700 votos obtidos no processo eleitoral da consulta à comunidade da USP. Queremos agradecer a todos que nos apoiaram direta e indiretamente. Em particular, gostaria de agradecer à minha Faculdade - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas - o apoio e a aposta, Faculdade de onde eu, orgulhosamente, provenho. A acolhida que recebemos revela que nossa mensagem, mesmo no tempo não estendido do processo eleitoral, correspondeu os anseios de amplo setores da Universidade de São Paulo. Durante o processo defendemos posições diversas, pautamo-nos, porém, por princípios de respeito à diversidade, inclusive de gênero. Há divergência leal concebida por valores de reconhecimento às diferenças e ao debate livre, temo-los na vida acadêmica, cuja ausência poderá esterilizar a todos; guiamo-nos pelas normas superiores da civilidade, a democracia acadêmica entre pares, o respeito às categorias que compõe a Instituição são valores inexcedíveis. O Conselho Universitário, que tem o papel de formular as políticas acadêmicas, é o lugar do debate e não pode ser nunca o deserto das ideias. O momento é o de superação desse processo eleitoral, estaremos juntos sempre refletindo, debatendo e trabalhando para pensar o futuro da Universidade nos próximos anos. O processo findo foi também o momento da compreensão e iluminação obtidas durante a trajetória, quando os problemas afloraram com toda a sua força. Para lembrar a lição do meu conterrâneo e desse escritor maior da literatura brasileira do século XX, que foi Guimarães Rosa: 'o real não está na saída e nem na chegada, ele se dispõe para nós é no meio da travessia, a vida é travessia.' As instituições são

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

compostas por pessoas que vivem as suas travessias. A USP viverá a sua travessia. Muito obrigada a todos." Palmas. **Cons. André Vitor Singer**: "Gostaria de cumprimentar todos os candidatos dessa última eleição e os indicados para dirigir essa Universidade nos próximos quatro anos. Venho à presença desse Conselho em nome Congregação da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas para propor uma reflexão e uma possível manifestação da USP a respeito do que ocorreu no mês passado na Universidade Federal de Santa Catarina. Farei um brevíssimo relato do que aconteceu, com base em reportagem da revista Veja, em sua penúltima edição, e o faço propositadamente com base na revista Veja, que é insuspeita de qualquer viés de esquerda. Os fatos que gostaria de relatar são os seguintes. O então Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, Luiz Carlos Cancellier de Olivo, foi preso no dia 14 de setembro em sua casa, sem qualquer condenação e por razões obscuras. O ato que parece ter provocado a detenção de Cancellier teria sido o de ele ter avocado um processo que estava na corregedoria da Universidade, apenas isso. Cancellier ficou, de acordo com a revista Veja, 30 horas preso em uma cela da penitenciaria de Florianópolis, o Reitor foi algemado, teve os pés acorrentados e nu foi submetido à revista intima. No dia seguinte, sem que houvesse recurso, a juíza substituta, pois a que decretara a prisão estava licenciada, decretou a soltura do Reitor, escrevendo que a delegada responsável pelo pedido de prisão não havia apresentado motivos que a justificassem. Proibido de entrar no *campus* e profundamente abalado com o episódio da prisão, o ex-Reitor se matou cerca de 15 dias depois, no dia 2 de outubro de 2017, deixando um bilhete com os seguintes dizeres: 'a minha morte foi decretada quando fui banido da Universidade'. O caso do ex-Reitor Luiz Carlos Cancellier de Olivo, da Universidade Federal de Santa Catarina, se inscreve em um quadro em que as instituições do Estado de Direito, em particular a da presunção de inocência, estão sobre forte tensão no país. Por isso, a Congregação da minha Faculdade sugere que a Universidade de São Paulo deveria se manifestar em solidariedade à Universidade Federal de Santa Catarina, cuja comunidade está profundamente abalada pelo que ocorreu e reiterar a posição inabalável da USP em defesa da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

democracia e das garantias individuais, que são o fundamento do Estado de Direito." **Cons. Marcos Nascimento Magalhães:** "A primeira preocupação que trago é com relação à Comissão de Sindicância que foi aberta na ESALQ, pretensamente por conta de uma atividade realizada por um Núcleo de Pesquisa com o MST. Acho que essa Universidade precisa ter cautela em relação a essa, chamemos, judicialização das iniciativas que colegas tomam. Há inúmeras atividades universitárias feitas com o MST no Brasil e me parece que as afirmações – que o Diretor poderá vir aqui esclarecer – não justificam esse tipo de ação que tenta intimidar aqueles colegas pesquisadores que tentam se envolver com questões sociais. Em algumas áreas isso ocorre com maior frequência, em outras com menor frequência por conta do assunto. Parece-me, ao menos de acordo com as informações que disponho, que o Diretor foi pressionado, via rede sociais, por pessoas que suscitaram então esse tipo de perseguição, pelo menos pelo que me parece. O segundo ponto que gostaria de mencionar, o qual tenho mencionado reiteradas vezes, é referente à creche oeste e a situação das creches, que foi objeto de uma boa parte do debate entre os candidatos à eleição de Reitor. Creio que a creche é algo importante, não só pelo seu fator da contribuição social, mas também de pesquisa. Creio que a Reitoria da Universidade precisa vir a publico – meu Diretor acaba de me dizer que na reunião de Dirigentes foram dadas algumas informações sobre a creche oeste - e volto a dizer que essas informações precisam se transformar em coisa pública e precisam ser debatidas, pois a importância da presença da creche, principalmente para jovens professores, é algo que é muito claro nas manifestações de nossos colegas da Congregação. O terceiro ponto que gostaria de trazer é que hoje está se fechando, no Hospital Universitário, o pronto-socorro da Pediatria; isso, entre outras coisas, é o motivador de uma greve dos estudantes que possivelmente será objeto de manifestação. Precisamos ter cautela, pois essa história de economizar custos, essa história de cortar qualquer iniciativa social, se começar a virar moda, sem uma reflexão mais clara e objetiva, levará a muitos de nós a serem compelidos a fecharem suas tarefas e seus objetos de pesquisa. Essa postura que a atual administração tem tido com relação à questão de obras sociais ou ações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

sociais, principalmente com relação ao HU e à creche é algo que foi alvo de importante debate na questão reitoral e creio que continuará sendo. Se essa Universidade quer voltar a criar uma perspectiva para a comunidade, uma perspectiva que não seja simplesmente autoritária, mas que seja algo a fazer com que as pessoas realmente vistam a camisa, está na hora de abrir novos tempos e novas conversas e o HU é uma boa oportunidade para isso, pois além de seu papel de ensino e pesquisa, completamente caracterizado em inúmeras manifestações, possui um impacto social muito grande nas comunidades e seu entorno. Então, essa questão do fechamento hoje do pronto-socorro Pediátrico é algo lamentável e algo que todos nós da Universidade de São Paulo deveríamos nos envergonhar. Caberia a essa administração uma reação e não um acovardamento." **Cons. João Cyro André (Apresentação)**: "Gostaria de iniciar dizendo que participar nas mais diversas formas de atuação na Universidade de São Paulo é um privilégio e uma honra. É um privilégio pela liberdade de expressão, pela liberdade no ensino e pela liberdade na pesquisa; por atuar na promoção e desenvolvimento, em todas as formas de conhecimento por meio do ensino e da pesquisa e assim colaborar para o desenvolvimento do nosso país e justiça social. Por realizar suas funções no interesse maior da sociedade, sem se submeter às conveniências de classe, grupos partidários ou ideologias totalitárias. Esse privilégio e honra são ampliados quando se é eleito para conduzir a USP até o início do ano em que se comemora o bicentenário da independência do Brasil. Em nome da Congregação da Escola Politécnica, expresso o desejo que os Professores Vahan Agopyan e Antonio Carlos Hernandes sejam muito felizes no cumprimento de suas funções, que possam efetivamente contribuir para que a USP cumpra os seus compromissos maiores com a sociedade. Aos Professores Maria Arminda do Nascimento Arruda e Paulo Borba Casella, Ildo Luís Sauer e Tércio Ambrizzi, aos Professores Ricardo Ribeiro Terra e Albérico Borges Ferreira da Silva, parabenizo pela participação no processo eleitoral e a Congregação da Escola Politécnica ficou extremamente honrada com a presença de todos os candidatos no debate que lá ocorreu. Quero ainda lembrar que a Escola Politécnica teve anteriormente dois Reitores, Professor Lúcio Martins Rodrigues

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

no curto período de 1938 a 1939, o governador era o Adhemar de Barros e o Professor Antonio Hélio Guerra Vieira no período de 1983 a 1986, o Governador era o Paulo Maluf. O privilégio e a honra de conduzir a USP vem acompanhado de muita responsabilidade na luta permanente por uma Universidade internacional de excelência. Neste momento, há dois desafios adicionais que exigirão austeridade e temperança. A austeridade para superar efetivamente a crise financeira da USP, a temperança para a recuperação do ambiente com liberdade de expressão, mas que seja despido das mais variadas formas de agressão. Irei tratar de um tema que me tem sido caro aqui neste Conselho, que é a questão da crise financeira da Universidade de São Paulo. Aproveito para apresentar três *slides*, o primeiro mostrando que uma significativa recuperação de recolhimento do ICMS permitiu que nos meses de setembro e outubro praticamente houvesse um equilíbrio financeiro da Universidade de São Paulo, as nossas despesas ainda são superiores às receitas. No próximo, quero chamar a atenção que em setembro de 2017 o comprometimento das Receitas do Tesouro do Estado foram de 90,7% com Pessoal e 102,7% Total, mas que o realizado em 2017, portanto, até setembro, atingimos 96,8% de comprometimento com Pessoal e 114,7% de comprometimento no Total. Se pensarmos em relação à Receita Total Não Vinculadas, em setembro de 2017 tivemos 88,8% de comprometimento com Pessoal e 100,6% de comprometimento com as despesas totais, mostrando equilíbrio no mês de setembro, que se repete em outubro, pelos dados que foram parcialmente divulgados. Em 2017, no realizado até setembro, 94,3% de comprometimento com Pessoal e 111,8% com o Total. A situação financeira em 2017 'despiorou', a vulnerabilidade financeira permanece e manter uma posição de austeridade é mandatório. No último *slide* quero deixar duas perguntas para que o representante da COP possa responder, na sua apresentação, para que possamos ter uma participação efetiva na discussão da questão das Diretrizes Orçamentárias para 2018. A primeira, a reserva financeira em 30 de setembro de 2017 é de R$ 96 milhões, então, não fez sentido para mim que uma parte das despesas custeadas para o ano de 2018 sejam cobertas pela reserva financeira em um total de R$ 287,6 milhões, então, peço que isso seja explicado, pois pode

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

ser que tenha havido algum erro de entendimento meu, mas, sem dúvida, a reserva financeira em 30 de setembro era de R$ 96 milhões, como foi dito em uma última reunião do Conselho Universitário. A última pergunta é que a Controladoria Geral apresente a sua avaliação quando da análise do Orçamento da USP de 2018, gostaria de ver a Controladoria se manifestar com mais intensidade neste Conselho a respeito, pelo menos, desse assunto." **Cons. José Renato de Campos Araújo**: "Antes de começar a minha fala, gostaria de informar que essa é minha penúltima reunião enquanto representante dos Professores Doutores, porque irá findar o meu mandato no final de 2017. Passei quatro anos aqui, não sei se na próxima reunião terei a oportunidade de falar. Importante, também, anunciar em público, já que também é transmitido via IPTV e agora *Youtube* que terá provavelmente eleições em janeiro ou fevereiro para as três representações: de Doutor, de Titular e de Professor Associado e nenhum dos três representantes atuais poderão tentar a reeleição, porque já foram reeleitos uma vez. Quero cumprimentar o Prof. Vahan pela eleição e todos os candidatos que participaram do pleito e quero fazer alguns destaques para o futuro, até porque não estarei aqui, mas gostaria de colocar algumas questões. Acho fundamental a fala do Prof. João Cyro, uma das questões que eu já havia levantado e me comprometido a falar, que é justamente como a USP, em 2018, irá funcionar sem reserva financeira - que será o primeiro ano. Isso está anunciado, não é de agora e não foi o Prof. João Cyro, já há bastante tempo. Nos últimos quatro anos estávamos em crise, mas tínhamos reserva e agora continuamos em crise e sem reserva. Tudo bem, sei que apontaram um relativo equilíbrio ou, como o Prof. João Cyro, de maneira espirituosa, colocou, a situação 'despiorou', acho que é bastante preocupante para a próxima gestão e sem dúvida nenhuma, o Prof. Vahan deve estar ciente disso, mas gostaria de fazer esse destaque, já que venho fazendo há bastante tempo. Outro destaque importante é a posição da USP no cenário nacional. No dia de hoje o Banco Mundial divulgou um relatório chamado 'Ajuste Justo: análise da eficiência e equidade do gasto público no Brasil', em cerimônia em Brasília ou no Rio de Janeiro – se não me engano -, com a presença de um possível candidato a Presidente da República, o atual Ministro da Fazenda,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

Henrique Meirelles. Uma das recomendações disso - isso foi enviado por um aluno meu hoje de manhã - é justamente que o Brasil pare de ofertar universidade pública e gratuita. Essa é a recomendação do Banco Mundial. Porque estou dizendo, obviamente, que sou contra essa recomendação? Acho que esse é um debate que irá acontecer nos próximos quatro anos, porque, infelizmente, o cenário político brasileiro é, no mínimo, constrangedor, para não usar outra palavra. É muito possível que forças conservadoras sejam eleitas em 2018, acho bastante difícil que forças progressistas assumam qualquer governo se por acaso for eleito e esse será um debate que a próxima gestão terá que fazer, sem dúvida nenhuma. Desde 2016, mais especificamente em abril de 2016, a USP deixou de se posicionar em relação a alguns assuntos importantes, como por exemplo, o fim do Ministério da Ciência e Tecnologia e a esdrúxula fusão com o Ministério de Telecomunicações. No meu olhar, não sou sociólogo, não sou alguém da área de ciência e tecnologia propriamente dito, não sou um tecnólogo, mas acho bastante esdrúxula essa junção. Achei muito esdrúxula quando houve uma proposta de reorganização administrativa do Ministério, desse monstrengo agora chamado Ministério de Telecomunicações da Ciência e Tecnologia, aonde o CNPq passou a figurar no organograma como subordinado à Coordenadoria de Serviços Postais, tirando-o da ligação direta com o Gabinete do Ministro e passando ao Gabinete do Secretário Executivo. Isso que estou falando não é maluquice minha, houve uma manifestação formal da Sociedade Brasileira de Progresso para a Ciência quando aconteceu e a Universidade de São Paulo não se pronunciou em nenhuma das duas vezes. É importante que a Universidade de São Paulo comece a se posicionar, como o Prof. André Singer colocou, há questões muito sérias acontecendo no Brasil, há questões muito sérias no estado de direito e há questões muito sérias sobre a política de ciência e tecnologia nesse país. Seria importante que o próximo Reitor, não sou muito otimista quanto ao nosso futuro, se posicione mais fortemente, tenha mais visibilidade. Terminando, quero reforçar a fala do Prof. Marcos Magalhães sobre o HU e a Creche. Sou representante dos Doutores, a categoria mais baixa dos professores, então, é fundamental lembrar que o HU é para atender a comunidade universitária como um todo e, inclusive,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

nós professores. Sei que a grande maioria nunca usou ou usa muito pouco - Associados e alunos. Irei falar como usuário do HU e fui sempre muito bem atendido, a partir de hoje meu filho, que é meu dependente, não tem acesso à emergência pediátrica. Gostaria de saber como irá ficar a comunidade da Universidade de São Paulo nesse momento de crise, parece-me que essa política de demonstrar que o HU não é atividade fim da Universidade vem levando a situações bastante graves, como o HU e a Creche." **Cons. Uriel Engel Piffer**: "Meu nome é Uriel, sou um dos representantes discentes que foi recebido pelo Conselho na nossa última reunião e gostaria de comentar um assunto que é muito caro para todo o corpo discente. Acredito que boa parte de vocês devem ter visto e foi recebido no Conselho Universitário por uma manifestação dos estudantes da área da Saúde e é um pouco sobre isso que gostaria de comentar. Para quem não sabe, os estudantes de Medicina da Faculdade de Medicina, estão completando mais de uma semana em greve, já com adesão de outros cursos da área da Saúde, a Enfermagem também entrou em greve recentemente e eles têm uma única pauta, que inclusive tem a ver com aquilo que o Conselheiro que me antecedeu já falou, que é a questão do HU. Inclusive, acho emblemático que esse Conselho Universitário aconteça no dia em que nós estamos fechando o Pronto Socorro de Pediatria do Hospital Universitário, não só o Hospital deixará de atender os filhos de professores, de toda a comunidade universitária e da zona oeste como um todo, mas essa unidade irá parar de servir como uma unidade de ensino para os estudantes da Medicina, que precisam aprender sobre os cuidados com as crianças e, por conta disso, está acontecendo a greve dos estudantes de Medicina. A pauta única deles é por contratações de médicos no HU, contratações pela Universidade e não pela Secretaria Municipal de Saúde, como vem sendo aplicada a política da última gestão da Reitoria, provavelmente da próxima, em acordo com a Prefeitura. Isso é tão importante para os estudantes da Medicina, não sou estudante de lá, mas tive o prazer de ter contato com vários estudantes, que me esclareceram um pouco dessa questão. Os médicos que são contratados via Secretaria Municipal de Saúde simplesmente não são preparados para atender as necessidades básicas do ensino dentro do Hospital Universitário, não estão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

preparados para auxiliar os estudantes no estágio, não estão preparados para auxiliar os estudantes dentro daquilo que serve propriamente para o aprendizado, inclusive, acho bem bacana que venha se falando e tenha como principal proposta manter a excelência acadêmica da Universidade de São Paulo, mas, ao mesmo tempo, tenha um projeto político que acaba prejudicando demais os estudantes da Medicina na área do ensino, que é um dos tripés da Universidade. Além disso, é importante que tenhamos sempre esse debate sobre o que temos que fazer, como manejar os gastos da Universidade, mas temos sempre que pensar no custo que isso gera. No meio desse semestre, os estudantes de Relações Públicas da Escola de Comunicações e Artes tiveram que trancar uma matéria obrigatória do primeiro semestre porque simplesmente não tinha professor para oferecer essa disciplina, estamos falando de uma matéria obrigatória do primeiro ano, a que ponto essas políticas de austeridade estão levando a Universidade. É importante refletirmos onde chegamos após esses quatro anos de congelamento de contratações, mas que também pensemos um pouco não só no aspecto econômico, financeiro, orçamentário, mas também no aspecto tripé da Universidade, o que significa a contratação de professores temporários, que não estão disponíveis para auxiliar os estudantes nos projetos de extensão, pesquisa e iniciação científica. Isso é muito importante de levarmos em conta e considerar. Venho do Instituto de Matemática e Estatística, que sofreu muito com a falta de professores, em especial no Departamento de Matemática que é um Departamento que oferece a disciplina de cálculo para quase todas as Unidades daqui do *Campus*; é um Departamento muito importante e é cada vez mais gritante a necessidade que tenhamos mais contratações, e no HU isso chegou a um ponto de fechar a pediatria e tantos outros departamentos lá estão por um fio, com apenas um docente responsável, que se pedir aposentadoria ou se demitir, como foi o caso do responsável pela pediatria, que pode fechar também. Isso tem que ser levado em conta por todos aqueles que presam pela excelência acadêmica da Universidade, para que tenhamos um HU da USP a serviço da Universidade, da comunidade universitária, da zona oeste e, também, a serviço do tripé universitário." **M. Reitor**: "Não entendi, mas gostaria de entender. O

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

representante dos estudantes reclama da falta de professores. É uma queixa que em algumas Unidades talvez tenha fundamento, temos dado muita atenção a isso, temos procurado atender. Agora, é necessário lembrar que o orçamento é um só. É do mesmo orçamento que sai recurso para contratar docente e para contratar servidor não docente. Então, o estudante defende a contratação de servidores não docentes, médicos para o hospital, como se eles fossem docentes responsáveis por cursos e não são, são servidores responsáveis pelas atividades do Hospital Universitário e, por outro lado, se nós vestimos um santo, desvestimos o outro, quero dizer, é uma opção e uma opção que o dirigente tem que fazer, e por dois, três anos, tivemos que fazer a opção de não contratar ninguém, depois fizemos a opção de abrirmos, em pequena escala, no último ano, contratação de docentes. Temos que optar meus amigos, ou contratamos docentes ou contratamos médicos para o Hospital Universitário, que podem perfeitamente, como os outros hospitais que servem a Universidade de São Paulo, ser pagos com recursos das Secretarias de Saúde Estadual ou Municipal. Não entendi por que o argumento da falta de professor serve para comprovar a necessidade de contratar servidores não docentes médicos. Mas, tudo bem." **Cons.ª Maria Madalena Januário Leite**: "Enquanto representante da Congregação da Escola de Enfermagem da USP, venho justamente falar sobre a questão do fechamento do Pronto Socorro Infantil do Hospital Universitário. Fizemos uma moção no dia 08 de novembro de 2017 e passarei à leitura para todos. 'A Congregação da Escola de Enfermagem, reunida em 08 de novembro de 2017, posicionou-se contrária à restrição do atendimento do Pronto Socorro Infantil do Hospital Universitário da USP (PSI), que a partir do dia 21 de novembro do corrente ano passará a atender somente emergências e pacientes referenciados pelos Prontos Socorros da Lapa e Bandeirantes. A importância do HU-USP para o ensino de Enfermagem e demais cursos da saúde é inquestionável. Atualmente as seguintes disciplinas do Curso de Graduação em Enfermagem utilizam o PSI como campo de estágio: Avaliação de Indivíduos e Famílias (3º semestre), Brincar como Cuidado à Criança (3º semestre), Enfermagem na Atenção Básica (4º semestre), Enfermagem no Cuidado à Criança e Adolescente na Experiência de Doença (5º e 6º semestres),

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

Enfermagem na Saúde da Mulher, na Saúde Materna e Neonatal (5º e 6º semestres), Estágio Curricular em Administração em Enfermagem (7º semestre), Estágio Curricular em Enfermagem II - Enfermagem na Atenção Básica, Atenção Psicossocial ou Ambulatórios de Especialidades (8º semestre), Estágio Curricular em Enfermagem III - Enfermagem na Atenção Hospitalar ou Pré-Hospitalar (8º semestre). Assim, a restrição nos atendimentos pediátricos produzirá impacto negativo na aprendizagem teórico-prática na área de Enfermagem Pediátrica dos alunos da graduação em Enfermagem e também dos residentes do Programa de Residência em Enfermagem da Saúde da Criança e do Adolescente. Comprometerá ainda a assistência à saúde das crianças dependentes de discentes, funcionários e docentes da USP e das crianças da comunidade da Região Oeste, uma vez que o HU é o único hospital do SUS na região do Butantã. A Congregação da Escola de Enfermagem defende que se realize um processo transparente, com a participação e envolvimento das áreas técnicas do HU-USP e da comunidade USP para o planejamento dos insumos, equipamentos e recursos humanos necessários ao funcionamento pleno do PSI. Considera, ainda, necessário e urgente que se estabeleça uma política de recursos humanos que garanta a segurança de pacientes e trabalhadores do HU, preservando a governança do Hospital, principalmente no que se refere à estrutura organizacional existente, com representatividade das seis Unidades de Saúde da USP no nível decisório do Conselho Deliberativo, visando garantir os indicadores assistenciais e gerenciais existentes e manter a excelência do ensino de graduação e pós-graduação em Enfermagem no HU-USP.' Com essa Moção a Escola de Enfermagem coloca que é imperativa a formulação de novas propostas de solução em relação ao déficit de pessoal do HU. É claro que muitos conselheiros que não são da área da saúde e não se utilizam do HU não têm a noção do significado do HU para o ensino das áreas da saúde, especificamente para a Enfermagem. Tínhamos, antes do PIDV, 233 leitos, hoje estamos com 206 leitos; quanto à enfermagem, tínhamos, antes do primeiro PIDV, 734 servidores, atualmente temos 569. Teríamos hoje, se houvesse contratação de pessoal, um déficit de 134 técnicos, 21 enfermeiros e 17 administrativos. Colocamos a nossa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

preocupação, agora que iremos discutir as Diretrizes Orçamentárias, onde um dos itens é a não contratação de servidores técnicos e administrativos para a USP, de repensar a questão do HU. Entendo, Prof. Zago, quando o senhor diz sobre a questão da contratação de docentes, estamos sofrendo na pele isso, meu grupo, que é de dezenove a partir do ano que vem, estaremos em cinco docentes e, graças ao HU, as colegas do HU que são doutoras e mestres - aliás é o único hospital do Brasil que tem um contingente enorme de enfermeiros doutores e mestres - iremos conseguir dar os estágios, porque elas são as nossas parceiras e graças a elas não iremos fechar algumas disciplinas." **Cons.ª Paula Faria Masulk**: "No último Conselho, quando fui empossada, falei sobre a importância da representação dos estudantes nos órgãos institucionais da USP. Nesse sentido, gostaria de dar um informe sobre as eleições do Diretório Central dos Estudantes, que ocorreu agora em novembro. Gostaria de falar em nome da nova chapa eleita, que é uma chapa de oposição - 'A nossa voz' -, que foi eleita com mais de quatro mil votos, com o triplo de votos da segunda colocada, e foi eleita com votos em todos os *campi*, o que demonstra uma preocupação muito grande nossa de dialogar com os estudantes, de ouvir as suas demandas, de estar conectado com as demandas do dia a dia e avançar nesse sentido. Por isso, gostaria de colocar aqui um pouco do que é 'A nossa voz'. Queremos fazer uma gestão do DCE com muito diálogo com os estudantes, sempre engajado, muito firme com as nossas propostas, um engajamento constante, e acreditamos que neste momento que a USP tem passado, neste momento difícil muito desafiador de crise orçamentária, mas também de conquistas importantes, como as quotas, precisamos estar engajados em torno disso, pensando em saídas. E, nesse sentido, também gostaria de colocar um pouco do nosso programa. Uma de nossas propostas é a criação de um Fundo Orçamentário para Permanência, o Reitor da UNESP esta semana já se manifestou nesse sentido, para as Universidades de São Paulo e como esta discussão do orçamento foi trazida hoje, achamos que era importante também colocar essa preocupação diante de desafios muito importantes que iremos ter para garantir que estudantes vindos por meios de quotas consigam permanecer e participar da Universidade. A nossa chapa, que também foi eleita

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

para a gestão do DCE, tem um compromisso muito importante com a vida acadêmica, nesse sentido trazemos proposta sobre bolsas, contratação de professores e gostaria também de apoiar a greve na Medicina em relação ao Hospital Universitário. Sobre isso, a Ligia, que também é RD, irá falar um pouco mais. Além disso, temos como uma das nossas principais propostas o diálogo constante com os estudantes e estamos propondo um Conselho de Entidades, que deverá contar com a participação de representantes discentes, tanto da USP quanto dos cursos, Centros Acadêmicos, Atléticas, Empresas Juniores e das Baterias. E é nesse sentido que quero encerrar minha fala, já demonstrando um pouco desse diálogo com as entidades, trazendo uma demanda aqui para o Conselho Universitário. As Baterias agora têm uma Resolução, que traz restrições de horários para os treinos, restringe os locais de treinamento e deixa aberta a questão de identificação dos participantes da bateria, que pode ser um pouco preocupante, por isso gostaria de pedir para a Reitoria a abertura de um espaço para discussão com a BAUSP, que é a Associação das Baterias da USP, como pode ser feito da melhor maneira, que os estudantes sejam ouvidos e que as baterias também possam exercer sua função importante aqui na USP. Gostaria de agradecer a atenção, afirmar o compromisso da nossa chapa no DCE e também como RDs que irão estar aqui no Conselho trazendo essas demandas, dizer que iremos continuar lutando por uma Universidade democrática, pública e quero contar muito com o apoio de todos vocês." **M. Reitor**: "Cons.ª Paula, seja muito bem vinda. Falo por pouco tempo na Reitoria, mas tenho certeza que as questões que você aponta serão muito bem recebidas sempre por qualquer gestor da Universidade. Quero fazer referência a duas questões. A questão das Baterias, de fato, tem que ser algo obviamente negociado e não vejo nenhuma dificuldade que isso seja revisto, reanalisado com vocês, mas precisa de todos um pouco de bom senso e tolerância. Então não vejo dificuldades de fazerem acordos, mas até para a proteção, se houver locais definidos, iluminados, é melhor. Isso é um tópico válido, agora, a participação dos estudantes no delineamento de todas as questões relativas à assistência estudantil em um futuro próximo, não só acho que é bem vindo, mas penso ser essencial. Sem uma clara participação dos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

estudantes, inclusive com a sua força para fazer pressão em determinados momentos, acho que teremos dificuldades na Universidade. Como já apontei hoje cedo na reunião de Dirigentes, esta é uma alínea que só tende a crescer e se queremos fazer de fato uma inclusão eficiente, teremos que buscar recursos que certamente terão que vir de fora da Universidade para cobrir isso. Não é aparentemente mal recebida por diferentes níveis de governo a demanda de que isto é uma responsabilidade social muito mais dos governos do que da própria Universidade. De qualquer maneira, não tenho nenhum plano concreto. Os Reitores, temos conversado isso com frequência e a participação dos estudantes será vital, muito obrigado." **Cons.ª Ligia Toneto**: "Bom, como a Paula colocou eu também sou da 'A nossa voz', que será a futura gestão do Diretório Central dos Estudantes e quero nos colocar totalmente à disposição ao diálogo; é muito importante que tenhamos esse espaço. Uma pauta que quero trazer é sobre o Hospital Universitário. Isso já foi comentado em mais de uma fala que me antecedeu, imagino também que minha fala não seja a última sobre esse assunto. É de extrema gravidade que hoje tenha sido fechado do Pronto Socorro Infantil e acho que é importante que nesse espaço do Conselho Universitário que ocorre no mesmo dia em que se vai debater o orçamento, entendamos a seriedade dessa pauta. O Hospital Universitário, além da importância muito grande no atendimento da população, tem uma importância muito grande para o ensino e, para isso, é muito importante que os estudantes estejam envolvidos nessa discussão. Como a Cons.ª Paula colocou, a nossa vontade de participar dos espaços que são de interesse estudantil, sobre a permanência, acho muito importante que tenha essa abertura e que consigamos construir juntos um projeto, um Fundo de Permanência que dê conta do tamanho do desafio que será a permanência no próximo período, que consigamos debater isso também nas pautas que são de relevância do ensino, a importância do Hospital Universitário para a Enfermagem já foi amplamente discutida, mas para a Medicina, os estudantes não entravam em greve desde a ditadura e estão em greve agora por conta disso, não é porque seja pouco importante, porque 25% da graduação dos estudantes de Medicina são cumpridos no HU. Além de ser um hospital escola, o ensino de qualidade depende

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

de um quadro médico de qualidade e que tenha um funcionamento estável, então, não desacredito que será cumprido temporariamente ou em um momento de emergência o Pronto Socorro de Pediatria, que a gente consiga resolver esse problema agora, mas que tenhamos em vista que são necessárias medidas estáveis para que não aconteça que futuros médicos sejam formados sem conseguir completar a sua graduação em todas as áreas que são necessárias e que são de interesse. No mínimo, que fiquemos atentos para que essas áreas não fiquem descobertas e tenhamos prejuízo no atendimento de todas as crianças, que ficarão descobertas e, também, dos nossos futuros médicos em uma Universidade de excelência acadêmica - que é o que nós esperamos da USP. Hoje estamos debatendo orçamento e é importante que entendamos que a USP hoje passa por uma crise financeira muito grave e não é de pouca relevância isso, mas que também seja possível fazer, dentro do debate orçamentário, com que os cortes não sejam transversais, porque há áreas que existe maior e menor demanda. Acho que a questão que é colocada mais de uma vez pela Reitoria nesse debate é que existe uma má locação dos servidores, então, que haja também mais transparência de como é essa locação, para que consigamos fazer um debate mais sério, para que consigamos entender melhor qual é a problemática disso, para que não tenhamos cortes transversais e acabem prejudicando muito mais algumas áreas do que outras, como é o caso claro e nítido do Hospital Universitário, hoje que teve uma área fechada. Acho que a discussão de transparência vai para além disso. Também, na discussão das rubricas do orçamento, que consigamos fazer um debate melhor, é muito complicado que no mesmo dia que tivemos o fechamento do PS da Pediatria, tenhamos também o congelamento da contratação de servidores técnicos e administrativos, que são a maior parte do corpo médico do HU, que também são os responsáveis por ministrar as aulas e cuidar do ensino no nosso hospital escola." **Cons. Diogo da Silva Dias**: "Sou representante discente também, sou da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas e gostaria de tratar um pouco do que tivemos da gestão Zago e também de pontos importantes que a Universidade avançou este ano. Digo isso, falando a vitória histórica que tivemos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

776 este ano, que foi a conquista das cotas étnicos raciais, onde a Universidade de
777 São Paulo deu um passo enorme em relação a isso. Isso não seria possível sem
778 que tivéssemos um diálogo constante com os movimentos sociais da USP; essa
779 vitória é fruto do Núcleo de Consciência Negra, que é uma entidade que está há
780 mais de trinta anos na USP e vem tentando, há muito tempo, fazer esse debate
781 dentro dos espaços institucionais e, também, junto ao movimento estudantil e
782 movimento dos trabalhadores. Acho que sem isso, essa vitória não teria sido
783 possível. A partir disso, temos que travar grandes debates em relação ao futuro da
784 Universidade. E um debate central para o ano que vem será a questão da
785 permanência desses estudantes. Digo isso porque é um momento de estarmos
786 pensando sobre o assunto, porque iremos passar por uma situação que teremos
787 que saber como iremos acolher esses estudantes em relação a questões
788 materiais. Por isso, temos que fazer uma reflexão e saber com está a situação do
789 CRUSP, que é o local de moradia estudantil, o que sabemos é que hoje faltam
790 moradias e reformas, então, existe um estado que é um pouco de calamidade, por
791 isso temos que refletir e saber como iremos lidar o ano que vem com essa
792 situação. Em relação a isso - e também tem a ver com a permanência desses
793 estudantes – a criação das bolsas é um debate que termos que pensar e a
794 questão financeira também. Mas, para além disso, uma questão que é recente e a
795 Universidade não tem tocado nesse tema, é em relação a saúde mental dos
796 estudantes. Muitos conselheiros e conselheiras aqui sabem o que tem acontecido
797 nos últimos meses dentro da USP, há diversas tentativas de suicídio que
798 ocorreram, especialmente dos estudantes da área de Ciências da Natureza, da
799 área de Biológicas, da Medicina, e a Universidade não tem dado uma resposta
800 quanto a isso, tanto é que nos últimos meses saiu uma reportagem no Jornal
801 Folha de São Paulo a respeito dessa situação. Acho que no ano que vem temos
802 que dar algum tipo de resposta a esse respeito, a Universidade tem que ter
803 alguma política institucional, não só para os discentes, mas também para os
804 docentes, porque é uma questão que pega muito nessa categoria, de fato é um
805 estado que é brutal e nos preocupa muito enquanto estudante e em uma situação
806 que iremos contar com estudantes negros e pobres dentro da Universidade, é de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

extrema importância que a USP dê uma resposta em relação a isso. Para finalizar, gostaria de apontar que é necessário que debatamos muito a qualidade do ensino que queremos e ano que vem acho também que isso irá ser muito central. Estou falando isso porque tem a ver com o Hospital Universitário. O Hospital Universitário, como já foi dito, vive hoje uma situação desastrosa, e com o fechamento da pediatria, com a falta de contratação de docentes, não conseguimos garantir uma Universidade que seja de excelência. É muito importante que a Reitoria consiga se posicionar diante disso, dê respostas de fato que sejam efetivas, porque hoje não conseguimos encontrar isso e em um horizonte que no ano que vem teremos novos desafios é mais importante ainda." **Cons.ª Simone Rocha de Vasconcellos Hage**: "O Prof. Vahan saiu da sala e iria aproveitar para cumprimentá-lo, mas faço isso na pessoa do Prof. Hernandes, quero parabenizá-los pelo pleito. Acho que o processo eleitoral, como bem disse o Cons. José Renato, foi muito positivo, os debates deram oportunidade à comunidade uspiana de poder conversar mais de perto com os candidatos. Do meu lado, particularmente, tive a oportunidade, em Bauru, de receber tanto o Prof. Vahan com o Prof. Hernandes, como a Prof.ª Maria Arminda, e esse contato presencial é sempre muito positivo, algumas coisas não substituem o presencial e faço votos que façam um bom mandato. Venho acompanhando a gestão do Prof. Zago desde o início, são dois mandatos que estou aqui e, tanto eu como o Prof. José Renato, como o Prof. Baffa, sempre com o espírito de colaboração, de poder fazer o melhor. Lembro-me que a primeira vez que estive aqui falei da responsabilidade que tínhamos, a sociedade esperava isso de nós em termos de resolução da crise, somos considerados pela sociedade um grupo privilegiado do ponto de vista cognitivo e a sociedade espera que sejamos capazes de resolver. Os quatro anos que vem adiante merecem seriedade, merecem acolhimento e cuidado e é um percurso que temos que ainda seguir. Faço o possível para não usar o púlpito de forma repetitiva, mas às vezes é necessário uma repetição, talvez para mostrar que o assunto merece uma resposta ou merece um encaminhamento, porque várias pessoas vieram falar o mesmo assunto. E é sobre o HU. Existe uma preocupação dos professores associados, o movimento na lista

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

foi nessa direção de preocupação em relação ao atendimento do serviço do HU, em permanecer somente em relação às emergências. Várias pessoas já vieram aqui, tanto graduação como professores, falando da importância do Hospital na formação de profissionais da área da Saúde - Medicina e Enfermagem -, então talvez seja mesmo um lugar onde possamos, apesar de não fazer parte da pauta, termos uma resposta, uma conversa sobre esse assunto, já que tantas pessoas estão fazendo esta consideração." **Cons. Bruno Sperb Rocha**: "Venho aqui declarar, em nome da categoria dos trabalhadores da Universidade de São Paulo, nosso total apoio à greve dos estudantes dos cursos de Medicina e Enfermagem em defesa do Hospital Universitário, e retomar algumas coisas que nós viemos já colocando aqui há bastante tempo. Esses dados são de 2016, porque foi o que foi possível encontrar, são comparações de 2016 com o início da atual gestão do Reitor Zago. No Hospital Universitário, nesse período, foram fechados 25% dos leitos hospitalares e 40% dos leitos de UTI. Esses leitos, para quem entra no Hospital, são salões equipados com macas e todos equipamentos estão com as luzes apagadas e vazios por um único motivo, que é falta de funcionários para poder fazer o atendimento e o acompanhamento dos estudantes. Nesse mesmo período, o número de internações caiu 21%, o número de cirurgias caiu 25% e para uma Reitoria que gosta de fazer demagogia em relação aos direitos das mulheres, é importante saber que os atendimentos emergenciais de ginecologia caíram 40%, não porque a demanda da população a qualquer um desses serviços tenha caído, mas porque a população amarga na fila. Gostaria, inclusive, de enfatizar que além do aspecto fundamental, mas já bastante enfatizado pelas falas de estudantes e professores da importância do HU para o ensino e para a pesquisa, o HU é fundamental para outro aspecto das finalidades estatutárias dessa Universidade, que é a extensão universitária. Trouxe aqui um adesivo do movimento Coletivo Butantã na Luta, que está fazendo uma enorme campanha em defesa do Hospital Universitário e gostaria de deixá-lo aqui no púlpito. Terminarei lendo uma carta desse coletivo, mas a questão que quero dizer com as minhas palavras é que são milhares, são centenas de milhares de pessoas que dependem quase que exclusivamente do Hospital Universitário há décadas, que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

conquistaram, inclusive, a construção e a instalação do Hospital Universitário e que estão amargando com essas reduções de atendimento, com o fim da realização de dezenas de exames, com o fechamento de várias especialidades ambulatoriais, com o fechamento, no ano passado, primeiro do Pronto Socorro Infantil noturno e, depois, do Pronto Socorro Adulto noturno e agora – hoje - o fechamento do Pronto Socorro Infantil em geral. O que está acontecendo é o estrangulamento e o sufocamento do Hospital Universitário, já há anos levando a uma situação cada vez mais insustentável, para que a Reitoria possa apresentar como solução do problema o que, desde 2014, é a sua vontade manifesta e que não conseguiu aprovar, nem no Conselho Universitário, em 2014, porque a greve de estudantes e de trabalhadores naquele momento impôs à Reitoria retirar de pauta a desvinculação do Hospital Universitário, que agora a Reitoria tenta implementar pouco a pouco começando justamente pela contratação indireta e por convênios com as Secretarias Municipal e Estadual de Saúde e por essa via com organizações privadas de contratação e gerenciamento de recursos humanos para o Hospital, o que já acontece com quase todos os equipamentos de saúde da região oeste e de toda a cidade de São Paulo. Tudo isso atingindo o Hospital e as finalidades estatutárias da Universidade. Por quê? Porque essa Reitoria não os reconhece e, por escrito, o Reitor já chamou o Hospital Universitário de penduricalho. É isso que essa Reitoria pensa a respeito do Hospital Universitário e é por isso que tudo isso está em curso. Vou retomar esse assunto junto com impacto semelhante que o congelamento de contratação está tendo em vários serviços, Órgãos e Unidades de toda a Universidade quando entrarmos no ponto de pauta sobre as Diretrizes Orçamentárias, mas agora, para encerrar a minha fala, gostaria de ler uma breve carta desse coletivo de moradores da região, apoiado também pela Rede Butantã: 'No momento em que o Conselho Universitário se reuni, o Movimento de Moradores Butantã na Luta vê com muita preocupação o anúncio de que a USP não vai contratar profissionais em 2018. Temos grande receio de que conquistas históricas, como o Hospital Universitário e a Escola de Aplicação, sejam irremediavelmente comprometidas, são inovações sociais do ponto de vista da pesquisa, mas daquelas que efetivamente alcançam a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

população e marcam de maneira muito positiva a formação de profissionais. Neste momento, nossa intensa luta para estancar a deterioração do Hospital Universitário já encontrou aprovação de mais de trinta mil moradores da região, que assinaram um abaixo assinado físico e que têm consciência de que é possível, sim, recuperarmos o Hospital Universitário e o nível de qualidade dos serviços de saúde e de ensino de profissionais que tínhamos há mais de quatro anos atrás, e até de melhorá-los. Sabemos que é economicamente possível, juridicamente viável e, principalmente, socialmente necessário prever recursos da USP para contratação e completa recapacitação do nosso Hospital Universitário. E é por isso que o Coletivo de Moradores do Butantã na Luta solicita aos membros desse Conselho Universitário que atuem com muita sensibilidade, aprovando contratações de médicos e outros profissionais de saúde e recuperando, assim, não apenas a contrapartida social que o Hospital Universitário sempre representou ao atender a população e formar profissionais, mas, sobretudo, a respeitabilidade nacional que o Hospital Universitário da USP alcançou nesses trinta e seis anos. Contamos com a sensibilidade dos senhores. Assinado. Coletivo de Moradores do Butantã na Luta.'" **Cons. José Eduardo Krieger**: "Sou egresso da Faculdade de Medicina da USP de Ribeirão Preto e desde 1990 sou professor da Universidade de São Paulo, atuando junto à Faculdade de Medicina do *campus* de São Paulo. As preocupações levantadas por vários com relação ao HU evidentemente são preocupações lícitas e fazem parte do dia a dia de todos aqueles que atuam junto à Faculdade de Medicina. Agora, no sentido de contribuir com um pouco mais de elementos para essa discussão, para que possamos convergir nas ações, seria importante salientar alguns números. Vou dar um exemplo. O Instituto do Coração, que penso ser bem conhecido de todos vocês, é um dos institutos do Hospital das Clínicas, tem cerca de 3 mil servidores, 500 médicos, desses 500 médicos, 26 fazem parte do Departamento - 26 de 500. E é uma das principais unidades de ensino, extensão e pesquisa da Universidade de São Paulo. A argumentação que os colegas colocaram, acho que é importante levar em consideração esse aspecto. O Departamento de Cardiopneumologia representa, no âmbito do conjunto dos profissionais do INCOR uma relação de 25 para 500. A Universidade

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

tem tido uma grande preocupação nesse sentido, tanto é que em nossas instituições afiliadas já temos padronizado um convênio de professores colaboradores, porque evidentemente no Hospital das Clínicas e no Instituto do Coração - em decorrência - eles atuam conjuntamente conosco. Eles têm número USP, eles têm acesso, porque eles fazem a grandeza da nossa Universidade. Esse é o ponto número um. O ponto número dois, que acho que todos vocês reconhecem, é que o INCOR é tido como um hospital terciário e quaternário, ou seja, não há lugar mais especializado e mais caro do que o INCOR. Para dar um exemplo, um terço dos 500 leitos do INCOR são ditos de alta complexidade. Um Hospital como o Einstein, ou como o Sírio Libanês, que todos entendem como sendo o topo, não possuem mais do que 15% de leitos de alta complexidade. O que significa que não existe hospital mais caro do que o INCOR. O custo do INCOR é de R$ 500 milhões por ano. Desse valor, R$ 250 milhões são pagos pelo Tesouro do Estado e os outros 50%, metade é do SUS - um convênio com o Sistema de Saúde - e a outra metade é de reembolso de convênios. Essa é a forma que o INCOR vem desenvolvendo, e continua sendo um Hospital reconhecido como um dos mais desenvolvidos que temos no país. Para os docentes da Faculdade de Medicina, especialmente para três pessoas que estão aqui, quando no início da gestão começaram a aparecer os números, foi um choque para nós. Evidentemente que talvez alguém na Universidade já tivesse visto esse número, mas não durante uma crise. Então, havia o representante da Congregação da Faculdade de Medicina, o Diretor e, coincidentemente, o Pró-reitor de Pesquisa, que é docente de lá. E ouvimos que o custo do HU, que é um hospital secundário, ou seja, ele não tem a complexidade que o INCOR tem - o INCOR, além disso, é mais complexo do que um complexo - tem cerca de 200 leitos e custa a bagatela de R$ 320 milhões por ano. O INCOR custa R$ 500 milhões. Mais surpreendente foi quando entendemos qual era a pizza, ou seja, qual era a composição dos recursos do HU. E digo isso para os docentes da Faculdade de Medicina, porque basicamente somos nós que indicamos, mandato após mandato - exceto nessa ocasião de crise - os Superintendentes. Portanto, isso não poderia ser novidade para nós - docentes da Faculdade de Medicina.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

94% da conta é paga pela USP e 6% pelo Sistema de Saúde. O INCOR, que é exemplo para o mundo inteiro, é tido como o Hospital da Faculdade de Medicina - é lá que são feitas as pesquisas, etc -, a pizza são R$ 500 milhões, 500 leitos, um terço de alta complexidade, metade vem do Tesouro, a outra metade é dividida entre SUS e convênio. Então, acho importante, quando estivermos discutindo o futuro em que não está em jogo a missão do HU, porque evidentemente nós todos temos o mesmo objetivo. Nosso problema é como convergir para uma proposta viável. Gostaria que para efeito de dados, trabalhássemos um pouco esses números, para saber do que estamos falando. Muito mais do que achar que um quer desmontar o sistema, o outro quer construir o sistema, e assim por diante. O problema é encontrar uma solução que seja viável. Temos know-how no Hospital das Clínicas desde que a Fundação Rockfeller aportou recursos na Faculdade de Medicina, foi uma exigência que o instrumento fosse do Estado e a governança fosse da Universidade de São Paulo, consequente, da Faculdade de Medicina. Isso vem sendo feito até hoje, religiosamente." **M. Reitor**: "Em resumo, quem é que paga a conta? Não discutimos a missão, não discutimos nada, é quem é que paga a conta? E por que essa conta tem que ser pendurada no orçamento da USP? Essa é a pergunta - exclusivamente isso - quando existem alternativas. Não precisamos pagar a conta." **Cons. Tarcísio Eloy Pessoa de Barros Filho**: "Tentarei respeitar o tempo e a inteligência de todos, não sendo repetitivo, procurando abordar alguns pontos específicos. A Faculdade de Medicina, o Hospital das Clínicas, em conjunto com o HU e com a própria Reitoria realizamos mais de 20 ou 30 reuniões especificamente para tentar discutir o assunto em particular. A Faculdade de Medicina foi criada - como o Professor Krieger falou - a partir de uma doação da Fundação Rockfeller, com o compromisso de que o Governo Estadual fizesse um Hospital em cima. O Hospital das Clínicas é a maior plataforma de ensino que existe na América Latina. Não existe uma plataforma de ensino maior do que ela e, diria também, melhor do que ela. O INCOR é um desses nossos institutos. São sete institutos que trabalham onde são realizados o ensino, a pesquisa, a assistência e a extensão de toda Faculdade de Medicina/Hospital das Clínicas. Temos cerca de 370 docentes e temos mais de 4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

mil médicos contratados no sistema, que fazem atividades de docentes. A diferença é que o salário de um é salário USP, o outro é um salário que vem da Secretaria da Saúde, ou de Fundação, ou comissionado. São pessoas que têm atividades comprometidas com o ensino, a pesquisa e a assistência. Então, existe um modelo que tem funcionado, tem dado certo. Então, qual é preocupação especificamente com o HU? O Hospital das Clínicas é muito voltado para atividades terciária e quaternária. Não é uma boa plataforma de ensino para as atividades secundárias. Então, o HU tem sua importância nessa área da formação secundária. Nesse período, temos procurado, junto aos departamentos envolvidos - clínica médica, pediatria, cirurgia - tentar achar alternativas para o ensino secundário, nesse momento de crise. As alternativas que apareceram foram relacionadas a novas modalidades de financiamento, como aquelas oriundas de Secretaria Estadual de Saúde, outra oriunda de Secretaria Municipal de Saúde, mas infelizmente o debate tem se radicalizado muito e não se consegue discutir de forma isenta, olhando de fora, essa possibilidade de se construir um novo modelo. Então, o HU é importante, mas ele tem uma importância específica no ensino, temos procurado outras alternativas, mas o modelo que funciona em Ribeirão Preto funciona em outras universidades, o hospital das clínicas de cada um desses locais são pagos pela Secretaria Estadual de Saúde. A diferença é simplesmente o crachá. E alguns desses profissionais, na verdade, são professores colaboradores da USP, por convênio que existe entre Hospital das Clínicas e Universidade de São Paulo. Portanto, existe possibilidade de trabalho e falta a boa vontade por parte de todos os interlocutores dessa discussão; esperamos que consigamos montar um novo fórum para poder realmente trazer soluções práticas e também pragmáticas. Temos que enxergar o momento que estamos vivendo no Estado, no País, e não vir com soluções utópicas, pois infelizmente não são viáveis. Então, a Faculdade de Medicina é favorável ao HU, aceitamos até o modelo que ele poderia vir a ser um novo instituto do complexo do Hospital das Clínicas, se essa fosse uma solução viável para que ele se mantivesse. Portanto, estamos dispostos a colaborar no que for possível para manutenção do Hospital Universitário." **Cons. Maria Aparecida de Andrade**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

Moreira Machado: "Venho falar um pouco como gestora de hospital, que é o HRAC, o qual foi motivo de muitas manifestações no passado. Felizmente não eu, mas juntamente com todos os trabalhadores de lá, conseguimos mudar alguns pontos críticos do HRAC. Hoje, nos orgulhamos em dizer que a fila de espera de pacientes primários fissurados para cirurgia está zerada. Isso, graças a ações que tomamos junto com todos os trabalhadores do HRAC, e tivemos êxito. Concordo com os Professores Krieger e Tarcísio, acho que a discussão está só começando, existem alternativas que já estão sendo implementadas dentro da própria Universidade, mas nós, como dirigentes, sabemos que precisamos prioritariamente contratar docentes. Esses próprios docentes das áreas de saúde poderão ser os preceptores, juntamente com os trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria do Estado da Saúde, e assim estamos construindo, inclusive, a base para o nosso curso de Medicina em Bauru. Também, quero falar como membro da Comissão de Orçamento e Patrimônio, logo o Professor Dante virá tecer alguns detalhes, mas todos fizemos um grande sacrifício. Estamos há mais de cinco ou seis anos sem aumento nos nossos salários, porque acreditamos na nossa Universidade, acreditamos naquilo que estamos fazendo, olhamos uma perspectiva, porque do contrário, não estaríamos mais aqui. Passamos quatro anos muito difíceis e, a despeito de medias muito complexas que tomamos neste Conselho, infelizmente, a economia mudou e não pudemos prever isso, fazendo com que o resultado não fosse o que esperávamos, mas acho que em 2014 ninguém imaginava que no final de 2017 terminaríamos no azul. Talvez nenhum de nós. Penso que o momento requer cautela, nos últimos dois meses discutimos amplamente essa questão na COP, com os dados que vieram da própria Fazenda do Estado, a economia tem dado sinais de recuperação. Sou otimista por natureza, acho que no próximo ano teremos muitos desafios - inclusive parabenizo os novos eleitos, Professores Vahan e Hernandes, mas peço a esse Conselho um voto de confiança. Se contratarmos, nesse momento, um número de servidores, talvez não tenhamos condições de contratar os docentes que tanto estamos reclamando, como fizeram vários dos que me antecederam. Ano que vem devemos fazer uma reanálise e, na medida do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

possível, dentro do planejamento da própria economia, vamos reestruturando e mantendo nossas atividades-fim, sempre com foco, principalmente, nos nossos alunos de graduação e pós-graduação, que são aqueles que vão levar o futuro e nome da nossa Universidade para além dos anos, além dos horizontes. Portanto, claro que o orçamento tem que ser pautado em alguns itens, de maneira bastante responsável e alinhado com o que fizemos nesses quatro anos. É assim que a proposta foi defendida e será apresentada pelo professor Dante, da COP. Penso que não é o fim, mas sim um caminho. Novos gestores estão entrando na Universidade, vamos dar oportunidade para que possamos discutir com cautela e responsabilidade, como foi feito até aqui." Ato seguinte, o M. Reitor passa à Ordem do Dia. **Item 1 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018 PROCESSO 2017.1.20377.1.9** - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO Proposta das Diretrizes Orçamentárias da USP para 2018, aprovada pela COP em 14.11.2017. **M. Reitor**: "Volto a lembrar. Não estamos discutindo orçamento, não vamos fixar valores, não vamos estabelecer tabelas de gastos e coisas dessa ordem. O que estamos fazendo é discutindo e aprovando diretrizes, que servirão à Comissão de Orçamento e Patrimônio para elaborar a proposta orçamentária, que será trazida ao Co na próxima reunião. E ao mesmo tempo, diretrizes, que de certa forma orientem os gastos e a gestão no próximo ano. Claro que são diretrizes que eventualmente, dependendo da evolução e do desempenho, poderão ser alterados. Por exemplo, há entre elas uma diretriz que diz que a Universidade contratará docentes. Isso é uma coisa importante de dizer: 'vamos contratar' ou 'não vamos contratar'. Então, se passamos três anos com a necessidade de não podermos fazer contratações, no último ano houve a possibilidade de fazer 150 contratações. O Reitor queria fazer 250, a Comissão de Orçamento e Patrimônio disse 'não, só 150'. Portanto, agora novamente virá essa discussão. A Universidade pretende contratar docentes no próximo ano? Sim ou não? Se pretende, qual a dimensão disso? Claro que depois, em maio ou em junho, veremos o desempenho, o que estará acontecendo. Essencialmente se trata disso e não de já aprovarmos as tabelas com os valores exatos e assim por diante. Para dar início ao processo de discussão, convido o Professor Dante, que é Vice-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

Presidente da Comissão de Orçamento e Patrimônio, uma vez que o Professor Adalberto Américo Fischmann não pode comparecer à reunião." **Cons. Dante Pinheiro Martinelli: (apresentação)** "Cabe a mim fazer a apresentação das Diretrizes Orçamentárias na ausência do Professor Adalberto, Presidente da COP, conforme já mencionado, por motivo de viagem ao exterior. Gostaria de relembrar, embora nosso Reitor tenha acabado de dizer, que estamos aqui para discutir as Diretrizes Orçamentárias preparadas pela Assessoria de Planejamento Orçamentário, com o apoio da CODAGE e submetida à discussão e aprovação pela COP. Não estamos discutindo o orçamento, pois será discutido na próxima reunião. A proposta orçamentária, que será feita também pela Assessoria de Planejamento Orçamentário, com o apoio da CODAGE, será submetida à COP e depois virá ao Conselho Universitário. Portanto, a nossa discussão de hoje é sobre as Diretrizes que nortearão a proposta orçamentária, que virá na próxima reunião do Conselho Universitário. Sempre é bom reforçar isso, porque algumas pessoas confundem e acham que vamos entrar na discussão dos números do orçamento, mas isso só será feito na próxima reunião. Começo trazendo alguns dados gerais para nos situarmos e para podermos, na sequência, discutir as Diretrizes Orçamentárias. Em primeiro lugar, com relação à arrecadação do ICMS que tivemos no período de 2014 a 2018. Temos no primeiro quadro, em azul, os valores nominais ao longo desses três anos já concluídos - estamos finalizando 2017 - e a proposta de 2018. O que podemos observar é um crescimento nominal razoável de 2014 para 2015, de 2015 para 2016 houve uma estagnação e um pequeno crescimento em 2017, com a revisão orçamentária, e um novo crescimento ainda pequeno, mas já um pouco maior para o ano de 2018 na previsão orçamentária. No lado direito, em vermelho, temos esses valores em termos reais, deflacionados para setembro de 2017. Podemos ver aqui, quando deflacionamos, uma queda de 2014 para 2015, uma queda significativa para 2016, um pequeno crescimento para 2017 e um novo crescimento, um pouco maior, para 2018. É importante mencionar que tivemos, em 2017, um contingenciamento do orçamento feito pelo Estado logo no início do ano, todos se lembram disso, em que foram contingenciados R$ 117 milhões, ou seja, o Governo do Estado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

contingenciou do orçamento da Universidade esse valor. Não contingenciamos na Universidade o orçamento das Unidades, mas tivemos um contingenciamento feito pelo Governo do Estado, o que não se espera que aconteça em 2018. Não há expectativa de contingenciamento, dado tudo que está sendo colocado pelo Governo do Estado, a previsão é de que o orçamento previsto para 2018 será efetivamente repassado para as Universidades. Temos, portanto, uma expectativa de começarmos com um orçamento ligeiramente superior em termos reais, e sem um contingenciamento que nos obrigou, na revisão do orçamento, a segurar o orçamento da Universidade como um todo, sem contingenciar as Unidades envolvidas. É importante mencionar os parâmetros econômicos que foram usados para fixarmos as diretrizes. Esses parâmetros vêm do Governo do Estado. Temos aqui a arrecadação considerada pelo Governo do Estado até 2017 e as previsões de encerramento do exercício. Foi utilizada a inflação prevista para 2018, pelos parâmetros do Governo, de 4,2%; e o crescimento do PIB do Estado de São Paulo, de aproximadamente 2%. É importante mencionar que o Estado de São Paulo normalmente tem tido, em relação ao país, quando entramos em períodos de crise, quedas maiores do que foi apresentado pelo país como um todo; em momentos de crescimento, apresentou também crescimentos um pouco maiores, ou seja, somos mais sensíveis aos movimentos de recuperação e de crise. Portanto, agora, no momento em que estamos começando a ter alguma tendência de crescimento, é esperado que no Estado de São Paulo, o resultado seja um pouco melhor do que no país como um todo. Os parâmetros da Lei Orçamentária Anual para 2018 que vem do Governo e que foram utilizados: uma taxa de câmbio em 31 de dezembro de 3,45%; um IPCA de 4,20%, conforme já mencionado; e uma taxa Selic de 8% no final do ano; além de uma taxa de variação do PIB estadual de 2%, conforme já colocado. Esses números já têm alguma tendência de melhora em relação ao que foi estabelecido pelo Governo. Pelas projeções que temos da Focus, existe a tendência de uma pequena melhora, o que poderá ser bastante útil e bastante animador para nossa realidade no ano de 2018. Seguindo, temos a Tabela 1 do orçamento das receitas, comparando-se 2017 com 2018. Temos a proposta orçamentária inicial de 2017, com R$ 4,950 bilhões de receitas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

vinculadas, isso vem basicamente do Tesouro do Estado (R$ 4,806 bilhões); Receita Própria não Vinculada da Universidade são R$ 144 milhões aproximadamente, chegando a um total de R$ 5,052 bilhões na proposta orçamentária de 2017. Fizemos a revisão, lembrando que tivemos o contingenciamento logo no início do exercício, e nessa revisão tivemos que reduzir os valores de receita, porque o repasse do Tesouro do Estado caiu, a própria Receita não Vinculada da Universidade também teve uma certa queda. Tivemos, então, um orçamento de receitas de R$ 5,003 bilhões para 2017 na segunda revisão. Na proposta orçamentária para 2018, temos um pequeno crescimento, como já mencionado, que é uma proposta de receitas não vinculadas, de aproximadamente R$ 5,069 bilhões, sendo R$ 4,999 bilhões do Tesouro e da Receita Própria não Vinculada; todos podem observar que há uma redução significativa em relação ao ano anterior, porque essa receita é proveniente das nossas aplicações financeiras. Como nosso saldo bancário vem caindo sistematicamente, a receita não vinculada também acaba caindo, e cai aproximadamente para metade do que era no exercício atual de 2017. Com isso, chegamos a uma proposta orçamentária de, aproximadamente, R$ 5,178 bilhões de receitas. Isso representa uma variação nas receitas não vinculadas de 3,98% e uma redução final do total das nossas receitas de 3,49%. Portanto, um pouco alinhado com a inflação prevista para o período. Temos um crescimento razoável, mas não é uma perspectiva de grandes crescimentos na nossa arrecadação. Vamos dar uma olhada agora em como estão nossas despesas. Na proposta orçamentária inicial, tínhamos despesas com recursos do Tesouro e recursos próprios não vinculados em R$ 5,556 bilhões; de Pessoal, aproximadamente R$ 4,640 bilhões; precatórios e indenizações, R$ 219 milhões; custeios e investimentos, aproximadamente R$ 699 milhões; e o total geral de despesas para 2017, na proposta inicial, de R$ 5,663 bilhões. Na segunda revisão, tivemos que apertar também em função da queda nas receitas previstas, tivemos pessoal sendo mantido - de aproximadamente R$ 4,640 bilhões para R$ 4,645 bilhões, ou seja, não cortamos em pessoal; precatórios e indenizações teve um pequeno crescimento - o valor principal que está aí é referente ao PIDV; custeios e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

investimentos tivemos uma pequena redução, isso nos levou a um valor total final de R$ 5,671 bilhões com custeis e investimentos um pouco ampliados em relação à proposta orçamentária inicial. Para 2018, o que se pode prever é R$ 5,356 bilhões de despesas do recurso do tesouro e não vinculadas; pessoal praticamente se manteve com o mesmo valor da proposta orçamentária de 2017; precatórios e indenizações cai muito, pois não temos PIDV - o grosso do que houve de pagamentos em 2017 são de PIDV. Custeio e investimento, estamos conseguindo manter praticamente o nível da proposta orçamentária inicial de 2017 e 5,44% acima da segunda revisão, ou seja, quando tivermos que fazer o corte - tivemos que reduzir no ano passado custeio e investimentos, e nesse ano estamos conseguindo voltar para o nível anterior, o que é fundamental para que o que será feito, que é não cortar as receitas orçamentárias das Unidades, mantê-las constantes, e ainda termos um certo fôlego para podermos custear os contratos terceirizados, que têm seus reajustes. Portanto, teremos de ter alguma folga para isso e esses 5,44% de crescimento podem nos garantir isso. Então, chegaremos a uma proposta orçamentária final em torno de R$ 5,465 bilhões. Vamos ver como fica o nosso balanço depois disso. Conforme apresentado nos quadros anteriores, temos uma receita não vinculada de R$ 5,069 bilhões, sendo R$ 4,999 bilhões de recursos do tesouro e quase R$ 70 milhões de receita própria, que se reduz a mais ou menos metade. Teremos como despesas R$ 5,356 bilhões - portanto, acima das nossas receitas -; pessoal R$ 5,639 bilhões; precatórios que caem bastante; custeio e investimentos mantidos em relação à proposta do ano anterior; e chegamos a receitas e despesas não vinculadas de R$ 109 milhões. Com isso, fechamos com um déficit orçamentário de aproximadamente R$ 288 milhões, que é aproximadamente metade do déficit que tivemos para o ano de 2017 e cerca de um quarto do déficit que tivemos em 2016, que foi acima de R$ 1 bilhão. Portanto, conseguimos reduzir nosso déficit pela metade de 2016 para 2017, e de 2017 para 2018 conseguimos o mesmo feito. Vou aproveitar esse momento para responder à questão levantada pelo Professor João Cyro. Temos previsão de chegar ao final de 2017 com R$ 96 milhões de reserva e temos um déficit de R$ 288 milhões. Como conseguiremos chegar ao

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

final de 2018 ainda com saldo? O que vai acontecer para chegar com um saldo bancário previsto final, em 2018, de R$ 24 milhões - que está nas Diretrizes Orçamentárias? Primeiro, com as nossas ainda pequenas mas existentes aplicações, que vão nos gerar cerca de R$ 70 milhões de receita - isso pagará parte desse déficit. Outro ponto que afeta muito são os restos a pagar. Vamos fechar os restos a pagar de 2017 com algumas pendências que ficarão para 2018. Em 2018 isso vai acontecer novamente, vamos fechar com o resto a pagar e uma parte ficará para 2019. Então, esse é o segundo ponto que nos ajuda a conseguir nos mantermos. Além disso, teremos nossas reservas diminuídas, vamos fechar 2017, pela previsão, com R$ 96 milhões e vamos chegar a 2018 com R$ 24 milhões. Portanto, o que temos é esse conjunto de fatores que vão nos proporcionar chegar a 2018 ainda nos mantendo com um saldo bancário muito pequeno, mas ainda positivo. A diferença é que temos que olhar o saldo bancário e não as reservas. As reservas têm que ser mantidas para que possam ser comprometidas com os gastos necessários do ano seguinte, mas temos o saldo bancário, que é sempre superior às reservas, porque tem alguns valores que estão reservados, mas ainda não saíram no nosso fluxo de caixa. Com isso, Professor João Cyro - não sei se respondo à sua questão - conseguiremos chegar ao final de 2018, pelas previsões atuais, com uma reserva mínima e praticamente empatando. É importante destacar que, conforme já foi visto pelos demonstrativos apresentados pela CODAGE, que vamos conseguir, ao longo do ano de 2018, passarmos por uma fase em que teremos que manter nosso comprometimento com folha de pagamento no nível que foi atingido nos dois últimos meses, ou seja, entre 90% e 91%. O que nos dará a possibilidade de chegar, ao final de 2017, em torno de 97% a 98% de comprometimento com folha de pagamento no total do exercício, e chegando ao final de 2018 em torno de 92% de comprometimento orçamentário. Isso faz com que tenhamos uma pequena folga ainda para custeio e investimento ao longo do exercício de 2018. Mas mesmo assim, ainda teremos um pequeno déficit no exercício de 2018. Vejo a perspectiva de conseguirmos eliminar nosso déficit podendo ser alcançada apenas no ano de 2019. E aí ela será indispensável. Se não atingirmos esse equilíbrio em 2019, realmente não

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

conseguiremos chegar ao final do exercício de 2019. Mas o comprometimento com folha que atingimos nos dois últimos meses - de 90% a 91% no mês, não no total do exercício - é o que está nos proporcionando isso. Esperamos que com a previsão ainda pequena de crescimento na arrecadação, isso possa viabilizar o ano de 2018. Agora, entrarei nas diretrizes gerais, que é um resumo das diretrizes propostas pela Assessoria de Planejamento Orçamentário, com o apoio da CODAGE, e que foram submetidas à COP, discutidas exaustivamente e aprovadas pela Comissão para serem submetidas ao Conselho Universitário. Então, o primeiro item que foi proposto e aprovado pela COP foi de manter suspensas as reposições dos servidores técnicos e administrativos. Pelo nosso quadro atual, pela situação financeira já apresentada, é praticamente indispensável que mantenhamos suspensas essas contratações. Isso também é uma exigência do PIDV, o programa exige que mantenhamos suspensas as contratações ainda em 2018. O segundo ponto das diretrizes gerais é aquele ponto já mencionado pelo Reitor, da possibilidade de contratação dos 150 novos docentes, a depender da arrecadação do ICMS. Se tivermos a confirmação de um pequeno crescimento na arrecadação do ICMS, isso será possível para o ano de 2018. Lembrem-se que aqui não estamos falando dos 150 novos docentes de 2017, em que alguns foram contratados, outros estão em fase de contratação. A proposta é de contratação de 150 novos docentes em 2018, a depender da arrecadação. O terceiro item se refere aos recursos destinados a custeio e investimento das Unidades, Órgãos e Institutos, conforme já havia mencionado, não deverão ter cortes e deverão permanecer aproximadamente no mesmo nível de 2017. Portanto, as Unidades, Institutos e Órgãos se mantêm e temos uma pequena folga para pagar os reajustes de contrato terceirizados que terão de ser arcados em 2018. O quarto item refere-se às estimativas de despesas com serviço de limpeza e vigilância, assistência médica e odontológica, restaurantes e serviços de utilidade pública, baseados nos custos atuais com os reajustes, como mencionei anteriormente, aqueles 5,44% que temos de crescimento em outros custeios e investimentos poderão bancar esses reajustes, que serão necessários nesses contratos terceirizados. O quinto ponto proposto pela Assessoria de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

Planejamento Orçamentário é a efetiva realização de receitas e execução de despesas, rigorosamente monitorada pela Assessoria e apresentada de forma detalhada nas revisões orçamentárias. Lembro que teremos, conforme previsto e realizado nos anos anteriores, a revisão orçamentária feita em junho, baseada nos dados de maio. Vamos fechar os dados de maio e em junho faremos a primeira revisão orçamentária. E no segundo semestre, em setembro, teremos a segunda revisão orçamentária. O sexto e último item das diretrizes gerais, a COP e a Assessoria de Planejamento Orçamentário deverão apresentar ao Conselho Universitário a proposta de modelo provisório de planejamento plurianual, em atendimento ao Capítulo VII da Resolução nº 7344, que diz respeito aos Parâmetros de Sustentabilidade, e isso será apresentado na reunião de dezembro, quando iremos discutir e votar o Orçamento - a proposta orçamentária da Universidade para 2018. Seguindo, essas são as diretrizes básicas, depois há um detalhamento das diretrizes específicas, e com essas diretrizes, temos uma ideia do quadro que chegaríamos ao longo do tempo. Temos a evolução das despesas com custeio e investimento desde 2009. Portanto, vemos um crescimento muito grande das despesas com custeio e investimento de 2009 a 2013, quando elas mais do que dobraram, indo de R$ 628 milhões para R$ 1,362 bilhão. Um crescimento muito grande ao longo desses cinco anos e de lá pra cá um crescimento muito forte foi necessário, principalmente em 2014 e 2015, quando as despesas com custeio e investimento, a preços correntes de 2018 - portanto, deflacionados aqui -, vieram de R$ 1,362 bilhão para R$ 723 milhões em 2015. E de 2015 até aqui, temos mantido mais ou menos as despesas com custeio e investimento, chegando à proposta para 2018 com valores praticamente iguais, pouca coisa acima da segunda revisão orçamentária de 2017 e muito próximo dos valores de 2015 e 2016. Mas lembrando que tivemos, de 2013 para cá, uma redução de praticamente 50% das nossas despesas com custeio e investimento. No último quadro temos o percentual de comprometimento anual dos repasses financeiros com folha de pagamento. Em 2009 e 2010 tínhamos, aproximadamente, 80% de comprometimento. Lembro bem quando deixei a coordenadoria da CODAGE, em dezembro de 2009, tínhamos 79% de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

comprometimento com folha de pagamento. Isso foi crescendo ao longo de 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014, chegando em 2015 com 108% de comprometimento com folha. Isso foi reduzido parcialmente, pouco ainda em 2016, depois em 2017, principalmente em função do segundo PIDV, tivemos uma redução chegando a 97,86% de comprometimento com folha. E prevemos para 2018 chegar a 91,5% de comprometimento com folha, do total acumulado do ano. Ou seja, mantermos ao longo ano de 2018 aproximadamente o comprometimento com folha já alcançado nos últimos meses de 2017, no mês e não no acumulado do ano. A necessidade que temos é manter isso ao longo de 2018, para podermos conseguir concluir o exercício de 2018. Em linhas gerais, essas são as informações da COP que trago, e digo, em nome da Comissão, que depois de ampla discussão, foi aprovada a proposta de Diretrizes Orçamentárias apresentada pela Assessoria de Planejamento Orçamentário, com o apoio da CODAGE. Portanto, o parecer da COP para as Diretrizes Orçamentárias é de aprovação dessas Diretrizes, conforme propostas aqui, para que possamos, a partir delas, preparar a proposta orçamentária para o ano que vem, que será apresentada na próxima reunião do Conselho Universitário. Em nome do Professor Adalberto, Presidente da COP, agradeço aos demais membros da Comissão pelo trabalho incansável de analisar, ao longo do ano, toda documentação que vinha e, em especial, essas Diretrizes Orçamentárias. Finalizo com o parecer favorável da COP para que se aprove as Diretrizes Orçamentárias, conforme proposto pela Assessoria de Planejamento Orçamentário." **Secretário Geral:** "Gostaria de lembrar os Conselheiros que esta apresentação estará disponível no Sistema Nereu." **M. Reitor:** Vou pedir aos conselheiros que considerem que a discussão pode ser longa, obviamente terá o tamanho que acharem necessário, mas não se excedam e, principalmente, sejam objetivos, porque não adianta falar genericamente. Temos que aprovar uma proposta clara, que será exatamente esta ou as modificações que forem apresentadas a ela. Todo restante não mudará nada." **Cons. Cristiano Buaniconti:** "Quero solicitar alguns esclarecimentos e propor uma alteração nas Diretrizes Orçamentárias. O primeiro esclarecimento que peço consta da página 8 do orçamento, em que está dito que a maioria dos itens que compõem o grupo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

será mantida em valores nominais. Gostaria de saber por que não foi incluída na proposta do orçamento uma descrição mínima da alocação desses recursos. Por que essas informações foram sonegadas do documento? Pois, salvo engano, no ano passado constava da proposta. Gostaria de saber, também, quais dos itens que compõem o grupo serão nominalmente reduzidos, já que a menção que a maioria será mantida, temos que alguns não serão. Na página 11 das Diretrizes Orçamentárias está escrito que o orçamento de uma instituição pública visa à transparência e devido planejamento no uso dos recursos públicos. Concordo plenamente com essa afirmação, porém, creio que as diretrizes apresentadas falharam por apenas apresentar dados do orçamento em um grande bloco, sem detalhamento algum. Se o objetivo é a transparência, peço que essa seja efetivamente implementada. Gostaria de pedir esclarecimentos, também, sobre o conteúdo da página 11, item 2.2.9, que trata de aluguéis de imóveis. Peço que se esclareça o que se pretende alugar, já que não havia previsão no documento de 2017 desse tipo de despesas. Em relação à alteração da diretriz, peço que seja levada à votação a supressão da primeira diretriz, que tem o seguinte texto: 'manter suspensas as reposições de servidores técnicos e administrativos'. Essa diretriz parte de uma noção equivocada, que sustenta que a finalidade da Universidade é de apenas ensinar, quando muito pesquisar; que a Universidade apenas precisa de professores para ensino e pesquisa, e que todo demais é desnecessário, atividades que não fariam parte da atividade-fim da instituição. Os servidores técnicos e administrativos são essenciais em todas as áreas da Universidade, mas têm feito falta especialmente na pesquisa e na extensão. A extensão é o ramo que une a Universidade com a sociedade. Na nossa realidade tão distante do ideal democrático, a extensão cumpre papel primordial de levar o que se produziu para a sociedade. Não posso deixar de mencionar o Hospital Universitário da USP, que não é apenas extensão, mas também local de ensino e pesquisa, cumprindo um papel de imensa importância para a sociedade brasileira. Da mesma forma, as creches da USP, que além desses três papeis, também são extremamente relevantes para a permanência universitária. Nunca é demais lembrar que o artigo 207 da nossa Lei Maior estabelece o princípio da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Nós, na condição de gestores públicos que assumimos como Conselheiros, temos a obrigação de cumprir a Constituição, não nos é facultado agir de modo diverso. Aliás, mesmo se esse dispositivo não estivesse escrito, penso que é impossível pensar em uma Universidade que pretende ser de qualidade, democrática e socialmente responsável, impeça a reposição de seus servidores, que são fundamentais para o cumprimento dos três pilares que mencionei. Ao manter essa diretriz, estaremos colocando a própria missão da Universidade em risco. Sabemos que temos restrições orçamentárias por conta da crise que se impõe, mas há áreas que estão desesperadamente necessitando de contratações de servidores técnicos e administrativos, e não podemos deixar que essa diretriz impeça de forma absoluta a contratação. Portanto, proponho a supressão da primeira diretriz e a inclusão, na segunda diretriz, da possibilidade de contratação de servidores técnicos e administrativos, que ficaria com o seguinte texto: 'Dependendo do comportamento da arrecadação do ICMS, contratação de docentes e servidores técnicos e administrativos em número a ser apurado, levando-se em conta a disponibilidade de recursos para tanto." **M. Reitor:** "Estão anotadas as emendas propostas, portanto qualquer proposta nesse sentido é dispensável, porque já está registrada e será colocada em votação depois de ouvirmos o parecer da COP. Cabe um esclarecimento. Aparentemente, o Conselheiro gostaria de ver a peça orçamentária que será discutida na próxima reunião. Neste momento, estamos falando apenas de Diretrizes Orçamentárias e, portanto, informações detalhadas a respeito do orçamento serão trazidas para análise na próxima reunião." **Cons. Miguel Antonio Buzzar: (apresentação)** "A proposta que trago é uma proposta aprovada pela Congregação do Instituto de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, que pretende, de alguma maneira, corrigir ou pelo menos buscar equalizar as situações das Unidades novas em relação às Unidades consolidadas. Preparei uma apresentação e me desculpo pelo didatismo excessivo, mas creio que talvez seja importante para fixar as questões que estão sendo abordadas. É uma proposta de alteração das Diretrizes, particularmente da Diretriz 3. Como o documento expressa: 'Diretrizes são orientações, guias, rumos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

São linhas que definem e regulam um traçado ou um caminho a seguir. Diretrizes são instruções ou indicações para se estabelecer um plano, uma ação, um negócio'. No caso, o plano é o nosso orçamento. No documento apresentado pela COP entendemos que estas diretrizes têm como objetivo orientar a elaboração da proposta de orçamento da universidade, tendo como parâmetro as projeções e premissas econômicas contidas no projeto de lei orçamentária anual, devendo refletir a política orçamentária geral da USP, através da destinação de recursos a atividades consideradas prioritárias - gostaria de fixar esse ponto, atividades consideradas prioritárias - para realização de seus fins estatutários, a modernização institucional, o desenvolvimento de novas atividades e o fortalecimento de sua inserção na sociedade. Tendo como base o nosso Estatuto, naquilo que nosso Estatuto apregoa, temos no Artigo 2º, que são considerados fins da USP: 'I – promover e desenvolver todas as formas de conhecimento, por meio do ensino e da pesquisa; II – ministrar o ensino superior visando à formação de pessoas capacitadas ao exercício da investigação e do magistério em todas as áreas do conhecimento, bem como à qualificação para as atividades profissionais; III – estender à sociedade serviços indissociáveis das atividades de ensino e de pesquisa.' Gostaria de fixar no segundo item do artigo: 'Para cumprir o Estatuto da Universidade, sobretudo, no que diz respeito à formação de pessoas capacitadas ao exercício da investigação e do magistério em todas as áreas do conhecimento, as unidades necessitam estar implantadas e equipadas de forma adequada.' Ou seja, se as Unidades não estiverem equipadas e implantadas adequadamente, será impossível cumprir o que o próprio Estatuto apregoa. Temos situações distintas na Universidade, há Unidades, sobretudo, por seu tempo de existência, mas também, por suas características específicas, por seus méritos, ou por outras razões, que possuem instalações e equipamentos adequados, suficientes, ou pelo menos, satisfatórios – em algumas como ocorreu com a Faculdade de Medicina, houve um aporte, inclusive de uma instituição estrangeira, para seu início. Há outras Unidades, em geral em função de seu curto tempo de existência, que não possuem instalações e equipamentos adequados e satisfatórios para cumprir com o que prevê e determina o Estatuto da USP. Em alguns casos, tal situação foi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

agravada em função da sua implantação ter ocorrido muito próxima, ao desenrolar da atual crise financeira da USP. São Unidades que caracterizamos como Unidades como menos de 10 anos, ou criadas por volta de 10 anos. Dessa forma, Unidades novas, não consolidadas, não conheceram o investimento necessário para atingir, ou se aproximar do patamar em que se encontram as Unidades consolidadas, ferindo o princípio da igualdade ou da isonomia de condições que deve ser assegurado entre as Unidades. Tal situação solicita um tratamento diferenciado às Unidades que possuem condições de implantação assimétricas a da maioria absoluta das demais unidades. O que estamos discutindo e propondo é um tratamento diferenciado conforme o princípio da isonomia. Peço desculpas por um eventual uso indevido do princípio da isonomia, que é mais atribuído a cidadãos do que a Instituições, mas creio que nesse caso aplica-se na sua essência. 'O principio da Isonomia e da Igualdade não deve ser aplicado de forma restrita, e sim em amplo sentido, pois somente haverá igualdade ou isonomia quando houver tratamento igual entre iguais. Por outro lado, haverá flagrante desigualdade se proporcionarmos tratamento igual a desiguais. No caso, existem desigualdade entre as Unidades. O princípio da igualdade ou isonomia é um dos mais importantes em um Estado Democrático, refletindo em todos os campos da ciência jurídica. Ele não tem a finalidade de acabar com todas as desigualdades existentes, pois a igualdade absoluta é um conceito abstrato que se distancia da verdadeira igualdade. Ele busca, portanto, detectar eventuais diferenças havidas nas mesmas características e conceder tratamentos diferenciados de modo geral e impessoal – impessoal como deve ser regido todo o negócio público - isto porque é injusto tratar de modo desigual aqueles que possuem as mesmas características, ao passo que é justo conceder tratamento diferenciado àqueles que são diferentes em relação a estas mesmas características. Ou seja, estamos propondo, portanto, uma mudança na diretriz orçamentária 3. Ela prevê, inicialmente, que: '3. Os recursos destinados a outros custeios e investimentos de unidades, órgãos e institutos deverão ser no mínimo iguais aos valores da dotação orçamentária de inicial de 2017'. No caso, leio a modificação proposta: '... excetuando-se as Unidades, Órgãos e Institutos, com menos de 10 anos, que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

necessitam e deverão perceber um aumento real de seus custeios e investimentos destinados à complementação e manutenção de suas instalações, infraestrutura e equipamentos, proporcionalmente, ao porte e condições das unidades consolidadas.' O exemplo que trago é o de meu Instituto, que não possui biblioteca própria, portanto não pode fazer uso didático da biblioteca e não tem salas de aula adequadas para o número de sua turma atual, de 45 alunos. Em 2011, passamos de 30 para 45 alunos e até hoje temos um Atelier que são ministradas por volta de 20 disciplinas em condições de superpopulação. É nesse sentido que propomos a alteração da Diretriz de número 3." **M. Reitor:** "Professor Miguel, o senhor disse que iria fazer uma proposta de modificação, poderia reforçá-la?" **Cons. Miguel Antonio Buzzar:** "Trata-se de uma alteração na Diretriz de número 3, onde temos que: '3. Os recursos destinados a outros custeios e investimentos de unidades, órgãos e institutos deverão ser no mínimo iguais aos valores da dotação orçamentária de inicial de 2017'; propomos a seguinte complementação: '... excetuando-se as Unidades, Órgãos e Institutos, com menos de 10 anos. que necessitam e deverão perceber um aumento real de seus custeios e investimentos destinados a complementação e manutenção de suas instalações, infraestrutura e equipamentos, proporcionalmente, ao porte e condições das unidades consolidadas'. Ademais, citei dois exemplos claros, que são o da Biblioteca e Ateliê. Sobre a biblioteca, mensalmente recebo telefonemas da Diretora da EESC questionando sobre quando retirarei os livros de arquitetura de sua biblioteca." **M. Reitor:** "Sua proposta, em se tratando de um aumento, não nos diz de onde serão retirados os recursos, creio que das outras Unidades." **Cons. Miguel Antonio Buzzar:** "Imagino que isso seja um problema que deverá ser abordado pela COP, que deverá manipular isso. Se eu tiver oportunidade e for convidado, creio que poderei propor ideias." **Cons. Fernando Dias Menezes de Almeida:** "Pretendo uma fala bastante objetiva na qualidade de Controlador Geral da Universidade. Começarei em responder a demanda muito pertinente do Professor João Cyro dizendo que sim, está previsto que eu apresente um relatório anual como Controlador no momento da discussão do Orçamento, tratando futuramente breve o tema do Orçamento, mas igualmente uma avaliação de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

outros aspectos dentro das competências da Controladoria ao longo do ano. Obrigado pela recomendação. A fala que planejo nesse momento tem por alvo as Diretrizes Orçamentárias e insisto em algo que já disse em outras ocasiões em que pude usar a palavra nesse Conselho, em que pese o Estatuto me dar a posição de membro do Conselho, procuro me pronunciar pela óptica de um Controlador, evitando entrar em discussões políticas típicas do Conselho. Não que não tenha uma opinião pessoal ou que não a manifeste por meio do voto, mas minha fala nesse momento é enquanto Controlador. Em primeiro lugar, ressalto um importante elemento que está implícito no processo de elaboração das Diretrizes, que talvez não tenha ficado suficientemente destacado, mas que me parece algo positivo que merece ser dito: é que foi criada a Assessoria de Planejamento Orçamentário no âmbito da Reitoria. É um novo órgão, distinto do órgão de execução orçamentária, que era algo já demandado pela boa governança da Universidade e que já estava previsto na Resolução nº 7344, que é a mesma Resolução que trata desse novo modo de planejamento da Unidade, incluindo a decisão sobre os Parâmetros de Sustentabilidade. Portanto, essa peça apresentada já conta com reflexos da atuação desse órgão específico de planejamento. Um segundo tópico que gostaria de mencionar ao colegiado é que as Diretrizes Orçamentárias atendem ao disposto nos artigos 3° e 5° das disposições transitórias dessa mesma Resolução nº 7344. Insisto que é importante que esse Conselho dê atenção para essas Diretrizes que ele próprio aprovou e que essas passam a ser um critério relevante para o julgamento das contas da Universidade por parte do Tribunal de Contas e, eventualmente, do Ministério Público. O compromisso que este Conselho tem consigo próprio, mas que produz efeitos externos. A avaliação das nossas contas, segundo a responsabilidade pessoal de cada um aqui neste Conselho, envolve a nossa coerência em seguir normas que foram estabelecidas por nós como parâmetros de controle. Feita essa ressalva genérica, gostaria de citar que o artigo 3° das Disposições Transitórias determina que enquanto não forem atendidos os limites referidos no capítulo segundo, sobre limites de gastos com folha de pagamento, ficam vedadas as medidas que impliquem aumento ou comprometimento de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

percentual de despesas totais com pessoal. Como critério analisado, os números aqui indicados atendem a essa norma. Especificamente ainda sobre esse mesmo aspecto, o artigo 5º dá outra informação: enquanto não forem atendidos esses mesmos limites, as Diretrizes Orçamentárias deverão conter medidas que indiquem a redução de despesas com pessoal, visando ao menos 5 pontos percentuais em relação ao acumulado nos 12 meses anteriores. E as diretrizes orçamentarias que estão aqui apresentadas trabalham com a redução de um percentual anualizado de 97,86% para 91,52%, portanto mais do que os cinco pontos mencionados. Outro elemento que gostaria de destacar é a Diretriz que tem causado polêmica na fala de diversos conselhos, que indica a não contratação de servidores técnicos e administrativos. Sobre esse aspecto, gostaria de mencionar dois argumentos. Primeiramente, que essa própria norma dos Parâmetros de Sustentabilidade já induz diretivamente que busquemos uma relação percentual entre servidores docentes e não docentes em nosso quadro de pessoal. Percentual esse não atingido e que, portanto, uma diretriz como essa da não contratação de servidores técnicos e administrativos está harmônica com a regra da Resolução dos Parâmetros de Sustentabilidade. O segundo argumento que trago sobre esse aspecto, já mencionado rapidamente na fala do Professor Dante, é que existem limites legais para contratação de determinadas posições na Universidade, na medida em que essas posições tenham sido alvo de políticas como o PIDV. Nosso compromisso legal assumido no momento do PIDV impõe a não recontratação dessas mesmas posições. O que poderia gerar questões trabalhistas para a Universidade. Poderia gerar outras impugnações de ordem legal. Gostaria ainda de fazer mais três comentários sobre as Diretrizes apresentadas, que me parecem mais uma recomendação, enquanto Controladoria, sobre o futuro. Sei que o modo como apresentado segue uma tradição de anos da Universidade, mas me parece que seria saudável que daqui para frente a linha que se refere a outros custeios e investimentos segregasse outros custeios de investimentos. Parece-me que existe uma lógica de planejamento substancialmente distinta entre o que é custeio, mesmo que não seja pessoal – esses outros custeios – e o que é investimento. Normalmente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

investimento é valorado como um gasto bom, mas que por outro lado deve gerar novos custeios em muitas situações. Já os custeios, não que não seja um gasto bom, mas que merece preocupação por ser um gasto corrente, ao passo que investimento é um gasto pontual. Parece-me saudável que a nova Assessoria de Planejamento da Universidade pense em produzir peças orçamentárias separando-as. Outro aspecto que me parece importante de ser notado é o artigo 7º das disposições transitórias da mesma norma sobre os Parâmetros de Sustentabilidade, que indica que apurando-se saldos financeiros no exercício de 2017 não comprometidos com despesas previstas do orçamento de 2018, serão eles aportados da reserva patrimonial de contingência. Portanto, saldos orçamentários não comprometidos com pagamentos gerados em 2017, mas a serem quitados em 2018, diz a nossa norma, devem ser separados como reserva de contingência e lembrem-se todos que as normas dos parâmetros de sustentabilidade distinguem o que é saldo em conta e o que virá a ser futuramente uma reserva patrimonial de contingência, cujo uso depende de uma deliberação específica desse Conselho. As diretrizes não contrariam essa orientação, mas talvez coubesse, na passagem das Diretrizes para o orçamento, levar em consideração o saldo que vier a ser apurado ao fim desse ano. O último elemento que mencionaria, a título de uma observação quase que de comunicação, considerando a manchete de primeira página do Jornal do Estado de São Paulo de hoje, é que cuidássemos melhor do uso do conceito de *déficit* orçamentário. Parece-me que usamos *déficit* no quadro de orçamento – isso não é coisa dessa proposta, mas trata-se de algo histórico nos orçamentos da USP – para dizer um *déficit* em relação aos repasses do Tesouro, quando na verdade, do ponto de vista do orçamento como um todo, não estamos trabalhando com um *déficit*, pois o orçamento fecha. As despesas correspondem às receitas. O que precisa ficar claro é que o que é apontado como *déficit* orçamentário corresponde às receitas de uma fonte específica. Receitas financeiras da Universidade ou alguma sorte de receita. A sensação que dá para o leigo que lê os jornais é que chegaremos ao final do ano sem conseguir pagar as contas. Isso é um *déficit* orçamentário. Então, sem querer quebrar a série histórica, o que implica em uma lógica de um ano para

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

o outro. Talvez fosse interessante pensar para o futuro em outra forma de apresentação, de modo a identificar aquilo que é '*déficit* em relação aos repasses do Tesouro', mas que não é um *déficit* no sentido do orçamento como um todo, para evitar mal-entendidos." **Cons. João Cyro André: (apresentação)** "Gostaria de agradecer ao Professor Dante pela manifestação, que considero extremamente importante e esclarecedora. O cenário econômico considerado para a elaboração das receitas do Estado de São Paulo para 2018 é razoável, com uma previsão de inflação anual de 4,2% e uma previsão de crescimento do PIB paulista de 2%. Está aderente ao relatório *Focus* do Banco Central de 10 de novembro de 2017, que prevê um IPCA de 4,1% e um PIB brasileiro com um crescimento de 2,5%. Fiz as contas da receita orçamentária que provêm do Estado e percebi uma diferença de R$ 39 milhões, felizmente para mais, de modo a que o valor que eu cheguei de R$ 5,032 milhões e não os R$ 4,999 milhões, peço que a COP verifique – é provável que eu tenha errado em minhas contas, mas ela foi baseada no item 1 do anexo das Diretrizes Orçamentárias. Vou trabalhar, portanto, com um valor de receita total não vinculada de R$ 5.102 milhões e isso não prejudica as observações que serão feitas adiante. Desses R$ 5,102 milhões, 98% provêm da receita do Tesouro do Estado e 1,4% apenas das receitas próprias não vinculadas, o que significa uma vulnerabilidade muito grande da Universidade em relação às receitas do Tesouro do Estado. Não falarei das despesas vinculadas, falarei das despesas não vinculadas. Essa somam R$ 5,356 milhões, nos quais 86% correspondem a pessoal e reflexos; 13% a outros custeios e investimentos e 0,4% a outras despesas diversas. Se considerarmos esses valores em relação à despesa não vinculada, significa que estamos comprometendo com pessoal um total de 91%, aproximadamente, e 13,7%, uma pequena diferença em relação ao número apresentado. É porque a minha receita prevista – a qual calculei – é ligeiramente diferente da apresentada. Para mim é muito importante que as despesas custeadas pela receita da Universidade, de R$ 5,032 milhões, as custeadas pelas receitas próprias não vinculadas correspondem à R$ 69 milhões, portanto há *déficit* orçamentário, que é a diferença entre a despesa e as receitas no total de R$ 254 milhões – lembrando aquela diferença dos R$ 39 milhões. Uma

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

parte desse *déficit* vai ser coberto pela reserva financeira de R$ 97,5 milhões, que é o valor da reserva de 30 de setembro de 2017, portanto teremos um *déficit* em aberto de R$ 156,5 milhões, o qual o Professor Dante já se referiu como deverá ser coberto; a palavra que utilizarei, não sei se é a mais adequada, mas é uma rolagem da dívida. Um dinheiro que tenho hoje e está comprometido, mas que usarei para pagar algo, mas ficarei descoberto para pagar no futuro. Isso é algo que devemos ter consciência que está sendo feito dessa forma. O que precisamos observar é que a diminuição da despesa de pessoal também tem sido feito na base de não haver previsão de aumento salarial, todos nós estamos pagando esse preço muito alto. Estamos a cinco ou seis anos sem receber aumento salarial - algumas categorias. Há um *déficit* orçamentário real de R$ 156 milhões e, do meu ponto de vista, não haverá reserva financeira, já que esse dinheiro será comprometido com pagamentos, então rolaremos uma dívida de R$ 156 milhões se equalizarmos essa função. Passarei então às minhas recomendações e observações, dos quais proponho dois destaques. Primeiro minha concordância em se manter a suspensão de contratação de servidores técnicos e administrativos. Quanto à contratação de 150 novos docentes, em função da evolução da arrecadação do ICMCS, tem que ser acompanhada, se tivermos um cenário positivo, mas isso deve ser tratado também em função do *déficit* que está sendo indicado. Quanto aos recursos destinados a outros custeios e investimentos, deverão ser, no mínimo, iguais aos valores resultantes da segunda revisão orçamentária de 2017, e deverá levar em conta a evolução da arrecadação do ICMS - este é meu destaque 1. Faço essa observação, pois se a revisão for positiva é mais fácil aumentar o custeio do que se tivermos problemas que demandarão reduzir esse custeio. Então, trabalhamos com uma perspectiva mais interessante. Concluindo, creio ser importante apresentar uma proposta de planejamento plurianual - que poderá sofrer alinhamentos anuais - e não proposta de modelo provisório, isso é algo urgente - e esse é o meu destaque dois. Há, ainda, um adendo, a despesa total não vinculada não poderá ultrapassar a soma da receita total não vinculada com a reserva financeira. Estabelecer esse teto superior de despesa. Obviamente, a receita poderá evoluir positivamente e isso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

dará uma folga para que sejam feitos acréscimos de despesas na Universidade." **Cons.ª Mariana de Paula de Oliveira Ribeiro:** "Quero dizer que entendemos que a situação financeira da USP é grave, mas gostaria de dizer algo sobre uma situação que também é muito grave e creio que isso tem ficado claro nas falas que me antecederam. A situação que também é muito grave diz respeito ao Hospital Universitário, e se não fosse tão grave, a Enfermagem e a Medicina - que não entrava em greve há mais de 55 anos - não estariam em greve. Creio que em um momento de comoção e de tanta mobilização é importante abrirmos um diálogo com os estudantes, que concretamente conhecem as condições do Hospital. Devemos aproveitar essa oportunidade para mantermos esse diálogo aberto. Sobre a situação do HU, não preciso me estender muito, pois aqueles que me antecederam já disseram bastante sobre o quão preocupante é a situação do Hospital. Para dizer o básico, sabemos que faltam profissionais em praticamente todas as equipes de departamentos do HU, que 25% dos leitos estão fechados, duas crianças morreram no Pronto-Socorro infantil ano passado e, a partir de hoje às 7 horas da manhã, os PA's da pediatria estarão fechados. E, também, segundo a Clínica, não será possível fechar a escala de dezembro do Hospital Universitário. É uma situação muito grave e que não pode ser deixada de lado quando discutimos as Diretrizes Orçamentárias. Nesse sentido, temos uma proposta de destaque, pois apesar de entender as dificuldades financeiras, cremos que esse tema é muito significativo e, portanto, merece ser discutido na Comissão de Orçamento e Patrimônio, também na Comissão de Legislação e Recursos e também precisa ser discutido com o conjunto da comunidade universitária, com os estudantes que estão em greve, com os estudantes da Saúde, que são aqueles que conhecem as condições do Hospital Universitário. Lerei a proposta de alteração da primeira Diretriz que é: 'Manter suspensas as reposições de servidores técnicos e administrativos, a exceção da possibilidade a ser estudada pela COP e pela CLR, de preenchimento dos cargos vagos no Hospital Universitário.' Essa é nossa proposta, pois entendemos que esse é um caso excepcional, pois apesar dos servidores do HU serem contratados enquanto servidores técnicos e administrativos, eles cumprem uma função muito importante,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

que é a de ensino e docência, fundamental para a formação de todos os estudantes de todas as áreas da Saúde da USP. Quarenta por cento do internato da Medicina é realizado no HU e 90% das atividades práticas da Enfermagem são realizadas no HU. Sabemos como essa atividade de ensino ficará comprometida se não houver contratações via USP, que é a reivindicação principal dessas duas greves que estão acontecendo. Nesse sentido, é diferente, pois por cumprir uma função docente, faz sentido abrir uma exceção para esse caso, pois uma vez que se cumpre uma função de ensino, não faz sentido que aqueles 150 docentes genéricos que serão contratados sejam mais necessários que essas contratações do HU, simplesmente por um aspecto formal, por isso defendemos essa proposta. Quero dizer, ainda, que em agosto de 2014 esse mesmo Conselho Universitário ouviu os estudantes de Medicina e reconsiderou sua decisão de desvincular o Hospital Universitário, quero saber qual é a atitude desse Conselho diante da situação que estamos vivendo, de um curso que não entrava em greve desde antes da ditadura. A atitude desse Conselho Universitário será a de passar por cima da reivindicação desses estudantes que estão lá fora gritando por contratações via USP? Espero que não." **Cons. Miguel Antonio Buzzar: (apresentação)** "A proposta que trago é uma proposta aprovada pela Congregação do Instituto de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, que pretende, de alguma maneira, corrigir ou pelo menos buscar equalizar as situações das Unidades novas em relação às Unidades consolidadas. Preparei uma apresentação e me desculpo pelo didatismo excessivo, mas creio que talvez seja importante para fixar as questões que estão sendo abordadas. É uma proposta de alteração das Diretrizes, particularmente da Diretriz 3. Como o documento expressa: 'Diretrizes são orientações, guias, rumos. São linhas que definem e regulam um traçado ou um caminho a seguir. Diretrizes são instruções ou indicações para se estabelecer um plano, uma ação, um negócio'. No caso, o plano é o nosso orçamento. No documento apresentado pela COP entendemos que estas diretrizes têm como objetivo orientar a elaboração da proposta de orçamento da universidade, tendo como parâmetro as projeções e premissas econômicas contidas no projeto de lei orçamentária anual, devendo refletir a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

política orçamentária geral da USP, através da destinação de recursos a atividades consideradas prioritárias - gostaria de fixar esse ponto, atividades consideradas prioritárias - para realização de seus fins estatutários, a modernização institucional, o desenvolvimento de novas atividades e o fortalecimento de sua inserção na sociedade. Tendo como base o nosso Estatuto, naquilo que nosso Estatuto apregoa, temos no Artigo 2º, que são considerados fins da USP: 'I – promover e desenvolver todas as formas de conhecimento, por meio do ensino e da pesquisa; II – ministrar o ensino superior visando à formação de pessoas capacitadas ao exercício da investigação e do magistério em todas as áreas do conhecimento, bem como à qualificação para as atividades profissionais; III – estender à sociedade serviços indissociáveis das atividades de ensino e de pesquisa.' Gostaria de fixar no segundo item do artigo: 'Para cumprir o Estatuto da Universidade, sobretudo, no que diz respeito à formação de pessoas capacitadas ao exercício da investigação e do magistério em todas as áreas do conhecimento, as unidades necessitam estar implantadas e equipadas de forma adequada.' Ou seja, se as Unidades não estiverem equipadas e implantadas adequadamente, será impossível cumprir o que o próprio Estatuto apregoa. Temos situações distintas na Universidade, há Unidades, sobretudo, por seu tempo de existência, mas também, por suas características específicas, por seus méritos, ou por outras razões, que possuem instalações e equipamentos adequados, suficientes, ou pelo menos, satisfatórios – em algumas como ocorreu com a Faculdade de Medicina, houve um aporte, inclusive de uma instituição estrangeira, para seu início. Há outras Unidades, em geral em função de seu curto tempo de existência, que não possuem instalações e equipamentos adequados e satisfatórios para cumprir com o que prevê e determina o Estatuto da USP. Em alguns casos, tal situação foi agravada em função da sua implantação ter ocorrido muito próxima, ao desenrolar da atual crise financeira da USP. São Unidades que caracterizamos como Unidades como menos de 10 anos, ou criadas por volta de 10 anos. Dessa forma, Unidades novas, não consolidadas, não conheceram o investimento necessário para atingir, ou se aproximar do patamar em que se encontram as Unidades consolidadas, ferindo o princípio da igualdade ou da isonomia de condições que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

deve ser assegurado entre as Unidades. Tal situação solicita um tratamento diferenciado às Unidades que possuem condições de implantação assimétricas a da maioria absoluta das demais unidades. O que estamos discutindo e propondo é um tratamento diferenciado conforme o princípio da isonomia. Peço desculpas por um eventual uso indevido do princípio da isonomia, que é mais atribuído a cidadãos do que a Instituições, mas creio que nesse caso aplica-se na sua essência. 'O principio da Isonomia e da Igualdade não deve ser aplicado de forma restrita, e sim em amplo sentido, pois somente haverá igualdade ou isonomia quando houver tratamento igual entre iguais. Por outro lado, haverá flagrante desigualdade se proporcionarmos tratamento igual a desiguais. No caso, existem desigualdade entre as Unidades. O princípio da igualdade ou isonomia é um dos mais importantes em um Estado Democrático, refletindo em todos os campos da ciência jurídica. Ele não tem a finalidade de acabar com todas as desigualdades existentes, pois a igualdade absoluta é um conceito abstrato que se distancia da verdadeira igualdade. Ele busca, portanto, detectar eventuais diferenças havidas nas mesmas características e conceder tratamentos diferenciados de modo geral e impessoal – impessoal como deve ser regido todo o negócio público - isto porque é injusto tratar de modo desigual aqueles que possuem as mesmas características, ao passo que é justo conceder tratamento diferenciado àqueles que são diferentes em relação a estas mesmas características. Ou seja, estamos propondo, portanto, uma mudança na diretriz orçamentária 3. Ela prevê, inicialmente, que: '3. Os recursos destinados a outros custeios e investimentos de unidades, órgãos e institutos deverão ser no mínimo iguais aos valores da dotação orçamentária de inicial de 2017'. No caso, leio a modificação proposta: '... excetuando-se as Unidades, Órgãos e Institutos, com menos de 10 anos, que necessitam e deverão perceber um aumento real de seus custeios e investimentos destinados à complementação e manutenção de suas instalações, infraestrutura e equipamentos, proporcionalmente, ao porte e condições das unidades consolidadas.' O exemplo que trago é o de meu Instituto, que não possui biblioteca própria, portanto não pode fazer uso didático da biblioteca e não tem salas de aula adequadas para o número de sua turma atual, de 45 alunos. Em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

2011, passamos de 30 para 45 alunos e até hoje temos um Atelier que são ministradas por volta de 20 disciplinas em condições de superpopulação. É nesse sentido que propomos a alteração da Diretriz de número 3." **M. Reitor:** "Professor Miguel, o senhor disse que iria fazer uma proposta de modificação, poderia reforçá-la?" **Cons. Miguel Antonio Buzzar:** "Trata-se de uma alteração na Diretriz de número 3, onde temos que: '3. Os recursos destinados a outros custeios e investimentos de unidades, órgãos e institutos deverão ser no mínimo iguais aos valores da dotação orçamentária de inicial de 2017'; propomos a seguinte complementação: '... excetuando-se as Unidades, Órgãos e Institutos, com menos de 10 anos, que necessitam e deverão perceber um aumento real de seus custeios e investimentos destinados a complementação e manutenção de suas instalações, infraestrutura e equipamentos, proporcionalmente, ao porte e condições das unidades consolidadas'. Ademais, citei dois exemplos claros, que são o da Biblioteca e Ateliê. Sobre a biblioteca, mensalmente recebo telefonemas da Diretora da EESC questionando sobre quando retirarei os livros de arquitetura de sua biblioteca." **M. Reitor:** "Sua proposta, em se tratando de um aumento, não nos diz de onde serão retirados os recursos, creio que das outras Unidades." **Cons. Miguel Antonio Buzzar:** "Imagino que isso seja um problema que deverá ser abordado pela COP, que deverá manipular isso. Se eu tiver oportunidade e for convidado, creio que poderei propor ideias." **Cons. Fernando Dias Menezes de Almeida:** "Pretendo uma fala bastante objetiva na qualidade de Controlador Geral da Universidade. Começarei em responder a demanda muito pertinente do Professor João Cyro dizendo que sim, está previsto que eu apresente um relatório anual como Controlador no momento da discussão do Orçamento, tratando futuramente breve o tema do Orçamento, mas igualmente uma avaliação de outros aspectos dentro das competências da Controladoria ao longo do ano. Obrigado pela recomendação. A fala que planejo nesse momento tem por alvo as Diretrizes Orçamentárias e insisto em algo que já disse em outras ocasiões em que pude usar a palavra nesse Conselho, em que pese o Estatuto me dar a posição de membro do Conselho, procuro me pronunciar pela óptica de um Controlador, evitando entrar em discussões políticas típicas do Conselho. Não que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

não tenha uma opinião pessoal ou que não a manifeste por meio do voto, mas minha fala nesse momento é enquanto Controlador. Em primeiro lugar, ressalto um importante elemento que está implícito no processo de elaboração das Diretrizes, que talvez não tenha ficado suficientemente destacado, mas que me parece algo positivo que merece ser dito: é que foi criada a Assessoria de Planejamento Orçamentário no âmbito da Reitoria. É um novo órgão, distinto do órgão de execução orçamentária, que era algo já demandado pela boa governança da Universidade e que já estava previsto na Resolução nº 7344, que é a mesma Resolução que trata desse novo modo de planejamento da Unidade, incluindo a decisão sobre os Parâmetros de Sustentabilidade. Portanto, essa peça apresentada já conta com reflexos da atuação desse órgão específico de planejamento. Um segundo tópico que gostaria de mencionar ao colegiado é que as Diretrizes Orçamentárias atendem ao disposto nos artigos 3° e 5° das disposições transitórias dessa mesma Resolução nº 7344. Insisto que é importante que esse Conselho dê atenção para essas Diretrizes que ele próprio aprovou e que essas passam a ser um critério relevante para o julgamento das contas da Universidade por parte do Tribunal de Contas e, eventualmente, do Ministério Público. O compromisso que este Conselho tem consigo próprio, mas que produz efeitos externos. A avaliação das nossas contas, segundo a responsabilidade pessoal de cada um aqui neste Conselho, envolve a nossa coerência em seguir normas que foram estabelecidas por nós como parâmetros de controle. Feita essa ressalva genérica, gostaria de citar que o artigo 3° das Disposições Transitórias determina que enquanto não forem atendidos os limites referidos no capítulo segundo, sobre limites de gastos com folha de pagamento, ficam vedadas as medidas que impliquem aumento ou comprometimento de percentual de despesas totais com pessoal. Como critério analisado, os números aqui indicados atendem a essa norma. Especificamente ainda sobre esse mesmo aspecto, o artigo 5º dá outra informação: enquanto não forem atendidos esses mesmos limites, as Diretrizes Orçamentárias deverão conter medidas que indiquem a redução de despesas com pessoal, visando ao menos 5 pontos percentuais em relação ao acumulado nos 12 meses anteriores. E as diretrizes

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

orçamentarias que estão aqui apresentadas trabalham com a redução de um percentual anualizado de 97,86% para 91,52%, portanto mais do que os cinco pontos mencionados. Outro elemento que gostaria de destacar é a Diretriz que tem causado polêmica na fala de diversos conselhos, que indica a não contratação de servidores técnicos e administrativos. Sobre esse aspecto, gostaria de mencionar dois argumentos. Primeiramente, que essa própria norma dos Parâmetros de Sustentabilidade já induz diretivamente que busquemos uma relação percentual entre servidores docentes e não docentes em nosso quadro de pessoal. Percentual esse não atingido e que, portanto, uma diretriz como essa da não contratação de servidores técnicos e administrativos está harmônica com a regra da Resolução dos Parâmetros de Sustentabilidade. O segundo argumento que trago sobre esse aspecto, já mencionado rapidamente na fala do Professor Dante, é que existem limites legais para contratação de determinadas posições na Universidade, na medida em que essas posições tenham sido alvo de políticas como o PIDV. Nosso compromisso legal assumido no momento do PIDV impõe a não recontratação dessas mesmas posições. O que poderia gerar questões trabalhistas para a Universidade. Poderia gerar outras impugnações de ordem legal. Gostaria ainda de fazer mais três comentários sobre as Diretrizes apresentadas, que me parecem mais uma recomendação, enquanto Controladoria, sobre o futuro. Sei que o modo como apresentado segue uma tradição de anos da Universidade, mas me parece que seria saudável que daqui para frente a linha que se refere a outros custeios e investimentos segregasse outros custeios de investimentos. Parece-me que existe uma lógica de planejamento substancialmente distinta entre o que é custeio, mesmo que não seja pessoal – esses outros custeios – e o que é investimento. Normalmente investimento é valorado como um gasto bom, mas que por outro lado deve gerar novos custeios em muitas situações. Já os custeios, não que não seja um gasto bom, mas que merece preocupação por ser um gasto corrente, ao passo que investimento é um gasto pontual. Parece-me saudável que a nova Assessoria de Planejamento da Universidade pense em produzir peças orçamentárias separando-as. Outro aspecto que me parece importante de ser notado é o artigo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

7º das disposições transitórias da mesma norma sobre os Parâmetros de Sustentabilidade, que indica que apurando-se saldos financeiros no exercício de 2017 não comprometidos com despesas previstas do orçamento de 2018, serão eles aportados da reserva patrimonial de contingência. Portanto, saldos orçamentários não comprometidos com pagamentos gerados em 2017, mas a serem quitados em 2018, diz a nossa norma, devem ser separados como reserva de contingência e lembrem-se todos que as normas dos parâmetros de sustentabilidade distinguem o que é saldo em conta e o que virá a ser futuramente uma reserva patrimonial de contingência, cujo uso depende de uma deliberação específica desse Conselho. As diretrizes não contrariam essa orientação, mas talvez coubesse, na passagem das Diretrizes para o orçamento, levar em consideração o saldo que vier a ser apurado ao fim desse ano. O último elemento que mencionaria, a título de uma observação quase que de comunicação, considerando a manchete de primeira página do Jornal do Estado de São Paulo de hoje, é que cuidássemos melhor do uso do conceito de *déficit* orçamentário. Parece-me que usamos *déficit* no quadro de orçamento – isso não é coisa dessa proposta, mas trata-se de algo histórico nos orçamentos da USP – para dizer um *déficit* em relação aos repasses do Tesouro, quando na verdade, do ponto de vista do orçamento como um todo, não estamos trabalhando com um *déficit*, pois o orçamento fecha. As despesas correspondem às receitas. O que precisa ficar claro é que o que é apontado como *déficit* orçamentário corresponde às receitas de uma fonte específica. Receitas financeiras da Universidade ou alguma sorte de receita. A sensação que dá para o leigo que lê os jornais é que chegaremos ao final do ano sem conseguir pagar as contas. Isso é um *déficit* orçamentário. Então, sem querer quebrar a série histórica, o que implica em uma lógica de um ano para o outro. Talvez fosse interessante pensar para o futuro em outra forma de apresentação, de modo a identificar aquilo que é '*déficit* em relação aos repasses do Tesouro', mas que não é um *déficit* no sentido do orçamento como um todo, para evitar mal-entendidos." **Cons. João Cyro André: (apresentação)** "Gostaria de agradecer ao Professor Dante pela manifestação, que considero extremamente importante e esclarecedora. O cenário econômico considerado para a elaboração

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

das receitas do Estado de São Paulo para 2018 é razoável, com uma previsão de inflação anual de 4,2% e uma previsão de crescimento do PIB paulista de 2%. Está aderente ao relatório *Focus* do Banco Central de 10 de novembro de 2017, que prevê um IPCA de 4,1% e um PIB brasileiro com um crescimento de 2,5%. Fiz as contas da receita orçamentária que provêm do Estado e percebi uma diferença de R$ 39 milhões, felizmente para mais, de modo a que o valor que eu cheguei de R$ 5,032 milhões e não os R$ 4,999 milhões, peço que a COP verifique – é provável que eu tenha errado em minhas contas, mas ela foi baseada no item 1 do anexo das Diretrizes Orçamentárias. Vou trabalhar, portanto, com um valor de receita total não vinculada de R$ 5,102 milhões e isso não prejudica as observações que serão feitas adiante. Desses R$ 5,102 milhões, 98% provêm da receita do Tesouro do Estado e 1,4% apenas das receitas próprias não vinculadas, o que significa uma vulnerabilidade muito grande da Universidade em relação às receitas do Tesouro do Estado. Não falarei das despesas vinculadas, falarei das despesas não vinculadas. Essa somam R$ 5,356 milhões, nos quais 86% correspondem a pessoal e reflexos; 13% a outros custeios e investimentos e 0,4% a outras despesas diversas. Se considerarmos esses valores em relação à despesa não vinculada, significa que estamos comprometendo com pessoal um total de 91%, aproximadamente, e 13,7%, uma pequena diferença em relação ao número apresentado. É porque a minha receita prevista – a qual calculei – é ligeiramente diferente da apresentada. Para mim é muito importante que as despesas custeadas pela receita da Universidade, de R$ 5,032 milhões, as custeadas pelas receitas próprias não vinculadas correspondem à R$ 69 milhões, portanto há *déficit* orçamentário, que é a diferença entre a despesa e as receitas no total de R$ 254 milhões – lembrando aquela diferença dos R$ 39 milhões. Uma parte desse *déficit* vai ser coberto pela reserva financeira de R$ 97,5 milhões, que é o valor da reserva de 30 de setembro de 2017, portanto teremos um *déficit* em aberto de R$ 156,5 milhões, o qual o Professor Dante já se referiu como deverá ser coberto; a palavra que utilizarei, não sei se é a mais adequada, mas é uma rolagem da dívida. Um dinheiro que tenho hoje e está comprometido, mas que usarei para pagar algo, mas ficarei descoberto para pagar no futuro. Isso é algo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

que devemos ter consciência que está sendo feito dessa forma. O que precisamos observar é que a diminuição da despesa de pessoal também tem sido feito na base de não haver previsão de aumento salarial, todos nós estamos pagando esse preço muito alto. Estamos a cinco ou seis anos sem receber aumento salarial - algumas categorias. Há um *déficit* orçamentário real de R$ 156 milhões e, do meu ponto de vista, não haverá reserva financeira, já que esse dinheiro será comprometido com pagamentos, então rolaremos uma dívida de R$ 156 milhões se equalizarmos essa função. Passarei então às minhas recomendações e observações, dos quais proponho dois destaques. Primeiro minha concordância em se manter a suspensão de contratação de servidores técnicos e administrativos. Quanto à contratação de 150 novos docentes, em função da evolução da arrecadação do ICMCS, tem que ser acompanhada, se tivermos um cenário positivo, mas isso deve ser tratado também em função do *déficit* que está sendo indicado. Quanto aos recursos destinados a outros custeios e investimentos, deverão ser, no mínimo, iguais aos valores resultantes da segunda revisão orçamentária de 2017, e deverá levar em conta a evolução da arrecadação do ICMS - este é meu destaque 1. Faço essa observação, pois se a revisão for positiva é mais fácil aumentar o custeio do que se tivermos problemas que demandarão reduzir esse custeio. Então, trabalhamos com uma perspectiva mais interessante. Concluindo, creio ser importante apresentar uma proposta de planejamento plurianual - que poderá sofrer alinhamentos anuais - e não proposta de modelo provisório, isso é algo urgente - e esse é o meu destaque dois. Há, ainda, um adendo, a despesa total não vinculada não poderá ultrapassar a soma da receita total não vinculada com a reserva financeira. Estabelecer esse teto superior de despesa. Obviamente, a receita poderá evoluir positivamente e isso dará uma folga para que sejam feitos acréscimos de despesas na Universidade."

Cons.ª Mariana de Paula de Oliveira Ribeiro: "Quero dizer que entendemos que a situação financeira da USP é grave, mas gostaria de dizer algo sobre uma situação que também é muito grave e creio que isso tem ficado claro nas falas que me antecederam. A situação que também é muito grave diz respeito ao Hospital Universitário, e se não fosse tão grave, a Enfermagem e a Medicina - que não

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

entrava em greve há mais de 55 anos - não estariam em greve. Creio que em um momento de comoção e de tanta mobilização é importante abrirmos um diálogo com os estudantes, que concretamente conhecem as condições do Hospital. Devemos aproveitar essa oportunidade para mantermos esse diálogo aberto. Sobre a situação do HU, não preciso me estender muito, pois aqueles que me antecederam já disseram bastante sobre o quão preocupante é a situação do Hospital. Para dizer o básico, sabemos que faltam profissionais em praticamente todas as equipes de departamentos do HU, que 25% dos leitos estão fechados, duas crianças morreram no Pronto-Socorro infantil ano passado e, a partir de hoje às 7 horas da manhã, os PA's da pediatria estarão fechados. E, também, segundo a Clínica, não será possível fechar a escala de dezembro do Hospital Universitário. É uma situação muito grave e que não pode ser deixada de lado quando discutimos as Diretrizes Orçamentárias. Nesse sentido, temos uma proposta de destaque, pois apesar de entender as dificuldades financeiras, cremos que esse tema é muito significativo e, portanto, merece ser discutido na Comissão de Orçamento e Patrimônio, também na Comissão de Legislação e Recursos e também precisa ser discutido com o conjunto da comunidade universitária, com os estudantes que estão em greve, com os estudantes da Saúde, que são aqueles que conhecem as condições do Hospital Universitário. Lerei a proposta de alteração da primeira Diretriz que é: 'Manter suspensas as reposições de servidores técnicos e administrativos, a exceção da possibilidade a ser estudada pela COP e pela CLR, de preenchimento dos cargos vagos no Hospital Universitário.' Essa é nossa proposta, pois entendemos que esse é um caso excepcional, pois apesar dos servidores do HU serem contratados enquanto servidores técnicos e administrativos, eles cumprem uma função muito importante, que é a de ensino e docência, fundamental para a formação de todos os estudantes de todas as áreas da Saúde da USP. Quarenta por cento do internato da Medicina é realizado no HU e 90% das atividades práticas da Enfermagem são realizadas no HU. Sabemos como essa atividade de ensino ficará comprometida se não houver contratações via USP, que é a reivindicação principal dessas duas greves que estão acontecendo. Nesse sentido, é diferente, pois por cumprir uma

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

função docente, faz sentido abrir uma exceção para esse caso, pois uma vez que se cumpre uma função de ensino, não faz sentido que aqueles 150 docentes genéricos que serão contratados sejam mais necessários que essas contratações do HU, simplesmente por um aspecto formal, por isso defendemos essa proposta. Quero dizer, ainda, que em agosto de 2014 esse mesmo Conselho Universitário ouviu os estudantes de Medicina e reconsiderou sua decisão de desvincular o Hospital Universitário, quero saber qual é a atitude desse Conselho diante da situação que estamos vivendo, de um curso que não entrava em greve desde antes da ditadura. A atitude desse Conselho Universitário será a de passar por cima da reivindicação desses estudantes que estão lá fora gritando por contratações via USP? Espero que não." **Cons. Bruno Sperb Rocha**: "A essência dessa proposta de Diretrizes Orçamentárias é manter e aprofundar o sentido do que tem acontecido na Universidade ao longo dos últimos anos, que é o seu total desmonte. Isso resume e define essa proposta: é manter a linha da atual gestão da Reitoria e em algum sentido, aprofundá-la. Por isso, iremos nos posicionar encaminhando aqui, globalmente, contra essa proposta, porque ela é a manutenção do desmonte da precarização da Universidade. Agora, quero falar em particular de um aspecto que talvez seja o centro nervoso desse processo de desmonte, que é o congelamento de contratação de funcionários, que ocorreu ao longo dos últimos quatro anos e que por aquela deliberação se encerraria agora, mas que essa proposta de Diretrizes Orçamentárias quer estender por pelo menos mais um ano. Essa gestão reitoral começou com um pouco mais de dezessete mil trabalhadores na Universidade. A Reitoria insiste que é muito, mas era menos, era um número inferior de funcionários ao que a Universidade tinha em 1995, vinte anos antes, quando a Universidade passou a receber essa quota-parte do ICMS, tinha menos da metade do número de cursos, menos da metade do número de alunos de graduação, menos de um quarto do número de alunos de pós-graduação, menos de um quinto do total de pesquisas publicadas do que tem hoje, tinha menos *campi*, menos institutos, menos faculdades; de qualquer ponto de vista, a Universidade era menos da metade do que é hoje. E ela tinha, naquele momento, mais funcionários do que tinha no início dessa gestão reitoral - um

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

pouquinho mais de dezessete mil. Agora, depois de quatro anos, o último dado que consegui encontrar é de abril deste ano, logo depois do último PIDV, a Universidade tinha um pouco mais de treze mil e novecentos funcionários, portanto, foram mais de três mil postos de trabalho, de funcionários, que foram cortados nessa gestão. Esse é o legado dessa gestão que está terminando e esse é o motivo confesso da Reitoria e das diferentes Superintendências, para o fechamento de parte das creches, o comprometimento do oferecimento de disciplinas obrigatórias na Escola de Aplicação, a terceirização de quase todos os restaurantes e de quase todos os serviços das prefeituras de *campi,* com o aumento, não só da terceirização, mas um aumento brutal dos acidentes de trabalho, inclusive fatais, dentro da Universidade. Quase metade dos trabalhadores dos restaurantes com afastamento por adoecimento de trabalho sendo substituídos por uma terceirização que não sai mais barato para a Universidade, pois um contrato que fui checar, porque foi o que consegui encontrar no *site* Transparência, de vigilância, do Instituto Oceanográfico, cada funcionário custa mais de R$ 10 mil por mês para a Universidade, e o funcionário recebe um salário de pouco mais de mil reais. Não sai mais barato para a Universidade essa terceirização que está sendo feita e piora em muito as condições de trabalho dos trabalhadores. Todas as Unidades de Ensino, várias delas com situações beirando calamidade e o Hospital Universitário, que tanto foi falado e que eu mesmo detalhei mais na minha primeira fala a berrante redução de atendimento, de leitos abertos, de exames, de ambulatórios funcionando, com comprometimento do ensino, da pesquisa e da extensão, eu falei centenas de milhares, mas são milhões de pessoas que dependem, quase que exclusivamente, do Hospital Universitário, e que estão passando a não ser atendidas e voltam para casa para morrer em casa, sem atendimento. Por isso têm dezenas de milhares de assinaturas nesse movimento pela manutenção do Hospital Universitário. Esse é o significado dessa política de congelamento de contratação. A justificativa é a falta de dinheiro, mas quero repetir: não só é necessário e indispensável o aumento de repasse de ICMS para as Universidades, porque foi brutalmente reduzido em 1989, quando se instituiu a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

autonomia universitária, mas só o que o Governo Alckmin deixa de repassar ilegalmente pelo descumprimento da Lei e pelo descumprimento de Acordos firmados com as três Universidades, reconhecidos pelas Reitorias, mas sobre os quais as Reitorias não falam nada, só essa tungada de repasse é maior do que esse déficit de centenas de milhões de reais a cada ano. E essa Reitoria, esse Conselho Universitário e as outras Reitorias aceitam, sem problema. Só esse dinheiro poderia financiar a reversão dessa política de desmonte da Universidade. Acontece que o que está se fazendo é desmontar e depois apresentar como solução justamente a contratação indireta, a privatização, a terceirização e a desvinculação, no caso do Hospital Universitário, como a Reitoria já disse que quer fazer. Por isso, dito tudo isso, apresento, em nome da categoria de trabalhadores da USP, dois destaques: primeiro, a supressão da primeira diretriz geral, de manutenção da suspensão de contratação; segundo, inclusão de uma diretriz estabelecendo a abertura imediata de contratação de servidores técnicos e administrativos e de docentes, para atender a demanda verificada em todos os Órgãos e Unidades, no mínimo repondo o quadro do início de 2014, que já era deficitário. Apresento, também, outro destaque, em nome desse movimento que está constituído, que é de mesmo conteúdo: imediata abertura de contratações para a reposição daquele quadro, particularmente em relação aos hospitais e centros de saúde." **Cons.ª Maria Arminda do Nascimento Arruda**: "Em primeiro lugar quero cumprimentar o esforço da COP, que apresenta as Diretrizes Orçamentárias e gostaria de pedir alguns esclarecimentos e ponderar algumas questões poucas e rapidamente. Eu tanto quanto percebo que essas Diretrizes Orçamentárias foram construídas em cima das bases atuais. Quero dizer, aqui não se prevê nenhuma mudança em relação ao orçamento proposto e será executado até o fim do período de 2017, a não ser a incorporação, nas Diretrizes, das 150 vagas docentes que já foram concedidas. E, ao mesmo tempo, aqui não se prevê de fato reajustes salariais, não está previsto se no item 2 – 'dependendo do comportamento da arrecadação do ICMS, contratação de 150 novos docentes, de acordo com as Diretrizes Orçamentárias'; isso é apenas uma diretriz de projeção, mas quase impossível de ser realizada, ainda que também não esteja

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

especificado que modalidade de docente, se é temporário, se é professor de tempo integral, porque isso altera completamente este quadro possível de contratação. Ao mesmo tempo, o Conselho Universitário aprovou a ampliação das políticas de inclusão social, as ações afirmativas, com a aprovação das chamadas quotas étnicos raciais, que foi uma proposta naquele momento da Faculdade de Filosofia, mas não se prevê nas Diretrizes Orçamentárias, explicitamente, que parte dessas diretrizes têm que estar destinada a política de inclusão dos novos contingentes de estudantes que aqui chegam. Há, nas Diretrizes Orçamentárias, o que tem sido - em certa medida até entendo - a regra geral na construção do orçamento da Universidade de São Paulo, é uma proposta genérica, na qual não se prevê diferenças internas. O Prof. Miguel Buzzar chamou a atenção pelo fato de que há uma diferença entre Unidades novas recém-criadas, das Unidades consolidadas. Há Unidades que têm formas alternativas de financiamento e outras não, de forma que é uma proposta global, sem diferenciação. O Prof. Menezes afirmou que há um percentual da relação docente e não docente que não foi atingida na Universidade de São Paulo e. também. se considerado globalmente, a Faculdade de Filosofia é a maior Unidade da USP, com 468 professores e 305 funcionários. Então, de novo essas diferenças não estão contempladas, que uma diretriz orçamentária assim imposta não contempla as necessidades fins das Unidades que são diferenciadas em si mesmas. Sabemos que são muito diferenciadas, Unidades mais antigas, Unidades mais novas, algumas com formas alternativas de financiamento, outras mais ligadas à atividade acadêmica, algumas essas proporções já foram atendidas, algumas perderam mais docentes do que outras. Vou dar um exemplo. Não quero centrar nenhuma discussão na Faculdade de Filosofia, porque aqui são diretrizes gerais e a política geral do orçamento, mas uso o exemplo dela porque a conheço melhor, mas isso poderia talvez acontecer em outras Unidades. A Universidade de São Paulo, no conjunto, perdeu um pouco mais de 7% dos seus docentes nos últimos anos, mas a Faculdade de Filosofia perdeu quase 12% e isso é uma distinção e deve haver outras. Então, talvez fosse o caso em cada item desses, como por exemplo, no item 2 – 'dependendo do comportamento da arrecadação do ICMS, contratação de 150 novos docentes' - e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

é preciso dizer aí qual é a modalidade. A outra, é que na estimativa do orçamento previsse que parte desse orçamento seja destinado especificamente às políticas de inclusão social. Caso contrário, fizemos para quê? E uma última, que nas Diretrizes Orçamentárias seja possível pensar a diversidade da Universidade e as carências diversas de cada área, setores e Unidades, porque senão isso aqui assim posto, lesa mais uns do que outros." **Cons. Paulo Inácio de Knegt López de Prado**: "Farei uma sugestão de encaminhamento para as próximas discussões de Diretrizes Orçamentárias e duas propostas de destaque. A sugestão é que nos fosse encaminhado, junto a esta proposta de Diretrizes, a exemplo do que o Conselho já faz quando há qualquer proposta de mudança estatutária, um quadro detalhando o que foi mudado; e, no caso, como todas as Unidades foram consultadas a respeito das Diretrizes de 2018, que também se indique nesse quadro de onde veio essas propostas de alterações. Isso facilitaria muito o trabalho de todos nós, conselheiros e conselheiras, de avaliar o que está sendo proposto, porque um dos itens a avaliar, evidentemente, é o que está sendo mudado. Solicitei isso à Secretaria Geral, entendo que não houve tempo hábil para tanto, mas gostaria de deixar aqui a observação de que com um pouco mais de tempo seja possível encaminhar isso aos conselheiros, pois ajudaria sobremaneira o nosso trabalho. Fica a sugestão para as discussões de Diretrizes Orçamentárias do futuro. Começarei com os textos das minhas propostas de destaque e gastarei o restante do tempo justificando-as. A primeira proposta de destaque está no item de Pessoal e Reflexo, onde se lê: 'A dotação de Pessoal será atribuída com base nos salários vigentes em setembro de 2017', proponho que se retorne à redação das propostas de Diretrizes Orçamentárias do corrente ano, onde se lê: 'A dotação para Pessoal será atribuída com base nos salários vigentes em setembro de 2017 e nas projeções detalhadas nas memórias de cálculo' - faz referência a um anexo, que será parte integrante da proposta orçamentária. A segunda proposta de destaque é o item 6 das Diretrizes Gerais, onde se lê: 'A COP e a APO deverão apresentar, ao Conselho Universitário, a proposta de modelo provisório do planejamento plurianual, em atendimento ao Capítulo VII da Resolução 7344', leia-se: 'A COP deverá apresentar, ao Conselho

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

Universitário, a proposta de modelo provisório do planejamento plurianual, em atendimento ao Capítulo VII da Resolução 7344'. Justificando cada um desses destaques, no primeiro caso entendo que a memória de cálculo que estava presente nas Diretrizes Orçamentárias do corrente ano fornece uma série de elementos importantes para dar transparência à proposta. Entendo que ela não é uma peça orçamentária, ela contem valores, mas entendo que esses valores são um exercício de cálculo de aproximação para se ter uma ideia de quanto irá ser gasto em cada uma das alíneas de despesa, mas ela detalha muito mais a pretensão desses gastos, do que podemos ver na atual proposta, por exemplo: quanto irá se gastar com a eventual contratação dos 150 novos docentes, RDIDP; quanto se gasta com auxílio alimentação ou com vale refeição e quanto se economiza, no caso, na proposta atual também está detalhado; outra informação importante é quanto se economizou com o PIDV, reiterando que não entendo isso como uma peça orçamentária, não estou esperando valores exatos, mas sim no espírito de memória de cálculo que foi utilizada para compor a diretriz, isso justifica a primeira proposta de destaque. A segunda proposta de destaque, que pelo nosso Estatuto, no artigo 22, está claro que a atribuição de elaborar as Diretrizes Orçamentárias da Universidade é da COP, entendo e recebo positivamente a criação de uma Assessoria de Planejamento Orçamentário na Universidade, mas entendo que como assessoria, ela pode assessorar a COP, a Reitoria, a CODAGE, mas vejo com preocupação que esteja constando na nossa Diretriz Orçamentária uma atribuição que estatutariamente pertence à COP. Na mesma maneira fui consultar a Portaria que criou essa Assessoria e há ali atribuições também de acompanhar e orientar o processo de elaboração e execução orçamentária em todos os seus níveis, quando no artigo 23-A do nosso Estatuto, essas são atribuições da Controladoria. Então, por fim, peço esclarecimento sobre qual o entendimento, talvez do Controlador Geral e do Magnífico Reitor, das diferentes atribuições que competem a essas três instâncias tão importantes para o planejamento orçamentário da nossa Universidade, a saber: a COP, a Controladoria e a recém-criada Assessoria de Planejamento Orçamentário. Aproveito para, também, indagar qual a composição dessa Assessoria - só sei que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

é presidida pelo Vice-Coordenador da CODAGE - e pedir que todos os dados referentes a esta Assessoria estejam logo disponíveis na página do Gabinete do Reitor, porque ainda não estão." **Cons. Oswaldo Yoshimi Tanaka**: "Quero fazer uma sugestão nas Diretrizes Gerais, na página 11, para incluir um item, entre o item 2 e o item 3, ele começa exatamente como o item 2: 'Dependendo do comportamento da arrecadação do ICMS' - e aí eu agrego – 'e dos ajustes financeiros realizados em 2018, realizar o reajuste salarial anual dos recursos humanos da USP'. Entendi, pela própria fala do Senhor Reitor, que esta colocação das 150 contratações estaria dependendo desta condição. Se é uma condição dependente, gostaria que a Diretriz Orçamentária de 2018 também contemplasse a possibilidade de que além do comportamento da arrecadação e dos ajustes financeiros que possam ser possíveis nos gastos, também seja contemplado o reajuste salarial anual dos servidores da USP." **Cons. Marcelo Urbano Ferreira**: "Antes, tenho que confessar o meu total conflito de interesse nessa questão. Formei-me na Faculdade de Medicina em 1988, fui usuário do Hospital Universitário como aluno, passei seis meses do meu sexto ano lá, foi lá que aprendi a fazer parto, foi lá que aprendi a fazer cirurgia sem a intermediação do residente; na minha época não havia médicos residentes no HU, ficavam os alunos internos junto com um médico assistente experiente, funcionário da USP treinado para atividades docentes e assistenciais. Minha filha mais velha nasceu no HU, quem fez o parto foi um colega meu de turma, então, tenho total conflito de interesse. Em nome desse conflito de interesse apresentarei a minha proposta para as Diretrizes Gerais, que é essencialmente a seguinte: semelhante à proposta que já foi feita, mas com um pequeno adicional, para o item 1 a minha proposta é suprimir este item. E no item 2, quando se fala: 'Dependendo do comportamento da arrecadação do ICMS, contratação de 150 novos docentes', acrescentaria: 'e de servidores técnicos e administrativos, com priorização do Hospital Universitário'. Quero deixar claro que essa é uma proposta condicionada ao comportamento da arrecadação, não é uma proposta absolutamente desvinculada da realidade financeira da Universidade. Gostaria de dizer mais duas coisas em relação ao Hospital Universitário. O Prof. Krieger levantou uma questão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

extremamente importante aqui, 6% do orçamento do HU vem do SUS, o resto todo da USP, desculpe a palavra, mas isso é um escândalo. Há muitos anos a Universidade de São Paulo não consegue cobrar do SUS o ressarcimento devido das atividades do HU. O Hospital das Clínicas tem 25% do seu orçamento pago pelo SUS, o HU só atende SUS, teria que ter um ressarcimento muito maior. Essa é uma fonte de financiamento para o Hospital Universitário, isso paga parte da reposição, mas tem que ir atrás. O senhor desconhece como funciona o Hospital das Clínicas, a Fundação Faculdade de Medicina tem toda uma estrutura, um departamento inteiro que vai atrás do ressarcimento do SUS e consegue muito mais. Lembrando que o Hospital Universitário é um Hospital Escola, a tabela SUS para Hospital Escola é muito maior do que a tabela SUS para um Hospital Geral, sem essa atividade essencial. Vamos reconhecer muito sinceramente, do ponto de vista de governança, o HU não está em uma posição adequada, e não é de hoje. Não estou culpando os gestores atuais, mas existe sim, a fonte de recurso é questão de ir atrás dela. O que me assusta é que essa informação que até o Prof. Krieger levantou - olha os meus colegas da Medicina não conheciam essa informação, faz três anos que existe no porão da Faculdade de Medicina, no Centro Acadêmico 'Osvaldo Cruz', um mural que se chama 'Entendendo a situação do HU' e que destaca os principais aspectos do relatório PróAsa, que é um relatório feito em final de 2014 detalhando a situação do HU, onde estão os problemas do HU do ponto de vista financeiro, isto é público, tem na Internet, aliás eu tenho no meu computador, se alguém precisar. Já se sabe claramente. Não existe excesso de funcionários do HU, mesmo antes do PIDV não havia. Há sete funcionários por leito no HU, isso é um número razoável, aliás inferior à média dos Hospitais Escola em geral. Deixar claro que a proposta de reposição de funcionários do HU não é uma proposta desvinculada da realidade financeira da Universidade, pelo contrário, ela tem que ser casada com uma proposta de melhor gestão financeira e atração de recursos, que são naturalmente devidos ao HU e com isso asseguramos a manutenção das atividades de ensino e assistência na qualidade que o HU tem agora." **Cons. Uriel Engel Piffer**: "Reforço, tanto o destaque proposto pelo professor que me antecedeu quanto pela discente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

Mariana Ribeiro. São dois destaques diferentes, acho importante garantir que os dois sejam votados, porque também tem intuitos e objetivos diferentes, de certa forma abordam dois problemas de duas maneiras diferentes. Gostaria, também, de propor um destaque sobre o item 2 das Diretrizes Gerais, que seja incluído o RDIDP na proposta, que se fale das 150 contratações de professores no Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa. É muito importante que se coloque a contratação dos docentes na nossa Diretriz Geral, mas é muito importante que eles sejam em RDIDP, porque a própria política de contratação de temporários vem se mostrando insuficiente, como foi no caso do curso de Relações Públicas da ECA, que já citei na minha primeira intervenção, na qual os estudantes foram obrigados a trancar a matéria obrigatória do segundo semestre da graduação porque não tinha professor para oferecer a matéria. Inclusive, também o fato dos professores serem contratados em RDIDP garante que irão estar a disposição dos estudantes para garantir, tanto auxílio em uma orientação em iniciação científica quanto em qualquer projeto de extensão, que também são igualmente importantes para a nossa formação enquanto estudantes. Por fim, a razão desses destaques tem bastante a ver, inclusive responde uma pergunta que o Reitor me fez depois da minha primeira intervenção, onde se liga a contratação a contratação de técnicos e administrativos com a contratação de docentes, que foram duas coisas que citei. Acho que se ligam justamente porque são coisas que garantem a formação dos nossos estudantes e a excelência acadêmica da Universidade como, tanto a atual gestão quanto a próxima eleita, têm como um dos eixos de prioridade." **Cons.ª Ligia Toneto**: "Gostaria de começar retomando uma fala de um tempo atrás, de que é importante que tenhamos, nos próximos orçamentos, o cuidado de separar 'Outros Custeios' de 'Investimentos', porque é um grande bloco e é muito difícil de entender como é gasto, mas mais que separar, que seja mais transparente a alocação disso entre os gastos, porque é muito difícil saber dentro disso o que irá para Obras, o que irá para Manutenção Predial e o que irá para Permanência. Para se conseguir fazer uma discussão séria de como será esse orçamento, de como serão as Diretrizes Orçamentárias da nossa Universidade, é importante entender que nesse componente tão grande

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

tenha um pouco mais de transparência para se fazer uma discussão melhor, de que, por exemplo, no próximo período haja uma necessidade de aumentar os gastos em permanência e consiga ser melhor debatido, dando uma melhor transparência do orçamento de uma maneira geral. Gostaria de fazer coro à proposta da representante discente Mariana Ribeiro, porque, de fato, é importante que consigamos fazer uma pressão junto ao Governo para que haja mais investimento no HU. E que consigamos cumprir com isso, mas por outro lado é muito difícil que aqui, definindo as Diretrizes Orçamentárias, amarre o nosso orçamento a não investir nisso caso não haja investimento do Governo do Estado. Então, que consigamos ter um precedente, para que não fechem mais áreas como a pediatria, para que não corramos o risco de que, no próximo ano, fechem mais áreas e tenham alunos de Medicina se formando sem passar por todas as áreas, por todas as especificidades. Não é uma questão em abstrato, existem áreas do Hospital sendo fechadas hoje que é muito prejudicial para o ensino. Que consigamos, por meio desse destaque, uma segurança que caso não tenhamos um investimento, haja um espaço na USP para se fazer essa discussão para garantir a qualidade do ensino, porque de fato alguém paga a conta, mas se não é verdade que seja o Governo do Estado, nós, da Universidade, que somos comprometidos com uma universidade pública, gratuita e de qualidade e, para isso, dependemos do HU servindo ao ensino. Que tenhamos essa segurança e que levem em consideração, quando da votação dos destaques, a importância do HU no ensino e na qualidade da graduação dos nossos estudantes de Medicina."

Cons. Marcos Nascimento Magalhães: "Meu primeiro destaque é a supressão do item 1. Não acho adequado criar uma camisa de força de não contratação de funcionários de um lado e contratação de professores do outro lado. A Universidade precisa se unir e é importante que não haja um tom tão claro como esse de discriminação em relação aos funcionários. Sobre possibilidade de contratação, acho que o Cons. Marcelo Urbano fez uma formulação bastante adequada, inclusive com relação à questão do HU. Minha primeira proposta então é retirar esse item 1. Há uma questão que gostaria de mencionar: é que o crescimento nominal do orçamento da USP é de 5,34%. Parece-me que em um

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

momento como esse é extremamente inadequado termos um aumento de custeio que é da ordem de 5,14% enquanto que o de pessoal é menos 0,11%. Acho que isso é uma péssima sinalização para o mais importante recurso que temos na Universidade, que é o recurso humano. Então é dado mais reajuste nominal ao custeio e negativo ao pessoal. O que ocorre quando já se está há alguns anos sem reajuste? As contas de luz, do aluguel, do seguro saúde, do seguro do automóvel, entre várias outras, terão reajustes e nós não teremos sequer a mesma coisa que terá o custeio. De forma que uma proposta de destaque é a inclusão da seguinte frase: 'Pessoal e custeio devem ter o mesmo crescimento nominal no orçamento de 2018.' O mesmo, e pode ser que seja zero, mas que seja o mesmo. É preciso sinalizar com clareza que pessoal é importante na Universidade, porque senão não vamos reverter a questão desta famosa crise, que para alguns é do lado de cá e para mim, é uma crise de financiamento do Estado em relação às questões sociais de saúde ou de educação, etc. Por fim, não resisto em colocar uma diretriz que colocamos no ano passado, porque ela foi aprovada no ano passado e que seja aprovado também este ano: o preenchimento de todas as vagas ociosas nas creches da USP." **Cons. Luiz Gustavo Nussio:** "Assisti atentamente a todos os colegas que se manifestaram e vejo que temos alguns riscos em relação à decisão que faremos daqui a pouco. O primeiro deles é a perda de unicidade dentro da Universidade, quando passamos a sugerir que Unidades mais velhas ou maiores sejam tratadas de forma diferente. Tenho certeza absoluta que qualquer dirigente que aqui está poderia usar de sua capacidade de enaltecer os méritos da sua Unidade de Ensino, e poder provar para cada um de nós que haveria, sim, prioridade em fazer uso de recursos para essa ou aquela Unidade. Por isso confio no trabalho da COP, e ainda que nossa Unidade tenha passado e venha passando por restrições importantes, todos os dias nós utilizamos de otimismo e ajudamos a construir a notoriedade desta Universidade. Penso que não podemos usar de uma política discriminatória e sobretudo utilizar de um discurso circunstancial de que há situações mais ou menos graves. Eu poderia apresentar um conjunto de ameaças importantes e graves à nossa Unidade, mas que estamos usando de dispositivos de governança

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

para superá-los, e acho que estamos fazendo isso bem. Então minha fala vai no sentido de que nos mantenhamos alinhados a essa proposta oferecida pela COP e que busquemos, além desse trabalho de diretrizes orçamentárias, uma estimulação ativa à captação de recursos a parcerias público-privadas. Essa é uma fala que não ouvi aqui hoje. Estamos todos trabalhando para dividir o bolo, mas não ouvi ninguém falando em aumentar o bolo. Essa é a única maneira, como é feito em vários países, por isso vejo que essa é uma maneira que poderíamos nos dedicar, para que no próximo ano aqui estivéssemos sem o risco de estarmos excluindo este ou aquele, esta ou aquela atividade da Universidade. Obrigado."

Cons.ª Elisabete de Santis Braga da Graça Saraiva: "Esta é minha primeira reunião e é uma bastante importante. Quero contribuir com a seguinte posição: penso que a primeira diretriz geral é muito chocante e nos coloca em uma posição difícil, pois começar uma frase com a palavra 'suspensão' ao invés de colocar, por exemplo, zelar pelo equilíbrio no orçamento e buscar um saldo positivo nas aplicações; isso seria muito mais nobre do que começar uma frase como 'suspender as contratações'. A segunda coisa extremamente importante na ordem é assegurar as despesas, como por exemplo, com limpeza, com vigia, com odontologia, com restaurante, porque senão não funcionamos. A terceira posição seria: caso haja uma boa arrecadação do ICMS ou de busca de outros fundos, como foi comentado pelo Cons. Nussio, poderíamos contratar novos professores, novos funcionários. Poderíamos fazer uma aplicação da verba com saldo positivo em diagnósticos em relação a 'o que é preciso para essa Universidade' - são médicos, são estruturas, qual é o quadro de diagnóstico e qual é a ordem prioritária? Então este item se desdobra nesta classificação, que considero que é resultado da avaliação do que fizemos no ano anterior. O que fizemos com as diretrizes orçamentárias do ano anterior e quais foram os resultados e, portanto, onde vamos fazer esta aplicação. Em seguida, vamos contar com a Assessoria de Planejamento Orçamentário para a monitoria do uso da verba ou do orçamento, ou seja, esta equipe é colocada para nos ajudar - do jeito que está parece que vamos ser fiscalizados de uma maneira muito forte, não é isso, vamos contar com a Assessoria para vencer ou atender as diretrizes. E por último, vamos ter a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

proposta de um modelo provisório de planejamento. Então, acho que a ordem das coisas também poderia ser avaliada, porque de início, se não tivermos a proposta de zela pelo equilíbrio que tanto estamos buscando - e ainda há itens em negativo - esta tem que ser nossa primeira meta: tornar todos os índices positivos e garantir o trabalho nesta Universidade com dignidade - restaurante, vigilância, etc. E número três, se a arrecadação ou outros fundos se aportarem à Universidade, temos um mundo de coisas a fazer, que são todos esses apontamentos que estão sendo feitos durante a reunião, e para fazer o estabelecimento de quem será atendido, a Universidade terá um diagnóstico geral, que irá nos ajudar, tanto na questão do Hospital como na questão das creches, como na questão de cada Unidade. Gostaria que esta ordem fosse avaliada. As prioridades, negativas e a questão da imposição não permitem que vejamos uma condição boa para o trabalho futuro que já tem desafios bastante grandes. E a negatividade dessas contas tem que sumir. Obrigada." **M. Reitor:** "Contrariamente ao ano passado, tivemos uma hora e meia de discussão das Diretrizes Orçamentárias, o que reafirma o que já disse insistentemente aqui: que esta gestão trouxe o centro das decisões para o Conselho Universitário e não mais está na mão privativa do Reitor. Esta é a grande diferença. Farei um breve comentário das várias coisas que foram faladas, mas é mais a título de esclarecimento. A Assessoria de Planejamento Orçamentário foi aprovada pelo Conselho Universitário quando da aprovação dos Parâmetros de Sustentabilidade Financeira, portanto ela foi criada para atender o que estava lá proposto e, de certa forma, criar uma dinâmica diferente daquela que vinha ocorrendo nos anos passados em relação a quem encaminha a proposta orçamentária. Não é a COP, ela analisa a proposta orçamentária, que é originada na Assessoria de Planejamento Orçamentário. A segunda coisa é que devemos lembrar que o reajuste de vencimentos é algo que todos desejamos - eu até mais do que muitos que estão aqui, porque tanto eu como minha esposa dependemos desses vencimentos. E além do que ouço aqui durante a semana, no final de semana eu ouço a queixa dentro de casa. É óbvio que desejamos isso e nada mais natural nos parece do que dizer: 'de quanto foi a inflação? De 5%? Então pelo menos 5% tem que ser, porque se não for isso,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

estamos sofrendo uma redução de salário.' Parece lógico, mas não é. Por quê? Porque precisamos de dinheiro para pagar o reajuste. Não basta a vontade de pagar, precisa ter dinheiro. E o dinheiro é consolidado do outro lado do livro caixa, está nas entradas, ou seja, nós, prudentemente, quando aprovamos os parâmetros de sustentabilidade financeira, aprovamos que os nossos reajustes salariais estariam vinculados ao aumento da receita do ano anterior, não à inflação. E não há outra maneira de fazer, porque se tivermos uma inflação de 20% e uma queda de receita de 20%, ninguém neste mundo fará o milagre de criar 40%. Não tem jeito, o nosso vínculo, por mais que nos deixem intranquilos e até um pouco revoltados, é que dependemos daquele dinheiro disponível. Pode parecer uma coisa abstrata, mas não é. Aqueles que leram a entrevista com o Reitor da UNESP nesta semana sabem que não estamos falando em coisas abstratas, estamos falando da Universidade que entre as três, chegou ao limite da sua capacidade de pagar. E ele diz que não sabe como vai pagar o décimo terceiro salário. O Governo tem que repor. Como? Qual é a força que temos para ir lá e fazer com que coloquem dinheiro? Podemos solicitar, podemos argumentar, podemos tentar convencer, mas seguro mesmo é aquilo que nos veem através das transferências do Tesouro mais aquilo que nós temos no banco, o restante é pleito, é demanda, que se for atendida, melhor, mas enquanto não for atendido, gastar por conta, penso que não é uma boa ilusão; nós já vimos onde isso nos leva. Então, realmente, prever reajuste com meses de antecedência da data base, falar em números concretos nesse momento em que a economia está sofrendo tanta modificação seria, no mínimo, irresponsabilidade. E este Conselho tem se pautado, ao longo do tempo, por ser responsável e prudente. Portanto, acho que sim, o pessoal é a coisa mais importante que temos na Universidade. É tão importante, que durante quatro anos me preocupei em garantir o salário de todos que estão na Universidade. E garantimos, apesar da tempestade que atravessamos. A busca de fontes adicionais de receitas é indispensável. Podem fazer discursos - quantos discursos quiserem -, mas esta terá que ser buscada. Estou fazendo uma avaliação de quem não terá mais a responsabilidade de, no próximo ano, garantir o pagamento de salários: este é um perigo que, neste

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

momento, não corremos. Temos, sim, um aparente equilíbrio - muito tênue, mas temos. Agora, expansão, novos programas, ampliação, isto exigirá a busca de recursos adicionais, que não precisam ser na forma como alguém apontou aqui hoje, de suprimir o ensino universitário gratuito - não precisa - existem fontes e maneiras. E mesmo as universidades do exterior que cobram, têm uma parcela muito reduzida de seu orçamento derivada dessa fonte de receita. Esta não é a principal fonte de receita das universidades no exterior que cobram. Elas cobram mais por justiça social do que para terem uma fonte importante de financiamento. Feitas estas considerações, colocarei em votação, em primeiro lugar - como sempre fazemos - a proposta da COP." O conselheiro André Singer solicita um esclarecimento. **Cons. André Vitor Singer:** "O Reitor fez uma consideração agora de que qualquer reajuste tem que ser condicionado ao aumento da receita. Se entendi bem a proposta do Cons. Oswaldo Tanaka, ela diz exatamente isso: 'se houver aumento de receita decorrente do ICMS, será considerada a possibilidade de reajuste.' Meu pedido de esclarecimento é no sentido de saber se há incompatibilidade com o que o Reitor falou e a proposta do Cons. Tanaka." **M. Reitor:** "Não há, absolutamente, mas também não podemos nos esquecer que esta orientação já foi feita por este Co, quando votou os parâmetros de sustentabilidade financeira." **Cons. André Vitor Singer:** "Se me lembro bem, acho que o Reitor tem toda razão..." **M. Reitor:** "Tem até um cálculo numérico em relação aos repasses orçamentários do ano anterior." **Cons. André Vitor Singer:** "Posso estar equivocado, mas me parece que foi feita uma proposta neste sentido, mas seja como for, tenho entendido que se foi feito na proposta de parâmetros orçamentário, ótimo, não haveria mal em repetir. Mas insisto em perguntar se há alguma incompatibilidade entre o que o Reitor falou e a proposta do Cons. Tanaka. Apenas para minha compreensão." **M. Reitor:** "Não creio que haja incompatibilidade, mas não queria analisar isso neste momento, porque acho desnecessário diante do que vou falar em seguida." O Cons. Marcos Magalhães solicita esclarecimentos. **Cons. Marcos Nascimento Magalhães:** "Não sei se o Reitor se referiu à minha fala em especial ou à fala de outro conselheiro, que já estivesse estabelecendo um reajuste no salário. Gostaria de um esclarecimento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

duplo: a minha menção é com relação a montante global gasto pessoal/custeio, foi nesse sentido que fiz o destaque, para que fosse o mesmo. E nesse sentido - quando se coloca a mesma coisa - acho que é um bom sinal de valorização de pessoal. Em segundo lugar, gostaria de saber como vamos proceder - seria um pedido de esclarecimento e uma sugestão. Gostaria que fizéssemos como no passado, vamos votando item por item, como são seis itens, seria rápido e facilitaria, inclusive para anotar os destaques que foram sendo feitos." **M. Reitor:** "Não esclareci ainda porque não tive oportunidade. Assim que comecei a tratar da votação, fui assediado por questões de esclarecimentos e, portanto, não tive oportunidade de apresentar qual será o procedimento que faremos. Como já foi dito, houve várias propostas de modificação das diretrizes do orçamento e, obviamente, questionaram-me se há conflito disto com aquilo ou se é ou não uma boa proposta, e obviamente, isto demanda tempo e análise - e particularmente, análise por parte da Assessoria deste Conselho no que diz respeito às questões orçamentárias e patrimoniais, e à COP. Portanto, procederemos à votação da proposta como veio aprovada pela COP, como sempre fazemos. Em seguida, suspenderemos esta discussão, a COP analisará cada um dos destaques e votaremos futuramente. É o procedimento padrão neste Conselho, que se mostrou extremamente útil ao longo de dois ou três anos que temos adotado, passando por modificações extremamente complexas, grandes conflitos e funcionou bem; é o sistema parlamentar que está funcionando bem até agora. Portanto, vamos colocar em votação o texto base, os destaques serão votados depois. Não se vota destaques antes do texto base, porque se ele for rejeitado ele terá que ser refeito." O Cons. Bruno Sperb solicita esclarecimento. **Cons. Bruno Sperb Rocha:** "Tenho o mesmo entendimento de que é o procedimento padrão do Conselho Universitário, tem sido sempre assim de se votar primeiro o texto base e depois os destaques, mas me parece que não é verdade que sempre e sequer prioritariamente, pelo menos não neste assunto, a votação ser na reunião seguinte, especificamente na aprovação das Diretrizes Orçamentárias referentes a 2017, no fim de 2016. Estou bastante seguro, porque me lembro da votação do assunto das vagas ociosas das creches, e votou-se o texto base e em seguida

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

procedeu-se a votação de cada um dos destaques. Na verdade, é assim que tem sido feito e esta tem sido a tradição do Conselho Universitário em relação a este tema. Quero fazer uma moção e reivindicar que assim seja feito hoje." **M. Reitor:** "Não é a tradição deste Conselho. Ocorreu uma vez e é privilégio do Presidente decidir como se dará o encaminhamento da votação. Portanto, está em votação o parecer da COP que aprova as Diretrizes Orçamentárias, sem prejuízo da análise dos destaques." A Cons.ª Paula Masulk solicita esclarecimentos. **Cons.ª Paula Faria Masulk:** (questão de ordem) "Dadas as falas que tivemos hoje, tanto dos estudantes como de funcionários e professores, a respeito da importância desse debate sobre o Hospital Universitário, gostaria de propor que esta votação dos destaques seja feita hoje e que antes fosse, pelo menos, consultados os conselheiros presentes se eles gostariam que a votação fosse feita hoje ou na próxima reunião. Muitas falas foram feitas nesse sentido, o debate foi feito, foi colocada a opinião de muitos professores que estão insatisfeitos com a situação e acho que seria mais democrático ouvir os conselheiros se gostaríamos que os destaques fossem votados hoje ou na próxima reunião, e não decido pela Mesa." **M. Reitor:** "Vamos colocar o texto básico em votação." Pelo painel eletrônico obtém-se o seguinte resultado: Sim= 67 (sessenta e sete); Não = 19 (dezenove); Abstenções = 8 (oito); Total de votantes = 94 (noventa e quatro). É aprovado o parecer da COP, favorável às Diretrizes Orçamentárias da USP para 2018, sem prejuízo de destaques. **M. Reitor:** "Os destaques serão analisados pela COP, são destaques complexos que exigem manifestação técnica e serão votados em uma reunião extraordinária na terça-feira próxima, dia 28 de novembro, às 10h30. É uma reunião apenas para votação dos destaques, sem expediente, sem nenhum outro assunto em pauta. Com isto cabe à COP, ao seu Presidente, organizar uma reunião da Comissão para análise e parecer dos destaques apresentados." seguir, o **M. Reitor** passa ao **Item 2 - ALTERAÇÃO DE REGIMENTO DE UNIDADE PROTOCOLADO 2015.5.225.76.6 – INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS**. Proposta de alteração do Regimento do Instituto de Física de São Carlos. - Ofício do Diretor do IFSC, Prof. Dr. Tito José Bonagamba, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco, encaminhando a proposta de alteração do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

Regimento da Unidade, aprovado pela Congregação em 04.08.2017 (08.08.17). - **Parecer da PG**: sugere que seja mantida a redação no §2º do artigo 4º e do §2º do artigo17, referente a mandatos de representantes discentes na Congregação e Conselho de Departamento. Sugere que seja excluído o trecho "admitida a subdelegação às Comissões a competência para apreciar o mérito dos convênios", no inciso III do artigo 7º. Com relação à competência atribuída à Comissão de Graduação, inciso XVIII do artigo 13, sugere suprimir esse inciso. Alerta que houve supressão de incisos sem que fosse realizada a renumeração e as devidas adequações às remissões correspondentes. Devolve os autos à Unidade para que realize as adequações sugeridas (04.09.17). - Ofício do Vice-Diretor em exercício do IFSC, Prof. Dr. Richard Charles Garratt, à Área Acadêmica da Procuradoria Geral, encaminhando a proposta com as correções propostas e informando que, com relação ao inciso XVIII do artigo 13, a partir de 2017 as disciplinas oferecidas pelo IFSC passaram a ser interdepartamentais e visto que elas não são diretamente ligadas a um departamento, os recursos passaram a ser analisados pela CG, sendo este então o órgão equivalente mencionado no §1º do art. 81 do Regimento Geral da USP (11.09.17). **- Parecer da PG**: analisada a proposta, observa que, com exceção ao item 7, foram adotadas todas as demais recomendações do parecer anterior. Com relação à alteração proposta ao item 7, referente ao inciso XVIII do artigo 13, cita a justificativa encaminhada e encaminha os autos para apreciação da CLR (03.10.17). **- Parecer da CLR**: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Oswaldo Baffa Filho, favorável à proposta de alteração do Regimento do Instituto de Física de São Carlos (18.10.17). - Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. Ninguém querendo fazer uso da palavra, passa-se à votação. **Votação**. Pelo painel eletrônico obtém-se o seguinte resultado: Sim = 72 (setenta e dois) votos; Não = 0 (zero) voto; Abstenções = 7 (sete) votos; Total de votantes = 79 (setenta e nove). É aprovado o parecer da CLR, favorável à proposta de alteração do Regimento do Instituto de Física de São Carlos. Ato seguinte, o M. Reitor passa ao **Item 3 - AFASTAMENTO DOCENTE PROCESSO 2013.1.518.33.0 – VÂNIA CARNEIRO DE CARVALHO.** Pedido de afastamento da docente Vânia Carneiro de Carvalho, por um período de 90 dias (01.09.17 a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

29.11.17), nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Portaria GR 6891/2017. - Justificativa encaminhada pela docente Vânia Carneiro de Carvalho, esclarecendo que o pedido de afastamento é para que participe de um estágio de pós-doutoramento, a convite do Institut nacional de l'histoire de l'art (INHA), em Paris (04.07.17). - Pedido de Afastamento para viagem ao exterior por mais de 30 dias, aprovado pela CERT e publicado no D.O de 18.07.17. - **Parecer da PG**: manifesta que a documentação constante dos autos atende aos preceitos da Portaria GR 6891/2017 e demais normas universitárias, podendo ser submetido à apreciação do Co, com sugestão de deferimento do afastamento da interessada, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens, pelo período de 90 dias, sem a cessação do pagamento da verba de representação relativa ao mandato de Vice-Diretora do Museu Paulista (08.08.17). - **Parecer da CLR**: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Victor Wünsch Filho, favorável ao afastamento da docente Vânia Carneiro de Carvalho, pelo período de 01.09.2017 a 29.11.2017, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Portaria GR nº 6891/2017 (20.09.17). Ninguém querendo fazer uso da palavra, passa-se à votação. **Votação**. Pelo painel eletrônico obtém-se o seguinte resultado: Sim = 80 (oitenta) votos; Não = 0 (zero) voto; Abstenções = 8 (oito) votos; Total de votantes = 88 (oitenta e oito). É aprovado o parecer da CLR, favorável ao afastamento da docente Vânia Carneiro de Carvalho, pelo período de 01.09.2017 a 29.11.2017, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Portaria GR nº 6891/2017. A seguir, o **M. Reitor** passa ao **Item 4.1 - PROCESSO 2017.1.240.39.5 –BRUNO GUALANO.** Recurso interposto pelo Professor Bruno Gualano contra decisão da Congregação da Escola de Educação Física e Esporte, que indeferiu seu pedido de transferência para a Faculdade de Medicina. - Ofício do Prof. Dr. Bruno Gualano, docente do Departamento de Biodinâmica do Movimento do Corpo Humano da EEFE, à Chefe do citado Departamento, Prof.ª Dr.ª Edilamar Menezes de Oliveira, solicitando sua transferência para o Departamento de Clínica Médica, da Faculdade de Medicina (30.01.17). - Memorando da Professora Titular da disciplina de Reumatologia da FM, Prof.ª Dr.ª Eloisa Bonfá, à Chefe do Departamento de Clínica Médica da FM, Prof.ª Dr.ª Rosa Maria Rodrigues Pereira, consultando sobre a possibilidade de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

autorizar a transferência sem permuta, do Prof. Dr. Bruno Gualano para a disciplina de Reumatologia do Departamento de Clínica Médica, justificando sua solicitação (consta no documento um ciente e de acordo) (26.01.17). - Ofício da Chefe do Departamento de Biodinâmica do Movimento do Corpo Humano, ao Prof. Dr. Bruno Gualano, informando que o Conselho do Departamento, em 09.02.2017, decidiu indeferir a solicitação de transferência para a Faculdade de Medicina, justificando a decisão (13.02.17). - Recurso interposto pelo Prof. Dr. Bruno Gualano contra a decisão do Conselho do Departamento de Biodinâmica do Movimento do Corpo Humano, que indeferiu seu pedido de transferência (16.02.17). - Ofício da Chefe do Departamento de Biodinâmica do Movimento do Corpo Humano ao Prof. Dr. Bruno Gualano, informando que o Conselho do Departamento indeferiu seu pedido de reconsideração da decisão de 09.02.2017, justificando a decisão (06.04.17). - **Parecer da Congregação da EEFE**: indefere o recurso interposto pelo Prof. Dr. Bruno Gualano sobre sua solicitação de transferência para a Faculdade de Medicina, por entender que não foram apresentados fatos novos em relação ao pedido anterior (13.04.17). - Recurso interposto pelo Professor Bruno Gualano contra decisão da Congregação da Escola de Educação Física e Esporte, que indeferiu seu pedido de transferência. Solicita que seja provido o recurso e autorizada a transferência de Unidade para o recorrente (26.04.17). - **Parecer da Congregação da EEFE**: acolhe o parecer do relator, Prof. Dr. Go Tani, contrário ao provimento do recurso (08.06.17). - **Parecer da PG**: esclarece que a transferência de docente de unidade é um ato complexo e demanda manifestação favorável dos respectivos Conselhos de Departamentos e das Congregações envolvidas. Não há hierarquia ou sobreposição entre as deliberações dos referidos órgãos. A Congregação, nessa situação, atua como instância recursal, incumbe a ela tão somente a análise de eventual nulidade (vício) da decisão do Conselho de Departamento, e não o seu acerto ou desacerto (mérito). Caso contrário, a transferência não se daria pela união de vontades, mas apenas por uma delas, a da Congregação. A justificativa do indeferimento do pedido foi dada pelo Conselho do Departamento, tratando-se de claro juízo de conveniência e oportunidade, que não comporta revisão pela PG, sob pena de se

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

imiscuir nas escolhas da Administração, substituindo a sua vontade. Aponta aspecto formal relevante: a decisão encontra-se fundamentada. Destaca outro ponto: defeito na formação do ato. O interessado alega que haveria descompasso entre o motivo real e o exposto pelo Departamento. Em tese, o fato poderia acarretar a reforma: falso motivo contamina o ato administrativo, mas para tanto, haveria de existir prova robusta, de inequívoco vício na manifestação de vontade dos membros do colegiado, pois dotada de presunção de legitimidade e veracidade. Não evidenciado, a decisão deve prevalecer. A questão de assédio moral alegada deve ser apurada de imediato e consta nos autos que a Unidade já instaurou sindicância e foi aberto processo administrativo (29.06.17). **- Parecer da CLR**: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Victor Wünsch Filho, contrário ao recurso interposto pelo interessado (16.08.17). **- Parecer do Co**: retira os autos de pauta e concede vistas aos Conselheiros: Bruno Sperb Rocha, Marcelo Urbano Ferreira, Marcos Nascimento Magalhães, Oswaldo Yoshimi Tanaka e Paulo Inácio de Knegt López de Prado (26.09.17). - Manifestação de vistas dos Conselheiros Marcelo Urbano Ferreira, Marcos Nascimento Magalhães e Paulo Inácio de Knegt López de Prado. **Cons. José Rogério Cruz e Tucci**: "Esse é um caso inusitado. Nunca tinha visto algo parecido em quatro anos que estou como Presidente da CLR. Trata-se de uma transferência de um professor, nosso colega, da Faculdade de Educação Física e Esporte, para a Faculdade de Medicina. A Faculdade de Medicina e seu respectivo Departamento aceitam a transferência, mas como se trata de um ato administrativo complexo, há também a necessidade da Unidade de origem autorizar a ida deste professor para a outra Unidade. E ocorreu que o Departamento de origem não autorizou uma justificativa absolutamente plausível. E é por essa razão que não há possibilidades - os pareceres foram todos contrários - pois se exige a convergência de vontades. Tanto a Unidade de origem, no caso a Escola de Educação Física e Esporte quanto a Unidade destinatária, a Faculdade de Medicina, deveriam ter uma simetria de vontades, o que não se denota. E é exatamente por essa razão que a CLR, acompanhando o parecer da Procuradoria Geral, opinou por unanimidade no sentido de que o recurso não merece provimento. Estou à disposição para qualquer

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

esclarecimento." **M. Reitor**: "Há inscritos para defender um lado ou outro. Pergunto se há alguém que quer fazer algum esclarecimento com o Presidente da CLR." **Cons. José Rogério Cruz e Tucci**: "Quero apenas frisar que os requerimentos estão absolutamente de acordo com a legislação que se aplica, é expresso no Regimento que há a necessidade da convergência de vontades nesse particular. Exatamente por essa razão é que os pareceres são contrários." **M. Reitor**: "Na Faculdade de Medicina houve aprovação no Conselho Departamental e na Congregação?" **Cons. José Rogério Cruz e Tucci**: "Apenas no Conselho Departamental. Não passou na Congregação. (comentários fora do microfone) Passou? Não, isso foi na Educação Física. No recurso sim. O recurso foi para a Congregação e a Congregação da Faculdade de origem, a qual o professor que pretende ir para a Faculdade de Medicina faz parte, votou contra, exatamente porque o próprio Departamento, no âmbito da Escola de Educação Física e Esporte negou, indeferiu o pedido dele." **M. Reitor**: "Portando, Professor Tucci, só para meu esclarecimento, a votação na Congregação da Escola de Educação Física e Esportes foi em grau de recurso. Ou seja, o Conselho Departamental negou, houve o recurso, subiu para instância superior - a Congregação - onde foi denegado o recurso." **Cons. José Rogério Cruz e Tucci**: "Perfeitamente. E de lá o recurso veio para o Conselho Universitário." **Cons. Paulo Inácio de Knegt López De Prado**: "Começo agradecendo pela concessão do pedido de vistas, que me deu a oportunidade de contribuir com um tema tão relevante e sensível para a nossa Universidade, tanto para as pessoas como para as instituições envolvidas. No meu parecer, começo com um histórico bem detalhado dos acontecimentos, conforme relatados em documentos oficiais, principalmente no relatório da comissão sindicante, que avaliou a possibilidade de existência de assédio. Não vai aí nenhum juízo de valor, apenas tentei historiar os fatos, e nesse histórico muito brevemente, em novembro de 2015 veio ao conhecimento de um professor da Escola de Educação Física e Esporte que um colega seu - o requerente - fez denúncias à Procuradoria da USP, que ensejou a abertura de uma comissão sindicante para apurar o uso indevido de equipamentos, e ensejou também uma ação no Ministério Público ora em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

andamento. Depois disso, algum tempo depois, em virtude dos fatos que se seguiram, houve abertura de outra comissão sindicante, para apurar o assedio moral praticado contra o denunciante, que é o principal argumento do denunciante para solicitar a transferência. Todas as ações relatadas no histórico foram, a princípio, entendidas, pela comissão sindicante, como ações que configuram possibilidade de assédio moral contra o denunciante. Em virtude disso, instalou-se um processo administrativo, ora em andamento, para averiguar a existência e a responsabilidade dessas ações de assédio. Passarei a ler minha apreciação, que é a parte que mais interessa. Obviamente não é uma apreciação do ponto de vista legal ou normativo, mas uma apreciação do ponto de vista de um professor da Universidade, avaliando riscos que a Universidade corre tomando uma decisão ou outra com relação a esse pedido de transferência. Para isso, vou usar dois princípios de incerteza. O primeiro é que não podemos afirmar que houve assédio moral alegado, já que a sua apuração com direito a contraditório está em andamento pelo processo administrativo que já mencionei. Por outro lado, os fatos e juízos disponíveis até agora não permitem descartar que o requerente esteve ou ainda está sob assédio moral, decorrente de sua atitude de denunciar atos que julgou ilícitos. A partir desses dois pressupostos, faço duas considerações. A primeira é que não há como negar que houve uma atitude de atos ilícitos, o que é uma atitude pela qual a USP deve ter e demonstrar zelo. Consoante, a comissão sindicante que apurou o uso indevido de equipamento, formada pelos professores Fernando Dias Menezes de Almeida, Walter Colli e Wilson Teixeira, assinala: 'Importante ainda registrar a relevância de que servidores públicos, em respeito aos seus deveres funcionais e aos princípios constitucionais da administração pública, adotem atitude cidadã de denunciar, independentemente do temor contra eventuais represálias corporativas que lhes acarretem prejuízos pessoais e profissionais, possíveis desvios no uso do patrimônio público, ou no exercício de funções públicas propiciando a competente apuração com todas as garantias aos denunciados no devido processo legal.' A possibilidade de represálias, reconhecida no trecho acima, justifica o princípio da proteção aos denunciantes, pelo qual servidores públicos que forneçam informações sobre atos ilegais ou

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

prejudiciais ao interesse público devem ter proteção especial contra retaliação, perseguição ou discriminação, especialmente, em sua própria instituição. Deve-se notar que este princípio é cautelar, portanto, independe da demonstração da ilegalidade do ato denunciado ou da ocorrência de retaliações. Em uma concepção mais abrangente do mesmo princípio, mesmo que não haja represálias comprovadas, é razoável que uma denúncia com consequências tão graves para um colega crie um ambiente de constrangimento do qual o denunciante deve ser poupado. Um segundo aspecto a considerar é o risco de que o indeferimento deste recurso seja interpretado como manutenção do requerente em situação de assédio moral. Como já assinalei, tal risco depende da confirmação de que houve assédio, o que não podemos afirmar no momento, e tampouco descartar. No entanto, se confirmado o assédio, os danos já terão ocorrido e podem ser de difícil reparação. Frente aos riscos desses danos, e de que a USP seja co-responsabilizada por não tomar as medidas de organização do trabalho que os evitassem, a transferência solicitada torna-se a escolha mais segura para a instituição, posto que os prejuízos ao departamento são reversíveis pela reposição de uma vaga. Cogito que nas circunstâncias deste caso, o pleito do departamento pela reposição da vaga perdida desta maneira terá alta prioridade, assim como a solicitação de substitutos temporários até que a vaga seja reposta e preenchida. Neste sentido, para buscar uma solução negociada, seria conveniente que o Conselho Universitário já autorizasse tais providências." **Cons. Oswaldo Yoshimi Tanaka**: "Quero começar pedindo desculpa, pois fui uma das pessoas que pediu vistas ao processo, recebi o processo, li com muito cuidado, mas não tinha a informação de que deveria encaminhar por escrito minha decisão. Quero colocar que li com muito cuidado o processo, com todos os detalhes, inclusive os detalhes da mudança de equipamento, a questão de trancamento da chave, a questão do biotério, e também li sobre a comissão sindicante, que foi referida pelo meu colega. O que entendo é que a USP, como sendo uma organização híbrida, tem duas linhas de organização. Uma linha que é a linha de mando, que está centrada no Departamento, na Congregação e no Conselho, e tem trabalhado com uma estrutura matricial, que permite acompanharmos nossas atividades fim - pesquisa,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

graduação e pós-graduação. Identifico que todos os trabalhos, do ponto de vista da estrutura organizacional de passar pelo Departamento, Congregação e, consequentemente, esse Conselho como instância de recurso, foram passadas, e a maioria dos dizeres - principalmente os da própria CLR - baseiam-se em uma visão bastante administrativa e legal do processo. No entanto, acho que temos que reconhecer a excelente carreira do solicitante, que apresenta um projeto de pesquisa intenso, que era um coordenador colaborador do laboratório, e que em um determinado momento, após a queixa, foi proibido de trabalhar, não foi mais permitido que entrasse no laboratório, e foi autorizado, pelo Departamento, a transferência de todos os equipamentos para o Departamento de Reumatologia da Faculdade de Medicina de São Paulo. Consequentemente, todo seu trabalho acadêmico - que é a essência do nosso ofício, e gostaria de compartilhar com vocês, penso que o trabalho do docente na Universidade é um trabalho artesanal, não é um trabalho de produção, mas sim um trabalho intelectual que depende de uma série de condições - foi totalmente transferido para Faculdade de Medicina. Todas as informações contidas no processo dizem que todas as atividades de bloqueio do laboratório foram consolidadas. Paralelamente, gostaria de lembrar alguns movimentos que fizemos. Logo no começo dessa gestão fizemos um movimento de mobilidade acadêmica, e essa mobilidade acadêmica dependia do interesse do docente e do acordo ou da aceitação de quem teoricamente deveria estar aceitando. Depois disso é que reveríamos a reposição. Quero compartilhar a experiência com o Professor Victor, que inclusive na nossa Unidade, a Faculdade de Saúde Pública, fizemos essa mobilidade sem nenhuma restrição, preservando a capacidade do trabalho acadêmico na sua plenitude, tendo em vista que as condições de estrutura são as condições que devem propiciar nossas atividades fim. Cabe lembrar também que nos últimos tempos, na própria Faculdade de Saúde Pública, tivemos mobilidades de docentes entre departamentos, sem que necessariamente tivéssemos nenhuma condicionante da questão da vaga. De tudo que li, considerando todos os detalhes que li da comissão de sindicância, sim, houve um assédio moral comprovado e registrado, no qual se pede a abertura de uma comissão de sindicância administrativa para a pessoa na qual foi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

denunciada e que tem processo no Ministério Público. Não há nenhuma condição desse docente desenvolver um trabalho naquele ambiente, que independentemente de quais foram as causas, se tornaram impossíveis. Acho que para preservar nossas atividades fim, que é a capacidade do docente de desenvolver pesquisa, se responsabilizar pelas suas atividades em um local em que ele tenha todas as condições de trabalho, encaminho a esse egrégio Conselho que autorizemos a transferência, para preservação do capital humano, formado e consolidado nesta Universidade, e que sigamos capazes de tentar preservar o capital humano para um processo de trabalho que permita a ele desenvolver toda sua capacidade de potencial de ensino, pesquisa e extensão, no melhor local possível. No ambiente de trabalho da Escola de Educação Física e Esporte, infelizmente, ela foi totalmente cerceada desse nosso colega. Apesar de todas as decisões que estão na linha administrativa da Universidade, proponho que aprovemos a transferência, visando à nossa possiblidade de manter a capacidade acadêmica de pesquisa e de contribuição do docente para a Universidade de São Paulo." **Cons. Bruno Sperb Rocha**: "Esse é um caso crasso, gritante, escandaloso, evidente, não há margem para não se indignar e ter dúvida do que fazer aqui, porque não está sequer em votação a condenação, seja pela apropriação indevida dos recursos da Universidade, seja pelo assédio moral, em que se poderia argumentar que não se pode fazer aqui, pois exige o devido processo, direito de defesa, etc, com o que concordo. O que está em discussão é se há ou não há indícios suficientes para permitir a transferência do professor que denunciou o uso indevido de recursos, a apropriação indevida de recursos, que é motivo de apuração profunda no Ministério Público, motivou o afastamento do denunciado das suas funções pela justiça, que respondeu trancando a sala, botando para fora. A comissão sindicante diz que há indícios claríssimos e evidências fortíssimas de assédio moral e recomenda imediata instalação da comissão processante. Se isso não é indício suficiente, o que seria? Alguém pode argumentar que, formalmente, para aprovar o recurso, esse Conselho Universitário precisa ver vício formal na decisão. É o que diz a Procuradoria Geral. E o que é vício formal na decisão, se não o fato de que o denunciado estava

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

afastado das funções pela justiça e, presente na reunião que decidiu sobre o pedido de transferência, arguindo contra a transferência. Isso é o mais evidente vício formal da decisão contra a transferência que pode existir. Porque ele já era denunciado pelo desvio de recursos e pelo assédio moral, estava afastado da função pela justiça e estava na reunião clandestinamente, sem assinar a lista de presença, em uma situação que é grotesca, arguindo contra a transferência e, desse jeito clandestino, negou-se o pedido de transferência. Portanto, inclusive do ponto de vista do vício formal, é mais do que evidente o vício formal na decisão contra a transferência do Professor Bruno. Agora, além disso, também há uma questão de conteúdo. É que decidir contra esse recurso é decidir que essa Universidade, com tamanha falta de professores, deve ficar com um professor sem trabalhar, sem poder produzir devidamente, na prática, sendo duramente punido com um cotidiano insuportável e insustentável, por ter denunciado a apropriação indevida e o desvio de recursos da Universidade. É isso que o Conselho Universitário estará decidindo se votar contra esse recurso." **Cons. Igor Galvão de França**: "Venho como representante discente, representando os outros alunos que também estão presentes, pedindo que seja aprovada a transferência do Professor Bruno para a Faculdade de Medicina. Acho que é muito evidente, a partir dos pareceres do pedido de vistas e do que retornou para os Conselheiros, que a questão não é meramente técnica e administrativa, de uma Congregação aprovar ou não, mas penso que o que está em jogo é o caso de um docente da Universidade que está sofrendo com o fato de não poder exercer sua função plenamente, pois está em um ambiente completamente difícil; e pensando um pouco no quadro clínico que vem se agravando dentro da Universidade, tanto com os alunos quanto com professores e funcionários, acho que devemos pensar, sim, no quadro clínico dos nossos professores. E nesse caso é muito evidente. Ninguém consegue permanecer trabalhando dentro de um ambiente 100% tranquilo, e isso provavelmente vai agravar o quadro clínico do nosso professor, podendo gerar no futuro até um afastamento dele da Universidade. Para finalizar, é escandaloso o fato de o Professor Lancha Júnior, que é o acusado, estar presente na Congregação que votou o pedido de afastamento do Professor Bruno.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

É muito gritante e é um absurdo que os próprios membros da Escola de Educação Física e Esporte não tenham notado isso, ou se notaram, que tenham feito vista grossa para essa questão. Portanto, como representante discente, apelo para que possamos encaminhar favoravelmente à transferência do professor Bruno à Faculdade de Medicina." **Cons. Marcelo Urbano Ferreira**: "Diferentemente da minha fala anterior, nesse caso não tenho nenhum conflito de interesse. Não conheço as pessoas envolvidas, não tenho absolutamente nenhuma relação íntima com o caso. Aliás, esse caso me chamou a atenção e explico o porquê. Tivemos, no nosso Instituto, um caso de transferência, que inclusive veio ao Conselho - a decisão final foi do Conselho Universitário -, eu era chefe na época e tive que estudar bastante sobre essa questão de transferência e todas as questões formais relacionadas a transferências de docentes. E quando vi esse caso, imaginei que fosse algo que conheço relativamente bem, mas quando li atentamente, percebi que não é uma mera transferência. É um caso extremamente complexo, que envolveu uma exposição enorme da Universidade de São Paulo. A USP apareceu nos noticiários nacionais, como tendo um docente suspenso de suas funções. Enfim, não vou entrar no mérito dessa questão, mas apenas para mostrar que se trata de um caso que assumiu proporções assustadoras e penso ser muito importante discutirmos no Conselho Universitário, porque a Instituição precisa ser preservada. Isso não pode acontecer mais da forma como aconteceu. Acho que tem uma questão formal - perdoem-me entrar no detalhe - que foi o estopim de toda a crise e que ninguém levantou. O professor foi impedido de trabalhar, de ingressar em um espaço público, que é o laboratório dele, que ele compartilhava com outros colegas. Isso é absolutamente irregular, do ponto de vista formal. Não estou me atendo à questão moral ou qualquer coisa assim, mas, do ponto de vista formal, não cabe a um coordenador do laboratório - aliás, esse cargo não existe na Universidade - expulsar um colega. Isso não existe. Isso teria que passar por uma deliberação do Conselho Departamental em primeira instância e, eventualmente, em nível de recurso, na Congregação. Então, o estopim desse processo já é completamente irregular do ponto de vista formal. Agora, vamos discutir a questão de mérito. Sabemos claramente que não cabe ao

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

Conselho Universitário discutir ou ir contra o mérito de uma decisão tomada por uma Congregação. Podemos discutir os vícios formais. Por que estou levantando a questão de mérito? Por um motivo muito simples. A Congregação da Escola de Educação Física e Esporte teve, em minha opinião, muita razão em ir contra o recurso. Eles não podem abrir mão, o Departamento não pode abrir mão de um docente. É um Departamento pequeno, altamente produtivo, que não pode abrir mão de um docente. Perfeito. Essa questão de mérito, na minha sugestão, tem que ser absolutamente preservada. Conversei, inclusive, com o Professor Valmor e expus que a minha proposta é transferir o Professor Bruno pelos motivos que já foram levantados e repõem-se imediatamente uma vaga para a Escola de Educação Física e Esporte, para que ela possa repor seu quadro docente. Lembrando que essa situação pode se agravar muito mais. No processo, se prestarem atenção, existe a possibilidade de um docente do Departamento se aposentar - parece que já pediu contagem de tempo - e há outro docente envolvido nesse mesmo imbróglio, que está em afastamento no exterior - não se sabe se retorna, pode ser que retorne amanhã, ao mesmo tempo que pode ser que não retorne mais. Ou seja, o Departamento precisa, sim, ter o seu corpo docente preservado e reconstituído para assegurar sua excelência acadêmica. Por outro lado, precisamos salvar um colega altamente produtivo e competente de uma situação de assédio moral. O argumento contra a minha proposta é muito simples, a questão financeira. Acabamos de aprovar a possibilidade de contratação, se os recursos permitirem, de mais 150 docentes ao longo do ano. Minha proposta é simples, 149. Um já está assegurado para a Escola de Educação Física e Esporte, assegura-se, assim, as condições de trabalho de um docente altamente produtivo, assegura-se o direito do Departamento a que pertencia esse docente, de manter seu corpo funcional em número minimamente adequado para o desempenho de suas atividades. Fiz um relatório longo com algumas sugestões finais, que não vou ler, mas gostaria de mencionar apenas uma das minhas recomendações. Esse processo precisa retornar para a CERT. Há questões extremamente importantes a serem discutidas e apuradas. Não cabe a mim um veredicto, mas precisam ser apuradas. Acho importante que, daqui,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

esse processo vá à CERT, independentemente da solução que dermos à questão da transferência." **Cons. Marcos Nascimento Magalhães**: "Li o processo todo atentamente, li os e-mails que foram trocados, vi ao longo do tempo uma crescente indisposição. Na nossa atividade - de professores e estudantes - convivemos com diversas angústias na nossa vida acadêmica. É a angústia dos cursos de pós-graduação, dos concursos de titulação, as defesas de nossos estudantes, o primeiro mestrado, o primeiro doutorado. E para nós, se o processo de tranquilidade mental não estiver razoável, ou seja, se o ambiente de trabalho que faz o nosso dia a dia, não estiver razoável, nada vai dar certo. Não vai dar certo na nossa vida, como não vai dar certo na vida do Bruno. Acho que a Escola de Educação Física e Esporte já perdeu o Professor Bruno. A resposta que vemos nas votações das Congregações e nos Conselhos são muito fortes e não vou entrar no motivo porque ela são tão fortes, quase unanimidade ou muito próximo disso. Qual a razão? Não sei, mas é um sinal. Se lermos os pareceres que foram aprovados nas Congregações, o parecer também retoma a agressividade. Então, para mim - e novamente estou endossando de certa forma as manifestações que foram feitas na mesma direção - é claro que o Professor Bruno já está fora da Escola de Educação Física e o que cabe agora é a oportunidade de ele sair. Acho que o que cabe ao Conselho Universitário nesse momento é uma avaliação de que sinal vamos dar. Nós - a USP - vamos perder um docente com a qualificação do Professor Bruno? À luz disso, acho que esse Conselho deve aprovar a transferência do Professor Bruno e, pelas razões que foram expostas, acho que deve ser feita uma recomendação para a Comissão de Claros Docentes atribuir uma vaga de docente ao Departamento da Educação Física. Penso que essa é uma resposta que o Conselho Universitário deve dar, de que a questão do provável assédio moral não pode e não deve ter guarida na Universidade de São Paulo." **Cons. Victor Wünsch Filho**: "Considerando a polêmica que temos em relação a esse pedido de transferência do Professor Gualano, da Escola de Educação Física e Esporte para a Faculdade de Medicina, e considerando que fui o relator pela CLR, achei importante dar aqui o meu depoimento. Acho que esse fato envolve, realmente, um constrangimento. Temos um constrangimento diante

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

de uma situação que envolve uma disputa e um desentendimento entre professores de um determinado Departamento da Escola de Educação Física. É claro que este constrangimento foi o que gerou o pedido do Professor Gualano para se transferir para a Faculdade de Medicina. Agora, penso que o que devemos considerar é que se estivéssemos em uma instituição de menor porte, em que a governança se dá de forma mais direta, mais tranquila, em que se pudesse ajustar situações entre as partes envolvidas, inclusive da instituição, certamente se encontraria uma solução mais fácil. O problema é que a USP é enorme e toda a enumeração de normativas que temos na Universidade também é extensa. Entendo que todas essas regras que temos na Universidade de São Paulo existem exatamente por conta de fazer essa enorme comunidade ter um convívio que seja harmonioso e, também, dar direções que temos que tomar frente a determinadas situações. Li o que escreveram os professores que pediram vistas ao processo, mas acho que o importante seria separar essa questão da querela dos professores - houve um desentendimento, o Professor Gualano foi orientando do outro professor. Agora, essa questão está sendo tratada dentro da Escola de Educação Física, seguindo as normas todas de comissões sindicantes e também na justiça civil. Não temos, ainda, os resultados de todos esses processos. A outra parte que está sendo colocada é a questão da transferência. Chegando isto na CLR e eu tendo que tomar uma decisão frente a esse pedido, tenho que seguir as normas regimentais, esse é o papel de dentro da CLR que temos que avaliar. O artigo 130 do Regimento Geral da USP é claro. A transferência de professores de diferentes departamentos dentro de uma Unidade ou entre Unidades tem que ser autorizado pelos dois Conselhos ou pelas duas Congregações. E aqui o que tivemos, claramente, é que a Escola de Educação Física e Esporte, tanto o Departamento quanto a Congregação, rejeitaram a proposta e o pedido do Professor Gualano de ser transferido para a Faculdade de Medicina. Isso foi avaliado pela Procuradoria Geral, que não viu vícios nesses processos que ocorreram dentro desses dois colegiados. A questão que está colocada aqui hoje é a seguinte: se esse colegiado seguirá o Regimento Geral da USP ou não. Dependendo do resultado, é claro que ficará um ônus para a Escola

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

de Educação Física, que tem que encontrar uma solução, com condições de trabalho para os dois professores, considerando que estão em situação de divergência, encontrar uma solução adequada e também dar a infraestrutura necessária para o Professor Gualano desenvolver suas atividades. Essa é minha opinião, essas foram as razões que embasaram o meu parecer para a CLR, negando a solicitação do Professor Gualano." **Cons.ª Berenice Bilharinho de Mendonça:** "Gostaria apenas de dar um depoimento. Quando chegou este pedido de transferência no Departamento da Faculdade de Medicina, o que nos foi dito - e foi aprovada a transferência - é que ele viria com a vaga. E foi por isso que foi aprovado. Estou vendo agora que a Professora Eloísa, depois, fez um pedido para permuta. E me surpreendeu um pouco que os instrumentos dele estivessem já sido transferidos para a Faculdade de Medicina, sem a aprovação do Conselho. Precisamos ver e, também, esse pré-julgamento que fizemos aqui, sem que a sindicância tenha sido terminada, acho muito perigoso. Acho que estamos ouvindo apenas um lado e precisamos ter calma e esperar a apuração final, porque é um desentendimento entre dois professores. O Professor Bruno foi aluno do outro professor na iniciação científica, mestrado, doutorado e pós-doutorado, então é um processo muito longo e que precisamos pensar um pouco antes de aprovar." **Cons. João Cyro André:** "Recentemente, tivemos uma experiência semelhante dentro do nosso Departamento e, por conta disso, li com bastante cuidado todo o processo e os pareceres - muito bem feitos - dos três colegas que pediram vistas do processo. E percebo que todos os documentos que constam têm razoabilidade, todos eles, tanto os que defendem uma posição quanto os que defendem outra. O que me parece extremamente importante é dar celeridade ao processo administrativo disciplinar do Prof. Lancha, porque é essa condição que está provocando toda essa situação, de forma que ter uma resposta final para isto é muito importante. Justiça tardia não é justiça. E essa situação de prolongar o processo administrativo, porque tem mais de um ano, foi iniciado em outubro de 2016. O segundo aspecto que quero chamar a atenção é a recomendação número um do Cons. Marcelo Urbano - muito apropriada - de que laboratório não é propriedade do professor, é uma facilidade, é um recurso do departamento que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

está sob a responsabilidade de uma pessoa. Portanto, não existe esta autoridade para que qualquer professor da Universidade fale que o laboratório é dele e que só entra quem ele desejar. Esta é uma situação absolutamente intolerável dentro da Universidade. Quanto à transferência do Professor Bruno, parece-me que há razoabilidade no argumento do Departamento, de que a transferência seja feita desde que com o recebimento de uma vaga, porque se as transferências ocorrerem por vontade única e exclusiva do docente, cria uma situação de mobilidade dentro da Universidade absolutamente incontrolável. Neste caso há razões e elas me parecem claras, mas há que tomar um certo cuidado nesta decisão. Coisa que se resolveria se uma das vagas dos 150 docentes fosse conferida à Escola de Educação Física. Mas recomendo muita cautela nesta questão da autorização da transferência passando por cima da decisão do Departamento e da Congregação da Unidade. Porém, gostaria de reafirmar que laboratório não é propriedade do professor e a Escola de Educação Física tem que garantir - deveria ter garantido anteriormente - este acesso ao Professor Bruno. E segundo, a celeridade no processo administrativo-disciplinar, porque acho que esta vagarosidade, esta situação de ficar demorando para dar uma solução que é a geradora de toda essa tensão, de todo esse mal estar dentro da Universidade." **Cons. Valmor Alberto Augusto Tricoli**: "Vou tentar, de maneira sucinta, abordar os aspectos que os colegas que me antecederam falaram. De início, gostaria de dizer que fico extremamente preocupado e chateado - para não dizer ofendido - com a forma como algumas informações foram apresentadas aqui, porque quem ouviu alguns dos meus antecessores é bem capaz de sair daqui com a impressão de que na Escola de Educação Física e Esporte está havendo algum tipo de perseguição, vista grossa, coisas incorretas ou, por outro lado, favorecimento a alguém, proteção de informação ou de indivíduos. Muito pelo contrário, todas as denúncias que chegaram ao Departamento e à Direção estão sendo ou foram apuradas, temos sindicâncias, processos administrativos disciplinares, por mais que eles tenham feito a comunidade sofrer - e muito -, mas o que está errado deve ser apurado e, eventualmente, se comprovado, punido. Foi muito bem colocado aqui que a sindicância foi finalizada, um processo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

administrativo está em curso, ninguém pode, de fato, afirmar que houve assédio moral, isso somente a finalização do processo administrativo vai nos dizer. Até que provem o contrário, o que temos presenciado no dia a dia na nossa Unidade é um forte desentendimento entre indivíduos, para não dizer aquela boa frase 'a criatura contra o criador'. O Professor Bruno foi aluno de iniciação científica e chegou até o doutorado com o Prof. Lancha e, por algum motivo, agora eles estão em um forte desentendimento. A Escola está muito atenta para isto, tomou e tem tomado as providências para garantir um bom ambiente de trabalho para o Professor Bruno; foram providenciados novos espaços físicos, realocação de equipamentos e tudo o que a Escola pode fazer tem feito. Alguém mencionou o fato de fechar as portas, com relação a isto, a Escola e o Departamento ficaram atentos e imediatamente, nas duas instâncias, uma atitude foi tomada: organizou-se uma agenda de uso dos laboratórios para evitar contato entre os indivíduos, para não inflar mais os conflitos. Ninguém é dono dos espaços da Universidade, penso que todos sabem disso. Fico chateado e ofendido com a percepção que está sendo passada para o Conselho Universitário de que alguém está querendo favorecer ou perseguir alguém. Outra coisa, o Departamento não negou a transferência do Professor Bruno à Faculdade de Medicina simplesmente pelo fato de que 'estamos de mal e iremos puni-lo'. Isto não tem nada a ver, o Departamento de Biodinâmica é o menor Departamento da nossa Escola, tem um número reduzido de docentes, que oferecem disciplinas ao núcleo comum dos nossos três cursos e não pode abrir mão de mais um dos seus docentes. Recentemente perdemos um docente por aposentadoria e um outro professor, que optou de ir para outra universidade - uma federal - mais próxima dos interesses dele, de forma que o Departamento já está reduzido, ele não pode abrir mão de mais um docente. Então, na verdade, o Departamento não é contra a transferência do Professor Bruno, é contra a transferência sem permuta. É impraticável para o Departamento a transferência sem a permuta. A Cons.ª Berenice relata que em determinado momento a Faculdade de Medicina teve a impressão, mas não estava nada certo, muito pelo contrário. Tanto é que recebemos os documentos do Conselho e da Congregação da Faculdade de Medicina com muita surpresa,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

porque nem ao menos isso tinha sido conversado entre os docentes do Departamento de Biodinâmica ou Congregação e Direção, ou seja, não há, da forma como as pessoas imaginam, má vontade com o Professor Bruno. O processo administrativo disciplinar está em curso, o Cons. João Cyro tem razão, essas coisas em uma Universidade da dimensão da USP são mais lentas, então temos que aguardar. Apenas para finalizar, o que foi levantado aqui, que o Professor Lancha teria participado ilegalmente de qualquer tipo de reunião estando afastado pela justiça, não procede. A Escola ficou muito atenta com isso. No mesmo dia em que a Escola foi notificada pela justiça, isto foi enviado à Reitoria e esta nos respondeu que a partir de determinada data o Professor estaria afastado; e isto foi feito, assim como quando ele trouxe o mandado de segurança, da mesma maneira, enviamos à Reitoria e esta nos informou que o Professor estava de volta às suas funções. Então, não procede esta informação de que a Escola privilegiou ou permitiu ilegalidades nos seus Conselhos ou nos seus atos. Obrigado." **Cons. Raul Franzolin Neto:** "Não ia falar, mas diante da fala do Diretor da EEFE, resolvi me pronunciar, porque acho, sim, que temos responsabilidade sobre tudo dentro da Universidade. O Conselho Universitário é, sim, um centro, um órgão de debate de tudo. Acho que é importante avaliar esse conflito que chegou até nós, porque tecnicamente, é evidente que a Congregação e o Departamento têm preocupação com a falta da vaga. Isso ficou evidente. E isso nos traz uma reflexão, porque os docentes precisam ter condições de trabalho nas suas Unidades. É difícil uma pessoa, dentro da Unidade, não se sentir bem no seu ambiente de trabalho. Acho isso uma coisa muito triste de se ver. E isso vai até na contramão com as grandes empresas, etc., que trabalham visando o pessoal, para que as pessoas trabalhem da melhor forma possível, no ambiente de trabalho mais agradável possível. Então, esse conflito gerou uma dificuldade, que acho que é responsabilidade de todos. E a sugestão de liberar uma vaga ou dar prioridade para o Departamento, de forma a unir os dois casos, tanto do docente quanto da Escola, é uma visão extremamente importante e que nós daremos o exemplo de que esta Universidade se preocupa com os seus professores, com seus alunos, com seus funcionários, em ambientes adequados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

para melhor produzir e gerar suas produções. Manifestei-me visando entender agora que o recurso tem sentido sim." **M. Reitor:** "Lamento enormemente que esta questão tenha chegado ao Conselho Universitário; não deveria chegar, deveria ter sido resolvida antes. Conflitos na Universidade existem, e existem nas empresas, em órgãos do governo, em conventos; onde encontrarmos uma comunidade de pessoas, vamos encontrar conflitos. E estes conflitos acabam sendo muito mais fortes e viciosos quanto mais próximas estas pessoas têm que conviver. Portanto, todos nós já assistimos esses conflitos nas nossas cercanias na Universidade, ou no nosso departamento ou em outros. E eles têm um potencial de criar situações muito difíceis e, de fato, muitas vezes, prejudicar o progresso de um professor ou de um servidor, e isto é tanto pior quanto mais jovem ele for. De forma que não há como não nos simpatizarmos com a situação. Depois, temos a informação - que diria que é um pouco fragmentária - a respeito de o Professor estar sofrendo pressões ou não, mas diria que isto deixa de ser relevante de se esclarecer de fato, porque ele se sente assim. E, de fato, precisaríamos buscar uma solução para isto. A segunda questão é que existem acusações sobre o outro Professor. São sérias e precisam ser esclarecidas, mas isto não deve interferir nesta decisão, isto é uma situação separada, que precisa ser resolvida e, depois, a própria Unidade será responsável por responder por isto e a situação deverá ser analisada e o responsável deverá ser penalizado adequadamente. Agora, tenho muito medo de condenar pessoas por 'ouvir falar'. E tenho razões para isto, já assisti a muita injustiça e já fui alvo de tal. De forma que diria que precisamos tratar com muito cuidado as questões que levam a acusação de pessoas, principalmente quando a pessoa é antipática ou o outro é simpático, isto é, esta questão afetiva influenciando no julgamento é intrínseca e, muitas vezes, até impede uma solução; e ela tanto interfere por conta da relevância do fator humano. Mas esta não é a questão com a qual temos que nos preocupar. Finalmente, temos a questão de como isto deveria ser tratado. Direi que eu, pessoalmente, como Reitor, já estive envolvido em mais de uma situação como esta e consegui resolver sem que isto subisse ao Conselho Universitário. Tenho testemunhas neste Conselho de que é possível fazer isto. Portanto, tenho

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

enorme simpatia pela causa deste Professor, que não conheço pessoalmente, mas, por outro lado, o artigo 130 do Regimento Geral da USP diz, com muita clareza, que: 'Havendo conveniência para o ensino e para a pesquisa e respeitada a categoria docente, permitir-se-á a transferência de docentes: I - de um Departamento para outro na mesma Unidade ou de Unidades diferentes; ... § 2º - A transferência prevista no inciso II dependerá da manifestação favorável de pelo menos dois terços dos membros da Congregação interessada.' Pergunto se estamos dispostos a desrespeitar o Regimento em uma decisão imposta à Congregação da Escola de Educação Física e Esporte. Não quero jogar peso de argumento a favor de uma coisa ou de outra, porque não estou defendendo uma posição ou outra, mas tenho muita preocupação de desrespeitar o nosso próprio Regimento. A responsabilidade por resolver, Professor Raul, acho que existe; agora, o que me deixa muito intranquilo é resolver desrespeitando o que está dito no Regimento. Gostaria de ouvir o Cons. José Rogério Cruz e Tucci, Presidente da CLR." **Cons. Valmor Alberto Augusto Tricoli:** "O senhor falou que não era para ter vindo a este Conselho, que deveria ter sido resolvido internamente. Diria que esse foi o maior desejo da nossa Unidade e, o Departamento, em particular, fez o que foi possível, inclusive com várias reuniões dentro da sala da direção, com a minha presença, tentando intermediar, bancando o diplomata entre ambas as partes. O fato é que quando os indivíduos não querem chegar a um acordo de verdade, não adianta. Foi muito complicado. E o Departamento também tentou tomar todas as atitudes necessárias para que isso fosse evitado, para que ninguém pudesse falar que estava sendo caracterizado algum tipo de proteção ou perseguição, mas isso acabou fugindo do controle da Unidade, infelizmente, e veio parar aqui no Conselho Universitário." **Cons. Marcelo Urbano Ferreira:** "Prof. Valmor, há um ponto que precisa ficar bem esclarecido. O senhor não está aqui como Congregação inteira, mas o senhor tem uma percepção da sua Congregação muito melhor do que todos nós. Parece-lhe a solução de um retorno de vaga à Escola de Educação Física, com a maior brevidade possível, uma solução que a sua Congregação aceitaria e não se sentiria traída pelo senhor diretor ou pelo Conselho? Ou lhe parece que a Congregação não teria essa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

interpretação e deixaria o senhor em um desconforto em relação a uma possível decisão nossa?" **Cons. José Rogério Cruz e Tucci:** "Desculpe-me, mas não é isso, não estamos resolvendo um problema, estamos julgando um processo, sem prejuízo de que isso ocorra. A pergunta foi dirigida ao Diretor da Unidade, mas estou tomando a liberdade de dizer que uma coisa é julgar este processo - e asseguro ao Prof. Marcelo que foi muito discutido na CLR, tendo em vista que é um caso inusitado, que enseja uma tensão dobrada - há outros valores em jogo e amanhã qualquer um de nós pode se encontrar em uma situação como esta, houve critério para examinarmos na CLR. A decisão foi unanime porque nós simplesmente observamos que há vários procedimentos em curso, inclusive, esta questão está judicializada, tem Ministério Público no meio, a imprensa, na época, deu notícia da intervenção do Ministério Público, quero dizer, há uma série de detalhes, inclusive do ponto de vista da CERT. Ou seja, não quer dizer que vamos mandar este processo, ele já está sendo apurado intramuros, no âmbito da Universidade. Agora, não cabe aqui também dizer que vamos solucionar assim 'o senhor aceita se for permuta'. Isto ficou muito claro. tanto pela manifestação da FM quanto pelo Diretor da EEFE. Isto é um problema que surgiu e temos que solucionar. Objetivamente, como o Prof. Zago, de uma forma sintética, colocou muito bem: ou nós seguimos o artigo 130 do Regimento Geral ou não seguimos e vamos abrir uma exceção. Por enquanto cabe, de fato, à EEFE contornar este problema dentro do que é possível, dentro das providências que são cabíveis. É claro que em uma situação dessas, o Prof. Bruno não deve estar se sentido de forma conveniente na Unidade, mas estamos julgando o recurso da forma como ele veio para a CLR. É este o ponto." **Cons. Gilberto Fernando Xavier:** "Minha dúvida é a seguinte: está previsto no Regimento da Universidade que quando há transferência de um docente, de uma Unidade para outra, deve haver manifestação favorável dos Conselhos dos Departamentos e das Congregações, mas também está previsto no Regimento da Universidade que quando há algum tipo de controvérsia a alguma deliberação que desinteressa a uma parte, há o instituto do recurso. E este tem que ser julgado pela instância que tomou a decisão e, caso ela não reformule a decisão, isto sobe para a instância superior.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

Esta é a instância superior da Congregação da Escola, então me parece que este Colegiado tem elementos legais, não estará ferindo o Regimento da Universidade se decidir reformular a decisão da Congregação, porque estamos deliberando em nível de recurso." **Cons. José Rogério Cruz e Tucci:** "É exatamente este o objeto, ou nega-se provimento ao recurso e fica como está, ficando negada a transferência, ou dá-se provimento ao recurso e, com isso, a decisão do Conselho se sobrepõe hierarquicamente à decisão da Congregação." **Secretário Geral:** "Mas o objeto do recurso é contra a decisão da Congregação, que indeferiu o pedido de transferência." **Cons. José Rogério Cruz e Tucci:** "Exatamente, e o fundamento do recurso é o assédio moral que o recorrente está sentindo, o desconforto dele no âmbito da Escola de Educação Física. Este é o fundamento." **M. Reitor:** "Já discutimos bastante, cada um vota de acordo com sua consciência. Obviamente, esta situação terá, de fato, que ser resolvida fora deste Conselho e por negociações paralelas. Há maneiras de resolver isto, o problema é sempre não substituirmos a vontade da Congregação pela do Conselho - embora seja legítima e fundamentada no Regimento da USP. Depois quero levantar uma outra questão, mas vou falar depois da votação, porque não quero que influencie nela." A seguir, o **M. Reitor** passa à votação do parecer da CLR, contrário ao recurso interposto pelo interessado. Pelo painel eletrônico obtém-se o seguinte resultado: Sim = 40 (quarenta) votos; Não = 40 (quarenta) votos; Abstenções = 7 (sete); Total de votantes = 87 (oitenta e sete). **M. Reitor:** "Todos puderam observar que me abstive. Neste caso, comparei a importância na vida do docente e, por outro lado, a importância de respeitarmos o Regimento. Mas, como Reitor, eu voto a favor de não acatar o recurso, respeitando o Regimento da Universidade. Voto 'sim'. Mas vou, juntamente com o futuro Reitor, comprometer-me a buscar uma solução para o caso, para a pessoa do Prof. Bruno Gualano." Com o voto de minerva do M. Reitor - 'sim' - fica aprovado o parecer da CLR, contrário ao recurso interposto pelo Prof. Dr. Bruno Gualano. A seguir, o M. Reitor passa ao item **4.2 - PROCESSO 2017.1.951.27.5 – ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES.** Recurso interposto pela Professora Marilda Lopes Ginez de Lara, contra a decisão da Congregação, que homologou o concurso público para provimento de um cargo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

de Professor Titular, junto ao Departamento de Informação e Cultura, na área de "Informação e Cultura", nos termos do Edital nº 19/2016/ECA, publicado no D.O em 13.07.2016. Ofício do Diretor da ECA, Prof. Dr. Eduardo Henrique Soares Monteiro, à Procuradora Geral, Dr.ª Márcia Walquiria dos Santos, encaminhando o recurso interposto pela Prof.ª Dr.ª Marilda Lopes Ginez de Lara, referente ao resultado do concurso para provimento de um cargo de Professor Titular, junto ao Departamento de Informação e Cultura, na área de "Informação e Cultura", nos termos do Edital nº 19/2016/ECA. Informa que em reunião de 28.06.2017, a Congregação da Unidade homologou o resultado final, pelo qual o Prof. Dr. Eugênio Bucci foi o indicado pela Banca para ocupar o cargo (13.07.17). Cópia da Portaria ECA nº 54, de 15.12.2015, que institui critérios de avaliação de memorial em concursos para obtenção de título de Livre-Docência e em concursos para provimento de cargo de Professor Titular. Relatório Final da Comissão Julgadora do concurso para provimento de um cargo de Professor Titular junto ao Departamento de Informação e Cultura da Escola de Comunicações e Artes, indicando o Prof. Dr. Eugênio Bucci para prover o cargo. **Parecer da PG**: instrui a Unidade com relação ao encaminhamento do processo e responde aos pontos suscitados no recurso, lançando considerações sobre os argumentos levantados na peça, quais sejam: **a)** que o Prof. Eugênio não contaria com trajetória acadêmica na área de Informação e Cultura, sendo vinculado, ao contrário da recorrente, ao Departamento de Jornalismo e Editoração da ECA; **b)** que o Edital do concurso faria menção expressa à Portaria ECA nº 54/2015, que trazia os "requisitos de obtenção há pelo menos cinco anos do título de Livre-Docente e dez anos de trabalho em Regime de RDIDP", de modo que o Prof. Dr. Eugênio Bucci não atenderia "requisitos objetivos e vinculantes" das normas internas da ECA. Quanto ao primeiro argumento, observa que nem o Estatuto nem o Regimento Geral exigem que, sendo o candidato docente da USP, esteja ele vinculado ao Departamento ao qual a vaga em disputa está atrelada. Quanto ao segundo argumento, cita parecer da CLR que reflete posicionamento histórico e consolidado sobre o tema, que demonstra a impossibilidade de que as Unidades criem requisitos adicionais para a participação em concursos da carreira docente,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

além daqueles previstos no Estatuto e no Regimento Geral. Desta forma, a Portaria ECA nº 54/2015 não poderia ser interpretada como estabelecendo requisitos objetivos de participação em concursos da carreira docente, sendo esta, aliás a interpretação também da ECA, haja vista os termos utilizados na redação de seu artigo 9º da citada Portaria, quando há menção a características a serem "observadas pela banca", ou ao perfil "que se espera" do candidato ao cargo de Professor Titular – que seriam tão somente parâmetros a serem observados pela Comissão Julgadora. Passa a analisar outros argumentos do recurso: **c)** que, "ainda que se reconheça a discricionariedade na avaliação dos candidatos, não há como justificar uma nota 10,0 (dez) ao candidato que desatende requisitos objetivos". Quanto ao terceiro argumento da recorrente, esclarece que é necessário que se estabeleça desde já a premissa de que não é possível, nem mesmo pela Congregação ou pelo Conselho Universitário, rever o mérito da avaliação da Comissão Julgadora, citando parecer da CLR que reflete este entendimento. Entende que este terceiro argumento não pode ser apreciado pela Procuradoria Geral, nem pela Congregação e nem pelo Conselho Universitário, sob pena de esvaziamento da avaliação de mérito, cuja competência exclusiva é atribuída pela Comissão Julgadora. Passa ao **argumento d)** que, a despeito de auferindo a requerente a maior média de pontuação entre os mesmos atribuída pelos cinco docentes membros da comissão julgadora, para total surpresa da pleiteante, foi indicado o Prof. Dr. Eugênio Bucci, havendo-lhe sido conferidos pelos membros da respectiva comissão julgadora três votos, enquanto que dois votos para a requerente. Esclarece que sobre os concursos da carreira docente da USP, quando o Conselho Universitário aprovou o Regimento Geral, não se estabeleceu que seria nomeado o candidato com a maior média global, mas sim aquele que obtivesse o maior número de indicações. (...) Pelo exposto, conclui-se que não há irregularidade no fato do Prof. Dr. Eugênio Bucci ter obtido o maior número de indicações e a Prof.ª Dr.ª Marilda Lopes Ginez de Lara ter obtido a maior média global. **Argumento e)** que seria "ausente qualquer justificação pelos membros da banca examinadora das respectivas notas atribuídas ao Professor Eugênio Bucci quanto à prova oral de erudição (...) além das notas atribuídas na

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

avaliação do seu memorial." Esclarece que, quanto à atribuição de notas, a matéria vem regulada de forma detalhada nos artigos 155 a 160 do Regimento Geral. Em análise dos autos do concurso, verifica que todas as prescrições foram observadas, citando todas e relacionando as folhas respondentes nos autos do concurso. Em relação às provas individualmente consideradas, o RG exige parecer circunstanciado tão somente quanto ao julgamento de títulos, determinando, ao final do processo, que seja lavrado Relatório Circunstanciado sobre a avaliação empreendida pela Comissão como um todo, justificando as indicações. Quanto ao procedimento da prova de arguição do memorial, como já decidido pela CLR, a atribuição de notas em si já é uma justificação quanto à mensuração da excelência acadêmica dos candidatos. Portanto, quanto ao quinto argumento da requerente, não vislumbra motivos para reforma da decisão homologatória da Congregação da ECA. **Argumento f)** que o Prof. Dr. Eugênio Bucci teria feito, durante a prova oral de erudição, leitura de material escrito preparado de antemão, o que contraria o item 5, II, do Edital 19/2016/ECA. Esclarece que a prescrição do Edital busca vedar que a prova oral de erudição deixe de ser, justamente uma prova oral, passando a ser uma prova de leitura literal de material escrito. Por outro lado, não parece, salvo melhor juízo, que aos candidatos seja vedada a utilização de anotações com *talking points* ou referências bibliográficas, por exemplo. O enquadramento na hipótese vedada de simples leitura de material escrito ou, ao revés, na hipótese de mera utilização de anotações de apoio é resultado de avaliação a ser empreendida pela Comissão Julgadora. Observa que o argumento novamente adentra na análise meritória da banca, que não é suscetível de revisão nas instâncias que, por natureza, empreendem uma análise formal de legalidade. **Argumento g)** que o extraordinário percentual de abstenções na votação pela Congregação constitui indício suficientemente robusto para que se conteste a legitimidade do resultado obtido. Esclarece que a CLR já se manifestou em várias oportunidades sobre o conceito de maioria absoluta, adotando o entendimento no sentido de que, para efeitos de cálculo, computam-se tão somente os votos positivos e negativos, desconsiderando-se as abstenções/votos em branco/votos nulos. Sob o aspecto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

jurídico-formal, não há irregularidade na decisão homologatória, tal como exarada pela Congregação da ECA (10 votos a favor, 10 abstenções e 2 votos contrários) (24.07.17). Manifestação do Prof. Dr. Eugênio Bucci (07.08.17). Manifestação da Comissão de Pós-Graduação da ECA. Esclarecimento do Conselho do Departamento de Informação e Cultura (26.06.17). **Parecer da Congregação da ECA**: aprova o parecer emitido pela Prof.ª Dr.ª Maria Cristina Castilho Costa, o qual foi desfavorável ao provimento do recurso (30.08.17). Ofício do Diretor da ECA ao Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco, encaminhando o recurso interposto pela Prof.ª Dr.ª Marilda Lopes Ginez de Lara contra a homologação do concurso público para provimento de um cargo de Professor Titular junto ao Departamento de Informação e Cultura, na área de Informação e Cultura (01.09.17). **Parecer da CLR**: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Oswaldo Baffa Filho, contrário ao recurso interposto pela Prof.ª Dr.ª Marilda Lopes Ginez de Lara (18.10.17). Antes de iniciar a discussão da matéria, o Cons. Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari ausenta-se da sala, por motivo de conflitos de interesses, tendo em vista o grau de parentesco com o interessado. **Cons. José Rogério Cruz e Tucci**: "Trata-se de um recurso interposto pela Professora Marilda Lopes Ginez de Lara, contra a decisão da Congregação da Escola de Comunicações e Artes, que homologou o relatório da banca examinadora do concurso para Professor Titular, junto ao Departamento de Informação e Cultura, na área de Informação e Cultura, que sagrou vencedor o Prof. Dr. Eugênio Bucci. Irresignada com esta deliberação da Congregação, a referida professora interpõe o recurso que agora está em julgamento e alega cinco fundamentos: três seriam formais e dois de mérito - estaríamos aqui revendo o mérito, fazendo as vezes da banca examinadora. O parecer da Procuradoria Geral, subscrito pela atual Procuradora Geral, Dr.ª Adriana Fragalle Moreira - a qual está presente e cumprimento - elucida muito e a CLR, com parecer do Cons. Oswaldo Baffa Filho, acabou encampando, secundando por unanimidade o parecer da Procuradoria Geral. As alegações da recorrente são as seguintes: que o Prof. Eugênio Bucci não contaria com trajetória acadêmica na área de Informação e Cultura, sendo vinculado, ao contrário da recorrente, ao Departamento de Jornalismo e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

Editoração da ECA; o segundo fundamento é no sentido de que há uma Portaria interna da ECA, que é a Portaria 54/2015, que traria requisitos específicos e diferentes do Regimento Geral da USP, para obtenção do título, para a inscrição no concurso, desde que obtido a pelo menos cinco anos do título de Livre-Docência, isto é, só poderia concorrer ao titulo de Professor Titular depois de um lustro do concurso de Livre-Docência; e dez anos de trabalho em RDIDP. Estes requisitos não constam do artigo 150 do Regimento Geral. Traz mais um fundamento de ordem formal: que não estaria adequada, segundo a recorrente, na avaliação de ambos os candidatos, a atribuição de nota dez ao candidato Eugênio Bucci, que não atendeu aos requisitos objetivos para a inscrição no concurso. Esses são os três fundamentos, que não estão previstos no Regimento. Mas há dois outros fundamentos que, se atendêssemos, estaríamos substituindo a banca examinadora, qual seja, a de que a pontuação geral - a média geral - que ela obteve é maior do que a média geral obtida pelo Prof. Eugênio Bucci. Mas sabemos que o que prevalece são as indicações e não a média geral, aliás, a média geral é requisito na hipótese de empate. mas não é o caso. E. também. que o Prof. Eugênio Bucci teria lido a prova de erudição. O parecer da PG é no sentido de que, também este fundamento não deve prevalecer, porque certamente a banca examinadora considerou esta questão para atribuir as notas. Tenho observado - inclusive na Faculdade de Direito - que esta questão da leitura precisa ser melhor regulamentada, este detalhe da prova de erudição, porque realmente, alguns vem com uma ficha, outros não usam material nenhum. Estou falando por mim, mas no caso do recurso, até por conta do adiantado da hora, quero dizer que a banca, que é soberana para atribuir a nota, levando em consideração o material utilizado pelos respectivos candidatos. Então, por essas razões, não há um fundamento consistente, ao ver da CLR e da PG, que possa convidar a uma reflexão mais profunda a ensejar o provimento do recurso. Assim como no caso julgado anteriormente, o parecer do Cons. Oswaldo Baffa Filho acabou prevalecendo no âmbito da CLR, pelo não provimento do recurso interposto pela Prof.ª Marilda Lopes Ginez de Lara." **Cons. Marcelo Urbano Ferreira:** "Gostaria de entender. O Edital do concurso previa um dispositivo não previsto no

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

Regimento Geral, certo? Se o que o Edital previa está perfeitamente legal, haveria uma base para o recurso. Mas se o que o Edital previa não tinha fundamento legal, o Edital está irregular, e ele pode ter induzido a erro não só à banca, mas a candidatos que deixaram de se inscrever porque leram no Edital uma série de restrições que se aplicavam às suas próprias carreiras." **Cons. José Rogério Cruz e Tucci:** "A despeito do Edital, esta Portaria 54/2015 da ECA, tanto faz o que ela diz, ela não pode restringir nenhuma disposição das Unidades, Regimento internos, portarias, deliberações das Congregações, elas não podem restringir o Regimento Geral. Ele prevalece. Se não fosse assim, cada concurso seria feito de uma forma. Na minha Unidade, no Regimento interno não há restrição, há especificação, o que certamente, na área do Prof. Marcos, por exemplo, a prova é diferente, não tem a defesa de tese, de forma que o Regimento interno que vai se adequar ao Regimento Geral da Universidade. Mas, neste caso específico, a Portaria 54/2015 da ECA, restringe o Regimento Geral, portanto ela se descortina absolutamente ilegal. A partir do momento em que ela altera, exigindo requisitos que não constam do Regimento Geral, evidentemente que ela não pode prevalecer. O Regimento da USP não tem esta previsão de que há necessidade de um interstício de cinco anos entre o concurso da Livre-Docência e o concurso para Titular, então, pouco importa esta portaria, prevalece o Regimento Geral." **M. Reitor:** "Isto é uma história crônica, conheço há trinta anos estas tentativas das Congregações, muitas vezes, de interferirem no formato do concurso, além daquilo que podem fazer. Exigências como esta de precisar ter determinado tempo de serviço de RDIDP, número de orientações, etc., nenhuma dessas têm sustentação. São restrições adicionais àquilo que já está no Regimento Geral e no Estatuto da USP. Agora, o que entendo que a Portaria da ECA faz é um conjunto de referências, recomendações do tipo 'seria ideal para o nosso perfil de um Professor Titular que ele fosse assim...' Isto é algo que a banca tem absoluta autonomia e autoridade para utilizar ou não. Isto é, saber o que aquela instituição da qual ela está participando - muitas vezes são pessoas de fora - espera. Agora, nada disto pode obrigar ou impedir que um determinado candidato ganhe um concurso. Entendo que esta é a questão central." **Cons. Eduardo Henrique**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

Soares Monteiro: "Como o Professor Zago falou, esta é a compreensão adequada da Portaria. E ela está muito clara, aliás, lamento o que tanto tenha se falado deste concurso de forma maledicente. Está muito claro, na Portaria está escrito 'espera-se que'. A Portaria estabelece parâmetros, o perfil que se espera de um docente, mas em momento nenhum ela determina como deve ser, de forma que não há um requisito formal que solicite tal ou qual pré-condição para um candidato se inscrever e concorrer. Tanto que isto ocorre em outros concursos da ECA e não geram e não geraram manifestação desta natureza. Há outros casos na ECA exatamente da mesma forma, há vários parâmetros e o docente que não cumpre todos os parâmetros estipulados pelo perfil, mesmo assim eles são candidatos, concorrem e podem ganhar o título, seja de Livre-Docente, seja de Titular. Então, que fique muito claro que a Portaria interna estabelece um perfil desejável, mas não impõe nenhuma condição, pois o verbo que utiliza é 'espera-se que'. Isto tem que ficar muito claro." **M. Reitor:** "Então não há problema de ilegalidade no Edital. Há duas outras questões que, com frequência, aparecem em recursos de concursos. uma delas é a aceitação ou não da inscrição. A aceitação das inscrições diz respeito aos aspectos formais, quero dizer, mérito não é competência de Conselhos ou de Congregações analisar. A análise de mérito é uma competência exclusiva da banca, por isso um bom concurso, aquele que não vai dar problema, é aquele em que escolhemos uma boa banca. Aí está o grande segredo." **Cons. José Rogério Cruz e Tucci:** "Um professor antigo da minha Faculdade dizia que 'concurso bom é quando a banca brilha e o candidato passa.' Queria dizer que as inscrições são normalmente aprovadas nas respectivas congregações. Este argumento que vem depois de realizado o concurso, de fato não pode vingar, porque conta-se um eventual prazo para interposição de um recurso das homologações das inscrições. O vício aí seria das inscrições, porque se fôssemos considerar os termos da Portaria, se um candidato não preenchesse os requisitos e, a despeito deste aspecto, a Congregação homologasse a sua inscrição, o outro candidato poderia se insurgir mediante recurso da decisão da Congregação que homologou as inscrições. Quero dizer que é absolutamente *ad tempus* o que vem agora, da alegação de que a inscrição do candidato vencedor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

não poderia ter sido aceita. No direito chamamos isto de preclusão, quero dizer, não há mais possibilidade de alegar uma coisa que está sepultada." **M. Reitor:** "Outra coisa que também representa uma praga em recursos de concurso é a confusão entre nota e indicação. E nosso Estatuto e Regimento Geral é muito sábio ao falar em indicação, porque a cada membro - supondo que haja somente um candidato - cabe uma indicação, mas a sua indicação se faz pela nota que ele dá. Então, se há dois candidatos, a indicação do membro é aquela para a qual ele deu a nota mais alta, somando todas as notas. E por que não se pode fazer média de nota? Porque - vamos imaginar um indivíduo maldoso, que esteja fazendo parte de um concurso e dá a nota mais baixa possível ao outro candidato para simplesmente destruir, mas não importa, ele pode dar a nota que quiser, o que importa de fato é para quem ele deu a maior nota. Então, para cada candidato, haverá em cada banca cinco indicações, que são as maiores notas que cada um dos membros da banca deram naquele concurso. E assim, se resolve a questão da aritmética versus análise formal depois de qual aquele membro entende que é o melhor candidato. A necessidade de dar a nota é, primeiro, porque ele transforma isso de uma maneira objetiva e, segundo, porque ele esclarece em qual ou quais tópicos ele considera que aquele candidato é melhor. Ele diz com clareza e de público 'eu dei dez na prova de erudição e dei oito no currículo, porque eu acho que é assim'. Há mais algum pedido de esclarecimento?" A **Cons.ª Berenice Bilharinho de Mendonça** pergunta, fora do microfone, qual o regime de trabalho estava especificado no Edital. **M. Reitor:** "Não sei se estava especificado, mas isto não está envolvido no recurso." A seguir, o **M. Reitor** passa à votação do parecer da CLR, contrário ao recurso interposto. Pelo painel eletrônico, obtém-se o seguinte resultado: Sim = 67 (sessenta e sete) votos; Não = 3 (três) votos; Abstenções = 8 (oito); Total de votantes = 78 (setenta e oito). É aprovado o parecer da CLR, contrário ao recurso interposto pela Prof.ª Dr.ª Marilda Lopes Ginez de Lara. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, às 20h. Do que, para constar, eu, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco, Secretário Geral, lavrei e solicitei que fosse digitada esta Ata, que será examinada pelos Senhores

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

Conselheiros presentes à sessão em que for discutida e aprovada, e por mim assinada. São Paulo, 21 de novembro de 2017.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 13:46 , sob o número WFPA18701824287
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 45B0BBF.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909, Centro - CEP 01501-020,
Fone: 3242-2333r2035, São Paulo-SP - E-mail: sp11faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1001380-86.2017.8.26.0053**
Classe – Assunto:	**Mandado de Segurança - Abuso de Poder**
Impetrante:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF)**
Impetrado:	**Reitor da Universidade de São Paulo e outro**

Justiça Gratuita

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 20 de julho de 2018.
Eu, ___, Andrea Kano Sato, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREA KANO SATO, liberado nos autos em 20/07/2018 às 16:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 4AE71A5.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909, Centro - CEP 01501-020,
Fone: 3242-2333r2035, São Paulo-SP - E-mail: sp11faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1001380-86.2017.8.26.0053**
Classe – Assunto:	**Mandado de Segurança - Abuso de Poder**
Impetrante:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF) e outro**
Impetrado:	**Reitor da Universidade de São Paulo e outro**

CERTIFICA-SE que em 20/07/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, (SP), 20 de julho de 2018

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 20/07/2018 às 16:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 4AE72C7.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909, Centro - CEP 01501-020,
Fone: 3242-2333r2035, São Paulo-SP - E-mail: sp11faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°:	**1001380-86.2017.8.26.0053**
Classe – Assunto:	**Mandado de Segurança - Abuso de Poder**
Impetrante:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF) e outro**
Impetrado:	**Reitor da Universidade de São Paulo e outro**

Justiça Gratuita

CERTIFICA-SE que, em 30/07/2018, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 01/08/2018.

Destinatário do Ato: Justiça Pública

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, (SP), 31/07/2018.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 31/07/2018 às 09:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 4B86BEC.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – GEDUC.

AUTOS Nº 1001380.86.2017.8.26.0053.
MANDADO DE SEGURANÇA.
Apelante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.
Apelada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE (APEF).

Parecer do Ministério Público em primeira instância.

MERITÍSSIMO JUIZ
DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA
EMÉRITOS JULGADORES

Trata-se de recurso de apelação interposto pela Universidade de São Paulo, inconformada com a respeitável decisão (páginas 647/651) proferida nos autos deste mandado de segurança.

Pede a recorrente, preliminarmente, a atribuição de efeito suspensivo à apelação, asseverando, em apertada síntese, ser inviável a reabertura da creche em sua capacidade máxima de atendimento — tal como

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO FAUSTINONI E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/08/2018 às 14:13 , sob o número WFPA18703041522
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 4C6F926.

determinado na escorreita sentença — por insuficiência de servidores e em razão da necessidade de realização de obras no prédio escolar.

Ainda em sede preliminar, alega não ter sido o Reitor da Universidade formalmente notificado a prestar informações, pugnando pela nulidade da sentença proferida.

No mérito, afirma que não houve redução do atendimento e que, em novembro de 2017, o Conselho Universitário teria votado destaque para a proposta de Diretrizes Orçamentárias de 2018, supostamente autorizando a reitoria a preencher as vagas existentes na creche "em função do número de servidores disponíveis", fls.751.

Afirma, em acréscimo, que a educação infantil historicamente ofertada não é um "serviço obrigatório" para a Universidade. Aduz que não há direito líquido e certo demonstrado nos autos e que a sentença viola princípios de autonomia universitária e de separação de poderes.

Em contrarrazões de recurso, a Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste asseverou que a apelante adota de maneira proposital medidas administrativas para afrontar a liminar concedida, criando dificuldades para que a decisão judicial venha a ser cumprida.

Sobre a preliminar de nulidade por falta de formal notificação, argumenta que esta foi vencida em sede de embargos e que a apelante não só foi notificada, como teve diversas oportunidades de manifestação em juízo.

No mérito, reafirmou que a via eleita é adequada, pois a questão básica discutida diz respeito ao não cumprimento de decisão do Conselho Universitário que determinava o preenchimento de todas as vagas ociosas em todas as creches da universidade.

Asseverou que a apelante faz referência descontextualizada e distorcida do parecer do Ministério Público nos autos e que tanto o *Parquet*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO FAUSTINONI E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/08/2018 às 14:13 , sob o número WFPA18703041522
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 4C6F926.

como a Defensoria Pública se manifestaram claramente a favor dos pleitos da autora, ora apelada.

Reafirmou os argumentos de fato e de direito já apresentados na inicial, salientando que a Creche Oeste está plenamente equipada apara a prestação de atendimento educacional de qualidade.

Sobre a alegada mudança em deliberação do Conselho Universitário, afirmou que: a) em reunião do Conselho Universitário, em novembro de 2017, os Conselheiros voltaram a afirmar a necessidade de fortalecimento das creches e um dos conselheiros propôs a repetição de diretriz aprovada em 2016, justamente para o preenchimento de todas as vagas ociosas nas creches da USP, fls.778; b) em reunião seguinte, sem novos debates, a reitoria teria induzido os conselheiros presentes a concordar com redação que não corresponderia à vontade de ampliação do atendimento.

Por fim, sustentando o acerto do *decisum* atacado, pleiteou seja negado provimento ao recurso.

É a síntese do necessário.

Considerando que a maior parte dos argumentos de fato e de direito já foram apreciadas quando de nossos anteriores pareceres, peço vênia, de início, para transcrever em parte tais manifestações.

Aduziu a impetrante, em apertada síntese, que o Reitor da universidade de São Paulo viola direitos líquidos e certos de funcionários e alunos ao determinar – em desrespeito à decisão do Conselho Universitário, ao princípio Constitucional de gestão democrática e às normas correlatas positivadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – o fechamento da creche Oeste, mantida pela Universidade de São Paulo, a transferência compulsória de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO FAUSTINONI E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/08/2018 às 14:13 , sob o número WFPA18703041522
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 4C6F926.

crianças que frequentam tal estabelecimento e a remoção de servidores para outras creches.

Na exordial, formularam os pedidos a seguir transcritos:

> 1. Diante de todas as irregularidades e vícios expostos e provados, bem como o periculum in mora no atendimento da demanda, liminarmente requer-se a suspensão da determinação de incorporação da Creche Oeste à Creche Central, que resultará, na prática, em seu fechamento;
> 2. Requer-se ainda que seja concedida a ordem neste Mandado de Segurança, confirmando-se o pedido liminar, mantendo-se aberta a Creche Oeste, confirmando a soberania da decisão do Conselho Universitário, que decidiu manter a oferta de vagas e o funcionamento das creches da Capital, e não autorizou o fechamento de nenhuma creche.

Houve emenda à inicial (fls.327/328).

A Universidade de São Paulo manifestou-se a fls.351/358, afirmando, em resumo, que, por atravessar grave crise financeira, realizou programas de incentivo à demissão voluntária, o que acarretou redução do quadro de funcionários para atendimento de crianças em creche. Afirmou, ainda, que o prédio onde funciona a creche oeste apresentaria problemas de conservação e, especialmente, vazamentos. Em conclusão, diz que a concentração das crianças em um único ambiente – creche central – seria medida de gestão, reduzindo custos sem prejuízo ao atendimento. Sobre a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO FAUSTINONI E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/08/2018 às 14:13 , sob o número WFPA18703041522
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 4C6F926.

decisão do Conselho Universitário, alega a impetrada que não teria sido explícita em determinar a manutenção da creche oeste, mas apenas o "preenchimento de vagas ociosas no limite da capacidade das creches da USP. "

Nova manifestação dos autores foi encartada aos autos, fls.436/446.

Suscitado conflito negativo de competência, sobreveio decisão determinando a tramitação do feito nesta egrégia Vara Judicial.

Decisão concessiva da tutela provisória foi proferida, fls.483-488, suspendendo a decisão administrativa de incorporação da creche oeste à creche central e determinando, caso já suspensas as atividades educacionais, sua retomada no prazo de 40 dias úteis.

A impetrada interpôs agravo de instrumento cujo provimento foi **negado, fls.525-529.**

Certificou-se a notificação das autoridades coatoras e ausência de novas informações, fls.537.

Os impetrantes solicitaram imediato cumprimento da decisão de antecipação de tutela.

Sobreveio a sentença ora guerreada, páginas 647/651.

Houve embargos de Declaração e a respectiva decisão está a fls.724/726.

O recurso não merece provimento.

I – Das preliminares:

Não há que se atribuir efeito suspensivo ao recurso.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO FAUSTINONI E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/08/2018 às 14:13 , sob o número WFPA18703041522
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 4C6F926.

Em primeiro lugar, há que se destacar que há liminar vigente, **confirmada em sede de agravo e descumprida pela recorrente desde ao menos junho de 2017 (páginas 400 e 525 e seguintes).**

A Lei nº 12.016/2009, ademais, afirma a regra geral de imediato cumprimento da sentença mandamental — execução provisória — restringindo os pedidos de suspensão às hipóteses do artigo 15, nenhuma delas presentes neste processo.

Note-se que, a rigor, ao menos desde dezembro de 2016, quando da decisão do Conselho Universitário, a autoridade coatora está em mora.

A liminar, determinando a reabertura da Creche Oeste em 40 dias, foi concedida em março de 2017 e posteriormente revalidada pelo egrégio Tribunal de Justiça em junho de 2017.

A recorrente, todavia, desconsiderando referidas decisões administrativa e judicial, atuou de maneira a gerar fato que agora pretende ver reconhecido para favorecer sua pretensão. Em outras palavras, descumpriu as mencionadas deliberações, fomentou a redução e remanejamento de servidores e sequer iniciou as obras de reforma que ora alega necessárias, fatos que não podem ser considerados para justificar o descumprimento da sentença.

Entendimento contrário, premiaria a violação da lei e das ordens judiciais proferidas nestes autos.

De outra parte, ainda que a questão central neste mandado de segurança diga respeito à afronta a decisão do Conselho Universitário, não se pode ignorar que os reflexos da demora na decisão judicial afetam direitos fundamentais de crianças, constitucionalmente qualificados como prioritários, parecendo-nos inadmissível que a eles se sobreponham alegadas dificuldades administrativas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO FAUSTINONI E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/08/2018 às 14:13 , sob o número WFPA18703041522
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 4C6F926.

Assim, cabe sempre relembrar disposição constitucional lamentavelmente relegada em diversas oportunidades:

> Art. 227. É dever da família, **da sociedade e do Estado assegurar à criança,** ao adolescente e ao jovem, **com absoluta prioridade, o direito** à vida, à saúde, à alimentação, **à educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Das maiores autoridades em Direito da Infância e Juventude no país, o Douto Paulo Afonso Garrido de Paula esclarece:

> *A prioridade absoluta constitui o segundo princípio informador do Direito da Criança e do adolescente.*
> ***A concretude do interesse juridicamente protegido da criança ou adolescente está em primeiro lugar, devendo ocupar espaço primordial na escala de realizações do mundo jurídico.***
> *Antecedem quaisquer outros interesses do mundo adulto, de vez que a rapidez das transformações que lhe são próprias impõe a realização imediata de seus direitos.*
> *Os direitos da criança e do adolescente são essencialmente efêmeros.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO FAUSTINONI E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/08/2018 às 14:13 , sob o número WFPA18703041522
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 4C6F926.

A infância e adolescência atravessam a vida com a rapidez da luz, iluminando os caminhos que conduzem à consolidação de uma existência madura e saudável. Aquisições e perdas, privações e satisfações, alegrias e tristezas, prazeres e desagrados, êxitos e fracassos e tantos outros experimentos materiais e emocionais sucedem-se em intensidade e velocidade estonteantes. Não raras vezes não podem ser repetidos, constituindo-se em experiências únicas e ingentes.

Esse complexo viver a infância e a adolescência têm como pressuposto material a existência de condições fundamentais, entre as quais a alimentação, saúde, ***educação****, liberdade, cultura, lazer etc. (...)*

Os direitos da criança e do adolescente devem ser validados com a presteza necessária para que sirvam, no tempo certo, como alicerces do desenvolvimento pessoal e garantias da integridade.

Depois é tarde, as necessidades foram embora, ficando apenas as consequências irreparáveis da invalidação dos direitos, representada muitas vezes pela morte, debilidade física ou mental, ignorância, ausência de instrumental para enfrentar os desafios do cotidiano, psicoses, neuroses, etc.[1]

[1] *Direito da Criança e do Adolescente e Tutela Jurisdicional Diferenciada.* São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002. p.39, 40.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO FAUSTINONI E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/08/2018 às 14:13 , sob o número WFPA18703041522
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 4C6F926.

Parece-nos fundamental ressaltar tais premissas, uma vez que, embora discutidos no presente mandado de segurança vícios do ato administrativo, desrespeito às normas de organização universitária, a princípios constitucionais e à legislação referente ao Direito à Educação, o que não se pode perder de vista – prioritariamente – é que **a decisão judicial tem por condão assegurar o direito à permanência de crianças no referido estabelecimento de educação infantil e ao acesso de novos infantes a tal equipamento.**

Ainda que não seja a via adequada para discussão mais ampla sobre o tema da alegada crise financeira da Universidade, os fundamentos constitucionais e doutrinários acima colacionados servem também para lembrar que, ainda que admitida situação de dificuldade financeira consignada nas atas do Conselho Universitário, cresce em importância o princípio de prioridade absoluta na garantia dos direitos da infância, cabendo ao judiciário protegê-los e à própria comunidade universitária resguardá-los, esgotando todas as demais alternativas de saneamento das contas e justificando de maneira pormenorizada e democrática – se o caso – a excepcionalíssima e inevitável necessidade de quaisquer restrições.

Com maior razão, portanto, deferida a liminar e concedida a segurança em sentença, **há que se negar novas medidas protelatórias para atendimento à deliberação do Conselho Universitário e aos direitos da primeira infância.**

Sobre o tema, ainda, a prestigiada doutrina de Hely Lopes Meirelles:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO FAUSTINONI E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/08/2018 às 14:13 , sob o número WFPA18703041522
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 4C6F926.

> O mandado de segurança tem rito próprio e suas decisões são sempre de natureza mandamental, que repele o efeito suspensivo e protelatório de qualquer de seus recursos. Assim sendo, cumprem-se imediatamente tanto a liminar como a sentença ou o acórdão concessivo da segurança, diante da simples notificação pelo juiz prolator da decisão, independente de caução ou de carta de sentença, ainda que haja apelação ou recurso extraordinário pendente. (*In: Mandado de Segurança e Ações Constitucionais.* 33ª. Edição. *Malheiros, p.119)*

A preliminar de nulidade por falta de notificação também não procede.

A Universidade apresentou manifestação preliminar (páginas 351-358), consignando expressamente ter "tomado ciência da impetração do presente mandado de segurança", afirmando, naquela oportunidade estar **antecipando** "seu ingresso no feito em questão".

O Reitor da Universidade foi notificado (p.512) e veio aos autos certidão de ausência de nova manifestação, página 537.

No mais, a impetrada, por sua douta Procuradoria, interpôs recurso de agravo, opôs embargos de declaração à sentença e, destarte, teve todas as oportunidades para apresentar informações e defender a legitimidade de seus atos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO FAUSTINONI E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/08/2018 às 14:13 , sob o número WFPA18703041522
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 4C6F926.

No mérito, presentes fundamentos de fato e de direito para a concessão da segurança, não merece reforma a sentença.

De fato, os documentos acostados aos autos e, notadamente, a ata da reunião do Conselho Universitário (documento 2 da inicial – fls.248), demonstram desconformidade das decisões e ações administrativas das autoridades coatoras – fechamento da creche oeste e transferência dos alunos e funcionários – com a deliberação do Conselho no sentido de se "**preencher as vagas ociosas no limite da capacidade das creches".**

Nada obstante o esforço da impetrada em justificar o suposto cumprimento de tal determinação, tal argumentação não convence.

Com efeito, ao afirmar a existência de **vagas ociosas em novembro de 2016**, o Conselho tinha em conta a **capacidade instalada naquele momento**, considerando prédios, mobiliário e servidores. Analisando, portanto, a existência de duas estruturas – Creche Oeste e Creche Central – o Conselho Universitário **afirmou a existência de vagas ociosas, ou seja, possibilidade de ampliação de vagas.**

Não só disse que deveriam ser preenchidas tais vagas como asseverou que tal deveria se dar observando-se a capacidade de atendimento "d**as creches", no plural.**

Caberia à Reitoria e à Superintendência de Assistência Social da Universidade de São Paulo, para fiel cumprimento de referida decisão, empenhar o máximo de recursos financeiros e humanos para garantir o funcionamento "**das creches"** em sua capacidade máxima, estimulando e não dificultando o acesso aos estabelecimentos de educação infantil.

Há nos autos prova de desrespeito à Lei de Diretrizes e Bases da Educação (artigo 56) e ao Estatuto da Universidade de São Paulo no tópico em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO FAUSTINONI E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/08/2018 às 14:13 , sob o número WFPA18703041522
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 4C6F926.

que asseguram expressamente gestão democrática no ensino superior, com a existência e funcionamento de órgãos colegiados **deliberativos.**

A Resolução 3461/88, Estatuto da Universidade de São Paulo, dispõe, em seu artigo 16, que o Conselho Universitário é o órgão máximo da USP, com funções normativas e de planejamento, cabendo-lhe estabelecer a política geral da Universidade para a consecução de seus objetivos.

O artigo 42 do mesmo estatuto afirma **competir ao reitor** da universidade **cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Universitário,** inciso IX.

A transcrição de parte da ata revela, inclusive, que o próprio reitor, ao colocar a matéria em votação, o fez destacando que se tratava de **obrigação** a ser cumprida**:**

> Cons.ª Tuani Guimarães de Ávila Augusto: "A primeira emenda é em 'Diretrizes Gerais', na página 14, deve-se acrescentar: **'Preencher as vagas ociosas no limite da capacidade das creches.** ' M. Reitor: "O Reitor se manifesta contra, mas submeterá à votação. Esta é uma questão de natureza administrativa e não recomendo a inclusão nas Diretrizes Orçamentárias." Ato contínuo o M. Reitor coloca em votação o destaque de inclusão de mais um item nas "Diretrizes Gerais", **obrigando o preenchimento das vagas ociosas nas creches**." Votação: Pelo painel eletrônico, obtém-se o seguinte resultado: Sim = 38 (trinta e oito) votos; Não = 36 (trinta e seis) votos; Abstenções = 13 (treze); Total de votantes = 87 (oitenta e sete). É **aprovada a inclusão de mais**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO FAUSTINONI E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/08/2018 às 14:13 , sob o número WFPA18703041522
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 4C6F926.

> **um item em "Diretrizes 3344 Gerais" com a seguinte redação: "Preencher as vagas ociosas no limite da capacidade das Creches da Universidade de São Paulo**. " M. Reitor: "O resultado foi positivo, depende agora decidir o que são vagas ociosas, tendo em vista o quadro de pessoal. Por isso que esta é uma questão administrativa. Quem vota coisas que não são realizáveis sabe que poderá ter problema, mas o voto está feito."

Nota-se, portanto, que o reitor foi vencido na votação e que a decisão do Conselho Universitário o **obrigou a adotar medidas administrativas para preenchimento de vagas ociosas nas creches que deveriam, destarte, operar no limite máximo de suas capacidades.**

Nem se diga que a posterior deliberação do Conselho Universitário, informada em grau de recurso, teria o condão de modificar o *decisum.*

Sem entrar no mérito dos eventuais vícios apontados em contrarrazões de recurso e admitindo, para fins de argumentação, que tenha sido legítima — sem vícios — tal deliberação, esta há que ser interpretada de forma sistemática e não isolada.

De fato, em final de 2016, o Conselho Universitário, como dito, observando a capacidade instalada naquela época, determinou o funcionamento d**as** creche**s** em sua capacidade total, com ampliação do atendimento nos dois prédios, portanto.

Ora, não fosse o descumprimento da deliberação administrativa e da decisão judicial liminar, não teria havido a redução de quadro de profissionais e falta de adequada conservação do prédio da creche oeste.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO FAUSTINONI E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/08/2018 às 14:13 , sob o número WFPA18703041522
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 4C6F926.

Assim, a decisão que afirma a retomada do funcionamento das creches de acordo com a disponibilidade de funcionários, evidentemente deve ser compreendida em relação à situação fática que existiria caso tivesse sido cumprida a pretérita decisão do Conselho Universitário em 2016.

A eficiência do comando judicial, portanto, só estará prestigiada se efetivamente cumprido o que havia sido determinado pelo Conselho Universitário em 2016.

A comunicação feita aos funcionários, um dia antes do início da transferência dos equipamentos e mobiliários da creche – tudo a indicar sua desativação – também não veio acompanhada de motivação adequada e das demais providências necessárias a tornar válido ato administrativo de tamanha importância.

A Lei nº 10.177/98, rege os atos e procedimentos administrativos da Administração Pública do Estado de São Paulo e, para os fins do exame dos pedidos liminares, destacamos alguns dispositivos:

> **Artigo 4.º -** A Administração Pública atuará em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, interesse público e motivação dos atos administrativos.
> (...)
> **Artigo 7.º -** A Administração não iniciará qualquer atuação material relacionada com a esfera jurídica dos particulares sem a prévia expedição do ato administrativo que lhe sirva de fundamento, salvo na hipótese de expressa previsão legal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO FAUSTINONI E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/08/2018 às 14:13 , sob o número WFPA18703041522
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 4C6F926.

> (...)
>
> **Artigo 9.º -** A motivação indicará as razões que justifiquem a edição do ato, especialmente a regra de competência, os fundamentos de fato e de direito e a finalidade objetivada.
>
> (...)
>
> **Artigo 21 -** Os atos da Administração serão precedidos do procedimento adequado à sua validade e à proteção dos direitos e interesses dos particulares.

No Estado Democrático de Direito, portanto, a relação da administração com os particulares há que se dar com estrita observância dos princípios constitucionais (artigo 37) e, notadamente, com a adoção de cautelas de publicidade, de motivação e de resguardo dos sujeitos afetados, sendo inadmissíveis medidas que surpreendam os diretamente afetados pelo ato administrativo.

Além da remoção aparentemente abrupta dos servidores e do descumprimento da deliberação do Conselho Universitário, a comunicação de mudança do atendimento em educação infantil da creche oeste para outros locais implica, consequentemente, na transferência compulsória das crianças que frequentavam referido estabelecimento.

Como dissemos, a Constituição da República Federativa do Brasil garante não só o acesso, mas permanência dos alunos na escola, artigo 206, I. Referido Direito é assegurado também no artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO FAUSTINONI E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/08/2018 às 14:13 , sob o número WFPA18703041522
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 4C6F926.

O direito de permanecer na escola impõe à família, sociedade e Estado a adoção de estratégias necessárias para o combate à evasão escolar, aspecto usualmente tratado pela doutrina. Referido direito, contudo, em sua plena compreensão, assegura também que, uma vez estabelecidos os vínculos sociais e afetivos fundamentais para a construção do conhecimento e para o pleno desenvolvimento do indivíduo – notadamente das crianças pequenas -, não se rompam tais relações, salvo em benefício dos próprios alunos, por ato devidamente motivado, o que, como visto, não ocorreu.

A título de esclarecimento adicional, faço parêntese para lembrar que há no Grupo de Atuação Especial de Educação do Ministério Público do Estado de São Paulo inquérito civil (registro nº 83/2015) justamente para apurar a notícia de fechamento de creches na Universidade de São Paulo.

Em referido procedimento, conforme documentação já anexada aos autos, o Ministério Público tem procurado obter informações precisas e esclarecimentos públicos e transparentes sobre os planos e ações da atual administração da universidade a respeito de tais equipamentos.

Apesar das requisições, não obtivemos informações claras e objetivas sobre estudos, atos ou procedimentos administrativos relacionados à continuidade, expansão, restrição ou intenção de encerramento do atendimento em creches pela USP, subsistindo a genérica afirmação de contingenciamento temporário em razão da crise, sem qualquer detalhamento.

Após a decisão proferida em agravo de instrumento e considerando também que a Universidade não obteve ordem de reintegração de posse em outro processo que também se refere à Creche Oeste, realizamos reuniões com representante da SAS e representantes de pais alunos e funcionários que protestam contra o fechamento do equipamento de educação infantil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO FAUSTINONI E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/08/2018 às 14:13 , sob o número WFPA18703041522
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 4C6F926.

A SAS informou que para a reabertura da creche oeste precisaria realizar algumas reformas, especialmente na parte elétrica e no telhado (p.577/578), além de ter colocado algumas limitações sobre o número de vagas e condições operacionais.

Os representantes de pais, servidores e alunos inicialmente reforçaram a afirmação de que as creches da USP são espaços de excelência na produção de pesquisa e realização de trabalho pedagógico na área de educação infantil, tratando-se de atividade fim da Universidade (p.574-576). Sobre a reabertura da creche oeste, **manifestaram possibilidade de desfecho consensual, desde que respeitadas algumas condições**, dentre as quais: a) reabertura das creches com a estrutura da época da decisão do Conselho Universitário; b) elaboração de um plano democrático de reabertura, com participação de representantes de pais, alunos e servidores nas deliberações; c) não separação de crianças por idade, em razão do projeto pedagógico desenvolvido ao longo de muitos anos; d) cumprimento da execução sem a desocupação forçada como condição inicial, podendo ser elaborado inclusive orçamentos e reformas, com compromisso da Ocupação em colaborar e franquear acesso.

Referidos ajustes, aliás, podem ser perfeitamente realizados em sede de execução provisória.

Em síntese, os impetrantes ingressaram com remédio adequado para buscar, com presteza, cumprimento de decisão do Conselho Universitário em 2016. A injustificável resistência da impetrada e as medidas administrativas adotadas ao longo do processo — claramente contrárias inclusive à decisão liminar — não podem servir, agora, de justificativa para o descumprimento da sentença.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO FAUSTINONI E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/08/2018 às 14:13 , sob o número WFPA18703041522
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 4C6F926.

A leitura do Projeto Político Pedagógico da Creche/Pré-escola Oeste nos dá bem a dimensão das dificuldades para a conquista de direitos e para a construção de trabalho educacional de qualidade e, em contrapartida, a conduta da administração da universidade revela a facilidade com que são desrespeitados os direitos e desfeito o trabalho que com tanto esforço se construiu.

Verifica-se a fls. 3 de tal documento (p.250/293) que as reivindicações por creche na USP começaram em 1965. Em 1975 registra-se "uma famosa e histórica passeata de bebês" e só então, na década de 1980, dá-se a conquista de tal direito. A creche oeste, inaugurada em 1986, desenvolveu suas atividades — aprimorando-as — ao longo de mais de trinta anos. Ainda hoje lá estão o prédio e as instalações projetadas especificamente para o trabalho de educação infantil (conforme fotografias de fls.296/303).

O encerramento de tal história, destarte, afrontando decisão expressa do Conselho Universitário e direitos de crianças, foi impedido com acerto pela escorreita sentença apelada.

O parecer do Ministério Público, em primeiro grau, por todo o exposto, é pelo não provimento do recurso.

São Paulo, 13 de agosto de 2018.

João Paulo Faustinoni e Silva
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO FAUSTINONI E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/08/2018 às 14:13 , sob o número WFPA18703041522
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 4C6F926.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 2.1.9 - Serviço de Distribuição de Direito Público
Praça Nami Jafet, 235 - Ipiranga - Sala 33 - Fone: 2062-3642 -
CEP: 04205-050

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO

+10013808620178260053000000

Processo nº:	**1001380-86.2017.8.26.0053**
Classe – Assunto:	**Apelação / Remessa Necessária - Atos Administrativos**
RecorrenteApelante:	**Juizo Ex Offício e outro, Universidade de São Paulo - Usp**
Apelado:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF)**
Relator(a):	**Moreira de Carvalho**
Órgão Julgador:	**9ª Câmara de Direito Público**

Apelação / Remessa Necessária nº **1001380-86.2017.8.26.0053 .**

Entrado em: **01/08/2018**

Tipo da Distribuição: **Prevenção ao Magistrado**

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

Observação: AI. 2058377-37.2017.8.26.0000

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

RELATOR: **Des. Moreira de Carvalho**

ÓRGÃO JULGADOR: **9ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

São Paulo, 13/08/2018 11:49:53.

Luciana Fernandes De Siqueira
Supervisor(a) do Serviço

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Des. Moreira de Carvalho.
São Paulo, 14 de agosto de 2018.

Luciana Fernandes De Siqueira
Supervisor(a) do Serviço

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA FERNANDES DE SIQUEIRA, liberado nos autos em 14/08/2018 às 10:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 947627D.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
[Lotação do Usuário]
[Endereço da lotação do usuário]

TERMO DE VISTA À PGJ

+10013808620178260053000000

Processo nº:	**1001380-86.2017.8.26.0053**
Classe:	**Apelação / Remessa Necessária**
Assunto:	**Atos Administrativos**
Órgão Julgador:	**9ª Câmara de Direito Público**
Relator:	**Moreira de Carvalho**
Partes:	**é apelante UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP e Recorrente JUIZO EX OFFÍCIO, é apelado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE (APEF)**
Foro/Vara de origem:	**Foro Fazenda Pública / Acidente Trabalho - 11ª Vara de Fazenda Pública**
Nº do processo na origem:	**1001380-86.2017.8.26.0053**

São Paulo, 17 de agosto de 2018.

Exmo(a) Senhor(a),

Fica aberta vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça para parecer, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço http://esaj.tjsp.Jus.br.

Luciana Fernandes De Siqueira
Supervisor(a)
da SJ 2.1.9 - Serviço de Distribuição de Direito Público

Exmo(a). Senhor(a) Dr(a). Procurador(a) de Justiça.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA FERNANDES DE SIQUEIRA, liberado nos autos em 17/08/2018 às 16:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 953E7CD.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº:	**1001380-86.2017.8.26.0053**
Classe – Assunto:	**Apelação / Remessa Necessária - Atos Administrativos**
RecorrenteApelante:	**Juizo Ex Offício e outro, Universidade de São Paulo - Usp**
Apelado:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF)**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 10 de setembro de 2018.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 10/09/2018 às 00:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 98F6F67.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº:	**1001380-86.2017.8.26.0053**
Classe – Assunto:	**Apelação / Remessa Necessária - Atos Administrativos**
ApelanteRecorrente:	**Universidade de São Paulo - Usp e outro, Juizo Ex Offício**
Apelado:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF)**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 10 de setembro de 2018.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 10/09/2018 às 00:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 98F6F6C.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

APELAÇÃO Nº1001380-86.2017.8.26.0053

MANDADO DE SEGURANÇA

APELANTE: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP

APELADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE (APEF)

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EGRÉGIO TRIBUNAL

COLENDA CÂMARA

Trata-se de recurso de apelação tirado da resp. sentença de fls.647/651, 706 e 724/726 que, proferida em sede de ação mandamental, concedeu segurança para determinar a reabertura da Creche Oeste, da Universidade de São Paulo - USP.

Contrariedade ao apelo da USP encontra-se a fls.762/781, bem como documentos de fls.782 e seguintes. Manifesta-se o representante do Ministério Público de primeiro grau a fls.898/915.

É breve relatório.

Preliminarmente, o apelante suscita a nulidade da sentença e do processo, sob o fundamento de ausência de regular notificação, ou seja, o descumprimento do art.7º, I, da Lei nº12.016/2009. Ainda que não tenha sido regularmente notificado, é certo que ingressou nos autos, apresentando informações, o que implica no conhecimento do feito. A notificação do impetrado e a ciência dirigida a pessoa jurídica equivalem à citação. Em se

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA DO CARMO PONCHON DA SILVA PURCINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/09/2018 às 19:43 , sob o número WPRO18008712805.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 98F6F64.

sendo assim, e diante da subsidiariedade do CPC à Lei nº12.016/2009, tem-se que o comparecimento espontâneo do réu supre a falta ou a nulidade da citação, fluindo a partir desta data o prazo para apresentação de defesa (cf. art.239, §1º, do CPC). Portanto, descabe o acolhimento da preliminar suscitada nas razões recursais.

Ainda, preliminarmente, o Núcleo Especializado da Infância e Juventude, da Defensoria Pública, requereu a fls.306/315, o seu ingresso nos autos como *amicus curiae*, contudo, não recebeu qualquer apreciação por parte do magistrado recorrido.

A mencionada intervenção, atualmente, encontra-se prevista no art.138 do CPC. Questão que se coloca é a de sua admissão em mandado de segurança, uma vez que ação disciplinada por lei própria, ou seja, a Lei nº12.016/2009. Pelo art.24 da referida lei da ação mandamental, é admitido somente o litisconsórcio, e necessário. Contudo, o *amicus curiae* não se confunde com o litisconsorte. *"O **amicus curie** é um colaborador da Justiça que, embora possa deter algum interesse no desfecho da demanda, não se vincula processualmente ao resultado do seu julgamento. É que sua participação no processo ocorre e se justifica não como defensor de interesses próprios, mas com o agente habilitado a agregar subsídios que possam contribuir para a qualificação da decisão a ser tomada pelo tribunal. A presença do **amicus curie** no processo se dá, portanto, em benefício da jurisdição, não configurando, consequentemente, um direito subjetivo processual do interessado. A participação do **amicus curie** em ações diretas de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal possui, nos termos da disciplina legal e regimental hoje vigentes, natureza predominantemente instrutória, a ser deferida segundo juízo do relator. A decisão que recusa pedido de habilitação de **amicus curi**e não compromete qualquer direito subjetivo nem acarreta qualquer espécie de prejuízo ou de sucumbência ao requerente, circunstância por si só suficiente para justificar a jurisprudência do tribunal, que nega legitimidade recursal ao preterido"* (STF, ADI 3.460 ED, Rel. Min. Teori Zavascki, Tribunal Pleno, jul. 12.02.2015, Dje 12.03.2015).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA DO CARMO PONCHON DA SILVA PURCINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/09/2018 às 19:43 , sob o número WPRO18008712805.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 98F6F64.

Qualificam-se para o exercício desse mister tanto as pessoas naturais quanto as jurídicas, admitindo-se quanto a estas os entes públicos, privados, associações, entidades outras com ou sem finalidade lucrativa. Contudo, a condição para sua admissão é a possibilidade de contribuir com subsídios úteis para a solução da demanda, e desde que tenha conhecimento específico sobre a matéria. É essencial que haja pertinência entre a qualidade, qualificação e atributos da pessoa física ou jurídica e a matéria discutida no processo. Além disso, o próprio enunciado do art.138 do CPC coloca a necessidade da presença de relevância da matéria, ou a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia.

O Núcleo Especializado da Infância e Juventude é ligado à Defensoria Pública, portanto, detém essas condições, tanto subjetivas, quanto objetivas. Ainda que assim seja, não trouxe para os autos qualquer subsídio, limitando-se a juntar "post" de noticiário veiculado na internet. Não acrescentou nada ao debate, revelando intuito de se colocar na posição de litisconsorte facultativo da associação autora, o que se mostra vedado. Por conta da ausência de aporte de subsídios para o julgamento desta causa e sem apresentar qualquer contribuição de relevância para o deslinde da demanda, impõe-se, ainda que nesta sede, a inadmissão de sua participação nos autos.

No mais, a associação autora ingressou com o presente *mandamus* requerendo, liminarmente, a suspensão da determinação de incorporação da Creche Oeste à Creche Central, pois resultaria no fechamento da primeira, e a concessão de segurança para, confirmando a liminar, manter-se aberta a Creche Oeste, prestigiando-se, assim, a soberania da decisão do Conselho Universitário, que decidiu por manter a oferta de vagas e o funcionamento das creches da Capital e não autorizar o fechamento de nenhuma delas.

Posteriormente, em aditamento a inicial (fls.327/328), a impetrante requereu, ainda em sede de liminar, o afastamento da transferência do local de trabalho dos funcionários da Creche Oeste, pois eventual pretensão de extinção da Creche Oeste deve ser submetida ao Conselho Universitário, órgão máximo da universidade, salientando, ademais, que a decisão da reitoria e da superintendência de assistência social

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA DO CARMO PONCHON DA SILVA PURCINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/09/2018 às 19:43 , sob o número WPRO18008712805.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 98F6F64.

estava eivada de vícios, dentre os quais se destacavam a carência de motivação e de fundamentação jurídica. Reiterou que a decisão afetava o funcionamento da Creche Oeste e não foi aprovada pelo Conselho Universitário. Pediu, ainda, a abertura de vagas específicas para a Creche Oeste, para preencher as vagas ociosas no limite de sua capacidade, bem como de outras unidades da Universidade de São Paulo, ainda no início de 2017, no estrito termo do que foi delibera na reunião do Conselho Universitário de 08/11/2016.

Primeiramente, a pretensão quanto à vedação de transferência de servidores da Creche Oeste não pode ser acolhida, visto que a estabilidade adquirida pelo servidor público diz respeito ao serviço público e não ao cargo ou função, podendo a Administração proceder a transferência, segundo conveniências do serviço, porém sem ofensa à estabilidade e efetividade. Daí que a pretensão não se mostra cabível.

No mais, a questão primordial desta impetração repousa na alegação de que o Reitor violou a deliberação do Conselho Universitário, no sentido de não extinguir e manter a Creche Oeste, tendo inclusive sido aprovado o orçamento para manutenção da referida creche, ficando deliberado, ainda, o preenchimento das vagas ociosas no limite da capacidade das creches da USP.

A peça inicial tergiversa sobre o que realmente foi aprovado na sessão de 08.11.2016, Ata 978ª, da reunião do Conselho Universitário (fls.248). Após ampla explanação feita pelo reitor e discussão sobre o projeto de orçamento da USP, para o exercício de 2017, a conselheira Tuani Guimarães de Ávila Augusto, propôs emenda no tópico de Diretrizes Gerais, da peça orçamentária, a fim de se constar a necessidade de se preencher as vagas ociosas no limite da capacidade das creches. Nada, absolutamente, nada foi deliberado acerca de transferência da Creche Oeste para a Creche Central, que teve sua denominação alterada para Creche da Universidade. Foi unicamente deliberado fazer constar do capítulo “Diretrizes Gerais”, do orçamento o “preenchimento das vagas ociosas no limite da capacidade das creches”.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA DO CARMO PONCHON DA SILVA PURCINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/09/2018 às 19:43 , sob o número WPRO18008712805.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 98F6F64.

Assim, o fato da reitoria e do SAS da USP pretender a unificação das duas creches existentes no campus da universidade em São Paulo, atende ao princípio da racionalidade de recursos, que já se demonstraram escassos, como explanado nas sessões do Conselho Universitário de novembro de 2016 e do ano anterior.

Impende realçar que a péssima situação econômico financeira da USP é notória e objeto do noticiário cotidiano, assim como de toda Administração do Estado de São Paulo, o que tem imposto aos administradores públicos a adoção de medidas drásticas de contenção de gastos. A reitoria, na tentativa de conter a sangria de recursos, adotou o Programa de Incentivo a Demissão Voluntária, quanto aos empregados celetistas, que teve seu fim recentemente. A partir disso, vem se reestruturando, a fim de evitar o comprometimento da atividade fim da universidade, que é o ensino universitário, a pesquisa, a investigação científica, a manutenção de seu patrimônio, bem como de museus sobre sua responsabilidade.

Evidentemente que é de suma importância a manutenção das creches, que abrigam filhos em tenra idade de docentes, servidores e discentes. Contudo, diante do precário estado das contas e do enorme déficit orçamentário, a manutenção das creches depende da infraestrutura e de pessoal disponível, para se viabilizar. A solução para compatibilizar recursos e a necessidade de se manter a creche, foi a da unificação, sem trazer maiores consequências, visto que em um só edifício se manterá as duas creches com otimização de recursos e de pessoal, considerando que não haverá prejuízo quanto aos deslocamentos, uma vez que a Creche Central também se localiza no campus da universidade. Além disso, tal medida resultará num melhor aproveitamento das vagas, a bem da verdade, aumentando a oferta das mesmas, como demonstrado pelo apelante, em gráficos por ele apresentados em sua apelação e demais intervenções nestes autos.

Depreende-se de todo o processado, que a celeuma sequer se justificava, visto que pelo art.16, do Estatuto da USP, ao Conselho Universitário, órgão máximo da universidade, com funções normativas e de planejamento, cabe-lhe estabelecer a política geral da universidade para a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA DO CARMO PONCHON DA SILVA PURCINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/09/2018 às 19:43 , sob o número WPRO18008712805.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 98F6F64.

consecução de seus objetivos, que são a atividade fim, ou seja, ensino e pesquisa, lembrando que nem mesmo pode-se ver a deliberação sobre questões das creches inserida no item 13, do mencionado art.16, do estatuto, que confere competência para o citado órgão deliberar, por dois terços da totalidade de seus membros sobre a criação, incorporação e extinção de unidades, museus, órgãos de integração, exceto núcleos de apoio e órgãos complementares.

Assim, por todo o exposto, somos pelo provimento das razões recursais.

São Paulo, 04 de setembro de 2018.

MARIA DO CARMO PONCHON DA SILVA PURCINI

PROCURADORA DE JUSTIÇA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA DO CARMO PONCHON DA SILVA PURCINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/09/2018 às 19:43 , sob o número WPRO18008712805.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 98F6F64.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
9ª Câmara de Direito Público

Apelação / Remessa Necessária nº 1001380-86.2017.8.26.0053
Comarca: São Paulo
Juiz 1ª inst.: Kenichi Koyama
Apelantes: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E OUTRO
Apelado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE (APEF)

VOTO 27520

MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE (APEF)** em face de suposto ato coator praticado pelo **REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.** Alega que em 18.01.2017, por ordem da Reitoria da Universidade de São Paulo, a Superintendência de Assistência Social determinou a transferência da Creche/Pré-Escola Oeste para a Creche/Pré-Escola Central com a finalidade de otimização de espaço. Alega que esta determinação é contrária ao que foi decidido nas reuniões do Conselho Universitário, único legitimado a proferir esta decisão, uma vez que em 08.11.2016 aprovou o preenchimento das vagas ociosas no limite da capacidade das três creches da USP, aprovando-se, em 06.12.2016 a previsão orçamentária para o preenchimento das vagas e manutenção da unidade. Sustenta que, com o fechamento da unidade Oeste, haverá redução na oferta de vagas, pois o novo espaço não comporta a quantidade de vagas que poderiam ser oferecidas caso ambas estivessem em funcionamento com o número total de funcionários. Aduz, ainda, a violação aos princípios da gestão democrática, legalidade, eficiência administrativa, publicidade, à Lei de Diretrizes e Bases da Educação e ao Estatuto da USP. Pretende a concessão de liminar para suspender a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEFERSON MOREIRA DE CARVALHO, liberado nos autos em 19/09/2018 às 17:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 9AD2B68.

determinação de transferência da Creche Oeste. Ao final, objetivam o fornecimento de cópias da ata de votação da dotação orçamentária das atuais creches universitárias e a confirmação da liminar, com a manutenção da Creche Oeste. Em julgamento de agravo de instrumento, foi reconhecida a ilegitimidade passiva da Fazenda Pública, excluída do feito.

A r. sentença de fls. 647/651 e 724/726 concedeu a segurança para determinar a reabertura da Creche Oeste e o preenchimento das vagas ociosas e indeferiu o pedido para atuação da Defensoria Pública como *amicus curie.*

Há reexame necessário.

Apela a Universidade de São Paulo (fls. 735/759). Alega, preliminarmente, nulidade por ausência de intimação e coleta de informações da autoridade coatora, argumentando que o Reitor da universidade que não foi formalmente notificado. No mérito, requer seja provido o apelo para o fim de julgar improcedente a ação mandamental, assegurando a estabilidade das ações normativas e administrativas tomadas pela Universidade.

Foram apresentadas contrarrazões aos recursos (fls. 762/781).

A Procuradoria Geral de Justiça se manifestou pelo provimento das razões recursais (fls. 920/925).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEFERSON MOREIRA DE CARVALHO, liberado nos autos em 19/09/2018 às 17:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 9AD2B68.

Vieram os autos para julgamento.

RELATEI.

Ao Julgamento virtual.

***Jeferson* MOREIRA DE CARVALHO**
Relator
(assinatura eletrônica)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEFERSON MOREIRA DE CARVALHO, liberado nos autos em 19/09/2018 às 17:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 9AD2B68.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
9ª Câmara de Direito Público

Registro: 2018.0000737773

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação / Remessa Necessária nº 1001380-86.2017.8.26.0053, da Comarca de São Paulo, em que é apelante UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP e Recorrente JUÍZO EX OFFICIO, é apelado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE (APEF).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 9ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Preliminar afastada, recurso voluntário e reexame necessário providos, por V.U.", em conformidade com o voto do relator.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores OSWALDO LUIZ PALU (Presidente sem voto), CARLOS EDUARDO PACHI E REBOUÇAS DE CARVALHO.

São Paulo, 21 de setembro de 2018.

***Jeferson* MOREIRA DE CARVALHO**
Relator
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEFERSON MOREIRA DE CARVALHO, liberado nos autos em 21/09/2018 às 16:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 9B4504B.

Comarca: São Paulo
Juiz 1ª inst.: Kenichi Koyama
Apelantes: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E OUTRO
Apelado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE (APEF)

"APELAÇÃO − MANDADO DE SEGURANÇA − Preliminar quanto a ausência de regular notificação da autoridade coatora − Descabimento − Controvérsia gravita em eventual violação do Reitor quanto a deliberação do Conselho Universitário − Deliberação se restringiu em constar no capítulo das Diretrizes Gerais o orçamento para o preenchimento das vagas ociosas no limite da capacidade das creches − Ausência de ilegalidade no ato do Reitor − Unificação necessária a fim de compatibilizar recursos, pois em um só edifício se manterá as duas creches com potencialização de recursos e de pessoal − Preliminar afastada, recurso voluntário e reexame necessário providos."

VOTO 27520

MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE (APEF)** em face de suposto ato coator praticado pelo **REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.** Alega que em 18.01.2017, por ordem da Reitoria da Universidade de São Paulo, a Superintendência de Assistência Social determinou a transferência da Creche/Pré-Escola Oeste para a Creche/Pré-Escola Central com a finalidade de otimização de espaço. Alega que esta determinação é contrária ao que foi decidido nas reuniões do Conselho Universitário, único legitimado a proferir esta decisão, uma vez que em 08.11.2016 aprovou o preenchimento das vagas ociosas no limite da capacidade das três creches da USP, aprovando-se, em 06.12.2016 a previsão orçamentária para o preenchimento das vagas e manutenção da unidade. Sustenta que, com o fechamento da unidade Oeste, haverá redução na oferta

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEFERSON MOREIRA DE CARVALHO, liberado nos autos em 21/09/2018 às 16:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 9B4504B.

de vagas, pois o novo espaço não comporta a quantidade de vagas que poderiam ser oferecidas caso ambas estivessem em funcionamento com o número total de funcionários. Aduz, ainda, a violação aos princípios da gestão democrática, legalidade, eficiência administrativa, publicidade, à Lei de Diretrizes e Bases da Educação e ao Estatuto da USP. Pretende a concessão de liminar para suspender a determinação de transferência da Creche Oeste. Ao final, objetivam o fornecimento de cópias da ata de votação da dotação orçamentária das atuais creches universitárias e a confirmação da liminar, com a manutenção da Creche Oeste. Em julgamento de agravo de instrumento, foi reconhecida a ilegitimidade passiva da Fazenda Pública, excluída do feito.

A r. sentença de fls. 647/651 e 724/726 concedeu a segurança para determinar a reabertura da Creche Oeste e o preenchimento das vagas ociosas e indeferiu o pedido para atuação da Defensoria Pública como *amicus curie.*

Há reexame necessário.

Apela a Universidade de São Paulo (fls. 735/759). Alega, preliminarmente, nulidade por ausência de intimação e coleta de informações da autoridade coatora, argumentando que o Reitor da universidade que não foi formalmente notificado. No mérito, requer seja provido o apelo para o fim de julgar improcedente a ação mandamental, assegurando a estabilidade das ações normativas e administrativas tomadas pela Universidade.

Foram apresentadas contrarrazões aos recursos (fls.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEFERSON MOREIRA DE CARVALHO, liberado nos autos em 21/09/2018 às 16:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 9B4504B.

762/781).

A Procuradoria Geral de Justiça se manifestou pelo provimento das razões recursais (fls. 920/925).

Vieram os autos para julgamento.

RELATEI.

No que tange a preliminar arguida nas razões recursais quanto a ausência de regular notificação, isto é, eventual descumprimento do art. 7º, I, da Lei nº12.016/2009, tem-se que descabida, pois ainda que a autoridade coatora não tenha sido regularmente notificada, é certo que ingressou nos autos apresentando informações, o que demonstra que tinha conhecimento do feito.

Logo, a notificação da autoridade coatora e a ciência dirigida a pessoa jurídica equivalem à citação. Se não bastasse, o art. 239, §1º do Código de Provesso Civil, diploma legal que é subsidiariamente utilizado, prevê que o comparecimento espontâneo do réu supre a falta ou a nulidade da citação, fluindo a partir desta data o prazo para apresentação de defesa.

Portanto, afasto a preliminar arguida e passo a análise do mérito recursal, bem como do reexame necessário.

Cinge-se a controversa quanto eventual violação do Reitor quanto a deliberação do Conselho Universitário, a qual decidiu por

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEFERSON MOREIRA DE CARVALHO, liberado nos autos em 21/09/2018 às 16:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 9B4504B.

manter a Creche Oeste e aprovou orçamento para manutenção desta, deliberando, ainda, quanto ao preenchimento das vagas ociosas no limite da capacidade das creches.

Infere-se da Ata 978ª, sessão de 8.11.2016 (fls. 149/249), a qual foi registrada da reunião do Conselho Universitário, que houve aprovação de emenda no tópico de Diretrizes Gerais quanto à peça orçamentária, a fim de constar a necessidade de se preencher as vagas ociosas no limite da capacidade das creches (fls. 248). Nada acerca de transferência da Creche Oeste para a Creche Central foi deliberado.

Logo, foi unicamente deliberado fazer constar no capítulo das Diretrizes Gerais o orçamento para o preenchimento das vagas ociosas no limite da capacidade das creches.

O fato da unificação das duas creches existentes no campus da universidade em São Paulo, está em observância ao princípio da racionalidade de recursos, que já se demonstraram escassos, logo, nesta análise mais profunda, evidencia-se que inexistiu ilegalidade ou violação no ato do Reitor.

In casu, deve-se observar que para o provimento mandamental pretendido, o exame do feito deve ser coerente às restrições orçamentárias, contratação de novos servidores e proporção de servidores e crianças para atendimento adequado.

A origem desta análise deve partir da situação atual

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEFERSON MOREIRA DE CARVALHO, liberado nos autos em 21/09/2018 às 16:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 9B4504B.

vivenciada pela Universidade apelante, deve-se analisar a controvérsia observando que a unificação ou não das creches pode acarretar no uso inadequado da estrutura disponível para atendimento de crianças pela Universidade de São Paulo.

As consequências da atuação jurisdicional neste caso será vivenciada pelas próprias crianças atendidas na creche. A ausência de infraestrutura, de pessoal disponível e manutenção da creche impactará os infantes e a educação destes.

Da análise dos autos, resta demonstrado o precário estado das contas e do déficit orçamentário da Universidade apelante. Tal situação inviabilização a manutenção necessária das creches, bem como a contratação de pessoal para suprir as duas creches.

Nesse sentido muito bem se manifestou a Procuradoria Geral de Justiça às fls. 924:

Evidentemente que é de suma importância a manutenção das creches, que abrigam filhos em tenra idade de docentes, servidores e discentes. Contudo, diante do precário estado das contas e do enorme déficit orçamentário, a manutenção das creches depende da infraestrutura e de pessoal disponível, para se viabilizar. A solução para compatibilizar recursos e a necessidade de se manter a creche, foi a da unificação, sem trazer maiores consequências, visto que em um só edifício se manterá as duas creches com otimização de recursos e de pessoal(...).

Portanto, pertinente a unificação a fim de compatibilizar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEFERSON MOREIRA DE CARVALHO, liberado nos autos em 21/09/2018 às 16:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 9B4504B.

recursos e a necessidade de se manter a creche, pois em um só edifício se manterá as duas creches com potencialização de recursos e de pessoal.

Ademais, não haverá prejuízo em relação aos deslocamentos, pois a Creche Central também se localiza no campus da universidade. Se não bastasse, tal medida resultará em melhor aproveitamento das vagas, à luz dos gráficos apresentados pelo apelante em suas razões (fls. 736/737).

Diante de todo exposto, reformo a r. sentença a fim de manter a unificação das creches no campus da apelante.

Ocorrendo isto, **AFASTO A PRELIMINAR ARGUIDA, DOU PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO E AO REEXAME NECESSÁRIO,** nos termos supramencionados.

Jeferson MOREIRA DE CARVALHO
Relator
(assinatura eletrônica)

mt

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEFERSON MOREIRA DE CARVALHO, liberado nos autos em 21/09/2018 às 16:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 9B4504B.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 4.4.2 - Serv. de Proces. da 9ª Câmara de Dir. Público
Endereço - Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 849, sala 205 - Bela Vista - CEP: 01317-905 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº:	**1001380-86.2017.8.26.0053**
Classe – Assunto:	**Apelação / Remessa Necessária - Atos Administrativos**
RecorrenteApelante:	**Juízo Ex Officio e outro, Universidade de São Paulo - Usp**
Apelado:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF)**
Relator(a):	**Moreira de Carvalho**
Órgão Julgador:	**9ª Câmara de Direito Público**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1° dia útil subsequente.

São Paulo, 10 de outubro de 2018.

_____

Rodolfo Moraes Amaral - Matrícula M096412
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLFO MORAES AMARAL, liberado nos autos em 10/10/2018 às 16:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 9E6C4AA.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº:	**1001380-86.2017.8.26.0053**
Classe – Assunto:	**Apelação / Remessa Necessária - Atos Administrativos**
RecorrenteApelante:	**Juízo Ex Officio e outro, Universidade de São Paulo - Usp**
Apelado:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF)**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 4 de dezembro de 2018.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 04/12/2018 às 19:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código A6B9290.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXMO. RELATOR

Ciente do v. acórdão.

MARIA DO CARMO PONCHON DA SILVA PURCINI

PROCURADORA DE JUSTIÇA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA DO CARMO PONCHON DA SILVA PURCINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 20:55 , sob o número WPRO18011926780.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código A6B928B.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº:	**1001380-86.2017.8.26.0053**
Classe – Assunto:	**Apelação / Remessa Necessária - Atos Administrativos**
ApelanteRecorrente:	**Universidade de São Paulo - Usp e outro, Juízo Ex Officio**
Apelado:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF)**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2019.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 15/02/2019 às 13:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B0C6127.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA 9ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Processo nº 1001380-86.2017.8.26.0053

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE (APEF), já devidamente qualificada, nos autos da ação em epígrafe que move contra **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, vem, perante Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores signatários, com fulcro no art. 105, III, "a" e "c" da Constituição Federal, interpor

RECURSO ESPECIAL

contra decisão deste Egrégio Tribunal de Justiça, requerendo sua remessa ao Insigne Superior Tribunal de Justiça – STJ, para que seja recebido, processado e, ao final, julgado, dando-se integral provimento aos pleitos constantes no mesmo.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2019.

CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO
OAB/SP nº 304.055
(Petição assinada digitalmente)

FERNANDA ELIAS ZACCARELLI SALGUEIRO
OAB/SP nº 288.231-SP
(Petição assinada digitalmente)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 23:44 , sob o número WPRO19001365086.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B0C6100.

EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COLENDA TURMA

EMINENTES MINISTROS

RAZÕES DE RECURSO ESPECIAL

Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE (APEF)
Recorrido: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Processo n°: 1001380-86.2017.8.26.0053

Origem: 9ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo

I - BREVE RELATO DOS FATOS

Trata-se de mandado de segurança impetrado pela Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste da Universidade de São Paulo (APEF), ora Recorrente, em face da Universidade de São Paulo (USP), Recorrida, para reverter decisão do Reitor que determinou o fechamento da Creche Oeste, mantida pela Recorrida. Tal decisão foi tomada unilateral e contrariamente à deliberação anterior do Conselho Universitário, órgão colegiado e órgão máximo da universidade.

Passamos agora à descrição dos principais eventos processuais, com o sumo dos argumentos apresentados em cada etapa.

A Recorrente impetrou Mandado de Segurança em desfavor da Recorrida em razão do fechamento ilegal da Creche Oeste. Na petição inicial a Recorrente expôs e defendeu que: a) a medida adotada não foi aprovada pelo Conselho Universitário, órgão máximo da universidade, tendo sido antes adotada monocraticamente pelo reitor, ferindo os princípios da legalidade e da gestão democrática; b) a medida adotada contrariou frontalmente a decisão do Conselho Universitário (órgão colegiado máximo da universidade), que determinou expressamente o preenchimento de todas as vagas no limite da capacidade das três creches mantidas pela USP na Capital; c) o fechamento da Creche

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 23:44 , sob o número WPRO19001365086.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B0C6100.

Oeste implicou redução do espaço real e potencial para a educação infantil provida pela Universidade e, consequentemente, em diminuição da oferta de vagas, rejeitando o preceito de prioridade absoluta à criança; d) ocorreu violação ao princípio da eficiência administrativa, já que a creche Oeste possui estrutura física totalmente constituída e dotação orçamentária aprovada; e) subsistiu violação aos direitos dos funcionários e das famílias pela súbita mudança de local de trabalho, sem comunicação prévia e adequada.

Pleiteou-se, **liminarmente**, a suspensão da determinação de fechamento da Creche Oeste; o afastamento das medidas adotadas para transferência do local de trabalho dos funcionários da creche Oeste para a Central; a determinação de abertura de vagas para preenchimento das vagas ociosas no limite da capacidade daquela unidade; e, ao final, a sua manutenção, confirmando-se, assim, a soberania do Conselho Universitário.

O MM. Juiz *a quo* acolheu a tutela antecipada requerida, reconhecendo a ilegalidade da decisão administrativa proferida pela Reitoria da USP, pois contrária ao decidido no Conselho Universitário da Universidade de São Paulo. Manifestou-se a Defensoria Pública, na condição de *amicus curiae*, e o Ministério Público, ambos enfaticamente em favor dos argumentos apresentados pela Apelada (fls. 306 a 315 e 334 a 343).

A Defensoria Pública ressaltou o direito à educação enquanto direito social que está amplamente protegido pela normativa constitucional, assim como pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). Destacou o art. 227 da Constituição, que determina que os direitos das crianças e adolescentes sejam tratados com prioridade absoluta diante de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Intimado, o Ministério Público opinou pela concessão da liminar para determinar a suspensão da transferência de equipamentos, materiais, mobiliário e transferência ou remoção provisória dos servidores da creche Oeste para a Central; e a manutenção do atendimento de educação infantil na creche Oeste, garantindo, ao menos, a manutenção do número de vagas já existentes. Para tanto, destacou que: a) há indícios de violação aos direitos constitucionais de gestão democrática do ensino público e de permanência na escola (CRFB/1988, art.206, I e VI); b) há desrespeito à Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (art. 568) e ao Estatuto da USP; c) a comunicação feita aos funcionários, um dia antes de iniciar a desativação, não foi acompanhada de motivação adequada e demais providências necessárias a tornar válido o ato administrativo; d) se não deferida a liminar, perecerá o direito fundamental à educação com padrão de qualidade das crianças que frequentam a creche.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 23:44 , sob o número WPRO19001365086.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B0C6100.

O Recorrido interpôs **agravo de instrumento**, obtendo temporariamente a concessão de efeito suspensivo. Porém, ao final, em julgamento colegiado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de forma unânime, decidiu-se por não acolher os argumentos sustentados pela Recorrente, mantendo-se a decisão de concessão de tutela antecipada do juiz de primeiro grau.

A Recorrente descumpriu a **ordem de tutela antecipada** desde o dia 22 de agosto de 2017, e assim permaneceu por período superior a um ano, em absoluta afronta e desprestígio ao Poder Judiciário. De forma concomitante, agiu para que medidas administrativas que dificultassem a abertura de creche fossem tomadas, como o incentivo para a transferência de servidores da Creche Oeste para outras unidades, o incentivo à demissão voluntária e a proibição de novas contratações.

Sobreveio **sentença** (fls. 647 - 651) em 11 de dezembro de 2017 confirmando a tutela antecipada e condenando o Recorrido a reabrir a Creche Oeste e ao preenchimento das vagas ociosas, sob pena de multa de 1.000,00 (um mil reais).

Em sua **apelação** (fls. 735/759), a Recorrida alegou, preliminarmente, nulidade por ausência de intimação e coleta de informações da autoridade coatora, argumentando que o Reitor da universidade não foi formalmente notificado. No mérito, requereu a improcedência da ação mandamental, assegurando a estabilidade das ações normativas e administrativas tomadas pela Universidade.

Sobreveio **acordão** (fls. 929/ 935) rejeitando as preliminares arguidas e dando provimento ao recurso de apelação em 21 de setembro de 2018, sob o fundamento de que o fechamento da unidade estava “em observância ao princípio da racionalidade de recursos, que já se demonstraram escassos”.

A Recorrente interpôs **embargos de declaração** da decisão sustentando a nulidade da decisão por violação ao art. 934 do CPC (ausência de publicação da pauta no órgão oficial), 937, I do CPC (possibilidade de sustentação oral) e consequente violação aos artigos 272, §1º; 273 do CPC. Da mesma forma, alegou cerceamento de defesa ao não se oportunizar a possibilidade de manifestar-se sobre parecer do Ministério Público (fls. 920 a 925) que alterou o posicionamento pretérito do *Parquet* e inovou, trazendo novos argumentos jurídicos (violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal). Bem como para que fossem sanadas as omissões do acórdão proferido, no sentido de reconhecer a violação aos direitos constitucionais e infraconstitucionais elencados, notadamente os artigos infraconstitucionais de natureza legal: 272, §1º; 273; 934; e 937, I do CPC; 29 e 56, p.ú, Lei nº 9.394 de 1990; 4º, p.ú.; 53; 54 da Lei nº 8.069 de 1990.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 23:44 , sob o número WPRO19001365086.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B0C6100.

Julgados os embargos de declaração, decidiu-se pela não nulidade sustentada, pela ausência de qualquer vício a ser sanado na decisão embargada e consideraram-se prequestionados os dispositivos legais ventilados.

Breve é o relatório.

II.1. CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO

O art. 105, III, "a", da Constituição preconiza o cabimento de Recurso Especial para o Superior Tribunal de Justiça (STJ) quando acórdãos dos Tribunais de Justiça contrariarem Lei Federal. É o que ocorre no presente caso, tendo em vista que a decisão recorrida violou os seguintes artigos 272; 273; 934; e 937, I do CPC; 29 e 56, p.ú, Lei nº 9.394 de 1990; 4º, p.ú.; 53; 54 da Lei nº 8.069 de 1990.

Diante da violação das normas federais supracitadas torna-se cabível o presente Recurso Especial, conforme a seguir explicitadas e detalhadas as formas pelas quais se deu a violação. Assim, em atenção ao art. 1.029 do Código de Processo Civil, resta demonstrado o cabimento da presente insurgência.

II.2. DA TEMPESTIVIDADE

O recurso ora interposto preenche o requisito da tempestividade, conforme se passa a demonstrar. O prazo para recurso especial é de 15 dias, conforme determina o artigo 1.003, §5º do Código de Processo Civil de 2015. O v. acórdão recorrido foi disponibilizado em 24 de janeiro de 2019, considerando-se publicado no primeiro dia útil subsequente. Portanto em 25 de janeiro de 2019 o início do prazo ocorreu. Desta forma, o *dies ad quem* para interposição do presente recurso especial é dia 14 de fevereiro de 2019, tendo em vista que os prazos processuais civis computam-se excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento e somente em dias úteis, consoante prescrevem os artigos 219 e 224, *caput*, do Código de Processo Civil de 2015.

III - DO PREQUESTIONAMENTO

Verifica-se presente o requisito básico do prequestionamento para fins de admissibilidade do presente recurso, pela tratativa prévia da legislação federal ventilada no tribunal *a quo*.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 23:44 , sob o número WPRO19001365086.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B0C6100.

Como se pode averiguar nos autos, a Recorrente adotou a cautela de questionar com antecedência e de modo expresso, por meio de embargos de declaração com fim de prequestionamento, a matéria que se tornaria objeto deste recurso especial.

Dito isto, demonstra-se que não restam no bojo deste recurso questões de ordem legal federal que não tenham sido previamente suscitadas nas instâncias inferiores e prequestionadas, merecendo ser admitido o presente Recurso Especial.

IV - DO MÉRITO DO RECURSO

No mérito do recurso verificamos as seguintes violações de direito:

- Arts. 272 e 273 do CPC (publicação em órgão oficial da data do julgamento com intimação das partes, inclusive para sustentação oral, caso quisessem) e arts. 934 e 937, I, do CPC (ausência de designação de data para julgamento e cerceamento da possibilidade de sustentação oral);
- Art. 56 da Lei nº 9.394 de 1996; art. 2º da Lei nº 9.784 de 1999 (princípios da gestão democrática e da legalidade);
- Art. 4º, p.ú.; 53; e 54 da Lei nº 8.069 de 1990 (prioridade absoluta da criança e acesso à educação).
- Art. 29 da Lei 9.394 de 1996 (direito ao desenvolvimento integral da criança).

IV.1. VIOLAÇÃO AO ART. 272, 273, 934 e 937, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

O acórdão *a quo* foi prolatado em **julgamento cuja realização não foi previamente anunciada por meio de publicação em órgãos oficiais, de modo que a Recorrente não foi intimada para o fato, quando possuía interesse em apresentar sustentação oral.**

Com isso, violou-se a regra contida no art. 272 do Código de Processo Civil, que determina a intimação com publicação no órgão oficial. Consequentemente, violou-se o art. 273, que determina que, se inviável a intimação por meio eletrônico, esta se realize pessoalmente ou por carta, violando inclusive o preceito constitucional que garante que o advogado é indispensável à administração da justiça.

No julgamento dos embargos de declaração apreciou-se a questão, decidindo-se que:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 23:44 , sob o número WPRO19001365086.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B0C6100.

> "Ademais, quanto à arguição de que houve ausência de intimação para sustentação oral e de publicação no Diário Oficial para notificar que o processo seria levado a julgamento virtual, esclareço o que dispõe a Resolução nº 549/2011, alterada em 26 de abril de 2017:
>
> A Resolução nº 549/2011, de 10 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:
>
> > Art. 1º - As apelações, agravos de instrumento, agravos internos, embargos de declaração, mandados de segurança, *habeas corpus*, conflitos de competência e ações originárias serão, preferencialmente, julgados em sessão virtual, a critério da turma julgadora, ressalvada expressa oposição de qualquer das partes, independentemente de motivação declarada, mediante petição protocolizada no prazo de cinco dias úteis, contados da publicação da distribuição dos autos que, para este específico fim, servirá como intimação.
> > § 1º - A remessa dos autos ao gabinete do relator sorteado dar-se-á imediatamente após a distribuição, independentemente da juntada de eventual manifestação de oposição ao julgamento virtual ou do decurso do prazo para tanto, cuja certificação resta dispensada.
> > § 2º - Não será objeto de julgamento virtual o processo com pedido de encaminhamento ao julgamento presencial. (g.n)
>
> Infere-se do dispositivo acima delineado que as ações originárias e recursos serão sempre julgados em sessão virtual, e somente serão levados a sessão presencial se houver expressa oposição de qualquer das partes ao julgamento virtual" (Julgamento dos embargos de declaração, fl. 25).

A ausência de notificação de que o processo iria para julgamento violou o direito à ampla defesa (art. 2º da Lei nº 9.784 de 1999), impedindo que a parte se manifestasse, desrespeitando especificamente também o artigo 937, I do CPC, o qual garante expressamente a **possibilidade de sustentação oral na sessão de julgamento do recurso de Apelação**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 23:44 , sob o número WPRO19001365086.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B0C6100.

Mais flagrantemente, ao julgar-se o processo **sem designação de data para julgamento** violou o texto explícito do art. 934 do Código de Processo Civil, que estabelece que "*os autos serão apresentados ao presidente, que designará dia para julgamento*". É evidente que, pelo **princípio da publicidade** de todos os atos administrativos (art. 37, CF; art. 2º, inciso V, da Lei nº 9.784 de 1999) - que dirá, judiciais! - a data de julgamento haveria de ser publicada com antecedência, facultando-se à parte o direito de sustentação oral.

Trata-se de matéria inclusive sumulada, formulada a partir de diversas decisões que observavam o constante desrespeito ao contraditório. Vejamos:

> *Súmula 117 - A inobservância do prazo de 48 horas, entre a publicação de pauta e o julgamento sem a presença das partes, acarreta nulidade. (Súmula 117, CORTE ESPECIAL, julgado em 27/10/1994, DJ 07/11/1994 p. 30050).*

Assim afirmam os Precedentes Originários:

> *"[...]'É nulo o julgamento de processo no tribunal, quando não respeitado o prazo estabelecido no parágrafo 1., do art. 552, do CPC.' [...] efetivada a intimação na sexta-feira, a realização do julgamento somente seria viável na quarta-feira, tendo sido realizado na terça-feira, nulo é o v. acórdão, por desrespeito a norma legal (art. 552, § 1º, CPC)." (REsp 6481 SP, Rel. MIN. JOSÉ DE JESUS FILHO, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/04/1994, DJ 09/05/1994, p. 10854)*
>
> *"[...] é nulo o julgamento do processo no tribunal, quando não respeitado o prazo estabelecido no par. 1., do art. 552, do Código de Processo Civil. [...] 'Quando a intimação se dá na sexta-feira, o prazo judicial tem início na segunda-feira imediata, ou no primeiro dia útil subsequente; sendo aplicável a Súmula n. 310, mesmo no caso de prazo contado em horas.'" (REsp 14818 BA, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/12/1991, DJ 10/02/1992, p. 865).*

Julgados os embargos de declaração, decidiu-se pela não nulidade com base na Resolução nº 549/2011 do E. Tribunal de Justiça, que supostamente se sobreporia ao

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 23:44 , sob o número WPRO19001365086.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B0C6100.

texto legal expresso do artigo 934 do CPC que determina a publicação da inclusão em pauta do julgamento. Há que se reconhecer, no entanto, que uma resolução não pode se sobrepor ao texto expresso do Código de Processo Civil.

Portanto, em sede de embargos de declaração decidiu-se que não existiria a necessidade de intimação, ou seja, o próprio Tribunal de Justiça, por meio de seu relator, reconheceu a ausência do referido ato, tornando questão incontroversa, conforme se depreende do excerto a seguir transcrito: (...) “recursos serão sempre julgados em sessão virtual, e somente serão levados a sessão presencial se houver expressa oposição de qualquer das partes ao julgamento virtual” (Embargos de Declaração, fl. 25). Cumpre destacar, no entanto, que sequer houve intimação de que o processo iria a julgamento virtual.

Excepcionalmente, para que se atenda ao princípio da instrumentalidade das formas, requer, desde já, a aplicação do artigo 282 do Código de Processo Civil, que permite a apreciação preliminar do mérito evitando prejuízo para a parte com uma anulação quando o mérito poderia ser apreciado de forma mais favorável. Senão vejamos:

> *“Art. 282. Ao pronunciar a nulidade, o juiz declarará que atos são atingidos e ordenará as providências necessárias a fim de que sejam repetidos ou retificados”.*
>
> *(...) “§ 2o Quando puder decidir o mérito a favor da parte a quem aproveite a decretação da nulidade, o juiz não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta.”*

Desta forma, a decisão recorrida deve ser totalmente modificada restabelecendo a decisão proferida em primeira instância de forma subsidiária ao pedido de reforma do mérito a seguir exposto.

IV.2. VIOLAÇÃO AO ART. 56 DA LEI 9.394/96 E AO ART. 2º DA LEI Nº 9.784/99

A **violação aos princípios da gestão democrática** e da **legalidade** ocorreu porque o Conselho Universitário é o órgão máximo da Universidade de São Paulo e é o órgão competente para decidir sobre eventual fechamento da Creche-Oeste. Ora, a decisão de fechamento da Creche Oeste foi tomada de forma monocrática pelo Reitor, contrariando decisão anterior do próprio colegiado, que havia decidido semanas antes pelo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 23:44 , sob o número WPRO19001365086.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B0C6100.

preenchimento de todas as vagas, utilizando-se a plena capacidade de funcionamento de todas as creches da Universidade (aí compreendida a Creche Oeste).

Em decorrência de tal ação ocorreu, a um turno, violação ao princípio da gestão democrática. Ele resta consubstanciado no art. 56 da Lei nº 9.394 de 1990 (Lei de Diretrizes e Bases), que enumera dentre os princípios da educação o "princípio da gestão democrática, **assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos**, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional".

O parágrafo único do referido artigo é fundamental para compreender porque não cabia ao Reitor adotar medida de tal gravidade de forma unilateral: "**Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão**, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes" (art. 56, p.ú., Lei nº 9.394 de 1990).

O órgão colegiado responsável por essas decisões fundamentais, no caso da Recorrida, é o Conselho Universitário - um órgão deliberativo colegiado, que na estrutura da Universidade de São Paulo se encontra acima do Reitor. Como se não bastasse, o Conselho Universitário havia decidido pela manutenção das creches semanas antes de o Reitor declarar a Creche Oeste extinta. Houve, portanto, violação ao princípio da legalidade previsto no art. 2º da Lei nº 9.784 de 1999.

O acórdão recorrido sugeriu que a decisão do reitor era a mais adequada, em termos substanciais, considerando a situação crítica da orçamento universitário e, por isso, deveria ser mantida.

> *O fato da unificação das duas creches existentes no campus da universidade em São Paulo, está em observância ao princípio da racionalidade de recursos, que já se demonstraram escassos, logo, nesta análise mais profunda, evidencia-se que inexistiu ilegalidade ou violação noato do Reitor.In casu, deve-se observar que para o provimento mandamental pretendido, o exame do feito deve ser coerente às restrições orçamentárias, contratação de novos servidores e proporção de servidores e crianças para atendimento adequado. (Acórdão, fl. 933).*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 23:44 , sob o número WPRO19001365086.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B0C6100.

Data maxima venia, mas esse é um entendimento que fere de morte os princípios legais e constitucionais e que ignora a sua real dinâmica social e política, como veremos.

Em primeiro lugar, eventual decisão de fechamento da Creche Oeste deveria ter sido tomada no órgão máximo da USP, ou seja, no Conselho Universitário. O fato de ter sido adotada sem consulta a ninguém, no hermético gabinete do reitor, é uma nítida violação ao princípio da *gestão democrática*, que exige a participação da comunidade universitária nas reflexões e deliberações sobre seu destino, o que não ocorreu.

A USP possui, evidentemente, autonomia administrativa, a qual, no entanto, só se realiza de forma regular em havendo o respeito às normas constitucionais e administrativas, o que não houve neste caso. Vislumbrou-se a usurpação de competência pelo reitor, com violação à gestão democrática e à verdadeira autonomia universitária (que não é a autonomia reitoral).

Além disso, de acordo com o Estatuto da USP, o Conselho Universitário está acima do reitor e havia deliberado em sentido oposto ao dele. Considerar que o reitor possa se sobrepor ao Conselho e ignorar a decisão colegiada assumida pela comunidade uspiana é enterrar vivo o princípio da legalidade.

Mesmo que se considere, a título ilustrativo, que a decisão do Conselho Universitário de preencher a totalidade das vagas da Creche Oeste, mantendo-a em funcionamento, foi flagrantemente equivocada, como sugere o *Parquet*, haveria um modo regular de correção desse suposto mal: a criação de um ambiente de debates na universidade, com a circulação de dados concretos e fontes confiáveis que pudessem resultar em uma nova decisão do Conselho Universitário, isto é, na revisão da decisão anterior. Seria surpreendente que um conjunto de doutores altamente gabaritados fosse indiferente a argumentos bem fundamentados e se mantivesse em uma posição insustentável do ponto de vista da razoabilidade e da racionalidade administrativas.

O que não se pode tolerar é que, sob a justificativa de que a decisão do Conselho Universitário foi equivocada, se pretenda desrespeitar a hierarquia administrativa,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 23:44 , sob o número WPRO19001365086.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B0C6100.

a autonomia universitária, a legalidade e a gestão democrática, e respaldar uma decisão de agente juridicamente incompetente, com forma e conteúdo ilegais.

Enfim, ainda que imprecisas ou equívocas, as regras devem ser cumpridas enquanto perseverarem, porque em toda real democracia há a garantia do funcionamento de mecanismos sociais efetivos para alterá-las. Se alguma modificação na decisão do Conselho Universitário devesse ter sido adotada, cabia ao próprio Conselho realizá-la, e não ao reitor, unilateralmente, impondo-se sobre a autoridade o Conselho.

IV.3. VIOLAÇÃO AO ART. 4º, 53 e 54 do ECA

Há violação ao princípio constitucional da prioridade absoluta, previsto no art. 4º do ECA que estabelece que "é dever da **família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar**, com **absoluta prioridade**, a **efetivação dos direitos** referentes à vida, à saúde, à alimentação, à **educação**, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária".

O fechamento da Creche Oeste, feito a revelia do Conselho Universitário e em uma unidade já com dotação orçamentária anual liberada viola tal dever. Ademais, as creches da USP são referência nacional em educação infantil e seu fechamento viola a prioridade ao referido princípio, pois impacta negativamente no desenvolvimento do pensamento de creches modelos que atuariam de forma positiva para todo o país, beneficiando crianças e adolescentes de forma indireta.

Da mesma forma, os arts. 53 e 54 do ECA asseguram à criança o acesso à educação visando seu pleno desenvolvimento, bem como o atendimento em creche e pré-escola. Em uma cidade com alto déficit de vagas em creches públicas, o reitor da USP decidiu fechar uma creche-modelo, que servia à população paulista e às pesquisas universitárias dedicadas à infância, à revelia da decisão do Conselho Universitário, que a ela havia garantido dotação orçamentária para cumprir seu mister.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 23:44 , sob o número WPRO19001365086.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B0C6100.

IV.4. VIOLAÇÃO AO ART. 29 DA LEI 9.394/96

Ao se referendar o fechamento abrupto da Creche Oeste, o Tribunal de Justiça de São Paulo violou novamente a LDB em seu art. 29, que reconhece, ainda, que a educação infantil tem o papel de **desenvolvimento integral da criança**, em seus aspectos físico, psíquico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

> *"Da análise dos autos, resta demonstrado o precário estado das contas e do déficit orçamentário da Universidade apelante. Tal situação inviabiliza a manutenção necessária das creches, bem como a contratação de pessoal para suprir as duas creches" (Acórdão, fl. 934).*

A Constituição Federal impõe ao Estado e à família o dever de promover e incentivar a educação enquanto direito de todos, que visa o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania. Da mesma forma, tem expressa previsão o dever do Estado para com a educação infantil, devendo garantir creche e pré-escola para crianças de até 5 anos de idade, previsão essa que aparece também no art. 54 do ECA, quando assegura à criança o atendimento em creche e pré-escola.

É nesse sentido que a LDB reconhece que a educação infantil tem o papel de desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psíquico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (art. 29). É dizer, a educação infantil é de suma importância para o desenvolvimento da criança, sendo direito seu, e não uma política assistencialista como foi outrora.

A educação infantil, por qualificar-se como direito fundamental de toda criança, não se expõe, em seu processo de concretização, a avaliações meramente discricionárias da Administração Pública, nem se subordina a razões de puro pragmatismo governamental. Em nome da eficiência administrativa não se pode agir como tem feito a Recorrida, descumprindo a Constituição e as leis, e impedindo a efetivação de um direito social que incumbe a todos.

O direito à educação exprime, de um lado, no plano do sistema jurídico-normativo, a exigência de solidariedade social, e pressupõe, de outro, a asserção de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 23:44 , sob o número WPRO19001365086.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B0C6100.

que a dignidade humana, enquanto valor impregnado de centralidade em nosso ordenamento político, só se afirme com a expansão das liberdades públicas, quaisquer que sejam as dimensões em que estas se projetem. Assim Celso Lafer leciona:

> "(...) É por essa razão que os assim chamados direitos de segunda geração, previstos pelo 'welfare state', são direitos de crédito do indivíduo em relação à coletividade. Tais direitos – como o direito ao trabalho, à saúde, à educação – têm como sujeito passivo o Estado porque, na interação entre governantes e governados, foi a coletividade que assumiu a responsabilidade de atendê-los. O titular desse direito, no entanto, continua sendo, como nos direitos de primeira geração, o homem na sua individualidade. Daí a complementaridade, na perspectiva 'ex parte populi', entre os direitos de primeira e de segunda geração, pois estes últimos buscam assegurar as condições para o pleno exercício dos primeiros, eliminando ou atenuando os impedimentos ao pleno uso das capacidades humanas. Por isso, os direitos de crédito, denominados direitos econômico-sociais e culturais, podem ser encarados como direitos que tornam reais direitos formais: procuraram garantir a todos o acesso aos meios de vida e de trabalho num sentido amplo (...)." ("A Reconstrução dos Direitos Humanos", p. 127 e 130/131, 1988, Companhia de Letras).

Eis o objetivo perseguido pelo legislador e constituinte, em tema de educação infantil, especialmente se reconhecido que a Lei Fundamental da República delineou, nessa matéria, um nítido programa a ser implementado mediante adoção de políticas públicas consequentes e responsáveis. O **retrocesso social** praticado pela Recorrida qualifica-se como uma censurável situação de *ilegalidade* imputável ao Poder Público.

V - REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer:

a) O conhecimento do presente Recurso;

b) A intimação da Recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, nos termos do inciso I do artigo 1.030 do Novo Código de Processo Civil - NCPC;

c) O total provimento ao presente Recurso, reformando-se ou subsidiariamente, atendendo ao princípio da instrumentalidade das formas, anulando-se a decisão recorrida de fls. 926 a 935 dos autos nº 1001380-86.2017.8.26.0053 (origem de 2ª instância: 9ª Câmara de Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 23:44 , sob o número WPRO19001365086.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B0C6100.

Público do Tribunal de Justiça de São Paulo; origem de 1ª instância: 11ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de São Paulo), condenando-se a Recorrida a reabrir a Creche Oeste para que volte a funcionar tal e qual antes, conforme entendimento da sentença de primeiro grau, ou, caso seja outro o entendimento desta Corte, digne-se reformar a decisão pelo fundamento que melhor seja aplicável.

d) Informa que não foram juntadas guias de recolhimento de custas porque a recorrente é beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 483 dos autos e anexo).

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2019.

CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO
OAB/SP nº 304.055
(Petição assinada digitalmente)

FERNANDA ELIAS ZACCARELLI SALGUEIRO
OAB/SP nº 288.231-SP
(Petição assinada digitalmente)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 23:44 , sob o número WPRO19001365086.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B0C6100.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2035, São Paulo-SP - E-mail: sp11faz@tjsp.jus.br

Conclusão

Aos 21 de março de 2017, eu, escrevente técnico, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. Kenichi Koyama.

DECISÃO-MANDADO

Processo nº:	**1001380-86.2017.8.26.0053 - Mandado de Segurança**
Impetrante:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF)**
Impetrado:	**Reitor da Universidade de São Paulo e outro**
	Endereço:
	Rua da Reitoria, 374, Butanta - CEP 05508-220, São Paulo-SP

Juiz de Direito: Dr. **KENICHI KOYAMA**

VISTOS.

Concedo gratuidade. Anote-se.

Cuida-se de Mandado de Segurança movida por Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF) em face de Reitor da Universidade de São Paulo e outro, na qual se narra que em 18/01/2017, por ordem da Reitoria da Universidade de São Paulo, a Superintendência de Assistência Social determinou a transferência da Creche/Pré-Escola Oeste para a Creche/Pré-Escola Central com a finalidade de otimização de espaço. Alega que esta determinação é contrária ao que foi decidido nas reuniões do Conselho Universitário, único legitimado a proferir esta decisão, uma vez que em 08/11/2016 aprovou o preenchimento das vagas ociosas no limite da capacidade das três creches da USP, aprovando-se, em 06/12/2016 a previsão orçamentária para o preenchimento das vagas e manutenção da unidade. Sustenta que, com o fechamento da unidade Oeste, haverá redução na oferta de vagas, pois o novo espaço não comporta a quantidade de vagas que poderiam ser oferecidas caso ambas estivessem em funcionamento com o número total de funcionários. Aduz, ainda, a violação aos princípios da gestão democrática, legalidade, eficiência administrativa, publicidade, à Lei de Diretrizes e Bases da Educação e ao Estatuto da USP. Pretende a concessão de liminar para suspender a determinação de transferência da Creche Oeste. Ao final, objetivam o fornecimento de cópias da ata de votação da dotação orçamentária das atuais creches universitárias e a confirmação da liminar, com a manutenção da Creche Oeste.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GIOVANNA LUCIANO CHIARELLO e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 23:44 , sob o número WPRO19001365086.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2E003407.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2035, São Paulo-SP - E-mail: sp11faz@tjsp.jus.br

Por ordem do E. TJSP, recebo a competência provisória.

A dedução de tutela provisória, segundo a Lei e histórica doutrina, não se dá pautado exclusivamente no risco do direito. O risco de direito é – sabe-se – verso e reverso, e não basta em si mesmo. Sensibiliza, contudo não decide. É mais inerente à Realidade das coisas e ao Tempo que propriamente ao rito jurisdicional. Comumente, e aqui não é diferente, o dito perigo na demora é palpável. Some-se ao perigo, evidente impaciência da parte com a situação. Apesar de tudo isso, o verdadeiro requisito pendente de análise é outro: probabilidade de direito, seja decorrente de prova inequívoca, seja ao menos de fumaça de direito. Centro a análise, pois, nele.

Antes de passar propriamente ao núcleo, registro que dentro do que processado, de rigor situar o tema no exato campo do Direito onde estaria a divergência. Apesar da nuance do direito da educação que vislumbrei no início, o plexo dos direitos e relações narrados no processo parece priorizar as normas de direito administrativo, conforme apontado nas r. decisões de f. 429/30 e f. 477, a questão seria, portanto, de direito público, tocante a gestão administrativa da Universidade de São Paulo. Com base nessa premissa, então avalio.

A centralidade da irresignação seria ilegitimidade de ato administrativo tomado em desrespeito a decisão de competência do Conselho Universitário. A peça inicial se dedica a descrever aparentemente um **DESVIO DE FINALIDADE.** A análise do artigo 15 do Estatuto da USP revela a composição do Conselho Universitário, enquanto o artigo seguinte dá noção de que o Conselho é o órgão máximo da Universidade, cujas atribuições se insere a extinção de "unidades, museus, órgãos de integração, exceto os núcleos de apoio e órgãos complementares". Interpreto o processo à luz dessas normas.

A rigor, e agora retornando os olhos sobre a situação concreta, tecnicamente falando, a REALOCAÇÃO ou OTIMIZAÇÃO dos recursos administrativos ou físicos não equivale a extinção de órgãos ou unidades. Assim, a princípio, existe uma dissonância entre o fundamento da causa de pedir e a realidade da decisão administrativa. **Formalmente não estamos diante de extinção de unidade ou órgão interno, e a causa de pedir talvez seja inadequada.** Mais que isso, inexiste direito dos envolvidos, ainda que dentro de um gestão democrática, de impor conveniências e circunstâncias sobre o planejamento amplo do funcionamento da autarquia. Gestão Democrática não se reduz apenas à gestão, mas também não apenas à democracia. É a conjunção entre essas realidades.

Contudo, parte das informações narradas dá a impressão de que há alguma

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERSINO JOSE TANO CHIAVONATTO e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 23:44 , sob o número WPRO19001365086.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2E003407.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2035, São Paulo-SP - E-mail: sp11faz@tjsp.jus.br

resistência administrativa que foi rebatida pela decisão recente do Conselho Universitário. O ponto final desse tema talvez não tenha sido bem recebido, e aí a semente do desvio de finalidade. Talvez uma reserva mental que teria sido materializada na decisão de realocação ou otimização.

Observe-se que segundo a causa de pedir, a decisão do Conselho Universitário parece ter decidido orçamento das Creches da USP, tanto quanto, a necessidade de preenchimento das vagas ociosas. A interpretação mais razoável do decidido sinaliza que o Conselho Universitário prestigiou, ou ao menos respeitou, a realidade desses órgãos internos. Bem verdade que não está claro ao Juízo que a previsão do artigo 16, ítem 13, do Estatuto da USP realmente se refira às creches, mas até melhor reanálise, mantenho-as no campo de incidência dessa norma. Assim, o vetor do Conselho Universitário poderia ter sido burlado através da realocação recentemente decidida. Com base nisso, apesar da distinção formal entre extinção e realocação, a interpretação pragmática da decisão administrativa não deixa de abrir fresta ao esvaziamento da Creche Oeste, e com isso, fazer vala rasa do órgão, e da necessidade de preenchimento das vagas ociosas. Impõe-se uma dificuldade com vista a minimizar o funcionamento. Diante disso, há probabilidade de que a decisão administrativa – consciente ou inconscientemente – se revista de um rótulo que oculta seu verdadeiro conteúdo.

Acolho, pois, por **CAUTELA** a tutela provisória. **SUSPENDO** imediatamente a decisão administrativa que determinou a incorporação da creche oeste à creche central. Caso já tenha sido efetivada, determino que seja reaberta e volte a funcionar tal e qual antes. No último caso, concedo o prazo de 40 dias úteis para reabertura, contados da juntada do mandado.

Considerando a imperatividade da TUTELA PROVISÓRIA, esgotado o prazo, sob pena de **MULTA DIÁRIA** de R$ 1.000,00 (um mil reais), a partir do termo final até a data de cumprimento, fixando como teto R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Fica aqui já assentado que a multa fixada guarda parâmetro coma diligência necessária para implementação dos atos pertinentes ao cumprimento e com o bem da vida em disputa. Eventual desproporcionalidade no cálculo final somente ocorrerá se existir desproporcional resistência da parte passiva. Ainda registro que a redação do artigo 537, § 1º, do Código de Processo Civil somente autorizará modificar os valores vincendos, ficando os vencidos mantidos e garantidos para eventual execução[1], constituindo débito de pleno direito. Entendendo que a ordem aqui exarada é incompatível, a autoridade deve desde logo recorrer do decidido, sob pena de aquiescência com os parâmetros impostos.

---

1 Art. 537 do CPC. A multa independe de requerimento da parte e poderá ser aplicada na fase de conhecimento, em tutela provisória ou na sentença, ou na fase de execução, desde que seja suficiente e compatível com a obrigação e que se determine prazo razoável para cumprimento do preceito. § 1º O juiz poderá, de ofício ou a requerimento, modificar o valor ou a periodicidade da multa vincenda ou excluí-la, caso verifique que: I - se tornou insuficiente ou excessiva; II - o obrigado demonstrou cumprimento parcial superveniente da obrigação ou justa causa para o descumprimento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO PUKONAMA, liberado nos autos em 21/03/2019 às 15:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2EC03407.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2035, São Paulo-SP - E-mail: sp11faz@tjsp.jus.br

Considerando a causa de pedir, em COOPERAÇÃO com as partes, vislumbro que a litigiosidade aparentemente se resume apenas a legalidade, aí incluída legitimidade e motivação, da decisão administrativa, ao menos até que a resposta eventualmente fundamente melhor as razões de decidir, e identifique o panorama amplo de repercussão dessa decisão nos sujeitos envolvidos com a Creche Oeste, descaracterizando a dúvida sobre desvio de finalidade.

Cumpra-se, na forma e sob as penas legais, **servindo esta decisão como mandado.**

Notifique-se. Intime-se. Cientifique-se.

São Paulo, 21 de março de 2017.

Kenichi Koyama
JUIZ DE DIREITO
Documento Assinado Digitalmente

PARA ACESSO, SENHA SEGUE ANEXA COMO PARTE INTEGRANTE.

*Para produzir defesa é imprescindível a presença de advogado legalmente habilitado. As audiências deste Juízo realizam-se no Fórum do Viaduto Dona Paulina, nº 80 - 7º andar - CEP 01501-020.

ITENS 4/5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA E.CORREGEDORIA GERAL, TOMO I

*Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "**4.** É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. **4.1.** As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. **4.2.** Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. **4.3.** Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. **5.** A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.*

***Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

DILIGÊNCIA (Órgãos Pagadores): ¨ Fazenda Estadual ¨ Fazenda Municipal

OUTRAS DILIGÊNCIAS: ¨ Gratuidade ¨ GRD ¨ do Juízo

Oficial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KENICHI KOYAMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 23:44 , sob o número WPRO19001365086.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2E003407.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2035, São Paulo-SP - E-mail: sp11faz@tjsp.jus.br

Carga:
Data:
Baixa:

Processo n. 1001380-86.2017.8.26.0053.
Impetrante: Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRISTEANO HUGO MAIA, liberado nos autos em 21/03/2019 às 15:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2E003467.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2035, São Paulo-SP - E-mail: sp11faz@tjsp.jus.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo n°:	**1001380-86.2017.8.26.0053 -** PROC
Impetrante:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF)**
Impetrado:	**Reitor da Universidade de São Paulo e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 11ª Vara de Fazenda Pública do Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes, pelo presente, nos termos do Art. 7º, inciso II da Lei nº 12.016/09, cientifica Vossa Senhoria da impetração de Mandado de Segurança por **Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF)** contra ato da autoridade **Reitor da Universidade de São Paulo e outro**, que integra, se acha vinculada a ou exerce atribuições da pessoa jurídica por vós legalmente representada, para que, querendo, ingresse no feito.

Este expediente é acompanhado de senha para acesso da inicial do *writ* impetrado.

Atenciosamente,

São Paulo, 21 de março de 2017.

Kenichi Koyama
Juiz de Direito
Documento Assinado Digitalmente[2]

Ao Ilustríssimo
Representante Jurídico.

[2] [2] O presente é assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Kenichi Koyama, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KENICHI KOYAMA, liberado nos autos em 21/03/2017 às 14:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2E003407.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº:	**1001380-86.2017.8.26.0053**
Classe – Assunto:	**Apelação / Remessa Necessária - Atos Administrativos**
ApelanteRecorrente:	**Universidade de São Paulo - Usp e outro, Juízo Ex Officio**
Apelado:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF)**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2019.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 15/02/2019 às 13:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B0C9850.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA 9ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Autos da Apelação nº 1001380-86.2017.8.26.0053

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE (APEF), qualificada nos autos, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 1.029 e seguintes do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) e na Lei 8.038/1990, interpor o presente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

em face do acórdão proferido nas fls. 929/935, que deu provimento ao recurso de apelação interposto nos autos da ação de número em epígrafe, em face da Recorrida UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, também já qualificada nos autos.

Requer seja recebido e processado o presente recurso, intimando-se a parte contrária para que ofereça, dentro do prazo legal, as contrarrazões e, após, seja o recurso admitido e encaminhado com as inclusas razões ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Por fim, quanto às custas, informa que o preparo e o porte de remessa e retorno não precisaram ser pagos, pois a recorrente é beneficiária da Justiça Gratuita (conforme deferimento de fls. 483 e anexo).

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2019.

CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO
OAB/SP nº 304.055
(Petição assinada digitalmente)

FERNANDA ELIAS ZACCARELLI SALGUEIRO
OAB/SP nº 288.231-SP
(Petição assinada digitalmente)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 23:09 , sob o número WPRO19001364586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B0C9829.

RAZÕES DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE (APEF)
Recorrido: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Processo n°: 1001380-86.2017.8.26.0053
Origem: 9ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo

Egrégio Supremo Tribunal Federal,

Colenda Turma,

Ínclitos Julgadores,

A Recorrente, não se conformando com o acórdão de fls. 929/935, que julgou o recurso de Apelação, vem, respeitosamente, apresentar as razões do presente Recurso Extraordinário.

I – BREVE RESUMO

Trata-se de mandado de segurança impetrado pela Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste da Universidade de São Paulo (APEF), ora Recorrente, em face da Universidade de São Paulo (USP), Recorrida, para reverter decisão do Reitor que determinou o fechamento da Creche Oeste, mantida pela Recorrida. Tal decisão foi tomada unilateral e contrariamente à deliberação anterior do Conselho Universitário, colegiado e órgão máximo da universidade.

Passamos agora à descrição dos principais eventos processuais, com o sumo dos argumentos apresentados em cada etapa.

A Recorrente impetrou Mandado de Segurança em desfavor da Recorrida em razão do fechamento ilegal da Creche Oeste. Na petição inicial a Recorrente expôs e defendeu que: a) a medida adotada não foi aprovada pelo Conselho Universitário, órgão máximo da universidade, tendo sido antes adotada monocraticamente pelo reitor, ferindo os princípios da legalidade e da gestão democrática; b) a medida adotada contrariou frontalmente a decisão do Conselho Universitário (órgão colegiado máximo da universidade), que determinou expressamente o preenchimento de todas as vagas no limite da capacidade das três creches mantidas pela USP na Capital; c) o fechamento da Creche Oeste implicou redução do espaço real e potencial para a educação infantil provida pela Universidade e, consequentemente, em diminuição da oferta de vagas, rejeitando o preceito de prioridade absoluta à criança; d) ocorreu violação ao princípio da eficiência administrativa, já que a creche Oeste possui estrutura física totalmente constituída e dotação orçamentária aprovada; e) subsistiu violação aos direitos dos funcionários e das famílias pela súbita mudança de local de trabalho, sem comunicação prévia e adequada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 23:09 , sob o número WPRO19001364586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B0C9829.

Pleiteou-se, **liminarmente**, a suspensão da determinação de fechamento da Creche Oeste; o afastamento das medidas adotadas para transferência do local de trabalho dos funcionários da creche Oeste para a Central; a determinação de abertura de vagas para preenchimento das vagas ociosas no limite da capacidade daquela unidade; e, ao final, a sua manutenção, confirmando-se, assim, a soberania do Conselho Universitário.

O MM. Juiz *a quo* acolheu a tutela antecipada requerida, reconhecendo a ilegalidade da decisão administrativa proferida pela Reitoria da USP, pois contrária ao decidido pelo Conselho Universitário da Universidade de São Paulo. Manifestou-se a Defensoria Pública, na condição de *amicus curiae*, e o Ministério Público, ambos enfaticamente em favor dos argumentos apresentados pela Apelada (fls. 306 a 315 e 334 a 343).

A Defensoria Pública ressaltou o direito à educação enquanto direito social que está amplamente protegido pela normativa constitucional, assim como pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). Destacou o art. 227 da Constituição, que determina que os direitos das crianças e adolescentes sejam tratados com prioridade absoluta diante de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Intimado, o Ministério Público opinou pela concessão da liminar para determinar a suspensão da transferência de equipamentos, materiais, mobiliário e transferência ou remoção provisória dos servidores da creche Oeste para a Central; e a manutenção do atendimento de educação infantil na creche Oeste, garantindo, ao menos, a manutenção do número de vagas já existentes. Para tanto, destacou que: a) há indícios de violação aos direitos constitucionais de gestão democrática do ensino público e de permanência na escola (CRFB/1988, art.206, I e VI); b) há desrespeito à Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (art. 568) e ao Estatuto da USP; c) a comunicação feita aos funcionários, um dia antes de iniciar a desativação, não foi acompanhada de motivação adequada e demais providências necessárias a tornar válido o ato administrativo; d) se não deferida a liminar, perecerá o direito fundamental à educação com padrão de qualidade das crianças que frequentam a creche.

O Recorrido interpôs **agravo de instrumento**, obtendo temporariamente a concessão de efeito suspensivo. Porém, ao final, em julgamento colegiado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de forma unânime, decidiu-se por não acolher os argumentos sustentados pela Recorrente, mantendo-se a decisão de concessão de tutela antecipada do juiz de primeiro grau.

A Recorrente descumpriu a **ordem de tutela antecipada** desde o dia 22 de agosto de 2017, e assim permaneceu por período superior a um ano, em absoluta afronta e desprestígio ao Poder Judiciário. De forma concomitante, agiu para que medidas administrativas que dificultassem a abertura de creche fossem tomadas, como o incentivo para a transferência de servidores da Creche Oeste para outras unidades, o incentivo à demissão voluntária e a proibição de novas contratações.

Sobreveio **sentença** (fls. 647 - 651) em 11 de dezembro de 2017 confirmando a tutela antecipada e condenando o Recorrido a reabrir a Creche Oeste e ao preenchimento das vagas ociosas, sob pena de multa de 1.000,00 (um mil reais).

Em sua **apelação** (fls. 735/759), a Recorrida alegou, preliminarmente, nulidade por ausência de intimação e coleta de informações da autoridade coatora, argumentando que o Reitor da universidade não foi formalmente notificado. No mérito,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 23:09 , sob o número WPRO19001364586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B0C9829.

requereu a improcedência da ação mandamental, assegurando a estabilidade das ações normativas e administrativas tomadas pela Universidade.

Sobreveio **acordão** (fls. 929/ 935) rejeitando as preliminares arguidas e dando provimento ao recurso de apelação em 21 de setembro de 2018, sob o fundamento de que o fechamento da unidade estava "em observância ao princípio da racionalidade de recursos, que já se demonstraram escassos".

A Recorrente interpôs **embargos de declaração** da decisão sustentando a nulidade da decisão por violação ao art. 934 do CPC (ausência de publicação da pauta no órgão oficial), 937, I do CPC (possibilidade de sustentação oral) e consequente violação aos artigos 272, §1º; 273 do CPC. Da mesma forma, alegou cerceamento de defesa ao não se oportunizar a possibilidade de manifestar-se sobre parecer do Ministério Público (fls. 920 a 925) que alterou o posicionamento pretérito do *Parquet* e inovou, trazendo novos argumentos jurídicos (violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal). Bem como para que fossem sanadas as omissões do acórdão proferido, no sentido de reconhecer a violação aos direitos constitucionais e infraconstitucionais elencados, notadamente os artigos infraconstitucionais de natureza legal: 272, §1º; 273; 934; e 937, I do CPC; 29 e 56, p.ú, Lei nº 9.394 de 1990; 4º, p.ú.; 53; 54 da Lei nº 8.069 de 1990.

Enfim, julgados os embargos de declaração, decidiu-se pela não nulidade sustentada, pela ausência de qualquer vício a ser sanado na decisão embargada e consideraram-se prequestionados os dispositivos legais ventilados.

Infelizmente, os argumentos utilizados pelo douto Tribunal de Justiça de São Paulo, neste caso em específico, não fundamentam juridicamente a decisão proferida e, ainda, ferem as seguintes normas constitucionais:

· Art. 5º, inciso LV, CRFB/88 - garantias do contraditório e da ampla defesa;
· Art. 37, *caput*, CRFB/88 - princípios da administração pública (legalidade);
· Art. 93, IX, CRFB/88 - publicidade dos atos do Poder Judiciário;
· Art. 133, CRFB/88 - indispensabilidade do advogado para a administração da justiça;
· Art. 205, CRFB/88 - direito à educação;
· Art. 206, I, VI, CRFB/88 - condições para acesso e permanência na escola; gestão democrática;
· Art. 207, CRFB/88 - autonomia administrativa das universidades públicas;
· Art. 208, IV, CRFB/88 - garantia de provimento estatal de creches para bebês e crianças com até 5 (cinco) anos de idade;
· Art. 227, CRFB/88 - absoluta prioridade da criança.

Desta forma, faz-se necessária a reforma do acórdão prolatado, conforme será a seguir demonstrado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 23:09 , sob o número WPRO19001364586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B0C9829.

II – PRELIMINARMENTE

II.1. DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE ESPECÍFICOS

II.1.1. DA REPERCUSSÃO GERAL

Por força do § 3º acrescentado ao artigo 102, III, da CF/88 pela EC nº 45/04, a Recorrente demonstra, neste capítulo preliminar e autônomo, que há repercussão geral nas questões constitucionais discutidas no presente caso, apta a ensejar a admissibilidade do apelo extraordinário por este colendo Supremo Tribunal Federal. De acordo com o § 1º do art. 1.035 do CPC/15: "Para efeito da repercussão geral, será considerada a existência, ou não, de questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos do processo". Ora, há, *in casu*, questões relevantes do ponto de vista social, jurídico e econômico que ultrapassam os interesses subjetivos da causa.

II.1.1.1. Desdobramentos na esfera social, jurídica e econômica

Os desdobramentos desta ação na **esfera social** se vislumbram, pois a Creche Oeste, mantida pela Universidade de São Paulo (ora fechada), constitui importante instrumento público de promoção do acesso à educação, atendendo filhos de estudantes, funcionários e professores em uma cidade cujo déficit de vagas em creches alcança a casa do 60 mil[1]. Nesse sentido, o fechamento da Creche Oeste em um contexto de escassez na efetivação desse direito fundamental vai na direção contrária ao mandamento constitucional que impõe, de um lado, o dever do Estado em garantir educação infantil em creche e pré-escola às crianças de até 5 (cinco) anos (art. 208, IV, CF) e, de outro lado, em assegurar aos filhos dos trabalhadores a matrícula nessas instituições (art. 7º, XXV, CF).

Sem educação, a formação cidadã que é indispensável para o exercício dos direitos resta prejudicada. Mas a atuação da Creche Oeste não se limita à prestação desse serviço fundamental de atendimento aos filhos de professores, funcionários e estudantes da graduação e da pós-graduação, mostrando ainda sua relevância reflexa para assegurar a permanência estudantil. É, ademais disso, é estrutura imprescindível para a pesquisa universitária em todos os temas relativos à *infância*.

---

[1] "São Paulo tem déficit de 60 mil vagas em creches; Prefeitura diz que abrirá 14 mil". Fonte: O Globo, 04.04.2018. Disponível em: https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/sp-tem-deficit-de-60-mil-vagas-em-creches-prefeitura-diz-que-abrira-14-mil.ghtml

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 23:09 , sob o número WPRO19001364586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B0C9829.

Com efeito, além de unidades de relevantíssimo interesse social, as creches da USP também são unidades de Pesquisa e Ensino. Elas constituem efetivamente um laboratório interdisciplinar de pesquisas e práticas dos mais diversos saberes, áreas e cursos relativos à educação infantil que goza de reconhecimento internacional. Nesse sentido, elas estão plenamente inseridas no seio da finalidade da Universidade.

Os dados oficiais disponibilizados junto a diversos órgãos da própria Recorrida apontam que apenas no período que vai de 2009 a 2014 foram realizadas 109 pesquisas diretas nas creches, da Iniciação Científica ao Doutorado - uma média de quase duas pesquisas *in loco* por mês[2]; 182 trabalhos apresentados pelas equipes das Creches/Pré-Escolas em congressos, conferências, colóquios, seminários, oficinas, entre outros[3]; 681 estágios com estudantes dos cursos de Pedagogia, Escola de Comunicação e Artes, Fonoaudiologia, Enfermagem, Odontologia, Letras, Psicologia (dados do Portal de Transparência da USP); e 6632 visitas monitoradas com pessoas de cursos de graduação e pós, profissionais de educação infantil das redes municipais e visitantes internacionais.

A própria Superintendência de Assistência Social (SAS), órgão interno da Universidade de São Paulo responsável pela manutenção da Creche Oeste, reconhece em seu portal a importância social de seu serviço:

> "A Divisão de Creches tem, como um de seus objetivos, também oferecer campos de estágios e pesquisa, recebendo estudantes, mestrandos, doutorandos, que vêm conhecer o trabalho realizado nas creches, buscar informações e realizar coletas de dados para seus trabalhos. Os projetos são analisados e autorizados pelas equipes diretoras das creches e Chefia Técnica da Divisão de Creches, desde que não tragam nenhum tipo de prejuízo para as crianças. Inúmeros artigos, teses e pesquisas já foram realizados acerca do trabalho feito nas creches e pelas creches.
> Além disso as creches recebem muitos profissionais, a maioria da área da educação, que vêm para visitas monitoradas e para conhecer o que as creches pensam e fazem. Portanto, como reconhecido pela própria Universidade, entre os objetivos das creches figura claramente o de oferecer e subsidiar relevantes atividades acadêmicas de estágio e pesquisa relacionadas à educação infantil".

Trata-se, assim, da extinção de polos de inovação, que irradiam práticas e políticas com efeitos difundidos para a educação básica pública no Brasil, que é tão carente de projetos eficazes. São consequências indesejáveis e com custo indireto para a imagem

[2] Coordenadoria de Administração Geral: http://www.usp.br/codage/?q=node/35
[3] Anuário Estatístico da USP: 2009 a 2014: https://uspdigital.usp.br/anuario/AnuarioControle

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 23:09 , sob o número WPRO19001364586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B0C9829.

de excelência da maior universidade da América Latina[4]. Cumpre destacar que a Creche Oeste executava seu trabalho exatamente sobre as bases de uma educação democrática, prestando relevante papel social como referência nacional e internacional em educação.

Logo, diante da violação aos arts. 7º (inciso XXV), 205 (*caput*) e 208 (inciso IV), a matéria deste recurso é relevante para a coletividade do ponto de vista **jurídico**. Como desdobramento dessa esfera, cumpre ressaltar que o processo de fechamento da Creche Oeste ocorreu ao arrepio da Lei Maior, violando diversos dispositivos constitucionais e, em especial, os princípios da legalidade (art. 37, *caput*) e da gestão democrática (art. 206, VI,CF). A repercussão geral jurídica resta caracterizada porque o acórdão guerreado serve de precedente perigoso a outros julgados e respalda, do ponto de vista administrativo e judicial, violações à legalidade e à gestão democrática como a verificada nestes autos: a de um reitor que se sobrepõe a um colegiado que é o órgão máximo da administração universitária, em desrespeito flagrante à gestão democrática, prevista constitucionalmente, e às normas administrativas internas e normas federais.

Como desdobramento na **esfera econômica**, é preciso notar os efeitos - logo, a relevância - das creches sobre o mercado de trabalho. Sem creches não se pode trabalhar, nem produzir, de modo que elas exercem o papel de sustentáculo do próprio mercado.

Além disso, a ação *sub judice* aporta exemplaridade, uma vez se tratar de caso em que o abandono da coisa pública e a redução da prestação de um serviço público modelar se dão por meio do desperdício e do menosprezo ao valioso patrimônio público historicamente construído pela Administração Pública. Está-se diante da possibilidade de legitimação jurídica da perda do capital cultural acumulado em torno da Creche, de seus aparelhos especializados, que receberam altos investimentos e estão adaptados para a garantia de um direito específico fundamental. Assim, em nome do imediatismo de uma suposta economia de recursos financeiros, pretende a Recorrida regularizar a perda de milhões de reais que hoje fazem parte do patrimônio público de São Paulo.

Dessa forma, com suporte no entendimento supracitado, conclui-se que a presente causa guarda pertinência com a repercussão geral jurídica, econômica e social. Isto posto, comprova-se, fundamentadamente, que a causa preenche todos os requisitos necessários para o seu recebimento e julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

II.1.2. DO PREQUESTIONAMENTO

[4] ZIMMERMAN et al., “USP terá prejuízos ao fechar creches no Programa de Educação Infantil”, 2016, p. 9.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 23:09 , sob o número WPRO19001364586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B0C9829.

Verifica-se presente o requisito básico do prequestionamento para fins de admissibilidade do presente recurso, pela tratativa prévia do tema constitucional ventilado no tribunal *a quo*.

Como se pode averiguar nos autos, a Recorrente adotou a cautela de questionar com antecedência e de modo expresso, por meio de embargos de declaração com fim de prequestionamento, a matéria que se tornaria objeto deste recurso extraordinário, superando a ressalva entabulada na Súmula 282 do STF, *in verbis*:

> Súmula 282 do STF - "É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada."

Dito isto, demonstra-se que não restam no bojo deste recurso questões de ordem constitucional que não tenham sido previamente suscitadas nas instâncias inferiores, prequestionadas, merecendo ser admitido o presente Recurso Extraordinário.

II.1.3. DO EXAURIMENTO DOS RECURSOS ORDINÁRIOS

O *decisum* ora recorrido foi objeto de recurso de apelação, tratando-se de decisão de última instância, da qual não cabe nenhum outro recurso ordinário, nos termos da Súmula 281 do STF.

II.1.4. DA NÃO REANÁLISE DE FATO

O recurso extraordinário interposto não implica reanálise de fato, o que é vedado pela Súmula 279 do STF. Discute apenas a interpretação e a aplicação dos dispositivos constitucionais.

II.2. DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE GERAIS DA TEORIA RECURSAL

II.2.1. DA TEMPESTIVIDADE

O recurso ora interposto preenche o requisito da tempestividade, conforme se passa a demonstrar. O prazo para recurso especial é de 15 dias, conforme determina o artigo 1.003, § 5º do Código de Processo Civil de 2015. O v. acórdão recorrido foi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 23:09 , sob o número WPRO19001364586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B0C9829.

disponibilizado em 24 de janeiro de 2019, considerando-se publicado no primeiro dia útil subsequente. Portanto em 25 de janeiro de 2019 o início do prazo ocorreu. Desta forma, o *dies ad quem* para interposição do presente recurso extraordinário é **14 de fevereiro de 2019**, tendo em vista que os prazos processuais civis computam-se excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento e somente em dias úteis, consoante prescrevem os artigos 219 e 224, caput, do Código de Processo Civil de 2015.

II.2.2. DO PREPARO

A parte é beneficiária da justiça gratuita (fl. 483 dos autos e anexo), motivo pelo qual não precisa pagar as custas relativas ao processamento do presente recurso. Ademais, o processo tramita de forma digital, não havendo que se falar em gastos com remessa de autos físicos, portanto, o pagamento com estas despesas não são devidos.

II.2.3. DO CABIMENTO

O presente recurso é cabível, haja vista que houve esgotamento prévio das vias ordinárias e que a decisão recorrida contrariou dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 102, inciso III, alínea a da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, *in verbis*:

> Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: (…)
> III – julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:
> a) contrariar dispositivo desta Constituição; (...)

O acórdão proferido pelo TJ/SP contrariou as seguintes normas constitucionais:

· Art. 5º, inciso LV, CRFB/88 - as garantias do contraditório e da ampla defesa
· Art. 37, *caput*, CRFB/88 - princípios da administração pública (legalidade)
· Art. 93, IX, CRFB/88 - publicidade dos atos do Poder Judiciário
· Art. 133, CRFB/88 - indispensabilidade do advogado para a administração da justiça
· Art. 205, CRFB/88 - direito à educação
· Art. 206, I, VI, CRFB/88 - condições para acesso e permanência na escola´; gestão democrática
· Art. 207, CRFB/88 - autonomia administrativa das universidades públicas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 23:09 , sob o número WPRO19001364586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B0C9829.

· Art. 208, IV, CRFB/88 - o Estado deve garantir creches para bebês e crianças com até 5 (cinco) anos de idade
· Art. 227, CRFB/88 - absoluta prioridade da criança.

Portanto, este recurso tem por finalidade a proteção do direito de forma objetiva, protegendo a norma jurídica constitucional.

III – DO ACÓRDÃO RECORRIDO

O acórdão recorrido foi proferido às fls. 929 a 935 dos autos nº 1001380-86.2017.8.26.0053 da 9ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, em julgamento de provimento ao recurso de apelação interposto pelo ora recorrido.

Abaixo a transcrição da decisão do referido acórdão:

> *No que tange a preliminar arguida nas razões recursais quanto a ausência de regular notificação, isto é, eventual descumprimento do art. 7º, I, da Lei nº12.016/2009, tem-se que descabida, pois ainda que a autoridade coatora não tenha sido regularmente notificada, é certo que ingressou nos autos apresentando informações, o que demonstra que tinha conhecimento do feito.*
> *Logo, a notificação da autoridade coatora e a ciência dirigida a pessoa jurídica equivalem à citação. Se não bastasse, o art. 239, §1ºdo Código de Processo Civil, diploma legal que é subsidiariamente utilizado, prevê que o comparecimento espontâneo do réu supre a falta ou a nulidade da citação, fluindo a partir desta data o prazo para apresentação de defesa.*
> *Portanto, afasto a preliminar arguida e passo a análise do mérito recursal, bem como do reexame necessário.*
> *Cinge-se a controversa quanto eventual violação do Reitor quanto a deliberação do Conselho Universitário, a qual decidiu por manter a Creche Oeste e aprovou orçamento para manutenção desta,deliberando, ainda, quanto ao preenchimento das vagas ociosas no limite da capacidade das creches.*
> *Infere-se da Ata 978ª, sessão de 8.11.2016 (fls. 149/249),a qual foi registrada da reunião do Conselho Universitário, que houve aprovação de emenda no tópico de Diretrizes Gerais quanto à peça orçamentária, a fim de constar a necessidade de se preencher as vagas ociosas no limite da capacidade das creches (fls. 248). Nada acerca de transferência da Creche Oeste para a Creche Central foi deliberado.*
> *Logo, foi unicamente deliberado fazer constar no capítulo das Diretrizes Gerais o orçamento para o preenchimento das vagas ociosas no limite da capacidade das creches.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 23:09 , sob o número WPRO19001364586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B0C9829.

O fato da unificação das duas creches existentes no campus da universidade em São Paulo, está em observância ao princípio da racionalidade de recursos, que já se demonstraram escassos, logo, nesta análise mais profunda, evidencia-se que inexistiu ilegalidade ou violação no ato do Reitor.

In casu, deve-se observar que para o provimento mandamental pretendido, o exame do feito deve ser coerente às restrições orçamentárias, contratação de novos servidores e proporção de servidores e crianças para atendimento adequado.

A origem desta análise deve partir da situação atual vivenciada pela Universidade apelante, deve-se analisar a controvérsia observando que a unificação ou não das creches pode acarretar no uso inadequado da estrutura disponível para atendimento de crianças pela Universidade de São Paulo.

As consequências da atuação jurisdicional neste caso será vivenciada pelas próprias crianças atendidas na creche. A ausência de infraestrutura, de pessoal disponível e manutenção da creche impactará os infantes e a educação destes.

Da análise dos autos, resta demonstrado o precário estado das contas e do déficit orçamentário da Universidade apelante. Tal situação inviabilização a manutenção necessária das creches, bem como a contratação de pessoal para suprir as duas creches.

Nesse sentido muito bem se manifestou a Procuradoria Geral de Justiça às fls. 924: Evidentemente que é de suma importância a manutenção das creches, que abrigam filhos em tenra idade de docentes, servidores e discentes. Contudo, diante do precário estado das contas e do enorme déficit orçamentário, a manutenção das creches depende da infraestrutura e de pessoal disponível, para se viabilizar. A solução para compatibilizar recursos e a necessidade de se manter a creche, foi a da unificação, sem trazer maiores consequências, visto que em um só edifício se manterá as duas creches com otimização de recursos e de pessoal(...).

Portanto, pertinente a unificação a fim de compatibilizar recursos e a necessidade de se manter a creche, pois em um só edifício se manterá as duas creches com potencialização de recursos e de pessoal.

Ademais,não haverá prejuízo em relação aos deslocamentos, pois a Creche Central também se localiza no campus da universidade. Se não bastasse, tal medida resultará em melhor aproveitamento das vagas, à luz dos gráficos apresentados pelo apelante em suas razões (fls.736/737).

Diante de todo exposto, reformo a r. sentença a fim de manter a unificação das creches no campus da apelante.

Ocorrendo isto, AFASTO A PRELIMINAR ARGUIDA, DOU PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO E AO REEXAME

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 23:09 , sob o número WPRO19001364586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B0C9829.

> *NECESSÁRIO,nos termos supramencionados.* (Apelação / Remessa Necessária nº 1001380-86.2017.8.26.0053, TJ-SP).

IV – DO DIREITO E DO MÉRITO DO RECURSO

O recurso extraordinário tem por finalidade manter a guarda e a proteção da Constituição da República Federativa do Brasil. A Recorrente interpõe o presente recurso tendo em vista as seguintes violações à norma constitucional ocasionadas pelo julgado:

IV.1. DA OFENSA À GARANTIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

A decisão recorrida afrontou o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, pois ocorreu a ausência de intimação para a realização de sustentação oral, bem como de qualquer notificação de que o processo iria para julgamento em sessão de julgamento, violando as garantias do contraditório e da ampla defesa.

Em sede de embargos de declaração sustentou-se a referida violação e o julgamento dos embargos se limitou a dizer que a notificação de que o processo iria para julgamento estava dispensada nos termos da Resolução nº 549/2011 do próprio Tribunal de Justiça de São Paulo. Não se questiona aqui a validade do julgamento virtual, mas sim o abuso que se tem praticado, ao sequer dar publicidade e conhecimento de que o processo iria a tal tipo de julgamento. Soma-se a isso o fato de que o Tribunal de Justiça evidentemente não possui competência para legislar sobre normas processuais civis, não sendo possível deixar de incluir um ato deliberativo em pauta de julgamento sob o fundamento da referida resolução.

Há violação específica ao artigo 937, I do CPC, o qual garante expressamente a possibilidade de sustentação oral na sessão de julgamento do recurso de Apelação.

> *"Art. 937. Na sessão de julgamento, depois da exposição da causa pelo relator, o presidente dará a palavra, sucessivamente, ao recorrente, ao recorrido e, nos casos de sua intervenção, ao membro do Ministério Público, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos para cada um, a fim de sustentarem suas razões, nas seguintes hipóteses, nos termos da parte final do caput do art. 1.021:*
> *I - no recurso de apelação" (...).*

A violação ao Código de Processo Civil fere frontalmente o contraditório e a ampla defesa, já que a possibilidade de sustentação oral é fundamental para o exercício dessa garantia e direito.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 23:09 , sob o número WPRO19001364586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B0C9829.

Confira-se, abaixo, a comprovação de ausência de intimação da Recorrente - **fato, aliás, reconhecido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo; logo, incontroverso**.

21/09/2018	Julgado virtualmente *Preliminar afastada, recurso voluntário e reexame necessário providos, por V.U.*
21/09/2018	Julgamento Virtual Iniciado
19/09/2018	Expedido Relatório *Rel. JV -*
10/09/2018	Conclusos para o Relator
10/09/2018	Recebidos os Autos do MP
10/09/2018	Petição Intermediária Juntada *Nº Protocolo: WPRO.18.00871280-5 Tipo da Petição: Parecer da PGJ Data: 07/09/2018 19:43*
10/09/2018	Expedido Termo *Termo de Juntada - Automática*
10/09/2018	Expedido Termo *Termo de Juntada - Automática*
17/08/2018	Documento Expedido *PGJ - Vista para Parecer (Distribuição) [Digital]*
16/08/2018	Publicado em *Disponibilizado em 15/08/2018 Tipo de publicação: Distribuídos Número do Diário Eletrônico: 2638*
15/08/2018	Processo encaminhado para a Distribuição de Recursos
14/08/2018	Conclusos para o Relator (Expedido Termo com Conclusão) *MOREIRA DE CARVALHO*
13/08/2018	Distribuição por Competência Exclusiva *AI. 2058377-37.2017.8.26.0000 Órgão Julgador: 69 - 9ª Câmara de Direito Público Relator: 11769 - Moreira de Carvalho*
09/08/2018	Publicado em *Disponibilizado em 08/08/2018 Tipo de publicação: Entrados Número do Diário Eletrônico: 2633*
02/08/2018	Processo encaminhado para a Distribuição de Recursos
02/08/2018	Processo Cadastrado *SJ 2.1.4 - Serviço de Entrada de Autos de Direito Público*
01/08/2018	Recebidos os Autos pela Entrada de Recursos *Foro de origem: Foro Fazenda Pública / Acidente Trabalho Vara de origem: 11ª Vara de Fazenda Pública*

(Andamento processual do presente processo)

Conforme imagem da tela dos andamentos processuais oriunda do site do Tribunal de Justiça, o processo foi distribuído em 01/08/2018 e julgado em 21/09/2018 sem que em nenhum momento tenha **ocorrido qualquer publicação notificando a ocorrência iminente de julgamento**, sendo **também ausente qualquer aviso de que iria para julgamento virtual**. Nos termos do art. 425 do CPC os advogados que esta subscrevem declaram a autenticidade do extrato supracitado, dispositivo legal que afirma que:

> *"Fazem a mesma prova que os originais: (...) VI - as reproduções digitalizadas de qualquer documento público ou particular, quando juntadas aos autos pelos órgãos da justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pela Defensoria Pública e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas repartições públicas em geral e por advogados, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração".*

Vale dizer que a falta de intimação dos procuradores das partes a respeito da sessão de julgamento afastou involuntariamente o advogado de seu mister, e impediu que a parte apresentasse o seu memorial, distribuindo-o a cada um dos membros julgadores, expondo suas razões e acompanhando o julgamento na sessão. Nesse sentido, o Superior

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 23:09 , sob o número WPRO19001364586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B0C9829.

Tribunal de Justiça, manifestou-se recentemente firmando jurisprudência assente em defesa da garantia do contraditório e da ampla defesa. Senão vejamos:

> "PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA. NULIDADE. INTIMAÇÃO. INCLUSÃO. PAUTA. SESSÃO.JULGAMENTO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. ANÁLISE PREJUDICADA. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.I - São cabíveis embargos declaratórios quando houver, na decisão embargada, qualquer contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada. Podem também ser admitidos para a correção de eventual erro material, consoante entendimento preconizado pela doutrina e jurisprudência, sendo possível,excepcionalmente, a alteração ou modificação do decisum embargado. II - Ao tratar do recurso ordinário em mandado desegurança, o Regimento Interno desta Corte Superior prevê a necessidade de designação de dia para julgamento, caso seja o mandamus levado à apreciação do Colegiado. III - **Padece de nulidade o acórdão** proferido no recurso ordinário em mandado de segurança na hipótese em que a Coordenadoria da Turma certifica que **o julgamento do feito não foi incluído em pauta, emergindo o prejuízo a partir do resultado do julgamento do recurso pelo Colegiado**. IV - Em decorrência lógica, resta prejudicada a análise dos demais vícios apontados nos embargos de declaração, vale dizer, eventuais omissões e contradições, porquanto, em virtude da nulidade do acórdão, o feito será encaminhado a nova análise da quaestio. Embargos de declaração parcialmente conhecidos e, nesta extensão, acolhidos". Grifo nosso (STJ - EDcl no RMS: 55589 PR 2017/0271757-8, Relator: Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento:21/06/2018, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/08/2018)

O julgamento virtual, sem a prévia intimação das partes, ademais da violação ao art. 5º, LV da Constituição, fere a regra constitucional insculpida no art. 93, IX, da Constituição:

> "todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação".

Da mesma forma, a medida violou o art. 133 da Carta Magna, que determina que o "*advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei*".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 23:09 , sob o número WPRO19001364586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B0C9829.

Excepcionalmente, para que se atenda ao princípio da instrumentalidade das formas, requer, desde já, a aplicação do artigo 282 do Código de Processo Civil, que permite a apreciação preliminar do mérito evitando prejuízo para a parte com uma anulação quando o mérito poderia ser apreciado de forma mais favorável. Senão vejamos:

> *"Art. 282. Ao pronunciar a nulidade, o juiz declarará que atos são atingidos e ordenará as providências necessárias a fim de que sejam repetidos ou retificados".*
>
> *(...) "§ 2o Quando puder decidir o mérito a favor da parte a quem aproveite a decretação da nulidade, o juiz não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta."*

Desta forma, a decisão recorrida deve ser totalmente modificada restabelecendo a decisão proferida em primeira instância de forma subsidiária ao pedido de reforma do mérito a seguir exposto.

IV.2. DA OFENSA À GESTÃO DEMOCRÁTICA, À AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

A decisão recorrida afronta os artigos 37, *caput* (legalidade); 206, VI (gestão democrática) e 207 (autonomia administrativa das universidades públicas) da Constituição Federal, porque considerou válida e legal a decisão unilateral do reitor de fechar a Creche Oeste, sem o respaldo do órgão máximo da hierarquia universitária - aliás, justamente o órgão competente para a discussão e deliberação sobre o destino da universidade que, semanas antes, havia deliberado pelo provimento orçamentário para a manutenção do funcionamento integral da Creche Oeste, com toda a sua capacidade de atendimento.

O acórdão recorrido, acompanhando o parecer ministerial, sugeriu que a decisão do reitor era a mais adequada, em termos substanciais, considerando a situação crítica da orçamento universitário e, por isso, deveria ser mantida. *Data maxima venia*, mas esse é um entendimento que fere de morte os princípios constitucionais e que ignora a sua real dinâmica social e política, como veremos.

Em primeiro lugar, eventual decisão de fechamento da Creche Oeste deveria ter sido tomada no órgão máximo da USP, ou seja, no Conselho Universitário. O fato de ter sido adotada sem consulta a ninguém, no hermético gabinete do reitor, é uma nítida

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 23:09 , sob o número WPRO19001364586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B0C9829.

violação ao princípio da *gestão democrática*, que exige a participação da comunidade universitária nas reflexões e deliberações sobre seu destino, o que não ocorreu.

A USP possui, evidentemente, autonomia administrativa, a qual, no entanto, só se realiza de forma regular em havendo o respeito às normas constitucionais e administrativas, o que não houve neste caso. Vislumbrou-se a usurpação de competência pelo reitor, com violação à gestão democrática e à verdadeira autonomia universitária (que não é a autonomia reitoral).

Além disso, de acordo com o Estatuto da USP, o Conselho Universitário está acima do reitor e havia deliberado em sentido oposto ao dele. Considerar que o reitor possa se sobrepor ao Conselho e ignorar a decisão colegiada assumida pela comunidade uspiana é enterrar vivo o princípio da legalidade, insculpido na Constituição Federal.

Mesmo que se considere, a título ilustrativo, que a decisão do Conselho Universitário de preencher a totalidade das vagas da Creche Oeste, mantendo-a em funcionamento, foi flagrantemente equivocada, como sugere o *Parquet*, haveria um modo regular de correção desse suposto mal: a criação de um ambiente de debates na universidade, com a circulação de dados concretos e fontes confiáveis que pudessem resultar em uma nova decisão do Conselho Universitário, isto é, na revisão da decisão anterior. Seria surpreendente que um conjunto de doutores altamente gabaritados fosse indiferente a argumentos bem fundamentados e se mantivesse em uma posição insustentável do ponto de vista da razoabilidade e da racionalidade administrativas.

O que não se pode tolerar é que, sob a justificativa de que a decisão do Conselho Universitário foi equivocada, se pretenda desrespeitar a hierarquia administrativa, a autonomia universitária e a gestão democrática, e respaldar uma decisão de agente juridicamente incompetente, com forma e conteúdo inconstitucionais.

Nesse contexto, não se pode olvidar a **lei de ouro de toda democracia**: ainda que imprecisas ou equívocas, as regras devem ser cumpridas enquanto perseverarem, porque em toda real democracia há a garantia do funcionamento de mecanismos sociais efetivos para alterá-las. Se alguma modificação na decisão do Conselho Universitário devesse ter sido adotada, cabia ao próprio Conselho realizá-la, e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 23:09 , sob o número WPRO19001364586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B0C9829.

não ao reitor, unilateralmente, impondo-se sobre a autoridade o Conselho.

IV.3. DA OFENSA AO DIREITO À EDUCAÇÃO

O acórdão recorrido violou o direito à educação (art. 205, CF), a garantia de condições para acesso e permanência das crianças na escola (art. 206, I, CF); a responsabilidade do Estado na garantia de creches para bebês e crianças com até 5 (cinco) anos de idade (art. 208, IV, CF) e a absoluta prioridade da criança (art. 227, CF).

O art. 205 da Constituição Federal impõe ao Estado e à família o dever de promover e incentivar a educação, enquanto direito de todos, que visa o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania. Da mesma forma o art. 208 da Carta tem expressa previsão acerca do dever do Estado para com a educação infantil, devendo garantir creche e pré-escola para crianças até 5 anos de idade, previsão essa que aparece também no art. 54 do ECA, quando assegura à criança o atendimento em creche e pré-escola.

Cumpre destacar que a LDB reconhece que a educação infantil tem o papel de desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psíquico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (art. 29). É dizer, a educação infantil é de suma importância para o desenvolvimento da criança, sendo direito seu, e não uma política assistencialista como foi outrora.

Há volumoso e unânime entendimento jurisprudencial reconhecendo a obrigação do Poder Público de oferecer o atendimento educacional para crianças de zero a seis anos. Tal obrigação também já se assentou, não é meramente programática. Nesse sentido decidiu o excelso Supremo Tribunal Federal:

> EMENTA: CRIANÇA DE ATÉ CINCO ANOS DE IDADE. ATENDIMENTO EM CRECHE E EM PRÉ-ESCOLA. SENTENÇA QUE OBRIGA O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A MATRICULAR CRIANÇAS EM UNIDADES DE ENSINO INFANTIL PRÓXIMAS DE SUA RESIDÊNCIA OU DO ENDEREÇO DE TRABALHO DE SEUS RESPONSÁVEIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 23:09 , sob o número WPRO19001364586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B0C9829.

LEGAIS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA POR CRIANÇA NÃO ATENDIDA. PLENA LEGITIMIDADE DESSA DETERMINAÇÃO JUDICIAL. INOCORRÊNCIA DE TRANSGRESSÃO AO POSTULADO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. OBRIGAÇÃO ESTATAL DE RESPEITAR OS DIREITOS DAS CRIANÇAS. EDUCAÇÃO INFANTIL. DIREITO ASSEGURADO PELO PRÓPRIO TEXTO CONSTITUCIONAL (CF, ART. 208, IV, NA REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 53/2006). COMPREENSÃO GLOBAL DO DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO. DEVER JURÍDICO CUJA EXECUÇÃO SE IMPÕE AO PODER PÚBLICO, NOTADAMENTE AO MUNICÍPIO (CF, ART. 211, § 2º). AGRAVO IMPROVIDO

Não é demais recordar que o art. 227 da Constituição determina que os direitos das crianças e adolescentes sejam tratados com prioridade absoluta, diante de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Cumpre asseverar que o art. 208, IV da Constituição garante que a educação infantil representa prerrogativa constitucional indisponível, que, deferida às crianças, a estas assegura, para efeito de seu desenvolvimento integral, e como primeira etapa do processo de educação básica, o atendimento em creche e o acesso à pré-escola .

Como consequência, impõe-se ao Estado, por efeito da alta significação social de que se reveste a educação infantil, a obrigação constitucional de criar condições objetivas que possibilitem, de maneira concreta, em favor das “crianças até 5 (cinco) anos de idade” (CF, art. 208, IV), o efetivo acesso e atendimento em creches e unidades de pré-escola, sob pena de configurar-se inaceitável omissão governamental, apta a frustrar, injustamente, por inércia, o integral adimplemento, pelo Poder Público, de prestação estatal que lhe impôs o próprio texto da Constituição Federal. A Universidade de São Paulo, ora Recorrida, tem o dever de envidar todos os esforços para o cumprimento do mandamento constitucional, não sendo possível o retrocesso social, com fechamento e corte de vagas como tem agido.

Nesse sentido, a educação infantil, por qualificar-se como direito fundamental de toda criança, não se expõe, em seu processo de concretização, a avaliações meramente discricionárias da Administração Pública, nem se subordina a razões de puro pragmatismo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 23:09 , sob o número WPRO19001364586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B0C9829.

governamental. Em nome da eficiência administrativa não se pode agir como tem feito a Ré, descumprindo a própria Constituição e impedindo a efetivação de um direito social.

O direito à educação exprime, de um lado, no plano do sistema jurídico-normativo, a exigência de solidariedade social, e pressupõe, de outro, a asserção de que a dignidade humana, enquanto valor impregnado de centralidade em nosso ordenamento político, só se afirmará com a expansão das liberdades públicas, quaisquer que sejam as dimensões em que estas se projetem. Assim Celso Lafer leciona:

> "(...) É por essa razão que os assim chamados direitos de segunda geração, previstos pelo 'welfare state', são direitos de crédito do indivíduo em relação à coletividade. Tais direitos – como o direito ao trabalho, à saúde, à educação – têm como sujeito passivo o Estado porque, na interação entre governantes e governados, foi a coletividade que assumiu a responsabilidade de atendê-los. O titular desse direito, no entanto, continua sendo, como nos direitos de primeira geração, o homem na sua individualidade. Daí a complementaridade, na perspectiva 'ex parte populi', entre os direitos de primeira e de segunda geração, pois estes últimos buscam assegurar as condições para o pleno exercício dos primeiros, eliminando ou atenuando os impedimentos ao pleno uso das capacidades humanas. Por isso, os direitos de crédito, denominados direitos econômico-sociais e culturais, podem ser encarados como direitos que tornam reais direitos formais: procuraram garantir a todos o acesso aos meios de vida e de trabalho num sentido amplo (...)." ("A Reconstrução dos Direitos Humanos", p. 127 e 130/131, 1988, Companhia de Letras).

O objetivo perseguido pelo legislador constituinte, em tema de educação infantil, especialmente se reconhecido que a Lei Fundamental da República delineou, nessa matéria, um nítido programa a ser implementado mediante adoção de políticas públicas consequentes e responsáveis. O retrocesso social praticado pela Ré qualifica-se como uma censurável situação de inconstitucionalidade por ação imputável ao Poder Público. Isso pois o comportamento ativo do Poder Público, que age ou edita normas em desacordo com o que dispõe a Constituição, ofendendo-lhe, assim, os preceitos e os princípios que nela se acham consignados. Essa conduta estatal, que importa em um 'facere', gerando a inconstitucionalidade por ação.

V – DA CONCLUSÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 23:09 , sob o número WPRO19001364586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B0C9829.

Diante do exposto, a Recorrente requer seja o presente recurso admitido no Juízo “a quo” para ser remetido ao Juízo “ad quem”, o excelso Supremo Tribunal Federal, para que por este Tribunal haja o conhecimento e o provimento do presente recurso extraordinário, posto que presentes todos os pressupostos de sua admissibilidade, reformando-se ou subsidiariamente, atendendo ao princípio da instrumentalidade das formas, anulando-se a decisão recorrida de fls. 926 a 935 dos autos nº 1001380-86.2017.8.26.0053 (origem de 2ª instância: 9ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo; origem de 1ª instância: 11ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de São Paulo), condenando-se a Recorrida a reabrir a Creche Oeste para que volte a funcionar tal e qual antes, ou, caso seja outro o entendimento desta Suprema Corte, digne-se reformar a decisão pelo fundamento que melhor seja aplicável, para que os mandamentos constitucionais sejam preservados consoante o exposto nestas razões recursais.

Informa que não foram juntadas guias de recolhimento de custas porque a recorrente é beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 483 dos autos e anexo).

Requer a intimação da parte contrária para a apresentação de contrarrazões.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2019.

CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO
OAB/SP nº 304.055
(Petição assinada digitalmente)

FERNANDA ELIAS ZACCARELLI SALGUEIRO
OAB/SP nº 288.231-SP
(Petição assinada digitalmente)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 23:09 , sob o número WPRO19001364586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B0C9829.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2035, São Paulo-SP - E-mail: sp11faz@tjsp.jus.br

Conclusão

Aos 21 de março de 2017, eu, escrevente técnico, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. Kenichi Koyama.

DECISÃO-MANDADO

Processo nº:	**1001380-86.2017.8.26.0053 - Mandado de Segurança**
Impetrante:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF)**
Impetrado:	**Reitor da Universidade de São Paulo e outro**
	Endereço:
	Rua da Reitoria, 374, Butanta - CEP 05508-220, São Paulo-SP

Juiz de Direito: Dr. **KENICHI KOYAMA**

VISTOS.

Concedo gratuidade. Anote-se.

Cuida-se de Mandado de Segurança movida por Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF) em face de Reitor da Universidade de São Paulo e outro, na qual se narra que em 18/01/2017, por ordem da Reitoria da Universidade de São Paulo, a Superintendência de Assistência Social determinou a transferência da Creche/Pré-Escola Oeste para a Creche/Pré-Escola Central com a finalidade de otimização de espaço. Alega que esta determinação é contrária ao que foi decidido nas reuniões do Conselho Universitário, único legitimado a proferir esta decisão, uma vez que em 08/11/2016 aprovou o preenchimento das vagas ociosas no limite da capacidade das três creches da USP, aprovando-se, em 06/12/2016 a previsão orçamentária para o preenchimento das vagas e manutenção da unidade. Sustenta que, com o fechamento da unidade Oeste, haverá redução na oferta de vagas, pois o novo espaço não comporta a quantidade de vagas que poderiam ser oferecidas caso ambas estivessem em funcionamento com o número total de funcionários. Aduz, ainda, a violação aos princípios da gestão democrática, legalidade, eficiência administrativa, publicidade, à Lei de Diretrizes e Bases da Educação e ao Estatuto da USP. Pretende a concessão de liminar para suspender a determinação de transferência da Creche Oeste. Ao final, objetivam o fornecimento de cópias da ata de votação da dotação orçamentária das atuais creches universitárias e a confirmação da liminar, com a manutenção da Creche Oeste.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GIOVANNA LUCIANO CHIARELLO e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 23:09 , sob o número WPRO19001364586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2E003462.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2035, São Paulo-SP - E-mail: sp11faz@tjsp.jus.br

Por ordem do E. TJSP, recebo a competência provisória.

A dedução de tutela provisória, segundo a Lei e histórica doutrina, não se dá pautado exclusivamente no risco do direito. O risco de direito é – sabe-se – verso e reverso, e não basta em si mesmo. Sensibiliza, contudo não decide. É mais inerente à Realidade das coisas e ao Tempo que propriamente ao rito jurisdicional. Comumente, e aqui não é diferente, o dito perigo na demora é palpável. Some-se ao perigo, evidente impaciência da parte com a situação. Apesar de tudo isso, o verdadeiro requisito pendente de análise é outro: probabilidade de direito, seja decorrente de prova inequívoca, seja ao menos de fumaça de direito. Centro a análise, pois, nele.

Antes de passar propriamente ao núcleo, registro que dentro do que processado, de rigor situar o tema no exato campo do Direito onde estaria a divergência. Apesar da nuance do direito da educação que vislumbrei no início, o plexo dos direitos e relações narrados no processo parece priorizar as normas de direito administrativo, conforme apontado nas r. decisões de f. 429/30 e f. 477, a questão seria, portanto, de direito público, tocante a gestão administrativa da Universidade de São Paulo. Com base nessa premissa, então avalio.

A centralidade da irresignação seria ilegitimidade de ato administrativo tomado em desrespeito a decisão de competência do Conselho Universitário. A peça inicial se dedica a descrever aparentemente um **DESVIO DE FINALIDADE.** A análise do artigo 15 do Estatuto da USP revela a composição do Conselho Universitário, enquanto o artigo seguinte dá noção de que o Conselho é o órgão máximo da Universidade, cujas atribuições se insere a extinção de "unidades, museus, órgãos de integração, exceto os núcleos de apoio e órgãos complementares". Interpreto o processo à luz dessas normas.

A rigor, e agora retornando os olhos sobre a situação concreta, tecnicamente falando, a REALOCAÇÃO ou OTIMIZAÇÃO dos recursos administrativos ou físicos não equivale a extinção de órgãos ou unidades. Assim, a princípio, existe uma dissonância entre o fundamento da causa de pedir e a realidade da decisão administrativa. **Formalmente não estamos diante de extinção de unidade ou órgão interno, e a causa de pedir talvez seja inadequada.** Mais que isso, inexiste direito dos envolvidos, ainda que dentro de um gestão democrática, de impor conveniências e circunstâncias sobre o planejamento amplo do funcionamento da autarquia. Gestão Democrática não se reduz apenas à gestão, mas também não apenas à democracia. É a conjunção entre essas realidades.

Contudo, parte das informações narradas dá a impressão de que há alguma

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JUSTIANO PLUCINSKI e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 23:09 , sob o número WPRO19001364586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2E003362.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2035, São Paulo-SP - E-mail: sp11faz@tjsp.jus.br

resistência administrativa que foi rebatida pela decisão recente do Conselho Universitário. O ponto final desse tema talvez não tenha sido bem recebido, e aí a semente do desvio de finalidade. Talvez uma reserva mental que teria sido materializada na decisão de realocação ou otimização.

Observe-se que segundo a causa de pedir, a decisão do Conselho Universitário parece ter decidido orçamento das Creches da USP, tanto quanto, a necessidade de preenchimento das vagas ociosas. A interpretação mais razoável do decidido sinaliza que o Conselho Universitário prestigiou, ou ao menos respeitou, a realidade desses órgãos internos. Bem verdade que não está claro ao Juízo que a previsão do artigo 16, ítem 13, do Estatuto da USP realmente se refira às creches, mas até melhor reanálise, mantenho-as no campo de incidência dessa norma. Assim, o vetor do Conselho Universitário poderia ter sido burlado através da realocação recentemente decidida. Com base nisso, apesar da distinção formal entre extinção e realocação, a interpretação pragmática da decisão administrativa não deixa de abrir fresta ao esvaziamento da Creche Oeste, e com isso, fazer vala rasa do órgão, e da necessidade de preenchimento das vagas ociosas. Impõe-se uma dificuldade com vista a minimizar o funcionamento. Diante disso, há probabilidade de que a decisão administrativa – consciente ou inconscientemente – se revista de um rótulo que oculta seu verdadeiro conteúdo.

Acolho, pois, por **CAUTELA** a tutela provisória. **SUSPENDO** imediatamente a decisão administrativa que determinou a incorporação da creche oeste à creche central. Caso já tenha sido efetivada, determino que seja reaberta e volte a funcionar tal e qual antes. No último caso, concedo o prazo de 40 dias úteis para reabertura, contados da juntada do mandado.

Considerando a imperatividade da TUTELA PROVISÓRIA, esgotado o prazo, sob pena de **MULTA DIÁRIA** de R$ 1.000,00 (um mil reais), a partir do termo final até a data de cumprimento, fixando como teto R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Fica aqui já assentado que a multa fixada guarda parâmetro coma diligência necessária para implementação dos atos pertinentes ao cumprimento e com o bem da vida em disputa. Eventual desproporcionalidade no cálculo final somente ocorrerá se existir desproporcional resistência da parte passiva. Ainda registro que a redação do artigo 537, § 1º, do Código de Processo Civil somente autorizará modificar os valores vincendos, ficando os vencidos mantidos e garantidos para eventual execução[1], constituindo débito de pleno direito. Entendendo que a ordem aqui exarada é incompatível, a autoridade deve desde logo recorrer do decidido, sob pena de aquiescência com os parâmetros impostos.

---

1 Art. 537 do CPC. A multa independe de requerimento da parte e poderá ser aplicada na fase de conhecimento, em tutela provisória ou na sentença, ou na fase de execução, desde que seja suficiente e compatível com a obrigação e que se determine prazo razoável para cumprimento do preceito. § 1º O juiz poderá, de ofício ou a requerimento, modificar o valor ou a periodicidade da multa vincenda ou excluí-la, caso verifique que: I - se tornou insuficiente ou excessiva; II - o obrigado demonstrou cumprimento parcial superveniente da obrigação ou justa causa para o descumprimento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO PUKONAMA, liberado nos autos em 21/03/2019 às 15:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2EC0362E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2035, São Paulo-SP - E-mail: sp11faz@tjsp.jus.br

Considerando a causa de pedir, em COOPERAÇÃO com as partes, vislumbro que a litigiosidade aparentemente se resume apenas a legalidade, aí incluída legitimidade e motivação, da decisão administrativa, ao menos até que a resposta eventualmente fundamente melhor as razões de decidir, e identifique o panorama amplo de repercussão dessa decisão nos sujeitos envolvidos com a Creche Oeste, descaracterizando a dúvida sobre desvio de finalidade.

Cumpra-se, na forma e sob as penas legais, **servindo esta decisão como mandado.**

Notifique-se. Intime-se. Cientifique-se.

São Paulo, 21 de março de 2017.

Kenichi Koyama
JUIZ DE DIREITO
Documento Assinado Digitalmente

PARA ACESSO, SENHA SEGUE ANEXA COMO PARTE INTEGRANTE.

*Para produzir defesa é imprescindível a presença de advogado legalmente habilitado. As audiências deste Juízo realizam-se no Fórum do Viaduto Dona Paulina, nº 80 - 7º andar - CEP 01501-020.

ITENS 4/5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA E.CORREGEDORIA GERAL, TOMO I

*Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "**4.** É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. **4.1.** As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. **4.2.** Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. **4.3.** Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. **5.** A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.*

***Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

DILIGÊNCIA (Órgãos Pagadores): ¨ Fazenda Estadual ¨ Fazenda Municipal

OUTRAS DILIGÊNCIAS: ¨ Gratuidade ¨ GRD ¨ do Juízo

Oficial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KENICHI KOYAMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2017 às 15:59 , sob o número WPRO10001364586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2E0000GE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2035, São Paulo-SP - E-mail: sp11faz@tjsp.jus.br

Carga:
Data:
Baixa:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRISTEANO HUGO MAIA, liberado nos autos em 21/03/2019 às 15:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2EC00362.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2035, São Paulo-SP - E-mail: sp11faz@tjsp.jus.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo n°:	**1001380-86.2017.8.26.0053 -** PROC
Impetrante:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF)**
Impetrado:	**Reitor da Universidade de São Paulo e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 11ª Vara de Fazenda Pública do Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes, pelo presente, nos termos do Art. 7º, inciso II da Lei nº 12.016/09, cientifica Vossa Senhoria da impetração de Mandado de Segurança por **Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF)** contra ato da autoridade **Reitor da Universidade de São Paulo e outro**, que integra, se acha vinculada a ou exerce atribuições da pessoa jurídica por vós legalmente representada, para que, querendo, ingresse no feito.

Este expediente é acompanhado de senha para acesso da inicial do *writ* impetrado.

Atenciosamente,

São Paulo, 21 de março de 2017.

Kenichi Koyama
Juiz de Direito
Documento Assinado Digitalmente[2]

Ao Ilustríssimo
Representante Jurídico.

[2] [2] O presente é assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Kenichi Koyama, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JUSTIÇA DE SAO PAULO e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 23:09 , sob o número WPRO19001364586.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 2E003462.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES DA 9ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Autos nº 1001380-86.2017.8.26.0053

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE (APEF), já devidamente qualificada e por meio de seus advogados já qualificados, vêm perante Vossa Excelência, interpor o presente recurso de

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES E PARA EFEITOS DE PREQUESTIONAMENTO

em face da decisão do acórdão proferido nos presentes autos em epígrafe, com base nos seguintes fundamentos fáticos e jurídicos a serem expostos a seguir.

I) Dos Fatos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/10/2018 às 15:33 , sob o número WPRO18010346403.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código A184F84.

Foi proferido acórdão (fls. 926 a 935) nos presentes autos em epígrafe afastando a preliminar e dando provimento ao recurso voluntário e reexame necessário, conforme o voto do relator.

Nos termos do art. 1.025 do CPC, "consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de prequestionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade". Com base nesse dispositivo legal, além do acolhimento dos embargos, pretendem que sirva para efeitos de prequestionamento com vistas a possibilitar a interposição dos recursos excepcionais, quais sejam o Recurso Especial ao Superior Tribunal de Justiça e o Recurso Extraordinário ao Supremo Tribunal Federal.

II – Do Direito

2.1.) Da Tempestividade do Recurso

A decisão do acórdão foi publicada no dia 11/10/2018, na quarta-feira. Considerando que os embargantes têm cinco dias úteis para opor o presente recurso de embargos de declaração, excluído o dia inicial e o do feriado de 12/10/2018, desta os embargantes possuíam até o dia 19/10/2018, sexta-feira, para apresentar este recurso, intercurso em meio ao qual o fizeram.

2.2.) Do Cabimento do Recurso de Embargos de Declaração

Dita o art. 1022, do Código de Processo Civil:

> "Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/10/2018 às 15:33 , sob o número WPRO18010346403.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código A184F84.

> I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
> II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;
> III - corrigir erro material.
>
> Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:
> I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;
> II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 10".

Eis justamente o caso. Os embargantes entendem que há pontos que devem ser objeto de análise e correção no r. Acórdão para fins de preenchimento de lacunas, bem como para efeitos de prequestionamento.

2.2.1) Da nulidade absoluta por violação ao contraditório e à ampla defesa em razão de ausência de intimação para sustentação oral, de publicação no Diário Oficial para notificar que o processo seria levado a julgamento e para manifestação sobre parecer do Ministério Público juntado aos autos

A ausência de intimação para a realização de sustentação oral, de notificação de que o processo iria para julgamento em sessão de julgamento virtual, bem como para esta parte manifestar-se sobre parecer do Ministério Público que trouxe novos argumentos (fls. 920 a 925) ao processo viola as garantias do contraditório e da ampla defesa insculpidos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Por se tratar de vício que enseja a nulidade absoluta do processo, pode ser

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/10/2018 às 15:33 , sob o número WPRO18010346403.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código A184F84.

arguido a qualquer tempo e grau de jurisdição, sendo, portanto, passível de reconhecimento em sede de embargos de declaração.

Nesse sentido, aliás, decidiu o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, determinando o reconhecimento de nulidade em sede de embargos de declaração conforme a ementa a seguir transcrita:

> "*Embargos de declaração. Alegação de nulidade quanto ao julgamento de agravo de instrumento, por falta de intimação da agravada, ora embargante, por seus atuais procuradores, quanto aos atos do processamento. Vício reconhecido. Nulidade afirmada. Embargos acolhidos, com efeito modificativo. Novo julgamento do agravo, mantida a solução anterior. Agravo do executado provido, para reformar a r. decisão excluindo-se a responsabilidade do executado pelo pagamento de multa por descumprimento de obrigação de fazer*".
> (2ª Câmara de Direito Privado 27/09/2012 - 27/9/2012 Embargos de Declaração ED 292003820128260000 SP 0029200-38.2012.8.26.0000 (TJ-SP) Fabio Tabosa).

No tocante à violação específica resultante da ausência de intimação para sustentação oral, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou pelo acolhimento do pleito. Vejamos:

> E M E N T A: "HABEAS CORPUS" – DEFENSOR PÚBLICO QUE ATUA PERANTE O E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL QUANTO À DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – FATO QUE IMPOSSIBILITOU O EXERCÍCIO,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/10/2018 às 15:33 , sob o número WPRO18010346403.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código A184F84.

PELO DEFENSOR PÚBLICO QUE OFICIA PERANTE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DO DIREITO DE FAZER SUSTENTAÇÃO ORAL EM REFERIDO JULGAMENTO – CONFIGURAÇÃO DE OFENSA À GARANTIA CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA – NULIDADE DO JULGAMENTO – A INTIMAÇÃO PESSOAL COMO PRERROGATIVA PROCESSUAL DO DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO (LC Nº 80/94, ART. 44, I) – PEDIDO DEFERIDO. - **A sustentação oral – que traduz prerrogativa jurídica de essencial importância – compõe o estatuto constitucional do direito de defesa**. A injusta frustração desse direito, por falta de intimação pessoal do Defensor Público para a sessão de julgamento do recurso especial interposto pelo Ministério Público Federal, afeta, em sua própria substância, o princípio constitucional da amplitude de defesa. O cerceamento do exercício dessa prerrogativa – que constitui uma das projeções concretizadoras do direito de defesa – enseja, quando configurado, a própria invalidação do julgamento realizado pelo Tribunal, em função da carga irrecusável de prejuízo que lhe é ínsita. Precedentes do STF. - O ordenamento positivo brasileiro torna imprescindível a intimação pessoal do defensor nomeado dativamente (CPP, art. 370, § 4º, na redação dada pela Lei nº 9.271/96) e reafirma a indispensabilidade da pessoal intimação dos Defensores Públicos em geral (LC nº 80/94, art. 44, I, art. 89, I, e art. 128, I), inclusive a dos Defensores Públicos dos Estados-membros (LC nº 80/94, art. 128, I; Lei nº 1.060/50, art. 5º, § 5º, na redação dada pela Lei nº 7.871/89). - A exigência de intimação pessoal do Defensor Público e do Advogado dativo, notadamente em sede de persecução penal, atende a uma imposição que deriva do próprio texto da Constituição da República, no ponto em que o estatuto fundamental estabelece, em favor de qualquer acusado, o direito à plenitude de defesa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/10/2018 às 15:33 , sob o número WPRO18010346403.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código A184F84.

> em procedimento estatal que respeite as prerrogativas decorrentes da cláusula constitucional do "due process of law". Precedentes. POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO IMEDIATO DA AÇÃO DE "HABEAS CORPUS". - Mostra-se regimentalmente viável, no Supremo Tribunal Federal, o julgamento imediato, monocrático ou colegiado, da ação de "habeas corpus", independentemente de parecer do Ministério Público, sempre que a controvérsia versar matéria objeto de jurisprudência prevalecente no âmbito desta Suprema Corte. Emenda Regimental nº 30/2009. Aplicabilidade, ao caso, dessa orientação.
>
> (Processo HC 103955 SP, Órgão Julgador Segunda Turma,
> Partes ANDRÉ LUIZ DE LIMA, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Publicação ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-229 DIVULG 21-11-2012 PUBLIC 22-11-2012, Julgamento 6 de Setembro de 2011
> Relator Min. CELSO DE MELLO).

O princípio do contraditório e da ampla defesa exige que se dê possibilidade de as partes se manifestarem sobre todos os atos em que se encontrem envolvidas. Tal imposição decorre da finalidade do processo, que consiste na emissão de um juízo decorrente da ponderação entre os argumentos trazidos pelas partes e os anseios da justiça. Ocorre que a manifestação do Ministério Público de fls. 920 a 925, trazendo parecer contrário e em clara contradição aos pareceres anteriores do *Parquet* de primeiro grau, sem que tenha sido dada oportunidade para que as partes se manifestassem a respeito, violou o princípio do contraditório.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/10/2018 às 15:33 , sob o número WPRO18010346403.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código A184F84.

Nesse sentido, veja-se, ainda, a decisão do Superior Tribunal de Justiça reconhecendo a obrigatoriedade de que se oportunize a manifestação da parte quando são juntados pareceres do Ministério Público, sobretudo inovadores:

> "ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. PROCESSO DISCIPLINAR. DEMISSÃO. OFÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NOS AUTOS DO PAD. ROTULADO COMO SIGILOSO. DESQUALIFICAÇÃO DAS CONCLUSÕES DA COMISSÃO. AUSÊNCIA DE VISTA E DE POSSIBILIDADE DE CONTESTAÇÃO AO SERVIDOR. VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. 1. Cuida-se de mandado de segurança impetrado com o objetivo de anular processo administrativo disciplinar que culminou na demissão do impetrante do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal por violação das disposições da Lei n. 8.112/90 e por improbidade administrativa; é alegado cerceamento ao direito de defesa, bem como desproporção na sanção aplicada. 2. O mandado de segurança é via adequada e cabível para a proteção contra violação de direito, desde que seja instruído com o acervo probatório pré-constituído para permitir a discussão das teses jurídicas postuladas, que é o caso dos autos. Preliminares rejeitadas. 3. O impetrante foi demitido com base em capitulação legal trazida pela Consultoria Jurídica do Ministério, firmada na Lei n. 8.429/92 e na Lei n. 8.112/90, **após o Ministério Público Federal ter atravessado ofício aos autos, desqualificando o relatório** final da Comissão Processante; o documento do MPF foi qualificado como sigiloso. 4. Ressai evidente que **a ausência de oportunidade para contraditar o ofício sigiloso juntado violou o direito de defesa**. O referido documento reavaliou o processo administrativo disciplinar, demandando providências da chefia da Corregedoria-Geral da Receita

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/10/2018 às 15:33 , sob o número WPRO18010346403.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código A184F84.

> Federal no sentido de não observar o relatório da Comissão Processante, rotulado como equivocado e contraditório, e defendendo a demissão do impetrante como obrigatória. 5. A negativa de conhecimento ao indiciado do conteúdo de documento de pujante e evidente força simbólica contra si, determina que seja localizada a violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa. 6. A segurança deve ser concedida em parte com o fim de anular a portaria demissional e para a devida reintegração do servidor, devendo ser mantido o ato de instauração do processo disciplinar, que deverá - novamente - prosseguir com a designação de nova comissão formada por membros que não participaram da anterior; deverá, ainda, expungido do processo o parecer sigiloso do Ministério Público Federal, ser proferido novo relatório final e nova deliberação da autoridade. Segurança concedida parcialmente".
>
> Grifo nosso (STJ - MS: 18138 DF 2012/0023413-6, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 12/02/2014, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 04/04/2014).

O parecer do Ministério Público foi fundamental para a virada no entendimento judicial anteriormente firmado, tendo sido inclusive utilizado como fundamento para o *decisum* (fls. 933). Viola, portanto, o contraditório que não tenha sido dada oportunidade para que as partes se manifestassem sobre o seu conteúdo, permitindo que seus argumentos pudessem ser refutados.

Por fim, sobre a ausência de intimação para a sustentação oral, cabe destacar que foi realizada sustentação oral quando do julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela parte contrária. Naquele julgamento, realizado pela mesma Câmara, as partes foram devidamente intimadas antes da inclusão em pauta.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/10/2018 às 15:33 , sob o número WPRO18010346403.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código A184F84.

Causa uma ruptura procedimental quando em determinados momentos há intimação para o julgamento e em outros não. Com efeito, a ausência de notificação de que o processo iria para julgamento acabou por violar o direito à ampla defesa, impedindo que a parte se manifestasse (art. 5º, LV da Constituição Federal), violando especificamente também o artigo 937, I do CPC, o qual garante expressamente a possibilidade de sustentação oral na sessão de julgamento do recurso de Apelação.

A realização de sessão de julgamento virtual, sem a prévia intimação das partes, e a inclusão em pauta de julgamento, ademais da violação ao art. 5º, LV da Constituição, fere a regra constitucional insculpida no art. 93, IX, da Constituição:

> "todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação".

Da mesma forma, a medida violou o art. 133 da Carta Magna, que determina que o "advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei".

Violou também, e com a mesma intensidade, as regras do Código de Processo Civil contidas nos art. 272, §1º, que determinam a intimação com publicação no órgão oficial; art. 273, que determina que, se inviável a intimação por meio eletrônico, esta se realize pessoalmente ou por carta; e art. 934, que estabelece que "os autos serão apresentados ao presidente, que designará dia para julgamento,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/10/2018 às 15:33 , sob o número WPRO18010346403.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código A184F84.

ordenando, em todas as hipóteses previstas neste Livro, a publicação da pauta no órgão oficial".

Vale dizer que a falta de intimação dos procuradores das partes a respeito da sessão de julgamento afastou involuntariamente o advogado de seu mister, e impediu que a parte apresentasse o seu memorial, distribuindo-o a cada um dos membros julgadores, expondo suas razões e acompanhando o julgamento na sessão. Nesse sentido, já se manifestou diversas vezes o Superior Tribunal de Justiça, firmando jurisprudência firme contra a violação ao art. 934 do CPC (correspondente ao artigo 552 do antigo CPC de 1973). Senão vejamos:

> "PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA. NULIDADE. INTIMAÇÃO. INCLUSÃO. PAUTA. SESSÃO. JULGAMENTO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. ANÁLISE PREJUDICADA. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS. I - São cabíveis embargos declaratórios quando houver, na decisão embargada, qualquer contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada. Podem também ser admitidos para a correção de eventual erro material, consoante entendimento preconizado pela doutrina e jurisprudência, sendo possível, excepcionalmente, a alteração ou modificação do decisum embargado. II - Ao tratar do recurso ordinário em mandado de segurança, o Regimento Interno desta Corte Superior prevê a necessidade de designação de dia para julgamento, caso seja o mandamus levado à apreciação do Colegiado. III - Padece de nulidade o acórdão proferido no recurso ordinário em mandado de segurança na hipótese em que a Coordenadoria da Turma certifica que **o julgamento do feito não foi incluído em pauta, emergindo o prejuízo a partir do resultado do julgamento do recurso pelo Colegiado**. IV - Em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/10/2018 às 15:33 , sob o número WPRO18010346403.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código A184F84.

decorrência lógica, resta prejudicada a análise dos demais vícios apontados nos embargos de declaração, vale dizer, eventuais omissões e contradições, porquanto, em virtude da nulidade do acórdão, o feito será encaminhado a nova análise da quaestio. Embargos de declaração parcialmente conhecidos e, nesta extensão, acolhidos".

Grifo nosso (STJ - EDcl no RMS: 55589 PR 2017/0271757-8, Relator: Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento: 21/06/2018, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/08/2018)

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - JULGAMENTO POR ÓRGÃO COLEGIADO - INCLUSÃO EM PAUTA - ART. 552 DO CPC.

1. O agravo de instrumento, quando **julgado por órgão colegiado, deve ser incluído em pauta**, nos termos do art. 552 do CPC.

2. Recurso especial provido." (Segunda Turma, REsp n. 656.572/CE, relatora Ministra Eliana Calmon, DJ de 17.10.2005.)

"Agravo de instrumento. Artigos 557 e 552 do Código de Processo Civil. Precedentes da Corte.

1. Ou bem o relator nega seguimento ao recurso e dá ensejo ao interessado de ingressar com o agravo regimental, ou bem o relator decide que o tema deve ser levado ao julgamento do colegiado e, por isso, cabe obedecer ao que **determina o Código de Processo Civil, incluído o feito em pauta com a respectiva publicação**.

2. Recurso especial conhecido e provido."

Grifo nosso (Terceira Turma, REsp n. 493.854/RS, relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/10/2018 às 15:33 , sob o número WPRO18010346403.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código A184F84.

Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 24.11.2003.)

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA O JULGAMENTO - INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - ART. 552, § 1º E ART. 236, § 1º, DO CPC - PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE NA ESPÉCIE DOS AUTOS - RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.

É dispensável o prequestionamento como pressuposto do Recurso Especial quando o recorrente alega nulidade do acórdão por ausência de intimação para o julgamento. É obrigatório tornar pública a inclusão em pauta do Agravo de Instrumento, sob pena de afrontado o princípio da publicidade dos julgamentos, concretizado no comando do artigo 552 do CPC, cujas exceções, expressamente previstas no Código, são o conflito de competência e os embargos declaratórios. Independe, também, de pauta, por razões óbvias, o pedido de habeas corpus. O disposto no § 3º do artigo 434 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo vulnera o disposto em princípio constitucional e no estatuto processual civil. O Regimento Interno de Tribunal não pode desafiar norma de garantia

processual do Código de Processo Civil, uma vez que está na esfera de sua competência privativa apenas a organização interna corporis do Tribunal e seus julgamentos, desde que, quanto aos últimos, sejam respeitados os princípios constitucionais e as normas processuais. Recurso especial conhecido e provido. Decisão unânime."

(Segunda Turma, REsp n. 171.531/SP, relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 15.5.2000.)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/10/2018 às 15:33 , sob o número WPRO18010346403.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código A184F84.

Enfim, e em resumo, temos as seguintes violações que resultam em nulidade absoluta: a) ausência de intimação para a realização de sustentação oral e de notificação de que o processo iria para julgamento em sessão de julgamento virtual (violação novamente ao **art. 5º, LV; 93, IX; e 133 da Constituição Federal**; além dos artigos **272, §1º; 273; 934; e 937, I do CPC**; b) Cerceamento de defesa ao não se oportunizar a possibilidade de manifestar-se sobre parecer do Ministério Público (fls. 920 a 925) - o qual, por sinal, alterou o posicionamento pretérito do *Parquet*, trazendo novos argumentos (violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal).

2.2.2.) Das omissões do Acórdão proferido nos autos

Entende a embargante que há omissões e busca o prequestionamento dos artigos suscitados no processo.

A) Artigos constitucionais

O v. Acórdão proferido centrou-se em dois fundamentos: a) o suposto precário estado das contas e do déficit orçamentário da Universidade; b) o argumento de que a unificação das creches não traria maiores consequências práticas, visto que em um só edifício se manterão as duas creches com otimização de recursos e de pessoal. Contudo, a decisão deixou de manifestar-se sobre os fundamentos que tornaram a decisão de fechamento da Creche ilegal.

Não há qualquer manifestação decisória no tocante à violação ao princípio da gestão democrática, com previsão na Constituição Federal de 1988. De fato, a Carta estabeleceu que o ensino público será ministrado e administrado com base no princípio da gestão democrática, *litteris*:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/10/2018 às 15:33 , sob o número WPRO18010346403.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código A184F84.

> "**Art. 206**. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
> (...)
> **VI** - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;"
> (Constituição Federal de 1988).

A violação ao princípio da gestão democrática ocorre porque o próprio Estatuto da Universidade prevê claramente que tais decisões, como o fechamento de uma unidade, a definição orçamentária e o acompanhamento da aplicação do orçamento cabem ao órgão colegiado - o Conselho Universitário - instância recursal máxima no âmbito administrativo, conforme **art. 15, do Estatuto da USP**.

Ora, ao longo do processo restou comprovado que o então Reitor Marco Antonio Zago cerceou a manifestação de inúmeros conselheiros que pediram expressamente que os rumos das Creches da USP fossem discutidos pelo colegiado no dito órgão máximo da universidade.

Assim, ilustrativamente, na reunião do Conselho Universitário de 08 de dezembro de 2015, o Conselheiro Prof. Dr. José Renato de Campos Araújo (membro do Conselho Universitário) pediu um esclarecimento à Reitoria: "O Senhor [Fischmann, da Comissão de Orçamento] disse, sobre as creches, que só estava implementando uma política já aprovada anteriormente. Não entendi que política é essa. Gostaria só desse esclarecimento, ou seja, qual política e onde foi aprovada?", ao que o Reitor respondeu: "A questão das creches, obviamente, não é um tema a ser tratado e decidido no Conselho Universitário. É uma questão de gestão". Ou seja, muito embora os conselheiros tenham tentado buscar trazer a questão das creches para a discussão do Conselho Universitário, o então reitor vetou e cerceou o poder legítimo do colegiado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/10/2018 às 15:33 , sob o número WPRO18010346403.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código A184F84.

O mais lamentável ocorreu quando a parte contrária distorceu a realidade ao tratar da suposta modificação administrativa que alega teria ocorrido na reunião do Conselho Universitário de 28 de novembro de 2017. Na reunião em questão, uma Diretriz Orçamentária foi proposta por conselheiro do Conselho Universitário e professor do Instituto de Matemática e Estatística (IME-USP), que se manifestou enfaticamente pela reabertura da Creche Oeste (fl. 777). Na reunião seguinte do Conselho Universitário, o então reitor, de forma absolutamente antidemocrática, determinou que a reunião se processaria sem manifestação dos conselheiros (em clara violação ao princípio da gestão democrática). A grande surpresa que guardava na manga era que tinha se aproveitado da impossibilidade de debate e, portanto, da impossibilidade de que outros conselheiros revelassem a sua artimanha, e iludiu o Conselho Universitário, afirmando que a nova proposta se daria em benefício das Creches. No entanto, a proposta apresentada alterava substancialmente o entendimento do Conselho aprovado anteriormente, no sentido de que ao invés de contemplar a permanência de todas as creches, limitaria seu número e capacidade - o que foi aprovado ao cabo desse processo viciado. Em nenhum momento o reitor explicou que a motivação da sua conduta visava permitir que a "nova diretriz" do Conselho pudesse ser especificamente utilizada neste processo judicial contra as creches da USP - o que veio exatamente a ocorrer.

Respeitar o princípio da gestão democrática teria sido, em primeiro lugar, acatar as decisões do Conselho Universitário de novembro e dezembro de 2016 e preencher todas as vagas ociosas das três creches da USP. Em segundo lugar, seria submeter eventual pretensão de extinção da Creche Oeste ao órgão máximo da universidade, o Conselho Universitário, ao invés de assumir uma decisão monocrática unilateral, sem consulta a ninguém, e sem prestar contas à comunidade, como fez a reitoria da USP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/10/2018 às 15:33 , sob o número WPRO18010346403.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código A184F84.

A atuação do então Reitor usurpou a competência do Conselho Universitário ao não levar para o colegiado a decisão sobre o fechamento das creches, violando desta forma mesmo o *princípio da autonomia universitária*, insculpida no **art. 207** da Constituição Federal.

Da mesma forma, não há manifestação sobre a violação ao **art. 205** da Constituição Federal, que impõe ao Estado e à família o dever de promover e incentivar a educação, enquanto direito de todos, que visa o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania. No **art. 208**, há expressa previsão acerca do dever do Estado para com a educação infantil, devendo garantir creche e pré-escola para crianças até 5 anos de idade.

Também não foi tratada a violação ao **art. 227** da Constituição que determina que os direitos das crianças e adolescentes sejam tratados com *prioridade absoluta*, diante de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Mais flagrante ainda a violação quando sabemos que as creches da USP tiveram orçamento destinado e aprovado pelo Conselho Universitário para que fossem utilizadas para este fim, impedindo a Ré a destinação dos recursos à finalidade prevista.

Da mesma forma, não foi tratada a violação ao **artigo 206, I** da Constituição da República Federativa do Brasil que garante não só o acesso, mas a permanência dos alunos na escola.

Além disso, o fechamento da Creche Oeste constituiu violação ao princípio da eficiência administrativa (**art. 37, caput, CF**), já que tal creche já possui estrutura física totalmente constituída e dotação orçamentária aprovada para atender, com qualidade e com a atual quantidade de funcionários, cerca de 40 bebês e crianças (conforme informações colhidas com funcionários). Não é possível desperdiçar esses recursos públicos, destinados a projeto pedagógico exemplar,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/10/2018 às 15:33 , sob o número WPRO18010346403.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código A184F84.

objeto de inúmeras pesquisas de educação infantil nacionais e internacionais, sobretudo em uma cidade que possui 133 mil crianças na fila de espera por uma vaga em creche.

B) Artigos infraconstitucionais de natureza legal

A lei ordinária, que veio a ser promulgada em 1990, sob o nº 9.394 e a rubrica de Lei Nacional de Diretrizes e Bases da Educação deu concretude ao princípio constitucional da gestão democrática no seu art. 56:

> **Art. 56**. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.
> Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes. (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei 9.394/96).

A LDB reconheceu, ainda, que a educação infantil tem o papel de desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psíquico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (art. 29).

Já os arts. 53 e 54 do ECA asseguram à criança o acesso à educação visando seu pleno desenvolvimento, bem como o atendimento em creche e pré-escola. *Em uma cidade com alto déficit de vagas em creches públicas, o reitor da USP decidiu fechar uma creche-modelo, que servia à população paulista e às*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/10/2018 às 15:33 , sob o número WPRO18010346403.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código A184F84.

pesquisas universitárias dedicadas à infância, à revelia da decisão do Conselho Universitário, que a ela havia garantido dotação orçamentária para cumprir seu mister.

Quanto ao princípio constitucional da prioridade absoluta, confira-se o art. 4º do ECA:

> Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
> Parágrafo único . A garantia de prioridade compreende:
> a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
> b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
> c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas ;
> d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

O mesmo ECA assegura à criança o direito de permanecer na escola (**art. 53, I**) como ainda postula ser " (...) direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais" (**art. 53, parág. único**, ECA), o que evidentemente não ocorreu diante da abrupta transferência não-dialogada das crianças para outra creche, sem conversa ou explicações para com seus responsáveis.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/10/2018 às 15:33 , sob o número WPRO18010346403.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código A184F84.

Por fim, frise-se que a parte contrária não refutou a afirmação de que houve violação ao **art. 16 do Estatuto da Universidade**, que estabelece que o Conselho Universitário é o órgão máximo da USP, e é a ele que competiria decidir sobre a extinção da Creche Oeste, executada por meio de uma disfarçada mudança de local. Afinal de contas, o próprio orçamento das três creches do campus da Capital restaram incluídas nas Diretrizes Gerais do orçamento da Universidade, cuja aprovação e alteração é de competência do Conselho Universitário. Senão, vejamos:

> "Artigo 16 – O Conselho Universitário é o órgão máximo da USP, com funções normativas e de planejamento, cabendo-lhe estabelecer a política geral da Universidade para a consecução de seus objetivos.
> (...)
> 13 – deliberar, por dois terços da totalidade de seus membros, sobre a criação, incorporação e extinção de Unidades, Museus, órgãos de Integração, exceto os Núcleos de Apoio, e órgãos Complementares; (alterado pela Resolução nº 5928/2011).

Dessa forma a embargante pede que sejam prequestionados os artigos constitucionais e legais destacados para fim de suprimento do juízo de admissibilidade aos futuros recursos excepcionais perante aos Tribunais Superiores, notadamente o STJ e STF. Além do prequestionamento, esse recurso de embargos de declaração tem a finalidade de suprimir as omissões na decisão do venerando acórdão dos autos em epígrafe.

2.2.3.) Do Prequestionamento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/10/2018 às 15:33 , sob o número WPRO18010346403.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código A184F84.

Pede-se ainda que, com base neste recurso, sejam prequestionados os direitos alegados e principalmente que sejam prequestionados os artigos constitucionais e legais seguintes:

A) artigos constitucionais: arts. 5º, LV; 37, *caput*; 93, IX; 133; 205; 206, I, VI; 207; 208 e 227.

B) artigos infraconstitucionais de natureza legal: 272, §1º; 273; 934; e 937, I do CPC; 29 e 56, p.ú, Lei nº 9.394 de 1990; 4º, p.ú.; 53; 54 da Lei nº 8.069 de 1990.

III) Do Pedido

Ante o exposto, pede:

a) Que seja recebido e processado esse recurso de embargos de declaração com efeitos infringentes e para fins de prequestionamento;

b) Que sejam deferidos os efeitos infringentes desse recurso reconhecendo-se a nulidade absoluta por violação ao contraditório e à ampla defesa em razão de ausência de intimação para sustentação oral, de publicação no Diário Oficial para notificar que o processo seria levado a julgamento e para manifestação sobre parecer do Ministério Público juntado aos autos, reformando a decisão do acórdão objeto do recurso, restaurando-se a tutela antecipada recursal em favor dos embargantes;

c) Que sejam sanadas as omissões do acórdão proferido, no sentido de reconhecer a violação aos direitos constitucionais e infraconstitucionais elencados;

d) Sejam prequestionados os artigos constitucionais e legais seguintes: *A) artigos constitucionais:* arts. 5º, LV; 37, *caput*; 93, IX; 133; 205; 206, I, VI; 207; 208 e 227;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/10/2018 às 15:33 , sob o número WPRO18010346403.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código A184F84.

B) artigos infraconstitucionais de natureza legal: 272, §1º; 273; 934; e 937, I do CPC; 29 e 56, p.ú, Lei nº 9.394 de 1990; 4º, p.ú.; 53; 54 da Lei nº 8.069 de 1990.

Termos em que pede-se e espera deferimento.

São Paulo, 17 de outubro de 2018.

CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO

OAB/SP nº 304.055

(Petição assinada digitalmente)

FERNANDA ELIAS ZACCARELLI SALGUEIRO

OAB/SP nº 288.231-SP

(Petição assinada digitalmente)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/10/2018 às 15:33 , sob o número WPRO18010346403.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código A184F84.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
9ª Câmara de Direito Público

Embargos de Declaração nº 1001380-86.2017.8.26.0053/50000
Comarca: São Paulo
Juiz de 1ª Inst.: Kenichi Koyama
Embargante: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE (APEF)
Embargada: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

VOTO 27861

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE (APEF) opõe **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face do v. **ACÓRDÃO** de fls. 929/935, alegando que houve nulidade absoluta por violação ao contraditório e à ampla defesa em razão de ausência de intimação para sustentação oral, de publicação no Diário Oficial para notificar que o processo seria levado a julgamento virtual e para manifestação sobre parecer do Ministério Público juntado aos autos. Acena, ainda, que houve omissão quanto a artigos suscitados no processo.

RELATEI.

Ao Julgamento virtual.

***Jeferson* MOREIRA DE CARVALHO**
Relator
(assinatura eletrônica)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEFERSON MOREIRA DE CARVALHO, liberado nos autos em 15/02/2019 às 17:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código A27290F.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
9ª Câmara de Direito Público

Registro: 2018.0000882020

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração nº 1001380-86.2017.8.26.0053/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE (APEF), é embargado UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 9ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Rejeitaram os embargos. V. U.", em conformidade com o voto do relator.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores OSWALDO LUIZ PALU (Presidente sem voto), CARLOS EDUARDO PACHI E REBOUÇAS DE CARVALHO.

São Paulo, 7 de novembro de 2018.

***Jeferson* MOREIRA DE CARVALHO**
Relator
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEFERSON MOREIRA DE CARVALHO, liberado nos autos em 15/02/2019 às 17:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código A2C9FC1.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
9ª Câmara de Direito Público

Comarca: São Paulo
Juiz de 1ª Inst.: Kenichi Koyama
Embargante: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE (APEF)
Embargada: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO − Inocorrência de qualquer das hipóteses do art. 1.022, do Código de Processo Civil − Objetivo de rediscussão da matéria − Descabimento − Matéria prequestionada − Embargos rejeitados".

VOTO 27861

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE (APEF) opõe **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face do v. **ACÓRDÃO** de fls. 929/935, alegando que houve nulidade absoluta por violação ao contraditório e à ampla defesa em razão de ausência de intimação para sustentação oral, de publicação no Diário Oficial para notificar que o processo seria levado a julgamento virtual e para manifestação sobre parecer do Ministério Público juntado aos autos. Acena, ainda, que houve omissão quanto a artigos suscitados no processo.

RELATEI.

Da leitura das razões apresentadas depreende-se que a embargante na verdade objetiva a modificação do julgado, com a inversão do julgamento a seu favor.

Tendo em vista que os embargos de declaração não se

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEFERSON MOREIRA DE CARVALHO, liberado nos autos em 15/02/2019 às 17:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código A2C9FC1.

prestam para o novo julgamento das razões recursais, estes somente devem ser acolhidos em caso de reconhecida obscuridade, omissão ou contradição, nos termos do art. 1.022 do Código de Processo Civil.

E, no caso, não se verificou qualquer destas hipóteses, haja vista que restou bem fundamentada a convicção dos julgadores, não logrando a embargante demonstrar o oposto.

Ademais, quanto à arguição de que houve ausência de intimação para sustentação oral e de publicação no Diário Oficial para notificar que o processo seria levado a julgamento virtual, esclareço o que dispõe a Resolução nº 549/2011, alterada em 26 de abril de 2017:

> *A Resolução nº 549/2011, de 10 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:*
> ***Art. 1º** - As apelações, agravos de instrumento, agravos internos, embargos de declaração, mandados de segurança, habeas corpus, conflitos de competência e ações originárias **serão, preferencialmente, julgados em sessão virtual, a critério da turma julgadora, ressalvada expressa oposição de qualquer das partes,** independentemente de motivação declarada, mediante **petição protocolizada no prazo de cinco dias úteis, contados da publicação da distribuição dos autos que, para este específico fim, servirá como intimação.***
> ***§ 1º** - A remessa dos autos ao gabinete do relator sorteado dar-se-á imediatamente após a distribuição, independentemente da juntada de eventual manifestação de oposição ao julgamento virtual ou do decurso do prazo para tanto, cuja certificação resta dispensada.*
> ***§ 2º - Não será objeto de julgamento virtual o processo com pedido de encaminhamento ao julgamento presencial. (g.n)***

Infere-se do dispositivo acima delineado que as ações originárias e recursos serão sempre julgados em sessão virtual, e somente serão levados a sessão presencial se houver expressa oposição de qualquer das partes ao julgamento virtual.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEFERSON MOREIRA DE CARVALHO, liberado nos autos em 15/02/2019 às 17:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código A2C9FC1.

Tal oposição deve ser feita no prazo de cinco dias úteis, contados da publicação da distribuição dos autos que neste caso foi em 13.08.2018, contudo, não houve qualquer oposição pela embargante.

O dispositivo acima já esta em vigor há mais 18 meses, devendo ser de conhecimento da embargante a desnecessidade de intimação para sustentação oral e de publicação no Diário Oficial para o julgamento virtual. Ressalto, ainda, que juntou jurisprudências do ano de 2012, o que evidentemente não condiz mais com a realidade deste Tribunal quanto ao tema.

E ainda, também impertinente o argumento de que não foi notificado quanto ao parecer do Ministério Público, pois não há nenhum mandamento legal que obrigue referida notificação, tanto porque o relator não esta adstrito ao parecer do órgão ministerial, logo, não há se se falar em violação ao principio do contraditório.

Assim, não se aponta qualquer vício a ser sanado na decisão embargada, descabidos são os embargos de declaração, sendo certo que não se admite a rediscussão de questões já decididas, como pretendido.

Contudo, considero prequestionado todos os dispositivos constitucionais e legais ventilados, observando que é desnecessária a citação numérica de todas as fundamentações e artigos aventados, bastando que a questão posta tenha sido decidida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEFERSON MOREIRA DE CARVALHO, liberado nos autos em 15/02/2019 às 17:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código A2C9FC1.

Ocorrendo isto, **REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO,** nos termos supramencionados.

Jeferson MOREIRA DE CARVALHO
Relator
(assinatura eletrônica)

mt

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEFERSON MOREIRA DE CARVALHO, liberado nos autos em 15/02/2019 às 17:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código A2C9FC1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 4.4.2 - Serv. de Proces. da 9ª Câmara de Dir. Público
Endereço - Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 849, sala 205 - Bela Vista - CEP: 01317-905 - São Paulo/SP

TERMO DE CIÊNCIA À PGJ

+10013808620178260053500000

Processo nº:	**1001380-86.2017.8.26.0053/50000**
Classe:	**Embargos de Declaração**
Assunto:	**Atos Administrativos**
Órgão Julgador:	**9ª Câmara de Direito Público**
Relator:	**Moreira de Carvalho**
Partes:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF)** **Universidade de São Paulo - Usp**
Foro/Vara de origem:	**Foro Fazenda Pública / Acidente Trabalho - 11ª Vara de Fazenda Pública**
Nº do processo na origem:	**1001380-86.2017.8.26.0053**

São Paulo, 8 de novembro de 2018.

Exmo(a) Senhor(a),

Fica aberta vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça para ciência do v. acórdão, ficando ciente de que a integra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço http://esaj.tjsp.jus.br

SONIA HASHIMOTO NAVES
Escrevente Técnico Judiciário
da SJ 4.4.2 - Serv. de Proces. da 9ª Câmara de Dir. Público

Exmo(a). Senhor(a) Dr(a). Procurador(a) de Justiça.
Rua Riachuelo, nº 115 – Sala 429

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SONIA HASHIMOTO NAVES, liberado nos autos em 15/02/2019 às 17:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código A2DEB3A.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 4.4.2 - Serv. de Proces. da 9ª Câmara de Dir. Público
Endereço - Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 849, sala 205 - Bela Vista - CEP: 01317-905 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº:	**1001380-86.2017.8.26.0053/50000**
Classe – Assunto:	**Embargos de Declaração - Atos Administrativos**
Embargante:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF)**
Embargado:	**Universidade de São Paulo - Usp**
Relator(a):	**Moreira de Carvalho**
Órgão Julgador:	**9ª Câmara de Direito Público**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1° dia útil subsequente.

São Paulo, 24 de janeiro de 2019.

SONIA HASHIMOTO NAVES - Matrícula M371437
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SONIA HASHIMOTO NAVES, liberado nos autos em 15/02/2019 às 17:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código ACDDBEF.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 4.4.2 - Serv. de Proces. da 9ª Câmara de Dir. Público
Endereço - Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 849, sala 205 - Bela Vista - CEP: 01317-905 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº:	**1001380-86.2017.8.26.0053**
Classe – Assunto:	**Apelação / Remessa Necessária - Atos Administrativos**
RecorrenteApelante	**Juízo Ex Officio e outro, Universidade de São Paulo - Usp**
Apelado	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF)**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a intimação da(s) parte(s) contrária(s) para apresentar(em) contrarrazões ao(s) Recurso(s) interposto(s), no prazo legal, foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico na data de hoje. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2019.

Suzana Bortolotto - Matrícula M820063
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUZANA BORTOLOTTO, liberado nos autos em 20/02/2019 às 12:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B192109.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº:	**1001380-86.2017.8.26.0053**
Classe – Assunto:	**Apelação / Remessa Necessária - Atos Administrativos**
ApelanteRecorrente:	**Universidade de São Paulo - Usp e outro, Juízo Ex Officio**
Apelado:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF)**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 5 de abril de 2019.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/04/2019 às 20:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B9E9BE0.

U N I V E R S I D A D E D E S Ã O P A U L O

EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Autos nº 1001380-86.2017.8.26.0053 - Apelação

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP), já qualificada nos autos do recurso em epígrafe, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso especial interposto por **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE – APEF** em face do v. acórdão de fls., prolatado pela 9ª Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, consoante motivos de fatos e direito expostos na minuta anexa.

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 05 de abril de 2019.

MARCOS FELIPE DE A. OLIVEIRA
OAB/SP 304.653
Procurador da Universidade

RENATA LIMA GONÇALVES
OAB/SP nº 252.678
Procuradora da Universidade

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2019 às 20:12 , sob o número WPRO19003580650.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B9E9BDC.

U N I V E R S I D A D E D E S Ã O P A U L O

E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ESPECIAL

Autos nº **1001380-86.2017.8.26.0053 (apelação)**
Recorrente: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE – APEF**
Recorrida: **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

I. SÍNTESE DA PRETENSÃO RECURSAL

Trata-se de Recurso Especial interposto pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE – APEF** em face do v. acórdão de fls. 929/936 dos autos, com supedâneo nas alíneas "a" e "c" do artigo 105, inciso III, da Constituição Federal.

Afirmando o cumprimento dos demais requisitos da espécie recursal, alega a Recorrente, em suma:

(i) violação aos artigos 272 e 273 do CPC, por alegada ausência de publicação em órgão oficial da data do julgamento com intimação das partes, inclusive para sustentação oral, caso quisessem, e arts. 934 e 937, I, do CPC, por ausência de designação de data para julgamento e cerceamento da possibilidade de sustentação oral);

(ii) violação aos artigos 56 da Lei nº 9.394 de 1996, 2º da Lei nº 9.784 de 1999, (princípios da gestão democrática e da legalidade);

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2019 às 20:12 , sob o número WPRO19003580650.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B9E9BDC.

(iii) violação aos artigos 4º, p.ú.; 53; e 54 da Lei nº 8.069 de 1990 (prioridade absoluta da criança e acesso à educação).

(iv) Art. 29 da Lei 9.394 de 1996 (direito ao desenvolvimento integral da criança).

II. RAZÕES PARA NÃO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL

Primeiramente, deve ser desconsiderada a irresignação que se diz suportada pela alínea "c" do permissivo constitucional, pois nada há nas razões recursais que toque qualquer discussão sobre dissídio jurisprudencial.

No que toca às alegadas violações a normas infraconstitucionais relativas ao julgamento virtual, cumpre esclarecer que a Recorrente, ao alegar, em suas palavras, que não teria sido intimada sobre o encaminhamento do feito para o julgamento virtual, o que lhe teria suprimido a possibilidade de presenciar a sessão de julgamento e utilizar-se das prerrogativas de praxe (entrega de memoriais, sustentação oral), falta com a verdade.

É que a Recorrente, munida unicamente da página de movimentação processual do Tribunal de Justiça de São Paulo omite a publicação no DJE/SP do dia 15.08.2018 (Doc. anexo), que disse o seguinte:

> 1001380-86.2017.8.26.0053; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação / Remessa Necessária; 9ª Câmara de Direito Público; MOREIRA DE CARVALHO; Foro Fazenda Pública / Acidente Trabalho; 11ª Vara de Fazenda Pública;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2019 às 20:12 , sob o número WPRO19003580650.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B9E9BDC.

Mandado de Segurança; 1001380-86.2017.8.26.0053; Atos Administrativos; Apelante: Universidade de São Paulo - Usp; Advogado: Marcos Felipe de Albuquerque Oliveira (OAB: 304653/SP) (Procurador); Advogado: Aloysio Vilarino dos Santos (OAB: 126060/SP); Advogado: Luis Gustavo Gomes Primos (OAB: 126061/SP) (Procurador); Recorrente: Juizo Ex Offício; Apelado: Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF); **Advogado: Cristiano Buoniconti Camargo (OAB: 304055/SP); Advogada: Fernanda Elias Zaccarelli Salgueiro (OAB: 288231/SP)**; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

Assim, ou a Recorrente não controlou com diligência a recepção de intimações em nome do seu advogado, ou está faltando com a verdade para induzir os julgadores a erro, afirmando que a página de andamento processual não noticiaria tal andamento. Ora, é sabido que os recursos entrados no Tribunal de Justiça de São Paulo passam por esse procedimento padrão, e que isso não fica nos autos, mas é certamente veiculado no Diário Oficial do Estado. Uma pesquisa simples no sítio eletrônico do TJSP permite encontrar a publicação.

O advogado da Recorrente foi sim intimado, como comprova a publicação veiculada no DJE/SP de 15.08.2018 (Doc. anexo). A Recorrente, evidentemente, descuidando da exposição dos fatos, está apresentando ao Poder Judiciário uma informação inverídica.

Por conseguinte, toda a fundamentação recursal da Recorrente cai por terra, motivo pelo qual deve ao recurso extraordinário, se acaso conhecido, ser negado provimento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2019 às 20:12 , sob o número WPRO19003580650.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B9E9BDC.

No que tange à alegação de que o v. acórdão teria violado os artigos 56 da Lei 9.394/96 e 2º da Lei 9.784/99, melhor sorte não a socorre.

Primeiramente, verifica-se que a tese recursal exige duas atividades vedadas ao Superior Tribunal de Justiça: a ***análise de provas*** materiais quanto às circunstâncias de fechamento da Creche Oeste, e a análise de violação de ***normas locais***. Tais implicações são verdadeiramente salientes nas razões vertidas pela Recorrida, que a todo o momento argumenta o suposto "desacerto" do ato que reputou como coator.

Em segundo lugar, vê-se que, concentrada em argumentar que a competência do Conselho Universitário, fixada nos regimentos da Universidade, teria sido traída pelo ato do Reitor, a Recorrente deixa de lado a própria evidenciação das violações legais que alega estarem presentes. Isso porque não explica, no recurso, em que consistiriam as lesões à legalidade, à gestão democrática e à autonomia universitária, que são, reconheça-se, normas constitucionais.

Se pretende a reanálise de provas, se alega a violação de normas locais, e se não evidenciou nas razões recursais as violações, o recurso não comporta conhecimento.

E ainda que se o conheça, o que se admite por respeito ao debate, cumpre verificar que as lesões não ocorrem de fato.

Ora, como explanado pela Recorrida nas oportunidades em que se manifestou nos autos, o que de fato veio a ser acolhido quando do provimento do recurso de apelação, o ato coator questionado pela Recorrente tinha lastro fático e se apoiava na possibilidade da medida como ato do Reitor. Como explicou a Recorrida ao rebater a r. sentença de primeira instância:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2019 às 20:12 , sob o número WPRO19003580650.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B9E9BDC.

"Como acima resumido, a impetração fundou-se basicamente em quatro alegações, a saber: (i) ***violação ao princípio da gestão democrática*** *(CF, art. 206, VI); (ii)* ***violação da competência exclusiva do Conselho Universitário*** *(arts. 15 e 16 do Estatuto da Universidade); (iii)* ***violação ao princípio da eficiência administrativa (CF, art. 37)****; (iv)* ***violação aos direitos dos funcionários*** *em razão da mudança de local de trabalho.*

A r. sentença vergastada acolheu parcialmente os motivos alegados em inicial, e considerou que a medida tomada pelo Reitor da ***UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO traduziria um aparente "desvio de finalidade".*** *Como se baseou na decisão liminar, vale mais uma vez demonstrar mais uma vez toda a insegurança de que se revestiu o comando jurisdicional.*

Ora, toda a insegurança e fragilidade da r. sentença, lida em conjunto com a decisão liminar nela transcrita, evidencia que a questão é mais complexa do que dá a crer a Apelada. Complexa questão, a decidir violação de direito líquido e certo, só por sólida decisão poderia ser judicialmente modificada, pena de causar uma intervenção temerária do Poder Judiciário na administração de uma Instituição Pública do porte desta ***UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO****.*

A abrangência e complexidade do assunto discutido são tantas que o próprio Ministério Público, ao ofertar o parecer de fls. 561/573, anotou: "Ainda que não seja avia adequada para discussão mais ampla sobre o tema...".

Em primeiríssimo lugar, é necessário afirmar que não houve efetiva redução de vagas. Ora, consoante se verificou no quadro fornecido quando do fornecimento de informações preliminares, das 52 crianças matriculadas na Creche e Pré-escola Oeste em 2016, 11 concluíram a educação infantil, de maneira que restariam 41 crianças a continuar em 2017, enquanto que dos 91 matriculados na Creche e Pré-escola Central em 2016, 22 passaram ao ensino fundamental, restando para 2017, a princípio, 69 crianças.

(quadro explicativo)

E com a transferência dos servidores da Creche e Pré-Escola Oeste para a Central, todas as crianças que continuariam na Creche e Pré-escola Oeste estão matriculadas e sendo plenamente atendidas*, juntamente*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2019 às 20:12 , sob o número WPRO19003580650.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B9E9BDC.

com as crianças da Creche e Pré-escola Central, à exceção de uma criança que deixou de frequentar a instituição em razão de seu responsável ter sido desligado em decorrência do PIDV. A transferência não implicou, portanto, redução de vagas, já que, segundo a própria inicial, a Creche e Pré-escola Oeste poderia atender a no máximo 40 crianças, e, plano dos fatos, ***com a transferência dos servidores da Creche e Pré-escola Oeste para a Central, continuam sendo atendidas, neste último espaço, as 40 crianças que continuariam na Creche e Pré-escola Oeste.*** *Ou seja, se a capacidade era de 40, e continuam sendo atendidas (ainda que em outro espaço) 41,* ***redução não houve****.*

É absolutamente importante considerar que, conforme noticiado ao Juízo sentenciante quando da oposição de embargos de declaração, informação esta que lhe seria participada se tivesse tido o cuidado de respeitar as garantias da ampla defesa e do contraditório mediante a notificação formal da autoridade coatora para prestar informações, o próprio Conselho Universitário votou, em 28.11.2017, um destaque especial para a proposta de Diretrizes Orçamentárias de 2018, decorrente de um parecer da Comissão de Orçamento e Patrimônio – COP, com a seguinte redação: ***"Preencher as vagas existentes na creche em função do número de servidores disponíveis"*** *(anexo aos embargos de declaração).*

Essa mudança é importantíssima, tendo em vista que, agora de maneira clara e não mais isoladamente por parte do Reitor da Universidade, as vagas só poderão ser preenchidas de acordo com a disponibilidade de funcionários, e esta é a principal limitação para a eficácia ou utilidade do comando sentencial.

Pois há, aqui, uma modificação sensível e incontornável em relação àquela diretriz na qual se baseou a impetração, que dizia em 2016, com vigência pra 2017: "vagas ociosas no limite da capacidade das creches da USP" (vide doc. 02 – "Diretrizes Orçamentárias" de 2017, fls. 15).

Assim é que, hoje, o Reitor da Universidade está expressa e claramente autorizado pelo Conselho Universitário a limitar o ingresso de alunos nas Creches de acordo com a disponibilidade de servidores.

Não que essa condição - a disponibilidade de servidores – não já fosse um critério válido. Tanto que a Superintendência de Assistência Social

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2019 às 20:12 , sob o número WPRO19003580650.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B9E9BDC.

da USP, após analisar o quadro de servidores disponível nas creches após o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PIDV), em fase de encerramento, concluiu que, com a reunião dos servidores da Creche e Pré-escola Central com aqueles da Creche e Pré-Escola Oeste na primeira, seria possível abrir inscrições para novas crianças, e então foi iniciada nova seleção, acrescendo-se 60 novas crianças para a Creche e Pré-Escola Cidade Universitária (nova denominação da Creche e Pré-Escola Central) em 2017.

Então, ciente da quantidade de servidores com a qual poderia contar de agora para a educação infantil na Cidade Universitária (dado o PIDV), pôde a Apelante calcular com segurança o número de crianças que poderia ser atendido em 2017, vindo de fato a admitir novas crianças na Creche e Pré-escola Cidade Universitária (unificada).

E pasme a Apelada: o número total de crianças que acolhidas em 2017 foi sensivelmente ***superior ao total das Creches e Pré-escola Central e Oeste em 2016****:*

Assim, deixando de lado a superficial e tergiversativa discussão sobre extinção de unidade, que é meramente transversal à preocupação principal de garantir a continuidade do serviço de ensino infantil, é fato que as inúmeras ilações constantes da inicial a propósito da "redução de vagas", continuam a não se sustentar.

Assim resolvido, não havia e não há, portanto, motivo para que a Universidade fosse obrigada a manter duas unidades que têm a mesmíssima finalidade, no mesmo espaço geográfico/urbano, até porque a quantidade de crianças é uma função direta da quantidade de funcionários. Deve-se, afinal, evitar a duplicidade dos meios para fins idênticos*, e a racionalização do capital humano na Creche Central permite uma oferta mais consistente do serviço, enquanto que a centralização espacial em um único lugar facilita o emprego e a manutenção mais eficiente da infraestrutura.*

Repita-se que toda a resistência manifestada pela Associação Apelada não se justifica, sobretudo por se tratar de um ***serviço não obrigatório.***

Como se um Governador não pudesse remodelar secretarias ou remanejar servidores; como se a administração do Poder Judiciário não

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2019 às 20:12 , sob o número WPRO19003580650.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B9E9BDC.

pudesse, respeitadas as prerrogativas, modificar a quantidade, para mais ou para menos, de varas ou câmaras julgadoras, contratar mais ou menos juízes ou funcionários.

Claro está que a unificação das creches, antes de violar o princípio da eficiência administrativa (CF, art. 37), dá-lhe efetivo cumprimento.

Claro também é que não há ***desvio de finalidade.***

Ora, a r. sentença vergastada compartilha a mesma vagueza e insegurança da decisão liminar, ambas influenciadas pela obscura narrativa da impetração. A r. sentença é absolutamente vaga e não exibe que direito líquido e certo teria sido violado.

Isso se afirma com segurança pois, após reconhecer que "a REALOCAÇÃO ou OTIMIZAÇÃO dos recursos administrativos ou físicos não equivale a extinção de órgãos ou unidades", e que "inexiste direito dos envolvidos, ainda que dentro de um gestão democrática, de impor conveniência se circunstâncias sobre o planejamento amplo do funcionamento da autarquia", ***o Douto Magistrado a quo passa a injustificadamente adotar "impressões" e "dúvidas" como razões de decidir. Essa insegurança é visível quando afirma que*** *"parte das informações narradas* ***dá a impressão*** *de que há alguma resistência administrativa que foi rebatida pela decisão recente do Conselho Universitário", ou quando diz que "o ponto final desse tema* ***talvez*** *não tenha sido bem recebido, e aí a* ***semente*** *do desvio de finalidade.* ***Talvez*** *uma reserva mental que teria sido materializada na decisão de realocação ou otimização."*

Diz ainda que "a decisão do Conselho Universitário ***parece*** *ter decidido orçamento das Creches da USP, tanto quanto, a necessidade de preenchimento das vagas ociosas", e que "****não está claro ao Juízo*** *que a previsão do artigo 16, item 13, do Estatuto da USP realmente se refira às creches", ou quando aduz que "o vetor do Conselho Universitário* ***poderia*** *ter sido burlado através da realocação". E ainda quando que "a interpretação pragmática da decisão administrativa não deixa de* ***abrir fresta*** *ao esvaziamento da Creche Oeste", achando que haveria "****probabilidade*** *de que a decisão administrativa – consciente ou*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2019 às 20:12 , sob o número WPRO19003580650.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B9E9BDC.

*inconscientemente – se revista de um **rótulo que oculta** seu verdadeiro conteúdo."*

*Ora, como antecipado ao Douto Magistrado, o Conselho Universitário de fato deliberou pelo preenchimento das "vagas ociosas", isso "no limite da capacidade das creches" (fls. 15 das "Diretrizes Orçamentárias" de 2017, juntada em primeiro grau). E a capacidade do sistema de creches só pode ser medida em função da infraestrutura física e do **quadro de pessoal**. Daí, conforme detalhado, ter-se decidido o número de crianças que poderiam ser atendidas na Cidade Universitária em 2017 só após o PIDV.*

Aliás, inexiste controvérsia na presente ação quanto ao preenchimento das "vagas ociosas" da Creche e Pré-escola da Oeste.

***As Diretrizes Orçamentárias o Orçamento de 2017 da USP, aprovados pelo Conselho Universitário no final de 2016, limitaram-se, como sói ocorrer em documentos orçamentários, a detalhar os valores previstos para custear cada tipo de atividade**. Ou seja, nestes documentos, que retratam o aprovado pelo Conselho Universitário, não há qualquer menção à Creche e Pré-escola X ou Y, há apenas a menção à **atividade** "creches" e ao valor estimado de despesa com a atividade (que não inclui, mencione-se, a despesa de pessoal, alocada em outro item).*

Não se pode dizer, então, que o Reitor descumpriu a decisão do Conselho Universitário, simplesmente porque o que se decidiu, nas sessões 08.11.2016 e 06.12.2016, foi a alocação de determinado montante de recursos para a atividade "creches", de forma global e genérica, e não que a Creche e Pré-escola Oeste, ou a Creche e Pré-escola de Ribeirão Preto, ou qualquer outra Creche e Pré-escola específica deveria continuar funcionando no mesmo espaço, vedado qualquer agrupamento ou otimização de atividades.

E note-se que além de não ter o Conselho Universitário invalidado a decisão do Reitor, e nem mesmo sinalizado que o faria durante todo o ano de 2017, veio o Órgão Máximo corroborar a medida tomada com a aprovação de novo texto, dando especial ênfase à disponibilidade de servidores capazes de suportar determinada quantidade de crianças, o que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2019 às 20:12 , sob o número WPRO19003580650.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B9E9BDC.

corrobora a evidência de que a Apelada tem forçado o argumento para angariar resultados políticos.

Vê-se que a complexidade desde caso está tanto na quantidade de informações a serem apreendidas como na posição decisória do Poder Judiciário para resolver o conflito. Há, é sabido, meios mais amplos para a defesa de interesses coletivos e de controle judicial das atividades da Administração Pública, como ações populares ou ações civis públicas.

Mais do que uma simples liminar, a concessão do mandado de segurança implica na invalidade de um ato administrativo, e por isso exige a prova pré-constituída de uma violação a direito líquido e certo, o que não aconteceu! Afinal, como podemos compatibilizar a expressão "direito líquido e certo" com as expressões "dá a impressão", "talvez", "semente do desvio de finalidade", "parece ter decidido", "não está claro", "poderia", "abrir fresta", "rótulo que oculta", todas presentes na r. decisão liminar e reprisados na r. sentença vergastada?

Não perder de vista que direito líquido e certo é aquele que se demonstra de plano, sem necessidade de qualquer dilação probatória para seu reconhecimento. Pois caso a pretensão veiculada pela parte não seja verificável de plano, ou seja, não apresente uma ***ilegalidade manifesta*** *acompanhada da* ***prova pré-constituída****, seria necessário dar espaço, pela via probatória, e de maneira ampla, para que a lesão ao alegado direito viesse à luz.*

No caso dos autos, longe de desafiar as superficiais alegações vertidas em inicial, a pretensão mandamental dá um contorno estreito demais para um problema que envolve (i) restrições orçamentárias, (ii) vedação à contratação de novos servidores e (iii) necessidade de observação da proporção de servidores e crianças para atendimento adequado.

Uma prova documental mais ampla – a ser de maneira também ampla produzida numa via probatória mais adequada – permitiria compreender a situação vivenciada pela Universidade para além da decisão que determinou a unificação das Creches Oeste e Central. Informações preliminares, e mesmo informações prestadas pela autoridade apontada com coatora – essas últimas inexistentes no presente caso, não têm o condão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2019 às 20:12 , sob o número WPRO19003580650.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B9E9BDC.

de suprir o Poder Judiciário de elementos seguros para que possa intervir no mérito administrativo, suspendendo ato que encontra na realidade administrativa justificação e legitimidade, e não contraria qualquer decisão do Conselho Universitário.

Em verdade, o novo ato do Conselho Universitário, que autorizou a diagramação do total de vagas para 2018 a partir da disponibilidade de servidores, configura uma alteração importante do quadro normativo que a Apelada utilizou como premissa da impetração. Nitidamente, o novo ato modifica as bases fáticas e torna vazio o objeto do presente mandado de segurança. Se por um lado o Conselho Universitário não agiu, ao longo de 2017, no sentido de anular ou revogar o ato do reitor, por outro lado o mesmo Conselho Universitário autorizou a redução ou aumento de vagas de acordo com a disponibilidade de funcionários!

Conclui-se, assim, pela inadmissibilidade do writ em razão da inadequação da via eleita e da extrapolação do seu objeto, que foi modificado pelo destaque votado pelo Conselho Universitário, o que deve levar à extinção do processo sem resolução de mérito, pela falta de interesse processual.

Resta reconhecer que o fundamento apresentado pela Apelada, ao ajuizar o mandado de segurança, ficou adstrito ao suposto descumprimento de diretrizes constitucionais, nomeadamente o princípio da gestão democrática do ensino público (CF, art. 206, VI), como o da eficiência administrativa (CF, art. 37), ao questionar, respectivamente, a suposta extrapolação da decisão colegiada tomada pelo Conselho Universitário por parte do Reitor da Universidade e o uso inadequado da estrutura disponível para atendimento de crianças pela Universidade de São Paulo.

Não bastasse, a r. sentença lesiona tanto ao princípio da autonomia das universidades (CF, art. 207) como da separação dos poderes (CF, art. 2º).

Quanto à autonomia universitária, insculpida no art. 207 da Constituição Federal, a r. sentença, embora tenha acertadamente reconhecido a competência do Conselho Universitário para supervisionar a execução das diretrizes fixadas pelo colegiado, o que não é refutado pela Apelante, a ela se sobrepôs, a essa mesma competência do Conselho

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2019 às 20:12 , sob o número WPRO19003580650.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B9E9BDC.

Universitário que acabara de reconhecer, para anular um ato administrativo dotado tanto de presunção de legitimidade como de motivação concreta objetivamente justificada. A importância dessa questão está em reconhecer que o passar do tempo significou uma validação, pelo Conselho Universitário, do ato administrativo praticado pelo Reitor da Universidade. Ou seja, onde forçadamente se alega haver uma ilegalidade consistente na extrapolação dos limites impostos pelo órgão colegiado, representativo do princípio da gestão democrática do ensino público, haveria na verdade, pelo passar do tempo, uma convalidação da medida empreendida pelo Reitor. E mais: a nova parametrização nas diretrizes de 2018 aponta nesse mesmo sentido: as vagas podem ser reduzidas sim.

A violação ao princípio da autonomia universitária, por outro lado, constitui-se em veículo para ofender um mais importante princípio republicano, que é o da separação dos poderes, inscrito no art. 2º da Carta Magna de 1988. Ora, o Poder Judiciário, através da r. sentença vergastada, revogou um ato de gestão complexo, absolutamente permeado de motivação e de contextualização fática diante da realidade crítica que atravessa a Universidade de São Paulo. Se não há ilegalidade manifesta na medida tomada pelo Reitor da Universidade, o que é reforçado pelo fato de o Conselho Universitário, ao longo de todo o ano de 2017, não ter pautado em suas sessões o tema de extrapolação das diretrizes fixadas por parte do Reitor, não há espaço para intervenção judiciária, tendo em vista que não há nenhum problema formal nas medidas implementadas.

Há, antes, justificativas plenas e cabais quanto à razoabilidade e necessidade da unificação das creches no quadro de redução da força de trabalho, restrições orçamentárias e suspensão das nomeações.

Não há negar, portanto, que a sentença concessiva da ordem de mandado de segurança viola a Constituição Federal, mais precisamente os princípios da autonomia universitária e da separação de poderes.

O v. acórdão recorrido compreendeu o quadro fático como a Recorrida o expôs, segundo a transparência necessária aos atos públicos. E de fato deu provimento ao recurso para considerar que o ato

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2019 às 20:12 , sob o número WPRO19003580650.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B9E9BDC.

apontado como coator deu-se segundo motivação justa, sem lesão as normas legais indicadas pela Recorrente.

Não há se falar, pois, em violação ao princípio da legalidade, da gestão democrática ou da autonomia universitária.

Veja-se que a Recorrente, nas razões recursais, quanto a esse particular, defende que o Conselho Universitário seria o "órgão competente", mas não explica em que medida o parágrafo único do art. 56 da Lei 9.434/90 - que trata do quórum de composição dos colegiados das universidades - teria sido violado.

A menção ao art. 2º da Lei 9.784/99 é meramente genérica e não traz implicação nenhuma, afinal não há norma federal violada: o ato coator estava justificado, e o Conselho Universitário convalidou a medida. As normas locais foram respeitadas, e o v. acórdão não foi verdadeiramente impugnado.

No que toca finalmente às alegações de violação as arts. 4º, 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e do art. 29 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, verifica-se que o manejo do recurso extremo, nesse particular, não evidencia o maltrato perpetrado pelo v. acórdão, motivo pelo qual não se pode conhecer da alegação.

A argumentação da Recorrente, mais uma vez, concentra-se em comentar os valores da educação infantil e a forma como o ordenamento jurídico trata tais questões. São questões amplas que não dizem respeito ao caso dos autos, no qual, após analisar a prova dos autos e as normas regimentais da Universidade Recorrida, o Tribunal de Justiça de São Paulo entendeu justificada a unificação do serviço de creches no Campus do Butantã.

A Recorrente, reconheça-se, força a argumentação quando dá a entender que o mero fechamento de uma creche – e disso não se trata, pois houve unificação do serviço no mesmo espaço geográfico – seria uma afronta ao direito à educação, quando é bem sabido que o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2019 às 20:12 , sob o número WPRO19003580650.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B9E9BDC.

poder público, segundo o postulado da reserva do possível, só pode se comprometer a atender o que realmente consegue proporcionar, e que mesmo os serviços de educação infantil, de oferta obrigatória para a entes da administração direta (a USP é uma autarquia), deve se adequar às limitações orçamentárias.

As creches são passíveis de fechamento sim, mas cabe ao pode público justificar e oferecer alternativas, sem suprimir o serviço, o que no final das contas, confesse-se, foi atendido pela Universidade Recorrida.

As violações alegadas, portanto, não se confirmam, o que exige seja negado provimento ao recurso.

III. CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante do exposto, requer a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** sejam as contrarrazões recebidas e processadas, negando-se seguimento ao recurso especial ou, subsidiariamente, negando-lhe provimento.

Pedem deferimento,
São Paulo, 05 de abril de 2019.

Marcos Felipe de A. Oliveira — **OAB/SP nº 304.653**

Renata Lima Gonçalves — **OAB/SP nº 252.678**

Procuradores da Universidade

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2019 às 20:12 , sob o número WPRO19003580650.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B9E9BDC.

U N I V E R S I D A D E D E S Ã O P A U L O

EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Autos nº 1001380-86.2017.8.26.0053 - Apelação

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP), já qualificada nos autos do recurso em epígrafe, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso extraordinário interposto por **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE – APEF** em face do v. acórdão de fls., prolatado pela 9ª Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, consoante motivos de fatos e direito expostos na minuta anexa.

Termos em que,

pede deferimento.

São Paulo, 05 de abril de 2019.

MARCOS FELIPE DE A. OLIVEIRA
OAB/SP 304.653
Procurador da Universidade

RENATA LIMA GONÇALVES
OAB/SP nº 252.678
Procuradora da Universidade

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2019 às 20:12 , sob o número WPRO19003580650.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B9E9BDC.

U N I V E R S I D A D E D E S Ã O P A U L O

E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CONTRARRAZÕES DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Autos nº	**1001380-86.2017.8.26.0053 (apelação)**
Recorrente:	**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE – APEF**
Recorrida:	**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

I. SÍNTESE DA PRETENSÃO RECURSAL

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE – APEF** em face do v. acórdão de fls. 929/936 dos autos, com supedâneo na alínea "a" do artigo 102, inciso III, da Constituição Federal.

Afirmando a existência de repercussão geral e o cumprimento dos demais requisitos da espécie recursal, alega a Recorrente, em suma:

(i) violação às garantias do contraditório e da ampla defesa (CF, art. 5, LV), da publicidade dos julgamentos do Poder Judiciário (CF, art. 93, IX) e da indispensabilidade do advogado (CF, art. 133), ao argumento de que a realização do julgamento virtual não obedeceu à forma legal prevista pelo art. 937, inciso I, do Código de Processo Civil;

(ii) violação aos princípios da legalidade (CF, art. 37), da gestão democrática (CF, art. 206, VI) e da autonomia universitária (CF, art. 207), ao argumento de que a decisão do Reitor da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2019 às 20:12 , sob o número WPRO19003580650.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B9E9BDC.

Universidade de São Paulo não teria encontrado respaldo em deliberação do Conselho Universitário;

(iii) violação do direito à educação (CF, art. 205), da garantia de acesso e permanência de crianças na escola (CF, art. 206, I), da garantia de assistência para crianças de até 05 (cinco) anos por meio de creches e da garantia de prioridade da criança (CF, art. 227).

O recurso, entretanto, não comporta provimento.

II. RAZÕES PARA NÃO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

a. Da inexistência de repercussão geral

Aduz a Recorrente que o caso trazido à análise do Supremo Tribunal Federal pela via extrema goza de repercussão geral.

No que toca à afirmação de que as creches da USP têm importância *social*, cumpre reconhecer que tal alegação não toca o requisito recursal da repercussão geral. Isso porque, ao exigir a comprovação de questão relevante do ponto de vista social, o legislador põe em questão não o objeto do processo, mas a questão recursal trazida a julgamento. Em outras palavras, não são as creches em si que devem ter ou não relevância social. Aliás, disso ninguém duvida. O que precisa ser relevante é a questão jurídica a ser julgada, ou seja, o objeto do recurso.

Nesse sentido, o recurso diz respeito a uma decisão administrativa de uma única universidade, relativa a uma sua unidade de prestação de serviço de assistência social, e que está regulada por normas próprias, locais. Assim, a solução jurídica apresentada não irradia efeitos sociais para além da relação local de oferta do serviço – o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2019 às 20:12 , sob o número WPRO19003580650.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B9E9BDC.

qual sequer é de oferta obrigatória pela Universidade. A questão jurídica, portanto, está localizada no modo como a USP organiza seu serviço de creche. Tal questão trazida nos autos, portanto, não tem a relevância social exigida pelo legislador, dada que decerto não irradiará efeitos para além dos muros da Recorrida.

O mesmo pode ser dito quanto às afirmações de relevância *jurídica* e *econômica*: o precedente gerado nos autos não é aplicável a outras pessoas jurídicas, dadas as especificidades das questões normativas locais discutidas (competência do Reitor e do Conselho Universitário); tampouco se pode dizer que as creches "exercem o papel de sustentáculo do próprio mercado". Nem mesmo as alegações de violações constitucionais, isoladamente consideradas, expõem a relevância necessária à provocação da Corte Suprema, tendo em vista que estão circunscritas ao *locus* universitário, e a outros não podem ser aplicadas.

Ausente a repercussão geral, portanto, o recurso não merece seguimento.

b. Demais questões que impedem o conhecimento do recurso

Para além da inexistência de repercussão geral, cumpre verificar, também, que o recurso não merece ser conhecido por discutir a violação de normas locais, afinal, a proposta da Recorrente é de que a decisão do Reitor da Universidade teria violado sua esfera de competências, fixada por meio de normas regulamentares da própria universidade. **Incide, portanto, a súmula 280 do Supremo Tribunal Federal.**

Veja-se que há alegação de violação do princípio da legalidade, o que atrai a aplicação da **Súmula 636 do STF**: não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2019 às 20:12 , sob o número WPRO19003580650.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B9E9BDC.

legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida.

A pretensão recursal, igualmente, esbarra na súmula 279, pois evidencia a necessidade de avaliar o conjunto probatório em torno de um ato do Reitor da Universidade de São Paulo, assim como em relação à prova de efetiva extrapolação das competências administrativas. Para isso, ou se reavalia a prova – o que é vedado – se analisa a ofensa a normas locais.

No que toca especificamente à alegação de violação ao contraditório e à ampla defesa, deve ser lembrado que a norma que a Recorrente alega ter sido violada é o art. 937, inciso I, do Código de Processo Civil. O recurso extraordinário da Recorrente, com efeito, propõe discutir violação de norma infraconsticucional, apresentando mera hipótese de lesão reflexa a princípio constitucional.

Por todos esses motivos é que ao recurso extraordinário deve ser negado seguimento.

c. Mérito recursal

No que toca às alegadas violações constitucionais relativas ao julgamento virtual, cumpre esclarecer que a Recorrente, ao alegar, em suas palavras, que não teria sido intimada sobre o encaminhamento do feito para o julgamento virtual, o que lhe teria suprimido a possibilidade de presenciar a sessão de julgamento e utilizar-se das prerrogativas de praxe (entrega de memoriais, sustentação oral), falta com a verdade.

Ocorre que a Recorrente, munida unicamente da página de movimentação processual do Tribunal de Justiça de São Paulo omite a publicação no DJE/SP do dia 15.08.2018 (Doc. anexo), que disse o seguinte:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2019 às 20:12 , sob o número WPRO19003580650.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B9E9BDC.

1001380-86.2017.8.26.0053; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação / Remessa Necessária; 9ª Câmara de Direito Público; MOREIRA DE CARVALHO; Foro Fazenda Pública / Acidente Trabalho; 11ª Vara de Fazenda Pública; Mandado de Segurança; 1001380-86.2017.8.26.0053; Atos Administrativos; Apelante: Universidade de São Paulo - Usp; Advogado: Marcos Felipe de Albuquerque Oliveira (OAB: 304653/SP) (Procurador); Advogado: Aloysio Vilarino dos Santos (OAB: 126060/SP); Advogado: Luis Gustavo Gomes Primos (OAB: 126061/SP) (Procurador); Recorrente: Juizo Ex Offício; Apelado: Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF); **Advogado: Cristiano Buoniconti Camargo (OAB: 304055/SP); Advogada: Fernanda Elias Zaccarelli Salgueiro (OAB: 288231/SP)**; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

Ou a Recorrente não controlou com diligência a recepção de intimações em nome do seu advogado, ou está faltando com a verdade para induzir os julgadores a erro, afirmando que a página de andamento processual não noticiaria tal andamento. Ora, é sabido que os recursos entrados no Tribunal de Justiça de São Paulo passam por esse procedimento padrão, e que isso não fica nos autos, mas é certamente veiculado no Diário Oficial do Estado. Uma pesquisa simples no sítio eletrônico do TJSP permite encontrar a publicação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2019 às 20:12 , sob o número WPRO19003580650.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B9E9BDC.

O advogado da Recorrente foi sim intimado, como comprova a publicação veiculada no DJE/SP de 15.08.2018 (Doc. anexo). A Recorrente, evidentemente, descuidando da exposição dos fatos, está apresentando ao Poder Judiciário uma informação inverídica.

Por conseguinte, toda a fundamentação recursal da Recorrente cai por terra, motivo pelo qual deve ao recurso extraordinário, se acaso conhecido, ser negado provimento.

No que tange à alegação de que o v. acórdão teria violado os princípios da legalidade (CF, art. 37), da gestão democrática (CF, art. 206, VI) e da autonomia universitária (CF, art. 207), ao argumento de que a decisão do Reitor da Universidade de São Paulo não teria encontrado respaldo em deliberação do Conselho Universitário, melhor sorte não socorre a Recorrente.

Primeiramente, verifica-se que a tese recursal exige duas atividades vedadas ao Supremo Tribunal Federal: a ***análise de provas*** materiais quanto às circunstâncias de fechamento da Creche Oeste, e a análise de violação de ***normas locais***. Tais implicações são verdadeiramente salientes nas razões vertidas pela Recorrida, que a todo o momento argumenta o suposto "desacerto" do ato que reputou como coator.

Em segundo lugar, vê-se que, concentrada em argumentar que a competência do Conselho Universitário, fixada nos regimentos da Universidade, teria sido traída pelo ato do Reitor, a Recorrente deixa de lado a própria evidenciação das violações constitucionais que alega estarem presentes. Isso porque não explica, no recurso, em que consistiriam as lesões à legalidade, à gestão democrática e à autonomia universitária.

Se pretende a reanálise de provas, se alega a violação de normas locais, e se não evidenciou nas razões recursais as violações constitucionais, o recurso não comporta conhecimento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2019 às 20:12 , sob o número WPRO19003580650.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B9E9BDC.

E ainda que se o conheça, o que se admite por respeito ao debate, cumpre verificar que as lesões não ocorrem de fato.

Pois, como explanado pela Recorrida nas oportunidades em que se manifestou nos autos, o que de fato veio a ser acolhido quando do provimento do recurso de apelação, o ato coator questionado pela Recorrente tinha lastro fático e se apoiava na possibilidade da medida como ato do Reitor. Como explicou a Recorrida ao rebater a r. sentença de primeira instância:

> *"Como acima resumido, a impetração fundou-se basicamente em quatro alegações, a saber: (i)* ***violação ao princípio da gestão democrática*** *(CF, art. 206, VI); (ii)* ***violação da competência exclusiva do Conselho Universitário*** *(arts. 15 e 16 do Estatuto da Universidade); (iii)* ***violação ao princípio da eficiência administrativa (CF, art. 37)****; (iv)* ***violação aos direitos dos funcionários*** *em razão da mudança de local de trabalho.*
>
> *A r. sentença vergastada acolheu parcialmente os motivos alegados em inicial, e considerou que a medida tomada pelo Reitor da* ***UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO traduziria um aparente "desvio de finalidade".*** *Como se baseou na decisão liminar, vale mais uma vez demonstrar mais uma vez toda a insegurança de que se revestiu o comando jurisdicional.*
>
> *Ora, toda a insegurança e fragilidade da r. sentença, lida em conjunto com a decisão liminar nela transcrita, evidencia que a questão é mais complexa do que dá a crer a Apelada. Complexa questão, a decidir violação de direito líquido e certo, só por sólida decisão poderia ser judicialmente modificada, pena de causar uma intervenção temerária do Poder Judiciário na administração de uma Instituição Pública do porte desta* ***UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO****.*
>
> *A abrangência e complexidade do assunto discutido são tantas que o próprio Ministério Público, ao ofertar o parecer de fls. 561/573, anotou: "Ainda que não seja avia adequada para discussão mais ampla sobre o tema...".*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2019 às 20:12 , sob o número WPRO19003580650.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B9E9BDC.

Em primeiríssimo lugar, é necessário afirmar que não houve efetiva redução de vagas. Ora, consoante se verificou no quadro fornecido quando do fornecimento de informações preliminares, das 52 crianças matriculadas na Creche e Pré-escola Oeste em 2016, 11 concluíram a educação infantil, de maneira que restariam 41 crianças a continuar em 2017, enquanto que dos 91 matriculados na Creche e Pré-escola Central em 2016, 22 passaram ao ensino fundamental, restando para 2017, a princípio, 69 crianças.

(quadro explicativo)

***E com a transferência dos servidores da Creche e Pré-Escola Oeste para a Central, todas as crianças que continuariam na Creche e Pré-escola Oeste estão matriculadas e sendo plenamente atendidas**, juntamente com as crianças da Creche e Pré-escola Central, à exceção de uma criança que deixou de frequentar a instituição em razão de seu responsável ter sido desligado em decorrência do PIDV. A transferência não implicou, portanto, redução de vagas, já que, segundo a própria inicial, a Creche e Pré-escola Oeste poderia atender a no máximo 40 crianças, e, plano dos fatos, **com a transferência dos servidores da Creche e Pré-escola Oeste para a Central, continuam sendo atendidas, neste último espaço, as 40 crianças que continuariam na Creche e Pré-escola Oeste.** Ou seja, se a capacidade era de 40, e continuam sendo atendidas (ainda que em outro espaço) 41, **redução não houve**.*

*É absolutamente importante considerar que, conforme noticiado ao Juízo sentenciante quando da oposição de embargos de declaração, informação esta que lhe seria participada se tivesse tido o cuidado de respeitar as garantias da ampla defesa e do contraditório mediante a notificação formal da autoridade coatora para prestar informações, o próprio Conselho Universitário votou, em 28.11.2017, um destaque especial para a proposta de Diretrizes Orçamentárias de 2018, decorrente de um parecer da Comissão de Orçamento e Patrimônio – COP, com a seguinte redação: **"Preencher as vagas existentes na creche em função do número de servidores disponíveis"** (anexo aos embargos de declaração).*

Essa mudança é importantíssima, tendo em vista que, agora de maneira clara e não mais isoladamente por parte do Reitor da Universidade, as vagas só poderão ser preenchidas de acordo com a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2019 às 20:12 , sob o número WPRO19003580650.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B9E9BDC.

disponibilidade de funcionários, e esta é a principal limitação para a eficácia ou utilidade do comando sentencial.

Pois há, aqui, uma modificação sensível e incontornável em relação àquela diretriz na qual se baseou a impetração, que dizia em 2016, com vigência pra 2017: "vagas ociosas no limite da capacidade das creches da USP" (vide doc. 02 – "Diretrizes Orçamentárias" de 2017, fls. 15).

Assim é que, hoje, o Reitor da Universidade está expressa e claramente autorizado pelo Conselho Universitário a limitar o ingresso de alunos nas Creches de acordo com a disponibilidade de servidores.

Não que essa condição - a disponibilidade de servidores – não já fosse um critério válido. Tanto que a Superintendência de Assistência Social da USP, após analisar o quadro de servidores disponível nas creches após o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PIDV), em fase de encerramento, concluiu que, com a reunião dos servidores da Creche e Pré-escola Central com aqueles da Creche e Pré-Escola Oeste na primeira, seria possível abrir inscrições para novas crianças, e então foi iniciada nova seleção, acrescendo-se 60 novas crianças para a Creche e Pré-Escola Cidade Universitária (nova denominação da Creche e Pré-Escola Central) em 2017.

Então, ciente da quantidade de servidores com a qual poderia contar de agora para a educação infantil na Cidade Universitária (dado o PIDV), pôde a Apelante calcular com segurança o número de crianças que poderia ser atendido em 2017, vindo de fato a admitir novas crianças na Creche e Pré-escola Cidade Universitária (unificada).

E pasme a Apelada: o número total de crianças que acolhidas em 2017 foi sensivelmente ***superior ao total das Creches e Pré-escola Central e Oeste em 2016****:*

Assim, deixando de lado a superficial e tergiversativa discussão sobre extinção de unidade, que é meramente transversal à preocupação principal de garantir a continuidade do serviço de ensino infantil, é fato que as inúmeras ilações constantes da inicial a propósito da "redução de vagas", continuam a não se sustentar.

Assim resolvido, não havia e não há, portanto, motivo para que a Universidade fosse obrigada a manter duas unidades que têm a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2019 às 20:12 , sob o número WPRO19003580650.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B9E9BDC.

mesmíssima finalidade, no mesmo espaço geográfico/urbano, até porque a quantidade de crianças é uma função direta da quantidade de funcionários. Deve-se, afinal, evitar a duplicidade dos meios para fins idênticos*, e a racionalização do capital humano na Creche Central permite uma oferta mais consistente do serviço, enquanto que a centralização espacial em um único lugar facilita o emprego e a manutenção mais eficiente da infraestrutura.*

Repita-se que toda a resistência manifestada pela Associação Apelada não se justifica, sobretudo por se tratar de um ***serviço não obrigatório.***

Como se um Governador não pudesse remodelar secretarias ou remanejar servidores; como se a administração do Poder Judiciário não pudesse, respeitadas as prerrogativas, modificar a quantidade, para mais ou para menos, de varas ou câmaras julgadoras, contratar mais ou menos juízes ou funcionários.

Claro está que a unificação das creches, antes de violar o princípio da eficiência administrativa (CF, art. 37), dá-lhe efetivo cumprimento.

Claro também é que não há ***desvio de finalidade.***

Ora, a r. sentença vergastada compartilha a mesma vagueza e insegurança da decisão liminar, ambas influenciadas pela obscura narrativa da impetração. A r. sentença é absolutamente vaga e não exibe que direito líquido e certo teria sido violado.

Isso se afirma com segurança pois, após reconhecer que "a REALOCAÇÃO ou OTIMIZAÇÃO dos recursos administrativos ou físicos não equivale a extinção de órgãos ou unidades", e que "inexiste direito dos envolvidos, ainda que dentro de um gestão democrática, de impor conveniência se circunstâncias sobre o planejamento amplo do funcionamento da autarquia", ***o Douto Magistrado a quo passa a injustificadamente adotar "impressões" e "dúvidas" como razões de decidir. Essa insegurança é visível quando afirma que*** *"parte das informações narradas* ***dá a impressão*** *de que há alguma resistência administrativa que foi rebatida pela decisão recente do Conselho Universitário", ou quando diz que "o ponto final desse tema* ***talvez*** *não tenha sido bem recebido, e aí a* ***semente*** *do desvio de finalidade.* ***Talvez*** *uma*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2019 às 20:12 , sob o número WPRO19003580650.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B9E9BDC.

reserva mental que teria sido materializada na decisão de realocação ou otimização."

Diz ainda que "a decisão do Conselho Universitário ***parece*** *ter decidido orçamento das Creches da USP, tanto quanto, a necessidade de preenchimento das vagas ociosas", e que "****não está claro ao Juízo*** *que a previsão do artigo 16, item 13, do Estatuto da USP realmente se refira às creches", ou quando aduz que "o vetor do Conselho Universitário* ***poderia*** *ter sido burlado através da realocação". E ainda quando que "a interpretação pragmática da decisão administrativa não deixa de* ***abrir fresta*** *ao esvaziamento da Creche Oeste", achando que haveria "****probabilidade*** *de que a decisão administrativa – consciente ou inconscientemente – se revista de um* ***rótulo que oculta*** *seu verdadeiro conteúdo."*

Ora, como antecipado ao Douto Magistrado, o Conselho Universitário de fato deliberou pelo preenchimento das "vagas ociosas", isso "no limite da capacidade das creches" (fls. 15 das "Diretrizes Orçamentárias" de 2017, juntada em primeiro grau). E a capacidade do sistema de creches só pode ser medida em função da infraestrutura física e do ***quadro de pessoal****. Daí, conforme detalhado, ter-se decidido o número de crianças que poderiam ser atendidas na Cidade Universitária em 2017 só após o PIDV.*

Aliás, inexiste controvérsia na presente ação quanto ao preenchimento das "vagas ociosas" da Creche e Pré-escola da Oeste.

As Diretrizes Orçamentárias o Orçamento de 2017 da USP, aprovados pelo Conselho Universitário no final de 2016, limitaram-se, como sói ocorrer em documentos orçamentários, a detalhar os valores previstos para custear cada tipo de atividade*. Ou seja, nestes documentos, que retratam o aprovado pelo Conselho Universitário, não há qualquer menção à Creche e Pré-escola X ou Y, há apenas a menção à* ***atividade*** *"creches" e ao valor estimado de despesa com a atividade (que não inclui, mencione-se, a despesa de pessoal, alocada em outro item).*

Não se pode dizer, então, que o Reitor descumpriu a decisão do Conselho Universitário, simplesmente porque o que se decidiu, nas sessões 08.11.2016 e 06.12.2016, foi a alocação de determinado montante de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2019 às 20:12 , sob o número WPRO19003580650.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B9E9BDC.

recursos para a atividade "creches", de forma global e genérica, e não que a Creche e Pré-escola Oeste, ou a Creche e Pré-escola de Ribeirão Preto, ou qualquer outra Creche e Pré-escola específica deveria continuar funcionando no mesmo espaço, vedado qualquer agrupamento ou otimização de atividades.

E note-se que além de não ter o Conselho Universitário invalidado a decisão do Reitor, e nem mesmo sinalizado que o faria durante todo o ano de 2017, veio o Órgão Máximo corroborar a medida tomada com a aprovação de novo texto, dando especial ênfase à disponibilidade de servidores capazes de suportar determinada quantidade de crianças, o que corrobora a evidência de que a Apelada tem forçado o argumento para angariar resultados políticos.

Vê-se que a complexidade desde caso está tanto na quantidade de informações a serem apreendidas como na posição decisória do Poder Judiciário para resolver o conflito. Há, é sabido, meios mais amplos para a defesa de interesses coletivos e de controle judicial das atividades da Administração Pública, como ações populares ou ações civis públicas.

Mais do que uma simples liminar, a concessão do mandado de segurança implica na invalidade de um ato administrativo, e por isso exige a prova pré-constituída de uma violação a direito líquido e certo, o que não aconteceu! Afinal, como podemos compatibilizar a expressão "direito líquido e certo" com as expressões "dá a impressão", "talvez", "semente do desvio de finalidade", "parece ter decidido", "não está claro", "poderia", "abrir fresta", "rótulo que oculta", todas presentes na r. decisão liminar e reprisados na r. sentença vergastada?

Não perder de vista que direito líquido e certo é aquele que se demonstra de plano, sem necessidade de qualquer dilação probatória para seu reconhecimento. Pois caso a pretensão veiculada pela parte não seja verificável de plano, ou seja, não apresente uma ***ilegalidade manifesta*** *acompanhada da* ***prova pré-constituída****, seria necessário dar espaço, pela via probatória, e de maneira ampla, para que a lesão ao alegado direito viesse à luz.*

No caso dos autos, longe de desafiar as superficiais alegações vertidas em inicial, a pretensão mandamental dá um contorno estreito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2019 às 20:12 , sob o número WPRO19003580650.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B9E9BDC.

demais para um problema que envolve (i) restrições orçamentárias, (ii) vedação à contratação de novos servidores e (iii) necessidade de observação da proporção de servidores e crianças para atendimento adequado.

Uma prova documental mais ampla – a ser de maneira também ampla produzida numa via probatória mais adequada – permitiria compreender a situação vivenciada pela Universidade para além da decisão que determinou a unificação das Creches Oeste e Central. Informações preliminares, e mesmo informações prestadas pela autoridade apontada com coatora – essas últimas inexistentes no presente caso, não têm o condão de suprir o Poder Judiciário de elementos seguros para que possa intervir no mérito administrativo, suspendendo ato que encontra na realidade administrativa justificação e legitimidade, e não contraria qualquer decisão do Conselho Universitário.

Em verdade, o novo ato do Conselho Universitário, que autorizou a diagramação do total de vagas para 2018 a partir da disponibilidade de servidores, configura uma alteração importante do quadro normativo que a Apelada utilizou como premissa da impetração. Nitidamente, o novo ato modifica as bases fáticas e torna vazio o objeto do presente mandado de segurança. Se por um lado o Conselho Universitário não agiu, ao longo de 2017, no sentido de anular ou revogar o ato do reitor, por outro lado o mesmo Conselho Universitário autorizou a redução ou aumento de vagas de acordo com a disponibilidade de funcionários!

Conclui-se, assim, pela inadmissibilidade do writ em razão da inadequação da via eleita e da extrapolação do seu objeto, que foi modificado pelo destaque votado pelo Conselho Universitário, o que deve levar à extinção do processo sem resolução de mérito, pela falta de interesse processual.

Resta reconhecer que o fundamento apresentado pela Apelada, ao ajuizar o mandado de segurança, ficou adstrito ao suposto descumprimento de diretrizes constitucionais, nomeadamente o princípio da gestão democrática do ensino público (CF, art. 206, VI), como o da eficiência administrativa (CF, art. 37), ao questionar, respectivamente, a suposta <u>extrapolação da decisão colegiada tomada pelo Conselho Universitário por</u>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2019 às 20:12 , sob o número WPRO19003580650.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B9E9BDC.

parte do Reitor da Universidade e o uso inadequado da estrutura disponível para atendimento de crianças pela Universidade de São Paulo.

Não bastasse, a r. sentença lesiona tanto ao princípio da autonomia das universidades (CF, art. 207) como da separação dos poderes (CF, art. 2º).

Quanto à autonomia universitária, insculpida no art. 207 da Constituição Federal, a r. sentença, embora tenha acertadamente reconhecido a competência do Conselho Universitário para supervisionar a execução das diretrizes fixadas pelo colegiado, o que não é refutado pela Apelante, a ela se sobrepôs, a essa mesma competência do Conselho Universitário que acabara de reconhecer, para anular um ato administrativo dotado tanto de presunção de legitimidade como de motivação concreta objetivamente justificada. A importância dessa questão está em reconhecer que o passar do tempo significou uma validação, pelo Conselho Universitário, do ato administrativo praticado pelo Reitor da Universidade. Ou seja, onde forçadamente se alega haver uma ilegalidade consistente na extrapolação dos limites impostos pelo órgão colegiado, representativo do princípio da gestão democrática do ensino público, haveria na verdade, pelo passar do tempo, uma convalidação da medida empreendida pelo Reitor. E mais: a nova parametrização nas diretrizes de 2018 aponta nesse mesmo sentido: as vagas podem ser reduzidas sim.

A violação ao princípio da autonomia universitária, por outro lado, constitui-se em veículo para ofender um mais importante princípio republicano, que é o da separação dos poderes, inscrito no art. 2º da Carta Magna de 1988. Ora, o Poder Judiciário, através da r. sentença vergastada, revogou um ato de gestão complexo, absolutamente permeado de motivação e de contextualização fática diante da realidade crítica que atravessa a Universidade de São Paulo. Se não há ilegalidade manifesta na medida tomada pelo Reitor da Universidade, o que é reforçado pelo fato de o Conselho Universitário, ao longo de todo o ano de 2017, não ter pautado em suas sessões o tema de extrapolação das diretrizes fixadas por parte do Reitor, não há espaço para intervenção judiciária, tendo em vista que não há nenhum problema formal nas medidas implementadas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2019 às 20:12 , sob o número WPRO19003580650.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B9E9BDC.

> *Há, antes, justificativas plenas e cabais quanto à razoabilidade e necessidade da unificação das creches no quadro de redução da força de trabalho, restrições orçamentárias e suspensão das nomeações.*
>
> *Não há negar, portanto, que a sentença concessiva da ordem de mandado de segurança viola a Constituição Federal, mais precisamente os princípios da autonomia universitária e da separação de poderes.*

O v. acórdão recorrido compreendeu o quadro fático como a Recorrida o expôs, segundo a transparência necessária aos atos públicos. E de fato deu provimento ao recurso para considerar que o ato apontado como coator deu-se segundo motivação justa, sem lesão a princípios constitucionais alegados pela Recorrente.

Não há se falar, pois, em violação ao princípio da legalidade, da gestão democrática ou da autonomia universitária.

Por fim, no tocante à alegação de violação do direito à educação (CF, art. 205), da garantia de acesso e permanência de crianças na escola (CF, art. 206, I), da garantia de assistência para crianças de até 05 (cinco) anos por meio de creches e da garantia de prioridade da criança (CF, art. 227), o recurso extraordinário não toca em qualquer fundamentação do v. acórdão, mas unicamente destila juízos de valor relativamente à educação infantil e aos princípios constitucionais a ela relativos.

O manejo do recurso extremo, nesse particular, não evidencia o maltrato perpetrado pelo v. acórdão, motivo pelo qual não se pode conhecer da alegação.

III. CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante do exposto, requer a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** sejam as contrarrazões recebidas e processadas, negando-se

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2019 às 20:12 , sob o número WPRO19003580650.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B9E9BDC.

U N I V E R S I D A D E D E S Ã O P A U L O

seguimento ao recurso extraordinário ou, subsidiariamente, negando-lhe provimento.

Pedem deferimento,
São Paulo, 05 de abril de 2019.

Marcos Felipe de A. Oliveira — **OAB/SP nº 304.653**

Renata Lima Gonçalves — **OAB/SP nº 252.678**

Procuradores da Universidade

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2019 às 20:12 , sob o número WPRO19003580650.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B9E9BDC.

eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação / Remessa Necessária; 12ª Câmara de Direito Público; SOUZA NERY; Foro de Santos; 2ª Vara da Fazenda Pública; 1001307-08.2018.8.26.0562; Descontos Indevidos; Apelante: Estado de São Paulo; Advogada: Tatiana Capochin Paes Leme (OAB: 170880/SP) (Procurador); Recorrente: Juizo Ex Offício; Apelado: José Roberto de Andrade; Advogado: Rudney Queiroz de Almeida (OAB: 397802/SP); **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1001370-17.2017.8.26.0126; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação / Remessa Necessária; 2ª Câmara de Direito Público; CARLOS VON ADAMEK; Foro de Caraguatatuba; 2° Vara Cível; 1001370-17.2017.8.26.0126; Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão; Apte/Apdo: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba; Advogado: Luiz Gustavo Camargo Cabral (OAB: 298115/SP) (Procurador); Advogado: Marco Aurelio Venturini Salamão (OAB: 274135/SP) (Procurador); Recorrente: Juizo Ex Offício; Apda/Apte: Nathalia Galvão; Advogado: Valdemir Goncalves Campanha (OAB: 64705/SP); **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1001380-86.2017.8.26.0053; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação / Remessa Necessária; 9ª Câmara de Direito Público; MOREIRA DE CARVALHO; Foro Fazenda Pública / Acidente Trabalho; 11ª Vara de Fazenda Pública; Mandado de Segurança; 1001380-86.2017.8.26.0053; Atos Administrativos; Apelante: Universidade de São Paulo - Usp; Advogado: Marcos Felipe de Albuquerque Oliveira (OAB: 304653/SP) (Procurador); Advogado: Aloysio Vilarino dos Santos (OAB: 126060/SP); Advogado: Luis Gustavo Gomes Primos (OAB: 126061/SP) (Procurador); Recorrente: Juizo Ex Offício; Apelado: Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF); Advogado: Cristiano Buoniconti Camargo (OAB: 304055/SP); Advogada: Fernanda Elias Zaccarelli Salgueiro (OAB: 288231/SP); **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1001475-33.2018.8.26.0037; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação / Remessa Necessária; 12ª Câmara de Direito Público; OSVALDO DE OLIVEIRA; Foro de Araraquara; 1º Vara da Fazenda Pública; 1001475-33.2018.8.26.0037; Estaduais; Apelante: Estado de São Paulo; Advogada: Cristina Duarte Leite Prigenzi (OAB: 78455/SP) (Procurador); Recorrente: Juizo Ex Offício; Apelado: Ferroviária Futebol S/a.; Advogada: Cristiane Ramiro Felicio (OAB: 245798/SP); **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1001504-83.2017.8.26.0210; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação / Remessa Necessária; 1ª Câmara de Direito Público; MARCOS PIMENTEL TAMASSIA; Foro de Guaíra; 2ª Vara; 1001504-83.2017.8.26.0210; Adicional de Horas Extras; Apelante: DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAIRA; Advogada: Patricia de Freitas Barbosa (OAB: 150248/SP); Recorrente: Juizo Ex Offício; Apelado: Ismael de Oliveira Botelho (Justiça Gratuita); Advogada: Rosimeire Germano Silva Duarte (OAB: 179190/SP); Advogado: Mateus Trindade (OAB: 353693/SP); **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1001609-92.2018.8.26.0576; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação / Remessa Necessária; 3ª Câmara de Direito Público; MARREY UINT; Foro Fazenda Pública / Acidente Trabalho; 8ª Vara de Fazenda Pública; Mandado de Segurança; 1001609-92.2018.8.26.0576; Aposentadoria; Apelante: Estado de São Paulo; Advogada: Amanda Cristina Viselli (OAB: 224094/SP) (Procurador); Apelado: Genivaldo Santana de Oliveira; Advogado: Severino da Silva Leite (OAB: 188007/SP); **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1001649-21.2016.8.26.0584; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação / Remessa Necessária; 8ª Câmara de Direito Público; PAULO DIMAS MASCARETTI; Foro de São Pedro; 2.ª Vara; 1001649-21.2016.8.26.0584; Fornecimento de Medicamentos; Apelante: Prefeitura Municipal de São Pedro; Advogado: Renato Cosenza Martins (OAB: 220721/SP) (Procurador); Advogado: Luiz Paulo Viviani (OAB: 251630/SP) (Procurador); Recorrente: Juizo Ex Offício; Apelada: Patrícia Novaes dos Santos; Advogada: Evelin de Fatima Minervino da Silva (OAB: 325843/SP); Advogada: Lucimeire Aparecida Altarujo Mengatto (OAB: 293841/SP); **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1001660-78.2017.8.26.0531; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação / Remessa Necessária; 10ª Câmara de Direito Público; TERESA RAMOS MARQUES; Foro de Santa Adélia; Vara Única; Procedimento Comum; 1001660-78.2017.8.26.0531; Tratamento Médico-Hospitalar; Apelante: Prefeitura Municipal de Ariranha; Advogado: Valter Araujo Junior (OAB: 168098/SP) (Procurador); Recorrente: Juizo Ex Offício; Apelado: Erich Aparecido Pinto; Advogada: Vanessa Donato Amato (OAB: 325002/SP); Interessada: Vanilda Aparecida Fiocco Pinto; Advogada: Josiane Mara Marchezini (OAB: 268955/SP) (Defensor Dativo); **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1001661-46.2017.8.26.0666; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação / Remessa Necessária; 2ª Câmara de Direito Público; VERA ANGRISANI; Foro de Artur Nogueira; Vara Única; Mandado de Segurança; 1001661-46.2017.8.26.0666; Atos Administrativos; Apelante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira; Advogada: Mirian Francine Colares Costa Cezare (OAB: 351979/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2019 às 20:12 , sob o número WPRO19003580650.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B9E9BDD.

eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação / Remessa Necessária; 12ª Câmara de Direito Público; SOUZA NERY; Foro de Santos; 2ª Vara da Fazenda Pública; 1001307-08.2018.8.26.0562; Descontos Indevidos; Apelante: Estado de São Paulo; Advogada: Tatiana Capochin Paes Leme (OAB: 170880/SP) (Procurador); Recorrente: Juizo Ex Offício; Apelado: José Roberto de Andrade; Advogado: Rudney Queiroz de Almeida (OAB: 397802/SP); **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1001370-17.2017.8.26.0126; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação / Remessa Necessária; 2ª Câmara de Direito Público; CARLOS VON ADAMEK; Foro de Caraguatatuba; 2° Vara Cível; 1001370-17.2017.8.26.0126; Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão; Apte/Apdo: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba; Advogado: Luiz Gustavo Camargo Cabral (OAB: 298115/SP) (Procurador); Advogado: Marco Aurelio Venturini Salamão (OAB: 274135/SP) (Procurador); Recorrente: Juizo Ex Offício; Apda/Apte: Nathalia Galvão; Advogado: Valdemir Goncalves Campanha (OAB: 64705/SP); **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1001380-86.2017.8.26.0053; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação / Remessa Necessária; 9ª Câmara de Direito Público; MOREIRA DE CARVALHO; Foro Fazenda Pública / Acidente Trabalho; 11ª Vara de Fazenda Pública; Mandado de Segurança; 1001380-86.2017.8.26.0053; Atos Administrativos; Apelante: Universidade de São Paulo - Usp; Advogado: Marcos Felipe de Albuquerque Oliveira (OAB: 304653/SP) (Procurador); Advogado: Aloysio Vilarino dos Santos (OAB: 126060/SP); Advogado: Luis Gustavo Gomes Primos (OAB: 126061/SP) (Procurador); Recorrente: Juizo Ex Offício; Apelado: Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF); Advogado: Cristiano Buoniconti Camargo (OAB: 304055/SP); Advogada: Fernanda Elias Zaccarelli Salgueiro (OAB: 288231/SP); **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1001475-33.2018.8.26.0037; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação / Remessa Necessária; 12ª Câmara de Direito Público; OSVALDO DE OLIVEIRA; Foro de Araraquara; 1º Vara da Fazenda Pública; 1001475-33.2018.8.26.0037; Estaduais; Apelante: Estado de São Paulo; Advogada: Cristina Duarte Leite Prigenzi (OAB: 78455/SP) (Procurador); Recorrente: Juizo Ex Offício; Apelado: Ferroviária Futebol S/a.; Advogada: Cristiane Ramiro Felicio (OAB: 245798/SP); **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1001504-83.2017.8.26.0210; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação / Remessa Necessária; 1ª Câmara de Direito Público; MARCOS PIMENTEL TAMASSIA; Foro de Guaíra; 2ª Vara; 1001504-83.2017.8.26.0210; Adicional de Horas Extras; Apelante: DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAIRA; Advogada: Patricia de Freitas Barbosa (OAB: 150248/SP); Recorrente: Juizo Ex Offício; Apelado: Ismael de Oliveira Botelho (Justiça Gratuita); Advogada: Rosimeire Germano Silva Duarte (OAB: 179190/SP); Advogado: Mateus Trindade (OAB: 353693/SP); **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1001609-92.2018.8.26.0576; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação / Remessa Necessária; 3ª Câmara de Direito Público; MARREY UINT; Foro Fazenda Pública / Acidente Trabalho; 8ª Vara de Fazenda Pública; Mandado de Segurança; 1001609-92.2018.8.26.0576; Aposentadoria; Apelante: Estado de São Paulo; Advogada: Amanda Cristina Viselli (OAB: 224094/SP) (Procurador); Apelado: Genivaldo Santana de Oliveira; Advogado: Severino da Silva Leite (OAB: 188007/SP); **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1001649-21.2016.8.26.0584; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação / Remessa Necessária; 8ª Câmara de Direito Público; PAULO DIMAS MASCARETTI; Foro de São Pedro; 2.ª Vara; 1001649-21.2016.8.26.0584; Fornecimento de Medicamentos; Apelante: Prefeitura Municipal de São Pedro; Advogado: Renato Cosenza Martins (OAB: 220721/SP) (Procurador); Advogado: Luiz Paulo Viviani (OAB: 251630/SP) (Procurador); Recorrente: Juizo Ex Offício; Apelada: Patrícia Novaes dos Santos; Advogada: Evelin de Fatima Minervino da Silva (OAB: 325843/SP); Advogada: Lucimeire Aparecida Altarujo Mengatto (OAB: 293841/SP); **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1001660-78.2017.8.26.0531; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação / Remessa Necessária; 10ª Câmara de Direito Público; TERESA RAMOS MARQUES; Foro de Santa Adélia; Vara Única; Procedimento Comum; 1001660-78.2017.8.26.0531; Tratamento Médico-Hospitalar; Apelante: Prefeitura Municipal de Ariranha; Advogado: Valter Araujo Junior (OAB: 168098/SP) (Procurador); Recorrente: Juizo Ex Offício; Apelado: Erich Aparecido Pinto; Advogada: Vanessa Donato Amato (OAB: 325002/SP); Interessada: Vanilda Aparecida Fiocco Pinto; Advogada: Josiane Mara Marchezini (OAB: 268955/SP) (Defensor Dativo); **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1001661-46.2017.8.26.0666; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação / Remessa Necessária; 2ª Câmara de Direito Público; VERA ANGRISANI; Foro de Artur Nogueira; Vara Única; Mandado de Segurança; 1001661-46.2017.8.26.0666; Atos Administrativos; Apelante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira; Advogada: Mirian Francine Colares Costa Cezare (OAB: 351979/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2019 às 20:12 , sob o número WPRO19003580650.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código B9E9BDE.

PROCURADORIA GERAL

U N I V E R S I DADE DE SÃO PAULO

00062/2019

EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Autos nº 1001380-86.2017.8.26.0053 - Apelação

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP), já qualificada nos autos do recurso em epígrafe, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso especial interposto por **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE – APEF** em face do v. acórdão de fls., prolatado pela 9ª Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, consoante motivos de fatos e direito expostos na minuta anexa.

Termos em que,

pede deferimento.

São Paulo, 05 de abril de 2019.

MARCOS FELIPE DE A. OLIVEIRA
OAB/SP 304.653
Procurador da Universidade

RENATA LIMA GONÇALVES
OAB/SP nº 252.678
Procuradora da Universidade

Rua da Reitoria, 374, 2º andar, Cidade Universitária - CEP 5508220, São Paulo-SP - Fone: (11) 3091-3408

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2019 às 20:21 , sob o número WFPA19800439110
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 6B7DFAC.

PROCURADORIA GERAL

U N I V E R S I DADE DE SÃO PAULO

Rua da Reitoria, 374, 2º andar, Cidade Universitária - CEP 5508220, São Paulo-SP - Fone: (11) 3091-3408

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2019 às 20:21 , sob o número WFPA19800439110
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 6B7DFAC.

PROCURADORIA GERAL

U N I V E R S I DADE DE SÃO PAULO

E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ESPECIAL

Autos nº **1001380-86.2017.8.26.0053 (apelação)**
Recorrente: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE – APEF**
Recorrida: **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

I. SÍNTESE DA PRETENSÃO RECURSAL

Trata-se de Recurso Especial interposto pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE – APEF** em face do v. acórdão de fls. 929/936 dos autos, com supedâneo nas alíneas "a" e "c" do artigo 105, inciso III, da Constituição Federal.

Afirmando o cumprimento dos demais requisitos da espécie recursal, alega a Recorrente, em suma:

(i) violação aos artigos 272 e 273 do CPC, por alegada ausência de publicação em órgão oficial da data do julgamento com intimação das partes, inclusive para sustentação oral, caso quisessem, e arts. 934 e 937, I, do CPC, por ausência de designação de data para julgamento e cerceamento da possibilidade de sustentação oral);
(ii) violação aos artigos 56 da Lei nº 9.394 de 1996, 2º da Lei nº 9.784 de 1999, (princípios da gestão democrática e da legalidade);
(iii) violação aos artigos 4º, p.ú.; 53; e 54 da Lei nº 8.069 de 1990 (prioridade absoluta da criança e acesso à educação).

Rua da Reitoria, 374, 2º andar, Cidade Universitária - CEP 5508220, São Paulo-SP - Fone: (11) 3091-3408

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2019 às 20:21 , sob o número WFPA19800439110
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 6B7DFAC.

PROCURADORIA GERAL

U N I V E R S I DADE DE SÃO PAULO

(iv) Art. 29 da Lei 9.394 de 1996 (direito ao desenvolvimento integral da criança).

I. RAZÕES PARA NÃO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL

Primeiramente, deve ser desconsiderada a irresignação que se diz suportada pela alínea "c" do permissivo constitucional, pois nada há nas razões recursais que toque qualquer discussão sobre dissídio jurisprudencial.

No que toca às alegadas violações a normas infraconstitucionais relativas ao julgamento virtual, cumpre esclarecer que a Recorrente, ao alegar, em suas palavras, que não teria sido intimada sobre o encaminhamento do feito para o julgamento virtual, o que lhe teria suprimido a possibilidade de presenciar a sessão de julgamento e utilizar-se das prerrogativas de praxe (entrega de memoriais, sustentação oral), falta com a verdade.

É que a Recorrente, munida unicamente da página de movimentação processual do Tribunal de Justiça de São Paulo omite a publicação no DJE/SP do dia 15.08.2018 (Doc. anexo), que disse o seguinte:

> 1001380-86.2017.8.26.0053; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação / Remessa Necessária; 9ª Câmara de Direito Público; MOREIRA DE CARVALHO; Foro Fazenda Pública / Acidente Trabalho; 11ª Vara de Fazenda Pública; Mandado de Segurança; 1001380-86.2017.8.26.0053; Atos Administrativos; Apelante: Universidade de São Paulo -

Rua da Reitoria, 374, 2º andar, Cidade Universitária - CEP 5508220, São Paulo-SP - Fone: (11) 3091-3408

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2019 às 20:21 , sob o número WFPA19800439110
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 6B7DFAC.

PROCURADORIA GERAL

U N I V E R S I DADE DE SÃO PAULO

Usp; Advogado: Marcos Felipe de Albuquerque Oliveira (OAB: 304653/SP) (Procurador); Advogado: Aloysio Vilarino dos Santos (OAB: 126060/SP); Advogado: Luis Gustavo Gomes Primos (OAB: 126061/SP) (Procurador); Recorrente: Juizo Ex Offício; Apelado: Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF); **Advogado: Cristiano Buoniconti Camargo (OAB: 304055/SP); Advogada: Fernanda Elias Zaccarelli Salgueiro (OAB: 288231/SP)**; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

Assim, ou a Recorrente não controlou com diligência a recepção de intimações em nome do seu advogado, ou está faltando com a verdade para induzir os julgadores a erro, afirmando que a página de andamento processual não noticiaria tal andamento. Ora, é sabido que os recursos entrados no Tribunal de Justiça de São Paulo passam por esse procedimento padrão, e que isso não fica nos autos, mas é certamente veiculado no Diário Oficial do Estado. Uma pesquisa simples no sítio eletrônico do TJSP permite encontrar a publicação.

O advogado da Recorrente foi sim intimado, como comprova a publicação veiculada no DJE/SP de 15.08.2018 (Doc. anexo). A Recorrente, evidentemente, descuidando da exposição dos fatos, está apresentando ao Poder Judiciário uma informação inverídica.

Por conseguinte, toda a fundamentação recursal da Recorrente cai por terra, motivo pelo qual deve ao recurso extraordinário, se acaso conhecido, ser negado provimento.

No que tange à alegação de que o v. acórdão teria violado os

Rua da Reitoria, 374, 2º andar, Cidade Universitária - CEP 5508220, São Paulo-SP - Fone: (11) 3091-3408

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2019 às 20:21 , sob o número WFPA19800439110
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 6B7DFAC.

artigos 56 da Lei 9.394/96 e 2º da Lei 9.784/99, melhor sorte não a socorre.

Primeiramente, verifica-se que a tese recursal exige duas atividades vedadas ao Superior Tribunal de Justiça: a ***análise de provas*** materiais quanto às circunstâncias de fechamento da Creche Oeste, e a análise de violação de ***normas locais***. Tais implicações são verdadeiramente salientes nas razões vertidas pela Recorrida, que a todo o momento argumenta o suposto "desacerto" do ato que reputou como coator.

Em segundo lugar, vê-se que, concentrada em argumentar que a competência do Conselho Universitário, fixada nos regimentos da Universidade, teria sido traída pelo ato do Reitor, a Recorrente deixa de lado a própria evidenciação das violações legais que alega estarem presentes. Isso porque não explica, no recurso, em que consistiriam as lesões à legalidade, à gestão democrática e à autonomia universitária, que são, reconheça-se, normas constitucionais.

Se pretende a reanálise de provas, se alega a violação de normas locais, e se não evidenciou nas razões recursais as violações, o recurso não comporta conhecimento.

E ainda que se o conheça, o que se admite por respeito ao debate, cumpre verificar que as lesões não ocorrem de fato.

Ora, como explanado pela Recorrida nas oportunidades em que se manifestou nos autos, o que de fato veio a ser acolhido quando do provimento do recurso de apelação, o ato coator questionado pela Recorrente tinha lastro fático e se apoiava na possibilidade da medida como ato do Reitor. Como explicou a Recorrida ao rebater a r. sentença de primeira instância:

> *"Como acima resumido, a impetração fundou-se basicamente em quatro alegações, a saber: (i)* ***violação ao princípio da gestão democrática*** *(CF, art. 206, VI); (ii)* ***violação da competência exclusiva do Conselho Universitário*** *(arts. 15 e 16 do Estatuto da Universidade); (iii)* ***violação ao princípio da eficiência administrativa (CF, art. 37)****; (iv)* ***violação aos direitos dos***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2019 às 20:21 , sob o número WFPA19800439110
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 6B7DFAC.

PROCURADORIA GERAL

U N I V E R S I DADE DE SÃO PAULO

funcionários *em razão da mudança de local de trabalho.*

A r. sentença vergastada acolheu parcialmente os motivos alegados em inicial, e considerou que a medida tomada pelo Reitor da ***UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO traduziria um aparente "desvio de finalidade".*** *Como se baseou na decisão liminar, vale mais uma vez demonstrar mais uma vez toda a insegurança de que se revestiu o comando jurisdicional.*

Ora, toda a insegurança e fragilidade da r. sentença, lida em conjunto com a decisão liminar nela transcrita, evidencia que a questão é mais complexa do que dá a crer a Apelada. Complexa questão, a decidir violação de direito líquido e certo, só por sólida decisão poderia ser judicialmente modificada, pena de causar uma intervenção temerária do Poder Judiciário na administração de uma Instituição Pública do porte desta ***UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO****.*

A abrangência e complexidade do assunto discutido são tantas que o próprio Ministério Público, ao ofertar o parecer de fls. 561/573, anotou: "Ainda que não seja avia adequada para discussão mais ampla sobre o tema...".

Em primeiríssimo lugar, é necessário afirmar que não houve efetiva redução de vagas. Ora, consoante se verificou no quadro fornecido quando do fornecimento de informações preliminares, das 52 crianças matriculadas na Creche e Pré-escola Oeste em 2016, 11 concluíram a educação infantil, de maneira que restariam 41 crianças a continuar em 2017, enquanto que dos 91 matriculados na Creche e Pré-escola Central em 2016, 22 passaram ao ensino fundamental, restando para 2017, a princípio, 69 crianças.

(quadro explicativo)

E com a transferência dos servidores da Creche e Pré-Escola Oeste para a Central, todas as crianças que continuariam na Creche e Pré-escola Oeste estão matriculadas e sendo plenamente atendidas*, juntamente com as crianças da Creche e Pré-escola Central, à exceção de uma criança que deixou de frequentar a instituição em razão de seu responsável ter sido desligado em decorrência do PIDV. A transferência não implicou, portanto, redução de vagas, já que, segundo a própria inicial, a Creche e Pré-escola Oeste poderia atender a no máximo 40 crianças, e, plano dos fatos,* ***com a transferência dos servidores da Creche e Pré-escola Oeste para a Central, continuam sendo***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2019 às 20:21 , sob o número WFPA19800439110
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 6B7DFAC.

PROCURADORIA GERAL

U N I V E R S I DADE DE SÃO PAULO

atendidas, neste último espaço, as 40 crianças que continuariam na Creche e Pré-escola Oeste. *Ou seja, se a capacidade era de 40, e continuam sendo atendidas (ainda que em outro espaço) 41,* ***redução não houve****.*

É absolutamente importante considerar que, conforme noticiado ao Juízo sentenciante quando da oposição de embargos de declaração, informação esta que lhe seria participada se tivesse tido o cuidado de respeitar as garantias da ampla defesa e do contraditório mediante a notificação formal da autoridade coatora para prestar informações, o próprio Conselho Universitário votou, em 28.11.2017, um destaque especial para a proposta de Diretrizes Orçamentárias de 2018, decorrente de um parecer da Comissão de Orçamento e Patrimônio – COP, com a seguinte redação: ***"Preencher as vagas existentes na creche em função do número de servidores disponíveis"*** *(anexo aos embargos de declaração).*

Essa mudança é importantíssima, tendo em vista que, agora de maneira clara e não mais isoladamente por parte do Reitor da Universidade, as vagas só poderão ser preenchidas de acordo com a disponibilidade de funcionários, e esta é a principal limitação para a eficácia ou utilidade do comando sentencial.

Pois há, aqui, uma modificação sensível e incontornável em relação àquela diretriz na qual se baseou a impetração, que dizia em 2016, com vigência pra 2017: "vagas ociosas no limite da capacidade das creches da USP" (vide doc. 02 – "Diretrizes Orçamentárias" de 2017, fls. 15).

Assim é que, hoje, o Reitor da Universidade está expressa e claramente autorizado pelo Conselho Universitário a limitar o ingresso de alunos nas Creches de acordo com a disponibilidade de servidores.

Não que essa condição - a disponibilidade de servidores – não já fosse um critério válido. Tanto que a Superintendência de Assistência Social da USP, após analisar o quadro de servidores disponível nas creches após o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PIDV), em fase de encerramento, concluiu que, com a reunião dos servidores da Creche e Pré-escola Central com aqueles da Creche e Pré-Escola Oeste na primeira, seria possível abrir inscrições para novas crianças, e então foi iniciada nova seleção, acrescendo-se 60 novas crianças para a Creche e Pré-Escola Cidade Universitária (nova denominação da Creche e Pré-Escola Central) em 2017.

Rua da Reitoria, 374, 2º andar, Cidade Universitária - CEP 5508220, São Paulo-SP - Fone: (11) 3091-3408

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2019 às 20:21 , sob o número WFPA19800439110
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 6B7DFAC.

PROCURADORIA GERAL

U N I V E R S I DADE DE SÃO PAULO

Então, ciente da quantidade de servidores com a qual poderia contar de agora para a educação infantil na Cidade Universitária (dado o PIDV), pôde a Apelante calcular com segurança o número de crianças que poderia ser atendido em 2017, vindo de fato a admitir novas crianças na Creche e Pré-escola Cidade Universitária (unificada).

E pasme a Apelada: o número total de crianças que acolhidas em 2017 foi sensivelmente ***superior ao total das Creches e Pré-escola Central e Oeste em 2016****:*

Assim, deixando de lado a superficial e tergiversativa discussão sobre extinção de unidade, que é meramente transversal à preocupação principal de garantir a continuidade do serviço de ensino infantil, é fato que as inúmeras ilações constantes da inicial a propósito da "redução de vagas", continuam a não se sustentar.

Assim resolvido, não havia e não há, portanto, motivo para que a Universidade fosse obrigada a manter duas unidades que têm a mesmíssima finalidade, no mesmo espaço geográfico/urbano, até porque a quantidade de crianças é uma função direta da quantidade de funcionários. Deve-se, afinal, evitar a duplicidade dos meios para fins idênticos*, e a racionalização do capital humano na Creche Central permite uma oferta mais consistente do serviço, enquanto que a centralização espacial em um único lugar facilita o emprego e a manutenção mais eficiente da infraestrutura.*

Repita-se que toda a resistência manifestada pela Associação Apelada não se justifica, sobretudo por se tratar de um ***serviço não obrigatório.***

Como se um Governador não pudesse remodelar secretarias ou remanejar servidores; como se a administração do Poder Judiciário não pudesse, respeitadas as prerrogativas, modificar a quantidade, para mais ou para menos, de varas ou câmaras julgadoras, contratar mais ou menos juízes ou funcionários.

Claro está que a unificação das creches, antes de violar o princípio da eficiência administrativa (CF, art. 37), dá-lhe efetivo cumprimento.

Claro também é que não há ***desvio de finalidade.***

Ora, a r. sentença vergastada compartilha a mesma vagueza e insegurança da decisão liminar, ambas influenciadas pela obscura narrativa da impetração. A r. sentença é absolutamente vaga e não exibe que direito

Rua da Reitoria, 374, 2º andar, Cidade Universitária - CEP 5508220, São Paulo-SP - Fone: (11) 3091-3408

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2019 às 20:21 , sob o número WFPA19800439110
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 6B7DFAC.

PROCURADORIA GERAL

U N I V E R S I DADE DE SÃO PAULO

líquido e certo teria sido violado.

Isso se afirma com segurança pois, após reconhecer que "a REALOCAÇÃO ou OTIMIZAÇÃO dos recursos administrativos ou físicos não equivale a extinção de órgãos ou unidades", e que "inexiste direito dos envolvidos, ainda que dentro de um gestão democrática, de impor conveniência se circunstâncias sobre o planejamento amplo do funcionamento da autarquia", ***o Douto Magistrado a quo passa a injustificadamente adotar "impressões" e "dúvidas" como razões de decidir. Essa insegurança é visível quando afirma que*** *"parte das informações narradas* ***dá a impressão*** *de que há alguma resistência administrativa que foi rebatida pela decisão recente do Conselho Universitário", ou quando diz que "o ponto final desse tema* ***talvez*** *não tenha sido bem recebido, e aí a* ***semente*** *do desvio de finalidade.* ***Talvez*** *uma reserva mental que teria sido materializada na decisão de realocação ou otimização."*

Diz ainda que "a decisão do Conselho Universitário ***parece*** *ter decidido orçamento das Creches da USP, tanto quanto, a necessidade de preenchimento das vagas ociosas", e que "****não está claro ao Juízo*** *que a previsão do artigo 16, item 13, do Estatuto da USP realmente se refira às creches", ou quando aduz que "o vetor do Conselho Universitário* ***poderia*** *ter sido burlado através da realocação". E ainda quando que "a interpretação pragmática da decisão administrativa não deixa de* ***abrir fresta*** *ao esvaziamento da Creche Oeste", achando que haveria "****probabilidade*** *de que a decisão administrativa – consciente ou inconscientemente – se revista de um* ***rótulo que oculta*** *seu verdadeiro conteúdo."*

Ora, como antecipado ao Douto Magistrado, o Conselho Universitário de fato deliberou pelo preenchimento das "vagas ociosas", isso "no limite da capacidade das creches" (fls. 15 das "Diretrizes Orçamentárias" de 2017, juntada em primeiro grau). E a capacidade do sistema de creches só pode ser medida em função da infraestrutura física e do ***quadro de pessoal****. Daí, conforme detalhado, ter-se decidido o número de crianças que poderiam ser atendidas na Cidade Universitária em 2017 só após o PIDV.*

Aliás, inexiste controvérsia na presente ação quanto ao preenchimento das "vagas ociosas" da Creche e Pré-escola da Oeste.

As Diretrizes Orçamentárias o Orçamento de 2017 da USP, aprovados

Rua da Reitoria, 374, 2º andar, Cidade Universitária - CEP 5508220, São Paulo-SP - Fone: (11) 3091-3408

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2019 às 20:21 , sob o número WFPA19800439110
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 6B7DFAC.

PROCURADORIA GERAL

U N I V E R S I DADE DE SÃO PAULO

pelo Conselho Universitário no final de 2016, limitaram-se, como sói ocorrer em documentos orçamentários, a detalhar os valores previstos para custear cada tipo de atividade*. Ou seja, nestes documentos, que retratam o aprovado pelo Conselho Universitário, não há qualquer menção à Creche e Pré-escola X ou Y, há apenas a menção à* ***atividade*** *"creches" e ao valor estimado de despesa com a atividade (que não inclui, mencione-se, a despesa de pessoal, alocada em outro item).*

Não se pode dizer, então, que o Reitor descumpriu a decisão do Conselho Universitário, simplesmente porque o que se decidiu, nas sessões 08.11.2016 e 06.12.2016, foi a alocação de determinado montante de recursos para a atividade "creches", de forma global e genérica, e não que a Creche e Pré-escola Oeste, ou a Creche e Pré-escola de Ribeirão Preto, ou qualquer outra Creche e Pré-escola específica deveria continuar funcionando no mesmo espaço, vedado qualquer agrupamento ou otimização de atividades.

E note-se que além de não ter o Conselho Universitário invalidado a decisão do Reitor, e nem mesmo sinalizado que o faria durante todo o ano de 2017, veio o Órgão Máximo corroborar a medida tomada com a aprovação de novo texto, dando especial ênfase à disponibilidade de servidores capazes de suportar determinada quantidade de crianças, o que corrobora a evidência de que a Apelada tem forçado o argumento para angariar resultados políticos.

Vê-se que a complexidade desde caso está tanto na quantidade de informações a serem apreendidas como na posição decisória do Poder Judiciário para resolver o conflito. Há, é sabido, meios mais amplos para a defesa de interesses coletivos e de controle judicial das atividades da Administração Pública, como ações populares ou ações civis públicas.

Mais do que uma simples liminar, a concessão do mandado de segurança implica na invalidade de um ato administrativo, e por isso exige a prova pré-constituída de uma violação a direito líquido e certo, o que não aconteceu! Afinal, como podemos compatibilizar a expressão "direito líquido e certo" com as expressões "dá a impressão", "talvez", "semente do desvio de finalidade", "parece ter decidido", "não está claro", "poderia", "abrir fresta", "rótulo que oculta", todas presentes na r. decisão liminar e reprisados na r. sentença vergastada?

Não perder de vista que direito líquido e certo é aquele que se

Rua da Reitoria, 374, 2º andar, Cidade Universitária - CEP 5508220, São Paulo-SP - Fone: (11) 3091-3408

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2019 às 20:21 , sob o número WFPA19800439110
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 6B7DFAC.

PROCURADORIA GERAL

U N I V E R S I DADE DE SÃO PAULO

demonstra de plano, sem necessidade de qualquer dilação probatória para seu reconhecimento. Pois caso a pretensão veiculada pela parte não seja verificável de plano, ou seja, não apresente uma ***ilegalidade manifesta*** *acompanhada da* ***prova pré-constituída****, seria necessário dar espaço, pela via probatória, e de maneira ampla, para que a lesão ao alegado direito viesse à luz.*

No caso dos autos, longe de desafiar as superficiais alegações vertidas em inicial, a pretensão mandamental dá um contorno estreito demais para um problema que envolve (i) restrições orçamentárias, (ii) vedação à contratação de novos servidores e (iii) necessidade de observação da proporção de servidores e crianças para atendimento adequado.

Uma prova documental mais ampla – a ser de maneira também ampla produzida numa via probatória mais adequada – permitiria compreender a situação vivenciada pela Universidade para além da decisão que determinou a unificação das Creches Oeste e Central. Informações preliminares, e mesmo informações prestadas pela autoridade apontada com coatora – essas últimas inexistentes no presente caso, não têm o condão de suprir o Poder Judiciário de elementos seguros para que possa intervir no mérito administrativo, suspendendo ato que encontra na realidade administrativa justificação e legitimidade, e não contraria qualquer decisão do Conselho Universitário.

Em verdade, o novo ato do Conselho Universitário, que autorizou a diagramação do total de vagas para 2018 a partir da disponibilidade de servidores, configura uma alteração importante do quadro normativo que a Apelada utilizou como premissa da impetração. Nitidamente, o novo ato modifica as bases fáticas e torna vazio o objeto do presente mandado de segurança. Se por um lado o Conselho Universitário não agiu, ao longo de 2017, no sentido de anular ou revogar o ato do reitor, por outro lado o mesmo Conselho Universitário autorizou a redução ou aumento de vagas de acordo com a disponibilidade de funcionários!

Conclui-se, assim, pela inadmissibilidade do writ em razão da inadequação da via eleita e da extrapolação do seu objeto, que foi modificado pelo destaque votado pelo Conselho Universitário, o que deve levar à extinção do processo sem resolução de mérito, pela falta de interesse processual.

Resta reconhecer que o fundamento apresentado pela Apelada, ao

Rua da Reitoria, 374, 2º andar, Cidade Universitária - CEP 5508220, São Paulo-SP - Fone: (11) 3091-3408

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2019 às 20:21 , sob o número WFPA19800439110
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 6B7DFAC.

PROCURADORIA GERAL

U N I V E R S I DADE DE SÃO PAULO

ajuizar o mandado de segurança, ficou adstrito ao suposto descumprimento de diretrizes constitucionais, nomeadamente o princípio da gestão democrática do ensino público (CF, art. 206, VI), como o da eficiência administrativa (CF, art. 37), ao questionar, respectivamente, a suposta extrapolação da decisão colegiada tomada pelo Conselho Universitário por parte do Reitor da Universidade e o uso inadequado da estrutura disponível para atendimento de crianças pela Universidade de São Paulo.

Não bastasse, a r. sentença lesiona tanto ao princípio da autonomia das universidades (CF, art. 207) como da separação dos poderes (CF, art. 2º).

Quanto à autonomia universitária, insculpida no art. 207 da Constituição Federal, a r. sentença, embora tenha acertadamente reconhecido a competência do Conselho Universitário para supervisionar a execução das diretrizes fixadas pelo colegiado, o que não é refutado pela Apelante, a ela se sobrepôs, a essa mesma competência do Conselho Universitário que acabara de reconhecer, para anular um ato administrativo dotado tanto de presunção de legitimidade como de motivação concreta objetivamente justificada. A importância dessa questão está em reconhecer que o passar do tempo significou uma validação, pelo Conselho Universitário, do ato administrativo praticado pelo Reitor da Universidade. Ou seja, onde forçadamente se alega haver uma ilegalidade consistente na extrapolação dos limites impostos pelo órgão colegiado, representativo do princípio da gestão democrática do ensino público, haveria na verdade, pelo passar do tempo, uma convalidação da medida empreendida pelo Reitor. E mais: a nova parametrização nas diretrizes de 2018 aponta nesse mesmo sentido: as vagas podem ser reduzidas sim.

A violação ao princípio da autonomia universitária, por outro lado, constitui-se em veículo para ofender um mais importante princípio republicano, que é o da separação dos poderes, inscrito no art. 2º da Carta Magna de 1988. Ora, o Poder Judiciário, através da r. sentença vergastada, revogou um ato de gestão complexo, absolutamente permeado de motivação e de contextualização fática diante da realidade crítica que atravessa a Universidade de São Paulo. Se não há ilegalidade manifesta na medida tomada pelo Reitor da Universidade, o que é reforçado pelo fato de o Conselho Universitário, ao longo de todo o ano de 2017, não ter pautado em suas sessões o tema de extrapolação das diretrizes fixadas por parte do Reitor, não

Rua da Reitoria, 374, 2º andar, Cidade Universitária - CEP 5508220, São Paulo-SP - Fone: (11) 3091-3408

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2019 às 20:21 , sob o número WFPA19800439110
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 6B7DFAC.

PROCURADORIA GERAL

U N I V E R S I DADE DE SÃO PAULO

há espaço para intervenção judiciária, tendo em vista que não há nenhum problema formal nas medidas implementadas.

Há, antes, justificativas plenas e cabais quanto à razoabilidade e necessidade da unificação das creches no quadro de redução da força de trabalho, restrições orçamentárias e suspensão das nomeações.

Não há negar, portanto, que a sentença concessiva da ordem de mandado de segurança viola a Constituição Federal, mais precisamente os princípios da autonomia universitária e da separação de poderes.

O v. acórdão recorrido compreendeu o quadro fático como a Recorrida o expôs, segundo a transparência necessária aos atos públicos. E de fato deu provimento ao recurso para considerar que o ato apontado como coator deu-se segundo motivação justa, sem lesão as normas legais indicadas pela Recorrente.

Não há se falar, pois, em violação ao princípio da legalidade, da gestão democrática ou da autonomia universitária.

Veja-se que a Recorrente, nas razões recursais, quanto a esse particular, defende que o Conselho Universitário seria o "órgão competente", mas não explica em que medida o parágrafo único do art. 56 da Lei 9.434/90 - que trata do quórum de composição dos colegiados das universidades - teria sido violado.

A menção ao art. 2º da Lei 9.784/99 é meramente genérica e não traz implicação nenhuma, afinal não há norma federal violada: o ato coator estava justificado, e o Conselho Universitário convalidou a medida. As normas locais foram respeitadas, e o v. acórdão não foi verdadeiramente impugnado.

No que toca finalmente às alegações de violação as arts. 4º, 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e do art. 29 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, verifica-se que o manejo do recurso extremo, nesse particular, não evidencia o maltrato perpetrado pelo v. acórdão, motivo pelo qual não se pode conhecer da alegação.

Rua da Reitoria, 374, 2º andar, Cidade Universitária - CEP 5508220, São Paulo-SP - Fone: (11) 3091-3408

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2019 às 20:21 , sob o número WFPA19800439110
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 6B7DFAC.

PROCURADORIA GERAL

U N I V E R S I DADE DE SÃO PAULO

A argumentação da Recorrente, mais uma vez, concentra-se em comentar os valores da educação infantil e a forma como o ordenamento jurídico trata tais questões. São questões amplas que não dizem respeito ao caso dos autos, no qual, após analisar a prova dos autos e as normas regimentais da Universidade Recorrida, o Tribunal de Justiça de São Paulo entendeu justificada a unificação do serviço de creches no Campus do Butantã.

A Recorrente, reconheça-se, força a argumentação quando dá a entender que o mero fechamento de uma creche – e disso não se trata, pois houve unificação do serviço no mesmo espaço geográfico – seria uma afronta ao direito à educação, quando é bem sabido que o poder público, segundo o postulado da reserva do possível, só pode se comprometer a atender o que realmente consegue proporcionar, e que mesmo os serviços de educação infantil, de oferta obrigatória para a entes da administração direta (a USP é uma autarquia), deve se adequar às limitações orçamentárias.

As creches são passíveis de fechamento sim, mas cabe ao pode público justificar e oferecer alternativas, sem suprimir o serviço, o que no final das contas, confesse-se, foi atendido pela Universidade Recorrida.

As violações alegadas, portanto, não se confirmam, o que exige seja negado provimento ao recurso.

II. CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante do exposto, requer a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** sejam as contrarrazões recebidas e processadas, negando-se seguimento ao recurso especial ou, subsidiariamente, negando-lhe provimento.

Pedem deferimento,

Rua da Reitoria, 374, 2º andar, Cidade Universitária - CEP 5508220, São Paulo-SP - Fone: (11) 3091-3408

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2019 às 20:21 , sob o número WFPA19800439110
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 6B7DFAC.

PROCURADORIA GERAL

U N I V E R S I DADE DE SÃO PAULO

São Paulo, 05 de abril de 2019.

Marcos Felipe de A. Oliveira
OAB/SP nº 304.653

Renata Lima Gonçalves
OAB/SP nº 252.678

Procuradores da Universidade

Rua da Reitoria, 374, 2º andar, Cidade Universitária - CEP 5508220, São Paulo-SP - Fone: (11) 3091-3408

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2019 às 20:21 , sob o número WFPA19800439110
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 6B7DFAC.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 4.4.2 - Serv. de Proces. da 9ª Câmara de Dir. Público
Endereço - Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 849, sala 205 - Bela Vista - CEP: 01317-905 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº:	**1001380-86.2017.8.26.0053**
Classe – Assunto:	**Apelação / Remessa Necessária - Atos Administrativos**
ApelanteRecorrente	**Universidade de São Paulo - Usp e outro, Juízo Ex Officio**
Apelado	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF)**
Relator(a):	**Moreira de Carvalho**
Órgão Julgador:	**9ª Câmara de Direito Público**

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico que decorreu o prazo legal sem apresentação de contrarrazões em Recurso Extraordinário.

São Paulo, 15 de abril de 2019.

_____

Priscila Sinhorini Tozaki - Matrícula: M820048
Escrevente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA SINHORINI TOZAKI, liberado nos autos em 15/04/2019 às 11:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código BB7C633.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
[Lotação do Usuário]
[Endereço da lotação do usuário]

TERMO DE VISTA À PGJ

Processo nº:	**1001380-86.2017.8.26.0053**
Classe:	**Apelação / Remessa Necessária**
Assunto:	**Atos Administrativos**
Órgão Julgador:	**9ª Câmara de Direito Público**
Relator:	**Moreira de Carvalho**
Partes:	**é apelante UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP e Recorrente JUÍZO EX OFFICIO, é apelado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE (APEF)**
Foro/Vara de origem:	**Foro Fazenda Pública / Acidente Trabalho - 11ª Vara de Fazenda Pública**
Nº do processo na origem:	**1001380-86.2017.8.26.0053**

São Paulo, 15 de abril de 2019.

Exmo(a) Senhor(a),

Fica aberta vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça para parecer, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço http://esaj.tjsp.Jus.br.

Priscila Sinhorini Tozaki
Escrevente
da SJ 4.4.2 - Serv. de Proces. da 9ª Câmara de Dir. Público

Exmo(a). Senhor(a) Dr(a). Procurador(a) de Justiça.

(Rua Riachuelo, nº 115 - Sala 447)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA SINHORINI TOZAKI, liberado nos autos em 15/04/2019 às 11:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código BB7CBE3.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº:	**1001380-86.2017.8.26.0053**
Classe – Assunto:	**Apelação / Remessa Necessária - Atos Administrativos**
ApelanteRecorrente:	**Universidade de São Paulo - Usp e outro, Juízo Ex Officio**
Apelado:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF)**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 8 de maio de 2019.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 08/05/2019 às 18:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código BFCE9A4.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1001380-86.2017.8.26.0053

MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE (APEF)

RECORRIDA: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

Considerando que a competência para o julgamento do recurso especial em causas decididas em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais, pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios é do Superior Tribunal de Justiça (art.105, III, da Constituição Federal);

Considerando desde que exauridas todas as instâncias recursais junto aos Tribunais de Justiça Estaduais, tem-se o esgotamento da jurisdição de ditos tribunais;

Considerando que a interposição do citado recurso constitucional se dirige ao Superior Tribunal de Justiça, que detém competência para o exame definitivo sobre a admissibilidade do citado recurso, embora diferido o juízo de admissibilidade ao tribunal *a quo*;

Considerando que o juízo de admissibilidade diferido é ato privativo da presidência ou vice-presidência do tribunal *a quo;*

Considerando que cabe ao Ministério Público da União, por meio de subprocuradores-gerais, oficiar junto ao Superior Tribunal de Justiça, examinando os pressupostos de admissibilidade do dito recurso constitucional, pronunciando-se sobre o mérito do mesmo;

Considerando a superposição desnecessária de funções do Ministério Público do Estado e do Ministério Público da União no referido recurso, em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA DO CARMO PONCHON DA SILVA PURCINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/05/2019 às 18:34 , sob o número WPRO19004921842.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código BFCE945.

evidente prejuízo ao princípio da economia processual e ao princípio da razoabilidade;

Considerando, ainda, nos termos do Ato nº313/03 – PGJ-CGMP, de 24 de junho de 2003, a necessidade de racionalizar a intervenção do Ministério Público no Processo Civil, notadamente em função da utilidade e efetividade da referida intervenção em benefício dos interesses sociais, coletivos e individuais indisponíveis;

Considerando, nos termos do supracitado ato, a exclusividade do Ministério Público na identificação do interesse que justifique a intervenção da Instituição na causa, enquanto *custos legis*, **manifestamos a dispensabilidade de nossa manifestação nesta fase, lembrando que a apreciação dos recursos constitucionais será efetuada pelo representante do Ministério Público da União.**

São Paulo, 07 de maio de 2019.

MARIA DO CARMO PONCHON DA SILVA PURCINI

PROCURADOR DE JUSTIÇA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA DO CARMO PONCHON DA SILVA PURCINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/05/2019 às 18:34 , sob o número WPRO19004921842.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código BFCE945.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1001380-86.2017.8.26.0053

MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE (APEF)

RECORRIDA: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

Considerando que a competência para o julgamento do recurso extraordinário em causas decididas em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais, pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios é do Supremo Tribunal Federal (art.102, III, da Constituição Federal);

Considerando desde que exauridas todas as instâncias recursais junto aos Tribunais de Justiça Estaduais, tem-se o esgotamento da jurisdição de ditos tribunais;

Considerando que a interposição de recurso extraordinário se dirige ao Supremo Tribunal Federal, que detém competência para o exame definitivo sobre a admissibilidade do referido recurso, embora diferido o juízo de admissibilidade ao tribunal *a quo*;

Considerando que o juízo de admissibilidade diferido é ato privativo da presidência ou vice-presidência do tribunal *a quo;*

Considerando que cabe ao Ministério Público da União, por meio de subprocuradores-gerais, oficiar junto ao Supremo Tribunal Federal, examinando os pressupostos de admissibilidade do recurso extraordinário, pronunciando-se sobre o mérito do mesmo;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA DO CARMO PONCHON DA SILVA PURCINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/05/2019 às 18:34 , sob o número WPRO19004921842.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código BFCE945.

Considerando a superposição desnecessária de funções dos Ministério Público do Estado e o Ministério Público da União no referido recurso, em evidente prejuízo do princípio da economia processual e do princípio da razoabilidade;

Considerando, ainda, nos termos do Ato nº313/03 – PGJ-CGMP, de 24 de junho de 2003, a necessidade de racionalizar a intervenção do Ministério Público no Processo Civil, notadamente em função da utilidade e efetividade da referida intervenção em benefício dos interesses sociais, coletivos e individuais indisponíveis;

Considerando, nos termos do supracitado ato, a exclusividade do Ministério Público na identificação do interesse que justifique a intervenção da Instituição na causa, enquanto *custos legis*, **manifestamos a dispensabilidade de nossa manifestação nesta fase, lembrando que a apreciação do mencionado recurso constitucional será efetuada pelo representante do Ministério Público da União.**

São Paulo, 07 de maio de 2019.

MARIA DO CARMO PONCHON DA SILVA PURCINI

PROCURADORA DE JUSTIÇA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA DO CARMO PONCHON DA SILVA PURCINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/05/2019 às 18:34 , sob o número WPRO19004921842.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código BFCE945.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3 DE FEVEREIRO DE 1874

Recurso Nº 1001380-86.2017.8.26.0053

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição da República, por indicada violação aos seguintes dispositivos constitucionais: 5º, inciso LV,· 37, caput, 93, IX, 133, 205, 206, I, VI, 207, 208, IV e. 227.

O recorrente aponta a existência de **repercussão geral** de questão constitucional, exigência contida no art. 1035, §2º, do Código de Processo Civil, matéria cuja apreciação é da competência do C. Supremo Tribunal Federal.

No entanto, o recurso não merece trânsito.

Com efeito, os dispositivos constitucionais, tidos como violados, não foram apreciados pelo acórdão hostilizado, faltando, assim, o requisito do prequestionamento e nem teve a parte o cuidado de opor embargos declaratórios, nos termos do artigo 1.025 do CPC.

Incidem, portanto, os verbetes das Súmulas 282 e 356 do Col. Supremo Tribunal Federal.

Inadmito, pois, o recurso extraordinário com fundamento no art. 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 25 de junho de 2019.

EVARISTO DOS SANTOS
Desembargador
Presidente da Seção de Direito Público

Assinado Eletronicamente

gmm

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GETULIO EVARISTO DOS SANTOS NETO, liberado nos autos em 25/06/2019 às 18:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código C8E412A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3 DE FEVEREIRO DE 1874

Recurso Nº 1001380-86.2017.8.26.0053

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição da República, por indicada violação aos artigos 272, §1º; 273; 934; e 937, I do CPC; 29 e 56, p.ú, Lei nº 9.394 de 1990; 4º, p.ú.; 53; 54 da Lei nº 8.069 de 1990; bem como divergência jurisprudencial.

O recurso não merece trânsito pela alínea "a".

Os argumentos expendidos não são suficientes para infirmar as conclusões do v. acórdão combatido que contém fundamentação adequada para lhe dar respaldo, tampouco ficando evidenciado o suposto maltrato às normas legais enunciadas, isso sem falar que rever a posição da Turma Julgadora importaria em ofensa à Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça.

Quanto à letra "c" do permissivo constitucional, deixou o recorrente de atender ao requisito previsto no art. 541, parágrafo único do revogado Código de Processo Civil (correspondente ao art. 1029, §1º, da Lei 13.105, de 16 de março de 2015), e art. 255, § 1º, do RISTJ.

gmm

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GETULIO EVARISTO DOS SANTOS NETO, liberado nos autos em 25/06/2019 às 18:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código C8E4EC3.

Inadmito, pois, o recurso especial com fundamento no art. 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 25 de junho de 2019.

EVARISTO DOS SANTOS
Desembargador
Presidente da Seção de Direito Público

Assinado Eletronicamente

gmm

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GETULIO EVARISTO DOS SANTOS NETO, liberado nos autos em 25/06/2019 às 18:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código C8E4EC3.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 4.10 - Serv. de Proces. de Rec. aos Tribunais Superiores do 1º ao 4º Gr. de Câm. de Dir. Público
Endereço - Av. Brigadeiro Luis Antônio, 849 - sala 502 - Cep: 01317001 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº:	**1001380-86.2017.8.26.0053**
Classe – Assunto:	**Apelação / Remessa Necessária - Atos Administrativos**
ApelanteRecorrente	**Universidade de São Paulo - Usp e outro, Juízo Ex Officio**
Apelado	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF)**
Relator(a):	**Moreira de Carvalho**
Órgão Julgador:	**9ª Câmara de Direito Público**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(s) r(r). despacho(s) retro(s) foi(ram) disponibilizado(s) no Diário de Justiça Eletrônico de hoje. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

São Paulo, 2 de julho de 2019.

_____

FELIPE GIOVANI OLIVEIRA FOGLIENI - Matrícula: M358250
Supervisor Técnico de Serviço

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUANA BOARON, liberado nos autos em 02/07/2019 às 10:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código CA42948.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº:	**1001380-86.2017.8.26.0053**
Classe – Assunto:	**Apelação / Remessa Necessária - Atos Administrativos**
ApelanteRecorrente:	**Universidade de São Paulo - Usp e outro, Juízo Ex Officio**
Apelado:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF)**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 30 de julho de 2019.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/07/2019 às 19:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código CFB628B.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1001380-86.2017.8.26.0053

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE (APEF), já devidamente qualificada, nos autos da ação em epígrafe movida contra **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP)**, vem, perante Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores signatários, com fulcro no artigo 1.042 do Novo Código de Processo Civil, interpor

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

contra decisão deste Egrégio Tribunal de Justiça, requerendo sua remessa ao Supremo Tribunal Federal (STF), para que seja recebido, processado e, ao final, julgado, dando-se integral provimento aos pleitos constantes no mesmo.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 30 de julho de 2019.

CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO

OAB/SP nº 304.055

(Petição assinada digitalmente)

FERNANDA ELIAS ZACCARELLI SALGUEIRO

OAB/SP nº 288.231-SP

(Petição assinada digitalmente)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 19:31 , sob o número WPRO19008468107.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código CFB6275.

EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

COLENDA TURMA

EMINENTES MINISTROS

RAZÕES DO AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Agravante: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE (APEF)

Agravada: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP)

Processo n°: 1001380-86.2017.8.26.0053

A Agravante interpõe o presente agravo em recurso extraordinário para reformar a decisão de fls. 1076 proferida pelo Presidente da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que inadmitiu o recurso extraordinário interposto, pelos fatos e fundamentos a seguir.

BREVE RELATO DOS FATOS

Trata-se de mandado de segurança impetrado pela Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste da Universidade de São Paulo (APEF), ora Agravante,em face da Universidade de São Paulo (USP), Agravada, para reverter decisão do Reitor que determinou o fechamento da Creche Oeste, mantida pela Recorrida. Tal decisão foi tomada unilateral e contrariamente à deliberação anterior do Conselho Universitário, colegiado e órgão máximo da universidade.

Em brevíssimo resumo, a Agravante inicialmente teve o seu pleito deferido em primeira instância, o que foi revertido em sede de apelação. Diante da violação à Constituição a Agravante interpôs Recurso Extraordinário, contudo o Presidente da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado São Paulo negou o seu seguimento, com fundamento no inciso V do artigo 1.030 do Novo Código de Processo Civil – NCPC.

A decisão foi baseada no seguinte entendimento:

> “O recorrente aponta a existência de repercussão geral de questão constitucional, exigência contida no art. 1035, §2º, do Código de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 19:31 , sob o número WPRO19008468107.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código CFB6275.

> Processo Civil, matéria cuja apreciação é da competência do C. Supremo Tribunal Federal.
>
> No entanto, o recurso não merece trânsito. Com efeito, os dispositivos constitucionais, tidos como violados, **não foram apreciados pelo acórdão hostilizado, faltando, assim, o requisito do prequestionamento e nem teve a parte o cuidado de opor embargos declaratórios**, nos termos do artigo 1.025 do CPC" (decisão Agravada de fls. 1076).

Tal decisão, todavia, merece reforma, pelas razões adiante expostas.

PREQUESTIONAMENTO VIA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A decisão agravada **padece de equívoco**, pois sustenta-se na premissa de que a matéria não teria sido prequestionada. Contudo a Agravante **ajuizou embargos de declaração com fim de prequestionamento nas fls. 988 a 1008**.

Desta forma, a Agravante ajuizou devidamente embargos de declaração, nos termos do artigo 1.025 do Novo Código de Processo Civil – NCPC, realizando o prequestionamento da matéria não apreciada acórdão. Vejamos o texto do referido artigo:

> Art. 1.025. Consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de prequestionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade.

Assim, como foram devidamente prequestionados os dispositivos invocados nos embargos de declaração, não prospera o fundamento da decisão agravada. Cumpre esclarecer que os embargos foram devidamente julgados, tendo sido negado no seu mérito, mas acolhido para fins de prequestionamento, conforme transcrição da ementa da decisão de fls. 1010 a 1014:

> "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Inocorrência de qualquer das hipóteses do art. 1.022, do Código de Processo Civil Objetivo de rediscussão da matéria Descabimento **Matéria prequestionada**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 19:31 , sob o número WPRO19008468107.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código CFB6275.

Embargos rejeitados" (grifo nosso, ementa da decisão que julgou os embargos de fls. 1011).

Por este motivo, a decisão do Presidente da Seção de Direito Público, que inadmitiu o recurso extraordinário interposto, deve ser reformada.

REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer:

a) O recebimento do presente agravo em recurso extraordinário;

b) A intimação da Agravada para, querendo, apresentarem contrarrazões, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 1.042 do Novo Código de Processo Civil – NCPC;

c) A remessa dos autos para o Superior Tribunal de Justiça (STF), nos termos do parágrafo quarto do artigo supracitado;

d) O total provimento ao presente agravo, para reformar a decisão que inadmitiu o recurso extraordinário interposto;

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 30 de julho de 2019.

CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO

OAB/SP nº 304.055

(Petição assinada digitalmente)

FERNANDA ELIAS ZACCARELLI SALGUEIRO

OAB/SP nº 288.231-SP

(Petição assinada digitalmente)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 19:31 , sob o número WPRO19008468107.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código CFB6275.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº:	**1001380-86.2017.8.26.0053**
Classe – Assunto:	**Apelação / Remessa Necessária - Atos Administrativos**
ApelanteRecorrente:	**Universidade de São Paulo - Usp e outro, Juízo Ex Officio**
Apelado:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF)**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 30 de julho de 2019.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/07/2019 às 19:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código CFB62D9.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1001380-86.2017.8.26.0053

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE (APEF), já devidamente qualificada, nos autos da ação em epígrafe movida contra **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP)**, vem, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador signatário, com fulcro no artigo 1.042 do Novo Código de Processo Civil, interpor

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

contra decisão deste Egrégio Tribunal de Justiça, requerendo sua remessa ao Insigne Superior Tribunal de Justiça – STJ, para que seja recebido, processado e, ao final, julgado, dando-se integral provimento aos pleitos constantes no mesmo.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 30 de julho de 2019.

CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO

OAB/SP nº 304.055

(Petição assinada digitalmente)

FERNANDA ELIAS ZACCARELLI SALGUEIRO

OAB/SP nº 288.231-SP

(Petição assinada digitalmente)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 19:27 , sob o número WPRO19008467933.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código CFB62CA.

EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COLENDA TURMA

EMINENTES MINISTROS

RAZÕES DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

Agravante: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE (APEF)

Agravada: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP)

Processo n°: 1001380-86.2017.8.26.0053

A Agravante interpõe o presente agravo em recurso especial para reformar a decisão proferida pelo Presidente da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que inadmitiu o recurso especial interposto, pelos fatos e fundamentos a seguir.

BREVE RELATO DOS FATOS

Trata-se de mandado de segurança impetrado pela Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste da Universidade de São Paulo (APEF), ora Agravante, em face da Universidade de São Paulo (USP), Agravada, para reverter decisão do Reitor que determinou o fechamento da Creche Oeste, mantida pela Recorrida. Tal decisão foi tomada unilateral e contrariamente à deliberação anterior do Conselho Universitário, colegiado e órgão máximo da universidade.

No transcurso do processo a Agravante inicialmente teve o seu pleito deferido em primeira instância, o que foi revertido em sede de apelação. Diante da violação a normas federais a Agravante interpôs Recurso Especial, contudo o Presidente da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado São Paulo negou o seu seguimento, com fundamento no inciso V do artigo 1.030 do Novo Código de Processo Civil – NCPC.

Tal decisão, todavia, merece reforma, pelas razões adiante expostas.

CABIMENTO DO RECURSO ESPECIAL

A decisão que inadmitiu o recurso especial não possui embasamento legal. O recurso foi interposto nos termos do art. 105, III, “a”, da Constituição, que preconiza o cabimento de Recurso Especial para o Superior Tribunal de Justiça (STJ) quando acórdãos dos Tribunais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 19:27 , sob o número WPRO19008467933.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código CFB62CA.

de Justiça contrariarem Lei Federal. É o que ocorre no presente caso, tendo em vista que a decisão recorrida violou os seguintes artigos de leis federais:

● Art. 56 da Lei nº 9.394 de 1996; art. 2º da Lei nº 9.784 de 1999 (princípios da gestão democrática e da legalidade);

● Art. 4º, p.ú.; 53; e 54 da Lei nº 8.069 de 1990 (prioridade absoluta da criança e acesso à educação).

● Art. 29 da Lei 9.394 de 1996 (direito ao desenvolvimento integral da criança).

DA NÃO VIOLAÇÃO À SÚMULA 7 DO STJ

A decisão está supostamente fundamentada na incidência da Súmula 7 do STJ, que afirma o seguinte: "*A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial*". Ocorre que a decisão não busca rediscutir nenhuma matéria que requeira reexame de prova, estando restrita a questão de direito.

Cumpre destacar que a Agravante interpôs embargos de declaração da decisão que ensejou o Recurso Especial, para que fossem sanadas as omissões do acórdão proferido, no sentido de reconhecer a violação aos direitos previstos em legislação federal.

No entanto a decisão que julgou os embargos, quanto a que negou seguimento ao Recurso Especial sequer apreciou os artigos violados, restringindo-se a uma negativa geral, sem qualquer indicação de que a matéria constante do recurso tenha sido efetivamente conhecida.

Estamos diante de um Recurso Especial no qual as razões de fato, de direito e a demonstração do cabimento do Recurso foi demonstrada. Da mesma forma, há clara violação a normas federais, que merecem ser apreciadas pelo colendo Superior Tribunal de Justiça.

Assim, em atenção ao art. 1.029 do Código de Processo Civil, resta demonstrado o cabimento do recurso especial, motivo pelo qual a decisão que o inadmitiu deve ser reformada.

VIOLAÇÃO AO ART. 56 DA LEI 9.394/96 E AO ART. 2º DA LEI Nº 9.784/99

A violação aos princípios da gestão democrática e da legalidade ocorreu porque o Conselho Universitário é o órgão máximo da Universidade de São Paulo e é o órgão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 19:27 , sob o número WPRO19008467933.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código CFB62CA.

competente para decidir sobre eventual fechamento da Creche-Oeste. Ora, a decisão de fechamento da Creche Oeste foi tomada de forma monocrática pelo Reitor, contrariando decisão anterior do próprio colegiado, que havia decidido semanas antes pelo preenchimento de todas as vagas, utilizando-se a plena capacidade de funcionamento de todas as creches da Universidade.

Em decorrência de tal ação ocorreu, a um turno, violação ao princípio da gestão democrática. Ele resta consubstanciado no art. 56 da Lei nº 9.394 de 1990 (Lei de Diretrizes e Bases), que enumera dentre os princípios da educação o "princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional". O parágrafo único do referido artigo é fundamental para compreender porque não cabia ao Reitor adotar medida de tal gravidade de forma unilateral: "Em qualquer caso,os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes" (art. 56, p.ú., Lei nº 9.394 de 1990). **O órgão colegiado responsável por essas decisões fundamentais, no caso da Recorrida, é o Conselho Universitário - um órgão deliberativo colegiado, que na estrutura da Universidade de São Paulo se encontra acima do Reitor**.

Cumpre destacar que não estamos diante de matéria que necessita de reexame probatório, pois a Agravada **jamais negou que o fechamento tenha sido efetuado unilateralmente pelo então Reitor**. Da mesma forma, o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo ao julgar o processo **reconheceu que o fechamento foi feito de forma unilateral pelo Reitor**, mas considerou que por conta de suposta "crise financeira" a medida se justificaria. Assim decidiu:

> *In casu, deve-se observar que para o provimento mandamental pretendido, o exame do feito deve ser coerente às restrições orçamentárias, contratação de novos servidores e proporção de servidores e crianças para atendimento adequado.*
>
> *A origem desta análise deve partir da situação atual vivenciada pela Universidade apelante, deve-se analisar a controvérsia observando que a unificação ou não das creches pode acarretar no uso inadequado da estrutura disponível para atendimento de crianças pela Universidade de São Paulo (Acórdão, fls. 933 e 934).*

Sabemos que tal argumento não prospera, já que a mera alegação de dificuldades financeiras não justifica ato ilegal e contrário ao órgão colegiado mais alto da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 19:27 , sob o número WPRO19008467933.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código CFB62CA.

Universidade. Isso sem considerar que **o custo de manutenção das Creches da USP é pífio quando considerado o seu orçamento** e que na realidade o fechamento máscara uma clara perseguição aos segmentos mais vulneráveis da Universidade que vem ocorrendo nos últimos anos. O que é mais grave é **que a Creche Oeste possui recursos destinados e aprovados no orçamento anual da Universidade, que não são utilizados por conta de seu fechamento.**

É incontroverso que o Conselho Universitário havia decidido pela manutenção das creches semanas antes de o Reitor declarar a Creche Oeste extinta. Houve, portanto, violação ao princípio da legalidade previsto no art. 2º da Lei nº 9.784 de 1999, que estabelece: "A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos **princípios da legalidade** [...]". O acórdão recorrido sugeriu que a decisão do reitor era a mais adequada, em termos substanciais, considerando a situação crítica da orçamento universitário e, por isso,deveria ser mantida.

Data maxima venia, mas esse é um entendimento que fere de morte os princípios legais e constitucionais e que ignora a sua real dinâmica social e política. Em primeiro lugar, eventual decisão de fechamento da Creche Oeste deveria ter sido tomada no órgão máximo da USP, ou seja, no Conselho Universitário. O fato de ter sido **adotada sem consulta a ninguém, no hermético gabinete do reitor**, é uma nítida violação ao princípio da gestão democrática, que exige a participação da comunidade universitária nas reflexões e deliberações sobre seu destino, o que não ocorreu. **A USP possui, evidentemente, autonomia administrativa, a qual, no entanto, só se realiza de forma regular em havendo o respeito às normas constitucionais e administrativas, o que não houve neste caso**. Vislumbrou-se a usurpação de competência pelo reitor, com violação à gestão democrática e à verdadeira autonomia universitária (que não é a autonomia reitoral).

Não há qualquer dúvida que o Conselho Universitário está acima do reitor e havia deliberado em sentido oposto ao dele. Considerar que o reitor possa se sobrepor ao Conselho e ignorar a decisão colegiada assumida pela comunidade uspiana é enterrar vivo o princípio da legalidade. Mesmo que se considere, a título ilustrativo, que a decisão do Conselho Universitário de preencher a totalidade das vagas da Creche Oeste, mantendo-a em funcionamento, foi flagrantemente equivocada.

Seria surpreendente que um conjunto de doutores altamente gabaritados fosse indiferente a argumentos bem fundamentados e se mantivesse em uma posição insustentável do ponto de vista da razoabilidade e da racionalidade administrativas. O que não se pode tolerar é que, sob a justificativa de que a decisão do Conselho Universitário foi equivocada, se pretenda desrespeitar a hierarquia administrativa, a autonomia universitária, a legalidade e a gestão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 19:27 , sob o número WPRO19008467933.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código CFB62CA.

democrática, e respaldar uma decisão de agente juridicamente incompetente, com forma e conteúdo ilegais.

Enfim, ainda que imprecisas ou equívocas, as regras devem ser cumpridas enquanto perseverarem, porque em toda real democracia há a garantia do funcionamento de mecanismos sociais efetivos para alterá-las. Se alguma modificação na decisão do Conselho Universitário devesse ter sido adotada, cabia ao próprio Conselho realizá-la, e não ao reitor, unilateralmente, impondo-se sobre a autoridade o Conselho

Como demonstrado em detalhes no recurso especial, o acórdão recorrido sequer apreciou tal violação à norma federal, permanecendo a recusa em manifestar-se quando instado em Embargos de Declaração. Estamos diante de flagrante violação restou evidenciada a violação do artigo 56 da Lei nº 9.394 de 1990 (Lei de Diretrizes e Bases) e ao da legalidade previsto no art. 2º da Lei nº 9.784.

VIOLAÇÃO AO ART. 4º, 53 e 54 do ECA

Há violação ao princípio constitucional da prioridade absoluta, previsto no art. 4º do ECA que estabelece que “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, àeducação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

O fechamento da Creche Oeste, feito a revelia do Conselho Universitário e em uma unidade já com dotação orçamentária anual liberada viola tal dever. Diante de uma situação de crise financeira, obriga a lei que, por conta da prioridade absoluta da criança e do adolescente, que estes sejam os últimos a serem atingidos. No caso, o que causa mais perplexidade é que os orçamentos da USP dos últimos anos têm previsto dotação orçamentária para as Creches que deixa de ser utilizado em razão do fechamento realizado. Isso sem considerar que as creches da USP são referência nacional em educação infantil e seu fechamento viola a prioridade ao referido princípio, pois impacta negativamente no desenvolvimento do pensamento de creches modelos que atuariam de forma positiva para todo o país,beneficiando crianças e adolescentes de forma indireta.

Da mesma forma, os arts. 53 e 54 do ECA asseguram à criança o acesso à educação visando seu pleno desenvolvimento, bem como o atendimento em creche e pré-escola. Em uma cidade com alto déficit de vagas em creches públicas, o reitor da USP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 19:27 , sob o número WPRO19008467933.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código CFB62CA.

decidiu fechar uma creche-modelo, que servia à população paulista e às pesquisas universitárias dedicadas à infância, à revelia da decisão do Conselho Universitário, que a ela havia garantido dotação orçamentária para cumprir seu mister.

VIOLAÇÃO AO ART. 29 DA LEI 9.394/96

Ao se referendar o fechamento abrupto da Creche Oeste, o Tribunal de Justiça de São Paulo violou novamente a LDB em seu art. 29, que reconhece, ainda, que a educação infantil tem o papel dedesenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psíquico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Assim decidiram os desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo: “Da análise dos autos, resta demonstrado o precário estado das contas e do déficit orçamentário da Universidade apelante. Tal situação inviabiliza a manutenção necessária das creches, bem como a contratação de pessoal para suprir as duas creches” (Acórdão, fl. 934).

A Constituição Federal impõe ao Estado e à família o dever de promover e incentivar a educação enquanto direito de todos, que visa o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania. Da mesma forma, tem expressa previsão o dever do Estado para com a educação infantil, devendo garantir creche e pré-escola para crianças de até 5 anos de idade, previsão essa que aparece também no art.54 do ECA, quando assegura à criança o atendimento em creche e pré-escola.

É nesse sentido que a LDB reconhece que a educação infantil tem o papel de desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psíquico, intelectual e social,complementando a ação da família e da comunidade (art. 29). É dizer, a educação infantil é de suma importância para o desenvolvimento da criança, sendo direito seu, e não uma política assistencialista como foi outrora. A educação infantil, por qualificar-se como direito fundamental de toda criança, não se expõe, em seu processo de concretização, a avaliações meramente discricionárias da Administração Pública, nem se subordina a razões de puro pragmatismo governamental. Em nome da eficiência administrativa não se pode agir como tem feito a Recorrida, descumprindo a Constituição e as leis, e impedindo a efetivação de um direito social que incumbe a todos. O direito à educação exprime, de um lado, no plano do sistema jurídico-normativo, a exigência de solidariedade social, e pressupõe, de outro, a asserção de que a dignidade humana, enquanto valor impregnado de centralidade em nosso ordenamento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 19:27 , sob o número WPRO19008467933.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código CFB62CA.

político, só se afirme com a expansão das liberdades públicas, quaisquer que sejam as dimensões em que estas se projetem.

Eis o objetivo perseguido pelo legislador e constituinte, em tema de educação infantil, especialmente se reconhecido que a Lei Fundamental da República delineou, nessa matéria, um nítido programa a ser implementado mediante adoção de políticas públicas consequentes e responsáveis. O retrocesso social praticado pela Recorrida qualifica-se como uma censurável situação de ilegalidade imputável ao Poder Público.

DIVERGÊNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA E DESISTÊNCIA PARCIAL

A Agravante de fato não apresentou comprovante de divergência de entendimentos entre a decisão recorrida e casos similares. Portanto, requer a desistência do recurso no tocante ao tópico que tratava de questão de dissidência jurisprudencial.

Ademais, na parte que tratava da dissidência jurisprudencial, constatou-se que a Agravante foi de fato intimada por meio de publicação em órgãos oficiais. Diante de tal fato requer, desde já, a desistência desta parte do recurso em que se alegou violação ao Art. 272, 273, 934 e 937, I do Código de Processo Civil, parte do Recurso Especial de fls. 945 a 948.

No entanto, no restante do recurso pretende prosseguir com seu pleito inicialmente formulado, já que estamos diante de flagrante violação a normas federais.

REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer:

a) O recebimento do presente agravo em recurso especial;

b) A intimação da Agravada para, querendo, apresentarem contrarrazões, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 1.042 do Novo Código de Processo Civil – NCPC;

c) A remessa dos autos para o Superior Tribunal de Justiça (STJ), nos termos do parágrafo quarto do artigo supracitado;

d) O total provimento ao presente agravo, para reformar a decisão que inadmitiu o recurso especial interposto, reconhecendo-se a violação ao Art. 56 da Lei nº 9.394 de 1996; art. 2º da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 19:27 , sob o número WPRO19008467933.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código CFB62CA.

Lei nº 9.784 de 1999 (princípios da gestão democrática e da legalidade); ao Art. 4º, p.ú.; 53; e 54 da Lei nº 8.069 de 1990 (prioridade absoluta da criança e acesso à educação); e ao Art. 29 da Lei 9.394 de 1996 (direito ao desenvolvimento integral da criança);

e) Desistência parcial da preliminar do recurso em que se alegou violação ao Art. 272, 273, 934 e 937, I do Código de Processo Civil, parte do Recurso Especial de fls. 945 a 948.;

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 30 de julho de 2019.

CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO

OAB/SP nº 304.055

(Petição assinada digitalmente)

FERNANDA ELIAS ZACCARELLI SALGUEIRO

OAB/SP nº 288.231-SP

(Petição assinada digitalmente)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/07/2019 às 19:27 , sob o número WPRO19008467933.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código CFB62CA.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 4.10 - Serv. de Proces. de Rec. aos Tribunais Superiores do 1º ao 4º Gr. de Câm. de Dir. Público
Endereço - Av. Brigadeiro Luis Antônio, 849 - sala 502 - Cep: 01317001 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº:	**1001380-86.2017.8.26.0053**
Classe – Assunto:	**Apelação / Remessa Necessária - Atos Administrativos**
ApelanteRecorrente	**Universidade de São Paulo - Usp e outro, Juízo Ex Officio**
Apelado	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF)**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico, na data de hoje, a intimação da(s) parte(s) recorrida(s) para oferecer(em) resposta ao agravo. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

São Paulo, 5 de agosto de 2019.

_____

Humberto Albino Da Silva - Matrícula: M351597
Chefe de Seção Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HUMBERTO ALBINO DA SILVA, liberado nos autos em 05/08/2019 às 10:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código D0A6011.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº:	**1001380-86.2017.8.26.0053**
Classe – Assunto:	**Apelação / Remessa Necessária - Atos Administrativos**
ApelanteRecorrente:	**Universidade de São Paulo - Usp e outro, Juízo Ex Officio**
Apelado:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF)**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 17 de setembro de 2019.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 17/09/2019 às 12:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código E4B29D2.

PROCURADORIA GERAL

EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Autos nº 1001380-86.2017.8.26.0053

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, autarquia estadual de regime especial, pessoa jurídica de direito público interno, tendo em vista o **AGRAVO DE DESPACHO DENEGATÓRIO** interposto por ***ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE (APEF)*** contra r. decisão que negou seguimento a **Recurso Especial**, vem perante Vossa Excelência, tempestivamente, **com observância do quanto disposto no artigo 183, *caput*, do Código de Processo Civil/2015**, apresentar suas **CONTRARRAZÕES**, para o fim de ser a matéria submetida à consideração do **E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo, 17 de setembro de 2019.

LUÍS GUSTAVO GOMES PRIMOS
OAB/SP – 126.061
Procurador da Universidade

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO GOMES PRIMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2019 às 11:59 , sob o número WPRO19010749215.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código E4B29BF.

PROCURADORIA GERAL

CONTRARRAZÕES DE AGRAVO DE DESPACHO DENEGATÓRIO DE RECURSO ESPECIAL

Agravante: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE (APEF)

Agravado: REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Egrégio Tribunal

I

Conforme se verifica a fls. 1086/1094, a Agravante, inconformada com os termos do r. despacho proferido pelo Desembargador Presidente da Seção de Direito Público do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, não admitindo Recurso Especial interposto contra v. acórdão que, por votação unânime, proveu apelação desta Universidade.

Quanto ao referido despacho, constata-se que o aludido Desembargador paulista denegou seguimento ao Recurso Especial asseverando, em resumo, que os argumentos recursais não infirmaram o v. acórdão recorrido (alínea "a" do permissivo constitucional que disciplina o processamento do recurso questionado), incidindo no caso, ainda, a Súmula 7 desse C. Superior Tribunal de Justiça, bem como que a parte recorrente teria deixado de observar os ditames normativos referentes à alegação de divergência jurisprudencial (alínea "c" do referido permissivo).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO GOMES PRIMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2019 às 11:59 , sob o número WPRO19010749215.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código E4B29BF.

No entanto, nenhuma razão assiste à Agravante, como veremos.

II

De proêmio é de se observar que expressamente a Agravante manifesta desistência em relação ao trecho do Recurso Especial fundado na alínea "c" do artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, razão pela qual esta Universidade se deterá na parte do Agravo que versa sobre os pressupostos inerentes à aliena "a" do dispositivo constitucional.

Nesse sentido, segundo se verifica nas razões do Recurso Especial da Agravante, como já salientado nas respectivas contrarrazões à este, o fundamento de seu inconformismo seria uma suposta negativa de vigência a artigos de leis federais quando da prolação do v. acórdão recorrido.

Não obstante, a apreciação do Recurso Especial no TJSP, e a negativa de seu processamento, se deu quanto aos aspectos da inexistência dos requisitos que permitissem seu processamento.

Nesse sentido, deveria a Agravante impugnar, fundamentadamente, dita decisão; porém, em confusa peça recursal, observa-se uma manifesta reiteração de argumentos anteriormente apresentados ao Poder Judiciário no Recurso Especial de forma equivocada.

Logo, de maneira idêntica ao quanto destacado na resposta a dito recurso especial, o agravo de despacho denegatório se revela deficiente no que concerne à sua fundamentação, de modo que que tanto este quanto aquele (recurso especial) não reúnem condições de serem processados, quiçá conhecidos.

Outrossim, não se pode perder de vista que, conceitualmente, o Recurso Especial é de tipo excepcional, segundo ensina o professor Rodolfo de Camargo Mancuso, *in verbis*:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO GOMES PRIMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2019 às 11:59 , sob o número WPRO19010749215.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código E4B29BF.

> "...derivando essa qualificação, dentre outros fatores, da circunstância de não ser ele vocacionado ao (re)exame da matéria fática. O objeto desse recurso há que se restringir ao contraste entre a aplicação do direito federal, realizado na decisão recorrida, e a pretensão recursal do sucumbente, sustentando que aquela exegese implicou em afronta/contrariedade ao direito federal ou ainda em manifesta discrepância com outro(s) julgado(s) contrária(CF, art. 105, III e alíneas)."
>
> (*in* "Recurso extraordinário e recurso especial", 7ª ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001, pág.129)

Extrai-se, pois, que o Recurso Especial é restrito aos lindes da matéria jurídica, não se prestando a corrigir a matéria de fato, que se pressupõe tenha sido dirimida pelas instâncias ordinárias.

O que legitima seu exercício é a questão federal, que obrigatoriamente deve ter sido prequestionada, e não a alegação de injustiça da decisão recorrida.

Ao Recurso Especial interposto que não reunir as condições de admissibilidade deve ser negado seguimento, encontrando óbice intransponível na Súmula 7 desse E. STJ, como destacado no r. despacho agravado.

No escólio do mencionado professor Rodolfo de Camargo Mancuso:

> "...a simples situação de sucumbência, de prejuízo, que basta ao exercício dos recursos comuns, não é suficiente para embasar os de índole excepcional, que ainda requerem o implemento de um plus, no caso a existência de uma questão constitucional, ou federal, conforme se trate do extraordinário ou do especial, respectivamente."
>
> (*op. cit.*, pág. 119)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO GOMES PRIMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2019 às 11:59 , sob o número WPRO19010749215.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código E4B29BF.

Dessa forma, o Recurso Especial interposto se apresentou de modo manifestamente infundado e ainda sem os pressupostos de admissibilidade, sendo que o Agravo de Despacho Denegatório interposto não demonstrou a incorreção da r. decisão que lhe negou seguimento.

Posto isto, reiterando os argumentos deduzidos em sua resposta ao Recurso Especial, cuja fragilidade é patente, requer esta Universidade de São Paulo seja negado seguimento ao Agravo em tela por ser medida de JUSTIÇA!

São Paulo, 17 de setembro de 2019.

LUÍS GUSTAVO GOMES PRIMOS
OAB/SP – 126.061
Procurador da Universidade

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO GOMES PRIMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2019 às 11:59 , sob o número WPRO19010749215.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código E4B29BF.

PROCURADORIA GERAL

EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Autos nº 1001380-86.2017.8.26.0053

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, autarquia estadual de regime especial, pessoa jurídica de direito público interno, tendo em vista o **AGRAVO DE DESPACHO DENEGATÓRIO** interposto por ***ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE (APEF)*** contra r. decisão que negou seguimento a **Recurso Extraordinário**, vem perante Vossa Excelência, tempestivamente, **a teor do quanto disposto no artigo 183, *caput*, do Código de Processo Civil/2015**, apresentar suas **CONTRARRAZÕES**, para o fim de ser a matéria submetida à consideração do **E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**.

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo, 17 de setembro de 2019.

LUÍS GUSTAVO GOMES PRIMOS
OAB/SP – 126.061
Procurador da Universidade

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO GOMES PRIMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2019 às 11:59 , sob o número WPRO19010749215.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código E4B29BF.

PROCURADORIA GERAL

CONTRARRAZÕES DE AGRAVO DE DESPACHO DENEGATÓRIO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Agravante: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA CRECHE OESTE (APEF)

Agravado: REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Egrégio Tribunal

I

Conforme se verifica a fls. 1081/1084, a Agravante, inconformada com os termos do r. despacho proferido pelo Desembargador Presidente da Seção de Direito Público do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, não admitindo Recurso Extraordinário interposto contra v. acórdão que, por votação unânime, proveu apelação desta Universidade.

Quanto ao referido despacho, constata-se que o aludido Desembargador paulista denegou seguimento ao Recurso Extraordinário asseverando, em suma, no tocante à interposição com respaldo no artigo 102, III, "a", da Constituição Federal de 1988, que os dispositivos tidos com violados não foram abordados no v. acórdão recorrido, sendo que a parte recorrente sequer manejou aclaratórios visando eventual prequestionamento, razão pela qual incidente no caso o teor das Súmulas 282 e 356 desse C. Supremo Tribunal Federal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO GOMES PRIMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2019 às 11:59 , sob o número WPRO19010749215.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código E4B29BF.

No entanto, nenhuma razão assiste à Agravante, como veremos.

II

Segundo se verifica nas razões do Recurso Extraordinário da Agravante, o fundamento de seu inconformismo seria a inobservância, por parte da Corte bandeirante, de princípios e dispositivos insertos na Constituição Federal de 1988.

Analisando-se os termos do Agravo agora interposto, denota-se que a Agravante, de forma lacônica, não demonstra que, tecnicamente, o Recurso Extraordinário que interpôs estaria adequado.

Vale observar que o referido Recurso Extraordinário foi expressamente interposto com fundamento no artigo 102, III, "a", da Constituição Federal de 1988, por meio do qual pretendeu a Agravante a reforma do julgado que lhe foi desfavorável.

Segundo a norma constitucional apontada:

> "Art. 102 - Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:
>
> ...
>
> III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:
>
> *a)* contrariar dispositivo desta Constituição;
>
> ..."

Como salientado nas contrarrazões do Recurso Extraordinário, a fundamentação do mencionado recurso se afigurou, *data venia*, deficiente, em especial quanto a ausência de razoável preliminar de repercussão geral, sendo cristalina a intenção da Agravante em obter mero posicionamento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO GOMES PRIMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2019 às 11:59 , sob o número WPRO19010749215.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código E4B29BF.

compatível com seus interesses, consoante pontuado nas peças da ora Agravada e nos v. arestos constantes destes autos.

Ademais, não se pode perder de vista que, conceitualmente, o Recurso Extraordinário é de tipo excepcional, segundo ensina o professor Rodolfo de Camargo Mancuso, *in verbis*:

> "...a simples situação de sucumbência, de prejuízo, que basta ao exercício dos recursos comuns, não é suficiente para embasar os de índole excepcional, que ainda requerem o implemento de um *plus*, no caso a existência de uma questão constitucional, ou federal, conforme se trate do extraordinário ou do especial, respectivamente."
>
> (*in* "Recurso extraordinário e recurso especial", 7ª ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001, pág.119)

Seu exercício é legitimado pela questão constitucional, que obrigatoriamente deve ter sido prequestionada, e não pela alegação de injustiça da decisão recorrida.

Frise-se, por derradeiro, que tanto o Recurso Extraordinário quanto o Agravo interposto contra a decisão que denega seguimento a este, são recursos manifestamente técnicos: no primeiro deve-se demonstrar, existindo prequestionamento e repercussão geral, a violação de dispositivo constitucional; no segundo, em regra (como no caso em tela), que houve prévio debate da aludida matéria constitucional, não bastando alegar, de maneira simplista, que tal ocorreu.

Logo, denota-se que o Agravo de Despacho Denegatório não se presta para complementar o Recurso Extraordinário, mas, em verdade, para apontar que as situações neste último descritas efetivamente constam do julgado, sob o aspecto processual.

No entanto, é de meridiana clareza que a Agravante não efetua tal demonstração, limitando-se, apenas e tão somente, a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO GOMES PRIMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2019 às 11:59 , sob o número WPRO19010749215.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código E4B29BF.

apresentar paupérrimos argumentos em suas razões recursais, deixando, pois, de atentar para o espírito próprio do Agravo.

Se estavam deduzidos os argumentos necessários à perfeita caracterização da afronta ao texto constitucional que afirma ter ocorrido, não se revela necessário pontuar, supostamente de forma exaustiva, dita fundamentação em novo recurso: ou seja, se lá estavam, bastava apontá-los, comprovando sua existência (o que não foi realizado no recurso em comento); como não se encontravam patentes sob nenhum aspecto, a solução encontrada pela Agravante foi a de buscar, de forma transversa, agora eventualmente suscitar a matéria em momento inadequado e processualmente indevido.

Ocorre que tal procedimento não recebe a chancela do Poder Judiciário, em nenhuma de suas instâncias, devendo ser continuamente repelido, sem que tal configure suposto cerceamento de defesa ou dificuldade de acesso à justiça.

As regras processuais foram estabelecidas para dar um ordenamento e um rigor mínimo à atividade daqueles que buscam o provimento jurisdicional. São conhecidas pelas partes e por seus patronos, pelos membros do Ministério Público e pelos d. Magistrados, de modo que delas não se pode alegar desconhecer, devendo ser respeitadas e prestigiadas.

Posto isto, demonstrada à saciedade a inexistência de mácula na r. decisão que inadmitiu o Recurso Extraordinário e a ausência de violação aos dispositivos constitucionais invocado neste, requer esta Universidade de São Paulo seja negado seguimento ao Agravo em tela por ser medida de JUSTIÇA!

São Paulo, 17 de setembro de 2019.

LUÍS GUSTAVO GOMES PRIMOS
OAB/SP – 126.061
Procurador da Universidade

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO GOMES PRIMOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2019 às 11:59 , sob o número WPRO19010749215.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código E4B29BF.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária
SJ 4.10 - Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores do 1º ao 4º Grupo de Câmaras de Direito Público

Processo nº 1001380-86.2017.8.26.0053

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Seção de Direito Público.

São Paulo, 18 de setembro de 2019.

Vera Lucia Pereira Nascimento, Matr. M319852
Escrevente Técnico Judiciário

Processo nº 1001380-86.2017.8.26.0053

Vistos.

1. Nos termos do artigo 1042, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil atual, mantenho a(s) decisão(ões) agravada(s) por seus próprios fundamentos.

2. Subam os autos.

São Paulo, 18 de setembro de 2019.

EVARISTO DOS SANTOS
Presidente da Seção de Direito Público

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GETULIO EVARISTO DOS SANTOS NETO, liberado nos autos em 18/09/2019 às 10:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código E4FA117.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 4.10 - Serv. de Proces. de Rec. aos Tribunais Superiores do 1º ao 4º Gr. de Câm. de Dir. Público
Endereço - Av. Brigadeiro Luis Antônio, 849 - sala 502 - Cep: 01317001 - São Paulo/SP

REMESSA

Processo nº:	**1001380-86.2017.8.26.0053**
Classe – Assunto:	**Apelação / Remessa Necessária - Atos Administrativos**
ApelanteRecorrente	**Universidade de São Paulo - Usp e outro, Juízo Ex Officio**
Apelado	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF)**
Relator(a):	**MOREIRA DE CARVALHO**
Órgão Julgador:	**9ª Câmara de Direito Público**

Remeto os presentes autos ao Superior Tribunal de Justiça.

São Paulo, 19 de setembro de 2019.

_____

FELIPE GIOVANI OLIVEIRA FOGLIENI - Matrícula: M358250
Supervisor Técnico de Serviço

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE GIOVANI DE OLIVEIRA FOGLIENI, liberado nos autos em 19/09/2019 às 15:51 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código E561249.

Superior Tribunal de Justiça

AREsp (201902887244)

CERTIDÃO

Certifico que o processo de número 10013808620178260053 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - AV. BRIGADEIRO foi protocolado sob o número 2019/0288724-4.

Brasília, 25 de setembro de 2019

COORDENADORIA DE RECEBIMENTO, CONTROLE E AUTUAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/09/2019 às 08:23:31 pelo usuário: MAIKI RIBEIRO SOARES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ZENITH LUCIANA YEIRI, liberado nos autos em 07/04/2020 às 11:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 103C5E88.

Superior Tribunal de Justiça

Fls.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 1591280 / SP (2019/0288724-4)

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Distribuição

Em 01/10/2019 o presente feito foi classificado no assunto DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO e registrado ao Exmo. Sr. Ministro PRESIDENTE DO STJ.

Encaminhamento

Aos 01 de outubro de 2019 , vão estes autos com conclusão ao Ministro Relator.

Secretaria Judiciária

Recebido no Gabinete do Ministro PRESIDENTE DO STJ em _____/_____/20_____.

_____

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/10/2019 às 11:08:22 pelo usuário: LEANDRO FARIA MENDONÇA CAIXETA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ZENITH LUCIANA YEIRI, liberado nos autos em 07/04/2020 às 11:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 103C5E88.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.591.280 - SP (2019/0288724-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	ASSOCIACAO DE PAIS E FUNCIONARIOS DA CRECHE OESTE
ADVOGADOS	:	CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO - SP304055 FERNANDA ELIAS ZACCARELLI SALGUEIRO - SP288231
AGRAVADO	:	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADORES	:	LUÍS GUSTAVO GOMES PRIMOS - SP126061 MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA - SP304653 RENATA LIMA GONCALVES - SP252678

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por ASSOCIACAO DE PAIS E FUNCIONARIOS DA CRECHE OESTE, contra decisão que inadmitiu recurso especial com fundamento no art. 105, inciso III, da Constituição Federal.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, de acordo com os Enunciados Administrativos do STJ n.os 02 e 03, os requisitos de admissibilidade a serem observados são os previstos no Código de Processo Civil de 1973, se a decisão impugnada tiver sido publicada até 17 de março de 2016, inclusive; ou, se publicada a partir de 18 de março de 2016, os preconizados no Código de Processo Civil de 2015.

Mediante análise do recurso de ASSOCIACAO DE PAIS E FUNCIONARIOS DA CRECHE OESTE, a parte recorrente foi intimada da decisão agravada em 03/07/2019, sendo o agravo somente interposto em 30/07/2019.

O recurso é, pois, manifestamente intempestivo, porquanto interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 994, VIII, c.c. os arts. 1.003, § 5.º, 1.042, *caput*, e 219, *caput,* todos do Código de Processo Civil.

A propósito, nos termos do § 6.º do art. 1.003 do mesmo código, "o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso", o que impossibilita a regularização posterior.

Caso exista nos autos prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, determino sua majoração em desfavor da parte recorrente, no importe de 15% sobre o

Documento eletrônico VDA23969508 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO João Otávio de Noronha Assinado em: 05/12/2019 17:57:37
Publicação no DJe/STJ nº 2809 de 09/12/2019. Código de Controle do Documento: E592A015-2265-4FD6-B124-337CE2983FF7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ZENITH LUCIANA YEIRI, liberado nos autos em 07/04/2020 às 11:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 103C5E88.

valor já arbitrado, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados, se aplicáveis, os limites percentuais previstos nos §§ 2º e 3º do referido dispositivo legal, bem como eventual concessão da gratuidade da justiça.

Ante o exposto, **com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não conheço do recurso.**

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

Documento eletrônico VDA23969508 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO João Otávio de Noronha Assinado em: 05/12/2019 17:57:37
Publicação no DJe/STJ nº 2809 de 09/12/2019. Código de Controle do Documento: E592A015-2265-4FD6-B124-337CE2983FF7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ZENITH LUCIANA YEIRI, liberado nos autos em 07/04/2020 às 11:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 103C5E88.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 1591280/SP (2019/0288724-4)

PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 06/12/2019, DESPACHO / DECISÃO de fls. 1112/1113 e considerado publicado em 09 de dezembro de 2019, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

Código de Controle do Documento: 312e49bb-1b5f-4a33-892f-87ece66dec63

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ZENITH LUCIANA YEIRI, liberado nos autos em 07/04/2020 às 11:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 103C5E88.

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1591280

TERMO DE CIÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 19/12/2019 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 1112 publicado(a) no DJe em 09/12/2019.

Brasília - DF, 19 de Dezembro de 2019

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Documento eletrônico juntado ao processo em 19/12/2019 às 02:11:57 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ZENITH LUCIANA YEIRI, liberado nos autos em 07/04/2020 às 11:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 103C5E88.

Superior Tribunal de Justiça

S.T.J.
FL. _____

AREsp 1591280/SP

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

Certifico que a r. decisão de fls. 1112 transitou em julgado no dia 12 de fevereiro de 2020.
Remeto o presente processo eletrônico ao Supremo Tribunal Federal .

Brasília - DF, 13 de fevereiro de 2020

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

*Assinado por MARCOS DEIVID EUFRASIO DE FARIA
em 13 de fevereiro de 2020 às 16:30:12

1 Volume(s)
0 Apenso(s)

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico juntado ao processo em 13/02/2020 às 16:30:12 pelo usuário: MARCOS DEIVID EUFRASIO DE FARIA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ZENITH LUCIANA YEIRI, liberado nos autos em 07/04/2020 às 11:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 103C5E88.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.257.078 SÃO PAULO

REGISTRADO	**: MINISTRO PRESIDENTE**
RECTE.(S)	: ASSOCIACAO DE PAIS E FUNCIONARIOS DA CRECHE OESTE
ADV.(A/S)	: CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO
RECDO.(A/S)	: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO
ADV.(A/S)	: MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
ADV.(A/S)	: ALOYSIO VILARINO DOS SANTOS
ADV.(A/S)	: LUIS GUSTAVO GOMES PRIMOS

DECISÃO:

Trata-se de recurso extraordinário com agravo contra decisão de inadmissão do recurso extraordinário.

Decido.

Analisados os autos, verifica-se que a decisão agravada foi publicada em 03/07/2019, tendo o agravo sido interposto somente em 30/07/2019.

Dessa forma, ele é inadmissível, porquanto intempestivo, visto que foi interposto fora do prazo estabelecido no art. 1.003, § 5º, do CPC/15.

Segundo a firme jurisprudência da Corte, a ocorrência de feriado local, recesso, paralisação ou interrupção do expediente forense deve ser demonstrada, por documento idôneo, no ato da interposição do recurso manejado, conforme estabelecido no art. 1.003, § 6º, do CPC/15. Nesse sentido: ARE nº 1.117.110/RJ-AgR, Segunda Turma, Rel. Min. **Gilmar Mendes,** DJe de 27/8/18; ARE nº 1.120.473-ED-AgR, Segunda Turma, Rel. Min. **Dias Toffoli**, DJe de 29/6/18.

Ante o exposto, nego seguimento ao(s) recurso(s) (alínea c do inciso V do art. 13 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

Havendo prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, seu valor monetário será majorado em 10% (dez por cento) em desfavor da parte recorrente, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observado os limites dos §§ 2º e 3º do referido artigo e a eventual concessão de justiça gratuita.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2020.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código F6DF-E780-CBB8-CBBA e senha 0CEC-02F3-F157-5021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ZENITH LUCIANA YEIRI, liberado nos autos em 07/04/2020 às 11:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 103C5E88.

ARE 1257078 / SP

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Presidente

Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código F6DF-E780-CBB8-CBBA e senha 0CEC-02F3-F157-5021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ZENITH LUCIANA YEIRI, liberado nos autos em 07/04/2020 às 11:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 103C5E88.

Supremo Tribunal Federal

Certidão de Trânsito

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1257078

RECTE.(S)	: ASSOCIACAO DE PAIS E FUNCIONARIOS DA CRECHE OESTE
ADV.(A/S)	: CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO (304055/SP)
RECDO.(A/S)	: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO
ADV.(A/S)	: MARCOS FELIPE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA (304653/SP)
ADV.(A/S)	: ALOYSIO VILARINO DOS SANTOS (126060/SP)
ADV.(A/S)	: LUIS GUSTAVO GOMES PRIMOS (126061/SP)

Certifico que o(a) acórdão/decisão transitou em julgado em 04/04/2020.

Brasília, 6 de abril de 2020.

VALÉRIA CRISTINA DE CANTANHÊDES CORRÊA ALVES
Matrícula 897

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código A239-BD22-06FF-DB4D e senha 3C72-1A53-7905-3E1A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ZENITH LUCIANA YEIRI, liberado nos autos em 07/04/2020 às 11:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 103C5E88.

Supremo Tribunal Federal

Secretaria Judiciária

ARE 1257078

TERMO DE BAIXA DEFINITIVA

Faço a baixa deste processo e a transmissão eletrônica das peças processuais ao (à) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Brasília, 6 de Abril de 2020

Patrícia Pereira de Moura Martins
Secretária Judiciária

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ZENITH LUCIANA YEIRI, liberado nos autos em 07/04/2020 às 11:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 103C5E88.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 4.10 - Serv. de Proces. de Rec. aos Tribunais Superiores do 1º ao 4º Gr. de Câm. de Dir. Público
Endereço - Av. Brigadeiro Luis Antônio, 849 - sala 502 - Cep: 01317001 - São Paulo/SP - 31064729

CERTIDÃO

Processo nº:	**1001380-86.2017.8.26.0053**
Classe – Assunto:	**Apelação / Remessa Necessária - Atos Administrativos**
ApelanteRecorrente	**Universidade de São Paulo - Usp e outro, Juízo Ex Officio**
Apelado	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF)**
Relator(a):	**MOREIRA DE CARVALHO**
Órgão Julgador:	**9ª Câmara de Direito Público**
Vara de Origem:	**11ª Vara de Fazenda Pública**

CERTIDÃO DE REMESSA

Certifico que o(a) Apelação / Remessa Necessária de nº 1001380-86.2017.8.26.0053 , movido(a) por Universidade de São Paulo - Usp, Juízo Ex Officio contra Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF) foi remetido(a) para a vara de origem.

São Paulo, 7 de maio de 2020.

_____

Zenith Luciana Yeiri - Matrícula M806977
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 07/05/2020 às 18:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 1080195B.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2035, São Paulo-SP - E-mail: sp11faz@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo n°	1001380-86.2017.8.26.0053 - Mandado de Segurança Cível
Autor(es):	Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF)
Requerido(s):	Reitor da Universidade de São Paulo e outro

C O N C L U S Ã O

Em 13/05/2020, eu, FABIO MARTIN SANTANA, faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(ª) Juiz(a) de Direito da 11ª Vara da Fazenda Pública, Dr(a). Walter Godoy dos Santos Junior.

Vistos.

Autos transitados em julgado em consequência da **denegação da segurança.**

Eventual continuidade tramitará pela forma digital, que deverá ser instruído com: 1- sentença e acórdão, se existente; 2- Certidão de Trânsito, se o caso; 3- demonstrativo de débito atualizado em caso de execução por quantia certa; 4- mandado de citação cumprido e outras peças necessárias, incluindo-se procuração, comprovantes de depósitos e etc. Os autos físicos permanecerão no ofício para consulta e extração de cópias pelo prazo de 30 (trinta) dias (**PROVIMENTO CG n° 16/2016 e 60/2016**).

Intime-se o Ministério Público, se atuante no feito.

Nada sendo requerido em 20 (vinte) dias, ao arquivo independente de nova intimação.

Int.

São Paulo, 13 de maio de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WALTER GODOY DOS SANTOS JUNIOR, liberado nos autos em 14/05/2020 às 09:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 9027AAC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909, Centro - CEP 01501-020,
Fone: 3242-2333r2035, São Paulo-SP - E-mail: sp11faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1001380-86.2017.8.26.0053**
Classe – Assunto:	**Mandado de Segurança Cível - Abuso de Poder**
Impetrante:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF) e outro**
Impetrado:	**Reitor da Universidade de São Paulo e outro**

CERTIFICA-SE que em 15/05/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Autos transitados em julgado em consequência da denegação da segurança. Eventual continuidade tramitará pela forma digital, que deverá ser instruído com: 1- sentença e acórdão, se existente; 2- Certidão de Trânsito, se o caso; 3- demonstrativo de débito atualizado em caso de execução por quantia certa; 4- mandado de citação cumprido e outras peças necessárias, incluindo-se procuração, comprovantes de depósitos e etc. Os autos físicos permanecerão no ofício para consulta e extração de cópias pelo prazo de 30 (trinta) dias (PROVIMENTO CG n° 16/2016 e 60/2016). Intime-se o Ministério Público, se atuante no feito. Nada sendo requerido em 20 (vinte) dias, ao arquivo independente de nova intimação. Int.

São Paulo, (SP), 15 de maio de 2020

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 15/05/2020 às 20:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 9060D8D.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909, Centro - CEP 01501-020,
Fone: 3242-2333r2035, São Paulo-SP - E-mail: sp11faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°:	**1001380-86.2017.8.26.0053**
Classe – Assunto:	**Mandado de Segurança Cível - Abuso de Poder**
Impetrante:	**Associação de Pais e Funcionários da Creche Oeste (APEF) e outro**
Impetrado:	**Reitor da Universidade de São Paulo e outro**

Justiça Gratuita

CERTIFICA-SE que, em 25/05/2020, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 27/05/2020.

Destinatário do Ato: Justiça Pública

Teor do ato: Vistos. Autos transitados em julgado em consequência da denegação da segurança. Eventual continuidade tramitará pela forma digital, que deverá ser instruído com: 1- sentença e acórdão, se existente; 2- Certidão de Trânsito, se o caso; 3- demonstrativo de débito atualizado em caso de execução por quantia certa; 4- mandado de citação cumprido e outras peças necessárias, incluindo-se procuração, comprovantes de depósitos e etc. Os autos físicos permanecerão no ofício para consulta e extração de cópias pelo prazo de 30 (trinta) dias (PROVIMENTO CG n° 16/2016 e 60/2016). Intime-se o Ministério Público, se atuante no feito. Nada sendo requerido em 20 (vinte) dias, ao arquivo independente de nova intimação. Int.

São Paulo, (SP), 27/05/2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 27/05/2020 às 21:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 911CBFD.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0237/2020, foi disponibilizado na página 1902/1942 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Cristiano Buoniconti Camargo (OAB 304055/SP)
Fernanda Elias Zaccarelli Salgueiro (OAB 288231/SP)
Marcos Felipe de Albuquerque Oliveira (OAB 304653/SP)
Aloysio Vilarino dos Santos (OAB 126060/SP)

Teor do ato: "Vistos. Autos transitados em julgado em consequência da denegação da segurança. Eventual continuidade tramitará pela forma digital, que deverá ser instruído com: 1- sentença e acórdão, se existente; 2- Certidão de Trânsito, se o caso; 3- demonstrativo de débito atualizado em caso de execução por quantia certa; 4- mandado de citação cumprido e outras peças necessárias, incluindo-se procuração, comprovantes de depósitos e etc. Os autos físicos permanecerão no ofício para consulta e extração de cópias pelo prazo de 30 (trinta) dias (PROVIMENTO CG n° 16/2016 e 60/2016). Intime-se o Ministério Público, se atuante no feito. Nada sendo requerido em 20 (vinte) dias, ao arquivo independente de nova intimação. Int."

SÃO PAULO, 2 de junho de 2020.

Kelly Cristina da Silva Marques
Coordenador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KELLY CRISTINA DA SILVA MARQUES, liberado nos autos em 02/06/2020 às 08:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001380-86.2017.8.26.0053 e código 918451D.